



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Câmara Municipal de Alto Garças	6
Câmara Municipal de Apicás	8
Câmara Municipal de Araputanga	8
Câmara Municipal de Cáceres	9
Câmara Municipal de Campinápolis	10
Câmara Municipal de Carlinda	10
Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães	10
Câmara Municipal de Curvelândia	30
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste	30
Câmara Municipal de Jauru	30
Câmara Municipal de Matupá	31
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste	35
Câmara Municipal de Nova Marilândia	36
Câmara Municipal de Nova Xavantina	37
Câmara Municipal de Paranatinga	37
Câmara Municipal de Poconé	39
Câmara Municipal de Porto Esperidião	39
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu	40
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato	40
Câmara Municipal de Santa Terezinha	41
Câmara Municipal de Tabaporã	42
Câmara Municipal de União do Sul	42
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	43
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	43
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	45
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA	46
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	46
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE	47
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	48
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	49
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	50
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	50
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV	51
Prefeitura Municipal de Água Boa	53
Prefeitura Municipal de Alto Garças	58
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	61
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	62
Prefeitura Municipal de Apicás	70
Prefeitura Municipal de Araguaiana	77
Prefeitura Municipal de Araguainha	90
Prefeitura Municipal de Araputanga	92
Prefeitura Municipal de Arenópolis	114
Prefeitura Municipal de Aripuanã	114
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	119
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	129
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	132
Prefeitura Municipal de Brasnorte	132
Prefeitura Municipal de Cáceres	134
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	138
Prefeitura Municipal de Campo Verde	164
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	167

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	183
Prefeitura Municipal de Canarana	184
Prefeitura Municipal de Carlinda	195
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	198
Prefeitura Municipal de Cláudia	227
Prefeitura Municipal de Cocalinho	229
Prefeitura Municipal de Colíder	237
Prefeitura Municipal de Colniza	240
Prefeitura Municipal de Comodoro	243
Prefeitura Municipal de Confresa	250
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	256
Prefeitura Municipal de Curvelândia	263
Prefeitura Municipal de Diamantino	264
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	267
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	275
Prefeitura Municipal de General Carneiro	278
Prefeitura Municipal de Guiratinga	278
Prefeitura Municipal de Indiavaí	279
Prefeitura Municipal de Itanhangá	280
Prefeitura Municipal de Itaúba	282
Prefeitura Municipal de Itiquira	298
Prefeitura Municipal de Jaciara	319
Prefeitura Municipal de Jangada	320
Prefeitura Municipal de Juara	321
Prefeitura Municipal de Juína	328
Prefeitura Municipal de Juruena	330
Prefeitura Municipal de Juscimeira	353
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	363
Prefeitura Municipal de Luciara	399
Prefeitura Municipal de Matupá	400
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	401
Prefeitura Municipal de Nobres	492
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	500
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	509
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	515
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	516
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	518
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	519
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	520
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	525
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	529
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	536
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	540
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	542
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	553
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	610
Prefeitura Municipal de Paranaíta	614
Prefeitura Municipal de Paranatinga	622
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	700
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	710
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	726
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	728
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	728
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	730
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	733
Prefeitura Municipal de Poxoréu	743
Prefeitura Municipal de Querência	748
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	759
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	760
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	763
Prefeitura Municipal de Rondolândia	763
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	767
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	774

Prefeitura Municipal de Santa Carmem	778
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	779
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	981
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	986
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	988
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	992
Prefeitura Municipal de São José do Povo	1043
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	1054
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	1063
Prefeitura Municipal de Sapezal	1069
Prefeitura Municipal de Sorriso	1074
Prefeitura Municipal de Tabaporã	1083
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	1084
Prefeitura Municipal de Torixoréu	1105
Prefeitura Municipal de União do Sul	1109
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	1124
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	1124
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	1137
Prefeitura Municipal de Vila Rica	1140
Terceiros	1141

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO 011-2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO N° 001/2024.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS- AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

1.1 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ONDE FICA ADITADO A CLAUSULA 5.1 DO CONTRATO EM MAIS 12 MESES, OU SEJA, DE 31/12/2024 Á 31/12/2025.

PUBLIQUE-SE.

CUIABÁ, 20 DEZEMBRO DE 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

ções de scanner e copiadora, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN**Presidente da AMM****JORNAL OFICIAL
AVISO DA PUBLICAÇÃO EDITAL LEILÃO N° 001-2024****LEILÃO ELETRÔNICO N° 001/2024**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

MENOR PREÇO GLOBALASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pela sua pregoeira, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar uma licitação na modalidade de Leilão Eletrônico, do tipo menor preço global. A presente licitação tem como objeto a ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS PARA O SERVIÇO DA AMM, NÃO ATENDENDO AS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS. **Será às 09:00 horas** (Horário Oficial de Mato Grosso), **do dia 27 de janeiro de 2025**, na plataforma do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>). A íntegra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1200 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 20 de dezembro de 2024

Nádia Karinne da Guia Cardoso Pregoeiro Portaria n° 059/2024

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA N°071/2024****LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.****CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.**Artigo 1º - DESIGNAR** O colaborador PEDRO PAULO MACHADO JUNIOR e como suplente DIEGO ANTHONY DE ALMEIDA FRAGA, como fiscais da Ata de Registro de Preços 003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA Nome Fantasia: CXW EMPREENDIMENTOS, Razão Social: CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 07.342.935/0001-03, cujo objeto é o Registro de preços, para futura e eventual contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais na modalidade outsourcing, para viabilizar impressões monocromáticas e coloridas, com fun-**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 015-2020**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS- AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

1.1 OBJETO: FICA ADITADA O ITEM 4.1 DO CONTRATO N° 015/2020, PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRORROGADO NA DATA 31/12/2024 ATÉ 31/12/2025, PODENDO SER PRORROGADO POR MEIO DE TERMO ADITIVO CONFORME FACULTA A LEI 14.133 LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PUBLIQUE-SE.

CUIABÁ, 20 DEZEMBRO DE 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 009-2023**

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS- AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

CONTRATADA: FLORENCE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

1.1 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ONDE FICA ADITADO A CLÁUSULA 3.1 DO CONTRATO EM MAIS 90 DIAS, OU SEJA, DE 31/12/2024 ATÉ 31/03/2025.

PUBLIQUE-SE.

CUIABÁ, 20 DEZEMBRO DE 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 008-2023**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS- AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

CONTRATADA: FISCAL DATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ONDE FICA ADITADO A CLÁUSULA 4.1 DO CONTRATO EM MAIS 12 (DOZE MESES), OU SEJA, DE 31/12/2024 ATÉ 31/12/2025.

PUBLIQUE-SE.

CUIABÁ, 20 DEZEMBRO DE 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 041/2024**

PORTARIA Nº 041/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e diante das considerações:

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo n.º 011/2023, que “Regulamenta o procedimento interno e inicial das compras e contratações, inclusive as aquisições diretas, em compatibilidade e nos limites da Lei Federal n.º 14.133/2021, que “Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos”; onde em seu artigo 4º, **que determina que a publicação do PCA em imprensa oficial e no site da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.**

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento estratégico das compras e contratações; e as determinações da legislação vigente é necessário a formalização do PCA - Plano de Contratações Anuais, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

RESOLVE:

I – TORNAR público o PCA - Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, para o exercício de 2025, conforme anexo I. II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 20 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

1ª Secretária 2º Secretário

ANEXO I

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA -2025											
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MATO GROSSO											
ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA ITEM	USO DO MATERIAL	MODALIDADE A SER UTILIZADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (UNITARIO)	VALOR ESTIMADO (TOTAL)	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FORNECEDOR	DATA DE COMPRA OU VENCIMENTO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTAS BLINDEX	SERVIÇO	M.PERMANENTE	COMPRA PEQ. VALOR	UND	1	850,00	850,00		NÃO	AGO/25
2	AQUISIÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEREADOR/PRES.	SERVIÇO	M. CONSUMO	COMPRA PEQ. VALOR	UND	9	250,00	2.250,00		NÃO	FEV/25
3	AQUISIÇÃO MATERIAL INFORMÁTICA – NOTEBOOK (VEREADORES)	MATERIAL	M. CONSUMO	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRO-NICA	UND	9	4.700,00	42.300,00		NÃO	AGO/25
4	AQUISIÇÃO SISTEMA SEGURANÇA	BEM	M. PERMANENTE	DISPENSA DE LI-	UND	1	35.000,00	35.000,00		NÃO	MAI/25

	ALARME E CÂMERAS			CITACÃO ELETRO-NICA						
5	AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE	MATERIAL	M. CONSUMO	DISPENSA DE LICITACÃO ELETRO-NICA	UND	1	8.000,00	8.000,00	NÃO	MAR/25
6	CONFECCÃO DE TITULOS E MOÇÕES	MATERIAL	MAT DISTRIB GRATUITA	COMPRA PEQ. VALOR	UND	1	3.500,00	3.500,00	NÃO	OUT/25
8	AQUISIÇÃO CELULAR (COMPRAS E LICITACÃO)	BEM	M. CONSUMO	DISPENSA DE LICITACÃO ELETRO-NICA	UND	1	5.500,00	5.500,00	NÃO	JUN/25
9	CONFECCÃO DE UNIFORMES	SERVIÇO	MAT DISTRIB GRATUITA	DISPENSA DE LICITACÃO ELETRO-NICA	UND	1	7.000,00	7.000,00	NÃO	MAI/25
10	AQUISIÇÃO MÓVEIS (MESA/ BANCO COZINHA)	BEM	M. PERMANENTE	DISPENSA DE LICITACÃO ELETRO-NICA	UND	1	3.000,00	3.000,00	NÃO	JUN/24
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM	SERVIÇO	TRIMESTRAL	COMPRA PEQ. VALOR	UND	4	1.000,00	4.000,00	NÃO	-
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR	SERVIÇO	SEMESTRAL	DISPENSA DE LICITACÃO ELETRO-NICA	UND	2	6.000,00	18.000,00	NÃO	MAI/25
13	ADITIVO / NOVA LICITACÃO SERVIÇO SALGADOS E REFRI+ SUCO	SERVIÇO	CONTINUADO	ADITIVO CONTRATO OU DISPENSA DE LICITACÃO ELETRO-NICA	UND	12	5.800,00	5.800,00	SIM	FEV/25
14	ADITIVO/ NOVA LICITACÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL CÂMARA ANEXO	SERVIÇO	CONTINUADO	ADITIVO CONTRATO	UND	12	1.800,00	21.600,00	SIM	01/02/2025
15	ADITIVO INTERNET FIBRA	SERVIÇO	CONTINUADO	ADITIVO CONTRATO	UND	12	500,00	6.000,00	SIM	15/02/2025
16	ADITIVO ASSESSORIA DE LICITACÃO E CONTRATOS NLLC	SERVIÇO	CONTINUADO	ADITIVO CONTRATO	UND	12	4.100,00	49.200,00	SIM	01/05/2025
17	ADITIVO/ NOVA LICITACÃO - SUP. MERCADO - AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL	GENEROS ALIMENTICIOS	ADITIVO CONTRATO OU DISPENSA DE LICITACÃO ELETRO-NICA	UND	1	-	10.000,00	SIM	10/05/2025
18	ADITIVO TÉCNICO INFORMÁTICA	SERVIÇO	CONTINUADO	ADITIVO CONTRATO	UND	12	1.900,00	22.800,00	SIM	31/07/2025
19	ADITIVO SITE – GRC SISTEMAS	SERVIÇO	CONTINUADO	ADITIVO CONTRATO	UND	12	598,00	5.880,00	SIM	04/04/2025
20	ADITIVO LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	SERVIÇO	CONTINUADO	ADITIVO CONTRATO	UND	12	469,21	5.630,58	SIM	01/12/2025
21	ADITIVO ANTHONI CORDENONZI	SERVIÇO	CONTINUADO	ADITIVO CONTRATO – SE NECESSARIO	UND	12	-	-	SIM	09/04/2025
22	ADITIVO MACHADO ASSESSORIA SEGURANÇA DO TRABALHO	SERVIÇO	CONTINUADO	ADITIVO CONTRATO	UND	12	-	12.000,00	SIM	27/05/2025
23	NOVA LICITACÃO - TV	SERVIÇO	CONTINUADO	DISPENSA DE LICITACÃO ELETRO-NICA	UND	11	4.000,00	44.000,00	NÃO	MAI/25
24	NOVA LICITACÃO - LGPD E REFORMULAR REDES SOCIAIS	SERVIÇO	CONTINUADO	PREGÃO ELETRO-NICO	UND	12	700,00	8.400,00	NÃO	JUN/25
25	BANDEIRAS EXTERNA E INTERNA E ROSETA	MATERIAL	CONSUMO	COMPRA PEQ. VALOR	UND	3	800,00	2.400,00	NÃO	AGO/25

26	CARIMBOS	MATERI-AL	CONSUMO	COMPRA PEQ. VALOR	UND	10	70,00	700,00		NÃO	FEV/25
27	CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA MANUTENÇÃO HALL PLENÁRIO	SERVIÇO	CONTINUADO	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA	UND	1	4.000,00	4.000,00		NÃO	FEV/25
28	CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO PARA EXECUTAR SERVIÇOS INCLUSO OU NÃO O MATERIAL DA MANUTENÇÃO HALL PLENÁRIO.	SERVIÇO	CONTINUADO	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA	UND	1	5.000,00	5.000,00		NÃO	ABR/25
29	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS CARRO (ATA)	MATERI-AL	CONSUMO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO	UND	-	50.000,00	50.000,00		NÃO	FEV/25
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO (SEM PERFIL) CARRO	SERVIÇO	CONTINUADO	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - CONTRATO	UND	12	15.000,00	15.000,00		NÃO	JAN/25
31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DE CARRO	SERVIÇO	CONTINUADO	COMPRA PEQ. VALOR OU DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - CONTRATO	UND	24	150,00	3.600,00		NÃO	FEV/25
32	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVOS AUTOMOTIVEL - PARA ADESIVAR O VEÍCULO	AQUISIÇÃO	CONSUMO	COMPRA PEQ. VALOR	UND	1	500,00	500,00		NÃO	MAR/25
								TOTAL	396.410,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 037/2024**

SÚMULA: "Dispõe sobre o recesso da Câmara Municipal de Vereadores de Apicás, Estado de Mato Grosso, no período de 23 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025".

VALDOMIRO NUNES BERNARDES, Presidente do Legislativo Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente:

CONSIDERANDO as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo).

RESOLVER:

Artigo 1º – Fica previsto o recesso das atividades da Câmara Municipal de Apicás no período de **23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 20 de dezembro de 2024.

VALDOMIRO NUNES BERNARDES Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 008/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 008/2024

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de **Araputanga /MT**, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **paulo cesar francisco xavier**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10487131, SJ/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **36.266.801-34**, doravante denominada empresa : **G.S FOTOGRAFIAS LTDA, CNPJ nº. 03.352.128.0001-02**; rua Duque de Caxias,115 - Centro, na cidade de Araputanga – MT.

Responsável Legal: Sr. Silvano Adriano Torres, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0938914-8 e CPF nº. 792.148.431-04, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Placas de Inox pintada e gravada com brasão do Município em auto relevo 28x8x5 para mesa, Placas de Inox Pintada e gravada com escrita e brasão do município em Auto Relevo 30x9 para porta de Gabinete, Pôster impresso Colorido com Moldura de Metal 90x80 - 10º Legislatura e Pôster Com escritas gravas em placa de Inox 150x80 com moldura de madeira larga e fotos fixadas dos ex presidentes, para atender à demanda da Câmara Municipal.

1.1 Crédito Orçamentário 2024:(21) 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.39.00: R\$ 15.700,00

Valor Global do Contrato: R\$ 15.700,00

Quantidade de Parcela: 1

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias da presente data de assinatura do contrato.

Data do Contrato: 18/12/2024

Contrato na íntegra disponível em: www.araputanga.mt.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº. 032/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLACAS DE INOX PINTADA E GRAVADA COM BRASÃO DO MUNICÍPIO EM AUTO RELEVO 28X8X5 PARA MESA, PLACAS DE INOX PINTADA E GRAVADA COM ESCRITA E BRASÃO DO MUNICÍPIO EM AUTO RELEVO 30X9 PARA PORTA DE GABINETE, PÔSTER IMPRESSO COLORIDO COM MOLDURA DE METAL 90X80 - 10º LEGISLATURA E PÔSTER COM ESCRITAS GRAVAS EM PLACA DE INOX 150X80 COM MOLDURA DE MADEIRA LARGA E FOTOS FIXADAS DOS EX PRESIDENTES, PARA ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar e nomear os servidores da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**, com a empresa **G.S FOTOGRAFIAS LTDA**, CNPJ nº. **03.352.128.0001-02**;

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Câmara Municipal de Araputanga e a empresa ora contratada;

Sr. Valdir Modesto, como fiscal titular e **Sra. Danielle Ferreira de Souza** como fiscal suplente;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao **Ilustríssimo Capitão-Tenente da Marinha Brasileira MAGNO LUIZ DE MOURA**, e dá outras providências.”*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1ºFica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao **Ilustríssimo Capitão-Tenente da Marinha Brasileira MAGNO LUIZ DE MOURA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 265/2024**

*“Dispõe sobre recesso da Câmara Municipal de Cáceres entre o período de **23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025**, nomear os Membros da **Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cáceres** no período do recesso parlamentar, e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 5.772, de 20 de dezembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

resolve:

Art.1º. Estabelecer o período de **23 de dezembro de 2024 (segunda-feira) até 03 de janeiro de 2025 (sexta-feira)**, como recesso de final de ano da Câmara Municipal de Cáceres, sendo que durante esse período poderá ser marcada sessões extraordinárias, nos termos do que dispõe o artigo 125 e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, ficando os plantonistas responsáveis pela análise das medidas e processos que tramitarão nesse período, sendo os seguintes servidores:

- a) Secretaria Legislativa: JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
- b) Controle Interno: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
- c) Procuradoria Legislativa: EMERSON PINHEIRO LEITE
- d) Diretoria Geral: ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
- e) Secretaria de Patrimônio: DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
- f) Departamento de Informática: MATHEUS VINICIUS SIQUEIRA VARGAS
- g) Secretaria de Recursos Humanos: POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA

Art.2º. Fica determinado que esses servidores deverão ser comunicados previamente sobre as sessões extraordinárias que serão eventualmente realizadas por esta Casa de Leis, para se fazerem presentes nas sessões.

Art. 3º. Com fundamento no artigo 47, § 1º[1], do Regimento Interno, fica nomeada a Comissão de Representação Parlamentar, com os seguintes Membros:

Vereadora **VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA**

Vereador **CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA**

Vereador **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Vereador **CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 20 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

[1] Art. 47. As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal nos atos externos e serão constituídas pela Mesa Diretora ou a requerimento de um terço dos vereadores, com a aprovação do plenário.

§ 1º Durante o recesso parlamentar haverá uma comissão de representação eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por ato da Mesa Diretora. (gf)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 264 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2023****DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 264 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“APRECIA AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, SOB GESTÃO DO SR. JOSÉ BUENO VILELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que, o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT, referente ao exercício financeiro do ano de 2022, sob Gestão do Sr. José Bueno Vilela.

Art. 2º - **Determina** ao Chefe do Poder Executivo que:

I) Disponibilize as contas anuais para consulta aos cidadãos e instituições da sociedade civil, na Câmara Municipal ou no órgão técnico responsável pelas suas elaborações, com observância do disposto no art. 49 da LRF e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso. **II) Proceda** segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando em caso de constatação de queda das receitas estimadas ou mesmo de elevação dos gastos, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, a fim de que ao final do exercício financeiro, hajam disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12 (art. 50, caput, e art. 55, inciso III, alínea “b”, itens 3 e 4, da LRF), com observância do disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, evitando assim o incremento da composição da dívida flutuante e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município. **III) Adote providências** efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas para abertura de créditos adicionais (art. 167, incisos II, V e VII, da Constituição Federal; dos artigos 40 a 46 e 59 da Lei no 4.320/64; parágrafo único do art. 8º, art. 50, inciso I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos mediante os respectivos Decretos e prévia autorização legislativa, com os recursos correspondentes nas respectivas fontes e dentro do limite global estabelecido para as aberturas dos créditos.

Art. 3º - **Recomenda** ao Chefe do Poder Executivo que:

I) Diligencie junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, a fim de que haja o efetivo acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de modo a assegurar que as despesas com investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, a partir dos seus devidos registros nas fontes corretas, sejam realizadas mediante as receitas de impostos e transferências que constituem a respectiva base de cálculo para apuração dos 25% de aplicação exigidos no art. 212 da Constituição Federal. **II) Observe e cumpra o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor**

Público, de modo que os registros dos demonstrativos contábeis publicados ou republicados com correções/atualizações, se revistam de características qualitativas, aferidas mediante o grau de relevância, fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e a verificabilidade, assim como observem as diretrizes das Instruções de Procedimentos Contábeis e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25. **III) Elabore e implemente**, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, e, a realização de eventos de combate à violência contra as mulheres, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei 14.164/2021, e no art. 2º da Lei 14.164/2021.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 17 de dezembro de 2024.

ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**PORTARIA Nº. 043/2024**

SÚMULA: “Estabelece o Recesso Administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda-MT, e dá outras providências”.

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o período do recesso parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda/MT, recesso administrativo entre os dias 23 de dezembro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público externo no Poder Legislativo de Carlinda entre os dias 23 de dezembro a 30 de dezembro de 2024 será das 07h00min às 11h00min nos dias 23 segunda-feira, 26 quinta-feira, 27 sexta-feira e dia 30 segunda-feira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 20 de dezembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 023/2024****APRESENTAÇÃO**

Apresentamos o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, agora revisado e atualizado, incorporando as modificações e ajustes realizados ao longo dos trabalhos legislativos recentes.

É de grande importância destacar o trabalho exemplar iniciado pelo Vereador Mariano Fidelis, que, durante seu mandato como Presidente, no biênio

2023/2024, iniciou o processo de reformulação deste Regimento, a partir de sua visão e compromisso com a melhoria das práticas legislativas, conseguimos chegar a esta nova versão.

Esta publicação é resultado do esforço conjunto dos Senhores Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, em especial o Procurador Jurídico desta Casa, Dr. Wagner Lucio de Viveiros, e tem como objetivo proporcionar maior transparência, acesso facilitado às informações e otimização da consulta e manuseio dos documentos.

A presente versão do Regimento Interno está alinhada com as melhores práticas legislativas contemporâneas, tornando os processos mais dinâmicos e objetivos, com uma redação clara e acessível.

Isso assegura que os procedimentos da Câmara sejam compreendidos de maneira simples e eficiente, garantindo que todos os envolvidos possam consultar o Regimento com facilidade.

Além disso, esta publicação será distribuída de forma abrangente: sendo enviada à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a todos os Vereadores, bem como às instituições e entidades que tratam de assuntos municipais.

Este processo de disseminação visa fortalecer o compromisso da Câmara com a transparência e a acessibilidade das informações, permitindo que todos tenham fácil acesso ao conteúdo, promovendo o entendimento e a participação cidadã.

Portanto, a presente publicação reflete os valores e os objetivos da Mesa Diretora, que visa, com este Regimento Interno, garantir a democratização do acesso às informações e proporcionar a todos os cidadãos e instituições um meio claro e eficiente de acompanhamento e entendimento dos trabalhos legislativos.

Vereador Mariano Fidelis dos Santos Filho

residente

SUMÁRIO

TÍTULO I DA CAMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Disposições Preliminares (arts 1º a 5º)

CAPÍTULO II Das Sessões Preparatorias e da Posse

SEÇÃO I Da Sessão de Instalação e Posse (arts 6º a 8º)

SEÇÃO II Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual (art 9º)

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara Municipal (arts. 10 a 23)

CAPÍTULO I Da Mesa Diretora

SEÇÃO I Da Eleição, e Formação e Modificação da Mesa

SEÇÃO II Da Competência da Mesa (arts. 24 a 28)

SEÇÃO III Da Competência Especifica dos Membros da Mesa (arts .29 a 36)

SEÇÃO IV Das Atribuições do Plenário (37 a 38)

CAPÍTULO II Das Comissões (arts. 39 a 40)

SEÇÃO I Disposições Gerais

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes (art. 41)

SEÇÃO III Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes (arts. 42a 45)

SEÇÃO IV Do Funcionamento das Comissões Permanentes (arts. 46 a 54)

SEÇÃO V Da Competência Especifica de Cada Comissão Permanente (arts. 55 a 60)

SEÇÃO VI Das Comissões Especiais e Processantes (arts. 61 a 62)

SEÇÃO VII Das Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 63)

TÍTULO III Dos Vereadores **CAPÍTULO I** Disposições Preliminares

SEÇÃO I Do Exercício da Vereança (arts. 64 a 65)

SEÇÃO II Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro (arts 66 a 67)

SEÇÃO III Das Penalidades Por falta de Decoro (arts. 68 a 70)

SEÇÃO IV Da Suspensão do Exercício da Vereança (71 a 73)

SEÇÃO V Do Processo Destituidório (art. 74)

CAPÍTULO II Das Licenças, das Vagas (art. 75)

CAPÍTULO III Dos Líderes

Seção I Da Indicação dos Líderes (art. 76)

Seção II Da Competência dos Líderes (art. 77)

Seção III Do Líder do Prefeito (art. 78)

CAPÍTULO IV Das Incompatibilidades e impedimentos (arts 79 a 80)

CAPÍTULO V Dos Subsídios dos Vereadores (arts 81 a 82)

TÍTULO IV Das Preposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I Das Modalidades de Proposição e de sua Forma (arts 83 a 87)

CAPÍTULO II Das proposições em espécie (arts. 88 a 97)

CAPÍTULO III Da Apresentação das proposições (arts. 98 a 102)

CAPÍTULO IV Retirada de Proposições (arts. 103 a 105)

CAPÍTULO V Da Tramitação das Proposições (arts. 106 a 113)

CAPÍTULO VI Do Regime de Urgência (arts. 114 a 118)

TÍTULO V Das Sessões da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Das Sessões em Geral (arts. 119 a 123)

CAPÍTULO II Das Atas das Sessões (arts. 124 a 125)

CAPÍTULO III Das Sessões Ordinárias (arts 126 a 131)

Seção I Da Tribuna Livre (art. 132)

CAPÍTULO IV Das Sessões Extraordinárias (arts. 133 a 136)

CAPÍTULO V Das Sessões Solenes (arts 137 a 138)

TÍTULO VI Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I Das Discussões (arts. 139 a 146)

CAPÍTULO II Da Disciplina dos Debates (arts 147 a 152)

CAPÍTULO III Das Deliberações e Votações

SEÇÃO I Do Quorum das Deliberações (arts. 153 a 158)

SEÇÃO II Das Votações (arts 159 a 171)

TÍTULO VII Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle (

CAPÍTULO I Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I Do Orçamento (arts. 172 a 176)

SEÇÃO II Das Codificações e dos Estatutos (art. 177)

CAPÍTULO II Do Julgamento das Contas (arts 178 a 181)

CAPÍTULO III Da Convocação dos Secretários Municipais (art. 182)

TÍTULO VIII Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I Das Interpretações e dos Precedentes (arts. 183 a 184)

SEÇÃO ÚNICA Da Questão de Ordem (arts. 185 a 186)

CAPÍTULO II Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma (arts 187 a 189)

TÍTULO IX Dos Serviços Administrativos da Câmara (arts. 190 a 192)

TÍTULOS X Das Disposições Gerais e Transitórias (arts193 a 199).

RESOLUÇÃO N° 023/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães -MT

Mariano Fidelis dos Santos Filho, **Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções; institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno, que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A sede da Câmara Municipal é na Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 763, no Bairro Centro, em Chapada dos Guimarães-MT, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, salvo em casos de urgência ou necessidade desde que consentida pela maioria dos vereadores.

§ 1º No recinto do plenário das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o espaço para reuniões cívicas, culturais partidárias ou de interesse social e com observância de regulamento interno próprio para essas utilizações.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 4º. Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 de fevereiro à 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º Os períodos de 18 à 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados de recesso parlamentar

A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 de fevereiro à 10 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

§ 2º As sessões ordinárias que recaírem em dias não úteis serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Poderá, mediante concordância da maioria dos vereadores, ser antecipada ou adiada a data de sessões ordinárias.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

Seção I

Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 7º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL, ESTADUAL, CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CHAPADENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDENCIA DO MUNICÍPIO”**. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”**.

§ 3º Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado, abrindo-se o prazo de até 30 (trinta) minutos para inscrição de chapas.

§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em ata.

§ 6º Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita.

§ 7º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 7º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, que deverá ser aceito pelos membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Seção II

Da inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º. No dia 02 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 09:30 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Na primeira parte da sessão o Presidente da Câmara usará da palavra e apresentará a mensagem de abertura do período legislativo.

§ 2º Na Segunda parte o Presidente concederá a palavra ao Prefeito Municipal, para apresentação da mensagem do Poder Executivo.

§ 3º Encerrado o pronunciamento do Prefeito Municipal, a palavra será facultada, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

Seção I

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação entre os vereadores.

Art. 11. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 12. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas por escrito no setor de registro e protocolo da Câmara Municipal com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma única chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até quinze minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º Se no dia da eleição, até quinze minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita à inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

§ 5º Para a eleição dos membros da Mesa, cada um dos vereadores, proferirá seu voto preferencialmente da tribuna mencionando em qual chapa vota.

§ 6º Em caso de situações não previstas neste artigo, o Presidente da Câmara, acionará o Procurador Jurídico da Casa que dará a devida orientação de forma escrita ou verbal e de caráter vinculativo.

Art. 13. A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á no dia 05 de dezembro, em caso de feriado ou final de semana, no 1º dia útil subsequente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do 1º dia de janeiro do ano subsequente.

Art. 14. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 15. Se nenhuma das chapas obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual se considerará

eleita a mais votada, ou, no caso de novo empate, a chapa que tiver como o candidato a presidente mais idoso.

Art. 16. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado em ata e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 17. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 18. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

III - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV - houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular.

Art. 19. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Art. 20. A destituição de qualquer membro efetivo da Mesa Diretora, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso e ineficiente, quando tenha se prevaletido do cargo para fins ilícitos devidamente comprovado ou ainda por decisão judicial em caso de condenação criminal ou improbidade administrativa, sendo em qualquer caso, verificado o transitio em julgado da decisão, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurada a oportunidade de defesa.

Art. 21. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares, que deverá ocorrer, no máximo, até a 2ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 11 a 19.

Parágrafo Único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementares, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 22. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 23. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VI - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VIII - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

IX – ter conhecimento prévio por escrito e de forma específica sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

X - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 24. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º, 2º e 3º Secretários, respectivamente.

Art. 25. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, o Presidente convidará o Vereador mais idoso presente, para que assuma o lugar vago junto a Mesa.

Art. 26. A Mesa, reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 27. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 28. Compete ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

III - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

IV - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;

V - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VI - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

VII - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

VIII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

IX - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

X - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XII - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;

XIV - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XV - apresentar ou colocar à disposição do Plenário o balancete da Câmara;

XVI - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XVII - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XVIII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XIX - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XX - zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

Art. 29. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 30. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 31. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - no caso de empate, nas votações.

Art. 32. O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 33. O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 34. Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

III - assinar e assumir juntamente com o Presidente, toda a administração financeira da Câmara, inclusive ordem de pagamento.

§ 1º - **Compete ao Segundo, sucessivamente** substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

§ 2º - Na ausência do Segundo Secretário, o Presidente poderá designar outro vereador quando da realização das sessões em Plenário.

Seção IV

Das Atribuições do Plenário

Art. 35 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de todos os Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º Número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 36. São atribuições do Plenário:

I - discutir, aprovar ou reprovos os projetos de leis municipais por meio de votação em sessões;

II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV - autorizar ou desautorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar ou reprovos os créditos extraordinários;

V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI - dispor sobre denominação de vias e logradouros públicos;

XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

I - eleger os membros de sua Mesa e destituir-los na forma regimental;

II - elaborar e votar seu Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - criar comissões permanentes e temporárias;

VII - apreciar vetos;

VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - tomar e julgar as contas do Município;

X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 37. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I - Comissões Permanentes;

II - Comissões Especiais;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Parlamentares de Inquérito;

Art. 38. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em ata.

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de nenhuma das Comissão a que se refere o art. 37.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, qualquer membro de Comissão Permanente, Especial e Parlamentar de Inquérito, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, desde que ocorram as situações previstas no art. 42 deste Regimento.

§ 4º Caso se verifique o disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, notificará, por escrito, o vereador sobre sua conduta advertindo-o de que será substituído, caso ocorram as situações previstas no art. 42 deste Regimento.

§ 5º Todas as Comissões, exceto às processantes, terão, no mínimo dois suplentes, que substituirão os vereadores titulares em suas ausências.

§ 6º Em caso de ausência do presidente da Comissão, serão chamados a sucedê-lo o relator, ou faltando também este, o membro.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 39. Às Comissões Permanentes incumbe:

I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As comissões Permanentes são as seguintes:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;

IV - Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

V - Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher.

Seção III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 40. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos até à sessão seguinte à da eleição da Mesa, para o biênio seguinte.

Parágrafo Único - O mesmo Vereador não poderá participar, na mesma função, de mais de 01 (uma) Comissão Permanente;

Art. 41. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no art. 38 deste Regimento.

Art. 42. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, à três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, ou de ofício.

Seção IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 43. As Comissões Permanentes poderão reunir-se durante as sessões ordinárias ou extraordinárias, se as mesmas forem suspensas pelo

Presidente da Câmara e houver consentimento de maioria simples dos vereadores presentes no Plenário.

Art. 44. Nas reuniões das Comissões Permanentes para deliberações, deverão estar presentes ao menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente.

Parágrafo Único - As convocações para reuniões das Comissões, fora das sessões ordinárias ou extraordinárias, serão sempre comunicadas por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência aos membros participantes.

Art. 45. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, por qualquer funcionário da Câmara Municipal incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos membros.

Art. 46. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões da Comissão;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por até três dias úteis, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 47. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata, controlando prazos para reuniões

Art. 48. É de até 10 (dez) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, por intermédio do competente parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e substituições apresentadas à Mesa.

Art. 49. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a proposição será incluída imediatamente na próxima sessão ordinária disponível, ou, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação, devendo, neste último caso, haver concordância da maioria dos vereadores por escrito.

Art. 50. Os prazos previstos no art. 48 deste Regimento poderão, excepcionalmente, serem dispensados, mediante requerimento escrito ou verbal de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara, desde que o Plenário, por no mínimo, 2/3 de seus membros, assim o consinta.

Seção V

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 51. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º A Comissão poderá oferecer emenda para correção de vícios que entender presentes na proposição.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá preferência para manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 52. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e orçamentário especialmente quando for o caso de:

- I - diretrizes orçamentárias;
- II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
- III - matéria tributária;
- IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
- IX - examinar e emitir parecer sobre os projetos relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, a abertura de créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- X - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal.

Art. 53. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:

- I - código de obras e código de posturas;
 - II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;
 - III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
 - IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
 - V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.
- Art. 54. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e meio Ambiente**, opinar obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:
- I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
 - II - concessão de bolsas de estudo;
 - III - patrimônio histórico;
 - IV - saúde pública e saneamento básico;
 - V - assistência social e previdenciária em geral.
 - VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
 - VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
 - VIII - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos;
 - IX - meio ambiente.

Art. 55. Compete à Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher, opinar obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:

Parágrafo Único – qualquer assunto posto em proposição legislativa que direta ou indiretamente diga respeito a defesa e proteção aos direitos da mulher no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 56. As Comissões Permanentes, poderão proceder reuniões em conjunto, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único - Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

- I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
- II - o estudo das proposições será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
- IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 57. É vedado a qualquer Comissão se manifestar sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Seção VI

Das Comissões Especiais e Processante

Art. 58. As **Comissões Especiais** destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria dos presentes, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 59. A Câmara constituirá **Comissão Processante** no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Seção VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 60. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de no mínimo terço de seus membros, criará **Comissão Parlamentar de Inquérito** que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão

Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados e formarão processo próprio, preferencialmente de forma digital.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio de algum ou de todos os seus representantes, mas desde que haja aprovação da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I - proceder vistorias e levantamentos em qualquer repartições pública pertencente ao Município de Chapada dos Guimarães, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a devida aprovação da maioria de seus membros:

I - determinar as diligências que entender necessárias;

II - requerer a convocação de secretários municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, incluído sua eventual prorrogação a Comissão se extinguirá automaticamente, ficando prejudicada toda apuração já realizada.

§ 9º O limite de Comissão Parlamentar de Inquérito em funcionamento concomitante não excederá a duas.

§ 10º Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que:

I - não tenha participação nos debates;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 11º A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12º O relatório final a ser elaborado pelo relator, deverá ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros desde de que tenha a maioria dos votos dos membros da Comissão.

§ 13º Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14º O relatório final será protocolizado no setor competente da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, na primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15º Qualquer cidadão ou vereador poderá solicitar cópia, ao Presidente da Câmara, do relatório final ou de outras peças processuais de seu interesse produzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que indique o meio digital que pretenda receber.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Do Exercício da Vereança

Art. 61. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 62. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI - a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar, através do qual deverá figurar nas publicações e registro da casa, mediante comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir daí.

VII - o pedido de vista para estudo de proposição, o qual será deferido pelo Presidente, desde que a matéria não tenha sido declarada em regime de urgência ou caso exista oposição ao pedido de vista por qualquer vereador, a deliberação caberá ao plenário que deferirá ou não o pedido por maioria dos presentes.

Seção II

Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 63. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado “*ad nutum*”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 64. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 66;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa, ou crimes com sentença penal condenatória transitada em julgado;
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto de maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, obedecendo-se o rito previsto pelo Decreto-Lei nº. 201, de 27 de Fevereiro de 1967.

§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Seção III

Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 65. A infração definida no parágrafo 5º do artigo 64 acarreta as seguintes penalidades:

- I - censura;
- II - perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
- III - perda do mandato.

Art. 66. A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ao Vereador que:

- I - inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

- I - na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 67. Considera-se incurso na sanção de *perda temporária do exercício do mandato*, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 66;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
- IV - faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias ou extraordinárias, dentro da sessão legislativa ordinária.
- V - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

§ 3º ainda na hipótese do inciso IV, considera-se justificada a ausência mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que ateste a impossibilidade de comparecimento, ficando a Presidência da Casa autorizada a descontar proporcionalmente o dia da ausência sem justificativa, sem prejuízo da sanção prevista no caput deste artigo.

Seção IV

Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 68. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;
- III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a três sessões extraordinárias, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, assegurada ampla defesa;
- IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 69. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 70. A renúncia do Vereador será sempre escrita e assinada reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Seção V

Do Processo Destituitório

Art. 71. Qualquer Vereador poderá propor a destituição de membro da Mesa, cabendo ao Plenário conhecer da representação deliberando em face da prova documental e ou testemunhal, oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo aceite da representação, cujo quórum será de maioria simples para este ato, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Em caso de apresentação ou não de defesa com os documentos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis;

§ 3º Após o prazo do § 2º deste artigo, será convocada sessão extraordinária, onde será sorteada Comissão específica para processo Destituitório, composta por Presidente, Relator e Membro, que de imediato deliberarão a data de inquirição das testemunhas e do representado;

§ 4º Finalizada a inquirição das testemunhas e oitivas necessárias, da qual participará a defesa do representado, o Presidente da Comissão saneará o processo e se reunirá reservadamente com a Comissão onde se votará pela procedência ou improcedência da acusação, ficando o relator responsável pela confecção do relatório final que deverá ser apresentado em no máximo cinco dias úteis;

§ 5º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 6º Finalizado o prazo que se refere o §4º deste artigo, com o a finalização do relatório, o Presidente da Comissão requererá ao Presidente da Câmara que designe sessão extraordinária, na qual o Plenário decidirá em definitivo o processo.

§ 7º Na sessão extraordinária, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem, se assim quiserem, individualmente o representante, o acusado e o relator ou outro membro da Comissão, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 8º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução e o Presidente da Câmara, ou seu substituto, declarará destituído o membro da Mesa.

§ 9º Em todos os atos do processo Destituitório, caso o representado ou o representante não queiram ou não possam receber algum dos atos praticados neste artigo, o mesmo será publicado em Diário Oficial, com observância dos mesmos prazos.

CAPÍTULO II**Das Licenças, das Vagas**

Art. 72. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;

II - para tratar de interesse particular, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse à 120 (cento e vinte), dias corridos por sessão legislativa, sob pena de perda do mandato;

III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – por nomeação devidamente comprovada, para exercer cargo comissionado junto aos Poderes Municipais, Estaduais ou Federais.

§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação.

§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o § 5º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III**Dos Líderes****SEÇÃO I****DA INDICAÇÃO DOS LÍDERES**

Art. 73. Os partidos políticos poderão ter líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

§ 1º. A indicação dos Líderes partidários poderá ser feita a qualquer tempo, e comunicada à Mesa Diretora em documento subscrito pelo Diretório Municipal do Partido da respectiva bancada.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;

Seção II**Da Competência dos Líderes**

Art. 74. É da competência dos Líderes:

I - indicar o representante do respectivo partido político e seu substituto nas Comissões;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 1º É concedido ao Líder, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a cinco minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política defendida pelo seu partido.

§ 2º O exercício da regalia do § 1º não será admitido na fase destinada a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

Seção III**Do Líder do Prefeito**

Art. 75. O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo municipal, que terá as mesmas prerrogativas regimentais conferidas aos Líderes das representações partidárias.

CAPÍTULO IV**Das Incompatibilidades e impedimentos**

Art. 76. As incompatibilidades e os impedimentos de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 77. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis à espécie.

§ 1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios e parcela indenizatória serão pagas de forma integral.

§ 2º. A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, se for o caso.

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 78. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 79. São modalidades de proposição:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projetos de lei;
- IV - projetos de decreto legislativo;
- V - projetos de resolução;
- VI - projetos substitutivos;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - vetos;
- IX - pareceres das Comissões Permanentes;
- X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- XI - indicações;
- XII - requerimentos;
- XIII - representações;

Art. 80. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor, observando sempre, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

§ 3º Não serão aceitas matérias propostas por vereadores, que se limitem apenas ao tema, devendo informações serem as mais amplas possíveis para poderem constar nas pautas das sessões.

§ 4º Os vereadores são responsáveis pelos textos das matérias que apresentarem, observando-se o § 3º deste artigo.

§ 5º As proposições consistentes em indicações e requerimentos, poderão ser reapresentadas por qualquer vereador, caso se verifique que sua finalidade não foi alcançada em até 60 (sessenta dias úteis), contados do seu protocolo.

Art. 81. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 82. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

Das proposições em espécie

Art. 83. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

- I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;
- V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I - perda de mandato de Vereador;
- II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - criação de Comissões Permanentes, Especiais, ou Parlamentar de Inquérito;
- IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
- V - qualquer matéria de natureza regimental;
- VI - todo e qualquer assunto de sua organização econômica interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 84. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 85. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 86. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 87. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 88. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 89. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 90. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 91. Requerimento é todo pedido escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto de interesse do Vereador, dispensado o pronunciamento das Comissões da Casa.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de proposição antes da leitura de seu texto em Plenário;

VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - verificação de quorum;

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

VI - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VII - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

VIII - impugnação ou retificação da ata;

X - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.

XI - declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - anexação de proposições com objeto idêntico;

VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;

IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

§ 4º Poderá o vereador requerer o disposto nos § 1º, 2º e 3º deste artigo a competente certidão para preservação de seu direito que será fornecida no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO III

Da Apresentação das proposições

Art. 92. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão, deverá ser apresentada com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência da Sessão, no setor de protocolo competente, que dará o devido encaminhamento.

Art. 93. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 94. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - em matéria que não seja de competência do Município;

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 82 a 86 deste Regimento;

IX - quando a indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada;

XI - quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único – A decisão do Presidente da Câmara, prevista nesse artigo é passível de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer, que será dado em no máximo 10 (dez) dias úteis, o qual será apreciado na primeira sessão ordinária disponível e decidida por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

Retirada de Proposições

Art. 95. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do prefeito, ou por intermédio de sua liderança na Casa, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário por maioria absoluta.

Art. 96. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão, incluindo nova manifestação das Comissões competentes.

CAPÍTULO V

Da Tramitação das Proposições

Art. 97. Recebida e protocolada qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º Para iniciar a tramitação, todas as matérias, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, serão distribuídas a os Vereadores, no prazo de mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, por meio digital, indicado pelo próprio vereador.

§ 2º É de responsabilidade do Vereador manter seus meios de contato digital devidamente atualizados junto à Secretaria da Câmara, não podendo alegar desconhecimento da matéria que foi enviada em caso de não recebimento.

§ 3º O Vereador poderá mudar seus meios de contato digital para recebimento de matérias da Câmara a qualquer tempo, desde que o faça com o intervalo mínimo de 03 (três) dias úteis, quando passará a valer a nova forma de contato fornecida.

§ 4º A publicação em Diário Oficial, de qualquer matéria a ser apreciada pelo Plenário, feita com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão a ser realizada, também se constitui em meio hábil a dar conhecimento tácito a todos os vereadores do que será votado.

§ 5º A utilização do disposto no § 3º deste artigo é de natureza facultativa à critério do Presidente da Casa.

Art. 98. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverá ser lida em Plenário pelo 1º Secretário durante o Expediente, e após isso, será encaminhado pelo Presidente às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 99. Se o Prefeito entender o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º O veto será apreciado, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. O prazo a que se refere este parágrafo não corre quando a Câmara estiver em recesso, a não ser que haja convocação de Sessão extraordinária convocada pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Fica a Secretaria da Câmara responsável pelo controle do prazo mencionado no § 2º deste artigo, que começará a transcorrer a partir do protocolo junto à Prefeitura, excluído o dia do começo e incluído o último dia.

§ 4º Se o veto não for mantido, será o Projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 5º Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

§ 8º Votarão SIM os Vereadores favoráveis ao Veto e NÃO os contrários ao Veto e a discussão versará sobre as Razões do Veto apresentado pelo Prefeito ao texto do Projeto aprovado pela Câmara.

§ 9º Cabe ao Presidente da Câmara a remessa para publicação de Resoluções e Decretos Legislativos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua aprovação.

§ 10º O Presidente da Câmara encaminhará preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico ao Chefe do Poder Executivo as matérias sujeitas a sanção.

§ 11º Quando o Prefeito tiver sancionado ou promulgado uma norma deverá informar à Câmara Municipal o ato praticado preferencialmente por meio do sistema eletrônico uma via da norma jurídica sancionada ou promulgada.

§ 12º Sempre que o Presidente da Câmara promulgar uma lei nos casos de sanção tácita ou quando for derrubado o veto total ou parcial do Executivo, este também fará comunicar ao Prefeito com respectiva cópia do ato que for editado preferencialmente por meio de sistema eletrônico.

§ 13º O processo legislativo considera-se finalizado com a sanção ou promulgação da norma ou arquivamento da proposição.

Art. 100. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 101. As indicações, após lidas, deliberadas e votadas serão encaminhadas, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Urgência

Art. 102. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência simples implica que a matéria seja deliberada e votada dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência simples, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§ 3º O regime de urgência especial implica a dispensa de todas as exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição a sua inclusão com prioridade na Ordem do Dia até a sua votação final.

Art. 103. A concessão de urgência simples ou especial dependerá de aprovação do Plenário, por maioria absoluta, mediante provocação do Presidente da Casa, Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência simples ou especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida à urgência simples ou especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

§ 3º Exceto nos casos em que os autores do projeto sejam parlamentares, o regime de urgência simples ou especial, deve conter justificativa escrita de modo a atender o previsto no artigo 103, § 1º.

Art. 104. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

Art. 105. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 106. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou itinerantes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 107. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto previamente destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Câmara, por decisão plenária, poderá realizar Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias "Itinerantes", em local e recinto designados com a antecipação mínima de 10(dez) dias úteis, quando deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 3º. As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização

da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

§ 4º. O Presidente baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da reunião.

§ 5º. Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 6º. Nas sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.

§ 7º. As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

§ 8º. Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

§ 9º. Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos vereadores para a população presente a sessão.

Art. 108. A Câmara somente se reunirá e deliberará sobre qualquer matéria, quando tenham comparecido, à sessão, no mínimo, a maioria absoluta, dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 109. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º as autoridades ou personalidades constantes no parágrafo 1º, recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação, que lhes seja feita pelo Legislativo, sempre após os encerramentos dos trabalhos em curso na sessão.

CAPÍTULO II

Das Atas das Sessões

Art. 110. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência das sessões, será votada sem discussão na sessão subsequente, sendo dispensada a sua leitura

§ 2º A ata poderá ser impugnada, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação de qualquer vereador aprovado pelo Plenário por maioria simples.

§ 3º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 6º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

§ 8º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Das Sessões Ordinárias

Art. 111. As Sessões Ordinárias serão realizadas às 09:30 horas da manhã, sempre nos dias 10, 20, e 30 de cada mês, exceto no mês de fevereiro, onde a terceira sessão será realizada sempre no último dia útil daqueles.

Parágrafo único - recaindo alguma das datas previstas no "caput", em sábados, domingos ou feriados, as sessões realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 112. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Palavra Livre.

§ 1º No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará uma única vez durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, declarará prejudicada a realização da sessão.

§ 3º Os nomes dos vereadores ausentes e presentes deverá constar na ata a que se refere o artigo 110 deste Regimento.

§ 4º É direito do Vereador requerer que, antes da votação de qualquer matéria, seja verificado o quórum de votação.

§ 5º Após o requerimento previsto no parágrafo anterior, o Presidente verificando que o quórum mínimo previsto no artigo 108 deste Regimento, não foi atingido, aguardará 5 (cinco) minutos e caso a falta de quórum persista, todas as votações posteriores restarão prejudicadas, devendo ser encerrada a sessão.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

Art. 113. O Pequeno Expediente terá duração de até 30 (trinta) minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados por Vereador.

Parágrafo Único. O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra "pela ordem" para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 114. O Grande Expediente terá duração de até 45 minutos e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário.

§ 1º A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

- I - projeto de lei complementar;
- II - projeto de lei ordinária;
- III - veto;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - indicações.
- VII - demais proposições.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Art. 115. A Ordem do Dia terá duração de até 60 (sessenta) minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta poderá ser incorporado ao Grande Expediente.

§ 2º O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

- I - constante da pauta dos trabalhos;
- II - sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 3º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - demais proposições.

§ 4º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 5º O 1º Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 6º Nenhuma proposição, salvo requerimento e indicações, poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, observadas as disposições do artigo 106 deste Regimento.

Art. 116. A Palavra Livre terá duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos e destinar-se-á ao pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito, sobre assuntos de seu interesse ou de sua bancada e ainda qualquer outro assunto de interesse do Município.

§ 1º. Cada Vereador terá exclusivamente 5 (cinco) minutos, para o seu pronunciamento, vedado sua prorrogação e nova inscrição. Facultado um terço a mais do tempo aos Líderes.

§ 2º O Vereador que apresentar documentos durante seu pronunciamento deverá obrigatoriamente entregar ao Presidente da Casa, ainda durante a sessão, para as providências cabíveis.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar na Palavra Livre, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 4º As sessões ordinárias não poderão ultrapassar 180 (cento e oitenta) minutos de duração.

§ 5º A critério do Presidente da Casa, a pedido de qualquer vereador, todas as sessões poderão ter pausas nos trabalhos, retomando-se de onde tenha havido a paralização.

SEÇÃO I

Da Tribuna Livre

Art. 117. A Tribuna Livre terá um espaço de dez (10) minutos sem apartes, no final dos trabalhos do Pequeno Expediente.

§ 1º Os oradores deverão tratar de matéria de interesse público, que deverá ser previamente comunicado, respeitar as imposições feitas pela Mesa Diretora e ainda procederem inscrição com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, não podendo desviar-se do assunto em tela.

§ 2º Os oradores farão o protocolo de requerimento, que será endereçado ao Presidente da Casa, que por sua vez, repassará à secretaria da Casa afim de se verificar a disponibilidade de pauta.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 118. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º A sessão extraordinária não se findará enquanto não tiver esgotado a matéria para qual tenha sido convocada, regendo-se pelo disposto nos artigos 111 ao 117 e seus parágrafos, no que não for conflitante.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 119. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - por solicitação do Prefeito, quando este a entender necessário, mediante justificativa por escrito, inclusive no período de recesso legislativo;

II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, mediante justificativa por escritor, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 120. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação por via digital aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º É de responsabilidade de cada Vereador manter seus meios de contato digital devidamente atualizados junto a secretaria da Câmara, não podendo alegar desconhecimento da comunicação prévia em caso de não recebimento da matéria.

§ 2º A publicação em Diário Oficial, de matéria a ser apreciada pelo Plenário, em sessão extraordinária, feita com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, também se constitui em meio hábil a dar conhecimento tácito a todos os vereadores do que será votado.

§ 3º A utilização do disposto no § 2º deste artigo é de natureza facultativa à critério do Presidente da Casa.

§ 4º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

Das Sessões Solenes

Art. 121. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 122. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 123. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações;

II - os requerimentos;

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser realizada com quórum previsto no artigo 108 deste Regimento.

Art. 124. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 125. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 126. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I - pela ausência de oradores;

II - por decurso de prazos regimentais;

III - por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 127. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

IV - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência;

Art. 128. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo de 5(cinco) minutos;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 129. O Vereador somente usará da palavra:

- I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - para apartear na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 130. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 131. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 132. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

Art. 133. Sempre que um vereador ao fazer uso da palavra citar outro vereador da Casa e este último entender que o comentário lhe desfavoreça, poderá solicitar uma única vez ao Presidente que lhe conceda o direito de defesa a ser exercido pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

§ 1º O direito previsto neste artigo deverá ser utilizado pelo Vereador somente para defesa e em caso de extrapolação do direito, poderá o Presidente cassar a palavra de forma imediata.

Parágrafo Único – Uma vez cassada a palavra do exercício do direito de defesa previsto no parágrafo anterior, não será permitido ao parlamentar que citou por primeiro invocar o direito de defesa previsto neste artigo.

CAPÍTULO III

Das Deliberações e Votações

Seção I

Do Quórum

das Deliberações

Art. 134. As deliberações da Câmara salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 135. Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I - código tributário do Município;
- II - código de obras;
- III - código de posturas;
- IV - plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
- V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
- VI - lei instituidora da guarda municipal;
- VII - perda de mandato de Vereador;
- VIII - rejeição de veto;
- IX - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- X - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município;
- XII – leis complementares
- XIII – lei orçamentária anual;
- XIV – lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 136. Dependência de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- I - concessão de serviços públicos;
- II - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
- III - alienação de bens imóveis do Município;
- IV - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- V - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VI - concessão de títulos honoríficos e honrarias;
- VII - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
- VIII - transferência da sede do Município;
- IX - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre as contas do Município;
- X - alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- XI - criação, organização e supressão de distritos;
- XII – regimento interno da Câmara;
- XIII – aprovação e alteração plano diretor;
- XIV – recebimento de denúncia contra Prefeito e Vereadores, para apuração de crime de responsabilidade;
- XV – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação;
- XVI – perda de mandato de Vereador;

XVII – zoneamento urbano;

XVIII – realização de sessão secreta;

XIX – destituição de componente da mesa.

Art. 137. O Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 138. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§ 1º Qualquer Vereador poderá impugnar, perante o Plenário, a participação de Vereador que entenda estar impedido de votar.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 139. A deliberação realizar-se através da votação.

Seção II

Das Votações

Art. 140. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 141. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º O **processo simbólico** consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se manifestem, respectivamente.

§ 2º O **processo nominal** consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 142. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer a recontagem, quando houver dúvida sobre o resultado proclamado, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 143. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e dois terços.

Art. 144. Uma vez iniciada a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 145. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 146. - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 147. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 148. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 149. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 150. Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 151. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 152. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias de forma digital da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para recebimento de emendas nos 20 (vinte) dias úteis seguintes.

Parágrafo Único - Durante o período dos 20 (vinte) dias úteis previstos no “caput” deste artigo, poderão ser promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.

Art. 153. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização após decorrido o prazo previsto no artigo anterior, *pronunciar-se-á em até 10 (dez) dias úteis subsequentes*, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 154. A votação do orçamento se dará em sessão única, na qual haverá duas discussões, uma sobre as emendas e a outra sobre o projeto retificado pelas emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 155. A aprovação do projeto do orçamento dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 156. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção II

Das Codificações e dos Estatutos

Art. 157. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, tudo de forma digital, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias úteis seguintes.

§ 1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º A Comissão terá até 20 (vinte) dias úteis para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias úteis, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II

Do Julgamento das Contas

Art. 158. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias digitais do mesmo a todos os Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como enviará a mesma cópia digital à autoridade que terá suas contas julgadas pela Casa para que, se desejar, apresente manifestação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, terão até 20 (vinte) dias úteis para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 2º Em Até 10 (dez) dias úteis depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 4º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 5º A intimação da Autoridade que terá suas contas julgadas pela Câmara, poderá se dar por qualquer uma das seguintes formas :

I - Na pessoa de seu advogado,

II – Por via eletrônica preferencialmente aplicativo de mensagem da própria Autoridade,

III - Por Diário Oficial.

Art. 159. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Parágrafo único. O quórum para rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 160. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Art. 161. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 162. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Interpretações e dos Precedentes

Art. 163. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 164. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão deliberados pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única

Da Questão de Ordem

Art. 165. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 166. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 167. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 168. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, por Projeto de Resolução, mediante proposta :

I - da maioria absoluta dos Vereadores;

II - da Mesa em colegiado;

TÍTULO IX

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 169. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao Presidente supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I - descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 170. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 171. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

I - de atas das sessões;

II - de atas das reuniões das Comissões;

III - de atas das reuniões da Mesa;

IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;

V - de termos de posse de servidores;

VI - de declaração de bens dos Vereadores;

VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 172. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 173. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 174. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 175. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes de bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 176. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, a contagem em dias úteis e subsidiariamente a legislação processual civil.

Art. 177. Os prazos previstos neste Regimento ficarão suspensos durante o recesso parlamentar.

Art. 178. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 179. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 023/93.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, 20 de dezembro de 2024.

Mariano Fidélis dos Santos Filho - PSD

Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA BIÊNIO DE 2025/2026

SUMÚLA: REGISTRO DE CHAPA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO PARA BIÊNIO DE 2025/2026.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º, inciso III do art. 5º da Resolução nº002/2002 — REGIMENTO INTERNO e, considerando o edital de convocação para inscrição de chapa para eleição da Mesa Diretora para biênio de 2025/2026, faz saber que foi registrado apenas 01 (uma) chapa abaixo relacionada:

Nº CHAPA	NOME	CARGO	PARTIDO
Chapa Única	Elias Santos	Presidente	PSB
	João Teixeira de Souza	Vice presidente	PODEMOS
	Vitor de Laert Nunes	Secretario	Republicanos
	Laura Batista Pinheiro	Tesoureira	Republicanos

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 20 de dezembro de 2024.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA Nº. 31/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONSTITUI A COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNOS.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 19/2016-TP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a comissão de Transmissão de Governo – CTG.

Art. 2º - A Comissão de Transmissão de Governo – CTG, será formada pelos seguintes membros:

I – ADILSON PEREIRA DOS SANTOS

II – ANA PAULA DE OLIVEIRA

III – RONALDO NOGUEIRA MACHADO

IV – DIVINO FERREIRA DA COSTA

Art. 3º - A Comissão de Transmissão de Governo – CTG, será responsável por providenciar os documentos exigidos no art. 6º *caput* e parágrafo único da Resolução Normativa nº 19/2016 – TP/TCE/MT, e entregá-los ao presidente eleito até o dia 05 de Janeiro de 2025.

Art. 4º - Aos membros que formam a Comissão de Transmissão de Governo – CTG, não será acrescido nenhum tipo de remuneração adicional.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 40, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Jauru no período do recesso das atividades legislativas e estabelece o recesso administrativo.”

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recesso das atividades legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Jauru, que teve início no dia 10 de dezembro de 2024, nos termos do que consta do calendário parlamentar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 196, de 03 de dezembro de 2024, que dispôs sobre o recesso nas repartições públicas do Município de Jauru, em razão das festividades alusivas ao período natalino e final de ano, sendo estabelecido o recesso no período compreendido entre 20 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar a prestação de serviços do Poder Legislativo municipal à realidade do período, observando, porém, a economicidade, a finalidade e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso administrativo no período de 20 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, não havendo, nesse interregno, expediente na Câmara.

Parágrafo único. No período de recesso estabelecido nesta Portaria, poderá haver convocações dos servidores e demais agentes públicos para atender as necessidades do órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 19 de dezembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2024**

Pelo presente instrumento A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por seu Presidente o Sr. MARCOS ICASSATTI PORTE, brasileiro, casado, portador da RG nº. 15491463 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08 nº 3906 Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, Z S A OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.378.405/0001-82, Inscrição Estadual nº 14.039.378-1, com sede na Rua Antonio José da Silva, nº 2153, Bairro Jardim Europa, Setor N, na Cidade de Tangara da Serra, CEP: 78.300-160 e-mail: neto.climatizacao@gmail, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela proprietária a Srª ZOE DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA portadora do RG nº 2438881-5 SSP/MT e do CPF nº 052.504.441-80, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

Item Descrição Un. Forneç. Quant. Valor Total

347465 PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS INVERTER – INCLUSO OS MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO QUE MATENHA A GARANTIA DO APARELHO: CANO DE COBRE, MAGUEIRA ESPONJA, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS. UNIDADE 3 R\$ 440,00 R\$ 1.320,00

347466 PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS. – INCLUSO OS MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO QUE MATENHA A GARANTIA DO APARELHO: CANO DE COBRE, MAGUEIRA ESPONJA, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS. UNIDADE 2 R\$ 1.163,23 R\$ 2.326,46

347259 PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS. UNIDADE 21 R\$ 199,95 R\$ 4.198,95

347264 PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS UNIDADE 3 R\$ 193,48 R\$ 580,44

347269 PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS UNIDADE 12 R\$ 206,65 R\$ 2.479,80

347274 PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS UNIDADE 6 R\$ 279,95 R\$ 1.679,70

347462 PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 A 9000 BTUS UNIDADE 21 R\$ 160,98 R\$ 3.380,58

347263 PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS. UNIDADE 15 R\$ 190,00 R\$ 2.850,00

347268 PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS UNIDADE 3 R\$ 190,00 R\$ 570,00

347273 PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS UNIDADE 12 R\$ 190,00 R\$ 2.280,00

347278 PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS UNIDADE 6 R\$ 239,00 R\$ 1.434,00

347280 PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS UNIDADE 2 R\$ 229,50 R\$ 459,00

347464 PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 A 9000 BTUS. UNIDADE 21 R\$ 190,00 R\$ 3.990,00

347262 PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS. UNIDADE 9 R\$ 100,00 R\$ 900,00

347267 PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS UNIDADE 3 R\$ 109,00 R\$ 327,00

347272 PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS UNIDADE 9 R\$ 150,00 R\$ 1.350,00

347277 PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS UNIDADE 4 R\$ 259,50 R\$ 1.038,00

347463 PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 A 9000 BTUS. UNIDADE 14 R\$ 114,00 R\$ 1.596,00

347467 SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 60.000 BTUS UNIDADE 2 R\$ 494,73 R\$989,46

TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 33.749,39

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 004/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 004/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor Portaria

Fernanda Rodrigues de Souza – Titular

Renã Teixeira da Silva - Suplente 045/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco SICRED, agência 0804, conta corrente n. 70215-2, em nome de: Z S A OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos

itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão ex-

ceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.leg.br

1. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento

do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

2. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2024.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente da Câmara Municipal de Matupá
Contratante

Z S A OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o n°. 40.378.405/0001-82

ZOE DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA

CPF n° 052.504.441-80

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N° : 008/2024 – : CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE SONORIZAÇÃO, DE VÍDEO E DE INFORMÁTICA, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, AFIM DE ATENDER A MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada: FULL - BROADCAST & AUDIO – LTDA - CNPJ 18.964.131/0001-54

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato é de: **R\$ 127.000,00(cento e vinte e sete mil reais).**

Vigência- 20/12/2024 à 19/04/2025- perfazendo: (120) DIAS.

Licitação.....: Pregão Eletrônico nº 003/2024 - em observância ao disposto na Lei 14.133/21 e suas atualizações posteriores.

Dotação Orçamentaria: Elemento de Despesa: 4.4.90.52.33- EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.07 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC.

MIRASSOL D'OESTE, 20 de dezembro de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA 58 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria 58 de 20 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Designar a servidora **DAIANE REIS FARIAS DA COSTA**, Matrícula nº 24, para nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	Nº 008/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE SONORIZAÇÃO, DE VÍDEO E DE INFORMÁTICA, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, AFIM DE ATENDER A MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRASSOL D'OESTE-MT, conforme as especificações e detalhes dos serviços descritos no Termo de Referência, do processo do Pregão Eletrônico nº 003/2024.
Contratada	FULL - BROADCAST & AUDIO - LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.964.131/0001-54.
Vigência	120 DIAS (20 de dezembro de 2024 à 19 de abril de 2025).

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor **Joldemar Agueiro, mat. 3**, que deverá atuar nas ocasiões de afastamento por licenças e férias ou outros correlatos.

Artigo 2º - Compete ao fiscal ora designado às atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei (14.133/21).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PORTARIA N.º 018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sra.º "PATRICIA DE SOUZA VIEIRA.

VALMIR SILVA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora em Cargo Efetivo Sra PATRICIA DE SOUZA VIEIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada nesta secretaria do Legislativo, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014, referente ao período aquisitivo de 29/12/2022 até 28/12/2023.

Art. 2º - O período concedido será dividido em dois períodos, sendo o primeiro com início em 30/12/2024 a 13/01/2025, retornando suas atividades no dia 14/01/2025, o segundo período com início em 08/08/2025 a 22/08/2025, retornando suas atividades no dia 25/08/2025.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 20 de dezembro de 2024.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA N.º 017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: ESTABELECE O RECESSO DA CÂMARA NOVA MARILÂNDIA DURANTE AS CELEBRAÇÕES DE NATAL E ANO NOVO.

VALMIR SILVA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece o recesso administrativo na Câmara Municipal de Nova Marilândia durante as celebrações de Natal e Ano Novo, estendendo-se do dia 23 de dezembro de 2024 até o dia 12 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - As atividades regulares serão retomadas em 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica suspenso o expediente e do atendimento ao público no intervalo especificado no Artigo 1º desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 23 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

Nova Marilândia, 20 de dezembro de 2024.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**AUTORIZAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 029/2024 AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a aquisição de 11 (onze) adesivos para mesas do plenário, 09 (nove) placas, 07 (sete) placas completas, 03 (três) adesivos para portas (gabinetes), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa vencedora:

SIGLA I9 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.632.587/0001-63, no valor total de R\$ 3.915,000 (três mil novecentos e quinze reais).

Encaminhe para os trâmites legais

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 19 de Dezembro de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 16/2024**COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 16/2024****FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 95, § 2º DA LEI 14.133/2021****AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, determino que a presente solicitação de compras e serviços de pronto pagamento 16/2024 seja finalizada sem realização de meio de processo mais adequado e seja finalizado sem as devidas formalizações frente a sua aquisição emergencial, portanto adjudico o objeto e homologo o presente e emito autorização para contratação de empresa para realização de 01 (uma) diária em prestação de serviços gerais para auxiliar na limpeza da Câmara Municipal no dia 30/12/2024.

Empresa vencedora:

I – **43.718.555 ELZA ROSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.718.555/0001-86, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 20 de Dezembro de 2024.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

DECRETO Nº 145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**DECRETO Nº 145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, no dia 20 de Dezembro de 2024”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro e administrativo do ano de 2024;

CONSIDERANDO o início do período de recesso administrativo, conforme Decreto 6130/2024 do Executivo;

DECRETA

Art. 1º - Fica reduzido em 01 (uma) hora o expediente dos servidores da Câmara Municipal de Nova Xavantina no dia 20/12/2024.

Art. 2º – Esta medida visa proporcionar aos servidores melhor organização das demandas relacionadas ao encerramento do exercício e ao início do recesso administrativo, sem prejuízo ao funcionamento das atividades da Casa Legislativa.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Adiel Antonio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 20 de Dezembro de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

RESULTADO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 019/2024 – LEI Nº 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 019/2024, que tem como objeto a aquisição de 11 (onze) adesivos para mesas do plenário, 09 (nove) placas, 07 (sete) placas completas, 03 (três) adesivos para porta (gabinetes) . Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:**SIGLA I9 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.632.587/0001-63, no valor total de R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais). Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 20 de **Dezembro** de 2024.

Deuselira Rodrigues de Souza

Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**PORTARIA Nº 67/2024****PORTARIA Nº 67/2024**

FERNANDES ANTONIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado do cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA** o Senhor **ALAN SERGIO DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, **com efeitos a partir de 31/12/2024, em atenção a Portaria nº 66/2024**, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 20 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência

Fernandes Antonio Carlini

Presidente do Biênio

2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 69/2024

PORTARIA Nº 69/2024

FERNANDES ANTONIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Exonerado do cargo de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** o Senhor **JURANDIR DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, **com efeitos a partir de 31/12/2024, em atenção a Portaria nº 66/2024**, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 20 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência

Fernandes Antonio Carlini

Presidente do Biênio

2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 66/2024

PORTARIA Nº 66/2024

SÚMULA: “DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e

Considerando que a sessão Ordinária de Encerramento foi realizada em 20 de dezembro de 2024;

Considerando que os trabalhos administrativos internos encontram-se atualizados até 22 de dezembro de 2024;

Considerando os feriados dos dias 25 de dezembro/2024 (Natal) e 01 de janeiro de 2025 (Confraternização Universal);

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo público na Câmara Municipal de Paranatinga–MT, do dia 23 de dezembro de 2024 até dia 31 de dezembro de 2024, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários, observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O atendimento ao público de forma presencial será até o dia 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo – Não haverá atendimento ao público entre os dias **23 a 31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo Terceiro - O atendimento para os serviços essenciais e/ou extraordinários, que por sua natureza se fizerem necessários e compreende-

rem o período do recesso administrativo de 23 de dezembro de 2024 até dia 31 de dezembro de 2024, serão convocados pela Presidência da Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga-MT, 20 de dezembro de 2024.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 66/2024

PORTARIA Nº 66/2024

SÚMULA: “DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e

Considerando que a sessão Ordinária de Encerramento foi realizada em 20 de dezembro de 2024;

Considerando que os trabalhos administrativos internos encontram-se atualizados até 22 de dezembro de 2024;

Considerando os feriados dos dias 25 de dezembro/2024 (Natal) e 01 de janeiro de 2025 (Confraternização Universal);

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo público na Câmara Municipal de Paranatinga–MT, do dia 23 de dezembro de 2024 até dia 31 de dezembro de 2024, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários, observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O atendimento ao público de forma presencial será até o dia 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo – Não haverá atendimento ao público entre os dias **23 a 31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo Terceiro - O atendimento para os serviços essenciais e/ou extraordinários, que por sua natureza se fizerem necessários e compreenderem o período do recesso administrativo de 23 de dezembro de 2024 até dia 31 de dezembro de 2024, serão convocados pela Presidência da Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga-MT, 20 de dezembro de 2024.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 68/2024

PORTARIA Nº 68/2024

FERNANDES ANTONIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Exonerado do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA** o Senhor **JOÃO BOSCO DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, **com efeitos a partir de 31/12/2024, em atenção a Portaria nº 66/2024**, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 20 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência

Fernandes Antonio Carlini

Presidente do Biênio

2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA N° 70/2024**PORTARIA N° 70/2024**

FERNANDES ANTONIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Exonerado do cargo de **COORDENADOR PARLAMENTAR** o Senhor **LEANDRO LUCIAN GONÇALVES FERREIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, **com efeitos a partir de 31/12/2024, em atenção a Portaria n° 66/2024**, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 20 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência**Fernandes Antonio Carlini****Presidente do Biênio**

2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixe a

PORTARIA N° 71/2024**PORTARIA N° 71/2024**

FERNANDES ANTONIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Exonerada do cargo de **SECRETARIO ADMINISTRATIVO** a Senhora **NAGILA TAISA AQUINO DA SILVA CARLINI**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, **com efeitos a partir de 31/12/2024, em atenção a Portaria 66/2024**, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 20 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência**Fernandes Antonio Carlini****Presidente do Biênio**

2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixe a

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A N O 065/2024.****P O R T A R I A N o 065/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **JOCENISIO MARCELINO DA SILVA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período 2023/2024, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRASE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 20 de dezembro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**GABINETE DA PRESIDENTE****PORTARIA N° 013/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.****CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, inciso LII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedido a servidora **ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO**, ocupante do cargo de contadora, férias referentes ao período de aquisitivo de 18 de janeiro de 2023 até 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º. – O período de gozo de férias será entre os dias 26 de dezembro de 2024 até 14 de janeiro de 2025.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal

Porto Esperidião em 20 de dezembro de 2024.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE**Portaria n°. 14/2024, de 20 de dezembro de 2024.****DISCIPLINA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

Considerando o recesso parlamentar previsto no art. 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerado que nesse período as atividades parlamentares e administrativas são reduzidas, bem como levando em consideração o princípio da economicidade,

----- RESOLVE -----

Art. 1º – Fica estabelecido recesso parlamentar e administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT no período de 23 à 31 de dezembro de 2024 e 02 à 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º – Não haverá expediente e atendimento ao público externo no período mencionado no artigo 1º, exceto as atividades necessárias e inerentes ao bom funcionamento desta Casa de Leis.

Art. 3º - No período previsto no artigo primeiro o pagamento de diárias ficará suspenso, bem como, a utilização dos veículos.

Parágrafo único – A utilização do veículo será permitida apenas para fins administrativos e em casos de comprovada a urgência.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 20 de dezembro de 2024

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO DA OBRA - CONTRATO 06/2023

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO

Contrato:	06-2023	N° da OS / OFB:	001/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Contratante:	CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU		
Contratada:	M A CONSTRUCOES LTDA		
Data de início:	07/03/2024	Data de Término:	06/12/2024

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e vinte e quatro, eu Júlio Cesar Moreira Taveira, Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, CREA MG2176333, **VISTORIEI E DEI COMO RECEBIDA PROVISORIAMENTE**, a obra SERVIÇOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, localizado no município de Santa Cruz do Xingu-MT, por ter constatado que a empresa **M A CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. 35.991.738/0001-42, executou os serviços, tendo obedecido ao projeto, especificações, cronograma de serviços e as indicações técnicas formuladas pelo município, de acordo com instrumento contratual **CPL Nº 06/2023**, apresentando todas as condições necessárias para o uso da edificação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 06 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Júlio Cesar Moreira Taveira

Engenheiro Civil

Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "DECRETA RECESSO PARLAMENTAR E ADMINISTRATIVO PÚBLICO DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, e tendo em vista o encerramento da sessão legislativa de 1 de Agosto a 22 de Dezembro e o início da nova sessão legislativa que corresponde o período de 2 de fevereiro a 17 de julho conforme Art. 57 da Constituição Federal, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que a sessão Ordinária de Encerramento foi realizada em 16 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que os trabalhos administrativos internos encontram-se atualizados até 20 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que os trabalhos administrativos internos e de transição encontram-se atualizados, e que os repasses financeiros ocorrem em 20 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os feriados dos dias 25 de dezembro de 2024 (Natal) e 01 de janeiro de 2025 (Confraternização Universal) RESOLVE;

DECRETO:

Art. 1º - Fica decretado recesso Parlamentar na câmara municipal de Santa Rita do Trivelato — MT, do dia 16 de dezembro de 2024 até dia 14 de fevereiro de 2025, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários.

Art. 2º - Fica decretado recesso administrativo interno na câmara municipal de Santa Rita do Trivelato — MT, do dia 23 de dezembro de 2024 até dia 07 de janeiro de 2025, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários. observando-se o seguinte:

§1º - O atendimento ao público até 07 de janeiro de 2025 poderá ser acessado, nos dias úteis, via telefone (065) 9 8121-6706 nos horários compreendidos das 07H00MIN às 13H00MIN.

§2º - O atendimento para os serviços essenciais e/ou extraordinários, que por sua natureza se fizerem necessários e compreenderem o período do recesso de 23 de dezembro de 2024 até dia 07 de janeiro de 2025, deverão ser acessados/comunicados via telefone (065) 9 8121-6706, nos horários compreendidos das 07H00MIN às 13H00MIN.

§4º - O atendimento ao público de forma presencial retornará a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 20 de dezembro de 2024.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente da Câmara

Registre-se e

Publique-se

Afixe no mural da Câmara Na Data Supra de 20/12/2024

PORTARIA Nº. 032/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 032/2024

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “CONFORME DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO APROVAR A BAIXA POR INSERVIVEL E OBSELETO DOS PATRIMÔNIOS”.

O senhor ALEX RODRIGO DOERZBACHER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conforme deliberação da Comissão de Patrimônio, Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais em Ata Nº 003/2024, decidiu por unanimidade dar baixa por OBSELETO e INSERVIVEL os seguintes bens, BALCAO EM L PARA RECPCAO COM DUAS GAVETAS COM TABACO MEDINDO 25MM (1,30M X 1,30M) – PLAQUETA 885, APARADOR 1.20 X 35 X 88 COM TAMPO DE VIDRO PARA CAFÉ E REVISTAS – PLAQUETA 186, ESTAÇÃO TRABALHO KAPPESBERG 1170TECA I – PLAQUETA 757, MESA EM FORMATO L EM MDF DE 15MM, PES METAL, POSSUI FECHADUR; PUXADORES DE PLASTICO, 2 GAVETAS COM CORREDICAS METALICAS, NA COR TABACO; DIMENSÕES 140CMX 140CMX80CMX50 CM 2 GAVETAS COM 40 C – PLAQUETA 886, ESCRAVANINHA ILHA EM MDF PARA 4 LUGARES – PLAQUETA 463, MESA IMPRESSORA REALME 2024. – PLAQUETA 290, ESTAÇÃO DE TRABALHO DL204/154/174 1 TABACO/CHOCOLATE – PLAQUETA 181, ESCRIVANIA PANDIN 1,20 2 GAV MX-120 CINZA – PLAQUETA 193, MONITOR 21,5 POLEGADAS – PLAQUETA 810, NOBREAK BIVOLT 700 – PLAQUETA – 896, MAQUINA FOTOGRAFICA SONY DSC-H300 20. 1MP35XZOOM – PLAQUETA 796, TRIPE ALUMINIO UNIVERSAR RETRATIL 1,80 CM – PLAQUETA 847. AR CONDICIONADO LG SPLIT 18000 BTUS TSNC/TSUC182 – PLAQUETA 783, CADEIRA ESCRITORIO UTILIDADE DIRETOR 6031-B AZUL – PLAQUETA 194, CADEIRA 3011 GIR DIR ANATOMICO COM BRACO CORSA VANDAFLEX – PLAQUETA 245, CADEIRA GIRATORIA PRESIDENCIAL PREMIUM BASE PTO – PLAQUETA 860, CADEIRA 3011 GIR DIR ANATOMICO COM BRACO CORSA VANDAFLEX – PLAQUETA 252, POLTRONA VANDAFLEX CORINO – PLAQUETA 828, CADEIRA 3011 GIR DIR ANATOMICO COM BRACO CORSA VANDAFLEX – PLAQUETA 248, CADEIRA 3011 GIR DIR ANATOMICO COM BRACO CORSA VANDAFLEX – PLAQUETA 249, CADEIRA 3011 GIR DIR ANATOMICO COM BRACO CORSA VANDAFLEX – PLAQUETA 250, CADEIRA 3011 GIR DIR ANATOMICO COM BRACO CORSA VANDAFLEX – PLAQUETA 246, CADEIRA 3011 GIR DIR ANATOMICO COM BRACO CORSA VANDAFLEX – PLAQUETA 251, POLTRONA VANDAFLEX CORINO – PLAQUETA 829, CADEIRA GIRATORIA PRESIDENCIAL PREMIUM BASE PTO – PLAQUETA 864, CADEIRA 3011 GIR DIR ANATOMICO COM BRACO CORSA VANDAFLEX – PLAQUETA 247, CADEIRA GIRATORIA PRESIDENCIAL PREMIUM BASE PTO – PLAQUETA 862, CADEIRA PRA ESCRITORIO BELO PRESIDENTE 700 VERDE – PLAQUETA 333, CADEIRA GIRATORIA PRESIDENCIAL PREMIUM BASE PTO – PLAQUETA 857, CADEIRA GIRATORIA PRESIDENCIAL PREMIUM BASE PTO – PLAQUETA 859, CADEI-

RA ESCRIT BELO PRESIDENTE 7001-G 2 320-B TEC AZUL – PLAQUETA 173, CADEIRA GIRATORIA PRESIDENCIAL PREMIUM BASE PTO – PLAQUETA 861.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 19 de dezembro de 2024.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA Nº 023/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AOS FATOS QUE ENVOLVEM A REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA Nº 63

Portaria nº 023/2024 de 12 de dezembro de 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração de responsabilidade referente aos fatos que envolvem a representação de natureza interna nº 635456/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ELIEZER NEVES DE SOUZA, presidente da câmara municipal de Santa Terezinha – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO, a determinação 01 do relatório técnico preliminar de representação de natureza externa nº 635456/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente a gestão 2022 do Sr. EDI VENÂNCIO DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO, no exercício de 2022, houve realização de despesas sem prévio empenho e não identificadas, tendo por beneficiário o Investigado, cuja soma totalizou R\$ 129.978,20 (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e oito reais, vinte centavos) – item 1. (1.1) do relatório preliminar;

CONSIDERANDO, a ocorrência de despesas ilegítimas (juros, encargos e multas) decorrentes de despesas previdenciárias não pagas, no valor de R\$ 16.240,67 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta reais, sessenta e sete centavos) – item 2 (2.1) do relatório preliminar;

CONSIDERANDO, ausência de repasse ao RPPS de Santa Terezinha – PREVIST de contribuições previdenciárias retidas dos salários dos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$ 6.464,34 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, trinta e quatro centavos) – item 3. (3.1) do relatório preliminar;

CONSIDERANDO, a contratação de restos a pagar, valor de R\$ 62.230,65 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais, sessenta e cinco centavos), sem disponibilidade financeira para o seu pagamento no último ano de gestão – item 4. (4.1) do relatório preliminar;

CONSIDERANDO, a aplicação dos princípios que regem a Administração Pública, contidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, as diretrizes da lei de acesso à informação nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO, a diretrizes constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento interno dessa Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os servidores WEMERSON PEREIRA SILVA, AILAN ANTÔNIO GONÇALVES e FLÁVIA ARAÚJO DOS SANTOS, para compor comissão de Processo Administrativo, para apuração de responsabilidade do servidor Sr. OLIVAN FERREIRA TRINDADE quanto possíveis irregularidades ocorridas no registro da folha de pagamento e possíveis pagamentos de valores irregulares a agentes públicos (servidores e vereadores) da

Câmara Municipal de Santa Terezinha/MT; no exercício da presidência de 2021/2022, apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A comissão ora nomeada elegerá entre si o Presidente, Relator e Membro e, poderá praticar todos os atos que julgar necessários para o fiel desempenho de sua finalidade.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha/MT, 20 de dezembro de 2024.

ELIEZER NEVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2021

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa de prestação serviços, hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador da web site www.camaratabapora.mt.gov.br.

CONTRATANTE: Câmara municipal de Tabaporã

CNPJ: 37.465.945/0001-99

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CNPJ: 14.728.004/0001-03

VIGENCIA: O prazo de Vigência é de 03(três) meses contado a partir de 01/01/2025 a 31/03/2025.

REÇO: O preço total deste contrato será de R\$5.280,60 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais, sessenta centavos).

Tabaporã/MT, 18 de dezembro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PORTARIA N.º 481/2024

PORTARIA N.º 481/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º - Determina recesso legislativo do dia 21/12/2024 a 31/12/2024, não havendo atendimento ao público.

Artigo 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°004/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°004/2021

OBJETO: O presente Termo aditivo consiste em prestação serviços sistema administrativo carta de serviços com hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador.

CONTRATANTE: Câmara municipal de Tabaporã

CNPJ: 37.465.945/0001-99

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELLI

CNPJ: 14.728.004/0001-03

VIGENCIA: O prazo de Vigência é de 03(TRES) meses contados a partir de 01/01/2025 a 31/03/2025.

PREÇO: O preço total deste contrato será de R\$2.631,00 (dois mil seiscentos e trinta e uma reais).

Tabaporã/MT, 18 de dezembro de 2024.

ILSO PEREIRA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022

OBJETO: o presente termo aditivo ao contrato 001/2022 é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT E A EMPRESA L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA.**

CONTRATANTE: Câmara municipal de Tabaporã

CNPJ: 37.465.945/0001-99

CONTRATADA: L.C. BACHEGA MB - ASSESSORIA EIRELI – EPP

CNPJ: 00.871.509/0001-00

VIGENCIA: O prazo de Vigência é de 03(três) meses contado a partir de 01/01/2025 a 31/03/2025.

PREÇO: O preço total deste contrato será de R\$15.000,00(quinze mil Reais).

Tabaporã/MT, 18 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2024 de 14 de março de 2024, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cerimônia de posse dos novos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, compreendendo a realização de registro fotográfico, entrevistas, edição de fotos e vídeos e fotos oficiais tamanho 30x40CM, a ser realizada no dia 01/01/2025, nas dependências da Câmara Municipal de União do Sul/MT, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência, torna público que houve interessados à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2024, emitido em 20/12/2024, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 20/12/2024, sendo a proposta mais vantajosa, a da empresa LEANDRO FURQUIM PEREIRA - MEI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.432.578/0001-85, estabelecida à Rua dos Juritis n. 731 – Jardim das Nações, Cidade de Sinop/MT, com o valor por lote Global de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 20 de dezembro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2024

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: Empresa CK CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 36.634.810/0001-47

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na realização de pintura de piso com tinta acrílica duas demãos (material incluso) e plantio de grama em placas

VALOR GLOBAL: R\$ 28.369,86 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

VIGENCIA: 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura.

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01.001.01.031.0028.2072.3.3.90.39.1.500.0000000

DATA: 20/12/2024

SIGNATÁRIOS:

LEVI ZANARDI

Vereador Presidente

CHARLES DE OLIVEIRA PEREIRA

Pela Contratada

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2024 de 14 de março de 2024, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de empresa especializada na realização de pintura de piso com tinta acrílica duas demãos (material incluso) e plantio de grama em placas, para atender as necessidades da Câmara Municipal, localizada na Rua Joaçaba n. 88, Centro, conforme as especificações e características constantes no Termo de Referência, de conformidade com Planilha Orçamentaria e projeto arquitetônico em anexo ao Edital de Dispensa de licitação, torna público que a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024, emitido em 16/12/2024, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 19/12/2024, sendo a proposta mais vantajosa a da empresa CK CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.634.810/0001-47, com o valor total de R\$ 23.369,86 (vinte e três mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 20 de dezembro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2024

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024/CIDESAT**

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.416.362/0001-9,. Objeto: Veículo, chassi de caminhão, MARCA IVECO, Modelo: TECTOR 27-320 MY24, trucado e traçado (6x4) NOVO. **Valor Contratual Total de R\$ 483.120,00** (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e

vinte reais) líquidos, já considerando o desconto do ICMS de 12% de que trata a Lei Estadual nº 8700/2007). Prazo até 31 de março de 2025.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de dezembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ****RESOLUÇÃO Nº 073/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO PLANO DE APLICAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé faz saber, que Assembleia Geral aprovou o Plano de Aplicação para o Exercício de 2025, conforme segue:

Art. 1º - O Plano de Aplicação para 2025 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 14.020.000,00** (quatorze milhões e vinte mil reais).

§ 1º - A Receita Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé será realizada mediante a arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, do Estado, União, outras Receitas Correntes e de Capital, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	13.260.000,00
1.1 Outros Impostos	125.000,00
1.3 Receita Patrimonial	250.000,00
1.6 Receita Serviços	260.000,00
1.7 Transferências Correntes	12.625.000,00
2 RECEITA DE CAPITAL	760.000,00
2.4 Transferências de Capital	760.000,00
TOTAL	14.020.000,00

§ 2º - A despesa do Consórcio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR
01 Consórcio Interm. Desenv. Eco. Soc. Amb. Vale do Guaporé	14.020.000,00
TOTAL	14.020.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
04	Administração	14.020.000,00
TOTAL		14.020.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01	Suporte Administrativo	14.020.000,00
TOTAL		14.020.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	VALOR
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.527.000,00
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.523.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	970.000,00
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	970.000,00
TOTAL	14.020.000,00

Art. 2º - A execução do orçamento das despesas do Plano de Aplicação de 2025, obedecerá dentro de cada projeto e atividade, a dotação fixada

para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Fica autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o excesso de arrecadação em fonte de convênios;

III - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

IV - superávit financeiro do exercício anterior;

Parágrafo Único - Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
Prefeita Presidente
CIDESA VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2024.

Objeto: Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos Triton Sport e Toro Endurance, que será utilizado nas ações da agricultura familiar e demais ações do consorcio CIDESA – Vale Guaporé.

Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS.

CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Valor: R\$ 9.753,74 (nove mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Fundamento: Conforme termos de Dispensa de Licitação: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparados nos princípios da finalidade pública e continuidade do serviço público.

HOMOLOGO o processo; **adjudico** ao vencedor e **autorizo** o empenho das despesas respectivas.

À Assessoria Jurídica para conhecimento e providências.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente - CIDESA VALE DO GUAPORÉ

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente DISPENSA nº 10/2024.

Bruno Cordova França - OAB/MT 19.999/B

Nova Lacerda MT, 20 de novembro 2024.

RESOLUÇÃO Nº 064/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, Maria Lúcia de Oliveira Porto, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 62/2023 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.003	3.3.90.39.00	230.000,00	1.880
TOTAL		R\$ 230.000,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.001	3.1.90.11.00	50.000,00	1.880
2.002	3.3.90.14.00	30.000,00	1.880
2.002	3.3.90.40.00	50.000,00	1.880
2.002	3.3.90.35.00	50.000,00	1.880
2.004	3.3.90.39.00	50.000,00	1.880
TOTAL		R\$ 230.000,00	

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000008/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000008/2024

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CB NEWS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.934.170/0001-55, com sede na Avenida Francisco Matarazzo no 1752, Complemento: Conj. 106, Água Branca, São Paulo/SP, representada neste ato pela sua Representante Legal, Srª. Nadyla Torres de Almeida, portadora da Carteira de Identidade n.º 49.068.641-2 SSP/SP, CPF/MF n. 426.868.638-03, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024 do Processo Administrativo nº 000008/2024, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do MENOR VALOR DO LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. Nº 14.133/21 e alterações posteriores:

DO OBJETO: Registro de Preços para formalização de posterior Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a fornecimento de ITENS DE CONSUMO FUNGÍVEIS COM TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO CLIMÁTICA DE MANUFATURA CUSTOMIZADA, PARA USO INDIVIDUAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS, DIVIDIDOS EM SEGMENTOS DE MERCADO E POR SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS ENTES CONSORCIADOS, para futura e eventual distribuição aos colaboradores de diversas secretarias municipais dos signatários do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE
14	MEIAS	R\$ 22.171.602,40
15	EDUCAÇÃO	R\$ 232.203.890,00
16	TÊNIS	R\$ 72.200.000,00
17	MOCHILAS E ESTOJOS	R\$ 122.500.000,00

VALOR TOTAL R\$ 449.075.492,40 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

Cuiabá, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá Antenor de Figueiredo Neto	CB NEWS COMERCIAL LTDA CNPJ/MF nº. 08.934.170/0001-55 Srª. Nadyla Torres de Almeida

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000008/2024

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.210.951/0001-01, com sede na Avenida José César de Oliveira, nº 181, Conj. 363, Cep: 05.317-000, Bairro Vila Leopoldina, São Paulo/SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Alencar Lirio Lima, portador da Carteira de Identidade n.º 18.526.562-5 SSP/SP, CPF/MF n.º 279.386.688-18, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024 do Processo Administrativo nº 000008/2024, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do MENOR VALOR DO LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. Nº 14.133/21 e alterações posteriores:

DO OBJETO: Registro de Preços para formalização de posterior Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a fornecimento de ITENS DE CONSUMO FUNGÍVEIS COM TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO CLIMÁTICA DE MANUFATURA CUSTOMIZADA, PARA USO INDIVIDUAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS, DIVIDIDOS EM SEGMENTOS DE MERCADO E POR SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS ENTES CONSORCIADOS, para futura e eventual distribuição aos colaboradores de diversas secretarias municipais dos signatários do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE
01	MANUTENÇÃO	R\$ 1.465.000,00

02	GCM	R\$ 30.176.000,00
03	DEFESA CIVIL	R\$ 5.770.000,00
04	BRIGADISTAS	R\$ 3.199.945,00
05	TRÂNSITO	R\$ 18.490.950,00
06	ESPORTES	R\$ 71.459.500,00
07	SAÚDE	R\$ 9.136.000,00
08	COBERTURAS	R\$ 4.312.050,00
09	ACESSÓRIOS	R\$ 26.802.000,00
10	ADMINISTRATIVO	R\$ 9.135.000,00
11	LIMPEZA	R\$ 3.985.000,00
12	CALÇADOS	R\$ 50.543.000,00
13	OBRAS	R\$ 8.312.000,00
18	CAPAS	R\$ 14.990.000,00

VALOR TOTAL R\$ 257.776.445,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Cuiabá, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá Anterior de Figueiredo Neto	BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF nº. 11.210.951/0001-01 Sr. Alencar Lirio Lima

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000005/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, por intermédio da Pregoeira designada pelo Termo de Cooperação Técnica nº 004/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Objeto: Futura e eventual aquisição de MATERIAL EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO para atender a demanda do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES, conforme quantidades, condições, exigências e especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência constante em Anexo e estabelecidas neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **BRINQUELONAS EDUCATION LTDA** - pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **43.858.066/0001-20, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**. Endereço: Rua Professor João Félix, Nº 1024, Quadra 5 Lote 60, Bairro Lixeira, CEP 78.008-435; Sites: <https://www.consorciavaledoriocuiaba.com.br>. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá -MT). Meios para contato: Tel.: (65) 3359-2808. E-mail: licitacao@consorciavaledoriocuiaba.com.br. Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas (Cuiabá-MT).

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA, Sra. Janailza Taveira Leite, no uso de suas atribuições legais, deixa público e convoca os Senhores Prefeitos Eleitos Acácio Alves Sousa, José Pereira Maranhão, Parasu de Souza Freitas, Marcilei Alves de Oliveira, Elson Farias de Sousa, Cleomenes Junior Dias Costa, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de maneira presencial, às 14h00min do dia 27/12/2024, com a seguinte pauta: 1 - Eleição do Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro

Executivo e Conselheiro Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA para o biênio 2025-2026; 2 - Outros assuntos de interesse do Consórcio. A Eleição dar-se-á por votação a ser realizada na sede do Consórcio, mediante inscrição junto a Secretária Executiva do Consórcio, observados o regulamento e Estatuto do CIDESAA. A convocação a que se refere este edital será publicada no mural do Consórcio e site do Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM e remetido aos Prefeitos por meio digital. São Félix do Araguaia - MT, 16 de dezembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CIDESAA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA, Sra. Janailza Taveira Leite, no uso de suas atribuições legais, deixa público e convoca os Senhores Prefeitos dos Municípios membros do Consórcio, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de maneira presencial, às 09h30min do dia 27/12/2024, com a seguinte pauta: 1 - Prestação de Contas do exercício 2024 – Receita Própria e Convênios; 2- Outros assuntos de interesse do Consórcio. A convocação a que se refere este edital será publicada no mural do Consórcio e site do Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM e remetido aos Prefeitos por meio digital. São Félix do Araguaia - MT, 16 de dezembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CIDESAA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 44

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 44

DATA: 20.12.2024

Aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro as 10:00hrs na Sede Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada em pauta definida, onde estiveram presentes os seguintes Prefeitos.

Gilmar Reinoldo Wentz	Prefeito de Querência
Wilson Biguelini	Prefeito de Canarana

Ari do Prado	Prefeito de Gaúcha do Norte
João Machado Neto	Prefeito de Nova Xavantina
Elza Divina Borges Gomes	Prefeita de Ribeirão Cascalheira
Reginaldo Martins Del Colle	Prefeito de Nova Nazaré
Márcio Conceição Nunes de Aguiar	Prefeito de Cocalinho

Participaram de forma virtual os seguintes prefeitos

Mariano Kolankiewicz Filho	Prefeito de Água Boa
Jeovan Faria	Prefeito Municipal de Campinápolis

O Secretário Executivo do Codema Sr. Sillas da Rocha Capobianco, deu início a reunião agradecendo a presença de todos, em especial dos prefeitos eleitos, passando a palavra ao Presidente João Machado Neto, o qual cumprimentou a todos agradecendo a presença destes, informou quais os municípios compõem o Codema, e as funções que este desenvolve.

O secretário Sillas Rocha Capobianco, entregou a todos os prefeitos uma pasta com a prestação de contas impressa encaminhada pelo controlador do Codema, informando os valores de receitas e despesas do Codema no ano 2024, informou também os serviços prestados, confirmou ainda que todo relatório de prestação de contas do Codema poderá ser enviado para o Email de cada prefeito. Foi esclarecido aos novos prefeitos as formas de aderir os serviços pelos codema, como exemplo de o lixo e como é realizado os repasses dos municípios.

Foi firmado compromisso entre os prefeitos sobre como deve ser a manutenção dos maquinários do CODEMA, sendo que cada município quando for devolver o maquinário, o consorcio ficara responsável por fazer a revisão que será arcada pelo município.

O Secretário executivo informou a necessidade de Aquisição de uma antena starlink para os analistas realizarem vistorias, o qual foi aprovada pelos prefeitos.

Também foi regulamentado a aprovação dos prefeitos para realizar Assembleias de formas virtuais. Os prefeitos concordaram com a regulamentação dos processos de forma digital e optaram por contratar novo funcionário para realizar tal serviço.

Deste modo, deu-se início a eleição do Codema para o biênio 2025/2026, abrindo-se as inscrições neste momento: sendo prontificados como candidato o Prefeito de Canarana o Sr. **Vilson Biguelini** como presidente assim dando início a votação recebeu 9 votos a presidente. Neste momento foram declarados eleitos e empossados a partir do dia 01 de janeiro de 2025, o seguinte conselho diretor:

Prefeito Presidente: VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, prefeito de Canarana, portador do RG nº. 642037 SSP/MT e CPF 460.704.431-87, residente na avenida Paraná, no município de Canarana-MT, atribuições determinadas pelo art. 20 do Estatuto Social;

Prefeito Conselheiro Executivo: ELZA DIVINA BORGES GOMES, brasileira, casada, prefeita de Ribeirão Cascalheira, portador do RG nº. 1240373 e CPF 227993541-49, residente na rua professor zacarias, nº 1031 centro Ribeirão Cascalheira 78675000, atribuições determinadas pelo art. 21 a 24 do Estatuto Social;

Prefeita Conselheira Fiscal: MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR, brasileiro casado, prefeito, inscrito no CPF/MF nº. 014.711.181-18, RG nº 17342694 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 102, nº. 111, Bairro: Setor Cidade Nova, Cocalinho, Estado de Mato Grosso, CEP 78.680-000

O Presidente eleito colocou em pauta a votação para a sede do consorcio ir para o município de Canarana, e todos os prefeitos votaram a favor e ainda aprovaram que cada presidente poderá levar a sede do Codema para o seu município.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata, por mim, Isabella Vieira Lima, que após lida segue assinada por todos os Prefeitos e demais presentes nesta reunião.

Gilmar Reinoldo Wentz Elza Divina Borges Gomes

Prefeito de Querência prefeita de Ribeirão Cascalheira

Ari do Prado Vilson biguelini

Prefeito de Gaúcha do Norte prefeito de Canarana

Márcio Conceição Nunes de Aguiar João Machado Neto

Prefeito de Cocalinho prefeito de Nova Xavantina

Mariano Kolankiewicz Filho Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito de Água Boa prefeito de Nova Nazaré

Jeovan Faria

Prefeito de Campinápolis

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

ATA DE NÚMERO 015

PAUTA: ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA BIÊNIO 2025/2026, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS.

Aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 08:00 hs nas dependências do Escritório Regional de Saúde, sito a Rua Ronaldo Gomes, n.º 500W, Bairro Jardim Boa Vista, Juara/MT, em reunião convocada com pauta definida, estiveram presentes os Prefeitos em exercício dos municípios de: **JUARA/MT - CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.xxx.xxx-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 5xx.xxx.1xx-91, Rua xxxxxxxxx, nº xxxxx9, xxxxxxx, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: carlos.sirena@hotmail.com; **PORTO DOS GAÚCHOS/MT – VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 8xx.5xx.xxx-x7, portador do RG nº 1xxxxx7, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua xxxxxxx Cxxxxxx xxxxx, s/n, Bairro xxxxxxx, Porto dos Gaúchos, e endereço profissional na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, email: gabinete@portodosgauchos.com.br; e **NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT – SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, Comerciante, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.xxx.xxx-x5, portador do RG nº xxxxx6-2, SSP/MT, residente e domiciliado à xxxxxxxxx, nº, xxxxx, xxxxxx, xxxxxx, centro, Novo Horizonte do Norte, com endereço profissional à Avenida Brasília, nº 684, bairro Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, email: silvano.neves26@gmail.com, todos da região do Vale do Rio Arinos, bem como os Prefeitos eleitos no pleito eleitoral 2024 e diplomados na data 02/12/2024 para a Gestão 2025/2028, sendo: **JUARA/MT – VALDINEI HOLANDA MORAES**, Prefeito eleito do Município de Juara/MT, brasileiro, portador do RG nº xxxxx8, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 2xxx.xxx.xxx-x7, xxxxxxx, 2xxx-W, xxxxx, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: nei.hm@hotmail.com; **PORTO DOS GAÚCHOS/MT – VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 8xxx.xxxx.xxxx-87, portador do RG nº xxxxxx7, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/n, Bairro da Creche, Porto dos Gaúchos, e endereço profissional na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, email: gabinete@portodosgauchos.com.br ; **NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT – AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Eleito do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 0xx.xxxx.1xx-xx, portador do RG nº 2xx.4xxxx6-1, SSP/MT, residente e domiciliado à Av. Mestre Falcão, nº252, Novo Horizonte do Norte, com endereço profissional à Avenida Brasília, nº 684, bairro Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, email: agenor.jrx@hotmail.com, **TABAPORÁ/MT – CARLOS EDUARDO**

BORCHARDT, Prefeito Eleito do Município de Tabaporã/MT, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 0xx.xxx.xxx-45, portador do RG nº 16xxxxx8 SSP/MT, residente e domiciliado à xxxxxxx, S/N, xxxxxxx, Tabaporã/MT, endereço profissional na Rua Jose Carlos Moreira, s/n Bairro Centro, Tabaporã/MT, email: faz_ourobranco@outlook.com, juntamente com a Secretária

Executiva Michelle Blatt Huttra, Contadora Márcia Aparecida Gomes Baehga e Assessor Jurídico Fabio Alves Donizeti. Estando presentes 100% dos entes consorciados, portanto há quorum para a presente assembleia, com pauta voltada à Eleição do Conselho Diretor, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal. Abrindo a reunião falou o prefeito de Juara, CARLOS AMADEU SIRENA, na condição de atual presidente do Consórcio. Passou em seguida a composição da mesa de honra, composta por todos os prefeitos em exercício e eleitos presentes, e na continuidade dos trabalhos, o Prefeito Carlos Amadeu Sirena, deu as boas vindas a todos assumindo a condução dos trabalhos, relatando aos presentes sobre a finalidade da reunião, abrindo a disputa e eleição da nova diretoria do consórcio para o biênio 2025/2026, que após alguns debates entre os presentes, com direito a voto, conforme estatuto, em observância ao Art. 29º, § 1º, § 2º e § 3º, por decisão dos prefeitos eleitos, procedeu à escolha da nomeação dos novos responsáveis pelo Conselho Diretor, formada pelo Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal. Por aclamação e unânime foram escolhidos por chapa única formada pelos seguintes membros, que exercerão um mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 01/01/2025 e findando em 31/12/2026:

Conselho Diretor:

Para **Presidente**, **VALDINEI HOLANDA MORAES**, Prefeito eleito do Município de Juara/MT, brasileiro, portador do RG nº 6xxxxx8, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 2xx.xxx.xxx-87, xxxxxxxx, xxx-W, Centro, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: nei.hm@hotmail.com;

Para **Vice-presidente**, **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, Prefeito Eleito do Município de Tabaporã/MT, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 0xx.xxx.xxx-45, portador do RG nº 1xxxxx SSP/MT, residente e domiciliado à xxxxxxx, S/N, xxxxxxx, Tabaporã/MT, endereço profissional na Rua Jose Carlos Moreira, s/n Bairro Centro, Tabaporã/MT.

Para **Conselheiro Executivo**: **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Eleito do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-35, portador do RG nº 2xx.4xxxx-1, SSP/MT, residente e domiciliado à Av. xxxxxx, nº2xxx, Novo Horizonte do Norte, com endereço profissional à Avenida Brasília, nº 684, bairro Centro, Novo Horizonte do Norte/MT.

Para **Conselheiro Fiscal/Financeiro**, **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.xxx.xxx-87, portador do RG nº 1xxxxx17, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxx, s/n, Bairro da Creche, Porto dos Gaúchos, e endereço profissional na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.

Ato contínuo, foi Decretada eleita a nova diretoria.

Após o cumprimento de toda a pauta aprovada e a diretoria eleita do Consórcio, restou consignado que a posse nos cargos do consórcio se dará de forma automática, após a efetiva posse dos prefeitos nos seus respectivos municípios. Encerrando a reunião o Prefeito Carlos Amadeu Sirena com a palavra destacou a importância da continuidade do consórcio, elencou algumas prioridades, agradeceu a confiança dos colegas e franqueou a palavra ao presidente eleito, que agradeceu a confiança de todos e disse estar disposto a trabalhar e buscar parcerias em prol de avanços para o consórcio na busca do desenvolvimento do Vale do Arinos.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia às 09:40 horas, sendo lavrada esta Ata por mim Michelle Blatt Huttra, Secretária Exe-

cutiva, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os Prefeitos presentes nesta reunião.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 030/2024

PREGÃO ELETRONICO 030/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA (EXAMES E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS) AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ** de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

Onde se LÊ :

A realização está prevista para o **dia 23 de dezembro de 2024, às 14:30min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

Leia -se :

A realização está prevista para o **dia 08 de janeiro de 2025, às 10:00min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

Cuiabá - MT, 20 de dezembro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 031/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ** de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização está prevista para o **dia 06 de janeiro de 2025, às 10:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

O Edital estará disponível no dia **23/12/2024** pelo site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 20 de dezembro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA N° 009/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 032/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria n° 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE ORTESES E PROTESES PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ** de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização está prevista para o **dia 06 de janeiro de 2025, às 14:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

O Edital estará disponível no dia **23/12/2024** pelo site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 20 de dezembro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA N° 009/2023

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio do Secretário Executivo torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024 que tem objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS DIURNO E NOTURNO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPA NORTE, UPA SUL, UPA LESTE E UPA OESTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, será **SUSPENSO** para o cumprimento da Medida Cautelar de Urgência proposta pelas Representações de Natureza Externa (RNE) n° 193.835-5/2024 e n° 194.436 3/2024, por determinação do Conselheiro Sr. JOSÉ CARLOS NOVELLI do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá – MT, 20 de dezembro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA N° 009/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°083/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 083/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução N°11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato que posteriormente publicação veiculada no dia 10 de dezembro de 2024, verificou a necessidade de se promover correções, as quais, ao fim **RETIFICA**:

Onde se lê:

ERRATA DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 081/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Onde se lê:

CONTRATO N° 0134/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: INSTITUTO PAULO ABNER LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA -CISRGA.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.551,25 (Onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 10/12/2024 a 31/12/2024.

Leia-se:

CONTRATO N° 134/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: INSTITUTO PAULO ABNER LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA -CISRGA.

VALOR GLOBAL: **R\$ 27.030,00 (Vinte sete mil e trinta reais)**

VIGÊNCIA: 10/12/2024 a 31/12/2024.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 20 de Dezembro de 2024.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**EXTRATOS TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS****EXTRATO DO 1º TERMO DO CONTRATO 015/2023****Espécie:** Prestação de Serviços;**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;**Contratado:** CEFOR – Clínica Especializada em Fraturas e Ortopedia Ltda. - EPP;**Base Legal:** Lei 8.666/93;**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência para manutenção dos serviços médicos na área de ortopedia e traumatologia, para atender as demandas dos 04 municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA**Natureza da Despesa:** 33.90.39.00;**Modalidade:** Pregão Presencial 004/2023;**Valor Global:** R\$ 1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil reais)**Data assinatura:** 12/12/2024;**Vigência:** 23/12/2024 a 23/12/2025;**Signatários:** Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e o Sr. Ricardo Augusto Trindade de Almeida - Contratado;**Fiscal de Contrato:** Patrícia Jamariqueli Castilho.**EXTRATO DO 1º TERMO DO CONTRATO 016/2023****Espécie:** Prestação de Serviços;**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;**Contratado:** Vanderlei Antônio Botton – ME;**Base Legal:** Lei 8.666/93;**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência para manutenção dos serviços técnicos na área da tecnologia da informação, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.**Natureza da Despesa:** 33.90.39.00;**Modalidade:** Dispensa 003/2023;**Valor Global:** R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**Data assinatura:** 18/12/2024;**Vigência:** 01/01/2025 a 31/12/2025;**Signatários:** Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e o Sr. Vanderlei Antônio Botton - Contratado;**Fiscal de Contrato:** Patrícia Jamariqueli Castilho.**EXTRATO DO 1º TERMO DO CONTRATO 017/2023****Espécie:** Prestação de Serviços;**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;**Contratado:** L.C. Bachega MB Assessoria Ltda. - ME;**Base Legal:** Lei 14.133/2021;**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência para manutenção dos serviços de locação, instalação, treinamento e manutenção de software de gestão pública, totalmente web, em atendimento à solicitação do CISVA, em conformidade com o descrito abaixo e condições dispostas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.**Natureza da Despesa:** 33.90.39.00;**Modalidade:** Dispensa 002/2023;**Valor Global:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**Data assinatura:** 18/12/2024;**Vigência:** 01/01/2025 a 31/12/2025;**Signatários:** Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e o Sr. Luiz Carlos Bachega - Contratado;**Fiscal de Contrato:** Patrícia Jamariqueli Castilho.**EXTRATO DO 1º TERMO DO CONTRATO 018/2023****Espécie:** Prestação de Serviços;**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;**Contratado:** M M A Prestadora de Serviços Médicos - EPP;**Base Legal:** Lei 8.666/93;**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência para manutenção dos serviços médicos na área de auxílio cirúrgico, para atender as demandas dos 04 municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.**Natureza da Despesa:** 33.90.39.00;**Modalidade:** Pregão Presencial 005/2023;**Valor Global:** R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais)**Data assinatura:** 18/12/2024;**Vigência:** 01/01/2025 a 31/12/2025;**Signatários:** Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e o Sr. Marcelo Lobo Pereira Leite - Contratado;**Fiscal de Contrato:** Patrícia Jamariqueli Castilho.**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ nº **02.997.711/0001-08**, com sede administrativa a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, sob o regime de execução Indireta, do tipo **MENOR PREÇO com julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. O Edital poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br ou www.bll.org.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 05 LEITOS DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO, 01 LEITO DE UNIDADE DE ISOLAMENTO, 21 LEITOS DE CIRURGIA GERAL, 20 LEITOS DE CLÍNICA GERAL, 04 LEITOS DE OBSTETRÍCIA E 03 LEITOS DE PEDIATRIA CLÍNICA POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, SOB GESTÃO DIRETA

DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.**VALOR ESTIMADO: R\$ 9.446.196,48 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)****DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 27/12/2024****DATA DA SESSÃO: 27/12/2024****LINK: WWW.BLL.ORG.BR****HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 ÀS 17:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

Peixoto de Azevedo MT, 20 de dezembro de 2024.

Lucas Ponciano da Silva

Agente de Contratações do CISVP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV**RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 001/2024****RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 001/2024**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses CONSPREV, para o exercício financeiro de 2025.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses **CONSPREV**, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, **Silvano Pereira Neves**, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 18 de dezembro de 2024;

Art. 1º Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, para o exercício financeiro de 2025 em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2º O orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante do anexo único, parte integrante desta Resolução, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	
Transferências Correntes	R\$ 265.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	R\$ 15.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 280.000,00

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 74.000,00

Outras Despesas Correntes		R\$ 199.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos		R\$ 7.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 280.000,00

Art. 4º Fica vedado aos municípios consorciados à realização de despesas e à Diretoria Executiva o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5º Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares (até o limite de 15% da receita estimada) e especiais:

I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

III - Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7º A Diretoria Executiva publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8º O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2024.

Silvano Pereira Neves

Presidente do CONSPREV**ATA DE REUNIÃO DE 2024 DO COMITÊ TÉCNICO – CONSPREV****Ata de reunião de 2024 do comitê técnico – consprev**

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 9h15-min por meio da plataforma google meet, ocorreu a reunião de 2024 do Comitê Técnico do CONSPREV, convocada por meio de contato via WhatsApp. Iniciando os trabalhos, constatou-se a presença dos membros do Comitê Técnico, Fernando Jorge Mendes de Oliveira, Secretário Adjunto Especial de Previdência do Município de Cuiabá, Laura Pereira Diretora Executiva do SERRAPREV, Claudia Simara Martins de Oliveira, Assistente Técnico Administrativo e Gestora de Investimentos do PREVI-ITAÚBA, o assessor técnico-jurídico, Dr. Hermes Teseu Bispo Freire Júnior e a Agente Administrativa, Gleyze Oliveira Rocha. Foi aberta a reunião, conduzida pelo assessor técnico que, cumprimentando a todos, enfatizou a importância da deliberação das matérias constantes da ordem do dia, assim listada: 1) Prestação de contas do exercício de 2024; 2) Resolução Orçamentária para o exercício financeiro de 2025; 3) Demais assuntos de interesse do Comitê e do CONSPREV. Na oportunidade, os membros do comitê sugeriram a realização de alguns ajustes na prestação de contas referentes a inclusão de comparativo entre o orçado e o realizado no exercício de 2024.

Na oportunidade, foi informado que no exercício de 2025 poderia ser revista a despesa de manutenção de conta, tendo em vista o valor aplicado. Igualmente, foi sugerida a possibilidade de realizar pagamentos via PIX. Foi vislumbrada a possibilidade de o Comitê realizar reunião no início de

2025, a fim de repassar as sugestões ao novo Presidente eleito. Foi reforçada a importância da divulgação de informações no site e no portal da transparência. Também foi sugerida que o comitê realizasse uma política anual de investimento, para a aplicação dos recursos para dar suporte técnico ao Presidente. A reunião foi suspensa para ajustes na apresentação da prestação de contas, sendo reagendada para 16/12/2024. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), por meio da plataforma google meet, foi reaberta a reunião do Comitê Técnico do CONSPREV, conduzida pelo assessor técnico-jurídico, que iniciou apresentando as modificações realizadas. O Comitê Técnico aprovou a prestação de contas e a respectiva apresen-

tação por unanimidade. Passou-se aos demais assuntos de interesse do CONSPREV. Foi definido que o planejamento deveria ser realizado em janeiro de 2025, internamente pelo Comitê e o Presidente, sendo apresentadas apenas algumas possibilidades durante a Assembleia Geral, tais como certificação, lives, encontros (fóruns) de gestores. A resolução orçamentária não foi analisada durante a reunião, ocasião em que ficou estabelecido o envio com as informações atualizadas no grupo do Comitê para análise e discussão, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados e, eu Gleyze Oliveira Rocha, que servi como Secretária da Assembleia, lavrei a ata da reunião.

PRESTACAO DE CONTAS 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2024

SALDO INICIAL		R\$ 339.938,78
CONTA CORRENTE (01/01/2024)	R\$	16.187,25
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (01/01/2024)	R\$	323.751,53
TOTAL	R\$	339.938,78
1. Receitas arrecadadas		R\$ 296.698,11
1.01 - Receita de Contratos de Rateio	R\$	266.287,71
1.02 - Receita de Aplicação Financeira		
- CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	R\$	24.958,40
1.03 - Inscrição dos cursos	R\$	5.452,00
Total de Receitas	R\$	296.698,11
2. Despesas realizadas		R\$ 194.375,40
Manutenção de conta	R\$	746,50
Serviços PF (controlador/contador/adv)	R\$	49.500,00
Serviços PJ	R\$	22.000,00
Material de expediente (papelaria/correios/licença email/ cert digital)	R\$	2.829,69
Internet/Cel	R\$	3.079,11
Site	R\$	7.653,10
Certificação (buffet/gráfica/palestrante/auditório)	R\$	60.695,81
Bonificações (Comitê/licitação)	R\$	2.000,00
Manutenção do ar condicionado	R\$	500,00
Despesa Pessoal	R\$	31.518,45
Impostos (DARF/FGTS/INSS)	R\$	13.852,74
Total de Despesas	R\$	194.375,40
SALDO FINAL (30/11/2024)		R\$ 442.261,49
CONTA CORRENTE (30/11/2024)	R\$	-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (30/11/2024)	R\$	442.261,49
Total	R\$	442.261,49

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE

ATA DE REUNIÃO DE 2024 DO COMITÊ TÉCNICO – CONSPREV

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 9h15-min por meio da plataforma google meet, ocorreu a reunião de 2024 do Comitê Técnico do CONSPREV, convocada por meio de contato via WhatsApp. Iniciando os trabalhos, constatou-se a presença dos membros do Comitê Técnico, Fernando Jorge Mendes de Oliveira, Secretário Adjunto Especial de Previdência do Município de Cuiabá, Laura Pereira Diretora Executiva do SERRAPREV, Claudia Simara Martins de Oliveira, Assistente Técnico Administrativo e Gestora de Investimentos do PREVI-ITAÚBA, o assessor técnico-jurídico, Dr. Hermes Teseu Bispo Freire Júnior e a Agente Administrativa, Gleyze Oliveira Rocha. Foi aberta a reunião, conduzida pelo assessor técnico que, cumprimentando a todos, enfatizou a importância da deliberação das matérias constantes da ordem do dia, assim listada: 1) Prestação de contas do exercício de 2024; 2) Resolução Orçamentária para o exercício financeiro de 2025; 3) Demais assuntos de interesse do Comitê e do CONSPREV. Na oportunidade, os membros do comitê sugeriram a realização de alguns ajustes na prestação de contas referentes a inclusão de comparativo entre o orçado e o realizado no exercício de 2024.

Na oportunidade, foi informado que no exercício de 2025 poderia ser revista a despesa de manutenção de conta, tendo em vista o valor aplicado. Igualmente, foi sugerida a possibilidade de realizar pagamentos via PIX. Foi vislumbrada a possibilidade de o Comitê realizar reunião no início de 2025, a fim de repassar as sugestões ao novo Presidente eleito. Foi reforçada a importância da divulgação de informações no site e no portal da transparência. Também foi sugerida que o comitê realizasse uma política anual de investimento, para a aplicação dos recursos para dar suporte técnico ao Presidente. A reunião foi suspensa para ajustes na apresentação da prestação de contas, sendo reagendada para 16/12/2024. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), por meio da plataforma google meet, foi reaberta a reunião do Comitê Técnico do CONSPREV, conduzida pelo assessor técnico-jurídico, que iniciou apresentado as modificações realizadas. O Comitê Técnico aprovou a prestação de contas e a respectiva apresentação por unanimidade. Passou-se aos demais assuntos de interesse do CONSPREV. Foi definido que o planejamento deveria ser realizado em janeiro de 2025, internamente pelo Comitê e o Presidente, sendo apresentadas apenas algumas possibilidades durante a Assembleia Geral, tais como certificação, lives, encontros (fóruns) de gestores. A resolução orçamentária não foi analisada durante a reunião, ocasião em que ficou estabelecido o envio com as informações atualizadas no grupo do Comitê para análise e discussão, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados e, eu Gleyze Oliveira Rocha, que servi como Secretária da Assembleia, lavrei a ata da reunião.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**Ata da Assembleia Geral Ordinária**

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 9h00min (nove horas) por meio do aplicativo google meet, iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, convocada por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMM na sua edição n.º 4.632 de 12/12/2024. Confirmado o quórum em 2ª chamada, às 9h15min, nos termos do artigo 21 do Estatuto do CONSPREV, a Assembleia Geral Ordinária pelo Presidente. Com a palavra, o Presidente, Sr. Silvano Pereira Neves, cumprimentou a todos enfatizando a importância e da obrigatoriedade da deliberação das matérias constantes da ordem do dia, passando, em seguida, a deliberar sobre as pautas: I- Aprovação da prestação de contas do exercício de 2024 do CONSPREV, II- Aprovação da resolução orçamentária

para o exercício financeiro de 2025, III- Assuntos gerais – demais assuntos pertinentes ao Consórcio. A palavra foi passada ao assessor técnico-jurídico Sr. Hermes Teseu Bispo Freire Júnior que realizou a apresentação da pauta do dia. I – Aprovação da prestação de contas do CONSPREV do exercício de 2024 do CONSPREV – O Assessor técnico realizou a apresentação das contas do exercício de 2024 do CONSPREV. Após a proposta foi colocada em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. II- Aprovação da resolução orçamentária para o exercício financeiro de 2025 - O Assessor técnico realizou a apresentação do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2025. Após a resolução orçamentária foi colocada em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. III - *Demais Assuntos Pertinentes ao Consórcio*: O assessor técnico apresentou algumas sugestões a serem planejadas para o exercício de 2025. O Presidente abriu a palavra aos participantes, oportunidade em que a Sr.ª Laura Pereira realizou os agradecimentos. Com a palavra o Sr. Fernando Jorge, também agradeceu a todos e explicou que o Comitê Técnico entende importante a realização de Encontro de Gestores pelo CONSPREV, na forma de Fórum, no qual os gestores façam o intercâmbio de informações, projetos, ideias a fim de reforçar a participação dos médios e pequenos regimes próprios de previdência (RPPS). Foram feitos os agradecimentos finais por todos os presentes e pelo Presidente. Aprovadas as matérias pautadas, foi editada na ocasião a Resolução Orçamentária n.º 001/2024. Nada mais havendo a tratar, eu Gleyze Oliveira Rocha, que servi como Secretária da Assembleia, passei a palavra ao Presidente que consultou os presentes se tinha algo a mais a apresentar, como não houve manifestação, declarou encerrado os trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**RH
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024**

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N.º 004

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **JOSÉ VINICIUS CEO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG.2784129-4-SSP/MT, para exercer o cargo de **LEITURISTA - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal n.º.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 189/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n.º. 004, de 18 de novembro de 2024 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ VINICIUS CEO DA SILVA*Empossado***FABRICIO MENDONÇA PEDROSO MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO****Secretário Municipal de Infraestrutura Prefeito**

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 044

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **021/2022**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo Administrativo nº. 023/2022**, referente a **Adesão nº 04/2022**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços de telefonia no sistema móvel (SMP).

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 044, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965083	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL – COM ACESSO À INTERNET	UND	1,377	145,2466	200,00
TOTAL					200,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL VALOR: R\$ 200,00 Órgão: 02 – Gabinete Unidade: Gabinete Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 011	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO VALOR: R\$ 100,00 Órgão 10: Esporte Unidade: Esporte Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 887 DOTAÇÃO APOSTILAMENTO VALOR: R\$ 100,00 Órgão 10: Esporte Unidade: Cultura Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 909
--	--

Água Boa-MT, 18 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 042

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **021/2022**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo Administrativo nº. 023/2022**, referente a **Adesão nº 04/2022**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços de telefonia no sistema móvel (SMP).

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 042, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965083	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL – COM ACESSO À INTERNET	UND	1,2781	145,2466	185,64
TOTAL					185,64

DOTAÇÃO CONTRATUAL VALOR: R\$ 185,64 Órgão: 09 – Infraestrutura Unidade: Infraestrutura Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 732	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO VALOR: R\$ 185,64 Órgão 05: Educação Unidade: Rede Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 125
--	---

Água Boa-MT, 18 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **151/2024**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.1333/21 de 01/04/21 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **ZAMPIERI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.396/0001-35

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 140/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação de Show artístico da **dupla Mário&Thizil**, para apresentação no Réveillon 2024/2025, no Município de Água Boa-MT, a ser realizada na data de **31/12/2024** na cidade de **ÁGUA BOA-MT, na Orla Lacustre (Lagoa dos Buritis).**

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Valor: R\$ 100.000,00 Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos Proj./Atividade: 20045 Elemento de Despesa: 3.390.39 Cód. Reduzido: 916	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO Valor: R\$ 100.000,00 Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos Proj./Atividade: 20045 Elemento de Despesa: 3.390.39 Fonte de recurso: 2711 Cód. Reduzido: 1122
---	---

Água Boa-MT, 17 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 041

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **021/2022**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 023/2022, referente a **Adesão nº 04/2022**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços de telefonia no sistema móvel (SMP).

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 041, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965084	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL – PLANO BÁSICO	UND	6,2720	43,91	275,40
3965084	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL – PLANO BÁSICO	UND	8,1599	43,91	358,30
TOTAL					633,70

DOTAÇÃO CONTRATUAL VALOR: R\$ 275,40 Órgão: 06 – Saúde Unidade: Gestão Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 295	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO VALOR: R\$ 275,40 Órgão 05: Educação Unidade: Educação Infantil Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 194
DOTAÇÃO CONTRATUAL VALOR: R\$ 358,30 Órgão: 07 – Ass. Social Unidade: Gestão Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 561	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO VALOR: R\$ 358,30 Órgão 05: Educação Unidade: Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 146

Água Boa-MT, 18 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RH CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 014

Empossa PAULO ANTONIO FABRICIO CATTO no Cargo Público Municipal de ATENDENTE.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossa **PAULO ANTONIO FABRICIO CATTO**, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ATENDENTE, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na data de 16 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por

avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 017

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **028/2023**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 189/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 038/2022.

OBJETO: prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de locação de veículos em geral, comuns e especiais, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciadas pela contratada via sistema, atendendo às necessidades de todas as secretarias municipais de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 017, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO EM R\$	VALOR TAXA ADM.	VALOR ESTIMADO EM R\$ ACRESCIDO DA TX ADM
3965114	SISTEMA DE AUTO GESTAO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EM REDE CREDENCIADA. GESTÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	117.000,00	0,00%	117.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 117.000,00	R\$ 117.000,00
Orgão: Secretaria de Infraestrutura	Orgão: Secretaria de Infraestrutura
Unidade: Locação de maquinários	Ação: 20209 – Locação de maquinário
Código Reduzido: 789	Código Reduzido: 760

Água Boa-MT, 18 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 043

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 021/2022.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 023/2022, referente a Adesão nº 04/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços de telefonia no sistema móvel (SMP).

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 043, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965083	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – COM ACESSO À INTERNET	UND	3,4160	43,91	150,00
TOTAL					150,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
VALOR: R\$ 150,00	VALOR: R\$ 150,00
Orgão: 09 – Infraestrutura	Orgão 10: Esporte
Unidade: DEMAÉ	Unidade: Esporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39	Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido: 839	Código Reduzido: 887

Água Boa-MT, 18 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 040

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 021/2022.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 023/2022, referente a Adesão nº 04/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços de telefonia no sistema móvel (SMP).

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 040, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965083	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – COM ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE PACOTE DE DADOS	UND	4,8194	R\$:145,2466	R\$:700,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL VALOR: R\$ 700,00 Órgão: 04 – Finanças Unidade: Finanças Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 88	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO VALOR: R\$ 700,00 Órgão 09: Infraestrutura Unidade: DEMAÉ Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 839
--	---

Água Boa-MT, 17 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RH
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE N.º 04

Empossa JOSÉ VINICIUS CEO DA SILVA no Cargo Público Municipal de LEITURISTA.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossa **JOSÉ VINICIUS CEO DA SILVA**, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de LEITURISTA, **com carga horária de 40 horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na data de 17 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Considerando que, a empresa não foi capaz de apresentar argumentos e/ou documentos capazes de afastar sua responsabilidade quanto aos fatos apurados.

DECIDO:

a) PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ÁGUA BOA/MT POR 02 ANOS, conforme art. 156, III, da Lei 14.133/21.

Intime-se a empresa interessada a respeito da decisão, para que, querendo, interponha recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Comunique-se a presente decisão a fiscal de contratos e ao departamento de compras para que tenham conhecimento.

Água Boa – MT, 21 de novembro de 2024.

FABRÍCIO MENDONÇA PEDROSO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

RH
CONCURSO PÚBLICO 001/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE N.º 003

Nestes Termos e na data de 23 de dezembro de 2024, toma posse **PAULO ANTONIO FABRICIO CATTO**, brasileiro, portador do RG. 2772744-0-SSP/MT, para exercer o cargo de **ATENDENTE - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal n.º.001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 189/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação n.º. 004, de 18 de novembro de 2024 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa/ MT, 23 de dezembro de 2024.

PAULO ANTONIO FABRICIO CATTO

Empossado

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura Prefeito

LICITAÇÃO
DECISÃO PENALIDADE MULTIBOMBAS E VÁLVULAS - ATA REG. PREÇOS 154/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 056/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 154/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR/NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

FORNECEDOR REGISTRADO: MULTIBOMBAS E VÁLVULAS LTDA/ CNPJ n.º. 36.785.565/0001-79

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de bomba centrífuga e bobina de papel termo sensível para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MTT.

CONCLUSÃO:

Considerando que, a empresa foi devidamente notificada para esclarecer os fatos supra, bem como apresentar defesa prévia, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 27/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Obras, no exercício de suas prerrogativas legais e contratuais, vem, pelo presente, notificar a empresa **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.382/0001-97 acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais no âmbito do Contrato nº 082/2022, celebrado em 25/10/2022, cujo objeto compreende a execução de pavimentação asfáltica, instalação de meio-fio e redes pluviais, conforme convênio nº 0838-2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT). Ressaltamos que o referido contrato foi firmado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

Conforme apurado, a empresa encontra-se inadimplente pelas seguintes razões:

1. Ausência de equipe de mão de obra, bem como ausência de maquinário da empresa executando os serviços referentes ao contrato nas frentes de trabalho disponíveis, conforme elucidado na Notificação nº 022/2024, publicada na data de 25 de julho de 2024;

2. Necessidade de correção dos seguintes apontamentos: Deterioração precoce de sarjetas e meio-fio Desalinhamento de meio-fio, Desalinhamento de Sarjetas Aumento de largura de Sarjeta projetada e não seguimento de linha vertical Acabamento inadequado na junção da Pavimento em TSD e Sarjeta Afundamento de solo de terraplanagem com espelhamento de pavimento em TSD, conforme Notificação nº 023/2024, publicada na data de 25 de julho de 2024;

3. Determinação de retomada imediata dos serviços e correção/retrabalhos necessários em patologias, sendo mencionado: Referente a execução dos serviços de pavimentação asfáltica do tipo TSD em diversas ruas do Município de Alto Garças/MT, em específico ao Bairro Vila Morena, vimos por meio desta solicitar a imediata correção das patologias identificadas no pavimento executado, especificamente os afundamentos (Causas: Falhas na base ou sub-base, compactação insuficiente, tráfego pesado ou concentrado. Características: Depressões localizadas ou generalizadas na superfície do pavimento, que podem agravar-se com o tempo e causar acúmulo de água.) e desagregação (Causas: Má aderência entre o ligante asfáltico e o agregado, uso de agregados com granulometria inadequada, falha na compactação ou falta de cura adequada. Características: Os agregados começam a se soltar da superfície, expondo o ligante asfáltico e reduzindo a textura e a aderência do pavimento.), além de desalinhamento do tracejado e rupturas de sarjetas e meio-fio executados. Essas problemáticas encontram-se nas ruas: Travessa, rua 16, avenida no 08 e avenida mato grosso, do bairro vila morena, Notificação nº 022/2024, publicada na data de 31 de outubro de 2024.

2. Não cumprimento do cronograma físico financeiro da obra, encerrado com o fim da vigência do Contrato nº 082/2022 na data de 15/10/2024.

Cabe ressaltar que, ao longo da execução, foram encaminhadas as seguintes notificações para a empresa, concedendo oportunidades para a regularização das pendências:

- Notificação nº 022/2024, publicada na data de 25 de julho de 2024;
- Notificação nº 023/2024, publicada na data de 25 de julho de 2024;
- Notificação nº 022/2024, publicada na data de 31 de outubro de 2024;

Mesmo após reiteradas notificações, a empresa permaneceu inerte e deixou de cumprir suas obrigações contratuais no prazo pactuado. Tal conduta caracteriza grave descumprimento do contrato e impõe

a aplicação de penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

Diante disso, publicamos esta ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO EXTRACONTRATUAL a empresa para que, no prazo improrrogável de 3 dias corridos, contados da publicação desta notificação, adote todas as providências necessárias à retomada e conclusão das obras contratadas, incluindo:

- Elaborar e apresentar detalhamento técnico dos serviços à serem refeitos pela empresa em razão de vícios, defeitos, incorreções ou danos decorrentes da inércia da empresa;
- Cronograma de execução dos retrabalhos e dos serviços contratuais;
- Elaborar Laudo técnico de quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedoros e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo apresentar, informações sobre as ações a serem tomadas pela empresa para sanar os danos e cronograma físico-financeiro a ser seguido, conforme determinado em Cláusula contratual;

O não atendimento a esta notificação no prazo estipulado implicará na rescisão unilateral do contrato, com a aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável, incluindo:

- Multa contratual;
- Cobrança de danos ao erário público por prejuízos causados ao município;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Solicitamos à empresa que envie resposta formal indicando as medidas adotadas para sanar as irregularidades no prazo estipulado.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eily Reiffe Cardoso de Resende

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 28/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Obras, no exercício de suas prerrogativas legais e contratuais, vem, pelo presente, notificar a empresa **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.382/0001-97 acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais no âmbito do Contrato nº 077/2022, celebrado em 13/10/2022, cujo objeto compreende a execução de pavimentação asfáltica, execução de meio-fio e sarjeta e redes pluviais, conforme convênio nº 0842-2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT). Ressaltamos que o referido contrato foi firmado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

Conforme apurado, a empresa encontra-se inadimplente pelas seguintes razões:

1. Determinação de retomada imediata das atividades contratadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Notificação nº 020/2024, publicada na data de 07 de junho de 2024;

2. Informativo de que foi realizada vistoria por parte da fiscalização técnica na data de 19 de julho de 2024, e foram verificadas algumas inconformidades de possíveis correções por parte da contratada, antes do seguimento das demais atividades. Recorda-se que, os serviços de Terraplanagem nas ruas do bairro novo horizonte foram realizados no ano de 2023, ficando exposta ao período chuvoso ao longo do ano. As ruas de posicionamento elevadas (ruas superiores não sofrerem alto impacto com as inferiores) receberam toda o volume de água e acúmulo de material. Estas vias não estão aptas a receber a Imprimação e a Pavimentação em TSD, sem que antes seja removido o material transportado pelas chuvas e seja refeito toda sua sub-base. A adequação da sub-base é um passo crítico no processo de pavimentação asfáltica. Ela garante que o pavimento tenha a resistência necessária para suportar o tráfego e as condições ambientais ao longo do tempo, proporcionando uma superfície de rodagem durável, segura e econômica. Logo, antes que seja realizado o serviço de pavimentação, solicitamos que seja refeito a sub-base nos locais afetados. Na execução destes retrabalhos, solicitamos que seja registrado por fotos com coordenadas geográficas e enviados a fiscalização, para conferência e acervo. Outro ponto verificado durante a visita técnica, foi a inexistência de juntas de dilatação nos meio-fio previamente executados. Solicita-se que seja verificado e orientado a equipe de execução a implantação deste sistema de conservação do concreto. Solicita-se também a orientação da equipe de execução quanto ao alinhamento e acabamentos nas sarjetas a serem realizadas, conforme Notificação Recomendatória nº 01/2024, publicada na data de 25 de julho de 2024;

3. Determinação de RETOMADA IMEDIATA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS COM FOCO NA ABERTURA DA DRENAGEM PROFUNDA EXISTENTE (BOCAS DE LOBO) E POSICIONAMENTO REFERENTE A PREJUÍZOS CAUSADOS A POPULACAO RESIDENTE APÓS A PRIMEIRA CHUVA VOLUMOSA NO LOCAL DA OBRA DE PAVIEMNTACAO CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias uteis. Explanamos que na data de 12 de outubro de 2024, houve a primeira chuva volumosa após o serviço de pavimentação do tipo TSD executada pela empresa UNS CONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA, do contrato No 077/2022. A mesma não apresentava a abertura das bocas de lobo da drenagem existentes, incapacitando a captação das águas pluviais nas vias. Esta situação ocasionou alagamentos e prejuízos inaceitáveis a população residente, moradores do bairro Novo Horizonte nas ruas confrontantes tiveram suas casas invadidas pelas enxurradas. Entende-se que a pavimentação asfáltica impede a permeabilização da umidade no solo, aumentando significativamente a velocidade da percolação das águas sobre as vias, por isso, e de extrema importância o seguimento e conclusão dos serviços de drenagem profunda e superficial inclusas no objeto contratado. Salienta-se que a resolução desta problemática é emergencial, e que de acordo com as normas jurídicas brasileiras e os princípios de responsabilidade civil, a empresa contratada pode ser responsabilizada por eventuais danos materiais, físicos ou morais causados aos cidadãos durante a realização das atividades de construção. Se a obra causar danos a propriedades da população, como casas, veículos ou estabelecimentos comerciais, a contratada pode ser responsabilizada pela reparação desses danos. Fundamento Legal: O Código Civil Brasileiro (art. 927) prevê que quem causar dano a outrem é obrigado a repará-lo. Nesse caso, a contratada pode ser responsabilizada caso fique comprovado que o dano decorreu de suas atividades na execução da obra. Esclarecemos que o contrato citado já possui notificações publicadas em diário oficial e enviadas a contratada, devido a paralisação da obra, em que a administração segue exigindo a retomada e conclusão do objeto em tempo hábil e de forma satisfatória. Este fato, atenua o posicionamento de responsabilidade da CONTRATADA neste fato de prejuízos à população. Também, solicitamos a CONTRATADA que apresente formalmente a administração, quais serão as medidas repara-

tórias, assim como o prazo delas, na solução da problemática dos moradores afetados pela falta de conclusão do objeto e pela paralisação sem justificativas cabíveis, conforme Notificação nº 025/2024, publicada na data de 31 de outubro de 2024.

4. Não cumprimento do cronograma físico financeiro da obra, encerrado com o fim da vigência do Contrato nº 077/2022 na data de 05/11/2024, sem justificativas apresentadas pela empresa.

Cabe ressaltar que, ao longo da execução, foram encaminhadas as seguintes notificações para a empresa, concedendo oportunidades para a regularização das pendências:

- Notificação nº 020/2024, publicada na data de 07 de junho de 2024;
- Notificação Recomendatória nº 01/2024, publicada na data de 25 de julho de 2024;
- Notificação nº 025/2024, publicada na data de 31 de outubro de 2024.

Mesmo após reiteradas notificações, a empresa permaneceu inerte e deixou de cumprir suas obrigações contratuais no prazo pactuado. Tal conduta caracteriza grave descumprimento do contrato e impõe a aplicação de penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

Diante disso, publicamos esta ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO EXTRACONTRATUAL a empresa para que, no prazo improrrogável de 3 dias corridos, contados da publicação desta notificação, adote todas as providências necessárias à retomada e conclusão das obras contratadas, incluindo:

- **Elaborar e apresentar detalhamento técnico dos serviços à serem refeitos pela empresa em razão de vícios, defeitos, incorreções ou danos decorrentes da inércia da empresa;**
- **Cronograma de execução dos retrabalhos e dos serviços contratuais;**
- **Elaborar Laudo técnico de quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo apresentar, informações sobre as ações a serem tomadas pela empresa para sanar os danos e cronograma físico-financeiro a ser seguido, conforme determinado em Cláusula contratual;**

O não atendimento a esta notificação no prazo estipulado implicará na rescisão unilateral do contrato, com a aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável, incluindo:

- **Multa contratual;**
- **Cobrança de danos ao erário público por prejuízos causados ao município;**
- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.**

Solicitamos à empresa que envie resposta formal indicando as medidas adotadas para sanar as irregularidades no prazo estipulado.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eily Reiffe Cardoso de Resende

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
CNPJ: 03.133.097/0001-07
ALTO GARÇAS - MT, AV. 7 DE SETEMBRO, Nº 318, CENTRO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000101/2024

Modalidade Nr.: 00000042/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00001998/2024

Data da Adjudicação: 20/12/2024

Data da Homologação: 20/12/2024

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, DO TIPO CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM/FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/DIÁRIA), EXCLUSIVAMENTE COM SEDE EM BARRETOS - SP . PERÍODO ESTIMADO DEZEMBRO/2024. PAGAMENTO PARCELADO CONFORME UTILIZAÇÃO. DISPEN

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
4913 - OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA-ME						
CNPJ: 08.189.711/0001-68						
1 - LOTE 01						
33651	SERVIÇO DE APOIO C/ PERNOITE EM BARRETOS - SP		UNIDADE	300,0000	90,0000	27.000,00
Total Itens: 1				Total Fornecedor:		27.000,0000
						Total Geral: 27.000,0000

ALTO GARÇAS, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 19 de dezembro de 2024, na página 36 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de trabalho por tempo determinado nº **031/2024** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alto Garças e a Sra. **Tatyanne Costa Martins Araújo**.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este termo aditivo dar-se-á pelo período de 18 de dezembro de 2024 à 30 de novembro de 2024.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este termo aditivo dar-se-á pelo período de 18 de dezembro de 2024 à 30 de novembro de **2025**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 20 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 19 de dezembro de 2024, na página 38 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de trabalho por tempo determinado nº **043/2024** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alto Garças e a Sra. **Daiane Ferreira de Barros**.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este termo aditivo dar-se-á pelo período de 18 de dezembro de 2024 à 30 de novembro de 2024.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este termo aditivo dar-se-á pelo período de 18 de dezembro de 2024 à 30 de novembro de **2025**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 20 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024, fixado pela Lei Municipal nº 1.393/2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado a abertura no Orçamento de 2024, fixado pela Lei Municipal nº 1.393/2023, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100,00 (cem reais), criando a dotação mencionada abaixo, para contrapartida de convênio firmado com a união.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.482.0090.10079 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.4.90.00.00.00 – Aplicação Direta..... R\$ 100,00

Fonte: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Art. 2º Para cobertura dos créditos mencionados no artigo anterior será utilizado recursos do Excesso de Arrecadação de acordo com o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de junho de 1964 17/06/1964.

Art. 3º. As alterações desta Lei, aplicam-se à Lei no. 1383/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2024 e Lei no. 1285/2021 – PPA - Plano Plurianual 2022-2025, alterando o Anexo de Prioridades para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, em 20 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 335/2024**

PORTARIA 335/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. –BAIXAR A PORTARIA 265/2024 o qual designa o SERVIDOR Sr. **REGINALDO DE QUEIROZ FONTES** portador do **RG Nº 358433 SSP/SC** e do **CPF Nº***.411.99**.**, Vice Prefeito, para responder pela Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 19 de Dezembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 332/2024**

PORTARIA 332/2024

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias aos profissionais que compõe o quadro da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Alto Paraguai - MT, com base na Lei Municipal 247/2010 de 01 de Março de 2010, Artigo 88, incisos I e II , Parágrafo 2º , Artigo 89 e Artigo 103 da Lei 11/1990, e demais Legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias Coletivas aos Profissionais da Educação abaixo relacionados, referente ao período **2024/2025**, para usufruir a partir de **23/12/2024 a 22/01/2025**.

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA

1. ALDENIRA LEITE DE BRITO

2. ANDREIA DE ARRUDA FREITAS

3. CLARICE MAY DA SILVA

4. CREUZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

5. DEBORA DA SILVA PAVÃO

6. GIRLENE DA SILVA SANTOS

7. HELENA RODRIGUES DA SILVA

8. ILDES GRAVE MAY

9. ISAURA R.DE A. E SILVA

10. JANETE SOARES DE ARAUJO

11. LAELSON AGRIPINO DA SILVA

12. LUCY ANA B. DE BRITO

13. LUZIA MOREIRA DA SILVA

14. LUZINEIDE AGRIPINA DA SILVA

15. NATAN DE PAULA ROCHA

16. NEUZA GRAVE MAY

17. ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA

18. TÂNIA REGINA DA SILVA

ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA

1. ALDERZENIRA ARAUJO

2. DILEUZA DE OLIVEIRA E SILVA

3. EDSON FREIRE DE SOUZA

4. GISÉLIA ANTONIA DA SILVA

5. JOSENI SANTIAGO DE OLIVEIRA

6. LEONICE FERREIRA

7. LUCILENE ORMOND P.DA SILVA

8 MÁRCIA ARAÚJO GOMES

9 MARIA APARECIDA DO BONFIM

10. MARILENE DOS SANTOS TITO
 11. NÁDJA ARAÚJO DA SILVA
 12. NILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 13. PATRÍCIA SIQUEIRA MAY
 14. PRINAS MARINA L. GALVÃO
 15. ROSINETE DOS SANTOS SILVA
 16. ROZENIL CONCEIÇÃO DE PROENÇA
 17. VALDELICE DO CARMO NUNES DO NASCIMENTO
 18. GEICILENE DE OLIVEIRA MORAIS
 ESCOLA NOVA ESPERANÇA- ASSENTAMENTO EMA- ZONA RURAL

1. ANA CLÁUDIA DE ARAUJO SILVA
 2. DELSINO PINTO SILVA
 3. VANUSA DE ALMEIDA MOREIRA
 4. ETELVINA DOS SANTOS OLIVEIRA
 5. PATRICIA CHAVES SANTANA
 6. MARIA NATALÍCIA
 7. CLARICE PITÃO
 8. SIMONE RAMOS NEVES
 9. GLEICE-ANE ALVES SOUZA

- CRECHE VOVÓ NEZINHA
 1. ANA CLAUDIA MACEDO MAIA
 2. ANDREA FLÁVIA RIBEIRO PRATA
 3. CARMINDA SIMAS DA SILVA
 4. CAROLINA MAY DE OLIVEIRA
 5. EDIANE SANTOS DE OLIVEIRA
 6. LEIDIMARA MORENO NASCIMENTO
 7. LIANA MARIA DOS SANTOS SOUZA
 8. LUCÉLIA LARA DA SILVA
 9. LUMARA SANTOS DA SILVA
 10. MARIA VITOR DA SILVA
 11. MIRELI VITOR FERNANDES
 12. VALDELI ALMEIDA CHAGAS BRITO
 13. SIDALVA ORMOND DE OLIVEIRA

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de Dezembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 02/2024 | PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N.º 02/2024/PMAT/MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 02/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N.º 02/2024/PMAT/MT.

Processo Seletivo Simplificado: 02/2024.

Procedimento: Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais da educação, Agentes de Serviços Públicos e Motorista.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Assunto: Contratação temporária de excepcional interesse público, visando o atendimento das necessidades essenciais da Administração Pública, mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal n.º 542/2009 e pela Legislação Federal através da lei 8.745/93 e por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria de n.º 633 de 09 de outubro de 2024, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT.

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Taquari - MT, para o exercício das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos, na forma e período determinado pela Administração, pelo prazo prorrogável de 01 (um) ano.

Os presentes autos vieram instruídos das solicitações da Secretaria competente, indicando os cargos a serem preenchidos, da Lei Municipal de n.º 542/2009 e demais atos normativos que demonstraram o interesse público e a necessidade das contratações, nos termos determinados pelas Instruções Normativas do TCE/MT, e cópias dos comprovantes de publicação do certame e protocolo do presente Processo Seletivo Simplificado junto ao TCE/MT, no prazo previsto, constando sua característica e especificação, além nas Instruções Normativas supra narradas.

Na manifestação do departamento de Contabilidade, Financeiro e Jurídico, afirma-se a legalidade e lisura do presente certame, bem como da devida programação da despesa no planejamento do exercício de 2025, uma vez, que a referida despesa já está prevista para ser realizada para o ano subsequente. E ainda, na Certidão da Contabilidade encontram-se descritas as Dotações Orçamentárias previstas de cada Secretaria.

Tendo em vista que no processo foram observados os aspectos legais pertinentes à legislação vigente, em especial no que se trata da publicidade exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE/MT), resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do presente processo seletivo e após cumpridas as demais formalidades legais, para as contratações dos candidatos habilitados e aprovados, por meio de convocações, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, respeitada a seguinte ordem especificada no Edital Complementar n.º 04/2024/PMAT/MT.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 04/2024/PMAT/MT

AO EDITAL N.º 02/2024/PMAT/MT

Dispõe sobre o resultado **FINAL** do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

N.º	NOME	PROTOD	DATA NASC.	TOTAL
01	OZANA ALVES DOS SANTOS	278	14/09/1987	11,0
02	MARIA JOSÉ RÊGO MORAIS	85	14/10/1988	10,0
03	TÉSSIA CARNEIRO DA SILVA	625	08/12/1983	10,0
04	CAMILA SOUSA DE JESUS	16	09/04/1988	9,5

05	JEISIANE EMANOELA SANDES DOS SANTOS	202	19/07/1991	9,5
06	MARIA RENATA DO NASCIMENTO	386	23/06/1996	9,5
07	MAYARA RODRIGUES DE FREITAS	287	09/01/1997	9,5
08	DULCINEIA DA SILVA NOGUEIRA ESTRIOTO	15	11/09/1983	9,0
09	LEIDIANE FRAZÃO MONTELO	224	27/09/1991	9,0
10	TATIANE DA SILVA	213	07/11/1991	9,0
11	DÂMARIS DA SILVA DIAS GOMES	62	19/09/1999	9,0
12	JHENIFER FURTADO SILVA	336	17/09/2004	9,0
13	ELIANE DE PAULA MARTINS	541	03/01/1974	8,5
14	LUCILENE FERREIRA DA SILVA	225	23/04/1983	8,5
15	ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA	128	26/05/1988	8,5
16	KAUANA SOARES DA SILVA	375	28/08/1989	8,5
17	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA	67	07/12/1995	8,5
18	PAULO WINYCIUS DUARTE DA SILVA	515	02/06/2004	8,5
19	ELIANE MARGARETH VIANA	318	13/02/1965	8,0
20	LAURA CRISTINA DE ABREU	11	30/10/1980	8,0
21	QUITÉRIA MARIA SILVA FERREIRA	238	11/04/1983	8,0
22	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	465	08/11/1983	8,0
23	ELAINE PEDROSA DO NASCIMENTO	138	22/11/1987	8,0
24	FERNANDA MARIA DOS SANTOS SILVA	572	13/06/1988	8,0
25	FRANTCHESKA CARDOSO DE SOUSA	578	12/03/1997	8,0
26	MARIA TELMA SOARES LUCAS	341	22/07/1988	7,5
27	FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA	567	25/03/1994	7,5
28	MARGARETE GALDINO RIBEIRO	275	14/06/1978	7,0
29	YAN COIMBRA GONÇALVES	340	18/07/2002	7,0
30	LAURA DE OLIVEIRA CARREIRA	595	20/04/2004	7,0
31	LUCIANE MACHADO DE MORAES	647	02/05/1980	6,5
32	JULIANA PEREIRA VIEIRA	53	22/06/1987	6,5
33	ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	461	10/05/1990	6,5
34	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	331	21/12/1992	6,5
35	MARIA MARKLEIA DE SOUZA BRITO	539	18/06/1994	6,5
36	IRACILDE FERREIRA LEITÃO	142	18/08/1994	6,5
37	ROSELI DA SILVA MARTINS	187	30/08/1994	6,5
38	FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO	39	23/04/1996	6,5
39	UENDER COIMBRA DA SILVA	516	09/07/1997	6,5
40	JESSYCA KELLY DA SILVA DE SOUSA	571	14/09/2004	6,5
41	LENILDA LIBANIA GOMES DA SILVA	460	31/03/1969	6,0
42	MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO	206	17/11/1977	6,0
43	ANDREIA FERNANDES DA SILVA	582	03/11/1981	6,0
44	REGINA BATISTA SOUSA	577	28/03/1997	6,0
45	MARIA LUZIA DA SILVA	248	23/02/1974	5,5
46	VERÔNICA XAVIER MENESES	605	02/10/1982	5,5
47	TAYNARA DE JESUS DA SILVA EVERTON	434	30/09/1999	5,5
48	SABRINA KELLY DA SILVA DE SOUSA	535		5,5

49	RAQUEL RODRIGUES SIMÃO	59	26/05/1996	5,0
50	ARIANE APARECIDA BRITO DA SILVA	303	28/12/1996	4,5
51	MARIA ISABEL INÁCIO	131	25/03/1973	4,5
52	MILENA DE ARAUJO	606	22/09/1993	4,5
53	ALDILENE CRISTINA DA SILVA	291	15/09/1988	4,0
54	ROGERIO LUIZ	448	21/09/1987	4,0
55	JULIO CESAR ALVES RODRIGUES	645	15/07/1979	3,5
56	MICHELE ROSA DO NASCIMENTO	156	28/10/1982	3,5
57	MIRIANA CARDOSO DE SÁ	80	24/04/1980	3,5
58	NEURA RITA BRITO DA SILVA	304	29/08/1975	3,5
59	PAMELA HILDA DE MOARES BISPO	146	17/03/1996	1,0
60	ANA CLAUDIA CARVALHO PEREIRA	471	06/01/2001	Ausente
61	ANGELA MARIA PINHEIRO FERREIRA	490	08/10/1960	Ausente
62	APARECIDO LOUREDO LOPES	476	06/01/1975	Ausente
63	BEATRIZ DE ARAUJO ARRUDA	201	31/01/1996	Ausente
64	BERENICE SILVA DINIZ ALVES	407	05/12/1984	Ausente
65	CARLIANE CARVALHO DA SILVA	198	10/02/1995	Ausente
66	CLARIENY NARCISO DO CARMO	104	13/06/1994	Ausente
67	CRISLANE LARISSA SALUSTIANO DOS S. FERREIRA	603	08/09/1996	Ausente
68	DANUBIA MORAIS NUNES DA SILVA	56	13/03/1997	Ausente
69	DEBORA DUTRA	302	27/12/1982	Ausente
70	DÉBORA SANTOS SILVA	381	08/01/2004	Ausente
71	DEISE FERNANDA DA SILVA	622	14/09/1991	Ausente
72	ELIANE ORTEGA DA SILVA	632	11/10/1989	Ausente
73	ÉRICA BERBARDES BARBOSA	413	15/03/2001	Ausente
74	FILIFE SOUZA DOS SANTOS	586	19/01/2005	Ausente
75	FRANCIELE BARBOSA PIRES DE SOUZA	618	22/01/2001	Ausente
76	GABRIELLY ALVES CAMARGO	117	09/12/1999	Ausente
77	GRACIELE RIBEIRO DOS SANTOS	379	19/12/1989	Ausente
78	HENRIQUE ALVES REZENDE	130	30/03/1995	Ausente
79	HERICA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	33	28/04/2002	Ausente
80	HIKARO COSTA DE LIMA	200	01/08/1998	Ausente
81	ISABEL DE JESUS SILVA	261	18/05/1980	Ausente
82	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	90	18/11/1992	Ausente
83	JESSICA SOUZA LIMA	501	13/06/1995	Ausente
84	JQICE CRISTINA SILVA DE ASSUNÇÃO	20	18/03/2002	Ausente
85	JOSÉ EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO	266	04/06/1993	Ausente
86	JOSE FRANCISCO DE SANTANA	517	17/06/1981	Ausente
87	JOSIVANIA CONTRI RODRIGUES DE SOUZA	297	18/02/1997	Ausente
88	JULIANA DE CARVALHO PEREIRA	537	17/09/1983	Ausente
89	KALITA MARTINS DA SILVA	221	19/01/2004	Ausente
90	KATHIUSCE OLIVEIRA SANTOS	365	07/02/1996	Ausente
91	KELIANE DA COSTA SANTOS	474	23/08/2002	Ausente
92	KELLY JULIANA GALDINO DOS SANTOS	348	19/05/1995	Ausente

93	LEIDIANE DA SILVA GALVÃO	26	09/09/1993	Ausente
94	LETICIA FRANCISCA DA SILVA	50	28/10/2004	Ausente
95	LEYDE BRUNA ALVES DOS SANTOS	565	13/07/1991	Ausente
96	LUCÉLIA MIRANDA ABREU	580	04/11/1983	Ausente
97	MARCIA SILVA SANTOS	161	20/06/1982	Ausente
98	MARIA ALCIONEIDE SANTANA LOPES	536	07/07/1984	Ausente
99	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DOS SANTOS	363	23/10/1984	Ausente
100	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO BATISTA	430	08/10/1972	Ausente
101	MARIA LILIANA DA SILVA	458	08/03/1986	Ausente
102	MARIA VÂNIA RODRIGUES CHAVES	436	29/06/1997	Ausente
103	MARINOBRE FRANCISCO DE SOUZA	210	28/07/1977	Ausente
104	MICHELLY AUGUSTA DA SILVA NASC. DE OLIVEIRA	511	30/06/1995	Ausente
105	NARA CELIA DA SILVA	214	15/03/2000	Ausente
106	NATALIA APARECIDA DA SILVA	96	28/05/1987	Ausente
107	NATALIA DOS SANTOS COSTA	184	18/06/1993	Ausente
108	POLIANE CONCEIÇÃO ELIAS	489	21/12/1988	Ausente
109	RAINE CLECIA DA SILVA	28	19/05/1990	Ausente
110	REJANE ALVES GOUVEIA	390	08/12/1987	Ausente
111	RUTH KELLY DE PAULA NASCIMENTO	492	28/06/2000	Ausente
112	SANDRA BEZERRA PEREIRA	211	29/10/1983	Ausente
113	SILMARA SILVA DE SOUSA MARTINS	41	03/01/1989	Ausente
114	STEFFANY CRISTIAN DA SILVA IORA	356	15/06/1999	Ausente
115	SUSANA MIRANDA BARBOSA	484	18/03/1979	Ausente
116	SUZY ARAUJO DE SOUSA	103	16/04/1996	Ausente
117	TATIELE RODRIGUES NOGUEIRA LOFIEGO	523	19/01/1995	Ausente
118	THALITA LEITE DIAS	560	16/05/2002	Ausente
119	VILMAIR MIRANDA ABREU	531	25/12/1981	Ausente

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

N.	NOME	PROT.	DATA NASC.	TOTAL
01	ELOIZA LOPES	195	20/01/1990	14,0
02	MARIA DANYELLA VIEIRA LIMA	244	22/09/1992	12,5
03	PATRICIA ALVES GOUVEIA	554	05/10/1998	12,3
04	REBECA DA COSTA RIBEIRO	538	13/03/1989	11,0
05	VITORIA MENEZES FELIZARDO LAURENTINO	615	28/12/2004	9,3
06	LUMA PERES DE OLIVEIRA	416	28/07/2004	9,0
07	ROBERTO EDUARDO SICSU DE SOUZA	121	09/09/2005	8,8
08	DAIANE FREITAS DE SOUZA	155	24/08/1987	8,2
09	KAMILLY BERGAMIN DA SILVA GONZAGA	344	27/11/2006	8,0
10	EDJANE DA SILVA SANTOS	109	27/07/1990	7,8
11	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	143	08/01/1958	7,1
12	SUZANA BARBOSA MARTINS	320	16/07/1986	5,5
13	DANIELY PALIANE FERREIRA DOS SANTOS	392	16/10/1986	5,5
14	ALESSANDY DE FREITAS CARVALHO	449	02/12/1999	5,3
15	MARIA ANDREZA DOS SANTOS	21	15/06/1997	5,0

16	JOIZE DAS GRAÇAS CAMPELO ANDRADE	486	24/03/1998	5,0
17	LAUDENIZE DOS SANTOS SILVA	575	25/08/1987	4,9
18	EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE	485	30/12/1971	4,8
19	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA	60	26/06/1980	4,6
20	ISABEL PERES DE SOUSA	416	28/05/1972	4,5
21	LUCIANA RIBEIRO LICZKOVSKI	325	20/08/1986	4,5
22	VALMIRA ALVES EDUARDO	555	27/09/1977	4,5
23	CLÉIA JOSEFA VARJÃO	410	19/09/1980	4,3
24	JOSEANE ALVES DOS SANTOS	428	30/11/1974	4,3
25	ERICA ZILDA DA CRUZ	152	08/11/1986	4,0
26	MICHELE SILVA FARCILLI	477	18/12/1988	4,0
27	ISABELA MARIA DA SILVA	506	26/02/1995	3,7
28	ANA MARYELLE ANDRADE BATISTA	276	01/03/2002	3,5
29	GIVONETTE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	450	14/09/1972	3,5
30	ROSEMARI DA SILVA	394	24/10/1981	3,5
31	MARIA VANDELMA B.SILVA CARVALHO	112	17/10/1975	3,3
32	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	512	08/07/1977	3,2
33	DAILA CRISTINA ALVES ANDRÉ SILVA	172	26/01/1990	3,1
34	GABRIELY CHAGA SOUZA	342	06/06/2006	3,0
35	GABRIELA DA SILVA DA LUZ	254	24/07/2001	2,9
36	RAISSA KARINE SANTOS DE ARAUJO	113	13/01/2006	2,5
37	UEILA DANIELA LOPES	29	25/07/1983	1,5
38	ALESSANDRA MONIZI DA SILVA SERAFIM	66	13/04/1999	AUSENTE
39	ANDREIA PAULA SÁ DA SILVA	593	02/02/1998	AUSENTE
40	BRUNA RODRIGUES DA SILVA	95	02/01/2008	AUSENTE
41	CARLOS ENRIQUE BEZERRA SSOUZA	281	12/05/1993	AUSENTE
42	CAZILA COUTO BRITO	71	15/03/1999	AUSENTE
43	EDVANIA DA SILVA	626	20/04/1997	AUSENTE
44	ELISANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	385	08/02/1974	AUSENTE
45	ERICA FREITAS DE SOUZA	222	22/04/1999	AUSENTE
46	FERNANDA PEREIRA DA COSTA	454	08/03/1990	AUSENTE
47	GABRIEL FRANCISCO DA SILVA	395	08/03/1984	AUSENTE
48	HILDIMAR ALVES DO REGO JUNIOR	308	08/11/1988	AUSENTE
49	INAE OLIVEIRA DA SILVA	69	05/11/2000	AUSENTE
50	IVANY CARVALHO FERREIRA	371	09/10/1975	AUSENTE
51	JACKSLANE DA SILVA SANTOS	298	13/06/2003	AUSENTE
52	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	32	04/12/1997	AUSENTE
53	JOSEANE NASCIMENTO DOS SANTOS	349	06/06/2005	AUSENTE
54	JOSIQUELE MARIANO DE SOUZA LOPES	58	04/05/1992	AUSENTE
55	KATIA CRISTINA MARÇAL GOUVEIA	372	28/02/1986	AUSENTE
56	KAWÃ PEREIRA LIMA	134	16/06/2003	AUSENTE
57	KAUAN OLIVEIRA DE LIMA	272	01/09/2005	AUSENTE
58	LAJANE APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA	154	08/12/1987	AUSENTE
59	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	532	19/01/1982	AUSENTE

60	LEIDIANI OLIVEIRA MOURAO	649	07/02/1985	AUSENTE
61	MARIA EDUARDA BRAUN RIBEIRO	116	27/12/2006	AUSENTE
62	MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA	277	02/08/2004	AUSENTE
63	MARIA JAQUELINE DE LIMA SILVA	499	13/10/1991	AUSENTE
64	MARIANA DIAS DE SOUZA	299	28/02/2004	AUSENTE
65	MARYNARA OLIVEIRA SILVA	170	20/02/1994	AUSENTE
66	MICHELLE SILVEIRA FRANCO	420	20/12/1988	AUSENTE
67	MILENA DE MORAIS SIMÕES	102	08/01/2001	AUSENTE
68	RAISSA MIRELE DOS SANTOS	583	09/12/1991	AUSENTE
69	RENAN MARINHO BARROSO	467	13/09/2004	AUSENTE
70	ROSILEY CAVALCANTE MELO	180	26/05/1973	AUSENTE
71	TAIZA DOS SANTOS LIMA	294	17/02/1994	AUSENTE
72	THAIS MIRANDA BORGES	101	19/08/1995	AUSENTE
73	VITOR BERNARDO DA SILVA	600	04/09/2002	AUSENTE
74	WANESSA FELIX ABREU	402	13/04/1987	AUSENTE
75	WQUISLANE FERREIRA DOS SANTOS	470	10/06/1989	AUSENTE
76	ZAIDA LETICIA DIAS	629	14/10/1996	AUSENTE

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	TOTAL
01	MARIANA BRAUN BARBOSA	105	13/08/1997	9,5
02	LUCIANA SILVA SANTOS	186	16/05/1985	9,0
03	HAGNA KALLINE OLIVEIRA BARBOSA	212	31/03/2000	6,8
04	DANIELLY COIMBRA PERIS	182	04/04/2003	5,9
05	LESLEY ANY BATISTA FERREIRA	651	26/01/1995	5,8
06	TATIANE DA SILVA TEODORO DE REZENDE	186	15/06/1985	5,8
07	LIDIANE DOS SANTOS SALLES	591	23/02/1981	5,5
08	MARIA IZABEL LAET DA SILVA	9	03/09/1997	5,1
09	ADRIELLY PAES FRÓES	519	09/02/2007	5,0
10	MARIA EDUARDA COUTINHO	439	21/09/2005	5,0
11	ANA CAROLINA DE JESUS SANTOS	52	14/05/1994	4,8
12	KAIULLY CRISTHINA DE MORAIS ALMEIDA	569	29/12/2002	4,8
13	KAIQUE GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS	258	22/02/2003	4,5
14	VITORIA CRISTINA SILVA OLIVEIRA	637	02/04/2000	4,5
15	CRISKELLY DOS REIS MARTINS	179	23/11/2004	4,3
16	KAUE THIAGO SOUSA DOS SANTOS	147	09/07/2004	4,1
17	ROSINEY VANDERLEY DA SILVA	479	16/12/1976	4,1
18	KETLYN DAYANE ARAUJO CARDOSO	598	18/05/2006	4,0
19	TATIANE CRISTINA SANTOS	384	21/08/2024	4,0
20	DENIS DA SILVA COCCO	642	23/05/1988	3,8
21	DÉBORAH MARTINS GARCIA	488	21/02/2002	3,8
22	ROZENIR DE SOUZA UMBELINO	46		3,6
23	ROSINEY SOUZA UMBELINO	312	10/11/1988	3,6
24	THIELE ANDRADE DE OLIVEIRA	253	04/03/2000	3,5
25	DEUSZIENE BENTA DE REZENDE DA SILVA	255	04/12/1981	3,0
26	MARIA CICERA DOS SANTOS	40	19/03/1979	3,0
27	VIVIAN RAFAELA SILVA DE ALMEIDA	51	22/02/2000	3,0

28	ADRIANA BELTRAME NEVES	441	18/06/2004	AUSENTE
29	ADRIELLE CASSIA SILVA SODRÉ	22	12/03/2000	AUSENTE
30	ALISSON GABRIEL DA CONCEIÇÃO NOIA	189	12/03/2002	AUSENTE
31	ANAHI FERNANDES DOS SANTOS	423	12/12/2003	AUSENTE
32	ANDRE CHAVES VIEIRA	84	10/12/2005	AUSENTE
33	ANNA CAMILLY FERREIRA DUARTE	284	24/02/2006	AUSENTE
34	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	382	12/12/2005	AUSENTE
35	CARLOS EDUARDO COSTA NASCIMENTO	364	18/04/2002	AUSENTE
36	CAROLINA BATISTA DA SILVA	65	18/12/2000	AUSENTE
37	DAIANE CARNEIRO DA SILVA	108	18/10/1994	AUSENTE
38	DANYEL DA SILVA MIRANDA	646	09/09/2003	AUSENTE
39	DAYANE MALHEIRO DA SILVA	74	05/01/1995	AUSENTE
40	DIOGO ALVES DE SOUSA	290	25/04/2004	AUSENTE
41	EDILAINE RODRIGUES DE MENDONÇA	115	18/04/1986	AUSENTE

42	FABRICIA CANDIDA MARTINS	393	15/07/1983	AUSENTE
43	FERNANDA DA SILVA AMARAL	223	19/05/1986	AUSENTE
44	FERNANDA DE OLIVEIRA CUTRIN	166	23/09/1981	AUSENTE
45	GEDILSON MENDES DOS SANTOS	314	28/10/1981	AUSENTE
46	GEOVANE DOS SANTOS PIMENTEL	498	04/09/1992	AUSENTE
47	HILLUANA SANTOS MARTISN	220	29/03/2002	AUSENTE
48	IRACI DE SOUZA ANDRADE	378	21/10/1969	AUSENTE
49	ISAIAS JOSÉ MALAQUIAS DA SILVA	329	02/03/1991	AUSENTE
50	JAKELINE JESUS RODRIGUES	18	30/08/1990	AUSENTE
51	JAQUELINE FERNANDES SILVA	373	26/08/1988	AUSENTE
52	JULIANA ALVES RIBEIRO	92	29/09/1987	AUSENTE
53	JULIANA CAMARGO DA SILVA	203	09/09/1985	AUSENTE
54	LEIDE FERREIRA DA SILVA	641	21/08/1984	AUSENTE
55	LEONARDO ARAUJO CARDOSO	599	05/11/2004	AUSENTE
56	LEONARDO FAGUNDES LUIZ	188	24/02/1999	AUSENTE
57	LUCÉLIA MUNDINS PIRES	635	12/03/1986	AUSENTE
58	LUIS CARLOS BARBOSA	551	31/05/2000	AUSENTE
59	MAIK VINICIUS CARVALHO DOS SANTOS	657	14/12/2006	AUSENTE
60	MARIA APARECIDA TELES DE FRANÇA	451	03/01/2001	AUSENTE
61	MARIA EDUARDA PEREIRA DE CARVALHO	260	01/09/2005	AUSENTE
62	MARIA GENILDA ROSALINO DA SILVA	513	11/09/1987	AUSENTE
63	MARIA TAMIRES SOARES GALDINO	120	25/08/1994	AUSENTE
64	MARINA SILVA DOS SANTOS	540	10/04/1995	AUSENTE
65	MATHEUS HENRIQUE SILVA PEREIRA	86	21/01/2006	AUSENTE
66	MONIELY ELIAS MAGALHÃES PEREIRA	89	04/03/1998	AUSENTE
67	NAYARA SANTOS DA SILVA	559	21/06/1997	AUSENTE
68	PATRICK OLIVEIRA MALDONADO	612	12/07/2003	AUSENTE
69	PAULO HENRIQUE ALVES RESENDE	652	04/05/2005	AUSENTE
70	ROSIMEIRE ELIAS PEREIRA PAES	137	14/02/1972	AUSENTE
71	SANDIELLY SILVA OLIVEIRA	638	24/06/2001	AUSENTE

72	THIAGO CRISTIAN COIMBRA DE OLIVEIRA	611	23/04/2001	AUSENTE
73	VITOR FERNANDO TEIXEIRA PIMENTEL CHAGAS	419	21/12/1991	AUSENTE
74	YASMIN LIMA SOUZA	93	21/05/2005	AUSENTE

CARGO: MERENDEIRA

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	TOTAL
01	MARIA CRISTINA ZUCHETTI MENDES MENDES	321	07/11/1979	8,4
02	JOSENALVA BASTO DE MOURA	493	17/11/1983	5,7
03	ANTONIA ALBENE FURTADO	514	01/03/1975	1,5
04	ANA PAULA FREIRE DINIZ	524	29/06/2001	AUSENTE
05	ALCIDENIA CONSUELO FERNANDES DA SILVA	139	20/12/1977	AUSENTE
06	ALMERINDA MAGGIONI LIMA	546	25/05/1968	AUSENTE
07	CLAUDIA REGINA BRANDÃO GARCIA DA LUZ	589	21/01/1980	AUSENTE
08	CLEIDE MARIA ARAUJO SANTANA	350	01/06/1974	AUSENTE
09	EDJANE DA SILVA GALDINO	70	04/03/1996	AUSENTE
10	FRANCIELE MARTINS	469	12/05/1989	AUSENTE
11	JESSICA ALVES EDUARDO SANTOS RIBEIRO	300	05/04/1996	AUSENTE

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	NOME	PROT.	DATA NASC.	TOTAL
01	JACIELLY GOMES DE FREITAS	68	27/01/1997	9,0
02	PATRICIA ROGÉRIA SABATEL DE BRITO	444	26/10/1979	8,6
03	JAYANE CARLA DE ANDRADE	405	18/09/2000	8,5
04	FRANCIELE FURTADO SILVA	322	17/02/2003	8,5
05	GISELE GUSMÃO DE ALMEIDA	228	16/03/2003	8,5
06	MARIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO	174	04/10/1985	8,0
07	JUSCILLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	107	25/07/1989	8,0
08	PAMELA GONÇALVES FREITAS	175	13/07/1993	7,8
09	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	48	27/06/1995	7,6
10	DANIELA DE OLIVEIRA REIS LACERDA	176	10/12/1984	7,4
11	HILDA INACIA REGIOLI	587	13/10/1995	7,3
12	MARIA EDUARDA HOPPEN	588	11/02/2005	7,3
13	MARIANA CARVALHO REZENDE	604	02/12/2002	7,2
14	MARIA CECILIA DA SILVA SANTANA	177	17/04/2005	7,0
15	CAMILLY JORDANY SOUZA GORGEM	332	30/05/2005	7,0
16	JEANE DOS SANTOS OLIVEIRA	193	03/02/1983	6,8
17	RAYANE DOS SANTOS VIANA	487	04/04/2006	6,8
18	THAUANY KARINE QUEIROZ SILVA	271	02/10/1992	6,6
19	JOSEANE DOS SANTOS OLIVEIRA	72	13/08/1997	6,6
20	TAINARA FERREIRA FIGUEIREDO	163	17/10/1998	6,5
21	EVILLY VITORIA DA ROCHA ALVES	242	20/10/2004	6,5
22	RAIANE DA SILVA RAMOS	183	17/02/2005	6,5
23	AMANDA KRISTINNY DA SILVA REIS	627	17/09/2005	6,5
24	LINDACI FELIX MENEZES	114	14/08/2001	6,3
25	ANNA GABRIELLY ALVES RODRIGUES	362	07/04/2006	6,3
26	MARIANA CINTHIA DOS SANTOS SILVA	359	23/10/1992	6,1
27	EDILENE DIAS DA SILVA	328	18/02/2000	6,1
28	JOSENITA OLIVEIRA DE LIMA	263	07/08/1990	6,0

29	ARIELY XAVIER OLIVEIRA	316	20/02/1994	6,0
30	DEBORA CRISTOVÃO DA SILVA	346	11/08/1994	6,0
31	KETLEN UINY RODRIGUES MARI-NHO	47	25/07/1998	6,0
32	ANA BEATRIZ MORAIS LINHARES	313	19/09/2003	6,0
33	VITORIA CARVALHO LIMA	19	04/08/2005	6,0
34	INGRID LUANA ARAUJO RODRIGUES GONÇALVES	432	04/07/1996	5,8
35	ANA FLAVIA MORAIS LINHARES	30	06/04/1998	5,8
36	MARIANA FERREIRA DA SILVA	614	12/06/2001	5,8
37	RAQUEL MIRANDA SOUZA	145	04/09/1996	5,5
38	LUANA VIEIRA PAES	335	26/02/2006	5,5
39	RAYELLE APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA	620	11/07/1996	5,4
40	LUCIVANIA CECILIA DA SILVA	602	03/12/1987	5,3
41	RAMAINHANE ELIAS DA SILVA	207	20/02/1994	5,3
42	ANTONIA LAIANE SILVA ESILVA	491	09/08/1995	5,3
43	SAMARA RAINHA DA SILVA	34	13/03/1995	5,2
44	ALCIONE PEDRO DA SILVA	408	03/12/1979	5,0
45	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	295	10/02/1991	5,0
46	ALRIENE ELIAS DOS SANTOS	49	25/11/1991	5,0
47	MACIELE GOMES DE ALMEIDA	564	20/04/1997	5,0
48	JAMILY RIBEIRO SOUZA VIANA MORAIS	42	21/07/2004	5,0
49	DIVINA SOARES SANTANA	31	02/05/1984	4,9
50	CAROLINE BORGES DA SILVA	427	11/01/2000	4,9
51	MARIZA DOS SANTOS SILVA	576	27/12/1982	4,7
52	AURILIAN ALVES SILVA	79	24/01/1981	4,6
53	EVELYN LUANA FARCILLI DA SILVA	478	18/07/2005	4,5
54	FABIELE AUGUSTA STEFFENS DE MELO	561	01/04/1998	4,5
55	TAYNARA BEZERRA DOS SANTOS DANTAS	590	26/05/2000	4,5
56	AGATHA PATRICIA SANTOS PLETSCHE	624	02/05/2006	4,3
57	FABIANE DA SILVA MENEZES	412	06/09/1989	4,3
58	MARIA APARECIDA LEMES DE OLIVEIRA	414	12/01/1976	4,3
59	RANYELLE ANDRADE BATISTA	398	27/05/2003	4,2
60	ALINE PORTO GARCIA FELIPE	135	23/12/1999	4,1
61	MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES	483	25/10/1986	4,0
62	MARIELE FERREIRA DA SILVA	273	05/08/2002	4,0
63	RAMAYANE INÁCIO DE SOUSA	505	21/09/1998	3,7
64	ERINEIDE DA SILVA SOARES	562	18/08/1984	3,6
65	MARIA EDUARDA CALIXTO DA SILVA	218	21/07/2005	3,6
66	MARILIA GUILHERME DA SILVA	357	07/03/1981	3,6
67	ANDRESSA LAIANE NASCIMENTO ALMEIDA	508	07/03/1996	3,5
68	EVILLANIA DA SILVA	411	02/08/2005	3,5
69	LAIZA NERI ASSUNÇÃO	556	22/01/1988	3,5
70	NALDIVA LUCIANA DIAS MARTINS	500	04/11/1975	3,5
71	NATIELY NAIARA RODRIGUES DE CAMPOS	209	10/12/2003	3,5
72	HAIZA PATRICIA BEZERRA MUNIZ	167	16/01/2001	3,4

73	DANIELLE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	543	28/02/1991	3,3
74	DÉBORA CRISTINA DA SILVA	621	28/10/2003	3,2
75	ALCIONE JUSTINO DA SILVA GOMES	173	10/08/1978	3,1
76	ELAINE SILMARA ALVES RODRIGUES	566	12/08/1996	3,1
77	SHARIENE VIANA LOPES	503	13/06/1994	3,1
78	HEVELLYN FAGUNDES PAES	424	19/05/2005	3,0
79	MARESSA LUINY ANDRADE BATISTA	282	19/04/1999	3,0
80	TALITA GALDINO DE OLIVEIRA	400	11/11/2003	3,0
81	MARIA APARECIDA DA SILVA FAGUNDES	533	15/05/1974	2,6
82	LISLENE ANTONIA DE REZENDE	37	16/01/1979	2,5
83	SILVIA REGINA FRANÇOSOS DE CARVALHO	259	20/06/1969	2,2
84	FERNANDA FERRANTE DA SILVA TURQUINO	354	26/12/1982	2,0
85	MARIANA DE FREITAS LOPES	338		2,0
86	GEILZA DE ALMEIDA DA SILVA	127	26/05/1987	1,2
87	ADRIANA SOUZA DA SILVA LOPES	581	11/01/1979	AUSENTE
88	ALANA MARIA CORREA MARQUES	64	21/07/1994	AUSENTE
89	AMANDA OLIVEIRA CUNHA	446	28/06/2004	AUSENTE
90	ANA CLARA ALVES SANTOS	429	29/07/2007	AUSENTE
91	ANA LICE ROMEIRO DA SILVA	601	23/09/2005	AUSENTE
92	ANA RAFAELA DA SILVA	270	25/05/1999	AUSENTE
93	ANDREIA BANKS VIEIRA	636	30/11/1992	AUSENTE
94	ANDRESSA PEREIRA DA CRUZ	286	16/10/1994	AUSENTE
95	ANDRIELLY ALMEIDA MORAIS	279	19/11/1999	AUSENTE
96	ARIANI SILVA OLIVEIRA	283	10/06/1997	AUSENTE
97	ARIANY ALMEIDA MORAIS	324	30/11/1998	AUSENTE
98	BARBARA GARCIA DA SILVA PEREIRA	445	07/03/1996	AUSENTE
99	BEATRIZ MENEGUETI DE OLIVEIRA	309	08/12/2000	AUSENTE
100	BRUNA LORRAINE VIEIRA DA SILVA	24		AUSENTE
101	CARLA DANIELE DA SILVA VIVEIROS	292	10/05/1999	AUSENTE
102	CESAR AUGUSTO DA SILVA	169	10/08/1989	AUSENTE
103	CLEIANE ARAUJO DE SOUSA	475	18/07/2000	AUSENTE
104	CLEUDINEIA DOS SANTOS SOUSA BEZERRA	91	19/11/1982	AUSENTE
105	CRISTIANE ALVES DA COSTA	98	07/06/1989	AUSENTE
106	DANIELA CRISTINA SANTOS	317	02/10/1981	AUSENTE
107	DENIGLAYCE BISPO DA SILVA	239	06/10/1991	AUSENTE
108	EDJANE ALVES DA SILVA	82	11/02/1190	AUSENTE
109	ELIANE DALVANA POERSCH KALB	656	19/06/1989	AUSENTE
110	ELICREUSE PEREIRA LOPES	118	17/08/1992	AUSENTE
111	ELISANGELA MARIA DA SILVA SIMPLICIO	61	17/08/1979	AUSENTE
112	EMILLY CARRIJO BARBOSA	45	06/02/2003	AUSENTE
113	ETIENE DA SILVA DE LIMA SOUZA	518	06/04/1996	AUSENTE
114	FERNANDA GABRIELLI ARAUJO ROCHA	337	17/08/2007	AUSENTE
115	FRANCIELE DE SOUZA RAMOS	144	28/01/1994	AUSENTE
116	FERNANDA ARAUJO LEMOS	306	15/02/1982	AUSENTE
117	GILIANA MAGALHÃES	607	08/07/1995	AUSENTE

118	GABRIEL CARVALHO DE SOUZA	655	11/03/2005	AUSENTE
119	GISELLE DA SILVA RIBEIRO	568	28/02/2000	AUSENTE
120	GISLAINE APARECIDA DA SILVA	640	06/06/1985	AUSENTE
121	GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	437	01/03/1991	AUSENTE
122	GIULIA PEDROSA CAVALHARI	257	15/02/2006	AUSENTE
123	HELLEN SAFIRA DA SILVA FONSECA	44	03/06/2006	AUSENTE
124	HELLEN SANDY NEVES DA SILVA	431	08/12/1998	AUSENTE
125	IONE BEATRIZ SOARES DA SILVA	628	28/03/1980	AUSENTE
126	ISABELLA NEVES VIEIRA	269	18/06/2005	AUSENTE
127	JAKELINE KELLEN ALVES PEREIRA	265	20/08/2000	AUSENTE
128	JAQUIELE	502	10/09/1991	AUSENTE
129	JOZIVANIA MOREIRA DA SILVA	267	05/06/1987	AUSENTE
130	JULIANA DE CARVALHO	387	12/10/1996	AUSENTE
131	KAMILLY BARBOSA FERREIRA	417		AUSENTE
132	KAREN CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	339	16/08/2002	AUSENTE
133	KESLLEN LOPES DA SILVA	289	27/01/2024	AUSENTE
134	KETHELEN SOARDI DOS SANTOS	447	13/11/2003	AUSENTE
135	KREISKI PEREIRA DE OLIVEIRA	87	28/09/1993	AUSENTE
136	LAISA DE OLIVEIRA DA SILVA	77	12/12/1993	AUSENTE
137	LARISSA GONÇALVES DE ARAUJO	367	16/03/2002	AUSENTE
138	LAURILENE SOUSA DOS SANTOS	525	14/01/1998	AUSENTE
139	LEIA SCHMID BARDELA	358	24/12/1975	AUSENTE
140	LEIDE ANE LOPES DE OLIVEIRA	124	23/08/1987	AUSENTE
141	LETICIA FERNANDES CAMPOS	204	10/06/1994	AUSENTE
142	LILIANE LINO DA SILVA SANTOS	247	29/01/1997	AUSENTE
143	LORRAYNE SILVA DE OLIVEIRA	215	19/05/2005	AUSENTE
144	LORRUAMA ARRUDA SANTOS	160	08/07/1985	AUSENTE
145	LUANA CARVALHO DE LIMA SILVA	17	26/03/1999	AUSENTE
146	LUCAS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	653	19/06/2000	AUSENTE
147	LUMERCIA DE SOUZA DA SILVA	326	09/01/1996	AUSENTE
148	MARCELA DOMINGOS RIBEIRO SILVA	494	05/01/1998	AUSENTE
149	MARIA ANDRESSA SOARES MARI-NHO	521	06/05/2005	AUSENTE
150	MARIA EDNA DA CRUZ FERREIRA	585	20/11/1983	AUSENTE
151	MARIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS	558	22/06/1990	AUSENTE
152	MARIA LUCIMAR RAMOS DE SOUZA	106	22/10/1982	AUSENTE
153	MARIANA MEIER WORST	443	20/07/1989	AUSENTE
154	MARIANA OLIVEIRA BARBOSA	650	08/02/1997	AUSENTE
155	MARIÉLITA NUNES INÁCIO	380	30/01/1995	AUSENTE
156	MARTA ALVES GOUVEIA	391	19/05/1985	AUSENTE
157	MATHEUS BARBOSA MELO	553	25/10/2001	AUSENTE
158	MIRELI VIEIRA DE OLIVEIRA	132	02/03/1997	AUSENTE
159	MIRIAN ARAUJO SANTANA	122	27/11/1995	AUSENTE
160	NAIARA DAVID DA COSTA	579	26/05/1992	AUSENTE
161	NATALIA KILL DE MACEDO	43	31/08/1997	AUSENTE
162	NATHALIA NEVES VIEIRA	268	08/12/1998	AUSENTE

163	NATTALY VENANCIO SANTIAGO SANTOS	534	06/12/2003	AUSENTE
164	NUBIA ALVES DE MOURA	285	28/05/1991	AUSENTE
165	PAMELLA DE JESUS DA SILVA	563	06/02/2000	AUSENTE
166	PATRICIA CONCEIÇÃO BERNARDO DE OLIVEIRA	75	19/04/1986	AUSENTE
167	PATRICIA GOMES GONÇALVES	644	30/06/1985	AUSENTE
168	PAULA PATRICIA SILVA VICENTE	361	18/01/1994	AUSENTE
169	RAISSA SOUZA FREITAS	433	28/07/2005	AUSENTE
170	RENADJA VALERIA COSTA RIBEIRO	310	11/02/1995	AUSENTE
171	RICARDO MORAES DAVID	94	29/01/1993	AUSENTE
172	ROSANGELA DOS SANTOS	14	23/02/2004	AUSENTE
173	ROSANGELA PATRICIA DE LIRA	13	21/04/1982	AUSENTE
174	ROSECLEA MAYARA DA SILVA	639	16/12/1993	AUSENTE
175	ROSICLEIDE GOMES DA SILVA	251	08/02/1993	AUSENTE
176	SABRINA NUNES DE ALMEIDA	296	09/03/2006	AUSENTE
177	SABRINY OLIVEIRA SILVA	165	11/05/2005	AUSENTE
178	SAMANTHA OLIVEIRA SILVA	133	06/05/2003	AUSENTE
179	SANDRA HELENA DA SILVA LIMA	462	25/08/1982	AUSENTE
180	SEBASTIANA VIEIRA DOS SANTOS	550	11/05/1986	AUSENTE
181	TAIARA SILVA DOS ANJOS	520	27/06/1994	AUSENTE
182	TALIA SILVA	307	18/04/1999	AUSENTE
183	TALITA VIANA DE SOUSA	264	24/11/1997	AUSENTE
184	TATIANE FERREIRA	97	16/12/1989	AUSENTE
185	TIFFANY PANTALEÃO BORGES DE OLIVEIRA	126	20/06/2001	AUSENTE
186	VALDICLEIDE MARIA DOS SANTOS	452		AUSENTE
187	VANESSA DE SOUZA ALVES TAVARES	55	24/01/1991	AUSENTE
188	VANESSA HELOISA DA SILVA	280	19/08/1995	AUSENTE
189	VICTORIA DIAS NERIS MORENO	231	04/09/2003	AUSENTE
190	VIRGINIA SANTOS DA SILVA	463	13/08/2004	AUSENTE
191	VITÓRIA JESUS DOS SANTOS RODRIGUES	633	17/05/2002	AUSENTE
192	WILLYANE OTAVIO DOS SANTOS	38	20/08/2001	AUSENTE
193	YASMIN DA SILVA ALVES	162	10/08/2003	AUSENTE
194	ZENILDA GANÇALVES GOMES	76	18/09/1987	AUSENTE

CARGO: MOTORISTA

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	TOTAL
01	MAIONE ROSA DE SOUZA	549	12/01/1978	17,2
02	SANDRO LÚCIO BEZERRA SOUZA	333	15/03/1988	13,8
03	JANDRE DA SILVA GARCEZ	252	07/08/1989	9,0
04	GABRIEL DA SILVA FERREIRA	455	01/05/1995	8,7
05	ELIZETE VIANA	227	02/11/1971	7,6
06	EVERSON DOS SANTOS FREITAS	191	03/03/1982	7,5
07	FERNANDO HOPPEN DARONCO	453	29/08/1989	7,0
08	THALLES BORGES PEDROSO	83	21/08/1997	5,0
09	RAIMUNDO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	171	09/12/1984	2,5
10	ALDO JOSÉ DA SILVA	573	08/11/1985	AUSENTE
11	ALEXSANDRO MENDES DA SILVA	190	17/12/1987	AUSENTE
12	ALTIERES PEREIRA CHRISTEL	457	06/05/1987	AUSENTE
13	ANDRÉ LUIS MORAES FRANÇA	374	28/07/1987	AUSENTE
14	ANTONIO TEOTONIO RODRIGUES	141	11/08/1978	AUSENTE
15	EDILSON LUCAS DE SOUZA	617	28/02/1981	AUSENTE
16	EDUARDO LAZARO SOUSA SILVA	623	28/11/1988	AUSENTE
17	ELIAS CORREIA ALVES	23	26/08/2004	AUSENTE

18	GLADSTONY MARQUES BATISTA DOS SANTOS	149	13/10/1991	AUSENTE
19	JANAINA DOS SANTOS SILVA	100	25/07/1990	AUSENTE
20	JOÃO BARBOSA DE SOUZA	205	18/07/1967	AUSENTE
21	JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS	25	13/03/1964	AUSENTE
22	JOSÉ WANDERSON PLÁCIO DA SILVA	262	16/08/1999	AUSENTE
23	LAUDEIR JOAQUIM DE SOUZA	199	12/05/1990	AUSENTE
24	LUCAS GABRIEL ELIAS DA SILVA	243	14/11/1998	AUSENTE
25	LUCIANO FABIANO QUEVEDO DE SOUZA	421	04/01/1976	AUSENTE
26	MARCO ANTONIO PIRES DE ALCÂNTARA	404	27/02/1982	AUSENTE
27	MARCOS VINICIUS MACIEL LOPES	619	17/08/1995	AUSENTE
28	MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA COSTA	73	20/03/1989	AUSENTE
29	NEURANDIR A MEDEIROS	643	11/01/1988	AUSENTE
30	NILTON FAGUNDES DE FREITAS	530	16/04/1961	AUSENTE
31	PETERSON ROMULADO PEREIRA	63	30/06/1983	AUSENTE
32	REGINALDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO	377	17/08/1987	AUSENTE
33	RENATO ALVES PEREIRA	528	11/05/1984	AUSENTE
34	RENATO DE MELO SILVA	654	14/07/1985	AUSENTE
35	SARA RAMOS DOS SANTOS	459	18/07/2002	AUSENTE
36	SELIO SEVERINO DOS SANTOS	236	02/10/1967	AUSENTE
37	THIAGO PESSOA SOUSA	608	07/10/1988	AUSENTE
38	VITÓRIA GABRIELLI PEREIRA MARTINS	403	10/06/2003	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA 20 HORAS

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	TOTAL
01	JOSÉ PAULO PEREIRA DA SILVA	249	17/09/1967	16,5
02	DANILA LIMA CALIXTO	125	08/09/1981	16,4
03	GIOVANA CARLA BAIARDO	301	29/05/1984	16,4
04	ELIZANDRA SODRÉ DOS SANTOS	368	30/07/1991	15,7
05	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	366	15/02/1987	15,2
06	CLAUDIA DA SILVA TORRES	245	03/11/1987	15,2
07	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	351	06/06/2001	15,2
08	LUCICLEIA FERREIRA DOS SANTOS	168	27/07/1994	14,8
09	JIVONETE RIBEIRO GOMES	178	25/12/1985	14,5
10	JAQUELINE RODRIGUES LIMA BRAN- DÃO	389	06/12/1989	14,4
11	SILVANA CRISTIAN JOHANN RULLI	426	20/05/1975	14,3
12	MAIZA VILAS BOAS DOS SANTOS	383	15/05/1978	14,3
13	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	442	08/09/1979	14,2
14	CAMILA EMANUELE MARQUES NASCI- MENTO	35	25/07/1988	14,2
15	MARA ALINE LOPES MONTEIRO DA SIL- VA	158	02/11/1986	14,1
16	ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA	468	17/09/1987	14,0
17	RAISLA CRISTINA RIBEIRO GOMES	151	25/03/1993	14,0
18	TATIANA MARIA DA SILVA	482	02/08/1984	12,8
19	DANIELA RAMOS DA SILVA MOTA	466	07/10/1992	12,8
20	NATANY MIRANDA SOUZA	574	11/12/1997	8,5
21	ARIELY SARDINHA DE OLIVEIRA	509	16/07/1994	8,0
22	ELTON ALVES DA SILVA	229	22/05/1980	7,4
23	LAURIVANIA ELIAS DA SILVA	464	21/12/1995	5,5
24	SANTA VICENTINA DIAS LONDERO	594	27/08/1966	5,0
25	JEANNINNE DE FÁTIMA MARTINS GUE- DES	522	20/05/1992	5,0
26	ROZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	157	03/10/1977	4,5
27	ROZIMAR BARBOSA	293	21/01/1966	4,5
28	JOSIANA RODRIGUES DA SILVA	208	24/08/1986	4,5
29	LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	370	22/12/1979	4,3
30	ROSELI DA APARECIDA LIMA	197	17/03/1975	4,1
31	JULIENE PATRICIA NAVES DOS SAN- TOS	496	16/05/1981	4,0
32	CHIRLIANE MARIA DA SILVA	592	26/10/1975	3,9
33	ELISANE RODRIGUES DE SOUZA FER- REIRA	246	04/07/1991	3,7
34	ELIANE RAMOS BISPO	343	29/11/1972	3,6
35	LENILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	409	11/10/1970	3,0
36	ADELIANE ROSA	596	13/12/1987	AUSENTE
37	APARECIDA LOPES OLIVEIRA QUEIROZ	480	04/06/1982	AUSENTE

38	EDSON DE OLIVEIRA SANTOS	148	17/11/1971	Ausente
39	FABIANA PEREIRA DA SILVA	399	27/09/1985	Ausente
40	GESSIANE VIEIRA LOPES DOS SANTOS	347	25/11/1977	Ausente
41	JORCINEI CRISTIAN DA SILVA	196	27/07/1985	Ausente
42	LEILIANE BATISTA ARAUJO	613	10/03/1983	Ausente
43	LUANA APARECIDA DIAS FURTADO	360	10/12/1999	Ausente
44	LUCENEIDA SOUZA SILVA	54	16/06/1969	Ausente
45	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES PESSOA	123	23/07/1973	Ausente
46	MARLY MARIA DOS SANTOS	129	31/12/1971	Ausente
47	MAYRA CRISTINA SILVA PEREIRA	319	08/01/1991	Ausente
48	OLGA IZABEL MARTINS DA SILVA	181	14/04/1987	Ausente
49	RIVIA DAMIANA DA SILVA COSTA	527	28/12/1989	Ausente
50	VANUSA ALVES GOUVEIA	388	27/07/1974	Ausente

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA 30 HORAS

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	TOTAL
01	ANA PAULA DA SILVA ROZA	609	30/09/1993	17,6
02	ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS	150	14/02/1976	17,0
03	MIRYAN DJENEFFER DE SOUZA	235	19/10/1994	15,3
04	GEIZE-BELL SILVA MATINS CARRIJO	256	01/06/1985	14,8
05	GEISLA MELLO FERNANDES	440	05/03/1993	14,8
06	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	504	13/10/1991	14,3
07	LUCIANA CORREIA DA SILVA ALVES	456	17/11/1986	14,2
08	LUCENI BORGES FARIAS DE JESUS	153	07/01/1989	11,3
09	AMANDA REZENDE DA SILVA	250	27/05/2001	8,9
10	VICTOR DOS SANTOS LARA	159	20/11/1996	5,3
11	EDNELMA DA SILVA VIEIRA MELO	597	19/08/1988	5,0
12	MOSANE TENÓRIO LEAL	36	01/10/1985	4,7
13	SUZETE VIANA GARCEZ	376	16/08/1977	4,2
14	BRUNA FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	226	16/04/2001	4,2
15	NUBIA PEREIRA DE OLIVEIRA	631	09/12/1994	3,9
16	JUSSANE SILVEIRA DO CARMOS	481	12/05/1963	3,6
17	ANA LAURA DE PAULA PEREIRA	435	18/01/1982	3,0
18	DHEYLANE DOS SANTOS LIMA	544	08/01/1994	2,8
19	IVANIZ BATISTA DE OLIVEIRA	219	24/09/1971	2,8
20	MARTA BEZERRA DA ROCHA	230	30/10/1958	2,1
21	ANA CAROLINA FREITAS	305	25/09/1997	Ausente
22	DAMIRA SANTOS MARTINS DE SOUZA	584	23/05/1990	Ausente
23	DANIELY DE SOUZA FERREIRA	10	27/08/1992	Ausente
24	FLAVIA ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	216	24/04/1982	Ausente
25	JOSÉ DEUSDETE DIAS LOPES DE LIMA	630	21/04/1991	Ausente
26	NATALIA MARCI BUZZO ROCHA	164	16/09/1985	Ausente
27	PATRICIA MELO DOS SANTOS CARRIJO	425	05/03/1985	Ausente
28	RAFAEL JACSON DA SILVA CARNEIRO OLIVEIRA	472	2 4/09/1992	Ausente
29	VERONA GOMES DE FREITAS	355	08/03/1985	Ausente

CARGO: PROFESSOR LETRAS

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	TOTAL
01	SUELI DE FÁTIMA FÁVARO	241	13/09/1970	15,9
02	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	542	29/01/1991	14,8
03	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	570	09/02/1977	11,5
04	JOSELY MARIA COSTA NUNES	194	18/04/1996	6,2
05	LAUDILENE ELIAS DA SILVA	327	18/09/1987	5,3
06	CLAUDIO FRANCISCO ALVES PAIXÃO	81	22/06/1989	4,6
07	DEISE DANIELE DA SILVA LIMA	140	11/01/1981	Ausente
08	DHAYANE NEGRÃO FERREIRA C.DE SOUZA	507	07/01/1979	Ausente
09	ELIENE PEREIRA DOS SANTOS HECK	353	23/03/1992	Ausente
10	ELIZÂNIA RODRIGUES OLIVEIRA	610	07/01/1972	Ausente
11	GLEICIELLY PIRES MARTINS	634	17/02/2001	Ausente
12	KLENILSON CAMPOS DE OLIVEIRA	99	15/03/1991	Ausente
13	MAGNA SOUZA VELASCO	334	02/11/1983	Ausente
14	NILZA ALVES DA SILVA	616	11/09/1986	Ausente
15	RAISLA CRISTINA RIBEIRO SANTOS	110	25/03/1993	Ausente
16	SILAS DE OLIVEIRA SOUTO	352	01/06/1983	Ausente

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	TOTAL
01	GUSTAVO CATTARI STERSE	510	20/10/1997	8,8
02	GUYBSON MATHEUS VIANA GARCEZ	529	28/01/1999	8,8
03	DANIELLY ESTEFANI VIEIRA ANTERO DE SOUZA	111	17/02/1998	6,9
04	WEBER NUNES FARIAS	548	21/10/1996	5,1
05	VALDICLEIDE DA SILVA	315	21/12/1989	5,0
06	GABRIELA CARVALHO DOS SANTOS	323	01/09/1994	4,0
07	JUNIUR APARECIDO DIAS	192	15/11/1981	3,6
08	MAURICIO PEREIRA DA CUNHA	237	29/05/1990	3,2
09	RAFAELA FERREIRA LOPES DA SILVA	27	12/04/1998	2,9
10	WETSON VIEIRA DOS SANTOS	401	03/10/1987	2,5
11	ESTHER RODRIGUES DE ALMEIDA DOS SANTOS	648	01/03/2004	1,0
12	CINTIA RIBEIRO BARBOSA	330	11/04/1994	Ausente
13	DIELLE SILVA BALDIVIA	240	29/12/1982	Ausente
14	LAISA DA SILVA E SILVA	119	23/11/1996	Ausente
15	LEONARDO COSTA GOMES	369	19/11/1992	Ausente
16	MARCIA SIRLEI EBLING	136	15/07/1970	Ausente
17	MARCOS VINICIUS DE SOUZA PARÉ	422	17/08/2002	Ausente
18	MATEUS RIVADAVIA VITAL	438	28/02/1996	Ausente
19	REGIVAL SOARES FEITOSA	232	20/05/1981	Ausente
20	RODOLFO NETO SIMÃO	497	10/06/1998	Ausente
21	RODRIGO GOMES DOS SANTOS	557	24/03/1990	Ausente

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	TOTAL
01	KAILA WENDREA COSTA FARIAS	57	16/12/2000	7,2
02	TULIANO FREIRE OLIVEIRA	274	21/04/1999	5,9
03	REGIS FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS	495	20/09/1991	4,2
04	RANDES PAULO MONTEIRO DOS SANTOS	234	02/04/1993	4,0
05	CARLOS APARECIDO DE JESUS E SOUZA	526	19/06/1978	Ausente
06	CATIUSA SILVANE KANIESKE	406	17/02/1977	Ausente
07	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	233	25/03/1987	Ausente
08	CLEYTON BORGES DOS SANTOS	396	09/08/1985	Ausente
09	DHAISON PEREIRA DO NASCIMENTO	311	14/05/1999	Ausente
10	GILBERTO REIS GUIMARÃES	552	29/08/1979	Ausente
11	LAZARO LUIZ DA SILVA	473	04/11/1959	Ausente
12	MARCIO LOPES DO NASCIMENTO	217	19/06/1979	Ausente
13	RAVENA MAYARA DOS SANTOS NASCIMENTO	547	07/02/2001	Ausente

Alto Taquari, 20 de dezembro de 2024

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N.º 1471/2024

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação convênios".

A **Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R\$ 4.814.985,19 (Quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)** no orçamento vigente, LOA 2024, **Lei 1410/2023**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2024, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

02.007 – SEC. DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS**Fr 17010000000- Outras transferências Estado 4.814.985,19****1020 4490510000 – Pavimentar as Vias Públicas 4.814.985,19****TOTAL GERAL 4.814.985,19**

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme termos de convênios assinados entre o Município de Alto Taquari e os Órgãos do Estado fonte 170100000000 outras transferências do estado **Convênio 2758//2022 e 766//2023.**

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4.814.985,19

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 20 de dezembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2024**

1º Termo Aditivo do Contrato Nº **052/2024**, Dispensa de Licitação Especial nº **023/2024**, Parte: **MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE VALOR**. Fica prorrogado o presente contrato por mais **03 (três) meses** a contar apartir do seu vencimento. Sendo assim a presente pactuação vigerá até o dia **31/03/2025**. Fica **aditivado ao contrato a quantia de 1.500Kg (um mil e quinhentos quilos) de lixo hospitalar, sendo assim, o presente contrato passa de um total de 6.000Kg (seis mil quilos) para um total de 7.500Kg (sete mil e quinhentos quilos). Após o acréscimo de quantitativo o presente contrato passa a ter o valor total de R\$ 30.375,00 (trinta mil, trezentos e setenta e cinco mil reais);**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (ENLATADOS, EMBUTIDOS E OUTROS) FRACASSADOS NOS ULTIMOS PREGÕES Nº 23/2024, 48/2024 E MATERIAL DE LIMPEZA FRACASSADO NO PREGÃO Nº 37/2024, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT., de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília) do dia **10/01/2025**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br**

Alto Taquari – MT, 20 de dezembro de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO APARELHO DE RADIOGRAFIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA EM ALTO TAQUARI - MT**, fulcrada nos incisos I do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, com a empresa contratada: **MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E**

COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LT-DA, CNPJ: 14.995.486/0001-50, no valor total de **R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais)**. Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari – MT, 20 de dezembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2024**

1º Termo Aditivo do Contrato Nº **053/2024**, Inexigibilidade Licitação nº **017/2024**; Parte: **ADRIANE CARANHATO EICKHOFF 71417796120**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ADITIVO DE VALOR**. Fica aditivado ao contrato o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo assim o presente contrato passará a ter o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. conforme Termo de Convenio nº 1224-2021/SINFRA.

Contrato 135/2022, que integra a Tomada de preço 004/2022, Processo Licitação 032/2022.

Data de emissão da Ordem de serviço: 19/08/2022

Órgão: Prefeitura Municipal de Apicás – MT.

Responsável Fiscal: Eng. JEAN GARATTINI VIZZOTTO - CREA: MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Apicás – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 135/2022**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apicás–MT.**, e a empresa **CCT CONSTRUTORA LT-DA**. Declaro o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra supra citada, por estar totalmente executada e de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Apicás –MT., 20 de dezembro de 2024

JEAN GARATTINI VIZZOTTO JULIO CESAR DOS SANTOS**CREA: MT/035714 PREFEITO MUNICIPAL****ENGENHEIRO CIVIL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (CADASTRO DE RESERVA)**

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	95	VITORIA HORN BARBOZA DA SILVA	7,0
02	62	GABRIEL MARTINS DOS SANTOS	7,0
03	212	RANIELE MOREIRA LOPES	7,0
04	113	JOSIEL FERNANDES DE LIMA	6,5
05	12	FRANCISCA FERREIRA DE ASSIS	6,5
06	30	ANA PEREIRA BARBOZA CARMO	6,5

07	139	JOSINETE MARQUES DO NASCIMENTO SOUSA	6,5
08	39	JAQUELINE GONÇALVES	6,5
09	237	JOSEANE DE LORENÇO PETRY	6,5
10	164	NABILA TÁISA DE MIRANDA SCHWINGEL	6,5
11	06	FABRICIO LUAN DE SOUSA LIMA	6,5
12	145	JULIANA CRISTINA BERNARDI	6,0
13	217	MAIARA DA SILVA LEITE ANDRADE	6,0
14	240	BIANKA DOS SANTOS BENITES	6,0
15	228	POLIANA DA SILVA MUNIZ	5,5
16	200	LAINARA BOESING DA SILVA	5,5
17	49	BRENO DA SILVA DOS SANTOS	5,5
18	239	VANESSA BERTI	5,0
19	73	ALDALENA FERNANDES	5,0
20	183	THAYNAR SILVA PEREIRA	5,0
21	177	ANA PAULA BERNARDI COSTA	5,0
22	44	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA	5,0
23	236	KHAUARA BARBOSA DA SILVA	5,0
24	231	JOICE BUFFON DE LIMA	5,0
25	226	MARIA APARECIDA SILVA BATISTA	5,0
26	07	SAMARA DA SILVA MOREIRA	4,5
27	78	RUTH CLEA DA SILVA	4,5
28	199	ANA CLAUDIA TEIXEIRA BOESING DA SILVA	4,5
29	204	KARINE DE ARAUJO DA COSTA	4,5
30	154	RONIELDO LIMA DE SOUZA	4,0
31	166	WENDY SOARES DE FREITAS CREMONNEZZI	4,0
32	245	VÂNIA FERREIRA OLIVEIRA	4,0
33	31	KACINALDA DOMINGOS DA SILVA	4,0
34	195	KESLIN MATIAS ANDRADE	3,5
35	189	ANA CAROLINE TEIXEIRA ARAUJO	3,5
36	14	SOLANGE SOUZA KLEIN	3,5
37	33	YRISLAINE BARBOZA DE SOUZA	3,5
38	238	MERYKATH THAINA SILVA DE OLIVEIRA	3,0
39	124	ROSELI PAES DA COSTA DA SILVA	2,5
40	211	WELINGTON ROBERTO DE OLIVEIRA COLODEL	Ausente
41	225	VIVIANE AMANTINO LOURES GALVÃO	Ausente
42	241	EDINALVA DOS SANTOS FRANÇA	Ausente
43	194	ELIELMA MATIAS CASTRO	Ausente
44	87	JOÃO VITOR DO NASCIMENTO	Ausente
45	203	JULIANA DOS SANTOS DE SOUZA	Ausente

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÁGUA (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	209	BRUNO HENRIQUE BIGATON	6,0
02	177	MARCELO RODRIGUES KUTIENSKY	5,0
03	162	EDELSON FRANCISCO DE SOUZA	5,0
04	186	ANTONIO MAVILO DA SILVA PAZ	4,0
05	165	VALDECIR ROCHA DE LIMA	3,5

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	19	EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS	9,0
02	86	VANESSA CAROLINE SOUSA	8,5
03	171	JACKELINE FERREIRA NUNES REIS	8,5
04	188	BERNADETE MEINERZ	8,0
05	08	DARLENE GLORIA HOHMANN	8,0
06	115	ADRIANA APARECIDA MORETE	8,0
07	42	ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS	8,0
08	179	SANDRA DA CONCEIÇÃO NATAL PEREIRA	8,0
09	80	MARIA MARCELINA MACHADO FERREIRA FREIRE	7,5
10	119	FRANCIELE DOS SANTOS FERREIRA	7,5
11	64	NUBIA SILVA RODRIGUES	7,5
12	38	ALINE GERMANO	7,5
13	215	ALINE DOS SANTOS FRANÇA DA SILVA	7,5
14	116	ELIANA MOCKEWITZ	7,5
15	223	PAMELA DE OLIVEIRA VIEIRA	7,5
16	242	JOSIANE DA SILVA	7,0
17	136	SILMERI COUTO	7,0
18	148	MILENE FERNANDES MARCELINO DOS SANTOS	7,0

19	10	SONÁRIA ALVES SANTOS DOMINGUES	7,0
20	137	BENILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	7,0
21	71	JOELMA FABONATTO DA SILVA	7,0
22	75	RUTILENE COUTINHO DA SILVA	7,0
23	118	ANDREIA GUEDES GODOY	7,0
24	76	CIBELLE CHRISTINE ALENCAR BARBOSA	7,0
25	142	SABRINA GABRIELE OLIVEIRA ELOI	7,0
26	107	GISLAINE SIQUEIRA GOMES	7,0
27	202	MONICA MAGALI RODRIGUES DE LIMA	6,5
28	228	ANDREIA CURSINO PONTES	6,5
29	93	LORENA MAYSA DOS SANTOS	6,5
30	172	JULIANA OLIVEIRA SOUZA LEAL	6,5
31	58	JAQUELINE COLODEL	6,5
32	170	MAIARA DE ARAUJO DE SOUZA	6,5
33	61	ELISALVA SOUSA RODRIGUES	6,5
34	70	CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA PIRES	6,5
35	50	ROSANGELA BRANDINO DA SILVA	6,0
36	197	KALYNE AMORIM SOARES	6,0
37	48	MARIA MADALENA CARDOSO DE ARAUJO	6,0
38	16	TATIANE JERONIMO DA SILVA BASSIQUETI	6,0
39	56	CELIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	5,5
40	17	FRANCISCA MOURA DA SILVA	5,5
41	146	LENIL SILVA SAMPAIO	5,5
42	18	MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS	5,0
43	02	DORACI DE JESUS PEREIRA FRAZAO	5,0
44	114	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	5,0
45	66	MARCIA LEMES DA SILVA FERREIRA	5,0
46	220	LUAN MOREIRA DA SILVA	5,0
47	36	MARIA ISABEL RAMOS	4,5
48	90	GEICIANE MICHELLE OLIVEIRA SANTOS LOPES	4,5
49	82	CAUANE NAIARA GUTIERREZ DA COSTA	4,5
50	59	JANAIA NE COLODEL	4,0
51	68	MARIA GERALDINA DA SILVA DA CRUZ	4,0
52	24	ADRIA GISELE PEREIRA ALMEIDA	3,5
53	99	ROSANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA	3,0
54	201	MAIARA LARISSA SANTIAGO SOUZA	2,5
55	131	ANA LIVIA DE ALMEIDA	Ausente
56	117	ANTONIA BESERRA SANTOS	Ausente
57	140	CRISTIANE HEIMERDINGER HERCULANO	Ausente
58	176	FRANCINELDE REIS DOS SANTOS	Ausente
59	40	IARA DOS PASSOS PADILHA	Ausente
60	232	KAUANA ANTONIA DE SOUSA DE OLIVEIRA	Ausente
61	213	MARIA CAROLINA LEMES BLANCO	Ausente
62	105	RÚBIA SILVA RODRIGUES	Ausente
63	21	VANESSA PEREIRA DA SILVA	Ausente

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	32	CLAUDIA FRANCIELE MACHADO	5,5
02	60	NERIELE PEREIRA DA SILVA FONESCA	5,0
03	35	MICHELLY PHAEFFEL DE SOUSA SILVA	4,0
04	09	LARISSA WORMS DE OLIVEIRA	4,0
05	47	MARIA BETANIA FURTADO COSTA	4,0
06	158	ROSANGELA LUCIANA RODRIGUES	Ausente

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	28	CAMILA KETLEN PEREIRA JÓSKA	5,5
02	11	VALQUIRENE DA SILVA ABREU	4,0

CARGO: ENFERMEIRO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	74	ELLEN ALVES FERREIRA	6,0
02	178	SIMONI DE SOUZA CARVALHO	6,0
03	54	MARCIA HARUKO YAMAMOTO YOSHIKAWA	Ausente

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	43	ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA	7,0
02	65	KARINE FERREIRA TOMAZ	5,0

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	184	UILES EBERTE FONTANA	7,0
02	81	ADRIELE RAQUEL BAUMGART	6,5

CARGO: CARGO: FONOAUDIÓLOGO - SAÚDE (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
-	-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-

CARGO: MOTORISTA (EDUCAÇÃO) (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	182	ANTONIO CARLOS FLAUZINO DA SILVA	5,5
02	214	FABIANO DE SENA DE ARAUJO	5,0
03	52	PAULO AGUIAR DEMETRIO	5,0
04	122	JOSE AGUINALDO LOPES PEREIRA	5,0
05	01	OSMAIR CORREIA VILAR	3,0
06	159	MEQUINHAS DA SILVA	3,0
07	234	FRANCISCO MARTINS PRADO	1,0
08	155	WELITON GOMES DA SILVA	Ausente

CARGO: MOTORISTA (SAÚDE) (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	222	PAULO FERRO TEIXEIRA	7,5
02	41	JOESLEY DUPIM CARVALHO	7,0
03	163	ISMAEL MARCELINO JUNIOR	6,0
04	130	WANDERSON ZARATE MORAIS	5,0
05	207	ELIOMAR COUTO DO PRADO	5,0
06	128	EDGAR DUSANOSKI	5,0
07	51	JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS	4,5
08	79	NILTON FERREIRA FREIRE	4,5
09	110	ORLANDO SILVA RODRIGUES	3,5
10	22	LUIZ HENRIQUE FLAUZINO DA SILVA	3,0
11	120	RAFAEL LOPES DA SILVA	2,0
12	04	NILÇO DE LIMA GODOY	Ausente

CARGO: ODONTÓLOGO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	192	ALEF ROGERIO SIQUEIRA COLODEL	6,0
02	205	STEPHANIE ROSANGELA COLODEL DOS SANTOS	5,5
03	191	TATIANE ALVES DE CARVALHO	Ausente

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	102	NAIR DA SILVA	9,0
02	150	EDMILSON LEONARDO FERREIRA	9,0
03	149	MARCOS RODRIGUES RIBEIRO	9,0
04	91	MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA	8,5
05	134	ALCENIR PARANHOS SMANIOTTO	8,5
06	104	REGINA KLEIN	8,0
07	151	LEANDRO BOMFIM DOS SANTOS	8,0
08	147	ROSINERE GONCALVES ARAUJO PEREIRA	8,0
09	98	MARIZA CRISTINA KLEIN KRUEGER	7,5
10	103	VIVIANE LEANDRA APARECIDA DOS SANTOS	7,5
11	45	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO	7,5
12	125	EDILIA MARIA GOMES	7,5
13	106	NELCI RODRIGUES CHAVES FIALHO	7,5
14	187	SIRLENE DOS SANTOS ARANTES	7,5
15	152	TANIELI DE SOUZA CORBULIN	7,5
16	143	TAMIRES FATIMA BORGES FERNANDES	7,5
17	246	PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE	7,0
18	112	NEIVA TEREZINHA DA ROCHA SCHISLER	6,5
19	55	ELISSANDRA DA SILVA TEIXEIRA	6,5
20	169	DIRLENE DA SILVA	6,0
21	123	TANIA SIQUEIRA DA SILVA MATOS	6,0
22	243	ANA CAROLINA ALVES DA LUZ	6,0
23	138	JOABSON DA SILVA CRUZ	6,0

24	03	CLEIDINIR REGINA MEINERZ DE OLIVEIRA	6,0
25	206	LUCIA FERNANDES DOS SANTOS KRUEGER	6,0
26	185	FRANCIELLY DO NASCIMENTO BARROS	6,0
27	96	KÁTIA REGINA HORN	6,0
28	141	ANDREYA DUARTE RIBEIRO	5,5
29	198	ELIANE DOS SANTOS ARAÚJO	5,5
30	46	MARIA RONILDA NUNES DE SOUZA	5,5
31	88	ANGELICA DE FREITAS ALVES	5,5
32	25	CÁRLA FERNANDA VIEIRA DA SILVA MEDINA	5,5
33	181	REJANE ROCHA MARTINS	5,5
34	05	ANTONIA LIMA DE SOUSA	5,5
35	133	MARTA MARIA JANDIRA BOCARDE	5,0
36	67	DEUSIANA DO NASCIMENTO SOARES	5,0
37	15	KELLY DE SOUZA ROMANO	5,0
38	219	ROSELANGE APARECIDA DO CARMO DA SILVA	5,0
39	100	VANIA APARECIDA SIQUEIRA COLODEL	4,5
40	83	RITA GOMES DOS SANTOS	Ausente

CARGO: PSICÓLOGO - ASSISTÊNCIA SOCIAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	84	JESSICA RADO KURTZ	6,5

CARGO: PSICÓLOGO - EDUCAÇÃO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	89	RAQUEL DE ARAUJO SILVA	6,5

CARGO: PSICÓLOGO - SAÚDE (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
-	-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	135	NATHALLY MICAELE SMANIOTTO DE CAMPOS	8,0
02	72	NAYARA DA SILVA	7,0
03	174	ANA GIULIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	7,0
04	210	ALANA MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	6,5
05	94	PATRICIA DA SILVA DANIEL	6,5
06	196	KAUANE BONFIM GUERART	6,5
07	108	CARINE MOCELIN DENZER	6,0
08	129	MARIA CLARA SOUSA DA SILVA	6,0
09	53	ALANA LUIZA SMANIOTTO DA SILVA	6,0
10	29	BIANCA PEREIRA BARBOZA	5,5
11	175	ALINE BAPTISTA PRADO	5,5
12	227	ROSANGELA LUCIANA RODRIGUES	5,5
13	63	SANDRA RODRIGUES DA SILVA	5,5
14	43	THAMILA RAIANE DA SILVA PRADO	5,5
15	173	GABRIEL APARECIDO PEREIRA	5,5
16	160	CAMILA SILVA PEREIRA	5,5
17	20	TAMIRES FERNANDA AMARO MUNHOZ	5,5
18	208	RUBIVALDO CARDOSO SANTOS	5,5
19	101	WANDER COSTA OLIVEIRA	5,5
20	77	GRAZIELE FELICIA PAGNO	5,0
21	224	GILCILENE FONSECA LIMA	5,0
22	190	DAIANE DO NASCIMENTO BARBOSA	5,0
23	235	JHONEIDE SOUSA RODRIGUES	5,0
24	126	ANA CAROLINE SANTOS DA SILVA	5,0
25	97	MARIA SOLANGE FREITAS KOVALESKI	5,0
26	85	MARIA IZABEL DA SILVA	4,0
27	34	DEISE CIBELE MACHADO CARDUCE	4,0
28	26	ADALTO MEDINA	4,0
29	57	WIASMYN THAUANY HINGUEL PEREIRA	4,0
30	233	NAIRA RAFAELA PEREIRA DE LIMA	4,0
31	157	THAYNARA CARVALHO BRITO	3,5
32	111	ANTONIA RAYELLE CUTRIM PEREIRA	3,5
33	127	AMANDA FERNANDA DOS SANTOS SILVA	3,5
34	23	FLAVIA FREIRE DA SILVA	3,5
35	27	NAYARA LIMA HONORATO	Ausente

36	216	DEIZE DIETRICH	Ausente
37	121	KEILA FREITAS VIEIRA	Ausente
38	244	RAFAELA DE LIMA DA ROCHA	Ausente

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	132	ELIZABETH OLIVEIRA DE SOUZA	7,5
02	109	MICHELE SILVA DE MACEDO	7,0
03	69	RAYNE NASCIMENTO DA CONCEICAO	7,0
04	153	JOSIANE SALES DE SÁ	7,0
05	37	KATIANA DA SILVA	6,5
06	193	RAQUEL DE SOUSA FONTENELE	6,0
07	180	CRISTIANE CORREA LIMA	6,0
08	156	ROSANGELA APARECIDA BETIN	5,5
09	221	ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA	5,5
10	218	FLORISMAR ALVES DA CONCEIÇÃO SANTO	4,0
11	161	ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA	Ausente
12	230	JAQUELINE VIEIRA DA SILVA	Ausente

CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	92	LUCAS PEREIRA ROSA	6,5

Apiacás MT, 20 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **CARLA CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO TEIXEIRA**, residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.123-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 224/2024, do cargo de **Farmacêutica**, firmado em 18/04/2024 entre as partes, com efeitos na data de 20/12/2024.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 20 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

CARLA CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO TEIXEIRA

-CONTRATADA-

**GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 0001/
2024**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

MUNICÍPIO DE APIACÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, n.º 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, brasileiro, convivente, pecuarista, portador da Cédula de Identificação Civil/RG nº 08303118 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 785.730.501-44 residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.120, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO**

TAPAJÓS constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdemar Gamba**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.216.151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, **celebram o presente aditivo contratual, que será regido em conformidade com as disposições a seguir:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o aumento do repasse de valores destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós CISRAT, em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de procedimentos em saúde cuja finalidade é atender proposta de emenda parlamentar impositiva pelo Programa Fila Zero, que serão oferecidas aos pacientes do município de Apiacás/MT, conforme Lei Municipal nº 1.531/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo fica mantida a vigência do Contrato de Rateio 0001/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor deste termo aditivo para aquisição de procedimentos em saúde credenciadas junto ao CISRAT é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser repassado ao CISRAT em parcela única durante o período de vigência.

4. - CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO

4.1 – A administração promove o aditivo em epígrafe para viabilizar a participação no referido programa, nos termos da regulamentação do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a oportunidade de realização de cirurgias eletivas represadas, antes que se tornem urgência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

5.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 0001/2024, não alterados no presente instrumento jurídico.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alta Floresta/MT, 19 de dezembro de 2024

CONSORCIADO CONTRATANTE: Júlio César dos Santos Prefeito Municipal de Apiacás/ MT	CONSÓRCIO CONTRATADO: Valdemar Gamba Presidente do Conselho Diretor/CIS- RAT
TESTEMUNHAS	
Lenir Gerônimo de Sousa CPF: 523.249.581-04	Adriana Pereira Rocha Santana CPF: 014.043.081-48

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS – MT.

Departamento de Engenharia-Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil 1059, Bairro Bom Jesus.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**Identificação**

Contrato Número:	Contrato 135/2022, que integra a Tomada de preço 004/2022, Processo Licitatório 032/2022.
Objeto:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, conforme Termo de Convenio nº 1224-2021/SINFRA
Contratada:	CCT CONSTRUTORA LTDA
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT

Termo

O presente contrato está sendo encerrado por motivo da obra objeto do mesmo estar concluída e recebida.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais e ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacás, MT., 20 de dezembro de 2024.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037/2024.**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N° 1.429/2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal n°. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: BIOQUIMICO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
031	ANA ALINI PINTO MARCONDES	02º
067	CARLA CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO TEIXEIRA	03º

GABINETE DO PREFEITO - Em 20 de Dezembro de 2024.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **ANA ALINI PINTO MARCONDES, residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o n° ***.***.531-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:**

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 017/2023, do cargo de **Bioquímico**, firmado em 01/02/2023 entre as partes, com efeitos na data de 20/12/2024.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 20 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

ANA ALINI PINTO MARCONDES

-CONTRATADA-

**PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA PUBLICAÇÃO DO DECRETO 0259/2024**

ERRATA:

Na publicação do Decreto N° 0259/2024 que foi publicada dia 15 de Outubro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.592, em sua página 30 em seu Art 1º.

ONDE SE LÊ:

Art. 1o - Designar como fiscal de contratos, A Servidora Rosangela Feitosa Fracasso Cruz, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto referente ao Contrato no 386/2024, que tem por objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ. QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE UNIDADE(S) MODULAR(ES) PADRONIZADA(S) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA EQUIPAR E QUALIFICAR OS ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS.**

LEIA-SE:

Art. 1º - Designar como fiscal JEAN GARATTINI VIZZOTTO, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, para acompanhar a execução e recebimento da obra correspondente ao Contrato n° 386/2024, que tem por objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ. QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE UNIDADE(S) MODULAR(ES) PADRONIZADA(S) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA EQUIPAR E QUALIFICAR OS ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS.**

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
PORTARIA N° 007/2024**

PORTARIA N° 007/2024

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 1.506/2024 de 31/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos Servidores do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-PREVIAP**, Recesso administrativo do dia 23/12/2024 ao dia 03/01/2025, retornando as suas atividades normais no dia 06/01/2025, desconsiderando sábados, domingos e feriados, dias de descanso já garantidos por lei.

Art. 2° Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1°;

Art. 3° As atividades administrativas e atendimento ao público serão retomados normalmente no dia 06/01/2024, o artigo 1° dessa portaria refere-se aos servidores que desempenham as funções e atividades de Diretor Executivo do PREVIAP e Secretária Executiva do PREVIAP;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no mural da unidade gestora ou publicação, revogadas as disposições em contrário;

Apiacás, Estado de Mato Grosso, vinte de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luan Luis Matos Zagli

Diretor Executivo do PREVIAP

RG:2374657-2 SSP/MT

CPF:049.554.191-51

CPA-10 ANBIMA

CGRPPS N° 3620

HOMOLOGO:

Em 20 de Dezembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 500/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1° - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **017/2023** da Srta. **ANA ALINI PINTO MARCONDES**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.531-****, do cargo de **Bioquímica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => VICENTE GOMES DE SOUZA (MEI79751776104)

OBJETO: SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA PEQUENOS REPAROS EM PONTES DE MADEIRA.

VIGENCIA => DOZE MESES (30/12/2024-30/12/2025)

–
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => JOÃO A. POSSANI OINASKI ENGENHARIA-ME

OBJETO: SERVIÇOS COM ENGENHEIRO SANITARISTA

VIGENCIA => DOZE MESES (30/12/2024-30/12/2025)

–
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 197/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => MELO COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEVISÃO LOCAL COM ALCANCE NO MUNICÍPIO DE APIACÁS

VIGENCIA => DOZE MESES

–
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO N° 007/2021

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: DIONIR ADRIANO CONTREIRA

OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA

VIGENCIA: DOZE MESES (30/12/2024-30/12/2025)

–
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2021

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => ELIESER MARLOS MARTINS DE SOUZA

OBJETO: LOCAÇÃO DE CASA DE ABRIGO

VIGENCIA => DOZE MESES (30/12/2024-30/12/2025)

–
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 107/2021

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHAES - EPP

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LICENÇA DE USO COM ACESSO VIA WEB

VIGENCIA: DOZE MESES (30/12/2024-30/12/2025)

–
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 068/2022

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO COMERCIAL RELACIONADA A SERVIÇOS DE SANEAMENTO 100% WEB

VIGENCIA: DOZE MESES (30/12/2024-30/12/2025)

–
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2022
CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO => RAFAEL CACERES CRUZ-ME
OBJETO: SERVIÇOS DE ELETRICISTA – REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VIGENCIA => DOZE MESES (30/12/2024-30/12/2025)

–
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080/2023
CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO => ENIO JOSÉ WOTRICH-ME
OBJETO: SERV. TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO
VIGENCIA => DOZE MESES (30/12/2024-30/12/2025)
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2023
CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO => EVANDER M. AJUZ-ME
OBJETO: SERV. TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO
VIGENCIA => DOZE MESES (30/12/2024-30/12/2025)

–
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2023
CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO => PEDRÃO AR CONDICIONADO LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E RECARGAS DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO
VIGENCIA => DOZE MESES

–
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 209/2023
CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO => EDEMIR DELLA GIUSTINA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A FARMÁCIA CENTRAL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGENCIA => DOZE MESES

–
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 207/2023
CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO => EVANDER M. AJUZ-ME
OBJETO: SERV. TRANSPORTE TERCEIRIZADO SAÚDE
VIGENCIA => DOZE MESES (30/12/2024-30/12/2025)

–
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 204/2023
CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO => VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA - ME
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA
VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS – MT.
Departamento de Engenharia-Gabinete do Prefeito
Avenida Brasil 1059, Bairro Bom Jesus.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO
Identificação

Contrato Número:	Contrato 358/2024, que integra a Concorrência Pública 006/2024, Processo Licitatório 052/2024
Objeto:	DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS DA AVENIDA GOV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, DESTE MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT
Contratada:	CCT CONSTRUTORA LTDA
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT

Termo

O presente contrato está sendo encerrado por motivo da obra objeto do mesmo estar concluída e recebida.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais e ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacás, MT., 20 de dezembro de 2024.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2024

CARGO: MOTORISTA (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	167	LINDOMAR JOSÉ TEIXEIRA	5,0

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA
01	02	JANE APARECIDA MALDONADO	8,0
02	01	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	8,0

Apiacás MT, 20 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 499/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **224/2024** da Srt. **CARLA CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.123-**, do cargo de **Farmacêutica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apacás-MT, 20 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 301/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 301/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **KELLY PATRICIA FERLETE** portadora do CPF nº **003.***.***-**** e RG nº 15579280 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 266/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 266/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ANA CAROLINA ELIAS SILVA**, portadora do CPF nº **070.***.***-**** e RG nº **2912335-6** SESP – MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 265/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 265/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **AMANDA MARTINS DA CRUZ**, portadora do CPF nº **702.***.***-**** e RG nº **25397974** SSP – MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 264/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 264/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ALESSANDRA SANTOS BARBOSA**, portadora do CPF nº **022.***.***-**** e RG nº **34456031** SSP – GO do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 263/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 263/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ALESSANDRA OLIVEIRA DE CASTRO**, portadora do CPF nº **045.***.***-**** e RG nº **23978864** SSP - MT, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 285/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 285/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **EDILIA PEREIRA DOS REIS**, portadora do CPF nº **062.***.***-**** e RG nº **3428804-0** SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 262/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 262/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ALDA LIMA DOS SANTOS MENDES**, portadora do CPF nº **651.***.***-**** e RG nº **3880033** SSP - MT, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 261/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 261/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ADENILVA MARIA DA SILVA SOUSA**, portadora do CPF nº **849.***.***-**** e RG nº **12126276** SJ - MT, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 286/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 286/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ELISANGELA BESSA DA SILVA**, portadora do CPF nº **806.***.***-**** e RG nº **33960763** SESP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 290/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 290/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **GENEZY MICKAELLA PEREIRA DE SOUSA**, portadora do CPF nº **053.***.***-**** e RG nº **2806194-2** SEJSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 291/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 291/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **GRACIENE DA SILVA PACHECO**, portadora do CPF nº 019.***.***-** e RG nº 18363539 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 292/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 292/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ILMA OLIVEIRA DA SILVA** portadora do CPF nº 395.***.***-** e RG nº 895608 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 293/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 293/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ISADORA DE FREITAS AGUIAR MEIRELLES** portadora do CPF nº 057.***.***-** e RG nº 26639360 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 294/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 294/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **JESSICA MILENA DUARTE GOMES** portadora do CPF nº 039.***.***-** e RG nº 7139208 PC–GO do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 295/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 295/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **JOSE WILLIAN JANUARIO DE SOUSA** portadora do CPF nº 046.***.***-** e RG nº 2442208-8 SESP–MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 296/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 296/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **JOYCE GRAZZIELY COSTA** portadora do CPF nº 018.***.***-** e RG nº 1632392-0 SSP–MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 297/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 297/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **KANANDA ALVES RODRIGUES** portadora do CPF nº **054.***.***-**** e RG nº 2597441-6 SEJSP-MT do cargo de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONVÊNIOS**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 298/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 298/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **KARINE DA SILVA SANTOS** portadora do CPF nº **045.***.***-**** e RG nº 2470125-4 SEJSP-MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 299/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 299/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **KAROLINY PINHEIRO MARQUES** portadora do CPF nº **020.***.***-**** e RG nº 18468225 SSP -MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 300/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 300/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **KAWANA DE SOUSA XAVIER** portadora do CPF nº **064.***.***-**** do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 302/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 302/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **KESSYA NETANIA DUARTE ALVES DA SILVA** portadora do CPF nº **027.***.***-**** e RG nº 22264027 SSP -MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 303/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 303/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **LAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS** portadora do CPF nº **038.***.***-**** e RG nº 22626042 SSP -MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto
Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 304/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 304/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **LETICIA DOS REIS SANTOS** portadora do CPF nº **031.***.***.***** e RG nº 2134666-6 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto
Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 305/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 305/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA** portadora do CPF nº **531.***.***.***** e RG nº 806180 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto
Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 306/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 306/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **LUCAS MARTINS NARDES** portador do CPF nº **057.***.***.***** e RG nº 27534600 SEJSP –MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto
Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 307/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 307/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **LUCELIA SILVA SANTOS** portadora do CPF nº **978.***.***.***** e RG nº 2025571 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto
Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 308/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 308/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **LUCIANA APARECIDA FIDELIS** portadora do CPF nº **020.***.***.***** e RG nº 19011687 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto
Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 309/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 309/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **LUCILENE PIRES DE LIMA** portadora do CPF nº **039.***.***-**** e RG nº 1887242-5 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 310/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 310/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **LUZALENE DUTRA RAMALHO** portadora do CPF nº **495.***.***-**** e RG nº 673916 SSP –MT do cargo de **ORIENTADOR DO CRAS**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 311/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 311/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **MARIA APARECIDA VIEIRA** portadora do CPF nº **581.***.***-**** e RG nº 1713372-6 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 312/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 312/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE SOUSA** portadora do CPF nº **977.***.***-**** e RG nº 14229552 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 313/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 313/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **MARIA DA GUIA FERREIRA GONCALVES** portadora do CPF nº **869.***.***-**** e RG nº 1239006 SJ –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 314/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 314/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **MARIA EDNEIDE DOS SANTOS** portadora do CPF nº **020.***.***-**** e RG nº 2215698-4 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 315/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 315/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **MARIA GEOVANNA GOMES PINHEIRO** portadora do CPF nº072.***.***-** e RG nº 32412916 SESP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 316/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 316/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **MARIA ZELIA SILVA ALVES** portadora do CPF nº824.***.***-** e RG nº 1999998 SSP –Go do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 317/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 317/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **MARINEIS SOARES DOS SANTOS** portadora do CPF nº009.***.***-** e RG nº 319587 SSP –GO do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 318/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 318/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **NATHANA APARECIDA LOPES DE MACEDO** portadora do CPF nº059.***.***-** e RG nº 27151549 SEJSP –MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 319/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 319/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **NILTON CESAR GUERRA RAMOS** portadora do CPF nº494.***.***-** e RG nº 3551177-0 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 320/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 320/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **PATROCINIA MARIANA DO AMARAL BARBOSA** portadora do CPF nº771.***.***-** e RG nº 12126420 SJ –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 260/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 260/2024

De 12 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **NINÍCIA NEILA CELESTINA FERREIRA** portadora do CPF nº024.***.***-** e RG nº 1639409-7 SJSP –MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 12 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 321/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 321/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **PAULO DANILO SOUSA AQUINO** portador do CPF nº718.***.***-** e RG nº 12218200 SJ –MT do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 322/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 322/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **PEDRO HENRIQUE NERY MOREIRA BRITO** portador do CPF nº050.***.***-** e RG nº 22625968 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 323/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 323/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **PERSIVAL SIMOES DE OLIVEIRA FILHO** portador do CPF nº071.***.***-** e RG nº 30038065 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 324/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 324/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **REGIMEIRY REZENDE HEIDT-MANN** portadora do CPF nº508.***.***-** e RG nº 1353540 SSP- DF do cargo de **DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 325/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 325/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **RODRIGO RAMOS DE SOUSA** portadora do CPF nº990.***.***-** e RG nº 4186617 SSP-GO do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 326/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 326/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ROSA DE JESUS NUNES** portadora do CPF nº030.***.***-** e RG nº 19468679 SSP-MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 327/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 327/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **SAMANTHA DRIELLY MARQUES REIS** portadora do CPF nº048.***.***-** e RG nº 2431256-8 SEJSP-MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 328/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 328/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **SAME CLEIA FERREIRA DA SILVA LUZ** portadora do CPF nº020.***.***-** e RG nº 15662950 SSP-MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 329/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 329/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES CARVALHO** portador do CPF nº061.***.***-** e RG nº 3096010-0 SESP-MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 330/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 330/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **TAMINI TANY DE OLIVEIRA** portadora do CPF nº059.***.***-** e RG nº 3292402-0 SESP-MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 331/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 331/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **THAMIRIS CRISTINA RAMALHO DO PRADO** portadora do CPF nº025.***.***-** e RG nº 1632497-8 SEJSP-MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 332/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 332/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **THAUANY ALVES CHAVES** portadora do CPF nº032.***.***-** e RG nº 5372613 SPTC -GO do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 333/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 333/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **THAYSA MARTINS DOS SANTOS** portadora do CPF nº038.***.***-** e RG nº 20925778 SSP -GO do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 334/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 334/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **VALDINEI PEREIRA SOBRINHO** portadora do CPF nº021.***.***-** e RG nº 16325087 SSP -MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 335/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 335/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **VERA LUCIA DOS SANTOS DUARTE** portadora do CPF nº567.***.***-** e RG nº 11940522 SSP -MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 279/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 279/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **DEURIVAN JOSE GONCALVES NERY**, portador do CPF nº 156.***.***-** e RG nº 280246 SSP – GO do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 278/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 278/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **DARYANNA CONCEIÇÃO DUARTE MORAES**, portadora do CPF nº **035.***.***-**** e RG nº 5434656 PC – MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 277/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 277/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **DANYELLE FERNANDA MARQUES SILVA**, portadora do CPF nº **737.***.***-**** e RG nº 1901025-7 SSP – MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 280/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 280/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **DEUSDETE RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF nº **021.***.***-**** e RG nº 1288120-1 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 276/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 276/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **CLAUDIA DUARTE ALVES**, portadora do CPF nº **890.***.***-**** e RG nº **12720518** SJ – MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 336/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 336/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **WELISVANIA ALVES DE SOUZA** portadora do CPF nº **041.***.***-**** e RG nº 5638372 SSP -MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 275/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 275/2024**

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **CAROLINE BARBOSA LIMA**, portadora do CPF nº **040.***.***-**** e RG nº **5619507** SSP – GO do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 337/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 337/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ZENIA SIMON BARBOSA** portadora do CPF nº **632.***.***-**** e RG nº 1293349-0 SJ -MT portadora do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 284/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 284/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **CARLOS ALBERTO LIMA** portador do CPF nº **060.***.***-**** e RG nº **180595** DGPC – MT do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 274/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 274/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **ARTUR DUTRA DE OLIVEIRA NETO**, portador do CPF nº **853.***.***-**** e RG nº **2049344**SSP – PC do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 273/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 273/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **ANTONIO DO DESTERRO NARDES GOMES**, portador do CPF nº **568.***.***-**** e RG nº **0895622-7** SSP – MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 272/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 272/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ANITA LOPES DUARTE**, portadora do CPF nº **539.***.***-**** e RG nº **36326038** SSP – MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 271/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 271/2024****De 16 de dezembro de 2024****EXONERAÇÃO A PEDIDO**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ANGÉLICA MEDEIRO BISPO**, portadora do CPF nº **062.***.***-**** e RG nº **2429445-4** SSP – MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 281/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 281/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **DEUZAMAR FEITOSA DOS SANTOS**, portador do CPF nº **131.***.***-**** e RG nº **193842** SSP – MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 270/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 270/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ANDRESSA ELOISA FERREIRA**, portadora do CPF nº **044.***.***-**** e RG nº **23696419** SSP – MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 269/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 269/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ANA PAULA SANTIS SOUSA**, portadora do CPF nº **063.***.***-**** e RG nº **2506626-9** SEJSP – MT do cargo de **CHEFE DE DIVISAO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 268/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 268/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ANA PAULA LOPES DUARTE**, portadora do CPF nº **021.***.***-**** e RG nº **16323475** SSP – MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 267/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 267/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ANA CLARA RAMALHO AQUINO**, portadora do CPF nº **046.***.***-**** e RG nº **25398067** SEJSP – MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 282/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 282/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **DEVANI ALVES**, portador do CPF nº **522.***.***-**** e RG nº 787185 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 283/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 283/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **DIVINA ETERNA NUNES**, portadora do CPF nº **454.***.***-**** e RG nº 1852964 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 287/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 287/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº **002.***.***-**** e RG nº 4596349 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 288/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 288/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **FABIANA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **017.***.***-**** e RG nº 16434854 SJSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 289/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 289/2024

De 16 de dezembro de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS MEIRELLES**, portadora do CPF nº **086.***.***-**** e RG nº 32184786 SSP –MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de dezembro 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 014/2024

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 430, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.947.926/0001-87** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguaína/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **K. V. MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **41.541.122/0001-72**, com sede à Rua M-2, 84 – Centro, Agua Boa – MT, CEP: 78.635-000, representada pela Sr^a. **KATIA VIEIRA MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº **020.949.141-86**, e RG nº **14648385 SSP/MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, tem entre si justo e avançado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência estabelecido no item 3.3, da Cláusula Terceira do Contrato Admi-

nistrativo 014/2024, vinculado ao Processo Licitatório 010/2024, na modalidade Dispensa 003/2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 9 (nove) meses, a contar de **01/01/2025** até **30/09/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

Ficha: **195**

Unidade: **060602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Funcional: **10.301.0079.2011.0000 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

Categ. Econ.: **3.3.90.40.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO**

Fonte: **3.1.500 300.000 SAUDE**

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1– Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 20 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE ARAGUAINHA CNPJ: 03.947.926/0001-87 FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	K. V. MARTINS LTDA CNPJ: 41.541.122/0001-72 KATIA VIEIRA MARTINS REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA CPF: 514.068.966-87 RG: 783.768 SSP/MT	SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 3739346 DGPC/GO
---	--

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N°. 015/2024

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia, 430 - Centro na Cidade de Araguainha- MT., inscrito no CNPJ nº **03.947.926/0001-87**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº **81538-1 - SSP/MT**, CPF nº **778.593.241-72**, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Eduardo Santos Pereira, 1518, Sala 204 – Centro, Campo Grande – MS, CEP: 79.020-170, inscrita no CNPJ: **32.234.153/0001-90**, neste ato representada pelo seu **Representante Legal**, Sr. **WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº **112.144.488-10**, e Rg nº **13.268.529-2 SSP/SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir esta-

belecidas, tem entre si, ajustado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 015/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido no item 3.3, da cláusula terceira e adição de valor, estabelecido no item 5.1, da cláusula quinta, do contrato administrativo nº 015/2024, vinculado ao processo licitatório 011/2024, modalidade Dispensa 004/2024. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor do presente Termo Aditivo será no total de R\$ 12.510,00 (Doze mil e quinhentos e dez reais), que serão divididos em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 1.390,00 (Um mil e trezentos e noventa reais).

2.2. Os recursos orçamentários para empenho do referido Aditivo, serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: **089**

Unidade: **040401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Funcional: **04.123.0004.2030.0000 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Categ. Econ.: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

Fonte: **1.1.500 001.001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA 3.1. Fica prorrogado por 9 (nove) meses, o prazo previsto na cláusula terceira do Contrato celebrado entre as partes, passando a vigorar a partir de **01/01/2025 a 30/09/2025**. **CLAUSULA QUARTA – DAS RETIFICAÇÕES.**

4.1. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Araguainha providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento nos meios de publicação oficial, conforme legislação em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 20 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA CNPJ: 03.947.926/0001-87 FRANCISCO GONÇALVES NAVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA CNPJ: 32.234.153/0001-90 WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA CPF: 514.068.961-87 RG: 783768 SSP/MT	SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 3739346 DGPC/GO
--	--

DECRETO N° 309 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2025, PREVISTO NA RESOLUÇÃO UCCI N° 002/2024, DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araguainha, Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema Integrado de Controle Interno do Município de Araguainha/MT.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2025, conforme Anexo, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º O Programa Anual de Auditoria Interna contempla os projetos de auditoria do tipo: Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP), Projeto de Auditorias Regulares (PAR), Projeto de Auditorias Especiais (PAE), Solicitações Administrativas (SAD) e Projeto de Acompanhamento Subseqüente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º A Unidade Central de Controle Interno do Município adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

I - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguida da experimentação prática “in loco”.

II - Projeto de Auditorias Regulares (PAR): exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III - Projeto de Auditorias Especiais (PAE): exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Programa Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal ou relacionados com suas respectivas autarquias.

IV - Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

V - Projeto de Acompanhamento Subseqüente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 4º Deverá a Unidade Central de Controle Interno do Município dar ciência ao Poder Executivo e Autarquias Municipais, encaminhando-lhes cópia do Programa Anual de Auditoria Interna do ano às Secretarias Municipais, unidades executoras e responsáveis.

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Programa Anual de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.760/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.760/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº. LEI Nº 1.632/2023 – LDO/2024, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os anexos abaixo relacionados da Lei 1.632/2023 – LDO-2024, que passa a fazer parte integrante desta lei, para o exercício financeiro de 2024.

Ø Demonstrativo 1 – Metas Anuais

Ø Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Ø Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Ø Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido.

Ø Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Ø Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Ø Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Ø Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº. 025/2024

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT PIROTÉCNICO (MONTAGEM E EXECUÇÃO) PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2024/2025, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FORNECEDOR: FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.367.941/0001-47;

VALOR TOTAL: R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II– Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 20 de dezembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA BRUNO E RAFA, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALU-

SIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025 DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Fornecedor: B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 47.947.136/0001-77;

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, II, § 2º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 19 de dezembro de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 495/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 008/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA(O), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2024, oriunda da ADESÃO Nº 008/2024, com a empresa a seguir:

Empresa: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.009.871/0001-31.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria Municipal de Obras, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Genivaldo dos Santos - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI COMPLEMENTAR Nº 1.753/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.753/2024

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

Art. 1º Regular o uso e a ocupação do solo no Município de Araputanga/MT, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação e utilização de edifícios, são regulamentados pela presente Lei, observado, no que couberem, as disposições das Legislações Federal e Estadual pertinentes, Plano Diretor e Lei de Parcelamento do solo do Município.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

- I. Regular a abertura de vias públicas e a subdivisão de glebas em lotes para fins urbanos;
- II. Disciplinar a localização de atividades dentro do território do Município;
- III. Regular a implantação de edificações nos lotes.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende-se por:

- I. Zonas: são porções do território do Município definidas por Lei e caracterizadas pela função social específica;
- II. Alinhamento: é a linha divisória entre terreno de propriedade particular e logradouro público;
- III. Alvará de parcelamento e alvará de obras: são documentos de obras sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;
- IV. Área construída: é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;
- V. Área de uso institucional: é o espaço reservado para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura e administração;
- VI. Área ocupada: é a área de projeção horizontal da edificação sobre o terreno;
- VII. Desmembramento: é a subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m² em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente desde que não implique na abertura de novos logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
- VIII. Desdobro: é a subdivisão de um lote urbano em dois;
- IX. Embargo: é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;
- X. Equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
- XI. Equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, rede telefônica e gás canalizado;
- XII. Espaço ou área livre de uso público: é a área de uso comum ou especial da população, destinada, exclusiva ou predominantemente, à recreação ou lazer ao ar livre;
- XIII. Faixa de rolamento: é cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;
- XIV. Faixa de domínio: é a área de propriedade pública destinada à circulação, que poderá ter largura superior à do conjunto das faixas de rolamento e calçadas;
- XV. Faixa não edificante: é a área do terreno onde não é permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão;

XVI. Faixa sanitária: é a área não edificante cujo uso está vinculado à servidão de passagem para efeito de drenagem e captação de águas pluviais ou construção de rede de esgoto;

XVII. Frente do lote: é a divisa lindeira à via oficial de circulação que dá acesso ao lote;

XVIII. "Habite-se": é o documento que autoriza a ocupação de edificações sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;

XIX. Lote: é a parcela de terreno, constituindo unidade autônoma de propriedade, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;

XX. Logradouro público: é a área de uso comum ou especial da população, destinada exclusiva ou predominantemente à circulação;

XXI. Loteamento: é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXII. Gleba: é a área de terra que não foi objeto de parcelamento para fins urbanos;

XXIII. Habitação de interesse social: é aquela destinada à população que vive em condições de habitação precária ou auferir renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos;

XXIV. Parcelamento: é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou desdobro;

XXV. Passeio ou calçada: é a parte do logradouro público reservado ao tráfego de pedestres;

XXVI. Recuo: é a distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote;

XXVII. Taxa de ocupação: é o quociente entre a área ocupada pela edificação e a área total do terreno a ela vinculada;

XXVIII. Termo de verificação: é o ato através do qual o Poder Executivo, após a devida vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação competente;

XXIX. Via de circulação: é o espaço de uso comum da população destinada à circulação de veículos, de pedestres ou de ambos;

XXX. Via de circulação interrompida: é aquela em que uma de suas extremidades não desemboca em outra;

XXXI. Vistoria: é a diligência efetuada pelo Poder Executivo, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou o uso de um edifício ou terreno;

XXXII. Potencial construtivo de um lote ou terreno: é a área possível de nele ser construído, aplicando-se o coeficiente de aproveitamento;

XXXIII. Solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado: é a área, lote ou terreno desocupado, sem edificações, sem utilização por atividade social ou econômica ou que apresente coeficiente de aproveitamento ou requisitos menor que aquele definido como mínimo;

XXXIV. Corredores de comércio e serviços: são as faixas constituídas pelos lotes lindeiros, de cada lado da rede de vias principais urbanas, destinadas, preferencialmente, aos usos associados a veículos ou geradores de grande volume de tráfego.

TÍTULO II

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 4º Antes da elaboração dos projetos de parcelamento de gleba o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal a expedição de Diretrizes Preliminares de Parcelamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes elementos e informações:

I. Duas vias de planta da gleba na escala de 1:1000, contendo:

- a. As divisas da área a ser parcelada;
- b. As curvas de nível de metro em metro;
- c. A localização dos cursos d'água, nascentes, bosques, árvores e construções existentes;
- d. A indicação dos arruamentos contíguos em todo o perímetro com a localização das vias de comunicação, das áreas livres e equipamentos urbanos e comunitários existentes em suas adjacências;
- e. O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- f. As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;
- g. A proposta de abertura das vias de circulação, quadras, lotes e reservas de áreas públicas;
- h. O croqui de localização da gleba, em escala 1:5000, contendo as referências que possibilitem a perfeita localização da mesma.

II. Certidão de matrícula da área, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Atendendo ao requerimento do interessado o Poder Executivo, após vistoria na área pela área responsável expedirá as Diretrizes Preliminares de Parcelamento contendo:

I. Anteprojeto com as vias de circulação a integrarem o sistema viário do Município, quadras, lotes e as áreas de uso público;

II. As obras necessárias que permitirão a implantação do loteamento em terrenos baixos, alagadiços, sujeitos a inundação e insalubres, a serem executadas antes do parcelamento;

III. As obras e as diretrizes dos dispositivos necessários à retenção e absorção das águas pluviais, visando à prevenção da erosão;

IV. A fixação de zonas de uso, assim como das Áreas Especiais;

V. As obras e equipamentos mínimos exigíveis pelo Município.

§ 1º Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, sem que o interessado tenha apresentado o requerimento para a aprovação definitiva do parcelamento, as diretrizes serão canceladas automaticamente, não sendo permitido a sua renovação.

§ 2º Caso as informações fornecidas pelo responsável técnico pelo empreendimento estejam em desacordo com a realidade, as diretrizes fornecidas ficam canceladas.

Art. 6º O projeto de parcelamento elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas será apresentado pelo interessado que requererá, junto ao Poder Executivo, a correspondente aprovação, juntando-se as seguintes informações:

I. Certidão de matrícula do imóvel, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II. Certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;

III. Certidão negativa de tributos municipais sobre o imóvel, quando se tratar de área urbana;

IV. Projeto em 5 (cinco) vias assinadas pelo proprietário e profissionais habilitados, devidamente aprovadas, contendo:

a. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas divisões e numeração, localização e configuração das áreas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

b. Sistemas de vias com as respectivas hierarquias;

c. As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e de ângulos centrais das vias;

d. Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

e. A indicação de marcos de alinhamentos e nivelamentos localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;

f. A indicação de plantas de níveis e perfis de todas as linhas de escoamentos das águas pluviais;

V. Uma via do projeto em meio eletrônico;

VI. Projetos dos equipamentos urbanos de responsabilidade do loteador, em 5 (cinco) vias, previamente aprovados pelas concessionárias respectivas dos serviços a serem implantados;

VII. Memorial descritivo em 5 (cinco) vias, assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado, contendo:

- a. Descrição sucinta do loteamento com as suas características;
- b. Descrição das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

VIII. Orçamento e cronograma físico-financeiro das obras e equipamentos urbanos, que deverão ser executados pelo loteador dentro do prazo estipulado no cronograma aprovado pelo Poder Executivo;

IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida pelos profissionais envolvidos no projeto;

X. Termo de Responsabilidade do empreendedor e dos profissionais técnicos sobre as obras de infraestrutura exigidas pelo Município por período de 5 (cinco) anos após a aprovação do parcelamento.

Art. 7º Estando o projeto de acordo com esta Lei e com as legislações municipal, federal e estadual pertinentes, o mesmo será aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 8º O loteador caucionará como garantia da execução das obras de infraestrutura previstas na aprovação do parcelamento de solo, outros imóveis que não o que está sendo parcelado, localizados no Município de Apatanga/MT, cujo valor seja correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do custo das obras a serem realizadas pelo empreendedor.

§ 1º O empreendedor deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) laudos de avaliação imobiliária fornecidos por profissional habilitado pelo CRECI.

§ 2º A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública de hipoteca e o seu valor será fixado a juízo do Poder Executivo.

§ 3º A critério do Poder Executivo, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia fiança bancária ou outra garantia economicamente idônea, sendo vedado garantia prestada por nota promissória e assemelhados.

§ 4º No ato de aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente às obras e serviços que o loteador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

Art. 9º Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, o Poder Executivo expedirá o competente Alvará de Parcelamento.

§ 1º No Alvará de Parcelamento será explicitado o cronograma físico-financeiro aprovado para a execução das obras e a aceitação da garantia.

§ 2º Caso haja necessidade de alteração nos projetos aprovados, o loteador deverá obter autorização do Poder Executivo e/ou concessionárias anteriormente às suas execuções.

Art. 10. O loteador deverá comunicar, por escrito, o início de execução das obras de infraestrutura, ao Poder Executivo ou à concessionária do serviço, para que seja possível o acompanhamento das obras.

Art. 11. Findo o prazo definido no inciso VIII do artigo 6º, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Poder Executivo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, deverá implementá-las, executando a garantia oferecida e comunicando a omissão do loteador ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia.

Art. 12. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, o Poder Executivo, a requerimento do loteador e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o loteador da garantia oferecida.

Parágrafo único. O requerimento do loteador deverá ser acompanhado de uma cópia em meio eletrônico dos projetos do loteamento, tal como executados, que será considerada oficial para todos os efeitos.

TÍTULO III

DAS NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 13. Qualquer gleba objeto de parcelamento deverá ter acesso por, no mínimo, duas vias com faixa de domínio de, no mínimo, 14,00 m de largura, interligando a gleba a uma via do sistema existente.

Parágrafo único. O ônus das obras eventualmente necessárias para a construção ou alargamento da referida via de acesso recairá sobre o loteador. Entendendo que a via deva ter rede de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e calçada com acessibilidade.

Art. 14. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão garantir continuidade de traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes e atender as disposições estabelecidas pelo Município.

§ 1º As vias de circulação que constituírem prolongamento de vias existentes deverão ter a mesma seção transversal dessas, observando, quando possível, a largura mínima de 14 (quatorze) metros.

§ 2º Não serão permitidas vias sem saída.

§ 3º Será permitido dispositivo de retorno, com raio de 14,00 m, nas vias para uso exclusivo de residência e em loteamentos da Zona Urbana.

Art. 15. As quadras terão comprimentos máximos de 214 (duzentos e quatorze) metros.

Art. 16. As áreas da gleba a ser parcelada que serão transferidas ao patrimônio municipal, conforme definido na legislação e devem obedecer aos seguintes critérios de localização:

- I. Estarem agrupadas em, no máximo, duas áreas com o mínimo de 1.000,00 m² cada;
- II. Ter frentes para, pelo menos, três vias públicas ou ser contíguas às existentes;
- III. Não ter divisas comuns com lotes privados do parcelamento;
- IV. No caso de existência de Áreas de Preservação Permanente na gleba a ser parcelada, as áreas livres deverão se localizar junto àquelas.

§ 1º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 30.000 (trinta mil) m², o disposto no "caput" deste artigo poderá ser dispensado, de forma integral ou parcial, a critério do Poder Executivo.

§ 2º As exigências do "caput" deste artigo não se aplicam ao desdobramento de lotes resultantes de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 3º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 10.000 (dez mil) m², na Zona Urbana, a reserva de áreas públicas poderá ser substituída por outorga onerosa a ser regulamentada em lei própria.

Art. 17. O leito carroçável das vias de circulação deverá apresentar:

- I. Declividade longitudinal não superior a 10% e não inferior a 0,5%;
- II. Declividade transversal do eixo das faixas até o meio fio de 1% a 3%;

Art. 18. O alinhamento nos cruzamentos das vias de circulação de veículos deverá ser concordado por um arco de circunferência comum, de raio de 9,00 m.

Art. 19. Os lotes de esquina deverão ter dimensão mínima que permita a inserção da figura de um retângulo com as dimensões mínimas previstas pelo Município, para as diferentes zonas ou usos.

Art. 20. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão ter as seguintes características:

I. Declividade não superior a 50% (1:2) para taludes em corte e 40% (1:2,5) para taludes de aterro;

II. Revestimentos com vegetação rasteira apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensado, a critério do Poder Executivo, em taludes de altura inferior a 1 (um) metro e declividade inferior a 1:3;

III. Canaletas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saia do talude, caso este tenha altura superior a 2 (dois) metros;

Parágrafo único. Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador.

Art. 21. Deve ser preservada até a edificação, a cobertura vegetal de lotes ou terrenos, devidamente aparada e livre de lixo ou entulho.

Parágrafo único. Por motivo de saúde pública, o Poder Executivo deverá notificar o loteador para executar, à suas custas, a capinação e a remoção de entulho de lotes ainda de sua propriedade, observando as sanções contidas no Código de Posturas do Município.

Art. 22. Nos lotes em declive, quando a diferença entre as cotas da frente e do fundo do lote for igual ou maior que 1,00 m, os lotes situados a jusante deverão ser dotados de servidão de passagem, com largura mínima de 0,50 m para drenagem das águas pluviais e escoamento dos esgotos provenientes dos lotes vizinhos situados a montante.

Parágrafo único. A referida servidão deverá constar do memorial descritivo do lote.

Art. 23. O parcelamento de solo já instalado e que esteja em desconformidade com a legislação e com a presente Lei, na data de sua publicação, deverá proceder à sua regularização, submetendo-se às seguintes disposições:

I. Solicitar a regularização junto ao Poder Executivo dentro dos prazos previstos no Plano Diretor;

II. Apresentar aprovação dos órgãos estaduais e federais competentes;

III. Atender aos seguintes critérios mínimos: possuir sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e resíduos sólidos, rede de energia elétrica e iluminação pública aprovados, conforme a atribuição, pelo Poder Executivo ou pelas empresas concessionárias de tais serviços públicos.

Art. 24. Estando a documentação de acordo com a legislação e pago os emolumentos, o Poder Executivo expedirá o Alvará de Regularização de Parcelamento.

Art. 25. No caso de desmembramento ou desdobro de lote edificável que já seja resultado do parcelamento efetuado anteriormente, o interessado deverá requerer aprovação ao Poder Executivo, atendendo as disposições da legislação e apresentando:

I. Certidão de matrícula do imóvel, atualizada;

II. Croqui e memorial descritivo do imóvel a desdobrar assinado pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo:

a. Situação atual e situação proposta;

b. Planta da quadra onde se localiza o lote ou terreno com as respectivas dimensões, numerações e ruas adjacentes àquela;

c. Indicação de faixas não edificantes, se houver;

d. Indicação dos confrontantes.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 26. Toda construção, incluindo as ampliações, a serem efetuadas na Zona Urbana, Zona de Urbanização de Interesse Turístico, Zona de Expansão Urbana Mista, Zona de Proteção Ambiental e Zona de Expansão Industrial deverão solicitar, previamente ao Poder Executivo,

Alvará de Construção, apresentando:

I. Requerimento assinado pelo proprietário do imóvel;

II. Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou do contrato de compra e venda;

III. Projeto técnico, em 4 (quatro) vias, em conformidade com as disposições constantes no Plano Diretor e desta Lei, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

IV. Memorial descritivo, em 4 (quatro) vias, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.

§ 1º O responsável técnico deverá estar inscrito, previamente, no cadastro mobiliário da

Prefeitura Municipal.

§ 2º O Poder Executivo deverá editar Decreto regulamentando este artigo.

Art. 27. O Poder Executivo, através de seu Serviço competente, analisará o projeto e solicitará, caso necessário, correções para atender a legislação que deverão ser providenciadas pelo responsável técnico.

Art. 28. O coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e outros parâmetros permitidos para os lotes contidos nas diferentes Zonas e Áreas Especiais são aqueles constantes na legislação municipal.

Art. 29. No caso de construções com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo de frente igual a 1/6 da medida da altura total da construção, observando-se o mínimo de 5 (cinco) metros.

Art. 30. Para construção com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo e afastamento de 1/4 da medida da altura da construção, nas divisas laterais e na divisa de fundo, observando-se o mínimo de 2 (dois) metros.

Parágrafo único. Se a edificação possuir faces com parede-cega, admite-se para estas o recuo e afastamento de 1/6 da altura total da construção, observando-se o mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 31. Fica proibida a construção, para fins residenciais, em lotes com frente para as rodovias.

Art. 32. Atividades que apresentem risco à segurança, gerem ruídos acima de 65 dB, odores fortes ou tráfego intenso deverão estar situadas a pelo menos 100 metros de hospitais, unidades de saúde e estabelecimentos de ensino.

Art. 33. As áreas destinadas a estacionamento de veículos nos edifícios comerciais ou de serviços deverão ser na proporção de uma vaga para cada 100 m² da área bruta construída ou fração.

Parágrafo único. Nos casos de edificações que contenham diversas salas comerciais deverá ser garantida, no mínimo, uma vaga para cada sala ou unidade.

CAPÍTULO III

DOS LOTES E DO SEU USO

Art. 34. Atividades comerciais como estúbulos, coqueiras, granjas, avícolas, currais, chiqueiros e estabelecimentos congêneres somente serão permitidos na Zona Rural.

Art. 35. A utilização, ampliação e as mudanças de uso dos imóveis situados na Zona Urbana só serão autorizadas se os usos, os lotes e as edificações estiverem de acordo com o disposto na presente Lei e na legislação específica.

Art. 36. Nos casos de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a expedição do Alvará de Localização é condicionada ao atendimento do disposto em legislação específica e na presente Lei e deverá ser solicitada pelo interessado mediante a apresentação de:

- I. Requerimento com indicação do nome da pessoa ou razão social responsável pela atividade, com firma reconhecida do responsável;
- II. Endereço do local onde a atividade deverá ser exercida;
- III. Descrição sucinta de cada atividade exercida em um mesmo endereço, sob uma mesma razão social.
- IV. Declaração da pessoa ou da empresa interessada em cumprir todas as determinações contidas legislação específica e nesta Lei, sob pena de ter o seu Alvará de Localização cancelado e as atividades encerradas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 37. Para efeito desta Lei somente profissional legalmente habilitado poderá ser responsável técnico por projetos ou especificações de parcelamento de solo ou construção a serem submetidos ao Poder Executivo.

§ 1º A responsabilidade civil pelos serviços do projeto, cálculo, especificação e execução cabe aos seus autores, responsáveis técnicos e construtores.

§ 2º Só poderão ser responsáveis técnicos os profissionais que apresentarem a certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU e estarem cadastrados na Prefeitura Municipal.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal previstas no Código Civil e na Lei nº 6.766 de 10 de dezembro de 1.979 e suas alterações, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Embargo;
- III. Interdição;
- IV. Demolição.

Art. 39. No caso de qualquer infração aos dispositivos desta Lei ou no de realização de obra ou serviço que ofereça perigo às pessoas, o infrator ou dono da obra ou serviço será notificado para, dentro do prazo que lhe for determinado, regularizar a situação.

Art. 40. O decurso do prazo da notificação, sem que tenha sido regularizada a situação que deu causa, acarretará:

- I. Multa de 300 (trezentas) UPFs no caso de infração consistente na apresentação de projeto para exame do Poder Executivo, com indicação falsa sobre o imóvel a ser parcelado, modificado ou utilizado;
- II. O embargo da obra ou do serviço ou do imóvel até sua regularização, nos outros casos de infração.

Art. 41. O desrespeito ao embargo da obra, serviço ou uso do imóvel, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator às multas especificadas no § 1º deste artigo, aplicadas por dia de prosseguimento da obra ou serviço ou de uso de imóvel à revelia do embargo e, ainda, a demolição das partes em desacordo com as especificações desta Lei.

§ 1º As multas diárias aplicáveis, conforme o tipo de infração são as seguintes:

- I. Executar obras em desacordo com as indicações apresentadas no projeto ou no alvará de parcelamento: 300 (trezentas) UPFs;

- II. Executar obras em desconformidade com as normas técnicas desta Lei: 300 (trezentas) UPF;

- III. III executar qualquer obra de parcelamento sem respectivo alvará: 600 (seiscentas) UPFs;

- IV. Edificar sem o respectivo alvará: 600 (seiscentas) UPFs;

- V. Faltar com as precauções necessárias para a segurança ou causar danos a pessoas ou propriedades, ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: 300 (trezentas) UPFs;

- VI. Anunciar, por qualquer meio, a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, sem aprovação no Poder Executivo e o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis do parcelamento ou após o término de prazos concedidos em qualquer caso, quando os efeitos formais ou materiais contrariarem as disposições da legislação municipal vigente: 300 (trezentas) UPFs;

- VII. Utilização de imóvel para residência ou para exercício de atividade de comércio, serviços ou indústrias sem "habite-se" ou sem licença para localização e funcionamento, ou utilização em desacordo com os termos de licença expedida, inclusive prazo de validade: **300 (trezentas) UPFs**

§ 2º Na reincidência, dentro de 12 (doze) meses contados da primeira infração, a multa será em dobro.

Art. 42. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento das disposições desta Lei, de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração na forma da legislação vigente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os proprietários de imóveis urbanos deverão pavimentar os passeios públicos fronteiros e mantê-los limpos e desobstruídos.

Art. 44. São considerados não conformes os usos, lotes e edificações utilizadas em datas anteriores à da promulgação da presente Lei e que não atendam às suas disposições.

Art. 45. Os lotes não conformes são considerados edificáveis.

Parágrafo único. São permitidas alterações de área ou configuração de lotes não conformes, desde que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

Art. 46. As condições não conformes só poderão sofrer reformas ou ampliações que não agravem sua desconformidade em relação a presente Lei.

Art. 47. As mudanças de uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que estiverem situados.

Art. 48. Esta Lei e sua execução ficam sujeitas ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes mobilizados.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá promover, em 360 dias após a publicação desta Lei, estudo técnico para definir o mapa de zoneamento sócio econômico ecológico do Município, a ser aprovado em lei específica.

Art. 49. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N° 095/2024-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade da Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Daiane Alves Ferreira	Auxiliar Administrativo	09/12/2024 a 06/06/2025	Licença Maternidade

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 20 de dezembro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.757/2024

LEI MUNICIPAL N° 1.757/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES NA LEI MUNICIPAL N° 1.727/2024, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os anexos abaixo relacionados da Lei Municipal nº 1.727/2024 – LDO/2025, que passa a fazer parte integrante desta lei, para o exercício financeiro de 2024.

Ø **Anexo VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

Ø **Demonstrativo 1 – Metas Anuais**

Ø **Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

Ø **Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.748/2024

LEI MUNICIPAL N° 1.748/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga (APAE-ARA) para o ano de 2025, repassando a importância mensal de R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais), em 13 (treze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 99.450,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente ao período de janeiro a dezembro e à parcela adicional correspondente à gratificação natalina.

Art. 2º – O presente repasse tem como objetivo auxiliar no pagamento do quadro administrativo de colaboradores da APAE-ARA, sendo total responsabilidade da Conveniada a contratação, gestão e vínculo empregatício de seu pessoal.

Art. 3º - Caberá a diretoria da APAE-ARA realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.746/2024

LEI MUNICIPAL N° 1.746/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Arco-Íris para repassar mensalmente o valor de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais), destinado ao fornecimento de 93 (noventa e três) bolsas de estudo, cada uma no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e vinte reais) ao longo do exercício letivo de 2025, em favor da Faculdade Católica Rainha da Paz.

Parágrafo único: A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos, se houver, deverá ser devolvida ao Município.

Art. 2º – O presente Convênio visa promover a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos, através do fornecimento de bolsas de estudo a acadêmicos de baixo poder aquisitivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - Renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos;

II - Maior frequência, assiduidade e participação nas aulas;

III - Domicílio eleitoral no Município de Araputanga/MT.

Parágrafo Único: Deverá ser reservada ao menos 02 (duas) bolsas de estudos às pessoas com deficiência, desde que devidamente comprovada

e preenchidos os requisitos acima descritos, priorizando-se a menor renda familiar bruta em caso de empate.

Art. 3º - Por Decreto, caberá ao Poder Executivo nomear, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, a Comissão Especial de Avaliação dos requerimentos das bolsas de estudos, com a função de verificar o cumprimento dos requisitos e deliberar sobre a concessão das bolsas.

§1º - A Comissão será composta pelos seguintes membros::

I – Um (01) representando o Poder Executivo;

II - Um (01) representando o Poder Legislativo;

III - Um (01) representando a Conveniada.

§2º - A Comissão Especial de Avaliação será responsabilizada nas esferas cabíveis em caso de autorização de concessão de bolsas para acadêmicos que não preencham os requisitos expostos na presente Lei.

Art. 4º - Deverá a Faculdade Católica Rainha da Paz abrir prazo não inferior a 10 (dez) dias para o recebimento dos requerimentos de Bolsa de Estudos, que deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Avaliação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do período de recebimento.

Art. 5º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 494/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA TOMÉ AI, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025 DE ARAPUTANGA/MT, ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 44.193.065/0001-76.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a Sra. Larissa Silva dos Santos como fiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA, inscrita com o CNPJ nº 36.959.623/0001-33, repassando a importância de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, com vigência entre os meses de janeiro e dezembro de 2025.

Art. 2º – O presente repasse tem por objetivo fomentar as atividades terapêuticas e de inclusão social realizadas pela Associação, atendendo pessoas com necessidades especiais e seus familiares.

Art. 3º - Caberá a diretoria da Associação realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.756/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.756/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2021, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.493/2021, que institui o Plano Plurianual do Município de Araputanga para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.1– Inclusão do seguinte projeto atividade, conforme abaixo:

09 .00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 1005 – ATENÇÃO A FAMÍLIA						
Ação	Descrição da Ação	Produto	Un. Medida	Meta	Valor	Fonte
08.244.1005.21xx.3.3.90	Manutenção Campanhas e Ações Voltadas ao Enfrentamento e Violência ao Femicídio e outros	Manutenção	UM	01	50.000,00	1.500 - Recursos Próprio
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					50.000,00	

1.2– Para dar cobertura na ação criada será anulada o seguinte valor abaixo:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 1004 – GESTÃO SOCIAL						
Ação	Descrição da Ação	Produto	Un. Medida	Meta	Valor	Fonte
08.122.1004.2172.3.3.90	Aprimoramento da Gestão do Suas	Manutenção	UM	01	50.000,00	1.500 - Recursos Próprio
TOTAL DAS ANULAÇÕES					50.000,00	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2025, **estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R\$ 116.200.000,00** (cento e dezesseis milhões, duzentos mil reais), **sendo R\$ 83.544.423,88** (oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais com oitenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal e **R\$ 32.655.576,12** (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais com doze centavos) do **Orçamento da Seguridade Social**.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS:

PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Araputanga - MT para o Exercício de 2025 estima a Receita em R\$ R\$ 116.200.000,00 (**cento e dezesseis milhões, duzentos mil reais**), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 3.666.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil de reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R\$ 10.648.306,12 (dez milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e seis

reais com doze centavos) e para a Prefeitura Municipal em R\$ 101.885.693,88 (cento e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais com oitenta e oito centavos).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Araputanga - MT será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	99.816.823,88
1.1	Receitas Tributárias	10.911.707,88
1.2	Receitas De Contribuições	3.523.500,00
1.3	Receita Patrimonial	896.000,00
1.6	Receitas de Serviços	3.540.000,00
1.7	Transferências Correntes	79.948.416,00
1.9	Outras Receitas Correntes	997.200,00
2	RECEITA DE CAPITAL	20.704.870,00
2.2	Alienação de Bens	50.000,00
2.4	Transferências de Capital	20.654.870,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.486.306,12
7.2	Receita de Contribuições	4.487.006,12
7.9	Outras Receitas Correntes	1.999.300,00
SOMA		127.008.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	10.808.000,00
9.1	Dedução de Receitas	10.808.000,00
TOTAL		116.200.000,00

§ 2º - A despesa do Município de Araputanga-MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR
01 Câmara Municipal	3.666.000,00
02 Gabinete do Prefeito	3.145.050,00
03 Secretaria de Administração	7.522.314,88
04 Secretaria Finanças e Planejamento	4.083.500,00
05 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	29.585.216,00
06 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.473.000,00
07 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	2.313.390,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	20.972.770,00
09 Secretaria Municipal de Assistência Social	4.791.500,00
10 Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	25.998.953,00
11 Fundo Municipal de Previdência Social - Previara	10.648.306,12
TOTAL	116.200.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	3.666.000,00
04	Administração	11.549.553,00
08	Assistência Social	4.241.500,00
09	Previdência Social	7.441.306,12
10	Saúde	20.972.770,00
12	Educação	27.903.216,00
13	Cultura	1.682.000,00
15	Urbanismo	17.127.500,00
16	Habitação	550.000,00
17	Saneamento	5.581.000,00
18	Gestão Ambiental	274.880,00
20	Agricultura	1.553.560,00
23	Comércio e Serviços	878.450,00
25	Energia	532.500,00
26	Transporte	1.856.000,00
27	Desporto e Lazer	3.079.500,00
28	Encargos Especiais	2.282.000,00
99	Reserva de Contingência	5.028.264,88
TOTAL	116.200.000,00	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Gestão da Saúde com Qualidade	2.136.000,00
0071	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	9.502.630,00
0072	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	1.315.340,00
0073	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	1.350.300,00
1000	Gerir em Qualidade a Atenção Básica	6.644.500,00
1001	Educação de Qualidade – Ensino Fundamental	15.209.216,00
1002	Educação de Qualidade – Ensino Infantil	10.570.500,00
1003	Gestão da Educação	1.457.500,00
1004	Gestão Social	2.749.500,00
1005	Atenção a Família	1.486.500,00
1006	Atenção à Pessoa Idosa	5.500,00
1007	Acesso a Moradia	550.000,00
1008	Publicidade e Controle Institucional	253.000,00
1009	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cultural	1.682.000,00
1010	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	3.473.000,00
1011	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Familiar	1.248.710,00
1012	Gestão e Preservação de Recursos Ambientais	372.530,00

1013	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	26.720.603,00
1014	Modernização da Administração Municipal	265.000,00
1015	Suporte Administrativo	8.796.100,00
1016	Programa de capacitação do servidor municipal	48.500,00
1017	Processo Legislativo	3.666.000,00
1018	Encargos Especiais	3.208.000,00
1019	Gestão das Receitas Municipais	569.500,00
1020	Reserva de Contingência	1.821.264,88
1021	Previdência Social	10.648.306,12
1022	Manutenção do Ensino Superior	135.000,00
1023	Educação de Qualidade – Educação Especial	315.000,00
TOTAL	116.200.000,00	

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	48.559.153,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	191.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	37.012.796,00
DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00	Investimentos	25.217.786,12
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	191.000,00
RESERVAS		
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	5.028.264,88
TOTAL	116.200.000,00	

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Araputanga - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	3.666.000,00
TOTAL	3.666.000,00	

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.150.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.215.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00	Investimentos	301.000,00
TOTAL	3.666.000,00	

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Araputanga - MT abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 32.655.576,12 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais com doze centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R\$ 4.241.500,00
09	Previdência Social	R\$ 7.441.306,12
10	Saúde	R\$ 20.972.770,00
TOTAL	R\$ 32.655.576,12	

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga - MT para o Exercício de 2025 estima a receita em R\$ 10.648.306,12 (dez milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e seis reais com doze centavos) e fixa a despesa em R\$ 10.648.306,12 (dez milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e seis reais com doze centavos).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras Esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	

1.2	Receitas de Contribuições	3.098.500,00
1.3	Receita Patrimonial	702.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	361.500,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	
7.2	Receitas de Contribuições	4.487.006,12
7.9	Outras Receitas Correntes	1.999300,00
TOTAL		10.648.306,12

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	7.441.306,12
99	Reserva de Contingencia	3.207.000,00
SOMA		10.648.306,12

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.073.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	334.300,00
DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00	Investimentos	34.006,12
RESERVAS		
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	3.207.000,00
SOMA		10.648.306,12

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2025 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito MunicipalOs anexos mencionados na presente Lei poderão ser acessados através do Portal da Transparência do Município de Araputanga/MT, disponível no link <http://187.103.19.252:8079/Transparencia/Default.a...>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 499/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor público municipal, **Bruno Henrique Souza Silva**, matrícula nº. 3562, para o cargo em comissão de Diretor de Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural, do Município de Araputanga/MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, es especial a Portaria 176/2024.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.744/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.744/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga – APADA, inscrita no CNPJ nº 02.507.859/0001-17, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 399/1999.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder, a título de apoio financeiro para o ano de 2025, a importância de R\$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O convênio tem como objetivo auxiliar no custeio das despesas administrativas e operacionais da APADA, incluindo a realização de competições esportivas em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o pagamento de filiações da instituição junto ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.755/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.755/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO / ALTERAÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2021 DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental da Lei Municipal nº 1.493/2021 do Plano Plurianual do Município de Araputanga - MT para o quadriênio 2022/2025, conforme o anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta lei o Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO

Os anexos mencionados na presente Lei poderão ser acessados através do Portal da Transparência do Município de Araputanga/MT, disponível no link <http://187.103.19.252:8079/Transparencia/Default.a...>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 490/2024**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 260/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA FORRÓ BOYS, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025 DE ARAPUTANGA/MT, ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 260/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: L2 ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº. 10.553.559/0001-00.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a Sra. Larissa Silva dos Santos como fiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 496/2024**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 230, 231, 232, 233, 234/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NO TRATAMENTO PARA ANÁLISE DA ÁGUA DO MUNICÍPIO, EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISE DA ÁGUA E SERVIÇO DA ANÁLISE DE ÁGUA POTÁVEL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMAE.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 230, 231, 232, 233, 234/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2023 – empresa CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 14.936.584/0001-16.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2023 – empresa ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 43.890.354/0001-61.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2023 – empresa RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 49.149.027/0001-30.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2023 – empresa SANCOMAR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.220.288/0001-06.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2023 – empresa TEIXEIRA ATACADO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 48.002.994/0001-01.

Art. 2º - Ficam nomeadas os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária, firmado entre o Município de Araputanga/MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. José Ricardo Ribeiro como fiscal titular e Sra. Kely de Oliveira Souza como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/12/2024, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.758/2024**

LEI MUNICIPAL N° 1.758/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.727/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.727/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do município de Araputanga para o exercício financeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.1– Inclusão do seguinte projeto atividade, conforme abaixo:

09 .00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 1005 – ATENÇÃO A FAMILIA						
Ação	Descrição da Ação	Produto	Un. Medida	Meta	Valor	Fonte
08.244.1005.21xx.3.3.90	Manutenção Campanhas e Ações Voltadas ao Enfrentamento e Violência ao Feminicídio e outros	Manutenção	UM	01	50.000,00	1.500 - Recursos Próprio
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					50.000,00	

1.2– Para dar cobertura na ação criada será anulada o seguinte valor abaixo:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 1004 – GESTÃO SOCIAL						
Ação	Descrição da Ação	Produto	Un. Medida	Meta	Valor	Fonte
08.122.1004.2172.3.3.90	Aprimoramento da Gestão do Suas	Manutenção	UM	01	50.000,00	1.500 - Recursos Próprio
TOTAL DAS ANULAÇÕES					50.000,00	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.752/2024**

LEI MUNICIPAL N° 1.752/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 993/2011 QUE CRIA O CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL, RELATIVO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1.062/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 27 da Lei Municipal N° 993/2011, Código Ambiental Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, pro-

gramas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Autorização Ambiental (AA): será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V- Licença Especial (LE): Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compro-

misso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

§ 1º. O Município de Araputanga-MT realizará o licenciamento ambiental das atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental constantes do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que suceder-la, e ainda outras atividades autorizadas pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

§ 2º. A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de licenciamento da Prefeitura Municipal.

§ 3º. No licenciamento ambiental em áreas de posse, será exigida a certidão administrativa fornecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão Estadual ou Federal.

§ 4º. Quando a expedição de licença de instalação (LI) envolver a supressão da cobertura vegetal e a remoção da fauna, a autorização de desmatamento e de resgate da fauna será concedida pelo setor responsável pela expedição da licença.

§ 5º. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa discriminação de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º. A análise do processo de licenciamento ambiental far-se-á pelo Analista Ambiental, agente público lotado no quadro funcional da Prefeitura, ou do Consórcio Intermunicipal, com curso superior que o habilite para o exercício da função, ou que seja disponibilizado através do Consórcio para o exercício das mesmas funções.

§ 7º. O Município de Araputanga-MT poderá celebrar Termo de Cooperação Técnica para a formação de seu quadro funcional, com os demais Municípios do Consórcio Intermunicipal, e/ou instituições de ensino superior, ou outros órgãos de ensino e pesquisa para a análise e decisão no processo de licenciamento ambiental.

§ 8º. As etapas do processo de licenciamento ambiental serão definidas conforme a complexidade do empreendimento e/ou atividade, sendo regulamentado por ato do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 9º. A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

Art. 2º - Fica inserido à Lei Municipal Nº 993/2011, Código Ambiental Municipal o Artigo 27-A com a seguinte redação:

Art. 27-A. Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 3 (três) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 5 (cinco) anos;

IV- Autorização Ambiental: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento;

VI- Licença por Adesão e Compromisso: 6 (seis) anos;

VII- Licença Ambiental Simplificada: 6 (seis) anos.

§1º. As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do setor competente, quando da renovação do Alvará de instalação e funcionamento;

§2º. Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º. O órgão ambiental poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§4º. Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§5º. Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

§6º. As Licenças poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não tenha havido mudança na atividade inicial licenciada;

Art. 3º - Fica alterado os incisos I e II do Artigo 135 da Lei Municipal Nº 993/2011, Código Ambiental Municipal, bem como fica inserido o §4º ao Artigo 135 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 135 (...)

I- Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- Multa simples no valor de 1 (uma) até 2.000 (duas mil) Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT) ;

(...)

§4º. A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.062/2013 e fica alterado os incisos de I a IV do §1º do Artigo 144 da Lei Municipal Nº 993/2011, Código Ambiental Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

I- Nas infrações leves, 1 até 10 UPF/MT;

II- Nas infrações graves, 10 até 200 UPF/MT;

III- Nas infrações muito graves, 200 até 400 UPF/MT;

IV - Nas infrações gravíssimas, 400 até 2.000 UPF/MT.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
032/2024**

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR LÉO NASCIMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025 DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FORNECEDOR: W. NUNES DE MENEZES, inscrito no CNPJ nº. 17.894.177/0001-81;

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, II, § 2º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 20 de dezembro de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o funcionamento de escritórios virtuais no Município de Araputanga/MT, nos termos desta Lei Complementar, para fomentar a facilitação na constituição e alteração de endereços de empresas em atividades específicas e promover o aumento da arrecadação municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Escritório Virtual: estabelecimento que oferece endereço fiscal e/ou comercial para formalização de empresas e atividades profissionais, com ou sem disponibilização de espaço físico para trabalho;

II – Empresas Aptas: aquelas que, de acordo com suas atividades econômicas (CNAEs), não demandem instalação física própria, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo;

III – Endereço Fiscal: registro do local como domicílio tributário da empresa para cumprimento de suas obrigações fiscais e tributárias.

Art. 3º - Os escritórios virtuais devem ser registrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, atendendo às seguintes exigências:

I – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente;

II – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Disponibilidade de espaço adequado para atender os clientes e a fiscalização tributária, conforme regulamento;

IV – Declaração de anuência assinada pelo proprietário do imóvel, quando locado.

Art. 4º - As empresas que optarem por utilizar endereço em escritório virtual devem:

I – Registrar o contrato com o escritório virtual junto ao Departamento de Tributos;

II – Garantir a comunicação com os órgãos municipais por meio do escritório;

III – Atender a eventuais fiscalizações realizadas no endereço cadastrado.

Art. 5º - Fica permitido às empresas enquadradas no regime de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) utilizar escritórios virtuais como sede fiscal, desde que:

I – Não realizem atividades que exijam instalações industriais ou potencialmente poluidoras;

II – Não utilizem o endereço como depósito físico de mercadorias.

Art. 6º - As atividades econômicas permitidas para utilização de escritórios virtuais incluem, mas não se limitam a:

I – Prestação de serviços de consultoria, assessoria ou treinamento;

II – Atividades administrativas e jurídicas, como advocacia, contabilidade e gestão empresarial;

III – Desenvolvimento de software, design gráfico e serviços relacionados a tecnologia da informação;

IV – Representação comercial, desde que não envolva estoque de mercadorias;

V – Atividades de publicidade e marketing;

VI – Serviços de tradução, revisão de textos e produção editorial;

VII – Outras atividades compatíveis com a estrutura de escritórios virtuais, a serem definidas em regulamento por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Os escritórios virtuais ficam obrigados a manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os contratos firmados com empresas que utilizem seus serviços, disponibilizando-os à fiscalização tributária quando solicitado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto:

I – À complementação das atividades econômicas permitidas para utilização de endereço em escritórios virtuais;

II – Às condições de infraestrutura mínima dos escritórios virtuais;

III – Às penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 9º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI COMPLEMENTAR N° 1.754/2024****LEI COMPLEMENTAR N° 1.754/2024****INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE AS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 1º - Esta lei, em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente, define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à de autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 2º - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA no âmbito do Município de Araputanga/MT.

Art. 3º - A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA tem como fato gerador a utilização da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando a autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único: A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental.

Art. 4º - Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental constantes do Anexo Único da Resolução CONSEMA n° 41/2021 ou outra que vier a suceder-la, e ainda outras atividades autorizadas pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente.

Seção II**Do Lançamento, Cobrança e Arrecadação da Taxa**

Art. 5º - A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF/MT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador, sendo devida no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal.

§ 1º. Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo III, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II, observado a atividade, parâmetros e nível de poluição constante do Anexo Único da Resolução CONSEMA n° 41/2021, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º. Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º. Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 0,50 (cinquenta centésimos) em se tratando da Licença Prévia - LP; de 0,75 (setenta e cinco centésimos) para a Licença de Instalação; de 0,65 (sessenta centésimos) para a Licença de Operação; e de 0,60 (sessenta centésimos) para Licença Simplificada.

§ 4º. Para as atividades elencadas nos itens 2.1 e 2.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 100 (duzentas) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40% (quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

§ 5º Para as atividades elencadas nos itens 2.4 e 4.1.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 70 (setenta) UPF/MT, 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40% (quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

§ 6º. Para as atividades de classificação específica ou não, quando requerida a Licença de Operação nos casos em que o empreendimento já está em operação, o valor da taxa será a somatória da Taxa Licença de Instalação (LI) somada à Taxa de Licença de Operação (LO).

§ 7º. Para definição do valor da Taxa de Licenciamento Especial (LE) e valor da Taxa de Autorização Ambiental (AA), a critério da análise técnica, será considerado o porte do evento, empreendimento ou atividade, conjugado com o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, em função das características intrínsecas da atividade/evento, acrescentado o serviço de vistoria técnica quando necessário, conforme coeficientes definidos no Anexo IV desta norma. **§ 8º.** Quando no empreendimento a ser licenciado, forem desenvolvidas mais de uma atividade passível de licenciamento, em que seja emitida uma única licença, será emitida a taxa considerando a somatória da área e a atividade com maior nível de poluição/degradação.

Art. 6º Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 7º O Órgão Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo lançamento e arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

Seção III

Das Isenções e Descontos

Art. 8º - São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA:

I - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias, fundações e os consórcios públicos de que é membro o Município;

II - As entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público Municipal, desde que:

- a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;
- c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Art. 9º - Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - O credenciamento para atuação como preposto junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, de profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional;

II - As atividades de aquicultura de pequeno porte, assim entendido aquele que explore até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 (mil) m³ de água em tanque rede;

III - Os empreendimentos Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte, conforme tabela de volume de transformação constante em norma Municipal.

IV - As associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - O licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

VI - As atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

§ 1º. A isenção estabelecida por este artigo não isenta o empreendedor da observância das normas ambientais vigentes.

§ 2º. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 10 - Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos:

I - Utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - Reaproveite a água utilizada;

III - Disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

IV - Desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º. Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º. Relativamente ao disposto no *caput*, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 11 - Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI) atendido os seguintes requisitos:

I - Quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor;

II - Comprovado o atendimento de todas as condicionantes requeridas na emissão da licença.

Art. 12 - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de Licença Operacional (LO) aos empreendimentos que possuam como atividade principal os serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, popularmente denominados de lava-jato.

Seção IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 - Para efetivação do protocolo de processos de licenciamento ambiental é indispensável o pagamento das respectivas taxas.

Art. 14 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente expedirá regulamentos com as normas técnicas, padrões e critérios disciplinando o processo de licenciamento e fiscalização.

Art. 15 - Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) do valor das taxas referenciadas nesta norma, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados, da publicação desta norma.

Parágrafo único – Os descontos não são acumulativos.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação	Nº de Veículos (Quando for Transportadora)
P1	De 501 a 1.000	De 3 a 4
P2	De 1.001 a 1.500	De 5 a 7
P3	De 1.501 a 2.000	De 8 a 10
M1	De 2.001 a 4.000	De 11 a 20
M2	De 4.001 a 7.000	De 21 a 35
M3	De 7.001 a 10.000	De 36 a 50
G1	De 10.001 a 20.000	De 51 a 67
G2	De 20.001 a 30.000	De 68 a 81
G3	De 30.001 a 40.000	De 82 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 100

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL **TCFA** - EM **UPF/MT**

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	MÍNIMO			P1			P2			P3		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	0,5	1,5	2,5	1	2	4	2	4	8	3	6	12
Licença de Instalação (LI)	3	4	5	5	7	9	6	12	16	10	18	24
Licença de Operação (LO)	2	3	4	3	4	6	4	6	10	5	8	12
Licença Simplificada (LAS)	3	4	-	4	5	-	5	8	-	6	10	-

Porte do Empreendimento	M1			M2			M3			G1		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	6	10	18	9	15	26	12	24	40	24	33	49
Licença de Instalação (LI)	18	25	40	24	36	58	38	53	84	53	70	100
Licença de Operação (LO)	9	12	20	12	18	29	19	27	42	27	35	51
Licença Simplificada (LAS)	12	18	-	18	27	-	28	40	-	40	52	-

Porte do Empreendimento	G2			G3			Excepcional		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	36	43	50	52	57	72	59	68	97
Licença de Instalação (LI)	75	90	122	106	117	148	128	160	204
Licença de Operação (LO)	38	45	62	53	58	74	65	76	104
Licença Simplificada (LAS)	57	68	-	80	88	-	-	-	-

Notas:

- O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021, ou outra que vier a substituí-la. (§1º do Artigo 5º)
- Considera-se área útil, a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: pátio de estocagem, depósito, energia, garagem, curral, etc.).
- Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes metodologias de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento, cadastro, regularização ambiental e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- Atividades Minerais;
- Atividades Agropecuárias;

- 3) Atividades Florestais;
 4) Atividades de Aquicultura;
 5) Atividades de Infraestrutura;
 6) Atividades de Indústria;
 7) Atividades de Resíduos Sólidos;

1) Atividades Minerais:

1.1 - Na pesquisa mineral com ou sem Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF/MT) = 12,0 + (3,0 \times \text{AreqSEMA})$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* AreqSEMA = área utilizada.

1.2 - Nas atividades de extração e beneficiamento de bens minerais de quaisquer espécies, e qualquer tipo de direito minerário, os custos para emissão das licenças ambientais serão calculados de acordo com a área utilizada em hectares, informada no requerimento padrão, ficando estabelecido o limite máximo de 200 (duzentos) hectares para efeito de cálculo de taxa. Sendo assim, o custo para emissão de cada uma das licenças ambientais (LP, LI, LO, LOPM e LOP) será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF/MT) = 7,5 + (0,25 \times \text{Autil});$$

*Pr= preço das licenças em UPF/MT;

*Autil= área utilizada no licenciamento em hectares.

2) Atividades Agropecuárias:

2.1 - Bovinocultura:

2.1.1 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

$$Pr (UPF/MT) = 2,5 + 0,0045 \times Nc$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças.

2.2 - Suinocultura:

2.2.1 - Unidades de Produção de Leitão (UPL):

$$Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,01 \times Nm$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.2 - Granja de Suínos - Ciclo Completo:

$$Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,01 \times Nm$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.3 - Granja de Suínos - Terminação:

$$Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,002 \times Nc$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3 - Avicultura:

2.3.1 - Avicultura de Corte:

$$Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,00003 \times Nc$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3.2 - Granja para produção de ovos:

$$Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,00005 \times Nm$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm= número de matrizes (Capacidade suporte).

2.4 - Projeto Agrícola Irrigado:

$$Pr (UPF/MT) = 3,0 + (0,02 \times \text{Airrg})$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Airrg = área irrigada (hectare).

3) Atividades Florestais:

3.1 Queima Controlada:

3.1.1 Autorização de Queima Controlada:

3.1.1.1. Imóveis de até 4 módulos fiscais:

$Pr (UPF/MT) = 0,5 + (0,01 \times Areq.)$

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Areq. = área requerida (em hectare).

3.1.1.2 Imóveis acima de 4 módulos fiscais:

$Pr (UPF/MT) = 1 + (0,01 \times Areq.)$

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Areq. = área requerida (em hectare).

3.1.2 - Renovação de Autorização de Queima Controlada:

$Pr (UPF/MT) = 1,0$

*Pr = preço das licenças em UPF/MT.

4) Aquicultura:

4.1 - Aquicultura:

4.1.1 - Aquicultura Tanque Rede:

$Pr(UPF/MT) = 3 + (0,0007 \times \text{Volume Utiliz em M}^3)$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Volume Utiliz. em M³.

4.1.2 - Aquicultura em Geral:

$Pr(UPF/MT) = 3 + (0,12 \times \text{Aútil})$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Aútil= área útil em (hectares).

5) Atividades de Infraestrutura:

5.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

$Pr (UPF/MT) = 12,0 + (At + N^\circ \text{unid})/3$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* At = área total do terreno em hectare;

* N° unid = número de unidades.

5.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais, inclusive loteamentos rurais e sítios de lazer:

$Pr (UPF/MT) = 10,0 + (0,5 \times At)$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* At = área total a ser loteada em hectare.

6) Atividades de Indústria:

6.1 - Indústrias de álcool e açúcar:

$Pr (UPF/MT) = (20,0 + (0,0005 \times CM)/5).$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* CM = capacidade de moagem instalada em toneladas/ano.

7) Atividades de Resíduos Sólidos:

7.1 - Triagem, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção civil e resíduos volumosos:

$Pr (UPF/MT) = 3 + (1 \times \text{Aútil})$

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

*A = Área Útil (ha);

*C = capacidade (toneladas/dia).

ANEXO IV

(Art. 5º - § 7º)

SEÇÃO A**Licenciamento Especial**

Licenciamento Especial (LE): destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: a utilização de explosivos na construção civil, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros eventos temporários desde que dispensados de Licenciamento Ambiental.

Potencial Poluidor	UPF/MT
B: Baixo	0,5
M: Médio	1
A: Alto	3

Porte do Evento	
Unidade de Medida	Coefficiente
M2	0,0012
Público	0,001
M3	0,02

$$\text{LE (UPF/MT)} = [\text{PP} + (\text{UM} \times \text{Coeficiente})] + \text{Taxa de Vistoria Técnica (quando necessário)}$$

Legenda: PP (Potencial Poluidor) – UM (Unidade de Medida)

SEÇÃO B**Autorização Ambiental**

Autorização Ambiental (AA): será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente, em substituição à Autorização Ambiental expedida, que poderá ser cassada a qualquer tempo.

Potencial Poluidor	UPF/MT
B: Baixo	0,5
M: Médio	1
A: Alto	2

Porte do Evento	
Unidade de Medida	Coefficiente
M2	0,0012
Hectares	1
M3	0,002

$$\text{AA (UPF/MT)} = [\text{PP} + (\text{UM} \times \text{Coeficiente})] + \text{Taxa de Vistoria Técnica (quando necessário)}$$

Legenda: PP (Potencial Poluidor) – UM (Unidade de Medida)

Atividade Específica:
1. Corte de Árvore: 0,2 UPF/MT x número de árvores

SEÇÃO C

Licença por Adesão e Compromisso Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 0,7 UPF/MT

ANEXO V**DOCUMENTOS DIVERSOS****SEÇÃO A****CADASTROS, VISTORIAS, DECLARAÇÕES E CERTIDÕES**

A.1 - Vistoria Técnica na Área Urbana:

Taxa (UPF/MT) = 0,6

A.2 - Vistoria Técnica na Área Rural:

Taxa (UPF/MT) = 1

A.3 - Certidões Diversas:

Taxa (UPF/MT) = 0,2

A.4 - Expedição de Segunda Via de licenças ou de autorizações ambientais:

Taxa (UPF/MT) = 0,4

A.5 - Alteração Cadastral de processos de licenciamento ambiental e de licenças ambientais emitidas:

Taxa (UPF/MT) = 0,5 (+) mais taxa de vistoria se necessário

A.6 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental:

Taxa (UPF/MT) = 0,5
(+) mais taxa de vistoria se necessário

A.7 – Reanálise de Processo:

Taxa (UPF/MT) = 1,0
(+) mais taxa de vistoria se necessário**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.747/2024****LEI MUNICIPAL Nº 1.747/2024****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEG), inscrito no CNPJ nº 15.085.043/0001-94, para o repasse mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com vigência entre os meses de janeiro e dezembro de 2025.**Art. 2º** – O presente repasse tem como objetivo auxiliar o Conselho Municipal de Segurança Pública no custeio de despesas de manutenção da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, do Batalhão da Polícia Militar e da Unidade Prisional/Cadeia Pública desta Comarca, mediante comprovação de necessidade.**Parágrafo Único:** As despesas referidas neste artigo destinam-se exclusivamente ao custeio de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de expediente, e manutenção de frota ou equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades mencionadas.**Art. 3º** - Caberá a diretoria do Conselho realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.**Parágrafo Único:** A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS**PREFEITO MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 094/2024-DRH****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1.º** - Efetuar o “Ato” de afastamento de férias para o mês de **JANEIRO DE 2025, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:**

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
João Edmundo Faria dos Santos	01/05/1995	13/08/2023 a 12/08/2024	06/01/2025 a 25/01/2025
Leandro Canova Teixeira Agostinho	06/10/2011	06/10/2023 a 05/10/2024	27/01/2025 a 15/02/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 20 de dezembro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
028/2024**

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA NOVO SOM, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025 DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Fornecedor: E. P EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 46.558.892/0001-41;

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, II, § 2º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 19 de dezembro de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
029/2024**

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA TOME AI, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025 DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Fornecedor: SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ n°. 44.193.065/0001-76;

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, II, § 2º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 20 de dezembro de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ERRATA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024**

ERRATA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

SITUAÇÃO: PUBLICADO

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/12/2024

EDIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL N°: 4.637

ANO: XIX

PAGINA: 115

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

TÍTULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, APLICAÇÃO DE PROVAS, ANÁLISE DE PROVAS DE TÍTULOS, JULGAMENTO DE RECURSOS, PROCESSAMENTO DE RESULTADOS, OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATO PERTINENTE À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME O QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 1.830/2024, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.

ONDE SE LÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

LEIA-SE : DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2023
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 45/2023 – POCONÉ-MT**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT torna público para conhecimento dos interessados que o Município de Aripuanã faz **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 103/2023 do Processo licitatório Pregão Presencial nº 45/2023**, para **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 103/2023 do Processo licitatório Pregão Presencial nº 45/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé-MT, no qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software em ambiente web, de gestão pública municipal para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa. para atendimento das necessidades da prefeitura municipal e câmara municipal de Poconé, estado do Mato Grosso, **originando o processo de adesão/Pregão Presencial nº 52/2024**. No qual tem como fornecedor a empresa: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 26.804.377/0001-97**, totalizando este processo no valor de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte cinco mil reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de dezembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.725/2024.**

AUTORIA: **SINEIA ROQUE DOS SANTOS**

SÚMULA:

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MOTOCICLISMO ROTA 208 ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MOTOCICLISMO ROTA 208 ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.763.109/0001-92, com sede na Rua 31 de dezembro, n.º 188, Cidade Alta, no Município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado no 2º Ofício Registro de Pessoas Jurídicas de Aripuanã, sob o n.º 01 do registro n.º 017, Protocolo n.º 626, em 23 de outubro de 2024.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.724/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faça saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.140.340,00 (trinta milhões cento e quarenta mil e trezentos e quarenta reais), no âmbito do Programa – Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à construção de uma usina Fotovoltaica, observada legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 2530 de 2023.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 170/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto tem por objetivo a autorizar Município de R\$ 30.140.340,00 (trinta milhões cento e quarenta mil e trezentos e quarenta reais) junto à instituição Banco do Brasil.

A usina fotovoltaica será construída em área localizada nas proximidades do aeródromo Municipal, tal área é um remanescente da matrícula do Aeroporto, oriunda da Municipalização de uma via que circula as proximidades ocasionando o desmembramento daquela matrícula.

As características geográficas da área são propícias à construção da usina, possuindo a área um relevo favorável. Não haverá impacto ambiental vez que a localidade não possui densidade de vegetação, além de não ser uma área densamente povoada.

A capacidade de geração de KWH/mês de a usina solar, objeto do projeto será em média de 555.642 KMH, em conformidade com o estudo realizado por esta administração.

A perspectiva de economia mês a mês com a aquisição da usina solar, se dará de forma imediata após a entrega da obra, já que, todo do valor pago mês a mês a energia elétrica será convertida na aquisição da própria usina como patrimônio do ente público. Além da aquisição da usina, o payback se dará ao final do prazo de amortização.

O payback é um indicador utilizado para avaliar o tempo necessário para que o investimento realizado seja recuperado. No caso da aquisição de uma usina fotovoltaica, o payback será calculado com base no tempo que levará para que os custos iniciais do investimento sejam compensados pelas economias geradas pela geração de energia solar.

O prazo total para pagamento do financiamento junto ao Banco do Brasil será de 10 (dez) anos, sendo que desse período 1 (um) ano será convertido em prazo de carência, sendo o real prazo de amortização de 9 (nove) anos ou 108 (cento e oito) meses.

Segue o gasto atual por secretária no ano de 2023 até o mês de outubro, sendo que o acumulado já ultrapassa a casa dos 3 (três) milhões, vejamos:

SECRETARIA	MÉDIA MENSAL	ACUMULADO DE 01/01 à 31/10/2023
Administração	R\$ 7.478,42	R\$ 74.784,22
Ação Social	R\$ 10.210,76	R\$ 102.107,61
Educação	R\$ 85.525,91	R\$ 855.259,18
Infraestrutura	R\$ 6.738,93	R\$ 67.389,30
Departamento de Água	R\$ 159.888,45	R\$ 1.598.884,67
Saúde	R\$ 44.641,73	R\$ 446.417,30
Desenvolvimento Rural	R\$ 3.541,11	R\$ 35.411,10
Meio Ambiente	R\$ 1.189,41	R\$ 11.894,19
Turismo, Cultura e Esporte	R\$ 4.967,82	R\$ 49.678,29
Total Geral	R\$ 324.182,54	R\$ 3.241.825,86

Além do já mencionado, a construção de uma usina fotovoltaica pelo município possui diversos fundamentos que destacam sua importância. A seguir, apresento alguns desses fundamentos:

Sustentabilidade ambiental: O uso de energia solar fotovoltaica é uma fonte renovável e limpa, pois não emite poluentes ou gases de efeito estufa durante a geração de eletricidade. Ao investir nessa tecnologia, o município contribui para a redução das emissões de gases poluentes e para a preservação do meio ambiente.

Redução de custos: A utilização de energia solar permite a geração de eletricidade de forma autônoma, o que pode levar a uma redução significativa nos gastos municipais com energia elétrica. Com uma usina fotovoltaica, o município pode gerar sua própria energia, diminuindo sua dependência de

fornecedores externos e evitando aumentos futuros nos preços da energia.

Economia de recursos públicos: Ao promover a construção de uma usina fotovoltaica, o município investe em uma infraestrutura que trará retornos financeiros a longo prazo. A energia solar é uma alternativa econômica e de baixo custo operacional, o que permite a utilização dos recursos públicos de forma mais eficiente.

Autossuficiência energética: A usina fotovoltaica proporciona ao município maior autonomia energética, uma vez que a energia é gerada localmente. Isso é especialmente importante em áreas remotas, onde a infraestrutura de energia elétrica pode não ser tão acessível. Além disso, a usina pode atuar como uma fonte de energia de backup em casos de interrupções no fornecimento de energia convencional.

Estímulo à economia local: A construção e operação de uma usina fotovoltaica demanda mão de obra qualificada e a aquisição de equipamentos, o que gera oportunidades de emprego e fomenta a economia local. Além disso, a usina pode atrair investimentos e empresas interessadas em se beneficiar de uma fonte de energia sustentável.

Exemplo para a comunidade: Ao investir em energia solar, o município se torna um exemplo de sustentabilidade e conscientização ambiental para a

comunidade. Essa iniciativa pode incentivar outras instituições e até mesmo a população a adotarem práticas mais sustentáveis e a considerarem a implantação de sistemas fotovoltaicos em suas próprias residências ou estabelecimentos.

Vale ressaltar que cada município possui suas próprias características e necessidades, portanto, é importante avaliar os aspectos específicos antes de iniciar a construção de uma usina fotovoltaica. O Município de Aripuanã realizou o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, além de consultar especialistas na área para garantir os melhores resultados para a comunidade e o meio ambiente.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

ATO Nº 0228/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

Memorando nº 1235/SEMUSA/2024

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de dezembro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
1	12496	MARCIA DE SOUZA DA SILVA	ZELADORA	15º
2	14216	LUCIANA BATISTA DE SOUZA ALVES	ZELADORA	16º
3	14321	DJEMILA PINHEIRO GOMES	ZELADORA	4º
4	12359	MARIA LUZIA SANTOS DA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM CONSELVAN	3º

ANEXO AO MEMORANDO N.º 1235/ SEMUSA /2024

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Gratificação	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
Hospital Municipal	Zeladora-Sede	01	2.286,16	282,40	50%	3.711,64	2065	604	1.500.1002000	A contratação será para substituir o contrato pre-	A candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada no Hospital Municipal Santo Antônio, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade

											cário nº. 060/2024 da servidora Admar Santos da Silva Nascimento.	da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados nesta unidade de Saúde.
UBS Vila Operária	Zeladora-Sede	01	2.286,16	282,40	-	2.568,56	2062	583	1.500.1002000	A contratação será para substituir o contrato precário nº. 417/2024 da servidora Lilian da Silva de Jesus.	A candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada na Unidade Básica de Saúde Vila Operária, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados nesta unidade de Saúde.	
Semusa (casa da mãe gestante)	Zeladora-Sede	01	2.286,16	282,40	-	2.568,56	2057	536	1.500.1002000	A contratação será para substituir o contrato precário nº. 024/2024 da servidora Sandra Ribas de Paula.	A candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada na Sec. Mun. de Saúde (casa da mãe gestante), optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados nesta unidade de Saúde.	
UBS Conselvan	Téc. em Enfermagem Conselvan-Sede	01	3.175,23	282,40	-	3.457,63	2062	583	1.500.1002000	A contratação será para substituir o contrato precário nº. 182/2024 da servidora Juliana Silva Azevedo.	A candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada na Unidade Básica de Saúde Conselvan, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados nesta unidade de Saúde.	

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0228/2024, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 17 dias de dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0228/2024, uma vez que será em substituição aos contratos precários.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 16 de dezembro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.726/2024.**

AUTORIA: **VEREADOR LUCIANO APARECIDO DE MAZZI.**

SÚMULA:

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO ECO-FASHION - IE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica **DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO ECOFASHION - IE**, inscrito no CGC sob o nº 51.269.871/0001-46, com sede no Distrito de Conselvan, na Rua Garantã, s/nº, Município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado no 2º Ser-

viço Notarial e Registral de Registro de Pessoa Jurídica de Aripuanã, sob o nº 172, Protocolo nº 518, em 25 de maio de 2023.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

☐

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO N° 0230/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA N° 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;

Memorando n° 1235/SEMUSA/2024

RESOLVE:

Art. 1° Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2° No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

Art. 3° As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de dezembro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Saúde			
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo
1	14025	JUSCILEIA SILVA DOS SANTOS VALE	ZELADORA 9°

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Gratificação	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
SEMUSA (Casa da Mãe Gestante)	Zeladora-Sede	01	2.286,16	282,40	-	2.568,56	2057	536	1.500.1002000	A contratação será para substituir o contrato precatório n° 024/2024 da servidora Sandra Ribas de Paula	A candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada no Casa da Mãe Gestante, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados nesta unidade de Saúde.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação n° 0230/2024, procedente do Processo Seletivo n° 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 20 dias de dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato n° 0230/2024, uma vez que a servidora convocada através do Ato n° 228/2024 não tem interesse para assumir vaga.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 20 de dezembro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.003/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1166/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Carreira abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
Anderson Cesário	Enfermeiro	Hospital Municipal	Insalubridade	02/12/2024
Cristina Pereira de Souza	Agente de Combate as Endemias	UBS Vila Operaria	Insalubridade	02/12/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.106/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento protocolo n.º 0743-2024 Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidor efetivo o Sr. **EDSON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 110.05*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.858.09***, ocupante do cargo de carreira de Agente Administrativo, *lotado na Secretaria Municipal de Administração*, 330 (trezentos e trinta) dias **DE LICENÇA PRÊMIO**, com efeito a partir da data de 06/01/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração Designada



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 001/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA -
MT E O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA-RO.**

ADITIVO AO TERMO DE CEDENCIA N. 001/2021

DAS PARTES: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO; OBJETO: A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, SRA. **TARCILA VALERIA ALVIM GUIMARÃES**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 2945172-8 E INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 737.478.742-15, OCUPANTE DO CARGO DE CARREIRA DE **PROFESSOR 2 CLASSE "C"**, PARA PRESTAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS NA PREFEITURA MUNICI-

PAL DE CHUPINGUAIA/RO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE DESTINO; VIGENCIA: 31/12/2024 A 30/12/2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.004/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar n.º. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1166/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, **Gratificação Adicional** de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, e **lotados no Hospital Municipal**,

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
Anderson Cesário	Enfermeiro	Hospital Municipal	10%	02/12/224

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
OF. Nº 807/GP BARRA DO BUGRES - MT, EM 20 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Of. nº 807/GP Barra do Bugres - MT, em 20 de dezembro de 2024.

A Vossa Senhoria o Senhor

FÁBIO FERNANDES PIMENTA

Secretário de Estado de Fazenda em substituição- SEFAZ-MT

Cuiabá – MT

Assunto: Encerramento do Termo de Cessão da Servidora

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitarmos a Vossa Senhoria o encerramento do Termo de Cessão da servidora **DEISI ZANON DE MAGALHÃES**, lotada na Coordenadoria de desenvolvimento e Escola Fazendária/CODEF/SUGP/SEFAZ, em conjunto com a Superintendente de Gestão de Pessoas, para o dia **30/12/2024**, conforme solicitado pela mesma via e-mail.

Por fim, mencionamos que estamos a inteira disposição de Vossa Senhoria para possíveis esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.681/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.681/2024

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 100, §2º da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações; V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos. VIII - as disposições finais.

§ 1º - Integram esta lei os seguintes Anexos: I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de: a) demonstrativo de metas anuais; b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores; e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS; g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2022 a 2025 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art.4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 100 II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão; II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso; III - ao atendimento a sociedade em ações de saúde; IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos; V - à promoção do

desenvolvimento do ensino público municipal; VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano; VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Barra do Bugres - MT, relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social; II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo; II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público; V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo; VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo; VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função

Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital. a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção). b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, c) diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades; XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto; XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins. XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º - Cada programa identificará as Iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobradas de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro 2024, nos termos do art. 102, inciso III, §6º da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas: I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1; II - juros e encargos da dívida - 2; III - outras despesas correntes - 3; IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20; II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30; III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50; IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capítulo da Lei Complementar 101/2000. V - transferências a consórcios públicos - 71; VI - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do subelemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I- O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II- As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e III- Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 8º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contrapartida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e EJA. IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos. VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente de Barra do Bugres – FMDCA. VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos. VIII - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementarem políticas habitacionais de interesse social.

IX– a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os municípios tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

X– a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XI – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os municípios. XII – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio. XIII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Barralcool S.A e outras.

Parágrafo único- Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadado em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida

nesta lei; V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2024, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições destalei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art.48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. II - pelo Poder Executivo: a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o con-

trole dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 19. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2024 e apresentada à Secretaria Municipal Planejamento, até o dia 30 de Agosto de 2024 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 20. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 30 de agosto de 2024 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária; II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa); IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100,

§ 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2025, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 24 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 26. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres. III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados: a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente; ou b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão. IV - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2025, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 27. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; V - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras; VI - atendam ao disposto no art.

204 da Constituição, no art. 61 do ADCT; VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; VIII - consórcios públicos legalmente instituídos; IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 29. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais; II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde; III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei; IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor; V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; VI - pagamento de sentenças judiciais; VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 30. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 31. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 -

LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 32. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2025 da União.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º A concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente receptor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no

§ 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 - Subvenções Sociais" e "48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas" poderão ser feitos de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 33. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva da concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio da concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 35. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias;

IV - os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 40. A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 43. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 44. Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social,

e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, §5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal; II - do orçamento fiscal. III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 46. Fica facultado à utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor; II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 47. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2025, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos; II - créditos reabertos no exercício de 2024 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 48. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2025, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo Único – Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

Art. 49. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 50. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 51. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 52. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Barra do Bugres deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 53. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Se-

cretaria Municipal de Finanças, e da Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 54. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante ao encaminhamento de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2025 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 56. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2025, em categoria de programação específica, observado os limites dos artigos 18,19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 57. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2025, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 58. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 59. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2024, projetada para o exercício financeiro de 2025, considerando

os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 60. No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei; II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2025, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela; III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 61. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade delegar.

Art. 62. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,025% (zero vírgula, zero vinte e cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 63. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 64. Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 65. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 66. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 67. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2025 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 68. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2025 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais

– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 70. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2025, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2024.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As metas e prioridades constantes do PPA 2025-2025 previstas para 2025, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2025 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 72. As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da alteração do PPA 2022-2025, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 73. Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

– LRF:

Art. 74. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que

trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2022/2025.

II - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos; III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 76. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 78. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 80. Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 LRF.

Art. 81. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da

lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 82. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 83. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 19 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 19 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera, a pedido, o Servidores Comissionado, do Cargo de Gerente Administrativo da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir 31/12/2024, dos cargos respectivos cargos os seguintes servidores:

01-Adalgisa Maria Ferreira de Souza - Diretora Geral

02-Erica Pereira Silva Brito - Técnico Administrativo

03-Douglas Manzan – coordenador Administrativo

04- Luiz Silveira de Souza -Tesoreroiro

05- Marli Vieira da Rocha – Secretaria Geral

06- Josenildo Lira da Silva – Vigilante

07- Joao Batista Menezes -Comunicador Parlamentar

08- Maiara Vieira Brandao de Magalhaes Silva – mensageiro

09- Vanuza de Fatima Ferreira -Serviços Gerais

10-Tamara Ramos de Anunciação -Auxiliar de Secretaria

11- Samara dos Santos Souza -Auxiliar de Secretaria

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31/12/2024,

..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 20 de dezembro de 2024.

Sidnei Gomes de Souza

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm> .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 20 de dezembro de 2024.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, PRESTADAS POR SUA EXCELENCIA A SENHORA MARIA AZENILDA PEREIRA, PREFEITA DE BARRA DO BUGRES/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que os Vereadores aprovam e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º). Ficam APROVADAS as contas anuais de governo referente ao exercício de 2023, prestadas por sua Excelência a senhora Maria Azenilda Pereira, Prefeita Municipal de Barra do Bugres/MT, com Parecer Prévio Favorável à APROVAÇÃO nº 128/2024 Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, processo nº 53.755-1/2023.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Barra do Bugres, 10 de dezembro 2024.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Josuel Izídio Barboza

Vice-Presidente

Ivonilson Pereira Prado

1º Secretário

Natanael de Moraes Almeida Júnior

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE ADESÃO ARP DO PE Nº 76/2024 ARP Nº 1.312/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024**ADESÃO Nº 19/2024**

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO: 1.312/2024

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO

CNPJ: 21.832.981/0001-03

EMPRESA CONTRATADA: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA

CNPJ: 00.905.760/0003-00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2302 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino – mde – Fundeb 30% - ensino fundamental

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

Cód. Reduzido: 1282

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2304 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino – mde – Fundeb 30% - ed. Infantil - creche

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

Cód. Reduzido: 1284

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2304 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino – mde – Fundeb 30% - ed. Infantil – Pré - Escola Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

Cód. Reduzido: 1283

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.131.364,77 (Um Milhão e cento e trinta e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)

Barra do Garças - MT, 20 de dezembro de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 245/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 02 ao Contrato nº. **245/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e MULTI PRIME ENGENHARIA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Reforma e Ampliação dos Blocos I e II e Area Externa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **MULTI PRIME ENGENHARIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.166.797/0001-71**, situado na Avenida Ville, nº 1361, Quadra 23, Lote 31, Sala 01 Residencial Center Ville, em Goiania – GO, CEP nº 74369-023, representada neste ato por Sr. (a) Cleiton Chagas de Araujo, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação do prazo de vigência;

1.3 – Prorrogação do prazo de execução;

1.4 – Acréscimo de valor;

1.5 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local do Serviços/Obras: fica prorrogado o prazo de execução até o dia 30/04/2025.

2.2- Reiteradamente, fica alterada à Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local do Serviços/Obras: fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 30/04/2025.

2.3 – Ficará acrescido ao **valor originário do contrato o valor de R\$ 427.085,32 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)** durante a presente vigência contrato, conforme planilha descritiva abaixo:

Cód.	Descrição	Valor Acrescido
84459	REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - BLOCO II DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	R\$ 427.085,32
Valor Total do Aditivo: R\$		427.085,32

TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, § 1º, inciso II e Art. 65 ambos da Lei n° 8.666/93.

3.2 – O TERMO ADITIVO dar-se-á em razão do vencimento contratual, tendo em vista que conforme o decorrer dos serviços de demolições foi constatado a presença de pilares com ferragens expostas em estágio avançado de corrosão, trincas, rachaduras no piso existente e um recalque diferencial nas fundações do Prédio, não sendo assim possível a continuação os serviços sem primeiro fazer um estudo e uma análise do comprometimento da estrutura. Desta forma, foram realizados ensaios de sondagem SPT para analisar as características do terreno e sua influência na estrutura, criando assim medidas necessária para um reforço estrutural. Após a análise e resultado dos ensaios, foram feitos reforços estruturais na estrutura. Foram colocados nas novas fundações dos banheiros estacas de 6 metros de profundidade, conforme novo projeto de reforço estrutural. Os pilares externos que apresentavam ferragens expostas, foram submetidas a um tratamento adequado e recuperada a integridade da estrutura. Além disso, durante a execução dos serviços, também foi constatado a ausência e/ou a insuficiência de alguns itens e serviços na planilha orçamentária licitada. Esses serviços foram:

- Demolição de piso em granilite;
- Demolição de shafts existentes para a colocação de novas;
- Demolição de reboco;
- Contrapiso de todo o prédio: com a demolição do piso em granilite, é necessário fazer um novo contrapiso para o recebimento do novo piso em porcelanato;
- Alvenaria para a elevação das paredes de contorno da caixa d'água, da platibanda e dos shafts;
- Estrutura metálica para a instalação das condensadora;
- Pintura anticorrosiva da estrutura das condensadoras e da escada marinho;
- Emboço ou massa única em geral;
- Piso em granito: O piso em granito vai ser utilizado nas escadas, porém analisando o memorial de cálculo foi quantificado apenas o piso para a escada central, faltando assim o piso das duas escadas laterais;
- Pintura, emassamento e fundo selador do teto: A quantidade desses itens apresentados no orçamento é inferior ao real;
- Tubo PVC coletor de esgoto je dn 200mm 8": A tubulação de drenagem de água que direciona ao esgoto da rua não estava mais em funcionamento, com os canos entupidos e quebrados, sendo necessária à sua substituição por uma nova;
- Bota fora em caçamba 5m3: O volume de material a ser retirado da demolição apresentava quantitativos bem inferiores ao realizado;
- Alvenaria para o aumento do comprimento do Elevador: Para o recebimento do Elevador é necessário um acréscimo do comprimento da caixa do elevador devido ao tamanho em projeto ser insuficiente para os elevadores de fábrica;
- Fôrma e volume de concreto para aumento do comprimento da viga do Elevador;
- Os serviços de recuperação estrutural dos pilares danificados;
- Estacas para a estrutura do banheiro como reforço estrutural do prédio.

Em face das considerações apresentadas, se faz necessário o presente termo aditivo para o prosseguimento da obra. Permitindo não apenas a continuidade dos trabalhos com a qualidade necessária, mas também garantir a segurança e a integridade

3.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima sexta: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão o previsto no Art. 57, § 1º e Art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Finanças

03.001.04.123.0103.2006.3390390000.150000000000

Red.: 40

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 17 de dezembro de 2024.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 028/2024.

Órgão	Secretaria Municipal de Turismo
Objeto	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DA BANDA STUDIO BAND, COM APRESENTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 02H30 DE DURAÇÃO, ACOMPANHADO DE BANDA FORMADO POR 13 (TREZE) MUSICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO NAS DATAS DE 28 A 31/12, NO REVEILLON 2024/2025.
Empresa	GUSTAVO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA CNPJ: 48.508.889/0001-49
Prazo de Validade	19/02/2024
Valor Global	R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade n°. 123/2024.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Turismo, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade n°. 123/2024, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 20 de dezembro de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2024 – MODALIDADE ADESÃO N° 030/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2023

Termo Aditivo de Renovação n°. 02 ao Contrato n°. **002/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES — COOPERVALE**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas, nos termos do termo de referência, atendendo as necessidades das secretarias do município.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n°. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, n° 522, Centro, representado pelo seu **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES — COOPERVALE**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **21.679.098/0001-25**, situado na Rua Roberto Carlos Braga, n° 51, Bairro Centro, na cidade de Sorriso-MT, CEP: 78.896-009, representada neste ato por Sr. (a) José Roberto Viei-

ra, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do contrato, com termino da vigência dia 15/04/2025.
- 1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Em decorrência da necessidade da prestação de serviços, fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato do dia 15/01/2025 até o dia 15/04/2025.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 1.559.988,86** (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) durante a presente vigência contrato, conforme solicitação da secretaria detentora do contrato, segue planilha abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
85515	GUARDA PATRIMONIAL	47555,00	21,06	R\$ 1.001.508,30
85516	SERVENTE DE LIMPEZA	29518,00	18,92	R\$ 558.480,56
VALOR TOTAL DO ADITIVO:				R\$ 1.559.988,86

TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2- **O Termo Aditivo dar-se-á em razão** do vencimento do contrato no início de mês de janeiro de 2025, visando a continuidade do serviço de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias, para atender a necessidades da Secretaria de Administração.

3.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula terceira: O presente contrato terá sua vigência até 15/01/2025, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste termo aditivo, serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

04.001.04.128.0102.2008.3390390000.15000000000

RED.: 62

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 19 de dezembro de 2024.

TERMO DE ADESÃO ARP DO PE Nº 36/2024 ARP Nº 32/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024

ADESÃO Nº 20/2024

OBJETO: ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO: 32/2024

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

CNPJ: 01.614.516/0001-99

EMPRESA CONTRATADA: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA-EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 1154 - aquis.equip. e material permanente - fundeb 30% - ensino fundamental

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.000 – equipamentos e material permanente

Cód. Reduzido: 112

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 1158 – aquis.equip. e material permanente/fundeb 30% ed. infantil-pré-escola

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.000 – equipamentos e material permanente

Cód. Reduzido: 124

VALOR DO CONTRATO: R\$ 485.390,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e noventa reais)

Barra do Garças - MT, 20 de dezembro de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2021

Termo Aditivo de Supressão nº. 011 ao Contrato nº. **012/2022** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e Inlages Engenharia e Construção LTDA** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Reforma do prédio da Escola Dom Bosco – Construção de depósito e quadra poliesportiva.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **Inlages Engenharia e Construção LTDA, CNPJ nº00.584.515/0001-86**, com sede a Travessa Vista Alegre, nº51, Quadra 151, Lote 14, Sala 01, Loteamento Vista Alegre, em Barra do Garças – MT, CEP 78.603-246 neste ato representada por seu proprietário sócio, Sr. (a). Eduardo Nunes Cunha Souto, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: 1.1 Supressão de valor ao contrato originário, observando as disposições do Artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. 1.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira: O Município de Barra do Garças deixará de pagar à Contratada o valor de R\$ 160.706,66 (cento e sessenta mil setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme a planilha abaixo:

Cód	Descrição	Valor Suprimido
-----	-----------	-----------------

76447	REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA DOM BOSCO – CONS-TRUÇÃO DE DEPÓSITO E QUADRA POLIESPORTIVA.	160.706,66
-------	---	------------

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

3.2- **O Termo Aditivo dar-se-á em razão** da necessidade de ajustar o contrato à realidade dos serviços efetivamente prestados, tendo em vista que o valor suprimido é o valor restante da última medição, correspondente a serviços que foram previstos no contrato, mas que não foram executados por motivos diversos. Tais condições foram alheias à vontade da contratada e portanto o valor correspondente a esses serviços deveram ser suprimidos. 3.3-Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima sexta - item 16.2: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão o previsto no Art. 57 § 1º e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 20 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

DECRETO N.º 145 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“APROVA O DESMEMBRAMENTO REMANESCENTE DO LOTE URBANO N.º 02, QUADRA N.º 044, MATRÍCULA N.º 5.102 DA ÁREA: 767,00 m² E ÁREA REMEMBRADA LOTE N.º 16 QUADRA N.º 044, MATRÍCULA N.º 9.374 DA ÁREA: 513,40 m², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 109, inciso V; **Art. 1º** Aprova o desmembramento remanescente do lote n.º 02 Quadra n.º 044 imóvel situado na rua Pernambuco S/N núcleo Urbano Parte A de Bom Jesus do Araguaia CEP: 78678-000, objeto da matrícula n.º 5.102, Área: 765,00 m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), Proprietário: Ana Maria Rosa de Oliveira. E o Remembramento do lote n.º 016 quadra n.º 044, rua Pequi, S/N, Setor: Emídio Jorge núcleo urbano de Bom Jesus do Araguaia objeto da matrícula nº 9.374 da área: 513,40 m² (quinhentos e treze vírgula quarenta metros quadrados) Proprietário: Sergiany Aguiar Araújo.

SITUAÇÃO ANTES DO DESMEMBRAMENTO E IMEDIATO REMEMBRAMENTO

LOTE N.º02 – DA QUADRA N.º44

Área: 765,00 m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados);

Frente: Rua Pernambuco, com 15,00m (quinze metros); Fundo: Lote nº11, com 15,00m (quinze metros);

Lado direito de quem de frente da rua olha para o imóvel: Lote nº01, 16 e 15, com 51,00m (cinquenta e um metros);

Lado esquerdo de quem de frente da rua olha para o imóvel: Lote nº03, com 51,00m (cinquenta e um metros).

LOTE N.º16 – DA QUADRA N.º44

Área: 513,40 m² (quinhentos e treze vírgula quarenta metros quadrados);

Frente: Av. José Humácio Carlos Ferreira, com 17,00m (dezessete metros); Fundo: Lote nº02, com 17,00m (dezessete metros);

Lado direito de quem de frente da rua olha para o imóvel: Lote nº15, com 30,40m (trinta vírgula quarenta metros);

Lado esquerdo de quem de frente da rua olha para o imóvel: Lote nº01, com 30,00m (trinta metros).

SITUAÇÃO PRETENDIDA APÓS SEPARAÇÃO DAS UNIDADES E IMEDIATO REMEMBRAMENTO

ÁREA REMANESCENTE

LOTE N.º02 – DA QUADRA N.º44

Área: 370,50 m² (trezentos e setenta vírgula cinquenta metros quadrados);

Frente: Rua Pernambuco, com 15,00m (quinze metros); Fundo: Lote nº02-A, com 15,00m (quinze metros);

Lado direito de quem de frente da rua olha para o imóvel: Lote nº01 e 16, com 24,70m (vinte e quatro vírgula setenta metros);

Lado esquerdo de quem de frente da rua olha para o imóvel: Lote nº03, com 24,70m (vinte e quatro vírgula setenta metros).

ÁREA DESMEMBRADA

LOTE N.º02-A – DA QUADRA N.º44

Área: 394,50 m² (trezentos e noventa e quatro vírgula cinquenta metros quadrados);

Frente: Lote nº02, com 15,00m (quinze metros); Fundo: Lote nº11, com 15,00m (quinze metros);

Lado direito de quem de frente da rua olha para o imóvel: Lote nº15 e 16, com 26,30m (vinte e seis vírgula trinta metros);

Lado esquerdo de quem de frente da rua olha para o imóvel: Lote nº03, com 26,30m (vinte e seis vírgula trinta metros).

Observação: Área desmembrada será remembrada imediatamente no lote nº16, quadra nº44.

ÁREA APÓS IMEDIATO REMEMBRAMENTO

LOTE N.º16 – DA QUADRA N.º44

Área: 907,90 m² (novecentos e sete vírgula noventa metros quadrados);

Frente: Av. José Humácio Carlos Ferreira, com 17,00m (dezessete metros);

Fundo: Com o Lote nº02, com 7,70m (sete vírgula setenta metros), e com o Lote nº03, com 26,30m (vinte e seis vírgula trinta metros);

Lado direito de quem de frente da rua olha para o imóvel: Lote nº15, com 30,40m (trinta vírgula quarenta metros), e com o Lote nº11, medindo 15,00m (quinze metros);

Lado esquerdo de quem de frente da rua olha para o imóvel: Lote nº01, com 30,00m (trinta metros), e Lote nº 02, com 15,00m (quinze metros).

Art. 2º Tudo conforme, **MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO**. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Bom Jesus do Araguaia-MT, em 18 de dezembro de 2.024. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico N.º 019/2024 o qual teve sua abertura dia 12 de dezembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeados pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE".

TE MT E SEUS DEPARTAMENTOS. Quantidade de itens: 39 (trinta e nove). Teve como vencedoras as empresas: **PAPELARIA MULTISHOP LTDA** inscrita no CNPJ **08.739.130/0001-52**, arrematou os itens **1 - 3 - 4 - 7 - 8 - 9 - 11 - 12 - 13 - 14 - 27 - 28** com valor total final de **R\$ 542.964,00** (quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais). **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ **46.344.050/0001-97**, arrematou os itens **5 - 18** com valor total final de **R\$ 32.814,00** (trinta e dois mil oitocentos e quatorze reais).

OLMI INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ **00.789.321/0001-17**, arrematou os itens **6 - 22 - 26 - 34** com valor total final de **R\$ 66.005,00** (sessenta e seis mil e cinco reais). **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA** inscrita no CNPJ **36.063.652/0001-12**, arrematou os itens **10 - 21 - 24 - 33 - 39** com valor total final de **R\$ 47.476,23** (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos). **PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA** inscrita no CNPJ **33.492.887/0001-31**, arrematou os itens **15 - 16 - 17** com valor total final de **R\$ 325.320,00** (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte reais). **DI PRATA PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ **52.306.419/0001-70**, arrematou os itens **19 - 20** com valor total final de **R\$ 53.130,00** (cinquenta e três mil cento e trinta reais). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ **20.357.366/0001-20**, arrematou o item **29** com valor total final de **R\$ 20.865,50** (vinte mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). **TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** inscrita no CNPJ **39.800.314/0001-04**, arrematou o item **30** com valor total final de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais). **F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ **39.935.346/0002-06**, arrematou o item **31** com valor total final de **R\$ 54.586,00** (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais). **ALTERNATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ **27.423.900/0001-06** arrematou os itens **32 - 38** com valor total final de **R\$ 6.962,00** (seis mil novecentos e sessenta e dois reais). **G & J REPRESENTACAO LTDA** inscrita no CNPJ **55.017.923/0001-48** arrematou os itens **35 - 36** com valor total final de **R\$ 167.800,00** (cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais). Os itens **2 e 37** foram declarados **DESERTO**. E os itens **23 e 25** foram declarados **FRACASSADO**.

Brasnorde/MT, 20 de dezembro de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

A Prefeitura Municipal de Brasnorde-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 020/2024 o qual teve sua abertura dia 13 de dezembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeados pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASNORTE. Quantidade de itens: 18 (dezoito). Teve como vencedoras as empresas: **GM EMBALAGENS LTDA** inscrita no CNPJ **52.505.574/0001-15**, arrematou os itens **1 - 9 - 12** com valor total final de **R\$ 1.823,04** (um mil oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ **20.357.366/0001-20**, arrematou os itens **2 - 11 - 18** com valor total final de **R\$ 19.589,40** (dezenove mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). **THP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ **15.337.202/0001-09**, arrematou os itens **3 - 6 - 7 - 10 - 14** com valor total final de **R\$ 14.692,38** (quatorze mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos). **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** inscrita no CNPJ **10.199.538/0001-20**, arrematou os itens **4 - 13** com valor total final de **R\$ 31.606,00** (trinta e um mil e seiscentos e seis reais). **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** inscrita no CNPJ **36.838.236/0001-49**, arrematou o item **5** com valor total final de **R\$ 2.887,50** (dois mil oitocentos

e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **INSMART COMERCIO DO EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ **11.042.902/0001-07**, arrematou o item **15** com valor total final de **R\$ 1.610,00** (um mil seiscentos e dez reais). Os itens **08 - 16 e 17** foram declarados **FRACASSADO**.

Brasnorde/MT, 18 de dezembro de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA DE BRASNORTE DECRETO Nº. 135/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorde, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis e, especialmente, o artigo 8º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 135.168.527,56 (cento trinta cinco milhões cento sessenta oito mil quinhentos vinte sete reais e cinquenta seis centavos) para os Poderes Executivo e Legislativo, discriminados no Quadro 1 - Demonstrativo da Receita, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação, Quadro 2 - Cronograma de Execução de Desembolso Mensal do Poder Executivo e Quadro 3 - Cronograma de Execução de Desembolso Mensal do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará a adequação no decorrer do exercício financeiro de 2025.

ARTIGO 2.º - A Programação Financeira da Receita baseia-se nas no histórico de arrecadação e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, vincula-se aos recursos programados, podendo no decorrer do exercício, serem reprogramados, observando a responsabilidade da gestão fiscal, ação planejada e transparente, em benefício à sociedade e de forma a prevenir riscos, corrigir desvios e manter o equilíbrio das contas públicas, obedecendo aos limites e metas de resultados entre a receita e despesa.

Parágrafo Único - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, até que seja restabelecida a programação da receita prevista, ainda que parcial, e em caso positivo a recomposição das dotações cujos empenhos forma limitados, dar-se-á proporcional às reduções efetivadas.

ARTIGO 3.º - A autorização para realização das despesas, objeto do Cronograma de Execução Mensal para o exercício financeiro de 2025, será ordenada por autoridade devidamente designada, obedecido a programação financeira e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Chefia do Executivo Municipal.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorde-MT, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

- Este Decreto e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no portal transparência da Prefeitura Municipal de Brasnorde, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorde/serv...

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.801/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação Creche Municipal, localizada no Parque das Nações no Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Creche Municipal, localizada no Parque das Nações no Município de Brasnorte-MT.

Art.2º- O Creche mencionada no artigo anterior passará a ter a seguinte denominação "ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA TEREZA DOLZAN KEMPA"

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

- Republica-se por ter saído incorreto o texto da lei publicado na Edição 4638 de 20/12/2024, páginas 180 e 181.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 833 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº 43.097, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **THIAGO DA CRUZ LIMA**, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado De Mato Grosso, a partir de 24 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 836 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

TRANSPOSICIONA recursos do orçamento vigente de 2024, em favor do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de n.º 3.268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS:

03 01 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- PREVI-CÁCERES			
28.846.1014.0001.0000	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA P/ FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PA-SEP	FONTE	R\$
3.3.90	Aplicações Diretas	802	150.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 150.000,00

REDUÇÃO:

03 01 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- PREVI-CÁCERES			
09.122.1011.2118.0000	MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PREVICÁCERES	FONTE	R\$
3.3.90	Aplicações Diretas	802	150.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$ 150.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº839, DE 19/12/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$115.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

92 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 85.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

683 10.302.1003.2029.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 30.000,00

.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 621

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

104 10.301.1003.2040.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (30.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1621

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

153 10.302.1003.2034.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (80.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1600

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

171 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (5.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1600

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 - SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 SSAAP.**CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.****CONTRATADA: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SEGURANÇA E SAÚDE CUIABÁ.****OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços exigidos pelo E-Social, no que tange à Saúde Ocupacional do Trabalhador, indicados no item 1.2.1 do Termo de Referência 27/2024 e na Proposta Comercial, que serão realizadas conforme Proposta Comercial Nº 1105, aprovada pela Contratante, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.**VALOR TOTAL:** R\$ 25.482,36 (Vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil posterior a última assinatura do presente contrato.**Data de assinatura:** 16 de dezembro de 2024.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123.0000	3.3.90	501
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90	501
04.01	17.512.1013.2126.0000	3.3.90	501

Cáceres- MT, 20 de dezembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**Diretor Executivo****EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2023-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 8º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 023/2023-PGM**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**Objeto:** Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 023/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VITURINO****PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, para mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 20 de dezembro de 2024.

Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 - SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 SSAAP.**CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.****CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.****OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do CONTRATANTE, nos termos da lei 14.133/2021.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.441.524,41 (Dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).**VIGÊNCIA:** Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº 50/2024 do CODANORTE, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**Data de assinatura:** 20 de dezembro de 2024.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Adespesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123.0000	3.3.90	501
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90	501
04.01	17.512.1013.2126.0000	3.3.90	501

Cáceres- MT, 20 de dezembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**Diretor Executivo****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº837 DE 19/12/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor R\$26.575,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

718 08.244.1015.2094.0000 COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECO 26.575,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 660

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 841 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Nº 14.431, de 03 de agosto de 2022 e do interesse da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 43.328 de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 3.324/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria municipal de Infraestrutura, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios que regem a administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 3.324/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria municipal de infraestrutura poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Infraestrutura, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Administração;

c) O Assessor de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria de Administração prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Administração assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Administração, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 3.324/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente, bem como prestação de contas anual à Câmara Municipal de Cáceres, nos exatos termos da Lei 3.324/2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 152/2024 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SAANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 28/2024-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nos termos da lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 28/2024-SSAAP:

Fiscal: Clevailton dos Santos Brito.

Substituto: Rubens José da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2024.

Cáceres/MT, 20 de dezembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Assinado Digitalmente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 844 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.268, de 12 de março de 2024 que dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 43.412, de 20 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionadas, na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de 3.268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

ANEXO**ACRÉSCIMOS**

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
--------	--

Unidade:	01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	

Proj/Atividade:	1040 – AQ MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS P/A INFRAESTRUTURA OPERACIONAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.00.00	1.501	200.000,00

REDUÇÕES

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	

Proj/Atividade:	2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
3.1.90.00.00	1.501	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 016/2024**

O Município de Campo Novo do Parecis através do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** da Chamada Pública nº 016/2024, que tem por objeto o **Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas na realização de consultas e laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Campo Novo do Parecis / MT.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 20 de dezembro de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTABIL MES 11/2024



Estado de MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	422.211.736,40	8.366.683,22	7.608.749,20	422.969.670,42
1.1.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	318.940.273,59	8.366.683,22	7.606.391,67	319.700.565,14
1.1.1.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.174.960,45	3.469.512,65	2.820.768,69	1.823.704,41
1.1.1.1.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.174.960,45	3.469.512,65	2.820.768,69	1.823.704,41
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.174.960,45	3.469.512,65	2.820.768,69	1.823.704,41
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.174.960,45	3.469.512,65	2.820.768,69	1.823.704,41
1.1.1.1.1.06.04.00.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	1.174.960,45	3.469.512,65	2.820.768,69	1.823.704,41
1.1.3.0.00.00.00.00	519	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.483.102,97	2.967.104,26	2.949.084,13	2.501.123,10
1.1.3.1.00.00.00.00	520	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	720,00	935,00	1.432,00	223,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	521	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	720,00	935,00	1.432,00	223,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	541	SUPRIMENTO DE FUNDOS	720,00	935,00	1.432,00	223,00
1.1.3.1.1.02.00.51.00	543	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	720,00	935,00	1.432,00	223,00
1.1.3.6.00.00.00.00	770	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	2.482.382,97	2.966.169,26	2.947.652,13	2.500.900,10
1.1.3.6.2.00.00.00.00	779	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	2.482.382,97	2.966.169,26	2.947.652,13	2.500.900,10
1.1.3.6.2.01.00.00.00	780	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	2.482.382,97	2.641.170,11	2.622.652,98	2.500.900,10
1.1.3.6.2.01.01.00.00	781	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	1.529.209,82	1.563.386,49	1.552.001,19	1.540.595,12
1.1.3.6.2.01.02.00.00	782	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	953.173,15	1.077.783,62	1.070.651,79	960.304,98
1.1.3.6.2.04.00.00.00	790	APORTES MENSIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT AT DEFICIT ATUARIAL (P)	0,00	324.999,15	324.999,15	0,00
1.1.4.0.00.00.00.00	898	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	315.281.335,17	1.926.565,01	1.832.547,55	315.375.352,63
1.1.4.1.00.00.00.00	899	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	267.564.227,70	1.888.902,21	1.267.273,53	268.185.856,38
1.1.4.1.1.00.00.00.00	900	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	267.564.227,70	1.888.902,21	1.267.273,53	268.185.856,38
1.1.4.1.1.01.00.00.00	901	TÍTULOS PÚBLICOS	156.197.195,95	532.487,77	94.516,15	156.635.167,57

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.01.00.01.00	902	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	156.197.195,95	532.487,77	94.516,15	156.635.167,57
1.1.4.1.1.02.00.00.00	904	AÇÕES	38.946.642,36	789.204,38	1.076.792,90	38.659.053,84
1.1.4.1.1.02.00.01.00	905	AÇÕES (F)	38.946.642,36	789.204,38	1.076.792,90	38.659.053,84
1.1.4.1.1.99.00.00.00	913	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	72.420.389,39	567.210,06	95.964,48	72.891.634,97
1.1.4.1.1.99.00.01.00	914	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	72.420.389,39	567.210,06	95.964,48	72.891.634,97
1.1.4.4.0.00.00.00.00	924	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS PRAZO - RPPS	47.717.107,47	37.662,80	565.274,02	47.189.496,25
1.1.4.4.1.00.00.00.00	925	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPP PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	47.717.107,47	37.662,80	565.274,02	47.189.496,25
1.1.4.4.1.01.00.00.00	926	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITAL FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	41.527.155,25	37.662,80	485.764,42	41.079.053,63
1.1.4.4.1.01.02.00.00	930	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOIRO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS	40.687.529,53	5.101,94	485.764,42	40.206.867,05
1.1.4.4.1.01.02.01.00	931	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOIRO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS (F)	40.687.529,53	5.101,94	485.764,42	40.206.867,05
1.1.4.4.1.01.05.00.00	939	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	839.625,72	32.560,86	0,00	872.186,58
1.1.4.4.1.01.05.01.00	940	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA (F)	839.625,72	32.560,86	0,00	872.186,58
1.1.4.4.1.04.00.00.00	971	APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FU - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	6.189.952,22	0,00	79.509,60	6.110.442,62
1.1.4.4.1.04.01.00.00	972	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	6.189.952,22	0,00	79.509,60	6.110.442,62
1.1.4.4.1.04.01.01.00	973	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (F)	6.189.952,22	0,00	79.509,60	6.110.442,62
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1093	ESTOQUES	875,00	3.501,30	3.991,30	385,00
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1115	ALMOXARIFADO	875,00	3.501,30	3.991,30	385,00
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1116	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	875,00	3.501,30	3.991,30	385,00
1.1.5.6.1.01.00.00.00	1117	MATERIAL DE CONSUMO (P)	0,00	280,00	280,00	0,00
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1123	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	875,00	3.221,30	3.711,30	385,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1213	ATIVO NÃO CIRCULANTE	103.271.462,81	0,00	2.357,53	103.269.105,28

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 2 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1885	PESSOAL A PAGAR	0,00	71.828,53	71.828,53	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1886	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	68.820,57	68.820,57	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1887	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	68.820,57	68.820,57	0,00
2.1.1.1.1.01.02.00.00	1889	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	3.007,96	3.007,96	0,00
2.1.1.1.1.01.02.01.00	1890	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	0,00	3.007,96	3.007,96	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1930	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-15.778,76	2.205.020,84	2.203.906,86	-14.664,78
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1931	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	-1.087,93	2.198.638,59	2.198.638,59	-1.087,93
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1932	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-1.087,93	2.198.638,59	2.198.638,59	-1.087,93
2.1.1.2.1.01.00.01.00	1933	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	-1.087,93	2.198.638,59	2.198.638,59	-1.087,93
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1972	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-14.690,83	6.382,25	5.268,27	-13.576,85
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1973	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	-14.690,83	6.382,25	5.268,27	-13.576,85
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1974	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	-14.690,83	6.382,25	5.268,27	-13.576,85
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1975	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	-14.690,83	6.382,25	5.268,27	-13.576,85
2.1.1.4.0.00.00.00.00	2027	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-3.235,66	11.079,49	11.079,49	-3.235,66
2.1.1.4.2.00.00.00.00	2063	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	7.843,83	7.843,83	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	2064	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (RPPS)	0,00	7.843,83	7.843,83	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	2065	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F) (RPPS) (F)	0,00	7.843,83	7.843,83	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	2080	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-3.235,66	3.235,66	3.235,66	-3.235,66
2.1.1.4.3.01.00.00.00	2081	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-3.235,66	3.235,66	3.235,66	-3.235,66
2.1.1.4.3.01.01.00.00	2082	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	-3.235,66	3.235,66	3.235,66	-3.235,66
2.1.1.4.3.01.01.01.00	2083	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	-3.235,66	3.235,66	3.235,66	-3.235,66
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2471	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-18.899,38	57.121,37	39.521,99	-1.300,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2472	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-18.899,38	57.121,37	39.521,99	-1.300,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 4 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PRAZO				
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2473	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-18.899,38	57.121,37	39.521,99	-1.300,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2474	FORNECEDORES NACIONAIS	-18.899,38	57.121,37	39.521,99	-1.300,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2475	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	-18.899,38	57.121,37	39.521,99	-1.300,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2476	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	-18.899,38	57.121,37	39.521,99	-1.300,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2589	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-29.581,13	29.581,13	29.647,03	-29.647,03
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2590	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-29.581,13	29.581,13	29.647,03	-29.647,03
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2671	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-29.581,13	29.581,13	29.647,03	-29.647,03
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2699	PIS/PASEP A RECOLHER	-29.581,13	29.581,13	29.647,03	-29.647,03
2.1.4.1.3.11.00.01.00	2700	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-29.581,13	29.581,13	29.647,03	-29.647,03
2.1.8.0.0.00.00.00.00	3063	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO CURTO PRAZO	-410.458,59	761.676,88	763.794,12	-412.575,83
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3184	VALORES RESTITUÍVEIS	-406.808,59	754.704,88	758.647,12	-410.750,83
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3185	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-87.853,75	437.346,74	437.994,86	-88.501,87
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3186	CONSIGNAÇÕES	-87.853,75	435.582,97	436.231,09	-88.501,87
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3191	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	638,63	638,63	-77,46
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3197	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	208.951,69	208.951,69	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3199	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) (F)	0,00	32.754,16	32.754,16	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3201	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-87.776,29	183.517,29	184.165,41	-88.424,41
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3204	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	9.721,20	9.721,20	0,00
2.1.8.8.1.03.00.00.00	3206	DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	1.763,77	1.763,77	0,00
2.1.8.8.1.03.01.00.00	3207	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	0,00	1.763,77	1.763,77	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3220	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-316.556,96	314.960,26	318.210,38	-319.807,08
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3221	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-316.556,96	314.960,26	318.210,38	-319.807,08
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3223	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) INTRA OFSS (F)	-316.120,29	314.888,81	317.692,51	-318.923,99

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 5 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.8.2.01.08.00.00	3225	ISS (F)	-436,67	71,45	517,87	-883,09
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3234	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-2.397,88	2.397,88	2.441,88	-2.441,88
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3235	CONSIGNAÇÕES	-2.397,88	2.397,88	2.441,88	-2.441,88
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3236	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-2.397,88	2.397,88	2.441,88	-2.441,88
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3265	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-3.650,00	6.972,00	5.147,00	-1.825,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3266	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.147,00	5.147,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3289	DIARIAS A PAGAR	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.01.00	3290	DIARIAS A PAGAR (F)	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3292	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	1.647,00	1.647,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.01.00	3293	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	1.647,00	1.647,00	0,00
2.1.8.9.2.00.00.00.00	3316	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	-3.650,00	1.825,00	0,00	-1.825,00
2.1.8.9.2.03.00.00.00	3336	OBRIGAÇÃO PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - FUNDO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-3.650,00	1.825,00	0,00	-1.825,00
2.1.8.9.2.03.00.01.00	3337	OBRIGAÇÃO PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - FUNDO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (F)	-3.650,00	1.825,00	0,00	-1.825,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3387	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.0.0.00.00.00.00	4110	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.2.0.00.00.00.00	4115	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.2.1.00.00.00.00	4116	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.2.1.03.00.00.00	4129	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-272.529.544,54	0,00	0,00	-272.529.544,54
2.2.7.2.1.03.01.00.00	4130	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-286.746.640,43	0,00	0,00	-286.746.640,43
2.2.7.2.1.03.03.00.00	4131	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	13.389.227,11	0,00	0,00	13.389.227,11
2.2.7.2.1.03.04.00.00	4132	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	70.421,70	0,00	0,00	70.421,70

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 6 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.03.05.00.00	4133	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	757.447,08	0,00	0,00	757.447,08
2.2.7.2.1.04.00.00.00	4135	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER CONCEDER	-155.624.247,68	0,00	0,00	-155.624.247,68
2.2.7.2.1.04.01.00.00	4136	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-521.211.953,19	0,00	0,00	-521.211.953,19
2.2.7.2.1.04.02.00.00	4137	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	191.439.502,74	0,00	0,00	191.439.502,74
2.2.7.2.1.04.03.00.00	4138	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	142.952.641,79	0,00	0,00	142.952.641,79
2.2.7.2.1.04.04.00.00	4139	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	31.195.560,98	0,00	0,00	31.195.560,98
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4398	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.924.027,89	0,00	0,00	26.924.027,89
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4526	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4550	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4551	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4556	RESULTADOS ACUMULADOS	27.019.144,02	0,00	0,00	27.019.144,02
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4557	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	27.019.144,02	0,00	0,00	27.019.144,02
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4558	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	195.055.377,06	0,00	0,00	195.055.377,06
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4560	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	195.055.377,06	0,00	0,00	195.055.377,06
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4563	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-168.504.802,80	0,00	0,00	-168.504.802,80
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4565	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-168.504.802,80	0,00	0,00	-168.504.802,80
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4568	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	466.470,25	0,00	0,00	466.470,25
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4570	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.470,25	0,00	0,00	466.470,25
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4573	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4575	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 7 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4632	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	32.962.090,75	4.195.598,98	0,00	37.157.689,73
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4633	PESSOAL E ENCARGOS	945.748,51	82.908,02	0,00	1.028.656,53
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4634	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	833.800,26	71.828,53	0,00	905.628,79
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4635	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	582.157,81	54.515,55	0,00	636.673,36
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4636	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	582.157,81	54.515,55	0,00	636.673,36
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4637	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	582.157,81	54.515,55	0,00	636.673,36
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4638	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	480.310,43	51.507,59	0,00	531.818,02
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4656	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	65.318,99	0,00	0,00	65.318,99
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4657	13. SALÁRIO	36.528,39	3.007,96	0,00	39.536,35
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4690	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	251.642,45	17.312,98	0,00	268.955,43
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4691	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	251.642,45	17.312,98	0,00	268.955,43
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4692	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	181.642,45	17.312,98	0,00	198.955,43
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4693	VENCIMENTOS E SALARIOS	160.597,41	17.312,98	0,00	177.910,39
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4713	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	21.045,04	0,00	0,00	21.045,04
3.1.1.2.1.03.00.00.00	4740	SENTENCAS JUDICIAIS	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4780	ENCARGOS PATRONAIS	111.948,25	11.079,49	0,00	123.027,74
3.1.2.1.0.00.00.00.00	4781	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	78.353,07	7.843,83	0,00	86.196,90
3.1.2.1.2.00.00.00.00	4782	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	78.353,07	7.843,83	0,00	86.196,90
3.1.2.1.2.01.00.00.00	4783	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	78.353,07	7.843,83	0,00	86.196,90
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4795	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	33.595,18	3.235,66	0,00	36.830,84
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4803	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	33.595,18	3.235,66	0,00	36.830,84
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4804	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	33.595,18	3.235,66	0,00	36.830,84
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4884	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	20.462.626,21	2.198.638,59	0,00	22.661.264,80

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 8 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.2.1.11.00.00.00	5091	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	88,00	712,00	0,00	800,00
3.3.2.2.1.31.00.00.00	5110	JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS	22.783,91	1.532,55	0,00	24.316,46
3.3.2.2.1.99.00.00.00	5118	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	712,00	0,00	0,00	712,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	5119	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	450.996,74	34.376,14	0,00	485.372,88
3.3.2.3.1.00.00.00.00	5120	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	450.996,74	34.376,14	0,00	485.372,88
3.3.2.3.1.01.00.00.00	5121	CONSULTORIA E ASSESSORIA	116.636,05	0,00	0,00	116.636,05
3.3.2.3.1.02.00.00.00	5122	PERICIAS	1.781,73	0,00	0,00	1.781,73
3.3.2.3.1.04.00.00.00	5124	COMUNICAÇÃO	9.092,68	694,38	0,00	9.787,06
3.3.2.3.1.06.00.00.00	5126	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	772,50	2.160,00	0,00	2.932,50
3.3.2.3.1.08.00.00.00	5128	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRI ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	17.975,34	1.522,76	0,00	19.498,10
3.3.2.3.1.09.00.00.00	5129	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	1.007,00	0,00	0,00	1.007,00
3.3.2.3.1.11.00.00.00	5131	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	73.830,10	0,00	0,00	73.830,10
3.3.2.3.1.14.00.00.00	5134	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	10.662,72	0,00	0,00	10.662,72
3.3.2.3.1.19.00.00.00	5139	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	380,00	0,00	0,00	380,00
3.3.2.3.1.22.00.00.00	5142	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00
3.3.2.3.1.23.00.00.00	5143	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.771,00	0,00	0,00	2.771,00
3.3.2.3.1.36.00.00.00	5156	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	5.650,00	400,00	0,00	6.050,00
3.3.2.3.1.40.00.00.00	5160	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	570,00	389,00	0,00	959,00
3.3.2.3.1.46.00.00.00	5166	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	1.950,00	0,00	0,00	1.950,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00	5168	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	93.695,43	9.257,73	0,00	102.953,16
3.3.2.3.1.56.00.00.00	5172	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	33.312,25	10.791,34	0,00	44.103,59
3.3.2.3.1.99.00.00.00	5176	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	79.309,94	9.160,93	0,00	88.470,87
3.3.3.0.0.00.00.00.00	5190	DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO	22.150,64	2.357,53	0,00	24.508,17
3.3.3.1.0.00.00.00.00	5191	DEPRECIACÃO	22.150,64	2.357,53	0,00	24.508,17
3.3.3.1.1.00.00.00.00	5192	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	22.150,64	2.357,53	0,00	24.508,17
3.3.3.1.1.01.00.00.00	5193	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	22.150,64	2.357,53	0,00	24.508,17
3.3.3.1.1.01.01.00.00	5194	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	16.374,84	1.779,95	0,00	18.154,79
3.3.3.1.1.01.02.00.00	5195	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	5.775,80	577,58	0,00	6.353,38

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 10 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5455	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5456	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5488	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5489	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS - INTRA OFSS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5494	PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.3.2.02.02.00.00	5496	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5618	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	8.787.159,97	1.421.477,62	0,00	10.208.637,59
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5619	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	8.787.159,97	1.421.477,62	0,00	10.208.637,59
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5648	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	8.787.159,97	1.421.477,62	0,00	10.208.637,59
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5649	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	8.787.159,97	1.421.477,62	0,00	10.208.637,59
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5652	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	8.787.159,97	1.421.477,62	0,00	10.208.637,59
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5866	TRIBUTÁRIAS	315.187,58	29.647,03	0,00	344.834,61
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5902	CONTRIBUIÇÕES	315.187,58	29.647,03	0,00	344.834,61
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5903	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	315.187,58	29.647,03	0,00	344.834,61
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5912	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	315.187,58	29.647,03	0,00	344.834,61
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5914	PIS/PASEP	315.187,58	29.647,03	0,00	344.834,61
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5963	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.847.893,70	416.338,20	0,00	2.264.231,90
3.9.9.0.0.00.00.00.00	6124	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.847.893,70	416.338,20	0,00	2.264.231,90
3.9.9.1.0.00.00.00.00	6125	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	346.260,32	5.268,27	0,00	351.528,59
3.9.9.1.3.00.00.00.00	6127	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	343.682,23	5.268,27	0,00	348.950,50
3.9.9.1.4.00.00.00.00	6128	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - ESTADO	2.578,09	0,00	0,00	2.578,09

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 11 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		OFSS - ESTADO				
3.9.9.4.0.00.00.00.00	6140	AMORTIZAÇÃO DE AGIO EM INVESTIMENTOS	1.501.633,38	411.069,93	0,00	1.912.703,31
3.9.9.4.1.00.00.00.00	6141	AMORTIZAÇÃO DE AGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	1.501.633,38	411.069,93	0,00	1.912.703,31
		CONSOLIDAÇÃO				
4.0.0.0.0.00.00.00.00	6170	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-53.466.109,30	0,00	4.970.063,22	-58.436.172,52
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6331	CONTRIBUIÇÕES	-25.151.419,72	0,00	2.641.170,11	-27.792.589,83
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6332	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-25.151.419,72	0,00	2.641.170,11	-27.792.589,83
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6333	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-25.151.419,72	0,00	2.641.170,11	-27.792.589,83
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6334	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-10.233.730,28	0,00	1.077.783,62	-11.311.513,90
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6335	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-10.233.730,28	0,00	1.077.783,62	-11.311.513,90
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6336	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-9.352.189,86	0,00	979.298,85	-10.331.488,71
4.2.1.1.1.02.02.00.00	6337	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-865.204,82	0,00	96.851,21	-962.056,03
4.2.1.1.1.02.03.00.00	6338	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-16.335,60	0,00	1.633,56	-17.969,16
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6349	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-14.917.689,44	0,00	1.563.386,49	-16.481.075,93
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6350	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-14.917.689,44	0,00	1.563.386,49	-16.481.075,93
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6351	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-14.917.689,44	0,00	1.563.386,49	-16.481.075,93
4.4.0.0.0.00.00.00.00	6662	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-1.501.633,38	0,00	411.069,93	-1.912.703,31
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6834	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-1.501.633,38	0,00	411.069,93	-1.912.703,31
		FINANCEIRAS				
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6837	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-1.501.633,38	0,00	411.069,93	-1.912.703,31
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6838	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	-1.501.633,38	0,00	411.069,93	-1.912.703,31
		CONSOLIDAÇÃO				
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6860	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-3.250.001,62	0,00	324.999,15	-3.575.000,77
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6861	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-3.250.001,62	0,00	324.999,15	-3.575.000,77
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6893	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-3.250.001,62	0,00	324.999,15	-3.575.000,77
		PARA O RPPS				
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6894	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-3.250.001,62	0,00	324.999,15	-3.575.000,77
		PARA O RPPS - INTRA OFSS				
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6899	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-3.250.001,62	0,00	324.999,15	-3.575.000,77

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 12 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PARA O RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO				
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6901	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DEFICIT ATUARIAL - APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS	-3.250.001,62	0,00	324.999,15	-3.575.000,77
4.6.0.0.0.00.00.00.00	7026	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-22.505.740,22	0,00	1.575.773,62	-24.081.513,84
4.6.3.0.0.00.00.00.00	7096	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-22.505.740,22	0,00	1.575.773,62	-24.081.513,84
4.6.3.9.0.00.00.00.00	7105	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-22.505.740,22	0,00	1.575.773,62	-24.081.513,84
4.6.3.9.1.00.00.00.00	7106	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-22.505.740,22	0,00	1.575.773,62	-24.081.513,84
4.9.0.0.0.00.00.00.00	7205	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-1.057.314,36	0,00	17.050,41	-1.074.364,77
4.9.9.0.0.00.00.00.00	7259	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-1.057.314,36	0,00	17.050,41	-1.074.364,77
4.9.9.1.0.00.00.00.00	7260	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-927.497,49	0,00	17.050,41	-944.547,90
4.9.9.1.3.00.00.00.00	7262	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-927.497,49	0,00	17.050,41	-944.547,90
4.9.9.6.0.00.00.00.00	7287	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-129.816,87	0,00	0,00	-129.816,87
4.9.9.6.1.00.00.00.00	7288	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-129.816,87	0,00	0,00	-129.816,87
4.9.9.6.1.02.00.00.00	7290	RESTITUIÇÕES	-129.816,87	0,00	0,00	-129.816,87
5.0.0.0.0.00.00.00.00	7310	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	131.135.148,57	0,00	0,00	131.135.148,57
5.1.0.0.0.00.00.00.00	7311	PLANEJAMENTO APROVADO	52.494.045,11	0,00	0,00	52.494.045,11
5.1.1.0.0.00.00.00.00	7312	PPA - APROVADO	52.494.045,11	0,00	0,00	52.494.045,11
5.1.1.1.0.00.00.00.00	7313	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	50.440.000,00	0,00	0,00	50.440.000,00
5.1.1.2.0.00.00.00.00	7314	REVISAO DO PPA	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.0.0.0.00.00.00.00	7322	ORÇAMENTO APROVADO	78.454.045,11	0,00	0,00	78.454.045,11
5.2.1.0.0.00.00.00.00	7323	PREVISÃO DA RECEITA	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	7324	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	7325	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	7340	FIXAÇÃO DA DESPESA	40.254.045,11	0,00	0,00	40.254.045,11

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 13 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

BALANCETE CONTÁBIL

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.2.2.1.0.00.00.00.00	7341	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40.254.045,11	0,00	0,00	40.254.045,11
5.2.2.1.1.00.00.00.00	7342	DOTAÇÃO INICIAL	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	7343	CREDITO INICIAL	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00	7344	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.2.1.2.01.00.00.00	7345	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.2.1.3.01.00.00.00	7355	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.2.1.3.99.00.00.00	7363	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-2.054.045,11	0,00	0,00	-2.054.045,11
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7366	ACRESCIMO	264.650,00	0,00	0,00	264.650,00
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7367	(-)REDUÇÃO	-264.650,00	0,00	0,00	-264.650,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7408	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	187.058,35	0,00	0,00	187.058,35
5.3.1.0.0.00.00.00.00	7409	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	108.609,63	0,00	0,00	108.609,63
5.3.1.1.0.00.00.00.00	7410	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	107.949,63	0,00	0,00	107.949,63
5.3.1.2.0.00.00.00.00	7411	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	660,00	0,00	0,00	660,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00	7414	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	78.448,72	0,00	0,00	78.448,72
5.3.2.1.0.00.00.00.00	7415	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	78.448,72	0,00	0,00	78.448,72
6.0.0.0.0.00.00.00.00	7419	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-131.135.148,57	12.794.497,67	12.794.497,67	-131.135.148,57
6.1.0.0.0.00.00.00.00	7420	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-52.494.045,11	2.337.082,97	2.337.082,97	-52.494.045,11
6.1.1.0.0.00.00.00.00	7421	EXECUÇÃO DO PPA	-52.494.045,11	2.337.082,97	2.337.082,97	-52.494.045,11
6.1.1.1.0.00.00.00.00	7422	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-12.240.000,00	0,00	0,00	-12.240.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00	7423	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-17.253.173,73	2.336.370,97	712,00	-14.917.514,76
6.1.1.3.0.00.00.00.00	7424	PPA EXECUTADO	-23.000.871,38	712,00	2.336.370,97	-25.336.530,35
6.2.0.0.0.00.00.00.00	7430	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-78.454.045,11	10.457.414,70	10.457.414,70	-78.454.045,11
6.2.1.0.0.00.00.00.00	7431	EXECUÇÃO DA RECEITA	-38.200.000,00	3.375.772,47	3.375.772,47	-38.200.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00	7432	RECEITA A REALIZAR	-6.648.494,66	3.375.772,47	0,00	-3.272.722,19
6.2.1.2.0.00.00.00.00	7433	RECEITA REALIZADA	-31.551.505,34	0,00	3.375.772,47	-34.927.277,81
6.2.2.0.0.00.00.00.00	7440	EXECUÇÃO DA DESPESA	-40.254.045,11	7.081.642,23	7.081.642,23	-40.254.045,11
6.2.2.1.0.00.00.00.00	7441	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-40.254.045,11	7.081.642,23	7.081.642,23	-40.254.045,11
6.2.2.1.1.00.00.00.00	7442	CREDITO DISPONÍVEL	-17.253.173,73	2.336.370,97	712,00	-14.917.514,76
6.2.2.1.3.00.00.00.00	7447	CREDITO UTILIZADO	-23.000.871,38	4.745.271,26	7.080.930,23	-25.336.530,35

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 14 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.2.2.1.3.01.00.00.00	7448	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	-366.237,93	2.361.130,90	2.337.082,97	-342.190,00
6.2.2.1.3.02.00.00.00	7449	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	-3.650,00	1.825,00	0,00	-1.825,00
6.2.2.1.3.03.00.00.00	7450	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-66.407,00	2.381.603,36	2.362.955,90	-47.759,54
6.2.2.1.3.04.00.00.00	7451	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-22.564.576,45	712,00	2.380.891,36	-24.944.755,81
6.3.0.0.0.00.00.00.00	7488	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-187.058,35	0,00	0,00	-187.058,35
6.3.1.0.0.00.00.00.00	7489	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-108.609,63	0,00	0,00	-108.609,63
6.3.1.1.0.00.00.00.00	7490	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-7.948,50	0,00	0,00	-7.948,50
6.3.1.4.0.00.00.00.00	7493	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-56.113,13	0,00	0,00	-56.113,13
6.3.1.9.0.00.00.00.00	7499	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	-44.548,00	0,00	0,00	-44.548,00
6.3.1.9.9.00.00.00.00	7501	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	-44.548,00	0,00	0,00	-44.548,00
6.3.2.0.0.00.00.00.00	7502	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-78.448,72	0,00	0,00	-78.448,72
6.3.2.1.0.00.00.00.00	7503	RP PROCESSADOS A PAGAR	-1.087,93	0,00	0,00	-1.087,93
6.3.2.2.0.00.00.00.00	7504	RP PROCESSADOS PAGOS	-77.360,79	0,00	0,00	-77.360,79
7.0.0.0.0.00.00.00.00	7512	CONTROLES DEVEDORES	346.586.618,91	5.981.030,45	1.832.547,55	350.735.101,81
7.1.0.0.0.00.00.00.00	7513	ATOS POTENCIAIS	913.552,19	270.837,24	0,00	1.184.389,43
7.1.2.0.0.00.00.00.00	7707	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	913.552,19	270.837,24	0,00	1.184.389,43
7.1.2.3.0.00.00.00.00	7858	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	913.552,19	270.837,24	0,00	1.184.389,43
7.1.2.3.1.00.00.00.00	7859	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	913.552,19	270.837,24	0,00	1.184.389,43
7.1.2.3.1.02.00.00.00	7861	CONTRATOS DE SERVIÇOS	848.985,54	270.837,24	0,00	1.119.822,78
7.1.2.3.1.04.00.00.00	7863	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	64.566,65	0,00	0,00	64.566,65
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7894	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	338.749.678,08	4.951.546,09	1.832.547,55	341.868.676,62
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7895	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	338.749.678,08	4.951.546,09	1.832.547,55	341.868.676,62
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7896	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	338.749.678,08	4.951.546,09	1.832.547,55	341.868.676,62
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7898	RECURSOS VINCULADOS	338.749.678,08	4.951.546,09	1.832.547,55	341.868.676,62
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7972	OUTROS CONTROLES	6.923.388,64	758.647,12	0,00	7.682.035,76
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7988	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	6.923.388,64	758.647,12	0,00	7.682.035,76
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7992	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	6.923.388,64	758.647,12	0,00	7.682.035,76
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7994	CONTROLES CREDORES	-346.586.618,91	10.449.608,24	14.598.091,14	-350.735.101,81

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 15 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.1.0.0.00.00.00.00	7995	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-913.552,19	26.008,70	296.845,94	-1.184.389,43
8.1.2.0.00.00.00.00	8376	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-913.552,19	26.008,70	296.845,94	-1.184.389,43
8.1.2.3.0.00.00.00.00	8677	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-913.552,19	26.008,70	296.845,94	-1.184.389,43
8.1.2.3.1.00.00.00.00	8678	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-913.552,19	26.008,70	296.845,94	-1.184.389,43
8.1.2.3.1.02.00.00.00	8682	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-848.985,54	22.507,40	293.344,64	-1.119.822,78
8.1.2.3.1.02.01.00.00	8683	A EXECUTAR	-482.571,53	22.507,40	270.837,24	-730.901,37
8.1.2.3.1.02.02.00.00	8684	EXECUTADOS	-366.414,01	0,00	22.507,40	-388.921,41
8.1.2.3.1.04.00.00.00	8688	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-64.566,65	3.501,30	3.501,30	-64.566,65
8.1.2.3.1.04.01.00.00	8689	A EXECUTAR	-56.550,60	3.501,30	0,00	-53.049,30
8.1.2.3.1.04.02.00.00	8690	EXECUTADOS	-8.016,05	0,00	3.501,30	-11.517,35
8.2.0.0.00.00.00.00	8761	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-338.749.678,08	9.668.894,66	12.787.893,20	-341.868.676,62
8.2.1.0.00.00.00.00	8762	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-338.749.678,08	9.668.894,66	12.787.893,20	-341.868.676,62
8.2.1.1.0.00.00.00.00	8763	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-338.749.678,08	9.668.894,66	12.787.893,20	-341.868.676,62
8.2.1.1.1.00.00.00.00	8764	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-315.604.155,67	4.168.918,52	4.952.258,09	-316.387.495,24
8.2.1.1.1.01.00.00.00	8765	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-315.604.155,67	4.168.918,52	4.952.258,09	-316.387.495,24
8.2.1.1.2.00.00.00.00	8767	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-377.836,43	2.362.955,90	2.337.082,97	-351.963,50
8.2.1.1.2.01.00.00.00	8768	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-374.186,43	2.361.130,90	2.337.082,97	-350.138,50
8.2.1.1.2.02.00.00.00	8769	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	-3.650,00	1.825,00	0,00	-1.825,00
8.2.1.1.3.00.00.00.00	8770	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-474.303,52	3.136.308,24	3.121.603,02	-459.598,30
8.2.1.1.3.01.00.00.00	8771	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-67.494,93	2.381.603,36	2.362.955,90	-48.847,47
8.2.1.1.3.02.00.00.00	8772	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-406.808,59	754.704,88	758.647,12	-410.750,83
8.2.1.1.4.00.00.00.00	8776	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-22.293.382,46	712,00	2.376.949,12	-24.669.619,58
8.2.1.1.4.01.00.00.00	8777	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-14.607.435,63	712,00	1.506.848,01	-16.113.571,64

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 16 / 17



Estado de MATO GROSSO
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS
 AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2024

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.1.1.4.02.00.00.00	8778	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-7.572.370,11	0,00	870.101,11	-8.442.471,22
8.2.1.1.4.99.00.00.00	8782	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-113.576,72	0,00	0,00	-113.576,72
8.9.0.0.0.00.00.00.00	9046	OUTROS CONTROLES	-6.923.388,64	754.704,88	1.513.352,00	-7.682.035,76
8.9.5.0.0.00.00.00.00	9095	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-6.923.388,64	754.704,88	1.513.352,00	-7.682.035,76
8.9.5.5.0.00.00.00.00	9099	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-6.923.388,64	754.704,88	1.513.352,00	-7.682.035,76
8.9.5.5.1.00.00.00.00	9100	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-406.808,59	754.704,88	758.647,12	-410.750,83
8.9.5.5.2.00.00.00.00	9101	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-6.516.580,05	0,00	754.704,88	-7.271.284,93
TOTAL			0,00	44.923.726,80	44.923.726,80	0,00

GEÍSSIMAR JOYCE VEIGA MENDES
 CONTADOR - CRC - 012710/0-0

SANDRO SILVIO CATTANEO
 DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFINO
 PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 17 / 17

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 00000122/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 00000122/2023**Partes:** Município de Campo Novo do Parecís x Maria Aparecida da Silva Ramos**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Data Rescisão:** 19/12/2024**Procedimento:** Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 043/2023**Partes:** Município de Campo Novo do Parecís x Renilda Nunes Santana**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Data Rescisão:** 19/12/2024**Procedimento:** Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 95/2024**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecís x **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.386.859/0001-90.**Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em locação de motobomba.**Valor:** R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado.**Dotações Orçamentárias:****Órgão:** 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura**Programática:** 07.004.26.782.0005.20167. 3.3.90.39.00.00 Manutenção da Drenagem Urbana.**Fonte de Recursos:** 1.500.000000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício.**Procedimento Licitatório:** Pregão Eletrônico Nº 116/2024, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecís – MT.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 279/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 279/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Michele Lima da Mata Varaschin

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 078/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 078/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Tatiane Carolina Weiss de Araujo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: DISTRATO DO CONTRATO N° 078/2023 – DEPTO. R.H.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 080/2023– DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 080/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliandra Andrea Bayerle

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 075/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 075/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leidiane Gomes de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 067/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 067/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joana Darc Nascimento dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 029/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 029/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francieli Aparecida Ferreira de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 008/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 008/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Melina Gurgel

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 00000037/2024– DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 00000037/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Raissa Ferreira Acco

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL - Area Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 00000266/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 00000266/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela dos Santos Mendes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 00000066/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 00000066/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marizam Dias do Nascimento

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023– DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 124/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliziane Goncalves Pereira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 113/
2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 113/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de cascalho, para atender as necessidades da Secretarias Municipais solicitantes.

O recurso administrativo apresentado pela empresa PIAZZA & PIAZZA LTDA, **pedindo a desclassificação da empresa WV COMERCIO DE AREIA LTDA, FOI NEGADO PROVIMENTO**

Campo Novo do Parecis, 20 de dezembro de 2024.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 168/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rayane Carvalho Capuani

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil - Área Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 235/
2022**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Gros-

so, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XXNE, bairro XXXXXXX, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a Sr.(a). **LUCRECIA REGINA FERREIRA DE PAULA**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1XXXXXX-7 SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 014.XXX.XXX-92, residente e domiciliado (a) neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Considerando o memorando nº 13.672/2024 exarados pela Secretária Municipal de Saúde, explanando sobre a gravidez (a) **CONTRATADO (A)**, o interesse público, a necessidade administrativa e o Regime Jurídico de Direito Público, ao qual é submetido o contrato administrativo dos servidores temporários Secretaria Municipal de Saúde que visa garantir a continuidade da prestação dos serviços prestados e em conformidade com o parecer jurídico nº /2024, expedido em novembro de 2024.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **12 de novembro de 2024** e término em **31 de julho de 2025**.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de novembro de 2024.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 202/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 202/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ivanei Salete Campanharo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 155/2023– DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 155/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliete Xavier Quadros

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL**

INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH N° 279/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.XXX.XXX-68, residente e domiciliado, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **MICHELE LIMA DA MATA VARASCHIN**, brasileiro (a), Casada Documento de Identidade RG nº 1XXXXX-1 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 006.XXXXXX-79, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **02 de agosto de 2024 e será extinto em 02 de agosto de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de agosto de 2024

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RETIFICA A PORTARIA N° 057/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADEMIR DIAS NASCIMENTO.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Alterar em parte o teor da Portaria nº 057, de 01 de agosto de 2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 08 de agosto de 2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “Conceder o benefício de Pensão por Morte, com proventos na forma estabelecida no art. 40, § 7º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em favor de Maria Eloisa da Silva, inscrita no CPF 968.***.***-00, Luísa da Silva Nascimento, inscrita no CPF nº 075.***.***-07 e Laís da Silva Nascimento, inscrita no CPF nº: 081.***.***-60, em decorrência do falecimento do Sr. Ademar Dias do Nascimento, o qual era servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista de veículos pesados, perante a Secretaria Municipal de Educação, devidamente inscrito na matrícula nº 1881, Classe “E”, Nível 19, com rateio em partes iguais entre as dependentes, a partir do dia 04 de julho de 2024, data do óbito, conforme Processo nº 2024.07.32323P, até posterior deliberação.” (...)

Leia-se: “Conceder o benefício de Pensão por Morte, com proventos na forma estabelecida no art. 40, § 7º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em favor de Maria Eloisa da Silva, inscrita no CPF 968.***.***-00, **Luísa Silva do Nascimento**, inscrita no CPF nº 075.***.***-07 e **Laís Silva**

do Nascimento, inscrita no CPF nº: 081.***.***-60, em decorrência do falecimento do Sr. **Ademir Dias do Nascimento**, o qual era servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista de veículos pesados, perante a Secretaria Municipal de Educação, devidamente inscrito na matrícula nº 1881, Classe “E”, Nível 19, com rateio em partes iguais entre as dependentes, a partir do dia 04 de julho de 2024, data do óbito, conforme Processo nº 2024.07.32323P, até posterior deliberação.” (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de dezembro de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 038/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 038/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Mayara Silvestre de Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil - Área Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 069/2024– DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 069/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ivaneide Alves de Brito Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR - 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 177/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 177/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Janete Britzke da Veiga

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 00000049/2024– DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 00000049/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Emily Oliveira Soares de Meira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL - Area Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 093/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 093/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jhone Luiz Nazario

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 00000291/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 00000291/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luzia Camila Mota de Carvalho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 084/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 084/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria da Penha Alves de Barros

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 039/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 039/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Carine Paixão Rodrigues

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil - Area Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 050/2023– DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 050/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adna Maria da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 00000103/2024– DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 00000103/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Tainara Jurema Pereira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL - Area Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 077/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 077/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joselaine Cristina Ribeiro de Matos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 050/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 050/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aparecida Pereira dos Santos Medina

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil- Área Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 090/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 090/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Samara Maria Carvalho Lima

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 070/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 070/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joseane da Costa Silva
Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 00000010/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 00000010/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Socorro do Nascimento Soares

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta no valor de **R\$ 482.823.797,40**, que após a dedução da renúncia das receitas no montante de

R\$ 37.345.004,58, bem como, a dedução para a formação do FUNDEB, no valor de **R\$ 36.128.792,82**, resulta na Receita Líquida de **R\$ 409.350.000,00**, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 350.342.462,36;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 59.007.537,64, neste montante estão compreendidas as receitas da Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal (FUNSEM), integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado no montante de **R\$ 44.300.000,00**.

Art. 2º. A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único. As Fontes de Receitas da Administração Indireta - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis (FUNSEM) são provenientes das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	350.342.462,36	14.707.537,64	365.050.000,00
1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	350.342.462,36	14.707.537,64	365.050.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	405.210.072,99	14.707.537,64	419.917.610,63
2 - RECEITAS DE CAPITAL	18.606.186,77	0,00	18.606.186,77
2 - POR FONTES	350.342.462,36	14.707.537,64	365.050.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	405.210.072,99	14.707.537,64	419.917.610,63
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições	128.864.482,53		128.864.482,53
1.2 - Receita de Contribuições	6.549.447,94		6.549.447,94
1.3 - Receita Patrimonial	4.250.273,99	683.641,66	4.933.915,65
1.6 - Receita de Serviços	9.482.553,63		9.482.553,63
1.7 - Transferências Correntes	254.391.306,14	14.023.895,98	268.415.202,12
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.672.008,76	-	1.672.008,76
2 - RECEITAS DE CAPITAL	18.606.186,77	-	18.606.186,77
2.1 - Operação de Crédito	-	-	-
2.2 - Alienação de Bens	148.185,00	-	148.185,00
2.4 - Transferências de Capital	18.458.001,77	-	18.458.001,77
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(73.473.797,40)	0,00	(73.473.797,40)
9.1 - Dedução da Receita de Impostos e Taxas	(6.617.420,25)	0,00	(6.617.420,25)
9.2 - Dedução da Receita de Contribuições de Melhoria	(30.150.000,00)	0,00	(30.150.000,00)
9.3 - Dedução da Receita de Contribuição Iluminação Pública	(239.694,81)	0,00	(239.694,81)
9.4 - Dedução da Receita de Serviços	(337.889,52)	0,00	(337.889,52)
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(36.128.792,82)	0,00	(36.128.792,82)
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	44.300.000,00	44.300.000,00
1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	0,00	17.454.300,00	17.454.300,00
1 - RECEITAS CORRENTES	0,00	17.454.300,00	17.454.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.845.700,00	0,00	26.845.700,00
2 - POR FONTES	0,00	44.300.000,00	44.300.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	0,00	17.454.300,00	17.454.300,00
1.2 - Receita de Contribuições		14.619.700,00	14.619.700,00
1.3 - Receita Patrimonial		1.902.000,00	1.902.000,00

1.9 - Outras Receitas Correntes		932.600,00	932.600,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00
2.2 – Alienação de Bens		0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	26.845.700,00	26.845.700,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (I+II)	350.342.462,36	59.007.537,64	409.350.000,00

Art. 3º. A Despesa Total é fixada no mesmo valor da Receita Total que será demonstrada no quadro abaixo no montante de **R\$ 409.350.000,00**, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 261.921.200,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 147.388.800,00, que se refere às dotações da Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	261.961.200,00	103.088.800,00	365.050.000,00
1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	261.961.200,00	103.088.800,00	365.050.000,00
01 - Câmara Municipal	15.000.000,00		15.000.000,00
02 - Governo Municipal	5.420.000,00		5.420.000,00
03 - Secretaria de Administração	8.500.000,00		8.500.000,00
04 - Secretaria de Finanças	24.800.000,00		24.800.000,00
05 - Secretaria de Cultura e Turismo	5.323.000,00		5.323.000,00
06 - Secretaria de Esportes e Lazer	6.502.000,00		6.502.000,00
07 - Secretaria de Infraestrutura	54.580.000,00		54.580.000,00
08 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	26.604.000,00		26.604.000,00
09 - Secretaria de Educação	113.964.000,00		113.964.000,00
10 - Secretaria de Saúde		88.067.000,00	88.067.000,00
11 - Secretaria de Assistência Social	617.200,00	15.021.800,00	15.639.000,00
99 - Reserva de Contingência	651.000,00		651.000,00
2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	269.530.200,00	95.519.800,00	365.050.000,00
01 - Despesas Correntes	350.050.000,00	103.088.800,00	453.138.800,00
02 - Despesas de Capital	306.500.343,65	95.953.600,00	402.453.943,65
03 - Reserva de Contingência	42.898.656,35	7.135.200,00	50.033.856,35
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	261.961.200,00	103.088.800,00	365.050.000,00
01 - Legislativo	15.000.000,00		15.000.000,00
04 - Administração	36.316.917,20		36.316.917,20
06 - Segurança Pública	671.000,00		671.000,00
08 - Assistência Social		15.021.800,00	15.021.800,00
10 - Saúde		88.067.000,00	88.067.000,00
11 - Trabalho	617.200,00		617.200,00
12 - Educação	113.964.000,00		113.964.000,00
13 - Cultura	5.053.000,00		5.053.000,00
14 - Direitos da Cidadania	901.000,00		901.000,00
15 - Urbanismo	30.422.983,08		30.422.983,08
17 - Saneamento	13.811.228,14		13.811.228,14
18 - Gestão Ambiental	1.640.000,00		1.640.000,00

20 - Agricultura	6.538.862,00		6.538.862,00
22 - Indústria	201.000,00		201.000,00
23 - Comércio e Serviços	270.000,00		270.000,00
26 - Transportes	23.280.609,58		23.280.609,58
27 - Desporto e Lazer	6.502.000,00		6.502.000,00
28 - Encargos Especiais	6.120.400,00		6.120.400,00
99 - Reserva de Contingência	651.000,00	-	651.000,00
4 - DESPESA POR PROGRAMA	263.596.200,00	103.088.800,00	366.685.000,00
0001 - Ação Legislativa	15.000.000,00		15.000.000,00
0002 - Gestão e Manutenção de Serviços do Município	49.141.948,39	4.709.810,21	53.851.758,60
0003 - Operações Especiais	6.120.400,00		6.120.400,00
0004 - Cidadania	-	234.500,00	234.500,00
0005 - Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos	45.378.557,56		45.378.557,56
0006 - Saneamento Básico Direito de Todos	22.430.228,14		22.430.228,14
0007 - Educação Para a Vida Toda	108.378.100,00		108.378.100,00
0008 - Saúde: Gestão do SUS	-	4.972.500,00	4.972.500,00
0009 - Saúde: Atenção Básica	-	25.016.505,04	25.016.505,04
0010 - MAC: Média e Alta Complexidade Hospitalar	-	48.834.750,67	48.834.750,67
0011 - Saúde: Assistência Farmacêutica	-	3.103.278,00	3.103.278,00
0012 - Vigilância em Saúde	-	6.138.966,29	6.138.966,29
0013 - Ceileiro da Proteção Social Básica e Especial	-	10.077.489,79	10.077.489,79
0014 - Bem Viver	-	1.000,00	1.000,00
0015 - Geração de Emprego e Renda	617.200,00		617.200,00
0016 - Agricultura Familiar e Cooperativismo	2.341.000,00		2.341.000,00
0017 - Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade	6.426.138,00		6.426.138,00
0018 - Desenvolve Turismo + 20	270.000,00		270.000,00
0019 - Esporte para Todos	4.398.000,00		4.398.000,00
0020 - Cultura + 20	2.443.627,91		2.443.627,91
9999 - Reserva de Contingência	651.000,00		651.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	44.300.000,00	44.300.000,00
1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	-	44.300.000,00	44.300.000,00
12 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	-	44.300.000,00	44.300.000,00
2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	-	44.300.000,00	44.300.000,00
01 - Despesas Correntes		37.455.504,20	37.455.504,20
02 - Despesas de Capital		192.000,00	192.000,00
99 - Reserva do RPPS		6.652.495,80	6.652.495,80
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	-	44.300.000,00	44.300.000,00
09 - Previdência Social		37.647.504,20	37.647.504,20
99 - Reserva do RPPS		6.652.495,80	6.652.495,80
4 - DESPESA POR PROGRAMA	-	44.300.000,00	44.300.000,00
0022 - Gestão e Manutenção Administrativa do FUNSEM		3.515.751,91	3.515.751,91
0023 - Gestão e Manutenção do Plano Previdenciário do FUNSEM		34.131.752,29	34.131.752,29
9999 - Reserva do RPPS		6.652.495,80	6.652.495,80
TOTAL GERAL DA DESPESA (I+II)	261.961.200,00	147.388.800,00	409.350.000,00

Parágrafo único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de **R\$ 88.381.262,36** será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2025, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I – para abertura de crédito suplementar à conta de recurso provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

III – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II, III e IV da lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

V – para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, superávit financeiro e excesso de arrecadação para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

VI – para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, para o Poder Legislativo Municipal, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

Art. 6.º Fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 4% (quatro por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, podendo ser eles provenientes de anulação total ou parcial de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, não onerando o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Os limites autorizados no caput deste artigo, quando excedidos, poderão utilizar os limites autorizados nos incisos I, II e III do art. 5º.

Art. 7º. O valor das Metas Fiscais, bem como a renúncia da receita, estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 passarão a vigorar com os valores atualizados de acordo com os Anexos V e III, integrante desta lei.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n.º 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022 a 2025, bem como, na Lei Municipal n.º 2.594/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 – LDO 2025.

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 19 de dezembro de 2024

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 028/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato n.º. 028/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Angela Maria Da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 095/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato n.º. 095/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Carolina Ferreira de Campos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO N° 01 AO CONTRATO 136/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **PILGER LOCAÇÕES LT-DA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.877.012/0001-85.

Objeto: Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025.

Valor: Reajusta-se o valor pago a título de locação em 6,33% (seis vírgula e trinta e três centésimos por cento), ou seja, R\$ 19.664,00 (dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais) mensais, para R\$ 20.908,73 (vinte mil novecentos e oito reais, setenta e sete centavos) a partir de 20 de dezembro de 2024, com base na média do IGP-M dos últimos doze meses.

§ 1º O reajuste alterará o valor total do contrato de R\$ 235.968,00 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais), para R\$ 250.904,76 (duzentos e cinquenta mil e novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos) cujo pagamento ocorrerá em 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 - Governo Municipal

Unidade: 001 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito e Dependências

Programática: 02.001.04.122.0002.20004.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 2.500.000000.000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação N° 043/2023, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

Secretaria: Governo Municipal.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 012/2024 - CONSELHO CURADOR**

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. APROVA O PLANO DE AÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT - FUNSEM E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS.

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Reunião ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2024, conforme ata nº 09/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Ação do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT - FUNSEM**, para o período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, conforme o documento anexo, que contém as diretrizes e ações institucionais a serem implementadas.

Art. 2º O Plano de Ação tem como finalidade principal fornecer um roteiro claro e prático das ações a serem realizadas, estabelecendo metas específicas, responsáveis, prazos e indicadores de performance, de modo a assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador e pela administração do FUNSEM.

Art. 3º As ações do Plano de Ação devem ser executadas de forma integrada, com o acompanhamento contínuo de sua implementação, garantindo que os objetivos do FUNSEM sejam atingidos, e que haja constante avaliação do impacto das ações no desempenho do Fundo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de novembro de 2024.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador -FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 013/2024 - CONSELHO CURADOR**

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. APROVANDO O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – FUNSEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Reunião ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2024, conforme ata nº 010/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CONSELHO CURADOR, que regulamenta as normas internas de funcionamento do órgão deliberativo, nos exatos termos previstos nos dispositivos que constam no referido instrumento que constitui anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de novembro de 2024.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador -FUNSEM

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 100/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviani da Silva Martins

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 014/2024 - CONSELHO CURADOR**

RESOLUÇÃO Nº 014/2024

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO APROVADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025 DO FUNSEM.

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, conforme ata 012/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Investimentos 2025 do FUNSEM, na forma constante no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. A decisão deliberativa de que trata o *caput* deste artigo efetivou-se por unanimidade de votos entre os conselheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, em 20 de dezembro de 2024.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador -FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

ADITIVO 03 CONTRATO Nº 109/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.155.864/0001-22.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a quantidade dos serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto no Contrato de Prestação de Serviço nº 109/2022, 19 de setembro de 2022.

Aditamento: Adita-se em 23% a 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens relacionados abaixo:

Item Nº 49212 - Elaboração de planejamento urbano global (Master Plan) 24% R\$ 46.080,00.

Item 49215 - Elaboração estudos e projetos de infraestrutura viária de rodovias 23% R\$ 103.748,40.

Item 49216 - Elaboração estudos e projetos de infraestrutura viária urbana, com drenagem superficial 25% R\$ 203.237,50.

Adita-se o valor de R\$ 353.065,90 (trezentos e cinquenta e três mil e sessenta e cinco reais e noventa centavos) no presente contrato que corresponde a 25% de acréscimo.

Fundamentação: Em conformidade com a lei nº 10.520/2002, decreto nº 7.892/2013 e lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas informações subsidiadas no Proc. Administrativo 2.081/2024 via sistema 1doc, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, encaminhada pelo Coordenador e Fiscal da Obra Thales Patrick Ferreira Rodrigues.

Dotações Orçamentárias:

As despesas deste Aditivo correrão da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido 1339 - 4490510000 - 15000000000000 obras e instalações

Reduzido 1928 - 4490920000 - 15000000000000 despesas de exercícios anteriores

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de registro de preços nº 043/2021, pregão presencial nº 043/2021 da prefeitura municipal de Brasnorte/MT, em conformidade com a lei nº 10.520/2002, decreto nº 7.892/2013 e lei nº 8.666/93.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 020/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lenice Cristina da Hora

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 19/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2024**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COZINHEIRO – ZONA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: IMPÉRIO TERCEIRIZADA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços,

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2024

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 147/2022**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 147/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALI-

ZADOS EM TODO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: H. F. THOMAZ SOARES

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 062/2021**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços. 1ª Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 1.328,99 (mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2022**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços. 1ª Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 2.409,16 (dois mil, quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 057/2022**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 057/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços. 1ª. Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 1.086,67 (mil, e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº 002/2023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBUGIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: FRATELLO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 04 de agosto de 2025, contados a partir do dia 05 de janeiro de 2025.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO

CONTRATO N. 020/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT:

CONSIDERANDO o contrato n. 020/2024, firmado em 01/02/2024 com **FILIFE DIAS DE ALMEIDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 51.048.714/0001-00, com sede na Avenida Brasil, n. 896, Bairro Centro, CEP 78840-051, cidade de Campo Verde MT, neste ato representado por seu sócio administrador **Filipe Dias de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16014502 SSP/MT e do CPF nº 008.326.491-47, residente e domiciliado em Campo Verde-MT;

CONSIDERANDO que o ofício 529/2024/SMFin, que encaminhou o ofício 504/2024/SMDE, relatando que o Concessionário está com 04 parcelas da taxa de uso em atraso (maio, julho, setembro e outubro/2024);

CONSIDERANDO que as situações relatadas configuram descumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, além de desatendimento das determinações da fiscalização do contrato, e de forma reiterada, que constituem motivo para rescisão, tais como o art. 78, incisos I, VIII, dentre outros;

CONSIDERANDO por fim, que o contrato prevê em sua cláusula 11.3 “I”, que “a partir de 3 (três) parcelas vencidas, a Concessionária perderá automaticamente a concessão, voltando o imóvel concedido a Administração pública, sem que caiba qualquer tipo de indenização”, e cuja perda de concessão ocorreu automaticamente em setembro/2024;

DECIDE, por bem, rescindir unilateralmente o **Contrato Administrativo n.º 020/2024**, firmado com o concessionário **FILIFE DIAS DE ALMEIDA LTDA.**

A rescisão opera-se com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I, e VIII, e 79 inciso I; todos da Lei nº 8.666/93, que ofertam embasamentos suficientes para que o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT rescinda o referido ajuste.

Nos termos do art. 109, inciso I, “e”, da Lei 8.666/93, concede-se o prazo de cinco dias úteis ao Contratado, contados da publicação deste termo, para, querendo, apresentar recurso em face desta rescisão.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Campo Verde – MT.

Campo Verde MT, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **JARDIM CIDADE VERDE**, neste município de **CAMPO VERDE**, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

LUIZ CARLOS PEREIRA e MARIA APARECIDA DA ROSA PEREIRA, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 12, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA**.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **JARDIM CIDADE VERDE**, neste município de **CAMPO VERDE**, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

IVO RAUBER e WONI TERESINHA KONIG RAUBER, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14R da QUADRA 12, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA**.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços. 1ª. Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 1.044,81 (mil, e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO N° 052/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO N° 052/2024, CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EM EVENTOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA-ME,

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 28 de fevereiro de 2025, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2024

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Proponente: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, inscrito no CNPJ sob o n°. 08.051.612/0001.15.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto acréscimo ao contrato originário o valor total de **R\$ 2.648,59** (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), nos termos da Lei 11.107/05

CLÁUSULA 2ª – Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Assinatura: Campo Verde – MT, 20 de Dezembro de 2024

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 053/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 053/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços. Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 1.328,99 (mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 049/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 049/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços. Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 2.475,46 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO CONTRATO N° 010/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 906.391-9 SSP/MT e CPF n°. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 73.822.058/0001-94, com endereço à Rua dos Curios, n° 16, Quadra 03, Bairro Parque Ohara, CEP 78080-480, cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo sócio proprietário, o Sr. **André Luiz Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 735875 SSP/MT e do CPF n° 495.863.191-72, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78043-512; considerando o que consta no Ofício n° 641/2024 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **010/2023 – cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais, para atender a Administração Pública**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 010/2023, firmado entre as partes acima em 19/01/2023, tem vigência até 18/01/2025 (conforme 2º aditivo);

Considerando o ofício n. 641/2024/SMFin, encaminhando ofício n. 037/2024 da empresa contratada, em que informa que o veículo objeto do contrato está com problemas no sistema de injeção, e encontra-se em manutenção desde 03/12/2024, sem previsão de conclusão; e que foi encaminhado veículo substituto para não paralisar a execução do serviço contratado;

Considerando que a Contratada menciona que o fim de vigência do contrato está próximo, e que declina da prorrogação do instrumento, bem como isentará de cobrança os serviços prestados a partir de 03/12/2024;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 010/2023 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 18 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 115/2023**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°. 115/2023, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de janeiro de 2025, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 28 de novembro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA N.º 001/2024**

Campo Verde, 20 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Campo Verde

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Campo Real II

Campo Verde – MT

Notificação N.º 001/2024

Assunto: Notificação para Regularização de Irregularidades.

Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora Ltda

CNPJ: 33.614.013/0001-00

Sítio Serra Verde de Aprigio, N.º 400,

Cupira – PE

Prezado (a) Senhor (a),

Por meio desta notificação, a Prefeitura Municipal de Campo Verde, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto Municipal N.º 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços N.º 405/2024, de acordo com ofícios encaminhados pelos responsáveis dos seguintes locais: Escola Municipal Santo Antônio, Cozinha e Padaria Piloto e Secretaria Municipal de Assistência Social.

A empresa Seco Ambiental reaplicou o produto no dia 13/12/2024, conforme solicitado em notificação anterior, utilizando o mesmo produto da primeira aplicação K-Othrine, que segundo o aplicador da empresa é o apropriado para eliminar os insetos (baratas germânicas), porém o produto apresentou-se mais uma vez ineficaz. As baratas germânicas continuam a aparecer nos estabelecimentos, ocasionando transtornos, haja vista que são locais que realizam o estoque de alimentos, bem como a produção de refeições. Em conversa com a representante da empresa, senhora Ana Paula, a mesma informou que é necessário aguardar o efeito do produto em até 90 dias e que a solução aplicada não era o K-Othrine, havendo então informações divergentes quanto ao produto utilizado.

Os gestores dos locais informados relataram a insatisfação com o serviço prestado, onde os insetos continuaram a aparecer, havendo infestações. A permanência desses insetos prejudica na oferta das refeições/merenda escolar, podendo ocasionar o fechamento dos estabelecimentos.

Diante o exposto solicito que a empresa aplique um pesticida eficaz, que elimine de forma urgente as baratas germânicas, pois é necessário que tais problemas ocasionados pelos insetos sejam sanados rapidamente.

Cumprir informar que a empresa terá que cancelar as notas emitidas referente aos serviços prestados nos locais descritos, devendo emitir a nota fiscal somente quando o serviço apresentar eficácia.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada de documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes n.º 03 – Campo Real II, no horário de atendimento, sendo das **07:00H às 11:00H e das 13:00H às 17:00H**.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

KLESIANE DOMINGUES TORRES

Fiscal dos ARP n.º 405/2024

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 093/2024**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°. 093/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE REAGENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHO LABORATORIAL EM REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R\$ 11.518,00 (onze mil, quinhentos e dezoito reais).

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI N.º 2.175, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 249.462,60 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 249.462,60 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(128) 3.3.90.93.00.00.2.021.01.0500 Indenizações e Restituições R\$ 249.462,60

Total suplementação R\$ 249.462,60

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA N° 060/2024

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, referente ao setor Industrial, num prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3º combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010. Ficando estes com direitos reservados conforme Decreto n° 262/2022.

Imóvel	endereço	Matricula	Contrato	Quadra	Lote
Terreno baldio	Rua E	11.152		02	05
Terreno baldio	Rua F s/n	11.153	188/2021	02	06
Terreno baldio	Rua F s/n	11.155		02	08
Terreno baldio	Rua E s/n	11.160	104/2020	03	01
Terreno baldio	Rua E s/n	11.161		03	02
Terreno baldio	Rua E s/n	11.162		03	03
Terreno baldio	Rua E s/n	11.163		03	04
Terreno baldio	Rua F s/n	11.171		03	12
Terreno baldio	Rua F s/n	11.175	351/2022	04	04
Terreno baldio	Rua E s/n	11.176	237/2023	04	05
Terreno baldio	Rua F s/n	11.177	237/2023	04	06
Terreno baldio	Rua G s/n	11.182		04	11
Terreno baldio	Rua G s/n	11.183		04	12
Terreno baldio	Rua F s/n	11.184	240/2023	05	01
Terreno baldio	Rua F s/n	11.185		05	02
Terreno baldio	Rua F s/n	11.186		05	03
Terreno baldio	Rua F s/n	11.189		05	06
Terreno baldio	Rua A s/n	11.190	173/2021	05	07
Terreno baldio	Rua G s/n	11.191	174/2021	05	08
Terreno baldio	Rua G s/n	11.193	182/2021	05	10
Terreno baldio	Rua G s/n	11.194	357/2022	05	11
Terreno baldio	Rua G s/n	11.195	349/2022	05	12
Terreno baldio	Rua H s/n	11.199		07	03
Terreno baldio	Rua H s/n	11.202		07	06
Terreno baldio	Rua I s/n	11.203		07	07
Terreno baldio	Rua I s/n	11.204		07	08
Terreno baldio	Rua I s/n	11.205		07	09
Terreno baldio	Rua I s/n	11.206	353/2022	07	10
Terreno baldio	Rua H s/n	11.		08	04
Terreno baldio	Rua I s/n	11.		08	09

Campos de Júlio, MT 20 de novembro de 2024

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

DECRETO N° 386, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1925 DE 09/02/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exerc das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida Lei Municipal n° 1925/24 de 09 de Fevereiro de 2024. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$750,00 distribuídos as seguintes dotações:	ício a na ia de
--	---------------------------------

Suplementação (+) 750,00 02 08 01 Departamento de Educação

746 12.423.0002.1074.0000 3.1.90.11.00

2

001 001

Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Indígena VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Proprios do Municipio

750,00

F.R.: 1 2 753

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

749 12.423.0002.1074.0000 3.3.90.39.00

2

001 001

Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Indígena OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Proprios do Municipio

-750,00

F.R. Grupo: 1 2 753

-750,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1888 DE 10/01/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exerc das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida Lei Municipal nº 1888/24 de 10 de Janeiro de 2024. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$24.500,00 distribuídos as seguintes dotações:	ício a na ia de
---	---------------------------------

Suplementação (+) 24.500,00 02 08 01 Departamento de Educação

732 12.365.0002.2113.0000 3.3.90.46.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Educação AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

3.300,00

F.R.: 1 1 500

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

705 12.365.0002.2111.0000 3.3.90.46.00

1

001 000

706 12.365.0002.2111.0000 3.3.90.49.00

1

001 000

712 12.365.0002.2112.0000 3.1.90.11.00

1

001 000

715 12.365.0002.2112.0000 3.3.90.46.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche AUXÍLIO-TRANSPORTE

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

1.500,00

F.R.: 1 1 500

400,00

F.R.: 1 1 500

12.800,00

F.R.: 1 1 540

6.500,00

F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

538 12.365.0002.2082.0000 3.3.90.49.00

1

001 001

Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin -11.700,00 AUXÍLIO-TRANSPORTE F.R. Grupo: 1 1 500

Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

DECRETO Nº 376 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1888 DE 10/01/2024

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

546 12.361.0002.2086.0000 3.1.90.11.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

-12.800,00

F.R. Grupo: 1 1 540

-24.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 387, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.175, de 17 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 249.462,60 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(128) 3.3.90.93.00.00.2.021.01.0500 Indenizações e Restituições R\$ 249.462,60

Total suplementação R\$ 249.462,60

Art. 2º A cobertura do crédito adicional complementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.174, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

REFORMULA O SISTEMA MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, REVOGA AS LEIS Nº 788, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, Nº 1.057, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, Nº 1878, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS, DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º Essa lei disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de Campos de Júlio e atende aos dispositivos da Lei Orgânica do município e do Plano Diretor.

Art. 2º A definição dos mapas de zoneamento e do sistema viário será realizada por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os limites, critérios e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e nesta Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Todo e qualquer parcelamento do solo urbano ou rural, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação e utilização de edifícios, são regulamentados pela presente lei, observado, no que couber, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 3º Essa lei tem como objetivos:

I. Disciplinar a localização de atividades no município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular, observado os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança; II. Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e áreas urbanas e rurais e a relação destas com o seu entorno; III. Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, assegurando padrões mínimos e máximos de intensidade de ocupação do solo; IV. Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana e rural; V. Assegurar como critério básico para a administração do Uso e Ocupação do Solo Urbano a compatibilidade de vizinhança que determina a possibilidade de convivência entre as diversas atividades e empreendimentos que se desenvolvem na macrozona urbana, de acordo com o grau de incomodidade de cada atividade.

Art. 4º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I. Afastamento frontal consiste na distância entre o limite externo da edificação e a divisa ou alinhamento do lote, devendo este espaço permanecer livre de qualquer construção definitiva; II. Apartamento constitui uma unidade autônoma de moradia em conjunto residencial multifamiliar; III. Área edificada representa a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive áreas edificadas destinadas a estacionamento de veículos, subdividindo-se em: a)

área construída computável: parcela da área construída de uma edificação, computável nos cálculos de utilização da capacidade construtiva do imóvel b) área construída não computável: parcela da área construída de uma edificação, não computável nos cálculos de utilização da capacidade construtiva do imóvel; IV. Área líquida consiste na área resultante da diferença entre a área total e a de domínio público; V. Área resultante representa a área proveniente do parcelamento de lotes urbanos; VI. Arrumamento considerado como a implantação de logradouros públicos e vias privadas destinadas à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos; VII. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica representa o documento fornecido por técnico habilitado e registrado no CREA, pelo qual assume a responsabilidade técnica, civil e criminal sobre projetos e execuções de obras, além de outros serviços por ele executado; VIII. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo; IX. Canteiro central espaço destinado para o paisagismo e ajardinamento das vias públicas; X. Ciclo Faixa via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas, paralela ao passeio público, executada no mesmo nível da pista de rolamento, separada desta por uma faixa de sinalização horizontal; XI. Ciclovia via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas; XII. Código de Trânsito Brasileiro conjunto de normas que disciplinam a utilização das vias de circulação; XIII. Coeficiente de aproveitamento considerado a relação entre a área total edificável em um lote e sua área; XIV. Coeficiente de ocupação representa a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a área do lote; XV. Condomínio ou conjunto residencial é o agrupamento de unidades habitacionais isoladas, geminadas, em fitas ou superpostas, em condomínio; XVI. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; XVII. Demarcação urbanística consiste no procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca o imóvel, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses; XVIII. Dependências de uso comum ou coletivo considerada a dependência ou instalações da edificação que podem ser utilizadas em comum por todos os usuários; XIX. Edificação de uso residencial unifamiliar destinada exclusivamente à moradia de uma família, constituindo unidade independente das edificações vizinhas; XX. Embargo consiste no ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes; XXI. Espaço livre considera-se toda área de domínio público, livre de quaisquer edificações, destinada ao uso público como as áreas verdes e os equipamentos comunitários; XXII. Estacionamento considera-se a área reservada para guarda temporária de veículos; XXIII. Etnologia representa o estudo ou ciência que estuda as características de qualquer etnia, isto é, agrupamento humano, povo ou grupo social; XXIV. Faixa de Domínio a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo; XXV. Faixas Laterais de Domínio áreas reservadas ao longo das rodovias e estradas destinadas a futuras ampliações ou alargamentos; XXVI. Frente ou testada do lote caracteriza-se pela divisa lideira à via de circulação de menor profundidade; XXVII. Galeria comercial edificação formada por conjunto de lojas voltadas para circulação coberta, com acesso à via pública; XXVIII. Garagens coletivas espaços destinados à guarda de mais de um veículo, em vagas individuais utilizadas pelos proprietários das unidades autônomas ou pelos clientes ou visitantes, quando se tratar de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços ou institucionais, dispostas em espaço comum; XXIX. Garagens comerciais espaços destinados à locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos; XXX. Garagens particulares espaço destinado à guarda de um ou mais veículos do proprietário do imóvel; XXXI. Habitação-embrião consiste na moradia de interesse social, em conjuntos residenciais constituída dos compartimentos básicos: banheiro e compartimento de uso múltiplo, com possibilidade de futuras ampliações; XXXII. Índices urbanísticos consideram-se a expressão matemática de relações estabelecidas entre o espaço e as grandezas representativas das realida-

des socioeconômicas e territoriais das cidades; XXXIII. Infraestrutura urbana mínima (IUM) consiste na disponibilidade de arruamento, rede de distribuição de energia e rede de distribuição de água; XXXIV. Largura real da via (LRV) representa a largura efetiva da via, incluindo o leito carroçável, o passeio adjacente e o canteiro central, medida perpendicularmente ao alinhamento da via, tendo como ponto referencial o centro da testada ou frente do lote no qual se dará a ocupação; XXXV. Logradouro público considerado todo espaço de uso público, oficialmente reconhecido, destinado à circulação ou utilização da população; XXXVI. Lote representa a parcela de terreno com pelo menos um acesso por via de circulação, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento; XXXVII. Marquise consiste na estrutura em balanço no recuo destinada a cobertura e proteção de pedestres; XXXVIII. Passeio considerado a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres; XXXIX. Pavimento representa o compartimento ou conjunto de dependências situados no mesmo nível, ou até 1,50m acima ou abaixo do mesmo; XL. Recuo consiste na distância entre o limite externo da edificação e a divisa ou alinhamento do lote, devendo este espaço permanecer livre de qualquer construção definitiva; XLI. RRT - Registro de Responsabilidade Técnica representa o documento fornecido por técnico habilitado e registrado no CAU pelo qual assume a responsabilidade técnica, civil e criminal sobre projetos e execuções de obras, além de outros serviços por ele executado; XLII. Sinalização de trânsito conjunto dos elementos de comunicação visual, adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários; XLIII. Sinalização horizontal constituída por elementos de informação, orientação e advertência, aplicados no pavimento das vias públicas; XLIV. Sinalização vertical representada por painéis e placas de informação, orientação e advertência, implantadas ao longo das vias públicas; XLV. Sistema viário conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local; XLVI. Testada linha de divisa entre o lote e o logradouro público; XLVII. Tráfego fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo; XLVIII. Tráfego leve fluxo inferior a cinquenta veículos por dia em uma direção; XLIX. Tráfego médio fluxo compreendido entre cinquenta e quatrocentos veículos por dia em uma direção; L. Tráfego pesado fluxo superior a quatrocentos veículos por dia em uma direção; LI. Unidade autônoma considerada a edificação ou parte desta, residencial ou não, de uso privativo do proprietário; LII. Vistoria diligência efetuada pela administração pública com a finalidade de aferir as condições de uma edificação concluída ou em obra; LIII. Via de Circulação ou via pública área destinada à circulação de veículos e/ou pedestres.

Art. 5º São Parâmetros Urbanísticos utilizados no macrozoneamento urbano:

I. Potencial Construtivo - (PC) - é a área total edificável em um lote definido através do Coeficiente de Aproveitamento e limitada por sua Capacidade Construtiva; II. Coeficiente de Aproveitamento - (CA) - é a relação entre a área total edificável em um lote e sua área, conforme legislação vigente até a publicação da presente lei; III. Capacidade Construtiva - (CC) - é a maior área edificável em um lote, em função da infraestrutura disponível; IV. Limite de Adensamento - (LA) - é o coeficiente entre a Capacidade Construtiva de um lote e sua área; V. Potencial Construtivo Excedente - (PCE) - é a parcela do potencial construtivo vinculado a um lote que ultrapasse a sua capacidade construtiva; VI. Capacidade Construtiva Excedente - (CCE) - é a parcela da Capacidade Construtiva de um lote que ultrapasse seu potencial construtivo; VII. Coeficiente de Ocupação - (CO) - é a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a área do lote; VIII. Coeficiente de Permeabilidade - (CP) - é a relação entre a área mínima permeável a ser mantida no lote e a área do próprio lote; IX. Tamanho mínimo do lote - área mínima do lote quando do parcelamento, fracionamento ou desmembramento.

§ 1º No caso de lote de esquina, em qualquer das situações dos loteamentos no Município de Campos de Júlio, o afastamento frontal deverá ser aplicado igualmente, considerando as duas frentes de lote.

§ 2º As áreas de solos utilizadas exclusivamente para estacionamento de veículos poderão ocupar a área total do lote, respeitada a taxa de permeabilidade estabelecida para cada zona.

§ 3º Se não respeitada a taxa de permeabilidade exigida de 20%, as edificações deverão dispor de reservatórios ou outra solução técnica que retenha as águas pluviais no lote ou promova a sua infiltração no solo do lote, devendo ser conduzida toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos.

§ 4º Os empreendimentos existentes e regularizados até a aprovação desta lei somente serão dispensados da execução de reservatório, desde que atenda a taxa de permeabilidade prevista para a respectiva zona.

CAPÍTULO II

PERÍMETRO URBANO

Art. 6º O perímetro urbano do Município de Campos de Júlio compreende a zona urbana e de expansão urbana estabelecida na Lei Municipal nº 1.603 de 06 de dezembro de 2022:

I. Considera-se urbana a área parcelada dentro do perímetro urbano; II. Considera-se de expansão urbana a área não parcelada dentro do perímetro urbano; III. Considera-se áreas de preservação permanente as áreas constituídas por vegetação natural situada ao longo de rios, cursos d'água, lagoas, reservatórios naturais ou artificiais, nascentes, entre outras, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, paisagens, estabilidade geológica, biodiversidade e fluxo gênico da fauna e flora, além de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas que vivem no local; IV. Considera-se áreas não edificáveis as áreas situadas sob linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e em faixas de 25 m para cada lado das faixas de domínio de rodovias, cuja área de terreno não será permitida qualquer construção, vinculando - se o seu uso a uma servidão.

CAPÍTULO III

ZONEAMENTO

Art. 7º Para efeito dessa lei o território do Município de Campos de Júlio fica subdividido da seguinte forma:

I. Zonas Residenciais - ZR; II. Zonas Mistas - ZM; Zonas de Centralidade - ZC; III. Zonas Industriais - ZI; IV. Zonas de Equipamentos Urbanos - ZEU; V. Zonas de Sistema Viário - ZSV; VI. Zonas de Preservação de Recursos Naturais - ZPN; VII. Zonas de Preservação Permanente - ZPP; VIII. Zonas de Expansão Urbana - ZEX; IX. Zonas Rurais - ZRU; X. Zonas de Alteração do Solo - ZAS; XI. Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

Seção I

Das Zonas Residenciais – ZR

Art. 8º As zonas residenciais são destinadas à função residencial, podendo ser complementadas por funções diversas de caráter vicinal e de pequeno porte, subdividindo - se em:

I. Zona Residencial Exclusiva - ZRE, destinada à função habitação exclusiva e permanente com variáveis de ocupação para comércio nos lotes com frente para as vias principais; II. Zona Residencial Predominante - ZRP, destinada primordialmente a função habitação permanente, com variáveis de ocupação para outros usos em toda sua extensão.

Seção II

Das Zonas Mistas - ZM

Art. 9º As zonas mistas concentram funções urbanas que fortalecem a agregação da comunidade, como comércio e serviços, além de permitir o uso residencial.

Seção III

Das Zonas de Centralidade – ZC

Art. 10 As zonas de centralidade são destinadas à promoção de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais ou de bairros, em que se pretende promover majoritariamente os usos não residenciais.

§ 1º Edifícios com mais de um piso onde pelo menos o andar térreo seja utilizado para fins comerciais pode estar localizado nas ZC.

Seção IV

Das Zonas Industriais – ZI

Art. 11 As zonas industriais são destinadas a implantação de atividades do setor secundário, consideradas não incômodas e incômodas, bem como das atividades que lhes são complementares, subdividindo-se em:

I - Zona Industrial Exclusiva – ZI1: destina - se a localização de indústrias de médio porte;

II - Zona Industrial Predominante - ZI2 destina - se a localização de indústrias de micro e pequeno porte.

§ 1º Os processos produtivos devem ser submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes.

§ 2º Todas as indústrias deverão ser submetidas a licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

§ 3º Caso a empresa a ser instalada seja de micro ou pequeno porte e não poluente o interessado poderá solicitar dispensa de licenciamento ambiental, pedido este que será analisado e deferido ou não pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Seção V

Das Zonas de Equipamentos Urbanos - ZEU

Art. 12 As Zonas de Equipamentos Urbanos destinam-se exclusivamente a implantação de equipamentos públicos.

Art. 13 A localização e implantação das ZEU deve observar as normas técnicas específicas, a lei de parcelamento do solo e ser aprovada pelo órgão municipal de planejamento.

Seção VI

Das Zonas do Sistema Viário - ZSV

Art. 14 As zonas do sistema viário compreendem as rodovias, vias urbanas e respectivas faixas de domínio.

Seção VII

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Art. 15 Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), destinam-se para implantação de assentamentos habitacionais de população de baixa renda.

Seção VIII

Das Zonas de Preservação de Recursos Naturais – ZPN

Art. 16 As zonas de proteção de recursos naturais - ZPN destinam - se a proteger recursos naturais, hídricos e do solo, e a recuperar condições ecológicas e paisagísticas.

Art. 17 Nas ZPN não é permitido:

I - O corte de árvores e demais formas de vegetação natural acima dos índices definidos pelas diretrizes ambientais do município;

II - A alteração do relevo;

III - A exploração de minerais;

IV - O emprego de biocidas;

V - O depósito e lançamento de resíduos de qualquer espécie, sólidos e líquidos.

Seção IX

Das Zonas de Preservação de Permanente - ZPP

Art. 18 As Zonas de preservação Permanente – ZPP destinam-se a proteger integralmente recursos naturais, hídricos e do solo.

Art. 19 As ZPP compreendem:

I - Rios, córregos, riachos e qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, na faixa determinada pelo Código Floresta (Lei Federal nº 12.651/2012) ou aquele que vier a lhe substituir.

II - Matas nativas;

III - Banhados naturais numa faixa de 200m (duzentos metros) de suas margens.

Seção X

Das Zonas de Expansão Urbana – ZEX

Art. 20 Define-se de expansão urbana a área não parcelada dentro do perímetro urbano.

Art. 21 A urbanização das ZEX está condicionada à aprovação de planejamento para integração as zonas adjacentes.

Seção XI

Das Zonas Rurais - ZRU

Art. 22 Zona rural é aquela formada pelos espaços não urbanizáveis destinados a prática de agricultura, pecuária, silvicultura, conservação dos recursos naturais e a contenção do crescimento da cidade

Art. 23 Na ZRU são permitidas as edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar e as atividades rurais.

Seção XII

Das Zonas de Alteração do Solo - ZAS

Art. 24 As zonas de alteração do solo compreendem as áreas de exploração de jazidas de mineração, bem como as áreas afetadas.

Art. 25 As ZAS deverão ter alvará de licença anual e projeto de recuperação da área afetada, tendo em vista sua reutilização com outras atividades ou a recomposição da paisagem, sendo que o projeto deverá ser aprovado por órgão estadual de meio ambiente e pelo poder público municipal.

CAPÍTULO IV

DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Da Adequação Dos Usos as Zonas

Art. 26 Quanto a espécie, os usos e atividades classificam-se:

I - Residência Unifamiliar - Uso residencial de edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote ou conjunto de lotes;

II - Residência Multifamiliar Horizontal - Uso residencial de edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjuntos de lotes, agrupados horizontalmente;

III - Residência Multifamiliar Vertical - Uso residencial em edificações destinadas a habitação permanente, agrupadas verticalmente;

IV - Comercial Varejista - é a atividade comercial de venda de produtos e mercadorias, novas ou usadas, em pequenas quantidades, realizada em loja ou não, preponderantemente para o consumidor final, para consumo pessoal ou domiciliar;

a. Comércio Local - Atividades de comércio varejista pouco diversificado ligado ao consumo imediato, cujo atendimento não vai além da vizinhança e do bairro, e se destinam ao atendimento das necessidades cotidianas da população; b. Comércio Principal - Com ampla variedade de atendimento, compreende as atividades de comércio varejista de um modo geral, concentradas em áreas predominantemente comerciais que se destinam ao

atendimento frequente e esporádico da população da cidade e até mesmo da região;

V - Comércio Atacadista e de Depósitos - compreendem as atividades de comércio de produtos e depósitos destinados a suprir as necessidades do comércio varejista, dos serviços e das indústrias e se subdivide em pequeno, médio e de grande porte;

a. Comércio Atacadista de Pequeno Porte - Atividade de comércio atacadista em estabelecimento com até 300,00 m², de área construída; b. Comércio Atacadista de Médio Porte - Atividades de comércio atacadista em estabelecimentos com área construída maior que 300,00 m² e menor que 1.000,00 m²; c. Comércio Atacadista de Grande Porte - Atividades de comércio atacadista acima de 1.000,00 m², sem limites de área construída;

VI - Serviço Local - Atividades de serviços ligadas ao atendimento imediato compreendendo atendimento do cotidiano da população;

VII - Serviço Principal - Atividades de serviço com ampla variedade de atendimento sem limite de área construída, compreendendo os usos de serviços de atendimento as necessidades da cidade e região, exceto os relacionados com os usos de serviços especiais;

VIII - Serviço Especial I - Atividades de serviços que são nocivas à convivência com outros usos em especial o residencial, seja pelo risco à segurança das pessoas e bens, seja pelo transtorno de máquinas, volumes e mercadorias e por alterarem as condições ambientais;

IX - Serviço Especial II - Atividades de Serviços destinados à exploração comercial de estacionamento em garagens abertas ao público;

X - Indústrias Não Poluidoras - Atividades de manufaturas e transformação industrial que, além de não poluentes sob qualquer forma e de serem conviventes com as demais categorias de usos estabelecidos por esta lei, não requeiram instalações e equipamentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens;

a. Pequena Indústria Não Poluidora - Estabelecimentos com edificações até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída, podendo ser de uso misto; b. Média Indústria Não Poluidora - Estabelecimentos com edificações acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) com até 500,00m² (quinhentos metros quadrados), de área construída; c. Grande Indústria Não Poluidora - Estabelecimentos com edificações com mais de 500.00m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;

XI - Indústria Com Potencial - Atividades de manufaturas e transformação industrial que, em função de seu médio e alto potencial poluidor, não são conviventes com as demais categorias de usos estabelecidas por esta lei;

XII - Uso Misto - Compreende o uso residencial e comercial e/ou serviços, compatibilizando o uso residencial com o comercial ou de serviços, local e central, na mesma edificação, excetuados os usos institucionais, serviços especiais, comércio atacadista de médio e grande porte e indústrias de médio e grande porte;

XIII - Uso Coletivo - São atividades desenvolvidas pelo Poder Público ou por particulares, voltadas para o bem-estar, saúde, lazer, cultura ou educação e religião da população;

a. Serviço de uso coletivo local Serviço de uso coletivo local - Atividades empreendidas pelas instituições e entidades de natureza pública ou privada, voltadas para o atendimento da população do bairro, não conflitantes com o uso predominantemente residencial; b. Serviço de uso coletivo principal - Atividades empreendidas pelas instituições e entidades de natureza pública ou privada, com grande porte e amplo raio de atendimento, conflitantes com o uso predominantemente residencial.

§ 1º As atividades de uso industrial das categorias pequena, média e grande indústria não poluidora, não poderão, sob nenhuma forma e intensidade, emitir ou causar poluição atmosférica, hídrica, do solo e sonora.

§ 2º As atividades de uso industrial das categorias industriais de médio e de alto potencial poluidor obedecerão a parâmetros de natureza física e ambiental fixados pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 27 O porte será controlado apenas nos usos comerciais, de serviços e industriais.

§ 1º Os usos comerciais e de serviços permitidos podem ser de:

I - Pequeno Porte, caracterizado por atividades que ocupam área até 100,00 m²;

II - Médio Porte, caracterizado por atividades que ocupam área construída até 300,00 m²;

III - Grande Porte, caracterizado por atividades que ocupam área construída superior a 300,00 m².

§ 2º Os usos e atividades industriais, classificam-se em:

I - Micro Porte: área máxima de terreno entre 900,00 m² (novecentos metros quadrados);

II - Pequeno Porte: área de terrenos entre 900,01 m² e 4.000,00 m²;

III - Médio Porte: área do terreno entre 4.000,01 m² e 20.000,00 m²;

IV - Grande Porte: área de terreno acima de 20.000,00 m².

Art. 28 Quanto a periculosidade os usos classificam-se em:

I – Perigosos - Quando caracterizado pelo exercício de atividades que possam originar explosões, incêndios, trepidações, emissão de gases, poeiras e exalações que causem prejuízos a saúde, constituam ameaça para a vida das pessoas e para a segurança das propriedades vizinhas ou por qualquer outra forma ocasionam grave poluição ambiental;

II – Nocivos - Caracterizados pelo exercício de atividades que implicam na utilização de ingredientes, matérias-primas e processos que produzem ruídos, vibrações, vapores e resíduos prejudiciais a saúde, a conservação dos prédios vizinhos, ou por outra forma causem poluição ambiental;

III – Incômodos - Caracterizados pelo exercício de atividades que produzem ruídos, trepidações, poeiras, exalações, odores ou fumaça, incômodos a vizinhança;

IV – Não Incomodas - Caracterizados pelo exercício de atividades que não comprometem a qualidade ambiental, podendo localizar-se em zonas residenciais, mas com a localização limitada de acordo com a solicitação sobre a estrutura viária, evitando trânsito incompatível com usos comunitários.

Art. 29 Os usos de edificações existentes ou executadas até a data de publicação dessa lei que não estiverem em conformidade com essa serão mantidos observando o seguinte:

I - Não poderão ser substituídos por outros em desconformidade com a presente lei;

II - Não poderão sofrer ampliação ou reforma que implique no aumento da ocupação do solo vinculada a atividade.

Art. 30 Serão respeitados os alvarás de construção já expedidos desde que a construção esteja em andamento.

Art. 31 Quanto ao grau de periculosidade, os usos serão analisados em cada caso pelo órgão municipal de planejamento, podendo ser licenciados nas áreas em que sejam adequados ou toleráveis quanto a espécie, e desde que não produzam efeitos poluidores e perigosos.

Parágrafo único. O licenciamento das atividades nocivas e perigosas, especialmente das indústrias, dos postos de abastecimento de combustíveis, dos depósitos de gás e outros produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos, depende do respeito as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da anuência dos órgãos competentes em matéria ambiental.

Art. 32 Os usos tolerados terão sua localização analisada pela Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 33 Os usos e atividades urbanas que forem implantadas fora do perímetro urbano, deverão ter projeto arquitetônico e de esgoto, com aprovação do poder público municipal.

Subseção I

Do Uso Residencial

Art. 34 O uso residencial multifamiliar é caracterizado em edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas.

Art. 35 A unidade residencial autônoma é composta de no mínimo um dormitório, instalação sanitária e cozinha.

Parágrafo único. A unidade habitacional destinada a hotelaria será composta no mínimo de banho e dormitório.

Subseção II

Do Uso Industrial

Art. 36 Nas instalações industriais deverão ser adotadas, sistemas independentes entre si, para condução e tratamento de esgotos sanitários, esgotos pluviais.

§ 1º Será permitida a adoção de sistema único de condução e tratamento dos esgotos sanitário e pluvial, caso possuam características semelhantes ao esgoto doméstico.

§ 2º Não é permitida a condução conjunta de dejetos industriais.

Art. 37 Somente com prévia autorização dos órgãos estaduais e federais competentes da área, será permitido o uso direto de corpo d'água para usos industriais, ou a perfuração de poços d'água freáticos ou artesianos.

Art. 38 A fim de evitar a poluição do ar, os estabelecimentos industriais deverão adotar processos e dispositivos para limpeza de gases, vapores e fumaças, de acordo com normas técnicas e legislações pertinente.

Art. 39 A disposição do lixo nas zonas industriais deverá ser aprovada pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o órgão ambiental estadual e cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Somente será permitida a queima de lixo e resíduos em incineradores adequados, devidamente equipados para realizar a filtragem dos gases;

II - Resíduos industriais e detritos de destinação especializadas não poderão ser misturados ao lixo comum que tenham como destinação final aterros e/ou centros de reciclagem;

III - Os equipamentos de eliminação do lixo não poderão lançar substâncias nocivas nas redes de esgoto ou corpos d'água.

CAPÍTULO V

DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 40 A ocupação do solo nas áreas e zonas abaixo discriminadas não poderá ser utilizada por atividades industriais:

I - Nas áreas com declividade superior a 25%;

II - Na Área de Proteção ao Manancial;

III - Em Zonas de Preservação Permanente - ZPP e Zonas de Preservação de Recursos Naturais - ZPN;

IV - Nas áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes;

V - Nas áreas de sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçados de extinção;

VI - Nas áreas e locais com ocorrência de conjuntos de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e sítios arqueológicos, incluindo seus entornos imediatos, cujas dimensões e características serão estabelecidas caso a caso.

Parágrafo único. Os demais casos deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, observados as normas legais pertinentes.

Art. 41 Nas demais áreas, as atividades industriais poderão ser desenvolvidas mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

I - Apresentem os equipamentos convenientes para filtragem de suas emissões, a fim de que estas sejam compatíveis com um padrão de emissão de gases de qualidade tal que não afete a vida silvestre e permita o pleno desenvolvimento das espécies vegetais;

II - Não impliquem liberação de partículas sólidas em suspensão aérea a níveis que venham a comprometer a vida silvestre e o pleno desenvolvimento das espécies vegetais;

III - As instalações industriais sejam feitas de forma a não comprometer a estabilidade do solo;

IV - A drenagem das águas pluviais das instalações e suas vias de acesso sejam efetuadas por meio das adequadas estruturas hidráulicas, de forma a preservar a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores;

V - As instalações industriais devem conter convenientes dispositivos de tratamento dos efluentes que permitam lançamentos de qualidade compatível com a classificação dos rios e cursos d'água receptores.

Parágrafo único. Todas as atividades industriais deverão ser licenciadas pelo órgão ambiental competente ou apresentar sua dispensa quando couber.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Art. 42 Será obrigatória a adoção das diretrizes de implantação do sistema viário, por força desta Lei, a todo empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a ser executado no município.

§ 1º Toda e qualquer abertura de via no município deverá ser previamente aprovado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º O sistema viário existente estará determinado em mapa, conforme previsto no art. 2º desta lei.

Art. 43 O Poder Público Municipal deverá fazer a supervisão e a fiscalização quando da implantação do sistema viário, com base nas normas federais e estaduais utilizadas pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 44 O traçado de novas vias poderá ser adequado em função de divisas de terrenos, acidentes geográficos ou qualquer ocorrência que justifique uma adaptação, porém o traçado básico das vias municipais deverá manter as características de continuidade.

Art. 45 O sistema viário é caracterizado por uma malha de vias hierarquizadas de acordo com suas funções, classificando-se em:

I. Rodovias - são estradas intermunicipais, sob jurisdição do Estado ou do Governo Federal e que interligam Campos de Júlio a outros Municípios do estado; a. Pista de Rolamento: 12,00 m (Doze metros); b. Rampa máxima: 10% (Dez por cento). c. Faixa Lateral de Domínio: 20,00 m (Vinte metros) para cada lado a partir da margem da Pista de Rolamento; d. Não pode terminar em rua sem saída. II. Via perimetral (anel viário): desvia do centro urbano o fluxo pesado e promove o contorno viário do tráfego de veículos: a. Pista de Rolamento: 12,00 m (Doze metros); b. Rampa máxima: 10% (Dez por cento). c. Faixa Lateral de Domínio: 20,00 m (Vinte metros) para cada lado a partir da margem da Pista de Rolamento; d. Não pode terminar em rua sem saída. III. Via marginal - via auxiliar de uma via principal, adjacente, geralmente paralela, que margeia e permite acesso aos lotes lindeiros e possibilita a limitação de acesso à via principal; a. Pista de Rolamento: 10,00 m (Doze metros); b. Passeio: 3,00 m (Quatro metros); c. Rampa máxima: 10% (Dez por cento). d. Faixa Lateral de Domínio: 10,00

m (Dez metros) para cada lado a partir da margem da Pista de Rolamento; e. Não pode terminar em rua sem saída. IV. Vias principais têm a função de conciliar o tráfego de caráter regional com o tráfego local; a. Pista de Rolamento: 12,00 m (Doze metros); b. Passeio: 3,00 m (Quatro metros); c. Rampa máxima: 10% (Dez por cento). d. Faixa Lateral de Domínio: 10,00 m (Dez metros) para cada lado a partir da margem da Pista de Rolamento; e. Não pode terminar em rua sem saída. V. Vias coletoras têm a função de coletar o tráfego das vias locais e encaminhá-lo às vias principais; a. Pista de Rolamento: 10,00 m (Doze metros); b. Passeio: 3,00 m (Quatro metros); c. Rampa máxima: 10% (Dez por cento). d. Faixa Lateral de Domínio: 8,00 m (Oito metros) para cada lado a partir da margem da Pista de Rolamento; e. Não pode terminar em rua sem saída. VI. Vias locais são as demais vias de circulação de veículos, com a função de acesso direto as propriedades urbanas; a. Pista de Rolamento: 8,00 m (Oito metros); b. Passeio: 3,00 m (Quatro metros); c. Rampa máxima: 10% (Dez por cento). d. Faixa Lateral de Domínio: 7,00 m (Sete metros) para cada lado a partir da margem da Pista de Rolamento; e. Não pode terminar em rua sem saída.

§ 1º Em caso de continuidade de via existente, já aprovada, o novo trecho deve seguir as dimensões existentes independente de sua classificação.

§ 2º A alteração da largura das pistas de rolamento poderá ser permitida, desde que seja demonstrada a necessidade da mudança e devidamente justificada com base em análises técnicas.

Art. 46 As vias locais de circulação de veículos sem saída serão autorizadas quando providas de praça de retorno no seu termino e quando seu comprimento, incluído o espaço de manobra, não exceder a 150 (cento e cinquenta) metros.

§ 1º As praças de retorno deverão possuir raio mínimo de 10 metros.

§ 2º As vias poderão terminar sem praça de retorno nas divisas do terreno parcelado quando seu prolongamento estiver previsto no traçado viário do município.

Art. 47 As vias de circulação de veículos deverão apresentar abaulamento mínimo de 3% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento).

Art. 48 Nas vias de circulação de veículos cujo leito não esteja ao mesmo nível dos terrenos marginais, serão obrigatórios taludes com declividade máxima de 60% (sessenta por cento).

Art. 49 Passeio públicos devem seguir todas as normativas de acessibilidade incluindo rampa de acesso, pisos táteis e espaçamento.

Art. 50 Essa lei não se aplica a loteamentos aprovados anteriormente a sua publicação.

Parágrafo único. Passeios públicos que ainda não foram construídos ou estejam passando por reforma, mesmo em loteamentos anteriores a esta, deverão se adaptar a essa lei.

CAPÍTULO VII

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ATIVIDADES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE TURISMO, LAZER E DIVERSOS.

Art. 51 Não será permitida a execução ou a implantação de equipamentos para o desenvolvimento de atividades esportivas, de turismo, de lazer e diversas nas seguintes áreas:

I - Sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçados de extinção;

II - Zona Preservação Permanente - ZPP e Zonas de Preservação de Recursos Naturais - ZPN.

Art. 52 Nas demais áreas as instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades esportivas, de turismo, lazer e diversos devem ser executadas e implantadas mediante Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA - RIMA), quando necessário e a observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

I - As edificações e equipamentos necessários devem se compatibilizar com as características da paisagem;

II - As edificações e demais obras civis não podem implicar na desestabilização do solo e maciços adjacentes, devendo os eventuais cortes e aterros ser dotados das convenientes estruturas de estabilização;

III - Os lançamentos de efluentes e águas pluviais devem possuir estruturas hidráulicas que garantam a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores;

IV - As edificações devem dispor de instalações adequadas para afastamento, tratamento e lançamentos dos esgotos sanitários;

V - As obras civis devem ser realizadas com a máxima preservação da vegetação nativa, com recomposição da vegetação nas áreas desmatadas, mediante preferencialmente o uso de espécies vegetais nativas adequadas;

VI - As instalações e equipamentos devem contar com dispositivos de tratamento dos efluentes, que permitam lançamentos em qualidade compatível com a classificação dos rios e corpos d'água receptores;

VII - As instalações e equipamentos devem dispor de adequado sistema de recolhimento e disposição de lixo e outros detritos, cujos depósitos de lixo não poderão provocar poluição atmosférica, nem contaminação do solo, cursos d'água e lençol freático;

Parágrafo único. Todas os equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades esportivas, de turismo, lazer e diversos deverão ser licenciadas pelo órgão ambiental competente ou apresentar sua dispensa quando couber.

CAPÍTULO VIII

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52 As instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades de tratamento dos resíduos sólidos e a implantação de serviços públicos devem ser executadas mediante o licenciamento ambiental no órgão competente e a observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

I - As edificações e equipamentos necessários devem se compatibilizar com as características da paisagem e do entorno;

II - Os lançamentos de efluentes e águas pluviais devem contar com estruturas hidráulicas que garantam a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores;

III - As edificações devem dispor de instalações adequadas para afastamento, tratamento e lançamentos dos esgotos sanitários;

IV - As instalações e equipamentos devem contar com dispositivos de tratamento dos efluentes, que permitam lançamentos em qualidade compatível com a classificação dos rios e corpos d'água receptores.

CAPÍTULO IX

DA CONFORMIDADE DE USO

Seção I

Da Conformidade de Uso do Imóvel

Art. 53 As diferentes formas de uso do solo são classificadas segundo a espécie, o porte e a periculosidade podendo o uso ser Adequado(A) ou Proibido(P).

§ 1º Usos Adequados são aqueles que estão em compatibilidade com a destinação de cada zona.

§ 2º Usos Proibidos são aqueles incompatíveis com a destinação de cada zona, não sendo, portanto, permitidos.

Art. 54 O uso não conforme será tolerado desde que:

I - Seja comprovada sua existência por documento hábil em data anterior a publicação dessa lei;

II - Não ocorra ampliação da área construída e da área do terreno, exceto quando esteja dentro dos parâmetros urbanísticos e ambientais locais, em especial a Taxa de Ocupação Máxima e atenda as legislações ambientais pertinentes à atividade.

§ 1º Em caso de substituição, essa só poderá ocorrer em conformidade com a categoria de uso da zona em que o mesmo se encontra localizado.

Seção II

Da Compatibilidade de Vizinhança

Art. 55 A Reclamação Pública de Vizinhança é instrumento de controle do Uso e Ocupação do Solo Urbano, instituído com a finalidade de monitoramento

comunitário da compatibilidade de vizinhança das atividades e empreendimentos.

§ 1º A Reclamação Pública de Vizinhança é a manifestação oficial da comunidade sobre efeitos incômodos produzidos por uma atividade ou empreendimento no bairro em que se situa ou em sua área vizinha mais próxima.

§ 2º A Reclamação Pública de Vizinhança será individual ou coletiva.

Art. 56 Reclamações serão passadas para o Conselho de Desenvolvimento Urbano, analisado e tomado as providências cabíveis ao Poder Público.

CAPÍTULO X

DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO URBANO

Art. 57 As categorias de uso e ocupação de solo urbano no Município de Campos de Júlio estão definidas pelo Art. 37 desta lei

§ 1º É facultado ao profissional autônomo exercer atividades inerentes à sua profissão na sua residência, atendidas as exigências da legislação vigente, independente da zona em que a mesma esteja situada, não sendo permitido o exercício de atividades poluentes sob qualquer forma ou incompatíveis com o uso residencial.

Seção I

Das Categorias Especiais

Art. 58 Independentemente de sua classificação, os usos abaixo relacionados por, potencialmente, importarem em incômodo ou perigo à vizinhança e exigirem condições especiais para sua localização, deverão ser previamente examinados e aprovados pelo órgão municipal de planejamento, que expedirá as diretrizes e orientações precisas para sua localização, mediante estudo de cada caso:

I. Atacadista de combustíveis, postos de serviços com venda de combustível; gás, depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP), explosivos e outros que representem perigo e insegurança às populações vizinhas; II. Estações e subestações dos serviços de energia, água e tratamento de efluentes e resíduos sólidos; III. Shopping Center; IV. Cemitério; V. Matadouro; VI. Comércio e depósitos de produtos inflamáveis, fogos de artifício e similares; VII. Terminais rodoviários, aéreos e ferroviários; VIII. Aterro sanitário e usina de resíduos sólidos; IX. Unidade de armazenamento e beneficiamento de grãos; X. Pistas de automobilismo; XI. Centrais e terminais de cargas e transporte; Centrais de abastecimentos; XII. Oficinas mecânicas, serralherias, funilarias e pinturas; XIII. Comércio e depósito de sucatas e recicláveis; XIV. Indústrias em geral; XV. Terminais atacadistas; XVI. Atividades de dedetização, desinsetização, desratização, desinfecção e similares; XVII. Marmorarias e artefatos de cimento.

Parágrafo único. Todos os usos relacionados neste artigo deverão ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança e quando necessário, apresentar licença ambiental, conforme legislação específica.

Art. 59 O Serviço Especial poderá ser instalado em qualquer zona, desde que aprovados pelo órgão municipal de planejamento após a apresentação do estudo de impacto de vizinhança e demais licenciamentos nos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI

DOS ASSENTAMENTO

Art. 60 Qualquer terreno situado dentro do perímetro urbano do município de Campos de Júlio poderá receber edificação, desde que seja constituído dentro de lote ou conjunto de lotes contíguos que façam parte de parcelamento do solo urbano devidamente aprovado pelo poder público municipal e registrado no cartório de registros de imóveis competente.

Art. 61 Poderão ser construídas edificações em terreno composto por partes situadas em zonas diferentes, desde que obedecidos os requisitos aplicáveis às respectivas zonas e que os usos sejam comuns a elas.

Parágrafo único. No caso de terreno composto de parte situada em zona comercial e parte em zona residencial, será permitido que o uso admissível na parte comercial seja adotado na residencial, desde que:

I - A área total do terreno não ultrapasse o dobro de sua parte situada na zona comercial;

II - A edificação respeite os parâmetros urbanísticos aplicáveis em cada parte do terreno;

III - O acesso ao terreno seja feito exclusivamente pelas frentes nos logradouros de uso comercial.

Art. 62 Os empreendimentos deverão seguir os padrões urbanísticos definidos pelo Plano Direto (Lei 184/2002) e Código de Obras e Edificações (Lei 1.870/2023), ou aquele que vier a substituí-los.

Art. 63 As edificações observarão ainda as seguintes condições:

I - Deverá ser respeitada uma taxa mínima de permeabilidade dos terrenos correspondente a 20% da área total do terreno. Para o caso de edificações residenciais onde houver apenas uma habitação por lote

não serão computados para efeito de cálculo da área líquida edificada e da taxa de ocupação as áreas destinadas à cobertura provisória para estacionamento de veículos, com até 15,00m² (quinze metros quadrados);

II - Em todos os casos as áreas de iluminação e ventilação deverão obedecer ao disposto no Código de Obras Municipal.

Art. 64 As edificações deverão respeitar os seguintes afastamentos:

I - Residência Unifamiliar: 5,00 m (Cinco metros) da linha de testada;

II - Residência Multifamiliar Horizontal: 5,00 m (Cinco metros) da linha de testada;

III - Residência Multifamiliar Vertical: 5,00 m (Cinco metros) da linha de testada;

IV - Comercial Varejista:

a. Comércio Local: Sem afastamento, pode ser construído da linha de testada; b. Comércio Principal: Sem afastamento, pode ser construído da linha de testada.;

V - Comércio Atacadista e de Depósitos:

a. Comércio Atacadista de Pequeno Porte: Sem afastamento, pode ser construído da linha de testada; b. Comércio Atacadista de Médio Porte: 5,00 m (Cinco metros) da linha de testada; c. Comércio Atacadista de Grande Porte: 5,00 m (Cinco metros) da linha de testada;

VI- Serviço Local: Sem afastamento, pode ser construído da linha de testada;

VII - Serviço Principal: Sem afastamento, pode ser construído da linha de testada;

VIII - Serviço Especial I: 8,00 m (Oito metros) da linha de testada;

IX - Serviço Especial II: Sem afastamento, pode ser construído da linha de testada;

X - Indústrias Não Poluidoras:

a. Pequena Indústria Não Poluidora: 1. Se uso misto: Sem afastamento, pode ser construído da linha de testada; 2. Se uso exclusivo industrial: 5,00 m (Cinco metros) da linha de testada; b. Média Indústria Não Poluidora: 5,00 m (Cinco metros) da linha de testada; c. Grande Indústria Não Poluidora: 5,00 m (Cinco metros) da linha de testada.

XI - Indústria Com Potencial: 8,00 m (Oito metros) da linha de testada e 2,00 m (dois metros) das demais divisas do lote;

XII - Uso Misto: Se a fachada for composta por unidade Comercial ou de Serviço pode ser construído da linha de testada caso residencial deve ser respeitado o afastamento de sua respectiva identificação;

XIII - Uso Coletivo: pode ser construído da linha de testada.

§ 1º - São exceções casos previstos em lei.

CAPÍTULO XII

CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 65 Quando se tratar de conjunto residencial horizontal deverá ser observado as seguintes disposições:

I - Cada edificação deverá satisfazer às características urbanísticas previstas para a zona;

II - O sistema viário deverá obedecer às diretrizes fornecidas pelo órgão municipal, competente e atender às condições mínimas estabelecidas pelas normas de classificação viária municipal;

III - Deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pelo Código de Obras Municipal e nessa lei para fins urbanos no município de Campos de Júlio e demais legislações vigentes, inclusive quanto aos percentuais mínimos de áreas públicas, assim como as normas previstas para edificação.

Art. 66 Quando se tratar de conjunto residencial vertical deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - Satisfazer os incisos do artigo anterior;

II - Deverá haver entre as edificações do conjunto uma distância mínima igual ao dobro do afastamento lateral exigido para a zona, observadas também as exigências mínimas para as áreas de iluminação.

CAPÍTULO XIII

DOS LOTEAMENTOS

Art. 67 Para novos loteamentos deverão ser apresentados:

I. Requerimento pelo loteador; II. Se casado, declaração a parte de que o cônjuge consente com o parcelamento; III. Se pessoa jurídica, deve ser apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial, bem como o último contrato consolidado, o instrumento de mandato e os documentos pessoais do representante; IV. Devem ser apresentadas as certidões de Inteiro Teor e Ônus do imóvel objeto do loteamento, bem como a Certidão de Filiação Vintenária; V. Certidões de Ações Reais dos últimos 10 anos; VI. Se imóvel rural – cuja destinação passará para urbana, deve ser apresentado o último CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural), devidamente quitado, bem como a CND (Certidão Negativa de Débitos) do ITR (Imposto sobre Propriedade Rural); VII. Certidão de Crime Contra Patrimônio e Administração Pública; VIII. Certidão de Protesto, IBAMA, Federal, Estadual e Municipal; IX. Certidão de Ações Pessoais e Penais; X. As curvas de nível à distância adequada; XI. A localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes; XII. O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina; XIII. As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas. XIV. Licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente; XV. Projeto, contendo desenhos, e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos;

§ 1º - Os desenhos conterão pelo menos:

a. A subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração; b. O sistema de vias com a respectiva hierarquia; c. As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias; d. Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças; e. A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas; f. A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais. XVI. Apresentar as divisas da gleba a ser loteada; XVII. Memorial descritivo contendo, obrigatoriamente, pelo menos: a. A descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante; b. As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas; c. A indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento; d. A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências. XVIII. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Parágrafo Único. Todos os documentos podem ser entregues em formato digital, desde que contenham assinatura digital passível de validação. São obrigatórios os memoriais e plantas em mídia digital (PDF), devidamente assinados, e também em formato DWG.

Art. 68 Loteamentos deverão dispor de área verde equivalente a 10% de sua área.

Art. 69 Loteamentos deverão dispor de área para equipamentos públicos equivalente a 35% de sua área.

Art. 70 Loteamentos deverão dispor de 3% a 5% de sua área como vias públicas.

Parágrafo único. A área de equipamentos públicos deve levar em consideração a área verde.

Art. 71 O loteador deverá definir em projeto o zoneamento do novo loteamento, conforme categorias disposta nesta lei.

Art. 72 O loteador ficará integralmente responsável pela infraestrutura necessária do loteamento (Drenagem superficial e profunda, distribuição de água, distribuição de energia, pavimentação, iluminação pública, sinalização vertical e horizontal e esgotamento sanitário.)

Parágrafo único. Quando tecnicamente definido como necessário o loteador será responsável por obras de segurança como proteção contra enchentes e deslizamentos.

Art. 73 De modo a incentivar novos loteamentos fica permitida a execução de infraestrutura por etapas, estas definidas em projeto e aprovadas pelo corpo técnico do poder executivo, de modo a autorizar os lotes já contemplado pela infraestrutura para construção.

Art. 74 Fica vedada a comercialização dos imóveis previamente a emissão dos registros individuais de cada lote.

Art. 75 Fica permitida a comercialização dos imóveis previamente a conclusão da infraestrutura.

Art. 76 Ficam vedadas ocupação e/ou construção na área loteada previamente a finalização e entrega da infraestrutura.

Art. 77 Fica estipulada a isenção de IPTU nos termos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 009/2022.

Art. 78 Fica definido em 10,00 m (dez metros) a testada mínima e 180,00 m² (Cento e oitenta metros quadrados) a área mínima para o parcelamento de lotes.

Parágrafo único. Aplicado também a desmembramento em loteamentos já consolidados.

CAPÍTULO XIV

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 79 As infrações a essa lei serão punidas com multa base em:

I - Verificando - se excesso de área líquida edificada discordante do projeto aprovado e por percentual de acréscimo irregular:

- a) Até 8% (oito por cento) da área aprovada - 5 UFM's por metro quadrado;
 b) De 8% (oito por cento) a 16% (Dezesseis por cento) da área aprovada - 10 UFM's por metro quadrado;
 c) Acima de 16% (dezesseis por cento) da área aprovada - 11 UFM's por metro quadrado.

II - Quando não forem respeitados os afastamentos mínimos frontais, laterais e de fundos na forma exigida por esta Lei, multa de 30 (trinta) UFM's, para cada 10 (dez) centímetros de redução do afastamento mínimo, isentados os primeiros 10 (dez) centímetros, desde que respeitadas às disposições da Lei Civil em vigor;

III - Quando se constatar a existência de edificação Multifamiliar vertical construída com Alvará de construção vencido na zona ZR, será aplicada para a sua regularização, multa de 05 (cinco) UFM's. renovável a cada período de 30 (trinta), dias e a partir da data de caducidade do alvará;

IV - Quando a construção se destinar ao uso residencial, comercial, serviço ou industrial, edificada com alvará de construção vencido em zonas diversas da zona ZR 1, a multa aplicável será equivalente a 10 (dez) UFM's renovável a cada 30 (trinta) dias, contados da data de caducidade do alvará.

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada imóvel alienado ao loteador que:

- a) comercializar imóveis antes da emissão dos registros individuais (art. 74);
 b) permitir ocupação ou construção antes da entrega da infraestrutura (art. 76).

§ 1º Relativamente à infração prevista no inciso II do caput deste artigo, o montante resultante da aplicação da multa será reduzido em 70% (setenta por cento), caso a edificação seja readequada aos parâmetros legais no prazo de 01 (um) ano, contado da data em que a decisão que aplicou a penalidade se tornar irrecorrível, no âmbito administrativo.

§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior não abrange juros e correção monetária, e dependente de requerimento do interessado e deferimento da autoridade administrativa, não gerando direito à restituição dos débitos já adimplidos sem o benefício em referência.

§ 3º Para as penalidades aplicadas anteriormente à vigência desta Lei, com decisão administrativa irrecorrível, o prazo previsto no §1º será contado a partir da vigência deste diploma legal.

§ 4º O recolhimento de multa não isenta a responsabilidade técnica do arquiteto, engenheiro ou construtor, que ficarão sujeitos à suspensão de seu registro pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses, dependendo da irregularidade cometida, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 5º O benefício previsto no §1º deste artigo, será aplicado indistintamente às irregularidades perpetradas antes ou depois da vigência desta Lei.

Art. 80 As penalidades pelas infrações previstas nesse capítulo não excluem outras medidas sanções aplicáveis pelas autoridades municipais competentes inclusive pela via judicial, com respaldo na legislação civil, visando à regularização da situação da edificação e a observância às normas estabelecidas nessa lei.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 Constará obrigatoriamente na guia de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a indicação da Zona de uso e ocupação do solo urbano na qual o imóvel esteja situado.

Art. 82 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 83 Revogam-se as disposições contidas na Leis Municipais nº 788, de 22 de fevereiro de 2017, nº 1057, de 04 de setembro de 2019 e nº 1878, de 13 de dezembro de 2023.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 109/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 109/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professor Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **109/2024**, AMIGÁVEL a partir de **14/01/2025**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **LORRAINE FERREIRA DA SILVA** / RESCINDIDO.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024 CREDENCIAMENTO Nº 06/2024 AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

CREDENCIAMENTO Nº 06/2024

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mautti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 04/2024, Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços médicos veterinários e fornecimento de medicamentos e materiais correlatos, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Serviços médicos veterinários e fornecimento de medicamentos e materiais correlatos	
Credenciados	CNPJ
TREVIPET CLINICA VETERINARIA LTDA	25.313.700/0001-67

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 20 de dezembro de 2024.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 02/2023

Espécie: Prestação de Serviços

OBJETO: serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses e reajustes de valores pelo Índice INPC do período.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 11/01/2025 a 10/01/2026.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e PANHOSATTO SOLUTIONS, CNPJ: 47.685.265/0001-34 /CONTRATADO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 052/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 052/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **“Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de instrumentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 15/01/2025, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 20 de dezembro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

RESOLUÇÃO Nº 015/2024/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Projeto “Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da APAE” e Aditivo de saldo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº. 0402/2009 e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 543, de 20 de dezembro de 2012, e nº 1.659, de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela APAE por meio do Ofício nº. 0122/APAE2024, de 06 de dezembro de 2024 para aditivo do valor remanescente na conta do Projeto;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas na contratação do profissional fonoaudiólogo, tornando indispensável o remanejamento do valor para assegurar a continuidade dos demais serviços prestados pela entidade;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 18 de dezembro de 2024, Ata nº 098/2024/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas referente à terceira parcela, no valor de R\$ 66.408,81 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e um centavos), do projeto “Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da APAE”. O repasse foi efetuado em 13 de novembro de 2024. *Ressalva:* O valor foi inicialmente depositado na conta geral da ENTIDADE conforme dados (Banco 748, agência 0804, conta 42690-1), ao invés da conta específica do projeto (Banco 756, agência 3325-1, conta 230821-5). Contudo, a APAE corrigiu a transferência, direcionando o montante à conta correta em 14 de novembro de 2024, concluindo o processo bancário sem maiores transtornos.

Art. 2º - APROVAR o aditivo de valor remanescente na conta corrente específica do projeto para o pagamento de outros profissionais, sendo:

R\$ 8.728,24 (oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) destinados à bonificação aos profissionais: educador físico, fisioterapeuta, psicólogo e assistente social, pelos serviços prestados ao longo do ano; R\$ 14.027,96 (quatorze mil e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) para o pagamento do salário dos mesmos profissionais referente ao mês de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de dezembro de 2024

Cristina Maria dos Santos Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 014/2024/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº. 0402/2009 e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o cumprimento de suas atribuições e a participação efetiva de seus membros nas deliberações;

CONSIDERANDO a importância de assegurar ampla divulgação do cronograma aprovado para que todos os conselheiros, membros e a sociedade civil possam acompanhar as reuniões e participar;

CONSIDERANDO que o calendário de reuniões ordinárias do exercício de 2025 foi apresentado, discutido e aprovado em plenária conforme Ata nº. 098/2024, reunião realizada no dia 18/12/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias para o Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campos de Júlio - MT para o exercício de 2025, conforme o cronograma anexo a esta resolução.

Artigo 2º - O calendário aprovado será amplamente divulgado junto aos membros do CMDCA, órgãos governamentais, entidades e organizações da sociedade civil, bem como disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O calendário aprovado terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, 20 de dezembro de 2024

Cristina Maria dos Santos Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS – CMDCA

LOCAL E HORÁRIO: Centro de Referência de Assistência Social CRAS
8 HORAS

16/01/2025	JANEIRO
20/02/2025	FEVEREIRO
20/03/2025	MARÇO
17/04/2025	ABRIL
15/05/2025	MAIO
18/06/2025	JUNHO
17/07/2025	JULHO
21/08/2025	AGOSTO

18/09/2025	SETEMBRO
16/10/2025	OUTUBRO
19/11/2025	NOVEMBRO
18/12/2025	DEZEMBRO

RESOLUÇÃO N° 004/2024 - CMH

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Habitação para o exercício de 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH** do município de Campos de Júlio/MT, em reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 1.970 de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades do Conselho Municipal de Habitação, visando a eficiência e o cumprimento das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal e no regimento interno do Conselho, que estabelece a periodicidade mínima para a realização das reuniões;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação efetiva dos conselheiros bem como da sociedade civil e a ampla divulgação das datas de reuniões ordinárias;

CONSIDERANDO a proposta de calendário apresentada e discutida por este Conselho, prevendo a realização das reuniões em datas fixas previamente acordadas entre os conselheiros, aprovado em plenária conforme Ata n°.005/2024, reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Habitação do Município de Campos de Júlio - MT para o exercício de 2025, conforme o cronograma anexo a esta resolução.

Art. 2º - O calendário aprovado será amplamente divulgado junto aos membros do CMH, órgãos governamentais, entidades e organizações da sociedade civil, bem como disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O calendário aprovado terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, 20 de dezembro de 2024

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS – CMH

LOCAL E HORÁRIO: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 8 HORAS

30/01/2025	JANEIRO
27/02/2025	FEVEREIRO
27/03/2025	MARÇO
24/04/2025	ABRIL
29/05/2025	MAIO
26/06/2025	JUNHO
31/07/2025	JULHO
28/08/2025	AGOSTO
25/09/2025	SETEMBRO
30/10/2025	OUTUBRO
26/11/2025	NOVEMBRO
18/12/2025	DEZEMBRO

RESOLUÇÃO N° 016/2024/CMDCA

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de recâmbio de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos do municí-

pio de Campos de Júlio/MT, conforme previsto na lei federal n° 8.069/1990.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal n°. 0402/2009 e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais n° 543, de 20 de dezembro de 2012, e n° 1.659, de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o artigo 101, inciso I, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevê como medida de proteção o encaminhamento da criança ou adolescente aos pais, responsável, ou guardião, mediante termo de responsabilidade, com o objetivo de resguardar seus direitos frente a situações de risco ou vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que o artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), atribui ao Conselho Tutelar a função de atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas protetivas cabíveis, no exercício de sua função de **zelar** pela garantia e efetivação dos direitos estabelecidos pela referida lei.

CONSIDERANDO que o artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), confere ao Conselho Tutelar a atribuição de **requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança**, como medida para assegurar os direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela legislação vigente.

CONSIDERANDO que o recâmbio de crianças e adolescentes para seu município de origem ou a busca de crianças e adolescentes cujos pais sejam domiciliados em Campos de Júlio/MT e se encontrem em local diverso não é responsabilidade do Conselho Tutelar e Colegiado;

CONSIDERANDO a apresentação e discussão realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre as medidas relacionadas ao recâmbio de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos;

CONSIDERANDO a aprovação unânime dos conselheiros de direito do CMDCA sobre a necessidade de regulamentação do procedimento;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024, conforme Ata n°.098/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado que o procedimento de recâmbio de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos no município de Campos de Júlio/MT deverá ser requisitado pelo Conselho Tutelar e executado pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela Rede de Proteção de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, quando requisitada, realizará o serviço socioassistencial indicando a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e informará, após sua execução, ao Ministério Público e ao Juizado Especial da Infância, assegurando o cumprimento das disposições legais e o acompanhamento adequado pelas autoridades competentes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social apoiará, quando requisitada, a execução das medidas de recâmbio, assegurando a disponibilização de recursos e condições adequadas para o cumprimento das determinações do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, 20 de dezembro de 2024

Cristina Maria dos Santos Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos.

VALOR GLOBAL: R\$ 190.877,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 1 - Departamento de Educação; Centro de Custo: 799 – Acervo Bibliográfico – Sec. de Educação; Despesa: 735; Compl. do Elemento: 3.3.90.32.04.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

VINCULAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 069/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 19/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG - CIMAG; Processo autuado internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2024, por meio do Processo Licitatório nº 144/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e EDITORA OPET LTDA, CNPJ nº 72.314.776/0001-97 / CONTRATADA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

NORTELAB COM ATAC. DE PROD. LABORATORIAIS LTDA-EPP

Rua das Orquídeas, nº 1207

Sinop/MT - CEP.: 78.550-035

CNPJ: 28.729.142/0001-03

Contato: (66) 2102-5700

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 2225/24 – Pregão Eletrônico nº 25/2023 – Data de Emissão 06/05/2024

AF nº 5676/24 – Pregão Eletrônico nº 23/2024 – Data de Emissão 04/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 20 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos.

VALOR GLOBAL: R\$ 709.740,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 1 - Departamento de Educação; Centro de Custo: 799 – Acervo Bibliográfico – Sec. de Educação; Despesa: 735; Compl. do Elemento: 3.3.90.32.04.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

VINCULAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 38/2024, realizado pelo Município de Água Boa – MT; Processo autuado internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2024, por meio do Processo Licitatório nº 142/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e EDITORA OPET LTDA, CNPJ nº 72.314.776/0001-97 / CONTRATADA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA

Rua São Pedro, nº 799, Galpão 1

Belo Horizonte/MG – CEP.: 30.390-021

CNPJ: 05.905.525/0001-90

Contato: (31) 3267-3963

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 5676/24 – Pregão Eletrônico nº 23/2024 – Data de emissão 04/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 20 de dezembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

RUA 600, Nº 514, SALA 05

BAIRRO CENTRO

BALNEÁRIO CAMBORIU - SC – CEP.: 88.330-630

CNPJ: 31.898.500/0001-16

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 05705/2024 – Dispensa Eletrônica nº 21/2024 e Processo Licitação nº 118/2024 – Data de emissão 07/11/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com **fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula 14.1 e 14.2 – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido e ou do Termo de Referência.**

Campos de Júlio - MT, 18 de dezembro de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 35, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024.

DA ESPÉCIE: Aceite de Item 35 pela empresa no Pregão Eletrônico 030/2024, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Pregão Eletrônico **sistema de registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos de informática.**

DO FATO: Vigente a partir da data de **18/12/2024** o item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR
35	Ubiquiti Access Point Wi-fi Unifi Uap-lr 2.4ghz Access Point Wifi AC U6 Long Range Dual Band 2,4/5ghz, 300 Clientes Com fonte Poe - Interface de Gerência: Ethernet / Bluetooth Low Energy 5.0 - Interface de Rede: (1) RJ-45 Gigabit Ethernet - Botão: Reset de Fábrica - LEDs: Branco/Azul - Método de Alimentação: PoE+, PoE Passivo (48V) - Fonte de Alimentação: Switch PoE UniFi; Injetor PoE 48V, 0.5A (Não Incluído) - Voltagem Suportada: 44 a 57 VDC - Consumo Máximo de Energia: 18,5W - Montagem: Teto/Parede (Acessórios Incluídos) - Temperatura de Operação: -30 a 60° C - Umidade de Operação: 5 a 95% Sem Condensação - Certificações: Anatel, CE, FCC, IC - Número de Homologação da Anatel: 104572108356 Potência Máxima TX - 2.4 GHz: 26 dBm	UNI R\$ 1. 637,00

- 5 GHz: 26 dBm MIMO - 2.4 GHz: 4 x 4 - 5 GHz: 4 x 4 Taxa de Transmissão - 2.4 GHz: 600 Mbps - 5 GHz: 2400 Mbps Ganho de Antena - 2.4GHz: 4 dBi - 5GHz: 5.5 dBi Software - Padrões Wi-Fi: 802.11a/b/g; Wi-Fi 4/Wi-Fi 5/Wi-Fi 6 - Segurança Sem Fio: WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2/WPA3) - BSSID: 8 por Rádio - VLAN: 802.1Q - QoS Avançado: Restrição de Banda por Usuário - Isolamento do Tráfego de Visitantes: Suportado - Clientes Concorrentes: 300+ Taxas de Transmissão Suportadas (Mbps) - 802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps - 802.11b: 1, 2, 5.5, 11 Mbps - 802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps - 802.11n (Wi-Fi 4): 6.5 Mbps a 600 Mbps (MCS0 - MCS31, HT 20/40) - 802.11ac (Wi-Fi 5): 6.5 Mbps a 1.7 Gbps (MCS0 - MCS9 NSS1/2/3/4, VHT 20/40/80/160) - 802.11ax (Wi-Fi 6): 7.3 Mbps a 2.4 Gbps (MCS0 - MCS11 NSS1/2/3/4, HE 20/40/80/160) Marca: UBIQUITIUNIFI6LONG-RANGEU6-LR
--

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa T L SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA /CNPJ: 49.490.183/0001-60/CONTRATADA.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2024

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de materiais hospitalares.

ITEM 108 – Máscara cirúrgica descartável, não tecido, 100% polipropileno, com tripla camada, branca, hipoalergénicas, hidrorrepelente, não inflamável, clipe nasal e de fácil ajuste, com elástico para fixação atrás das aurículas, camada interna de filtro de retenção bacteriana meltblown em até 20 g/m², eficácia de retenção bacteriológica (EFB) mínima de 99,8%, embalagem pacote com procedência, com data de fabricação, com validade do produto. Caixa com 50 unidades. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: OLIMED.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 4,02 (Quatro reais e dois centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 5,21 (Cinco reais e vinte um centavos).

ITEM 127 – Sonda foley - em borracha natural, siliconizada, estéril, com balão de até 30 ml, com 2 vias, número do calibre estampado em local visível calibre 16, o produto deverá ser entregue com laudo analítico que comprove sua esterilidade Marca: MEDIX.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 2,47 (Dois reais e quarenta e sete centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 2,69 (Dois reais e sessenta e nove centavos).

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa e SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.065.614/0001-38 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/2021

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de coleta de resíduos hospitalares.

DO OBJETO: Prestação de serviços de coleta de resíduos hospitalares dos grupos A, B e E.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **02/02/2025 a 01/02/2026**.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 046/2020, Processo Administrativo nº 100/2020, Processo de Compra nº 099/2020.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.865/0001-94/ CONTRATADO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N. 1.131/2024/GAPRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA N. 1.131/2024/GAPRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO, BEM COMO AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o entabulado na Instrução Normativa SPA Nº 001/2009, Versão 003, de 08 de maio de 2020, aprovada através do Decreto n. 767/2020, de 08 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores municipais Senhores **OZÉIAS TRINDADE VALVERDE** portador da matrícula funcional n.2080, **JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS**, matrícula funcional n. 2436 e o **MATHEUS ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 2536, para comporem a Comissão de patrimônio para a realização de inventário físico, bem como avaliação, reavaliação, depreciação e amortização dos bens patrimoniais pertencentes à prefeitura municipal de Canabrava do Norte.

Parágrafo Único. Ficam designados os servidores Sr. **WANDERSON RIBEIRO COSTA**, representante legal da empresa Wanderson Ribeiro Costa 93985541191, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 939.855.411-91, responsável pela prestação de serviço de tecnologia da informação e a Sr.ª **DULCIMAR LACERDA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 805.592.201-20, para auxiliar a comissão nomeada no art. 1º, na elaboração dos laudos técnicos de avaliação e reavaliação dos bens a serem incorporados no patrimônio da prefeitura municipal.

Art. 2º. Os membros da presente comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º. Para a realização dos serviços ora nomeados a presente comissão deverá utilizar a instrução normativa n. 001/2020, Versão 003, de 08 de maio de 2020, aprovada através do Decreto n. 767/2020, de 08 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 20 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N. 1.130/2024/GAPRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA N. 1.130/2024/GAPRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE INCORPORAÇÃO E OPERAÇÃO DE BAIXA DE BENS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o entabulado na Instrução Normativa SPA Nº 001/2009, Versão 003, de 08 de maio de 2020, aprovada através do Decreto n. 767/2020, de 08 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores municipais, o Sr. **JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS**, matrícula funcional n. 2436, o Sr. **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, matrícula funcional n. 2329 Sr. **MATHEUS ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 2536, para compor a Comissão de Incorporação e Operação de Baixa de Bens Pertencentes ao Acervo Patrimonial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Os membros da presente comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º. Para a realização dos serviços ora nomeados a presente comissão deverá utilizar a instrução normativa n. 001/2020, Versão 003, de 08 de maio de 2020, aprovada através do Decreto n. 767/2020, de 08 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando - se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 20 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7506/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2024

O Município de Canabrava do Norte, inscrito no CNPJ nº 37.465.200/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação nº 042/2024, em- baseado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa CAAF CENTRO DE ASSISTÊNCIA E APOIO A FAMILIA inscrita no CNPJ sob o nº 53.197.415/0001-63 para Contratação de casa de apoio localizadas na capital do Estado de Mato Grosso – Cuiabá e Várzea Grande MT, para atender pacientes do SUS em tratamento fora do domicílio – TFD, com o valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 20 de dezembro de 2024.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 929/2024 de 10 de Outubro de 2024, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 039/2024, cujo objeto é a Concessão de uso dos quiosques da Orla da Represa e Praça Municipal, operacionalização e exploração comercial de espaços públicos destinados a serviço de churrascaria, restaurante, pizzaria, lanchonete, choperia ou sorveteria, onde a Pessoa Física: CARLA REGINA GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 0**934.251-0, sagrou-se vencedora do item 03 “Quiosque Praça Frederico de Souza Brito – Quiosque 01” no valor global de R\$ 30.019,80 (trinta mil, dezenove reais e oitenta centavos) para o período de 5 anos, prorrogáveis por mais 5 anos; Declaramos que os itens 01 e 02 foram fracassados.

Canabrava do Norte-MT, 20 de dezembro de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 929/2024

GABINETE DO PREFEITO ATO DE DESIGNAÇÃO 09 /2024/SINSPU

ATO DE DESIGNAÇÃO 09 /2024/SINSPU Canabrava do Norte -MT 20 /12/2024

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Elçõ Jose Siqueira Dias , Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, RESOLVE: Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal Manoel da Silva , matrícula funcional nº 1522 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 905.913.131 -20, com e - mail manelinda-silva123@hotmail.com Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa LGS CONTEC Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica CNPJ – //MF sob o nº 46.575.140/0001 - 99 que tem por objeto prestação de serviços para o município . Art. 2º. Designar a Servidor Público Municipal VALDIR SOARES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 961.721.18 1 -53, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa LGS CONTEC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica –CNPJ //MF sob o nº 46.575.140/0001 -99 que tem por objeto prestação de serviços para o município Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2024 .

Registre -se, Publique -se, Cumpra -se.

Elçõ Jose Siqueira Dias S

ecretário municipal de infra - estrutura, serviços e urbanismo

Portaria n. 563/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº1068/2024.

Portaria Nº1068/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Vanessa Melo Rocha** do cargo de **Chefe da Unidade Municipal de Cadastro**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1048/2024.

Portaria Nº1048/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luiz Antonio Francisco da Silva** do cargo de **Coordenador de Serviços Urbanos**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1067/2024.

Portaria Nº1067/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Vandes Cleia Pereira das Dores** do cargo de **Assessor Administrativo**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1049/2024.

Portaria Nº1049/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Manoel Messias Ribeiro do Nascimento** do cargo de **Coordenador de Atendimento aos Povos Indígenas**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1070/2024.

Portaria Nº1070/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Eduardo Ferreira da Silva** do cargo de **Secretário de Educação e Cultura**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1071/2024.

Portaria Nº1071/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Vanderlei Aparecido Borges da Silva** do cargo de **Secretário de Finanças**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1072/2024.

Portaria Nº1072/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Liziana Wisch** do cargo de **Secretária de Assistência Social**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1073/2024.

Portaria Nº1073/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Felipe Fabrício da Silva** do cargo de **Secretário de Juventude, Esporte e Lazer**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.903 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.903 de 20 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº105/2024 de autoria do Legislativo).

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para atender a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

§ 1º As contratações temporárias serão para os cargos previstos no Anexo Único, fazendo parte integrante desta Lei, conforme as condições previstas na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato será de até doze meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado será por prova de títulos/contagem de pontos, para contratação temporária, conforme normas e exigências que constarão do Edital de Abertura.

Parágrafo único – Poderá ser realizada entrevista, como uma etapa do processo seletivo, desde que estabelecidos critérios objetivos no edital.

Art. 3º As inscrições serão gratuitas e presenciais, podendo ser realizada pelo próprio candidato ou por meio de procurador legalmente constituído, por instrumento público ou particular de procuração original, contendo poderes expressos para este fim.

Art. 4º A convocação para a contratação será feita de acordo com as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.903/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº ____/2025 DO CARGO E DAS VAGAS NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor de Artes	Nível Superior Completo em Educação Artística	R\$ 5.153,16	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
02	Professor de Português e espanhol	Licenciatura em letras, Português e Espanhol	R\$ 5.153,16	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
03	Professor de Biologia	Licenciatura em Biologia, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Biologia.	R\$ 5.153,16	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
04	Professor de Química	Licenciatura em Química, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Química, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Química.	R\$ 5.153,16	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
05	Professor de matemática	Licenciatura em Matemática, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Matemática, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Matemática.	R\$ 5.153,16	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
06	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia.	R\$ 5.153,16	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
07	Professor de História	Licenciatura em História.	R\$ 5.153,16	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
08	Professor de Zootecnia	Licenciatura em Zootecnia.	R\$ 5.153,16	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
09	Professor de Ciências Sociais	Licenciatura em Ciências Sociais, ou Filosofia ou Sociologia.	R\$ 5.153,16	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
10	Professor de Agronomia	Graduação em Agronomia, ou graduação em Engenharia Agrícola, ou Engenharia Agrônoma, ou graduação em Ciências Agrícolas	R\$ 5.153,16	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana

São atribuições específicas do cargo de Professor:

I – Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; II – Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; III – Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; IV – Desenvolver a regência efetiva;

V – Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI – Executar tarefa de recuperação de alunos;

VII – Participar de reuniões e trabalhos;

VIII- Desenvolver pesquisa e extensão educacional;

IX – Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; X – Buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação refletiva e investigativa; XI – Cumprir e fazer Cumprir as determinações da legislação vigente;

– Cumprir a hora atividade.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1065/2024.

Portaria Nº1065/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Guilherme Leite Rodrigues** do cargo de **Procurador Geral do Município**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 20 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1064/2024.

Portaria Nº1064/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Franthescos Rosa Rodrigues Fernandes** do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 20 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1074/2024.

Portaria Nº1074/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Marilei Bier** do cargo de **Secretária de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1081/2024.

Portaria Nº1081/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Fraciely Rejane Storch** do cargo de **Gestor de Controle de Frotas de Veículos Leves e Pesados**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1084/2024.**Portaria Nº1084/2024.**

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Éder Junior Rodrigues** do cargo de **Coordenador de Serviços Públicos e de Estradas**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº1084/2024.****Portaria Nº1084/2024.**

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Éder Junior Rodrigues** do cargo de **Coordenador de Serviços Públicos e de Estradas**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº1063/2024.****Portaria Nº1063/2024.**

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Enisio Melato** do cargo de **Coordenador de Aeródromo e Responsável AVSEC**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 20 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº1085/2024.****Portaria Nº1085/2024.**

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Mayara Cristiane Candido Schonholzer** do cargo de **Assessor da Secretaria de Gestão Governamental**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº1086/2024.****Portaria Nº1086/2024.**

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Katielli Luiz da Silva** do cargo de **Gerente de Estoque e Almoxarifado**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº1087/2024.****Portaria Nº1087/2024.**

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Marciane Corbari** do cargo de **Assessor Administrativo**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1062/2024.

Portaria Nº1062/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Eliane de Oliveira Felten** do cargo de **Secretário de Viação e Obras Públicas**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1075/2024.

Portaria Nº1075/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Josyane Aline B. Pfeifer Guiaro** do cargo de **Coordenador de Serviços da Saúde**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1088/2024.

Portaria Nº1088/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Rafaela Rocha Abecassis dos Santos** do cargo de **Assessor Administrativo**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1076/2024.

Portaria Nº1076/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Rubia Aparecida Lorenzon** do cargo de **Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1089/2024.

Portaria Nº1089/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Milena Santos de Oliveira** do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1077/2024.

Portaria Nº1077/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Ivone Alves** do cargo de **Coordenador de Regulação da Saúde**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1078/2024.

Portaria Nº1078/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Edilson Gomes de Souza** do cargo de **Assessor de Controle de Obras**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1079/2024.

Portaria Nº1079/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Silvane Goldoni Correa** do cargo de **Assessor de Planejamento Educacional**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

PROCESSO: 106/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 034/2024

DATA: 19/12/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais elétricos e itens acessórios para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

FORNECEDOR:

TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA LTDA:

VENCEDOR DOS LOTES: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09.

VALOR TOTAL: R\$ 3.467.055,33 (Tres milhões quatrocentos e sessenta e sete mil cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos.)

PORTARIA Nº1080/2024.

Portaria Nº1080/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Amanda Regina Vieira** do cargo de **Assessor de Gabinete do Prefeito**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1061/2024.

Portaria Nº1061/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues** do cargo de **Assessor de Convênios**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1058/2024.

Portaria Nº1058/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **David Anderson Mariano da Silva** do cargo de **Gerente de Compras**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1083/2024.

Portaria Nº1083/2024.

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Cintia de Almeida Oliveira** do cargo de **Gerente de Compras da SEMEC**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1041/2024

Portaria Nº1041/2024

De 16 de dezembro de 2024.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Gesival Ribeiro de Sousa**, para exercer o cargo de Gerente do SINE, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O município Canarana, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Concorrência nº 019/2024 – Obras e Serviços de Engenharia**, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **30 de dezembro de 2024, às 12h30min (horário de Brasília)** via plataforma www.licitacoescanarana.com.br, em razão do **Decreto Municipal nº 3.602/2024** fica **SUSPENSA “SINE DIE”, até segundo aviso, para a divulgação e nova data para a realização do certame.**

Canarana - MT, 20 de dezembro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 036/2024**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **MARIEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 20 de Dezembro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA Nº1082/2024.**Portaria Nº1082/2024.**

De 17 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Gleiky Jhone da Silva** do cargo de **Assessor de Serviços da Saúde**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº1042/2024.****Portaria Nº1042/2024.**

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Ileide Lopes da Costa** do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº1043/2024.****Portaria Nº1043/2024.**

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Jaime Ulisses Peterlini** do cargo de **Assessor Jurídico**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº1044/2024.****Portaria Nº1044/2024.**

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Jordilene Lopes da Costa** do cargo de **Assessor de Imprensa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº1060/2024.****Portaria Nº1060/2024.**

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Edson Rocha** do cargo de **Assessor Jurídico**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº1059/2024.****Portaria Nº1059/2024.**

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Diego Ferreira da Silva** do cargo de **Assessor de Engenharia e Urbanismo**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1045/2024.

Portaria Nº1045/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Julio Cesar Bispo** do cargo de **Assessor de Serviços Urbanos e Administrativos**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1046/2024.

Portaria Nº1046/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Jullio Hevlen Freitas Tavares** do cargo de **Assessor de Serviços Urbanos e Administrativos**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1063/2024.

Portaria Nº1063/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Enisio Melato** do cargo de **Coordenador de Aeródromo e Responsável AVSEC**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 20 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1057/2024.

Portaria Nº1057/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Cristiania Martins da Conceição** do cargo de **Administrador Hospitalar**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1056/2024.

Portaria Nº1056/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Carlos Roberto Rodrigues do Nascimento** do cargo de **Coordenador de Serviços Públicos e de Estradas**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1055/2024

Portaria Nº1055/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Aparecida Fernandes Ferreira** do cargo de **Coordenador Educacional de Educação Básica**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1054/2024.

Portaria Nº1054/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Adriano Lorenzon Zenaro** do cargo de **Chefe de Departamento de Trânsito**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1053/2024.

Portaria Nº1053/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Sandra Pereira da Silva** do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1052/2024.

Portaria Nº1052/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Robinson Carlos Braz** do cargo de **Assessor de Gabinete do Prefeito**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1047/2024.

Portaria Nº1047/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Leonardo Gonsalves Cardoso** do cargo de **Gerente de Serviços de Atendimento ao Contribuinte**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1051/2024.

Portaria Nº1051/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Marino Cândido de Oliveira** do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1050/2024.

Portaria Nº1050/2024.

De 16 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Maria do Socorro Pinheiro dos Santos** do cargo de **Chefe do Departamento de Controle Patrimonial**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 626 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JOSETE TAVARES NASCIMENTO BITENCOURT**, ocupante do cargo de Agente de Saúde matrícula 221, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **26/12/2024 a 24/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 504 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **IVANILDA CRISTINA KOCK**, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde dos dias:

24/10/2024 a 25/10/2024,

10/11/2024 a 14/11/2024, totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 622 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “Dispõe sobre a Prorrogação da concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCOURT**”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 373 e 374/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCOURT** matrícula nº 221, efetiva no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **11/12/2024 a 24/12/2024**, conforme processo do DRH nº 14/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO N° 361/2024.****SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**DECRETA:****Artigo 1º** - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dias 24 e 26 de dezembro de 2024, em virtude do feriado nacional “Natal”, do dia 25 de dezembro de 2024.**Artigo 2º** - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia 31 de dezembro de 2024, em virtude do feriado nacional “Confraternização Universal”, do dia 01 de janeiro de 2025.**Artigo 3º** - O Pronto Atendimento e a coleta de lixo terão seu funcionamento normal.**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA-DRH N° 471 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.****SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;****FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **IVANILDA CRISTINA KOCK MARTINS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 272, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 625 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.****SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor ODAIR MARQUES NEVES”.****FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**CONSIDERANDO**, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.**CONSIDERANDO**, Perícia Oficial Municipal;**CONSIDERANDO**, Portaria/DRH nº 624/2024..**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor **ODAIR MARQUES NEVES** matrícula nº 2113, efetiva no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **24/12/2024 a 08/01/2025**, conforme processo do DRH nº 18/2024.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****O MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 121/2024, originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, através do processo administrativo de **ADESÃO 007/2024** modalidade Pregão Presencial nº 027/2024, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE, ZERO QUILOMETRO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO.****EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:****ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.335.350/0001-93**Valor Total Aderido: R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais).

Carlinda - MT, em 20 de dezembro de 2024.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****O MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 58/2024, originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 054/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, através do processo administrativo de **ADESÃO 008/2024** modalidade Pregão Presencial nº 028/2024, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP GABINE DUPLA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.****EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:****ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.221/0001-83**Valor Total Aderido: R\$ 246.000,00** (duzentos e quarenta e seis mil reais).

Carlinda - MT, em 20 de dezembro de 2024.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 621 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA LÚCIA DE SOUSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo matrícula 137, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2024 a 23/12/2024** e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias a ser pago no mês de Dezembro/2024. Ficando encerrado o período aquisitivo **2022/2023**.

Art. 2º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA LÚCIA DE SOUSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo matrícula 137, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **26/12/2024 a 04/01/2025 (10 dias)**. Ficando em aberto 20 (vinte) dias do período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 620 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANDREIA MACEDO DA ROCHA**, ocupante do cargo de Professora matrícula 4447, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **18/12/2024 a 16/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2º", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 367/2024**

SÚMULA: Dispõe sobre regularização das FÉRIAS da servidora MARIA DAS DORES DA COSTA.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora MARIA DAS DORES DA COSTA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 133 lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de 02/01/2025 a 07/01/2025 (06 dias), sendo o terço de férias em Julho/2015 e será convertido em 10 (dez) dias em pecúnia a ser pago no mês de Dezembro/2024, Ficando encerrado o período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Conceder FÉRIAS a servidora MARIA DAS DORES DA COSTA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 133 lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de 08/01/2025 a 13/01/2025 (06 dias), sendo o terço de férias em Dezembro/2016 e será convertido em 10 (dez) dias em pecúnia a ser pago no mês de Dezembro/2024, Ficando encerrado o período aquisitivo 2016/2017.

Art. 3º - Conceder FÉRIAS a servidora MARIA DAS DORES DA COSTA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 133 lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de 14/01/2025 a 22/01/2025 (09 dias), sendo o terço de férias em Dezembro/2017 e será convertido em 10 (dez) dias em pecúnia a ser pago no mês de Dezembro/2024, Ficando encerrado o período aquisitivo 2017/2018.

Art. 4º - Conceder FÉRIAS a servidora MARIA DAS DORES DA COSTA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 133 lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de 23/01/2025 a 02/02/2025 (11 dias), sendo o terço de férias em Dezembro/2018 e será convertido em 10 (dez) dias em pecúnia a ser pago no mês de Dezembro/2024, Ficando encerrado o período aquisitivo 2018/2019.

Art. 5º - Conceder FÉRIAS a servidora MARIA DAS DORES DA COSTA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 133 lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de 03/02/2025 a 05/02/2025 (03 dias), sendo o terço de férias em Dezembro/2019 e será convertido em 10 (dez) dias em pecúnia a ser pago no mês de Dezembro/2024, Ficando encerrado o período aquisitivo 2019/2020.

Art. 6º - Conceder FÉRIAS a servidora MARIA DAS DORES DA COSTA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 133 lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de 06/02/2025 a 25/02/2025 (20 dias), sendo o terço de férias em Maio/2022 e será convertido em 10 (dez) dias em pecúnia a ser pago no mês de Dezembro/2024, Ficando encerrado o período aquisitivo 2020/2021.

Art. 7º - Conceder FÉRIAS a servidora MARIA DAS DORES DA COSTA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 133 lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de 26/02/2025 a 17/03/2025 (20 dias), sendo o terço de férias em Dezembro/2024 e foi convertido em 10 (dez) dias em pecúnia a ser pago no mês de Outubro/2023, Ficando encerrado o período aquisitivo 2021/2022.

Art. 8º - Conceder FÉRIAS a servidora MARIA DAS DORES DA COSTA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 133 lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de 18/03/2025 a 06/04/2025 (20 dias), sendo o terço de férias em Dezembro/2024 e será convertido em 10 (dez) dias em pecúnia a ser pago no mês de Maio/2024, Ficando encerrado o período aquisitivo 2022/2023.

Art. 9º - Conceder FÉRIAS a servidora MARIA DAS DORES DA COSTA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 133 lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de 07/04/2025 a 26/04/2025 (20 dias), sendo o terço de férias em Dezembro/2024 e será convertido em 10 (dez) dias em pecúnia a ser pago no mês de Dezembro/2024, Ficando encerrado o período aquisitivo 2023/2024.

Art. 10º - Conceder FÉRIAS a servidora MARIA DAS DORES DA COSTA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 133 lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de 27/04/2025 a 17/05/2025 (20 dias), sendo o terço de férias em Dezembro/2024 e será convertido em 10 (dez) dias em pecúnia a ser pago no mês de Dezembro/2024, Ficando encerrado o período aquisitivo 2024/2025.

Art. 11º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 623 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **VANUSA DOS SANTOS MICUANSKI**”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 611/2024..

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **VANUSA DOS SANTOS MICUANSKI** matrícula nº 4093, efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **11/12/2024 a 08/01/2025**, conforme processo do DRH nº 17/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 627 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA LUCIA EVANGELISTA ALMEIDA**, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 06/12/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 118/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 118/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO PARA A APROVAÇÃO DO CADASTRO DAS ENTIDADES JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CHAPADA DOS GUIMARÃES.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Resolução 011/2024 – CMDCA/CG, que dispõe sobre validação da INSCRIÇÃO Do Instituto Kurâdomôdo Cultura Sustentável No Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a 011/2024 – CMDCA/CG, que dispõe sobre validação da INSCRIÇÃO Do Instituto Kurâdomôdo Cultura Sustentável No Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS – anexo a este Decreto e que dele fica fazendo parte integrante.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 19 de dezembro de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

RESOLUÇÃO 11 CMAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO Do Instituto Kurâdomôdo Cultura Sustentável No Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS Chapada dos Guimarães do ano 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS, no uso das competências que lhe confere a Lei - Lei orgânica de Assistência social-LOAS, a Lei 1948, de 17 de maio de 2022 que regulamenta a Lei de criação do Conselho Municipal de assistência social de Chapada dos Guimarães-MT;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as Entidades e organização de assistência social que trata do artigo 3º da Lei a Lei 1948, de 17 de maio de 2022, e da outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais e suas atualizações.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros Municipais para a inscrição de Entidades e a organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência Social.

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social.

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a norma operacional Básica do sistema único de Assistência social – NOB/SUAS, no Art. 121. No Planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípua: XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme os parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que a instituição apresentou o Plano de Ação do corrente ano o relatório de atividades do ano anterior conforme a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a validação da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência social de Chapada dos Guimarães / MT, para o ano de 2025, da seguinte entidade.

1. Instituto Kurâdomôdo Cultura Sustentável inscrita no CNPJ sob o nº 05.088.501/0001-95, com a sediado a Rua avenida Historiador Rubens de Mendonça N° 2000, Edifício Empresarial Cuiabá, sala 807, Bosque da Saúde, Cuiabá MT CEP: 78050-000

2. Filial: Rodovia do Mirante, MT 210, condomínio Chapada Village II, Chapada dos Guimarães /MT, CEP: 78195-00

Executando: Regulação das Atividades de saúde, Educação, serviços culturais e outros serviços.

Art. 2º as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente até 30 de junho, ao conselho Municipal de assistência Social, os seguintes documentos:

3. I- Pano de Ação do corrente ano.

4. II- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014/2014.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Chapada dos Guimarães MT, 18 de dezembro de 2024.

Eva Sandra de Paula Cruz Oliveira

Presidente do CMAS Chapada dos Guimarães MT

Gestão 2024/2025

CHAPADA DOS GUIMARÃES MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES MT.

CERTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência social de Chapada dos Guimarães – MT, em conformidade com o artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência social (LOAS)- Lei federal N° 8742 de 07/12/1993 e, a Lei Municipal 1948/2022, de 17 de maio de 2022 e, resolução nº 11 DO CMAS, de 18/12/2024, e de acordo com o que consta no P.A nº 39111/2007, CERTIFICA que o Instituto Kurâdomôdo Cultura Sustentável inscrita no CNPJ sob o nº 05.088.501/0001-95, sediado a Rua avenida Historiador Rubens de Mendonça N° 2000, Edifício Empresarial Cuiabá, sala 807, Bosque da Saúde, Cuiabá MT CEP: 78050-000

Filial: Rodovia do Mirante, MT 210, condomínio Chapada Village II, Chapada dos Guimarães /MT,

CEP: 78195-00

encontra-se devidamente inscrito sob nº 006- Livro I e folha 7, por prazo INDETERMINADO, conforme consta da Resolução nº 11 do CMAS de 18/12/2024.

Chapada dos Guimarães, 18 de dezembro de 2024.

Eva Sandra de Paula Cruz Oliveira

Presidente do CMAS Chapada dos Guimarães MT

Gestão 2024/2025.

**GABINETE
ATOS DE EXONERAÇÃO**

ATO DE EXONERAÇÃO N° 105/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CMEI.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a Sr^a. **GISLAINE DO NASCIMENTO SILVA**, da função de Coordenadora Pedagógica da CMEI do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 106/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA ESCOLA MUNICIPAL SANTA HELENA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a Sr^a. **JAYNE FERREIRA LEMES DA SILVA**, da função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Santa Helena do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 107/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA ESCOLA MUNICIPAL JJ.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a Sr^a. **BERNARDINA DOS SANTOS PEDROSO ALVES**, da função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Santa Helena do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 108/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE MUNICIPAL IRMÃ MARIA BERTHA HANDERSDORFER.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª ELAINE RODRIGUES LOPES**, da função de Coordenadora Pedagógica da Creche Irmã Maria Bertha Handersdorfer do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 109/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUIZA DE ARAUJO GOMES.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. ELIANE RODRIGUES RIBEIRO**, da função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Maria Luiza de Araujo Gomes do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 110/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. MONICA GONÇALVES DA CRUZ**, da função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Monteiro Lobato do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 111/2024

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Elba Xavier.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Exonerar a **Srª. JUDITE SOARES DA CRUZ**, do cargo de Dedicção Exclusiva da Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Elba Xavier do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 112/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENE FERREIRA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. MARIA HELENA DA CRUZ DE MELO**, da função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Irene Ferreira do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 113/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JACONDINO BEZERRA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. OBEDI CANDIDA SANTANA**, da função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professor Jacondino Bezerra do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 114/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ABINEL FREITAS PEREIRA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. TEREZINHA DE OLIVEIRA NEVES**, da função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Abinel Freitas Pereira do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 115/2024**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR ESCOLA MUNICIPAL THERMOZINA DE SIQUEIRA.**

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR o Sr. **WILLIAN ANTONIO DA COSTA**, da função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Thermoquina de Siqueira do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N° 2.071 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI N° 2.071 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

REDEFINE COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retirada da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente a competência relativa à cultura, passando tal matéria à responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente passa a ser nominada como Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

I – Na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, ficam criadas a Superintendência de Turismo e a Superintendência de Meio Ambiente, cada qual com o seu superintendente, cargos criados ou a serem criados por legislação específica, os quais serão subordinados ao Titular da Pasta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer passa a ser nominada como Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

I – Na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ficam criadas a Superintendência de Cultura e a Superintendência de Esporte e Lazer, cada qual com o seu superintendente, cargos criados ou a serem criados por legislação específica, os quais serão subordinados ao Titular da Pasta.

Art. 2º Na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, ficam criadas a Superintendência de Infraestrutura de Desenvolvimento Rural, Superintendência de Infraestrutura de Desenvolvimento Urbano e a Superintendência Geral de Projetos e Obras, cada qual com o seu superintendente, cargos criados ou a serem criados por legislação específica, os quais serão subordinados ao Titular da Pasta.

Art. 3º O Gabinete do Vice-Prefeito é um órgão autônomo e deverá ter orçamento próprio previsto na legislação específica.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito deverá exercer o que lhe foi atribuído pela Lei Orgânica Municipal e, por meio do seu Gabinete, também deverá:

I – Auxiliar o Prefeito no desempenho de missões e funções especiais, protocolares e administrativas;

II – Supervisionar e promover a articulações de interesses público;

III – Assessorar o Prefeito em suas funções executivas e de gestão;

IV – Dirigir as secretarias ou outros órgãos que a estrutura administrativa lhe competir ou vincular por Decreto;

V – Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N° 2.073 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI N° 2.073 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDE O ENSINO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - para atendimento da Rede Municipal de Ensino Especial.

§ 1º - O Convênio a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - será no valor máximo de R\$ 241.991,21 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) anuais, e se destinará exclusivamente ao pagamento de profissionais para atendimentos das necessidades da entidade.

§ 2º - A Instituição beneficiada deverá prestar contas dos gastos dos recursos do erário municipal, mensalmente, sob pena de suspensão da parcela vindoura.

§ 3º - O valor desembolsado a favor da Escola mantida pela APAE terá como contraprestação a concessão dos alunos excepcionais carentes, não atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos em favor da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N° 2.074 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI N° 2.074 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA CHAPADA UM SÓ TIME, UM SÓ CORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Chapada um só time, um só coração”, com o objetivo de patrocinar as equipes de futebol profissional da Chapada dos Guimarães que disputam competições oficiais realizadas por entidades promotoras nas séries A e B, masculino e feminino, do Campeonato Mato-grossense organizada pela Federação Mato-grossense de Futebol – FMF.

§1º. O “Programa Chapada um só time, um só coração” tem por finalidade específica:

I - promover a maior profissionalização das equipes de futebol da Chapada dos Guimarães;

II - oferecer melhores condições de acesso às principais divisões do futebol mato-grossense, feminino e masculino;

III - promover os meios para que as equipes se mantenham nas séries A e B, nos gêneros masculino e feminino, do Campeonato Mato-grossense organizado pela FMF;

IV - fortalecer o futebol profissional chapadense;

V - financiar as potencialidades do Município de Chapada dos Guimarães por meio da imagem da entidade patrocinada junto ao público e aos canais de mídia.

Art. 2º - O “Programa Chapada um só time, um só coração” contemplará medidas de apoio às equipes profissionais de Chapada dos Guimarães que estejam disputando ou que venham a disputar as Séries A e B do Campeonato Mato-Grossense, mediante:

I - estabelecimento de parcerias entre a Administração Municipal e as equipes profissionais da Chapada dos Guimarães, com cessão gratuita ou onerosa de bens móveis e imobiliários;

II - a concessão de incentivo financeiro, por meio de patrocínio, a ser formalizada por contrato firmado diretamente com as empresas e/ou associações que representem as equipes profissionais que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 1º desta Lei.

§1º. O incentivo considerado no inciso II deste artigo será fixado pelo Gabinete do Prefeito, de acordo com a categoria do campeonato prevista no art. 1º desta Lei, respeitando as previsões orçamentárias anuais e serão concedidas para cada equipe que disputar o campeonato respectivo, podendo ser renovado anualmente.

§2º. Como condição para a contratação do incentivo de que trata o inciso II deste artigo, as equipes profissionais de Chapada dos Guimarães deverão, entre outras condições previstas em contrato, divulgar, de forma associada à sua imagem, as potencialidades turísticas, econômicas e ambientais do Município Chapada dos Guimarães.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do Programa.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, autorizado a firmar contrato de patrocínio, de forma direta, com as pessoas jurídicas representantes das equipes profissionais que estão disputando as séries A e B do Campeonato Mato-grossense, organizado pela FMF, nos valores de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para equipes na Série A e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para equipes na Série B, respectivamente.

§1º. O tempo que abandonar o campeonato antes da conclusão de seus jogos oficiais deverá devolver a integralidade dos valores e fica proibido de

exigir qualquer tipo de incentivo ou apoio do município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§2º. Somente poderá pleitear patrocínio na forma desta Lei a partir do segundo ano em que a equipe estiver disputando um campeonato organizado pela FMF.

Art. 5º - As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que poderão ser complementadas, em caso de comprovada necessidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentar será a presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 117/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 117/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLE-MENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e autorização contida na Lei Municipal nº 2.048 de 04 de julho de 2024:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 22.900,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEI-ROS – PESSOA JURIDICA.....R\$ 15.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.40.00 - SERV DE TECNOLOGIA DA INFOR-MACAO E COMUNICACAO.....R\$ 300,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.93.00 – INDENIZACOES E RESTITUI-COES.....R\$ 7.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.031.0001.2225.0000.3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRO-NAIS.....R\$ 7.900,00

01.031.0001.2225.0000.3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRO-NAIS.....R\$ 5.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 09 de dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito de Chapada dos Guimarães

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.072 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 2.072 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.850/2020 para reestruturar os cargos em comissão do Poder Executivo de Chapada dos Guimarães da seguinte forma:

§ 1º Ficam extintos da estrutura administrativa do Poder Executivo de Chapada dos Guimarães os cargos comissionados abaixo:

CARGOS QUANTIDADE

Chefe da Divisão de Defesa do Consumidor 01
 Chefe da Divisão de Atendimento e Orientação 01
 Assessor Técnico de Obras 01
 Chefe do Departamento de Recursos Humanos 01
 Chefe do Departamento de Arrecadação 01
 Chefe da Divisão de Educação ao Consumidor 01
 Chefe do Departamento de Protocolo e Expediente 01
 Chefe da Divisão de Patrimônio 01
 Chefe do Departamento de Trânsito e Rodoviário 01
 Chefe de Gestão de Pessoas 01
 Chefe da Divisão de Controle de Combustível 01
 Chefe do Departamento de Assuntos Fundiários 01
 Chefe da Divisão de Agricultura Orgânica 01
 Chefe da Divisão de Publicidade Eletrônica 01
 Chefe da Divisão de Esporte 01
 Assessor Técnico do PREVICIDADE 01
 Chefe do Departamento do PREVICIDADE 01
 Superintendência Terminal Rodoviário 01
 Médico Diretor Clínico 01
 Superintendência da Vigilância em Saúde 01
 Chefe da Divisão de Biblioteca 01
 Chefe do Departamento de Fiscalização 01
 Chefe do Departamento Licitação 01
 Chefe do Departamento de Serviços Públicos 01
 Assessor Técnico de Turismo, Cultura e Meio Ambiente 01
 Chefe da Divisão de Lazer 01
 Coordenador do CRAS 01
 Chefe do Departamento de Gestão do Centro de Cidadania 01

TOTAL DE CARGOS EXTINTOS 28

§ 2º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo de Chapada dos Guimarães os cargos comissionados abaixo:

**CARGO QUANTIDADE ÓRGÃO DE LOTAÇÃO REMUNERAÇÃO
 VENCIMENTO VERBA INDENIZATÓRIA**

Coordenador da Defesa Civil 01 Gabinete do Prefeito R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Assistente Jurídico 01 Procuradoria-Geral do Município R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Gerente de Recursos Humanos 01 Secretaria de Administração R\$ 4.865,77 R\$ 4.865,77

Coordenador do Departamento de Cadastros Imobiliários 01 Secretaria de Planejamento e Orçamento R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Assessor de Convênios 01 Secretaria de Finanças R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Superintendência de Fiscalização 01 Secretaria de Finanças R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Assessor Técnico de Licitação 01 Secretaria de Finanças R\$ 2.155,72 R\$ 2.155,72

Coordenador da Divisão de Recursos Humanos 01 Secretaria de Saúde R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Controle de Zoonoses 01 Secretaria de Saúde R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00

Coordenador do Programa Saúde na Escola 01 Secretaria de Saúde R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Superintendente de Arrecadação 01 Secretaria de Finanças R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Urbano 01 Secretaria de Infraestrutura e Obras R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendente de Projetos e Obras 01 Secretaria de Infraestrutura e Obras R\$ 4.000,00 R\$ 4.000,00

Superintendente de Agricultura 01 Secretaria de Agricultura R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Coordenador da Divisão do Horto 01 Secretaria de Agricultura R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão da Feiras 01 Secretaria de Agricultura R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão da Horta Municipal 01 Secretaria de Agricultura R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Superintendente de Turismo 01 Secretaria de Turismo e Meio Ambiente R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendente de Meio Ambiente 01 Secretaria de Turismo e Meio Ambiente R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendente de Cultura 01 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendente de Esporte e Lazer 01 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendente do CRAS 01 Secretaria de Assistência Social R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Criador de Conteúdo Digital 01 Secretaria de Governo R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Criador de Conteúdo Digital 01 Secretaria de Governo R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

TOTAL DE CARGOS CRIADOS 24

§ 3º As atribuições e a escolaridade de cada um dos cargos em comissão criados por esta Lei serão definidas por meio de Decreto Municipal.

§ 4º A jornada de trabalho de cada um dos cargos comissionados criados por esta Lei será corresponde ao horário de expediente do respectivo órgão de lotação, ficando vedado o pagamento de qualquer adicional decorrente de serviços extraordinários aos ocupantes.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura dos cargos comissionados abaixo, previstos na Lei Municipal nº 1.850/2020, da seguinte forma:

NOMENCLATURA ANTERIOR NOVA NOMENCLATURA

Coordenador Executivo Coordenador do Procon

Chefe da Divisão de Controle de Vagas no Ensino Coordenador da Divisão de Recursos Humanos

Chefe do Departamento de Processamentos de Dados Coordenador do Departamento de TI

Superintendência do APM-MANSO Superintendente de Planejamento

Coordenador Geral do Hospital Santo Antônio Coordenador Geral do CEM

Coordenador da Divisão de Assessoria Jurídica e Conciliação Coordenador da Divisão de Assessoria Jurídica e Conciliação do PROCON

Coordenador da Divisão de Fiscalização Coordenador da Divisão de Fiscalização do PRO-CON

Chefe do Departamento de Trânsito e Rodoviário Coordenador do Departamento de Trânsito e Rodoviário

Parágrafo único. Nos cargos comissionados previstos na Lei Municipal nº 1.850/2020, fica substituída a nomenclatura de “chefe”, onde houver, por “coordenador”.

Art. 3º O cargo em comissão de Ouvidor Municipal deixa de ter status de secretário e passa a ser vinculado ao Gabinete do Prefeito, ao qual a estrutura da Ouvidoria Municipal também fica incorporada.

Art. 4º Fica reestruturada a remuneração dos cargos em comissão do Poder Executivo de Chapada dos Guimarães, com a readequação dos vencimentos e a criação de verbas indenizatórias, bem como fica consolidada a seguinte organização administrativa:

GABINETE DO PREFEITO

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Chefia de Gabinete R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Controlador Interno R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Ouvidor Público R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Assessoria de Imprensa R\$ 2.463,68 R\$ 2.463,68

Assessor Técnico de Gabinete R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Assessor Técnico de Gabinete R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Assessor Técnico de Gabinete R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Assessor Técnico de Gabinete R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Coordenador Departamento Controle Administrativo R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Defesa Civil R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Administrador Regional R\$ 1.539,80 R\$ 1.539,80

Administrador Regional R\$ 1.539,80 R\$ 1.539,80

Administrador Regional R\$ 1.539,80 R\$ 1.539,80

Administrador Regional R\$ 1.539,80 R\$ 1.539,80

Administrador Regional R\$ 1.539,80 R\$ 1.539,80

Administrador Regional R\$ 1.539,80 R\$ 1.539,80

Administrador Regional R\$ 1.539,80 R\$ 1.539,80

Administrador Regional R\$ 1.539,80 R\$ 1.539,80

Coordenador do PROCON R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Coordenador da Divisão de Assessoria Jurídica e Conciliação do PRO-CON R\$ 1.699,94 R\$ 1.699,94

Coordenador da Divisão de Fiscalização do PROCON R\$ 1.699,94 R\$ 1.699,94

GABINETE DO VICE-PREFEITO

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Assessor Técnico de Gabinete 2.001,74 2.001,74

Coordenador Departamento Administrativo 1.761,53 1.761,53

Coordenador Departamento de Relacionamento e Atendimento 1.761,53 1.761,53

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Procurador-Geral R\$ 8.869,24 Verba indenizatória conforme a Lei Municipal nº 1.573/2014

Assessor Jurídico R\$ 8.869,24 Verba indenizatória conforme a Lei Municipal nº 1.573/2014

Assessor Jurídico R\$ 8.869,24 Verba indenizatória conforme a Lei Municipal nº 1.573/2014

Assessor Jurídico R\$ 8.869,24 Verba indenizatória conforme a Lei Municipal nº 1.573/2014

Assistente Jurídico R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário de Governo R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Assessor Técnico de Estratégia de Gestão R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Coordenador do Departamento de Relações Institucionais R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Controle Administrativo R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Criador de Conteúdo Digital R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Criador de Conteúdo Digital R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário Municipal de Administração R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Gerente de Recursos Humanos R\$ 4.865,77 R\$ 4.865,77

Assessor Técnico Administrativo R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Coordenador do Departamento de Controle Administrativo R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Patrimônio e Materiais R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de TI R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Controle de Frotas R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Arquivo e Digitalização R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Almoxarifado R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Superintendente de Planejamento R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Assessor Técnico de Planejamento de Orçamento R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Coordenador do Departamento de Cadastros Imobiliários R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento Engenharia e Projetos R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento Controle Administrativo R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário Municipal de Finanças R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Gerente de Contabilidade R\$ 4.865,77 R\$ 4.865,77

Tesoureiro R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendência de Fiscalização R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendente de Arrecadação R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendente de Licitação R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Coordenador do Departamento de Trânsito e Rodoviário R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Assessor Técnico de Licitação R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Assessor de Convênios R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Assessor Técnico de Tributos R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Coordenador do Departamento de Compras R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Contabilidade R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Controle Administrativo R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário Municipal de Saúde R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Enfermeiro Responsável Técnico R\$ 3.695,52 R\$ 3.695,52

Médico Diretor Técnico R\$ 3.695,52 R\$ 3.695,52

Médico Diretor Clínico R\$ 3.695,52 R\$ 3.695,52

Coordenador Geral da Atenção Básica R\$ 3.079,60 R\$ 3.079,60

Coordenador de Média e Alta Complexidade R\$ 3.018,00 R\$ 3.018,00

Coordenador Geral do CEM R\$ 2.894,82 R\$ 2.894,82

Coordenador da Gestão do SUS R\$ 2.463,68 R\$ 2.463,68

Assessor Técnico de Programas da Saúde R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Coordenador da Divisão de Epidemiologia e Vigilância Sanitária R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00

Coordenador do Controle de Zoonoses R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00

Coordenador de Vigilância em Saúde R\$ 1.809,89 R\$ 1.809,89

Coordenador do Departamento de Controle do PSF R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Controle Administrativo da Saúde R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Odontologia e Saúde Bucal R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Exames Clínicos R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Recursos Humanos R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Programa Saúde na Escola R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário Municipal de Educação R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Superintendente de Transporte Escolar R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Assessor Técnico de Educação R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Coordenador do Departamento Pedagógico R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Ensino R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento dos Programas da Educação R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Controle Administrativo da Educação R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Materiais Didático R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Merenda Escolar R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Creches R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Educação Infantil R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Ensino Fundamental R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Ensino de Jovens e Adultos R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Registro Escolar R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Recursos Humanos R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Superintendente de Projetos e Obras R\$ 4.000,00 R\$ 4.000,00

Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Rural R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Urbano R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Coordenador do Departamento de Obras R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Frota e Manutenção R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Controle Administrativo de Obras e Serviços R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário Municipal de Agricultura R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Superintendente de Agricultura R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Assessor Técnico de Agricultura R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal R\$ 1.847,76 R\$ 1.847,76

Coordenador do Departamento de Parques, Praças e Jardins R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão do Horto R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão da Feiras R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão da Horta Municipal R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Agricultura R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Controle Administrativo R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário de Turismo e Meio Ambiente R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Superintendente de Turismo R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendente de Meio Ambiente R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Coordenador do Departamento de Turismo R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Meio Ambiente R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Controle Administrativo R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Eventos R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E LAZER

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Superintendente de Cultura R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Superintendente de Esporte e Lazer R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Coordenador do Departamento de Cultura R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Esporte R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Lazer R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Controle Administrativo R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário Municipal de Assistência Social R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Superintendente do CRAS R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00

Assessor Técnico de Assistência Social R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Assessor Técnico da Casa do Abrigo R\$ 2.001,74 R\$ 2.001,74

Coordenador do Departamento de Assistência a Dependentes Químicos R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Assistência à Pessoa Idosa R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Projetos Sociais R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Assistência Social R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Controle Admin da Assistência Social R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Programas Sociais R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão da Junta de Serviço Militar R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador do Departamento de Compras R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

Coordenador da Divisão de Serviços ao Cidadão R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário Municipal de Previdência R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Coordenador do Departamento de Controle Administrativo e Financeiro R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

§ 1º A verba indenizatória instituída por meio deste artigo, que deve ser paga mensalmente junto com o pagamento do vencimento do cargo em comissão, independentemente de comprovação de gastos, servirá para cobrir as despesas com viagem dentro do Estado de Mato Grosso, bem como as despesas inerentes ao exercício do cargo, excetuando material de expediente ou combustível, quando utilizado carro oficial para fins de deslocamento.

§ 2º O valor da verba indenizatória não pode servir de base ou ser considerada para pagamento de quaisquer outras verbas devidas ao servidor.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§ 4º Ao servidor de carreira investido em algum dos cargos em comissão previstos nesta Lei é facultado optar pela remuneração do cargo em comissão (vencimento e verba indenizatória) ou pelo vencimento do seu cargo efetivo acrescido da gratificação (FG) correspondente a 50% do vencimento do cargo em comissão e de 50% da respectiva verba indenizatória.

Art. 5º Aplicam-se aos cargos criados por meio desta Lei, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 581/1991 e da Lei Municipal nº 1.208/2006 e respectivas alterações.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N° 2.075 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, N° 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO							
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO							
PROGRAMA: 0002 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO							
OBJETIVO: INTEGRAR COM EQUIDADE AS AÇÕES DE GERENCIAMENTO PROMOVEDO RESULTADOS SIGNIFICATIVOS PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO.							
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DIRETAMENTE E INDIRETO A POPULAÇÃO.							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20180 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	2.475.000,00	2.475.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	2.475.000,00	2.475.000,00
PROGRAMA: 0003 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA -GABINETE							
OBJETIVO: PROMOVER A CELERIDADE DAS ATIVIDADES E AÇÕES PÚBLICAS COM AS DEMAIS ESFERAS GOVERNAMENTAIS E A POPULAÇÃO.							
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DIRETAMENTE E INDIRETO A POPULAÇÃO.							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
10081 DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS		PROJETO	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
AÇÃO REALIZADA	MÊS	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
PROGRAMA: 0048 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA PROCURADORIA GERAL							
OBJETIVO: ASSEGURAR A APRESENTAÇÃO JUDICIAL E A CONSULTORIA JURÍDICA.							
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DIRETAMENTE E INDIRETO A POPULAÇÃO							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20186 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	481.000,00	481.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	481.000,00	481.000,00
PROGRAMA: 0049 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA DEFESA CIVIL							
OBJETIVO: REDUZIR OS DESASTRES E DIMINUIR A OCORRÊNCIA E INTENSIDADE DOS MESMOS.							
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DIRETAMENTE E INDIRETO A POPULAÇÃO							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

20187	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	528.000,00	528.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	0,00	0,00	528.000,00	528.000,00
PROGRAMA: 0050 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS									
OBJETIVO: FORTALECER A PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL.									
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DIRETAMENTE E INDIRETO A POPULAÇÃO									
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20188	MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
PROGRAMA: 0051 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DO PROCON									
OBJETIVO: ORIENTAR, EDUCAR, PROTEGER E DEFENDER OS CONSUMIDORES CONTRA ABUSOS PRATICADOS PELOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO.									
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DIRETAMENTE E INDIRETO A POPULAÇÃO									
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20181	MANUTENÇÃO DO PROCON		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
PROGRAMA: 0052 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA									
OBJETIVO: APERFEIÇOAR O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.									
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DIRETAMENTE E INDIRETO A POPULAÇÃO									
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20185	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20228	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
PROGRAMA: 0076 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA JUNTA MILITAR									
OBJETIVO: ORIENTAR, PROTEGER E DEFENDER OS OS DIREITOS DOS CIDADÃOS									
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DIRETAMENTE E INDIRETO A POPULAÇÃO									



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20251 MANTER A JUNTA MILITAR		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	5,000,00	5,000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	5,000,00	5,000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			0,00	0,00	0,00	3,659,000,00	3,659,000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			0,00	0,00	0,00	3,659,000,00	3,659,000,00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETIVO: MANTER O BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA PREFEITURA E POPULAÇÃO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	4,766,000,00	4,766,000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20008 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	10,000,00	10,000,00
SERVIDORES CAPACITADOS	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20258 SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DOCUMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	10,000,00	10,000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	4,786,000,00	4,786,000,00

PROGRAMA: 0078 TRANSPORTE PÚBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR UM SISTEMA DE TRANSPORTE EFICIENTE, ACESSÍVEL E SUSTENTÁVEL PARA TODOS OS CIDADÃOS

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20270 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	100,000,00	100,000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	100,000,00	100,000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			0,00	0,00	0,00	4,886,000,00	4,886,000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			0,00	0,00	0,00	4,886,000,00	4,886,000,00

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

PROGRAMA: 0006 GESTÃO DA POLÍTICA ECONÔMICA E A GARANTIA DA ESTABILIDADE FINANCEIRA.								
OBJETIVO: MELHORAR AS RECEITAS PÚBLICAS E REALIZAR UMA EFICIENTE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO.								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
10067 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA.		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	2.065.000,00	2.065.000,00
AMORTIZACAO REALIZADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20176 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	2.842.000,00	2.842.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20177 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATR. DO SER. PÚBLICO - PASEP		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
PROGRAMAS IMPLANTADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20178 PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
GENERAL	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	6.357.000,00	6.357.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	6.357.000,00	6.357.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				0,00	0,00	0,00	6.357.000,00	6.357.000,00
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
PROGRAMA: 0007 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA - PLANEJAMENTO								
OBJETIVO: ASSEGURAR O ALCANCE MÍNIMO DAS METAS ESTABELECIDAS DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO, LOA) E DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI.								
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES.								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20096 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	575.000,00	575.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	575.000,00	575.000,00
PROGRAMA: 0008 TERRA REGULAR - URBANA								
OBJETIVO: CONDUZIR, COORDENAR E SUPERVISIONAR REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS URBANAS.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO.								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20101 REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E AMBIENTAL URBANA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARDetalhamento_PPA

Página: 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
PROGRAMA: 0022 GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO/ HABITAÇÃO.								
OBJETIVO: AMPLIAR O NÚMERO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE POPULAR.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20250	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIARIOS								
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC.AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIARIOS								
PROGRAMA: 0009 AGRICULTURA FAMILIAR								
OBJETIVO: CRIAR ESTRATÉGIA PARA IDENTIFICAR E VALORIZAR OS ASPECTOS CULTURAIS E AMBIENTAIS DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
10004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
	MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20013	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20014	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20252	IMPLANTAR E MANTER PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	848.000,00	848.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20253	MANTER A PATRULHA MECÂNICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20261	ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA E COMP GERAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20269	MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DA HORTA COMUNITARIA SANTA EDWIRGES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	927.000,00	927.000,00

ARDetalhamento_PPA

Página: 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

PROGRAMA: 0010 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.								
OBJETIVO: AMPLIAR AÇÕES GERENCIAIS DE QUALIDADE								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO.								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	3.006.500,00	3.006.500,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	3.006.500,00	3.006.500,00
PROGRAMA: 0024 TURISMO SUSTENTÁVEL								
OBJETIVO: SER REFERÊNCIA INTERNACIONAL EM TURISMO ECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO.								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20164 MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	15.500,00	15.500,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	15.500,00	15.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	3.949.000,00	3.949.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				0,00	0,00	0,00	3.949.000,00	3.949.000,00
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO								
PROGRAMA: 0013 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.								
OBJETIVO: MANTER O BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.								
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	4.239.830,00	4.239.830,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20030 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
SERVIDORES CAPACITADOS	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	4.244.830,00	4.244.830,00
PROGRAMA: 0015 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.								
OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO, ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS A EDUCAÇÃO E CULTURA.								



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
10078 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS OBRA CONSTRUIDA/AMPLIADA	MÊS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	350.000,00 0,00	350.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	4.594.830,00	4.594.830,00

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

PROGRAMA: 0014 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SUSTENTÁVEL.

OBJETIVO: NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO ADEQUADA DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS MUNICIPAIS.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR RECURSOS PRÓPRIOS - ENSINO FUN PROGRAMAS IMPLANTADOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	640.000,00 0,00	640.000,00
20034 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR - PNAE CRECHE PROGRAMAS IMPLANTADOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	166.500,00 0,00	166.500,00
20035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR - PNAE PRÉ ESCOLA PROGRAMAS IMPLANTADOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	164.500,00 0,00	164.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	971.000,00	971.000,00

PROGRAMA: 0015 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO, ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS A EDUCAÇÃO E CULTURA.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
10011 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS ESCOLA CONSTRUIDA/AMPLIADA OU REFO KM - QUILOMETRO		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	4.709.000,00 0,00	4.709.000,00
20036 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	3.750.000,00 0,00	3.750.000,00
20038 MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR PROGRAMAS IMPLANTADOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.780.000,00 0,00	1.780.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	10.239.000,00	10.239.000,00

PROGRAMA: 0017 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

ARDetalhamento_PPA

Página: 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANÇA PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, ASSEGURANDO-LHE A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FÍSICO.								
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
10016	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CRECHES		PROJETO	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFO KM - QUILOMETRO		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20045	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	2.514.000,00	2.514.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	3.714.000,00	3.714.000,00
PROGRAMA: 0018 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL								
OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DE TODOS OS ALUNOS A ESCOLA, VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS E DESENVOLVIMENTO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DE TODOS OS ALUNOS.								
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20052	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	168.000,00	168.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	168.000,00	168.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	15.092.000,00	15.092.000,00
UNIDADE: 003 FUNDEB								
PROGRAMA: 0015 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO, ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS A EDUCAÇÃO E CULTURA.								
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20042	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	13.021.000,00	13.021.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20043	REMUNERAÇÃO FUNDEB - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	2.062.500,00	2.062.500,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20190	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	1.786.000,00	1.786.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	16.869.500,00	16.869.500,00
PROGRAMA: 0017 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL								
OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANÇA PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, ASSEGURANDO-LHE A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FÍSICO.								

ARDetalhamento_PPA

Página: 8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20050 REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDEB - ENSINO INFANTIL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20051 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	3.215.000,00	3.215.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	20.084.500,00	20.084.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				0,00	0,00	0,00	39.771.330,00	39.771.330,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS URBANO

PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETIVO: MANTER O BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA PREFEITURA E POPULAÇÃO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
10002 REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
PACO MUNICIPAL REFORMADO	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00

PROGRAMA: 0019 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA.(GABINETE DO SECRETÁRIO)

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO DE GESTÃO COM QUALIDADE E EFICIÊNCIA.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	3.139.000,00	3.139.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	3.139.000,00	3.139.000,00

PROGRAMA: 0021 CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS/RURAL

OBJETIVO: MANTER COM EFICÁCIA E EFICIÊNCIA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
-----------------	-------------------	------	--	------	------	------	------	-------

ARDetalhamento_PPA

Página: 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

10024	REEST. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	5.278.712,00	5.278.712,00
	RESTAURACAO DE ESTRADA VICINAIS REA KM - QUILOMETRO		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10079	CONSTRUIR PONTES BUEIROS E SIMILARES	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
	OBRA CONSTRUIDA/AMPLIADA	MES	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20058	MANUTENÇÃO DE BALSAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	1.910.000,00	1.910.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MES	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	7.208.712,00	7.208.712,00

PROGRAMA: 0022 GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO/ HABITAÇÃO.

OBJETIVO: AMPLIAR O NÚMERO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE POPULAR.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
10025	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		PROJETO	0,00	0,00	0,00	3.640.000,00	3.640.000,00
	PAVIMENTACAO DE VIAS REALIZADAS	KM - QUILOMETRO	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10027	CONSTRUÇÃO DE OBRAS PARA ACESSIBILIDADE.		PROJETO	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	OBRA CONSTRUIDA/AMPLIADA	MES	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20060	MANUTENÇÃO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUÁRIA		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MES	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	3.655.000,00	3.655.000,00

PROGRAMA: 0023 MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E PARQUES.

OBJETIVO: ATENDER COM EXCELENÇA A MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E PARQUES.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20061	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDA, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS.		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	1.445.000,00	1.445.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MES	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20063	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, LAGOS E PARQUES PÚBLICOS.		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	11.258,00	11.258,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MES	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	1.456.258,00	1.456.258,00

PROGRAMA: 0026 INFRAESTRUTURA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: DESTINAR RESÍDUOS SÓLIDOS ADEQUADAMENTE ATENDENDO AS LEGALIDADE E GERANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE COLETA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20174 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	3.600.000,00	3.600.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	3.600.000,00	3.600.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			0,00	0,00	0,00	19.060.970,00	19.060.970,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			0,00	0,00	0,00	19.060.970,00	19.060.970,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 GABINETE DO SEC. TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0024 TURISMO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: SER REFERÊNCIA INTERNACIONAL EM TURISMO ECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20153 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20161 CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO (CENTRO DE		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00

PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20171 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	2.343.000,00	2.343.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20264 MANUTENÇÃO DO GEOPARQUE CHAPADA DOS GUIMARAES		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	2.388.000,00	2.388.000,00

PROGRAMA: 0049 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA DEFESA CIVIL

OBJETIVO: REDUZIR OS DESASTRES E DIMINUIR A OCORRÊNCIA E INTENSIDADE DOS MESMOS.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DIRETAMENTE E INDIRETO A POPULAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20187 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			0,00	0,00	0,00	2.401.000,00	2.401.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			0,00	0,00	0,00	2.401.000,00	2.401.000,00
ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
PROGRAMA: 0027 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS							
OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO UMA GESTÃO DE SAÚDE COM QUALIDADE E UM ATENDIMENTO HUMANIZADO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20065 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	4.717.300,00	4.717.300,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20067 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	4.721.300,00	4.721.300,00
PROGRAMA: 0028 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/ATENÇÃO BÁSICA							
OBJETIVO: ELEVAR A EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO MELHORAR E GARANTIR OS INDICADORES PACTUADOS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
10038 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO.		PROJETO	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
OBRA CONSTRUIDA/AMPLIADA	MÊS	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20069 MANUTENÇÃO DOS PSFS.		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	7.707.200,00	7.707.200,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUICAL.		ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00
PROGRAMAS IMPLANTADOS	UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	8.177.200,00	8.177.200,00
PROGRAMA: 0029 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
OBJETIVO: GARANTIR A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.							

ARDetalhamento_PPA

Página: 12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
10043 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA; VEICULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	480.000,00 0,00	480.000,00
20073 MANUTENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	4.323.000,00 0,00	4.323.000,00
20074 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO; ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	410.000,00 0,00	410.000,00
20076 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HRS. ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	17.780.500,00 0,00	17.780.500,00
20249 ATIVIDADE A CARGO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO AÇÃO REALIZADA	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.690.000,00 0,00	1.690.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	24.683.500,00	24.683.500,00
PROGRAMA: 0030 -CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/ SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO								
OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO UMA GESTÃO DE SAÚDE COM QUALIDADE E MAIS EFICIÊNCIA NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20080 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL; ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	495.000,00 0,00	495.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	495.000,00	495.000,00
PROGRAMA: 0031 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA.								
OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO UMA GESTÃO DE SAÚDE COM QUALIDADE E MAIS EFICIÊNCIA NA ASSISTÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20081 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	50.000,00 0,00	50.000,00
20257 CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMESTICOS E AFINS AÇÃO REALIZADA	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	10.000,00 0,00	10.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
PROGRAMA: 0032 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA								

ARDetalhamento_PPA

Página: 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO UMA GESTÃO DE SAÚDE COM QUALIDADE E MAIS EFICIÊNCIA NA ASSISTÊNCIA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20083 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	38.172.000,00	38.172.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				0,00	0,00	0,00	38.172.000,00	38.172.000,00
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL								
PROGRAMA: 0033 MODERNIZACAO E MANUTECAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL								
OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO UMA GESTÃO DE SAÚDE COM QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.								
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES E POPULAÇÃO								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20084 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	2.945.000,00	2.945.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20229 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	49.000,00	49.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	2.994.000,00	2.994.000,00
PROGRAMA: 0038 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
OBJETIVO: ASSEGURAR A CORRETA GESTÃO DE RECURSOS PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20134 MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	63.000,00	63.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	63.000,00	63.000,00
PROGRAMA: 0040 ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
OBJETIVO: ASSEGURAR A GESTÃO DE RECURSOS E O ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO								



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20138 APOIO AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA GERAL	MÊS	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	5.000,00 0,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
PROGRAMA: 0070 GESTÃO DO FUMIS							
OBJETIVO: SOCIEDADE							
PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20240 MANUTENÇÃO DO FUMIS GERAL	MÊS	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	5.000,00 0,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
PROGRAMA: 0071 GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
OBJETIVO: GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
PÚBLICO ALVO: GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20241 MANUTENÇÃO DO FIA GERAL	MÊS	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	5.000,00 0,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			0,00	0,00	0,00	3.072.000,00	3.072.000,00
UNIDADE: 002 CONSELHO TUTELAR							
PROGRAMA: 0036 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR							
OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER AS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR							
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20124 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	320.000,00 0,00	320.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			0,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							

ARDetalhamento_PPA

Página: 15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

PROGRAMA: 0035 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)								
OBJETIVO: OTIMIZAR OS PROCESSOS DE GESTÃO, BUSCANDO ORGANIZAR PROGRAMAS E PROCESSOS PARA OBTENÇÃO DE RESULTADOS RÁPIDOS E ASSERTIVOS.								
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20242 ACESSUAS TRABALHO GERAL	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	44.000,00 0,00	44.000,00
20255 MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	56.000,00 0,00	56.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
PROGRAMA: 0037 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL								
OBJETIVO: ASSEGURAR A CORRETA GESTÃO DE RECURSOS PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS.								
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
10058 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS PROGRAMAS IMPLANTADOS	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.000,00 0,00	1.000,00
20125 MANUTENÇÃO DO CRAS ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.351.000,00 0,00	1.351.000,00
20130 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	10.000,00 0,00	10.000,00
20243 APOIO A MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS APOIO ADMINISTRATIVO REALIZADO	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	10.000,00 0,00	10.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	1.372.000,00	1.372.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	1.472.000,00	1.472.000,00
UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA								
PROGRAMA: 0039 ATENÇÃO A PESSOA IDOSA								
OBJETIVO: GERIR AS POLÍTICAS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
10080 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	MÊS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	10.000,00 0,00	10.000,00

ARDetalhamento_PPA

Página: 16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

20137	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00

UNIDADE: 006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

PROGRAMA: 0037 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A CORRETA GESTÃO DE RECURSOS PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20267	PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20268	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				0,00	0,00	0,00	4.897.000,00	4.897.000,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: 0024 TURISMO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: SER REFERÊNCIA INTERNACIONAL EM TURISMO ECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20144	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO EM CHAPADA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	8.135.000,00	8.135.000,00
	FESTIVAL DE INVERNO REALIZADO	KM - QUILOMETRO	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20147	REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON EM CHAPADA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
	REVEILLON EM CHAPADA REALIZADO	KM - QUILOMETRO	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20148	REALIZAÇÃO DE DECORAÇÃO E EVENTO NATALINO EM CHAPADA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	49.000,00	49.000,00
	DECORACAO NATALINA REALIZADA	KM - QUILOMETRO	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20154	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL EM CHAPADA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	GERAL	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

20158	REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS EM CHAPADA GERAL	MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	8.330.000,00 0,00	8.330.000,00
20265	REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL DA CERVEJA EM CHAPADA	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	600.000,00 0,00	600.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	0,00	0,00	18.269.000,00	18.269.000,00
PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.									
OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA.									
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES.									
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20266	EXECUÇÃO PROJETOS LEI ALDIR BLANC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
PROGRAMA: 0041 ESPORTE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.									
OBJETIVO: COMPREENDER E DIMENSIONAR O PROCESSO DE INCLUSÃO DO PÚBLICO NOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO PELO ESPORTE DO MUNICÍPIO.									
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO									
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20093	REALIZAÇÃO DE TORNEIOS ESPORTIVOS E CAMPEONATOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
	PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20191	APOIAR E INTEGRAR OS PNE'S EM ATIVIDADES ESPORTIVAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	GERAL	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	0,00	0,00	115.000,00	115.000,00
PROGRAMA: 0054 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES.									
OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES.									
PÚBLICO ALVO: COLABORADORES									
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20090	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	938.700,00	938.700,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20091	MANUTENÇÃO DOS CAMPOS, QUADRAS, MINI ESTÁDIOS E GINÁSIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	739.000,00	739.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	0,00	0,00	1.677.700,00	1.677.700,00

ARDetalhamento_PPA

Página: 18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	20.216.700,00	20.216.700,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				0,00	0,00	0,00	20.216.700,00	20.216.700,00
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO								
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA: 0053 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO								
OBJETIVO: GERENCIAR E MANTER A SECRETARIA DE GOVERNO								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO.								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20189 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	561.000,00	561.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	561.000,00	561.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	561.000,00	561.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				0,00	0,00	0,00	561.000,00	561.000,00
ÓRGÃO: 16 GABINETE DO VICE-PREFEITO								
UNIDADE: 001 GABINETE DO VICE-PREFEITO								
PROGRAMA: 0079 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO								
OBJETIVO: SUPERVISIONAR E PROMOVER A ARTICULAÇÕES DE INTERESSES PÚBLICO;								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
20271 MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINETE DO VICE-PREFEITO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
ÓRGÃO: 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA								
UNIDADE: 001 SECRETARIO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA								
PROGRAMA: 0080 DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE PREVIDENCIA								
OBJETIVO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA RESPONSÁVEL PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.								
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DO MUNICÍPIO								



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2022/2025

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	2025	TOTAL
20272 MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PREVIDENCIA		ATIVIDADE META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA			0,00	0,00	0,00	145.491.000,00	145.491.000,00

ARDetalhamento_PPA

Página: 20

LEI Nº. 2.075 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS PPA 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos anexos da Lei nr. 1.922/2021 – Plano Plurianual (PPA), alterando, incluindo ou excluindo, programas e ações para os exercícios de 2025 conforme aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual dos mesmos exercícios.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 15/2024/GAB/PAD.

PORTARIA Nº.: 15/2024/GAB/PAD.

Prorroga o PROCEDIMENTO ADMI-NISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferi-das pela Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGAR, o prazo da Portarias nº 14/2024/GAB/PAD que dispõe sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Rosangela Martins para os fins que menciona, por mais 60 (ses-

enta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos tra-balhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guima-rães/MT, 19 de dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 033/2024****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”**

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2024, homologado pelo Decreto N° 1.013, de 25 de junho de 2024:

RESOLVE:

Prorrogar por igual período o prazo para posse, descrito no Edital de Convocação nº 026/2024, com fundamento no § 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 012/2013 Estatuto do servidores Públicos.

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HORAS Ensino Médio Completo		
Candidata	COL	SITUAÇÃO
PATRICIA DA SILVA FAGUNDES	37	CL
GABRIEL DALPASQUALE	40	CL

PROFESSOR 30 HORAS LETRAS ENSINO SUPERIOR COMPLETO		
Candidata	COL	SITUAÇÃO
ISMENIA AGNES SOUSA SARAIVA	1	AP

PROFESSOR 40 HORAS LETRAS ENSINO SUPERIOR COMPLETO		
Candidata	COL	SITUAÇÃO
ELENA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	7	AP

PROFESSOR 30 HORAS ENSINO SUPERIOR COMPLETO		
Candidata	COL	SITUAÇÃO
ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA	6	AP
DEISIANE FERNANDES TRINDADE FERREIRA	10	AP
HELLEN FERNANDA LIMA COSTA	24	CL
GRACIELA MARIA DE OLIVEIRA	28	CL
POLIANA DANDARA DE SOUZA CONCEIÇÃO	42	CL

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital munidos dos documentos e exames para encaminhar a Junta Médica do Município, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o Edital de Abertura

Cláudia/MT, 20 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2024****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”**

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2024, homologado pelo Decreto N° 1.013, de 25 de junho de 2024:

RESOLVE:

Fica convocado, a partir de 20 de dezembro de 2024, o servidor abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, no horário de expediente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta convocação, munido das documentações e dos exames admissionais referentes ao respectivo cargo;

O candidato convocado deve apresentar o documento Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertu-

ra e Anexo 1 deste Edital, devendo o candidato observar, também, a ordem da documentação;

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo conforme previsto no item 17.11 Edital de abertura do Concurso público nº 001 2024;

O candidato convocado deve apresentar os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) conforme anexo V do Edital de abertura e descrito conforme Decreto nº 982, de 1º de abril de 2024;

Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o candidato convocado considerado inapto para exercer a função, não será o mesmo empossado, perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 17.7 do Edital de Abertura.

Após aprovação da Junta Médica Pericial do Município, o candidato(a) irá participar do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos juntamente com a Comissão de Ética do Município.

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o Edital de Abertura.

Cláudia/MT, 20 de dezembro de 2024.

Engenheiro Civil 40 horas Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
GABRIEL FELIPE MULLER	1	AP

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

EXAMES CLÍNICOS OBRIGATORIOS PARA AS FUNÇÕES

Item	Categoria	Descrição	Exames
1.	Obrigatórios	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Gama GT (Gama Glutamil Transferase); d) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); e) Eletrocardiograma (E.C.G) com laudo; f) Eletroencefalograma (E.E.G) com laudo; g) Urina Tipo I (E.A.S). h) Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia); i) Raios-X da coluna total com laudo (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente); j) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); k) Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; l) Atestado de acuidade visual; m) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); n) Ultrassonografia de ombros com laudo; o) Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.

CHECKLIST ADMISSINAL**CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (EM FOLHAS SEPARADAS):**

Foto 3x4 atual Qualificação Cadastral no site (imprimir 1 via): <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> Atestado saúde ocupacional - ASO (Emitido pelo no RH) Cópia frente e verso do Registro Geral (RG) ou novo registro civil; Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas

(CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o número da carteira e dados pessoais) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link <https://meu.inss.gov.br/central/#/login/INSS>; Comprovante de Residência **atualizado** (energia, telefone ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado) e cópia do RG e CPF do (a) cônjuge; Cópia da averbação do divórcio (caso seja divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos **dependentes menores e maiores**; Atestado escolar dos filhos menores de 14 anos; Cópia da Carteira de vacina dos filhos menores de 7 anos; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Comprovante de conta bancária no banco do Brasil ou preencher declaração de conta no RH; Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) <https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...>; Certidão Negativa **Cível e Criminal de 1º grau da justiça Estadual** (internet <https://sec.tjmt.jus.br/>) Declaração de e-mail e celular (preenchimento no RH); Declaração CPF dos pais (preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de dependentes (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração que não respondo Processo Administrativo Disciplinar (Emitida pelo RH); Declaração de não acúmulo de cargo (preenchimento no RH) Declaração de Étnico-racial (preenchimento no RH)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) APROVADOS E CLASSIFICADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”

ALTAMIR KÜRTE, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2024, homologado pelo Decreto N.º 1.013, de 25 de junho de 2024:

RESOLVE:

Ficam convocadas (os), no período de **20 dezembro de 2024 a 19 de janeiro de 2024, os aprovados (as) e classificados (as)** abaixo relacionados, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, no horário de expediente, munidas das documentações e dos exames admissionais referentes aos respectivos cargos.

O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo conforme previsto no item 17.11 Edital de abertura do Concurso público nº 001 2024;

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comparecerem no prazo determinado deste edital;

O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) conforme anexo V do Edital de abertura e descrito conforme Decreto nº 982, de 1º de abril de 2024;

Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será (ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 17.7 do Edital de Abertura.

Após aprovação da Junta Médica Pericial do Município, o (s) candidatos (as) irá (ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresen-

tar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos juntamente com a Comissão de Ética do Município.

Posteriormente irá **EMPOSSAR NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025**, o candidato que não comparecer para a posse ou não cumprir todas as etapas do processo admissional até esta data perderá o direito à vaga, considerando desistente.

Cláudia/MT, 20 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HORAS Ensino Médio Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
DJHENIPHER RAIMUNDO NEVES	43	CL
YTAIANE SABRINA SILVERIO DE ARAUJO	44	CL
JOSE RAYONE DE OLIVEIRA DA SILVA	45	CL
ZULEIDE CALDEIRA	46	CL
MAIARA CRISTINA LAGO	47	CL
GISELE DA SILVA LINA VALE	48	CL
MARIA VICTORIA MARTINS ROCHA	49	CL
SAMANTA ISABELI KERN BIRKHAN	50	CL
ELISAMA PAZ MOREIRA	51	CL

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS Ensino Médio Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
WENDY DE OLIVEIRA ALCÂNTARA	8	CL*
ALICE DA SILVA FELICIANO	9	CL

Assistente Social 30 horas (Educação) Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	2	CL

Professor 30 horas Educação Física Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
RICARDO CHAVES DOS SANTOS	2	CL
JÉSSICA SANCHES DE SOUZA	3	CL

Professor 30 horas LETRaS Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
FRANCIELI LEMOS DA COSTA	3	CL

Professor 30 horas Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	56	CL
JAINÉ MEIRA RAMOS	57	CL
VANESSA SCHMEING DE OLIVEIRA	58	CL
KIARA DALILA SOARES DA SILVA	59	CL
IZABELA MARIA WORST	60	CL
LUCIENE ALMEIDA PINHEIRO ALCÂNTARA	61	CL
BRUNA THAIS GUIMARÃES MORAES	62	CL
PATRICIA JULIANA CAETANO	63	CL
ILENIR BOFF DANIEL	64	CL
ALEX BOENO CUSTODIO	65	CL
THALIA NASCIMENTO DE MELO	66	CL

Professor 40 horas Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA	9	CL
GRACIELLA PEREIRA UMAR	10	CL

EXAMES CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS PARA AS FUNÇÕES

Item	Categoria	Descrição	Exames
	Obrigatórios	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Gama GT (Gama Glutamil Transferase); d) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); e) Eletrocardiograma (E.C.G) com laudo; f) Eletroencefalograma (E.E.G) com laudo; g) Urina Tipo I (E.A.S). h) Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia);

		<p>i) Raios-X da coluna total com laudo (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);</p> <p>j) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);</p> <p>k) Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;</p> <p>l) Atestado de acuidade visual;</p> <p>m) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);</p> <p>n) Ultrassonografia de ombros com laudo;</p> <p>o) Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.</p>
Específico	Exigidos para o exercício da função de Professor	p) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.

CHECKLIST ADMISSINAL**CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (EM FOLHAS SEPARADAS):**

Foto 3x4 atual Qualificação Cadastral no site (imprimir 1 via): <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> Atestado saúde ocupacional - ASO (Emitido pelo no RH) Cópia frente e verso do Registro Geral (RG) ou novo registro civil; Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o número da carteira e dados pessoais) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link <https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS>; Comprovante de Residência **atualizado** (energia, telefone ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado) e cópia do RG e CPF do (a) cônjuge; Cópia da averbação do divórcio (caso seja divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos **dependentes menores e maiores**; Atestado escolar dos filhos menores de 14 anos; Cópia da Carteira de vacina dos filhos menores de 7 anos; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Comprovante de conta bancária no banco do Brasil ou preencher declaração de conta no RH; Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) <https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...>; Certidão Negativa **Cível e Criminal de 1º grau da justiça Estadual** (internet <https://sec.tjmt.jus.br/>) Declaração de e-mail e celular (preenchimento no RH); Declaração CPF dos pais (preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de dependentes (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração

que não respondo Processo Administrativo Disciplinar (Emitida pelo RH); Declaração de não acúmulo de cargo (preenchimento no RH) Declaração de Étnico-racial (preenchimento no RH)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA FÍSICA Nº 021/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA FÍSICA Nº 021/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO BUFFET – PARA PREPARO DE COSTELA NO FOGO DE CHÃO E PORCO ASSADO, ATENDENDO A DEMANDA DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa Física e seus anexos.**

Contratada:

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
CHURRASCARIA TONHÃO CARREIRO II LTDA	05.583.077/0001-55	01	R\$ 53.000,00

Vigência da contratação: 120 (Cento e vinte) dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 2306/2023.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

COCALINHO – MT, 20 de dezembro de 2024

André Luiz Sousa de Carvalho

Secretário Municipal de Compras e Licitação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Cocalinho – MT, 20 de dezembro de 2024

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 080/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE A EMPRESA SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.181-**, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **33.150.767/0001-56**, estabelecida na Rua Serafim Pereira da Silva, Qd 05ma, Lt 04, Bairro TERRA FIRME Cidade de Cocalinho, estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srº. TALVAN SANTOS COELHO, portador do RG nº ***82**, CPF nº ***.558.***-01, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 039/2024, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2024, para Registro de Preços, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 2406/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**, conforme especificados no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, abaixo os itens que constam do Contrato advindo da Ata de Registro de Preços 021/2024 Pregão Presencial 011/2024 a saber:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	027.001.001	ENCANADOR	HORA	4.800	47,00	225.600,00
02	027.001.002	AUXILIAR DE ELETRICISTA - BAIXA TENSÃO	HORA	1.200	22,50	27.000,00
03	027.001.003	DESENHISTA - PROJETISTA	HORA	1.200	39,30	47.160,00
04	027.001.004	ASSESSOR GERAL DE T. I	HORA	1.200	72,90	87.480,00
05	027.001.005	TRATORISTA AGRICOLA	HORA	4.800	24,80	119.040,00
06	027.001.006	MOTORISTA ESCOLAR	HORA	14.400	26,75	385.200,00
07	027.001.007	ENGENHEIRO CIVIL	HORA	1.200	76,90	92.280,00
08	027.001.008	CARPINTEIRO	HORA	9.600	22,70	217.920,00
09	027.001.009	ELETRICISTA - BAIXA TENSÃO	HORA	1.200	53,00	63.600,00
10	027.001.010	OFICIAL CONSTRUÇÃO CIVIL	HORA	12.000	25,20	302.400,00
11	027.001.011	AUXILIAR DE PEDREIRO	HORA	12.000	17,90	214.800,00
12	027.001.012	MOTORISTA DE CAMINHÃO	HORA	7.200	28,05	201.960,00
13	027.001.013	OPERADOR DE MÁQUINAS	HORA	6.000	32,10	192.600,00
14	027.001.014	LAVADOR DE VEICULOS	HORA	2.400	32,00	76.800,00
15	027.001.015	SERVIÇOS GERAIS	HORA	36.000	44,90	1.616.400,00
16	027.001.017	COLETOR DE DETRITOS	HORA	4.800	13,95	66.960,00
17	027.001.018	VARREDOR DE RUA	HORA	24.000	18,80	451.200,00
18	027.001.019	JARDINEIRO	HORA	4.800	21,36	102.528,00
19	027.001.020	SERRALHEIRO	HORA	2.400	28,45	68.280,00
20	027.001.021	COZINHEIRA	HORA	4.800	22,62	108.576,00
21	027.001.022	AUXILIAR DE COZINHEIRA	HORA	4.800	14,00	67.200,00
22	027.001.023	GUARDA PARA CONTROLE DE ACESSO	HORA	9.600	11,33	108.768,00
23	028.001.001	SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	HORA	1.200	49,70	59.640,00
24	028.001.002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	HORA	10.800	21,10	227.880,00
25	028.001.004	AUXILIAR DE JARDINAGEM	HORA	12.000	18,00	216.000,00
26	029.001.001	LIMPEZA PREDIAL	HORA	12.800	15,40	197.120,00

Valor total: R\$ 5.544.392,00 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Prazo:

3.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias, contados da ordem de serviço, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

Local da prestação do serviço:

3.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do município de Cocalinho nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

3.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

3.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

3.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.6. Forma de execução:

3.6.1. Cumprir e fazer cumprir as normas que regulam o órgão, bem como as demais ordens da administração da Contratante;

3.6.2. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

3.6.3. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

3.6.4. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações e esclarecimentos pertinentes ao funcionamento do seu local de trabalho;

3.6.5. Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

3.6.6. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

3.6.7. Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;

3.6.8. Comunicar ao seu superior imediato a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;

3.6.12. Os serviços a serem executados serão definidos pela secretaria demandante.

3.6.13. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos órgãos da Prefeitura Municipal de Cocalinho que vierem a celebrar o contrato derivado da ata de registro de preços, conforme o item contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Recebimento provisório e definitivo

5.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

5.1.1. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando-se constatações em relatório.

5.1.2. Após a apuração da avaliação de que trata o item **5.1.1**, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

5.1.3. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 15 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

5.2. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 15 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e atestado pela fiscalização.

5.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até (05) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.5.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

5.5.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.7. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1. O prazo de validade;

5.9.2. A data da emissão;

5.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.9.5. O valor a pagar; e

5.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

5.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

5.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

5.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

5.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2024.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
47	03.01	04.122.0001	2004	33.90.39.00.00
244	06.00	12.122.0001	2017	33.90.39.00.00
708	08.01	15.122.0001	2021	33.90.39.00.00
797	09.01	20.122.0001	2020	33.90.39.00.00

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços executados em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a execução dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

11.3. O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

11.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições.

11.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

COCALINHO – MT, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COCALINHO 00.965.145/0001-27 MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 33.150.767/0001-56 TALVAN SANTOS COELHO Responsável legal
---	---

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA FÍSICA Nº 020/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA FÍSICA Nº 020/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa Física e seus anexos.

Contratada:

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
MARIA DAS GRAÇAS SILVA & CIA LTDA	00.066.852/0001-81	01	R\$ 20.992,50
CHURRASCARIA TONHÃO CARREIRO II LTDA	05.583.077/0001-55	02	R\$ 16.000,40

Vigência da contratação: 60 (Sessenta) dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 2306/2023.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

COCALINHO – MT, 20 de dezembro de 2024

André Luiz Sousa de Carvalho

Secretário Municipal de Compras e Licitação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Cocalinho – MT, 20 de dezembro de 2024

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO CONSEG DO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT/ 2024.**RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA**

A Comissão Eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Cocalinho, com presidência exercida pelos Membros Permanente em sistema de responsabilidade solidária, no uso de suas atribuições

ções legais, deixa público e convoca a eleição para nova diretoria do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança Pública, no município de Cocalinho -MT, para o mandato do Quadriênio, conforme estabelece o Regulamento dos CONSEGS do Estado de Mato Grosso Anexo a Portaria Estadual nº 63, de 2017.

2. A votação se destina a eleger chapa completa mínima formada, obrigatoriamente, por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, que integrarão a Diretoria Executiva. As funções de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, bem como os 3 (três) Membros para composição do Conselho Fiscal são opcionais.

3. Para votar e ser votado é necessário residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área de circunscrição do CONSEG, (Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Cocalinho) ou em circunscrição vizinha que ainda não possua CONSEG ativo, ser voluntário, possuir plena capacidade civil, ter idade mínima de 18 anos na data da votação, ter conduta ilibada e idoneidade moral, a ser conferida pela Coordenação Estadual dos CONSEGS, necessária para o exercício das funções.

4. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser entregues junto à Comissão Eleitoral, sito à rua Avenida Serafim Pereira da Silva, S/N, Setor Terra Firme, ou envio para o e-mail Consegcocalinho@gmail.com, com comprovante de entrega ou confirmação de recebimento, até as 18:00 horas, do dia 13 de janeiro de 2025, por meio de Requerimento de Inscrição de Chapa, acompanhado das Fichas Cadastrais Individuais e Certidões de Antecedentes Criminais de todos os candidatos inscritos, com a apresentação dos documentos exigidos para o pleito: Cédula de Identidade, comprovante de residência ou declaração de que trabalhe, estude ou representa organização que atue na área do CONSEG (modelos de fichas e orientações para obtenção de certidões estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico <https://feconsegmt.blogspot.com/p/livros-e-manuais...>

5. A eleição dar-se-á por maioria simples de votos, quando houver mais de uma chapa inscrita, a ser realizada no dia 17 de janeiro de 2025, com início previsto para às 8:00 horas e término às 10:00 hora, no Auditório da Educação, no Rua Serafim Pereira da Silva. Nº473 – Setor Terra Firme.

6. Na eventualidade de haver somente uma chapa inscrita, a eleição dar-se-á por aclamação.

Cocalinho 20 de dezembro de 2024.

INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL

Paulo Ferreira Xavier
Membro Permanente

Mario Cesar Vieira Luz
Membro Permanente
Função 1º Secretaria

Ana Paula Nogueira Matias
Membro Permanente
Função 2º Secretaria

Onde-se Lê:

5. A eleição dar-se-á por maioria simples de votos, quando houver mais de uma chapa inscrita, a ser realizada no dia 17 de janeiro de 2025, com início previsto para às 8:00 horas e término às 10:00 hora, no Auditório da Educação, no Rua Serafim Pereira da Silva. Nº473 – Setor Terra Firme.

Leia-se:

A eleição dar-se-á por maioria simples de votos, quando houver mais de uma chapa inscrita, a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, com início previsto para às 8:00 horas e término às 10:00 hora, no Auditório da Educação, no Rua Serafim Pereira da Silva. Nº473 – Setor Terra Firme.

PORTARIA Nº 6689/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 6689/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO ATUAL OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA (CARÁTER EXTINTIVO)”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente no art. 3º da Lei Complementar 013/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, ao servidor Fernando Humberto Aguiar de Souza, mediante a designação de Responsável Técnico, devidamente aprovada pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), função com dedicação exclusiva, gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento de seu cargo, na Classe B, Nível I (B-1), conforme previsto no Inciso II e § 3º do art. 3º da Lei Complementar 003/202, alterada pela Lei Complementar 013/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2024

MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, Cocalinho - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 00.965.145/0001-27; neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal Márcio Conceição Nunes de Aguiar, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. 1.734269-4 SSP/MT e do CPF nº. 014.711.181-18, residente e domiciliado na cidade de Cocalinho - MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.015.532/0001-81, estabelecida na Avenida André Antônio Maggi, nº 487, Andar 11, Sala 1104, Edif. Concorde, Bairro Alvorda, Cuiabá/MT, CEP:78.048-847, e-mail:tatiany@gestaomt.com.br, Contato (65) 2129-7143 / (66) 98135-9466 / (66) 98448-1315, neste ato representado pelo Srº Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG nº 001193899 SSP/MS e o CPF: 955.898.721-20, Residente e domiciliado na Avenida André Antônio Maggi, nº 487, Andar 11, Sala 1104, Edifício Concorde, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-847, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo mediante as condições a seguir,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 045/2024 pelo período de 04 (quatro) meses, com vigência a partir do dia 31 de dezembro de 2024 até dia de 30 de abril de 2025.

1.2 As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as

normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2023.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 002/2023**. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT. **VALOR:** Fica acrescentado a Cláusula Quinta do contrato original, o valor **R\$ 1.725.971,72 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de **90 (noventa) dias** terminando o prazo de vigência do contrato em **31 de março de 2025**. Data de Assinatura: 20/12/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO –
NOVEMBRO/2024**

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: KAMILA FERNANDA DOS SANTOS

MATRICULA.: 7015

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 542/2024

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.326,26 (hum mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)

DATA: 01/11/2024

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: ERNESTO DOS SANTOS

MATRICULA.: 6156

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 543/2024

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 2.706,26 (dois mil setecentos e seis reais e vinte e seis centavos)

DATA: 01/11/2024

SECRETARIA: SAÚDE E SANEAMENTO.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: JULIAN BOCCHI HENCHEN

MATRICULA.: 6917

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 546/2024

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 4.958,44 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

DATA: 08/11/2024

SECRETARIA: ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: ROBERSON SILVA DE OLIVEIRA

MATRICULA.: 6795

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 549/2024

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 17.360,94 (dezesete mil trezentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos)

DATA: 11/11/2024

SECRETARIA: FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES

MATRICULA.: 7014

CARGO: ASSESSOR JURIDICO I

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 547/2024

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 15.871,34 (quinze mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos)

DATA: 12/11/2024

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: LIANE FARIA JACOVOZZI

MATRICULA.: 6705

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 553/2024

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 7.880,56 (sete mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 18/11/2024

SECRETARIA: SAÚDE E SANEAMENTO.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: GUILHERME MAIORKY**MATRICULA.: 7362****CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO****GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO****PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 556/2024****MOTIVO:** Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 5.041,13 (cinco mil e quarenta e um reais e treze centavos)**DATA: 29/11/2024****SECRETARIA: ESPORTE E LAZER.****RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.****NOMEADO: RODRIGO ROCHA BALDAIA****MATRICULA.: 6679****CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO****GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO****PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 555/2024****MOTIVO:** Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 5.916,73 (cinco mil novecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos)**DATA: 29/11/2024****SECRETARIA: ESPORTE E LAZER.****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2024 – NOVEMBRO/2024****RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 198/2024****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO: ODAIR JOSÉ DOS SANTOS****MATRICULA.: 7342****MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **198/2024**, sem justa causa por iniciativa do empregador.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 3.759,39 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)**DATA: 22/11/2024****SECRETARIA: Saúde e Saneamento****PORTARIA Nº 661 /2024****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE PARCERIA Nº 001/2023, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.**O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO** no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****Artigo 1º** - Nomear membros para compor a comissão de avaliação de cumprimento do termo de parceria nº 001/2023 e seus aditivos, para a Gestão, Operacionalização e Execução dos Projetos do Município de Colíder-MT.**Artigo 2º** - A Comissão, instituída por força dessa Portaria será constituída pelos seguintes membros:Presidente - **SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA**Membroda Prefeitura – **SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO**Membro Representante da Sociedade Civil: **TACIARA VIEIRA MANIA.****Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 20 de dezembro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**Prefeito Municipal****PREVILIDER
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVI-LÍDER – FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER - MT QUARTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2021****CONTRATANTE:** PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER – MT**CONTRATADA:** *I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA*

CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo e valor conforme acordado na Cláusula Décima, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 001/2021.**VALOR:** R\$ 21.553,90**VIGENCIA:** 01/01/2025 A 31/12/2025**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2024.**Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **ELETRO TARTARI LTDA**. Instrumento Vinculante: **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR, PRAÇA CENTRAL DE COLÍDER/MT - TERMO DE CONVÊNIO nº 0768/2023/SINFRA, celebrado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado na Cláusula Décima Terceira do contrato original, o valor de **R\$ 33.622,79 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)**, o qual o valor constante no contrato inicial alcançará a importância final de **R\$ 553.622,79 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)** passando este a ser o novo valor contratual. Data de Assinatura: 20/12/2024.**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE SERVIDORES EFETIVOS –
NOVEMBRO/2024****RESCISÃO DE SERVIDORA EFETIVA****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**SERVIDORA:** SOLANGE APARECIDA LEITE**MATRICULA:** 53**PORTARIA DE EXONERAÇÃO:** 538/2024**MOTIVO:** Aposentadoria por Invalidez.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 9.470,88 (nove mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).**DATA:** 01/11/2024**SECRETARIA:** SAÚDE E SANEAMENTO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE SERVIDORES EFETIVOS –
DEZEMBRO/2024**

RESCISÃO DE SERVIDORA EFETIVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

SERVIDORA: EDINA MARTINS DE OLIVEIRA

CARGO: PROFESSORA

MATRICULA: 277

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 560/2024

MOTIVO: Aposentadoria por tempo de contribuição.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 10.219,65 (dez mil duzentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

DATA: 01/12/2024

SECRETARIA: EDUCAÇÃO.

RESCISÃO DE SERVIDORA EFETIVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

SERVIDORA: ELIANE CRISTINA BALDO DOS SANTOS

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

MATRICULA: 241

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 561/2024

MOTIVO: Aposentadoria por tempo de contribuição.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 31.766,40 (trinta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

DATA: 01/12/2024

SECRETARIA: FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO.

RESCISÃO DE SERVIDORA EFETIVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

SERVIDORA: MARIA LUIZA PEREIRA DUARTES

CARGO: COZINHEIRA

MATRICULA: 396

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 562/2024

MOTIVO: Aposentadoria por invalidez.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 2.967,24 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

DATA: 01/12/2024

SECRETARIA: EDUCAÇÃO.

RESCISÃO DE SERVIDORA EFETIVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

SERVIDORA: JOYCE MARIA MARQUES

CARGO: PROFESSORA

MATRICULA: 7028

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 570/2024

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 9.184,17 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

DATA: 13/12/2024

SECRETARIA: EDUCAÇÃO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO N° 137/2024**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2022;

CONSIDERANDO o requerimento de reclassificação de final da lista geral sob o protocolo 5249/2023, 4914/2023, 5033/2023 e 5102/2023.

CONSIDERANDO que a convocação dos candidatos aprovados se dará em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I**, a comparecerem a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, no dia **17/01/2025**, munidos dos seguintes documentos, **original e 2 (duas) cópias legíveis:**

-Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

-Título de eleitor;

-Comprovante de quitação eleitoral;

-Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

-Carteira de identidade (R.G.);

-Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

-Cartão do C.P. F.;

-Certidão de nascimento ou casamento;

-Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);

-CPF dos filhos menores de 21 anos;

-01 foto 3x4 atual e colorida;

-Carteira de trabalho;

-Cartão ou comprovante nº PIS/PASEP;

-CNIS – INSS;

-Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

-Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

-Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

-Comprovante de residência;

-Carteira nacional de habilitação (se houver);

-Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

-Declaração de bens; (modelo anexo)

-Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)

-Conta Corrente (Bradesco);

-Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

- Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - A candidata convocada deverá ser lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 20/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular nº _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que () possui () não possui vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que () tenho () não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexistência, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular nº _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ()possuo () não possuo bens em meu nome até a presente data.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

ANEXO I

ADVOGADO			
CLASSIF.	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA FINAL
2	1157886	RAFAEL MENEQUELLI	77,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 637/ADM/2024

PORTARIA Nº 637/ADM/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe conferem o art. 178 da Lei Municipal nº 499/2011, e tendo em vista o disposto no Artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Colniza/MT.

Considerando a C.I nº 002/6109/2024 da COMISSÃO DE PAD Nº 6109/2024, protocolada no dia 20 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 220GP/2024, de 02 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios dia 03 de outubro de 2024, Edição nº 4.584, páginas 160-161, referente ao Processo Administrativo nº 6109/2024, ante as razões apresentadas no Com. Interno nº. 002/6109/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2024.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: APARECIDO SIDINEI ALBINO, inscrito no CNPJ 04.730.522/0001-08, sediada a Rua São Pedro, Bairro Boa Nova I, nº 117, Alta Floresta – MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Sidinei Albino**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, INCLUINDO SONORIZAÇÃO, PALCO DE 12X8 METROS, ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE E PAINEL DE LED, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDIMENTO AO EVENTO RÉVEILLON 2025, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.655,76 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

DATA DA EMISSÃO: 20/12/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/12/2024

DATA DO VENCIMENTO: 20/12/2025

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
21/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.591/2024

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 7.591/2024, ADJUDICA e respectivamente HOMOLOGA a empresa: **STAR MOTOS ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.737.149/0001-47, no objeto: **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 244/2024.**

Colniza – MT, 20 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024**

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 Processo Administrativo nº. 7.591/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024, VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 244/2024.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue:

STAR MOTOS ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ: 49.737.149/0001-47, perfazendo o valor total de R\$ 502.860,00 (quinhentos e dois mil, oitocentos e sessenta reais).

Colniza - MT, 20 de dezembro de 2024.

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Contratação

Portaria 069/GP/2023

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
DESPACHO DO PREFEITO- PREGÃO ELETRÔNICO 21/2024**

Trata-se de Processo Licitatório para aquisição de motocicletas 0 km para apoiar as atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Colniza, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 244/2024. A licitante Motovalle Comercio de Motos Ltda interpôs recurso em razão da habilitação/classificação da empresa Star Motos Atacado Ltda entendendo ter sido realizado de forma equivocada ao fundamento de que referida empresa teria apresentado Atestado de Capacidade Técnica em Desconformidade com a Exigência do Edital e não teria apresentado Balanço Patrimonial conforme exigido no Edital, postulando ao final a sua inabilitação.

A empresa recorrida, Star Motos Atacado Ltda, apresentou contrarrazões refutando os argumentos do recorrente. O Pregoeiro analisou e julgou improcedente o recurso ao fundamento de que a empresa Star Motos Atacado Ltda comprovou sua qualificação técnica por meio de atestado emitido pelo próprio Município de Colniza e quanto ao Balanço Patrimonial, a Lei Complementar nº 123/2006 e também previsto no item 12.5.III do Edital, dispensa as micro e pequenas empresas de apresentação desse documento, podendo apresentar declaração simplificada de imposto de renda em substituição, o que foi feito pela recorrida. Em razão da manutenção da decisão recorrida pelo pregoeiro, foi encaminhado para autoridade superior para análise, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Município, esta manifestou pela inexistência de dúvida jurídica a respeito do inconformismo da recorrente, que foi devidamente analisado e decidido Pregoeiro, conforme as regras do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

É o breve resumo.

Pois bem, verifica-se que não assiste razão à empresa recorrente, vez que, conforme restou analisado pelo Pregoeiro, a empresa Star Motos Atacado Ltda comprovou sua qualificação técnica por meio de atestado emitido pelo próprio Município de Colniza e quanto ao Balanço Patrimonial, a Lei Complementar nº 123/2006 e também previsto no item 12.5.III do Edital, dispensa as micro e pequenas empresas de apresentação desse documento, podendo apresentar declaração simplificada de imposto de renda em substituição, o que foi feito.

Noutro lado, conforme ressaltado pelo Pregoeiro em sua decisão, aparentemente falta ao recorrente interesse no resultado do recurso, sendo que este não lhe seria útil, vez que, pelo contexto da licitação, ela apresentou produto incompatível com o solicitado pela administração e, mesmo que fosse compatível, não seria declarada vencedora devido a disparidade substancial entre o valor apresentado e o preço estimado pela Administração.

Assim, fundado nas razões acima, julgo improcedente o recurso apresentado pela licitante Motovalle Comercio de Motos Ltda, mantendo a decisão do Pregoeiro e determinando o regular prosseguimento do processo licitatório. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Colniza, 20 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 002/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLNIZA-MT

CONTRATADO: I7 Soluções em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.580.980/0001-89, sediada na Avenida João Batista Francio, nº 1750, sala 204/05, 2º andar, Bairro Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, CEP 78890-000, neste ato representada por **Camila Mella**.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO do prazo de Vigência do Contrato nº 002/2024, por mais **12 meses**.

DATA DA EMISSÃO: 20/12/2024

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 09/01/2025

DATA DO VENCIMENTO: 09/01/2026

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266/GP/2024**

PORTARIA Nº266/GP/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus de-

veres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Comunicado Interno n°. 446/2024/SEPLAN da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob n°. 8837/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Anderson Garcia Maia**, Arquiteto Urbanístico, devidamente inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso - CAU: A92674-4 e CPF n°. ***40513***, como Fiscal da Obra abaixo relacionada.

Obra: BUEIROS TUBULARES METÁLICOS DN 2,50M PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE INSTALAÇÃO DE BUEIROS TUBULARES METÁLICOS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT. **Convênio:** n° 0475/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Infra- Estrutura e Logística - SINFRA-MT

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 265/GP/2024

PORTARIA N°265/GP/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE BUEIROS TUBULARES METÁLICOS DN 2,50M PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE INSTALAÇÃO DE BUEIROS TUBULARES METÁLICOS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Comunicado Interno n°. 443/2024/SEPLAN da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob n°. 8834/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de COLNIZA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESP. PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	BUEIROS TUBULARES METÁLICOS DN 2,50M PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE INSTALAÇÃO DE BUEIROS TUBULARES METÁLICOS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT	MANOELLA BARBOSA DA SILVA CREA: 54142/MT

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ARQUITETO URBANISTA: ANDERSON GARCIA MAIA

CAU: A92674-4

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Servidor: MAKALLI GOMES DE SOUZA

Matricula n°. 7360-1

Cargo: SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES

Zacarias Antunes Magalhães, Secretário Municipal de Administração de Colniza/MT, **convoca** o Servidor MAKALLI GOMES DE SOUZA, matrícula n°. 7360-1, nomeado no Cargo de SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES, lotado na Secretaria Municipal de Administração a exercer suas atividades laborais somente no dia 27 de DEZEMBRO de 2024, ficando 01 dia restante das férias para gozo no momento oportuno.

Período das férias: 19/12/2024 a 07/01/2025.

Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Ciente em: ____/____/2024.

MAKALLI GOMES DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 089/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: APOLO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAS LTDA, CNPJ: 30.681.828/0001-13, localizada na AVENIDA DAS PALMEIRAS, LOTE CONJ HAB IMPERIAL, 02 COM RUA DOS BEIJA FLORES- COND BELVEDERE QDA 25, BAIRRO: CONDOMÍNIO VELVEDERE, CEP: 78.075-876, CUIABÁ/MT, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL SANTANA BOMDESPACHO FERREIRA**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “LÉO VAQUEIRO”, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “RÉVEILLON 2025”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 20/12/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/12/2024

DATA DO VENCIMENTO: 20/06/2025

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/GP/2024**

PORTARIA Nº264/GP/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCAL DO TERMO DE PARCERIA Nº 0001/2024 DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2024, órgão colegiado destinado monitorar, analisar, fiscalizar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada, mediante Termo de Parceria com o INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ Nº 21.093.287/0001-11, constituído por ato específico e publicado em meio oficial, composta de comum acordo a Administração Municipal de Colniza – MT.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 9.790/99 e em atendimento ao disposto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 3.3100/99 e o Decreto Municipal Nº 051/GP/2023, de 03 de Maio de 2023, *que regulamenta no âmbito do município de Colniza-MT a lei federal nº 9.790/99, que dispõe sobre as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, institui e disciplina termo de parceria e dá outras providências.*

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de **avaliação e Fiscalização do Termo de Parceria nº 0001/2024** do Concurso de Projetos nº 01/2024, órgão colegiado destinado **monitorar, analisar, fiscalizar e avaliar** os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mediante Termo de Parceria com o INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ Nº 21.093.287/0001-11 e a Administração Municipal de Colniza – MT, que será composto pelos seguintes Componentes, sobre Presidência do 1º.

Representantes do Poder Executivo:

1º Titular: Geane de Jesus Santana – matrícula n.º. 6704-5

Suplente: Elaine Souza dos santos – matrícula n.º. 7497-1

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

2º. Fiscal: Matheus Henrique Leite da Silva - Matrícula n.º. 8770-1

Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social:

3º. Fiscal: Eliana Bezerra da Silva de Almeida – Matrícula n.º. 7517-4

Representante da OSCIP - INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS:

4º Titular: Marcelo Lisandro Borges de Holanda – CPF n.º. 554.***.***-04

Suplente: Maria Antônia Miranda Catanossi – CPF n.º 039.***.***-23

Representante do Conselho de Políticas Públicas da Saúde:

5º Titular: Renildes Oliveira dos Santos – CPF n.º 715.***.*** -53

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

6º Titular: Marlene Isabel da Silva de Souza – CPF: 573.***.*** -10

Art. 2º - A Comissão constituída no Art. 1º, nos exatos termos do Decreto Municipal Nº 051/GP/2023, e Decreto Federal n.º. 3.100, de 30 de junho de 1.999, e demais legislação aplicável, bem como nos termos do Edital do Concurso de Projetos nº 01/2024, Processo Administrativo 6.912/2024, Processo Licitatório nº 000085/24, será responsável por avaliar, fiscalizar analisar e avaliar o **relatório mensal** emitido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público demonstrando os indicadores quantitativos e qualitativos das atividades executadas de acordo com o Programa de Trabalho, o qual deverá ser encaminhado ao Gestor da Secretaria Municipal responsável e ao Gestor de Contratos da Administração.

Art. 3º - As reuniões deverão ocorrer mensalmente, conforme calendário previamente definido pela comissão, e de forma extraordinária, quando necessário. Todas as reuniões serão registradas em atas, que devem ser encaminhadas e protocoladas nas respectivas secretarias, conforme o Art. 2º, no prazo de até 3 dias uteis após a realização de cada reunião.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638/ADM/2024**

PORTARIA Nº 638/ADM/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **CLEZIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6667-, SECRETARIO ADJUNTO, lotado no Secretária Municipal de Infraestrutura, pelo período de **02 a 31 de janeiro do ano 2025**, sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2024.

Nara Maria Bez Sarmiento
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 949/2024 DE: 16/12/2024

PORTARIA Nº. 949/2024

DE: 16/12/2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA – Engenheiro Civil – CREA-RN 231274131-8, CPF 891.501.712-91**, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA, na EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA ALVORADA EM COMODORO/MT**, obra a ser executada com recursos próprios do Município, objeto da Concorrência Pública Eletrônica 009/2024, Ordem de Início de Serviço 009/2024 e Contrato Administrativo nº 121/2024, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Comodoro/MT**. e a Empresa **CONSTRUTORA PRATA LTDA**, para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 16 de dezembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 de dezembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Administração Interino

Comodoro-MT, 20 de Dezembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 950/2024 DE: 16/12/2024

PORTARIA Nº. 950/2024

DE: 16/12/2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUCAS SILVA SILVEIRA, Engenheiro Civil – CREA RN 0716078902, Matrícula nº 4919**, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato Abaixo Especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
121/2024	CONSTRUTORA PRATA LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 16 de dezembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 de dezembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Administração Interino

ORDEM DE INICIO DE OBRA/SERVIÇO Nº. 10/2024 DE 20/12/2024

Solicito o início da execução da obra da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA DOS IPÊS CENTRO, DENOMINADO ESF – CENTRO NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.", objeto do Contrato de Execução de Obras nº. 114/2024, firmado entre o Município de Comodoro e a empresa: PSV CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 50.708.520/0001-21

PORTARIA Nº. 947/2024 DE: 16.12.2024

PORTARIA Nº. 947/2024

DE: 16.12.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 18 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
3783	Giusiane da Silva Marcolino dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000721	D	02
4669	Jonas Batista de Souto	Motorista de Veículos Pesados	1024.001.010.0000725	B	02
4666	Eric Passold Vieira	Assistente Administrativo	1024.001.010.0000726	B	03
610	Antonio Cezar Souza	Vigia	1024.001.010.0000727	F	06
535	Maria Valdeci Leite Fernandes	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000728	G	03
619	João Miguel da Silva	Vigia	1024.001.010.0000729	F	03
60	Clarice Cortes Lissaraca	Desenhista	1024.001.010.0000730	D	03
3527	Jose Geraldo Eloy	Motorista de Veículos Pesados	1024.001.010.0000731	D	03
2711	Rosilda Aparecida Simões	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000734	F	04
3323	Augusto Cesar da Silva Ximenes	Motorista de Veículos Pesados	1024.001.010.0000735	E	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 16 de dezembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA N° 948/2024 DE: 16.12.2024

PORTARIA N° 948/2024

DE: 16.12.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 18 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
2288	Gleice Teobaldo de Oliveira Sá	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.010.0000720	F	03
2683	Admilson Rodrigues da Silva	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.010.0000733	E	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 16 de dezembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA N° 946/2024 DE: 16.12.2024

PORTARIA N° 946/2024

DE: 16.12.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
304	Rosivam Rodrigues da Silva	Professor PIII	1024.001.010.0000732	I	05
4629	Vera Lucia Jardim	Merendeira	1024.001.010.0000736	B	02
1540	Gecimar Alves Pereira	Professor PII	1024.001.010.0000737	G	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 16 de dezembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA N° 940/2024 DE: 11.12.2024

PORTARIA N° 940/2024

DE: 11.12.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o Agente Político **MARCIO SIMPIONI – Secretário Municipal de Finanças, Matrícula nº 4589**, para exercer as funções de **Secretário Municipal de Administração Interino**, pelo período de férias do Secretário **Dyego Henrique Rocha de Oliveira**, sendo de **11/12/2024 a 20/12/2024**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 11 de dezembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007 - SELETIVO 003/2024 - EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2024

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007/2024

DE: 20/12/2024

“Dispõe sobre o resultado final no Processo Seletivo Simplificado 003/2024 para atuar: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com o Edital n.º. 001/2024 de 25 de novembro de 2024 e Decreto n.º. 036/2024.”

Gecimar Alves Pereira, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 003/2024, para atuar: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o Edital n.º. 001/2024 de 25 de novembro de 2024 e Decreto n.º. 036/2024, conforme anexo I que acompanha este Edital.

Gecimar Alves Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2024.

EDUCAÇÃO URBANA				
Professor PII				
Ord.	N.º Insc	Nome	Pontos	Classificação
1	377	LAUDICEIA DE MENEZES BORGES FREITAS	43,90	APROVADA
2	05	ALINE FERNANDA DA SILVA	43,90	APROVADA
3	359	JÉSSICA VIVIANE DE ARRUDA	43,80	APROVADA
4	02	EUZENIR PINHEIRO LOPES DE OLIVEIRA	43,50	APROVADA
5	35	SUELY SOARES LAGES ROCHA	42,90	APROVADA
6	248	ROSELI DOS REIS BARBOSA	42,80	APROVADA
7	17	FERNANDA SANTOS NASCIMENTO MARANGON	42,00	APROVADA
8	83	SANDRA MARA DA SILVA PINTO	41,90	APROVADA
9	87	LUCINEIDE MARIA DA SILVA	41,90	APROVADA
10	440	ADIELSON GONÇALVES DE LIMA	41,90	APROVADO
11	103	GREICE KELLI DE SOUZA	41,60	APROVADA
12	03	ANA LUCIA DE SOUZA PEREIRA	41,50	APROVADA
13	388	TÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS ACRÍSIO	41,40	APROVADA
14	19	LUCIANA APARECIDA MARTINS SILVA	41,30	APROVADA
15	441	DIVINA CARVALHO NETO	41,20	APROVADA
16	152	IZABELLA EDUARDA SANTOS REAL	40,50	APROVADA
17	240	DANIELLE APARECIDA OLIVEIRA KLAUSS	40,40	APROVADA
18	220	MARIA JOSE DOS SANTOS	40,00	APROVADA
19	187	APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS ZANDONA	39,90	APROVADA
20	263	ELIENE LÚCIA DIAS	39,90	APROVADA
21	54	MIRANI DIAS NUNES	39,80	APROVADA
22	161	LUCAS NUNES MACIEL	39,60	APROVADO
23	105	GICELE FERREIRA DA ROCHA VENTURA	39,50	APROVADA
24	68	LUCIENE VENUTI DE SOUZA	39,40	APROVADA
25	434	ANGELA CARVALHO DE ASSIS	39,30	APROVADA
26	379	SIRLETE CARDOSO RODRIGUES	39,30	CLASSIFICADA
27	79	MARCOS FERREIRA DA SILVA	39,20	CLASSIFICADO
28	274	LUANA PÂMELA CORD. DE SOUSA BELMONT	39,07	CLASSIFICADA
29	364	VALERIA DE ALMEIDA PENIDO	38,90	CLASSIFICADA

30	142	MAIBY FRANCIÉLE DE S. E SOUZA TEOFILO	38,90	CLASSIFICADA
31	15	CAMILA ALMEIDA DO VALE	38,85	CLASSIFICADA
32	373	MICHELE SOARES CAVALCANTE SILVA	38,22	CLASSIFICADA
33	111	CAROLINE ESTEFANI FERREIRA ALVES	38,07	CLASSIFICADA
34	255	JHENYFER PAULA FERNANDES RODRIGUES	38,05	CLASSIFICADA
35	145	GIANE FELIX FEIJO	37,90	CLASSIFICADA
36	211	EDILAINE DOS SANTOS PEREIRA	37,50	CLASSIFICADA
37	409	EDILENE GONÇALVES	37,30	CLASSIFICADA
38	90	LUCIENE GONÇALVES BARRETO	36,80	CLASSIFICADA
39	294	JANETE RODRIGUES TEODORO DOURADO	36,60	CLASSIFICADA
40	337	LUCIRLEI SANTOS MORAIS FROES PEREIRA	36,20	CLASSIFICADA
41	318	MARLEI DE LIMA	35,60	CLASSIFICADA
42	175	ELAINE LAURINDO	35,40	CLASSIFICADA
43	133	ELIANE MACHADO DE SOUZA	35,20	CLASSIFICADA
44	287	KARINA DE AGUIAR GOMES MOURA	34,90	CLASSIFICADA
45	281	ANDREIA NEVES DE SOUZA	34,20	CLASSIFICADA
46	178	MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	34,10	CLASSIFICADA
47	265	RICIELLY BECHERT	33,35	CLASSIFICADA
48	217	ALESSANDRA EVANGELISTA DA SILVA	33,30	CLASSIFICADA
49	08	DEYVICLEIA PEREIRA FACCIÓN	33,20	CLASSIFICADA
50	452	FRANCIELLI LIMA PINHEIRO	32,40	CLASSIFICADA
51	304	EDINARA DE AV. LARA FERNANDES FERREIRA	31,90	CLASSIFICADA
52	190	SIDNEI DE OLIVEIRA	31,80	CLASSIFICADA
53	284	LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS	31,30	CLASSIFICADA
54	57	ADELLAINE MURYEL URB S. NASCIMENTO	29,72	CLASSIFICADA
55	256	ANA PAULA BONICENHA SANTOS BATISTA	29,65	CLASSIFICADA
56	36	ANGELA MARIA STEVANELLI MALIK	29,60	CLASSIFICADA
57	112	LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS AMARAL	29,35	CLASSIFICADA
58	50	ERCILENE LOPES AGUERA	29,18	CLASSIFICADA
59	358	JUCILEINE DOS SANTOS CARVALHO RIBEIRO	28,47	CLASSIFICADA
60	173	IZABETE SANTANA FERREIRA	28,40	CLASSIFICADA
61	70	MARCIA DE PAULO OLIVEIRA	27,90	CLASSIFICADA
62	238	SILVANA PEDROSA VERÃO	27,42	CLASSIFICADA
63	159	ELIANE PIRES DE OLIVEIRA KOSLOSKI	26,30	CLASSIFICADA
64	120	CIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA	25,90	CLASSIFICADA
65	197	SILVANA BARROSO BATISTA	24,70	CLASSIFICADA
66	121	LORRAYNE MOREIRA CEBALHO	23,91	CLASSIFICADA
67	44	LENICE MARIA RIBEIRO LOPES	22,10	CLASSIFICADA
	26	CARLOS WELLINGTON FERREIRA MARQUES	NC	
	67	SILVANA PEREIRA DA SILVA CUNHA	NC	
	69	SANDRA DOS SANTOS PIMENTA	NC	
	75	VANESSA ARAÚJO DOS SANTOS	NC	
	76	OLAVO JOSE DA SILVA	NC	
	86	IDILAINE DE CAMPOS PONTES BRANDÃO	NC	
	93	THÁIS SANTOS DA SILVA SOUZA	NC	
	99	TALITA GONÇALVES DE SOUZA	NC	
	113	ANA PAULA DE ALMEIDA	NC	
	116	SILMARA INÁCIO ACRÍSIO	NC	
	119	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	NC	
	125	ADRIANA DA SILVA SANTOS LIMA	NC	
	127	SIDNEI ALVES MOREIRA	NC	
	129	VANESSA CARDOSO DOS SANTOS	NC	
	137	MILQUIA ELLER DA SILVA	NC	
	144	MARCIO GREY ALEXANDRE	NC	
	146	JOELMA ISABEL DE AR. R. FERREIRA OLIVEIRA	NC	
	149	JOÁS SILVA LIMA	NC	
	155	KELLY CRISTINA MOREIRA ROCHA	NC	
	157	ALESSANDRO MACEDO DE SOUZA	NC	
	181	ALCINEIA CARDOSO RANGEL	NC	
	184	JOÃO LEITE DA SILVA JUNIOR	NC	
	193	ANALINA NETA DE SÁ	NC	
	199	RODRIGO DA CRUZ MENDES	NC	
	207	LÚCIA HELENA DE SOUZA ÁVILA	NC	

208	EVANDERLY GERALDO GONCALVES	NC	
212	MARIA VALDENIRA MOTA DA SILVA	NC	
214	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	NC	
215	SHIRLEY DE FATIMA MARTINS	NC	
216	ELENICE MATOZO DA SILVA	NC	
221	TAMIRIS FERNANDA PEREIRA SILVA	NC	
224	KATIA FERNANDA OSSUCI	NC	
229	LUSIENE MARIANO DE SA	NC	
239	ALISSON ARARUNA PASSARELI	NC	
243	ANDERSON ARAÚJO DE LIMA	NC	
247	HELEN SILVA TAFAREL	NC	
252	SANDINALVA DE ASSIS SOBRINHO	NC	
253	ELIZA HELENA CAVAGNINO DOS SANTOS	NC	
261	ISAC BONFIM BARROS	NC	
268	ELENICE VIEIRA DOS ANJOS	NC	
272	NEI ARAUJO SILVA	NC	
276	ANGELA DE OLIVEIRA SANTANA DE CASTRO	NC	
277	MICAELE BUCHMANN MATOS	NC	
283	JOSÉ DEUSDETE DIAS LOPES DE LIMA	NC	
289	NAIANY FERREIRA JARDIM	NC	
292	CRISTIANE PIOVESAN	NC	
296	MARIA DOS ANJOS RAMOS	NC	
303	JOSIANE RODRIGUES SALINO	NC	
309	MADALENA PEREIRA LOPES	NC	
310	HEBERT ARAUJO MACHADO	NC	
314	ROSANGELA APARECIDA ALVES BERNABE	NC	
316	MAIRA PEREIRA NORONHA OLIVEIRA	NC	
317	DEBORA ALVES DA SILVA	NC	
321	KELLY CRISTINA MOREIRA ROCHA	NC	
328	JÉSSICA GABRIELA DA SILVA LIBAINO	NC	
332	GERLIZANGELA MARIA VELOSO DA SILVA	NC	
338	ANA PAULA TEODORO DE BRITO	NC	
343	EDSON XAVIER DA SILVA	NC	
344	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	NC	
345	LEILA DE SA RIBEIRO	NC	
350	MARIZA CARDOZO MEDEIROS SCHEER	NC	
351	LETICIA MARIA DE ALMEIDA NOBRE	NC	
354	EDILENE CANDIDA RIBEIRO	NC	
355	ROZIRENE DE MOURA	NC	
362	CECÍLIA BEATRIZ AMARILIA	NC	
371	CAMILA SILVA JOANSEN	NC	
393	CLESTIA ALMEIDA REIS	NC	
395	CLEIDE DIAS DA SILVA	NC	
398	RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA	NC	
400	ELIZIANE GONÇALVES PEREIRA	NC	
415	MILTON SANTANA	NC	
416	MARIA APARECIDA REZENDE	NC	
423	MÁRCIA FERREIRA DA SILVA	NC	
424	CARLOS WELLINGTON FERREIRA MARQUES	NC	
429	VALDIRENE ALBINO MOREIRA	NC	
430	PATRICIA RAMOS DE ALMEIDA	NC	
436	CLEIDE DIAS DA SILVA	NC	
439	ROSA MARIA RODRIGUES DE SOUSA	NC	
442	ADRIANO MARCOS ROMANO	NC	
456	ANA MARIA RIBEIRO SILVA CASTRO	NC	
458	ALCIONE DOS SANTOS TOMÉ	NC	

EDUCAÇÃO CAMPO**PROFESSOR PII/PIII****E.M DARCY RIBEIRO**

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	301	DANIELA BATISTA DE ARRUDA	41,80	APROVADA
2	46	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA	41,30	APROVADA
3	297	VALERIA MOURA SUSSAI	41,30	APROVADA

4	421	VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS	39,10	APROVADA
5	198	ANDREIA DIAS FURTADO	38,90	APROVADA
6	391	ROZEMERE LOPES DE OLIVEIRA	34,80	CLASSIFICADA
7	340	MARIA HELENA MARTINS	34,00	CLASSIFICADA
8	118	FERNANDO GERALDO TIAGO FERREIRA	32,80	CLASSIFICADO
9	18	CLAUDIANE P. DE SOUZA ALVERNANAZ	30,10	CLASSIFICADA
10	219	ROMARIO ATAYDE CAMARGO	29,95	CLASSIFICADO
11	14	PATRÍCIA CHAVES RIBEIRO	28,42	CLASSIFICADA
12	237	OSVALDO BATISTA COSTA	27,20	CLASSIFICADO
	167	ELVIS DA SILVA LANEA	NC	
	234	MARINEUZA SEVERIANO COELHO	NC	
	271	ELIANA DE SOUZA	NC	
	346	RAFAELY MOREIRA CARDOZO	NC	
	347	DIEGO GOMES CALIXTO	NC	
	399	ANDERSON FELIPE TEIXEIRA DA SILVA	NC	
	419	REGIANE MARQUES SUSSAI	NC	
	422	ANDERSON FREITAS COSTA	NC	

E.M DARCY RIBEIRO – EXTENSÃO VALE DO GUAPORÉ

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	279	TAINARA TEIXEIRA DA SILVA	40,99	APROVADA
2	158	ROSELI APARECIDA DE FRANÇA	38,70	APROVADA
3	428	RAFAELA MUNIZ CORDEIRO DA SILVA	38,05	APROVADA
4	426	RENATO FERREIRA DA SILVA	36,60	APROVADO
5	278	ROSICLEIDE ALVES FERREIRA	34,00	CLASSIFICADA
	231	JANAINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	NC	
	389	PEDROSA FRANCISCA DA SILVA	NC	
	443	OSMAR SILVEIRA	NC	
	450	FERNANDO EVARISTO SILVERIO	NC	

E.M DARCY RIBEIRO – EXTENSÃO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	387	JOSÉ BEZERRA	42,50	APROVADO
2	356	JENIFER PAULA GOIS DA SILVA	41,60	APROVADA
3	235	MARICELIA NEVES DE SOUZA POLLI	40,20	APROVADA
4	394	GEANYNE CARDOSO VIANA	39,80	APROVADA
5	457	VERALÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	36,40	CLASSIFICADA
6	80	DAYANE OLIVEIRA MOCHON	34,10	CLASSIFICADA
7	244	VALQUIRIA A. DA COSTA TEODORO	34,10	CLASSIFICADA
8	204	ALCIONE CÂNDIDA MOREIRA CASTRO	33,90	CLASSIFICADA
9	21	BRENDA LINO XIMENES	33,80	CLASSIFICADA
10	236	ELIANE MARTINS DE BRITO ARAUJO	28,80	CLASSIFICADA
	138	OTONIEL ORO MON		
	179	GEANE NASCIMENTO PINHEIRO		
	300	JOSÉ AURI DA SILVA OLIVEIRA		
	335	EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA		
	406	ANTONIO LUIZ AMARAL TROVÃO		
	412	FRANCISCA MARIA MARQUES		
	448	ROSANGELA VIEIRA DA SILVA ALESSI		

E.M DARCY RIBEIRO – EXTENSÃO ROSA KASINSKI

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	269	JULIETH ALMEIDA DE CASTRO	33,60	APROVADA
2	34	GISELI DOS SANTOS	25,80	APROVADA
3	376	ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO	20,10	APROVADA

E.M TIAGO ELIAS FERNANDES

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
01	47	EDILEIA MACHADO GOMES	37,80	APROVADA

E.M TIAGO ELIAS FERNANDES – VITOR QUINTILIANO

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	41	ALINE LESLEY CALADO DE ARAÚJO	43,70	APROVADA
2	40	GERENILDA N. CORREA RODRIGUES	42,30	APROVADA

13	JULIANA P. DOS SANTOS CARVALHO	NC	
58	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	NC	
306	RODRIGO DA CRUZ MENDES	NC	
390	JAQUELINE SANTOS LUZ	NC	

E.M TIAGO ELIAS FERNANDES – EXTENSÃO ESTRELA DO GUAPORÉ
Professor PII/PIII

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	71	EVA APARECIDA DOS SANTOS	36,47	APROVADA
2	234	JHENNIFER DE SOUZA N. CORDEIRO	30,05	APROVADA
	218	ALENIZIA GONÇALVES DO AMARAL	NC	
	327	MARCOS ANTONIO VIEIRA	NC	
	427	NIRVANA C. DO NASCIMENTO RAMOS	NC	

E.M TIAGO ELIAS FERNANDES – EXTENSÃO TANCREDO NEVES
Professor PII/PIII

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	249	EVA GOMES MACEDO	42,76	APROVADA
2	326	CLARINA DA SILVA CARDOSO	38,00	CLASSIFICADA
3	302	RIAN RUPE DA SILVA	28,30	CLASSIFICADO
4	342	VERONICA TABORDA DE OLIVEIRA	26,97	CLASSIFICADA
5	322	HELANO BALDUINO RODRIGUES	22,40	CLASSIFICADO
	78	TIAGO CARDOSO DE BARROS ALMEIDA	NC	

E.M TIAGO CARLOS POMPERMAYER
Professor PII/PIII

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	361	SUELI GASPAR FERNANDES	38,53	CLASSIFICADA
2	402	ANGELA DA SILVA TOZZI PEREIRA	24,70	CLASSIFICADA

EDUCAÇÃO INDÍGENA

PROFESSOR PII/PIII

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NAMBIKWARA				
Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	432	IONI DIAS NOGUEIRA	42,80	APROVADA
2	457	WALTER FERNANDES DA SILVA	42,40	APROVADO
3	162	GISELI COSTA DO NASCIMENTO FARIA	38,40	APROVADA
4	273	ANGELA IMACULADA RODRIGUES DE SOUZA	37,70	APROVADA
5	363	OGLEICE LUANA GUEDES DA SILVA	33,37	APROVADA
	114	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	NC	
	213	EDIMAR PEREIRA TABORDA	NC	
	254	MAURICIO ALVES DE SOUZA	NC	
	313	ANA PAULA VIOTTO DA SILVA	NC	
	320	MARLEY GOMES DO NASCIMENTO	NC	
	417	SANDRA OLIVEIRA	NC	

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NAMBIKWARA – EXTENSÃO BARRACÃO QUEIMADO

Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação	
1	205	MAYSA DE SOUZA MARTINS	43,40	APROVADA
2	11	DHYEISSON LOPES DOS SANTOS	40,80	APROVADO
3	52	SIRLEI ATENIS DE OLIVEIRA	39,80	APROVADA
4	425	ANDRÉIA BEZERRA DA SILVA ELIAS	39,70	APROVADA
5	433	PAULO SERGIO PEREIRA TEODORO	36,60	CLASSIFICADO
6	260	EVA MARTINS DE OLIVEIRA	36,02	CLASSIFICADA
7	280	ALLANA MATOS GONÇALVES BUENO	32,35	CLASSIFICADA
8	154	ADRIANA MACHADO DE LIMA	24,70	CLASSIFICADA
	185	CHALANA NOGUEIRA FLORISBAL	NC	
	396	JULIANA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO	NC	

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NAMBIKWARA – EXTENSÃO PIRINEUS DE SOUZA

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	74	SANDRA MARIA DOS SANTOS	40,10	APROVADA
2	192	RAQUEL BARBOSA DA SILVA MOREIRA	39,90	APROVADA
3	418	EDENILSON SILVA DO NASCIMENTO	39,60	APROVADO
4	148	RAFAEL AUGUSTO FONSECA	38,90	APROVADO
5	24	ESTEFHANY MILENA LOBO BEZERRA	38,70	APROVADA

6	56	ROSANA PEREIRA BARBOSA	38,30	APROVADA
7	186	MARIA APARECIDA LOPES DA CRUZ	37,90	CLASSIFICADA
8	134	MIRIAN DA SILVA MOREIRA	34,80	CLASSIFICADA
	107	WESLER BRUNO BARBOSA VAILANT	NC	
	166	ROBSON PEREIRA MARTINS	NC	
	331	ANADIR ALVES VALJAO	NC	
	372	MARLENE - - 04963987171	NC	
	381	ELAINE CRISTINA DA SILVA	NC	
	384	JHIENNY CRISTINA OLI DA SILVA PETRY	NC	
	438	MARCELA FLOR. FURQUIM DA SILVA	NC	

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	32	MARCIA GALEANO	41,10	APROVADA
2	275	WAMEN KALAPALO NEGAROTÉ	33,60	APROVADA
3	435	VALDOMIRO NEZOKEMAE	32,70	APROVADO
4	25	ALEX AKIM BIGONI	32,50	CLASSIFICADO
	38	YASMIM DE MELLO ALVES	NC	

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ – EXTENSÃO MANAIRISU

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	37	ELIENE MARIA DOS SANTOS NERI	36,80	APROVADA
2	324	DELEUSA DA SILVA SOUZA	32,90	APROVADA
	202	MIRIAN DOS SANTOS ALMEIDA SILVA	NC	
	339	MARIA DE FATIMA O. MENEGUCE	NC	

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ EXTENSÃO MAMAINDÉ

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
01	225	ELIZANIA SILVA MACIEL	42,70	APROVADA
02	349	FABIANI FANTON COELHO	32,05	APROVADA

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ EXTENSÃO ALANTESU

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	330	REGINALDO DE ASSIS ALMEIDA	40,10	APROVADO
2	329	DENILZA NUNES SIQUEIRA ALMEIDA	39,00	APROVADA

PROFESSOR INDÍGENAS ANOS INICIAIS

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NAMBIKWARA - EXTENSÃO BARRACÃO QUEIMADO

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	59	ANA PAULA INDIANA NAMBIKUARA	34,30	APROVADA
2	130	JURANDI KITHAULU	31,40	CLASSIFICADO
3	404	MAILSON MANDUCA HALOTESU	29,85	CLASSIFICADO
4	174	VILSA KITHAULU	26,90	CLASSIFICADA
5	183	LUZEU NAMBIKUARA HALOTESU	24,70	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NAMBIKWARA - EXTENSÃO PIRINEUS DE SOUZA

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
01	170	OTAIR SABANE	31,80	APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NAMBIKWARA - EXTENSÃO IQUÉ

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	73	NILDO SABANE	33,45	APROVADO
2	153	CELSO NAMBIKUARA	27,80	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NAMBIKWARA - EXTENSÃO KITHAULU

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	188	JAIR ALMEIDA SOUZA PAUMARI	28,90	APROVADO
2	96	CARLOS SUL KITHAULU	27,60	CLASSIFICADO
3	98	NELMISON KITHAULU	26,80	CLASSIFICADO
	206	OTAVIO AUGUSTO SABANE	NC	

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ - EXTENSÃO MAMAINDÉ

Ord.	Nº. Insc.	Nome	Pontos	Classificação
1	299	MARIA APARECIDA MAMAINDÉ	33,30	APROVADA

444	EDIVALDO MAMAINDÊ	NC
-----	-------------------	----

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ - EXTENSÃO MANAIRISU

Ord.	Nº. Insc	Nome	Pontos	Classificação
	365	ALEXANDRO HANHANINTESU	NC	

SEMEC

NUTRICIONISTA				
Ord.	Nº. Insc	NOME	Pontos	Classificação
1	106	GISELLY POMPERMAYER CARNEIRO	39,90	APROVADA
2	30	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	37,45	CLASSIFICADA
3	228	CELIANA FIZATO MELO	34,70	CLASSIFICADA
4	33	GESSICA SAIARA DE LIMA SOUZA	28,85	CLASSIFICADA
5	196	BEATRIZ APARECIDA NEIVA	25,20	CLASSIFICADA
	06	ALESSANDRA RENATA CATELAN MAIA	NC	
	39	TATIANE MAIARA BRITO	NC	
	110	ANA CAROLINE ROCHA	NC	
	126	JAQUELINE OLIVEIRA DOS REIS	NC	
	143	TANIA SUELI DA SILVA B. DAMASCENO	NC	
	147	KASSIA ELLEN GOMES DE ARAUJO	NC	
	176	THAISE CRISTINA M. FORTUNATO	NC	
	230	ANA MIKAELY SILVA SILVEIRA	NC	
	232	LUISA MARTINS SIMMER	NC	
	333	ELENYLSO DO NASCIMENTO DA SILVA	NC	
	352	IRIS MICHELE OLIVEIRA M. DA SILVA	NC	
	370	JERÔNIMO GREGÓRIO DA SILVA NETO	NC	
	431	CLAUDIA PAMPONET BARBOSA	NC	

FONOAUDIÓLOGA			
Nº. Insc	LOCAL	NOME	RESULTADO
Não Houve Inscrito			

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Ord.	Nº. Insc	Nome	Pontos	Classificação
1	100	LUANA NASCIMENTO MENDES	46,60	CLASSIFICADA
2	203	MIKAELA GOMES DE LIMA	40,00	CLASSIFICADA
3	60	IDELMA FLORES DA SILVA	38,50	CLASSIFICADA
4	298	GABRIELI VARGAS ROCHA DA SILVA	38,10	CLASSIFICADA
5	31	CRISLAINE SANTOS ROMERO ELIAS	35,77	CLASSIFICADA
6	160	DILMA ARAÚJO DA CRUZ	34,27	CLASSIFICADA
7	369	DYENIFFER KELLY EVANGELISTA ELOY	32,90	CLASSIFICADA
8	163	SAMARA LIMA DA SILVA	31,90	CLASSIFICADA
9	16	MARCELA RIBEIRO DE BRITTO	29,65	CLASSIFICADA
10	420	THALYS GABRIEL STEVANELLI RODRIGUES	29,50	CLASSIFICADO
11	251	JOANA FERREIRA CARNEIRO	28,65	CLASSIFICADA
12	151	GILSON CANDIDO DA SILVA	27,85	CLASSIFICADO
13	454	JOÃO VICTOR NEVES SILVA	24,95	CLASSIFICADO
14	360	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA	24,90	CLASSIFICADA
15	210	VALÉRIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	23,45	CLASSIFICADA
	22	LOIANE CLÁUDIA SILVEIRA RAMOS	NC	
	27	MÔNICA MONIZE P DE CASTRO PEREIRA	NC	
	29	RAQUEL GIL OLIVEIRA	NC	
	45	ANTÔNIA LUZIA ALVES FURTADO	NC	
	51	RÉGILAINÉ AP. DE MATOS NASCIMENTO	NC	
	72	WISLADIANE DOS SANTOS TEIXEIRA	NC	
	94	DÉBORA STEFANI DOS SANTOS ARAÚJO	NC	
	97	RAYANE RIBEIRO LIMA	NC	
	117	MAVILY APARECIDA DA SILVA SANTANNA	NC	
	123	ANA PAULA REZENDE DA CUNHA	NC	
	124	ARTHUR ARAUJO DE MORAES	NC	
	131	REGIANE DE OLIVEIRA	NC	

150	THAYNE EMANUELLI SANTOS RODRIGUES	NC
156	RAQUEL REIS DE PAULA	NC
164	VASNI SANTOS DO CARMO	NC
171	LUZIANE DE SOUZA LOPES	NC
200	VANUSA DA CONCEIÇÃO MIRANDA	NC
209	ALLINE RAFAELA DE SOOIZA MELO	NC
245	ANA JULIA TEIXEIRA	NC
250	ELISANDRA BARBOSA DA SILVA CRUZ	NC
257	POLIANA MARTINS	NC
290	ANNA CAROLINA DA SILVA MONTEIRO	NC
291	FRANCISCA CLÉA SANTOS TOME MOREIRA	NC
305	LUANA GURALSKI FRANÇA DE OLIVEIRA	NC
307	LORISLENE DAIANE DA SILVA ROSA	NC
319	MARILZA APARECIDA DE CRUZ RABELO	NC
325	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	NC
341	MELISSA MARQUES AGUERA	NC
374	ELLEN CAMPOS YAMARA MOREIRA	NC
392	MAURICEIA SOARES DOS SANTOS	NC
397	VALQUIRIA MOURA SOSSAI OLIVEIRA	NC
403	CARLENE PEREIRA DA SILVA GUERRO	NC
408	ERICA MEIRE TOLEDO CARNEIRO	NC
446	AMANDA VITÓRIA DALL ALBA BOLDRIN	NC
449	CARLA GABRIELA ERMITA DE OLIVEIRA	NC

AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
Ord.	Nº. Insc	Nome	Pontos	Classificação
1	168	DAIANA DE SOUZA PINTO	49,52	CLASSIFICADA
2	407	EDIVANIA ANIBAL DE MENEZES	42,20	CLASSIFICADA
3	258	DIANE PIRES SILVA	29,60	CLASSIFICADA
4	195	FRANCIELI TEIXEIRA SIMÃO	28,87	CLASSIFICADA
5	109	GUILHERME FERREIRA SILVA	28,85	CLASSIFICADO
6	411	IRACEMA RODRIGUES DE FRANÇA	23,60	CLASSIFICADA
	23	ANGÉLICA DE CÁSSIA P. GRAPUINA	NC	
	28	ELIANE PEREIRA BENTO	NC	
	42	GABRIELE FONTANA SAPIAGINSKI	NC	
	49	ELSON PIMENTEL DA SILVA	NC	
	62	FLAVIA AP. PEREIRA DO NASCIMENTO	NC	
	66	FABIANA DA SILVA SOUZA	NC	
	77	MILENA PINA DE ALMEIDA	NC	
	81	TAINARA RAMOS MARTINS	NC	
	82	GERMANO JESUS SANTOS	NC	
	85	LORRAYNE SANTIAGO MIRANDA	NC	
	88	KAUANE SILVA DO NASCIMENTO	NC	
	92	VITÓRIA ZAIAS COSTA SCHLUTER	NC	
	95	THALINE BUSSOLARO LIMA MORAES	NC	
	104	MATHEUS DALL ALBA	NC	
	108	RAQUEL ARAÚJO ALENCAR	NC	
	122	ROSICLEIDE DE SOUZA SANTOS	NC	
	128	ERMISSANDRO REBOUCAS DE SOUZA	NC	
	135	THAIS GARCIA FERNANDES	NC	
	136	DANIELLE BRAGANÇA DA COSTA	NC	
	140	JULIANA BRUNA MACIEL	NC	
	169	RAQUEL RODRIGUES	NC	
	191	JUSCILETE FERREIRA DA SILVA	NC	
	201	DANIELLY CASTRO DOS SANTOS	NC	
	233	NAYARA MARIO TEIXEIRA	NC	
	241	EZEQUIEL HENRIQUE BORGES DA PAZ	NC	
	246	ANTONIA IVONETE NERI F. DA COSTA	NC	
	262	ANDREIA APARECIDA ÁVILA SOARES	NC	
	282	CARINE BEATRIZ A. PEREIRA	NC	
	285	JOSIANE GURALSKI	NC	
	286	LÉTICIA APARECIDA DIAS DE SA	NC	
	295	EMERSON GUERO	NC	
	311	KAROLINE FERNANDA RAMOS	NC	
	323	FRANCIELLY	NC	

334	TALITA CAVICHIOLI RUBIO	NC	
336	LUIS GUSTAVO DA SILVA JOAQUIM	NC	
357	THIAGO LUIS BARBOSA DE SOUZA	NC	
375	ROSÂNGELA TEODORO DE CÁSSIA	NC	
378	ANA CRISTINA MOURA DA SILVA	NC	
385	KAROLINA CORREIA GOTZ	NC	
410	HOSANA MORAIS DE ALMEIDA	NC	
413	DANIELI TEIXEIRA DE A. DA SILVA	NC	
414	GIULIANE DOS SANTOS BOREL	NC	
447	JULIANA RODRIGUES SERCONDES	NC	
453	SIMONE DA SILVA	NC	

Ord.	Nº Insc	Nome	Pontos	Classificação
1	259	ÉVERSON FREITAS MARIANO	43,60	CLASSIFICADO
	312	MARIVALDO SILVA DE PAIVA	NC	
	386	MARCELO HAAS GOTZ	NC	
	451	DOUGLAS RAFAEL M. GONÇALVES	NC	

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

Gecimar Alves Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2024.

MECÂNICO VEÍCULO PESADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO NOVEMBRO 2024

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO CNPJ: 37.464.716/0001-50
--	---

ANEXO 12
BALANÇETE ORÇAMENTÁRIO
NOVEMBRO/2024

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	44.530.406,52	3.470.757,35	31.251.026,59	13.279.379,93	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	204.473.616,93	11.361.771,37	178.478.076,50	25.995.540,43
CONTRIBUIÇÕES	0,00	551.560,16	6.209.870,50	-6.209.870,50	CRÉDITOS ESPECIAIS	78.643.340,18	1.697.709,77	53.291.881,61	25.351.458,57
RECEITA PATRIMONIAL	1.746.992,10	151.095,47	1.911.012,70	-164.020,60	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	545.163,20	5.996.795,20	-5.996.795,20
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	578.598,00	-578.598,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.674.180,94	11.874.978,21	129.843.670,16	830.510,78					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.291.723,80	59.318,73	175.603,56	13.116.120,24					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.554.727,00	336.930,76	17.746.868,11	-7.192.141,11					
ALIENAÇÃO DE BENS	1.134.650,00	65.910,13	307.698,91	826.951,09					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	500.000,00	6.814.414,11	-6.814.414,11					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS									
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	123,52	-123,52					
SOMA	201.932.680,36	17.010.550,81	194.838.886,16	7.093.794,20	SOMA	283.116.957,11	13.604.644,34	237.766.753,31	45.350.203,80
DÉFICIT TOTAL	81.184.276,75	0,00	42.927.867,15	38.256.409,60	SUPERÁVIT TOTAL	0,00	3.405.906,47	0,00	0,00
TOTAL	283.116.957,11	17.010.550,81	237.766.753,31	45.350.203,80	TOTAL	283.116.957,11	17.010.550,81	237.766.753,31	45.350.203,80



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO

NOVEMBRO/2024

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
---------	----------	--------	------------	-----------	---------	---------	--------	------------	-----------

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE

Página: 2 / 2

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 341/2024 ADM DE 20 DE DEZEMBRO 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL NO CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr. **EDELICI DIAS DA COSTA**, portador do CPF: 038.095.771-03, como Fiscal Suplente, em Substituição ao Sr. **FRANCISCO DA SILVA GOMES**, nos seguintes documentos.**CONTRATO: 03/2024 e 130/2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**Prefeito Municipal**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 342/2024 ADM DE 20 DE DEZEMBRO 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr. **EDELICI DIAS DA COSTA**, portador do CPF: 038.095.771-03, como Fiscal Suplente, em Substituição ao Sr. **FRANCISCO DA SILVA GOMES**, nos seguintes documentos:**ATA: 174/2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**Prefeito Municipal**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS VINCULADO
A ARP N° 50/2024

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 50/2024, QUE CELEBRA, DE FORMA AMIGÁVEL, ENTRE A EMPRESA: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, doravante denominado **DISTRATANTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, celebra o presente **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO, VINCULADO A ARP N° 50/2024**, em nome de empresa: **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, portadora do CNPJ: 28.072.565/0001-01 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.310.161-4, TELEFONE/FAX: (65) 9994-2487 / (65) 9942-4872 / (65) 99956-4587, com endereço na AV. MANOEL DE ARRUDA, Nº. 1823, JD COSTA DO SOL, na cidade de CUIABÁ - MT CEP: 78010-900, EMAIL: analista@solicitalicitacoes.com.br / licitacao@nakaexpress.com.br, neste ato representada pelo Sr. MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA, doravante denominada DISTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o cancelamento de forma Amigável, da aquisição de copa e cozinha (utensílios de cozinha) para atender as demandas das secretarias do poder executivo municipal de Confresa – MT, vinculado à Processo Licitatório nº 039/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

2.1. O presente cancelamento tem como motivação o que consta na solicitação (ofício com data de 10 de dezembro de 2024) enviada pela Empresa **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, bem como o aceite da Prefeitura de Confresa (Parecer Jurídico nº 750/2024 – PGM)**. Assim o cancelamento da Ata 50/2024 torna-se viável, conforme manifestação no Autos.

2.2. Fica a **DISTRATADA, cumprir com as NAD'S** já emitidas, caso haja, é de obrigação a sua entrega mesmo que haja o cancelamento da ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O cancelamento, ora efetivado amigável, com fundamento no art.79, II, Lei nº 8.666/93 e no art. 13, inciso IV, do Decreto nº2.743/98.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Segue o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Confresa-MT, 20 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

DISTRATANTE

NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 28.072.565/0001-01

Representante legal: MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA

CPF: 035.840.619-62 RG: 7817435 SESP PR

DISTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 005/PAD/2024 SMA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria 005/PAD/2024 SMA de 20 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES, Secretária Municipal de Administração do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 070/2023, de 12 de junho de 2023 e, CONSIDERANDO o Ofício 3219/2024 SME de 01/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar irregularidades sobre a conduta funcional em desfavor do servidor público municipal CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA, matrícula 010670, efetivo no cargo de PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vila Tapiraguaia, por eventuais infrações administrativas praticadas por este no exercício de suas atribuições:

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo identificados para compor como membros da referida comissão.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
000287	CRISTIAN ALEX LOPES DE SOUZA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO
010162	HUANA KATIELE DA SILVA SANTOS	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO
012479	RAFAEL FERREIRA FLORES	PNSG - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS

Art. 3º - DESIGNAR o servidor público municipal RAFAEL FERREIRA FLORES, matrícula 012479, como PRESIDENTE desta comissão.

Art. 4º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da Portaria 005/PAD/2024 de instauração do PAD - Processo Administrativo Disciplinar, para promover o cumprimento de suas atribuições e, terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes para a elucidação dos fatos objeto do processo de sua competência;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Dezembro de 2024.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 165/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°. 032/2024

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°032/2024**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, que se encontra em trânsito, teve retificação do edital com as seguintes alterações: na Clausula Oitava no item 8.5.3. do Edital, e também no **Anexo X** do Edital na minuta do Contrato na Clausula Segunda no item 2.2. permanecendo os demais itens e clausulas inalteradas. Comunicamos que a Sessão para Julgamento de Propostas de Preços e Análise dos documentos de Habilitação, permanecerá inalterada, será dia **26/12/2024 às 14h00min, (horário Oficial de BRASILIA-DF)**. O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do De-

partamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, https://www.gp.srv.br/transparencia_confresa/servl..., na Plataforma BNC no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda-Feira à sexta-Feira.

Confresa-MT, 20 de DEZEMBRO de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria n° 097/2024

**CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO NOVEMBRO 2024**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, N° 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50

**ANEXO 13
BALANÇETE FINANCEIRO**

NOVEMBRO/2024

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	32.872.582,20			LEGISLATIVA	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	6.271.496,36			JUDICIÁRIA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	1.911.012,70			TRANSPORTE	5.064.824,99		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			DESPORTO E LAZER	718.138,15		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			ENCARGOS ESPECIAIS	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	578.598,00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	145.077.648,07			ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	175.603,56			ADMINISTRAÇÃO	57.277.392,10		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		186.886.940,89		DEFESA NACIONAL	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.746.868,11			SEGURANÇA PÚBLICA	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	318.082,57			RELAÇÕES EXTERIORES	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.421.204,02		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.814.414,11			PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			SAÚDE	56.362.759,80		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		24.879.364,79		TRABALHO	0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-16.927.543,04		EDUCAÇÃO	56.609.174,23		
TOTAL DAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00		CULTURA	2.371.245,37		
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		194.838.762,64		DIREITOS DE CIDADANIA	0,00		
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				URBANISMO	22.137.548,39		
DUODECIMO DEVOLUÇÃO	123,52			HABITAÇÃO	15.533.653,40		
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		123,52		SANEAMENTO	108.000,00		
				GESTÃO AMBIENTAL	82.540,03		
				CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00		
				AGRICULTURA	1.572.822,85		
				ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00		
				INDÚSTRIA	0,00		
				COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.716.953,58		
				COMUNICAÇÕES	0,00		
				ENERGIA	6.793.701,20		
				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		231.769.958,11	
				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
				INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	5.996.795,20		
				TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		5.996.795,20	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO				EXTRA-ORÇAMENTÁRIO			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	56.821.471,48			RESTOS A PAGAR		10.164.060,05	

Página: 1 / 3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO

NOVEMBRO/2024

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
DEPÓSITOS		21.939.445,99		RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	8.124.798,11		
CONS BRADESCO	3.884,91			RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	2.039.261,94		
RESTITUIÇÃO ORIUNDA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	150,00			DEPÓSITOS		22.911.772,84	
CAUÇÃO - PRB CONSULTORIA PROC LIC 38-2024	9.101,77			CONS BRADESCO	3.884,91		
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	79.565,05			RESTITUIÇÃO ORIUNDA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	150,00		
CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	254,16			PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	85.261,30		
DESC CONV SI SPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	2.187.679,20			CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	281,90		
INSS FONTE 869	2.425.954,92			DESC CONV SI SPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	2.243.685,67		
INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	493.020,48			INSS FONTE 869	2.518.440,79		
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	4.884.246,82			INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	491.638,50		
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	524.314,62			IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	5.164.034,98		
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	902.399,71			IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	523.031,71		
ISSQN FONTE 869	781.422,87			IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	902.399,71		
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	3.923.005,87			ISSQN FONTE 869	781.422,87		
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	10.814,44			PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	4.177.580,53		
SI SPUMCONF FONTE 869	122.224,84			SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	10.814,44		
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	155.177,51			SI SPUMCONF FONTE 869	129.633,66		
DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	3.200,00			AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	155.177,51		
CONS B BRASIL FONTE 869	1.608.913,50			DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	3.591,25		
CONS CEF FONTE 869	973.079,45			CONS B BRASIL FONTE 869	1.701.601,87		
CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	1.852.731,80			CONS CEF FONTE 869	1.027.188,04		
CONS SI CREDI ARAXINGU FONTE 869	96.979,89			CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	1.978.633,89		
CONT SIND SINTEP FONTE 869	89.878,78			CONS SI CREDI ARAXINGU FONTE 869	103.337,38		
INSS OBRAS	811.445,40			CONT SIND SINTEP FONTE 869	98.536,53		
GANHOS DE INVESTIMENTOS	0,00			INSS OBRAS	811.445,40		
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		78.760.917,47		DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				AMORTIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				REVERSÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		33.075.832,89	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE			
CAIXA	0,00			CAIXA	0,00		
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	16.365.015,69			BANCOS - CONTA MOVIMENTO	21.157.678,31		
BANCOS - CONTA VINCULADAS	4.708.201,49			BANCOS - CONTA VINCULADAS	2.699.408,09		
APLI CAÇÕES FINANCEIRAS	26.651,79			APLI CAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		
TOTAL DISPONÍVEL		21.099.868,97		TOTAL DISPONÍVEL		23.857.086,40	
SOMA			294.699.672,60	SOMA			294.699.672,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
 CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
 NOVEMBRO/2024

RECEITA				DESPESA				
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM			RONIA MARIA BARROS MILHOMEM		MARI SÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE			

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
02/12/2024	001/3989-6/44.836-2	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	1.045,86
05/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	26.828,00
05/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	15.053,02
05/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.412,00
05/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	SAMU 192	22.181,25
05/12/2024	001/3989-6/30.955-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - SERVI O DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COMPETENCIA 09 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000072040202487	11.099,39
05/12/2024	001/3989-6/30.955-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO COMPETENCIA 09 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000071066202416	6.720,00
05/12/2024	001/3989-6/33.783-8	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI COMPETENCIA 09 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000074524202461Código da Unidade	5.200,00

			Gestora33001300001Código da Relação-RE2433902384Código Bancário006574820-Numero Sequencial Codigo Bancário14	
05/12/2024	001/3989-6/40.854-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS COMPETENCIA 09 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000077015202490	11.031,00
06/12/2024	001/3989-6/44.836-2	FNS	PAGAMENTO DE 67918ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS DF E MUNICIPIOS P O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARCELA UNICA ESTADUAL PROCESSO 25000183099202482 UF AC PAGA	1.045,86
06/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	22.068,03
06/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	277.893,19
06/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	237.216,00
06/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	237.216,00
06/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DE-MAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	16.676,00
06/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.611,35
06/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	36.127,25
06/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	17.391,35
06/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	244.100,00

12/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	139.407,74
12/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	11.250,00
12/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	26.828,00
12/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.776,00
13/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.730,42
13/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.730,42
13/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.730,42
13/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.730,42
13/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.730,42
13/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.730,42
13/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.730,42
13/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.730,42
16/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.730,42
16/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.730,42
16/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.730,42
17/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	2.062,50
17/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	2.062,50
17/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	2.062,50
17/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	52.656,78
17/12/2024	001/3989-6/30.948-6	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF COMPETENCIA 11 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000075750202469	13.771,51
17/12/2024	001/3989-6/40.854-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS COMPETENCIA 10 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000084502202417	11.142,00
19/12/2024	001/3989-6/40.854-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS COMPETENCIA 11 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000086795202469	11.052,00
19/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.412,00
19/12/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	6.000,00
20/12/2024	104/3437/006/672.019-0	FNDE	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	177.953,67
			Confresa - MT, 20 de dezembro de 2024.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 372/2024

"Exonera servidora do cargo que especifica e dá outras providências."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 129/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **KEILAMARA CORDEIRO MARQUES** do cargo em comissão de **GERENTE DE PROGRAMAS**, portadora da Cédula de Identidade nº 300****-6 SSP/MT e do CPF: 072.***-**-09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos em contrário, em especial da Portaria 190/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 382/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Médica à Servidora que menciona".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e,

Considerando o art. 12, IV, da Lei Municipal nº 648/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Médica à servidora municipal, Sra. **FERNANDA APARECIDA PEREIRA**, por um período de 18 (dezoito) dias, de 03 a 21 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Durante o período da licença, a remuneração da servidora será custeada pela Administração Municipal pelo período de 15 (quinze) dias, ficando o restante do período a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 381/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste".

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:**Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.**

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Auxiliar de Enfermagem 759	Cleuza Valério do Nascimento Cordeiro	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	01/07/2021 A 30/06/2022
Auxiliar de Enfermagem 634	Eliene Gomes de Morais	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	02/08/2021 A 01/08/2022
Auxiliar de Enfermagem 910	Eunice Pereira dos Santos Souza	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	15/01/2023 A 14/01/2024
Auxiliar de Enfermagem 878	Lucimar Alves Paslandim	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	01/08/2021 A 31/07/2022
Técnico de Enfermagem 1063	Evani Teresinha da Silva Queiroz	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	01/08/2021 A 31/07/2022
Técnico de Enfermagem	Jakeline Mudesto de Laert	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	18/07/2020 A 17/07/2021
Técnico de Enfermagem 995	Marina da Gama Souza	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	01/05/2023 A 30/04/2024
Motorista 1101	Claudinei Gomes Mendes	SMS	02 a 11/01/2025	12/01/2025 A 31/01/2025	02/08/2023 A 01/08/2024
Motorista 172	Carlos Alves dos Santos	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	01/09/2021 A 31/08/2022
ACS 604	Edinelma Paula Pedro Santos	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	01/06/2023 A 31/05/2024
ACS 958	Elcione Alves Dutra	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	01/08/2023 A 31/07/2024
ACS 1055	Jusieli Alves F. Bitencourt	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	01/08/2023 A 31/07/2024
ACS 1011	Edvania Soares da Silva Pinheiro	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	03/02/2023 A 02/02/2024
ACS 969	Marta de Freitas Bastos	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	02/09/2021 A 01/09/2022
Enfermeiro 262	Marcelo Faustino de Oliveira	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	02/07/2021 A 01/07/2022
Medico Clinico Geral 517	Luciane Victório	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	02/09/2022 01/09/2023
Dentista 132	Niemeyer Rodrigues Dias	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	02/01/2024 A 01/01/2025
Técnico em Raio X	Edson Marcos Rodrigues	SMS	-	02/01/2025 A 21/01/2025	02/08/2023 01/02/2024
Coordenador Administrativo 1151	Cristiane Santiago P. Matias Guimarães	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	07/06/2022 A 06/06/2023
Vigia 861	José Carlos Pinheiro dos Santos	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	01/09/2023 A 31/08/2024
Serviços Gerais 239	Ilza Eufrásio da Silva	SMS	-	02/01/2025 A 31/01/2025	04/07/2022 A 03/07/2023
Tec em Rx 490	Edson Marcos Rodrigues	SMS	-	02/01/2025 A 21/01/2025	02/08/2023 A 01/02/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 377/2024**

"Exonera servidora do cargo que especifica e dá outras providências."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,**Considerando** o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 129/2023.**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de **DIRETORA DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, instituído pela Lei Complementar nº 129/2023, a Sra. **IZABELLA SANTOS SPESSOTO**, inscrita no CPF nº 048.***-02, matrícula funcional nº 14097, portadora da cédula de identidade sob o nº 16****0, expedida pela SSP/MT e do CPF 048.***-02, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos em contrário, especialmente da portaria 106/2024.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2024

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, SERVIÇOS GERAIS, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PARA SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTINUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, teve como vencedora a empresa SALVIANO ALBERTO RAMOS CAMELO LIMA CNPJ/CPF Nº 34.421.838/0001-70 nos respectivos itens e valores:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Lance	Total Lance
1	120,00	Un	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40, PARA JORNADA DE TRABALHO DE 40H SEMANAIS	R\$ 2.920,00	R\$ 350.400,00
2	24,00	Un	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE LIMPEZA COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40, PARA JORNADA DE TRABALHO DE 40H SEMANAIS	R\$ 3.399,00	R\$ 81.576,00
3	24,00	Un	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE LIMPEZA SEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40, PARA JORNADA DE TRABALHO DE 40H SEMANAIS	R\$ 2.939,00	R\$ 70.536,00
4	24,00	Un	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40, PARA JORNADA DE TRABALHO DE 40H SEMANAIS	R\$ 2.875,00	R\$ 69.000,00
5	24,00	Un	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINEIRO PARA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.	R\$ 3.795,49	R\$ 91.091,76
6	48,00	Un	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RECEPCIONISTA PARA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.	R\$ 3.299,00	R\$ 158.352,00
7	11,00	mes	SERVIÇO DE LIMPEZA POR M² CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS	R\$ 6.620,00	R\$ 72.820,00
8	11,00	mes	SERVIÇO DE LIMPEZA POR M² ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE	R\$ 10.261,50	R\$ 112.876,50
9	11,00	mes	SERVIÇO DE LIMPEZA POR M² QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE	R\$ 1.318,00	R\$ 14.498,00

O valor global homologado é de R\$ **1.021.150,26**.

Conquista D'Oeste, 20 de dezembro de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

PORTARIA/DECRETO PORTARIA 375/2024

"Exonera servidora do cargo que especifica e dá outras providências."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 129/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, instituído pela Lei Complementar nº 129/2023, a servidora **ANGELA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 489, portadora da cédula de identidade sob o nº 07****77, expedida pela SSP/MS e do CPF 487.***-492, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos em contrário, especialmente da portaria 213/2024.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

☒

PORTARIA/DECRETO PORTARIA 388/2024

"Exonera servidora do cargo em Comissão que especifica e dá outras providências."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, do cargo em comissão, de **COORDENADORA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, referencia DGA-5, instituído pela Lei Complementar nº 129/2023, a Sra. **VANDERLAINE SOARES DE JESUS**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 376/2024**

“Exonera servidora do cargo que especifica e dá outras providências.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 129/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, instituído pela Lei Complementar nº 129/2023, a Sra. **CLEUNICE NEUMAN DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.***.***-2 SSP/PR e do CPF: 539.***.***-72, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos em contrário, especialmente da portaria 327/2024.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, retificar a publicação veiculada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM-MT, de 13 de dezembro de 2024, Edição nº 4.633, pag. 293, conforme segue:

Onde se lê:

Lei nº 654 de 28 de novembro de 2024 - *Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 327, de 21 de Maio de 2010 e dá outras providências*”.

Leia-se:

Lei nº 654 de 12 dezembro de 2024. *Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 327, de 21 de Maio de 2010 e dá outras providências*”.

Conquista D'Oeste/MT, em 20 de dezembro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 379/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de obras e serviços públicos de Conquista D'Oeste”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de **02 a 31 de janeiro de 2025**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecu- niário	Período de Gozo	Período Aquisi- tivo
MOTORISTA 1307	WESLEY CATRIEL ALVES CAR- DOSO	SEMOSP	-	02/01/2025 A 31/01/2025	28/03/2023 A 27/03/2024
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PU- BLICOS	ALESSANDRO GONÇALVES DA CRUZ	SEMOSP	-	10/01/2025 A 09/02/2024	11/01/2023 A 10/01/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 380/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito geral da Prefeitura de Conquista D'Oeste”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias aos servidores municipais de provimento efetivos abaixo nominados, no período de **02 a 31 de janeiro de 2025**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Gozo	Período Aquisi- tivo
PROFESSOR 475	ANDRIA LEILA FARIA SAMPAIO	SECRETARIA DE EDU- CAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	13/02/2023 A 12/02/2024
PROFESSOR 1349	BIANCA OSTRONWSKI DE CARVALHO	SECRETARIA DE EDU- CAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	08/08/2023 A 07/08/2024
PROFESSOR 673	CLAUDINEIA DIAS DO NASCIMENTO MO- REIRA	SECRETARIA DE EDU- CAÇÃO	02/01/2025 A	09/02/2024 A

			31/01/2025	08/02/2025
PROFESSOR 1098	CLEUNICE VIEIRA DO NASCIMENTO PALMIERI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	18/02/2024 A 17/02/2025
PROFESSOR 474	EBER LORENA OSTEMBERG	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	13/02/2024 A 12/02/2025
PROFESSOR 866	ELIANE ALMEIDA SILVA FREITAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	04/07/2023 A 03/07/2024
PROFESSOR 476	ELIZABETE NORONHA PEREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	13/02/2024 A 12/02/2025
PROFESSOR 1317	GIANE APARECIDA DA SILVA AMORIM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	19/04/2023 A 18/04/2024
PROFESSOR 876	JUCILENE RIBEIRO DA VEIGA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/08/2023 A 01/08/2024
PROFESSOR 5	LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	03/07/2023 A 02/07/2024
PROFESSOR 486	LUCIENY BORGES DE SOUZA COELHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	13/02/2024 A 12/02/2025
PROFESSOR 162	MARILSA DE MELLO ALMEIDA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	04/02/2023 A 03/02/2023
PROFESSOR 1136	MARILSA DE MELLO ALMEIDA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	01/02/2024 A 31/01/2025
PROFESSOR 1352	MARIA ELZA DA SILVA BERNABÉ	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	18/08/2023 A 17/08/2024
PROFESSOR 668	NOEMEA GONTIJO DE ANDRADE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/02/2024 A 01/02/2025
PROFESSOR 1335	POLLYANE BATISTA DA ROCHA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/06/2023 A 01/06/2024
PROFESSOR 1315	RAFAEL QUEIROZ STABILE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	12/04/2023 A 11/04/2024
PROFESSOR 237	RITA DE CASSIA BECK DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/07/2024 A 01/07/2025
PROFESSOR 723	ROSE MEIRE VALDERRAMA DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	01/02/2024 A 31/02/2025
PROFESSOR 326	ROSYMERE DA SILVA RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	11/02/2024 A 10/02/2025
PROFESSOR 1094	SARA BARROS DO NASCIMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	15/02/2024 A 14/02/2025
PROFESSOR 669	SERGIO BECK DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/02/2024 A 01/02/2025
PROFESSORA 14034	SILIANE CANDIDA DE LIMA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	18/10/2023 A 17/10/2024
PROFESSOR 1137	VILMA RODRIGUES DE ABREU	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	01/02/2024 A 31/01/2025
AGENTE ADMINISTRATIVO 268	SIRLENE DA SILVA JANUARIO LOPES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/07/2023 A 01/01/2025
MOTORISTA 1074	CLEIQUE MARTINS DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/09/2023 A 01/09/2024
MOTORISTA 171	ELI AUGUSTO DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	01/09/2023 A 30/08/2024
MOTORISTA 487	GASPAR BATISTA DOS REIS JUNIOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	20/02/2023 A 19/02/2024
MOTORISTA 14024	JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	01/08/2023 A 31/07/2024
MOTORISTA 341	JUCIMAR DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	01/06/2023 A 30/05/2024
MOTORISTA 349	NOEL DE SOUZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	01/11/2023 A 30/10/2024
MOTORISTA 1049	SERGIANO AUGUSTO DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/07/2023 A 01/07/2024
MOTORISTA 649	SINOMAR VAZ DE SOUZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	01/11/2023 A 30/10/2024

SERVIÇOS GERAIS 1139	CRISTIANE BATISTA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	01/02/2024 A 31/01/2025
SERVIÇOS GERAIS 211	DEOZETE RESENDE MAGALHAES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/03/2023 A 01/03/2024
SERVIÇOS GERAIS 1326	JAQUELENE MOREIRA DE LIMA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/05/2023 A 01/05/2024
SERVIÇOS GERAIS 672	MARNY APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/09/2023 A 01/09/2024
SERVIÇOS GERAIS 1316	ROSA FRANCISCA DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	05/04/2023 A 04/04/2024
SERVIÇOS GERAIS 1100	SILVANA FELIX FURTADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/08/2023 A 01/08/2024
NUTRICIONISTA 884	FABRICIO RUI BIANCO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22/01/2025 A 31/01/2025	ABO. PEC 02 A 11/01/2025 02/08/2023 A 01/08/2024
MON. EDU. INFANTIL 280	FLORIPA MARGARIDA JANUARIA ALVES SOUZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/08/2023 A 01/08/2024
MON. EDU. INFANTIL 283	ZULEIDE MARIA DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	02/08/2023 A 01/08/2024
DIRETOR DE SERV PEDAGOGICO 1153	SANDRA DO NASCIMENTO TEODORO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	08/02/2023 A 07/02/2024
TRABALHADOR BRAÇAL 492	VALMIR MIRANDA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02/01/2025 A 31/01/2025	01/03/2023 A 01/03/2024
TECNICO ADMINISTRATIVO	ANDRE LUIZ GUSE FRONZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22/01/2025 A 31/01/2025	ABO. PEC 02 A 11/01/2025 01/03/2023 A 2802/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 378/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Governo de Conquista D'Oeste”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidor municipal abaixo nominado, no período de **02 a 31 de janeiro de 2025**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Técnico Administrativo	Jeferson gomes valerio	CAC	22/01/2025 A 31/01/2025	08 a 17/01/2025 E 21 a 30/05/2025	01/08/2023 A 31/07/2024
Técnico Administrativo	Sandra Ferreira Jorge Soares	SMG	-	02/01/2025 A 31/01/2025	01/07/2023 A 30/06/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 383/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo de Conquista D'Oeste”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de **02 a 31 de janeiro de 2025**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
SECRETARIO MUNICIPAL	EZEQUIEL ALVES	SEMCELT	-	02/01/2025 A 31/01/2025	10/10/2022 A 09/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 374/2024**

“Exonera servidora do cargo que especifica e dá outras providências.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 129/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, instituído pela Lei Complementar nº 129/2023, a servidora **MARLENE APARECIDA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade sob o nº 3****3, expedida pela SSP/MS e do CPF 368.***.***-72, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos em contrário, especialmente das portarias 079/2019 e 113/2024.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal



**PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 082/2024**

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições contidas no Artigo 5º da Lei Nº 501/2016 de 4 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA os seguintes membros:

Representantes do Poder Público:

Representante da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste:

Titular: Noel de Souza CPF: 595.***.***-68

Suplente: Adavilson Vital de Campos - CPF: 799.***.***-53

Representante do Secretaria municipal de Administração:

Titular: Carlos Manoel da Silva – CPF: 877.***.***-00

Suplente: Geissi Ellen Teixeira Petrunilio - CPF: 048.***.***-71

Representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado:

Titular: Dansley Alves Brás CPF: 030.***.***-47

Suplente: Aline Ellen Venancio - CPF: 026.***.***-58

Representante do INDEA:

Titular: Carlos Eduardo Correia Dundi - CPF: 025.***.***-37

Suplente: Jerson Lorent Villas Boas - CPF: 328.***.***-49

Representantes Sociedade Civil Organizada:

Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Maria Cleonice Castro Miranda – CPF:681.***.***-00

Suplente: Marinete Machado Galvão - CPF: 432.***.***-15

Representante da Defesa Civil:

Titular: Adilson Evangelista da Silva - CPF: 458.***.***-87

Suplente: Eliane Aparecida Freitas - CPF: 056.***.***-86

Representante Associação de Produtores Rural Santa Clara:

Titular: Rivelino Pereira Lopes - CPF: 904.***.***-91

Suplente: Marinete Machado Galvão - CPF: 432.***.***-15

Representante Cooperativa de Apicultores do MT:

Titular: Marlene Aparecida as Silva - CPF: 368.***.***-72

Suplente: Edilson Dutra Pereira - CPF: 063.***.***-02

Representante Escola Estadual Conquista D' Oeste:

Titular: Rosalia de Araujo Colombo - CPF: 943.***.***-49

Suplente: Emerson Rogerio de Moraes Ott - CPF: 349.***.***-49

Art. 2º Conforme disposições contidas no inciso I, alínea “a” do Art. 5º da Lei 501/2016 de 4 de maio de 2016, o Presidente do Conselho será o titular da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado.

Parágrafo Único – Os Conselheiros terão mandatos por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato,

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 386/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Maternidade a Servidora que menciona”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença Maternidade a servidora **MillenyFernanda da Silva Tavares**, por um período de 180(cento e oitenta) dias sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 299, §5º, da Lei Complementar 123/2023, de 18 de dezembro a 16 de junho de 2025, conforme recomendação médica, a mesma é servidora em contrato por tempo determinado, portanto contribui com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 010/2024**

Contratado(a): **GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 13/05/2024 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 008/2024**

Contratado(a): **ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 09/04/2024 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 009/2024**

Contratado(a): **TATIANE FRANCISCA HURTADO**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 06/05/2024 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 005/2024**

Contratado(a): **SILVANA GOMES VIANA**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 25/03/2024 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 004/2024**

Contratado(a): **NATALINA LEITE RIBEIRO**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 05/03/2024 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 003/2024**

Contratado(a): **ANA MARIA FRANCO**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 19/02/2024 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 007/2024**

Contratado(a): **BRUNA RIBEIRO SOARES**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 04/04/2024 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 002/2024**

Contratado(a): **ROSALIA SANTANA MAGALHÃES**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 16/02/2024 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 001/2024**

Contratado(a): **ZILÁ DOS ANJOS FERREIRA**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 16/02/2024 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 024/2023**

Contratado(a): **ELIANE NUNES DE SOUZA**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO ESCOLAR**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 24/07/2023 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 1.523,30 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 020/2023**

Contratado(a): **MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 22/05/2023 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 018/2023**

Contratado(a): **CLAUDINA RAMOS DA CRUZ**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 16/05/2023 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 015/2023**

Contratado(a): **FRANCIELE RICARDO DE MATOS**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**; Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE**; Vigência: 16/05/2023 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.

CONTRATOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2024****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2024****Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**Contratada:** JEFFERSON ROMIM BERGAMO – 047.787.001-55 - MEI**CNPJ:** 40.750.074/0001-60**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de calhas nos edifícios públicos do Município de Curvelândia – MT.**Vigência:** 14/12/2024 à 13/12/2025.

Dispensa de Licitação nº 005/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. JEFFERSON ROMIM BERGAMO, Administrador.**RECURSOS HUMANOS****RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 014/2023****Contratado(a): DANIELLY STEFANY MOREIRA RODRIGUES;** referente à Prestação de Serviços no Cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATADO:** Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE;** Vigência: 16/05/2023 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 2.075,56 mensal; distrato em 20/12/2024.**RECURSOS HUMANOS****RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 011/2024****Contratado(a): ANDRIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA;** referente à Prestação de Serviços no Cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATADO:** Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE;** Vigência: 10/06/2024 a 10/12/2024; Vencimento: R\$ 2.075,56 mensal.**RECURSOS HUMANOS****RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 013/2023****Contratado(a): SONELI LOPES DA TRINDADE;** referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA:** Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE;** Vigência: 16/05/2023 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.**RECURSOS HUMANOS****RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 012/2023****Contratado(a): FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES;** referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA:** Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE;** Vigência: 16/05/2023 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.**RECURSOS HUMANOS****RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 011/2023****Contratado(a): MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA;** referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA:** Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE;** Vigência: 16/05/2023 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.**RECURSOS HUMANOS****RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 006/2024****Contratado(a): LÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA;** referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA:** Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE;** Vigência: 02/04/2024 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.**RECURSOS HUMANOS****RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N° 009/2023****Contratado(a): LUCIANA FRANCISCA DE SENA;** referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA:** Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATANTE;** Vigência: 12/05/2023 a 20/12/2024; Vencimento: R\$ 3.435,61 mensal; distrato em 20/12/2024.**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****PORTARIA DE EXONERAÇÃO****PORTARIA N° 518/2024****MANOEL LOUREIRO NETO,** Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º-** Exonerar o Senhor **IRIZINALDO EDUARDO DO ESPITIRO SANTO,** infra- assinado(a), portador(a) do RG sob N° 15783235 SSP/MT, do cargo de **Assistente Administrativo II – DGA-9,** da Prefeitura Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024,** revogando-se as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 19 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO*Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO****PORTARIA N° 517/2024****MANOEL LOUREIRO NETO,** Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º-** Exonerar a Senhora **INDIANARA NOGUEIRA,** portadora do RG nº 5.009.625-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 856.193.539-15, do cargo de **Assistente Técnico I - DGA-8,** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024,** revogando-se as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 19 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO*Prefeito Municipal***PORTARIA DE EXONERAÇÃO****PORTARIA N° 516/2024****MANOEL LOUREIRO NETO,** Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º- Exonerar a Senhora **EDWIRGES APARECIDA SILVA DE SOUZA**, portadora do RG nº 1329290-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.667.761-05, do cargo de **Assistente Técnico II – DGA-9**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Diamantino, 19 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (KIT CESTA BÁSICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FORNECEDOR REGISTRADO: IMPERIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.812.830/0001-38.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 096/2024

Modalidade Nº: 035/2024

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 14/10/2024

Data da Homologação: 14/10/2024

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO A INTERNET, INTRANET E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA INSTALADAS NO AMB

5426 - DIAMANTINO TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 07.865.012/0001-28

1 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET E MANUTENÇÃO no valor de R\$ 113.001,6840

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
54548	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO, ASSINATURA MENSAL DE SERVÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS	UNIDADE	12	819,15	9.829,80
54560	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE, DO TIPO INTRANET, COM VELOCIDADES ENTRE 16 A 32 MBPS	UNIDADE	12	7.065,84	84.790,08
54591	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE SEGURANCA, SERVICO CORRETIVO E PREVENTIVO DE CAMERAS PARA O SISTEMA DE GRAVACAO DE IMAGENS, ATRAVES DE CAPTACAO POR PONTOS FIXOS E MOVEIS, PARA SUPERVISIONAMENTO EM VIAS PUBLICAS, COM SUBSTITUICAO DE MATERIA	MÊS	12	1.531,8170	18.381,80

Total Fornecedor: R\$ 113.000,00

DIAMANTINO, Segunda-feira, 19 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO A INTERNET, INTRANET E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA INSTALADAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO.

FORNECEDOR REGISTRADO: DIAMANTINO TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.012/0001-28.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 515/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **CLEIR JOVINA DOS ANJOS**, portadora do RG nº 1747058-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 018.959.291-56, do cargo de **Gerente – Gerencia do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 514/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **ANGELA GOMES FRANCISCO**, portadora do RG nº 17473500 SSP/MT, inscrita no CPF nº 017.263.841-01, do cargo de **Gerente – DGA-8 – Gerencia de Patrimônio e Manutenção**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 107/2024

Modalidade Nº: 039/2024

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 20/12/2024

Data da Homologação: 20/12/2024

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (KIT CESTA BÁSICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

138322 - IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.812.830/0001-38

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3060	CESTA BÁSICA TIPO 01	UNIDADE	DIVERSAS	4000	104,00	416.000,00

Total Geral: R\$ 416.000,00

DIAMANTINO, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito MUNICIPAL

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 513/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **FLAVIO ROBERTO DE SOUZA** portador do RG nº 0883167-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 892.963.971-20, do cargo de **Coordenador II – DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 519/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **Lucas Gabriel Cruz Garcia de Melo**, RG 2778720-6, CPF 062.136.371-50, matrícula 7076-1, do cargo de **Coorde-**

nador do Lar Maria Odetes da Silva Gonçalves "Odetinha, da Prefeitura Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 359/2024**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE **AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA ANDREI WIRGUES PAESE**

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, Licença para trato de interesse particular conforme o Art. 68, VI, da Lei nº 006/90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino-MT, sem remuneração, a pedido do servidor **ANDREI WIRGUES PAESE**, Matrícula 4100-1, Cargo/Função de Agente Público Municipal/Atendente de Cidadania, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no período de **03 de Novembro de 2024 a 03 de Agosto de 2026 – 01(Um) Ano e Nove Meses.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 21 de Novembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 512/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA**, portador do RG 1283253-7, inscrito no CPF nº 833.348.151-53, do cargo de **Assistente Técnico I - DGA-8**da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 511/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **SANDRA HELENA DE CARVALHO** portadora do RG nº 0491656-5 SESP/MT, inscrita no CPF nº 378.567.071-00, do

cargo de **Superintendente Municipal - DGA-3 – Superintendência Municipal de Comunicação Social**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 010/2024/CMAS/FELIZ NATAL/MT**

Aprovar o Demonstrativo da gestão SUAS

do governo Federal

Sistema Único da Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz Natal/MT (CMAS), representado por sua Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 951, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município, e considerando a deliberação do Pleno em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal referente ao exercício de 2023, incluindo o Índice de Gestão Descentralizada (IGD-SUAS) e os recursos do IGD-PBF, para aplicação no ano de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz Natal/MT, 29 de novembro de 2024.

Marta Marques

Presidente do CMAS/ Feliz Natal - MT

**JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 983/2024**

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao Prefeito Municipal e Vereadores do Município de Feliz Natal – MT será concedido o direito de férias de trinta (30) dias, mais um terço (1/3) de adicional.

Art. 2º Será concedido décimo terceiro (13º) salário no mês de dezembro ao Prefeito e Vereadores.

Art. 3º Fica garantido o direito de férias de trinta (30) dias, mais um terço (1/3) de adicional, e décimo terceiro (13º) salário no mês de dezembro, ao vice-prefeito, desde que exerça, efetiva e permanentemente, uma função administrativa junto à Administração Municipal.

Art. 4º As férias dos vereadores deverão coincidir com o período de recesso parlamentar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observados em especial que não sejam ultrapassados os limites de gastos com pessoal previstos em Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2025 apenas para os direitos garantidos aos Vereadores.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

**JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2024**

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: REVOGA O DECRETO Nº 057 DE 26 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO que a presente matéria será complementada via Lei Complementar visando observância da quantidade de vagas e outras particularidades;

CONSIDERANDO que o princípio da segurança jurídica exige que as normas e decisões sejam coerentes, estando em conformidade com os princípios e valores determinados pelo sistema jurídico,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 057 de 26 de agosto de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 982/2024**

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Feliz Natal – Mato Grosso, no que tange os aspectos industriais e sani-

tários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, Lei nº 14.515 de agosto de 2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura (ou outra que o Município tiver), deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstos nesta Lei:

I – Abatedouro frigorífico:

a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados. b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

II - Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:

a) Carne e derivados. b) Leite e Derivados. c) Mel e produtos apícolas. d) Ovos e derivados. e) Pescados e derivados.

Parágrafo Único: O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7ºA fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;
- V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de Feliz Natal – Mato Grosso, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Mato Grosso e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de Feliz Natal - MT, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;
- II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e
- VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo Único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja

previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art. 10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Feliz Natal - MT a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo Único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM;

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei, bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é aderido, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e cível cabíveis, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má-fé;

II – multa, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé, a ser apurada através de devido processo administrativo, observada a seguinte gradação:

a) Infrações leves – multa de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais);

b) Infrações médias ou moderadas – multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

c) Infrações graves – multa de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais);

d) Infrações gravíssimas – multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

III - apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - suspensão das atividades do estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e, ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas.

VI - cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado, conforme § 2º do art.8º.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

§ 9º Os valores das multas poderão ser corrigidos anualmente de acordo com a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 10. A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 15 Nos casos previstos no inciso III do art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consócio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consócio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo Único: O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Mato Grosso, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consócio Público.

Art. 19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados; **II** - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; **III** - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado, conforme § 2º do art.8º:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênicas-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XVI - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22 Caberá ao Executivo Municipal de Feliz Natal – MT ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado, conforme § 2º do art.8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2º O Executivo Municipal ou o Consórcio Público ao qual estiver vinculado, conforme § 2º do art.8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado, conforme § 2º do art.8º.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá aderir, em ato normativo, às resoluções já existentes promovidas pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado, conforme § 2º do art.8º.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 552/2016.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO Mês DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
RATEIO Nº 001/2024**

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO DE RATEIO: Nº 001/2024

DATA ASSINATURA: 09/12/2024

CREDOR: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

VALOR: R\$ 119.000,00

1.1. OBJETO: FICA ACRESCENTADO À **CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO – “DO VALOR” – PARA O FIM DE ADITIVAR R\$ 119.000,00 (CENTO E DEZENOVE MIL REAIS) AO CONTRATO, DISCRIMINANDO OS PARÁGRAFOS DISPOSTOS EM CLÁUSULA E SEUS VALORES CORRESPONDENTES, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

§2º) R\$105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES;

§3º) 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CASA DE APOIO, QUE SERÁ PAGO CONFORME A UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO;

**JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 984/2024**

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTÍFICIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a soltura e queima de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro

ruidoso em todo o território do Município de Feliz Natal, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais.

Parágrafo primeiro: Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais, sem estampidos, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Parágrafo segundo: Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo as festas de caráter religioso, desde que obtenham autorização do Poder Executivo, além dos eventos públicos e tradicionais previstos no calendário anual do município.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se aos recintos privados fechados e abertos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 4 UR (quatro unidades de referência Municipal), aplicados em dobro, nos casos de reincidência dolo ou má fé.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO Mês DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

**JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 011/2024/CMAS/FELIZ NATAL/MT**

Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Federal 2023 para uso em 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 951, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município, e considerando a deliberação do Pleno em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2024, resolve:

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Federal do recurso do ano 2023 para uso em 2024 de Recursos Socioassistenciais, seguinte:

Bloco de Proteção Social Básica

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Feliz Natal/MT, 29 de Novembro de 2023.

Marta Marques

Presidente do CMAS/ Feliz Natal - MT

**JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 012/2024/CMAS/FELIZ NATAL/MT**

Aprova o Demonstrativo de Serviços/Programas do governo Federal do SUAS, ano 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 951, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município, e considerando a deliberação do

Pleno em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2024, resolve:

Considerando a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução destes recursos nos serviços, programas e no aprimoramento da gestão, e as regras para a prestação de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, encaminhada por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como outras medidas administrativas acerca do tema.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do ano 2023

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz Natal/MT, 29 de Novembro de 2024.

Marta Marques Fernandes

Presidente do CMAS/MT

JURÍDICO LEI MUNICIPAL Nº 981/2024

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2025, Estima a Receita Bruta em R\$ 128.518.890,00 (Cento e Cinco Milhões e Duzentos e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais), e a Receita Líquida em R\$ 115.296.300,00 (cento e quinze milhões duzentos e noventa e seis mil e trezentos reais), e Fixa a Despesa em R\$ 115.296.300,00 (cento e quinze milhões duzentos e noventa e seis mil e trezentos reais).

I - Administração Direta soma o total de R\$ 106.506.300,00 (cento e seis milhões e quinhentos e seis mil e trezentos reais), assim distribuídos:

a) Prefeitura Municipal R\$ 102.456.300,00 (cento e dois milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais);

b) Câmara Municipal R\$ 4.050.000,00 (Quatro milhões e cinquenta mil de reais).

II - Para a Administração Indireta o total de R\$ R\$8.790.000,00 (oito milhões setecentos e noventa mil reais), assim distribuídos:

a) Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal - R\$ 8.790.000,00 (Oito Milhões setecentos e Noventa Mil Reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2025 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 82.274.548,35
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 33.021.751,65
Total Geral:	R\$ 115.296.300,00

III - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

a) Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165, §§5º

e 8º, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei;

b) Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, conforme o art. 165, §§5º e 8º, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: As receitas e as despesas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, sujeito à aprovação do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R\$ 94.570.031,00
Receitas de Capital	R\$ 11.936.269,00
Total Geral:	R\$ 106.506.300,00

2) Por Origem:

Receita	LOA 2025
RECEITAS CORRENTES	R\$ 94.570.031,00
Impostos, Taxas e Contrib. Melh.	R\$ 10.873.310,00
Contribuições	R\$ 240.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.124.400,00
Receita de Serviços	R\$ 1.550.000,00
Transferências Correntes	R\$ 78.794.141,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 988.180,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 11.936.269,00
Operações de crédito	R\$ 8.500.000,00
Alienação de bens	R\$ 100.000,00
Transferências de capital	R\$ 3.336.269,00
Total Geral:	R\$ 106.506.300,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R\$ 4.102.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 4.688.000,00
Total Geral:	R\$ 8.790.000,00

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.102.000,00
Contribuições	R\$ 2.858.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.150.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 93.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.688.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 4.688.000,00
Total Geral:	R\$ 8.790.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

01 Câmara Municipal	R\$ 4.050.000,00
01.001 Poder Legislativo	R\$ 4.000.000,00
02 Gabinete do Prefeito	R\$ 1.034.800,00
02.001 Assessoria de Gabinete	R\$ 720.400,00
02.002 Controladoria Municipal	R\$ 148.700,00
02.003 Procuradoria Jurídica	R\$ 165.700,00
03 Sec. Administração, Planejamento e Finanças	R\$ 10.906.791,75

03.001 Departamento de Administração	R\$ 10.745.591,75
03.002 Departamento de Adm. Tributária e Fiscalização	R\$ 80.500,00
03.003 Departamento de Licitações e Compras	R\$ 70.500,00
03.004 Departamento de Pessoal e Recursos Humanos	R\$ 10.200,00
04 Sec. Educação, Cultura e Desporto	R\$ 32.337.769,00
04.001 Gabinete do Secretário	649.600,00
04.002 Fundo Municipal de Educação	R\$ 11.770.069,00
04.003 FUNDEB	R\$ 16.733.400,00
04.004 Departamento de Esportes	R\$ 1.280.700,00
04.005 Departamento de Cultura	R\$ 1.904.000,00
05 Sec. Assistência Social	R\$ 4.140.780,00
05.001 Gabinete do Secretário	R\$ 1.408.180,00
05.002 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.687.100,00
05.003 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 41.500,00
05.004 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$ 4.000,00
05.005 Fundo Municipal Dos Direitos Do Idoso	0,00
06 Sec. Saúde	R\$ 20.090.971,65
06.002 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 20.090.971,65
07 Sec. Infraestrutura e Obras	R\$ 27.893.300,00
07.001 Gabinete do Secretário	R\$ 11.191.900,00
07.002 Departamento de Estradas e Rodagens	R\$ 4.281.600,00
07.003 Departamento Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 10.731.100,00
07.004 Departamento de Água e Esgoto	R\$ 1.688.700,00
08 Sec. Agricultura e Meio Ambiente e Turismo	R\$ 4.165.300,00
08.001 Gabinete do Secretário	R\$ 2.862.300,00
08.002 Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 903.000,00
08.003 Dpto. de Indústria, Comércio E Turismo	R\$ 400.000,00
10 Secretaria De Desenvolvimento	R\$ 151.400,00
10.001 Gabinete Do Secretario	R\$ 151.400,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 1.735.187,60
99.099 Reserva de Contingência	R\$ 1.735.187,60
Total Geral:	R\$ 106.506.300,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R\$ 86.521.742,01
Despesas de Capital	R\$ 18.249.370,39
Reserva de Contingência	R\$ 1.735.187,60
Total Geral:	R\$ 106.506.300,00

3) Por Funções de Governo:

01 Legislativa	R\$ 4.050.000,00
04 Administração	R\$ 8.645.475,69
06 Segurança Pública	R\$ 105.500,00
08 Assistência Social	R\$ 4.140.780,00
10 Saúde	R\$ 20.090.971,65
12 Educação	R\$ 29.139.569,00
13 Cultura	R\$ 1.904.000,00
15 Urbanismo	R\$ 21.677.500,00
17 Saneamento	R\$ 1.688.700,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 792.000,00
20 Agricultura	R\$ 2.898.300,00
23 Comércio e Serviços	R\$ 25.000,00
26 Transporte	R\$ 4.311.600,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 1.655.700,00
28 Encargos Especiais	R\$ 3.646.016,06
99 Reserva de Contingência	R\$ 1.735.187,60
Total Geral:	R\$ 106.506.300,00

4) Por Programas:

0001 Gestão do Poder Legislativo	R\$ 4.050.000,00
0002 Gestão Governamental Eficaz e transparente	R\$ 11.350.975,69
0004 Operações Especiais	R\$ 3.646.016,06
0005 Educação Básica de Qualidade	R\$ 24.792.800,00
0006 Apoio a outras Modalidades de Ensino	R\$ 3.710.669,00
0007 Apoio as Práticas do Desporto e Lazer	R\$ 1.620.700,00
0008 Promoção a Cultura e Turismo	R\$ 1.964.000,00

0009 Gestão do SUAS	R\$ 1.517.180,00
0010 Habitar Feliz	R\$ 4.000,00
0011 Gestão do SUS	R\$ 2.809.400,00
0013 Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$ 25.704.900,00
0014 apoio ao desenvolvimento Agrícola e Ambiental	R\$ 3.765.300,00
0015 Proteção Social Básica	R\$ 1.958.500,00
0016 Proteção Social Especial	R\$ 661.100,00
0017 MAC - Média e Alta Complexidade	R\$ 6.411.343,57
0018 Atenção Básica	R\$ 10.201.556,78
0019 Vigilância em Saúde	R\$ 446.928,80
0020 Assistência Farmacêutica	R\$ 155.742,50
9999 Reserva de Contingência	R\$ 1.735.187,60
Total Geral:	R\$ 106.506.300,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 86.521.742,01
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 34.903.559,33
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.500.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 50.118.182,68
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 18.249.370,39
Investimentos	R\$ 17.049.370,39
Amortização da Dívida	R\$ 1.200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.735.187,60
Total Geral:	R\$ 106.506.300,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

09 FUNDO MUNIC. PREV. SOC. SERV. FELIZ NATAL	R\$ R\$8.790.000,00
09.001 Fundo Muni. Previ. Social dos Serv. de Feliz Natal	R\$ R\$8.790.000,00
Total Geral:	R\$ R\$8.790.000,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R\$ 4.300.280,00
Despesas de Capital	R\$ 25.000,00
Reserva de Contingência/RPPS	R\$ 4.464.720,00
Total Geral:	R\$ 8.790.000,00

3) Por Funções de Governo:

09 Previdência Municipal	R\$ 3.678.070,96
99 Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 4.417.925,04
Total Geral:	R\$ 8.790.000,00

4) Por Programas:

0003 Gestão do Fundo Municipal de Previdência	R\$ 905.280,00
0012 Gestão de Concessão dos Benefícios Previdenciários	R\$ 3.420.000,00
9998 Reserva de Contingência - RPPS	R\$ 4.464.720,00
Total Geral:	R\$ 8.790.000,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.300.280,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.695.100,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 605.180,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 25.000,00
Investimentos	R\$ 25.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	R\$ 4.464.720,00
Total Geral:	R\$ 8.790.000,00

III MODALIDADES DE APLICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

1) Modalidades de Aplicação:

3190 - Pessoal e Encargos - Aplicação Direta	R\$ 33.827.936,10
3171 - Pessoal encargos -Transferências a consórcios públicos;	R\$ 47.527,50

3191 - Pessoal e Encargos - Aplicação direta em função de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	R\$ 4.723.195,73
3290 - Juros da Dívida - Aplicação Direta	R\$ 1.500.000,00
3350 - Outras Despesas Correntes - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;	R\$ 845.725,00
3371 - Outras Despesas Correntes - Transferências a consórcios públicos;	R\$ 2.266.044,12
3171 - Pessoal encargos - Transferências a consórcios públicos;	R\$ 101.525,70
3390 - Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	R\$ 47.611.593,56
4490 - Investimentos - Aplicação Direta	R\$ 16.972.844,69
4690 - Amortização da Dívida - Aplicação Direta	R\$ 1.200.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R\$ 6.199.907,60
Total Geral:	R\$ 115.296.300,00

Código	Descrição	Valores
15000000000	Rec. não vinc. de Impostos	R\$ 40.878.871,75
15000000750	Recursos de emendas parlamentares municipais	R\$ 1.635.187,60
15001001000	Manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 6.841.600,00
15001002000	Ações de Saúde	R\$ 14.944.530,65
15010000000	Outros Rec. não vinc.	R\$ 2.908.800,00
15400000000	Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	R\$ 2.015.200,00
15401070000	Pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	R\$ 13.909.200,00
15430000000	Transf. FUNDEB Complem. União VAAR	R\$ 100.000,00
15500000000	Transf. do Salário Educação	R\$ 984.300,00
15510000000	Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 8.100,00
15520000000	Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 294.700,00
15530000000	Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	R\$ 43.500,00
15700000000	Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	R\$ 3.341.769,00
15710000000	Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	R\$ 1.000,00
15990000000	Outros Rec. vinc. à Educação	R\$ 436.200,00
16000000600	Saúde - Bloco Atenção Básica	R\$ 2.059.027,00
16000000602	Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	R\$ 84.442,50
16000000603	Saúde - Bloco Atenção Especializada	R\$ 243.443,00
16000000605	Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	R\$ 86.888,00
16040000000	Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	R\$ 1.064.648,10
16050000000	Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pi-sos salariais para prof. enfermagem	R\$ 334.350,00

16210000000	Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	R\$ 1.017.042,40
16310000000	Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	R\$ 9.100,00
16320000000	Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	R\$ 1.300,00
16590000000	Outros Rec. vinc. à Saúde	R\$ 50.200,00
16600000000	Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	R\$ 250.900,00
16610000000	Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 119.200,00
16690000000	Outros Rec. vinc. à Assistência Social	R\$ 41.500,00
17000000000	Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	R\$ 14.300,00
17010000000	Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	R\$ 8.400,00
17050000000	Transf. Estados ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	R\$ 37.500,00
17080000000	Transf. União Referente à Compensação Fin. Rec. Minerais	R\$ 1.600,00
17110000804	Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	R\$ 1.177.900,00
17190000000	Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 105.500,00
17200000000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 476.600,00
17500000000	Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 52.300,00
17510000000	Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 251.400,00
17540000000	Rec. Operações de Crédito	R\$ 8.575.600,00
17550000000	Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 100.200,00
18001111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.467.720,00
18001121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 397.000,00
18020000000	Rec. vinc. ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 925.280,00
18990000000	Outros Rec. vinc.	R\$ 2.000.000,00
Total Geral:		R\$ 115.296.300,00

Art. 4º São partes integrantes da presente lei os Quadros e Anexos em cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 009/2024/CMAS/FELIZ NATAL/MT

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos

Financeiros Federais de 2024 para execução em 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz Natal/MT (CMAS), representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais conferi-

das pela Lei Municipal n° 951, de 4 de julho de 2024 DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e considerando a deliberação realizada em reunião ordinária no dia 29 de Novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Federais referentes ao exercício de 2024, para execução no ano de 2025, destinados aos seguintes Programas e Serviços Sociais:

BPC na Escola

Aprimora Rede

ACESSUAS Trabalho

PAIF/EQUIPE VOLANTE/SCFV

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz Natal/MT, 29 de Novembro de 2024.

Marta Marques Fernandes

Presidente do CMAS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: SANDRA MARCIA ZAGO - ME

Objeto: **de pessoa jurídica para Serviços de Show de Reveillon 2024 com fornecimento de Palco, Sonorização, Locução de evento** e Show Musical com o Cantor Nacional Erick Moura, e Show Pirotécnico de fogos de artifício, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Figueirópolis D'oeste – MT.

Vigência: De 20 de dezembro de 2024 a 20 de março de 2025

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de dezembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 019/2024.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA N° 019/2024**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para Serviços de Show de Reveillon 2024 com fornecimento de Palco, Sonorização, Locução de evento e Show Musical com o Cantor Nacional Erick Moura e Show pirotécnico de fogos de artifício, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Figueirópolis D'oeste – MT

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa **SANDRA MARCIA ZAGO, CNPJ: 19.213.166/000-14**, apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. ÚNT.	V. TO-TAL
01	SERVICO DE LOCAAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZACAO DE MÉDIO PORTE PARA COM SISTEMA DE MIXAGEM, 01 MESA DE SOM ANALOGICA 32 CANAIS, 01 PROCESSADOR DIGITAL DE AUDIO BEHRINGER DCX 2496, 01 EQUALIZADOR BEHRINGER FBQ 3102, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA 10.000 WAST/1,3 OHMS – KR, 02 AMPLIFICADOR DE POTENCIA STUDIO R-3.200 WAST/2 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA STUDIO R-2.700 WAST/2 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA WAST SOM 6.000 BDS, 1.500 WAST / 4 OHMS, 02 SUB ATIVO DE 850 WATS DE POTENCIA, 04 CAIXA ATIVA GENINE 450 WAST DE POTENCIA, 01 MICROFONE SEM FIO DUPLO EW135 SENNHEISER, 01 MICROFONE DUPLO SEM FIO SPK, 03 MICROFONE COM FIO KADOSH K 3.1, 03 MICROFONE COM FIO KADOSH K 98, 01 KIT BATERIA DYLAN DD7 C/7 PEÇAS, 04 CAIXA DE MEDIO GRAVE E MEDIO AGUDOS COM TOTAL DE 08 FALANTES DE 350 WAST RMS, 04 DRIVES CORNETA SELENIUM D 405-500 WASTS RMS, 04 SUPER TWEETE JBL – ST 302 – X 500 WAST RMS, 06 SUB GRAVES COM FALANTES DE 850 WAST COM TOTAL DE 10.200 WASTS DE POTENCIA, 01 CABO PP 3X10MM DE 10 METROS, 01 CABO PP 3X10 MM DE 50 METROS, 01 CABO PP 3X2,5MM DE 40 METROS, 01 CABO PP 2X2,5MM DE 10 METROS, 20 CONETCTORES SPEAKON 4 POLOS WIRWCONEX E 18 CONETCTORES SPEAKON FEMEA 4 POLOS WIRECONEX.	SV	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	SERVICO DE LOCUCAO EM EVENTOS - PERIODO TOTAL DE LOCUCAO DE 6 HORAS POR EVENTO.	SV	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
03	LOCAAO DE ILUMINACAO C/10 PARA LED, 01 MESA DE CONTROLE, 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.	SV	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
04	LOCAAO DE PALCO 05X10 MTS, ESTRUTURA METALICA EM TRELICA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORCADA ANTI-CHAMA, PISO COM ALTURA VARIADA EM ESTRUTURA METALICA COM CHAPA DE COMPENSADO 20 MM, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	SV	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
05	SERVICO DE SHOW NACIONAL COM O CANTOR ERICK MOURA COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 4 HORAS DE SHOW.	SV	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	SERVIÇOS DE SHOW PIROTECNICO COM QUIEMA DE FOGOS DE ARTIFICIO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 05 MINUTOS	SV	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Valor Global do Processo: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, em 20 de dezembro de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2024.

Dispensa de Licitação N° 019/2024.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 077/2024, de Dispensa de Licitação Nº 019/2024, nas conformidades do Art. 72, inciso II e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Serviços de Show de Reveillon 2024 com fornecimento de Palco, Sonorização, Locução de evento e Show Musical com o Cantor Nacional Erick Moura e Show pirotécnico de fogos de artifício, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Figueirópolis D'oeste – MT

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa SANDRA MARCIA ZAGO, **CNPJ: 19.213.166/000-14**, apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TO-TAL
01	SERVICO DE LOCAAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZACAO DE MÉDIO PORTE PARA COM SISTEMA DE MIXAGEM, 01 MESA DE SOM ANALOGICA 32 CANAIS, 01 PROCESSADOR DIGITAL DE AUDIO BEHRINGER DCX 2496, 01 EQUALIZADOR BEHRINGER FBQ 3102, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA 10.000 WAST/1.3 OHMS – KR, 02 AMPLIFICADOR DE POTENCIA STUDIO R-3.200 WAST/2 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA STUDIO R-2.700 WAST/2 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA WAST SOM 6.000 BDS, 1.500 WAST / 4 OHMS, 02 SUB ATIVO DE 850 WATS DE POTENCIA, 04 CAIXA ATIVA GENINE 450 WAST DE POTENCIA, 01 MICROFONE SEM FIO DUPLO EW135 SENNHEISER, 01 MICROFONE DUPLO SEM FIO SPK, 03 MICROFONE COM FIO KADOSH K 3.1, 03 MICROFONE COM FIO KADOSH K 98, 01 KIT BATERIA DYLAN DD7 C/7 PEÇAS, 04 CAIXA DE MEDIO GRAVE E MEDIO AGUDOS COM TOTAL DE 08 FALANTES DE 350 WAST RMS, 04 DRIVES CORNETA SELENIUN D 405-500 WASTS RMS, 04 SUPER TWEETE JBL – ST 302 – X 500 WAST RMS, 06 SUB GRAVES COM FALANTES DE 850 WAST COM TOTAL DE 10.200 WASTS DE POTENCIA, 01 CABO PP 3X10MM DE 10 METROS, 01 CABO PP 3X10 MM DE 50 METROS, 01 CABO PP 3X2,5MM DE 40 METROS, 01 CABO PP 2X2,5MM DE 10 METROS, 01 CABO PP 2X2,5MM DE 30 METROS, 20 CONETCTORES SPEAKON 4 POLOS WIRWCONEX E 18 CONETCTORES SPEAKON FEMEA 4 POLOS WIRECONEX.	SV	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	SERVICO DE LOCUCAO EM EVENTOS - PERIODO TOTAL DE LOCUCAO DE 6 HORAS POR EVENTO.	SV	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
03	LOCAAO DE ILUMINACAO C/10 PARA LED, 01 MESA DE CONTROLE, 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.	SV	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
04	LOCAAO DE PALCO 05X10 MTS, ESTRUTURA METALICA EM TRELICA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORCADA ANTI-CHAMA, PISO COM ALTURA VARIADA EM ESTRUTURA METALICA COM CHAPA DE COMPENSADO 20 MM, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	SV	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
05	SERVICO DE SHOW NACIONAL COM O CANTOR ERICK MOURA COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 4 HORAS DE SHOW.	SV	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	SERVIÇOS DE SHOW PIROTECNICO COM QUIEMA DE FOGOS DE ARTIFICIO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 05 MINUTOS	SV	01	R\$ 9.000,00	R\$9.000,00

Valor Global do Processo: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Figueirópolis D'Oeste– MT, 20 de dezembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024.

Dispensa de Licitação Nº 019/2024.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 077/2024, de Dispensa de Licitação Nº 019/2024, nas conformidades do Art. 72, inciso II e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Serviços de Show de Reveillon 2024 com fornecimento de Palco, Sonorização, Locução de evento e Show Musical com o Cantor Nacional Erick Moura e Show pirotécnico de fogos de artifício, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Figueirópolis D'oeste – MT

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa SANDRA MARCIA ZAGO, **CNPJ: 19.213.166/000-14**, apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TO-TAL
01	SERVICO DE LOCAAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZACAO DE MÉDIO PORTE PARA COM SISTEMA DE MIXAGEM, 01 MESA DE SOM ANALOGICA 32 CANAIS, 01 PROCESSADOR DIGITAL DE AUDIO BEHRINGER DCX 2496, 01 EQUALIZADOR BEHRINGER FBQ 3102, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA 10.000 WAST/1.3 OHMS – KR, 02 AMPLIFICADOR DE POTENCIA STUDIO R-3.200 WAST/2 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA STUDIO R-2.700 WAST/2 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA WAST SOM 6.000 BDS, 1.500 WAST / 4 OHMS, 02 SUB ATIVO DE 850 WATS DE POTENCIA, 04 CAIXA ATIVA GENINE 450 WAST DE POTENCIA, 01 MICROFONE SEM FIO DUPLO EW135 SENNHEISER, 01 MICROFONE DUPLO SEM FIO SPK, 03 MICROFONE COM FIO KADOSH K 3.1, 03 MICROFONE COM FIO KADOSH K 98, 01 KIT BATERIA DYLAN DD7 C/7 PEÇAS, 04 CAIXA DE MEDIO GRAVE E MEDIO AGUDOS COM TOTAL DE 08 FALANTES DE 350 WAST RMS, 04 DRIVES CORNETA SELENIUN D 405-500 WASTS RMS, 04 SUPER TWEETE JBL – ST 302 – X 500 WAST RMS, 06 SUB GRAVES COM FALANTES DE 850 WAST COM TOTAL DE 10.200 WASTS DE POTENCIA, 01 CABO PP 3X10MM DE 10 METROS, 01 CABO PP 3X10 MM DE 50 METROS, 01 CABO PP 3X2,5MM DE 40 METROS, 01 CABO PP 2X2,5MM DE 10 METROS, 01 CABO PP 2X2,5MM DE 30 METROS, 20 CONETCTORES SPEAKON 4 POLOS WIRWCONEX E 18 CONETCTORES SPEAKON FEMEA 4 POLOS WIRECONEX.	SV	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

02	SERVICO DE LOCUCAO EM EVENTOS - PERIODO TOTAL DE LOCUCAO DE 6 HORAS POR EVENTO.	SV	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
03	LOCACAO DE ILUMINACAO C/10 PARA LED, 01 MESA DE CONTROLE, 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.	SV	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
04	LOCACAO DE PALCO 05X10 MTS. ESTRUTURA METALICA EM TRELICA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORCADA ANTI-CHAMA, PISO COM ALTURA VARIADA EM ESTRUTURA METALICA COM CHAPA DE COMPENSADO 20 MM, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	SV	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
05	SERVICO DE SHOW NACIONAL COM O CANTOR ERICK MOURA COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 4 HORAS DE SHOW.	SV	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	SERVIÇOS DE SHOW PIROTECNICO COM QUIEMA DE FOGOS DE ARTIFICIO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 05 MINUTOS	SV	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Valor Global do Processo: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Figueirópolis D'Oeste– MT, 20 de dezembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: SANDRA MARCIA ZAGO - ME

Objeto: **de pessoa jurídica para Serviços de Show de Reveillon 2024 com fornecimento de Palco, Sonorização, Locução de evento** e Show Musical com o Cantor Nacional Erick Moura, e Show Pirotécnico de fogos de artifício, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Figueirópolis D'oeste – MT.

Vigência: De 20 de dezembro de 2024 a 20 de março de 2025

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de dezembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 019/2024.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA N° 019/2024**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para Serviços de Show de Reveillon 2024 com fornecimento de Palco, Sonorização, Locução de evento e Show Musical com o Cantor Nacional Erick Moura e Show pirotécnico de fogos de artifício, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Figueirópolis D'oeste – MT

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa **SANDRA MARCIA ZAGO, CNPJ: 19.213.166/000-14**, apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZACAO DE MÉDIO PORTE PARA COM SISTEMA DE MIXAGEM, 01 MESA DE SOM ANALOGICA 32 CANAIS, 01 PROCESSADOR DIGITAL DE AUDIO BEHRINGER DCX 2496, 01 EQUALIZADOR BERHINGER FBQ 3102, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA 10.000 WAST/1,3 OHMS – KR, 02 AMPLIFICADOR DE POTENCIA STUDIO R-3.200 WAST/2 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA STUDIO R-2.700 WAST/2 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA WAST SOM 6.000 BDS, 1.500 WAST / 4 OHMS, 02 SUB ATIVO DE 850 WATS DE POTENCIA, 04 CAIXA ATIVA GENINE 450 WAST DE POTENCIA, 01 MICROFONE SEM FIO DUPL0 EW135 SENNHEISER, 01 MICROFONE DUPLO SEM FIO SPK, 03 MICROFONE COM FIO KADOSH K 3.1, 03 MICROFONE COM FIO KADOSH K 98, 01 KIT BATERIA DYLAN DD7 C/7 PEÇAS, 04 CAIXA DE MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDOS COM TOTAL DE 08 FALANTES DE 350 WAST RMS, 04 DRIVES CORNETA SELENIUM D 405-500 WASTS RMS, 04 SUPER TWEETE JBL – ST 302 – X 500 WAST RMS, 06 SUB GRAVES COM FALANTES DE 850 WAST COM TOTAL DE 10.200 WASTS DE POTENCIA, 01 CABO PP 3X10MM DE 10 METROS, 01 CABO PP 3X10 MM DE 50 METROS, 01 CABO PP 3X2,5MM DE 40 METROS, 01 CABO PP 2X2,5MM DE 10 METROS, 01 CABO PP 2X2,5MM DE 30 METROS, 20 CONETORES SPEAKON 4 POLOS WIRWCONEX E 18 CONETORES SPEAKON FEMEA 4 POLOS WIRECONEX.	SV	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	SERVICO DE LOCUCAO EM EVENTOS - PERIODO TOTAL DE LOCUCAO DE 6 HORAS POR EVENTO.	SV	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
03	LOCACAO DE ILUMINACAO C/10 PARA LED, 01 MESA DE CONTROLE, 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.	SV	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
04	LOCACAO DE PALCO 05X10 MTS. ESTRUTURA METALICA EM TRELICA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORCADA ANTI-CHAMA, PISO COM ALTURA VARIADA EM ESTRUTURA METALICA COM CHAPA DE COMPENSADO 20 MM, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	SV	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
05	SERVICO DE SHOW NACIONAL COM O CANTOR ERICK MOURA COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 4 HORAS DE SHOW.	SV	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	SERVIÇOS DE SHOW PIROTECNICO COM QUIEMA DE FOGOS DE ARTIFICIO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 05 MINUTOS	SV	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Valor Global do Processo: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, em 20 de dezembro de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 041/2024****EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 041/2024****ADESÃO 010/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO 063/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.****CONTRATADO: REAVEL VEICULOS LTDA****CNPJ 30.260.538/0001-04****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS, 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****DATA: 20/12/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****MARCELO DE AQUINO****Prefeito Municipal****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº. 010/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº. 010/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2024****OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço: 05/2024 Pregão Presencial 012/2024 Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS, 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****FAVORECIDO: REAVEL VEICULOS LTDA****CNPJ 30.260.538/0001-04****VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).****PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.****FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.****JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Adesão nº 010/2024.****Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 010/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 063/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.****General Carneiro - MT, 20 Dezembro de 2024****MARCELO DE AQUINO****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 089-2024****PREGÃO ELETRONICO Nº 089/2024****PROCESSO Nº 235/2024**

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS E TECIDOS, BUSCANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS SECRETARIAS REQUISITANTES, DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
301/2024	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20	17/12/2024 a 17/12/2025
ITENS	01; 06; 07; 08; 12; 13; 14; 17; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 29; 35; 37; 38; 39; 41; 42; 43; 44; 47; 48; 49; 50; 52; 53; 55; 56; 57; 59; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 75; 76; 77; 78; 84; 85; 87; 88; 89; 90; 91; 95; 103; 104; 106; 115; 118; 119; 121; 122; 123; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132.	
VALOR TOTAL	R\$ 48.506,55 (Quarenta e oito mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
302/2024	FAROL IND E COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.441.824/0001-96	17/12/2024 a 17/12/2025
ITEM	124.	
VALOR TOTAL	R\$ 1.000,00 (Um mil reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
303/2024	FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.647.234/0001-66	17/12/2024 a 17/12/2025
ITENS	02; 03; 05; 09; 10; 11; 36; 97; 98; 99; 108; 109; 110; 112; 114; 117; 125.	
VALOR TOTAL	R\$ 18.224,40 (Dezoito mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
304/2024	M.H.R PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.197.581/0001-02	17/12/2024 a 17/12/2025
ITENS	40; 46; 51; 54; 70; 93; 96; 113.	
VALOR TOTAL	R\$ 17.121,79 (Dezessete mil e cento e vinte e um reais e setenta e nove centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
3052024	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.493.685/0001-74	17/12/2024 a 17/12/2025
ITENS	04; 58; 60; 71; 72; 73; 74; 79; 80; 81; 82; 83; 92; 101; 105; 116; 120.	
VALOR TOTAL	R\$ 6.467,36 (Seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
306/2024	TECIDOS BRAZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.511.734/0001-00	17/12/2024 a 17/12/2025
ITENS	94; 100; 102; 111.	
VALOR TOTAL	R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.**LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 091-2024****PREGÃO ELETRONICO Nº 091/2024****PROCESSO Nº 241****OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NAS REDES DE ENERGIA DE MÉDIA E ALTA TENSÃO, MANUTENÇÃO NO QUADROS DE COMANDOS DE DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS ELÉTRICAS, REBOBINAGEM, E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATANTE, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
300/2024	15.283.796 DIANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.283.796/0001-04	18/12/2024 a 18/12/2025
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 112/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIANA ALVES DE SOUZA PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVAILTON GOUVEIA BORGES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIANA ALVES DE SOUZA**, servidora de carreira, para o cargo de livre provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Indavaí/MT.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Art. 3º** - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.**Art. 4º** - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IVAILTON GOUVEIA BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PROCURADOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 795, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indavaí, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”.*IVAILTON GOUVEIA BORGES – Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Indavaí** aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei.**Art.1º**. O Orçamento geral do Município de Indavaí – MT, para o Exercício Financeiro de 2025, discriminado por esta lei, estima a Receita em **R\$ 36.395.120,00** (trinta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL: **R\$ 29.432.836,00** (vinte e nove milhões quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais); SEGURIDADE SOCIAL: **R\$ 6.962.284,00** (seis milhões novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.**Art. 2º**. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 39.720.120,00
Receita Tributária	R\$ 1.686.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 400000,00
Receita Patrimonial	R\$ 866.960,00
Transferências Correntes	R\$ 36.767.160,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ (-5.400.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.075.000,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00

Transferência de Capital	R\$ 2.025.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 36.395.120,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 1.400.000,00
04 – Administração	R\$ 9.405.000,00
06 – Segurança Pública	R\$ 25.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.791.824,00
10 – Saúde	R\$ 6.689.460,00
12 – Educação	R\$ 8.007.136,00
13 – Cultura	R\$ 210.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 3.359.700,00
16 – Habitação	R\$ 200.000,00
17 – Saneamento	R\$ 450.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 6.000,00
20 – Agricultura	R\$ 1.282.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 14.000,00
25 – Energia	R\$ 605.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.300.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 380.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 36.395.120,00

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$ 1.400.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 13.864.000,00
181 – Policiamento	R\$ 25.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 261.544,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 929.280,00
301 – Atenção Básica	R\$ 3.109.496,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 1.669.100,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 154.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 163.432,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 159.432,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 620.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 4.127.536,00
364 – Ensino Superior	R\$ 45.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 2.002.600,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 210.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	R\$ 3.359.700,00
482 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 200.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 450.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	R\$ 6.000,00
606 – Extensão Rural	R\$ 1.270.000,00
695 - Turismo	R\$ 14.000,00
752 – Energia Elétrica	R\$ 405.000,00
782 – Transporte Comunitária	R\$ 1.300.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 380.000,00
999 – Reserva de Contingencia	R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 36.395.120,00

POR PROGRAMA

0001 – Inovando a Administração Municipal	R\$ 1.400.000,00
0002 – Administração para Todos	R\$ 13.630.000,00
0003 – Operações Especiais	R\$ 257.000,00
0004 – Atenção Básica Para Todos	R\$ 3.263.496,00
0005 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	R\$ 1.669.100,00
0006 – Vigilância Para Todos	R\$ 322.864,00
0007 – Ensino Fundamental Para Todos	R\$ 4.537.536,00
0008 – Eficiência na Educação Infantil	R\$ 2.212.600,00
0009 – Ensino Superior	R\$ 45.000,00
0010 – Infra Estrutura Urbana	R\$ 5.744.700,00
0011 – Habitação Para Todos	R\$ 200.000,00

0012 – Promoção e Extensão Rural	R\$	1.288.000,00	
0013 – Promoção Turística e Cultural	R\$	224.000,00	
0014 – Assistência Social Para Todos	R\$	1.190.824,00	
0015 – Esporte é Vida	R\$	140.000,00	
0099 – Reserva de Contingência	R\$	270.000,00	
TOTAL GERAL	R\$	36.395.120,00	47.640.692,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	31.292.420,00
Despesas de Capital	R\$	4.832.700,00
Reserva de Contingência	R\$	270.000,00
TOTAL GERAL	R\$	36.395.120,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	1.400.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.885.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.118.000,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	9.589.700,00
Secretaria de Educação	R\$	8.007.136,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.689.460,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.991.824,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	R\$	1.822.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente	R\$	1.288.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	R\$	604.000,00
TOTAL GERAL	R\$	36.395.120,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais.

II - para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2024, individualizado por fonte de recursos;

III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

IV - até o limite do excesso de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na lei orçamentária anual.

§ 1º. O limite autorizado no *caput* não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, dentro do seu limite, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 5º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indivaí, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IVAILTON GOUVEIA BORGES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**

PRIMEIRO ACORDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SEGUNDO ACORDANTE: SILVANO CARVALHO DE OLIVEIRA

OBJETO: “Indenizar os Danos Materiais causados por acidente de trânsito.”

VALOR: R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

A Agente de Contratação do Município de Itanhanga – MT, nomeada pela Portaria nº 0772024, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Nº 013/2024**, visando a “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA RECUPERAÇÃO DA BOMBA HIDRÁULICA (PC 130 – KOMATSU), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: CA SISTEMAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA – ME – CNPJ: 17.631.643/0001-36, com sede na Avenida Idemar Riedi, nº 8750, Sala-01, Setor Industrial, no município de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Declaração emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edu Laudi Pascoski.

Itanhanga – MT, 20 de dezembro de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados pela Portaria nº 030/2024 de um de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, instaurada para o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO**”

CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”, sagraram-se vencedora a seguinte empresas: **AGRIMAQ – MANUTENÇÃO EM MAQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – CNPJ: 07.274.813/0001-19**, para os item 02 com o valor unitário de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), item 03 com o valor unitário de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) e o item 04 com o valor unitário de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), totalizando o valor de R\$ 653.050,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e cinquenta reais), e a empresa **RETIFICA MATO GROSSO LTDA – CNPJ: 20.922.556/0001-42**, para o item 07, com o valor unitário de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), totalizando o valor de R\$ 362.560,00 (trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais), Os itens 01e 03 restaram fracassados e o item 05 foi declarado deserto.

Itanhangá – MT, 20 de dezembro de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº 077/2023 de 12 de abril de 2023, torna público que, nos precisos termos do Artigo 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que realizou o procedimento administrativo na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024**, visando a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SENDO 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, DESTINADAS PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCADOR: MIZEL PEDROSO DE ARAÚJO– CPF: ***436.1912-**.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Itanhangá – MT, 20 de dezembro de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente De Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO N°. 085, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

DECRETO N°. 085, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2024 DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N°. 1.652/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** o resultado do **Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2024**, de acordo com a Lei Municipal n° **1.652, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**, em conformidade com os Editais do **Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2024**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, em 20 de Dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/12/2024 a 19/01/2025.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, para todos os efeitos, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 359/2024 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a saber:

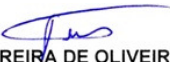
I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial (Provas – Objetivas e de Títulos) – (Ampla Concorrência e PcD).

II. Divulgar o Resultado Final (Provas – Objetivas e de Títulos).

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, www.itauba.mt.gov.br, e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Itaúba/MT, 20 de Dezembro de 2024.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP: 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

Página | 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RESULTADO FINAL

PROFESSOR (A) LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000220	ALINE FRANCIELLI DE CARVALHO	16,00	12,00	8,00	25,00	5,00	66,00	1º	Classificado	Classificado
0002040	VIVIAN CRISTINA DE FREITAS MORAIS	16,00	8,00	4,00	30,00	5,00	63,00	2º	Classificado	Excedente
0002060	GEYSI MARY DOS SANTOS	12,00	4,00	8,00	25,00	-	49,00	3º	Classificado	Excedente
0000080	RAQUEL DE PAULA CELESTINO	8,00	4,00	8,00	25,00	-	45,00	4º	Classificado	Excedente

PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002020	CLAUDETE TEREZINHA GUIMARÃES	16,00	16,00	20,00	40,00	5,00	97,00	1º	Classificado	Classificado
0000450	SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS	12,00	16,00	12,00	40,00	5,00	85,00	2º	Classificado	Classificado
0001560	MARCIANA FARIAS CANINDÉ	20,00	12,00	4,00	40,00	5,00	81,00	3º	Classificado	Classificado
0000620	EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS	16,00	12,00	4,00	40,00	5,00	77,00	4º	Classificado	Classificado
0000050	KELLY THAIS GEHLEN BIOTTO	12,00	12,00	8,00	40,00	5,00	77,00	5º	Classificado	Classificado
0001060	SIMONÍ RODRIGUES BARRIM	12,00	8,00	12,00	40,00	5,00	77,00	6º	Classificado	Classificado
0000020	JULIANA FIEL DA SILVA	16,00	16,00	12,00	30,00	-	74,00	7º	Classificado	Classificado
0001190	ELAINE ADRIANA GOMES	12,00	12,00	4,00	40,00	5,00	73,00	8º	Classificado	Classificado
0000700	MARIA ADELAIDE SILVEIRA DA SILVA	4,00	12,00	12,00	40,00	5,00	73,00	9º	Classificado	Classificado
0000630	ROSALINA EMÍDIO DE ALMEIDA	16,00	8,00	8,00	40,00	-	72,00	10º	Classificado	Classificado
0001290	LEANDRA GIZELE APOLINÁRIO BARBOSA	12,00	12,00	8,00	40,00	-	72,00	11º	Classificado	Classificado
0002080	ISOLENE FATIMA KEMPFER GEHLEN	12,00	12,00	8,00	35,00	5,00	72,00	12º	Classificado	Classificado
0000110	KENYFER NICOLLE SILVA COSTA	12,00	12,00	8,00	35,00	5,00	72,00	13º	Classificado	Classificado
0001510	VALDIRENE FERREIRA FIDELES	8,00	12,00	12,00	35,00	5,00	72,00	14º	Classificado	Classificado
0000670	VALDELICE DA SILVA BATISTA	4,00	8,00	12,00	40,00	5,00	69,00	15º	Classificado	Classificado
0001360	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	4,00	8,00	12,00	40,00	5,00	69,00	16º	Classificado	Excedente
0001610	NATALINE AMORIM BERTOLAZI FAGUNDES	12,00	12,00	4,00	35,00	5,00	68,00	17º	Classificado	Excedente
0000120	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	12,00	12,00	4,00	35,00	5,00	68,00	18º	Classificado	Excedente
0001740	ALESSANDRA AMARAL DE OLIVEIRA BRITO	8,00	12,00	8,00	35,00	5,00	68,00	19º	Classificado	Excedente
0001780	ALINE FRANCIELLI DA SILVA	12,00	12,00	8,00	30,00	5,00	67,00	20º	Classificado	Excedente
0000740	MARA DA SILVA SANTOS	4,00	12,00	4,00	40,00	5,00	65,00	21º	Classificado	Excedente
0000210	CÉLIA CRISTINA PESSOA DE MORAES	4,00	4,00	12,00	40,00	5,00	65,00	22º	Classificado	Excedente
0000750	MARCELITA DO NASCIMENTO	12,00	8,00	4,00	35,00	5,00	64,00	23º	Classificado	Excedente
0000980	ALCIONE SOARES DE ANDRADE	12,00	4,00	8,00	35,00	5,00	64,00	24º	Classificado	Excedente
0000970	ANA PAULA ZANARDI CHAVES	8,00	4,00	12,00	35,00	5,00	64,00	25º	Classificado	Excedente
0001910	NATIELI TAIS DE MORAES ALMEIDA MILITÃO	16,00	12,00	0,00	35,00	-	63,00	26º	Classificado	Excedente
0001130	SANDRA BARBOSA DE JESUS	12,00	12,00	4,00	35,00	-	63,00	27º	Classificado	Excedente
0000720	GEZIELI BISPO PINHEIRO	12,00	12,00	4,00	35,00	-	63,00	28º	Classificado	Excedente
0001050	THAIENE SOARES FERREIRA STORARI	12,00	8,00	8,00	35,00	-	63,00	29º	Classificado	Excedente
0000560	PANMELA SUELLEN HILPEL VIERA SILVA	12,00	12,00	4,00	30,00	5,00	63,00	30º	Classificado	Excedente
0001110	ADELITA MENDES DOS SANTOS	12,00	12,00	8,00	25,00	5,00	62,00	31º	Classificado	Excedente
0001220	MARIA APARECIDA BERNARDO GEHLEN	12,00	4,00	16,00	25,00	5,00	62,00	32º	Classificado	Excedente
0000770	JOSIANA SOUZA DE SIQUEIRA	16,00	12,00	8,00	25,00	-	61,00	33º	Classificado	Excedente
0001810	ESLEM DIANE CHAFRAO	4,00	12,00	4,00	35,00	5,00	60,00	34º	Classificado	Excedente
0001600	CRISLAINE DILLENBURG	4,00	8,00	8,00	35,00	5,00	60,00	35º	Classificado	Excedente
0001970	THAIS MONTANARI VIAIS	8,00	12,00	4,00	35,00	-	59,00	36º	Classificado	Excedente
0000830	ROSIANE DOTINA RODRIGUES	4,00	8,00	12,00	30,00	5,00	59,00	37º	Classificado	Excedente
0001770	GABRIELI DA ROCHA CARDOSO	16,00	8,00	4,00	30,00	-	58,00	38º	Classificado	Excedente
0000540	NATALIA PÂMELA SANTOS RIBEIRO	12,00	8,00	8,00	30,00	-	58,00	39º	Classificado	Excedente
0001520	VALDIRENE KOVASKI SOARES	8,00	12,00	8,00	25,00	5,00	58,00	40º	Classificado	Excedente
0001400	EDNA CRISTINA VENANCIO	0,00	8,00	4,00	40,00	5,00	57,00	41º	Classificado	Excedente

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RESULTADO FINAL

0001490	KLEBER GUIMARÃES MIYAKI DA SILVA	4,00	8,00	4,00	40,00	-	56,00	42º	Classificado	Excedente
0000870	ADRIANA LOPES DE ARAÚJO	4,00	8,00	4,00	35,00	5,00	56,00	43º	Classificado	Excedente
0000040	APARECIDA MAIRA DA SILVA	12,00	4,00	4,00	35,00	-	55,00	44º	Classificado	Excedente
0000590	NORMA GARCIA	4,00	8,00	8,00	35,00	-	55,00	45º	Classificado	Excedente
0001660	KELVIN KELLI NEVES DAMACENA	8,00	8,00	8,00	30,00	-	54,00	46º	Classificado	Excedente
0000350	ROZIMERY PRAXEDES DA SILVA	16,00	0,00	8,00	25,00	5,00	54,00	47º	Classificado	Excedente
0001350	MARIZETE SAUER	12,00	12,00	0,00	25,00	5,00	54,00	48º	Classificado	Excedente
0001230	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	8,00	12,00	4,00	25,00	5,00	54,00	49º	Classificado	Excedente
0001980	SIRLEI ANZOLIN BATTISTI	8,00	0,00	4,00	35,00	5,00	52,00	50º	Classificado	Excedente
0001620	NEILDE ALMEIDA DE SOUSA	8,00	12,00	8,00	20,00	-	48,00	51º	Classificado	Excedente
0000600	MARTA LOPES RODRIGUES	4,00	16,00	8,00	15,00	5,00	48,00	52º	Classificado	Excedente
0000680	TATIELLI PEREIRA LUZ DE ARRUDA	4,00	8,00	4,00	30,00	-	46,00	53º	Classificado	Excedente
0000280	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	0,00	8,00	12,00	25,00	-	45,00	54º	Classificado	Excedente
0000170	INGRID DA SILVA MEDEIROS	0,00	4,00	16,00	25,00	-	45,00	55º	Classificado	Excedente
0001840	FERNANDA MONTEIRO DOS SANTOS	8,00	12,00	4,00	20,00	-	44,00	56º	Classificado	Excedente
0001460	FABIOLA RAFAELA MARTINS PEREIRA	0,00	8,00	4,00	30,00	-	42,00	57º	Classificado	Excedente
0000840	KATIANA DA SILVA BELÉM MORAIS	0,00	4,00	8,00	30,00	-	42,00	58º	Classificado	Excedente
0001200	FATIMA SGOTTI	0,00	8,00	4,00	25,00	5,00	42,00	59º	Classificado	Excedente
0000940	MARCIA MENDES DOS SANTOS	0,00	8,00	4,00	25,00	5,00	42,00	60º	Classificado	Excedente
0001990	KELLI CRISTINA PEREIRA SOARES	4,00	4,00	8,00	20,00	5,00	41,00	61º	Classificado	Excedente
0001000	GRECLANDE RODRIGUES DA SILVA	4,00	4,00	8,00	20,00	-	36,00	62º	Classificado	Excedente
0001170	MARIA DE FATIMA AUGUSTO	4,00	0,00	12,00	20,00	-	36,00	63º	Classificado	Excedente
0000900	ANA DOS SANTOS GUEDES	0,00	0,00	4,00	10,00	5,00	19,00	64º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000960	MÔNICA FARIAS CANINDÉ	20,00	24,00	24,00	68,00	1º	Classificado	Classificado
0001380	KETHELYN VITORIA MONTEIRO DA SILVA	30,00	20,00	16,00	66,00	2º	Classificado	Classificado
0001480	EDUARDA FERNANDES DE SOUZA	25,00	20,00	20,00	65,00	3º	Classificado	Classificado
0000910	LARISSA GOMES BRAGA	15,00	32,00	16,00	63,00	4º	Classificado	Classificado
0002010	VALQUIRIA APARECIDA SOARES	30,00	8,00	20,00	58,00	5º	Classificado	Classificado
0000160	VANESSA GARCIA DE SOUZA ALMEIDA	20,00	24,00	12,00	56,00	6º	Classificado	Classificado
0001900	ROSANGELA MACHADO DE QUADROS	20,00	16,00	20,00	56,00	7º	Classificado	Classificado
0000390	THÁIS DA SILVA SANTOS	15,00	24,00	16,00	55,00	8º	Classificado	Classificado
0001410	CAMILA DE SOUZA PRADO	15,00	20,00	20,00	55,00	9º	Classificado	Classificado
0000890	STEFANNY SAHARA CRUZ MINEIRO	30,00	12,00	12,00	54,00	10º	Classificado	Classificado
0000650	YANK RAFAELLE RODRIGUES DE ANDRADE	30,00	8,00	16,00	54,00	11º	Classificado	Excedente
0001850	LORRAINE SILVA DOS SANTOS	25,00	20,00	8,00	53,00	12º	Classificado	Excedente
0001500	WELLEN CAMILI FERNANDES ALEXANDRE	25,00	20,00	8,00	53,00	13º	Classificado	Excedente
0000190	NAYARA ALVES COSTA VIEIRA	20,00	12,00	20,00	52,00	14º	Classificado	Excedente
0000230	DAIANI DE SOUZA VARGAS	15,00	16,00	20,00	51,00	15º	Classificado	Excedente
0001710	RITA DE CASSIA SOUSA BRAGA	25,00	12,00	12,00	49,00	16º	Classificado	Excedente
0000370	ANA MARCIA SILVA SANTOS	20,00	8,00	20,00	48,00	17º	Classificado	Excedente
0001590	GIOVANA COMPAGNONI	15,00	16,00	16,00	47,00	18º	Classificado	Excedente
0001300	EMLY KAUANE BARBOSA PEREIRA	15,00	16,00	16,00	47,00	19º	Classificado	Excedente
0000790	ROSANA DUTRA OLIVEIRA	15,00	12,00	20,00	47,00	20º	Classificado	Excedente
0000990	HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	10,00	20,00	16,00	46,00	21º	Classificado	Excedente
0001280	WITALO DA SILVA RODRIGUES	25,00	8,00	12,00	45,00	22º	Classificado	Excedente
0000270	RICHARLISON GUEDES PANIZZOM	5,00	24,00	16,00	45,00	23º	Classificado	Excedente
0001470	IVANILDA DOS SANTOS ALVES	20,00	12,00	12,00	44,00	24º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2024
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RESULTADO FINAL

0001750	EMILLY GABRIELLY FERREIRA DOS SANTOS	20,00	4,00	20,00	44,00	25º	Classificado	Excedente
0000100	JESSICA DA SILVA VICENTE	15,00	12,00	16,00	43,00	26º	Classificado	Excedente
0000660	ADENSIA LISBOA SOARES	15,00	8,00	20,00	43,00	27º	Classificado	Excedente
0000920	MICHELE CAROLINE DA SILVA	15,00	8,00	20,00	43,00	28º	Classificado	Excedente
0001650	LAURA MARIA GUIMARÃES MILLAN	15,00	8,00	20,00	43,00	29º	Classificado	Excedente
0000140	CAROL CORREA MACIEL	10,00	20,00	12,00	42,00	30º	Classificado	Excedente
0000610	ANA FLAVIA DA ROSA SANTOS	10,00	20,00	12,00	42,00	31º	Classificado	Excedente
0000690	ESTHER KAROLINY TENORIO TARGA LIMA	15,00	16,00	8,00	39,00	32º	Classificado	Excedente
0000570	DIOVANA RODRIGUES SIMÃO	10,00	24,00	4,00	38,00	33º	Classificado	Excedente
0001960	REBECA ARNDT CAVALCANTE	10,00	16,00	12,00	38,00	34º	Classificado	Excedente
0000330	RENATA RODRIGUES NUNES	10,00	12,00	16,00	38,00	35º	Classificado	Excedente
0000400	TALITA KAROLAINE FERREIRA DE MELO	10,00	12,00	16,00	38,00	36º	Classificado	Excedente
0000440	JOSELAINÉ DA SILVA	10,00	12,00	16,00	38,00	37º	Classificado	Excedente
0001310	ADRIANA ALVES PEREIRA LORENTE	10,00	12,00	16,00	38,00	38º	Classificado	Excedente
0001760	ANA CLÁUDIA NIZA DA COSTA	5,00	12,00	20,00	37,00	39º	Classificado	Excedente
0000200	DEBORA DE SOUZA VARGAS	20,00	12,00	4,00	36,00	40º	Classificado	Excedente
0001330	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	20,00	4,00	12,00	36,00	41º	Classificado	Excedente
0000880	SILVIA TAINÁ SOUZA SANTOS	20,00	4,00	12,00	36,00	42º	Classificado	Excedente
0000320	TAMIRES SAMPAIO CUNHA	15,00	16,00	4,00	35,00	43º	Classificado	Excedente
0000310	GRAZIELA BORGES RIBEIRO	15,00	8,00	12,00	35,00	44º	Classificado	Excedente
0000420	ANA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	10,00	16,00	8,00	34,00	45º	Classificado	Excedente
0000090	CLARICE DA SILVA SAMPAIO DOS SANTOS	10,00	12,00	12,00	34,00	46º	Classificado	Excedente
0000710	KAMILA APARECIDA BORTOLOTO DE ANDRADE	5,00	12,00	16,00	33,00	47º	Classificado	Excedente
0002000	EMILY LAZARETTI	15,00	12,00	4,00	31,00	48º	Classificado	Excedente
0001030	LUCILENE SOUZA SILVA	15,00	4,00	12,00	31,00	49º	Classificado	Excedente
0000550	ANGELINA MATIAS LEITE	15,00	4,00	12,00	31,00	50º	Classificado	Excedente
0000060	NAIARA DA SILVA SANTOS	15,00	4,00	12,00	31,00	51º	Classificado	Excedente
0000780	TAISA DA FONSECA PLACIDO	15,00	4,00	12,00	31,00	52º	Classificado	Excedente
0001730	ELISANGELA LOPES ARAUJO	10,00	12,00	8,00	30,00	53º	Classificado	Excedente
0001020	EMILY KAROLINY SOUZA SILVA	10,00	8,00	12,00	30,00	54º	Classificado	Excedente
0001790	ANA KAROLINA GUIMARÃES MOURÃO	10,00	8,00	12,00	30,00	55º	Classificado	Excedente
0000510	DENIZE PEREIRA DA SILVA MENDONÇA	10,00	4,00	16,00	30,00	56º	Classificado	Excedente
0001270	JUCIMARA SANTOS FERREIRA	10,00	4,00	16,00	30,00	57º	Classificado	Excedente
0001940	VALDINEIA RIGO DE SOUZA	15,00	4,00	8,00	27,00	58º	Classificado	Excedente
0000030	ALEXANDRA MARQUES TEODORO	15,00	4,00	8,00	27,00	59º	Classificado	Excedente
0000130	ZELIA CONCEIÇÃO PEREIRA	10,00	8,00	8,00	26,00	60º	Classificado	Excedente
0001120	GREGIANE RODRIGUES DA SILVA	10,00	8,00	8,00	26,00	61º	Classificado	Excedente
0001100	TAYNARA LETÍCIA YAMACIRO DOS REIS	10,00	8,00	8,00	26,00	62º	Classificado	Excedente
0001440	JANAYNA NOTARI	10,00	4,00	12,00	26,00	63º	Classificado	Excedente
0000240	CINTIA DOS SANTOS SOUZA	10,00	4,00	12,00	26,00	64º	Classificado	Excedente
0001540	KAILANY CAMILY SANTOS DE AGUIAR	10,00	4,00	12,00	26,00	65º	Classificado	Excedente
0000950	MARIA JOSE DE SOUZA	5,00	12,00	8,00	25,00	66º	Classificado	Excedente
0000640	VIVIANE DE SOUZA SIQUEIRA	5,00	12,00	8,00	25,00	67º	Classificado	Excedente
0001450	EDILENE COSTA DE BRITO	5,00	8,00	12,00	25,00	68º	Classificado	Excedente
0001390	VANESSA MESQUITA CARDOSO DAMACENA	5,00	8,00	12,00	25,00	69º	Classificado	Excedente
0000290	LUCÉLIA BRITO DE FREITAS	5,00	4,00	16,00	25,00	70º	Classificado	Excedente
0000260	VALRILENE DE CAMARGO VITORINO	15,00	8,00	0,00	23,00	71º	Classificado	Excedente
0000470	ESTER GUIMARAES MOURAO	10,00	8,00	4,00	22,00	72º	Classificado	Excedente
0001690	MARIA LÚCIA DA SILVA	10,00	4,00	8,00	22,00	73º	Classificado	Excedente
0000300	THAIS SILVA DE SOUZA	0,00	8,00	12,00	20,00	74º	Classificado	Excedente
0000150	WASHINGTON GABRIEL QUEIROZ DOS SANTOS	0,00	4,00	16,00	20,00	75º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RESULTADO FINAL

0001570	TIFANI RENATA OLIVEIRA DE AGUIAR	15,00	0,00	4,00	19,00	76º	Classificado	Excedente
0000860	SOFIA EMANUELI MENDES DE GODOI	5,00	8,00	4,00	17,00	77º	Classificado	Excedente
0000070	DAIANA DA SILVA SANTOS	10,00	0,00	4,00	14,00	78º	Classificado	Excedente
0000530	RAQUELVE DA SILVA MASCARINHO	0,00	8,00	4,00	12,00	79º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2024
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RESULTADO FINAL - PcD

PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L-VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001510	VALDIRENE FERREIRA FIDELES	8,00	12,00	12,00	35,00	5,00	72,00	1º	Classificado	Classificado
0001810	ESLEM DIANE CHAFRAO	4,00	12,00	4,00	35,00	5,00	60,00	2º	Classificado	Excedente
0001490	KLEBER GUIMARÃES MIYAKI DA SILVA	4,00	8,00	4,00	40,00	-	56,00	3º	Classificado	Excedente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES**RESULTADO FINAL - PcD****TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI) -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO L-VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000100	JESSICA DA SILVA VICENTE	15,00	12,00	16,00	43,00	1º	Classificado	Excedente
0000290	LUCELIA BRITO DE FREITAS	5,00	4,00	16,00	25,00	2º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

Recursos Resultado Parcial

RECURSO	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
6559	1490	IMPROCEDENTE	<p>Não existe nenhuma resposta correta para a questão. A resposta correta seria "respectivamente" 2.500; 1.666,666; 1.000.</p> <p>Nesta oportunidade venho por meio desta mensagem solicitar encarecidamente que por gentileza desconsiderem o documento que foi enviado no anexo que deveria ser o meu Certificado de Pós-Graduação no ato da inscrição. Vou fazer o envio em anexo a esta mensagem. Reitero a necessidade de aceitar o meu pedido pois sem ele poderei ser prejudicado em minha nota final no processo de seleção. Desde já sou eternamente agradecido pela presteza em atender minha solicitação.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Kleber</p>	<p>Recuso Improcedente: A apresentação da documentação de títulos pelo candidato foi realizado fora do prazo, não sendo possível a atribuição de pontos. Os títulos conforme item 5.3.5, deveria: "A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site https://www.w2consultores.com.br, por meio de login e senha do candidato no período de 00h00min do 12/11/2024 até às 23:59h do dia 08/12/2024". Portanto o candidato não cumpriu a exigência do edital.</p>

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**CONTRATADA:** SANTOS E BENASSI LTDA.**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024**EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**CONTRATADA:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI – ME.**OBJETO:** Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024**EXTRATO – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S.A.**OBJETO:** prestação de serviços de telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal) e serviço gestão de dispositivos, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, para atender as necessidades da prefeitura municipal de itaúba/MT.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024**EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**CONTRATADA:** MARIA APARECIDA ESQUICATO DIAS 34349324100.**OBJETO:** Prestação de serviços de apoio administrativo para o município de Itaúba/MT, junto aos diversos órgãos públicos Estaduais e Federais localizados em Cuiabá/MT.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**CONTRATADA:** DUNAZ PROJETOS PAISAGISTICOS LTDA - EPP**OBJETO:** Aquisição de mudas de plantas e flores ornamentais para revitalização das áreas verdes, praças e canteiros do município de Itaúba/MT, Aquisição de mudas de plantas e flores ornamentais para revitalização das áreas verdes, praças e canteiros do município de Itaúba/MT.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**CONTRATADA:** GIGA BYTE TELECOMUNICACOES LTDA.**OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso a rede de internet, com estrutura de fibra óptica, para serem utilizados na conexão das câmeras de monitoramento do município de Itaúba/MT ao programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024**EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**CONTRATADA:** ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software de sistema integrado de gestão pública municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, operando com banco de dados relacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba e da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de veiculação de publicações oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso, para atender as demandas de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e com suporte técnico na área de gestão administrativa educacional (Escola Campeã, Escola Server, Escola Net e SMS) desenvolvidos com tecnologia híbrida On/Off-Line, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 67 (sessenta e sete) dias, terminando a vigência do contrato em 09 de Março de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: ANTÔNIO DIRSON HERMES EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria tributária junto a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de serviços de manutenção e de peças, com implantação e operação de sistema informatizado de gestão para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: ALEX MACHADO DA SILVA & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de laboratório especializado na confecção de próteses dentárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: BANDEIRAS ONLINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA

OBJETO: Aquisição de bandeiras em tecido para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT,

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: MEO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: GRANTES ENGENHARIA LTDA

OBJETO: prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serem utilizados em pavimentação asfáltica de diversos trechos de ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: ARAGUAIA PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serem utilizados em pavimentação asfáltica de diversos trechos de ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serem utilizados em pavimentação asfáltica de diversos trechos de ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 035/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: J. V. COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pedra britada para serem utilizados em pavimentação asfáltica de diversos trechos de ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: COMÉRCIO DE GRAMAS NOVA SINOP LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de areia para serem utilizados em pavimentação asfáltica de diversos trechos de ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADO: ELAN CARLOS DE JESUS SILVA

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Itaúba/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de entrega do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Vigésima Segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: LIANICE RODRIGUES NIEUWENHOFF

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Itaúba/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de entrega do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Vigésima Segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: MARLI TIBES AIRES

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Itaúba/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de entrega do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Vigésima Segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: CANAA NORTE RESIDUOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais na estação de transbordo do município de Itaúba/MT e transporte dos materiais até o aterro sanitário localizado no município de Guarantã do Norte/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria, consultoria, monitoramento, alimentação de sistemas para formalização de convênios e elaboração de projetos de engenharia para captação de recursos para o município de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica acrescentada a Cláusula Quarta - Do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 12 (doze) meses, terminando o prazo de execução do contrato em 31 de dezembro de 2025.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

OBJETO: Prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender a demanda de diversas das Secretarias do Município de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: ROTA RADIODIFUSÃO LTDA

OBJETO: Contratação de emissora de rádio com alcance em Itaúba e região, para inserção de matérias oficiais e de publicidade institucional de material produzido pela própria Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos “A”, “B” e “E” oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT. (Adesão nº 008/2024).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 049/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para os serviços do Cidade ON LINE a serem implantados na Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. (Adesão nº 009/2024).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA–ME.

OBJETO: Prestação de serviços de locação, implantação, migração e manutenção de software integrado de gestão na área de água e esgoto para o município de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 315 (trezentos e quinze) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: NACIONAL INDÚSTRIA DE AÇO LTDA

OBJETO: Aquisição de Ferragens, Telhas, Perfis, Cantoneiras e Materiais de Consumo para Atender as Demandas de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 098/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: YKNET TECNOLOGIA E COMUNICACAO EIRELI – ME.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de ponto de acesso a rede internet, com estrutura de fibra óptica, responsabilizando-se pela implantação, configuração, manutenção e suporte técnico necessários para execução dos serviços contratados, para atender as necessidades da Escola Municipal Rural Monte Verde de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 100/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: E C ZOCANTE & CIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de concessão de licença de software de gestão integrada de controle de frequência do ponto dos servidores para atendimento da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 111/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: E C ZOCANTE & CIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de concessão de licença de software de gestão integrada de controle de frequência do ponto dos servidores para atendimento da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 165/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT

CONTRATADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e auditoria tributária/fiscal, para em apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município de Itaúba/MT, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a execução do contrato em 31 de Dezembro de 2025.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

OBJETO: Formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Sétima - do prazo de vigência do Termo de Parceria Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do termo de parceria em 31 de Dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20/12/2024

EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2022

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

OBJETO: Formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Sétima - do prazo de vigência do Termo de Parceria Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do termo de parceria em 31 de Dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20/12/2024

EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2022

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

OBJETO: Formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Sétima - do prazo de vigência do Termo de Parceria Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do termo de parceria em 31 de Dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20/12/2024

EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2022

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

OBJETO: Formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Sétima - do prazo de vigência do Termo de Parceria Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do termo de parceria em 31 de Dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20/12/2024

EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 005/2022

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

OBJETO: Formação de de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Sétima - do prazo de vigência do Termo de Parceria Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do termo de parceria em 31 de Dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20/12/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2024 cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
GENEZIO FERREIRA DE SOUZA – ME – CNPJ: 05.664.830/0001-37	03	R\$ 59.597,50
VALDEMAR PAGLIOSA CAON – ME – CNPJ: 09.512.521/0001-00	01, 02, 04, 05, 06	R\$ 480.292,50

Itaúba/MT, 20 de dezembro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º 099/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento do servidor **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 20 (vinte) dias de gozo de férias regulamentares ao servidor público municipal, **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, Agente de segurança, matrícula funcional 425, referente ao período aquisitivo de 17 de março de 2022 a 17 de março de 2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 26 de dezembro a 14 de janeiro de 2025, com retorno previsto para o dia 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2024.

<p>Jose Carlos Batista Presidente (Gestão 2023/2024)</p>
--

PROCURADORIA JURIDICA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº001 – 12/2024

NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

NOTIFICADA:

REGIANE RIBEIRO DA SILVA 04649952131

CNPJ: 42.128.830/0001-49

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE REFERENTE À CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS, ESPECIFICADAMENTE NA RODOVIARIA JURACY PEREIRA CAMPOS, DE Nº DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2022, VIGENTE EM 11/03/2027.

ADVERTÊNCIA DE ABERTURA DE PROCESSO APURATÓRIO PUNITIVO.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.370.251/0001-56, com sede administrativa na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, em Itiquira/MT; neste ato representado pela Sr.ª Jucimara Alves Nascimento, vem **NOTIFICAR** essa empresa quanto aos termos desta Notificação Administrativa a seguir descritos:

Fica essa empresa **NOTIFICADA** a cumprir os termos do Contrato Administrativo nº **008/2022**, especialmente para efetuar o pagamento mensal até o 10º dia útil da contraprestação da concessão onerosa no valor de R\$: 9.997,31 (nove mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), conforme segue **relatório** em anexo.

Foi constatado por essa fiscalização que essa empresa não realizou o pagamento previsto na Cláusula Sétima do contrato Administrativo nº008/2022, em especial nesta data estão em atraso o valor total referente aos meses de Agosto, Outubro, Novembro e Dezembro de 2023, e Janeiro de Dezembro de 2024.

Fica essa **NOTIFICADA** de que deverá regularizar os débitos no prazo improrrogável de **TRINTA (30) dias**, sob pena de ser iniciado processo administrativo de apuração e aplicação de penalidades previstas no contrato Administrativo nº 008/2022, e na lei 8.666, na Lei 10.520, observando que as penalidades aplicadas irão constar em sistema cuja informações é compartilhada pela União, Estado e Municípios, o que poderá ensejar, inclusive, o bloqueio dessa empresa em participar de futuras licitações com a administrativo Público em geral.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Itiquira/MT, em 10 de Dezembro de 2024.

Adalberto Pereira de Anicesio

Secretária Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação

Jucimara Alves Nascimento

Fiscal de Contrato

PROCURADORIA JURIDICA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº001 – 12/2024

NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

NOTIFICADA:

52272.244 JOÃO VITOR RODRIGUES DE CARVALHO

CNPJ: 52.272.244/0001-27

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE REFERENTE À CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS, ESPECIFICADAMENTE NO QUIOSQUE Nº 03 LOCALIZADO NO COMPLEXO TURISMO BEIRA RIO, DE Nº DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2024, VIGENTE EM 05/01/2029.

ADVERTÊNCIA DE ABERTURA DE PROCESSO APURATÓRIO PUNITIVO.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.370.251/0001-56, com sede administrativa na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, em Itiquira/MT; neste ato representado pela Sr.ª Jucimara Alves Nascimento, vem **NOTIFICAR** essa empresa quanto aos termos desta Notificação Administrativa a seguir descritos:

Fica essa empresa **NOTIFICADA** a cumprir os termos do Contrato Administrativo nº **003/2024**, especialmente para efetuar o pagamento mensal até o 10º dia útil da contraprestação da concessão onerosa no valor de R\$: 4.115,32 (quatro mil cento e quinze reais e trinta e dois centavos), conforme segue **relatório** em anexo.

Foi constatado por essa fiscalização que essa empresa não realizou o pagamento previsto na Cláusula Sétima do contrato Administrativo nº003/2024, em especial nesta data estão em atraso o valor total referente aos meses de Janeiro a Dezembro de 2024.

Fica essa **NOTIFICADA** de que deverá regularizar os débitos no prazo improrrogável de **TRINTA (30) dias**, sob pena de ser iniciado processo administrativo de apuração e aplicação de penalidades previstas no contrato Administrativo nº 003/2024, e na lei 8.666, na Lei 10.520, observando que as penalidades aplicadas irão constar em sistema cuja informações é compartilhada pela União, Estado e Municípios, o que poderá ensejar, inclusive, o bloqueio dessa empresa em participar de futuras licitações com a administrativo Público em geral.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Itiquira/MT, em 10 de Dezembro de 2024.

Adalberto Pereira de Anicesio

Secretária Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação

jucimara alves nascimento

Fiscal de Contrato

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2024**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2024

DIVULGA GABARITO OFICIAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2024, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Final das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2024.

Alessandra Dolores Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2024

GABARITO FINAL DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024.

CARGO: Professor Nível II – Ciências Humanas
01C - 02A - 03C - 04A - 05C - 06A - 07D - 08B - 09B - 10B
11A - 12B - 13B - 14B - 15B - 16A - 17A - 18A - 19A - 20B
21B - 22D - 23B - 24A - 25D - 26B - 27A - 28A - 29B - 30B
CARGO: Professor Nível II – Matemática
01C - 02A - 03C - 04A - 05C - 06A - 07D - 08B - 09B - 10B
11A - 12B - 13B - 14B - 15B - 16A - 17A - 18A - 19A - 20B
21C - 22C - 23D - 24A - 25C - 26D - 27B - 28D - 29C - 30D
CARGO: Professor Nível II – Ciências Naturais
01C - 02A - 03C - 04A - 05C - 06A - 07D - 08B - 09B - 10B
11A - 12B - 13B - 14B - 15B - 16A - 17A - 18A - 19A - 20B
21B - 22A - 23B - 24A - 25C - 26B - 27B - 28B - 29B - 30B
CARGO: Professor Nível II – Educação Física
01C - 02A - 03C - 04A - 05C - 06A - 07D - 08B - 09B - 10B
11A - 12B - 13B - 14B - 15B - 16A - 17A - 18A - 19A - 20B
21B - 22A - 23A - 24B - 25A - 26D - 27C - 28B - 29A - 30B
CARGO: Professor Nível II – Letras/Inglês
01C - 02A - 03C - 04A - 05C - 06A - 07D - 08B - 09B - 10B
11A - 12B - 13B - 14B - 15B - 16A - 17A - 18A - 19A - 20B
21B - 22A - 23A - 24B - 25A - 26B - 27C - 28D - 29B - 30B
CARGO: Professor Nível II – Pedagogia
01C - 02A - 03C - 04A - 05C - 06A - 07D - 08B - 09B - 10B
11A - 12B - 13B - 14B - 15B - 16A - 17A - 18A - 19A - 20B
21B - 22A - 23A - 24B - 25B - 26B - 27D - 28D - 29A - 30B

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a edição da Lei Municipal nº 1.328, de 18 de dezembro de 2024, que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras*”;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas às disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1.328, de 18 de dezembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no Município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.328, de 18/12/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará às disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação;

c) O Secretário Municipal de Administração;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Administração assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Administração, bem como, a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.328, de 18 de dezembro de 2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Infraestrutura e Obras será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2024**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2024

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2024, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação do gabarito preliminar pela Comissão Organizadora e Avaliadora:

RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado do Julgamento dos Recursos apresentados pelos candidatos, conforme segue abaixo:

CARGO: PROFESSOR NIVEL II – AREA DE EDUCAÇÃO FISICA

Questão Nº 03 – PORTUGUES

Respostado do Recurso:

Descrição Resposta: **RESPOSTA RECURSO:**

CARGOS: PROFESSOR NIVEL II – AREA DE EDUCAÇÃO FISICA

QUESTÃO: Nº 06 – PORTUGUES

Respostado do Recurso:

Descrição Resposta:	<p>RESPOSTA RECURSO: Análise dos itens: Item I: "A lidocaína, sem exceções, pode ser aplicada em pacientes apenas por médicos." O texto informa que o uso de lidocaína deve ser feito sob prescrição médica e que a aplicação é permitida apenas a médicos, com exceção de alguns casos em que dentistas também podem utilizá-la. A palavra "sem exceções" torna o item falso, pois há exceções explícitas no texto, como no caso de dentistas. Item I: Falso. Item II: "A Polícia Civil do Paraná investiga a morte de uma pessoa após ser submetida a uma tatuagem com o uso de anestésicos na pele." O texto confirma que a Polícia Civil do Paraná está investigando a morte de um homem em uma sessão de tatuagem, e que o laudo do IML identificou lidocaína no corpo da vítima. Este item está de acordo com as informações apresentadas no texto. Item II: Verdadeiro. Item III: "As doses de lidocaína levam em conta apenas o peso da pessoa." O texto afirma que o cálculo da dose de lidocaína leva em conta o peso da pessoa e a área a ser aplicada. A palavra "apenas" torna o item falso, pois o cálculo não se baseia exclusivamente no peso. Item III: Falso. Resposta correta: [A] Apenas o item II está correto. Justificativas com base no texto: O item I é falso, pois há exceções para o uso de lidocaína por dentistas, conforme mencionado no texto (linha 14). O item II é verdadeiro, pois o texto confirma a investigação da morte associada ao uso de anestésicos durante uma sessão de tatuagem (linhas 5-6). O item III é falso, pois o cálculo da dose considera tanto o peso da pessoa quanto a área de aplicação (linhas 13-14). Fontes de referência: Bechara, E. (2009). <i>Nova Gramática do Português Contemporâneo</i>. Contexto do texto apresentado. Leis sobre o uso de anestésicos conforme regulamentação médica (Conselho Federal de Medicina - CFM). RECURSO INDEFERIDO: GABARITO RESPOSTA MANTIDO LETRA "A".</p>
---------------------	--

CARGOS: PROFESSOR NIVEL II – AREA DE EDUCAÇÃO FISICA

QUESTÃO: Nº 07– PORTUGUES

Respostado do Recurso:

Descrição Resposta:	<p>RESPOSTA RECURSO: A questão pede a identificação de um erro de concordância nas alternativas apresentadas. Vamos analisar cada uma com base nas regras gramaticais e nos fundamentos normativos. [A] "A aplicação de anestésicos na pele ao fazer uma tatuagem pode trazer riscos à saúde se houver superdosagem do medicamento." (linhas 1 a 3). O sujeito da oração é "A aplicação", que está no singular. O verbo "pode trazer" está corretamente conjugado no singular, em concordância com o sujeito. Além disso, o uso de "houver" (impessoal) é correto, pois refere-se a superdosagem, termo no singular. Sem erro. [B] "O excesso de medicamento, seja pomada ou spray, pode intoxicar o organismo." (linhas 3 a 5). O sujeito da oração é "O excesso", que está no singular, e o verbo "pode intoxicar" concorda corretamente com ele. A expressão "seja pomada ou spray" está em conformidade, pois não exige concordância adicional com o verbo principal. Sem erro. [C] "No Paraná, a Polícia Civil investiga a morte de um homem após uma sessão de tatuagem – laudo do Instituto Médico Legal (IML) encontrou lidocaína no corpo da vítima." (linhas 5 a 8). Os dois sujeitos da oração, "a Polícia Civil" e "laudo do Instituto Médico Legal", estão no singular e concordam adequadamente com os verbos "investiga" e "encontrou", respectivamente. Sem erro. [D] "A lidocaína é uma substância ativa de anestésico local, usadas para alívio da dor em procedimentos médicos e dermatológicos." (linhas 8 a 11). Erro identificado: O termo "usadas" está no plural, mas deveria estar no singular para concordar com o sujeito da oração, "A lidocaína", que está no singular. A forma correta seria: "A lidocaína é uma substância ativa de anestésico local, usada para alívio da dor em procedimentos médicos e dermatológicos." Resposta correta: [D] "A lidocaína é uma substância ativa de anestésico local, usadas para alívio da dor em procedimentos médicos e dermatológicos." (linhas 8 a 11). Referências normativas: Cegalla, D. P. (2008). <i>Dicionário de dificuldades da língua portuguesa</i>. Explica as regras de concordância nominal e verbal. Bechara, E. (2009). <i>Moderna Gramática Portuguesa</i>. Define que adjetivos devem concordar em gênero e número com o núcleo do sujeito. Rocha Lima, C. (2003). <i>Gramática Normativa da Língua Portuguesa</i>. Esclarece a necessidade de correlação entre sujeito e predicativo. Norma culta padrão: Regras de concordância nominal e verbal segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). RECURSO INDEFERIDO: GABARITO RESPOSTA MANTIDO LETRA "D".</p>
---------------------	---

CARGOS: PROFESSOR NIVEL II – AREA DE EDUCAÇÃO FISICA

QUESTÃO: Nº 17– CONHECIMENTOS GERAIS

Descrição Resposta:	<p>RESPOSTA DO RECURSO: Enunciado: Mato Grosso apresenta uma diversidade de domínios naturais. Qual dos biomas abaixo ocupa a maior parte do território mato-grossense? Alternativa [A] Amazônia: O bioma Amazônia ocupa cerca de 53,6% do território de Mato Grosso, abrangendo principalmente a porção norte do estado. Caracteriza-se por sua floresta tropical densa, alta biodiversidade e importância para o equilíbrio climático global. Conclusão: Alternativa correta. Alternativa [B] Cerrado: O Cerrado, conhecido como a "savana brasileira", ocupa aproximadamente 39,6% do território mato-grossense. Ele está presente principalmente na região centro-sul do estado, servindo de zona de transição entre a Amazônia e o Pantanal. Apesar de ser o segundo maior bioma do estado, não ocupa a maior parte do território. Conclusão: Alternativa incorreta. Alternativa [C] Pantanal: O Pantanal cobre cerca de 6,8% do território de Mato Grosso, concentrando-se na região sudoeste. Trata-se de uma planície alagada sazonalmente, com uma rica biodiversidade adaptada a essas condições específicas. Embora significativo, é o menor bioma em extensão no estado. Conclusão: Alternativa incorreta. Alternativa [D] Mata Atlântica: A Mata Atlântica não está presente no estado de Mato Grosso. Esse bioma é restrito ao litoral e regiões adjacentes, principalmente no Sudeste, Sul e parte do Nordeste do Brasil. Conclusão: Alternativa incorreta. Resposta correta: [A] Amazônia. Fonte: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT): Dados sobre a distribuição dos biomas no estado. (Acesso ao site da SEMA-MT). IBGE: Informações sobre biomas brasileiros e suas extensões. (Acesso ao site do IBGE). RECURSO DEFERIDO: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA "A".</p>
---------------------	--

CARGOS: PROFESSOR NIVEL II – PEDAGOGIA

QUESTÃO: Nº 22– CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Descrição Resposta:	<p>RESPOSTA DO RECURSO: Recurso Improcedente: O fato da questão ser idêntica a questão 23, a mesma possui resposta correta a ser indicada pelo candidato. Mantém-se o Gabarito divulgado.</p>
---------------------	--

CARGOS: PROFESSOR NIVEL II – PEDAGOGIA

QUESTÃO: Nº 23– CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Descrição Resposta:	<p>RESPOSTA DO RECURSO: Recurso Improcedente: O fato da questão ser idêntica a questão 22, a mesma possui resposta correta a ser indicada pelo candidato. Mantém-se o Gabarito divulgado.</p>
---------------------	--

CARGOS: PROFESSOR NIVEL II – AREA DE EDUCAÇÃO FISICA**QUESTÃO: Nº 28 – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

Descrição Resposta:	RESPOSTA RECURSO: Análise das alternativas: [A] Futebol. O futebol é uma atividade acíclica , pois seus movimentos são variados, não padronizados, e dependem das ações dinâmicas e estratégicas do jogo. Incorreta. [B] Ciclismo. O ciclismo é uma atividade cíclica , pois o movimento de pedalar é repetitivo e segue um padrão contínuo ao longo da prática. Correta. [C] Lançamento de disco. O lançamento de disco é uma atividade acíclica , pois é composto por um movimento único, não repetitivo, com início, meio e fim bem definidos. Incorreta. [D] Basquete. O basquete é uma atividade acíclica , pois envolve uma variedade de movimentos como corridas, saltos, dribles e arremessos, que não seguem um padrão repetitivo. Incorreta. Resposta correta: [B] Ciclismo. Referências: Barbanti, V. J. (2003). <i>Dicionário de Educação Física e Esporte</i> . Weineck, J. (1999). <i>Treinamento Ideal</i> . Tubino, M. J. G. (2001). <i>Metodologia Científica do Treinamento Desportivo</i> . RECURSO INDEFERIDO: GABARITO RESPOSTA MANTIDO LETRA “B”.
---------------------	---

CARGOS: PROFESSOR NIVEL II – AREA DE EDUCAÇÃO FISICA**QUESTÃO: Nº 29 – CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

Descrição Resposta:	RESPOSTA RECURSO: Primeira afirmativa: "Pesquisas apontam que a prática esportiva é predominante nas aulas de educação física. Desde a paixão nacional, o futebol, até o vôlei, o handebol e o basquete, de forma geral são os esportes coletivos que se sobressaem na disciplina." Esta afirmativa está verdadeira, pois, historicamente, os esportes coletivos têm predominado nas aulas de educação física no Brasil. Pesquisas e práticas pedagógicas confirmam que modalidades como futebol, vôlei e basquete frequentemente têm destaque. Classificação: V. Segunda afirmativa: "Mais do que estimular a prática de uma determinada modalidade esportiva, a educação física tem a função de permitir que os alunos vivenciem outras culturas. 'Ao invés de entender a educação física escolar como algo biológico, é necessário percebê-la como uma manifestação de cultura, na qual o aluno precisa não só saber executar os movimentos certos como também entender a importância dessa cultura.'" Esta afirmativa está verdadeira. De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), a educação física escolar deve ir além do ensino técnico ou biológico e deve incluir o estudo das manifestações culturais relacionadas ao corpo e ao movimento, como esportes, jogos, danças e outras práticas corporais. Classificação: V. Terceira afirmativa: "A educação física tem uma função que vai além do desenvolvimento técnico em determinados esportes. Conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais, a disciplina deve incorporar as dimensões afetivas, cognitivas e socioculturais dos alunos." Esta afirmativa está verdadeira. Os PCNs reforçam que a educação física deve abranger o desenvolvimento integral do aluno, considerando não apenas os aspectos motores, mas também os aspectos afetivos, cognitivos e socioculturais. Classificação: V. Resposta correta: [A] V – V – V. Fontes de referência: Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) – Educação Física: Disponível em documentos oficiais do Ministério da Educação (MEC). BRASIL. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Fundamental. Educação Física. Brasília, 1997. Tubino, M. J. G. (1999). <i>Educação Física e Esporte: Dimensões socioculturais</i> . RECURSO INDEFERIDO: GABARITO RESPOSTA MANTIDO LETRA “A”.
---------------------	---

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativas nos termos do Edital de Abertura 002/2024.

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2024.

Alessandra Dolores Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

**COORDENADORIA DE COMPRAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024**

Nº 050/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 49.155.851/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 018/2024.

Data de Assinatura: 18/12/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera os Servidores designado que menciona de exercerem atribuições constantes no Art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 684/2010, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 684 de 02/07/2010 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os Servidores designados abaixo relacionados, do exercício das atribuições constantes no Art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 684/2010, a partir de **31/12/2024**, como segue:

1. MILANA MENEZES MONTEIRO

CPF-MF: 002.***.***-45

Secretária Escolar da Unidade Escolar EMEI Profª Maria Inês Inacio de Jesus

2. NELISON DIAS CAMPOS

CPF-MF: 837.***.***-49

Coordenador Pedagógico - Escola Municipal Anilófilo de Souza Campos

3. ADRIANA DA SILVA CLEMENTE SANTOS

CPF-MF: 007.***.***-17

Secretário Escolar – FG4

4. LEDIANE FERNANDES COUTO FERRABOLI

CPF-MF: 919.***.***-20

Gestor Escolar – FG7

5. JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO

CPF-MF: 036.***.***-60

Secretário Escolar – FG7

6. CLARICE BARROS SANTOS ARAÚJO

CPF-MF: 353.***.***-72

Coordenador Pedagógico – FG2

7. ONILIA PEREIRA DE MORAIS DOS SANTOS

CPF-MF: 366.***.***-68

Coordenador Pedagógico – Escola Municipal Jorge Eduardo Raposo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 2024, revogando doas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 20 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Exonerar os Servidores que menciona de exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar os servidores abaixo relacionados, do exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como de qualquer designação de função, **a partir de 31/12/2024**, conforme seguem:

I- GABINETE DO PREFEITO

1. THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI CPF/MF nº 010.***.***-52

Secretário Chefe de Gabinete – SCG

2- LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

CPF-MF: 046.***.***-14

Coordenador do Gabinete do Prefeito – CGP

3 - GRAZIELLI SOUZA SANTOS

CPF-MF: 032.***.***-07.

Gerente do Gabinete do Prefeito – GGP

4 - ALDAIR BATISTA OLIVEIRA DIAS

CPF-MF: 029.***.***-79.

Encarregado do Gabinete do Prefeito – GGP

II- PROCURADORIA JURÍDICA

5- MAISSA ALMEIDA DE JESUS

CPF-MF: 025.***.***-09

Procurador Municipal - PM

6 - JOSE GUILHERME ELIAS DE LIMA

CPF: 049.***.***-09

Gerente de Procedimentos Administrativos-GPA

7 - DANIELA RODRIGUES DE ARAUJO

CPF: 048.***.***-54

Encarregado de Controle de Processos -ECP

III- CONTROLADORIA INTERNA

8- ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA

CPF: 021.***.***-14

Ouvidor Municipal - OM

IV- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

9- AILTON JOSÉ DA ROCHA

CPF-MF: 460.***.***-49

Assessor Técnico Contábil – ATC

10- ALEX ALVES DA SILVA

CPF-MF: 005.***.***-24

Assessor Técnico de Finanças – ATF

11- WILSON PEREIRA DA ROSA JUNIOR

CPF-MF: 030.***.***-32

Assessor Técnico Jurídico – ATJ

12- OSCAR ADRIEL TEODORO DE MENEZES

CPF-MF: 020.***.***-24

Assessor Técnico de Planejamento, Gestão e Captação de Recursos – ATPGCR

13 – LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF-MF: 007.***.***-97

Assessor Técnico de Recursos Humanos – ATRH

14- MARDIO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 169.***.***-75

Assessor Técnico de Topografia-ATT

V- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15- GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

CPF: 821.***.***-49

Secretário Municipal de Administração – SMA

16- DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA

CPF-MF: 019.***.***-48

Coordenador Administrativo de Comunicação – CAC

17- VALDECI PEREIRA DOS SANTOS

CPF-MF: 009.168.221-32

Gerente de Cerimonial – GC

18- MARCOS PAULO QUIRINO

CPF-MF: 011.***.***-25

Gerente de Controle e Guarda de Patrimônio – GCGP

19 ANA MARIA DE MORAES E SOUZA

CPF-MF: 107.***.***-20

Encarregado de Patrimônio – EP

20 - JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF-MF: 523.***.***-49

Gerente de Guarda Municipal - GGM

21- EDEVANE INACIO DA CRUZ

CPF-MF: 563.***.***-06

Gerente Administrativo do ITIPREV – GAI

22- WANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS

CPF-MF: 056.***.***-93

Gerente do Departamento de Cooperação Estadual e Federal – GCEF

23- JESSICA SOUZA LOPES

CPF-MF: 062.***.***-74

Gerente de Controle de Pessoal – GCP

24- SAMIA CONCEIÇÃO CAMPOS

CPF: 018.***.***-80

Encarregado de Controle de Pessoal – ECP

25- MATHEUS BORGES RAMOS

CPF: 035.***.***-40

Gerente de Registro de Ponto - GRP

26- MARCELO FIANCO

CPF: 883.***.***-15

Encarregado de Registro de Pessoal – ECP

27- LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

CPF-MF: 907.***.***-78

Coordenador de Tecnologia da Informação - CTI -

28- MAIKON RICIERI BORILLE AIMI

CPF-MF:025.***.***-73

Coordenador de Tecnologia da Informação - CTI

29- ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

CPF-MF: 934.***.***-53

Coordenadora de Compras Públicas – CCP

30- DANILO DA SILVA PUTAROV

CPF-MF: 027.***.***-65

Gerente de Compras – GC

31- JAMISTON MENDONÇA DE JESUS

CPF-MF: 847.***.***-53

Encarregado de Balizamento de Compras- EBC

32- FRANTHIELEN DA SILVA BUENO

CPF-MF: 049.***.***-46

Encarregado de Processos Administrativos Licitatórios – EPALIC

33- MICHAEL FRENK AMORIM DE OLIVEIRA

CPF-MF: 035.***.***-32

Gerente de Controle e Conferência de Materiais – GCCM

34 - SIMONE PEREIRA DE JESUS

CPF-MF: 024.***.***-03

Encarregado de Controle e Conferência de Materiais – ECCM

**VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECA-
DAÇÃO****35- ADALBERTO PEREIRA DE ANICÉSIO**

CPF-MF: 452.***.***-34

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação – SMFPA

36- JHONATAN PRESOTTO

CPF-MF: 019.***.***-36

Supervisor de Execução Orçamentária – SEO

37- NEUMAR RIBEIRO DA SILVA

CPF-MF: 041.***.***-80

Coordenador de Execução Contábil-CEC

38- GABRIELLA VANZELA FERREIRA

CPF-MF: 060.***.***-97

Gerente de Liquidação-GL

39-RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA

CPF-MF: 615.***.***-04

Encarregado de Contabilidade-EC

40- RONALDO LUIZ VIEIRA CAMPOS

CPF-MF: 229.***.***-49

Supervisor do Índice Municipal – SIM

41- EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA

CPF-MF: 535.***.***-91

Coordenador do Índice Municipal – CIM

42- SILVANA MARIA ROSSONI

CPF-MF: 424.***.***-53

Supervisor de Prestação de Contas e Convênios – SPCC

43- JUCIMARA ALVES DO NASCIMENTO

CPF-MF: 042.***.***-35

Coordenador de Arrecadação – CA

44- ELIANE NEUBERT

CPF-MF: 029.***.***-90

Coordenador de Finanças e Fiscalização de Tributos – CFFA

45- MARCELA ARIANA SILVA

CPF-MF: 024.***.***-77

Gerente de Arrecadação de Tributos – GAT

VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**46- ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO**

CPF-MF: 823.***.***-91

Secretário Municipal de Educação – SMED

47- MANOEL LIMA PEREIRA

CPF-MF:568.***.***-72

Supervisor de Transporte Escolar – STE

48- LUZIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-MF: 902.***.***-30

Coordenador de Estudos e Projetos da Educação Básica – CEPEB

49- LILIAN REGINA FERNANDES GOMES

CPF-MF: 224.***.***-78

Coordenador de Unidade de Educação Infantil de Ouro Branco do Sul – CUEIOBS

50- ADRYENNE ELZITA ORTIZ PAIVA

CPF-MF: 972.***.***-34

Encarregado de Manutenção das Unidades Educacionais de Ouro Branco do Sul – EMUEOBS

51- CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA ALCANTRA

CPF-MF: 907.***.***-53

Gerente de Apoio Técnico Educacional – GATE

VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**52- ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA**

CPF-MF: 020.***.***-40

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras – SMIO

53- LUCINEI DE SOUZA MORAES

CPF-MF: 009.***.***-22

Supervisor de Manutenção de Frotas – SMF

54- ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE

CPF-MF: 005.***.***-69

Coordenador de Manutenção de Frotas – CMF

55- GIVALDO BARBOSA FERRAIS

CPF-MF: 127.***.***-23

Gerente de Manutenção de Veículos Leves - GMVL

56- IDELCINO NOGUEIRA DE MELO

CPF-MF: 916.***.***-06

Encarregado de Controle de Frotas – ECF

57- DERMEVAL ALVES RODRIGUES

CPF-MF: 318.***.***-68

Gerente de Manutenção de Máquinas – GMM

58- AGUINALDO FURTADO DE MORAIS

CPF-MF: 432.***.***-44

Encarregado de Manutenção de Máquinas – EMM

59- ROSIVANI OLIVEIRA LIMA

CPF-MF: 007.***.***-26

Gerente de Limpeza Urbana – GLU

60- ADRIELE LOUREDO DOS SANTOS

CPF-MF: 089.***.***-28

Encarregado de Limpeza Urbana – ELU

61- JOAO BATISTA ROSA DOS SANTOS

CPF-MF: 406.***.***-20

Gerente de Manutenção de Vias Públicas – GMVP

62- ABRAAO ALEMIDA SILVA

CPF-MF: 011.***.***-70

Encarregado de Conservação de Estradas Vicinais – ECEV

63- EDSON DIVINO CARPANINI

CPF-MF: 386.***.***-72

Gerente de Manutenção de Paisagismo – GMP

64- JAIR PEDRO CARAFFINI

CPF-MF: 604.***.***-49

Encarregado de Manutenção de Jardinagem – EMJ

65- CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA

CPF-MF: 949.***.***-91

Coordenador de Trânsito – CT

66- MARCOS HENRIQUE FERREIRA

CPF-MF: 886.***.***-15

Gerente da Agência de Trânsito – GAT

67- WILLIAN MOREIRA GOBBI

CPF-MF: 052.***.***-24

Gerente da Agência de Trânsito – GAT

IX- SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

68- ROGERIO SOARES DOS SANTOS

CPF-MF: 771.***.***-82

Secretário Adjunto de Obras – SÃO

69- ANGELA IZAURA BORTOLINI

CPF-MF: 040.***.***-62

Supervisora de Obras – SO

70- JHENNIFER FERNANDA CÂNDIDO BEZERRA

CPF-MF: 050.***.***-92

Coordenador de Obras – CO

71- JOÃO DOMICIANO DA SILVA

CPF-MF: 475.***.***-44

Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos – CMPP

72- SEBASTIAO GONÇALVES DA SILVA

CPF-MF: 035.***.***-72

Gerente de Conservação de Prédios Públicos – GCPP

73- MOISES ARRIGO

CPF-MF: 860.***.***-34

Coordenador de Manutenção de Iluminação Pública – CMIP

74- JOAO BATISTA EVARISTO DA SILVA

CPF-MF: 466.***.***-00

Coordenador de Manutenção de Iluminação Pública de Ouro Branco do Sul– CMIPOBS

75- JESUEL BARBOSA FERREIRA

CPF-MF: 992.***.***-49

Gerente de Departamento de Água e Esgoto – GDAE

76- MARCELA MARTINS RAPOSO

CPF-MF: 024.***.***-57

Encarregado do Departamento de Água e Esgoto – EDAE

77- ADRYAN AMARAL DE MORAES TORRES

CPF-MF: 063.***.***-45

Gerente de Fiscalização do Departamento de Água e Esgoto – GFDAE

X- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

78- FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

CPF/MF: 090.***.***-80

Secretário Municipal de Saúde – SMS

79- ALESSANDRA CASTRO MIRANDA

CPF/MF: 914.***.***-49

Coordenador do Hospital Municipal – CHM

80- GLAUCIA PINHEIRO

CPF-MF: 034.***.***-10

Coordenador de Regulação – CR

81- STELLY MARQUES SANTOS

CPF-MF: 041.***.***-37

Gerente de Regulação – GR

82- THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA

CPF-MF: 024.***.***-11

Coordenador de Estudos e Projetos de Atenção à Saúde – CEPAS

83- UÉLLITA RODRIGUES PEREIRA

CPF-MF: 038.***.***-14

Gerente das Unidades Básicas de Saúde – GUBS

84- ELIZANDRA SILVA PORTELA

CPF-MF: 921.***.***-04

Gerente de Vigilância Sanitária – GVS

85- DANILLA DA SILVA CAMPOS

CPF-MF: 002.***.***-76

Gerente de Vigilância Ambiental e Epidemiológica – GVAE

86- JORGE ANDREY MIRANDA

CPF-MF: 915.***.***-04 Coordenador de Ações Programáticas e Estratégicas – CAPE

87- MARIA APARECIDA DA SILVA

CPF-MF: 942.***.***-15 Gerente de Assistência Farmacêutica – GAF

88- ELIETE DORNEL

CPF-MF: 015.***.***-10 Gerente de Assistência Laboratorial – GAL

XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

89- MARCIARA BORGES DALLA VALLE

CPF-MF: 013.***.*** – 43

Secretária Municipal de Assistência Social – SMAS

90- EDMYLLA CRISTIANE REGO DA SILVA

CPF-MF: 034.***.***-61

Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social-CCRAS

91- MARIA DE FATIMA SODRE DE OLIVEIRA

CPF-MF: 592.***.***-72

Coordenador de Assistência Familiar – CAF

92- KENNIA MARY DA SILVA BIOTO

CPF-MF: 969.***.***-72

Coordenador de Assistência Familiar – CAF

93- LUDY PAULA DOS SANTOS SILVA

CPF-MF: 050.***.***-09

Encarregado de Apoio à Criança e ao Adolescente – EACA

94- MAYSSA FABELLE FARIAS DE SOUZA

CPF-MF: 076.***.***-06

Encarregado de Assistência Social – EAS

95- ELENO LINO DE ARAÚJO

CPF-MF: 263.***.***-34

Coordenador de Apoio ao Idoso – CAI

96- ALINE ROCHA

CPF-MF: 024.***.***-40

Gerente de Apoio ao Idoso – GAI

97- AGDA PARREIRA FRAGA DA SILVA

CPF-MF: 867.***.***-91

Encarregado de Apoio ao Idoso – EAI

98- MARIA DE SOUZA DA SILVA RIBEIRO

CPF-MF: 568.***.***-34

Coordenador de Assistência Social de Ouro Branco do Sul – CASOBS

99- LUANA DE ANDRADE CASIMIRO SILVA

CPF-MF: 568.***.***-34

Gerente de Assistência Social de Ouro Branco do Sul – GASOBS

XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**100- OTAVIO MARCUS RUFINO TUNES**

CPF-MF: 002.***.***-88

Secretário Municipal de Agricultura -SMA

101- ALONSO BARBOSA CORREA

CPF-MF: 711.***.***-15

Supervisor de Agricultura -SAGRI

102- ARI ANTONIO SOARES DE SOUZA

CPF-MF: 975.***.***-34

Coordenador de Desenvolvimento de Assentamento Rural – CDAR

103- RUI CARDOSO DA SILVEIRA NETO

CPF-MF: 958.***.***-87

Coordenador de Projetos e Ações da Agricultura Familiar – CPAAF

104- RAIMUNDO NONATO SANTOS PEREIRA

CPF-MF: 007.***.***-92

Gerente de Apoio à Agricultura Familiar – GAAF

105- DAIANE TEODORA CAMPOS

CPF-MF: 036.***.***-60

Gerente da Patrulha Agrícola – GPA

106- LIDIANE APARECIDA MARTINS GUIMARAES

CPF-MF: 030.***.***-84

Encarregado da Patrulha Agrícola – EPA

107- LIDIANE APARECIDA MARTINS GUIMARAES

CPF-MF: 030.***.***-84

Encarregado da Patrulha Agrícola – EPA

108- SERGIO APARECIDO DOS SANTOS MELO

CPF-MF: 012.***.***-62

Gerente da Patrulha Agrícola de Ouro Branco do Sul – GPAOBS

XIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**109- SIDCLEI CORDEIRO DA SILVA**

CPF-MF: 016.***.*** – 57

Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SMETC)

110- VALDOMIRO BUENO DA SILVA

CPF-MF: 374.***.***-15

Supervisor de Turismo -ST

111- SAULO OLIVEIRA NETO

CPF-MF: 049.***.***-30

Gerente de Promoções de Eventos – GPE

112- CARLOS HENRIQUE TURATTI FAQUIN

CPF-MF: 030.***.***-71

Encarregado de Apoio aos Eventos Turísticos – EAET

113- JÉSSICA LARISSA GERLACH

CPF-MF: 080.***.***-97

Coordenador de Esportes – CE

114- MILTON SEVERINO DA SILVA

CPF-MF: 396.***.***-00

Encarregado de Apoio aos Eventos Esportivos – EAEE

115- TAMIRES GABRIELI FERNANDES CARDOSO

CPF-MF: 074.***.***-33

Encarregado de Apoio aos Esportes Coletivos – EAEC

116- EDER JOFRE ROBERTO LOPES

CPF-MF: 023.***.***-19

Coordenador de Esporte e Lazer de Ouro Branco do Sul – CELOBS

117- LUIZ ANGELO OLIVEIRA DA SILVA

CPF-MF: 029.***.***-48

Gerente de Esporte e Lazer de Ouro Branco do Sul – GELOBS

118- SAMILA CARVALHO BASSANESSI

CPF-MF: 038.***.***-66

Encarregado de Apoio à Qualidade de Vida – EAQV

XIV- SECRETARIA ADJUNTO DE CULTURA**119- FRANCISCO REGINALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA**

CPF-MF: 002.***.***-06

Secretário Adjunto de Cultura – SAC

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL**120- ADRYELE DA SILVA FERREIRA**

CPF-MF: 358.***.***-04

Coordenador de Obras de Ouro Branco do Sul – COOBS

121- FABIO NONATO DA SILVA

CPF-MF: 033.***.***-83

Coordenador de Conservação de Estradas Vicinais de Ouro Branco do Sul – CCEVOBS

122- MARIO ROBERTO SILVA GUEDES CPF-MF: 230.***.***-15 Coordenador de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul – CMUOBS **123- FRANCISCO ELEUÇO COSTA** CPF-MF: 458.***.***-53 Gerente de Conservação de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul – GCPPOBS **124- EDCLÉIA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE** CPF-MF: 922.***.***-53 Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul – EMPPOBS **125- LAERCIO ALVES** CPF-MF: 531.***.***-87 Coordenador de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul – CLUOBS **126- HELIO ROSA LINS** CPF-MF: 002.***.***-31 Encarregado de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul – ELUOBS **127- VANDERLINE DE SOUSA SIMPLICIO** CPF-MF: 034.***.***-40 Coordenador de Gestão de Ouro Branco do Sul – CGOBS **128- CRISTIANA NOVAIS DA SILVA** CPF-MF: 975.***.***-91 Gerente de Gestão de Ouro Branco do Sul – GGOBS **129- ELIANE MORAES BRITO** CPF-MF: 013.***.***-76 Encarregado de Apoio às Ações Estratégicas de Ouro Branco do Sul – EAEOBS

XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE**130- ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO**

CPF-MF: 015.***.***-99

Coordenador de Gestão e Planejamento – CGP

131- TAMIRES DE MATOS MIRANDA

CPF-MF: 074.***.***-33

Coordenador de Estudos e Projetos – CEP

132- IGOR ALMEIDA DOS SANTOS CPF-MF: 030.***.***-48 Gerente de Estudos e Projetos – GEP **133- MAYKON JOSE AQUINO DOS SANTOS** CPF-MF: 026.***.***-96 Gerente de Desenvolvimento Industrial e Comercial – GDIC **134- JOELMA R DA SILVA** CPF-MF: 921.***.***-72 Gerente de Desenvolvimento Habitacional – GDH

XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**135- GILMAR GARCIA GALERIANI**

CPF-MF: 018.***.***-48

Gerente de Meio Ambiente – GMA

136- NOVAIS DE MATOS BARBOSA

CPF-MF: 317.***.***-34

Encarregado de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável – EMADS

137- IRENO VERONEZE CPF-MF: 345.***.***-49 Gerente de Defesa Civil – GDC**Art. 2º** Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 2024, revogando doas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 20 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**FABIANO DALLA VALLE****PREFEITO MUNICIPAL****PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.331, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024****Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itiquira/MT, para o Exercício Financeiro de 2025 e, dá outras providências.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** - O orçamento fiscal do Município de Itiquira, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita Bruta em **R\$ 163.609.385,18** (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), que depois de deduzidos **R\$ 16.193.615,18** (dezesesseis milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e quinze reais e dezoito centavos) para formação do FUNDEB e outras Deduções, ficando, portanto a Receita Líquida em **R\$ 147.415.770,00** (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil e setecentos e setenta reais) discriminado nos anexos integrantes desta Lei.**Art. 2º** - A receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA	TOTAL
Receitas Totais	R\$ 163.609.385,18
Receitas Correntes	R\$ 155.862.731,68
Receitas de Capital	R\$ 3.626.653,50
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 4.120.000,00
Deduções da Receita Corrente	-R\$ 16.193.615,18
TOTAL GERAL LÍQUIDO	R\$ 147.415.770,00

Art. 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo à discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.**POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. Legislativa	8.544.082,00
04. Administração	14.927.676,00
08. Assistência Social	6.524.218,52
09. Previdência Municipal	7.290.291,00
10. Saúde	34.216.581,49
11. Trabalho	2.009.721,89
12. Educação	37.196.952,46
13. Cultura	462.918,00
15. Urbanismo	9.106.367,81
16. Habitação	355.000,00
17. Saneamento	1.094.567,00
18. Gestão Ambiental	3.680.159,00
20. Agricultura	2.883.944,47
24. Comunicações	200.000,00
25. Energia	1.176.810,80
26. Transporte	11.851.951,23
27. Desporto e Lazer	1.356.112,53
28. Encargos Especiais	1.878.706,80
99 - Reserva de Contingência	2.659.709,00
TOTAL GERAL	147.415.770,00

POR SUBFUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
031. Ação Legislativa	8.544.082,00
122. Administração Geral	18.638.549,00
123. Administração Financeira	4.138.444,00
124. Controle Interno	270.000,00
128. Formação de Recursos Humanos	148.000,00
131. Comunicação Social	200.000,00
241. Assistência ao Idoso	997.398,00

242. Assistência ao Portador de Deficiência	62.508,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	556.878,00
244. Assistência Comunitária	3.821.862,52
272. Previdência do Regime Estatutário	6.612.381,00
301. Atenção Básica	8.381.037,07
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.925.775,70
303. Suporte Profilático e Terapêutico	2.063.969,36
304. Vigilância Sanitária	313.689,00
305. Vigilância Epidemiológica	1.076.276,36
306. Alimentação e Nutrição	1.490.658,80
361. Ensino Fundamental	24.978.061,69
362. Ensino Médio	437.147,09
364. Ensino Superior	377.698,00
365. Educação Infantil	7.405.753,85
366. Ensino Supletivo	247.177,00
367. Educação Especial	660.301,03
391. Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	53.000,00
392. Difusão Cultural	409.918,00
451. Infra-Estrutura Urbana	7.249.898,44
452. Habilitação Urbana	1.706.342,37
482. Habitação Urbana	355.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	1.094.567,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	2.938.905,00
542. Controle Ambiental	710.418,00
543. Recuperação de Áreas Degradadas	20.836,00
606. Extensão Rural	2.883.944,47
752. Energia Elétrica	1.176.810,80
782. Transporte Rodoviário	11.831.951,23
785. Transportes Especiais	20.000,00
812. Desporto Comunitário	1.356.112,53
843. Serviço da Dívida Interna	1.878.706,80
997. Reserva Legal	2.609.709,00
999. Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	147.415.770,00

POR PROGRAMA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
0000. Programas Especiais	1.814.273,80
0001. Processo Legislativo	8.608.515,00
0007. Administração	16.100.743,00
0009. Planejamento Governamental	358.816,00
0100. Recursos de Itiquira Construindo Lares	300.000,00
0103. Programa de Transporte Coletivo Eventual	20.000,00
0018. Promoção e Extensão Rural	2.883.944,47
0041. Educação da Criança de 0 a 6 anos	7.999.227,85
0042. Ensino Fundamental	25.832.192,49
0043. Ensino Médio	437.147,09
0044. Ensino Superior	377.698,00
0045. Ensino Supletivo	261.745,00
0046. Educação Física e Desportos	1.356.112,53
0048. Cultura	462.918,00
0049. Educação Especial	688.787,03
0051. Energia Elétrica	1.176.810,80
0057. Habitação	55.000,00
0058. Urbanismo	8.404.086,81
0060. Serviços de Utilidade Pública	50.000,00
0065. Turismo	712.281,00
0075. Saúde	30.497.513,49
0076. Saneamento	994.567,00
0077. Proteção ao Meio Ambiente	3.770.159,00
0008. Administração Financeira	3.968.524,00
0081. Assistência	6.492.964,52
0082. Previdência	7.290.291,00
0084. Programa de Formação do Patrimônio – PASEP	2.009.721,89
0088. Transporte Rodoviário	11.831.951,23
0009. Planejamento Governamental	358.816,00
0099. Reserva de Contingência	2.659.709,00
TOTAL GERAL	147.415.770,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO À NATUREZA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	130.719.96,93
Pessoal e Encargos Sociais	74.667.523,24
Juros e Encargos da Dívida	31.754,00
Outras Despesas Correntes	55.690.579,69
DESPESAS DE CAPITAL	14.366.134,07

Investimentos	12.519.181,27
Amortização da Dívida	1.846.952,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.659.709,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.659.709,00
TOTAL GERAL	147.415.770,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.00 – Câmara Municipal de Itiquira	8.608.515,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	1.380.418,00
03.00 – Procuradoria Jurídica	682.000,00
04.00 – Controladoria Interna	387.000,00
05.00 – Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	924.920,00
06.00 – Secretaria Municipal de Administração	7.048.901,89
07.00 – Secretaria Mun. De Finanças Públicas e Arrecadação	5.624.797,80
08.00 – Secretaria Municipal de Educação	37.196.952,46
09.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	22.457.518,40
10.00 – Secretaria Municipal de Saúde	34.216.511,49
11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	6.461.710,52
12.00 – Secretaria Municipal de Agricultura	2.883.944,47
13.00 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	3.528.329,53
14.00 – Secretaria Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul	1.379.205,44
15.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade	964.816,00
16.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável	3.770.159,00
Total Administração Direta	137.515.770,00
Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais	9.900.000,00
06.00 – Fundo Municipal de Previdência Social – ITIPREV	9.900.000,00
TOTAL GERAL	147.415.770,00

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta ficam assim desdobrados:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	96.774.969,99
TOTAL	R\$ 96.837.547,99

DESCRIÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Saúde	34.216.511,49
Assistência Social	6.461.710,52
Previdência Social	9.900.000,00
TOTAL	R\$ 50.578.220,01

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º - O Poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- A abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- Conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, art. 21º da LDO- 2017 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
- As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite da alínea b deste artigo.
- Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento

desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

f) Abrir crédito suplementar a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de dezembro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 102/2024**

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do responsável pelo Sistema Geo-Obras no Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora efetiva **EDINA PEREIRA DE ANICESIO**, Matrícula Funcional 424, como responsável pelo Sistema GEO- OBRAS.

Art. 2º. Ao responsável Compete:

I - A alimentação do banco de dados do sistema de **GEO-OBRAS**, fazendo o acompanhamento, fiscalização e medição de obras públicas;

II – Centralizar em nível operacional, o relacionamento com o **TCE/MT** e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **GEO-OBRAS TCE/MT**.

Parágrafo único. O preenchimento eletrônico das informações originadas sobre os serviços de engenharia deverá ocorrer:

I – Relativamente a convite ou edital: até 3 (três) dias da sua publicação;

II – Relativamente a contrato e suas alterações, inclusive quando decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação: até 3 (três) dias de publicação do extrato do contrato ou alteração e respectivas publicações;

III – Relativamente a situação das obras e serviços de engenharia inícios, medições, paralizações, reinícios e recebimentos: até o ultimo dia do mês de referencia;

Art. 3º. A câmara disponibilizará no seu site, para fins do controle social as informações enviadas ao sistema **GEO –OBRAS – TCE/MT**.

Art. 4º. Caberá ao Engenheiro responsável pela Obra apresentar cronograma para regulamentação da atividade de auditoria e fiscalização das Obras do Poder Legislativo de Itiquira – MT

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023-2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 101/2024**

Dispõe sobre o Calendário das Sessões Ordinárias para o Ano de 2025 do Poder Legislativo e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e em obediência ao disposto no **art. 94 do Regimento Interno desta casa.**

RESOLVE:

Art.1º. Ficam registradas as seguintes datas das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal para o **exercício de 2025**, conforme tabela abaixo:

DIA	MÊS
RECESSO	JANEIRO
04 e 18	FEVEREIRO
06 e 18	MARÇO
01 e 15	ABRIL
06 e 20	MAIO
03 e 17	JUNHO
RECESSO	JULHO
05 e 19	AGOSTO
02 e 16	SETEMBRO
07 e 21	OUTUBRO
04 e 18	NOVEMBRO
02	DEZEMBRO

Recesso Parlamentar de 20/12/2024 a 31/01/2025 e de 01/07 a 31/07/2025.

***Ocorrendo feriado no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**COORDENADORIA DE COMPRAS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023**

Nº 049/2024 -

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 030/2023

Data de Assinatura: 16/12/2024

**COORDENADORIA DE COMPRAS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023**

Nº 048/2024 -

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 029/2023

Data de Assinatura: 16/12/2024

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 100/2024**

Dispõe sobre formação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar do dia 20 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro 2025 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e considerando o disposto no **art. 4º e art. 88 do Regimento Interno**, assim como a decisão do plenário desta casa legislativa ocorrida na 2ª sessão Extraordinária do 2º Período, realizada em 19 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o **Recesso Parlamentar do dia 20 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, com as atribuições constantes no **art. 88 do regimento interno desta casa**, assim composta:

Presidente: JOSÉ CARLOS BATISTA

Membro: ADRIANA PEREIRA E SILVA

Membro: ADEMIR DAL BERTI

Paragrafo Único: Em virtude de final de Legislatura essa Comissão atuara até o dia 31/12/2024, ficando o Presidente Eleito na próxima Legislatura ciente de formação de uma nova comissão a partir de 1º/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora abaixo relacionada:

1. **JULIANO PONTES**, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de **GUARDA**, admitido em 27/02/2008, aprovada em Concurso Público, pelo período de **06/01/2025 a 05/01/2028**.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 586, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores da educação abaixo nominados, referente ao mês de DEZEMBRO/2024, em consonância ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGOS	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO
2913	ADRIANA CORVELO DA SILVA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	05/06/2024 a 04/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
627	ADRIANA DA SILVA CLEMENTE SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/03/2022 a 03/03/2023	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1474	ADRIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA RANGEL	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	17/02/2024 a 16/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8594	ADRIANA LIMA DE SOUZA MARTINS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	21/03/2024 a 20/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9164	ADRIANA PAULA LOUREDO SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	18/06/2024 a 17/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
141	ADRYENNE ELZITA ORTIZ PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2021 a 10/04/2022	17/12/2024 a 04/01/2025	05/01/2025
141	ADRYENNE ELZITA ORTIZ PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2022 a 10/04/2023	05/01/2025 a 15/01/2025	16/01/2025
617	AGENILDES SOUZA SENA	INSPETOR DE ALUNOS	03/03/2023 a 02/03/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2784	AIME PEREIRA DANTAS	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	19/07/2024 a 18/07/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025

1445	ALAN LEANDRO DOS SANTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2866	ALCIONE GOMES MACHADO	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/2024 a 03/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1451	ALEX DE MELO GARCIA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9085	ALICE DE JESUS	MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2024 a 21/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1876	ALINE LOANA VEIGA DA CUNHA	PROFESSOR II - AREA DE HISTORIA	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2826	AMANDA OURIVES DE REZENDE	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	20/10/2024 a 19/10/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1817	AMANDA RIBAS DE SOUZA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	27/02/2024 a 26/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9180	AMANDA STACHOVSKI NASCIMENTO	MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	28/06/2024 a 27/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9102	ANA CAROLINA FORTE GONSALVES	MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	27/02/2024 a 26/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2533	ANA CLAUDIA NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/04/2024 a 27/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2536	ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	28/02/2024 a 27/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1824	ANA PAULA DIAS DE LIMA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	28/02/2024 a 27/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1881	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA SILVA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	12/04/2024 a 11/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2551	ANAILDO CARLOTA OURIVES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	25/05/2024 a 24/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2528	ANDERSON DA CUNHA ALVES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	24/04/2024 a 23/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
110	ANDRE LUIZ PEREIRA ZOTTI	PROFESSOR II - AREA DE MATEMÁTICA	03/02/2022 a 02/02/2023	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2835	ANE CARLA DE LIMA FERNANDES	MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	19/12/2023 a 18/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1874	ANGELA DA SILVA CESAR	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9181	ANTONIA RODRIGUES DE LIMA	MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	28/06/2024 a 27/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2915	ANTONINA PEREIRA RANGEL	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	05/06/2024 a 04/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2799	ARIANI ALTIERI	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2803	ATILANEI ALVES RODRIGUES	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9059	BENEDITO ALVES PINTO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	05/02/2024 a 04/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2820	BIANCA PEDRINA RODRIGUES DOS SANTOS	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	18/10/2024 a 17/10/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9107	BRUNA CAROLINY DE SOUZA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	04/03/2024 a 03/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
876	CARLA DE MELLO	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	03/09/2023 a 02/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8884	CARMEN SILVA MARCOLINO	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	06/06/2023 a 05/06/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2793	CATIANA FERNANDA BOARETTO	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	15/08/2024 a 14/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2531	CATIANE CARVALHO MORAES	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	25/04/2024 a 24/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2839	CIBELE DOMINGUES BARBOZA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	19/12/2023 a 18/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
872	CINTIA LOURENÇO DA MATA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/09/2023 a 02/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2886	CINTIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
951	CLARICE BARROS SANTOS DE ARAUJO	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	19/09/2023 a 18/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2843	CLARICE CAVALCANTE CORTEZ	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	19/12/2023 a 18/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1456	CLAUDIA ANDRADE PEREIRA RIBEIRO	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1871	CLAUDIA CLEMENTE ANDRADE	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1099	CLAUDIA RODRIGUES PORTO	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	24/09/2023 a 23/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2916	CLAUDIA VELASCO REZENDE	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	05/06/2024 a 04/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1063	CLAUDIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL I	22/12/2023 a 21/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8932	CLAUDILENE MELO FERREIRA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	03/10/2024 a 02/10/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2844	CLAUDINEI NATAL DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	19/12/2023 a 18/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1469	CLEIDE REGINA DE MENEZES ALVES	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	17/02/2024 a 16/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025

1176	CLEIDSON DONIZETI DE OLIVEIRA	MOTORISTA	09/03/2021 a 08/03/2022	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
762	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	25/03/2023 a 24/03/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2897	DAIANE CRISTINA DE SOUSA SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	19/04/2024 a 18/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1886	DAIANE PIRES PEREIRA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	12/04/2024 a 11/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1838	DANIEL GARCIA RODRIGUES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	02/03/2024 a 01/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2791	DANIELE ANA DALLA VALLE	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	02/08/2024 a 01/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
997	DAYANA BERENICE TURCATO	PROFESSOR	18/07/2023 a 17/07/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1499	DEBORA DE LIMA BIAGI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24/02/2024 a 23/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2849	DEBORAH PARREIRA CABRAL	MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	08/01/2024 a 07/01/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2532	DEISE APARECIDA SILVA DOS SANTOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	26/04/2024 a 25/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9188	DEISIANE DO NASCIMENTO BATISTA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	02/07/2024 a 01/07/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1196	DIONE SALETE RECH	PROFESSOR	25/06/2023 a 24/06/2024	19/12/2024 a 17/01/2025	18/01/2025
767	DIVANILCE MOREIRA DOS SANTOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	25/03/2023 a 24/03/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9027	DORCELIA FARIAS DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	30/01/2024 a 29/01/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1826	DYONATAN MOREIRA LOPES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	28/02/2024 a 27/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2804	EDAIANE CRISTINA RODRIGUES	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
988	EDILAINE RODRIGUES DE REZENDE	RECEPCIONISTA	06/02/2023 a 05/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2831	EDILAINE SOUZA RIBEIRO	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	23/11/2024 a 22/11/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2845	EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	AUXILIAR EM EDUCACAO INFANTIL	19/12/2023 a 18/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
616	EDINEUSA RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR	03/03/2022 a 02/03/2023	17/12/2024 a 27/12/2024	28/12/2024
616	EDINEUSA RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR	03/03/2023 a 02/03/2024	28/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2841	EDNALDO AMARO DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	19/12/2023 a 18/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2882	EDUARDA ALMEIDA MARI	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1883	EGLEI TRINDADE DE SOUZA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	12/04/2024 a 11/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2846	ELAINE BARBOSA MARQUES	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	22/12/2023 a 21/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1850	ELCIO MENEZES MARTINS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	09/03/2024 a 08/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
783	ELENICE SOARES VELASCO	PROFESSOR	01/03/2023 a 29/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1449	ELENITA DA SOUZA ROCHA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
879	ELIANA SOARES CAMPOS	PROFESSOR	03/09/2023 a 02/09/2024	19/12/2024 a 17/01/2025	18/01/2025
1479	ELIANA SOARES CAMPOS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	23/02/2024 a 22/02/2025	19/12/2024 a 17/01/2025	18/01/2025
985	ELIANE RAQUEL FERREIRA FERNANDES BENITES	PROFESSOR	22/01/2023 a 21/01/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1865	ELIANE SANTOS DE JESUS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	30/03/2024 a 29/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
789	ELINDA MARA APARECIDA VANSAN RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2023 a 02/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2543	ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	10/05/2024 até 09/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1489	ELZA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR II - AREA DE PORTUGUES	23/02/2024 a 22/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2824	EMANUELLY RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/10/2024 a 17/10/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2914	EMILY SANTANA OGRODOWCZIK	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	05/06/2024 a 04/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2775	ERIC GOMES DE MOURA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	21/06/2024 a 20/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1442	ERICA FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9207	ETIANE GOMES SANTOS	MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	12/07/2024 a 11/07/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1452	EUVANIA CAMPOS BATISTA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
725	EVA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2020 a 10/03/2021	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025

1492	EVANDRO TRAJANO DE MIRANDA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	23/02/2024 a 22/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
862	EVANIR ESPINDULA DA SILVA	PROFESSOR	02/09/2023 a 01/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8934	EVILYN ALINE ARRUDA FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/10/2023 a 02/10/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1893	FABRICIO MATOS PEREIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	13/04/2024 a 12/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2883	FERNANDO GONÇALVES MENEZES	ANALISTA ADMINISTRATIVO	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9050	FRANCISQUELI NONATA DA SILVA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	02/02/2024 a 01/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2807	FRANK ANDREY FERREIRA MIRANDA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9031	GABRIEL CALAZANS VILELA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	30/01/2024 a 29/01/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9178	GABRIELY DE OLIVEIRA SILVA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	27/06/2024 a 26/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
771	GERALDA FRANCISCA DA SILVA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	25/03/2023 a 24/03/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1868	GESSICA APARECIDA CAMPOS DANIEL	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	30/03/2024 a 29/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
84	GILDEVALDO JOAO DA SILVA	PROFESSOR	03/04/2023 a 02/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
62	GILMAR MARTINS CESAR	MOTORISTA	25/10/2025 a 24/10/2026	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8935	GILMARCIA FERREIRA DA SILVA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/10/2024 a 03/10/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2795	GIRLAINE VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9051	GISLAINE DA SILVA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	02/02/2024 a 01/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
852	GLAUCE PEREIRA BARBOSA	PROFESSOR	29/08/2023 a 28/08/2024	19/12/2024 a 17/01/2025	18/01/2025
114	GRACIELA RODRIGUES RIBEIRO	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2022 a 02/02/2023	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2796	GRACIELE FERNANDES CABRERA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	18/08/2024 a 17/08/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1862	GUSTAVO SUZIN BARRETO	MONITOR EDUCACAO INFANTIL	30/03/2023 a 29/03/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
565	HELIANY APARECIDA COSTA DE SOUZA	PROFESSOR	01/03/2023 a 29/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
703	HELIDA SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/03/2023 a 06/03/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
881	HERLY BARBOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR	03/09/2023 a 02/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1832	HERMERSON MAIA DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/03/2024 a 28/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1861	IRACI PAIVA DOS SANTOS	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	30/03/2024 a 29/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
843	IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	PROFESSOR	28/08/2023 a 27/08/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1879	IZALTINA OLIVEIRA CAMPOS TUNES	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9088	JAIANE CRISTINE FORNAZIERE	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	23/02/2024 a 22/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
760	JAIRO CARVALHO DOS REIS	MOTORISTA	25/03/2022 a 24/03/2023	17/12/2024 a 01/01/2025	16/01/2025
760	JAIRO CARVALHO DOS REIS	MOTORISTA	25/03/2023 a 24/03/2024	02/01/2025 a 15/01/2025	16/01/2025
8930	JANICE SILVA DE ANDRADES SIMPLICIO	MONITOR EDUCACAO INFANTIL	02/10/2024 a 01/10/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
877	JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA	PROFESSOR	03/09/2023 a 02/09/2024	19/12/2024 a 17/01/2025	18/01/2025
1873	JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	05/04/2024 a 04/04/2025	19/12/2024 a 17/01/2025	18/01/2025
2876	JEAN CLAY DE AQUINO	PROFESSOR II- AREA DE MATEMATICA	04/04/2024 a 03/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8890	JEANE CARDOSO DE SOUZA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	28/06/2024 a 27/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2869	JENIFFER MARCIANO PEREIRA SIMOES	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	04/04/2024 a 03/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2878	JHENIFFER GOMES QUEIROZ	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	04/04/2024 a 03/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
200	JOANA DARQUE DE ALMEIDA	GUARDA	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9053	JOÃO BORGES MENDONÇA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	02/02/2024 a 01/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1457	JOELMA APARECIDA ARAUJO REZENDE	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1170	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	18/12/2024 a 17/12/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2794	JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025

9105	JOLISA OLIVEIRA DE ANDRADE	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	29/02/2024 a 27/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1175	JORDANNI DE SOUZA MOURA VILELA MACHADO	PROFESSOR	25/02/2024 a 24/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9126	JOSE EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	18/03/2024 a 17/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
172	JOSEVALDO CANAVERDE COSTA	MOTORISTA	05/04/2023 a 04/04/2024	19/12/2024 a 17/01/2025	18/01/2025
749	JOSIANE GOMES DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2023 a 18/03/2024	19/12/2024 a 17/01/2025	18/01/2025
2911	JOSIMAR LOPES DE ASSUNÇÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	08/05/2024 até 07/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1894	JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	14/04/2023 a 13/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2884	JUCELI APARECIDA GONCALVES	PROFESSOR II- AREA DE INGLES	12/04/2024 a 11/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1816	JULIANA GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	24/02/2024 a 23/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2905	JULIANA SOARES FRAGA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	08/05/2024 a 07/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
559	JURAIÁ PARREIRA DA SILVA	MONITOR ED. ESPECIAL/INFANTIL	01/03/2024 a 28/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1485	KAILLANY RODRIGUES LIMA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	23/02/2024 a 22/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2912	KARINE CARVALHO DOS SANTOS	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	09/05/2024 a 08/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2811	KARINE DE MORAES MESQUITA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2539	KARLA AMARILHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/05/2024 a 08/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2899	KATIUCIA LOPES LOURO RODRIGUES	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	06/05/2024 a 05/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2809	KEILA OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1460	KELLI KAROLINE PREISSLER GIACOMELLI	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9094	KEREN HAPUQUEM DOS SANTOS LUZ	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	26/02/2024 a 25/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2550	KHERONLAINE RAQUEL ARANTES	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	25/05/2024 a 24/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2847	KLISMAN GARCIA ALVARENGA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	02/01/2024 a 01/01/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2903	LARISSA DOS SANTOS MORAIS	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	08/05/2024 a 07/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
736	LAURA MARIA DOS SANTOS	MONITOR ED. ESPECIAL/INFANTIL	14/03/2023 a 13/03/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2861	LAUREANA PEIXOTO DE AZEVEDO	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	04/04/2024 a 03/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2921	LAYANNE DA SILVA SANTOS	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	11/10/2024 a 10/10/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2814	LEANDRO RODRIGUES DUTRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	31/08/2024 a 30/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
869	LEDIANE FERNANDES COUTO FERRABOLI	PROFESSOR	03/09/2023 a 02/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1481	LETICIA EVELLIN DE ALMEIDA TEIXEIRA	PROFESSOR II- AREA DE INGLES	23/02/2024 a 22/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
730	LETICIA LOPES DO AMARAL	PROFESSOR	11/03/2021 a 10/03/2022	19/12/2024 a 17/01/2025	16/01/2025
9173	LINDALVA INACIO DOS SANTOS	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	24/06/2024 a 23/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
915	LINDALVA RUFINO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/09/2023 a 11/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9186	LIVIA MARIA JESUS DOS SANTOS	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	02/07/2024 a 01/07/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2518	LUANA CARVALHO SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/04/2023 a 18/04/2024	17/12/2024 a 31/12/2024	01/01/2025
2518	LUANA CARVALHO SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/04/2024 a 18/04/2025	01/01/2025 a 15/01/2025	16/01/2025
2919	LUANA LIMA DE SOUZA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	27/06/2024 a 26/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2852	LUCAS SIQUEIRA PEGO	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	31/01/2024 a 30/01/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1872	LUCELIA PEREIRA MENDONÇA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2801	LUCIANA ARCANJO DE SOUZA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1888	LUCIANA RODRIGUES ARAGAO	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	12/04/2024 a 11/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2853	LUCIELEM PINHEIRO JOTA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	31/01/2024 a 30/01/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2848	LUCIENE GONÇALVES RIBEIRO	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	03/01/2024 a 02/01/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
173	LUCILIA JACINTA VITORIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/04/2023 a 15/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025

700	LUCIMAR CARVANIO DE SOUZA	GARI	07/03/2024 a 06/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
548	LUCIMAR MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/02/2023 a 27/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1448	LUCIMAR MEDEIROS DA SILVA MAYER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/02/2023 a 15/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9203	LUIZA GIARETTA DA SILVA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	11/07/2024 a 10/07/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1173	LUZENILDE CAMPOS DANIEL	PROFESSOR	12/01/2024 a 11/01/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2802	LUZINETE DE JESUS DA SILVA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8942	MAICON RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	23/10/2024 a 22/10/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2827	MARCELA SILVA MARCIANO DOS REIS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	22/11/2023 a 21/11/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
564	MARCIA CRISTINA RAMOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2023 a 29/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9103	MARCIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	27/02/2024 a 26/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
568	MARCILENE DE SOUZA BARROS RANGEL	PROFESSOR	01/03/2023 a 29/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9070	MARCILENE FERREIRA MAXIMINO	AUXILIAR EM EDUCACAO INFANTIL	09/02/2024 a 08/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1473	MARCOS ANTONIO DE REZENDE DOS SANTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	17/02/2024 a 16/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
63	MARCOS CELIO DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL I	17/02/2024 a 16/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2898	MARCY APARECIDA MIRANDA AYALA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	22/04/2024 a 21/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
575	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA	AUXILIAR BIBLIOTECARIO	01/03/2023 a 29/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2906	MARIA APARECIDA MACEDO ARAUJO	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	08/05/2024 a 07/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
269	MARIA AUXILIADORA DE C PAULINO	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	29/04/2023 a 28/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1482	MARIA CICERA AZEVEDO MORAIS	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	23/02/2024 a 22/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
854	MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA	GUARDA	30/08/2022 a 29/08/2023	17/12/2024 a 31/12/2024	01/01/2025
854	MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA	GUARDA	30/08/2023 a 29/08/2024	01/01/2025 a 15/01/2025	16/01/2025
2871	MARIA DILEUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	04/04/2024 a 03/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2513	MARIA EDUARDA OLIVEIRA CAMPOS	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	19/04/2024 a 18/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
285	MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2023 a 02/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2812	MARIA ELIZABETH FERREIRA SOUZA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2810	MARIA FABIULA DE MOURA GONÇALVES	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8945	MARIA HELENA DIAS DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24/10/2023 a 23/10/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2842	MARIA INES BORGES	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	19/12/2023 a 18/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
94	MARIA JOSE CAMPOS CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2023 a 01/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8931	MARIA JOSE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/10/2024 a 01/10/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9104	MARIANA SOARES DOS SANTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	27/02/2024 a 26/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9166	MARIANE BEATRIZ SILVA SOUZA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	19/06/2024 a 18/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2520	MARIELI SOARES DOS SANTOS	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	19/04/2024 a 18/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8957	MAURENI SANTOS SILVA FIGUEIREDO	AUXILIAR CONSERVAÇÃO VIAS PUBLICAS	14/11/2023 a 13/11/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1444	MAURINETE GALDINA DE JESUS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1877	MELYSSA CRISTINA ALVES MOURA	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
26	NADYA ZANINI CASTELO BRANCO	PROFESSOR	03/02/2023 a 02/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9198	NATHALIA REZENDE FERREIRA ALVES	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	09/07/2024 a 08/07/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
174	NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL I	03/04/2023 a 02/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
583	NELCIRA MACHADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	03/02/2023 a 02/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
482	NELISON DIAS CAMPOS	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2023 a 02/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1447	NELITA MESSIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025

315	NEURACI DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL I	26/09/2023 a 25/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1889	NEUVE ALVES DA SILVA NEVES	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	13/04/2024 a 12/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9093	NILDA LUIZ DE OLIVEIRA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	26/02/2024 a 25/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
112	NIVALDO FERNANDES DOS REIS	PROFESSOR II- AREA DE MATEMATICA	19/04/2024 a 18/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2522	NOELMA MARTINS DA ROCHA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	19/04/2024 a 18/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1476	NUBIA MARIA SEVERINO DA COSTA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	23/02/2024 a 22/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
983	ONILIA PEREIRA DE MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR	21/01/2023 a 20/01/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
592	ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2023 a 02/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2917	ORLEI NONATO QUEIROZ	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	26/06/2024 a 25/06/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9074	ORRAYNE SOUSA DE OLIVEIRA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2542	OSCAU NUNES BORGES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	10/05/2024 a 09/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2889	OSMAR GOMES SOUZA	MOTORISTA	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2895	OSVALDO CRISTOVÃO SANTIAGO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	15/04/2024 a 14/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8923	PAMELA CORREA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/09/2024 a 25/09/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2900	PATRICIA DE BRITO SILVA	MOTORISTA	07/05/2024 a 06/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2875	PATRICIA SUELEN LIMA SANTOS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	04/04/2024 a 03/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1478	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/02/2024 a 22/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1009	PAULA REGINA PASSOS DE ALMEIDA	PROFESSOR	01/08/2023 a 31/07/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2880	PAULO HENRIQUE NEPONUCENO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	04/04/2024 a 03/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8928	POLIANA PEREIRA MORAES	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2024 a 28/09/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2856	POLIANE SOARES DA SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	29/02/2024 a 27/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
905	PRISCILLA CANDIDO	PROFESSOR	10/09/2023 a 09/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2888	RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	05/04/2024 a 04/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2909	RAFAELLE PAIVA DE SOUZA	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL	08/05/2024 a 07/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
977	RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO GUIMARAES	PROFESSOR	21/01/2023 a 20/01/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1450	RAYNARA DE SOUZA ROCHA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
16	REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2022 a 02/02/2023	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
350	RENATA KELLY GONÇALVES CABRAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/04/2021 a 28/04/2022	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1487	ROGERIO DINIZ DOS REIS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	23/02/2024 a 22/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
784	ROSA GARCIA CAMPOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	01/03/2024 a 28/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
584	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	22/12/2021 a 21/12/2022	17/12/2024 a 03/01/2025	04/01/2025
2534	ROSANGELA MARCIANO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/05/2024 a 04/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
994	ROSELI CRISTINA GENTILINI	PROFESSOR	11/06/2023 a 10/06/2024	19/12/2024 a 17/01/2025	18/01/2025
1830	ROSELY COLETTI	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	22/03/2024 a 21/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1018	ROSELY MOREIRA DE FREITAS JANJACOMO	RECEPCIONISTA	17/09/2023 a 16/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8949	ROSICLEIA ALVES DE JESUS	AUXILIAR EM EDUCACAO INFANTIL	06/11/2024 a 05/11/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1465	ROSIDETE APARECIDA FELIZ	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	06/11/2024 a 05/11/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2524	ROSIMERE DE REZENDE OLIVEIRA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	19/04/2024 a 18/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
878	ROZANGELA DA SILVA FREITAS	PROFESSOR	03/09/2023 a 02/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2837	RUAN CARLOS FERNANDES GOMES	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	19/12/2023 a 18/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
135	RUTINEIA PEDROSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2022 a 03/02/2023	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1887	SABRINA DIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	12/04/2024 a 11/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025

2800	SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA MATOS	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1829	SAMARA SARGES LEMES	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	28/02/2024 a 27/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9217	SANDRA PEDRINA CALASSI	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	30/07/2024 a 29/07/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1493	SANDRA REGINA HASPER BOZOKI	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	23/02/2024 a 22/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
39	SANDRA ROSA DE PINHO ARIMATEIA	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2023 a 02/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9045	SERGIO CONZZATTI	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	02/02/2024 a 01/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2857	SERGIO PEREIRA MENDES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	15/03/2024 a 14/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2862	SHELA NASCIMENTO SOUZA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	04/04/2024 a 03/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2813	SIBELE MARTINS MELO	MONITOR EM EDUCACAO INFANTIL	31/08/2024 a 30/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2808	SIDNEI ALENCAR FERREIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9127	SILVA BELMIRO LIMA		20/03/2024 a 19/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2828	SILVANA DE JESUS SOUZA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	22/11/2023 a 21/11/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
55	SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2022 a 02/02/2023	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2902	SONIA FRERES DA SILVA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	08/05/2024 a 07/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2860	SONIA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR II- AREA DE PEDAGOGIA	08/05/2024 a 07/05/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
386	SORAIA BRASIL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/04/2023 a 28/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9187	SUELLEN GERONIMO RODRIGUES	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	02/07/2024 a 01/07/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2806	TANIA MARIN	PROFESSOR	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
919	TANIA MARIN	PROFESSOR	12/09/2022 a 11/09/2023	17/12/2024 a 29/12/2024	30/12/2024
919	TANIA MARIN	PROFESSOR	12/09/2023 a 11/09/2024	30/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9079	TATIANE LIMA DE SOUZA ALVES	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	20/02/2024 a 19/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8947	TAUANA RODRIGUES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/10/2023 a 24/10/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9196	TELMA PEREIRA DA SILVA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	08/07/2024 a 07/07/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
9194	THALITA DO CARMO DE OLIVEIRA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	05/07/2024 a 04/07/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1441	THALYA NATHIELLY DO NASCIMENTO MARTINS	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/02/2024 a 15/02/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2805	TIAGO NOVAIS DE SOUZA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2863	VALDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/04/2024 a 03/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
20	VANDERLY MARCIA CARVALHO	PROFESSOR NIVEL I	03/02/2023 a 02/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2798	VANESSA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	16/08/2024 a 15/08/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
931	VANESSA BORTOLO CRUZ	PROFESSOR	16/09/2022 a 15/09/2023	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
8941	VANILDO SOUZA MATOS	PSICOLOGO	17/10/2023 a 16/10/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
935	VERA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR	17/09/2022 a 16/09/2023	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
576	VERA LUCIA FREDERICO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2021 a 28/02/2022	17/12/2024 a 21/12/2024	22/12/2024
576	VERA LUCIA FREDERICO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 a 28/02/2023	22/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2920	VITOR FERREIRA TEODORO	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	04/07/2024 a 03/07/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2877	WELIDA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR II - AREA LETRAS	04/04/2024 a 03/04/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1853	WERICA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR II - AREA DE GEOGRAFIA	09/03/2024 a 08/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
1857	ZAQUEU ALVES DE SOUSA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	21/03/2024 a 20/03/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
2854	ZULEIDE FRANCISCA DA SILVA	MONITOR EM EDUCACAO ESPECIAL	31/01/2024 a 30/01/2025	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025
85	ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO	MOTORISTA	16/02/2023 a 15/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	16/01/2025

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 107 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024****DECRETO Nº 107 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.283, de 20 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

0002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ITIPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – PREVIDÊNCIA

18001111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO

2194 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00.00– APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO...R\$ 200.000,00**TOTALR\$ 200.000,00**

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

0002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ITIPREV

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0997 – RESERVA DO RPPS

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

18001111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO

2197 – RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00.00–RESERVA DE CONTINGÊNCIAR\$ 200.000,00**TOTALR\$ 200.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2024.

Fabiano Dalla Valle

Prefeito Municipal**COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024****DISPENSA ESPECIAL Nº 006/2024**

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **DISPENSA ESPECIAL**, art. 75, inciso III, alínea “a”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 123 de 28 de dezembro de 2023, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL**, obteve o seguinte resultado: **AGROPECUARIA ITIQUIRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.084.939.0001-69, com o valor total de R\$ 6.077,70 (seis mil e setenta e sete reais e setenta centavos).

Itiquira/MT, em 20 de dezembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS*Coordenadora de Compras Públicas***PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****PORTARIA Nº 325, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 325, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **AMÉLIA DE FATIMA RUBIO MOTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, referente ao quinquênio 2015/2020 a partir de 02 de dezembro de 2024 a 01 de março de 2025, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacara/MT, 18 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA -SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 328, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 328, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **MAURO JOSÉ RAMOS**, lotado (a) no Centro de Reabilitação - UDR, no cargo de Fisioterapeuta, referente ao quinquênio 2019/2024 a partir de 20 de janeiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2025, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 19 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA -SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **IANÁRIA TABOSA LOPES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2012/2017 a partir de 22 de novembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, 22(vinte e dois) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA -SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 327, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 327, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Efetuar o **CANCELAMENTO** do ato de afastamento sem remuneração, a pedido do (a) servidor (a) **PATRICIA MARIA BENTO LINS**, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, a partir do dia 02 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **CARLOS DOS SANTOS SOUZA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no cargo de Mecânico, referente ao quinquênio 2004/2009 a partir de 01 de dezembro de 2024 a 28 de dezembro de 2024, 28 (vinte e oito) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA -SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 323 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 323 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Art. 76 e congêneres da Lei Municipal 1.417, de 13 de março de 2012;

CONSIDERANDO, que o Art. 3º do Regulamento da Eleição para escolha do Diretor Executivo do Prev-Jaci, prevê a nomeação do eleito em até 10 (dez) dias da homologação do processo eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos, com início em 01 de janeiro de 2025 e término dia 31 de dezembro de 2027;

RESOLVE:

Art.1º. **NOMEAR**, a partir de 01/01/2025, a um mandato de 03 (três) anos, o Senhor **FABIANO MARCOS CANCI**, servidor público municipal, para exercer as funções de DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogando as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SITE INSTITUCIONAL PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

TIPO: PRAZO E VALOR

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 12.366,00

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

CNPJ N° 15.507.854/0001-36

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA /MT.

JANGADA-MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATO N° 039/2024

CONTRATO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
N° 039/2024	20/12/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM CAPA SELANTE E BANHO DILUÍDO NO TRECHO QUE DÁ ACESSO AS COMUNIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12(doze) meses	R\$ 2.387.354,72	FB. CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ N° 42.167.473/0001-28	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concorrência Pública N° 002/2024

O responsável desta entidade, Prefeito Municipal Sr. Rogério De Oliveira Meira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** a presente Licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, que tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD com Capa Selante e Banho Diluído no trecho que dá acesso as comunidades rurais no município de Jangada-MT.**

FORNECEDOR:	CNPJ N°:	VALOR R\$:
FB. CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	42.167.473/0001-28	2.387.354,72

Jangada/MT, 20 de Dezembro de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Pública N° 002/2024

Nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD com Capa Selante e Banho Diluído no trecho que dá acesso as comunidades rurais no município de Jangada-MT.**

FORNECEDOR:	CNPJ N°:	VALOR R\$:
FB. CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	42.167.473/0001-28	2.387.354,72

Jangada/MT, 20 de Dezembro de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA REVISIONAL PROCESSO FC/2024 N° 068/2024_LETÍCIA NASCIMENTO MORAES CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA

Juara/MT, 19 de dezembro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA REVISIONAL

PROCESSO FC/2024 N° 068/2024

Referente ao Pregão n°113/2022 – Contrato n°325/2022

Trata-se de solicitação de **CANCELAMENTO** do requerimento de **desistência/rescisão quanto ao Pregão n°113/2022 – Contrato n°325/2022, Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no contrato n°325/2022, realizado pela empresa **LETÍCIA NASCIMENTO MORAES CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.494.239/0001-29. Passo às considerações:

A empresa, **LETÍCIA NASCIMENTO MORAES CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, requereu a desistência AMIGÁVEL, para tanto alegou acordo com a Secretaria demandante.

Pois bem, foi realizada decisão e publicada em 12/12/2024.

No entanto, antes de se formalizar a rescisão, a Secretaria de saúde, novamente, solicita o cancelamento da decisão em razão da necessidade do serviço e de que a empresa fornecerá outro profissional, conforme ofício n°1444/2024-SMS/GS.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que**

o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do trâfego jurídico "[1]" (grifos nossos)

No entanto, no presente caso verifica-se justificado o pedido de cancelamento da desistência com a concordância da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº1444/2024-SMS/GS.

Do exposto:

Diante do pedido, determino o cancelamento da Decisão de 12/12/2024, quanto a desistência referente ao **Pregão nº113/2022 – Contrato nº325/2022, realizado pela empresa LETÍCIA NASCIMENTO MORAES CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.494.239/0001-29, **DEFIRO o pedido de manutenção do contrato nº325/2022**, conforme ofício nº1444/2024-SMS/GS.

Advirto a Secretaria Municipal de Saúde, para que se demonstre mais zelosa no trato e controle dos contratos, para que não ocorram, formalização de procedimentos desnecessários, o que gera esforços e recursos administrativos, causando inúmeros transtornos e insegurança contratual.

Notifique-se a empresa da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Licitações e Contratos, à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 019/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA HUGO & TIAGO, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA PARA COMEMORAÇÃO DO REVELLON 2024/2025 ENTRE OS DIA 28 E 31 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, ONDE TERÃO APRESENTAÇÕES DE BANDA REGIONAL E SHOW NACIONAL CONFORME CONVÊNIO Nº2056/2024 SECEL . EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVLMENTO ECONÔMICO** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 01.897.230/0001-68, com sede na rua dos Ariris 185 Sala A, setor comercial, CEP: 75.550-186, Sinop/MT.

Valor Global: R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Juara - MT 20 de dezembro de 2024.

Lúis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 001/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2024.

Assunto: INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SAN GENI'OS PARA EVENTO EM PRAÇA PUBLICA PARA COMEMORAÇÃO DE RÉVEILHON 2024/2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Contratada: IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA, inscrito com o CNPJ sob o nº 01.897.230/0001-68, com sede na rua dos Ariris 185 Sala A, setor comercial, CEP: 75.550-186, Sinop/MT.

Valor Global: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 020/2024, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 20 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 019/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2024.

Assunto: INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA HUGO & TIAGO, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA PARA COMEMORAÇÃO DO REVELLON 2024/2025 ENTRE OS DIA 28 E 31 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, ONDE TERÃO APRESENTAÇÕES DE BANDA REGIONAL E SHOW NACIONAL CONFORME CONVÊNIO Nº2056/2024 SECEL . EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contratada: IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA, inscrito com o CNPJ sob o nº 01.897.230/0001-68, com sede na rua dos Ariris 185 Sala A, setor comercial, CEP: 75.550-186, Sinop/MT.

Valor Global: R\$ 192.500,00 (centoe noventa e dois mil e quinhentos reais).

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 019/2024, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 20 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA SAN GENI'OS PARA EVENTO EM PRAÇA PUBLICA PARA A COMEMORAÇÃO DO REVEILLON 2024/2025 ENTRE OS DIAS 28 À 31 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT**

ARA/MT, CONFORME CONVENIO Nº 2056/2024 especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 01.897.230/0001-68, com sede na rua dos Ariris 185 Sala A, setor comercial, CEP: 75.550-186, Sinop/MT.

Valor Global: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil quinhentos reais).

Juara - MT 20 de dezembro de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 001/2024

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.169/2024

Decreto nº 2.169, de 20 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Homologação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, definindo as ações da Controladoria Geral Municipal a serem realizadas no exercício 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a Controladoria Geral Municipal – CGM é a unidade interna que tem a missão constitucional de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração;

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI é uma programação das ações a serem realizadas pelo sistema de controle interno, no decorrer do ano, visando concretizar essa missão institucional;

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e pareceres;

Considerando que a CGM tem autonomia para elaborar o PAAI, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 026/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como pela Lei Municipal 1.908/2007.

Considerando o Memorando nº 015/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que segue anexo fazendo parte integrante deste decreto, constando as atividades institucionais da Controladoria Geral do Município a serem realizadas no Exercício 2025.

Art. 2º Em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, as Auditorias serão realizadas pelo método de amostragem de documentos, que deverão ser disponibilizados pelos responsáveis das unidades auditadas.

§1º Os trabalhos serão exercidos pela equipe da controladoria interna municipal, podendo ser auxiliados pelo administrativo da unidade auditada.

§2º É de responsabilidade do Controlador Geral Municipal o visto nos Relatórios Finais.

Art. 3º Os sistemas a serem auditados no exercício 2025 foram selecionados observando-se a necessidade no atendimento de fluxos consideráveis, bem como, poderão ser realizadas outras auditorias, caso requisitado pelo TCE/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ou necessidade avaliada pelo Controlador Geral do Município.

Art. 4º O Gestor Municipal poderá requisitar, em qualquer instante, a instauração de auditoria interna diversa da relacionada no Plano Anual de Auditorias Internas de 2025.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Juara – PREV-JUARA, poderá sugerir a instauração de auditorias interna dentro da unidade de sua competência, que somente serão realizadas após anuência do Controlador Geral do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PAAI – EXERCÍCIO DE 2025

I – INTRODUÇÃO

A Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica em seus artigos 70 a 74.

A Lei nº 1.908 de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Juara-MT, descreve no art. 2º os **principais objetivos e funções do sistema de controle interno** no município de Juara-MT. Seu propósito é garantir que a administração pública funcione de maneira transparente, eficiente e legal, protegendo os recursos públicos, assegurando o cumprimento de metas e orçamentos e verificando a precisão das informações e a conformidade com as normas legais.

A Resolução Normativa nº 026/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelece que a Controladoria Geral do Município (CGM) deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte.

DA FINALIDADE

Este Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2025, se destina a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno de modo a evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, visando a promoção de melhorias contínuas das rotinas administrativas, da Administração Direta e Indireta.

III – DA ABRANGÊNCIA

O Plano Anual de Auditoria Interna contempla os órgãos e sistemas que serão auditados, conforme estabelecido no Anexo Único.

IV – DA ELABORAÇÃO

É de competência exclusiva da Controladoria Geral do Município a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que deverá dar ciência ao Chefe do Poder até o último dia útil de cada ano, conforme a Resolução Normativa nº 26/2014.

O Plano Anual de Auditoria Interna poderá sofrer revisão a cada quadrimestre, de modo a compatibilizá-lo com as auditorias requisitadas pelo gestor durante a execução do mesmo.

V – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

As atividades da Controladoria também podem ser utilizadas como ferramenta de gestão do chefe do Poder Executivo Municipal, no assessoramento e acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais, visando comprovar o nível de execução das metas e a eficiência e eficácia das rotinas administrativas. Dentre os aspectos a serem examinados, destacam-se:

Nº	I - SISTEMA DE CONTROLE	II – DESCRIÇÃO
1	SCI- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 - Emissão de Parecer semestral de Contas de Gestão, (Prefeitura e PREV-JUARA), enviar ao TCE até 15/02/2025, referente ao exercício de 2024.
2	SCI- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Emissão de Parecer Conclusivo de Contas de Governo, (Prefeitura e PREV-JUARA), enviar até 16/04/25, referente ao exercício de 2024.
3	SCI- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Emissão de Parecer Mensal de Admissões. 2 – Emissão de Parecer de Benefício Previdenciário. 3 – Emissão de Parecer de Processos Seletivos. 4 – Emissão de Parecer de Concurso Público. 5 – Emissão de Outros Pareceres.
4	SCI- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.
5	SCI- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhamento e assistência aos auditores de órgãos de fiscalização externa.
6	SCI- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas dos instrumentos públicos de planejamento.
7	SCI- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e da LRF.
8	SCI- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhar e fiscalizar as metas do GPE.
9	SCI- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhar o cumprimento das recomendações, constantes nos relatórios de Auditoria Interna realizadas, nos setores envolvidos.
10	SOP - SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	1 – Acompanhamento da Regularidade no Envio de Documentos e Informações de Obras no Sistema GEO Obras e Sistema Aplic do TCE-MT.
11	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1 – Analisar os aspectos de legalidade e legitimidade dos pagamentos relativos à Gestão de Pessoal.
12	SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1 – Licitações e Contratos: Acompanhar o cumprimento do Plano Anual de Contratações Públicas.
13	SCP - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	1 – Patrimônio: Acompanhamento do controle patrimonial.
14	SCE - SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE	1 – Estoque: Avaliação das condições de armazenamento e estoque de acordo com Instruções Normativas.
15	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Transparência na Administração Pública – Verificação do cumprimento da Lei de Acesso à Informação: Lei 12.527/2011, regulamentada pela Lei Municipal nº 2.348, de 28 de junho de 2013.
16	STR - SISTEMA DE TRANSPORTES	1 – Gestão de Frotas – Acompanhar o Controle e uso da frota de veículos.
17	SSP - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA	1 – Acompanhar cumprimento das metas estabelecidas na Programação Anual de Saúde (PAS).
18	SED - SISTEMA DE EDUCAÇÃO	1 – Acompanhar cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual de Educação (PAE).
19	SFI - SISTEMA FINANCEIRO	1 – Acompanhar a Gestão Financeira.
20	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Inspeções Técnicas Diversas – Em atendimento a Resolução Normativa nº 11/2017-TP de 27/06/2017, o TCE/MT estabeleceu em seu artigo 7º que caberá ao Controle Interno apurar fatos denunciados e adotar providências cabíveis, encaminhando o resultado ao TCE/MT, conforme forem solicitadas.
21	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Elaborar Parecer referente a divulgação das escalas de trabalho dos servidores que prestam serviços nas Unidades de Saúde do Município.
22	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Elaborar o PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que não há como realizar auditorias em todas as áreas e setores em um mesmo exercício, foram escolhidas as áreas por critério de hierarquização de riscos, uma vez que, pela dimensão da instituição, existe mais trabalho a ser realizado do que a capacidade de Auditoria Interna.

A Controladoria Geral dará ainda assistência necessária ao controle externo sempre que requisitado, como Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, Ministério Público, Câmara de Vereadores e outros, bem como acompanhará as recomendações efetuadas pelos mesmos, informando aos órgãos competentes sobre seus resultados.

Ressalta-se que o cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte, ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Juara-MT, 19 de dezembro de 2024.

Rosângela de Campos Ramos

Controladora Interna Interina

Portaria nº 23/2021

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2024 – CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO EXECUTIVO MUNICIPAL						
ORDEM	SISTEMA ADMINISTRATIVO	TAREFAS	PROCEDIMENTOS			
Nº	I - SISTEMA DE CONTROLE	II - DESCRIÇÃO	III - RISCO/ RELEVÂNCIA	IV – OBJETIVOS/PROCEDIMENTOS/ RESULTADOS ESPERADOS	V - ESCOPO	VI – CRONOGRAMA
01	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Emissão de Parecer Semestral de Contas de Gestão exercício de 2024, (Prefeitura e PREV-JUARA).	Risco: Descumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle. Relevância: Atendimento às resoluções do TCE.	Objetivo: Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Procedimentos a serem realizados: 1 – Emissão de Parecer semestral (julho/dezembro) das Contas de Gestão do exercício de 2024. 2 – Emissão de Parecer semestral (janeiro/junho/2025) Resultados Esperados: Assegurar o cumprimento aos preceitos do TCE, bem como verificar o atendimento dos requisitos legais de gestão pelo Poder Executivo Municipal.	Acompanhamento por meio de relatórios, auditorias e registros dos sistemas administrativos.	1 – até 16/02/2025 2 – até 30/07/2025
02	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Emissão de Parecer Conclusivo de Contas de Governo, (Prefeitura e PREV-JUARA).	Risco: Descumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle. Relevância: Atendimento às resoluções do TCE.	Objetivo: Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Procedimentos a serem realizados: 1 – Emissão de Parecer Conclusivo das Contas de Governo, referente ao exercício de 2024. 2 – Emissão do Relatório de Transmissão de Governo Resultados Esperados: Assegurar o cumprimento aos preceitos do TCE, bem como verificar o atendimento dos requisitos legais de gestão pelo Poder Executivo Municipal.	Acompanhamento por meio de relatórios, auditorias e registros dos sistemas administrativos.	1 – 02/01/2025 até 16/04/2025 2 – 02/01/2025 até 08/01/2025
03	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Emissão de Parecer Mensal de Admissões. 2 – Emissão de Parecer de Benefício Previdenciário. 3 – Emissão de Parecer de Testes Seletivos. 4 – Emissão de Parecer de Concurso Público. 5 – Emissão de Outros Pareceres.	Risco: Descumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle. Relevância: Atendimento às resoluções do TCE.	Objetivo: Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Procedimentos a serem realizados: 1 – Elaborar Parecer mensal de Admissões. 2 – Elaborar Parecer mensal de Benefício Previdenciário. 3 – Elaborar Parecer em Edital de Teste Seletivo. 4 – Elaborar Parecer em Edital de Concurso Público. 5 – Emissão de Outros Pareceres. Resultados Esperados: Assegurar o cumprimento aos preceitos do TCE, bem como verificar o atendimento dos requisitos legais de gestão pelo Poder Executivo Municipal.	Acompanhamento por meio de relatórios e registros do Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e PREV-JUARA	janeiro a dezembro
04	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.	Risco: Não contribuir para a melhoria contínua da gestão. Relevância: Fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.	Objetivo: Orientar e recomendar a elaboração de atos normativos. Procedimentos a serem realizados: 1 – Fornecer orientações, pareceres e alertas acerca de matérias relacionadas à legislação e as normas de controle interno que regem a Administração Pública. Resultados Esperados: Assegurar a adequação dos atos de gestão à legislação pertinente e as normas de controle.	Orientar através de emissão de pareceres, memorandos, ofícios, etc.	janeiro a dezembro
05	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhamento e assistência aos auditores de órgãos de fiscalização externa.	Risco: Deixar de assegurar que os trabalhos sejam executados com todo o suporte e infraestrutura necessária.	Objetivo: Dar o suporte necessário aos auditores para a realização de seus trabalhos. Procedimentos a serem realizados: 1 – Acompanhar e dar assistência necessária aos Auditores externos.	Acompanhar e dar Assistência necessária aos auditores externos.	janeiro a dezembro

			Relevância: Assistência às Auditorias externas.	2 – Verificar os atos e fatos produzidos no exercício que geraram reprovações e/ou recomendações dos órgãos de controle externo. 3 – Prestar informações aos órgãos de controle externo e atender ao que for solicitado. 4 – Encaminhar as solicitações de auditorias dos órgãos de controle externo aos setores envolvidos. Resultados Esperados: Assegurar que os trabalhos dos auditores externos sejam executados com todo o suporte e infraestrutura necessária para o bom desempenho de suas atividades.		
06	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas dos instrumentos públicos de planejamento.	Risco: Descumprimento das metas e ausência de conformidade da execução orçamentária com a proposta orçamentária previamente estabelecida. Relevância: Garantir o alcance das metas estabelecidas nos instrumentos.	Objetivo: Garantir o efetivo cumprimento das metas previstas, assegurando o comprometimento do Governo Municipal. Procedimentos a serem realizados: 1 – Análise dos resultados alcançados, verificando os objetivos e metas planejados e confrontando com o que foi executado. Resultados Esperados: Cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.	Acompanhamento por meio de relatórios, registros contábeis, PPA, LDO e LOA.	janeiro a dezembro
07	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e da LRF	Risco: Descumprimento dos limites estabelecidos pela legislação. Relevância: Aplicar corretamente os percentuais de recursos públicos.	Objetivo: Verificar o cumprimento da legislação federal. Procedimentos a serem realizados: 1 – Averiguar os limites através da receita e despesa. Resultados Esperados: Cumprimento à LRF	Acompanhar os limites através dos relatórios de gestão fiscal e contábeis.	janeiro a dezembro
08	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhar e fiscalizar as metas do Planejamento Estratégico.	Risco: Não alcance das metas estabelecidas. Relevância: Garantir o alcance das metas.	Objetivo: Verificar se as metas pré-estabelecidas estão sendo alcançadas. Procedimentos a serem realizados: 1 – Análise dos relatórios do GPE. Resultados Esperados: Melhoria nos indicadores municipais de desempenho.	Acompanhamento por meio de relatórios do GPE.	janeiro a dezembro
09	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhar o cumprimento das recomendações, constantes nos relatórios de Auditoria Interna realizadas, nos setores envolvidos.	Risco: Descumprimento das recomendações constantes nos relatórios provenientes de Auditoria Interna. Relevância: Atendimento às recomendações da Auditoria Interna	Objetivo: Acompanhar o cumprimento das recomendações da Auditoria Interna. Procedimentos a serem realizados: 1 – Acompanhar a implementação das medidas propostas pela Auditoria Interna. 2 – Informar ao TCE as medidas adotadas e o nível de implementação das recomendações exaradas pela Auditoria Interna. Resultados Esperados: Assegurar o efetivo cumprimento das recomendações constantes nos relatórios da Auditoria Interna.	Solicitação através de documento formal dos setores e posterior verificação in loco.	janeiro a dezembro
10	SOP SISTEMA DE OBRAS PUBLICAS	1 – Acompanhamento da Regularidade no Envio de Documentos e Informações de Obras no Sistema Geo-Obras do TCE-MT	Risco: Inobservância dos procedimentos legais vigentes. Relevância: Atendimento integral à legislação relativa ao assunto e avaliação dos controles internos.	Objetivo: Verificar o cumprimento da legislação vigente e avaliar os controles internos adotados. Procedimentos a serem realizados: 1 – Consulta ao sistema Geo-Obras do TCE/MT e Acompanhamento de notificações do TCE/MT em relação ao Geo-Obras. Resultados Esperados: Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente e corrigir eventuais falhas.	Será verificado a regularidade do envio de documentos e informações via sistema Geo-Obras do TCE/MT.	janeiro a dezembro
11	SRH SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	1 – Analisar os aspectos de legalidade e legitimidade dos pagamentos relativos à Gestão de Pessoal.	Risco: Impropriedades na aplicação da Legislação Municipal. Relevância: Atendimento integral à legislação e avaliação dos controles internos.	Objetivo: Verificar os aspectos de legalidade e legitimidade dos pagamentos relativos à Gestão de Pessoal. Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificação Documental. Resultados Esperados: Fiscalizar o cumprimento da legislação e correção de eventuais falhas.	Analisar os aspectos de legalidade e legitimidade dos pagamentos relativos à Gestão de Pessoal.	janeiro a dezembro
12	SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1 – Contratos e Licitações.	Risco: Impropriedades nos	Objetivo:	Serão examinados, por amostra-	janeiro a dezembro

			contratos e licitações realizados. Relevância: Legalidade, legitimidade e eficácia das licitações e contratos vigentes.	Acompanhar o cumprimento do Plano Anual de Contratações Públicas. Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificar por amostragem licitações e contratos realizados nesta Administração Pública, a fim de avaliar se estão sendo realizados conforme estabelece as normas e legislação vigente, desde a sua elaboração a execução. Resultados Esperados: Garantir o cumprimento da legislação quanto à formalização das licitações e contratos.	gem, processos licitatórios e contratos realizados, inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.	
13	SCP SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	1 – Patrimônio: Avaliação do controle patrimonial.	Risco: Impropriedades no procedimento de controle patrimonial levando a uma inadequada utilização dos recursos públicos. Relevância: Cumprimento de todas as formalidades e preceitos legais, bem como avaliação dos controles internos.	Objetivo: Averiguar a regularidade do controle patrimonial, detectando inconsistências para correção de falhas. Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificar o controle patrimonial de acordo com as normas vigentes. Resultados Esperados: Contribuir com a melhoria da gestão municipal.	Avaliar a estrutura do controle patrimonial de acordo com as normas vigentes.	janeiro a dezembro
14	SCE SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE	1 – Estoque: Avaliação das condições de armazenamento e estoque de acordo com Instruções Normativas	Risco: Ineficiência no controle de estoque, podendo ocasionar prejuízos à Administração Pública. Relevância: Cumprimento de todas as formalidades e preceitos legais.	Objetivo: Averiguar a regularidade do controle de estoque, detectando inconsistências para correção de falhas. Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificação do controle de estoque de acordo com as normas vigentes. Resultados Esperados: Contribuir com a melhoria da gestão municipal	Avaliar a estrutura do controle estoque de acordo com as normas vigentes.	janeiro a dezembro
15	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Transparência na Administração Pública – Cumprimento das Leis de Acesso à Informação.	Risco: Descumprimento das Leis de acesso à informação: Lei Federal nº 12.527/2011, e Lei Municipal nº 2.348/2013. Relevância: Legalidade, Transparência e Eficácia dos Recursos.	Objetivo: Reavaliar e elaborar um panorama/diagnóstico sobre o cumprimento das Leis de Acesso à Informação. Procedimentos a serem realizados: 1 – Acompanhar o cumprimento das normas de transparência estabelecidas na Lei Federal nº 12.527/2011, e Lei Municipal nº 2.348/2013. Resultados Esperados: Contribuir para a eficiência da Transparência na Administração Pública.	Acompanhamento por meio de Auditoria ou Inspeção Técnica no Portal da Transparência do Município, sites institucionais e outros instrumentos de transparência.	janeiro a dezembro
16	STR SISTEMA DE TRANSPORTES	1 – Gestão de Frotas – Acompanhar o Controle e uso da frota de veículos.	Risco: Utilização da Frota de Maneira indevida, desperdícios e outros. Relevância: Correção de falhas, frota em boas condições e correta aplicação dos recursos públicos.	Objetivo: Acompanhar o Controle e uso da frota de veículos. Procedimentos a serem realizados: 1 – Examinar, por amostragem, procedimentos realizados em relação a Gestão de Frotas. Resultados Esperados: Corrigir eventuais falhas e contribuir para a eficácia nos serviços públicos.	Será reavaliado os itens verificados e inconformidades detectadas em Auditorias anteriores.	janeiro a dezembro
17	SSP SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA	1 – Acompanhar cumprimento das metas estabelecidas na Programação Anual de Saúde (PAS).	Risco: Impropriedade nas rotinas do Ciclo da Assistência Farmacêutica e atividades desenvolvidas na Saúde. Relevância: Otimizar a distribuição de medicamentos e atividades desenvolvidas na Saúde.	Objetivo: Verificar o cumprimento da legislação vigente e avaliar os controles internos adotados no sistema de saúde. Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificar a consonância com as normas legais, das diversas fases do Ciclo da Assistência Farmacêutica (planejamento, seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, controle, distribuição e dispensação). 2 – Verificar cumprimento do Programa Anual de Saúde (PAS). Resultados Esperados: Melhoria da gestão interna de medicamentos e gestão do SUS.	Acompanhamento das atividades desenvolvidas no sistema de saúde	janeiro a dezembro
18	SED SISTEMA DE EDUCAÇÃO	1 – Acompanhar cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual de Educação (PAE).	Risco: Não utilização adequada das Transferências do FNDE, FUNDEB, Recursos Próprios e outros. Relevância:	Objetivo: Verificar a eficaz utilização dos recursos nas Creches e Escolas Municipais. Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificar os Processos de Aquisição, Armazenamento, e fornecimento da merenda escolar.	Acompanhamento das atividades desenvolvidas no sistema de Educação.	janeiro a dezembro

			Aplicação correta e eficaz dos recursos disponibilizados.	2 – Verificar cumprimento do Plano Anual de Educação (PAE). Resultados Esperados: Melhorar os processos de compra e oferta da merenda escolar e cumprimentos de metas estabelecidas.		
19	SFI SISTEMA FINANCEIRO	1 – Acompanhar a Gestão Financeira.	Risco: Desequilíbrio na execução financeira e orçamentária, e inconformidades nos atos de movimentação financeira. Relevância: Gestão financeira planejada se traduz em finanças públicas equilibradas.	Objetivo: Averiguar o cumprimento da legislação pertinente, o equilíbrio das finanças municipais. Procedimentos a serem realizados: 1 – Analisar as atividades de controle da programação financeira, das disponibilidades de caixa, dos ingressos e dos desembolsos de recursos, das consignações, da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos e das conciliações bancárias. Resultados Esperados: Colaborar com o aprimoramento da gestão da área, favorecendo o equilíbrio das finanças municipais.	Acompanhamento da Gestão Financeira.	janeiro a dezembro
20	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Inspeções Técnicas Diversas – Em atendimento a Resolução Normativa nº 11/2017-TP de 27/06/2017, o TCE/MT estabeleceu em seu artigo 7º que caberá ao Controle Interno apurar fatos denunciados e adotar providências cabíveis, encaminhando o resultado ao TCE/MT, conforme forem solicitadas.	Risco: Estrutura de controles internos não adequadamente concebida. Relevância: Melhor prestação de serviços à população, como resultado de uma adequada implantação dos Sistemas de Controle Interno	Objetivo: Constatar a presença e o efetivo funcionamento de todos os componentes da estrutura de controle interno, conforme solicitações que venham a ser realizadas pelo TCE/MT. Procedimentos a serem realizados: 1 – Avaliação diversificada conforme venham a ser requisitadas pelo TCE/MT. Resultados Esperados: Contribuir com a melhoria da gestão municipal.	Verificações Diversas a serem realizadas conforme Resolução Normativa nº 11/2017-TP de 27/06/2017, do TCE/MT	janeiro a dezembro
21	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Elaborar Parecer referente a divulgação das escalas de trabalho dos servidores que prestam serviços nas Unidades de Saúde do Município.	Risco: Descumprimento as recomendações do TCE e ineficiência no acompanhamento as rotinas administrativas de gestão. Relevância: Atendimento às recomendações do TCE e eficácia no acompanhamento as rotinas administrativas de gestão.	Objetivo: Acompanhar as rotinas administrativas de gestão. Procedimentos a serem realizados: 1 – Elaborar o relatório de cada Unidade de Saúde, em conformidade com orientações do TCE/MT, em conformidade com o Acórdão 101/2019. Resultados Esperados: Contribuir para a eficiência dos processos internos.	Através de documento formalizado, manter a divulgação das escalas de trabalho mensal dos servidores das Unidades de Saúde do município.	março, junho, setembro e dezembro
22	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Elaboração do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna	Risco: Descumprimento as recomendações do TCE e ineficiência no acompanhamento as rotinas administrativas de gestão. Relevância: Atendimento às recomendações do TCE e eficácia no acompanhamento as rotinas administrativas de gestão.	Objetivo: Acompanhar as rotinas administrativas de gestão. Procedimentos a serem realizados: 1 – Elaborar o PAAI. Resultados Esperados: Contribuir para a eficiência dos processos internos.	Através de documento formalizado, estabelecer planejamento dos trabalhos da CGM.	dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 082/2024**

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO-RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo AGILI n.º 6844/2024

Processo Administrativo n.º 379/2024.

Pregão Eletrônico n.º 082/2024

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos etc...

Trata-se o presente Processo Administrativo de Recurso ora interposto por VALDELINO FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, ins-

crita no CNPJ/MF sob nº 36.901.781/0001-04 em face de sua inabilitação no certame.

Com efeito, em cumprimento ao art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os autos devidamente informados, foram remetidos ao Gabinete do Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

É o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre o recurso administrativo apresentado.

No que tange as preliminares e requisitos de admissibilidade recursal, relativo à tempestividade e da inclusão de fundamentação do Recurso pela Recorrente, verifico dos autos, que a peça recursal somente será conhecida pela Administração Municipal desde que tempestiva e motivada, nos termos do art. 165, inciso I, alínea c e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, uma vez apresentado as Razões Recursais na forma estabele-

cida, o torna admissível e, portanto, o Recurso deve ser conhecido para todos os efeitos legais.

Assim, superada a fase de admissibilidade recursal, passaremos a análise do mérito do recurso apresentado.

Como consta no processo, a Recorrente foi inabilitada, pois não apresentou conforme exigia o Edital as declarações contidas no Anexo VI.

Considerando a Decisão bem motivada e fundamentada proferida pela Agente de Contratações/Pregoeira, encontrando-se em conformidade com as disposições legais e os princípios aplicados ao procedimento licitatório, como se pode ver:

(...)

Nesse sentido, no presente processo, a Recorrente pleiteia sua reabilitação sob o argumento de que mesmo deixando de apresentar as declarações constantes no Anexo VI, o havia produzido em momento anterior à abertura da sessão.

Quanto ao motivo da inabilitação, esclareço que se deu por ausência de declaração firmada pela empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei.

(...)

De mais a mais, ressalto que, observar as regras do edital, o qual faz lei entre as partes, é princípio mor do certame, sendo condição sine qua non para manutenção DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA IGUALDADE e DA IMPESSOALIDADE, princípios os quais estão vinculados, tanto a Administração quanto as Licitantes.

Desta feita, depois de realizada as devidas pontuações, concluo que melhor razão não assiste à Recorrente eis que resguardados os princípios norteadores dos processos licitatórios, não havendo, portanto, qualquer indício de ilegalidade no pregão em comento.

Considerando que o art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999 dispõe que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Considerando que a jurisprudência tem admitido a chamada fundamentação per relationem, mas desde que o julgado faça referência concreta às peças que pretende encampar, transcrevendo delas partes que julgar interessantes para legitimar o raciocínio lógico que embasa a conclusão a que se quer chegar.

Por conseguinte, diante do exposto, acolho os fundamentos da decisão da Agente de Contratações/Pregoeira para efeito de motivação de decisão e, consequentemente, entendo que assiste razão os argumentos apresentados pela Recorrente, devendo ser mantida a decisão proferida em sessão de licitação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados na Decisão Administrativa da Agente de Contratação/Pregoeira Oficial per relationem nos termos do art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa VALDELINO FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.901.781/0001-04, uma vez que entendo como preenchidas as condições formais de admissibilidade recursal e, no MÉRITO, pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada as deliberações da Agente de Contratação/Pregoeira, pois em conformidade com as disposições legais.

DETERMINO a Agente de Contratações/Pregoeira designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário

Oficial; a notificação dos licitantes nos autos do Processo Administrativo, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, 20 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024 - PMJ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 015/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 425/2024 de 02/12/2024

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE JUÍNA, ATENDENDO AO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, E REFORMA DOS GABINETES E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, CONFORME PROJETO BASE, MEMORIAL DESCRITIVO, RELATÓRIO TÉCNICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A CÂMARA MUNICIPAL COMO ORGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 20/12/2024 às 08:30 horas do dia 13/01/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 13/01/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 13/01/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 490.180,88 (quatrocentos e noventa mil, cento e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos

da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 20 de dezembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 003/2024/GS/ SME - JURUENA/MT

A PREFEITURA DE JURUENA, MATO GROSSO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, para contratação temporária e formação de cadastro de reserva RESOLVEM TORNAR PÚBLICO, por meio deste EDITAL de SELEÇÃO, as normas e instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, destinado à seleção, formação de cadastro de reserva para contratação temporária de profissionais para exercerem os cargos de Professor, Apoio Administrativo Educacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada unidade escolar do município.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus Anexos, eventuais retificações, Editais Complementares e convocações, a serem divulgadas no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

1.2 – O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora constituída especialmente para esse fim.

1.3 - As etapas avaliativas do Processo Seletivo Simplificado consistirá de:

- a) Prova Prática (PP)–exclusivamente para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Prova de Títulos (inscrição) – para todos os cargos previsto neste edital, de caráter classificatório.

1.4 - As vagas abertas para inscrição dos interessados a contrato temporário para o ano de 2025 serão para provimento de pessoal para suprir a existência de vagas e/ou substituições em cargos de:

I – Professor, 20 e 25 horas semanal: vagas de acordo com o número de turmas/aulas livres e/ou substituições;

II – Auxiliar de Turma, 20, 25 ou 40 horas semanal ou carga horária proporcional, necessária a contratação: vagas conforme necessidade das escolas e de acordo com as matrículas realizadas;

III – Motorista de Transporte Escolar, 40 horas semanal: conforme necessidade da SME.

IV – Apoio Administrativo Educacional (AAE), 40 horas semanal ou proporcional, de acordo com a necessidade: vagas conforme necessidade das escolas ou SME;

1.5 - Para a contratação temporária em substituição, deverão ser considerados os afastamentos e Licenças dos Profissionais da Educação Básica efetivos previstos na Lei nº 847, de 09/08/2010 e na Lei nº. 1021, além de outros eventos legalmente previstos que desloquem tais servidores do exercício de suas funções típicas sem, contudo, gerar desligamento definitivo e vacância do cargo, tais como:

- a) Exercício de quaisquer das 4 (quatro) funções de dedicação exclusiva dos Profissionais da Educação Básica, conforme Art. 3º, II, da Lei nº 847, de 09/08/2010 e na Lei nº. 1021;
- b) Designação para atuação na Secretaria Municipal de Educação;
- c) Readaptação temporária de função;

1.6 – O candidato a contrato temporário que assumir vaga livre ou em substituição, quando em qualquer tempo do período letivo, ocorrer o retorno, enquadramento ou lotação de um profissional concursado em vaga que vier a escolher/assumir, seu contrato será rescindido automaticamente.

1.7 - O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

1.8 - O contrato por prazo determinado poderá ser rescindido a qualquer tempo da vigência do mesmo, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pela Direção Escolar e Conselho Escolar (CDCE), assegurado o direito de defesa.

1.9- O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência estabelecidos, sendo que as contribuições previdenciárias pertinentes serão realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.10 - A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, que será de 01 (um) ano.

2 – DAS INSCRIÇÕES/PROVAS:

2.1- A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 – As inscrições aos cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Motorista de Transporte Escolar, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Apoio Administrativo Educacional, serão realizadas em fichas próprias para o cargo a que concorrer, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI deste Edital, em dias úteis.

a) **Local para Inscrição e atribuição da jornada de trabalho:** Secretaria Municipal de Educação, Rua das Cerejeiras, n° 190, Bairro Centro, Juruena MT.

b) **Local da Prova prática ao cargo de Motorista de Transporte Escolar:** Secretaria Municipal de Educação.

2.3 – O Processo Seletivo será composto de:

I. Duas etapas para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Psicólogo e Fonoaudiólogo:

a) - **1ª Etapa:** Inscrição/Contagem de Pontos – dias: **06 a 09 de janeiro de 2025 das 08h00min às 12h00min.**

b) - **2ª Etapa:** 1ª chamada para Atribuição de Aulas e/ou Jornada de Trabalho:

-Para Apoio Administrativo Educacional (AAE): **dia 15/01/2025, às 07h30min.**

- Para Professor: **dia 15/01/2025, às 9h30min.**

- Para Auxiliar de Turma: **dia 16/01/2025, às 07h30min.**

- Psicólogo e Fonoaudiólogo: **dia 16/01/2025, às 09h00min.**

II. Três etapas para o cargo de Motorista de Transporte Escolar:

a) - **1ª Etapa:** Inscrição/Contagem de Pontos – dias: **06 a 09 de janeiro de 2025 das 08h00min às 12h00min.**

b) - **2ª Etapa:** Prova Prática – dia **17/01/2025, das 7h30min às 11h00min.**

c) - **3ª Etapa:** 1ª chamada para Atribuição da Jornada de Trabalho **22/01/2025, às 08h30min.**

2.4 - O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal, exigidos neste Edital, para o cargo a que concorrer:

I. Após conclusão do período de contagem de pontos, não será permitido alterações nas fichas de contagem de pontos ficando a atribuição vinculada ao critério de opção do interessado;

II. O resultado classificatório das inscrições/contagem de pontos aos contratos temporários à Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar, será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, no <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> no dia **13/01/2025, a partir das 13h00min.;**

III. O resultado classificatório da Prova Prática aos contratos temporários Motorista de Transporte Escolar será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, e no diariomunicipal.org/mt/amm no dia **20/01/2025, a partir das 13h00min.;**

IV. O resultado classificatório será feito em listas, de acordo com os cargos pretendidos, e a divulgação será em ordem decrescente de pontuação;

V. Ao candidato que se sentir prejudicado, quanto ao processo de Contagem de Pontos/Provas ou Atribuição caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente ao processo em questão, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, o mesmo prazo para emissão do parecer:

VI. Os candidatos que não atribuírem, ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de atribuição constante na Ficha de Inscrição.

2.5 - O não comparecimento do candidato no dia da Prova Prática (PP) e Atribuição da jornada de trabalho implicará na sua eliminação do certame, não cabendo recurso.

3 – DA COMISSÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS/SELEÇÃO/ATRIBUIÇÃO:

3.1 - A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos candidatos a contrato temporário que ficará encarregada do processo de análise dos documentos, contagem de pontos e inscrição dos candidatos, realização do processo seletivo e responder a possíveis recursos interpostos será assim constituída:

I – Secretária Municipal de Educação;

II - Assessoria pedagógica;

III – Um representante de Professores;

IV – Um representante de Apoio Administrativo Educacional;

V – Um representante de Motoristas do Transporte Escolar;

VI – Representante jurídico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá ser constituída até a data de 30/12/2024.

3.2 – A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, responsável pelo processo de seleção e atribuição aos servidores a serem contratados deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. Divulgar, por ordem de classificação, o nome dos profissionais da educação candidatos às vagas para contrato temporário, nos termos deste Edital;

II. Divulgar quadro de vagas, classes, aulas e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas, na data da 1ª chamada;

III. Divulgar as informações necessárias para o cumprimento do presente Edital;

IV. Proceder à atribuição de vagas/aulas livres e/ou em substituição e atribuição da jornada de trabalho aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação, e em sessão pública, conforme item 6 deste Edital;

V. Encaminhar os Profissionais da Educação à unidade escolar para lotação;

VI. O contrato temporário deverá ser impresso em 02 vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª enviada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juruena e a 2ª ficará sob a guarda do contratado.

4– DA 1ª CHAMADA:

4.1 - A 1ª chamada para atribuições de classes, aulas e/ou regime/jornada de trabalho para os candidatos a contrato temporário de Professor, Auxiliar de Turmas, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Psicólogo, Fonoaudióloga e Motorista de Transporte Escolar deverá contar com a presença de TODOS OS INSCRITOS CLASSIFICADOS, conforme local, data e horários especificados neste Edital.

Local: Secretaria Municipal de Educação.

Datas e horários:

-Para Apoio Administrativo Educacional (AAE): **dia 15/01/2025, às 07h30min.**

- Para Professor: **dia 15/01/2025, às 9h30min.**

- Para Auxiliar de Turma: **dia 16/01/2025, às 07h30min.**

- Para Motorista de Transporte Escolar **22/01/2025, às 08h30min.**

Parágrafo único: O não comparecimento na 1ª chamada do candidato classificado à vaga nas datas e horários especificados neste Edital significará **desistência da mesma** e a Comissão chamará imediatamente o próximo candidato da lista classificatória, presente no local, para assumir o cargo.

5 – DA DISPONIBILIDADE DE VAGA:

5.1 - Quando ocorrer a disponibilidade de vaga referente a algum dos cargos constantes neste Edital durante o ano de 2025, o candidato deverá assumir imediatamente ao chamado conforme necessidade da SME, ou assinar o termo de desistência para que a SME possa chamar o próximo candidato da lista de espera.

Parágrafo único: O não comparecimento imediato ao chamado **acarretará perda da vaga**, independentemente de ter assinado ou não o termo de desistência e, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a chamar o próximo candidato da lista de espera.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1 - A classificação aos cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Psicólogo e Fonoaudiólogo seguirá rigorosamente a pontuação total obtida na ficha de Classificação Final dos candidatos a contrato temporário. Havendo empate, será considerado:

- a) Maior escolaridade;
- b) Maior idade.

6.2 - A classificação ao cargo de Motorista de Transporte Escolar seguirá rigorosamente a pontuação total obtida na ficha de Classificação Final dos candidatos a contrato temporário. Havendo empate, será considerado:

- a) Maior pontuação na Prova Prática;
- b) Maior escolaridade;
- c) Maior idade.

7 – DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação da classificação será no mural da Secretaria Municipal de Educação de Juruena MT, e no <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

8 -DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Para início das atividades o candidato à vaga deverá apresentar os seguintes documentos originais e entregar duas cópias legíveis, na secretaria Municipal de Educação:

- a) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- b) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- c) RG;
- d) CPF;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- g) Carteira de Trabalho;
- h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- j) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- k) Atestado Médico de capacidade Física (emitido por profissional habilitado);

- l) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, não infringindo o Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- m) Comprovante de residência;
- n) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);
- o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;
- p) Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- q) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);
- r) Não ter sido penalizado com advertência escrita no serviço público municipal de Juruena MT;
- s) Comprovante de escolaridade que o cargo exige;
- t) Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

9 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES:

9.1 - Principais funções/atribuições – conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 847/2010:

- I. participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;
 - II. elaborar planos, planejamento, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação;
 - III. participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico e Plano de Desenvolvimento Escolar;
 - IV. desenvolver a regência efetiva;
 - V. controlar e avaliar o rendimento escolar;
 - VI. executar tarefa de recuperação de alunos;
 - VII. participar de reunião de trabalho;
 - VIII. desenvolver pesquisa educacional;
 - IX. participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
 - X. buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
 - XI. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
 - XII. analisar e discutir os resultados das avaliações oficiais do MEC e propor estratégias para melhoria;
 - XIII. desenvolver as funções de professor formador ou tutoria dos cursos de formação continuada e/ou de especialização ofertados em parceria com o Ministério da Educação (MEC).
- 9.2 - Do Processo Seletivo para CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS/ CLASSIFICAÇÃO do Professor candidato a contrato temporário, a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, deverá considerar os critérios constantes no Anexo I, deste Edital;
- 9.3 - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído;
- 9.4 – Para atribuição de turmas/aulas deve se considerar a licenciatura que o profissional tiver concluído.

10 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I deste Edital;
- II. Idade mínima de 18 anos completos;
- III - Formação Exigida:
 - a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
 - b) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;
 - c) Licenciatura Plena ou Curta nas habilitações específicas.
- IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior, caso seja habilitado em nível superior ou Apresentar o Diploma de Conclusão do Magistério, no caso de possuir nível médio Magistério.
 - a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, caso seja do nível superior – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos;
- V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;
- VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional – onde o número de profissionais habilitados não for suficiente e para atender as especificidades, poderão participar deste Processo Seletivo candidatos não habilitados, com escolaridade mínima de Ensino Médio, preferencialmente, os que comprovarem (com declaração da universidade) estar cursando Licenciatura Plena e esteja frequentando o curso ativamente. Da seleção para Contagem de Pontos/Classificação do candidato não habilitado, deverá considerar os critérios constantes no Anexo IV deste Edital.

11 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE TURMA:

11.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo de responsabilidade do auxiliar:

I. Ao aluno portador de necessidades especiais ou, aos alunos nas turmas de creche:

- a) Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) professor(es) no(s) cuidado(s) básico(s) de vida diária da(s) criança(s) nas diversas turmas caso haja necessidade;
- b) Cuidar e acompanhar a locomoção do aluno pelas dependências da escola;
- c) Auxiliar no aprendizado ao copiar e/ou ler a matéria, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto;
- d) Auxiliar na higiene do aluno e nas idas ao banheiro, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado;
- e) Oferecer acompanhamento individualizado, de forma a viabilizar a mobilidade em todo o ambiente escolar, no atendimento de necessidades pessoais e na realização de outras tarefas que auxiliem o professor;
- f) Cuidar do conforto e alimentação da criança observando possíveis alterações no seu estado geral, zelando pela integridade física, prestando primeiros socorros (se necessário) e promovendo atividades lúdicas e de entretenimento;
- g) Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- h) Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários, em atividades extraclasse;
- i) Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças (quando necessário), visando à autonomia dos mesmos;
- j) Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade Escolar, atendendo a(s) sua(s) necessidade(s);
- k) Auxiliar no processo de inclusão escolar dos alunos PCD;
- l) Atender o(s) educando(s), respeitando, as suas dificuldades de locomoção, permanente ou transitórias;
- m) Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;
- n) Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo professor;
- o) Participar de capacitações de formação continuada propostas pela Gestão Escolar, pela SME e/ou buscar formação relacionada a temas da Educação Especial e atendimento a creches;
- p) Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Escolar;
- q) Conhecer o Projeto Político Pedagógico da Escola e zelar pelo cumprimento de suas responsabilidades.

11.2 - Do Processo Seletivo para CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do candidato a Auxiliar de Turmas deverá considerar os critérios constantes no Anexo II deste Edital.

Parágrafo Único – Em caso de falta do aluno PCD na escola sob responsabilidade do auxiliar, fica o Gestor Escolar, livre para atribuir outra função no âmbito escolar como apoio e auxílio em atividades pedagógicas da mesma ou de outra turma durante o período de expediente, e/ou, ficará a disposição da SME.

12 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo II deste Edital;
- b. Ser maior de 18 anos;
- c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d. Formação de Ensino Médio;
- e. Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino autorizada;
- f. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;
- g. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

13 - DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR:

13.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

- I. Estar habilitado para dirigir veículos destinados ao transporte de passageiros (escolares);
- II. Recolher os veículos à garagem ou local definido pela SME, quando não estiver em serviço;
- III. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- IV. Fazer reparos de emergência;
- V. Zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes forem confiados;
- VI. Providenciar o abastecimento do combustível, água e lubrificante;
- VII. Comunicar imediatamente, o Coordenador de Transporte Escolar e ao setor de manutenção (mecânico) da SME, qualquer defeito ou dano percebido no funcionamento do veículo sob sua responsabilidade;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas;
- IX. Participar de reuniões tanto do próprio setor como da Secretaria Municipal de Educação;
- X. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

Parágrafo único: É expressamente proibido o uso do Transporte Escolar para fins de interesse particular. O Motorista de Transporte Escolar poderá ser demitido por justa causa se retirar o veículo quando este estiver em manutenção, sem a prévia autorização do mecânico e/ou do coordenador de Transporte Escolar.

14 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo III deste Edital;
- a. Ser maior de 21 anos;
- b. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c. Conhecer e estar de acordo com as exigências do presente Edital;
- d. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – categoria “AD” ou “AE”.

15 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA ZELADORA:

15.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

- a) Cumprir a jornada de trabalho definida em contrato;
- b) Manter a higiene e limpeza das áreas internas e externas da Unidade Escolar ou SME, executando, inclusive, serviços de jardinagem quando necessário;
- c) Manter organizado e em local seguro os materiais de limpeza da escola;
- d) Comparecer aos compromissos assumidos nos horários programados e comunicar impedimentos justificados com antecedência;
- e) Fazer uso adequado dos EPI’s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC’s (Equipamento de Proteção Coletiva) sob sua responsabilidade mantendo-os conservados;
- f) Executar as tarefas sem necessidade de intervenção do superior imediato, colocando-se a disposição, caso seja necessário refazer um trabalho.
- g) Colaborar com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados;
- h) Relaciona-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes;
- i) Auxiliar no planejamento do trabalho e estabelecimento de escalas, visando a regularidade do funcionamento da escola;
- j) Executar pequenos reparos evitando a depreciação da estrutura física e a necessidade de reformas;
- k) Agir com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e pré-conceitos;
- l) Exercer suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia;
- m) Zelar pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis para a execução de sua função;
- n) Propor e desenvolver ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho;
- o) Realizar todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;
- p) Colaborar na organização e participar das atividades promovidas pela instituição;
- q) Participar de formações e/ou reuniões pedagógicas, na Unidade Escolar, quando solicitadas pelo Gestor Escolar, em cursos e outras situações de aprendizagem, aplicar na sua prática profissional e socializar com seus pares os conhecimentos adquiridos;
- r) Adotar postura profissional, evitando comportamentos e vestimenta inadequados que interferem nas relações pessoais, de trabalho e a imagem da instituição;
- s) Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola.

16 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA MERENDEIRA:

16.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

- a) Cumprir a jornada de trabalho definida em lei;
- b) Manter a higiene, limpeza e organização da cozinha, do refeitório, seus utensílios e seguir corretamente os procedimentos de higienização pessoal;
- c) Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
- d) Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- e) Controlar a qualidade, a quantidade e o armazenamento da alimentação servida aos alunos, desde o recebimento até a preparação dos alimentos;
- f) Manter a higiene pessoal, adequada ao desempenho da função, bem como, uso de equipamentos de proteção individual EPI’s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC’s (Equipamento de Proteção Coletiva).
- g) Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;
- h) Colaborar com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados;
- i) Relacionar-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes.

- j) Participar da construção do cardápio juntamente com o profissional especializado e o executa após homologado conforme o planejamento;
- k) Orientar os alunos quanto aos cuidados com os utensílios utilizados no momento da alimentação;
- l) Agir com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e pré-conceitos;
- m) Exercer suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia;
- n) Zelar pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis para a execução de sua função;
- o) Propor e desenvolver ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho;
- p) Realizar todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;
- q) Colaborar na organização e participar das atividades promovidas pela instituição;
- r) Participar dos programas de formação, cursos e outras situações de aprendizagem, aplicar na sua prática profissional e socializar com seus pares os conhecimentos adquiridos;
- s) Adotar postura profissional, evitando comportamentos e vestimenta inadequados que interferem nas relações pessoais, de trabalho e a imagem da instituição;
- t) Manter-se atualizado de maneira que consiga acompanhar o desenvolvimento tecnológico e os avanços científicos;
- u) Participar de Formações e/ou reuniões pedagógicas, na Unidade Escolar, quando solicitadas pelo Gestor Escolar;
- v) Conhecer a Proposta Política Pedagógica (PPP) da Escola.

17 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO AO CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE):

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme especificação do cargo constantes dos Anexo V deste Edital;
- b. Ser maior de 18 anos;
- c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d. Formação de Ensino Fundamental incompleto;
- e. Apresentar Histórico Escolar por Instituição de Ensino autorizada;
- f. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;
- g. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

18 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO FONOAUDIÓLOGO:

18.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

Promover o desenvolvimento intelectual, social e educacional de crianças nas escolas, estabelecendo programas e consultas, efetuando pesquisas, treinando professores e tratando de crianças e jovens com problemas.

- a) Atender alunos da instituição de ensino;
- b) Diagnosticar deficiências relativas à comunicação oral e escuta, voz e audição mediante a realização de exames fonéticos de linguagem, audiométricos e outras técnicas próprias;
- c) Elaborar e desenvolver programas de treinamento ou tratamento para pacientes com distúrbios de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento, verbalização e audição, conforme diagnóstico;
- d) Emitir pareceres quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica;
- e) Participar de equipes multiprofissionais na identificação de distúrbios de audição e de linguagem em suas formas de expressão;
- f) Fiscalizar serviços de fonoaudiologia e atendimento prestado por entidades contratadas pela Prefeitura;
- g) Executar outras tarefas referentes ao cargo;
- h) Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
- i) Difundir e discutir temas no âmbito escolar, relacionados aos conhecimentos da fonoaudiologia, que possam melhorar o processo educacional.
- j) Realizar intervenção prática no cotidiano escolar, com o objetivo de promover e prevenir as dificuldades vividas no processo de escolarização.
- k) Avaliar possíveis dificuldades de aprendizagem ou problemas que possam surgir no processo de escolarização, orientando familiares e professores sobre qual é a melhor maneira de lidar com os mesmos e encaminhar o caso quando necessário;
- l) Desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para as famílias sobre o desenvolvimento acadêmico dos alunos;
- m) Participar com toda equipe da escola da construção de seu projeto político pedagógico.

19 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo VI deste Edital;

II. Idade mínima de 18 anos completos;

III - Formação Exigida:

a) Habilitação em grau superior específica que o cargo exige.

IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior.

a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos;

V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

20 – – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO:

20.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

Promover o desenvolvimento intelectual, social e educacional de crianças nas escolas, estabelecendo programas e consultas, efetuando pesquisas, treinando professores e tratando de crianças e jovens com problemas.

1. atender alunos, seus familiares e funcionários da instituição de ensino;
2. otimizar e facilitar o processo de ensino aprendizagem, trabalhando os aspectos cognitivos, emocionais, sociais e motores;
3. realizar intervenção prática no cotidiano escolar, com o objetivo de promover a saúde mental e prevenir as dificuldades vividas no processo de escolarização.
4. avaliar possíveis dificuldades de aprendizagem ou problemas que possam surgir no processo de escolarização, orientando familiares e professores sobre qual é a melhor maneira de lidar com os mesmos e encaminhar o caso quando necessário;
5. acolher alunos e profissionais quando surgir algum problema ou dúvida;
6. difundir e discutir temas no âmbito escolar, relacionados aos conhecimentos da psicologia, que possam melhorar o processo educacional.
7. desenvolver ações preventivas junto com o corpo docente no que se refere à uso de drogas;
8. desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para os alunos sobre sexualidade, ética, agressividade;
9. desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para as famílias sobre desenvolvimento humano, prevenção do uso de drogas, sexualidade, agressividade, ética;
10. desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para as famílias sobre o desenvolvimento acadêmico dos alunos;
11. participar com toda equipe da escola da construção de seu projeto político pedagógico;
12. desenvolver trabalho de relações grupais para que a equipe da escola possa cada dia melhorar suas relações inter-pessoais."

21 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo VI deste Edital;

II. Idade mínima de 18 anos completos;

III - Formação Exigida:

a) Habilitação em grau superior específica que o cargo exige.

IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior.

a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos;

V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

22 – DA SELEÇÃO/CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR, AUXILIAR DE TURMA, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE), PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

22.1 - A seleção para contratação de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar a contrato temporário será regida por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Prefeitura Municipal de Juaraena/Secretaria Municipal de Educação.

22.2 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Apoio Administrativo Educacional (AAE) consistirá de Contagem de Pontos/Inscrição do candidato de caráter **classificatório**.

22.3 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, consistirá de Contagem de Pontos/Inscrição do candidato, e exame de habilidades aferidos por meio de aplicação de Prova Prática (PP) de caráter **eliminatório e classificatório**.

22.4 - As provas serão aplicadas somente na cidade de Juaraena/MT.

22.5 - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da Capital do Estado de Mato Grosso.

22.6 - As Provas Prática serão aplicadas em local e horários conforme especificado no item 2 deste Edital.

22.7 - O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a Prova Prática, **meia hora antes do início da prova**, munido de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.

22.8 - Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada de prova. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

22.9 - A divulgação dos resultados da Prova Prática será feita até 24 (vinte e quatro) horas após sua aplicação, no quadro de avisos no mural da Secretaria Municipal de Educação.

22.10 - A Prova Prática (PP) ao Motorista de Transporte Escolar será em forma de percurso e este será estipulado pela Comissão do Processo e os candidatos deverão comparecer impreterivelmente na data, horário e local conforme especificado no item 2 deste Edital, para dar início ao percurso.

22.11 - Ao realizar o percurso da Prova Prática, o candidato a motorista será avaliado no decorrer do trajeto, de acordo com a Ficha Avaliativa para o cargo, Anexo XI, cuja NOTA vai de 0 (zero) a 10,0 (dez).

22.12 – Ao final do percurso o candidato a Motorista de Transporte Escolar deverá **assinar a Ficha Avaliativa**, Anexo XI, juntamente com o Fiscal de Prova e Membro da Comissão designados para as funções, para que a prova tenha validade.

22.13 - O não comparecimento no dia e horário especificados por este Edital, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

22.14 - A divulgação do resultado classificatório de cada Etapa será feita na data especificada neste Edital.

Parágrafo único: Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obter NOTA MENOR que 3,0 (três) na Prova Prática (PP).

23 - DA CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

23.1 - A Comissão fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá ao registro da pontuação na Ficha de Contagem de Pontos, **de acordo com os cargos pretendidos**, pertencentes aos Anexos deste Edital.

23.2 - Para contagem de pontos, considerar apenas os certificados dos cursos realizados nos últimos 3 (três) anos e que constem, obrigatoriamente, os conteúdos trabalhados, registro do órgão competente e que a carga horária não exceda as 8 horas diárias (a contar da data de início e término do curso).

24- DA CONTRATAÇÃO

24.1 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de contratação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Juaraena/Secretaria Municipal de Educação.

24.2 - Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, **SERÃO MANTIDOS EM CADASTRO RESERVA** durante o prazo de validade da seleção e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Juaraena/Secretaria Municipal de Educação.

24.3 - Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até onze meses, podendo ser prorrogados por igual período caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Juaraena/Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das contratações, ocorridas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

25 - DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS:

25.1 - Os contratos temporários de Professor em aulas livres, substituição e/ou adicionais, os contratos temporários de servidores para Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno de profissional concursado em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatória;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de NEPOTISMO, por parte da equipe gestora da unidade escolar e Assessoria Pedagógica/SME.

25.2 - O Professor, o Auxiliar de Turma, o Apoio Administrativo Educacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo e o Motorista de Transporte Escolar que no ano de 2024, infringiram os incisos dos Artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 847/2010, com registro e comprovação da Equipe Gestora, estarão impossibilitados de se inscreverem neste processo de atribuição de aula/turma e jornada de trabalho.

25.3 - O Professor, o Auxiliar de Turma, que no ano de 2024, tiveram advertência verbal e posterior advertência escrita ficam impossibilitados de atribuir 40 horas.

25.3 – As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**, é assegurado o direito de participação no presente processo seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado às mesmas, 5% (cinco por cento) das vagas.

25.4 – No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá instruir sua inscrição com Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF, assinatura e o carimbo indicando o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

25.5– Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ (pessoas com visão monocular).

25.6 – Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final.

26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1 - Caberá recurso à Comissão do Processo Seletivo:

- a) indeferimento ou não confirmação de inscrição;
- b) desempenho na Prova Prática.

26.2 - O recurso deverá ser assinado e interposto pelo próprio candidato e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00min. às 11h00min. no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a etapa em questão:

- a) a divulgação da relação das inscrições indeferidas/deferidas, se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição;
- b) a divulgação preliminar da Prova Prática, se recurso contra formulação ou conteúdo de questão da Prova Prática.

26.3 - O recurso deverá ser apresentado em formulário específico, disponível no Anexo X deste Edital, preenchido de forma legível e conter:

- a) nome do candidato;
- b) argumentação lógica, consistente e material bibliográfico que comprove a argumentação pelo recurso, quando for o caso.

26.4 - Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

26.5 - Da decisão final da Comissão do Processo Simplificado de Seleção não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado.

27.2 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação.

27.3 - Todas as informações relativas ao processo simplificado de seleção, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação de Juruena MT.

27.4 - O candidato, se classificado no Processo Simplificado de Seleção, deverá manter atualizado o seu contato e endereço na Secretaria Municipal de Educação. A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento que deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, cargo/área a que concorreu, endereço completo e telefone. O documento deverá ser assinado pelo candidato e protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Juruena/MT – Rua das Cerejeiras, nº 190, Bairro Centro. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

27.5 - As linhas pelas quais o transporte escolar tráfegará fazem parte do Anexo VIII do presente edital.

27.6 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em lista contendo a pontuação de todos os candidatos, em ordem decrescente de aprovação/classificação.

27.7 - Candidatos apenas CLASSIFICADOS, não convocados, comporão CADASTRO RESERVA da SME.

27.8 - Os candidatos aprovados e convocados, para o cargo de Motorista, estarão regidos pela Lei nº 679 de 7 de dezembro de 2006 e Edital de seleção nos quais constará suas principais funções como Motorista do Transporte Escolar e poderão ser demitidos caso não cumpram as atribuições nelas contidas.

27.9 - Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a. Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos.
- b. Não apresentar a documentação exigida no prazo especificado.

27.10 - O provimento do candidato no cargo fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos por este Edital.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1- A sessão pública para atribuição ao Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar a contrato temporário obedecerá ao cronograma do Anexo VII deste Edital.

28.2- A atribuição de classes e/ou aulas dos professores candidatos a contrato temporário, nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação na forma que se segue:

§ 1º - Para atuar nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Anos) – dar-se-á rigorosamente pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
- b) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;
- c) Curso de Magistério em nível médio;
- d) Na ausência de professores licenciados em Pedagogia, será permitida a atribuição de professores em disciplinas diferentes da formação na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas.

e) Será permitida a atribuição de professores em formação Nível Médio na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas e em disciplinas diferentes da formação no município.

II. Para atuar nas aulas extracurriculares com comprovação na modalidade a que concorrer.

§ 2° - Para atuar nas turmas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Anos) – dar-se-á rigorosamente pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação com Licenciatura Plena específica na área das aulas disponíveis;

b) Habilitação com Licenciatura Plena em outra área diferente das aulas disponíveis;

c) Na ausência de professores licenciados na área específica das aulas disponíveis, será permitida a atribuição de professores em disciplinas diferentes da formação na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas.

d) Será permitida a atribuição de professores em formação Nível Médio na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas e em disciplinas diferentes.

§ 3° - Para atuar na função de professor AEE/sala multifuncional, o profissional deve ter: Conhecimentos gerais sobre docência e específicos sobre educação especial; Capacidade de identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade; Facilidade para trabalhar de forma cooperativa; Criatividade; Capacidade de apostar no potencial de cada estudante. Conhecimentos específicos sobre educação especial devem ser comprovados com certificado de especialização ou cursos.

28.3- Considerar para efeito de data inicial do contrato temporário, a data de:

a) Para Motorista de Transporte Escolar – início das atividades/início do ano letivo;

b) Para Professor - dia **27/01/2025** início das atividades na unidade escolar em que for lotado - destinada ao planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2025, e demais atividades pertinentes;

c) Para Auxiliar de Turma–início das atividades/início do ano letivo;

d) Apoio Administrativo Educacional – início das atividades/início do ano letivo, ou conforme necessidade das Unidades de Ensino.

28.4 - O Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar após o processo de atribuição, deverá apresentar-se na unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação para a qual foi atribuído, **até o dia anterior ao prazo do efetivo exercício conforme data especificada neste Edital** e apresentar a documentação exigida para contratação, sob pena das aulas ou função serem atribuídas a outro candidato.

28.5 – O professor contratado temporariamente com a habilitação prevista na Lei Municipal nº 847/2010, perceberão subsídios iguais a:

I. 100% (cem por cento) do subsídio dos níveis I, II ou III do cargo de professor, de acordo com sua habilitação, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial;

II. Conforme níveis I, II ou III do subsídio do cargo de professor, calculada por hora de trabalho, tendo por base o nível inicial, na hipótese dos contratados não preencherem os requisitos exigidos para enquadramento na habilitação exigida na LDB.

28.6 – O Auxiliar de Turma contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei Municipal nº 847/2010, Artigo 7º, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do subsídio do nível III do cargo de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado – 40 horas semanal, conforme Anexo XII desta mesma Lei, ou proporcional, de acordo com a necessidade, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial.

28.7 – O Motorista de Transporte Escolar contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei complementar Nº 679/2006, Anexo V-10 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do cargo de motorista previsto no Anexo I-A da Lei Complementar Nº 679/2006-Juruena/MT.

28.7 – O Fonoaudiólogo e Psicólogo contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei complementar Nº 679/2006, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do cargo de Fonoaudiólogo previsto no Anexo I-A da Lei Complementar Nº 679/2006-Juruena/MT.

28.8 – Para efeito de contrato temporário na função de Auxiliar de Turma **será considerada a escolaridade de Nível Médio**, mesmo que o contratado tenha nível superior diverso.

28.9 – Para efeito de contrato temporário na função de Motorista de Transporte Escolar **será considerada a escolaridade de Nível Fundamental Incompleto**, mesmo que o contratado tenha nível médio ou superior diverso.

28.10– Para efeito de contrato temporário na função de Apoio Administrativo Educacional será considerada a escolaridade na Ficha de Inscrição, mesmo que o contratado tenha nível superior diverso.

Parágrafo único: Em caso do Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar contratado temporariamente ter concluído escolaridade de grau diverso, ao decorrer do contrato, **não acarretará em distrato e novo contrato, nem de alteração salarial.**

29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho e Assessoria Pedagógica/ Secretário Municipal de Educação.

30- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo seletivo de candidatos a contrato temporário/2025, para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Jurueña, 20 de dezembro de 2024.

_____ Original assinada _____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Jurueña MT

_____ Original assinada _____

Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal

Secretária Municipal de Educação - Portaria nº 097/2021

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO AO CARGO DE PROFESSOR – para o ano de 2025				
Inscrição Nº: _____				
1. Dados Pessoais				
Nome do Servidor (a): _____				
Data de Nascimento: ____/____/____				
End.: _____ nº _____				
Bairro: _____ CEP: _____				
Telef. Res: _____ Cel.: _____ Outro telef.p/contato: _____				
e-mail: _____				
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Data Exp.: ____/____/____ CPF: _____				
<input type="checkbox"/> PNE				
2. Inscrição por Procuração: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não				
Tipo de Procuração: _____				
Nome do Procurador: _____				
Nº do RG: _____ Nº do CPF: _____				
3. Atribuição/Ano: 2025 <input type="checkbox"/> Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais do ensino fundamenta (1º ao 5º Anos)				
<input type="checkbox"/> Professor de Área				
Habilitação da licenciatura: _____				
Situação Funcional: A CONTRATO TEMPORÁRIO				
4. Localidade Pretendida: Marque a opção da localidade pretendida por primeiro, caso a mesma já tenha sido preenchida, poderá ser atribuída na próxima localidade.				
<input type="checkbox"/> Zona Urbana <input type="checkbox"/> Zona Rural				
CRITERIOS	INDICADORES	COMPUTO/PONTOS		
5. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a.	Pós Graduação	Doutorado	12,0 (doze) pontos	
		Mestrado	10,0 (dez) pontos	
		Especialização	7,0 (sete) pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	4,0 (quatro) pontos	
	Ensino Médio	Magistério/Normal	1,0 (um) ponto	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.		1,0 (um) ponto a cada 40 horas	
7. PRODUÇÃO ACADÊMICA/PESQUISA- considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a.	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas/periódicos relacionadas à área da educação, que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 6,0 (seis) pontos.	Livros (completo e/ou capítulo);	2,0 pontos p/cada publicação	
		Artigo completo publicado em periódicos ou revistas impressas;	1,0 ponto p/cada publicação	
b.	Publicação de trabalhos desenvolvidos nas escolas e apresentado em Seminários de Educação ou outros eventos relacionados à área da educação, como pôster, comunicação oral, mesa redonda ou outros. Limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada certificação	
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:				
9. EM CASO DE EMPATE:				
a. <input type="checkbox"/> Maior Escolaridade				
b. <input type="checkbox"/> Maior idade				
Classificação:				
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.				

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____/____/2025.

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO AO CARGO DE AUXILIAR DE TURMA – para o ano de 2025

Inscrição N°: _____

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Completo: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telef. Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____

e-mail: _____

RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____

2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatórioa. NÃOb. SIM TIPO: PÚBLICO PRIVADO - JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais**3. Inscrição por Procuração: Sim Não**

Tipo de procuração - _____

Nome do Procurador: _____

RG n° _____ CPF: _____

 PNE _____**4. Atribuição/Ano: 2025**Localidade Pretendida: Zona Urbana Zona Rural

Critérios	Indicadores	Computo/Pontos
5. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)		
a. Magistério	2,0 (dois) pontos	
b. Ensino Médio	1,0 (um) ponto	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos:		
a. Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b. Cursos de formação na área específica (Auxiliar de Turma), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
c. Ter iniciado curso de Licenciatura Plena ou ter concluído. Necessária comprovação mediante declaração da faculdade ou certificado de conclusão.	2,0 (dois) pontos	
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
8. EM CASO DE EMPATE:		
a. <input type="checkbox"/> Maior Escolaridade		
b. <input type="checkbox"/> Maior idade		

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____/____/2025.

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO AO CARGO DE MOTORISTA de TRANSPORTE ESCOLAR – para o ano 2025

N°: _____

1. Dados Pessoais: Inscrição

Nome (a): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Completo: _____ n° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telef. Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____

e-mail: _____

RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____

POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatórioa. NÃOb. SIM TIPO: PÚBLICO PRIVADO JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais**2. Inscrição por Procuração: Sim Não**

Tipo de procuração - _____

Nome do Procurador: _____

RG n° _____ CPF: _____

 PNE _____**3. Tipo de Carteira (CNH) Apresentada:** _____ () AD () AE () D () E

Critérios	Indicadores	Computo/Pontos
-----------	-------------	----------------

4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
a.	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos.
		Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto
5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos:			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas.
b.	Cursos de formação na área específica (Motorista), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas.
c.	Para cada ano trabalhado, com experiência comprovada na área.		1,0 (um) ponto por ano.
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
8. EM CASO DE EMPATE:			
a.	<input type="checkbox"/> Maior pontuação na Prática		
b.	<input type="checkbox"/> Maior idade		
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____/____/2025.

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO IV			
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO AO CARGO DE PROFESSOR NÃO HABILITADO – para o ano de 2025			
Inscrição Nº: _____			
1. Dados Pessoais			
Nome do Servidor (a): _____			
Data de Nascimento: ____/____/____			
End. _____ nº _____			
Bairro: _____ CEP: _____			
Telef. Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____			
e-mail: _____			
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Data Exp.: ____/____/____ CPF: _____			
<input type="checkbox"/> PNE			
2. Inscrição por Procuração: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não			
Tipo de Procuração: _____			
Nome do Procurador: _____			
Nº do RG: _____ Nº do CPF: _____			
3. Opção para Atribuição/Ano: 2025			
<input type="checkbox"/> Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais do ensino fundamenta (1º ao 5º Anos)			
<input type="checkbox"/> Professor de instrumentos de Fanfarra			
<input type="checkbox"/> Professor de aulas de dança			
<input type="checkbox"/> Professor de aulas de artesanato			
<input type="checkbox"/> Professor de aulas de violão			
<input type="checkbox"/> Professor de aulas de Inglês			
<input type="checkbox"/> Professor de artes marciais Karatê			
Habilitação: _____			
Situação Funcional: Contrato temporário			
4. Localidade Pretendida: <input type="checkbox"/> Zona Rural <input type="checkbox"/> Zona Urbana			
CRITÉRIOS			
		INDICADORES	Cômputo Pontos
5. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
a.	Ensino Médio	1,0 (um) ponto	
6. DO TEMPO DE SERVIÇO			
a.	Para cada ano trabalhado, experiência em sala de aula como professor na modalidade a que concorrer.	0,5 (meio) por ano letivo completo	
7 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais com limite máximo de 5,0 (seis) pontos.	1,0 (um) ponto a cada 40 horas	
b.	Cursando Licenciatura Plena (com declaração da Universidade)	1,0 (um) ponto	
9. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
10. EM CASO DE EMPATE:			
a.	<input type="checkbox"/> Maior escolaridade		
b.	<input type="checkbox"/> Maior idade		
Classificação: _____			
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

Data: ____ / ____ / 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

**ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE) para o ano de 2025**

Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais:

Nome (a): _____

Data de Nasc: ____ / ____ / ____

Endereço Completo: _____ Bairro: _____

Telef: Rés: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____

e-mail: _____

RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt. Exp.: ____ / ____ / ____ CPF: _____

PNE

POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatório

a. NÃO

b. SIM TIPO: PÚBLICO PRIVADO JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais

2. Inscrição por Procuração: Sim Não

Tipo de procuração -

Nome do Procurador: _____

RGnº _____ CPF: _____

3. Atribuição/Ano: 2025

Localidade Pretendida: Zona Urbana Zona Rural

Marque a opção da função pretendida por primeiro, caso a mesma já tenha sido preenchida, poderá ser atribuída nas próximas opções.

Função: Merendeira Função: Zeladora Função: Monitor(a) de pátio

Critérios	Indicadores	Computo	Pontos
4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
a.	Ensino Médio	3,0 (três) pontos	
	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos.	
	Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto	
5. CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO (considerar apenas os últimos 3 (três) anos)			
a.	Certificado na área com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais com limite máximo de 3,0 (três) pontos	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
7. EM CASO DE EMPATE:			
a.	<input type="checkbox"/> Maior Escolaridade		
b.	<input type="checkbox"/> Maior idade		
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE			
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

Assinatura do (a) Candidato(a)

Data: ____ / ____ / ____

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO VI
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO AO CARGO DE PSICÓLOGO e FONOAUDIÓLOGO – para o ano de 2025
 Inscrição N°: _____

1. Dados Pessoais
 Nome do Servidor (a): _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 End. _____ n° _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Telef. Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____
 e-mail: _____
 RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Data Exp.: ____/____/____ CPF: _____
 PNE

2. Inscrição por Procuração: sim não
 Tipo de Procuração: _____
 Nome do Procurador: _____
 N° do RG: _____ N° do CPF: _____

3. Opção para Atribuição/Ano: 2025
 Habilitação: _____
 Situação Funcional: Contrato temporário

CRITÉRIOS	INDICADORES	Cômputo/Pontos
4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO		
a. Pós graduação	Doutorado 12,0 (doze) pontos	
	Mestrado 10,0 (dez) pontos	
	Especialização 7,0 (sete) pontos	
b. Graduação	4,0 (quatro) pontos	
5. DO TEMPO DE SERVIÇO		
a. Para cada ano trabalhado, com experiência comprovada na área.	1,0 (um) ponto por ano.	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos		
a. Cursos de formação na área com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	1,0 (um) ponto a cada 40 horas (podendo ser fracionado).	
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:		
8. EM CASO DE EMPATE:		
a. <input type="checkbox"/> Maior escolaridade		
b. <input type="checkbox"/> Maior idade		

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

Data: ____ / ____ / 2025.

Assinatura do (a) Candidato(a)

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO			
CARGO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
PROFESSOR	15/01/2025	09:30 h	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SALA 1)
AUXILIAR DE TURMA	16/01/2025	07:30 h	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	15/01/2025	07:30 h	
FONOAUDIÓLOGO E PSICÓLOGO	16/01/2025	09:00 h	
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	22/01/2025	08:30 h	

ANEXO VIII

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR - (PERCURSO 2022)

Gleba Somapar (núcleo);

Gleba Somapar (núcleo);

Gleba Somapar (núcleo);

Somapar BR Aripuanã;

Linha Santo Antônio;

Assentamento Vale do Amanhecer;

Assentamento Vale do Amanhecer;

Assentamento Vale do Amanhecer até a cidade;

Chácara próximas à cidade de Juruena;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 2 e BR;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 3;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 4, 5A e 5B;

Linha Sorriso / Ferradura / Crozetta / São Cristóvão;

Purunga/Vila Nova;

Sapucaia;

Chácara aeroporto / Porto Velho (mat.) e Olaria / Porunga Sul / Madeireira América (vesp.)

Porunga / Vila Nova (mat.) e Chácara Porungasul (vesp.);

Cidade alunos especiais / Fazenda Faima.

Obs.: Se necessário, as Linhas do Transporte Escolar para a zona rural, serão readequadas de acordo com os endereços e/ou matrículas/turnos dos alunos para o ano letivo de 2021.

ANEXO IX

TABELA DE CARGOS, ESCOLARIDADE e REMUNERAÇÃO

CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	CARGA HORÁRIA Semanal	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
Professor	20h	Pós Graduação	
		Doutorado	4.380,13
		Mestrado	4.021,75
		Especialização	3.484,18
Professor	20h	Graduação	2.986,45
Professor	20h	Magistério	1.990,96
Professor Não habilitado	20h	Ensino Médio	1.722,24
Auxiliar de Turma	40h	Ensino Médio	2.072,07
Fonoaudiólogo	40h	Superior	2.590,61
Psicólogo	40h	Superior	2.590,61
Motorista de Transporte Escolar	40h	Ensino Fundamental Incompleto	2.323,77
Apoio Administrativo Educacional	40h	Ensino Médio	2.072,07

ANEXO X

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO, constante no Edital N° 003/2024/GS/ SME - Juruena/MT e seguintes, publicadas no site da Prefeitura Municipal de Juruena e no diário oficial dos municípios de MT.

Eu,, portador (a) do documento de identidade n°, CPF n°, para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o cargo de apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra decisão do mesmo.

O objeto deste recurso é: (Marcar a decisão que está contestando)

() Recurso da não homologação da inscrição

() Recurso do resultado preliminar

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

.....

Juruena, de de 2025.

Identificação e Assinatura do Candidato

O presente recurso deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e protocolado dentro do prazo legal junto A Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Juruena, sito a Rua Cerejeiras, 190, Bairro Centro, cidade de Juruena - MT.

ANEXO XI

EDITAL SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO N° 003/2024/GS/ SME - Juruena/MT

FICHA AVALIATIVA da PROVA PRÁTICA – CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Data da Prova: ___/___/_____	
INSCRIÇÃO N°	RG
CANDIDATO:	CPF

PROVA PRÁTICA - HABILIDADES E CONHECIMENTOS DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**Total: 10,0 pontos****CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO:** SERÃO ASSINALADAS COM X AS FALTAS COMETIDAS.

01 – Percurso de rua: (3,0 Pontos)	
A) sinalização de pisca – (0,4)	E) exceder a velocidade máxima permitida até 20% – (0,4)
B) não respeitar preferência – (0,4)	F) cinto de segurança – (1,0).
C) freada brusca – (0,4)	Total:.....
D) troca de marcha incorreta – (0,4)	

02 - Exceder a velocidade máxima permitida, superior a 20%. – (1,0 Ponto)**03 - Negligência/Imprudência:** subir no meio fio durante uma manobra, não completar a garagem - (2,0 Pontos)**04 - Cruzamento:** aproximar-se de forma a não respeitar a segurança no trânsito. – (2,0 Pontos)**05 - Avançar o sinal de parada obrigatória. - (2,0 Pontos)****06 - FALTA ELIMINATÓRIA:** ralar a porta ou a lateral do carro, bater em algum obstáculo ao manobrar, trafegar pela contramão.

Obs.:

NOTA FINAL da Prova Prática:**ASSINATURA/CANDIDATO****FISCAL AVALIADOR/ MEMBRO DA COMISSÃO/****IMPRESA****AVISO DE EDITAL PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO Nº 003/2024**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 003/2024/GS/ SME - Juruena/MT A PREFEITURA DE JURUENA, MATO GROSSO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, para contratação temporária e formação de cadastro de reserva RESOLVEM TORNAR PÚBLICO, por meio deste EDITAL de SELEÇÃO, as normas e instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS/ 2025, destinado à seleção, formação de cadastro de reserva para contratação temporária de profissionais para exercerem os cargos de Professor, Apoio Administrativo Educacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada unidade escolar do município.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus Anexos, eventuais retificações, Editais Complementares e convocações, a serem divulgadas no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>. 1.2 – O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora constituída especialmente para esse fim. 1.3 - As etapas avaliativas do Processo Seletivo Simplificado consistirá de: a) Prova Prática (PP)—exclusivamente para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, de caráter eliminatório e classificatório; b) Prova de Títulos (inscrição) – para todos os cargos previsto neste edital, de caráter classificatório. 1.4 - As vagas abertas para inscrição dos interessados a contrato temporário para o ano de 2025 serão para provimento de pessoal para suprir a existência de vagas e/ou substituições em cargos de: I – Professor, 20 e 25 horas semanal: vagas de acordo com o número de turmas/aulas livres e/ou substituições; II – Auxiliar de Turma, 20, 25 ou 40 horas semanal ou carga horária proporcional, necessária a contratação: vagas conforme necessidade das escolas e de acordo com as matrículas realizadas; III – Motorista de Transporte Escolar, 40 horas semanal: conforme necessidade da SME. IV – Apoio Administrativo Educacional (AAE), 40 horas semanal ou proporcional, de acordo com a necessidade: vagas conforme necessidade das escolas ou SME; 1.5 - Para a contratação temporária em substituição, deverão ser considerados os afastamentos e Licenças dos Profissionais da Educação Básica efetivos previstos na Lei nº 847, de 09/08/2010 e na Lei nº. 1021, além de outros

eventos legalmente previstos que deslocam tais servidores do exercício de suas funções típicas sem, contudo, gerar ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desligamento definitivo e vacância do cargo, tais como: a) Exercício de quaisquer das 4 (quatro) funções de dedicação exclusiva dos Profissionais da Educação Básica, conforme Art. 3º, II, da Lei nº 847, de 09/08/2010 e na Lei nº. 1021; b) Designação para atuação na Secretaria Municipal de Educação; c) Readaptação temporária de função; 1.6 – O candidato a contrato temporário que assumir vaga livre ou em substituição, quando em qualquer tempo do período letivo, ocorrer o retorno, enquadramento ou lotação de um profissional concursado em vaga que vier a escolher/ assumir, seu contrato será rescindido automaticamente. 1.7 - O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação. 1.8 - O contrato por prazo determinado poderá ser rescindido a qualquer tempo da vigência do mesmo, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pela Direção Escolar e Conselho Escolar (CDCE), assegurado o direito de defesa. 1.9 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência estabelecidos, sendo que as contribuições previdenciárias pertinentes serão realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 1.10 - A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, que será de 01 (um) ano. 2 – DAS INSCRIÇÕES/PROVAS: 2.1- A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento. 2.2 – As inscrições aos cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Motorista de Transporte Escolar, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Apoio Administrativo Educacional, serão realizadas em fichas próprias para o cargo a que concorrer, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI deste Edital, em dias úteis. a) Local para Inscrição e atribuição da jornada de trabalho: Secretaria Municipal de Educação, Rua das Cerejeiras, nº 190, Bairro Centro, Juruena MT. b) Local da Prova prática ao cargo de Motorista de Transporte Escolar: Secretaria Municipal de Educação. 2.3 – O Processo Seletivo será composto de: I. Duas etapas para os cargos de Professor, Auxiliar de

Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Psicólogo e Fonoaudiólogo: ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a) - 1ª Etapa: Inscrição/Contagem de Pontos – dias: 06 a 09 de janeiro de 2025 das 08h00min às 12h00min. b) - 2ª Etapa: 1ª chamada para Atribuição de Aulas e/ou Jornada de Trabalho: -Para Apoio Administrativo Educacional (AAE): dia 15/01/2025, às 07h30min. - Para Professor: dia 15/01/2025, às 9h30min. - Para Auxiliar de Turma: dia 16/01/2025, às 07h30min. - Psicólogo e Fonoaudiólogo: dia 16/01/2025, às 09h00min. II. Três etapas para o cargo de Motorista de Transporte Escolar: a) - 1ª Etapa: Inscrição/Contagem de Pontos – dias: 06 a 09 de janeiro de 2025 das 08h00min às 12h00min. b) - 2ª Etapa: Prova Prática – dia 17/01/2025, das 7h30min às 11h00min. c) - 3ª Etapa: 1ª chamada para Atribuição da Jornada de Trabalho 22/01/2025, às 08h30min. 2.4 - O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal, exigidos neste Edital, para o cargo a que concorrer: I. Após conclusão do período de contagem de pontos, não será permitido alterações nas fichas de contagem de pontos ficando a atribuição vinculada ao critério de opção do interessado; II. O resultado classificatório das inscrições/contagem de pontos aos contratos temporários à Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar, será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, no <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> no dia 13/01/2025, a partir das 13h00min.; III. O resultado classificatório da Prova Prática aos contratos temporários Motorista de Transporte Escolar será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, e no diariomunicipal.org/mt/amm no dia 20/01/2025, a partir das 13h00min.; IV. O resultado classificatório será feito em listas, de acordo com os cargos pretendidos, e a divulgação será em ordem decrescente de pontuação; V. Ao candidato que se sentir prejudicado, quanto ao processo de Contagem de Pontos/Provas ou Atribuição caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente ao processo em questão, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, o mesmo prazo para emissão do parecer: VI. Os candidatos que não atribuírem, ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de atribuição constante na Ficha de Inscrição. 2.5 - O não comparecimento do candidato no dia da Prova Prática (PP) e Atribuição da jornada de trabalho implicará na sua eliminação do certame, não cabendo recurso. 3 – DA COMISSÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS/SELEÇÃO/ATRIBUIÇÃO: 3.1 - A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos candidatos a contrato temporário que ficará encarregada do processo de análise dos documentos, contagem de pontos e inscrição ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO dos candidatos, realização do processo seletivo e responder a possíveis recursos interpostos será assim constituída: I – Secretária Municipal de Educação; II - Assessoria pedagógica; III – Um representante de Professores; IV – Um representante de Apoio Administrativo Educacional; V – Um representante de Motoristas do Transporte Escolar; VI – Representante jurídico da Prefeitura Municipal. Parágrafo Único - A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá ser constituída até a data de 30/12/2024. 3.2 – A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, responsável pelo processo de seleção e atribuição aos servidores a serem contratados deverá adotar os seguintes procedimentos: I. Divulgar, por ordem de classificação, o nome dos profissionais da educação candidatos às vagas para contrato temporário, nos termos deste Edital; II. Divulgar quadro de vagas, classes, aulas e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas, na data da 1ª chamada; III. Divulgar as informações necessárias para o cumprimento do presente Edital; IV. Proceder à atribuição de vagas/aulas livres e/ou em substituição e atribuição da jornada de trabalho aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação, e em sessão pública, conforme item 6 deste Edital; V. Encaminhar

os Profissionais da Educação à unidade escolar para lotação; VI. O contrato temporário deverá ser impresso em 02 vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª enviada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juruena e a 2ª ficará sob a guarda do contratado. 4– DA 1ª CHAMADA: 4.1 - A 1ª chamada para atribuições de classes, aulas e/ou regime/jornada de trabalho para os candidatos a contrato temporário de Professor, Auxiliar de Turmas, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Psicólogo, Fonoaudióloga e Motorista de Transporte Escolar deverá contar com a presença de TODOS OS INSCRITOS CLASSIFICADOS, conforme local, data e horários especificados neste Edital. Local: Secretaria Municipal de Educação. Datas e horários: -Para Apoio Administrativo Educacional (AAE): dia 15/01/2025, às 07h30min. - Para Professor: dia 15/01/2025, às 9h30min. - Para Auxiliar de Turma: dia 16/01/2025, às 07h30min. - Para Motorista de Transporte Escolar 22/01/2025, às 08h30min. Parágrafo único: O não comparecimento na 1ª chamada do candidato classificado à vaga nas datas e horários especificados neste Edital significará desistência da mesma e a Comissão chamará imediatamente o próximo candidato da lista classificatória, presente no local, para assumir o cargo. 5 – DA DISPONIBILIDADE DE VAGA: 5.1 - Quando ocorrer a disponibilidade de vaga referente a algum dos cargos constantes neste Edital durante o ano de 2025, o candidato deverá assumir ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO imediatamente ao chamado conforme necessidade da SME, ou assinar o termo de desistência para que a SME possa chamar o próximo candidato da lista de espera. Parágrafo único: O não comparecimento imediato ao chamado acarretará perda da vaga, independentemente de ter assinado ou não o termo de desistência e, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a chamar o próximo candidato da lista de espera. 6 – DA CLASSIFICAÇÃO: 6.1 - A classificação aos cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Psicólogo e Fonoaudiólogo seguirá rigorosamente a pontuação total obtida na ficha de Classificação Final dos candidatos a contrato temporário. Havendo empate, será considerado: a) Maior escolaridade; b) Maior idade. 6.2 - A classificação ao cargo de Motorista de Transporte Escolar seguirá rigorosamente a pontuação total obtida na ficha de Classificação Final dos candidatos a contrato temporário. Havendo empate, será considerado: a) Maior pontuação na Prova Prática; b) Maior escolaridade; c) Maior idade. 7 – DA DIVULGAÇÃO: A divulgação da classificação será no mural da Secretaria Municipal de Educação de Juruena MT, e no <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>. 8 - DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: 8.1 - Para início das atividades o candidato à vaga deverá apresentar os seguintes documentos originais e entregar duas cópias legíveis, na secretaria Municipal de Educação: a) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral; b) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem); c) RG; d) CPF; e) Título de Eleitor; f) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável; g) Carteira de Trabalho; h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; j) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado; k) Atestado Médico de capacidade Física (emitido por profissional habilitado); l) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, não infringindo o Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária; m) Comprovante de residência; n) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado); o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO p) Não ter sido demitido por justa causa do serviço público; q) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público (apresentar no ato da contratação); r) Não ter sido penalizado com advertência escrita no serviço público municipal de Juruena MT; s) Comprovante de escolaridade que o cargo exige; t) Outros documentos pertinentes que se

fizerem necessários. 9 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES: 9.1 - Principais funções/atribuições – conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 847/2010: I. participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; II. elaborar planos, planejamento, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação; III. participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico e Plano de Desenvolvimento Escolar; IV. desenvolver a regência efetiva; V. controlar e avaliar o rendimento escolar; VI. executar tarefa de recuperação de alunos; VII. participar de reunião de trabalho; VIII. desenvolver pesquisa educacional; IX. participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; X. buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; XI. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; XII. analisar e discutir os resultados das avaliações oficiais do MEC e propor estratégias para melhoria; XIII. desenvolver as funções de professor formador ou tutoria dos cursos de formação continuada e/ou de especialização ofertados em parceria com o Ministério da Educação (MEC). 9.2 - Do Processo Seletivo para CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS/ CLASSIFICAÇÃO do Professor candidato a contrato temporário, a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, deverá considerar os critérios constantes no Anexo I, deste Edital; 9.3 - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído; 9.4 – Para atribuição de turmas/aulas deve se considerar a licenciatura que o profissional tiver concluído. 10 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I deste Edital; II. Idade mínima de 18 anos completos; III - Formação Exigida: a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior; b) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO c) Licenciatura Plena ou Curta nas habilitações específicas. IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior, caso seja habilitado em nível superior ou Apresentar o Diploma de Conclusão do Magistério, no caso de possuir nível médio Magistério. a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, caso seja do nível superior – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos; V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital; VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento. Parágrafo Único - Em caráter excepcional – onde o número de profissionais habilitados não for suficiente e para atender as especificidades, poderão participar deste Processo Seletivo candidatos não habilitados, com escolaridade mínima de Ensino Médio, preferencialmente, os que comprovarem (com declaração da universidade) estar cursando Licenciatura Plena e esteja frequentando o curso ativamente. Da seleção para Contagem de Pontos/Classificação do candidato não habilitado, deverá considerar os critérios constantes no Anexo IV deste Edital. 11 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE TURMA: 11.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo de responsabilidade do auxiliar: I. Ao aluno portador de necessidades especiais ou, aos alunos nas turmas de creche: a) Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) professor(es) no(s) cuidado(s) básico(s) de vida diária da(s) criança(s) nas diversas turmas caso haja necessidade; b) Cuidar e acompanhar a locomoção do aluno pelas dependências da escola; c) Auxiliar no aprendizado ao copiar e/ou ler a matéria, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto; d) Auxiliar na higiene do aluno e nas idas ao banheiro, garantindo que ele esteja sempre limpo e aseado; e) Oferecer acompanhamento individualizado, de forma a viabilizar a mobilidade em todo o ambiente escolar, no atendimento de necessidades pessoais e na realização de outras tarefas que auxiliem o professor; f) Cuidar do conforto e alimentação da criança observando possíveis alterações no seu estado geral, zelando pela integridade física, prestando primeiros socorros (se necessário) e promovendo atividades lúdicas e de entretenimento; g) Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças

junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola; h) Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários, em atividades extraclasse; i) Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças (quando necessário), visando à autonomia dos mesmos; j) Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade Escolar, atendendo a(s) sua(s) necessidade(s); k) Auxiliar no processo de inclusão escolar dos alunos PCD; l) Atender o(s) educando(s), respeitando, as suas dificuldades de locomoção, permanente ou transitórias; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO m) Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares; n) Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo professor; o) Participar de capacitações de formação continuada propostas pela Gestão Escolar, pela SME e/ou buscar formação relacionada a temas da Educação Especial e atendimento a creches; p) Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Escolar; q) Conhecer o Projeto Político Pedagógico da Escola e zelar pelo cumprimento de suas responsabilidades. 11.2 - Do Processo Seletivo para CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do candidato a Auxiliar de Turmas deverá considerar os critérios constantes no Anexo II deste Edital. Parágrafo Único – Em caso de falta do aluno PCD na escola sob responsabilidade do auxiliar, fica o Gestor Escolar, livre para atribuir outra função no âmbito escolar como apoio e auxílio em atividades pedagógicas da mesma ou de outra turma durante o período de expediente, e/ou, ficará a disposição da SME. 12 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo II deste Edital; b. Ser maior de 18 anos; c. Ser brasileiro nato ou naturalizado; d. Formação de Ensino Médio; e. Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino autorizada; f. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital; g. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento. 13 - DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR: 13.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo: I. Estar habilitado para dirigir veículos destinados ao transporte de passageiros (escolares); II. Recolher os veículos à garagem ou local definido pela SME, quando não estiver em serviço; III. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; IV. Fazer reparos de emergência; V. Zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes forem confiados; VI. Providenciar o abastecimento do combustível, água e lubrificante; VII. Comunicar imediatamente, o Coordenador de Transporte Escolar e ao setor de manutenção (mecânico) da SME, qualquer defeito ou dano percebido no funcionamento do veículo sob sua responsabilidade; VIII. Executar outras tarefas correlatas; IX. Participar de reuniões tanto do próprio setor como da Secretaria Municipal de Educação; X. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente. Parágrafo único: É expressamente proibido o uso do Transporte Escolar para fins de interesse particular. O Motorista de Transporte Escolar poderá ser demitido por justa causa se retirar o veículo quando este estiver em manutenção, sem a prévia autorização do mecânico e/ou do coordenador de Transporte Escolar. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 14 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo III deste Edital; a. Ser maior de 21 anos; b. Ser brasileiro nato ou naturalizado; c. Conhecer e estar de acordo com as exigências do presente Edital; d. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento; e. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – categoria “AD” ou “AE”. 15 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA ZELADORA: 15.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo: a) Cumprir a jornada de trabalho definida em contrato; b) Manter a higiene e limpeza das áreas internas e externas da Unidade Escolar ou SME, executando, inclusive, serviços de jardinagem quando necessário; c) Manter organizado e em local seguro os materiais de limpeza da escola; d) Comparecer aos compromissos assumidos nos horários programados e comunicar impedimentos justificados com antecedência; e) Fazer uso adequado dos EPI’s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC’s (Equipamento de Proteção Coletiva) sob sua responsabi-

lidade mantendo-os conservados; f) Executar as tarefas sem necessidade de intervenção do superior imediato, colocando-se a disposição, caso seja necessário refazer um trabalho. g) Colaborar com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados; h) Relaciona-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes; i) Auxiliar no planejamento do trabalho e estabelecimento de escalas, visando a regularidade do funcionamento da escola; j) Executar pequenos reparos evitando a depreciação da estrutura física e a necessidade de reformas; k) Agir com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e pré-conceitos; l) Exercer suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia; m) Zelar pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis para a execução de sua função; n) Propor e desenvolver ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho; o) Realizar todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos; p) Colaborar na organização e participar das atividades promovidas pela instituição; q) Participar de formações e/ou reuniões pedagógicas, na Unidade Escolar, quando solicitadas pelo Gestor Escolar, em cursos e outras situações de aprendizagem, aplicar na sua prática profissional e socializar com seus pares os conhecimentos adquiridos; r) Adotar postura profissional, evitando comportamentos e vestimenta inadequados que interferem nas relações pessoais, de trabalho e a imagem da instituição; s) Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 16 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA MEREDEIRA: 16.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo: a) Cumprir a jornada de trabalho definida em lei; b) Manter a higiene, limpeza e organização da cozinha, do refeitório, seus utensílios e seguir corretamente os procedimentos de higienização pessoal; c) Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias; d) Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar; e) Controlar a qualidade, a quantidade e o armazenamento da alimentação servida aos alunos, desde o recebimento até a preparação dos alimentos; f) Manter a higiene pessoal, adequada ao desempenho da função, bem como, uso de equipamentos de proteção individual EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). g) Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia; h) Colaborar com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados; i) Relacionar-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes. j) Participar da construção do cardápio juntamente com o profissional especializado e o executor após homologado conforme o planejamento; k) Orientar os alunos quanto aos cuidados com os utensílios utilizados no momento da alimentação; l) Agir com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e pré-conceitos; m) Exercer suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia; n) Zelar pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis para a execução de sua função; o) Propor e desenvolver ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho; p) Realizar todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos; q) Colaborar na organização e participar das atividades promovidas pela instituição; r) Participar dos programas de formação, cursos e outras situações de aprendizagem, aplicar na sua prática profissional e socializar com seus pares os conhecimentos adquiridos; s) Adotar postura profissional, evitando comportamentos e vestimenta inadequados que interferem nas relações pessoais, de trabalho e a imagem da instituição; t) Manter-se atualizado de maneira que consiga acompanhar o desenvolvimento tecno-

lógico e os avanços científicos; u) Participar de Formações e/ou reuniões pedagógicas, na Unidade Escolar, quando solicitadas pelo Gestor Escolar; v) Conhecer a Proposta Política Pedagógica (PPP) da Escola. 17 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO AO CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE): ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme especificação do cargo constantes dos Anexo V deste Edital; b. Ser maior de 18 anos; c. Ser brasileiro nato ou naturalizado; d. Formação de Ensino Fundamental incompleto; e. Apresentar Histórico Escolar por Instituição de Ensino autorizada; f. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital; g. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento. 18 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO FONOAUDIÓLOGO: 18.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo: Promover o desenvolvimento intelectual, social e educacional de crianças nas escolas, estabelecendo programas e consultas, efetuando pesquisas, treinando professores e tratando de crianças e jovens com problemas. a) Atender alunos da instituição de ensino; b) Diagnosticar deficiências relativas à comunicação oral e escuta, voz e audição mediante a realização de exames fonéticos de linguagem, audiométricos e outras técnicas próprias; c) Elaborar e desenvolver programas de treinamento ou tratamento para pacientes com distúrbios de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento, verbalização e audição, conforme diagnóstico; d) Emitir pareceres quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica; e) Participar de equipes multiprofissionais na identificação de distúrbios de audição e de linguagem em suas formas de expressão; f) Fiscalizar serviços de fonoaudiologia e atendimento prestado por entidades contratadas pela Prefeitura; g) Executar outras tarefas referentes ao cargo; h) Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função. i) Difundir e discutir temas no âmbito escolar, relacionados aos conhecimentos da fonoaudiologia, que possam melhorar o processo educacional. j) Realizar intervenção prática no cotidiano escolar, com o objetivo de promover e prevenir as dificuldades vividas no processo de escolarização. k) Avaliar possíveis dificuldades de aprendizagem ou problemas que possam surgir no processo de escolarização, orientando familiares e professores sobre qual é a melhor maneira de lidar com os mesmos e encaminhar o caso quando necessário; l) Desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para as famílias sobre o desenvolvimento acadêmico dos alunos; m) Participar com toda equipe da escola da construção de seu projeto político pedagógico. 19 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo VI deste Edital; II. Idade mínima de 18 anos completos; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO III - Formação Exigida: a) Habilitação em grau superior específica que o cargo exige. IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior. a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos; V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital; VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento. 20 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO: 20.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo: Promover o desenvolvimento intelectual, social e educacional de crianças nas escolas, estabelecendo programas e consultas, efetuando pesquisas, treinando professores e tratando de crianças e jovens com problemas. 1. atender alunos, seus familiares e funcionários da instituição de ensino; 2. otimizar e facilitar o processo de ensino aprendizagem, trabalhando os aspectos cognitivos, emocionais, sociais e motores; 3. realizar intervenção prática no cotidiano escolar, com o objetivo de promover a saúde mental e prevenir as dificuldades vividas no processo de escolarização. 4. avaliar possíveis dificuldades de aprendizagem ou problemas que possam surgir no processo de escolarização, orientando familiares e professores sobre qual é a melhor maneira de lidar com os mesmos e encaminhar o caso quando necessário; 5. acolher alunos e pro-

fissionais quando surgir algum problema ou dúvida; 6. difundir e discutir temas no âmbito escolar, relacionados aos conhecimentos da psicologia, que possam melhorar o processo educacional. 7. desenvolver ações preventivas junto com o corpo docente no que se refere à uso de drogas; 8. desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para os alunos sobre sexualidade, ética, agressividade; 9. desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para as famílias sobre desenvolvimento humano, prevenção do uso de drogas, sexualidade, agressividade, ética; 10. desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para as famílias sobre o desenvolvimento acadêmico dos alunos; 11. participar com toda equipe da escola da construção de seu projeto político pedagógico; 12. desenvolver trabalho de relações grupais para que a equipe da escola possa cada dia melhorar suas relações inter-pessoais.” 21 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo VI deste Edital; II. Idade mínima de 18 anos completos; III - Formação Exigida: a) Habilitação em grau superior específica que o cargo exige. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior. a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos; V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital; VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento. 22 – DA SELEÇÃO/ CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR, AUXILIAR DE TURMA, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE), PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. 22.1 - A seleção para contratação de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar a contrato temporário será regida por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação. 22.2 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Apoio Administrativo Educacional (AAE) consistirá de Contagem de Pontos/Inscrição do candidato de caráter classificatório. 22.3 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, consistirá de Contagem de Pontos/Inscrição do candidato, e exame de habilidades aferidos por meio de aplicação de Prova Prática (PP) de caráter eliminatório e classificatório. 22.4 - As provas serão aplicadas somente na cidade de Juruena/MT. 22.5 - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da Capital do Estado de Mato Grosso. 22.6 - As Provas Prática serão aplicadas em local e horários conforme especificado no item 2 deste Edital. 22.7 - O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a Prova Prática, meia hora antes do início da prova, munido de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura. 22.8 - Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada de prova. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato. 22.9 - A divulgação dos resultados da Prova Prática será feita até 24 (vinte e quatro) horas após sua aplicação, no quadro de avisos no mural da Secretaria Municipal de Educação. 22.10 - A Prova Prática (PP) ao Motorista de Transporte Escolar será em forma de percurso e este será estipulado pela Comissão do Processo e os candidatos deverão comparecer impreterivelmente na data, horário e local conforme especificado no item 2 deste Edital, para dar início ao percurso. 22.11 - Ao realizar o percurso da Prova Prática, o candidato a motorista será avaliado no decorrer do trajeto, de acordo com a Ficha Avaliativa para o cargo, Anexo XI, cuja NOTA vai de 0 (zero) a 10,0 (dez). ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 22.12 – Ao final do percurso o candidato a Motorista de Transporte Escolar deverá assinar a Ficha Avaliativa, Anexo XI, juntamente com o Fiscal de Prova e Membro da Comissão designados para as funções, para que a prova tenha vali-

dade. 22.13 - O não comparecimento no dia e horário especificados por este Edital, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato. 22.14 - A divulgação do resultado classificatório de cada Etapa será feita na data especificada neste Edital. Parágrafo único: Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obter NOTA MENOR que 3,0 (três) na Prova Prática (PP). 23 - DA CLASSIFICAÇÃO/ ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO: 23.1- A Comissão fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá ao registro da pontuação na Ficha de Contagem de Pontos, de acordo com os cargos pretendidos, pertencentes aos Anexos deste Edital. 23.2 - Para contagem de pontos, considerar apenas os certificados dos cursos realizados nos últimos 3 (três) anos e que constem, obrigatoriamente, os conteúdos trabalhados, registro do órgão competente e que a carga horária não exceda as 8 horas diárias (a contar da data de início e término do curso). 24- DA CONTRATAÇÃO 24.1 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de contratação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação. 24.2 - Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, SERÃO MANTIDOS EM CADASTRO RESERVA durante o prazo de validade da seleção e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação. 24.3 - Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até onze meses, podendo ser prorrogados por igual período caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das contratações, ocorridas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado. 25 - DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS: 25.1 - Os contratos temporários de Professor em aulas livres, substituição e/ou adicionais, os contratos temporários de servidores para Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações: I - no caso de nomeação de concursados; II - a pedido do interessado; III - quando do retorno de profissional concursado em condições de assumir a função do cargo efetivo; IV - apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos; VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatória; VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola; VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente; IX - geração de subemprego; X - em caso de junção de turmas; XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei; XII - interesse da administração pública; XIII - quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde; XIV – confirmada a prática de NEPOTISMO, por parte da equipe gestora da unidade escolar e Assessoria Pedagógica/SME. 25.2 - O Professor, o Auxiliar de Turma, o Apoio Administrativo Educacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo e o Motorista de Transporte Escolar que no ano de 2024, infringiram os incisos dos Artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 847/2010, com registro e comprovação da Equipe Gestora, estarão impossibilitados de se inscreverem neste processo de atribuição de aula/turma e jornada de trabalho. 25.3 - O Professor, o Auxiliar de Turma, que no ano de 2024, tiveram advertência verbal e posterior advertência escrita ficam impossibilitados de atribuir 40 horas. 25.3 – As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de participação no presente processo seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado

às mesmas, 5% (cinco por cento) das vagas. 25.4 – No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá instruir sua inscrição com Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF, assinatura e o carimbo indicando o número do CRM do médico responsável por sua emissão. 25.5 – Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ (pessoas com visão monocular). 25.6 – Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final. 26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 26.1 - Caberá recurso à Comissão do Processo Seletivo: a) indeferimento ou não confirmação de inscrição; b) desempenho na Prova Prática. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 26.2 - O recurso deverá ser assinado e interposto pelo próprio candidato e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00min. às 11h00min. no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a etapa em questão: a) a divulgação da relação das inscrições indeferidas/deferidas, se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição; b) a divulgação preliminar da Prova Prática, se recurso contra formulação ou conteúdo de questão da Prova Prática. 26.3 - O recurso deverá ser apresentado em formulário específico, disponível no Anexo X deste Edital, preenchido de forma legível e conter: a) nome do candidato; b) argumentação lógica, consistente e material bibliográfico que comprove a argumentação pelo recurso, quando for o caso. 26.4 - Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital. 26.5 - Da decisão final da Comissão do Processo Simplificado de Seleção não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso. 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27.1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado. 27.2 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação. 27.3 - Todas as informações relativas ao processo simplificado de seleção, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação de Juruena MT. 27.4 - O candidato, se classificado no Processo Simplificado de Seleção, deverá manter atualizado o seu contato e endereço na Secretaria Municipal de Educação. A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento que deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, cargo/área a que concorreu, endereço completo e telefone. O documento deverá ser assinado pelo candidato e protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Juruena/MT – Rua das Cerejeiras, nº 190, Bairro Centro. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço. 27.5 - As linhas pelas quais o transporte escolar tráfegará fazem parte do Anexo VIII do presente edital. 27.6 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em lista contendo a pontuação de todos os candidatos, em ordem decrescente de aprovação/classificação. 27.7 - Candidatos apenas CLASSIFICADOS, não convocados, compõem CADASTRO RESERVA da SME. 27.8 - Os candidatos aprovados e convocados, para o cargo de Motorista, estarão regidos pela Lei nº 679 de 7 de dezembro de 2006 e Edital de seleção nos quais constará suas principais funções como Motorista do Transporte Escolar e poderão ser demitidos caso não cumpram as atribuições nelas contidas. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 27.9 - Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que: a. Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requi-

sitos. b. Não apresentar a documentação exigida no prazo especificado. 27.10 - O provimento do candidato no cargo fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos por este Edital. 28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 28.1- A sessão pública para atribuição ao Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar a contrato temporário obedecerá ao cronograma do Anexo VII deste Edital. 28.2- A atribuição de classes e/ou aulas dos professores candidatos a contrato temporário, nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação na forma que se segue: § 1º - Para atuar nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Anos) – dar-se-á rigorosamente pela seguinte ordem de prioridade: a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior; b) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta; c) Curso de Magistério em nível médio; d) Na ausência de professores licenciados em Pedagogia, será permitida a atribuição de professores em disciplinas diferentes da formação na seguinte situação: I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas. e) Será permitida a atribuição de professores em formação Nível Médio na seguinte situação: I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas e em disciplinas diferentes da formação no município. II. Para atuar nas aulas extracurriculares com comprovação na modalidade a que concorrer. § 2º - Para atuar nas turmas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Anos) – dar-se-á rigorosamente pela seguinte ordem de prioridade: a) Habilitação com Licenciatura Plena específica na área das aulas disponíveis; b) Habilitação com Licenciatura Plena em outra área diferente das aulas disponíveis; c) Na ausência de professores licenciados na área específica das aulas disponíveis, será permitida a atribuição de professores em disciplinas diferentes da formação na seguinte situação: I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas. d) Será permitida a atribuição de professores em formação Nível Médio na seguinte situação: I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas e em disciplinas diferentes. § 3º - Para atuar na função de professor AEE/sala multifuncional, o profissional deve ter: Conhecimentos gerais sobre docência e específicos sobre educação especial; Capacidade de identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade; Facilidade para trabalhar de forma cooperativa; Criatividade; Capacidade de apostar no potencial de cada estudante. Conhecimentos específicos ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sobre educação especial devem ser comprovados com certificado de especialização ou cursos. 28.3- Considerar para efeito de data inicial do contrato temporário, a data de: a) Para Motorista de Transporte Escolar – início das atividades/início do ano letivo; b) Para Professor - dia 27/01/2025 início das atividades na unidade escolar em que for lotado - destinada ao planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2025, e demais atividades pertinentes; c) Para Auxiliar de Turma – início das atividades/início do ano letivo; d) Apoio Administrativo Educacional – início das atividades/início do ano letivo, ou conforme necessidade das Unidades de Ensino. 28.4 - O Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar após o processo de atribuição, deverá apresentar-se na unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação para a qual foi atribuído, até o dia anterior ao prazo do efetivo exercício conforme data especificada neste Edital e apresentar a documentação exigida para contratação, sob pena das aulas ou funções serem atribuídas a outro candidato. 28.5 – O professor contratado temporariamente com a habilitação prevista na Lei Municipal nº 847/2010, perceberão subsídios iguais a: I. 100% (cem por cento) do subsídio dos níveis I, II ou III do cargo de professor, de acordo com sua habilitação, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial; II. Conforme níveis I, II ou III do subsídio do cargo de professor, calculada por hora de trabalho, tendo por base o nível inicial, na hipótese dos contratados não preencherem os requisitos exigidos para enquadramento na habilitação exigida na LDB. 28.6 – O Auxiliar de Turma contratado tempora-

riamente com a habilitação mínima prevista na Lei Municipal nº 847/2010, Artigo 7º, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do subsídio do nível III do cargo de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado – 40 horas semanal, conforme Anexo XII desta mesma Lei, ou proporcional, de acordo com a necessidade, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial. 28.7 – O Motorista de Transporte Escolar contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei complementar Nº 679/2006, Anexo V-10 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do cargo de motorista previsto no Anexo I-A da Lei Complementar Nº 679/2006- Juruena/MT. 28.7 – O Fonoaudiólogo e Psicólogo contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei complementar Nº 679/2006, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do cargo de Fonoaudiólogo previsto no Anexo I-A da Lei Complementar Nº 679/2006-Juruena/MT. 28.8 – Para efeito de contrato temporário na função de Auxiliar de Turma será considerada a escolaridade de Nível Médio, mesmo que o contratado tenha nível superior diverso. 28.9 – Para efeito de contrato temporário na função de Motorista de Transporte Escolar será considerada a escolaridade de Nível Fundamental Incompleto, mesmo que o contratado tenha nível médio ou superior diverso. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 28.10– Para efeito de contrato temporário na função de Apoio Administrativo Educacional será considerada a escolaridade na Ficha de Inscrição, mesmo que o contratado tenha nível superior diverso. Parágrafo único: Em caso do Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar contratado temporariamente ter concluído escolaridade de grau diverso, ao decorrer do contrato, não acarretará em distrato e novo contrato, nem de alteração salarial. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho e Assessoria Pedagógica/Secretário Municipal de Educação. 30- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo seletivo de candidatos a contrato temporário/2025, para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE Juruena, 20 de dezembro de 2024. _____Original assinada _____ Manoel Gontijo de Carvalho Prefeito Municipal de Juruena MT _____Original assinada _____ Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal Secretária Municipal de Educação - Portaria nº 097/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.579/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao senhor **ADRIANO DIAS ARAUJO** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao Senhor **ADRIANO DIAS ARAUJO** de autoria do Vereador **ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.599/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE (PSF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As atribuições do cargo de **Agente de Saúde (PSF)** passam a ser as seguintes:

I - Visitas domiciliares periódicas:

- Identificar e registrar as condições de saúde e socioeconômicas das famílias atendidas;
- Realizar orientações sobre prevenção de doenças e promoção da saúde;
- Monitorar pacientes com doenças crônicas e condições de risco, observando sinais e sintomas que demandem encaminhamento imediato aos serviços de saúde;
- Promover acompanhamento de gestantes, puérperas, crianças e idosos, com foco no cuidado preventivo;
- Orientar sobre a correta administração de medicamentos prescritos e cuidados básicos de higiene;
- Realizar atividades de busca ativa para controle de doenças transmissíveis, como tuberculose, hanseníase e outras de relevância epidemiológica;
- Prestar informações sobre campanhas de vacinação e, caso esteja devidamente qualificado e registrado, poderá realizar a aplicação de vacinas conforme determinação de superior hierárquico.

II - Assistência aos pacientes, sob supervisão de profissionais de saúde:

- Prestar cuidados simples de saúde, como curativos, aferição de pressão arterial e glicemia capilar, conforme capacitação prévia;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado quando necessário;
- Apoiar ações de vigilância epidemiológica, comunicando situações de surtos ou eventos adversos.

III - Educação em saúde e mobilização comunitária:

- Promover ações de educação sanitária e ambiental, com foco na prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;
- Incentivar atividades comunitárias que favoreçam o engajamento social e o cuidado compartilhado;
- Apoiar ações de saneamento básico e orientação sobre manejo de resíduos.

IV - Participação em campanhas preventivas e ações integradas de saúde pública:

- Apoiar campanhas de vacinação, controle de vetores, prevenção de endemias e outras ações de saúde coletiva;
- Participar ativamente de mutirões de saúde, visando ampliar o alcance das ações preventivas e curativas.

V - Comunicação e integração:

- Atuar como elo entre a comunidade, as unidades de saúde e as autoridades sanitárias, reportando as necessidades e demandas locais;

b) Registrar as visitas e atividades realizadas em instrumentos adequados, garantindo a continuidade do acompanhamento;

c) Participar de reuniões profissionais para atualização, troca de experiências e planejamento de ações.

VI - Tarefas administrativas relacionadas ao cargo:

a) Preencher relatórios e fichas de acompanhamento das atividades realizadas;

b) Auxiliar na organização de eventos e campanhas de saúde;

c) Apoiar na logística e distribuição de materiais e insumos para a saúde da comunidade.

Art. 2º - O agente de saúde poderá realizar as atividades mencionadas no Art. 1º, inciso I, alínea "g", desde que:

a) Possua capacitação técnica certificada em administração de vacinas, por instituições reconhecidas na área de saúde;

b) Esteja registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

c) Atue sob supervisão ou com autorização da unidade de saúde vinculada.

Art. 4º - Fica expressamente estabelecido que a alteração das atribuições do cargo de Agente de Saúde (PSF), conforme disposto nesta lei, não acarretará aumento salarial ou qualquer acréscimo remuneratório aos servidores ocupantes do cargo, tão pouco fará jus, ao piso nacional da enfermagem, estabelecido pela Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, em 19 de dezembro de 2024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.598/2024/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de profissionais da educação, em caráter excepcional, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado e em caráter excepcional, profissionais para atender às necessidades temporárias e essenciais da Rede Municipal de Ensino no ano de 2025, conforme especificado abaixo:

Escola Monteiro Lobato

Cargo	Número de Vagas
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	10
Professor/Pedagogo	08
Professor de Educação Física	01
Professor de Inglês	01
Técnico administrativo Educacional	02

Chico Mendes - Irenópolis

Cargo	Número de Vagas
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	03
Professor/Pedagogo	04
Técnico Administrativo Educacional	01

CEI Enedina M. Barbosa

Cargo	Número de Vagas
Técnico Administrativo Educacional	01

Professor/Pedagogo	08
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	20

Escola Municipal Maria Luzia Ganda

Cargo	Número de Vagas
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01
Professor/Pedagogo	01

CEI Vereadora Romilda José de Paula

Cargo	Número de Vagas
Técnico Administrativo Educacional	01
Professor/Pedagogo	05
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	06

CEI João Pedro Cesconetto

Cargo	Número de Vagas
Professor/Pedagogo	03
Técnico Administrativo Educacional	01
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	03

CEI Padre Lothar

Cargo	Número de Vagas
Professor/Pedagogo	05
Técnico Administrativo Educacional	01
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	10

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei terão vigência até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogadas por igual período, caso as necessidades que as motivaram ainda persistam.

Art. 3º - Os vencimentos dos profissionais contratados serão fixados com base no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município, proporcionalmente à carga horária estabelecida em contrato.

Art. 4º - As contratações serão realizadas mediante Processo Seletivo Simplificado, obedecendo à ordem de classificação e os critérios estabelecidos por edital prévio.

Parágrafo único. Serão considerados os Processos Seletivos anteriormente realizados, desde que em vigência, para atender às demandas imediatas.

Art. 5º - O contratado fará jus aos seguintes benefícios, conforme legislação municipal vigente:

I – Férias proporcionais ao período trabalhado;

II – 13º salário proporcional ao período trabalhado;

III – Outras vantagens previstas em lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, em 19 de dezembro de 2024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.597/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.120/2018, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Lotes no Distrito Industrial do Município de Juscimeira-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, MOISÉS DOS SANTOS,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.120/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de uma área representada pelos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 01, do Distrito Industrial, do Município de Juscimeira-MT, para a empresa AUTOPOSTO THERMAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.631.649/0001-20, com endereço na Rodovia BR 364 - KM 16, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Juscimeira-MT, representada pelo Administrador e sócio RENATO ROTILI, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF (CPF ocultado), RG (RG ocultado) SSP-MT, residente e domiciliado na Rodovia BR 364 - KM 16, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Juscimeira-MT, para instalação de um Posto de Combustíveis Rodoviário com conveniência."

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.120/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo de Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e legislação vigente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 - CNPJ 15.023.955/0001-31 Bairro: CAJUS | CEP: 78810-000 (66) 3412-1371

protocolo@juscimeira.mt.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, em 19 de dezembro de 2024.

Moisés dos Santos Prefeito Municipal

Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 - CNPJ 15.023.955/0001-31 Bairro: CAJUS | CEP: 78810-000 (66) 3412-1371

protocolo@juscimeira.mt.gov.br

Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 - CNPJ 15.023.955/0001-31 Bairro: CAJUS | CEP: 78810-000 (66) 3412-1371

protocolo@juscimeira.mt.gov.br

Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 - CNPJ 15.023.955/0001-31 Bairro: CAJUS | CEP: 78810-000 (66) 3412-1371

protocolo@juscimeira.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel pertencente ao Município de Juscimeira à empresa M. Rodrigo Bernardes Aguiar LTDA, e dá outras providências."

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Juscimeira autorizado a doar, com encargos, à empresa M. Rodrigo Bernardes Aguiar LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.966.100/0001-96, a área descrita na matrícula nº 883, livro 02, localizada no Distrito Industrial de Juscimeira, com as seguintes características:

Área total de 3.871,837 m² (três mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados e oitocentos e trinta e sete décimos quadrados); Perímetro: 271,73 m (duzentos e setenta e um metros e setenta e três centímetros).

Art. 2º A doação ora autorizada será efetivada mediante a assinatura de termo de doação, contendo os encargos a serem cumpridos pela donatária, consistindo em:

I - Manutenção da atividade econômica no local por um período mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município;

II - Empregabilidade mínima de ___ trabalhadores, conforme a relação de funcionários apresentada no processo;

III - Investimentos adicionais mínimos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para ampliação e modernização das instalações, conforme descrito na documentação anexada;

IV - Observância de todos os requisitos ambientais, fiscais e operacionais necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades no local.

V - O encargo será de 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 918.41 (novecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos) que deverão ser pagos através da emissão de guia de DAM.

Art. 3º A donatária deverá apresentar relatórios anuais de desempenho econômico, geração de empregos e investimentos, bem como comprovações de conformidade fiscal e ambiental ao Município, por meio de sua Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1407/2022, que anteriormente dispunha sobre a concessão de uso da referida área, com as adequações necessárias para a efetivação da doação com encargos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, em 19 de dezembro de 2024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.595/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, PARA OJD POÇOS ARTESIANOS LTDA. E SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.478, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargos, de uma área de 1.400,00m², localizada no Distrito Industrial e Comercial de Juscimeira-MT, compreendida pelos lotes 01 e 02, da quadra 02, registrado na Matrícula imobiliária nº. 6.045 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, avaliado em R\$198.884,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), conforme avaliação anexa, para a empresa **JD POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 34.636.082/0001-87.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de licitação, em vista da existência de relevante interesse público e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 10 da Lei Orgânica do Município; §6º, do art. 76, da Lei nº 14.133/2.021; e, art. 21, §3º da Lei Municipal nº. 551, de 21 de maio de 2002.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação:

I - Utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações e operações, geração de novos empregos e a sua ocupação, devendo iniciar as ampliações dentro do prazo de 01(hum) ano, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme projeto constante na carta de intenção, aprovada pelo Município.

II - O encargo será de 60 parcelas mensais no valor de R\$331,47 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) que deverão ser pagos

em conta bancária do município a ser indicada na Escritura Pública de Doação.

§ 2º. O prazo disposto no inciso anterior será contado a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação e poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento pela Comissão Mista de Indústria e Comércio.

Art. 4º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nessa, **sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal**, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo único: Para fins de regularização do imóvel objeto do presente diploma legislativo, ficam as partes obrigadas a empregar todos os esforços necessários para viabilizar os trâmites cabíveis.

Art. 5º. Mediante autorização expressa do Poder Legislativo e Poder Executivo, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município.

Art. 6º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º, do art. 77 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 7º. Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrícula, carta de intenção da empresa, avaliação do bem imóvel, bem como projeto do empreendimento e demais documentos aptos a demonstrar o interesse público.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º. Revoga a Lei Municipal nº. 1.478, de 20 de outubro de 2.023.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 19 de Dezembro de 2.024.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1.594/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“Altera o §1º e §2º, do artigo 104 da Lei Municipal nº. 199, de 12 de dezembro de 1.991; bem como altera as Leis Municipais nº. 1.541, de 04 de junho de 2.024 e 1.054, de 26 de dezembro de 2016”.

Moisés dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o § 1º, do Art. 104, da Lei nº. 199/1991, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. A licença será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através do acompanhamento social. O período para concessão de nova licença será de 36 meses contados da anterior.”

Art. 2º. Altera o §2º, do Art. 104, da Lei nº. 199/1991, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por igual período, cujos critéri-

os para concessão ou prorrogação serão estabelecidos por decreto, além do disposto no §1º, deste artigo”.

Art. 3º. A Lei Municipal nº. 1.541, de 04 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Juscimeira - REFIS/2024 destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, bem como todos os créditos inscritos em dívida ativa independente da data de ocorrência do fato gerador, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.”

“Art. 8º Constitui causa para antecipação dos vencimentos das parcelas devidas pelo contribuinte que aderir ao REFIS/2024, com a consequente revogação da suspensão da exatoriedade do parcelamento e todos os seus benefícios:

I - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas no prazo de 12 meses, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§ 1º A antecipação das obrigações das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º Em caso de exclusão do contribuinte do programa do REFIS/2024, por força de decisão judicial, terão preferência a quitação os créditos mais antigos sujeitos a prescrição, bem como os créditos tributários oriundos de substituição tributária.

§ 3º As parcelas acordadas no parcelamento pagas intempestivamente terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - Atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em vigor na época.

II - multa de 0,33% (trinta e três décimo por cento) por dia de atraso até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado.

III - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, por mês ou fração de mês, após o vencimento sobre o valor atualizado.

§ 4º Em caso de extinção do INPC-FGV ou no impedimento de sua aplicação, por Decreto do Executivo será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a recuperação do poder aquisitivo da moeda.

§ 5º Na hipótese do cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - Serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão, devendo ser observado o disposto no §2º do presente artigo.”

“Art. 11. A competência pela análise e processamento dos acordos do REFIS/2024 fica a cargo dos servidores da administração Tributária Municipal, independente de se tratar de débitos inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Revogado.”

“Art. 12. A antecipação dos vencimentos das parcelas devidas por qualquer um dos motivos elencados no artigo 8º da presente lei, incorrerá no pagamento do montante total apurado em um prazo de trinta dias, sem prejuízo do lançamento em dívida ativa de todas as obrigações.

Parágrafo único. Os valores em sede de REFIS/2024 que tiveram seus vencimentos antecipados e que forem lançados em dívida ativa, terão sua obrigação executada administrativamente ou judicialmente pela procuradoria municipal, devendo no momento da execução da obrigação a fixação dos valores a título de honorários advocatícios em cota única, em 10% (dez por cento) do valor original dos créditos devidos.”

“Art. 16. Ficam remetidos créditos tributários, não inscritos em dívida ativa, cuja ocorrência do fato gerador tenha ocorrido até dezembro de 2017 e estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente.

§ 2º Estão incluídos na remissão, desde que respeitados os limites descritos no caput:

I - Os débitos tributários não inscritos em Dívida Ativa do município, decorrentes taxas e contribuições em melhoria;

II - Aos demais débitos tributários não inscritos em Dívida Ativa do município, referentes aos IPTU, ITBI e ISSQN;

III - Os demais débitos tributários administrados pelo setor de tributação municipal não inscritos em dívida ativa.

§ 3º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

Art. 17. O crédito tributário inscrito em dívida ativa do município poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos do decreto regulamentar; e

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§1º. O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes a tributos que não sejam de competência do município.

§2º. Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§3º. Revogado.”

Art. 18. Nos termos do artigo 3º do Código Tributário Nacional, a extinção da obrigação tributária é prioritariamente pelo pagamento pecuniário, não podendo o contribuinte impor a extinção de seu crédito tributário por meio da dação em pagamento sem a devida análise justificada por parte do chefe do poder executivo da vantajosidade e da presença do devido interesse público.

Parágrafo único. Fica condicionado, para fins de extinção da obrigação tributária, mediante dação em pagamento, o pagamento de honorários ad-

vocatícios, em cota única, no percentual de 10% (dez por cento) que será calculado sobre a totalidade do crédito tributário, sem a incidência de quaisquer descontos.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças deverá dispor sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento”

“Art. 21. O valor arrecadado deverá ser distribuído igualmente entre os servidores responsáveis pelos procedimentos realizados na via administrativa do Programa REFIS/2024, sendo eles os servidores do departamento de tributos e integrantes da procuradoria do município, sem distinção entre efetivos e comissionados.

§1º. O Bônus deverá ser pago de forma parcelada conforme a receita proveniente do Programa REFIS/2024 seja realizada.

§2º. O bônus a ser repassado para cada agente elencado no caput do presente artigo coincidirá com os meses subsequentes a efetiva realização da receita.

§3º. As despesas decorrentes da execução da presente bonificação não serão computados para fins de cálculo de férias, abono ou 13º salário, devendo ser consideradas como de natureza indenizatória”

“Art. 22. Ab-rogado.”

Art. 4º. Acrescenta o inciso XVI, no art. 12, da Lei Municipal nº. 1.054, de 26 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“XVI. Proceder com a abertura de todo e qualquer Fundo Municipal, relacionado ao Poder Executivo Municipal e/ou aos departamentos e Órgãos a ele vinculados, sob pena de responsabilidade pessoal do gestor da pasta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.594/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“Altera o §1º e §2º, do artigo 104 da Lei Municipal nº. 199, de 12 de dezembro de 1.991; bem como altera as Leis Municipais nº. 1.541, de 04 de junho de 2.024 e 1.054, de 26 de dezembro de 2016”.

Moisés dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o § 1º, do Art. 104, da Lei nº. 199/1991, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. A licença será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através do acompanhamento social. O período para concessão de nova licença será de 36 meses contados da anterior.”

Art. 2º. Altera o §2º, do Art. 104, da Lei nº. 199/1991, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por igual período, cujos critérios para concessão ou prorrogação serão estabelecidos por decreto, além do disposto no §1º, deste artigo”.

Art. 3º. A Lei Municipal nº. 1.541, de 04 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Juscimeira - REFIS/2024 destinado a promover a regularização de crédito

tos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, bem como todos os créditos inscritos em dívida ativa independente da data de ocorrência do fato gerador, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.”

“Art. 8º Constitui causa para antecipação dos vencimentos das parcelas devidas pelo contribuinte que aderir ao REFIS/2024, com a consequente revogação da suspensão da exatoriedade do parcelamento e todos os seus benefícios:

I - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas no prazo de 12 meses, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§ 1º A antecipação das obrigações das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º Em caso de exclusão do contribuinte do programa do REFIS/2024, por força de decisão judicial, terão preferência a quitação os créditos mais antigos sujeitos a prescrição, bem como os créditos tributários oriundos de substituição tributária.

§ 3º As parcelas acordadas no parcelamento pagas intempestivamente terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - Atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em vigor na época.

II - multa de 0,33% (trinta e três décimo por cento) por dia de atraso até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado.

III - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, por mês ou fração de mês, após o vencimento sobre o valor atualizado.

§ 4º Em caso de extinção do INPC-FGV ou no impedimento de sua aplicação, por Decreto do Executivo será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a recuperação do poder aquisitivo da moeda.

§ 5º Na hipótese do cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - Serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão, devendo ser observado o disposto no §2º do presente artigo.”

“Art. 11. A competência pela análise e processamento dos acordos do REFIS/2024 fica a cargo dos servidores da administração Tributária Municipal, independente de se tratar de débitos inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Revogado.”

“Art. 12. A antecipação dos vencimentos das parcelas devidas por qualquer um dos motivos elencados no artigo 8º da presente lei, incorrerá no pagamento do montante total apurado em um prazo de trinta dias, sem prejuízo do lançamento em dívida ativa de todas as obrigações.

Parágrafo único. Os valores em sede de REFIS/2024 que tiveram seus vencimentos antecipados e que forem lançados em dívida ativa, terão sua obrigação executada administrativamente ou judicialmente pela procuradoria municipal, devendo no momento da execução da obrigação a fixação dos valores a título de honorários advocatícios em cota única, em 10% (dez por cento) do valor original dos créditos devidos.”

“Art. 16. Ficam remetidos créditos tributários, não inscritos em dívida ativa, cuja ocorrência do fato gerador tenha ocorrido até dezembro de 2017 e estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente.

§ 2º Estão incluídos na remissão, desde que respeitados os limites descritos no caput:

I - Os débitos tributários não inscritos em Dívida Ativa do município, decorrentes taxas e contribuições em melhoria;

II - Aos demais débitos tributários não inscritos em Dívida Ativa do município, referentes aos IPTU, ITBI e ISSQN;

III - Os demais débitos tributários administrados pelo setor de tributação municipal não inscritos em dívida ativa.

§ 3º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

Art. 17. O crédito tributário inscrito em dívida ativa do município poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos do decreto regulamentar; e

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§1º. O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes a tributos que não sejam de competência do município.

§2º. Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§3º. Revogado.”

Art. 18. Nos termos do artigo 3º do Código Tributário Nacional, a extinção da obrigação tributária é prioritariamente pelo pagamento pecuniário, não podendo o contribuinte impor a extinção de seu crédito tributário por meio da dação em pagamento sem a devida análise justificada por parte do chefe do poder executivo da vantajosidade e da presença do devido interesse público.

Parágrafo único. Fica condicionado, para fins de extinção da obrigação tributária, mediante dação em pagamento, o pagamento de honorários advocatícios, em cota única, no percentual de 10% (dez por cento) que será calculado sobre a totalidade do crédito tributário, sem a incidência de quaisquer descontos.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças deverá dispor sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento”

“Art. 21. O valor arrecadado deverá ser distribuído igualmente entre os servidores responsáveis pelos procedimentos realizados na via admi-

nistrativa do Programa REFIS/2024, sendo eles os servidores do departamento de tributos e integrantes da procuradoria do município, sem distinção entre efetivos e comissionados.

§1º. O Bônus deverá ser pago de forma parcelada conforme a receita proveniente do Programa REFIS/2024 seja realizada.

§2º. O bônus a ser repassado para cada agente elencado no caput do presente artigo coincidirá com os meses subsequentes a efetiva realização da receita.

§3º. As despesas decorrentes da execução da presente bonificação não serão computados para fins de cálculo de férias, abono ou 13º salário, devendo ser consideradas como de natureza indenizatória”

“Art. 22. Ab-rogado.”

Art. 4º. Acrescenta o inciso XVI, no art. 12, da Lei Municipal nº. 1.054, de 26 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“XVI. Proceder com a abertura de todo e qualquer Fundo Municipal, relacionado ao Poder Executivo Municipal e/ou aos departamentos e Órgãos à ele vinculados, sob pena de responsabilidade pessoal do gestor da pasta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.593/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

O Senhor **Moisés dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova denominação à Rua Vitória Régia, localizada no Bairro Queiroz – Loteamento Residencial Queiroz, na Sede do Município, a qual passará denominar-se de “**VEREADOR LINDOMAR DUARTE DA SILVA**”.

Artigo 2º - Compete a Administração Municipal, por meio do seu órgão competente, providenciar a identificação do logradouro com a sua nova denominação, mediante a colocação de placa identificativa no prazo de **90(noventa)** dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.592/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.362 de 12 de Abril de 2022.

Prefeito Municipal, Senhor **Moisés dos Santos**, faço saber que a Câmara Municipal de Juscimeira **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.362/2022 de 12 de Abril de 2022, que passara a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Juscimeira, no percentual de **70%(SETENTA POR CENTO)** do subsídio atual do Vereador, observando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.591/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.563 de 26 de Agosto de 2024e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogados todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.563, que concede “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao **Senhor JOSE CARLOS SOUZA COSTA**, de autoria da Vereadora **LUCIA FERRAZ GONÇALVES DE ALMEIDA**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.590/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Concede “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a senhora **MARIA INÊS DE FARIAS OLIVEIRA** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a **Senhora MARIA INÊS DE FARIAS OLIVEIRA**, de autoria do Vereador **RONIAL SOARES SANTOS**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.589/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Concede “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao senhor **CARLIELSON FIRMINO DE MOURA** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao **Senhor CARLIELSON FIRMINO DE MOURA**, de autoria do Vereador **RONIAL SOARES SANTOS**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.588/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Concede “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a senhora **KELI SILVA PANIAGO MIOTTO** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a **Senhora KELI SILVA PANIAGO MIOTTO**, de autoria do Vereador **RONIAL SOARES SANTOS**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.587/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Concede “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a senhora **PAULITA MACHADO DE CAMPOS** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a **Senhora PAULITA MACHADO DE CAMPOS**, de autoria do Vereador **RONIAL SOARES SANTOS**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.586/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Concede “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a senhora **IVONE MARIA DE SOUZA** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a **Senhora IVONE MARIA DE SOUZA**, de autoria da Vereadora **SILVANEI PEREIRA CORREIA CAVALHEIRO**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.585/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Concede “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a senhora **EDILAMEIRE DE ALMEIDA SILVA** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a **Senhora EDILAMEIRE DE ALMEIDA SILVA**, de autoria da Vereadora **SILVANEI PEREIRA CORREIA CAVALHEIRO**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 020/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro dos Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/21 e Edital Dispensa nº 020/2024, que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2024**, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, tipo “MENOR PREÇO, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANTÕES MÉDICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE JUSCIMEIRA”

Conforme condições estabelecidas em Edital de Dispensa nº 020/2024.

JUSCIMEIRA, MT., 20 DE DEZEMBRO 2024

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações

LEI MUNICIPAL Nº. 1.583/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a senhora **MARIA DE JESUS STOFFEL** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a **Senhora MARIA DE JESUS STOFFEL**, de autoria da Vereadora **SILVANEI PEREIRA CORREIA CAVALHEIRO**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.582/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a senhora **MARIA CÂNDIDA DA COSTA ASSUNÇÃO** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a **Senhora MARIA CÂNDIDA DA COSTA ASSUNÇÃO**, de autoria do Vereador **SILVANO DOURADO DE SOUZA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.581/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a senhora **ANA PEREIRA GOMES** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a **Senhora ANA PEREIRA GOMES**, de autoria do Vereador **SILVANO DOURADO DE SOUZA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.580/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a senhora **MARIZALVA SILVA LEAO LIRA** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a **Senhora MARIZALVA SILVA LEAO LIRA**, de autoria do Vereador **SILVANO DOURADO DE SOUZA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.578/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao senhor **Dr. JORGE JOSE RACHID JAUDY** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao **Senhor Dr. JORGE JOSE RACHID JAUDY** de autoria do Vereador **RO-SIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.577/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao senhor **VANILDO ALVES DA COSTA** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao **Senhor VANILDO ALVES DA COSTA** de autoria do Vereador **ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.576/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao senhor **LOURENÇO RODRIGUES GOMES** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao **Senhor LOURENÇO RODRIGUES GOMES** de autoria do Vereador **RO-SIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.575/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao senhor **IVAN AGOSTINI (NINO GAS)** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao **Senhor IVAN AGOSTINI (NINO GÁS)** de autoria do Vereador **ANIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.574/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a senhora **ELIANA APARECIDA RAMOS ALENCAR** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a **Senhora ELIANA APARECIDA RAMOS ALENCAR**, de autoria do Vereador **ANIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.573/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Concede “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a senhora ROSILENE SANTOS SILVA e dá outras providências.

O Senhor **Moisés dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadã Juscimeirense**” a **Senhora ROSILENE SANTOS SILVA**, de autoria do Vereador **ANIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 19 de DEZEMBRO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 881/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 881/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 820/2023 – LDO/2024, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Lambari D'Oeste - MT para o Exercício de 2024.”

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os anexos abaixo relacionados da Lei nº 820/2023 – LDO/2024, que passa a fazer parte integrante desta Lei, para o exercício financeiro de 2024.

Ø Demonstrativo 1 – Metas Anuais

Ø Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Ø Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Ø Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido.

Ø Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Ø Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Ø Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Ø Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Lei: 881, Data: 18/12/2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	49.500.000,00	47.510.100,00	0,01690	114,57470	51.381.000,00	49.428.522,00	0,01710	104,13340	53.318.063,70	51.307.972,70	0,01690	102,91350
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	49.488.500,00	47.499.062,30	0,01690	114,54810	51.369.063,00	49.417.038,61	0,01710	104,10920	53.305.676,68	51.296.052,66	0,01690	102,88960
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	49.500.000,00	47.510.100,00	0,01690	114,57470	51.381.000,00	49.428.522,00	0,01710	104,13340	53.318.063,70	51.307.972,70	0,01690	102,91350
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	48.773.000,00	46.812.325,40	0,01670	112,89200	50.626.374,00	48.702.571,79	0,01690	102,60400	52.534.988,30	50.554.419,24	0,01660	101,40210
Receita Total(COM FONTES RPPS)	4.600.000,00	4.415.080,00	0,00160	10,64730	4.774.800,00	4.593.357,60	0,00160	9,67700	4.954.809,96	4.768.013,62	0,00160	9,56370
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	4.598.000,00	4.413.160,40	0,00160	10,64270	4.772.724,00	4.591.360,49	0,00160	9,67280	4.952.655,69	4.765.940,58	0,00160	9,55950
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	4.600.000,00	4.415.080,00	0,00160	10,64730	4.774.800,00	4.593.357,60	0,00160	9,67700	4.954.809,96	4.768.013,62	0,00160	9,56370
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	4.600.000,00	4.415.080,00	0,00160	10,64730	4.774.800,00	4.593.357,60	0,00160	9,67700	4.954.809,96	4.768.013,62	0,00160	9,56370
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	715.500,00	686.736,90	0,00020	1,65610	742.689,00	714.466,82	0,00020	1,50520	770.688,38	741.633,42	0,00030	1,48750
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	713.500,00	684.817,30	0,00020	1,65150	740.613,00	712.469,71	0,00020	1,50100	768.534,11	739.560,38	0,00030	1,48330
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	13.000,00	12.477,40	0,00000	0,03010	13.494,00	12.981,23	0,00000	0,02730	14.002,72	13.474,82	0,00000	0,02700
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	276.000,00	264.904,80	0,00010	0,63880	286.488,00	275.601,46	0,00010	0,58060	297.288,60	286.080,82	0,00010	0,57380
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.202.848,87	2.114.294,35	0,00080	5,09880	2.286.557,13	2.199.667,96	0,00080	4,63410	2.372.760,33	2.283.307,27	0,00080	4,57990
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-10.111.403,98	-9.704.925,54	-0,00350	-23,40430	-10.495.637,33	-10.096.803,11	-0,00350	-21,27140	-10.891.322,86	-10.480.719,99	-0,00350	-21,02220
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.642.530,87	-3.496.101,13	-0,00120	-8,43120	-384.233,35	-391.877,57	0,00000	2,13290	-395.685,53	-383.916,88	0,00000	0,24920

Notas Explicativas

Demonstrativo 1

ANEXO DE METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (no caso deste projeto, o ano de 2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) Receitas e despesas primárias
- b) Estoque da dívida consolidada;
- c) Variação da Dívida Consolidada Líquida;



MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Lei: 881, Data: 18/12/2024

d) Haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o período de 2024 a 2026, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município, ou seja, os valores projetados ao ponderar as consequências da execução do planejamento disposto na atualização do PPA 2022-2025, para o exercício de 2024. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA projetado para cada exercício. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é a de que a variação positiva ocorrida entre os anos de 2020 à 2022, perdue no exercício de 2023 e prossiga com a tendência de alta para 2024, 2025 e 2026, ainda que em menores percentuais, pois ao considerar o motivo das elevações apuradas no período anteriormente citado verificou-se que a intervenção do governo federal conjuntamente a fatores macroeconômicos (como a alta de combustíveis, aumento no preço de alimentos etc.), no referente aos impactos negativos da pandemia, possibilitou alta na arrecadação de impostos e transferências de impostos. Ainda assim, devido à ações do município de LAMBARI D'OESTE-MT percebeu-se que há tendência de alta consolidada, portanto estimou-se resultados primários com elevação constante nos exercícios projetados.

No que se refere à despesa, o planejamento é de que as despesas com pessoal sejam ampliadas de forma vegetativa, obedecendo a legislação vigente, seguindo a tendência da inflação e o surgimento de necessidades do município para atendimento à população, de modo que estes dois últimos fatores influenciem mais do que o primeiro. Quanto as despesas correntes, estas são influenciadas também pelo cenário macroeconômico, tendo em vista que o reajuste de valores dos bens e serviços adquiridos pelo poder público (embora obedçam às normas vigentes) dependem diretamente das condições de mercado que seus fornecedores enfrentam. A respeito dos investimentos, observa-se que a aplicação de recursos próprios vem aumentando na série histórica, principalmente devido aos investimentos em execução de obras e serviços de infraestrutura nas vias municipais. Quanto a projeção de investimentos, esta tem foco no financiamento de convênios com os governos federal e estadual, no tangente ao aprimoramento da infraestrutura municipal.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi definida, no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) que resultado nominal se trata de variação entre a DCL apurada no exercício de referência e a do exercício imediatamente anterior, este indicador vem apresentando constantes variações negativas, o que significa bons resultados pois quanto menor este indicador, melhor estará a qualidade financeira do município. O principal fator da contínua variação negativa da DCL está refletido no aumento das disponibilidades de caixa decorrente dos superávits projetados. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando a padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2022 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar as movimentações financeiras e de empenho. A metodologia utilizada para apuração do Resultado Primário e Resultado Nominal do Município de LAMBARI D'OESTE-MT, utilizou-se como método de elaboração o RREO – Anexo 6, do MDF.

– Nota: A projeção acima, toma como base dados de restos a pagar executados ao final de cada exercício considerado, usando como base o Anexo 7 do RREO.

– Nota: A metodologia de cálculo utilizada para projeção dos RPP's foi com base no cálculo da média de execução dos pagamentos de Restos à Pagar Processados dos três anos anteriores ao exercício financeiro atual e acrescida da inflação oficial projetada, para a projeção de 2023 e para os anos de 2024, 2025 e 2026 considerou-se o apurado para 2023 acrescido também da inflação estimada para tais exercícios. Para observação do contexto de cada ano calculou-se a média dos RPNP's pagos e restos a pagar cancelados

CENÁRIO MACROECONÔMICO	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,02	3,80	3,77
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	292.785.392.851,00	300.235.096.668,47	315.673.721.652,10
Receita Corrente Líquida (RCL)	43.203.243,45	49.341.523,00	51.808.599,15



MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Page 1 of 2

Lei: 881, Data: 18/12/2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.200.000,00	0,02080	129,97260	43.490.938,29	0,02200	114,16080	2.290.938,29	5,56000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	41.199.000,00	0,02080	129,96940	42.562.782,16	0,02150	111,72450	1.363.782,16	3,31000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.441.557,32	0,02090	130,73460	41.481.638,26	0,02090	108,88660	40.080,94	0,10000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.061.557,32	0,02070	129,53580	41.241.714,95	0,02080	108,25680	180.157,63	0,44000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	137.442,68	0,00010	0,43360	1.321.067,21	0,00070	3,46770	1.183.624,53	861,17680
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	137.442,68	0,00010	0,43360	1.321.067,21	0,00070	3,46770	1.183.624,53	861,17680
Dívida Pública Consolidada(DC)	833.333,37	0,00040	2,62890	1.018.087,36	0,00050	2,67240	184.753,99	22,17000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-7.932.141,50	-0,00400	-25,02330	-7.747.387,51	-0,00390	-20,33640	184.753,99	-2,33000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	456.314,42	0,00020	1,43950	21.560,43	0,00000	0,05660	-434.753,99	-95,28000

Especificação	Previsto 2022	Realizado 2022
PIB Nominal	198.023.416.414,78	198.023.416.414,78
Receita Corrente Líquida	31.699.000,00	38.096.198,35

Notas Explicativas

Demonstrativo 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultado primário, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e resultado nominal, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, este quadro, no caso, se refere à 2022. Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos haja vista a correlação direta dos resultados do setor público com o cenário econômico global.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2022, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

No caso do resultado nominal, vale ressaltar que até o exercício de 2022, este era calculado pela somatória entre o resultado primário e o resultado da subtração entre as contas de juros ativos e passivos. A partir do exercício de 2023, a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia abaixo da linha, ou seja, apresentando o resultado do cálculo da variação da Dívida Consolidada Líquida entre o período atual e o anterior.



MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Page 2 of 2

Lei: 881, Data: 18/12/2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100



MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

Lei: 881, Data: 18/12/2024

Page 1 of 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	27.160.000,00	41.200.000,00	51,69	58.800.000,00	42,72	49.500.000,00	-15,82	51.381.000,00	3,80	53.318.063,70	3,77	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	27.086.500,00	41.199.000,00	52,10	58.788.500,00	42,69	49.488.500,00	-15,82	51.369.063,00	3,80	53.305.676,68	3,77	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	27.193.645,89	41.441.557,32	52,39	59.285.765,01	43,06	49.500.000,00	-16,51	51.381.000,00	3,80	53.318.063,70	3,77	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	27.191.645,89	41.061.557,32	51,01	58.783.765,01	43,16	48.773.000,00	-17,03	50.626.374,00	3,80	52.534.988,30	3,77	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	0,00	4.774.800,00	3,80	4.954.809,96	3,77	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.598.000,00	0,00	4.772.724,00	3,80	4.952.655,69	3,77	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	0,00	4.774.800,00	3,80	4.954.809,96	3,77	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	0,00	4.774.800,00	3,80	4.954.809,96	3,77	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(L-II)	-105.145,89	137.442,68	-230,72	4.734,99	-96,55	715.500,00	15.010,91	742.689,00	3,80	770.688,38	3,77	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-105.145,89	137.442,68	-230,72	4.734,99	-96,55	713.500,00	14.968,67	740.613,00	3,80	768.534,11	3,77	
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.649.980,09	833.333,37	-49,49	3.869.836,52	364,38	2.202.848,87	-43,08	2.286.557,13	3,80	2.372.760,33	3,77	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-7.475.827,08	-7.932.141,50	6,10	-13.753.934,85	73,39	-10.111.403,98	-26,48	-10.495.637,33	3,80	-10.891.322,86	3,77	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.913.426,91	456.314,42	-92,28	5.821.793,35	1.175,83	-3.642.530,87	-162,57	-384.233,35	-89,45	-395.685,53	2,98	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	24.677.448,66	38.945.079,88	57,82	56.198.031,16	44,30	47.510.100,00	-15,46	49.428.522,00	4,04	51.307.972,70	3,80	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	24.610.666,91	38.944.134,61	58,24	53.700.697,74	37,89	47.499.062,30	-11,55	49.417.038,61	4,04	51.296.052,66	3,80	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	24.708.019,16	39.173.415,50	58,55	56.662.300,50	44,64	47.510.100,00	-16,15	49.428.522,00	4,04	51.307.972,70	3,80	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	24.706.201,97	38.814.214,31	57,10	56.182.514,59	44,75	46.812.325,40	-16,68	48.702.571,79	4,04	50.554.419,24	3,80	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.415.080,00	0,00	4.593.357,60	4,04	4.768.013,62	3,80	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.413.160,40	0,00	4.591.360,49	4,04	4.765.940,58	3,80	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.415.080,00	0,00	4.593.357,60	4,04	4.768.013,62	3,80	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.415.080,00	0,00	4.593.357,60	4,04	4.768.013,62	3,80	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(L-II)	-95.535,06	129.920,30	-235,99	-2.481.816,85	-2.010,26	686.736,90	-127,67	714.466,82	4,04	741.633,42	3,80	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-95.535,06	129.920,30	-235,99	-2.481.816,85	-2.010,26	684.817,30	-127,59	712.469,71	4,04	739.560,38	3,80	
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.499.164,17	787.724,14	-47,46	3.698.591,72	369,53	2.114.294,35	-42,84	2.199.667,96	4,04	2.283.307,27	3,80	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-6.792.501,44	-7.498.006,90	10,39	-13.145.307,13	75,32	-9.704.925,54	-26,17	-10.096.803,11	4,04	-10.480.719,99	3,80	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.372.911,97	431.339,84	-91,97	5.564.172,18	1.189,97	-3.496.101,13	-162,83	-391.877,57	-88,79	-383.916,88	-2,03	

Notas Explicativas

Demonstrativo 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes (ou seja, descontada a inflação projetada para o período). Vale ressaltar que, para avaliação de consistência, deve-se levar em consideração que a partir de 2022 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada e também que a partir do exercício financeiro de 2023 o Manual de Demonstrativos fiscais 14ª edição determina a remoção dos valores de receita e despesa do RPPS para os demonstrativos fiscais.



MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Lei: 881, Data: 18/12/2024

Page 2 of 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026

A análise de consistência é realizada através da análise horizontal das informações dispostas, ou seja

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2024 a 2026 estão apresentados e detalhados no tópico "Metodologia de Cálculo", em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a obrigatoriedade de que os demonstrativos de metas devem ter as respectivas memória e metodologia de cálculo, com vista a demonstrar como tais valores foram obtidos

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 – Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS)- acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) abaixo da linha.

NOTA: Para elaboração do presente anexo, a metodologia foi executada conforme o MDF 14ª edição, vide esclarecimentos no respectivo manual

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	10,06	5,79	4,63	4,02	3,80	3,77
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	167.333.593.532,13	198.023.416.414,78	285.081.000.000,00	292.785.392.851,00	300.235.096.668,47	315.673.721.652,10
Receita Corrente Líquida (RCL)	30.230.302,26	38.096.198,35	41.594.509,70	43.203.243,45	49.341.523,00	51.808.599,15



MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

Page 1 of 1

Lei: 881, Data: 18/12/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	48.724.625,90	100,000	40.875.131,94	100,000	27.676.199,09	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	48.724.625,90	100,00	40.875.131,94	100,00	27.676.199,09	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

Demonstrativo 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superavit ou deficit acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.



MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Lei: 881, Data: 18/12/2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	581.500,00	96.600,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	581.500,00	96.600,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	678.100,00	96.600,00	0,00

Notas Explicativas

Demonstrativo 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

**MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE - MT**

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2024

Lei: 881, Data: 18/12/2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	3.187.508,11	3.689.488,43	2.095.118,13
Receita de Contribuições dos Segurados	8.452,21	1.433.833,65	689.621,21
Civil	8.452,21	1.433.833,65	689.621,21
Ativo	8.452,21	8.066,08	685.031,29
Inativo	0,00	0,00	4.589,92
Pensionista	0,00	1.425.767,57	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	1.405.496,92
Civil	0,00	0,00	1.405.496,92
Ativo	0,00	0,00	1.405.496,92
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.179.055,90	2.255.654,78	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.179.055,90	2.255.654,78	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	3.187.508,11	3.689.488,43	2.095.118,13
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.187.508,11	3.689.488,43	2.095.118,13
Outros Aportes para o RPPS	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE - MT**

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2024

Lei: 881, Data: 18/12/2024

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	59.354,43	0,00
Investimentos e Aplicações	3.011.663,95	13.280.480,16	0,00
Outro Bens e Direitos	108.866,41	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

Lei: 881, Data: 18/12/2024

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

Demonstrativo 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS § 2º, inciso IV, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Os Anexos foram elaborados de acordo com a legislação vigente e fazem parte integrante deste relatório. (anexos do SCPI 9).



MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Page 1 of 1

Lei: 881, Data: 18/12/2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU DIVIDA ATIVA		ISENÇÃO DE IPTU APOSENTADO	5.000,00	6.000,00	7.000,00	COBRANÇA DE DIVIDA ATIVA - EXTRA JUDICIAL
		DESONTO DE MULTAS E JUROS DE DIV. ATIVA	15.000,00	16.000,00	17.000,00	

Notas Explicativas

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 § 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2021 e projetado os valores para o triênio 2023 a 2025. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos

NOTA: Acerca da renúncia de IPTU, ressalta-se que se trata de desconto de 10% (concedido no pagamento à vista) no total previsto da receita.



MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

Lei: 881, Data: 18/12/2024

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	550.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	25.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	475.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	480.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	475.000,00

Notas Explicativas

Demonstrativo 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente da receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislativos.

NOTA: A estimativa de redução permanente de despesa considerou a estimativa de gastos diretos (de impressões que seriam geradas) nos processos da prefeitura municipal de LAMBARI D'OESTE-MT.

NOTA: O aumento permanente da receita foi calculado mediante apuração da diferença das receitas correntes projetadas dos exercícios de 2023 e 2022.

NOTA: Subtraiu-se os valores de receitas da previdência municipal (para fins de apuração do aumento permanente da receita) e para tanto, considerou-se as receitas intra-orçamentárias conforme direcionamento do MDF 14ª edição.

NOTA: A receita projetada para o exercício de 2024, de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), a projeção de elevação é em virtude da retenção do tributo no momento do pagamento de despesas aos fornecedores do município.



MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2024

Page 1 of 1

Lei: 881, Data: 18/12/2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	5.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	5.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	10.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	10.000,00
Assistências Diversas	15.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	15.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
SUBTOTAL	85.000,00	SUBTOTAL	85.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			0,00
Frustração de Arrecadação	120.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	120.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	250.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	250.000,00
SUBTOTAL	370.000,00	SUBTOTAL	370.000,00
TOTAL	455.000,00	TOTAL	455.000,00

Notas Explicativas

ARF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

LEI MUNICIPAL Nº 883/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 883/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Lambari D'Oeste / MT, e dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do Município de Lambari D'Oeste / MT tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

- I- a prevalência do interesse público;
- II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;
- III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;
- V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;
- VI- o uso racional dos recursos naturais;
- VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;
- VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;
- IX- o estímulo à produção responsável;
- X- a recuperação do dano ambiental;
- XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;
- XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;
- XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;
- XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

- I- Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II- Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;
- III- Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;
- IV- Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.
- V- Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;
- VI- Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
- VII- Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;

- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- VIII- Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- IX- Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- X- Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
- XI- Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;
- XII- Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.
- XIII- Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:
 - XIV- Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;
 - XV- Animais Nativos: são originários do país;
 - XVI- Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;
 - XVII- Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.
 - XVIII- Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.
 - XIX- Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;
 - XX- Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;
 - XXI- Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.
 - XXII- Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente
 - XXIII- Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.
 - XXIV- Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;
 - XXV- Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI- a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII- o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI- a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII- Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV- a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico.

SEÇÃO IV**DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Art. 5º Ao Município de Lambari D'Oeste / MT no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I- planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II- definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III- elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V- elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI- editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII- exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII- definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X- estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI- estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas.

CAPÍTULO II**DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****SEÇÃO I****DA ESTRUTURA**

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente e composto pelos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA como órgão consultivo e deliberativo;

III- Órgão Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV- Secretarias ou Órgãos Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - O Órgão Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

- I- o CONSEMMA, como órgão consultivo e deliberativo;
- II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, como instrumento de gestão financeira;
- III- o Órgão Municipal de Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;
- IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;
- V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;
- VI- o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;
- VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;
- VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;
- IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal;
- X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;
- XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;
- XII- a criação de Unidades de Conservação;
- XIII- a educação ambiental;
- XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;
- XV- as taxas ambientais.

§ 1º. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

- I- órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- II- pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;
- III- todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 2º. Os cadastros descritos nos incisos I e III do parágrafo anterior são gratuitos.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º Cabe ao Órgão Municipal de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

- I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Lambari D'Oeste / MT.
- II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;
- III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;
- IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;
- V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.
- VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;
- VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas, das atividades de pequenos e médios impactos conforme indicados pelo CONSEMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;
- VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;
- X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;
- XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;
- XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;
- XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;
- XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XVI- realizar auditorias ambientais;
- XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;
- XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;
- XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;
- XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
- XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, como parte integrante do SIMGEPAM, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao CONSEMMA:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

IV- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

V – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

VI – aprovar o seu regimento interno;

VII – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

X – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

XI – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XII – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIV – julgar, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades aplicadas decorrentes de infrações ambientais impostas pelo Órgão Municipal competente; e, quando for o caso, solicitar assessoria técnica e/ou jurídica;

XV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XVI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVIII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIX- propor auditorias ambientais.

XX. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente as providências que julgar necessárias;

XXI. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XXII. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVIII. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIV – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXV – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

Parágrafo único - Fica garantido ao CONSEMMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Órgão Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O CONSEMMA tem a composição paritária estabelecida na Lei de sua criação.

SEÇÃO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. Lei específica criará o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e fará parte do SIMGEPAM.

Parágrafo único - o FMMA será de natureza especial e terá por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação, fiscalização e controle do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 13. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Município de Lambari D'Oeste / MT, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único – Lei específica deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o pra-

zo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Lambari D'Oeste / MT, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder.

§ 2º O Município poderá delegar ao Consórcio intermunicipal a análise e emissão do parecer técnico e jurídico dos processos de licenciamento a ser realizado por unidade de licenciamento descentralizada consorciada.

§ 3º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e na imprensa local ou regional.

Art. 15. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Autorização Ambiental (AA): será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V- Licença Especial (LE): Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 3 (três) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 5 (cinco) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento;

VI- Licença por Adesão e Compromisso: 6 (seis) anos;

VII- Licença Ambiental Simplificada: 6 (seis) anos.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do setor competente, quando da renovação do Alvará de instalação e funcionamento;

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promo-

ver todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta subseção deverá estar de acordo com a legislação estadual vigente, especialmente as que tratam de descentralização.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida.

Art. 16. A Prefeitura de Lambari D'Oeste / MT condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 17. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único - para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 18. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 19. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura, Consórcio ou a disposição destes.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderão exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura.

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 20. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 21. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 22. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 23. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I-campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 24. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação.

Art. 25. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 26. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Órgão Municipal Meio Ambiente.

Art. 27. A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa socioambiental em nível científico.

Art. 28. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 29. O Município de Lambari D'Oeste / MT, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou

conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único - poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 30. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 31. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 32. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas, através de convênios, bem como do Consórcio Intermunicipal do qual o Município é partícipe.

Art. 33. O Município por meio do Órgão Municipal de Meio Ambiente proporcionará ao Agente Ambiental, formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com o Consórcio Intermunicipal, com a SEMA/MT e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 34. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

- I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
- II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;
- III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;
- IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com "Aviso de Recebimento", que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 35. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 36. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 37. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único - o infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 38. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 39. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

Art. 40. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 42. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 42. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 1 (uma) até 2.000 (duas mil) Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT);

III- multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades; e

X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 43. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 1 até 10 UPF/MT;

II- nas infrações graves, 10 até 200 UPF/MT;

III- nas infrações muito graves, 200 até 400 UPF/MT;

IV - nas infrações gravíssimas, 400 até 2.000 UPF/MT.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a autoridade levará em conta, na fixação do valor da multa, a capacidade econômica do infrator.

Art. 44. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único - o órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 45. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 46. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível;

IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único - as sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 47. São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 48. São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;

X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou do flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 49. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o va-

lor de 5 (cinco) UPF/MT, ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 50. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 51. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 52. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e outros complementares:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 42 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

Art. 53. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 54. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 55. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 56. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 57. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I- apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades;

V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI- demolição.

§1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.”

Art. 58. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 59. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 60. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente;

II- por seu representante legal;

III- por carta registrada com ávido de recebimento;

IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (cinco) dias após a publicação.

Art. 61. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 62. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 63. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 64. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 65. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 66. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 67. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo titular do órgão que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 68. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei no 8.005, de 1990.

Art. 69. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao CONSEMMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 70. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa.

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 71. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 72. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I- execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 73. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I- não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 74. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 75. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 76. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 77. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 78. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I- nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no má-

ximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I- na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 79. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 80. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 81. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de Lambari D'Oeste / MT, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

- b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- d) sistema de abastecimento de água;
- e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
- f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
- g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos.

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 82. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano consorciado.

Art. 83. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 84. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas;

VIII- obedecer a critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 85. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II – Através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 86. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrencamento e abertura de cercas para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de caixas de contenção de águas pluviais, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 87. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 88. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 89. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 90. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 91. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 92. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 93. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 94. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente a matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 95. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o trânsito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé.

Art. 96. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 97. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 98. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 99. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 100. Na gestão dos recursos hídricos, o Órgão de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 101. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 102. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, quando requisitado, deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 103. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nsº 18, 27 e 29 da SEMA – MT, ou outra que vier a substituir, de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV- estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades;

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 104. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los no Órgão Municipal de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 105. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 106. Ocorrendo à delegação referida no artigo anterior, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 107. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 108. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III

DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 109. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 110. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 111. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, e pelo CONSEMA.

Art. 112. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 113. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 114. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 115. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 116. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 117. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo ao Órgão Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 118. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art. 119. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da notificação, para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica- sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetados a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV

DA FLORA

Art. 120. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 121. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I- ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

- a) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) de 50 (cinquenta), para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) até 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) de 100 (cem), para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) de 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa

nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25 (vinte e cinco) graus, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado;

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico serão autorizados, mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental a critério do órgão ambiental competente, e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes;

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 122. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 123. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a man-

ter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 124. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto com autorização prévia do órgão ambiental competente.

Art. 125. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 126. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá da aprovação do órgão competente, com adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 127. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 128. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 129. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 130. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 131. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 132. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município lotado no Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 133. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;
- b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;
- c) endereço completo do imóvel;
- d) "croqui" de localização;
- e) número de árvores ou área a serem derrubadas;
- f) motivo da derrubada;
- g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 134. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- especificações das árvores cuja supressão é autorizada;

IV- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

V- motivo do corte e substituição.

Art. 135. É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação e propaganda.

Art. 136. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 137. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 138. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V

DA FAUNA

Art. 139. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 140. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 141. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO .1

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 142. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 143. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com canoço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 144. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 145. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 146. É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embarço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 147. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 148. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 149. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- Impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- Inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- Danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 150. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 151. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas

físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 152. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 153. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 154. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 155. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 156. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 157. O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 158. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 159. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 160. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 161. Os resíduos sólidos perigosos, a critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 162. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 163. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 164. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 165. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 166. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, e deverá possuir o sistema fossa, filtro e sumidouro, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 167. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 168. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 169. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 170. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 171. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

§ 1º O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "Caput" do artigo.

§ 2º O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá exigir que seja instalado sistema de filtros ou outro tipo de sistema, caso o lançamento de efluentes esteja causando perturbação ou prejudicando a saúde pública.

Art. 172. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde que, realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 173. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 174. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 175. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 176. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 177. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 178. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 179. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 180. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 181. Para prevenir a poluição sonora de empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental, no momento de vistoria poderá ser avaliada a emissão de sons emitidos e, caso necessário, solicitado do empreendedor uma análise de ruídos com o objetivo de verificar se a emissão sonora está ou não acima do permitido pela legislação.

Art. 182. O Alvará de Funcionamento será expedido condicionando o horário em que o estabelecimento poderá funcionar, e este deverá manter os limites de emissão sonora dentro dos padrões exigidos na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 183. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 184. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 185. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 186. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 187. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 188. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 189. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 190. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 191. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nas vedadas o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visita turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 192. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 193. São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo

de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Parágrafo único. Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 194. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Obras ou equivalente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Órgão Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 195. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Obras ou equivalente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser repostada em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 196. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 197. É competência do Órgão Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 198. O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 199. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 200. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 201. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 202. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que compõem seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 203. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 204. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder.

Art. 205. Fica o município autorizado a firmar termo de cooperação técnica com Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT e/ou Consórcio Intermunicipal do qual é consorciado, objetivando a habilitação de licenciamento ambiental.

Art. 206. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 207. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Art. 208. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 209. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 884/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 884/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e, dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e é parte do Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental – SIMGEPA.

Art. 2º De natureza especial, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação, fiscalização e controle do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I- recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II- produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

III- o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

IV- os oriundos de convênio, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V- o resultado da arrecadação em licitações de produtos apreendidos;

VI- parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

VII- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII- os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

IX- doações feitas diretamente para o fundo;

X- produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

XI- transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal ou oriundas da União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII- as compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo – EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XIII- arrecadação resultante do ICMS ecológico na forma do regulamento estadual;

IX- outras receitas eventuais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º - Aquelas receitas provindas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidas ao FMMA.

§ 4º - Os recursos provenientes dos serviços e expedição de licenças ambientais poderão ser repassados ao Consórcio Intermunicipal ou mesmo arrecadado por este, quando o Consórcio for o responsável pela análise e emissão conjunta das licenças ambientais no município.

Art. 4º Os recursos do FMMA serão aplicados para:

I– Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal, inclusive o custeio de pessoal do Órgão Ambiental;

II– Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

a) O uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) A proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) A capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

d) A educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

e) O combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

f) A gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

g) O desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

h) O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

i) O desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

j) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III– Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV– aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

V– Compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

VI– Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadmissíveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VII– Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

VIII- Custear a unidade descentralizada de licenciamento ambiental instalada no Consórcio Intermunicipal quando assim delegado;

IX – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 5º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável do Órgão Municipal de Meio Ambiente e do CONSEMMA.

Art. 6º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

I- O custeio das atividades do órgão ambiental em especial as ações de fiscalização e licenciamento ambiental;

II- Educação Ambiental;

III- Unidade de Conservação (Parque, Reservas);

IV- Acidentes e Controle Ambiental (voçorocas, erosões);

V- Áreas de preservação permanente;

VI- Recuperação do passivo ambiental, do Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 9º O FMMA será administrado pelo Órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas.

Art. 10 Compete ao CONSEMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11 As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 882/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 882/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação do Órgão Municipal de Meio Ambiente junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e, dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído junto a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste o Órgão Municipal de Meio Ambiente para a consecução das atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no município, denominado de Departamento Municipal de Meio Ambiente ligado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Na sua organização o Departamento Municipal de Meio Ambiente será composto das seguintes Unidades Administrativas:

I- Coordenadoria de Educação Ambiental;

II- Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, observado o Código Municipal de Meio Ambiente, implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, competindo-lhe:

I. propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município;

II. planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III. promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV. estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V. fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI. estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII. realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas, das atividades de pequenos e médios impactos conforme indicados pelo CONSEMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII. incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX. desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X. acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI. normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII. promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII. elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV. estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV. incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI. realizar auditorias ambientais;

XVII. coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII. celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX. calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX. gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

XXI. gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

XXII. realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII. elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV. organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV. aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI. elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

Art. 4º O Plano Cargos e Salários do Departamento de Meio Ambiente será estabelecido em Lei específica.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORIZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2024

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA Nº 14/2024

PESSOA JURIDICA CONTRATADA: VARZEA GRANDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 45.659.779/0001.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 PASSAGEIROS.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 03 (TRES) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ 16 DE MARÇO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 107 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT

A Administração Pública, por meio do setor responsável, informa que o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, referente ao **Processo Licitatório nº 026/2024**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCIARA - MT, sofreu alteração quanto à data de abertura do certame.

A data inicialmente prevista para o dia **03 de janeiro de 2025** foi prorrogada para o dia **06 de janeiro de 2025**, permanecendo inalterados os demais termos e condições do edital.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

O edital completo está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.luciara.mt.gov.br/sic>.

Maiores informações podem ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luciara - MT, localizado na Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000.

Data de publicação: 12 de dezembro de 2024.

Luciara-MT, 20 de Dezembro de 2024

STEFFANY GALVÃO BARROS

PREGOEIRA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 014/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT** e a Empresa **GILMAR MOURA DE SOUZA - ME**, CNPJ 18.446.326/0001-02 na forma e condições seguintes.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Lúcio Pereira Luz Nº 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de Identidade n.º 1530417 SSP/GO, e inscrito no CPF n.º 280.918.331-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **GILMAR MOURA DE SOUZA - ME**, CNPJ 18.446.326/0001-02, com endereço na Av. Rubens de Mendonça, Hist (Ant Av CPA), 2368 – EDIFÍCIO TOP TOWER CASA 105 – BOSQUE DA SAÚDE – CUIABÁ-MT, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr.(a) **GILMAR MOURA DE SOUZA**, portador do RG n.º 034.6874-7 SSP/MT e CPF: n.º

345.518.591-68, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 21/12/2024 até a data de 21/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL/

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 014/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Prefeitura Municipal de Luciara MT - 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GILMAR MOURA DE SOUZA – ME

CNPJ: 18.446.326/0001-02

CONTRATADA

DECRETO Nº 073 /2024 - “DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO Nº 073 /2024

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que se faz necessária a aplicação do Princípio da Economicidade.

CONSIDERANDO, que tal medida se faz necessária devido os festejos de final de ano;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar recesso administrativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalida-

des necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Luciara/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO do dia 24 de dezembro de 2024 ao dia 02 de janeiro de 2025**, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em decorrência das festividades de final de ano.

I - O expediente nas repartições públicas do Município, bem como o atendimento ao público, deverá retornar ao funcionamento normal no dia 03/01/2024 (se-feira), às 08h:00min.

Art. 2º - Para todos os efeitos, **o recesso que trata o art. 1º também não será aplicado para:**

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e

II- as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 17 de dezembro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 071/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de janeiro de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital n.º. 084/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de dezembro 10de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 070/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 27 de janeiro de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGAS, AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊN-

DIO E SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO DE PISO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital n°. 083/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.blcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de dezembro de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/2022

INFORMATIVO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO - O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, estado de Mato Grosso, comunica, a formalização do 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/2022, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT <CNPJ 03.755.477/0001-75> e o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE <CNPJ 10.437.856/0001-82>. O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência, em 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, do CONVÊNIO N.º 002/2022, conforme permissão e nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA contida na formalização inicial. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 17/12/2024.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 934/2024

PORTARIA N. 934 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar n° 199/2020 e Lei Complementar n°. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, para a servidora **DAIANY LORRAINE VIDOI LEAL**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**.

Artigo 2º - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **DAIANY LORRAINE VIDOI LEAL**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16/12/2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de dezembro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/M

COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 45/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 45/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 20/12/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA INOVAÇÃO PARA FESTIVIDADES DO FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT (EM CONVÊNIO COM A SECEL)**. Empresa: PEDRO BATISTA CORREIA LTDA inscrita no CNPJ: 07.367.271/0001-29. Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 23/12/2024.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO N.º 4.966 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

HOMOLOGA SORTEIOS DE PRÊMIOS DA CAMPANHA IPTU PREMIADO 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Campanha "IPTU Premiada 2024" foi instituída com a finalidade de fomentar a regularidade no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de reduzir os índices de inadimplência, em conformidade com o Decreto n° 4.854, de 15 de agosto de 2024;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência e a ampla publicidade em todas as etapas do sorteio, bem como na divulgação oficial dos contemplados, em observância aos princípios da moralidade e da eficiência administrativa;

Considerando o compromisso do Município com o reconhecimento e a valorização dos contribuintes que adimpliram suas obrigações fiscais, promovendo a cidadania fiscal;

Considerando que os sorteios foram realizados em estrita observância às disposições normativas pertinentes e sob supervisão da Comissão Organizadora, devidamente constituída por meio da Portaria n° 916, de 09 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do sorteio de prêmios da Campanha "IPTU Premiada 2024" conforme a relação de ganhadores a seguir:

1º	FOGÃO 06 BOCAS	ROGELIO PARRA BENITEZ	00777
2º	SMARTPHONE NOTE 11 S	LUZIA MOREIRA DOS SANTOS	04884
3º	LAVADORA DE ROUPAS 15 KG	SEBASTIÃO EUGENIO DIOGO	01037
4º	TELEVISOR 50 POLEGADAS	GENEZIO BATISTA DE SOUZA	05207
5º	REFRIGERADOR 463 LITROS	LUCIA MARIA DA SILVA	08790
6º	NOTEBOOK CORE I7	VIRGINIA VIEIRA FERNANDES	08242
7º	MOTO HONDA BIZ 110cc ZERO KM	ALDINEIS XAVIER DE OLIVEIRA	07774
8º	MOTO HONDA BIZ 110cc ZERO KM	ELIZEU GARCIA DUARTE	07469
9º	MOTO HONDA BIZ 110cc ZERO KM	ANTONIO FRANCISCO ESCASIO GIMENEZ	10771
10º	MOTO HONDA BIZ 110cc ZERO KM	VANESSA LOPES RAMPASIO	00277

Art. 2º - Os ganhadores deverão cumprir as disposições estabelecidas no Decreto n° 4.854, de 15 de agosto de 2024 para a entrega dos prêmios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 47/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 47/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 20/12/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA**

DUPLA FABRÍCIO & FERNANDO PARA FESTIVIDADES DO FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT (EM CONVÊNIO COM A SECEL). Empresa: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUZA inscrito no CNPJ: 24.410.158/0001-06. Valor total: R\$ 45.000,00 (quarente e cinco mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 23/12/2024.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI N° 1.950 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autor: Vereador Adeilson José da Rocha (Pedacinho)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública Municipal, a "Cooperativa de Produção Agroecológica da Região Sudoeste do Estado de Mato Grosso - COOPARAS", com sede na Zona Rural do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à AC Assentamento Silvio Rodrigues, fundada em 08 de dezembro de 2015, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 23.819.529/0001-37.

Art. 2º A Associação mencionada no artigo anterior, será subsidiada com todos os benefícios que a Declaração de Utilidade Pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR N° 279 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal N° 138/2014 que institui o Código Ambiental no Município de Mirassol D'Oeste, relativo ao Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 29 da Lei Complementar N° 138/2014, que institui o Código Ambiental no Município de Mirassol D'Oeste que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 29. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funciona-

mento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Autorização Ambiental (AA): será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE): Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

§ 1º. O Município de Mirassol D'Oeste-MT realizará o licenciamento ambiental das atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento

e controle ambiental constantes do Anexo Único da Resolução CONSEMA n° 41/2021 ou outra que sucedê-la, e ainda outras atividades autorizadas pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

§ 2º. A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de licenciamento da Prefeitura Municipal.

§ 3º. No licenciamento ambiental em áreas de posse, será exigida a certidão administrativa fornecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão Estadual ou Federal.

§ 4º. Quando a expedição de licença de instalação (LI) envolver a supressão da cobertura vegetal e a remoção da fauna, a autorização de desmatamento e de resgate da fauna será concedida pelo setor responsável pela expedição da licença.

§ 5º. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa discriminação de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º. A análise do processo de licenciamento ambiental far-se-á pelo Analista Ambiental, agente público lotado no quadro funcional da Prefeitura, ou do Consórcio Intermunicipal, com curso superior que o habilite para o exercício da função, ou que seja disponibilizado através do Consórcio para o exercício das mesmas funções.

§ 7º. O Município de Mirassol D'Oeste-MT poderá celebrar Termo de Cooperação Técnica para a formação de seu quadro funcional, com os demais Municípios do Consórcio Intermunicipal, e/ou instituições de ensino superior, ou outros órgãos de ensino e pesquisa para a análise e decisão no processo de licenciamento ambiental.

§ 8º. As etapas do processo de licenciamento ambiental serão definidas conforme a complexidade do empreendimento e/ou atividade, sendo regulamentado por ato do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 9º. A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

Art. 2º. Fica inserido à Lei Complementar N° 138/2014, que institui o Código Ambiental no Município de Mirassol D'Oeste, o artigo 29-A com a seguinte redação:

Art. 29-A. Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 3 (três) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 5 (cinco) anos;

IV- Autorização Ambiental: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento;

VI- Licença por Adesão e Compromisso: 6 (seis) anos;

VII- Licença Ambiental Simplificada: 6 (seis) anos.

§1º. As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA n° 41/2021 ou daquela que a suceder, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do setor competente, quando da renovação do Alvará de instalação e funcionamento;

§2º. Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. O órgão ambiental poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 4º. Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 5º. Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

§ 6º. As Licenças poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não tenha havido mudança na atividade inicial licenciada;

Art. 3º. Ficam alterado os incisos I e II do Artigo 140 da Lei Complementar N° 138/2014, que institui o Código Ambiental no Município de Mirassol D'Oeste, bem como fica inserido o § 4º ao artigo 140 que passa a vigor com a seguinte redação:

I - Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - Multa simples no valor de 1 (uma) até 2.000 (duas mil) Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT) ;

(...)

§ 4º. A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º. Ficam alterado os incisos de I a IV do §1º do Artigo 149 da Lei Complementar N° 138/2014, Código Ambiental, que passa a vigor com a seguinte redação:

I- Nas infrações leves, 1 até 10 UPF/MT;

II- Nas infrações graves, 10 até 200 UPF/MT;

III- Nas infrações muito graves, 200 até 400 UPF/MT;

IV- Nas infrações gravíssimas, 400 até 2.000 UPF/MT.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 935/2024**

PORTARIA Nº 935 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 77 da Lei Complementar 157/16 que dispõe a Estrutura Administrativa.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para a servidora **LUCIANA DE BRITO SOUZA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, lotada na Secretaria

ria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme requerimento e protocolo nº 23802/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/12/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de dezembro de 2024.

ISAIQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/MI

**COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 44/2024**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 44/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 20/12/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DUPLA BRENNO REIS E MARCO VIOLA PARA FESTIVIDADES DO FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT (EM CONVÊNIO COM A SECEL)**. Empresa: **MALACARNE & SILVA LTDA** inscrita no CNPJ: 05.543.849/0001-25. Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 23/12/2024.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4.967 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

Héctor Alvares Bezerra, prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96 (LDB), em seu artigo 23, em consonância com o que e exposto na LDB, o Conselho Estadual da Educação de Mato Grosso, desde a Resolução nº 150/99 - CEE/MT, reafirma e legitima a organização por ciclo no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, estabelecendo em seu Capítulo II, artigo 8º e em consonância com as políticas educacionais estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT).

DECRETA:

Art. 1º A Organização Curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º A carga horária anual mínima da educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas para as unidades escolares que atenderem em período parcial, conforme Anexo I.

Art. 3º A carga horária anual mínima da educação Infantil será de 2.000 (duas mil) horas para as unidades escolares que atenderem em período integral, conforme Anexo I.

Art. 4º A Matriz Curricular da Educação Infantil traz os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, estruturada com base no Eixo Curricular – Interações e Brincadeira/Campos de Experiências, com seus objetivos de aprendizagem e desenvolvimento aos bebês (zero a 1 ano e 6 meses), às crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e às crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses), assim discriminados:

I – Berçário I – 0 a 11 meses;

II – Berçário II – 1 ano a 1 ano e 11 meses;

III – Maternal I – 2 anos a 2 anos e 11 meses;

IV - Maternal II – 3 anos a 3 anos e 11 meses;

V – Pré I – 4 anos a 4 anos e 11 meses;

VI – Pré II – 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 5º O Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) na Rede Municipal de Ensino de Mirassol D'Oeste será organizado por **Ciclos de Aprendizagem**, com base nos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Referencial Curricular para Mato Grosso (DRC-MT), da seguinte forma:

I - **1º Ciclo de Alfabetização:** 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

II - **2º Ciclo de Consolidação:** 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º - Para cada ano do 1º e 2º Ciclo deve contemplar um mínimo de 800 (oitocentas horas) e 200 (duzentos) dias letivos, conforme anexo II.

Art. 7º A matriz curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental deverá contemplar:

I – A **área de Linguagens**, incluindo Língua Portuguesa, Arte e Educação Física e Língua Inglesa;

II – A área de Matemática;

III – A área de Ciências da Natureza;

IV – A área de Ciências Humanas, incluindo História e Geografia e Ensino Religioso;

V – Temas transversais integrados, como Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania, conforme orientações da BNCC.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 4.491 de 17 de abril de 2023 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de dezembro de 2024.

Héctor Alvares Bezerra

Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PERÍODO INTEGRAL

EIXO CURRICULAR	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS 1. O EU, O OUTRO E O NÓS 2. CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS 3. TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS 4. ESCUTA, FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO 5. ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES			
	TURMAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I
CARGA HORÁRIA	2.000	2.000	2.000	2.000

OBS: Adequação da Matriz Curricular conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, BNCC, DRC-MT e DCNEIS.

PERÍODO PARCIAL

EIXO CURRICULAR	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS 1. O EU, O OUTRO E O NÓS 2. CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS 3. TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS 4. ESCUTA, FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO 5. ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES					
	TURMAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I
CARGA HORÁRIA	800	800	800	800	800	800

OBS: Adequação da Matriz Curricular conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, BNCC, DRC-MT e DCNEIS.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DO 1º CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR INTERDISCIPLINAR	1º CICLO - ALFABETIZAÇÃO	
LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS	LÍNGUA PORTUGUESA	1º ANO	2º ANO
	EDUCAÇÃO FÍSICA		
	ARTE		
	LÍNGUA INGLESA		
	MATEMÁTICA		
	CIÊNCIAS DA NATUREZA		
	GEOGRAFIA		
	HISTÓRIA		
ENSINO RELIGIOSO			

No 1º Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano), as matrizes são globalizadas, trabalhadas de modo interdisciplinar, apresentando todos os componentes curriculares em um único bloco (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, História, Geografia, Matemática, Ciências e Ensino Religioso). Um professor é atribuído a cada turma, exceto a Língua Inglesa, que tem um professor próprio atribuído a este Componente Curricular.

MATRIZ CURRICULAR DO 2º CICLO DE CONSOLIDAÇÃO

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	2º CICLO - CONSOLIDAÇÃO		
		3º ANO	4º ANO	5º ANO

		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	5	200
	ARTE	1	40	1	40	1	40
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40	1	40	1	40
	LÍNGUA INGLESA	1	40	1	40	1	40
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	5	200	5	200
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	2	80	2	80	2	80
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80
	HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80
	ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA		20	800	20	800	20	800

No 2º Ciclo de Consolidação, as matrizes são globalizadas, apresentando todos os componentes curriculares como um bloco único (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, História, Geografia, Matemática, Ciências e Ensino Religioso). A turma é atribuída a um único professor, exceto a Língua Inglesa, que tem um professor próprio atribuído a este Componente Curricular. A carga horária anual mínima para os anos iniciais é de 800 horas.

Números de Dias Letivos (anual) = 200 dias

Números de Dias Letivos (semanal) = 05 dias

Carga Horária Semanal = 20 horas

Carga Horária Anual = 800 horas

Carga Horária Diária = 04 horas

Duração da Aula = 60 minutos

COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 20/12/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO PARA FESTIVIDADES DO FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT (EM CONVÊNIO COM A SECEL). Empresa: SUCESSINHOS PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 44.193.065/0001-76. Valor total: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 23/12/2024.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 936/2024

PORTARIA N° 936 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DE CARGO COMISSIONADO, SERVIDOR QUE ESPECIFI-CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da Lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar n° 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a partir de 31/12/2024 a Sra. **ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n° 429.***.***-34 do cargo de **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA** nomeada através da portaria 881/2023, deixando de perceber as vantagens do referido cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 937/2024

PORTARIA N° 937 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DE CARGO COMISSIONADO, SERVIDOR QUE ESPECIFI-CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da Lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar n° 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a partir de 31/12/2024 o Sr. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF n° 040.***.***-03 do cargo de **SECRETARIO DE ADMINSTRACÃO** nomeado através da portaria 882/2023, deixando de perceber as vantagens do referido cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.947 -LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

LEI Nº 1.947 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a **Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 1932/2024, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Mirassol D' Oeste - MT para o Exercício de 2025.**

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado os anexos abaixo relacionados da Lei 1932/2024 – LDO/2025, que passa a fazer parte integrante desta lei, para o exercício financeiro de 2025.

Anexo III – Programas, Metas e Ações

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 20 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 1 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

criação dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício (Situação da LDO em 16/12/2024)
2025 **Lei: 1947, Data: 16/12/2024**

Programa	Descrição				
0001	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	UNIDADE			12	12
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE			12	12
0002	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SV	SERVIÇOS		12	12
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E TSV		SERVIÇOS		2	2
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS SV		SERVIÇOS		12	12
MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SV		SERVIÇOS		12	12
0004	APOIO A AGROPECUARIA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
APOIO ÀS COOPERATIVAS	SV	SERVIÇOS		1	1
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS FRUTÍFERAS	UNIDADE			1	1
PROJETO PORTEIRA A DENTRO	UN	UNIDADE		12	12
AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO	UN	UNIDADE		1	1
HORTA PARA A VIDA	SV	SERVIÇOS		5	5
APOIO A PISCICULTURA	SV	SERVIÇOS		6	6
0005	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE			4,7	6
TAXA DE ALUNOS ATENDIDOS PELA EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE			100	100
0006	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REFEIÇÕES DIÁRIAS	UN	UNIDADE		100	100
0007	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
SUBVENÇÕES	SV	SERVIÇOS		12	12
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CENÁRICAS	SV	SERVIÇOS		5	5
EFEITOS NATALINOS	SV	SERVIÇOS		1	1
PROJETO LIXO E CIDADANIA	SV	SERVIÇOS		1	1
CARNAVAL	SV	SERVIÇOS		1	1
ENCONTRO DA MULHER RURAL	SV	SERVIÇOS		1	1
FEIRARTE	SV	SERVIÇOS		1	1
0008	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
ASSEGURAR O ATENDIMENTO COM QUALIDADE	UNIDADE			100	100
0009	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
QUALIFICAR E AMPLIAR O ATEND. NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	UNIDADE			100	100
PROMOVER A INCLUSÃO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	UNIDADE			100	100



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 2 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

criação dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício (Situação da LDO em 16/12/2024)
2025
Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição				
0010	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
APOIO AO ENSINO SUPERIOR		SV SERVIÇOS		12	12
0011	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS SV		SERVIÇOS		10	10
PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE EVENTOS ESFSV		SERVIÇOS		10	10
REFORMA/ILUMINAÇÃO DE CAMPOS DE FLSV		SERVIÇOS		6	6
ACADEMIA AO AR LIVRE		UN UNIDADE		5	5
0012	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA FAMÉMUN		UNIDADE		1	0
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SIJUN		UNIDADE		1	1
AMPLIAÇÃO E REFORMA PAÇO MUNICIPALUN		UNIDADE		1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DO PRÉUN		UNIDADE		1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE CREUN		UNIDADE		1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE PRÉ UN		UNIDADE		1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA UND. ESUN		UNIDADE		1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE UBS UN		UNIDADE		1	1
0013	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
GUIAS E SARJETAS		M² METRO QUADRADO		50000	40000
ASFALTO		M³ METROS CUBICOS		60000	55000
RECAPEAMENTO		SV SERVIÇOS		12	12
0015	SANEAMENTO BÁSICO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
SANEAMENTO BÁSICO		SV SERVIÇOS		1	1
MAN. DO SERV DE ABASTECIMENTO DE ÁSV		SERVIÇOS		12	12
0016	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRKUN		QUILOMETRO		300	320
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTUN		UNIDADE		5	5
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRSV		SERVIÇOS		3	1
0017	ENERGIA ELÉTRICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE VIAS E SV		SERVIÇOS		12	12
MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇSV		SERVIÇOS		12	12
AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS LOGRAESV		SERVIÇOS		1	1
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM DATAS ESV		SERVIÇOS		4	4



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 3 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AN Criação dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício (Situação da LDO em 16/12/2024)
2025 Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição				
0018	GERENCIAMENTO DO TRANSITO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZASV	SERVIÇOS		1	1	
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONS	SERVIÇOS		12	12	
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRSV	SERVIÇOS		12	12	
0019	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS VERDSV	SERVIÇOS		6	6	
MANUTENÇÃO DE PARQUES	SV SERVIÇOS		1	1	
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO (CORTE E PODSV	SERVIÇOS		12	12	
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SV SERVIÇOS		12	12	
0020	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS COM ASV	SERVIÇOS		12	12	
0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA,UN	UNIDADE		100	100	
CONSELHO TUTELAR	UN UNIDADE		100	100	
0022	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Jovens e adolescentes atendidos	SV SERVIÇOS		80	85	
Proteção social básica à criança, adolescente	UN UNIDADE		100	100	
Dar apoio logístico necessário aos Conselhos	SV SERVIÇOS		100	100	
0023	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
ENCARGOS MUNICIPAIS	SV SERVIÇOS		12	12	
0028	ATENCAO BASICA A SAUDE				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
CONSULTAS AMBULATORIAIS	SV SERVIÇOS		85	90	
AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	SV SERVIÇOS		100	100	
CONTROLE DA HIPERTENSÃO E DIABETESSV	SERVIÇOS		100	100	
CONTROLE DA HANSENÍASE	SV SERVIÇOS		100	100	
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PSV	SERVIÇOS		100	100	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 4 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

criação dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício (Situação da LDO em 16/12/2024)
2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição				
0029	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL		SV SERVIÇOS		85	95
IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIAS		SV SERVIÇOS		100	100
ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL		SV SERVIÇOS		100	100
ANATOMO/CITOPATOLOGIA		SV SERVIÇOS		90	95
RADIODIAGNÓSTICO		SV SERVIÇOS		80	85
ULTRASSONOGRRAFIA		SV SERVIÇOS		80	85
MAMOGRAFIA		SV SERVIÇOS		80	85
ENDOSCÓPICOS		SV SERVIÇOS		80	85
ECG		SV SERVIÇOS		80	85
CONSULTAS ESPECIALIZADAS		SV SERVIÇOS		80	85
0030	ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
ATENDER À POPULAÇÃO COM MEDICAMEIUN		UNIDADE		100	100
0031	VIGILANCIA EM SAUDE				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
DIMINUIÇÃO DOS CASOS DE DENGUE		SV SERVIÇOS		90	95
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		SV SERVIÇOS		90	90
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		SV SERVIÇOS		90	95
AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL		SV SERVIÇOS		90	95
PREVENIR E CONTROLAR AS DOENÇAS IMSV		SV SERVIÇOS		100	100
INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS INFANTIS		SV SERVIÇOS		100	100
DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DOS CASOS		SV SERVIÇOS		100	100
COLETA DE DECLARAÇÕES DE ÓBITOS		SV SERVIÇOS		100	100
COLETA DECLARAÇÃO NASCIDOS-VIVOS		SV SERVIÇOS		100	100
REDUÇÃO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS DESV		SV SERVIÇOS		90	95
CONTROLE DAS AÇÕES - HIV/AIDS, HEPATSV		SV SERVIÇOS		95	100
0032	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
APOIAR O PEQUENO E MICROPRODUTOR		UN UNIDADE		1	1
EVENTO BOI NO ROLETE		UN UNIDADE		1	1
EVENTOS DIA DE CAMPO		UN UNIDADE		5	5
REALIZAÇÃO EXPOSIÇÃO AGROPECUARIAUN		UN UNIDADE		1	1
VIVEIRO MUNICIPAL		SV SERVIÇOS		1	1
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS		SV SERVIÇOS		3	3
0033	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
CONTRIBUIÇÃO PASEP		SV SERVIÇOS		12	12
0035	PROTECAO SOCIAL BASICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Proteção social básica ao idoso		UN UNIDADE		100	100
Proteção social básica às famílias		UN UNIDADE		100	100
Proteção social especial à pessoa com deficiêUN		UN UNIDADE		100	100



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

crição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício (Situação da LDO em 16/12/2024)
2025
Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição				
0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Proteção social especial ao idoso	UN	UNIDADE		85	95
Proteção social especial à família	UN	UNIDADE		90	95
0037	SEGURANCA PUBLICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
IMPLANTACAO DE SISTEMA DE VIDEO MOISV		SERVIÇOS		1	1
0038	COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
COLETA DE LIXO URBANO	SV	SERVIÇOS		12	12
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOSV		SERVIÇOS		12	12
0040	SERVIÇOS OPERACIONAIS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	UN	UNIDADE		1	1
MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINASSV		SERVIÇOS		12	12
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIOSV		SERVIÇOS		12	12
MAUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FATURANSV		SERVIÇOS		12	12
0041	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA	SV	SERVIÇOS		2	2
HITROMETRAÇÃO	UN	UNIDADE		3	3
AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS UN		UNIDADE		5	5
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIOSV		SERVIÇOS		12	12
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E. T. A.	SV	SERVIÇOS		12	12
0042	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS UN		UNIDADE		2	2
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SV		SERVIÇOS		3	3
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIOSV		SERVIÇOS		12	12
0043	COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS E RECICLAVEIS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PEUN		UNIDADE		2	2
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA UN		UNIDADE		12	12
MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINASUN		UNIDADE		12	12
0155	GESTÃO DO RPPS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
MANTER O PAGAMENTO DAS APOSENTADSV		SERVIÇOS		13	13
MANTER O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOSSV		SERVIÇOS		12	12
MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO SV		SERVIÇOS		12	12
MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRISV		SERVIÇOS		12	12



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 6 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AN

crição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício (Situação da LDO em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0156	SAUDE PARA TODOS

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO	UN UNIDADE	1	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIU	UN UNIDADE	5	5
MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS	SV SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL	SV SERVIÇOS	12	12
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA	SV SERVIÇOS	12	12
RESERVA LEGAL	SV SERVIÇOS	12	12
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASS	SV SERVIÇOS	12	12
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E T	SV SERVIÇOS	2	2



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 1 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

CO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0001	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	UN UNIDADE	12	12
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	UN UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							6	350.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		1003	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA				CAMARA MUNICIPAL		
		01	Legislativa						
		031	Ação Legislativa						
				1			Recursos do Exercício Corrente		
					500		Recursos não Vinculados de Impostos		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0002	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	360.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		1004	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL						
		01	Legislativa						
		031	Ação Legislativa						
				1			Recursos do Exercício Corrente		
					500		Recursos não Vinculados de Impostos		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0002	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	6.190.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL						
		01	Legislativa						
		031	Ação Legislativa						
				1			Recursos do Exercício Corrente		
					500		Recursos não Vinculados de Impostos		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 6.900.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Page 2 of 113

Programa Descrição

0002 ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	SV	SERVIÇOS	12	12
OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SV	SERVIÇOS	12	12
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E TESTES SELETIVOS	SV	SERVIÇOS	2	2

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	2.829.900,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2002	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							4	16.500,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2002	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	1.242.700,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 3 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	142.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	691.800,00
	020202	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO							
		2004	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	10.000,00
	020202	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO							
		2004	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	49.600,00
	020203	PROCON							
		2013	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 4 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	6.900,00
	020203	PROCON							
		2013	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	4.646.300,00
	020301	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	110.000,00
	020301	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	592.150,00
	020301	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repart		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 5 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	80.000,00
	020301	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repart		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	157.700,00
	020301	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2006	REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							4	6.500,00
	020301	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2018	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM CORREIO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	15.500,00
	020301	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2074	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 6 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	150.000,00
	020401	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							
		1115	AQS DE VEICULO PARA SEC. DE DESENV. SUSTENTAVEL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	20.200,00
	020401	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							
		2076	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUSTENTAVEL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	1.814.740,00
	020401	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							
		2103	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	45.000,00
	020401	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							
		2103	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 7 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	66.000,00
	020401	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							
		2121	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL						
			20	Agricultura					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	85.000,00
	020401	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							
		2122	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL						
			20	Agricultura					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	35.000,00
	020401	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							
		2122	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL						
			20	Agricultura					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	150.000,00
	020501	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA							
		1116	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 8 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	455.950,00
	020501	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA							
		2014	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	66.550,00
	020501	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA							
		2014	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	2.400,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2073	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	6.269.550,00
	020701	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA							
		2045	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 9 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	70.000,00
	020701	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA								
		2045	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	150.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		1049	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - PRAÇAS E AVENIDAS							
			16	Habitação						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	740.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		2131	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		2131	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 10 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	85.500,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		2131	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		2131	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						759	Recursos Vinculados a Fundos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	1.170.000,00
	020706	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS								
		2049	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	100.000,00
	020801	SECRETARIA DE FAZENDA								
		1095	PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 11 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	50.000,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		1048	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							4	DESpesas DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	2.852.500,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2056	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							3	DESpesas CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	133.100,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2056	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							4	DESpesas DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	465.700,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							3	DESpesas CORRENTES



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 12 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	25.600,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							4	DESpesas DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	81.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2064	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDBF					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							3	DESpesas CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	40.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2064	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDBF					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							4	DESpesas DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	4.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2105	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUAS					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							3	DESpesas CORRENTES



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 13 of 113

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	1.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2105	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUAS							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								3	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2105	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUAS							
			08	Assistência Social						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2105	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUAS							
			08	Assistência Social						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	50.000,00
	020904	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL								
		1114	PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO							
			16	Habitação						
				482	Habitação Urbana					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 14 of 113

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE								4	50.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI								
		1053	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE								1	24.200,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI								
		1054	REFORMA DO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE								12	1.262.126,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI								
		2069	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE								12	18.150,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI								
		2140	DESPESAS COM COPA E COZINHA							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 17 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	76.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1014	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO							
		20	Agricultura							
			606	Extensão Rural						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	68.205,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1016	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA							
		20	Agricultura							
			601	Promoção da Produção Vegetal						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	5.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1016	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA							
		20	Agricultura							
			601	Promoção da Produção Vegetal						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	113.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1021	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGENIO LIQU							
		20	Agricultura							
			602	Promoção da Produção Animal						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						3	DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 18 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	30.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1021	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGENIO LIQU							
		20	Agricultura							
			602	Promoção da Produção Animal						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	30.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1069	APOIO A AGROPECUARIA							
		20	Agricultura							
			606	Extensão Rural						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	70.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1069	APOIO A AGROPECUARIA							
		20	Agricultura							
			606	Extensão Rural						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	350.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1069	APOIO A AGROPECUARIA							
		20	Agricultura							
			606	Extensão Rural						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 19 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	222.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1125	REALIZAÇÃO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA							
		20	Agricultura							
			606	Extensão Rural						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								3	145.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1128	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISCULTURA							
		20	Agricultura							
			602	Promoção da Produção Animal						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								3	45.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1128	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISCULTURA							
		20	Agricultura							
			602	Promoção da Produção Animal						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	120.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1227	AQS. DE PATRULHA MECANIZADA							
		20	Agricultura							
			606	Extensão Rural						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 20 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	270.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		1227	AQS. DE PATRULHA MECANIZADA							
			20	Agricultura						
				606	Extensão Rural					
						1	Recursos do Exercício Corrente			
							700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner		
								4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	88.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		2126	INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA							
			20	Agricultura						
				606	Extensão Rural					
						1	Recursos do Exercício Corrente			
							500	Recursos não Vinculados de Impostos		
								3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	72.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		2127	AÇÕES COM A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR							
			20	Agricultura						
				606	Extensão Rural					
						1	Recursos do Exercício Corrente			
							500	Recursos não Vinculados de Impostos		
								3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	72.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
		2128	AÇÕES COM O PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR							
			20	Agricultura						
				606	Extensão Rural					
						1	Recursos do Exercício Corrente			
							500	Recursos não Vinculados de Impostos		
								3	DESPESAS CORRENTES	

									Total Geral do Programa:	1.957.325,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 21 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição

0005 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB	UN	UNIDADE	4,7	6
TAXA DE ALUNOS ATENDIDOS PELA EDUCAÇÃO INTEGRAL	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	133.100,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		1039	AQS. DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	133.100,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		1039	AQS. DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						599	Outros Recursos Vinculados à Educação		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	133.100,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		1039	AQS. DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						759	Recursos Vinculados a Fundos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 22 of 113

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)
2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	1.874.900,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								5	133.100,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	580.900,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					550	Transferência do Salário Educação				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	133.100,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						3	DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 23 of 113

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)
2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	332.750,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	50.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					569	Outras Transferências de Recursos do FNDE				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	1.197.900,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					599	Outros Recursos Vinculados à Educação				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	349.300,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					759	Recursos Vinculados a Fundos				
						3	DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 24 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	106.480,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2119	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PROJETOS EDUCACIONAIS							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
						1	Recursos do Exercício Corrente			
							500	Recursos não Vinculados de Impostos		
								3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	26.620,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2119	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PROJETOS EDUCACIONAIS							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
						1	Recursos do Exercício Corrente			
							500	Recursos não Vinculados de Impostos		
								4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	12.663.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
		2107	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
						1	Recursos do Exercício Corrente			
							540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
								3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	675.800,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
		2113	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
						1	Recursos do Exercício Corrente			
							540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
								3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 25 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	66.550,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
		2113	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
						1	Recursos do Exercício Corrente			
							540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
								4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 18.589.700,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

10 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 26 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição								
0006	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Metas									
	<i>Indicadores</i>							<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
	REFEIÇÕES DIÁRIAS							100	100
	<i>Unidade de Medida</i>								
	UN UNIDADE								
Ações									
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	698.250,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
	2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR							
	12	Educação							
	306	Alimentação e Nutrição							
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	500	Recursos não Vinculados de Impostos							
	3	DESPESAS CORRENTES							

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	399.300,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
	2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR							
	12	Educação							
	306	Alimentação e Nutrição							
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa							
	3	DESPESAS CORRENTES							

Total Geral do Programa:								1.097.550,00	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

10 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 27 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição								
0007	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA								
Metas									
	<i>Indicadores</i>							<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
	CARNAVAL							1	1
	EFEITES NATALINOS							1	1
	ENCONTRO DA MULHER RURAL							1	1
	FEIRARTE							1	1
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS							5	5
	PROJETO LIXO E CIDADANIA							1	1
	SUBVENÇÕES							12	12
Ações									
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	664.500,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
	2021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS							
	13	Cultura							
	392	Difusão Cultural							
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	500	Recursos não Vinculados de Impostos							
	3	DESPESAS CORRENTES							

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	26.620,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
	2021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS							
	13	Cultura							
	392	Difusão Cultural							
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	500	Recursos não Vinculados de Impostos							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 28 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	1.200.500,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS							
			13	Cultura						
				392	Difusão Cultural					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	266.200,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2165	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS							
			13	Cultura						
				392	Difusão Cultural					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	26.620,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2165	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS							
			13	Cultura						
				392	Difusão Cultural					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	143.100,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
		2178	MAN. DAS DESPESAS COM O EVENTO ENCONTRO DA MULHER RURAL							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 29 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	50.000,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
		2178	MAN. DAS DESPESAS COM O EVENTO ENCONTRO DA MULHER RURAL							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	133.100,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2184	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 2.510.640,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Page 30 of 113

Programa	Descrição
0008	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

Metas								Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores	Unidade de Medida								
ASSEGURAR O ATENDIMENTO COM QUALIDADE AOS ALUNOS DA EDUC UN	UNIDADE						100	100	
Ações								Meta	Valor
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	6.075.200,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2022	MAN. DAS DESP. COM A EDUCACAO INFANTIL - CRECHE						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	66.500,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2022	MAN. DAS DESP. COM A EDUCACAO INFANTIL - CRECHE						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	326.350,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2023	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLA						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Page 31 of 113

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	66.550,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2023	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLA						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	100.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2023	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLA						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						550	Transferência do Salário Educação		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	266.200,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB							
		2094	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% PRÉ-ESCOLAS						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	66.550,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB							
		2094	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% PRÉ-ESCOLAS						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 32 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE					12	532.400,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
		2100	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% C.E.I.				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
							3
							DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE					12	66.550,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
		2100	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% C.E.I.				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
							4
							DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE					12	11.058.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
		2101	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRÉ-ESCOLAS				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
							3
							DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE					12	898.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
		2104	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.E.I.				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Exercício Corrente	
						540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
							3
							DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:							19.522.300,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Page 33 of 113

Programa	Descrição
0009	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL

Metas		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores	PROMOVER A INCLUSÃO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	UN UNIDADE	100	100
Indicadores	QUALIFICAR E AMPLIAR O ATEND. NAS ESC. E CRECHES P/ ALUNOS CO	UN UNIDADE	100	100

Ações		Meta	Valor
Entidade	Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	12	133.100,00
	020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	2118 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL		
	12 Educação		
	367 Educação Especial		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	3 DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	12	31.000,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	2116 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%		
	12 Educação		
	367 Educação Especial		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
	3 DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	12	26.620,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	2117 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%		
	12 Educação		
	367 Educação Especial		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
	3 DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Page 34 of 113

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	12	26.620,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	2117 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%		
	12 Educação		
	367 Educação Especial		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 217.340,00

Programa	Descrição
0010	EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR

Metas		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SV SERVIÇOS	12	12

Ações		Meta	Valor
Entidade	Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	12	300.000,00
	020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	2219 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO SUPERIOR		
	12 Educação		
	364 Ensino Superior		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 300.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 35 of 113

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0011	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ACADEMIA AO AR LIVRE	UN UNIDADE	5	5
PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SV SERVIÇOS	10	10
REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS E COMEMORATIVOS	SV SERVIÇOS	10	10
REFORMA/ILUMINAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	SV SERVIÇOS	6	6

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	53.240,00
	020504	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER							
		1066	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEIS DESPORTIVOS						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	13.310,00
	020504	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER							
		1066	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEIS DESPORTIVOS						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	180.000,00
	020504	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER							
		1068	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 36 of 113

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	808.300,00
	020504	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER							
		2034	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	66.550,00
	020504	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER							
		2034	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 1.121.400,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

10 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 37 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição
0012 EDIFICACOES PUBLICAS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SEC. INFRAESTRUTURA	UN	UNIDADE	1	1
AMPLIAÇÃO E REFORMA PAÇO MUNICIPAL	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE CRECHES	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE PRÉ ESCOLAS	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE UBS	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUC	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA UND. ESCOLAR	UN	UNIDADE	1	1
REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA FAMÉM	UN	UNIDADE	1	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	146.200,00
	020301	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		1006	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	53.240,00
	020501	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA							
		1037	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

10 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 38 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	13.310,00
	020501	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA							
		1037	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		1040	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MAN. - CRECHES						
			12	Educação					
				362	Ensino Médio				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	4.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		1040	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MAN. - CRECHES						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	53.600,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		1040	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MAN. - CRECHES						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 39 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	40.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		1040	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MAN. - CRECHES							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						550	Transferência do Salário Educação			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	536.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		1040	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MAN. - CRECHES							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						569	Outras Transferências de Recursos do FNDE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	4.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		1183	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. E MAN. - PRÉ ESCOLAS							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	53.600,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		1183	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. E MAN. - PRÉ ESCOLAS							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 40 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	40.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		1183	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. E MAN. - PRÉ ESCOLAS							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						550	Transferência do Salário Educação			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	536.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		1183	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. E MAN. - PRÉ ESCOLAS							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						569	Outras Transferências de Recursos do FNDE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	5.360,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		1220	CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESCOLARES							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	53.600,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		1220	CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESCOLARES							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 41 of 113

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)
2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	53.600,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		1220	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESCOLARES							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					550	Transferência do Salário Educação				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	536.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		1220	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESCOLARES							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					550	Transferência do Salário Educação				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	13.310,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
		1036	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES - FUNDEB							
		12	Educação							
			365	Educação Infantil						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	133.100,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
		1036	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES - FUNDEB							
		12	Educação							
			365	Educação Infantil						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 42 of 113

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)
2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	13.310,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
		1067	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB							
		12	Educação							
			365	Educação Infantil						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	133.100,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
		1067	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB							
		12	Educação							
			365	Educação Infantil						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	13.310,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
		1228	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. UND. ESCOLAR - FUNDEB							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	133.100,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
		1228	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. UND. ESCOLAR - FUNDEB							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 43 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	0,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE								
		1064	ESTRUTURAÇÃO DA UND. DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	1.000,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE								
		1124	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DA MAC							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	0,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE								
		1124	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DA MAC							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1044	REFORMA E AMPLIACAO DAS UBS's							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 44 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1044	REFORMA E AMPLIACAO DAS UBS's							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1057	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	2.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1119	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	10.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1119	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 45 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	2.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1119	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	30.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1119	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	12.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1120	REFORMA E REPAROS DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	40.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1120	REFORMA E REPAROS DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 46 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	15.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1120	REFORMA E REPAROS DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	16.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1121	REFORMAS E REPAROS DAS UNIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1232	REFORMA E AMPL. DO HOSPITAL MUNICIPAL							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1241	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 49 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								3	5.000.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		1060	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								4	50.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		1060	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						759	Recursos Vinculados a Fundos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 10.070.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 50 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0015	SANEAMENTO BASICO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MAN. DO SERV DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMEN	SV SERVIÇOS	12	12
SANEAMENTO BASICO	SV SERVIÇOS	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	50.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1081	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1081	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1081	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						759	Recursos Vinculados a Fundos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 51 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	90.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1166	AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	70.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1167	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	80.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1236	CONST. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA DO SONHO AZUL						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	50.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1238	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

								Total Geral do Programa:	340.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 52 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição

0016 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	UN	UNIDADE	5	5
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	KM	QUILOMETRO	300	320
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SV	SERVIÇOS	3	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	650.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1052	AQUISIÇÃO DE VEICULO/EQUIPAMENTO						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	650.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1052	AQUISIÇÃO DE VEICULO/EQUIPAMENTO						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						759	Recursos Vinculados a Fundos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							5	660.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1083	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 53 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								4	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		1083	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES							
			26	Transporte						
				782	Transporte Rodoviário					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								3	260.500,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		1083	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES							
			26	Transporte						
				782	Transporte Rodoviário					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						759	Recursos Vinculados a Fundos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								4	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		1083	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES							
			26	Transporte						
				782	Transporte Rodoviário					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						759	Recursos Vinculados a Fundos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		2133	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
			26	Transporte						
				782	Transporte Rodoviário					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 54 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		2133	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
			26	Transporte						
				782	Transporte Rodoviário					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	600.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		2133	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
			26	Transporte						
				782	Transporte Rodoviário					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						759	Recursos Vinculados a Fundos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	270.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		2133	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
			26	Transporte						
				782	Transporte Rodoviário					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						759	Recursos Vinculados a Fundos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 3.090.500,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 55 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição
0017 ENERGIA ELETRICA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS	SV	SERVIÇOS	1	1
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM DATAS ESPECIAIS	SV	SERVIÇOS	4	4
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	390.000,00
	020704	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA							
		2047	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	1.850.500,00
	020704	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA							
		2047	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 2.240.500,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 56 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição

0018 GERENCIAMENTO DO TRANSITO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NC SV	SERVIÇOS	1	1
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO SISTEMA SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	220.000,00
	020705	COORDENADORIA DE TRANSITO							
		1088	IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NO PERIMETRO URBANO						
		26	Transporte						
			782	Transporte Rodoviário					
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	758.500,00
	020705	COORDENADORIA DE TRANSITO							
		2048	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL						
		26	Transporte						
			782	Transporte Rodoviário					
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	300.000,00
	020705	COORDENADORIA DE TRANSITO							
		2048	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL						
		26	Transporte						
			782	Transporte Rodoviário					
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 57 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	70.000,00
	020705	COORDENADORIA DE TRANSITO							
		2141	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI						
		26	Transporte						
			782	Transporte Rodoviário					
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.348.500,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 58 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição

0019 URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO (CORTE E PODA)	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DE PARQUES	SV	SERVIÇOS	1	1
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES	SV	SERVIÇOS	6	6

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	300.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1170	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1207	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	200.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1207	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 59 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Total Geral do Programa: 500.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 60 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0020	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

Metas								Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores	Unidade de Medida								
MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS COM A GESTAO	SV SERVIÇOS						12	12	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							3	10.000,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE							
		2065	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	560.400,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE							
		2176	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	40.000,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE							
		2176	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 61 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	1.194.800,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE							
		2210	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							365718,12	365.718,12
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE							
		2220	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						605	Assistência financeira da União destinada à complementação a		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 2.170.918,12



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

GO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSELHO TUTELAR	UN UNIDADE	100	100
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM	UN UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		1048	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		2056	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							5	0,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		2056	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 63 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						12	0,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR					
			08	Assistência Social				
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						5	0,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR					
			08	Assistência Social				
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						12	0,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2075	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL					
			08	Assistência Social				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	500.000,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2183	FOMENTO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							3	DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 64 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	2.000,00
	020904	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL						
		2112	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHS					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						12	73.205,00
	020905	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS						
		2067	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						12	57.000,00
	020906	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO						
		2068	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI					
			08	Assistência Social				
				241	Assistência à Pessoa Idosa			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						12	15.000,00
	020906	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO						
		2068	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI					
			08	Assistência Social				
				241	Assistência à Pessoa Idosa			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							4	DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 65 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020906	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO								
		2163	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDOSA-CERAPI							
			08	Assistência Social						
				241	Assistência à Pessoa Idosa					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 647.205,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 66 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0022	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Dar apoio logístico necessário aos Conselhos Tutelares	SV SERVIÇOS	100	100
Jovens e adolescentes atendidos	SV SERVIÇOS	80	85
Proteção social básica à criança, adolescente e jovem	UN UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	131.000,00
	020903	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE							
		2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							5	40.000,00
	020904	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							
		2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 171.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 67 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição

0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ENCARGOS MUNICIPAIS	SV SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	150.000,00
	020801	SECRETARIA DE FAZENDA							
		1111	AQS DE VEICULO P/ SEC. DE FAZENDA						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	4.769.000,00
	020801	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2052	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	102.000,00
	020801	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2052	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 5.021.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 68 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição

0024 CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	1.515.500,00
	020801	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2054	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DE SERVIDOR PUBLICO						
			28	Encargos Especiais					
				846	Outros Encargos Especiais				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.515.500,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI- Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0028	ATENCAO BASICA A SAUDE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	SV	SERVIÇOS	100	100
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO	SV	SERVIÇOS	100	100
CONSULTAS AMBULATORIAIS	SV	SERVIÇOS	85	90
CONTROLE DA HANSENÍASE	SV	SERVIÇOS	100	100
CONTROLE DA HIPERTENSÃO E DIABETES	SV	SERVIÇOS	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2182	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2182	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI- Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2197	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2197	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2197	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2198	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 71 of 113

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								5	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2198	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA							
		10	Saúde							
			301	Atenção Básica						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2198	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA							
		10	Saúde							
			301	Atenção Básica						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2198	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA							
		10	Saúde							
			301	Atenção Básica						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								5	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2199	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PROG. DE INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA							
		10	Saúde							
			301	Atenção Básica						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
						3	DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 72 of 113

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								5	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2199	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PROG. DE INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA							
		10	Saúde							
			301	Atenção Básica						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	8.245.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2211	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMARIA							
		10	Saúde							
			301	Atenção Básica						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	80.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2211	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMARIA							
		10	Saúde							
			301	Atenção Básica						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	4.240.200,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2211	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMARIA							
		10	Saúde							
			301	Atenção Básica						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
						3	DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 73 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	100.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		2211	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMARIA					
		10	Saúde					
			301	Atenção Básica				
				1	Recursos do Exercício Corrente			
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
						4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						2	500,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		2211	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMARIA					
		10	Saúde					
			301	Atenção Básica				
				1	Recursos do Exercício Corrente			
					601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
						4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	1.254.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		2211	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMARIA					
		10	Saúde					
			301	Atenção Básica				
				1	Recursos do Exercício Corrente			
					621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
						3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	1.120.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		2212	MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE					
		10	Saúde					
			301	Atenção Básica				
				1	Recursos do Exercício Corrente			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 74 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	1.750.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		2212	MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE					
		10	Saúde					
			301	Atenção Básica				
				1	Recursos do Exercício Corrente			
					604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao		
						3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	66.192,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		2212	MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE					
		10	Saúde					
			301	Atenção Básica				
				1	Recursos do Exercício Corrente			
					621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
						3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 16.855.892,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 75 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição

0029 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
ANATOMO/CITOPATOLOGIA	SV	SERVIÇOS	90	95
ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	SV	SERVIÇOS	85	95
ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	SV	SERVIÇOS	100	100
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	SV	SERVIÇOS	80	85
EKG	SV	SERVIÇOS	80	85
ENDOSCÓPICOS	SV	SERVIÇOS	80	85
IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SV	SERVIÇOS	100	100
MAMOGRAFIA	SV	SERVIÇOS	80	85
RADIODIAGNÓSTICO	SV	SERVIÇOS	80	85
ULTRASSONOGRAFIA	SV	SERVIÇOS	80	85

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	338.000,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE							
		2218	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEAME						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	15.000,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE							
		2218	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEAME						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 76 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	500.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2041	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	25.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2041	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	236.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2041	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2041	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 77 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	500,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2041	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	1.200.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2051	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	20.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2051	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	100.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2051	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 78 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2051	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						605	Assistência financeira da União destinada à complementação a			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	335.292,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2051	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2162	MANUTENCAO DA SAUDE DO IDOSO							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	10.609.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2200	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 79 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	15.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2200	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	1.362.860,32
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2200	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2200	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2200	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						605	Assistência financeira da União destinada à complementação a			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 80 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2200	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2200	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2207	MAN. DAS UNID.DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃO							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	113.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2213	MAN. DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃO							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 81 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	20.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2213	MAN. DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃO							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	18.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2213	MAN. DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃO							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	26.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2214	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UCT							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	1.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2214	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UCT							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 82 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

06 - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	428.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2215	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	15.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2215	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 15.377.652,32



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 83 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

06 - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0030	ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Metas		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores				
ATENDER A POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CL UN		UNIDADE	100	100

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	1.302.500,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2201	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	25.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2201	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	163.660,08
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2201	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 84 of 113

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)
2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	77.391,84
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2201	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE							
			10	Saúde						
				303	Suporte Profilático e Terapêutico					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.568.551,92



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 85 of 113

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)
2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0031	VIGILANCIA EM SAUDE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	SV SERVIÇOS	90	95
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SV SERVIÇOS	90	90
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SV SERVIÇOS	90	95
COLETA DE DECLARAÇÕES DE ÓBITOS	SV SERVIÇOS	100	100
COLETA DECLARAÇÃO NASCIDOS-VIVOS	SV SERVIÇOS	100	100
CONTROLE DAS AÇÕES - HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS DSTS	SV SERVIÇOS	95	100
DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DOS CASOS DE MENINGITE	SV SERVIÇOS	100	100
DIMINUIÇÃO DOS CASOS DE DENGUE	SV SERVIÇOS	90	95
INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS INFANTIS	SV SERVIÇOS	100	100
PREVENIR E CONTROLAR AS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS (VACINAS)	SV SERVIÇOS	100	100
REDUÇÃO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA	SV SERVIÇOS	90	95

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2044	VIGILANCIA EM SAUDE - EPIDEMOLOGICA						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2044	VIGILANCIA EM SAUDE - EPIDEMOLOGICA						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 86 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2044	VIGILANCIA EM SAUDE - EPIDEMIOLOGICA						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provent		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	509.700,00
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2202	MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	10.000,00
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2202	MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	16.884,00
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2202	MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provent		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 87 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							4	0,00
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2202	MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provent		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	921.000,00
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2216	MAN. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	10.000,00
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2216	MAN. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	93.602,28
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2216	MAN. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provent		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 88 of 113

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	682.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2216	MAN. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR							
			10	Saúde						
				305	Vigilância Epidemiológica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 2.243.186,28



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 89 of 113

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0032	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Metas		Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
		APOIAR O PEQUENO E MICROPRODUTOR	UN UNIDADE	1	1
		EVENTO BOI NO ROLETE	UN UNIDADE	1	1
		EVENTOS DIA DE CAMPO	UN UNIDADE	5	5
		REALIZAÇÃO EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	UN UNIDADE	1	1
		RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	SV SERVIÇOS	3	3
		VIVEIRO MUNICIPAL	SV SERVIÇOS	1	1

Ações		Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE									12	73.205,00
		020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
			1033	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS							
				18	Gestão Ambiental						
					541	Preservação e Conservação Ambiental					
						1	Recursos do Exercício Corrente				
							500	Recursos não Vinculados de Impostos			
								3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE									12	74.500,00
		020403	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE								
			2012	INCENTIVO TURISMO RURAL							
				23	Comércio e Serviços						
					695	Turismo					
						1	Recursos do Exercício Corrente				
							500	Recursos não Vinculados de Impostos			
								3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 90 of 113

0 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE									12	57.600,00
	020403	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE									
		2138	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS								
			23	Comércio e Serviços							
				695	Turismo						
						1	Recursos do Exercício Corrente				
							500	Recursos não Vinculados de Impostos			
								3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE									2	74.000,00
	020403	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE									
		2186	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO								
			23	Comércio e Serviços							
				695	Turismo						
						1	Recursos do Exercício Corrente				
							500	Recursos não Vinculados de Impostos			
								3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 279.305,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 91 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição									
0033	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA									
Metas										
	Indicadores							Unidade de Medida		
	CONTRIBUIÇÃO PASEP							SV	SERVIÇOS	
								Índice Recente	Índice Futuro	
								12	12	
Ações										
	Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	1.000,00
	020800	SECRETARIA DE FAZENDA								
		2175	RESGATE DA DIVIDA INTERNA							
			28	Encargos Especiais						
				843	Serviço da Dívida Interna					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	902.053,00
	020800	SECRETARIA DE FAZENDA								
		2175	RESGATE DA DIVIDA INTERNA							
			28	Encargos Especiais						
				843	Serviço da Dívida Interna					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE								12	61.226,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI								
		2070	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - SAEMI							
			11	Trabalho						
				331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:									964.279,00	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 92 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0035	PROTECAO SOCIAL BASICA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Proteção social básica ao idoso	UN	UNIDADE	100	100
Proteção social básica às famílias	UN	UNIDADE	100	100
Proteção social especial à pessoa com deficiência	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							5	0,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		2183	FOMENTO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	500.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2050	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI N° 1001/2011						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	90.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2058	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 93 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	80.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2062	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	43.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2063	ACOES POR EQUIPES VOLANTES						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							6	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2064	ACOES DO PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA - IGDBF						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							6	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2064	ACOES DO PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA - IGDBF						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 94 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							5	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2083	SERVICO DE PROTECAO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS E INDIVIDUOS - PAEFI						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	305.500,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2179	COFINANCIAMENTO ESTADUAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.018.500,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 95 of 113

GO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição

0036 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Proteção social especial à família	UN	UNIDADE	90	95
Proteção social especial ao idoso	UN	UNIDADE	85	95

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		2129	MAN. DAS AÇÕES DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
			08	Assistência Social					
				242	Assistência à Pessoa com Deficiência				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		2130	MAN. DAS AÇÕES DE APOIO A PESSOAS PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	66.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2083	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS E INDIVIDUOS - PAEFI						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 96 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	18.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2106	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								6	2.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2108	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC NA ESCOLA							
			08	Assistência Social						
				242	Assistência à Pessoa com Deficiência					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								6	15.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2109	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - PTMC							
			08	Assistência Social						
				242	Assistência à Pessoa com Deficiência					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								0	10.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2109	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - PTMC							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							3	DESPESAS CORRENTES		

									Total Geral do Programa:	111.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 97 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0037	SEGURANCA PUBLICA

Metas										
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro						
IMPLANTACAO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO	SV	SERVIÇOS	1	1						
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							3	39.862,00	
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA								
		2007	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD							
			06	Segurança Pública						
				181	Policiamento					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	5.000,00	
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA								
		2007	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD							
			06	Segurança Pública						
				181	Policiamento					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	38.500,00	
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA								
		2102	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO							
			06	Segurança Pública						
				181	Policiamento					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:									83.362,00	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 98 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0038	COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

Metas										
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro						
COLETA DE LIXO URBANO	SV	SERVIÇOS	12	12						
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SV	SERVIÇOS	12	12						
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00	
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE								
		2092	MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19							
			10	Saúde						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:									0,00	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 99 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa	Descrição
0040	SERVIÇOS OPERACIONAIS

Metas		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS		SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS		SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FATURAMENTO		SV	SERVIÇOS	12	12

Ações								Meta	Valor
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		
0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							2	238.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		1224	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							12	72.600,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2135	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							12	2.205.259,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 100 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							12	181.439,50
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2139	MANUTENÇÕES DOS SERVIÇOS DE FATURAMENTO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 2.697.298,50



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Page 101 of 113

Programa Descrição

0041 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA	SV	SERVIÇOS	2	2
AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES	UN	UNIDADE	5	5
HITROMETRAÇÃO	UN	UNIDADE	3	3
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E. T. A.	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							0	33.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		1107	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							3	0,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		1107	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Page 102 of 113

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							4	21.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		1108	HIDROMETRAÇÃO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							3	24.200,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		1109	AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							12	121.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							12	624.202,70
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2171	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E. T. A.						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 823.402,70



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 103 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição

0042 REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	SV SERVIÇOS	3	3
AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES	UN UNIDADE	2	2
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	SV SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							5	24.200,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		1055	AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES						
		17	Saneamento						
			512	Saneamento Básico Urbano					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							5	22.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		1106	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
		17	Saneamento						
			512	Saneamento Básico Urbano					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							12	100.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2167	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS						
		17	Saneamento						
			512	Saneamento Básico Urbano					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 104 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Total Geral do Programa: 146.200,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 105 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição

0043 COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS E RECICLAVEIS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	UN UNIDADE	2	2
MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	UN UNIDADE	12	12
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA	UN UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							4	150.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		1056	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							12	1.210.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2088	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							12	247.500,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2169	MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 106 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Total Geral do Programa: 1.607.500,00

Programa Descrição

0099 RESERVA DE CONTIGENCIA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	84.179,36
	020301	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2114	RESERVA DE CONTIGENCIA						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							9	RESERVA DE CONTINGENCIA	

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							12	48.980,80
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2134	RESERVA DE CONTINGENCIA						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							9	RESERVA DE CONTINGENCIA	

Total Geral do Programa: 133.160,16



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 107 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição
0155 GESTÃO DO RPPS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
MANTER O PAGAMENTO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES	SV	SERVIÇOS	13	13
MANTER O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS SERVID	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI							12	0,00
	020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO							
		2154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA MIRASSOL-PREVI						
			09	Previdência Social					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI							12	0,00
	020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO							
		2154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA MIRASSOL-PREVI						
			09	Previdência Social					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI							0	885.000,00
	020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO							
		2154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA MIRASSOL-PREVI						
			09	Previdência Social					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 108 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI					0	15.000,00
020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO						
2154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA MIRASSOL-PREVI						
	09 Previdência Social						
	122 Administração Geral						
	1 Recursos do Exercício Corrente						
	802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração						
	4 DESPESAS DE CAPITAL						

0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI					12	12.625.000,00
020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO						
2155	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
	09 Previdência Social						
	272 Previdência do Regime Estatutário						
	1 Recursos do Exercício Corrente						
	800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan)						
	3 DESPESAS CORRENTES						

0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI					1	2.500.000,00
020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO						
2156	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS						
	99 Reserva de Contingência						
	999 Reserva de Contingência						
	1 Recursos do Exercício Corrente						
	800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan)						
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						

0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI					3	50.000,00
020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO						
2168	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA						
	09 Previdência Social						
	272 Previdência do Regime Estatutário						
	1 Recursos do Exercício Corrente						
	800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan)						
	3 DESPESAS CORRENTES						



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 109 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LO VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI					0	100.000,00
020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO						
2168	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA						
	09 Previdência Social						
	272 Previdência do Regime Estatutário						
	1 Recursos do Exercício Corrente						
	802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração						
	3 DESPESAS CORRENTES						

Total Geral do Programa: 16.175.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 110 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Programa Descrição
0156 SAUDE PARA TODOS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA FUNDADA	SV	SERVIÇOS	12	12
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO	UN	UNIDADE	1	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN	UNIDADE	5	5
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS	SV	SERVIÇOS	12	12
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO	SV	SERVIÇOS	2	2
RESERVA LEGAL	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0006	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE							12	40.000,00
	021301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE							
		1250	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA FUNDAÇÃO						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0006	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE							12	100.000,00
	021301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE							
		1250	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA FUNDAÇÃO						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

06 VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Page 111 of 113

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0006	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE							12	50.000,00
	021301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE							
		1251	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0006	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE							12	1.737.500,00
	021301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE							
		2190	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0006	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE							12	7.472.000,00
	021301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE							
		2191	MANUTENÇÃO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0006	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE							12	5.000,00
	021301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE							
		2192	AMORTIZAÇÕES DE DIVIDA FUNDADA						
		10	Saúde						
			843	Serviço da Dívida Interna					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 112 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

0006	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE						12	10.500,00
021301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE							
	2192	AMORTIZAÇÕES DE DIVIDA FUNDADA						
		10	Saúde					
			843	Serviço da Dívida Interna				
				1	Recursos do Exercício Corrente			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						4		DESPESAS DE CAPITAL

0006	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE						12	62.000,00
021301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE							
	2193	RESERVA LEGAL						
		99	Reserva de Contingência					
			999	Reserva de Contingência				
				1	Recursos do Exercício Corrente			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						9		RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0006	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE						12	8.000,00
021301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE							
	2195	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP						
		28	Encargos Especiais					
			846	Outros Encargos Especiais				
				1	Recursos do Exercício Corrente			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						3		DESPESAS CORRENTES

0006	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE						1	15.000,00
021301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE							
	2196	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO/PROCESO SELETIVO						
		10	Saúde					
			122	Administração Geral				
				1	Recursos do Exercício Corrente			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						3		DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:								9.500.000,00

Notas Explicativas



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 113 of 113

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

↳ O VI-Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental (LDO 2025 - Situação em 16/12/2024)

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Total Geral da LDO: 179.000.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	17.756.555,26	8.794.744,75	6.788.797,17
Receita de Contribuições dos Segurados	4.644.971,85	3.252.110,15	2.599.075,37
Civil	4.644.971,85	3.252.110,15	2.599.075,37
Ativo	4.644.971,85	3.252.110,15	2.599.075,37
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	11.429.668,12	5.127.643,83	3.584.038,81
Civil	11.429.668,12	5.127.643,83	3.584.038,81
Ativo	11.429.668,12	5.127.643,83	3.584.038,81
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.351.277,45	102.715,03	343.285,19
Receitas Imobiliárias	1.351.277,45	102.715,03	343.285,19
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	330.637,84	312.275,74	262.397,80
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort D�ficit Actuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	330.637,84	312.275,74	262.397,80
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Aliena�o de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortiza�o de Empr�stimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCI�RIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	17.756.555,26	8.794.744,75	6.788.797,17
DESPESAS PREVIDENCI�RIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZA�O)			
	2023	2022	2021
Benef�cios - Civil	8.165.295,32	7.040.732,04	5.219.892,50
Aposentadorias	7.733.188,05	6.686.228,92	4.901.863,16
Pens�es	0,00	0,00	0,00
Outros Benef�cios Previdenci�rios	432.107,27	354.503,12	318.029,34
Benef�cios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pens�es	0,00	0,00	0,00
Outros Benef�cios Previdenci�rios	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenci�rias	252,96	196,60	322,08
Compens�o Previdenci�ria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenci�rias	252,96	196,60	322,08
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCI�RIAS RPPS (V)	8.165.548,28	7.040.928,64	5.220.214,58
RESULTADO PREVIDENCI�RIO (VI) = (IV - V)	9.591.006,98	1.753.816,11	1.568.582,59
Outros Aportes para o RPPS			
	2023	2022	2021
	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERC�CIOS ANTERIORES			
	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA OR�AMENT�RIA DO RPPS			
	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZA�O DO RPPS			
	2023	2022	2021
Plano de Amortiza�o - Contribui�o Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortiza�o - Aporte Peri�dico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de D�ficit Financeiro	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

Demonstrativo 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
§ 2º, inciso IV, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Os Anexos foram elaborados de acordo com a legislação vigente e fazem parte integrante deste relatório. (anexos do SCPI 9).



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Page 1 of 1

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	134.160.000,00	0,04710	126,46610	143.949.625,42	0,05050	127,00400	9.789.625,42	7,30000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	133.979.500,00	0,04700	126,29590	127.544.347,61	0,04470	112,52990	-6.435.152,39	-4,80000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	134.456.884,68	0,04720	126,74590	132.472.025,44	0,04650	116,87750	-1.984.859,24	-1,48000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	134.081.889,68	0,04700	126,39240	124.306.619,96	0,04360	109,67330	-9.775.269,72	-7,29000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(I-II)	-102.389,68	0,00000	-0,09650	3.237.727,65	0,00110	2,85660	3.340.117,33	-3,262,16210
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)-(V)+(III-IV)	-102.389,68	0,00000	-0,09650	3.237.727,65	0,00110	2,85660	3.340.117,33	-3,262,16210
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.488.146,73	0,00050	1,40280	1.488.146,73	0,00050	1,31300	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-25.817.695,49	-0,00910	-24,33710	-25.817.695,49	-0,00910	-22,77850	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-9.048.950,52	-0,00320	-8,53000	-9.048.950,52	-0,00320	-7,98370	0,00	0,00000

Especificação	Previsto 2023	Realizado 2023
PIB Nominal	285.081.000.000,00	285.081.000.000,00
Receita Corrente Líquida	106.083.800,00	113.342.619,93

Notas Explicativas

Demonstrativo 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultado primário, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e resultado nominal, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, este quadro, no caso, se refere à 2023. Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos haja vista a correlação direta dos resultados do setor público com o cenário econômico global.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2023, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

No caso do resultado nominal, vale ressaltar que até o exercício de 2023, este era calculado pela somatória entre o resultado primário e o resultado da subtração entre as contas de juros ativos e passivos. A partir do exercício de 2024, a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia abaixo da linha, ou seja, apresentando o resultado do cálculo da variação da Dívida Consolidada Líquida entre o período atual e o anterior.



Page 1 of 3

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Lei: 1947, Data: 16/12/2024
2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	18.375.973,81	8.774.431,85	9.601.541,96	40.889.956,36
2025	19.154.602,00	9.806.126,35	9.348.475,65	50.238.432,01
2026	20.116.104,61	10.134.681,33	9.981.423,28	60.219.855,29
2027	21.174.629,52	10.724.263,28	10.450.366,24	70.670.221,53
2028	22.139.307,24	11.756.418,29	10.382.888,95	81.053.110,48
2029	23.974.725,98	12.760.745,40	11.213.980,58	92.267.091,06
2030	24.994.020,41	13.790.696,69	11.203.323,72	103.470.414,78
2031	26.081.960,40	14.601.702,06	11.480.258,34	114.950.673,12
2032	27.102.301,34	15.744.967,59	11.357.333,75	126.308.006,87
2033	28.218.057,31	16.390.189,76	11.827.867,55	138.135.874,42
2034	29.654.943,60	17.318.505,56	12.336.438,04	150.472.312,46
2035	30.678.226,97	18.511.879,74	12.166.347,23	162.638.659,69
2036	31.507.974,92	20.147.092,34	11.360.882,58	173.999.542,27
2037	32.161.444,08	22.292.995,64	9.868.448,44	183.867.990,71
2038	33.016.444,64	23.828.883,86	9.187.560,78	193.055.551,49
2039	35.023.713,02	24.745.406,22	10.278.306,80	203.333.858,29
2040	35.737.060,35	26.552.863,97	9.184.196,38	212.518.054,67
2041	36.502.894,07	28.189.548,12	8.313.345,95	220.831.400,62
2042	37.191.527,50	29.852.465,92	7.339.061,58	228.170.462,20
2043	37.854.610,70	31.416.619,47	6.437.991,23	234.608.453,43
2044	39.108.057,40	33.109.331,52	5.998.725,88	240.607.179,31
2045	17.857.526,91	35.799.232,92	-17.941.706,01	222.665.473,30
2046	16.336.364,62	38.151.876,09	-21.815.511,47	200.849.961,83
2047	14.775.108,19	39.576.643,64	-24.801.535,45	176.048.426,38
2048	13.002.872,25	41.046.618,81	-28.043.746,56	148.004.679,82
2049	11.275.985,37	42.090.803,40	-30.814.818,03	117.189.861,79
2050	9.435.615,59	42.328.546,98	-32.892.931,39	84.296.930,40
2051	7.431.430,71	43.160.975,95	-35.729.545,24	48.567.385,16
2052	5.664.955,41	42.248.424,37	-36.583.468,96	11.983.916,20
2053	3.854.783,55	41.210.179,12	-37.355.395,57	-25.371.479,37
2054	801.409,14	40.042.125,89	-39.240.716,75	-64.612.196,12
2055	805.720,62	38.692.512,88	-37.886.792,26	-102.498.988,38
2056	809.828,10	37.214.446,45	-36.404.618,35	-138.903.606,73
2057	813.702,86	35.609.386,18	-34.795.683,32	-173.699.290,05
2058	817.321,52	33.873.715,17	-33.056.393,65	-206.755.683,70
2059	55.497,26	32.000.332,36	-31.944.835,10	-238.700.518,80
2060	55.497,26	29.969.855,04	-29.914.357,78	-268.614.876,58
2061	22.497,26	27.798.740,74	-27.776.243,48	-296.391.120,06
2062	54.036,58	25.509.451,16	-25.455.414,58	-321.846.534,64
2063	54.036,58	23.145.636,98	-23.091.600,40	-344.938.135,04
2064	51.023,44	20.768.043,23	-20.717.019,79	-365.655.154,83
2065	50.142,04	18.444.262,22	-18.394.120,18	-384.049.275,01
2066	38.956,32	16.228.121,99	-16.189.165,67	-400.238.440,68
2067	28.058,16	14.237.734,09	-14.209.675,93	-414.448.116,61
2068	28.058,16	12.386.299,05	-12.358.240,89	-426.806.357,50
2069	28.058,16	10.679.562,81	-10.651.504,65	-437.457.862,15
2070	58.058,16	9.120.666,24	-9.062.608,08	-446.520.470,23
2071	15.680,34	7.706.879,69	-7.691.199,35	-454.211.669,58
2072	3.335,15	6.435.093,80	-6.431.758,65	-460.643.428,23
2073	3.335,15	5.302.239,75	-5.298.904,60	-465.942.332,83
2074	1.378,00	4.305.440,37	-4.304.062,37	-470.246.395,20
2075	1.378,00	3.443.205,22	-3.441.827,22	-473.688.222,42
2076	0,00	2.712.088,01	-2.712.088,01	-476.400.310,43
2077	0,00	2.108.693,11	-2.108.693,11	-478.509.003,54
2078	0,00	1.629.053,47	-1.629.053,47	-480.138.057,01
2079	0,00	1.268.015,84	-1.268.015,84	-481.406.072,85
2080	0,00	1.019.236,74	-1.019.236,74	-482.425.309,59
2081	0,00	869.703,85	-869.703,85	-483.295.013,44
2082	0,00	799.445,86	-799.445,86	-484.094.459,30



Page 2 of 3

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Lei: 1947, Data: 16/12/2024
2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2083	0,00	777.880,73	-777.880,73	-484.872.340,03
2084	0,00	772.533,13	-772.533,13	-485.644.873,16
2085	0,00	769.680,79	-769.680,79	-486.414.553,95
2086	0,00	766.670,22	-766.670,22	-487.181.224,17
2087	0,00	763.475,48	-763.475,48	-487.944.699,65
2088	0,00	760.077,77	-760.077,77	-488.704.777,42
2089	0,00	756.450,01	-756.450,01	-489.461.227,43
2090	0,00	753.666,40	-753.666,40	-490.214.893,83
2091	0,00	750.711,23	-750.711,23	-490.965.605,06
2092	0,00	747.575,39	-747.575,39	-491.713.180,45
2093	0,00	744.240,46	-744.240,46	-492.457.420,91
2094	0,00	740.679,44	-740.679,44	-493.198.100,35
2095	0,00	734.976,18	-734.976,18	-493.933.076,53
2096	0,00	734.287,15	-734.287,15	-494.667.363,68
2097	0,00	732.113,97	-732.113,97	-495.399.477,65
2098	0,00	737.925,64	-737.925,64	-496.137.403,29
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Lei: 1947, Data: 16/12/2024
2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Page 1 of 1

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	15.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	15.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	2.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	2.000,00
Assunção de Passivos	35.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	35.000,00
Assistências Diversas	12.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	12.000,00
Outros Passivos Contingentes	55.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	55.000,00
SUBTOTAL	119.000,00	SUBTOTAL	119.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	285.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	285.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	32.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	32.000,00
SUBTOTAL	317.000,00	SUBTOTAL	317.000,00
TOTAL	436.000,00	TOTAL	436.000,00

Notas Explicativas

ARF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

Page 1 of 1

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

ITEM	DESCRIÇÃO
1	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	DESPESAS COM MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Page 1 of 1

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU		ISENÇÃO IPTU APOSENTADOS	132.000,00	141.240,00	153.950,00	NOTIFICAÇÕES EXTRAS JUDICIAIS DE COBRANÇAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
DÍVIDA ATIVA		DESCONTOS CONCEDIDOS DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA	423.700,00	453.350,00	489.630,00	NOTIFICAÇÕES EXTRAS JUDICIAIS DE COBRANÇAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Notas Explicativas

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 § 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2022 e projetado os valores para o triênio 2024 a 2026. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos

NOTA: Acerca da renúncia de IPTU, ressalta-se que se trata de desconto de 10% (concedido no pagamento à vista) no total previsto da receita.

NOTA: Referente à compensação da renúncia de ISSQN, o município investiu na capacitação de servidores fiscais com o objetivo de fiscalizar corretamente o setor de prestação de serviços financeiros do município.



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025**

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	258.921.981,85	100,000	228.779.985,15	100,000	215.137.983,77	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	258.921.981,85	100,00	228.779.985,15	100,00	215.137.983,77	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

Demonstrativo 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	750.000,00
(-) Transferências Constitucionais	73.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	25.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	651.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	651.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	651.500,00

Notas Explicativas

Demonstrativo 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO § 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente da receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislativos.

NOTA: A estimativa de redução permanente de despesa considerou a estimativa de gastos diretos (de impressões que seriam geradas) nos processos da prefeitura municipal de MIRASSOL D'OESTE- MT.

NOTA: O aumento permanente da receita foi calculado mediante apuração da diferença das receitas correntes projetadas dos exercícios de 2024 e 2023.

NOTA: Subtraiu-se os valores de receitas da previdência municipal (para fins de apuração do aumento permanente da receita) e para tanto, considerou-se as receitas intra-orçamentárias conforme direcionamento do MDF 14ª edição.

NOTA: A receita projetada para o exercício de 2024, de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), a projeção de elevação é em virtude da retenção do tributo no momento do pagamento de despesas aos fornecedores do município.



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	162.825.000,00	156.637.650,00	0,05420	115,71640	168.963.502,50	162.593.578,46	0,05350	112,22330	175.553.079,10	168.706.509,01	0,05280	108,97200
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	162.504.000,00	156.328.848,00	0,05410	115,48830	168.630.400,80	162.273.034,69	0,05340	112,02000	175.206.986,43	168.373.913,96	0,05270	108,75710
Receitas Primárias Correntes	152.742.000,00	146.937.804,00	0,05090	108,55060	158.500.373,40	152.524.909,32	0,05020	105,27380	164.681.887,96	158.259.294,33	0,04950	102,22380
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.356.950,00	24.393.385,90	0,00840	18,02070	26.312.907,02	25.320.910,42	0,00830	17,47670	27.339.110,39	26.272.885,08	0,00820	16,97030
Transferências Correntes	106.459.190,00	102.413.740,78	0,03550	75,65840	110.472.701,46	106.307.880,62	0,03500	73,37450	114.781.136,82	110.304.672,48	0,03450	71,24870
Demais Receitas Primárias Correntes	20.925.860,00	20.130.677,32	0,00700	14,87160	21.714.764,92	20.896.118,28	0,00690	14,42270	22.561.640,75	21.681.736,76	0,00680	14,00480
Receitas Primárias de Capital	9.762.000,00	9.391.044,00	0,00330	6,93770	10.130.027,40	9.748.125,37	0,00320	6,72820	10.525.098,47	10.114.619,63	0,00320	6,53330
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	162.825.000,00	156.637.650,00	0,05420	115,71640	168.963.502,50	162.593.578,46	0,05350	112,22330	175.553.079,10	168.706.509,01	0,05280	108,97200
Despesa Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	163.048.130,64	156.852.301,68	0,05430	115,87500	169.195.045,17	162.816.391,96	0,05360	112,37710	175.793.651,93	168.937.699,50	0,05280	109,12130
Despesas Primárias Correntes	140.575.281,84	135.233.421,13	0,04680	99,90400	145.874.969,97	140.375.483,60	0,04620	96,88820	151.564.093,79	145.653.094,14	0,04560	94,08120
Pessoal e Encargos Sociais	73.381.735,00	70.593.229,07	0,02440	52,15090	76.148.226,41	73.277.438,27	0,02410	50,57660	79.118.007,24	76.032.404,96	0,02380	49,11130
Outras Despesas Correntes	67.193.546,84	64.640.192,06	0,02240	47,75310	69.726.743,56	67.098.045,32	0,02210	46,31160	72.446.086,55	69.620.689,18	0,02180	44,96980
Despesas Primárias de Capital	21.136.000,00	20.332.836,81	0,00700	15,02090	21.932.832,39	21.105.964,61	0,00690	14,56750	22.788.212,85	21.899.472,55	0,00690	14,14540
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.336.843,80	1.286.043,74	0,00040	0,95010	1.387.242,81	1.334.943,76	0,00040	0,92140	1.441.345,28	1.385.132,81	0,00040	0,89470
Receita Total(COM FONTES RPPS)	16.175.000,00	15.560.350,00	0,00540	11,49520	16.784.797,50	16.152.010,63	0,00530	11,14820	17.439.404,60	16.759.267,82	0,00520	10,82530
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	12.875.000,00	12.385.750,00	0,00430	9,15000	13.360.387,50	12.856.700,89	0,00420	8,87380	13.881.442,61	13.340.066,35	0,00420	8,61670
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	16.175.000,00	15.560.350,00	0,00540	11,49520	16.784.797,50	16.152.010,63	0,00530	11,14820	17.439.404,60	16.759.267,82	0,00520	10,82530
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	16.175.000,00	15.560.350,00	0,00540	11,49520	16.784.797,50	16.152.010,63	0,00530	11,14820	17.439.404,60	16.759.267,82	0,00520	10,82530
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da	-544.130,64	-523.453,68	-0,00020	-0,38670	-564.644,37	-543.357,27	-0,00020	-0,37510	-586.665,50	-563.785,54	-0,00010	-0,36420
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	-3.844.130,64	-3.698.053,68	-0,00130	-2,73190	-3.989.054,37	-3.838.667,01	-0,00130	-2,64950	-4.144.627,49	-3.982.987,01	-0,00110	-2,57280
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos/Executo	324.000,00	311.688,00	0,00010	0,23030	336.214,80	323.539,50	0,00010	0,22330	349.327,18	335.703,42	0,00010	0,21680
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Executo	6.000,00	5.772,00	0,00000	0,00430	6.226,20	5.991,47	0,00000	0,00410	6.469,02	6.216,73	0,00000	0,00400
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.039.481,44	1.961.981,15	0,00070	1,44940	2.116.369,89	2.036.582,75	0,00070	1,40570	2.198.908,32	2.113.150,89	0,00070	1,36490
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-32.244.264,54	-31.018.982,49	-0,01070	-22,91530	-33.459.873,31	-32.198.436,09	-0,01060	-22,22360	-34.764.808,37	-33.408.980,85	-0,01050	-21,57970
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-262.909,98	-252.919,40	-0,00010	-0,18680	-1.215.608,77	-1.179.453,60	0,00010	0,69170	-1.304.935,06	-1.210.544,76	0,00010	0,64390

Notas Explicativas

ADemonstrativo 1

ANEXO DE METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (no caso deste projeto, o ano de 2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027). Para elaboração das projeções foram consideradas:

- a) Receitas e despesas primárias
- b) Estoque da dívida consolidada;



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

c) Variação da Dívida Consolidada Líquida;

d) Haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o período de 2025 a 2027, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município, ou seja, os valores projetados ao ponderar as consequências da execução do planejamento disposto na atualização do PPA 2022-2025, para o exercício de 2025. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA projetado para cada exercício. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é a de que a variação positiva ocorrida entre os anos de 2021 a 2023, perdure no exercício de 2024 e prossiga com a tendência de alta para 2025, 2026 e 2027, ainda que em menores percentuais, pois ao considerar o motivo das elevações apuradas no período anteriormente citado verificou-se que a intervenção do governo federal conjuntamente a fatores macroeconômicos (como a alta de combustíveis, aumento no preço de alimentos etc.), no referente aos impactos negativos da pandemia, possibilitou alta na arrecadação de impostos e transferências de impostos. Ainda assim, devido à ações do município de Mirassol do Oeste percebeu-se que há tendência de alta consolidada, portanto estimou-se resultados primários com elevação constante nos exercícios projetados.

No que se refere à despesa, o planejamento é de que as despesas com pessoal sejam ampliadas de forma vegetativa, obedecendo a legislação vigente, seguindo a tendência da inflação e o surgimento de necessidades do município para atendimento à população, de modo que estes dois últimos fatores influenciem mais do que o primeiro. Quanto as despesas correntes, estas são influenciadas também pelo cenário macroeconômico, tendo em vista que o reajuste de valores dos bens e serviços adquiridos pelo poder público (embora obedçam às normas vigentes) dependem diretamente das condições de mercado que seus fornecedores enfrentam. A respeito dos investimentos, observa-se que a aplicação de recursos próprios vem aumentando na série histórica, principalmente devido aos investimentos em execução de obras e serviços de infraestrutura nas vias municipais. Quanto a projeção de investimentos, esta tem foco no financiamento de convênios com os governos federal e estadual, no tangente ao aprimoramento da infraestrutura municipal.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi definida, no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) que resultado nominal se trata de variação entre a DCL apurada no exercício de referência e a do exercício imediatamente anterior, este indicador vem apresentando constantes variações negativas, o que significa bons resultados pois quanto menor este indicador, melhor estará a qualidade financeira do município. O principal fator da contínua variação negativa da DCL está refletido no aumento das disponibilidades de caixa decorrente dos superávits projetados. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando a padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2022 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar as movimentações financeiras e de empenho. A metodologia utilizada para apuração do Resultado Primário e Resultado Nominal do Município de Mirassol do Oeste, utilizou-se como método de elaboração o RREO - Anexo 6, do MDF.

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,80	3,77	3,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	300.235.096.668,47	315.673.721.652,10	332.641.776.381,56
Receita Corrente Líquida (RCL)	313.086.650,23	150.560.108,61	161.099.316,21



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

Page 1 of 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	103.000.000,00	134.160.000,00	0,00	134.849.400,00	0,00	135.632.806,46	0,00	140.746.163,26	0,00	146.235.263,63	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	102.804.600,00	133.979.500,00	0,00	134.673.400,00	0,00	132.585.869,56	0,00	137.584.356,85	0,00	142.950.146,76	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	103.904.158,96	134.456.884,68	0,00	135.410.101,98	0,00	138.629.989,58	0,00	143.856.340,18	0,00	149.466.737,45	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	103.259.158,96	134.081.889,68	0,00	134.307.386,98	0,00	137.477.717,05	0,00	142.660.626,98	0,00	148.224.391,43	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.458.429,27	0,00	19.154.312,06	0,00	19.901.330,23	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.053.739,07	0,00	17.696.665,03	0,00	18.386.834,97	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.312,81	0,00	8.808.322,20	0,00	9.151.846,76	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.312,81	0,00	8.808.322,20	0,00	9.151.846,76	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-454.558,96	-102.389,68	0,00	366.013,02	0,00	-4.891.847,49	0,00	-5.076.270,13	0,00	-5.274.244,67	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-454.558,96	-102.389,68	0,00	366.013,02	0,00	3.673.578,77	0,00	3.812.072,70	0,00	3.960.743,54	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.278.374,48	1.488.146,73	0,00	2.127.933,83	0,00	2.039.481,44	0,00	2.116.369,89	0,00	2.198.908,32	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-34.866.646,01	-25.817.695,49	0,00	-32.507.174,52	0,00	-32.244.264,54	0,00	-33.459.873,31	0,00	-34.764.808,37	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.798.321,14	-9.048.950,52	0,00	6.689.479,03	0,00	-262.909,98	0,00	-1.215.608,77	0,00	-1.304.935,06	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	97.362.699,69	128.223.262,93	0,00	129.637.954,24	0,00	130.478.759,81	0,00	135.440.032,91	0,00	140.532.088,35	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	97.177.994,14	128.050,26	0,00	124.465.252,84	0,00	127.547.606,52	0,00	132.397.426,59	0,00	137.375.091,04	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	98.217.373,06	128.507.010,11	0,00	130.176.987,10	0,00	133.362.049,97	0,00	138.432.956,16	0,00	143.637.534,69	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	97.607.674,60	128.148.609,08	0,00	129.116.888,08	0,00	132.253.563,80	0,00	137.282.321,34	0,00	142.443.640,17	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.757.008,96	0,00	18.432.194,49	0,00	19.125.178,35	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.405.696,98	0,00	17.029.500,76	0,00	17.669.748,40	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.165.756,92	0,00	8.476.248,45	0,00	8.794.924,74	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.165.756,92	0,00	8.476.248,45	0,00	8.794.924,74	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-429.680,46	-128.020.558,82	0,00	-4.651.635,24	0,00	-4.705.957,28	0,00	-4.884.894,75	0,00	-5.068.549,13	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-429.680,46	-128.020.558,82	0,00	-4.651.635,24	0,00	3.533.982,78	0,00	3.668.357,56	0,00	3.806.274,53	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.153.676,60	1.422.294,49	0,00	2.045.696,82	0,00	1.961.981,15	0,00	2.036.582,75	0,00	2.113.150,89	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-32.958.357,13	-24.675.232,24	0,00	-31.250.888,79	0,00	-31.018.982,49	0,00	-32.198.436,09	0,00	-33.408.980,89	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.699.897,10	-8.648.523,87	0,00	6.430.954,65	0,00	-252.919,40	0,00	-1.179.453,60	0,00	-1.210.544,76	0,00

Notas Explicativas

Demonstrativo 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes (ou seja, descontada a inflação projetada para o período). Vale ressaltar que, para avaliação de consistência, deve-se levar em consideração que a partir de 2022 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada e também que a partir do exercício financeiro de 2023 o Manual de Demonstrativos fiscais 14ª edição determina a remoção dos valores de receita e despesa do RPPS para os demonstrativos fiscais.



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025**

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2022	2023		2024		2025		2026		2027		
Os critérios utilizados para as projeções da triênio 2025 a 2027 estão apresentados e detalhados no tópico "Metodologia de Cálculo", em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a obrigatoriedade de que os demonstrativos de metas devem ter as respectivas memória e metodologia de cálculo, com vista a demonstrar como tais valores foram obtidos ^{4,02}						3,80		3,77		3,90		
Para a elaboração do demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.01.00.0006 da Parte III do MDF, 2º parágrafo, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) abaixo da linha.	198.023.816,44,8	286.061.000,000	144,48	286.061.000,000	144,48	313.086.650,23	109,78	150.560.108,61	52,58	161.099.316,21	52,81	
Respeito para elaboração do presente anexo, a metodologia foi executada nos termos do MDF 14ª edição, vide esclarecimentos no respectivo anexo ^{4,03}												



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

Lei: 1947, Data: 16/12/2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

Demonstrativo 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA FÁBRICA DE RAÇÃO

- NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Empresa vencedora: 1. APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA - item 1, com o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). O item 2 foi DESERTO. Per-

fazendo esta licitação o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 19/12/2024 e **HOMOLOGADO** em 20/12/2024. Fabio Henrique da Silva - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 23/12/2024.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2022

INFORMATIVO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO - O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, estado de Mato Grosso, comunica, a formalização do 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2022, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT <CNPJ 03.755.477/0001-75> e o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE <CNPJ 10.437.856/0001-82>. O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência, em 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, do CONVÊNIO N.º 001/2022, conforme permissão e nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA contida na formalização inicial. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 17/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREVI-NOBRES PORTARIA N.º 27/2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. **Brasília Fostina do Bonfim Almeida**”.*

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 89, inciso I, II e III e parágrafo único da Lei nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; Lei 1.297/2013 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da administração pública Municipal e Lei nº 1.671/2022 que versa sobre o reajuste dado aos servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição permanente, a **Sra. BRASILIANA FOSTINA DO BONFIM ALMEIDA**, portadora da cédula de Identidade nº 0444946-0 SESP/MT e CPF nº 654.447.951-91, servidora Efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “D”, Nível “04”, 40 horas, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 164, contando com **30 (trinta anos) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias**, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES nº. 2024.04.03307P**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **25 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres/MT, 19 de dezembro de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º. 681/2024

PORTARIA N.º. 681/2024

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Teluzio Laurindo de Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Teluzio Laurindo de Souza**, portador do RG nº. 14892189 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 982.339.041-04, para o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 20/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 682/2024

PORTARIA N.º 682/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Teluzio Laurindo de Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Teluzio Laurindo de Souza**, portador do RG nº. 14892189 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 982.339.041-04, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL N.º 53/2024. CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL N.º.01/2022

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL N.º 53/2024.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL N.º.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

- Hemograma Completo;
- VDRL;
- Glicemia;
- RX Coluna Lombar - com laudo;
- RX Tórax- com laudo;
- Audiometria Tonal;
- Eletrocardiograma – ECG;
- Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	18	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	18	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterior.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT, ___/___/___

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT, ___/___/___.

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

PORTARIA Nº. 679/2024**PORTARIA Nº. 679/2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Rosa Rei da Silva”.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Rosa Rei da Silva, portadora do RG nº. 12446165 SEJSP/SC, inscrita no CPF nº. 987.875.001-91, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 25/11/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 683/2024**PORTARIA Nº. 683/2024**

“Dispõe sobre o retorno de Licença Prêmio do servidor Elizabeth Gomes Pereira Machado, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Retornar da Licença Prêmio o servidor **Elizabeth Gomes Pereira Machado**, portador do RG nº. 0835966 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 537.793.041-04, no cargo de Técnico em Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos ao dia 19/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 684/2024

PORTARIA Nº. 684/2024

“Dispõe sobre a Concessão de FG ao Sr. **Raimundo de Souza Filho**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder FG de 10% para o Sr. **Raimundo de Souza Filho**, portador do RG nº 07799519 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 523.015.831-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 680/2024

PORTARIA Nº. 680/2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **Carmem Soares de Arruda Silva**”.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Carmem Soares de Arruda Silva**, portadora do RG nº. 01743546 SEJSP/SC, inscrita no CPF nº. 205.366.231-04, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/02/2025, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº 678/2024

PORTARIA Nº 678/2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Rosania Diniz de Freitas**”.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Rosania Diniz de Freitas**, portadora do RG nº. 167.2761 SSP/PB, inscrita no CPF/MF nº. 916.623.114-00, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 16/12/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2010 a 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº 677/2024

PORTARIA Nº 677/2024

“Dispõe sobre a concessão de licença remunerada, conforme art. 90, da Lei Municipal nº. 992/2006”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **Paschoal Sasso Neto**, portador do RG nº. 16987640, inscrito no CPF nº. 017.985.761-47, Técnico em Desenvolvimento Infantil profissionalizado, licença remunerada, conforme o artigo 90, da Lei Municipal nº. 992/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, progredindo a concessão até a data de 29/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de dezembro de 2024

Leocir Hanel

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 173/2024

DECRETO Nº 173/2024

“Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Sr. Leocir Hanel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando a Lei Municipal n. 1.840/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal n. 1.840/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º. O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º. A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

- I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - Transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;
- III - Receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - Contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - Recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal n. 1.840/2024 e neste Decreto.

§ 2º. A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Fazenda;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) 01 (um) representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º. O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Fazenda bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º. A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal n. 1.840/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º. O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º. A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 20 de dezembro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 673/2024

PORTARIA Nº. 673/2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Salete Fraron”.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor Salete Fraron, portadora do RG nº. 3511438 SSP/SC, inscrita no CPF nº. 008.664.951-50, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 20/12/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 20/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.02/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar – com laudo;

e) RX Tórax – com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

Cargo: **Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental I (Pedagogia) – Nobres**

Lotação: **Município de Nobres**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
73º	1279	CARMELINA LOPES VIANA	36,5	CLASSIFICADO
74º	2302	BENEDITA MAYARA DO PRADO FREITAS	36,0	CLASSIFICADO
75º	6212	LUCILA GOMES ALDAVE	36,0	CLASSIFICADO

Cargo: **Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental I (Pedagogia) – Nobres -PCD**

Lotação: **Município de Nobres**

Tipo de Vaga: **Reservada a Pessoas com Deficiência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
08º	2501	ANA KARINA DE MOURA	25,5	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 20 de dezembro de 2024

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjugue se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 13/2024 CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.02/2022

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 13/2024

45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações
----	---	----	---

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	18	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	18	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT, ____/____/____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT, ____/____/____.

Séc. Mun. Administração Ass. Do Médico c/CRM

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 005/2024 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024 – CONVÊNIO Nº 2256/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 005/2024 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024 – CONVÊNIO Nº 2256/2022 O MUNICÍPIO DE NOBRES, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve retificar o Edital de Chamamento Público Nº 001/2024, para que o cronograma da Fase de seleção tenha seus prazos iniciados e finalizados da seguinte forma:

Prazos/Datas	Eventos
09/12/2024	Reunião da Equipe Técnica para contagem de pontos conforme edital de chamamento nº001/2024
10/12/2024	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias (que passaram pra segunda fase).
11/12/2024 e 12/12/2024	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas
13/12/2024	Análise da Equipe Técnica dos recursos administrativos e atendimento domiciliar
16/12/2024 a 18/12/2024	Visita social das famílias parcialmente aprovadas e classificadas
20/12/2024	Publicação da lista preliminar dos beneficiários após atendimento domiciliar
Primeiro biênio de 2025	Lista final dos beneficiários elegíveis só será publicada após validação do Conselho de Habitação, e análise da Gerência de Habitação da SETASC.

**LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2024	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	52/2024

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, POR PERÍODO DE 12 MESES.

Nº ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
233	CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA	95.437.877/0001-50	R\$ 3.136,00
228	DIGITALPAR INFORMATICA LTDA	18.861.730/0001-42	R\$ 153.173,60
245	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	10.210.196/0001-00	R\$ 5.649,60
235	IVANETE APARECIDA MIRANDA	31.722.206/0001-59	R\$ 2.751,00
236	J & K COMERCIAL LTDA	04.338.231/0001-60	R\$ 1.927,88
242	J.E DA SILVA	16.582.315/0001-24	R\$ 136.165,71
234	JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME	08.694.780/0002-00	R\$ 5.688,30
240	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	06.128.710/0001-88	R\$ 6.706,00
231	L DE A B DANTAS	42.726.388/0001-52	R\$ 24.123,61
241	LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	34.770.156/0001-73	R\$ 7.592,75
243	LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA	50.958.011/0001-57	R\$ 6.403,61
237	MARCOS S BIUDES ME	08.257.279/0001-03	R\$ 485.671,10
238	MARIA CRISTINA MATTEI	03.727.710/0001-06	R\$ 57.674,67
239	OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 17.070,00
227	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	R\$ 29.603,00
229	SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	08.784.976/0002-95	R\$ 25.833,50
244	VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	29.532.668/0001-61	R\$ 22.109,00
230	VITOR ALFREDO THOMAS LTDA	53.278.020/0001-95	R\$ 4.479,00

232	XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	35.571.803/0001-80	R\$ 19.565,60
	Total:		R\$ 1.015.323,93

ASSINATURAS: 16 de dezembro de 2024.

Validade da ata: de 16/12/2024 até 16/12/2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

**PREVI-NOBRES
EXTRATO DE CONTRATO DEZEMBRO 2024**

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 - Processo Licitatório – Dispensa 004/2023 Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT – **CNPJ: 04.463.781/0001-01** e a empresa **F. DE A. S. DA COSTA LTDA, CNPJ: 36.885.318/0001-44. Objeto:** Prorrogação de Prazo para Prestação de Serviços de envio de cargas mensais e tempestivas XML via sistema APLIC – **AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS** - ao TCE – MT. **Fundamentação Legal:** Fundamentação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133

de 01 de abril de 2021. **VALOR:** R\$ 12.571,20 (Doze Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos). **Data:** 20/12/2024. **Prazo: 12 (doze) meses.** Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA COSTA** – Sócio Proprietário – Contratado.

Nobres - MT, 20 de Dezembro de 2024.

NADIR DA SILVA
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO 0086/ 2024

CONTRATO 0086/ 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JORNALISMO, RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO E ELETRÔNICO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, COM O OBJETIVO DE PUBLICAR ATOS OFICIAIS E NOTÍCIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **S C DA SILVA SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N 18410/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 032/2024.**

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo n. 18410/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N 0032/2024, , com desta que para o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 003/2024 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de jornalismo, responsável pela edição, diagramação e publicação de jornal impresso e eletrônico de grande circulação regional, com o objetivo de publicar atos oficiais e notícias de interesse da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

Item	Descrição	UN	Serviço	Qdade	VI. Unit.	VI. Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jornalismo, responsável pela edição, diagramação e publicação de jornal impresso e eletrônico de grande circulação regional, com o objetivo de publicar atos oficiais e notícias de interesse da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.		1	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Contratação será de 01 (um) mês, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da lei nº 14.133m de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Dezembro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa S C DA SILVA SERVIÇOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 030/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 030/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17619/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviço referente à instalação de sistema de aquecedor para piscina na academia de saúde da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Pelo presente instrumento, com base no 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação especial nº 030/2024, em favor da Empresa A. M. de Abreu CNPJ: 18.XXX.XXX/0001-98, no valor R\$ 46.291,15 (Quarenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e quinze centavos); nos termos do artigo 75, inciso II, da referida lei.

A contratação por valor Global, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AQUECIMENTO E DA PISCINA DA ACADEMIA AO AR LIVRE	Unidade cod.1	1	R\$ 46.291,15	R\$ 46.291,15
VALOR TOTAL R\$ 46.291,15 (Quarenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e quinze centavos).					

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação Especial no Diário Oficial do Município para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Dezembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais – Complementares nºs 006/2004 e 014/2007, torna público, para conhecimento de todos:

I. Divulgar que não houve recurso sobre a divulgação do Resultado Classificatório.

III. Divulgar o Resultado Final.

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Dezembro de 2024.

- **Luiz Henrique Queiroz Rodrigues** - Presidente da Comissão

- **Valéria Aiko Miyashita** - Secretária da Comissão

- **Áurea Maria Da Costa** - Membro da Comissão

AGENTE DE SAÚDE - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	OL.VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005050	CARLOS EDUARDO PROENÇA	8,00	8,00	16,00	60,00	-	92,00	1º		Classificado	Excedente
0001910	SABRINA VITÓRIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	12,00	12,00	12,00	54,00	-	90,00	2º		Classificado	Excedente
0003610	MARYA THEREZA DE CERQUEIRA CINTRA	8,00	12,00	16,00	54,00	-	90,00	3º		Classificado	Excedente
0000060	MICHAELY ALVES E SOUZA	12,00	16,00	4,00	54,00	-	86,00	4º		Classificado	Excedente
0002100	ADÃO JOSÉ DE PINHO	4,00	8,00	16,00	54,00	-	82,00	5º		Classificado	Excedente
0000970	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	8,00	8,00	8,00	54,00	-	78,00	6º		Classificado	Excedente
0001050	ROSANGELA SANTOS SILVA	8,00	16,00	12,00	42,00	-	78,00	7º		Classificado	Excedente
0002650	MARIELE MARQUES DE ALMEIDA	4,00	8,00	8,00	54,00	-	74,00	8º		Classificado	Excedente
0004830	CRISTIANE ROSA DE ARAUJO	0,00	4,00	16,00	54,00	-	74,00	9º		Classificado	Excedente
0005060	ELIANE BATISTA DA SILVA	8,00	12,00	12,00	42,00	-	74,00	10º		Classificado	Excedente
0000980	ADRIANO APARECIDO PINHEIRO	4,00	12,00	8,00	48,00	-	72,00	11º		Classificado	Excedente
0001020	ROSILENE JOSÉ DA SILVA	0,00	8,00	16,00	48,00	-	72,00	12º		Classificado	Excedente
0003160	NILTON JUNIOR NASCIMENTO CAMPOS	8,00	8,00	12,00	42,00	-	70,00	13º		Classificado	Excedente
0000090	ANA LUCIA DA SILVA GOIS	8,00	0,00	12,00	48,00	-	68,00	14º		Classificado	Excedente
0004980	IVANIZE GRILLAUD DE SOUZA SOUSA	0,00	12,00	8,00	48,00	-	68,00	15º		Classificado	Excedente
0005550	ERENICE PAULINA DA SILVA	8,00	16,00	8,00	36,00	-	68,00	16º		Classificado	Excedente
0007010	EDUARDO AUGUSTO SILVA OLIVEIRA	4,00	12,00	8,00	42,00	1,00	67,00	17º		Classificado	Excedente
0004590	JODILSON SOUZA DE ARRUDA	4,00	4,00	8,00	48,00	-	64,00	18º		Classificado	Excedente
0005720	JAMILLY VITÓRIA MOREIRA MONTEIRO DA SILVA	0,00	8,00	12,00	42,00	-	62,00	19º		Classificado	Excedente
0003860	SUELY TEODORA DA COSTA	0,00	4,00	16,00	42,00	-	62,00	20º		Classificado	Excedente
0004580	DANIELLI MARCIA DA SILVA	0,00	16,00	12,00	30,00	-	58,00	21º		Classificado	Excedente
0000380	DJANIRA MORAES PORTO	4,00	4,00	4,00	42,00	-	54,00	22º		Classificado	Excedente
0002150	GABRIELLE APARECIDA DE PINHO	8,00	8,00	8,00	30,00	-	54,00	23º		Classificado	Excedente
0002400	JESSICA LOREANE DA SILVA	8,00	4,00	12,00	30,00	-	54,00	24º		Classificado	Excedente

0000950	MAGNA JOELMA DE MORAES	4,00	12,00	8,00	30,00	-	54,00	25°	Classificado	Excedente
0004660	BENITA LIMA DE BARROS	4,00	4,00	8,00	36,00	-	52,00	26°	Classificado	Excedente
0002340	MAURIANE GONCALINA APARECIDA CAMPOS	0,00	8,00	8,00	36,00	-	52,00	27°	Classificado	Excedente
0006160	SILENE NUNES DE SOUSA GOMES	0,00	4,00	12,00	36,00	-	52,00	28°	Classificado	Excedente
0006480	CICERA APARECIDA DA SILVA SENE	0,00	4,00	12,00	36,00	-	52,00	29°	Classificado	Excedente
0005430	FABIANO FRANCISCO PULQUERIO	12,00	0,00	8,00	30,00	-	50,00	30°	Classificado	Excedente
0003690	KATIA FERREIRA MENDES	4,00	0,00	16,00	30,00	-	50,00	31°	Classificado	Excedente
0005990	BATISTA JONES DE MORAIS	0,00	4,00	16,00	30,00	-	50,00	32°	Classificado	Excedente

ASSISTENTE SOCIAL - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSICÃO	L.VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004310	JORDANA DO AMARAL MATOS	20,00	0,00	12,00	48,00	22,50	102,50	1°		Classificado	Classificado
0006490	ROSENIL MARIA GUIMARÃES	12,00	8,00	12,00	36,00	14,00	82,00	2°		Classificado	Excedente
0002300	SUELY DOLORES MARÇAL CORREIA	8,00	4,00	12,00	48,00	-	72,00	3°		Classificado	Excedente
0005100	LAURA ROMÃO DA CRUZ	12,00	12,00	12,00	36,00	-	72,00	4°		Classificado	Excedente
0004360	LUCILENE VIEIRA DE JESUS	4,00	4,00	20,00	42,00	-	70,00	5°		Classificado	Excedente
0006580	LAURA CRISTINA DA SILVA	8,00	12,00	4,00	36,00	6,00	66,00	6°		Classificado	Excedente
0001420	MAIARA VALDIVINA ROCHA DA SILVA	8,00	0,00	8,00	36,00	13,00	65,00	7°		Classificado	Excedente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**INSCRIÇÃO****NOME****POR****MAT****CG****ESP****TÍT****NOTA FINAL****POSICÃO****VAGA**0006680
ALESSANDRA PINHEIRO

8,00

16,00

16,00

48,00

-

88,00 1°Classificado

Excedente

0005260

IZABEL CRISTINA MOLINA DE MORAIS

8,00

8,00

20,00

30,00

-

66,00 2°Classificado

Excedente

0005670

JENNYFFER VIEIRA DA SILVA

8,00

8,00

12,00

30,00

7,00

65,00

3°

Classificado

Excedente

0006150

DIEGO JÚNIOR ASSUNÇÃO DE SENE

8,00

12,00

8,00

36,00

-

64,00

4°

Classificado

Excedente

0001460

TALITA RODRIGUES FERRAZ

8,00

12,00

12,00

24,00

5,00

61,00

5°

Classificado

Excedente

0001960

JOSIELA DOS SANTOS NEVES

4,00

8,00

8,00

30,00

-

50,00

6°

Classificado

Excedente

AUXILIAR DE FARMÁCIA - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	L.VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001120	GUILHERME DA SILVA ROSARIO	8,00	20,00	12,00	42,00	-	82,00	1°		Classificado	Classificado
0003400	EVELYN DE OLIVEIRA CAMPOS MACIEL	12,00	12,00	20,00	24,00	-	68,00	2°		Classificado	Classificado
0000100	JENIFFER APARECIDA PINHO DE CAMPOS	8,00	20,00	8,00	30,00	-	66,00	3°		Classificado	Excedente
0002260	KELI HIRONO BRANDAO	8,00	12,00	8,00	36,00	-	64,00	4°		Classificado	Excedente
0001620	ERIKA APARECIDA PRADO MORAIS	8,00	12,00	4,00	36,00	-	60,00	5°		Classificado	Excedente
0000160	BRUNA OLIVEIRA DE ARRUDA	8,00	20,00	8,00	24,00	-	60,00	6°		Classificado	Excedente
0006860	LAIENE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS	4,00	16,00	8,00	24,00	-	52,00	7°		Classificado	Excedente
0005200	LETICIA GONÇALINA DA SILVA MEDEIROS	4,00	16,00	12,00	18,00	-	50,00	8°		Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO VAGA
0005250	JULIANA MARTINHA DE ALMEIDA	4,00	4,00	20,00	36,00	-	64,00	1º Classificado - Classificado
0006940	ELUZIANA DALVA DOS SANTOS	0,00	12,00	8,00	36,00	-	56,00	2º Classificado - Classificado

COPEIRO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005150	JOANICE FERREIRA	4,00	16,00	16,00	42,00	78,00	1º	Classificado	Classificado
0006730	JULIANA THAISA DE MORAIS	12,00	12,00	8,00	42,00	74,00	2º	Classificado	Excedente
0001730	TALIA CIDA DA SILVA	8,00	8,00	8,00	36,00	60,00	3º	Classificado	Excedente
0005980	JOSELINA CURVO DO ESPÍRITO SANTO	4,00	8,00	12,00	30,00	54,00	4º	Classificado	Excedente
0006560	ELIANE AUXILIADORA DA COSTA	0,00	12,00	12,00	30,00	54,00	5º	Classificado	Excedente
0006880	LUCIENE RIBEIRBO FERREIRA DOS SANTOS	4,00	12,00	4,00	30,00	50,00	6º	Classificado	Excedente

COZINHEIRO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005350	ANA ANTÔNIA DA CRUZ	8,00	16,00	12,00	54,00	90,00	1º	Classificado	Classificado

DENTISTA - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001670	AMANDA ALVES FANALI	20,00	16,00	8,00	60,00	5,00	109,00	1º	Classificado	Classificado
0000050	GISELI SANTOS SILVA ALMEIDA	12,00	20,00	12,00	60,00	2,00	106,00	2º	Classificado	Classificado
0001230	ANDRESSA FERREIRA RIBEIRO DA COSTA	16,00	20,00	8,00	60,00	-	104,00	3º	Classificado	Excedente
0006890	LEVI CASAROTTO	20,00	16,00	12,00	54,00	-	102,00	4º	Classificado	Excedente
0006250	SYLVIA RENATA OLIVEIRA DE ARAUJO	16,00	12,00	8,00	60,00	5,00	101,00	5º	Classificado	Excedente
0000120	STEFFANI CURADO MARTINS	12,00	12,00	12,00	54,00	7,00	97,00	6º	Classificado	Excedente
0001740	ANA PAULA FERLIN DA SILVA	8,00	16,00	12,00	54,00	-	90,00	7º	Classificado	Excedente
0006290	CARLOS EDUARDO RONDON TORRES	8,00	4,00	12,00	60,00	5,00	89,00	8º	Classificado	Excedente
0003930	ADRIANA TONHÁ GALVÃO	8,00	12,00	8,00	60,00	-	88,00	9º	Classificado	Excedente
0001880	VANESSA ABREU DA SILVA	16,00	0,00	12,00	54,00	2,00	84,00	10º	Classificado	Excedente
0002990	JESSYKA GUIMARAES BARROS COSTA	4,00	16,00	0,00	54,00	-	74,00	11º	Classificado	Excedente

EDUCADOR FÍSICO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003270	MARCELO ANTONIO DE JESUS MORAES	8,00	8,00	8,00	36,00	9,00	69,00	1º	Classificado	Classificado
0002430	NILZO DIAS DA SILVA	8,00	4,00	8,00	48,00	-	68,00	2º	Classificado	Classificado
0002870	WELLINTON POMPILHO MENDONÇA FURTADO	0,00	0,00	8,00	54,00	-	62,00	3º	Classificado	Excedente

ENFERMEIRO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001360	CLARICE DA CONCEIÇÃO CAMPOS	16,00	8,00	12,00	54,00	21,00	111,00	1º	Classificado	Classificado
0005480	ANA CAROLINA LIMA BENEVIDES	12,00	8,00	12,00	60,00	15,00	107,00	2º	Classificado	Classificado
0000530	CLARISSA ANUNCIÇÃO DE ARRUDA	12,00	12,00	8,00	54,00	20,00	106,00	3º	Classificado	Classificado
0002040	SASKIA EDUARDA LORENZETTI ALVES	12,00	12,00	20,00	54,00	5,00	103,00	4º	Classificado	Classificado
0003530	JAQUELINE GUIMARÃES SILVA	20,00	16,00	8,00	48,00	11,00	103,00	5º	Classificado	Excedente
0001780	JAYNNE MAURA MARQUES RONDON	12,00	8,00	12,00	48,00	20,00	100,00	6º	Classificado	Excedente
0006990	ELAINE CONCEIÇÃO DE ARAUJO	12,00	4,00	8,00	54,00	19,00	97,00	7º	Classificado	Excedente
0004820	LIVIA MARA BORGES NOHAMA	20,00	12,00	8,00	48,00	9,00	97,00	8º	Classificado	Excedente
0004640	AMANDA RODRIGUES PEREIRA PRADO	12,00	20,00	8,00	42,00	11,50	93,50	9º	Classificado	Excedente
0004080	ALINE DA SILVA CALDEIRA	8,00	16,00	12,00	48,00	8,00	92,00	10º	Classificado	Excedente
0006980	LENILO HEITOR CORRÊA NUNES	4,00	4,00	12,00	48,00	20,00	88,00	11º	Classificado	Excedente
0000830	MARCELO RODRIGUES FERREIRA	4,00	8,00	16,00	42,00	17,50	87,50	12º	Classificado	Excedente
0004370	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE SOUSA	8,00	16,00	8,00	36,00	19,00	87,00	13º	Classificado	Excedente
0002450	GEOVANIA ROSA DA SILVA SANTANA	16,00	4,00	16,00	48,00	2,50	86,50	14º	Classificado	Excedente
0004130	KARYNA CARNELÓS	12,00	12,00	8,00	48,00	6,50	86,50	15º	Classificado	Excedente
0004250	ANTONIA SOUSA SANTOS CHAVES	12,00	4,00	16,00	54,00	-	86,00	16º	Classificado	Excedente
0004650	EMILLY CRISTINA RODRIGUES MACHADO	8,00	12,00	12,00	54,00	-	86,00	17º	Classificado	Excedente
0006520	EMELLI LAIS RONDON DE SIQUEIRA	8,00	8,00	8,00	48,00	14,00	86,00	18º	Classificado	Excedente
0000260	ELIANE REGINA MENDONÇA DA SILVA ULHÔA	4,00	0,00	8,00	54,00	19,00	85,00	19º	Classificado	Excedente
0004490	LAIZA ELIVANIA DE PAULA BARBOSA	12,00	4,00	12,00	36,00	21,00	85,00	20º	Classificado	Excedente
0003770	LUDMILA ROSALIA DA SILVA	16,00	4,00	16,00	42,00	5,00	83,00	21º	Classificado	Excedente
0005880	EDINAR TELES DE OLIVEIRA BARBATO DE FIGUEIREDO	8,00	8,00	8,00	48,00	11,00	83,00	22º	Classificado	Excedente
0000140	EMANUELLY ARRUDA SANTOS	16,00	16,00	8,00	42,00	1,00	83,00	23º	Classificado	Excedente
0006540	ANNA LAURA MORAIS CURADO DE ARRUDA	4,00	8,00	8,00	60,00	2,50	82,50	24º	Classificado	Excedente
0002580	SURIENE CATARINA RONDON TRINDADE	8,00	8,00	12,00	54,00	-	82,00	25º	Classificado	Excedente
0000350	VERONICA GARCIA	12,00	8,00	4,00	42,00	15,00	81,00	26º	Classificado	Excedente
0001990	SOLANGE DA SILVA	8,00	4,00	16,00	42,00	10,00	80,00	27º	Classificado	Excedente
0001830	RAFAELA CRISTINA DE MIRANDA	4,00	4,00	16,00	36,00	19,50	79,50	28º	Classificado	Excedente
0006830	KALYTA SANTOS GUIMARAES	12,00	4,00	12,00	48,00	3,00	79,00	29º	Classificado	Excedente
0003480	GISLENE LUZ DE SANTANA	12,00	8,00	4,00	54,00	-	78,00	30º	Classificado	Excedente

0001430	MARIA LUIZA OZORIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	4,00	8,00	16,00	48,00	2,00	78,00	31°	Classificado	Excedente
0007180	OLIVA VENÂNCIA DOS SANTOS	12,00	8,00	12,00	36,00	10,00	78,00	32°	Classificado	Excedente
0003190	MARCIELI PAULINO MARTINS DE MELLO	8,00	0,00	12,00	36,00	22,00	78,00	33°	Classificado	Excedente
0006700	ITHALO PAOLO RONDON DE SIQUEIRA	4,00	8,00	8,00	36,00	21,50	77,50	34°	Classificado	Excedente
0001840	VITÓRIA MARIA DE ARRUDA E SILVA	8,00	8,00	12,00	42,00	7,00	77,00	35°	Classificado	Excedente
0001890	JEFERSON COLETO DE ARAUJO FILHO	12,00	4,00	12,00	42,00	3,00	73,00	36°	Classificado	Excedente
0006920	MARA KELY DOS SANTOS	4,00	4,00	4,00	42,00	16,50	70,50	37°	Classificado	Excedente
0003890	MARIA JOSÉ NEVES DA SILVA	4,00	8,00	12,00	42,00	3,00	69,00	38°	Classificado	Excedente
0001260	KARINA VITÓRIA CARMO DA SILVA SOUZA	8,00	8,00	4,00	42,00	6,00	68,00	39°	Classificado	Excedente
0003940	FATIMA MARIA DO PRADO	8,00	0,00	4,00	54,00	-	66,00	40°	Classificado	Excedente
0007270	NEIVA PEREIRA DA CRUZ	8,00	8,00	8,00	42,00	-	66,00	41°	Classificado	Excedente
0004850	SUELLEN BIBIANA DE ALMEIDA	4,00	12,00	8,00	42,00	-	66,00	42°	Classificado	Excedente

0002560	ROSEMILDA SOARES FERREIRA GOMES	0,00	12,00	0,00	42,00	12,00	66,00	43°	Classificado	Excedente
0002160	KAROLINE APARECIDA SILVA DE SOUZA	12,00	4,00	0,00	42,00	7,50	65,50	44°	Classificado	Excedente
0001100	JUCIANNNE LEMES DE ASSUNÇÃO	4,00	4,00	8,00	42,00	7,50	65,50	45°	Classificado	Excedente
0002140	WESLAINE KEVINNY MORAIS DA SILVA	12,00	4,00	8,00	36,00	5,00	65,00	46°	Classificado	Excedente
0001490	LAILA GABRIELLI DE ALMEIDA PEDROZO	8,00	4,00	8,00	36,00	7,50	63,50	47°	Classificado	Excedente
0007260	LÁZARA LUANA	12,00	4,00	4,00	42,00	-	62,00	48°	Classificado	Excedente
0004840	APARECIDA BONDESPACHO DE ARRUDA CAMPOS	8,00	4,00	8,00	42,00	-	62,00	49°	Classificado	Excedente
0006590	VANDERSON DOMINGOS LEITE	0,00	4,00	8,00	48,00	-	60,00	50°	Classificado	Excedente
0006180	DEIVID JOSÉ DE OLIVEIRA ARRUDA	8,00	8,00	8,00	36,00	-	60,00	51°	Classificado	Excedente
0002950	SANLENNY CURADO	8,00	8,00	8,00	36,00	-	60,00	52°	Classificado	Excedente
0007220	EMANOELE ALMEIDA DE JESUS	4,00	12,00	8,00	36,00	-	60,00	53°	Classificado	Excedente
0003380	MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE	8,00	0,00	4,00	42,00	5,00	59,00	54°	Classificado	Excedente
0005920	ELETRICIA ALVES PEREIRA DE SOUZA	8,00	8,00	12,00	30,00	-	58,00	55°	Classificado	Excedente
0006200	THAMMY MARCELLY PALMEIRA FIGUEIREDO	8,00	0,00	12,00	36,00	-	56,00	56°	Classificado	Excedente
0002500	CYNTHIA SANTOS	8,00	0,00	12,00	36,00	-	56,00	57°	Classificado	Excedente
0003300	ALESSANDRA AGUIAR DOS SANTOS FELISMINO	4,00	4,00	8,00	36,00	-	52,00	58°	Classificado	Excedente

FARMACÊUTICO/BIOMÉDICO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	L.VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003840	CELIO BISPO DE SOUZA	12,00	12,00	4,00	60,00	23,00	111,00	1°		Classificado	Classificado
0003090	EMANUELLY LOPES SAMPAIO	16,00	8,00	8,00	60,00	17,50	109,50	2°		Classificado	Excedente
0002610	JOELINO DA SILVA SENE	16,00	12,00	12,00	60,00	-	100,00	3°		Classificado	Excedente
0001930	VICTOR MANOEL DE ARRUDA FERRAZ	12,00	8,00	12,00	60,00	4,00	96,00	4°		Classificado	Excedente
0004350	BRUNA FRANCO	8,00	8,00	12,00	60,00	-	88,00	5°		Classificado	Excedente
0003510	MELISSA LUZIA MONTEIRO MACIEL	8,00	4,00	12,00	60,00	-	84,00	6°		Classificado	Excedente
0005510	LUCIANE MACIEL DURÃES	4,00	4,00	4,00	60,00	6,50	78,50	7°		Classificado	Excedente
0002050	LEONICE ROSA DA SILVA	0,00	0,00	8,00	60,00	-	68,00	8°		Classificado	Excedente

FISIOTERAPEUTA - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	L.VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001650	THIFANY DOS SANTOS COSTA	8,00	8,00	8,00	54,00	8,00	86,00	1°		Classificado	Classificado
0003880	MARCELLY BUSTAMANTE DE CAMPOS	8,00	0,00	16,00	54,00	6,00	84,00	2°		Classificado	Classificado
0006060	INGRID GIMENEZ	12,00	0,00	8,00	54,00	1,00	75,00	3°		Classificado	Excedente
0003280	TAÍS TAVARES DE AZEREDO JUVENAL	8,00	12,00	12,00	42,00	-	74,00	4°		Classificado	Excedente
0006960	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA	8,00	8,00	8,00	48,00	-	72,00	5°		Classificado	Excedente
0001000	JOSELAYNE FRANCIELE DE CAMPOS BARROS	8,00	8,00	8,00	48,00	-	72,00	6°		Classificado	Excedente
0003010	RAIANNE CRISTINY DE OLIVEIRA	12,00	8,00	8,00	36,00	-	64,00	7°		Classificado	Excedente
0006110	RAQUEL DA SILVA PAVAO	0,00	8,00	0,00	48,00	3,00	59,00	8°		Classificado	Excedente

JARDINEIRO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	L. RESULTADO	RESULTADO	VAGA
0000770	JOVANI DOS SANTOS	0,00	16,00	8,00	54,00	78,00	1°	Classificado	Classificado	
0006650	ROBERTO CARLOS MAGALHÃES	12,00	12,00	12,00	42,00	78,00	2°	Classificado	Excedente	

MÉDICO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	L. RESULTADO	RESULTADO
0004970	THAYSA GABRIELLE MARQUES DE MELO	20,00	16,00	16,00	48,00	6,50	106,50	1°	Classificado	Classificado
0005730	ISABELLE PROENÇA MALAQUIAS	16,00	16,00	16,00	48,00	2,00	98,00	2°	Classificado	Classificado

0001470	ANA MARIA GAVIOLI	12,00	4,00	8,00	54,00	17,00	95,00	3°	Classificado	Classificado
0004960	GABRIEL TIBURCIO CASTRO ZULKE	16,00	16,00	12,00	48,00	3,00	95,00	4°	Classificado	Excedente
0005020	LÍVIA GONÇALVES DE LIMA	20,00	16,00	8,00	48,00	-	92,00	5°	Classificado	Excedente
0004030	EZEQUIEL DE OLIVEIRA FILHO	12,00	16,00	12,00	48,00	1,00	89,00	6°	Classificado	Excedente
0000600	ANA FLÁVIA DAS CHAGAS COSTA	16,00	16,00	12,00	36,00	-	80,00	7°	Classificado	Excedente
0005290	DARLEY SOUZA DE OLIVEIRA	16,00	4,00	4,00	30,00	-	54,00	8°	Classificado	Excedente

MOTORISTA CATEGORIA D OU E - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	L.VAGA	RESULTADO	RESULTADO
-----------	------	-----	-----	----	-----	-----	-----	------------	---------	--------	-----------	-----------

0004210	CLAYTON ROBERTO MENDONÇA	0,00	12,00	12,00	42,00	100,00	5,00	171,00	1º	Classificado	Classificado
0005230	ESTEVINO PAULO DA SILVA	20,00	12,00	8,00	30,00	100,00	-	170,00	2º	Classificado	Classificado
0002170	DINIVALDO ACOSTA DO AMARAL	0,00	4,00	8,00	54,00	100,00	-	166,00	3º	Classificado	Excedente
0003210	NILTON ANTONIO DO NASCIMENTO	8,00	8,00	8,00	36,00	100,00	-	160,00	4º	Classificado	Excedente
0005460	FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DE MORAES	8,00	4,00	12,00	36,00	100,00	-	160,00	5º	Classificado	Excedente
0006080	DEVID COSTA SOUSA	4,00	4,00	12,00	36,00	100,00	-	156,00	6º	Classificado	Excedente
0006710	CLEBER ANTONIO DA SILVA CAMPOS	0,00	8,00	16,00	30,00	100,00	-	154,00	7º	Classificado	Excedente
0006690	ODENILTON CARLOS PULQUERIO	12,00	8,00	20,00	36,00	-	-	76,00	8º	Classificado	Excedente

NUTRICIONISTA - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	L.VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003410	SHYRLEY MENDES DA SILVA	16,00	8,00	12,00	48,00	23,00	107,00	1º		Classificado	Classificado
0003600	PAOLA MACHADO PARREIRAS	20,00	8,00	8,00	48,00	20,00	104,00	2º		Classificado	Excedente
0000960	WENDER JUNIOR DE DEUS SILVA	12,00	12,00	12,00	42,00	-	78,00	3º		Classificado	Excedente

PSICÓLOGO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	L.VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001710	JOYCE BASTOS NOGUEIRA	8,00	16,00	8,00	60,00	13,00	105,00	1º		Classificado	Classificado
0006450	WILLIAM DIAS DE CAMPOS	16,00	8,00	8,00	60,00	7,50	99,50	2º		Classificado	Excedente
0002110	JOSIANE DELFINA LEITE	12,00	4,00	16,00	48,00	-	80,00	3º		Classificado	Excedente
0003230	ALINE APARECIDA DA SILVA	12,00	0,00	8,00	54,00	-	74,00	4º		Classificado	Excedente

RECEPCIONISTA - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	L.VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000520	PÂMILA VICÊNCIA DA SILVA	4,00	12,00	8,00	42,00	-	66,00	1º		Classificado	Classificado
0001750	ALÉXIA GUIA DA SILVA SANTANA	8,00	4,00	8,00	42,00	-	62,00	2º		Classificado	Classificado
0003320	JANAINA NAIR COSTA	8,00	8,00	16,00	30,00	-	62,00	3º		Classificado	Classificado
0003260	MARIA JULIA CAMPOS MONTEIRO	20,00	8,00	8,00	24,00	-	60,00	4º		Classificado	Excedente
0002210	ADRIENNY VITORIA DA COSTA CAMPOS	8,00	12,00	8,00	30,00	-	58,00	5º		Classificado	Excedente
0000210	GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	4,00	0,00	16,00	36,00	-	56,00	6º		Classificado	Excedente
0002740	VITORIA CLARA SILVA DE MAGALHES	8,00	12,00	12,00	24,00	-	56,00	7º		Classificado	Excedente
0006610	VANDERSON VENICIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	8,00	12,00	4,00	30,00	-	54,00	8º		Classificado	Excedente
0005660	SIDIVANE APARECIDA DOS SANTOS	8,00	8,00	8,00	30,00	-	54,00	9º		Classificado	Excedente
0001560	ARIANE MARIA DE FRANÇA	8,00	8,00	8,00	30,00	-	54,00	10º		Classificado	Excedente
0004800	KAMILA BORGES SANTOS	12,00	12,00	4,00	24,00	-	52,00	11º		Classificado	Excedente
0003420	JUCELE ANDRÉIA DE PINHO	4,00	12,00	16,00	18,00	-	50,00	12º		Classificado	Excedente

SERVIÇOS GERAIS - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

0003250	TELIO CLARINDO DE MAGALHAES	12,00	20,00	16,00	48,00	96,00	1º	Classificado	Classificado
0004990	JAQUELINE FRANÇA DE MORAIS	8,00	16,00	16,00	54,00	94,00	2º	Classificado	Excedente
0000190	ANA LUCIA FERREIRA PINHO DE CAMPOS	16,00	16,00	12,00	48,00	92,00	3º	Classificado	Excedente
0001860	ROSANE MARIA DA SILVA	8,00	8,00	12,00	60,00	88,00	4º	Classificado	Excedente
0003070	NEUZA MARIA MIRANDA CAMPOS	8,00	16,00	12,00	42,00	78,00	5º	Classificado	Excedente
0001170	LUIZA LAURA ALMEIDA DE CARVALHO	8,00	16,00	12,00	42,00	78,00	6º	Classificado	Excedente
0006850	CATARINA JOANA DA SILVA	8,00	8,00	12,00	48,00	76,00	7º	Classificado	Excedente
0007040	LETÍCIA MARA DE CAMPOS	4,00	20,00	4,00	48,00	76,00	8º	Classificado	Excedente
0000630	JUCILENE DA SILVA BRISOLA	0,00	16,00	12,00	48,00	76,00	9º	Classificado	Excedente
0006840	EDINEIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	8,00	20,00	4,00	42,00	74,00	10º	Classificado	Excedente
0006440	MARILZA GRILLAUD SOUZA	16,00	12,00	8,00	36,00	72,00	11º	Classificado	Excedente
0001110	MARIA ELIENE DA SILVA	8,00	16,00	4,00	36,00	64,00	12º	Classificado	Excedente
0000740	CLARINDA RODRIGUES DE ALMEIDA	8,00	4,00	8,00	36,00	56,00	13º	Classificado	Excedente
0006010	EDINALVA GLORIA DA SILVA	4,00	8,00	12,00	30,00	54,00	14º	Classificado	Excedente
0007110	MARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS	4,00	4,00	8,00	36,00	52,00	15º	Classificado	Excedente

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	L.VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002060	DANIELI DA SILVA DOS SANTOS	8,00	12,00	16,00	60,00	3,00	99,00	1º		Classificado	Classificado
0000460	EVELYN FELICIO DANTAS	4,00	8,00	12,00	54,00	6,50	84,50	2º		Classificado	Classificado
0001440	PRISCILA VILELA FERREIRA	0,00	12,00	12,00	48,00	9,00	81,00	3º		Classificado	Classificado
0004100	RICARDO MARQUES DA SILVA	16,00	16,00	12,00	36,00	-	80,00	4º		Classificado	Classificado
0001130	MARIA JOSÉ NEVES MARTINS DOS SANTOS	8,00	12,00	8,00	42,00	9,00	79,00	5º		Classificado	Excedente
0002760	ALAURY ISLA DA SILVA MARÇAL	0,00	16,00	8,00	42,00	8,50	74,50	6º		Classificado	Excedente
0004920	MARIA VANUSA CARVALHO AMORIM	4,00	16,00	12,00	36,00	6,50	74,50	7º		Classificado	Excedente
0000670	ISABELA SILVA LOPES DOS SANTOS	8,00	8,00	16,00	42,00	-	74,00	8º		Classificado	Excedente
0000500	ERICA DOS SANTOS RIBEIRO	8,00	12,00	0,00	48,00	-	68,00	9º		Classificado	Excedente
0002860	SÂMILY KARINE DA COSTA	8,00	8,00	4,00	48,00	-	68,00	10º		Classificado	Excedente
0001220	ARIANE CRISTINA SILVA VEIGA	4,00	8,00	8,00	48,00	-	68,00	11º		Classificado	Excedente
0000900	ANNA CAROLINA FREITAS TELES	4,00	12,00	8,00	42,00	-	66,00	12º		Classificado	Excedente
0005470	DEIZE REGIANE DE ANUNCIACAO PRESSI	4,00	12,00	4,00	42,00	3,00	65,00	13º		Classificado	Excedente
0001310	RONEIA MARCELINA DOS SANTOS SANTANA	12,00	8,00	8,00	36,00	-	64,00	14º		Classificado	Excedente
0001380	YASMIN PINTO DE ARRUDA	4,00	4,00	8,00	42,00	5,00	63,00	15º		Classificado	Excedente

0002240	KAIRA KRISTINE FERNANDES FRANCISCO FEITOSA	4,00	12,00	4,00	42,00	-	62,00	16º	Classificado	Excedente
0002360	MARIA AUXILIADORA MARCAL	8,00	8,00	8,00	36,00	-	60,00	17º	Classificado	Excedente
0006770	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	4,00	8,00	12,00	36,00	-	60,00	18º	Classificado	Excedente
0000870	FLÁVIA BENEDITA ESCANDELARIA DE FREITAS	8,00	8,00	20,00	24,00	-	60,00	19º	Classificado	Excedente
0004090	SUELY GOMES DA SILVA	8,00	8,00	20,00	24,00	-	60,00	20º	Classificado	Excedente
0000470	THAYS GONÇALINA PEREIRA LEITE	8,00	8,00	12,00	30,00	-	58,00	21º	Classificado	Excedente
0006760	LINDCY LAURA FREITAS DA COSTA	8,00	8,00	8,00	30,00	3,00	57,00	22º	Classificado	Excedente
0000170	JOSEANY FERREIRA DA SILVA	12,00	8,00	12,00	24,00	-	56,00	23º	Classificado	Excedente
0003360	DAIANE PAULA DA SILVA CRUZ	4,00	8,00	4,00	36,00	-	52,00	24º	Classificado	Excedente
0005320	FERNANDA DE SOUZA MORAES	0,00	4,00	12,00	36,00	-	52,00	25º	Classificado	Excedente
0001010	ADRIANA MARIA DA SILVA	0,00	4,00	12,00	36,00	-	52,00	26º	Classificado	Excedente
0001540	MARIA DE FÁTIMA SILVA MORAIS PEREIRA	8,00	8,00	12,00	24,00	-	52,00	27º	Classificado	Excedente
0003870	FERNANDA LORRAINE DE CAMPOS OLIVEIRA	4,00	12,00	12,00	24,00	-	52,00	28º	Classificado	Excedente
0004380	JOICY VITORIA DA SILVA	4,00	4,00	20,00	24,00	-	52,00	29º	Classificado	Excedente
0001370	JANAINA TAIS DA COSTA	8,00	8,00	4,00	30,00	-	50,00	30º	Classificado	Excedente
0006510	ELISANGELA RETAMERO SANTOS FRANCA	4,00	4,00	12,00	30,00	-	50,00	31º	Classificado	Excedente
0000700	AURIANA NASCIMENTO SILVA	4,00	4,00	12,00	30,00	-	50,00	32º	Classificado	Excedente

0002680	BIANCA TEODORO BUENO	4,00	4,00	12,00	30,00	-	50,00	33º	Classificado	Excedente
0003340	LUCINDA MARIA DE ARRUDA E SILVA	0,00	4,00	16,00	30,00	-	50,00	34º	Classificado	Excedente
0004630	KAUANNY DA CRUZ MARQUES	8,00	12,00	12,00	18,00	-	50,00	35º	Classificado	Excedente

TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	L.VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004280	JHENIFFER GONÇALVES	12,00	8,00	8,00	42,00	-	70,00	1º		Classificado	Classificado
0004440	SAYMONN ALMEIDA ZANCHET	12,00	4,00	12,00	36,00	-	64,00	2º		Classificado	Classificado
0006300	MARIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA	8,00	12,00	16,00	24,00	-	60,00	3º		Classificado	Excedente
0003350	ROBERTO CARLOS MAGALHÃES JUNIOR	4,00	8,00	8,00	30,00	-	50,00	4º		Classificado	Excedente
0005840	LOURIVALDO GONÇALVES FARIAS	4,00	4,00	12,00	30,00	-	50,00	5º		Classificado	Excedente

RESOLUÇÃO 001/12/2024**RESOLUÇÃO 001/12/2024**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA TAL FINALIDADE.

O Secretário Municipal de Finanças do município de Nossa Senhora do Livramento, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto 60/2014, de autoria do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial Municipal de 02/09/2014 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 166/2024, publicado no Diário Oficial de 13/12/2024 e editado pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a Representação Externa – TCE-MT nº 194.004-0/2024 e o Art. 13 da Lei Complementar 269/2007 - MT,

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a abertura de Tomada de Contas Especial – TCE, com a finalidade de apurar responsabilidades e ocorrência de eventuais danos ao erário, no atraso de prestação de contas relativas a adiantamentos e concessão de diárias, objeto da Representação Externa nº 01/2024 – UCI efetuada perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, datada de 04 de dezembro de 2024, de iniciativa da Unidade de Controle Interno.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão Processante de Tomada de Contas Especial – TCE, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos:

1–**MAURICIO MACKSWEL DA SILVA**, Matrícula: 4026-1, Cargo: Contador Chefe lotado na: Secretaria de Finanças.

2–**ROBSON ORTIZ**, Matrícula: 6826-1, Cargo: Auditor Interno, lotado na: Secretaria Municipal de Controle Interno.

3–**EZIRA DE MORAIS**, Matrícula: 6439-1, Cargo: Diretora de Escola de Capacitação, lotado no: Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, com vistas a apuração de responsabilidades por atos ilícitos e eventuais danos ao erário, devendo as

unidades administrativas municipais, respectivos gerentes, coordenadores e secretários prestarem a colaboração necessária quanto ao que lhes for requerido.

Art. 4º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, conforme cronograma estabelecido pelo presidente da mesma.

Art. 5º - Fica fixado o prazo de 60 (SESSENTA) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta portaria, passível de prorrogação, justificadamente.

Art. 6º - Após a conclusão a Tomada de Contas especial deverá ser enviada desde logo para o Tribunal de Contas do Estado, por meio da Controladoria do Município, para as providências pertinentes, e a Procuradoria Municipal para cobrança da reparação do eventual dano e instauração de PAD – Processo Administrativo Tributário, se for o caso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de dezembro de 2024.

Otarcí Nunes da Rosa

Secretário de Finanças

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - PROCESSO ADM: Nº 13988/2024.

Objeto: O objeto da presente licitação Registro De Preços, para futura e eventual aquisições de medicamento injetáveis visando atender a demanda do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa.

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com espeque do art. 71 inciso IV da lei nº 14.133/2021 e com os fundamentos lançado no Parecer Jurídico n. 827/2024 quanto à legalidade dos atos administrativos, bem como dos apontamentos registrados na ata de sessão e Parecer Jurídico Final n. 947/2024, ADJUDICO o objeto acima mencionado as empresas vencedoras valor total: R\$ 178.070,00 (cento e setenta

e oito mil e setenta reais): HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (41xxxxx000165) com os lotes: 3, 5, 19, 20, 34, 44, 51 e 60 no valor total de R\$ 86.822,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais). DF MEDICAL LTDA (44xxxxx000150) com os lotes: 11, 16, 25, 27, 29, 36, 38, 39, 46, 63 e 66 no valor total de R\$ 28.044,00 (vinte e oito mil e quarenta e quatro reais). NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (34xxxxx000128) com o lote: 14 no valor total de R\$ 20.430,00 (vinte mil e quatrocentos e trinta reais). P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (52xxxxx000127) com os lotes: 2, 12, 23, 26, 28, 35, 41, 47, 54, 57, 65, 70 e 71 no valor total de R\$ 42.774,00 (quarenta e dois mil e setecentos e setenta e quatro reais).

De acordo com a Lei Federal 14.133/2021 art. 71 inciso IV da lei nº 14.133/2021 e suas alterações, HOMOLOGO o resultado dos trabalhos apresentados no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado conforme os fundamentos lançado no Parecer Jurídico n. 827/2024 quanto à legalidade dos atos administrativos, bem como dos apontamentos registrados na ata de sessão e Parecer Jurídico Final n. 947/2024, ADJUDICO o objeto acima mencionado as empresas vencedoras valor to-

tal: R\$ 178.070,00 (cento e setenta e oito mil e setenta reais): HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (41xxxxx000165) com os lotes: 3, 5, 19, 20, 34, 44, 51 e 60 no valor total de R\$ 86.822,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais). DF MEDICAL LTDA (44xxxxx000150) com os lotes: 11, 16, 25, 27, 29, 36, 38, 39, 46, 63 e 66 no valor total de R\$ 28.044,00 (vinte e oito mil e quarenta e quatro reais). NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (34xxxxx000128) com o lote: 14 no valor total de R\$ 20.430,00 (vinte mil e quatrocentos e trinta reais). P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (52xxxxx000127) com os lotes: 2, 12, 23, 26, 28, 35, 41, 47, 54, 57, 65, 70 e 71 no valor total de R\$ 42.774,00 (quarenta e dois mil e setecentos e setenta e quatro reais).

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), quinta-feira, 19 de dezembro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 027/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 15997/2024

OBJETO: **DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS POLIPROPILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES DE DISTRITO DO FAVAL, LAGINHA DE CIMA, QUILOMBO E REGIÕES, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.**

Pelo presente instrumento, com base no 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação eletrônica nº 027/2024, em favor da **Empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA –EPP inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17 Lote: 01, Valor Total: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos Reais)**

; nos termos do artigo 75, inciso II, da referida lei.

Lote: 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE POLIPROPILENO COM BRACO, COR BRANCA, SUPORTA 182 KG, USO IRRESTRITO PARA QUALQUER TIPO DE AMBIENTE, INTERNO E EXTERNO	UND	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos Reais)					

A homologação da presente Dispensa de Licitação Eletrônica 027/2024 é feita nos termos do **artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21**, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação aos documentos apresentados pela empresa vencedora e parecer jurídico nº951/2024 referente à legalidade, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação Especial no Diário Oficial do Município para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Dezembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO 0085/ 2024

CONTRATO 0085/ 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS PARA LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL; PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS; LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE MEIO AMBIENTE DE TRABALHO; PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO E TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **CLÍNICA SSMA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 15427/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 031/2024.**

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo n. 15427/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N 0031/2024, com desta que para o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 003/2024 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para laudo Técnico das condições ambientais de trabalho – PCMSO - programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais; LTCAT – laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e Transmissão do E-SOCIAL em atendimento ao setor de Recursos Humano do Município.

Item	Descrição	UN	Serviço	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para laudo Técnico das condições ambientais de trabalho – PCMSO - programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais; LTCAT – laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e Transmissão do E-SOCIAL	UN	Serviço	01	29.000,00	R\$ 29.000,00

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da lei n° 14.133m de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Dezembro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa CLÍNICA SSMA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 061/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF N°. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr° CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.001.064-6 SSP/PR, e do CPF n° 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Nova Londrina n° 54, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado à empresa **INSTITUTO VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.099.006/0001-63 e inscrição estadual n.º isento, com sede na Rua Manoel Cardoso n° 07, Bairro Campo Grande, em Cariacica/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marcio Laurindo da Silva, portador do RG n° 1047946 SPTC/ES e do CPF n° 035.901.997-84, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento INEXIGIBILIDADE N° 012/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas **RESOLVEM** de comum acordo e, na forma Processo Administrativo, culminou na contratação da empresa **INSTITUTO VIDA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 23.099.006/0001-63, que originou no Contrato n° 061/2024, **resultado do Processo Licitatório n°. 088/2024**, Inexigibilidade N°. **012/2024**, cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **a partir de 31 de dezembro de 2024, conforme solicitação da contratada, por ofício encaminhado, RESCINDIR O CONTRATO**, consoante disposto no Art. 138, inciso II, da Lei n° 14.133 de 2021.

1.2 - A presente rescisão decorre pelo motivo de razões excepcionais pelo que se torna impedida de seguir com o compromisso firmado, conforme ofício da Secretaria Municipal de Saúde e da Contratada em anexo.

1.3 – Verificada a conveniência e a inexistência de prejuízo as pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo e amigável operar-se-á na forma da Lei.

1.4 – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar a prestar os serviços médicos “na forma de exames de ultrassonografia”, a partir da data de **31/12/2024**, não havendo qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na **INEXIGIBILIDADE– 012/2024**.

2.2 – As partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na cláusula Décima Quinta do Contrato n° 061/2024, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto contratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com as Cláusulas deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Contratante

INSTITUTO VIDA LTDA

CNPJ N° 23.099.006/0001-63

Marcio Laurindo da Silva

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.46 -05

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2024**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 064/2024, Processo Licitatório n.º 095/2024, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIOS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA

CNPJ: N° 57.650.919/0001-48

VALOR TOTAL: R\$ 14.573,71 (Quatorze mil e quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos);

EMPRESA: DEGEAL – COMÉRCIO DE ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: N° 07.245.458/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 839,70 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos);

EMPRESA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ: N° 51.995.377/0002-40

VALOR TOTAL: R\$ 4.254,93 (quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos);

EMPRESA: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: N° 20.847.096/0001-35

VALOR TOTAL: R\$ 12.773,65 (doze mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 064/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 064/2024, Processo Licitatório n.º 095/2024, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIOS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

EMPRESA: COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA

CNPJ: N° 57.650.919/0001-48

VALOR TOTAL: R\$ 14.573,71 (Quatorze mil e quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos);

EMPRESA: DEGEAL – COMÉRCIO DE ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: N° 07.245.458/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 839,70 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos);

EMPRESA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ: N° 51.995.377/0002-40

VALOR TOTAL: R\$ 4.254,93 (quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos);

EMPRESA: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: N° 20.847.096/0001-35

VALOR TOTAL: R\$ 12.773,65 (doze mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO N° 008/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Adesão n.º 008/2024, Pregão Eletrônico n.º 067/2024, cujo **OBJETO** e o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE, LUBRIFICANTE), E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, E RECAUCHUTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICO E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO,**

CONTROLE E LOGÍSTICA PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS INTERESSADAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/ MT.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, situada à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Bairro Centro, na cidade de Rio Verde/GO, tendo como representante o Sr DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, portador do CPF sob nº 236.491.001-34.

Fornecedor: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA- 03.817.702/0001-50						
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TAXA	VALOR TOTAL
1	1	UNID	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE, LUBRIFICANTE) COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICO E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.	R\$ 1.333,052,00	0,01%	R\$ 1.333,258,97
2	2	UNID	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, E RECAUCHUTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICO E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.	R\$ 1.500,108,96	0,01%	R\$ 1.500,185,31
Valor Tota						R\$ 2.833,444,28

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT SECRETARIA MUNICIPAL.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de Dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024 ADESÃO Nº 008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMT/2024

PROCESSO Nº 583/PMT/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 008/2024 - cujo OBJETO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE, LUBRIFICANTE), E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, E RECAUCHUTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICO E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS INTERESSADAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/ MT.**

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, situada à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Bairro Centro, na cidade de Rio Verde/GO, tendo como representante o Sr DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, portador do CPF sob nº 236.491.001-34.

Fornecedor: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA- 03.817.702/0001-50						
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TAXA	VALOR TOTAL
1	1	UNID	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE, LUBRIFICANTE) COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICO E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.	R\$ 1.333,052,00	0,01%	R\$ 1.333,258,97
2	2	UNID	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, E RECAUCHUTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICO E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.	R\$ 1.500,108,96	0,01%	R\$ 1.500,185,31
Valor Tota						R\$ 2.833,444,28

VALOR GLOBAL: R\$ 2.833.444,28 (Dois milhões oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de Dezembro de 2024.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria n° 322/2024)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO N° 008/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/PMT/2024

PROCESSO N° 583/PMT/2024

ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA (RO), inscrita no CNPJ sob o n° 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, n° 1431, Município de Theobroma (Ro).

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n° 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG n° 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n° 037.458.769-89.

CONTRATADA: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 03.817.702/0001-50, situada à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n° 839, Bairro Centro, na cidade de Rio Verde/GO, tendo como representante o Sr DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, portador do CPF sob n° 236.491.001-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE, LUBRIFICANTE), E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, E RECAUCHUTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICO E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS INTERESSADAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/ MT.

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Adesão autorizada pelo Ofício n° 014/2024 - SUPEL – Surpreendente Mun. de Licitação – Rodrigo da Silva Santos.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de Dezembro de 2024.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria n° 322/2024)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 062/2024, Processo Licitatório n° 093/2024, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ABRANGENDO SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: ITANORTE TRANSPORTE SPE LTDA

CNPJ: N° 49.975.866/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 772.000,00 (Setecentos e setenta e dois mil reais), valor estimado com o percentual de desconto 3,5%. (Três virgula cinco por cento).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 062/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 062/2024, Processo Licitatório n° 093/2024, cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ABRANGENDO SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: ITANORTE TRANSPORTE SPE LTDA

CNPJ: N° 49.975.866/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 772.000,00 (Setecentos e setenta e dois mil reais), valor estimado com o percentual de desconto 3,5%. (Três virgula cinco por cento).

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR ESTIMADO	% DES-CONTO
1	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE.IDA E VOLTA DE ALTA FLORESTA X CUIABA.	R\$80.000,00	3,5%
	SERVICO DE TAXA DE EMBARQUE - DO TIPO RODOVIARIA INTERMUNICIPAL	R\$10.000,00	3,5%
2	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE.IDA E VOLTA DE ALTA FLORESTA X NOVA BANDEIRANTES.	R\$150.000,00	3,5%
	SERVICO DE TAXA DE EMBARQUE - DO TIPO RODOVIARIA INTERMUNICIPAL	R\$15.000,00	3,5%
3	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE.IDA E VOLTA DE NOVA BANDEIRANTES X CUIABA.	R\$300.000,00	3,5%
	SERVICO DE TAXA DE EMBARQUE - DO TIPO RODOVIARIA INTERMUNICIPAL	R\$30.000,00	3,5%
4	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE.IDA E VOLTA DE NOVA BANDEIRANTES X SORRISO.	R\$15.000,00	3,5%
	SERVICO DE TAXA DE EMBARQUE - DO TIPO RODOVIARIA INTERMUNICIPAL	R\$5.000,00	3,5%
5	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE.IDA E VOLTA DE NOVA BANDEIRANTES X SINOP.	R\$80.000,00	3,5%
	SERVICO DE TAXA DE EMBARQUE - DO TIPO RODOVIARIA INTERMUNICIPAL	R\$10.000,00	3,5%
6	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE.IDA E VOLTA DE NOVA BANDEIRANTES X COLIDER.	R\$15.000,00	3,5%
	SERVICO DE TAXA DE EMBARQUE - DO TIPO RODOVIARIA INTERMUNICIPAL	R\$5.000,00	3,5%
7	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE.IDA E VOLTA DE NOVA BANDEIRANTES X NOVA MUTUM.	R\$60.000,00	3,5%
	SERVICO DE TAXA DE EMBARQUE - DO TIPO RODOVIARIA INTERMUNICIPAL	R\$5.000,00	3,5%
8	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE.IDA E VOLTA DE ALTA FLORESTA X NOVA MUTUM.	R\$15.000,00	3,5%
	SERVICO DE TAXA DE EMBARQUE - DO TIPO RODOVIARIA INTERMUNICIPAL	R\$5.000,00	3,5%

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 063/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 063/

2024, Processo Licitatório n° 094/2024, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEU LTDA

CNPJ: N° 10.863.532/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 358.063,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e sessenta e três reais);

EMPRESA: JC FÊNIX DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: N° 56.689.278/0001-72

VALOR TOTAL: R\$ 76.340,00 (setenta e seis mil trezentos e quarenta reais);

EMPRESA: C. ARAMIS M. DE LIMA LTDA

CNPJ: N° 41.799.615/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 57.719,25 (cinquenta e sete mil setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos);

EMPRESA: JN PNEUS LTDA

CNPJ: N° 44.472.217/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 190.047,19 (cento e noventa mil quarenta e sete reais e dezenove centavos);

EMPRESA: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP

CNPJ: N° 26.766.947/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 501.082,80 (quinhentos e um mil oitenta e dois reais e oitenta centavos);

EMPRESA: CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: N° 09.017.325/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 72.486,36 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos);

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: N° 03.532.991/0001-41

VALOR TOTAL: R\$ 373.075,28 (trezentos e setenta e três mil setenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

EMPRESA: MAGBA E-COMMERCE LTDA

CNPJ: N° 55.695.599/0001-17

VALOR TOTAL: R\$ 97.519,62 (noventa e sete mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

Para os ITENS 26 E 27 permanecem FRACASSADOS.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2024**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 063/2024, Processo Licitatório n.º 094/2024, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEU LTDA

CNPJ: N° 10.863.532/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 358.063,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e sessenta e três reais);

EMPRESA: JC FÊNIX DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: N° 56.689.278/0001-72

VALOR TOTAL: R\$ 76.340,00 (setenta e seis mil trezentos e quarenta reais);

EMPRESA: JN PNEUS LTDA

CNPJ: N° 44.472.217/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 190.047,19 (cento e noventa mil quarenta e sete reais e dezenove centavos);

EMPRESA: C. ARAMIS M. DE LIMA LTDA

CNPJ: N° 41.799.615/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 57.719,25 (cinquenta e sete mil setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos);

EMPRESA: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP

CNPJ: N° 26.766.947/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 501.082,80 (quinhentos e um mil oitenta e dois reais e oitenta centavos);

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: N° 03.532.991/0001-41

VALOR TOTAL: R\$ 373.075,28 (trezentos e setenta e três mil setenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

EMPRESA: CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: N° 09.017.325/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 72.486,36 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos);

EMPRESA: MAGBA E-COMMERCE LTDA

CNPJ: N° 55.695.599/0001-17

VALOR TOTAL: R\$ 97.519,62 (noventa e sete mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

Para os ITENS 26 E 27 permanecem FRACASSADOS.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF N°. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado à empresa **INTITUTO VIDA LTDA**, estabelecida à Rua Manoel Cardoso, nº. 07, Bairro Campo Grande, na cidade de Cariacica/ES, inscrita no CNPJ nº. 23.099.006/0001-63, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Marcio Laurindo da Silva, portador do RG nº 1047946 SPTC e CPF nº 035.901.997-84, residente na rua Manoel Cardoso, cidade de Cariacica/ES, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** vencedora do **Pregão Presencial nº. 047/2024**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas **RESOLVEM** de comum acordo e, na forma Processo Administrativo, culminou na contratação da empresa **INTITUTO VIDA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.099.006/0001-63, que originou no Contrato nº 058/2024, resultado do Processo Licitatório nº. **070/2024**, Pregão Presencial N°. **047/2024**, cujo objeto e o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades do Hospital Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital, a partir de 31 de dezembro de 2024, conforme solicitação da contratada, por ofício encaminhado, **RESCINDIR O CONTRATO**, consoante disposto no Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.2 - A presente rescisão decorre pelo motivo de razões excepcionais pelo que se torna impedida de seguir com o compromisso firmado, conforme ofício da Secretaria Municipal de Saúde e da Contratada em anexo.

1.3 – Verificada a conveniência e a inexistência de prejuízo as pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo e amigável operar-se-á na forma da Lei.

1.4 – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar a prestar os serviços médicos, a partir da data de **31/12/2024**, não havendo qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Inexigibilidade de **PREGÃO PRESENCIAL – 047/2024**.

2.2 – As partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na cláusula Décima Quinta do Contrato nº 058/2024, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com as Cláusulas deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Contratante

INSTITUTO VIDA LTDA

CNPJ N° 23.099.006/0001-63

Marcio Laurindo da Silva

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.46 -05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 060/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF N°. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr° CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.001.064-6 SSP/PR, e do CPF n° 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Nova Londrina n° 54, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado à empresa INSTITUTO VIDA LTDA com sede na Rua Manoel Cardoso, Bairro Campo Grande, n° 07, cidade de Cariacica/ES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 23.099.006/0001-63, Fone/Fax: (027) 98123-7777, "e-mail": dr.marciolaurindo@gmail.com representada pelo Sr. Marcio Laurindo da Silva, residente na rua Manoel Cardoso, cidade de Cariacica/ES, empresário, portador da Cédula de Identidade n°. 1047946 SPTC/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°.035.901.997-84, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO n°. 001/2024, com base no Art. 74, *caput* da Lei n°. 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas **RESOLVEM** de comum acordo e, na forma Processo Administrativo, culminou na contratação da empresa INSTITUTO VIDA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 23.099.006/0001-63, que originou no Contrato n° 060/2024, resultado do Processo Licitatório n°. 015/2024, Inexigibilidade N°. 001/2024, cujo objeto e o "**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE "PLANTÕES 12 HORAS DIURNO, 12 HORAS NOTURNO E 24 HORAS FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** – Termo de Referência do Edital, a partir de 31 de dezembro de 2024, conforme solicitação da contratada, por ofício encaminhado, **RESCINDIR O CONTRATO, consoante disposto no Art. 138, inciso II, da Lei n° 14.133 de 2021.**

1.2 - A presente rescisão decorre pelo motivo de razões excepcionais pelo que se torna impedida de seguir com o compromisso firmado, conforme ofício da Secretaria Municipal de Saúde e da Contratada em anexo.

1.3 – Verificada a conveniência e a inexistência de prejuízo as pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo e amigável operar-se-á na forma da Lei.

1.4 – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar a prestar os serviços médicos "na forma de Plantões", a partir da data de **31/12/2024**, não havendo qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na Inexigibilidade **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO – 001/2024.**

2.2 – As partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na cláusula Décima Quinta do Contrato n° 060/2024, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto contratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com as Cláusulas deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de dezembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Contratante

INSTITUTO VIDA LTDA

CNPJ N° 23.099.006/0001-63

Marcio Laurindo da Silva

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.46 -05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 011/2024**, com base no Art. 72, da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico n° 080/2024, ofertado em 20 de dezembro de 2024, da Procuradoria Municipal, fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 070/2024, para contratação da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.171.395/0001-01; cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA CANTORA "PAULA FERNANDES"**

PARA REALIZAÇÃO DA “VIRADA CULTURAL NOVA BRASILÂNDIA 2024”, no valor total de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Nova Brasilândia - MT, 20 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 575/2024/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2024/SMA/PMNG, do (a) Servidor (a) **Luciane dos Santos Silva**, Matrícula nº **2003**, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III, lotada no Departamento do Fundeb 70%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoitodias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Guarita/ MT.

FORNECEDOR: Renato Da Silva Almeida

CNPJ: 14.442.229/0001-90

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, materiais de laboratório e EPI/EPC para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT

VALOR: R\$ 1.713,00 (Um mil setecentos e treze reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Guarita/ MT.

FORNECEDOR: Costa Distribuidora Hospitalar LTDA

CNPJ: 32.644.237/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, materiais de laboratório e EPI/EPC para atender as

demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT

VALOR: R\$ 5.711,80 (Cinco mil setecentos e onze reais e oitenta centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Guarita/ MT.

FORNECEDOR: Sancomar Comercial LTDA

CNPJ: 03.220.288/0001-06

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, materiais de laboratório e EPI/EPC para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT

VALOR: R\$ 25.266,00 (Vinte e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Guarita/ MT.

FORNECEDOR: Industria Química CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, materiais de laboratório e EPI/EPC para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT

VALOR: R\$ 156.565,20 (Cento e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Guarita/ MT.

FORNECEDOR: Felipe Dantas Romachelli

CNPJ: 32.545.533/0001-45

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, materiais de laboratório e EPI/EPC para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT

VALOR: R\$ 7.280,00 (Sete mil duzentos e oitenta reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Guarita/ MT.

FORNECEDOR: Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto LTDA

CNPJ: 13.903.093/0001-06

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, materiais de laboratório e EPI/EPC para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT

VALOR: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Guarita/MT.

FORNECEDOR: JT Comercio de Produtos Médicos LTDA

CNPJ: 54.647.123/0001-48

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, materiais de laboratório e EPI/EPC para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT

VALOR: R\$ 3.344,99 (Três mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Guarita/MT.

FORNECEDOR: Leadership Produtos Para Saúde e PesquisasLTDA

CNPJ: 51.885.451/0001-94

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, materiais de laboratório e EPI/EPC para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT

VALOR: R\$ 2.434,24 (Dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Guarita/MT.

FORNECEDOR: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOSLTDA

CNPJ: 00.377.455/0001-20

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, materiais de laboratório e EPI/EPC para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT

VALOR: R\$ 13.836,00 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Guarita/MT.

FORNECEDOR: Bidden ComercialLTDA

CNPJ: 36.181.473/0001-80

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, materiais de laboratório e EPI/EPC para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT

VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 09/2024**Modalidade:** Pregão Eletrônica**Número/Ano:** 02/2024**Modo de disputa:** Aberto**Data de abertura:** 12/12/2024**Tipo de avaliação:** Por item**Critério de avaliação:** Menor preço**Registro de preço:** Sim**Objeto da Licitação:** Aquisição de produtos químicos, aparelhos/equipamentos de laboratório e EPI/EPC para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita- MT.**Vencedores:****RENATO DA SILVA ALMEIDA - 14.442.229/0001-90**

Total do Vencedor: R\$ 1.713,00

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 32.644.237/0001-00

Total do Vencedor: R\$ 5.711,80

SANCOMAR COMERCIAL LTDA - 03.220.288/0001-06

Total do Vencedor: R\$ 25.266,00

INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA - 10.717.170/0001-45

Total do Vencedor: R\$ 156.565,20

FELIPE DANTAS ROMACHELLI - 32.545.533/0001-45

Total do Vencedor: R\$ 7.280,00

HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA - 13.903.093/0001-06

Total do Vencedor: R\$ 4.900,00

JT COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - 54.647.123/0001-48

Total do Vencedor: R\$ 3.344,99

BIDDEN COMERCIAL LTDA - 36.181.473/0001-80

Total do Vencedor: R\$ 90.000,00

LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA - 51.885.451/0001-94

Total do Vencedor: R\$ 2.434,24

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA - 00.377.455/0001-20

Total do Vencedor: R\$ 13.836,00

Nova Guarita – MT, 20 de Dezembro 2024.

Bianca Lovison**Agente de Contratação**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 632/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE****ART. 1º - Suspender** o prazo da Portaria de Convocação nº 564/2024/GP/PMNG até dia 02 de janeiro de 2025, em virtude do recesso municipal Decretado através do Decreto nº 083/2024, reiniciando a contagem a partir da data acima identificada.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 631/2024/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR a pedido, a partir da data da presente portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Tania Tonetti**, do cargo em comissão de Gerente de Controle e Prevenção de Endemias, lotada no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial – Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 022/2017/GP/PMNG, de 03/01/2017.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO
ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE
POXORÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO
DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA**

PREFEITURA DE POXORÉU

PREGÃO ELETRONICO 009/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2024

OBJETO; REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESPORTE.

PRAZO: 12 Meses, a partir 23 de dezembro de 2024

CONTRATANTE; MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA:SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM ACOS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 09 (NOVE) R\$ 45.360,00 (Quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, 20 de dezembro de 2024

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

**PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA-EXTRATO CONTRATO N° 096/2024**

Título:

ERRATA EXTRATO CONTRATO N° 096/2024

Texto:

Considerando erro material de digitação do CONTRATO N° 096/2024, publicado no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024 – ANO XIX / N° 4.635, paginas 523, corrige-se:

Onde se lê:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "AZIS DO FORRO", por inexigibilidade de licitação, para apresentação no 29º ANIVERSÁRIO DE NOVA LACERDA/MT, NO DIA **13/12/2024**, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, com início previsto para as 19h.

Leia-se:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "AZIS DO FORRO", por inexigibilidade de licitação, para apresentação no 29º ANIVERSÁRIO DE NOVA LACERDA/MT, NOS DIAS **14/12/2024 E 15/12/2024**, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, com início previsto para as 19h.

Nova Lacerda/MT, 20 de dezembro de 2024.

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 1.026 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

"Altera o artigo 2º da Lei nº 962, de 23 de dezembro de 2022, que autoriza a doação de imóvel público municipal ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 962, de 23 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nesta Lei, sendo que, caso no prazo de **quatro anos**, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 18 de dezembro de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE
RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE
POXORÉU**

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE POXORÉU

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESPORTE.**

CONTRATANTE; MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: P SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM ACOS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 09 (NOVE) R\$ 45.360,00 (Quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)

Nova Lacerda- MT **20 de dezembro de 2024**

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 31/2024**

O presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Sr. Amilton Rodrigues de Freitas, no uso das atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, temporariamente, enquanto perdurar o afastamento da servidora e Fiscal de Contratos Daniela Aranda Nonato, a servidora, Thania Cristina Pereira Batista, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas, sob o nº 050.080.271-82, e cédula de identidade RG nº 2513847-2 SSP/MT, para **Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Nova Lacerda**, estado de Mato Grosso, para acompanhar e fiscalizar os contratos da Câmara Municipal de Nova Lacerda.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 034/2024**

DECRETO MUNICIPAL N° 034/2024

Data: 20 (vinte) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

EMENTA: *DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO DE FINAL DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO) E INÍCIO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o próximo dia 25 de dezembro de 2024, "Natal", e 1° de janeiro de 2025, "Confraternização Universal" - feriado nacional;

CONSIDERANDO os costumes locais e nacionais no sentido da diminuição das atividades públicas no interstício do período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na

conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e demais entes da federação,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica decretado recesso natalino de final do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e início do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a iniciar no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2024 (segunda-feira) e seu término no dia 10 (dez) de janeiro de 2025 (sexta-feira) a todos os órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, exceto aos serviços essenciais a serem definidos pelos secretários Municipais dos respectivos órgãos;

Art. 2° - A Unidade de Saúde trabalhará em regime de plantão, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular com a responsabilidade de gerenciar o estabelecimento com as escalas necessárias entre os seus servidores e as suas respectivas atividades.

Art. 3° - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Conselho Tutelar e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 4° - Funcionário ainda, durante o recesso os serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais de Administração, de Fazenda, de Obras e Serviços Urbanos, da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde pelos seus respectivos representantes, haja visto a tipicidade dos serviços por eles executados.

Art. 5° - Ficam suspensos durante o período de recesso, os prazos nos processos administrativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia -MT, aos 20 (vinte) dias de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 04/2024 – CMDCA – NM**

Resolução N° 04/2024 – CMDCA – NM

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024, BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Resolvem:

Art. 1° - Fica Eleito e Aprovado para Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social o Sr.° GEOVÂNIO FRANCISCO DA SILVA REIS e Vice-presidente O Sr.° Pablo Messias Conte. A Prestação de Contas-Demonstrativo Sintético do Ano 2023, dos blocos PSB, IGD SUAS, PSE, IGD PBF.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia – MT, 20 de dezembro de 2024.

Geovanio Francisco da Silva Reis

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 071/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA AMPLIAÇÃO DA GARAGEM NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

CONTRATADA: RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES- EPP CNPJ 15.805.679/0001-63

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

Assinatura: 20/12/2024

Data da Prorrogação: 28/01/2025

Nova Marilândia-MT, 20 de dezembro de 2024

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 04/2024 CMAS - NM - MT

ATA Nº 04/2024 CMAS - NM - MT

ATA Nº 04/2024

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS do município de Nova Marilândia –MT, reuniram se na sala dos Conselhos, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social. Dando início a reunião o presidente do Conselho o Senhor Geovanio Francisco da Silva Reis, agradeceu a todos pela presença e iniciou com a Oração do Pai Nosso. Em seguida passou a palavra para a Senhora Patrícia Domingos Duarte Lima, onde a mesma apresentou o Demonstrativo sintético anual de 2023, para os conselheiros

presente, para que os mesmos possam estar lendo para ir a aprovação. Após todos lerem e analisarem em roda de conversa as pautas elencadas pela secretaria realizando uma revisão. Após uma pausa os conselheiros aprovaram por unanimidade o Demonstrativo sintético anual de 2023, os blocos PSB, IGD SUAS, IGD PBF, PSE. Nada mais havendo a tratar o presidente, o senhor Geovanio Francisco da Silva Reis, encerra a seguinte reunião agradecendo a todos, e eu Patrícia Domingos Duarte Lima, lavrei a presente ata que após lida, segue assinada por mim por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE RECURSOS HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

RESULTADO DE RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, declara e torna público que não houve recursos interpostos contra o Edital de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado 002/2024

Nova Monte Verde-MT, 09 de dezembro de 2024

Angela S. Citadin

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 Decreto N°145/2024

Visto:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 001/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a homologação das inscrições dos candidatos em anexo que cumpriram as exigências do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, quanto aos requisitos para a contagem de pontos.

Angela S. Citadin

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2024

Decreto N°145/2024

Visto:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

Cargo: Professor de Pedagogia – 20 horas		
Candidato	Inscrição	Pontuação
1º MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES	Deferida	56,5
2º MARIA DE FÁTIMA PATO	Deferida	56,0
3º MALUZA DA SILVA VANELLI	Deferida	56,0
4º JANETE GOMES DOS SANTOS LIMA	Deferida	56,0
5º ANA LÍGIA BURIN ARNAUT CANDIDO	Deferida	56,0
6º EDNA SZCZERBA	Deferida	55,0
7º NEIRE HELENA NUNES ASSIS ROSA	Deferida	54,2
8º MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIAS	Deferida	54,0
9º VANILZA SPAK DA SILVA	Deferida	54,0
10º MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA	Deferida	53,0
11º IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO	Deferida	52,5
12º FRANCESCA MÔNICA DE OLIVEIRA FERREIRA	Deferida	52,5
13º ROSANGELA SLOVINSKI WONS	Deferida	52,0
14º JOSÉ ALBERTO LIRA	Deferida	51,0
15º LUCINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Deferida	49,0

16º	KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA	Deferida	48,0
17º	LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA	Deferida	47,5
18º	REGINA CELIA AZEVEDO DOS SANTOS BOING	Deferida	47,5
19º	SHIRLEY TOSTES DO NASCIMENTO	Deferida	47,5
20º	TAYNARA ANTUNES DOS SANTOS MARQUES DA COSTA	Deferida	47,0
21º	DENISE LEHRBACH DILALLO	Deferida	46,5
22º	REGINA BARBOSA MARIANO BREMM	Deferida	46,5
23º	AMANDA OLIVEIRA PEREIRA	Deferida	45,5
24º	SIMONE DOS SANTOS POLTRONIERI	Deferida	45,0
25º	SUELI MACHRY	Deferida	44,5
26º	SILVANA APARECIDA DA CRUZ ARAÚJO MARTINS	Deferida	44,0
27º	ANA PAULA PEREIRA	Deferida	43,4
28º	LUCINEI GUILHERME NEVES	Deferida	43,0
29º	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	Deferida	42,2
30º	LUCIANA BARBOSA SALES BOEK	Deferida	36,5
31º	ANAIR LEME DE MACEDO	Deferida	35,5
32º	ALINE HENRIQUE FUZINATO LEHRBACH	Deferida	35,0
33º	MILQUIA ELLER DA SILVA	Deferida	35,0
34º	FÁTIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA	Deferida	34,3
35º	ROSIMEIRE SANT'ANNA DA SILVA PEDON	Deferida	32,0
36º	ALCIONE RODRIGUES DOS SANTOS	Deferida	30,0
37º	GREIDIELLE FACCO PAULINO	Deferida	26,0
38º	CLEONICE DE LIMA CAMARGO	Deferida	25,5
39º	MAISSA DAIANE PEREIRA DA SILVA	Deferida	25,5
40º	MARIA ELIANA FRANCISCO	Deferida	22,1
41º	RAFAELLY DE MATOS LOURENÇO	Deferida	21,9
42º	DÉBORA CAROLINE SEIXAS SOUZA DE MORAES	Deferida	21,5
43º	ALINE ZANROSSO MARINO DOS SANTOS	Deferida	20,0

Cargo: Professor de Pedagogia (Apuj) – 20 horas

	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	GENECI BARBOSA MARTINS	Deferida	49,5
2º	JULIANA GARCIA ALVES	Deferida	48,0
3º	SOLANGE BODNARIUC	Deferida	48,0
4º	LEDA NIELE MAUER SCHULTER	Deferida	46,5
5º	MIRIÃ MACHADO DOS SANTOS MATIAS CASTRO	Deferida	46,0
6º	BEATRIZ DA VEIGA GEREMIAS	Deferida	46,0
7º	RAFAELA PIRES BUREI	Deferida	45,5
8º	KELY MELISSA DA SILVA LEHRBACH	Deferida	44,0
9º	MARCIA SCHADEK	Deferida	41,5
10º	SHAIANE ANGELICA DELLAGNOLO	Deferida	37,5
11º	ELIZETE DE OLIVEIRA ARANTES	Deferida	34,5
12º	THAIS PAROLIN RIBAS	Deferida	33,8
13º	BRUNA CAROLINE WONS	Deferida	25,0
14º	MILLENA DA SILVA MORAIS	Deferida	22,7

CARGO: Licenciatura em Língua Portuguesa – 15 horas

	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	JOSIANE DENZER	Deferida	51,0
2º	CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS	Deferida	41,5

CARGO: Licenciatura em Matemática – 16 horas

	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	TAINARA PRISCILA SEZE DA SILVA	Deferida	37,0
2º	HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO	Deferida	35,0

CARGO: Licenciatura em Educação Física – 20 horas

	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	Deferida	41,5

CARGO: Licenciatura em Educação Física (Apuj) – 15 horas

	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	ROBSON VITOR BARRETO DE SOUZA	Deferida	35,1

CARGO: Licenciatura em Matemática (Apuj) – 12 horas

	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	Não houve inscritos		

CARGO: Licenciatura em Letras (Inglês) – 20 horas

	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	Não houve inscritos		

CARGO: Licenciatura em Ciências (Apuj) – 09 horas

	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	Não houve inscritos		

CARGO: Licenciatura em História ou Geografia (Apuj) – 15 horas

	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	Não houve inscritos		

Cargo: Professor Magistério ou cursando Licenciatura em Pedagogia – 20 horas (cadastro reserva)			
	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	MARIA JOSÉ MARTINS	Deferida	26,0
2º	CLEIDE OLIVEIRA SILVA	Deferida	18,0

CARGO: Psicólogo – 40 horas			
	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	THAIS LARISSA DOS SANTOS	Deferida	36,5
2º	HÉLIDA HELOIZE DE ALMEIDA SANTOS	Deferida	35,0

CARGO: Assistente Social – 30 horas			
	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	IRENE MARTINS LELES	Deferida	37,5
2º	LUCILENE LOPES DE SOUZA	Deferida	36,5
3º	FATIMA DE SOUZA DO NORTE	Deferida	36,2
4º	REGIANE DE JESUS PEREIRA	Deferida	35,0
5º	GEISIANE DA SILVA PIMENTA	Deferida	31,0

CARGO: Nutricionista - 30 horas			
	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	ADOLFO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Deferida	65,0
2º	MEIRYELLE RIBEIRO LIMA	Deferida	36,5
3º	CRISTIANE DA SILVA LIMA	Deferida	35,0

CARGO: Auxiliar de Sala – 40 horas			
	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	ALEXANDRA APARECIDA SOARES DE ARMADA	Deferida	36,0
2º	SOLANGE DA SILVA MOREIRA	Deferida	36,0
3º	HÉLIDA MARIA VARGAS GIROTO	Deferida	36,0
4º	JULIANA DA CRUZ PEREIRA	Deferida	36,0
5º	JÉSSICA OVANI PRADO	Deferida	35,5
6º	KELLI MARIA HELENA SIMOES PATO	Deferida	34,6
7º	VANIA MARIA DA SILVA	Deferida	34,2
8º	CAMILA BORGES DE ARAGÃO	Deferida	33,0
9º	VIVIANE BERNARDO DE AGUIAR	Deferida	33,0
10º	KARINA MALAQUIM DOS SANTOS	Deferida	32,0
11º	EWELYN KRYSTINA ARAGÃO DOS SANTOS	Deferida	31,5
12º	DANIELA APARECIDA DA ROCHA	Deferida	31,0
13º	EDLAINE MIRANDA RIBEIRO	Deferida	29,2
14º	CLAUDETE NUNES DE MAGALHÃES	Deferida	27,0
15º	ALINE BERNADETE DE OLIVEIRA PADILHA BONFIM	Deferida	26,5
16º	BIANCA FERREIRA DE CRUZ	Deferida	25,5
17º	TAIS FERREIRA DOS SANTOS	Deferida	25,0
18º	NILZIAN DO AMARAL DA SILVA PRADO	Deferida	25,0
19º	DANYELE LIMA COSTA	Deferida	25,0
20º	LUCAS DOS SANTOS DE SOUZA	Deferida	25,0
21º	VIVIANE DA COSTA OLIVEIRA	Deferida	25,0
22º	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA	Deferida	24,8
23º	CLAUDINEIA APARECIDA COTOVICZ CHIBIOR	Deferida	23,5
24º	THEREZA BARBOSA FERREIRA	Deferida	23,0
25º	PALOMA DE JESUS SILVA	Deferida	22,8
26º	JOSIANE LOPES DE ARAUJO NASCIMENTO	Deferida	22,5
27º	RAQUEL LISBOA DA GAMA	Deferida	22,0
28º	ANA JULIA MAXIMO DA SILVA PEREIRA	Deferida	22,0
29º	IVANEIDE DO NASCIMENTO RODRIGUES	Deferida	21,5
30º	PEDRO HENRIQUE DIAS DA SILVA	Deferida	21,5
31º	RAQUEL DE CASSIA CASSIMIRO DA SILVA	Deferida	21,4
32º	ALAIDE BERNARDINODE LIMA PEREIRA	Deferida	20,0
33º	SONIA APARECIDA SCHINERMANN	Deferida	20,0
34º	ROSELI BARBOSA FERREIRA DOS SANTOS MARIANO	Deferida	20,0
35º	FATIMA APARECIDA BELARMINO DE LIMA PEDROZO	Deferida	20,0
36º	CLEUDLENE COSMO DE OLIVEIRA	Deferida	20,0
37º	WALYCIANE DE ALCANTARA DAS CHAGAS	Deferida	20,0
38º	DAIANE DE SOUZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Deferida	20,0
39º	JUSSARA SOBREIRA ARGUELHO	Deferida	20,0
40º	CAROLINA RANDO DA LUZ	Deferida	20,0
41º	CARINE LOBATO DE SOUZA	Deferida	20,0
42º	MILENA BERNARDO CAIONI	Deferida	20,0
43º	MARINES LIMA DOS SANTOS	Deferida	20,0
44º	DANIELA DE LIMA OLIVEIRA	Deferida	20,0
45º	TAIANARA DE OLIVEIRA PEREIRA	Deferida	20,0
46º	KATLLEN GABRIELY GRASEL DA CRUZ	Deferida	20,0
47º	FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS	Deferida	20,0

CARGO: Auxiliar de Sala – 20 horas		
Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	DAIANE DOS SANTOS DA SILVA	Deferida 36,5
2º	LOURDES RODRIGUES DA CUNHA GHISI	Deferida 36,0
3º	SILVANA GESSI DECHERING	Deferida 35,0
4º	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA	Deferida 31,5
5º	ANA LUCIA ALVES DE JESUS	Deferida 25,5
6º	MARIANA CRISLA FARIAS DE SOUSA	Deferida 25,0
7º	EDIANE DOS SANTOS GRAMA	Deferida 25,0
8º	MAGNA MONTEIRO DOS SANTOS	Deferida 20,5
9º	FABIANA LOPES	Deferida 20,0
10º	KARINA ANDRADE FERREIRA	Deferida 20,0
11º	SIRLEI DE OLIVEIRA DE FARIAS SPLETOZER	Deferida 20,0
12º	JULIANA MARIANO DE SOUZA FERREIRA	Deferida 20,0
13º	BRUNA SOUZA DE OLIVEIRA	Deferida 20,0
14º	JENNIFER OVANI PRADO DE SOUZA	Deferida 20,0
15º	LORENA COLNAGHI BAZANI	Deferida 20,0

CARGO: Auxiliar de Sala (Apuj) – 20 horas		
Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	PATRICIA LABIAK DOS SANTOS	Deferida 35,5
2º	VANDERLEIA DE SIQUEIRA	Deferida 32,7
3º	LARA STÉFHANI LIRA CABRAL	Deferida 32,5
4º	ARIENE CRISTINA DA ROSA	Deferida 31,2
5º	ELIANE LEPKA	Deferida 31,0
6º	MARCELA DOS SANTOS GARCIA	Deferida 25,5
7º	NATASCHA GARATTINI VIZZOTTO	Deferida 23,1
8º	JOCILENE DE ANDRADE DE SOUSA	Deferida 21,0
9º	DAIANE DA SILVA FAGUNDES	Deferida 20,0
10º	JESSICA FERNANDA FERREIRA DA SILVA	Deferida 20,0
11º	RAIZA DENZER ALBACH VIZZOTTO	Deferida 20,0

CARGO: Merendeira – 30 horas		
Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	ROBERTA CRISTINA GRASEL	Deferida 67,9
2º	FRANCISCA MARIA DE SOUSA PAULA	Deferida 55,0
3º	MARINALVA ALVES DA SILVA	Deferida 41,0
4º	ELIANE CRISTINA RAMALHO DOS SANTOS	Deferida 40,5
5º	EIDIANE DALILA MOREIRA	Deferida 40,5
6º	LUCIANA MARIA DA SILVA ALBERTO	Deferida 32,5
7º	MARIA MARTA DA COSTA GUEDES	Deferida 30,0
8º	RAYSA ARAUJO ALVES	Deferida 23,5

CARGO: Merendeira (Apuj) – 30 horas		
Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	ANDREIA LIMA	Deferida 45,5
2º	LUZIA DOS SANTOS LEHRBACH	Deferida 30,0
3º	ROSELAINE CAMILA HINGUEL HEIMERDINGER	Deferida 20,0
4º	VILMA BEZERRA DOS SANTOS	Deferida 20,0

CARGO: Zelador (a) – 30 horas		
Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	EDILENE BATISTA TEIXEIRA	Deferida 35,0
2º	ROBCELIA DIANA PONTES FERNANDES	Deferida 31,0
3º	SERGIO APARECIDO SALGUEIRO	Deferida 30,0
4º	FRANCINÉIA ALVES DOS SANTOS	Deferida 30,0
5º	ALINE GLEICE DA ROCHA	Deferida 30,0
6º	RITA KELIS DA SILVA LOPES MESSIAS	Deferida 25,5

CARGO: Zelador (a) (Apuj)– 30 horas		
Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	ELIANA CAMILO	Deferida 39,7

CARGO: Motorista (Apuj) – 30 horas		
Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	CELSON PATRICIO PEREIRA	Deferida 32,7
2º	ANTONIO ALBARI DOS SANTOS	Deferida 32,5
3º	VICENTE ALVES	Deferida 32,0
4º	NILDO DE SOUZA MELO	Deferida 31,7
5º	SERGIO SIDNEY DE SOUZA	Deferida 30,5
6º	JOEL JOSE DE VARGAS	Deferida 20,5

CARGO: Motorista – 30 Horas		
Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	ROGERIO BRITO DOS SANTOS	Deferida 47,2
2º	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	Deferida 43,9
3º	GIDEAO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Deferida 40,5

4º	VALDOMIRO DA SILVA	Deferida	32,0
5º	LUCAS SOARES BARBOSA	Deferida	30,6
6º	JECONIAS MIGUEL DE OLIVEIRA	Deferida	30,0
7º	ARTHUR ARAUJO DE MORAES	Deferida	30,0
8º	JOSÉ EGIDIO DE SIRQUEIRA	Deferida	21,0

CARGO: Auxiliar de Banho/corredor – 30 horas		
Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	ROSANGELA DAIANE FREITAS BARBOSA	Deferida 42,5
2º	SARA SANTOS VIEIRA AMANCIO	Deferida 36,0
3º	MARIA APARECIDA SCAFFI DOS ANJOS	Deferida 30,0
4º	MARISTELA BARBOSA DA SILVA	Deferida 25,0
5º	NATÁLIA OLIVEIRA PEREIRA	Deferida 20,0

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

	Candidato	Inscrição	Situação	Motivo	Cargo
1	DHIENIFER CRISTINA DA SILVA COSTA LEAL	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Licenciatura em Pedagogia
2	FARLEY NEVES MOREIRA	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Licenciatura em Educação Física
3	FERNANDA ANDRECOVICZ	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Licenciatura em Educação Física
4	THALITA SOARES NUNES	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de Inscrição anexo II	Assistente Social
5	TANIA DA SILVA JUSTO	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Assistente Social
6	MARGARETH DAROLD MARTINS	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de pontuação anexo III	Assistente Social
7	LORETE RICHETTI	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de pontuação anexo III	Assistente Social
8	JOSELAINE DA ROCHA ALVES	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Auxiliar de Sala
9	IVANIR LOPES FERREIRA DA SILVA	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Auxiliar de Sala
10	SUELI FIRMINODA ROCHA	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação Sem copia dos documentos pessoais	Auxiliar de Sala
11	GABRIELLY BEATRIZ POLTRONIERI DE SOUZA	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Auxiliar de Sala
12	LUCI VENERANDA DOS SANTOS	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação Sem Ficha de pontuação anexo III	Auxiliar de Sala
13	FRANCIELLY RODRIGUES DE SOUZA	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de Inscrição anexo II	Auxiliar de Sala
14	RAFAELA SCAFFI DA CRUZ	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Auxiliar de Sala
15	RAFAELA RUBI MOREIRA MARCOM	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Auxiliar de Sala
16	JANAINÉ APARECIDA FERREIRA DE LIMA KRIK	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação Sem copia dos documentos pessoais	Auxiliar de Sala
17	TAINA DA SILVA PERÃO	Indeferida	Desclassificado	Sem copia dos documentos pessoais	Auxiliar de Sala
18	IASMIM ALVES DOS SANTOS	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Auxiliar de banho/corredor
19	JOVANI DOSSO KARNOSKI DE JESUS	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Motorista
20	LUIZ FERREIRA DA SILVA	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação Sem copia dos documentos pessoais	Motorista
21	DEUSDETE BOMPATO ROCHA	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Motorista
22	GABRIELE BATISTA DE CAMARGO	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de inscrição Anexo II	Merenderia
23	GENI ADRIANA QUEIROZ DOS SANTOS PEIXOTO	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Zeladora
24	CATARINA FERREIRA DE LIMA	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Zeladora
25	ANA BENIGNA CASTILHO	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação Sem copia dos documentos pessoais	Zeladora
26	ROSILENE LIMA RIBEIRO DA SILVA	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de Inscrição anexo II e Ficha de pontuação Anexo III	Indefinido
27	SULAMITA RODRIGUES DA SILVA	Indeferida	Desclassificado	Duplicidade de cargo no anexo II	Indefinido
28	GEILIANE GNOATTO MOREIRA	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de Inscrição anexo II e Ficha de pontuação Anexo III	Indefinido
29	NATIELEN TIEDT BRAVO	Indeferida	Desclassificado	A ficha de pontuação Anexo III, não corresponde com o cargo preenchido na ficha de Inscrição anexo II	Indefinido
30	SABRINA DOS SANTOS LAURINDO	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação Duplicidade de cargo na Ficha de pontuação anexo III	Indefinido
31	DANIELA GONÇALVES SERRA ARIMA DE ALMEIDA	Indeferida	Desclassificado	A ficha de pontuação Anexo III, não corresponde com o cargo preenchido na ficha de Inscrição anexo II	Indefinido

**LICITACAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO****TERCEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 086/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES**

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMIL-**

SON MARINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **WALTER DUARTE JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº. 37.560.173/0001-74**, localizada na Avenida Virgílio Pereira do Nascimento, centro, Nova Monte Verde/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Terceiro Termo Aditivo do Con-**

trato nº. 086/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 30 de Dezembro de 2021, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDIMENTO AO S.IM. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), S.I.F. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E ASSISTENCIA TECNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE DE VALOR PACTUADO**, estabelecido nas Cláusulas Quinta e Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 086/2021, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 03 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 03 DE JANEIRO DE 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

O VALOR MENSAL REAJUSTADO SERÁ DE R\$ 5.199,21 (CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	WALTER DUARTE JUNIOR E CIA LTDA CNPJ nº 37.560.173/0001-74 CONTRATADA
--	---

LICITACAO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 100/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.804.377/0001-97**, localizada na Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindoia, na Cidade de Londrina/PR, representada neste ato pela Sra. Eunice Urias, portadora do CI/RG n.º 3.396.702-0-SSP/PR, inscrito no CPF SOB O nº. 405.421.301-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 100/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 27 de dezembro de 2023, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PA-**

RA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT. TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP — NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 100/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ O DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ sob o nº. 26.804.377/0001-97 CONTRATADA
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1365, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2025/2028.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Olímpia para o quadriênio 2025/2028, obedecida às disposições contidas no Art. 29, Inc V, da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo único. Os subsídios mencionados no caput do presente projeto, vigorarão com os seguintes valores:

I - Prefeito - R\$ 20.108,87 (vinte mil, cento e oito reais e oitenta e sete centavos);

II - Vice-Prefeito - R\$ 10.054,44 (dez mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

III – Secretários Municipal - R\$ 10.054,44 (dez mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1368, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre denominação do próprio público do Município de Nova Olímpia-MT, Centro de Especialidades de Nova Olímpia-MT, localizado na Unidade Mista de Saúde, de Centro de Especialidades "Maria Edvania da Costa" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o próprio público do Município de Nova Olímpia-MT, Centro de Especialidades de Nova Olímpia-MT, localizado na Unidade

Mista de Saúde, de Centro de Especialidades "Maria Edvania da Costa" e dá outras providências.

Parágrafo único. Faz parte integral da presente lei em forma do Anexo I, a biografia da pessoa indicada no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 089 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI - 2025, PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 02/2009 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 03/2010 DE RESPONSABILIDADE DA COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 72 INCISO IV DA LEI ORGANICA,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna– PAAI, para o exercício financeiro de 2025, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas Unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna contempla os projetos de auditoria do tipo: Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP), Projeto Regular de Auditoria (PRA), Projeto Especial de Auditoria (PEA), Solicitações Administrativas (SAD) e Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no artigo 16 da IN SCI N.º 003/2010 – Manual de Auditoria.

Art. 3º A Coordenadoria Geral de Controle Interno Municipal adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

I. Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): preliminar, que antecede os demais projetos e envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática "in loco".

II. Projeto Regular de Auditoria (PRA): exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III. Projeto Especial de Auditoria (PEA): exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal, do Diretor de Autarquias ou do presidente da Câmara Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

IV. Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

V. Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 4º Deverá a Coordenadoria de Controle dar ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipal, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do município e da Câmara Municipal, e ainda comunicará as unidades executoras e responsáveis.

Art. 5º A Coordenadoria Geral de Controle Interno Municipal será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia-MT, 19 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

AILTON SANTIAGO

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL 089 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2025				
MÊS/2025	SISTEMA	ÓRGÃO CENTRAL	ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS	BASE REGULAMENTAR

JANEIRO	SCO - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao 3º Quadrimestre exercício 2024.	IN SCO N.º 02/2009
	SOP – Sistema de Obras e Projetos	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Verificação da contratação, execução, e inserção no sistema Geo Obras/TCE-MT das obras e serviços de engenharia.	IN SOP N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento	Verificação do envio da Lei Orçamentária Anual de 2025 ao TCE-MT.	IN SPO N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento	Acompanhar os indicadores definidos no Plano Plurianual referente ao terceiro quadrimestre de 2024.	IN SPO N.º 03/2010
	SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Concedidos e Recebidos.	IN SCV N.º 01/2010 IN SCV N.º 02/2010 IN SCV N.º 03/2010
	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	Departamento de Patrimônio	Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Comissão de Inventário, Avaliação e Doação).	IN SPA N.º 01/2008 VERSÃO 02
FEVEREIRO	SCA – Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras e Almo-xarifado	Verificação dos procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços Mediante Licitação, Inclusive Dispensa e Inexigibilidade.	IN SCA N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras / Licitações	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
	SSG - Sistema de Serviços Gerais	Secretaria Mun. de Administração	Verificação das Atividades do Sistema de Serviços Gerais	IN SSG N.º 01/2011
	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Mun. de Finanças	Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não-vinculadas	IN SFI N.º 01/2010
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de Janeiro 2025	IN SCO N.º 01/2010
SCO - Sistema de Contabilidade	Coordenadoria de Controle Interno	Parecer Semestral das Contas de Gestão referentes ao 1º Semestre/2025 do Poder Executivo e Sistema de Previdência Própria-SIMPREV	IN SCI N.º 04/2010	
ABRIL	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de fevereiro 2025	IN SCO N.º 01/2010
	SCI – Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas do Poder Executivo incluindo a Administração Direta e Indireta referente ao Exercício 2024	IN SCI N.º 04/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras / Licitações	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
	SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Concedidos e Recebidos.	IN SCV N.º 01/2010 IN SCV N.º 02/2010 IN SCV N.º 03/2010
ABRIL	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de março 2025	IN SCO N.º 01/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras e Almo-xarifado	Verificação dos procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços Mediante Licitação, Inclusive Dispensa e Inexigibilidade.	IN SCA N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SCA - Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras / Licitações	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
	SOP - Sistema de Obras e Projetos	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Verificação da contratação, execução, e inserção no sistema Geo Obras-TCE/MT das obras e serviços de engenharia.	IN SOP N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
MAIO	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de abril 2025	IN SCO N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao 1º Quadrimestre exercício 2025.	IN SCI N.º 02/2009
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento	Acompanhar os indicadores definidos no Plano Plurianual referente ao primeiro quadrimestre de 2025.	IN SPO N.º 03/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras / Licitações	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Concedidos e Recebidos.	IN SCV N.º 01/2010 IN SCV N.º 02/2010 IN SCV N.º 03/2010
JUNHO	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de maio/ 2025	IN SCO N.º 01/2010

	SCA - Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras e Almo-xarifado	Verificação dos procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços Mediante Lici-tação, Inclusive Dispensa e Inexigibilidade.	IN SCA N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Inter-no	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras / Licita-ções	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
JULHO	SCO – Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de junho 2025	IN SCO N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Muni-cipal de Planeja-mento	Verificação do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o relatório ao Poder Legislativo.	IN SPO N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Parecer Semestral das Contas de Gestão referentes ao 1º Semestre/2025 do Poder Executivo e Sistema de Previdência Própria-SIMPREV	IN SCI N.º 04/2010
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de julho 2025.	IN SCO N.º 01/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras e Almo-xarifado	Verificação dos Procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços Mediante Li-citação, Inclusive Dispensa e Inexigibilidade.	IN SCA N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras / Licita-ções	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
SETEMBRO	SCI – Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao 2º Quadrimestre exercício 2025.	IN SCI N.º 02/2009
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de agosto 2025.	IN SCO N.º 01/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras	Verificação dos Controles de Estoque e distribuição de materiais no Almoxarifa-do Central.	IN SCA 03/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almo-xarifado	Departamento de Compras / Licita-ções	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Muni-cipal de Planeja-mento	Acompanhar os indicadores definidos no Plano Plurianual referente ao segundo quadrimestre de 2025.	IN SPO N.º 03/2010
	SSP – Sistema de Previdência Pró-pria	SIMPREV	Verificação das ações realizadas pelo Fundo de Previdência Própria	IN SPP N.º 01/2010 IN SPP N.º 02/2010 IN SPP N.º 03/2010
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de setembro 2025.	IN SCO N.º 01/2010
	SOP - Sistema de Obras e Projetos	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Verificação da contratação, execução, e inserção no sistema Geo Obras-TCE/MT das Obras e Serviços de Engenharia.	IN SOP N.º 01/2010
NOVEMBRO	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de outubro 2025.	IN SCO N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCV – Sistema de Convênios e Con-sórcios	Secretaria Muni-cipal de Administra-ção	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Con-cedidos e Recebidos.	IN SCV N.º 01/2010 IN SCV N.º 02/2010 IN SCV N.º 03/2010
	SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria Muni-cipal de Saúde	Verificação das ações realizadas pela Secretaria de Saúde	IN SSP N.º 01/2010
DEZEMBRO	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de novembro 2025.	IN SCO N.º 01/2010
	Sistema de Controle Patrimonial	Departamento de Patrimônio	Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Comissão de Inven-tário, Avaliação e Doação).	IN SPA N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Muni-cipal de Planeja-mento	Verificação do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cópia da publicação da LDO e relatório de obras em andamento ao TCE-MT.	IN SPO N.º 01/2008 - VERSÃO 02
	SOP – Sistema de Obras e Projetos	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Verificação da contratação, execução, e inserção no Sistema Geo Obras/TCE-MT das Obras e Serviços de Engenharia.	IN SOP N.º 01/2010

Nova Olímpia-MT, 19 de Dezembro de 2024.

NELSON ALVES**Coordenador de Controle Interno****JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE****Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1366, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede o direito ao recebimento de férias, terço de férias e décimo terceiro salário aos vereadores de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o direito ao pagamento de férias, terço de férias e décimo terceiro salário aos vereadores de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º O pagamento dos benefícios assegurados no art. 1º desta lei segue o rito daqueles fixados no estatuto do servidor público de Nova Olímpia-MT, atinentes ao tema.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Nova Olímpia/MT, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1367, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

dispõe sobre alteração na Lei Municipal 667, de agosto de 2005, para promover o reenquadramento no PCCS - Plano de Cargos Carreira e Salários de servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos VII e VIII da Lei Municipal nº 667/2005, de 09 de agosto de 2005, com base no Art. 29, da Lei Municipal 775, de 13 de fevereiro de 2.008; no Art. 3º, 7º, inc. VIII, 18 e seus dispositivos, 24 e seus dispositivos, 31 e 32, da Lei Municipal nº 667, de 09 de agosto de 2.005, na Resolução nº 005, de 21 de outubro de 2021, no 29, inc. XX, do Regimento Interno; que passa a vigorar com redação após reenquadramento para progressão vertical (nível) de servidores:

PROGRESSÃO VERTICAL

ORDEM	SERVIDOR	ADMISSAO	NÍVEL/CLASSE ATUAL	NÍVEL/CLASSE PROGRESSÃO	TABELA/ANEXO
01	Camila Aparecida de Lima	01/02/2007	5/D	6/D	Anexo VII
02	Eliene Gomes dos Santos	01/08/1997	9/D	10/D	Anexo VIII
03	Fábio Gillian da Silva Moraes	22/12/2006	5/D	6/D	Anexo VII
04	Kid Camilo da Costa	21/07/1997	9/D	10/D	Anexo VII
05	Russivel Anderson Souza Santos	02/08/1994	10/D	11/D	Anexo VIII

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**CÂMARA MUNICIPAL
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 01/2024**

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 01/2024

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 01/2024.

Participantes: Câmara Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado Rosa Fernandes Mildeberg Lima

Cargo: Recepcionista

Data da Rescisão: 27/12/2024

Motivo: Por conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2025

Aprovação em: 19/12/2024

Ato de Aprovação: 075/2024

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025

Unidade Responsável: Controladoria Interna

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

O Senhor Gilson Parron, Controlador Interno do Município de Nova Santa Helena, nomeado através da Portaria nº. 115 de 01 de outubro de 2013, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve instituir normas para o acompanhamento do Controle Interno e dá outras providências”.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando, que o Manual de Auditoria Interna, o documento que orienta as normas para auditoria internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município

Considerando, que as atividades de competência ao Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena - MT, para o ano de 2025, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as Instruções normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Designar Controlador Interno Municipal, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º - Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução;

§ 1º - Os objetivos serão de:

- a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;
- b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados.
- c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

- Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;
- Sistema de Convênio e Consórcios – SCV;
- Sistema de Transporte – STR;
- Sistema de Recursos Humanos – SRH;
- Sistema de Controle Patrimonial – SPA;
- Sistema de Projeto de Obras Públicas – SPO;
- Sistema de Educação – SEC;
- Sistema de Saúde Pública – SSP;
- Sistema de Tributos - STB;
- Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO
- Sistema de Contabilidade – SCO

§ 3º – O Tipo de Auditoria realizada será Operacional, seguido do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa – PDP, método por amostragem.

§ 4º - Com base nos relatórios de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

- a) Processos licitatórios;
- b) Compras efetuadas;
- c) Cumprimento das metas orçamentária e financeira para o exercício em curso;
- d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;
- e) Convênios celebrados pela Administração;
- f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;
- g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;
- h) Acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;
- i) Gerenciamento e controle do transporte escolar;
- j) Gerenciamento e controle da merenda escolar;

- l) Gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material médico-clínico, bem como ao transporte de paciente sob cuidados médicos;
m) Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de Fevereiro a dezembro/2025, conforme cronograma de atividade em anexo;

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 4º - Outras Atividades

Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o ano de 2026;

Objetivo: Cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Período: Fevereiro à dezembro de 2025

Nova Santa Helena/MT, 19 de dezembro de 2024

Gilson Parron

Controlador Interno

De Acordo

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2025

SISTEMAS	ÁREA	PERÍODO ESTIMADO	EQUIPE	DATA INICIAL	DATA TERMINO
Secretaria de Municipal Saúde	Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde	17 dias	Auditoria	04/02/2025	21/02/2025
Secretaria Municipal de Finanças	Secretaria Municipal de Finanças	17 dias	Auditoria	04/03/2025	21/03/2025
Câmara Municipal	Câmara Municipal	10 dias	Auditoria	08/07/2025	18/07/2025
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Secretaria de Educação e Unidades Escolar	16 dias	Auditoria	03/09/2025	19/09/2025
Previdência Própria – RPPS	SANTA HELENA PREVI	10 dias	Auditoria	07/10/2025	17/10/2025
Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	17 dias	Auditoria	04/11/2025	21/11/2025
MÊS DE DEZEMBRO					
PAAI - 2025	(Elaboração)	20 dias	CI	11/12/25	29/12/2025

Nova Santa Helena/MT, 19 de dezembro 2024

Gilson Parron

Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DE MATO GROSSO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

CONTRATADO: LIDERNET TELECOM LTDA.

CNPJ nº 03.238.912/0001-94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET – ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 50 MEGAS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

VIGÊNCIA: 01/01/2025 à 31/12/2025.

VALOR GLOBAL: O valor do presente aditivo é de R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC – 2025

PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA/MT

Prefeito Municipal

Paulinho Bortolini

Nova Santa Helena-MT, 20 de dezembro de 2024

APRESENTAÇÃO

Por vezes, o entendimento relacionado as compras públicas, é que elas são apenas instrumentos que suprem a administração, dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento regular. Assim, para realizar suas atividades finalísticas, ou não, a administração pública realiza compras, que são suporte à atuação governamental. Além desse suporte à atuação governamental, as compras também podem ser vistas como um instrumento de política pública, por conter funções de ordem econômica e social.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais que permitirão ampliar a realização de compras compartilhadas, viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor local as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios.

O Art. 5º da Lei 14.133/2021, trata dos princípios que deverão ser observados nas contratações públicas tais sejam: os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de introdução às Normas de Direito Brasileiro). Destacamos o Planejamento, como um dos princípios mais relevantes para uma boa gestão pública, instituído pela Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) e, já praticado pelo Governo Federal desde 2019, recentemente regulamentado através do Decreto Federal nº 10.947/2022.

“O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes” - Peter Drucker.

Para as Micro e Pequenas Empresas, a divulgação do Plano Anual de Contratações, oportuniza uma maior possibilidade de preparação e capacitação para a participação do processo de compras, dados do Sebrae evidenciam que a composição empresarial no Brasil, a maioria das empresa são composta de MPEs, todavia, elas são mais vulneráveis às oscilações do mercado e, portanto, não conseguem sobreviver num cenário em que a competição é desigual, em que as empresas de médio e grande porte possuem mais capacidades, dessa forma, a Lei complementar 123/2006 apresenta-se como uma proposta para tornar as MPEs menos vulneráveis no âmbito das compras públicas, resgatando o princípio da isonomia.

Nesse sentido, ao estabelecer o Planejamento Anual de Compras voltado à evidenciação das oportunidades de fornecimento para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetiva-se aquecer o potencializar o comércio local e criar um círculo virtuoso capaz de integrar Poder Público, Sociedade e Mercado.

Ao adquirir produtos e serviços na localidade, a Administração Pública promove o movimento da economia, permitindo que a renda circule localmente. Desta forma, é possível gerar mais empregos, distribuir melhor as riquezas, aumentar o poder de fornecimento das empresas, atrair investimentos, fomentar o empreendedorismo e, por fim, propiciar ao cidadão melhor qualidade de vida.

OBJETIVOS

Ø Possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor, contribuindo, principalmente, para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente nas compras públicas municipais; Ø Executar as atividades relativas ao planejamento das necessidades de suprimento de materiais e serviços; Ø Viabilizar a seleção da alternativa de contratação mais vantajosa para a Administração; Ø Ampliar o valor de compras públicas das empresas do município.

ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS 2025

Foram responsáveis pela elaboração do Plano Anual de Contratações de todas as Secretárias da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, sob coordenação da Secretaria de Administração.

VANTAGENS DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Para a Prefeitura:

Ø Estabelecer os parâmetros que nortearão os processos de compras promovidos pelo Município, para aquisição de bens e a contratação de serviços; Ø Conhecimento do grau da necessidade da compra; Ø Evitar o excesso de processos “urgentes”.

Para os Fornecedores:

Ø Maior participação dos pequenos negócios nas compras realizadas pelo governo municipal; Ø Planejamento das empresas para participar dos processos licitatórios; Ø Incentivar o empreendedorismo através das licitações e potencializar a criação de oportunidades de crescimento econômico sustentável. **CRONOGRAMA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA/MT**

TIPO DA CONTRATAÇÃO SECRETARIA DE-MANDANTE	TIPO DO ITEM	NATUREZA DO OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MÊS PREVISTO PARA O CERTAME OU CONTRATAÇÃO	RENOVAÇÃO DE CONTRATO	OBSERVAÇÃO
Secretaria de Educação	Serviços	Não Continuada	Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Educação Básica da Zona Rural Até a Sede do Município de Nova Santa Helena-MT	Janeiro 2025	Sim	
Secretaria de Saúde	Serviços	Continuada	Contratação de software para auxiliar no processo de trabalho e de acompanhamento dos usuários do sistema público de saúde - SUS, na atenção básica, atendendo as necessidades da gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena-MT	Janeiro 2025	Sim	
Secretaria de Saúde	Serviços/Material	Não Continuada	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cilindros e Cargas de Oxigênio Medicinal para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena-MT	Janeiro 2025	Não	
Secretaria de Administração/ Departamento de Recursos Humanos	Serviços	Continuada	Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de ponto eletrônico para atender as necessidades do Município de Nova Santa Helena-MT	Janeiro 2025	Sim	
Demanda Coletiva	Equipamento e Material Permanente	Não Continuada	Contratação de Empresa para o fornecimento de Relógio Ponto que supriram as demandas das diversas secretarias do município de Nova Santa Helena-MT	Janeiro 2025	Não	
Secretaria de Administração	Equipamento e Material Permanente	Não Continuada	Contratação de Empresa para aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação para atender a secretaria municipal de Administração do Município de Nova Santa Helena-MT	Janeiro 2025	Não	
Secretaria de Assistência Social	Serviços	Não Continuada	Contratação de Profissional do tipo Facilitador Social, para desenvolvimento de atividades socioeducativas e socio pedagógicas, lúdicas e de convivência para os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	Janeiro 2025	Não	

Secretaria de Assistência Social	Serviços	Não Continuada	Contratação de Profissional para ministrar aula de música no município de Nova Santa Helena-MT	Fevereiro 2025	Não	
Demanda Coletiva	Material	Consumo	Contratação de Empresa para o Fornecimento de óleo, filtros, graxa e lubrificantes para atender a Demanda das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena-MT	Fevereiro 2025	Não	
Secretaria de Educação	Serviços	Continuada	Contratação de Empresa com Profissional especializado em Canto para desenvolver o projeto Coral Municipal desenvolvido pela secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no município de Nova Santa Helena-MT	Fevereiro 2025	Não	
Secretaria de Saúde Secretaria de Obras/Departamento de Água e Esgoto	Equipamento e Material Permanente	Não Continuada	Aquisição de grupos geradores com escapamento completo e quadro de comando (PAINEL DE TRANSFERÊNCIA) completo e entrega técnica na forma de registro de preço, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Água e Esgoto do município de Nova Santa Helena-MT	Fevereiro 2025	Não	
Secretaria de Administração	Serviços /Material	Não Continuada	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com fornecimento de material para Instalação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento para atender a Demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Santa Helena-MT	Fevereiro 2025	Não	
Demanda coletiva	Serviços	Não Continuada	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica em iluminação pública e predial na sede do município de Nova Santa Helena-MT, na área urbana e na área isolada da Vila Atlântica e em prédios públicos	Fevereiro 2025	Não	
Secretaria de Assistência Social Secretaria de Administração Secretaria de Educação	Serviços	Não Continuada	Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais do Município de Nova Santa Helena-MT.	Fevereiro 2025	Não	
Demanda Coletiva	Serviços	Não Continuada	Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Decoração Para Atender a Demanda das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena-MT	Fevereiro 2025	Não	
Secretaria de Educação/Departamento de Cultura	Serviços	Não Continuada	Contratação de shows artísticos para a realização de evento cultural em homenagem ao 24º (vigésimo quarto) aniversário de emancipação do município de Nova Santa Helena-MT, que se realizará no dia 17 de agosto de 2025	Fevereiro 2025	Não	
Secretaria de Administração (Demanda Geral)	Serviços	Não Continuada	Contratação de agência de publicidade e propaganda visando exclusivamente a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT	Fevereiro 2025	Não	
Secretaria de Educação/Departamento de Cultura	Serviços	Não Continuada	Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Equipamentos de Iluminação e de Sonorização, Tendões, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Projeto de Segurança, Seguranças, Jogos de Mesa, Brinquedos e produção de eventos, com o objetivo de realização de eventos culturais do Município de Nova Santa Helena-MT	Fevereiro 2025	Não	
Demanda Coletiva	Equipamento e Material Permanente		Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Móveis e Eletrodomésticos em atendimento às demandas das diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena-MT	Fevereiro 2025	Não	
Secretaria de Finanças/Departamento de Tributos	Serviços	Não Continuada	Contratação de empresa para atualização do valor da terra nua	Fevereiro 2025	Não	
Secretaria de Educação/Departamento de Cultura	Serviços	Não Continuada	Contratação de Empresa para prestação de serviços de realização de show pirotécnico com fornecimento de material e serviços para serem utilizados em eventos a serem realizados no município de Nova Santa Helena-MT	Março 2025	Não	
Secretaria de Educação/Departamento de Cultura	Material	Consumo	Aquisição de produtos de gênero alimentício para atender a realização do almoço coletivo do 24º (vigésimo quarto) aniversário de emancipação do município de Nova Santa Helena-MT	Março 2025	Não	
Secretaria de Obras	Equipamento e Material Permanente	Não Continuada	Aquisição de um trator cortador de grama para uso nos serviços de limpeza e roçada nos campos e praças do município de Nova Santa Helena-MT	Março 2025	Não	
Demanda Coletiva	Material	Consumo	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo de informática para serem utilizados em diversas secretarias no Município de Nova Santa Helena-MT	Março 2025	Não	
Demanda Coletiva	Material	Consumo	Contratação de Empresa Especializada no fornecimento e Instalação de Portas e Janelas de Vidro Temperado para suprir as demandas das diversas secretarias do município de Nova Santa Helena-MT	Março 2025	Não	
Secretaria de Educação/ Departamento de Esportes	Serviços	Não Continuada	Contratação de Empresa para prestação de serviços de arbitragem, premiação, material esportivo e organização para jogos esportivos realizados pelo departamento de esportes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Santa Helena-MT	Março 2025	Não	
Secretaria de Administração/ Gabinete do Prefeito	Equipamento e Material Permanente	Não Continuada	Contratação de Empresa para futura e eventual aquisição de veículos utilitários para suprir a demanda do Gabinete do Prefeito Municipal	Março 2025	Não	
Secretaria de Educação/Departamento de Cultura	Serviços	Não continuada	Contratação de Empresa Especializada em revitalização, confecção, locação, montagem, desmontagem e manutenção de Decoração Natalina, com fornecimento do material, para o Município de Nova Santa Helena-MT	Março 2025	Não	
Secretaria de Finanças/ departamento de tributos	Material	Consumo	Aquisição de motocicletas para campanha de IPTU	Março 2025	Não	
Secretaria de educação	Material	Consumo	Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes e Hortifrutigranjeiros para Serem Utilizados na Composição do Cardápio da Merenda Escolar Distribuída aos Alunos das Escolas Municipais Município de Nova Santa Helena-MT	Março 2025	Não	
Secretaria de Saúde	Serviços	Consumo	Registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena-MT	Abril 2025	Não	

Demanda coletiva	Material	Consumo	Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Nova Santa Helena-MT	Abril 2025	Não	
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena-MT	Abril 2025	Não	
Secretaria de Obras/Departamento de Água e Esgoto DAE	Material	Consumo	Registro de preço para aquisição de produtos químicos e material de laboratório para suprir a demanda do departamento de água e esgoto do município de Nova Santa Helena-MT	Abril 2025	Não	
Secretaria de Obras	Material	Consumo	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos na manutenção da iluminação pública do município de Nova Santa Helena-MT	Abril 2025	Não	
Demanda Coletiva	Serviços/Material	Consumo Não Continuada	Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, intermediação, gerenciamento e controle de frota, aditivos, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos, que compõem a frota municipal do Município de Nova Santa Helena-MT	Abril 2025	Não	
Demanda Coletiva	Serviços	Não Continuada	Contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena-MT	Abril 2025	Não	
Demanda Coletiva	Material	Consumo	Registro de Preço para Aquisição de Material de Expediente para Atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena-MT	Abril 2025	Não	
Demanda Coletiva	Serviços/Material	Consumo	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio, com fornecimento de materiais e reposição e peças por conta da contratada, para Atender as Demandas das Secretarias e Departamentos Municipais de Nova Santa Helena-MT	Mai 2025	Não	
Demanda Coletiva	Material	Consumo	Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmiteix para suprir a demanda das Secretarias Municipais de Nova Santa Helena-MT	Abril 2025	Não	
Demanda Coletiva	Serviços	Não Continuada	Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para suprir as demandas das diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena-MT	Mai 2025	Não	
Secretaria de Obras	Material	Consumo	Registro de preço para aquisição de madeira serrada para ser utilizada na manutenção de pontes em atendimento à demanda da secretaria municipal de transportes, obras e serviços públicos de Nova Santa Helena-MT	Mai 2025	Não	
Secretaria de Educação/Departamento de Cultura	Serviços	Não Continuada	Contratação de show musical com a banda para realização de Arraiá Cultural de Nova Santa Helena-MT	Mai 2025	Não	
Secretaria de Obras/Departamento de Água e Esgoto DAE	Serviços	Não Continuada	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço em análises físico-químicas e bacteriológicas em amostra de água (Análise Físico e Químico – Agrotóxico e Mercúrio; Análises Bacteriológicas; Análise Físico Químico; Análises Cianobactérias; Análises Espécies Cianobactérias; Análise Fitoplâncton; Análise Água Tratada), em atendimento às necessidades do departamento de água e esgoto do Município de Nova Santa Helena-MT	Mai 2025	Não	
Secretaria de Obras	Serviços	Não Continuada	Contratação de Empresa para Locação de Caminhão do tipo Guindauto (Munck), e Guindauto (Munck) com cesto para Prestar Serviços de manutenção da Iluminação Pública e Execução de rede de Energia Elétrica no Município de Nova Santa Helena-MT	Junho 2025	Não	
Demanda Coletiva	Material	Consumo	Registro de preço para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressão, tinta, peças (cilindro do toner), cartuchos e toner originais, não remanufaturados, não recondicionado, não reciclado, para suprir a demanda das diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena-MT	Junho 2025	Não	
Demanda Coletiva	Serviços/Material	Consumo	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador), incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Santa Helena-MT	Junho 2025	Não	
Secretaria de Administração	Serviços	Não Continuada	Contratação de show musical com a banda para realização do Jantar em Celebração ao dia do Servidor Público de Nova Santa Helena-MT	Julho 2025	Não	
Secretaria de Saúde	Material	Não Continuada	Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo Odontológicos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena-MT	Julho 2025	Não	
Secretaria de Educação/Departamento de Cultura	Serviços	Não Continuada	Contratação de show musical com a banda para realização da Virada de Ano Cultural de Nova Santa Helena-MT	Julho 2025	Não	
Demanda Coletiva	Material	Consumo	Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as demandas do município de Nova Santa Helena-MT	Julho 2025	Não	
Secretaria de Educação	Material	Consumo	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Uniformes Escolares, Tênis e Mochila Escolar para Serem Distribuídos aos Alunos da Rede Pública Municipal de Nova Santa Helena-MT	Julho 2025	Não	
Demanda Coletiva	Serviços/Material	Consumo	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e agenciamento de passagens terrestres nacionais e passagens aéreas com respectivo código localizador, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Nova Santa Helena-MT	Agosto 2025	Não	
Demanda Coletiva	Material	Consumo	Aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena-MT	Agosto 2025	Não	
Secretaria de Administração	Serviços	Continuada	Contratação de profissional para prestação de serviços na área jurídica de assessoria e consultoria técnica, na gestão de atos públicos do Município de Nova Santa Helena-MT	Agosto 2025	Sim	

Secretaria de Obras/Departamento de Água e Esgoto DAE	Serviços	Continuado	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software referente ao sistema, de leitura de dados e impressão de fatura, utilizado pelo Departamento de Água e Esgoto de Nova Santa Helena – MT	Agosto 2025	Sim	
Secretaria de Educação	Serviços	Não Continuado	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de impressoras, com manutenção preventiva e corretiva, sendo todo o material de consumo incluso, exceto papel, em atendimento às necessidades dos profissionais atuantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Nova Santa Helena-MT	Agosto 2025	Não	
Demanda Coletiva	Material	Consumo	Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de refeições leves para compor a mesa de café "coffee break" nos intervalos estratégicos em reuniões, capacitações com cursos, treinamentos, seminários, congressos e palestras e outros eventos corporativos promovidos pelas diversas Secretarias Municipais de Nova Santa Helena-MT	Agosto 2025	Não	
Secretaria de Administração/ Departamento de Recursos humanos	Serviços	Continuado	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços e Elaboração de Laudos Técnicos de Segurança do Trabalho para o município de Nova Santa Helena-MT	Setembro 2025	Não	
Secretaria de Saúde	Material	Não Continuado	Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Hospitalar e Laboratorial, para atender a demanda das unidades básicas de saúde do município de Nova Santa Helena-MT	Setembro 2025	Não	
Secretaria de Obras	Serviços	Continuado	Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na estação de transbordo do município de Nova Santa Helena-MT, com fornecimento de dois containers com capacidade mínima de 40m³ cada	Setembro 2025	Não	
Demanda Coletiva	Material	Consumo	Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena-MT	Outubro 2025	Sim	
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de odontologia na confecção de próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde – Sistema Único de Saúde, à pacientes acompanhados pelas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena-MT	Outubro 2025	Sim	
Demanda Coletiva	Material	Consumo	Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de Água Mineral e Gás de cozinha para atender as necessidades das diversas Secretarias, Departamentos e Órgãos públicos do município de Nova Santa Helena – MT	Outubro 2025	Não	
Secretaria de Administração	Material	Consumo	Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, Estado e Município para atender as demandas dos órgãos públicos do município de Nova Santa Helena-MT	Outubro 2025	Não	
Secretaria de Assistência Social	Serviços/Material	Consumo	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de traslado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Nova Santa Helena-MT	Outubro 2025	Não	
Demanda Coletiva	Serviços	Continuado	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de seguros para atender a frota do Município de Nova Santa Helena-MT	Novembro 2025	Não	
Secretaria de Saúde	Serviços	Continuado	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza hospitalar - do tipo coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e líquidos, nas unidades de saúde do município, para atender os setores: Unidade Básica de Saúde João Alberto Zaneti e Posto de Saúde Santa Terezinha	Novembro 2025	Sim	
Secretaria de Educação	Material	Consumo	Contratação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Nova Santa Helena-MT	Novembro 2025	Sim	
Secretaria de Educação	Serviços	Continuado	Contratação de empresa para prestação de serviços de instrução e ensino de música para atuar na preparação da Banda Marcial, Fanfara e Orquestra de Flauta Doce do município de Nova Santa Helena – MT	Dezembro 2025	Sim	
Secretaria de Educação Secretaria de Assistência Social	Serviços	Continuado	Contratação de Empresa para locação de licença de direito de uso de software de gestão pública, em ambiente web, incluindo o serviço de implantação, migração de dados, manutenções e atualizações, treinamento e suporte técnico destinado as secretarias municipais de Saúde, Educação e de Assistência Social no Município de Nova Santa Helena-MT	Dezembro 2025	Sim	
Demanda Coletiva	Serviços	Continuado	Contratação de empresa especializada, fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública municipal, totalmente web (sistema em nuvem), com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, SI-AFIC - sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura, câmara e previdência social do Município de Nova Santa Helena-MT	Dezembro 2025	Sim	
Secretaria de Administração	Serviços	Continuado	Prestação de serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT	Dezembro 2025	Sim	

Obs: Este Cronograma poderá sofrer alterações referentes a itens ou a prazos de licitação, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Douglas Moura

Secretário Municipal de Administração

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**LICITAÇÃO
LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2024**

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) PARA SUPORTE NA ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) DO MUNICÍPIO, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 12, §1º, E NO ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 104/2024, gerado pela Inexigibilidade nº 025/2.024, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de **R\$ 17.990,00 (dezesete mil, novecentos e noventa reais).****

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024****DECRETO Nº 6173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera o decreto de alterações orçamentárias nº 6172, de 19 de dezembro de 2024.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Xavantina e autorização contida na Lei Municipal nº 2.628, de 12 de dezembro de 2023; **Decreta:**

Art. 1º Fica alterado o decreto 6172, de 19 de dezembro de 2024, conforme segue:

Onde se Lê:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 870.170,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 – SAÚDE

07.001.10.302.15.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$870.170,00

1.500.10020000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 870.170,00

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 870.170,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 – SAÚDE

07.001.10.302.15.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$551.030,00

1.500.10020000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 551.030,00

02.000 – SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS

02.001 – GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

02.001.4.122.3.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$252.000,00

1.500.00000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 252.000,00

05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – EDUCAÇÃO

05.001.12.361.6.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$10.000,00

1.500.10010000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 10.000,00

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.4.122.27.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$33.140,00

1.500.00000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 33.140,00

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

11.001 – TURISMO E CULTURA

11.001.4.122.33.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$24.000,00

1.500.00000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 24.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de dezembro de 2024.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.828, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024****LEI MUNICIPAL Nº 2.828, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal do Município de Nova Xavantina**, Estado De Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão da administração direta do Município de Nova Xavantina/MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes; e,

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3° O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1° É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2° Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

IV - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

V - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

VI - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT; e,

VII - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2°, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6° O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7° Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – “João Bang”

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a tabela para lançamento e cobrança do ITBI rural para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Para efeitos de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* a partir de 1° de janeiro de 2025 – imóveis rurais, será aplicado sobre a atual Planta Genérica de Valores, recomposição inflacionária de 4,09 % (quatro vírgula zero nove por cento), referente ao INPC acumulado 12 meses, passando a vigorar os valores constantes no Anexo 01, que é parte integrante desta Lei.

§ 1° Os valores constantes no Anexo 01 são base para a obtenção do valor da terra em suas condições atuais de uso, não excluindo as benfeitorias para a determinação da avaliação do imóvel rural.

§ 2° O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

§ 3° Os recolhimentos efetuados via boletos bancários ou qualquer outro meio, somente serão liberadas as guias após verificada pela Gerência de Tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2° Para efeito de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis*, deverá ser considerado o valor definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis - ITBI, composta por 03 (três) membros titulares, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A avaliação da Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter no mínimo a assinatura de 02 (dois) membros.

Art. 3° Para dar entrada no processo de recolhimento do ITBI, o contribuinte deverá apresentar a Comissão de Avaliação de Imóveis a Guia de informações do ITBI devidamente assinada, matrícula do imóvel devidamente atualizada pelo Cartório de Registro de Imóveis e cópia dos documentos pessoais e/ou jurídicos dos adquirentes.

§ 1° Para imóveis rurais serão requisitados documentos complementares, como Cadastro Ambiental Rural (CAR), Georreferenciamento, memorial descritivo e/ou documento similar que identifique a localização espacial do imóvel.

§ 2° Para imóveis urbanos a avaliação do imóvel não poderá ser inferior ao definido na Planta Genérica do município para cobrança do IPTU do exercício fiscal vigente.

Art. 4º A base de cálculo do referido imposto será o valor da operação declarado na Guia de informações do ITBI, desde que o valor seja igual ou superior ao valor apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis – ITBI.

Art. 5º Caso o contribuinte discorde dos valores da tabela de cobrança do ITBI 2025 – Anexo 01 que integra a presente Lei, deverá o contribuinte apresentar a Comissão de Avaliação de Imóveis – ITBI, Laudo de Avaliação realizado por profissional responsável técnico, a Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar vistoria *in loco* no imóvel objeto da transmissão e emitir Laudo de Avaliação Final, o qual será utilizado como base de cálculo.

Art. 6º Esta Lei apresenta em Anexo 02, quadro demonstrativo do território do município de Nova Xavantina –MT e suas regiões fiscais (14), sendo as mesmas demonstradas individualmente do Anexo 03 ao 16.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

ANEXO 01 – TABELA DE COBRANÇA DE ITBI RURAL – 2025

Atualização da Planta Genérica de Valores para Cobrança do ITBI Rural para o exercício de 2025 e readequação das regiões fiscais, resultado do trabalho de Georreferenciamento da área rural do Município, com realização do estudo técnico referente à geologia, geomorfologia, pedologia, vegetação, elevação, curvas de nível, hidrografia, logística e aptidão agrícola.

UTILIZAÇÃO DO SOLO	REGIOES (CODIGO DE REFERENCIA **)													
	5	2	14	1	8	7	9	12	3	4	13	11	6	10
1.0 RESERVA	8.626,37	13.418,80	4.735,47	11.501,83	5.919,33	6.022,28	6.691,42	5.919,33	13.421,92	6.691,42	4.117,80	6.691,42	5.919,33	7.720,87
2.0 LAVOURA														
2.1 ABERTURA (ATE 2 SAFRAS/ANO)	15.335,78	22.975,27	8.338,54	21.086,69	10.294,50	10.654,80	11.838,67	10.294,50	22.975,27	11.838,67	7.720,87	11.838,67	10.294,50	13.382,85
2.2 CONSOLIDADAS (MAIS DE 2 SAFRAS/ANO)	17.252,75	26.837,60	9.470,94	23.003,67	11.838,67	12.044,56	13.382,85	11.838,67	26.837,60	13.382,85	8.235,60	13.382,85	11.838,67	15.441,75
3.0 PASTAGEM														
3.1 DEGRADADA	11.476,01	17.252,75	5.147,25	15.335,78	7.206,15	7.875,29	8.750,32	7.206,15	17.252,75	8.750,32	4.529,12	8.750,32	7.206,15	10.809,22
3.2 TECNIFICADA/COM CORREÇÃO	13.604,31	19.169,72	6.691,42	17.252,75	8.750,32	9.265,05	10.294,50	8.750,32	19.169,72	10.294,50	6.176,70	10.294,50	8.750,32	11.838,67

**CODIGO DE REFERENCIA/REGIOES

1 SERRA AZUL (AGRICULTURA)	2 RODOVIA BR-158 (SAIDA PARA BARRA DO GARÇAS)
3 PONTAL DO RIO AREOES	4 CORREGO JABUTI AO CORREGO DOS INDIOS
5 PONTAL DO RIO PINDAIBA	6 SAFRA/RANCHO AMIGO
7 RIO NOIDORI	8 ILHA DO COCO
9 RODOVIA MT-251	10 ALTO RIO AREOES
11 NOROESTE (DIVISA CAMPINAPOLIS)	12 CORREGO SECO/CALCARIO SHALON
13 MORROS/PINHAL	14 SERRA AZUL (SERRA)

FATOR DE CORREÇÃO / ÁREA DE PASTAGEM	
CARACTERÍSTICAS DO SOLO	FATOR
NORMAL	1,00
CASCALHO	0,8
ARENOSO	0,7
ALAGADIÇO	0,5

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N° 1371/2024

PORTARIA N° 1371/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 97/2024** firmados entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Clínica Veterinária S.O.S. Ltda** que tem por objeto *chamamento público na forma de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de medicina veterinária no Programa de Castração Animal de Cães e Gatos no município de Nova Xavantina - MT – Inexigibilidade 015/2.024, Credenciamento 007/2.024 e Chamamento 009/2.024*; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 97/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Arinos Oliveira Serpa, Fiscal de Tributos, matrícula funcional 3652;

II – Murilo Passarelli, Biólogo, matrícula funcional 3909.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 97/2024**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1372/2024**

PORTARIA Nº 1372/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando os **Contratos 98/2024 e 99/2024** firmados entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **Julio Cesar Rodrigues de Souza Ltda e Climalife Ltda - ME** que tem por objeto **chamamento público na forma de credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT – Inexigibilidade 014/2.024, Credenciamento 006/2.024 e Chamamento 008/2.024**; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) dos **Contratos 98/2024 e 99/2024, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Arinos Oliveira Serpa, Fiscal de Tributos, matrícula funcional 3652;

II – Murilo Passarelli, Biólogo, matrícula funcional 3909;

III – Herick Bruno Mattos dos Santos, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4258;

IV – Kariny Nara Medeiros da Silva, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4106;

V – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4256;

VI – Magnília Moreira Nunes, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4448;

VII – Marcélia Martins Mendonça, Agente Administrativo, matrícula funcional 3608;

VIII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, matrícula funcional 1178;

IX – Géssica Rodrigues da Cruz, Direção de Gestão Administrativa da Educação, matrícula funcional 4067.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes dos **Contratos 98/2024 e 99/2024, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1373/2024**

PORTARIA Nº 1373/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 100/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Govplan Sistemas Inteligentes Ltda** que tem por objeto **contratação de sistema de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para suporte na elaboração e controle da execução do plano de contratações anual (PCA) do município, conforme a Lei nº**

14.133/2021, conformes estabelecido no art. 12, § 1º, e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Inexigibilidade 025/2.024; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contratos 100/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Sirlene Dias Soares Costa, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4540;

II – Veronica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4260.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 100/2024**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1374/2024**

PORTARIA Nº 1374/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 101/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Reavel Veículos Eirelli** que tem por objeto **adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos, 0 km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Xavantina-MT – Pregão Presencial 040/2.024**; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contratos 101/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4256;

II – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional – Vigilante, matrícula funcional 3327;

III – Cádía Ângela Berti, Assistente Social, matrícula funcional 3420;

IV – Josiane Emília da Silva, Assistente Social, matrícula funcional 4612;

V – Manuella Napólis Monteiro, Psicóloga, matrícula funcional 4629.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 101/2024**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1370/2024**

PORTARIA Nº 1370/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Gleicy Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4437, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/5/2023 a 4/5/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 20/1/2025 a 3/2/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2024**

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04. O presente contrato tem por objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS, OKM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.** Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 105/2024, gerado pela Pregão Presencial nº 040/2.024, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de **R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2.020**

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT** e a empresa **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.461.414/0001-67. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 038/2.020, previsto na cláusula oitava, pelo período de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, observância às disposições com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com parecer jurídico 189/2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, datado 09 de dezembro de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PORTARIA Nº440/2024, QUE - DISPÕE SOBRE AS
FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**ERRATA DA PORTARIA Nº440/2024, que - DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS
COLETIVAS AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TU-
RISMO, ESPORTE E LAZER.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Retificar a Portaria nº 440/2020, Artigo 1º, onde a servidora Cas-sia Fernanda Uliana Ferreira, matrícula nº1328, se encontra com atestado médico e não gozará de férias coletivas. Portaria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 20/12/2024, nº4.638, páginas 694-695.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº445/2024**

PORTARIA Nº445/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **Regiane Damiano Lima**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº1238, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, no cargo de Professora, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 19/12/2024 à 17/01/2025, com retorno aos trabalhos no dia 18/01/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 19 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Conselho Curador/Previdenciário do FUMPS - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que

lhes são conferidas pela Lei n. 1009 de 15 de novembro de 2013, por seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O FUMPS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte do Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de Dezembro de 2024.

JULIANO GAMBA

PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

MEMBROS:

Melissa Raimundi Rodrigues

Elves Muller dos Santos de Sá

Aureligia dos Prazeres Mesquita

Clarice Rezer

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 071/2021

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** R. Sanches Pereira – ME. Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência e reajuste do contrato 071/2021 para prestação de serviços especializados de exames de ecografia (ultrassonografia); **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Pregão Presencial 041/2021; **Valor Global:** R\$ 179.859,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais); **Data assinatura:** 19/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 31/12/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Ricardo Sanches Pereira, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos de Sá; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2021

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Carrenho e Pelegrino Ltda. - ME. Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de reajuste e prorrogação do prazo de vigência do contrato 019/2021 para prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica para atender as necessidades desta municipalidade; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Pregão Presencial 003/2021; **Valor Global:** R\$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais); **Data assinatura:** 18/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 30/06/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Edson Pelegrino, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos de Sá; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 023/2021

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Carrenho e Pelegrino Ltda. - ME. Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de reajuste e prorroga-

ção do prazo de vigência do contrato 023/2021 para prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica para atender as necessidades desta municipalidade; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Pregão Presencial 003/2021; **Valor Global:** R\$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais); **Data assinatura:** 18/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 30/06/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Edson Pelegrino, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos de Sá; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2021

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Carrenho e Pelegrino Ltda. - ME. Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de reajuste e prorrogação do prazo de vigência do contrato 017/2021 para prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica para atender as necessidades desta municipalidade; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Pregão Presencial 003/2021; **Valor Global:** R\$ 27.186,00 (vinte e sete mil, cento e oitenta e seis reais); **Data assinatura:** 18/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 30/06/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Edson Pelegrino, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos de Sá; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 011/2022

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Carrenho e Pelegrino Ltda. - ME. Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de reajuste e prorrogação do prazo de vigência do contrato 011/2022 para prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica para atender as necessidades desta municipalidade; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Pregão Presencial 003/2021; **Valor Global:** 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais); **Data assinatura:** 18/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 30/06/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Edson Pelegrino, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos de Sá; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2022

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Pentágono Desenvolvimento de sistemas Ltda - ME. Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de reajuste e prorrogação do prazo de vigência do contrato 001/2022 para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do Sítio Eletrônico Oficial do Município de Novo Horizonte do Norte; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Dispensa de Licitação 009/2021; **Valor Global:** R\$ 13.224,00 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais); **Data assinatura:** 18/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 31/12/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Jeferson Emanuel da Silva, procurador da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos de Sá; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 039/2022

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** MAPDERM Prestadora de Serviços Médicos Ltda. - EPP. Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato 039/2022 para prestação de serviços médicos para atendimentos no Hospital municipal, Unidades Básicas de Saúde e plantões; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 017/2022; **Valor Global:** 198.711,16 (cento e noventa e oito mil, setecentos e onze reais e dezesseis centavos);

Data assinatura: 19/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 01/03/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sra. Maisa Dias Pedrotti, sócia proprietária da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos de Sá; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 046/2022

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Dayanne Silva dos Santos Padovan – MEI.; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato 046/2022 para prestação de serviços de mão de obra terceirizada de profissional no cargo de cozinheiro (a); **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Pregão Presencial 021/2022; **Valor Global:** R\$ 24.369,12 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e doze centavos); **Data assinatura:** 19/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 31/12/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Dayanne Silva dos Santos Padovan, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Wilson Junior Martinez Vargas; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 043/2022

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** TWI Tecnologia e Gestão de Sistemas Ltda. - ME; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato 043/2022 para prestação de serviços de fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção legal e corretiva, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do município de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Pregão Presencial 018/2022; **Valor Global:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); **Data assinatura:** 19/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 31/12/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Marcio de Freitas Correa, diretor da empresa; **Fiscal de Contrato:** Wilson Junior Martinez Vargas; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONTROLADORIA PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2025 - PAAI/2025

Portaria Interna n.º 001/2024/CGM.

De 20 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre o PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna da CGM de Novo Mundo-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

A **CONTROLADORA INTERNA** do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Internado Município denominada **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, Lei Municipal n.º 253/2007, Lei Complementar Municipal n.º 069/2019, Lei Orgânica do Município, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle desenvolvidas na Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do *caput* do artigo 3º, no artigo 5º da Lei Municipal n.º 253/2007 e Capítulo III do Título III da Lei Complementar n.º 069/2019;

CONSIDERANDO, a previsão da elaboração do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna no item 3 da Instrução Normativa SCI n.º 07/2009;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 33/2012 do TCE/MT que define as áreas a serem analisadas para emissão de Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão e de Governo;

CONSIDERANDO que todas as Unidades Centrais de Controle Interno devem elaborar seu Plano Anual de Auditoria, nos termos previstos na Resolução Normativa n.º 26/2014- TP do TCE/MT; e

CONSIDERANDO que o PAAI, além de contemplar as auditorias estabelecidas pela CGM, deve considerar a realização de auditorias determinadas por Acórdãos do TCE-MT, inclusive pelo Programa Aprimora, nos termos da Resolução n.º 17/2017 – TP

Resolve:

Artigo 1º. Apresentar o PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município do Município de Novo Mundo/MT para o exercício financeiro de 2025, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, abrangendo a Prefeitura, a Câmara e a Previdência Municipal de Novo Mundo/MT.

Parágrafo Único. A auditoria interna será executada pela responsável e titular da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município, denominada “CGM – Controladoria Geral do Município” por meio de análises por amostragem de documentações, informações, bens públicos, materiais e visitas in loco, caso necessário.

Artigo 2º. O PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna, será realizado no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025 constante do cronograma de atividades em anexo.

Parágrafo Único. O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria de que trata o Anexo Único dessa Portaria não é fixo, podendo ser alterado, em virtude de fatores externos ou internos que venham a influenciar sua execução.

Artigo 3º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo e Diretor da Previdência através de Relatórios de Auditoria, Alertas, Orientações Técnicas e/ou Notificações Recomendatórias, para que, conjuntamente com os responsáveis pelas áreas auditadas, tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, notificações, e os respectivos atendimentos serão registrados nos Pareceres Técnicos Parcial e Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do 1º e 2º Semestre da Prefeitura, Câmara e Previdência Municipal e sobre as Contas Anuais de Governo do Município e serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Sistema Aplic, e à autoridade competente.

Artigo 4º. Serão realizadas no exercício de 2025, as auditorias previstas no presente plano, auditorias especiais de conformidade ou requisitadas pelos gestores dos órgãos e ainda as auditorias determinadas pelo TCE-MT ou por outros órgãos de controle externo e por eventual demanda da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo Único. Para cada auditoria será emitido um relatório, denominado “Relatório de Auditoria”, numerado e em ordem cronológica, que será dado conhecimento ao gestor do órgão e a devida transparência.

Artigo 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CGM de Novo Mundo – MT, 20 de dezembro de 2024.

Ma. ALCIELLY VITORINO DE CARLI

CONTROLADORA INTERNA

Mat. n.º 2060

ANEXO ÚNICO

PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2025

Ordem	Sistema Administrativo	Ação	Periodicidade	Prazo
01	Sistema de Controle Interno	Parecer Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024 da Prefeitura, Previdência e Câmara Municipal	Semestral	02/01 a 15/02/2025
02	Sistema de Previdência	Verificação das Regras específicas: taxa de administração, CRP, regularidade dos investimentos, concessão de benefícios, etc.	Semestral	02/01 a 15/02/2025
03	Sistema Legislativo	Verificação das Regras específicas: gastos com folha de pagamento (70%), subsídios dos vereadores, verbas indenizatórias, etc.	Semestral	02/01 a 15/02/2025
04	Sistema Financeiro, de Compras e Licitações e Frota	Auditoria nos processos de contratação e execução dos serviços da empresa Centro América Comércio, Serviço, Gestão tecnológica Ltda, determinada pela Naco Criminal/MPMT.	Especial	02/01 a 02/03/2025
05	Sistema de Contabilidade e Previdência	Parecer sobre as Contas Anuais de Governo do Município de Novo Mundo/MT do Exercício de 2024	Anual	02/03 a 16/04/2025
06	Sistema de Educação	Auditoria de conformidade no serviço de Transporte Escolar para verificar cumprimento do disposto no relatório Técnico do Processo nº 8.257-0/2020	Anual	02/03 a 30/04/2025
		Auditoria na Gestão de Alimentação Escolar, conforme Res. 34/2016 TCE/MT, com base na metodologia do Programa Aprimora	Anual	01/05 a 31/05/2025
07	Sistema Financeiro, de Educação e Saúde	Auditoria nos processos de despesas, diárias e adiantamentos	Anual, por amostragem	01/06 a 30/06/2025
		Acompanhar despesas empenhadas imprópriamente em educação	Anual, por amostragem	01/06 a 30/06/2025
08	Sistema de Contabilidade	Acompanhar gastos públicos e despesas empenhadas imprópriamente em Saúde	Anual, por amostragem	01/06 a 30/06/2025
		Controle de índices legais e constitucionais: - Saúde (15%) - Educação (25%) - Fundeb (70%) - Pessoal (54%)	02 vezes no ano	01/06 a 30/06/2025
09	Sistema de Acesso à Informação	Análise da Execução Orçamentária	Anual	01/06 a 30/06/2025
		Análise dos Créditos Adicionais Análise das Prestações de Contas	Anual	01/06 a 30/06/2025
10	Sistema de Previdência	Análise do Portal da Transparência: Lei nº 12.527/2011	Conforme prazo do TCE/MT	01/07 a 31/07/2025
		Análise do atendimento à Nota Técnica Nº 02/2021 – TCE-MT: Lei nº 13.460/17 (Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos)	Anual	01/07 a 31/07/2025
11	Sistema Legislativo	Análise do atendimento à LGPD: Lei nº 13.709/2018	Anual	01/07 a 31/07/2025
		Verificação das Regras específicas: taxa de administração, CRP, regularidade dos investimentos, concessão de benefícios, etc.	Semestral	01/07 a 31/07/2025
12	Sistema de Previdência	Verificação das Regras específicas: gastos com folha de pagamento (70%), subsídios dos vereadores, verbas indenizatórias, etc.	Semestral	01/07 a 31/07/2025
		Parecer Técnico Parcial sobre as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025 da Prefeitura, Previdência e Câmara Municipal	Semestral	01/07 a 31/07/2025
13	Sistema de Obras Públicas	Acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas	Anual, por amostragem	01/08 a 31/08/2025

14	Sistema de Transportes	Auditoria da Gestão de Frota conforme Res. 15/2017 TCE/MT, com base na metodologia do Programa Aprimora	Anual	01/09 a 30/09/2025
15	Sistema de Saúde Pública	Auditoria em Logística de Medicamentos, conforme Res. 08/2016 TCE/MT, com base na metodologia do Programa Aprimora	Anual	01/10 a 31/10/2025
		Análise da divulgação das Escalas Médicas	Anual	01/10 a 31/10/2025
16	Sistema de Contabilidade	Análise da divulgação dos estoques para verificar atendimento à Lei 14.654/2023	Anual	01/10 a 31/10/2025
		Controle de índices legais e constitucionais: - Saúde (15%) - Educação (25%) - Fundeb (70%) - Pessoal (54%)	02 vezes no ano	01/10 a 31/10/2025
17	Sistema de Recursos Humanos	Análise da Folha de Pagamento	Anual, por amostragem	01/11 a 30/11/2025
		Análise da frequência dos servidores	Semestral, por amostragem	01/11 a 30/11/2025
18	Sistema de Compras e Licitações	Análise dos processos das Avaliações de Desempenho dos servidores em estágio probatório	Semestral, por amostragem	01/11 a 30/11/2025
		Análise das Licitações e Contratos	Anual, por amostragem de 20%	01/12 a 31/12/2025
		Análise dos Convênios		
		Análise das Dispensas e Inexigibilidades		

CGM de Novo Mundo – MT, 20 de dezembro de 2024.

Ma. ALCIELLY VITORINO DE CARLI

CONTROLADORA INTERNA

Mat. N.º 2060

**TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS 03A/2024**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS 03A/2024 (PRAZO 15 DIAS)
NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, situada à Rua Nunes Freire, nº.12, Bairro Ato Bela Vista, Novo Mundo – MT, CEP 7852 000.
NOTIFICADOS: ILDA DA SILVA FERREIRA – CPF: 971.***.***. AGROPECUARIA CAMPO E LAVOURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – CNPJ: 04.384.***.***. ELSON ROBERTO MUNARO – CPF: 735.***.***. CLAUDINEIA PEREIRA DOS SANTOS – CPF: 001.***.***. DILVO ZIOLKOWSKI – CPF: 980.***.***. CAROLINA RIBEIRO E OUTRA – CPF: 029.***.***. MARCIA CUNHA – CPF: 966.***.***. AILTON ANTUNES CAETANOS – CPF: 156.***.***. CLARICE VIEIRA DA SILVA – CPF: 020.***.***. UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA – CPF: 07.121.***.***. ANALIA RIBEIRA DE ARRUDA – CPF: 006.***.***. FRANCISCO DA SILVA CRUZ – CPF: 350.***.***. FERNANDO FEIJO ERNESTO – CPF: 023.***.***. MARISETE DE MELLO CASTANHO – CPF: 014.***.***. MICHELE FERNANDA GROSS BIAZOTO – CPF: 046.***.***. JOAO PEDRO DO CARMO DE QUADRA – CPF: 060.***.***. TALITA VIEIRA DA SILVA – CPF: 051.***.***. JOSE FERNANDES SILVA – CPF: 150.***.***. MOSA PEREIRA DA SILVA – CPF: 010.***.***. THALYTA BAZANA – CPF: 062.***.***. ROSENI PEREIRA DE ARAUJO – CPF: 856.***.***. CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL – CPF: 04.287.***.***. IZABEL GERMANO DA SILVA – CPF: 964.***.***. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES – CPF: 004.***.***. EDONAI VIEGA KUFFEL – CPF: 046.***.***. ANTONIO MARTINS CORDEIRO – CPF: 028.***.***. BALDUINO FRANCISCO ANTONIO – CPF: 307.***.***. ANDRIZA VENANCIO – CPF: 063.***.***.
NOTIFICADOS: VANESSA BRITO GOMES – CPF: 046.***.***. BRUNA TAÍS DOS ANJOS – CPF: 062.***.***. JAQUELINE DA SILVA CARDOSO – CPF: 064.***.***. ERONIDES FERREIRA BORGES FILHO – CPF: 830.***.***. GLEICEMIR MARIA WIONCZEK – CPF: 028.***.***. ANDERSON MIGUEL – CPF: 035.***.***. ELIANE LORENZI – CPF: 692.***.***. APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO MATOS – CPF: 001.***.***.

JULIO ABREU DE OLIVEIRA – CPF: 347.***.***.***
MILTON CESAR RIBEIRO – CPF: 560.***.***.***
NOELY MARIA DE OLIVEIRA BENITES – CPF: 865.***.***.***
RODRIGO APARECIDO MARTINS – CPF: 019.***.***.***
ADEMIR JOSE LIMA – CPF: 028.***.***.***
JOSE DE OLIVEIRA – CPF: 402.***.***.***
IVONELZA DA SILVA – CPF: 002.***.***.***
ADAILTON BARRETO DOS SANTOS – CPF: 046.***.***.***
ERIVAN DE SOUSA MIRANDA – CPF: 053.***.***.***
DÁVINE GOMES HOHENSEE – CPF: 060.***.***.***
LUIZ CHAVES DOS SANTOS – CPF: 907.***.***.***
DANIELLE DOS SANTOS VILAS BOAS – CPF: 035.***.***.***
IVONEI JOSE VALIATTI – CPF: 651.***.***.***
SIDENY JULIO DE OLIVEIRA – CPF: 261.***.***.***
ALINE GISELE DE CASTRO – CPF: 082.***.***.***
MARIA IOLANDA SOUSA MENEZES DE OLIVEIRA – CPF: 460.***.***.***
IGREJA EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS MINIST. MADUREIRA – CNPJ: 00.237.***.***.***
CRISTINA SEGOVIA FERNANDES – CPF: 843.***.***.***
MAURILIO PELIGRINO – CPF: 778.***.***.***
SEBASTIÃO MARTINS – CPF: 848.***.***.***
DANIEL DE JESUS – CPF: 971.***.***.***
FERNANDA MARIA DA CONCEIÇÃO – CPF: 053.***.***.***
MARILDES LOURDES BREZOLIN – CPF: 290.***.***.***
RAIR COELHO TAVARES – CPF: 040.***.***.***
ENEDINA VIEIRA ROMÃO – CPF: 621.***.***.***
ELENICE SILVA CARDOSO – CPF: 030.***.***.***
JESSICA HOREN GOMES DOS SANTOS – CPF: 049.***.***.***
FRANCISCO DA SILVA – CPF: 063.***.***.***
SILVANA SOARES DA SILVA – CPF: 567.***.***.***
MARIA JOCELIA SOUZA ANDRADE – CPF: 029.***.***.***
ALDENIR GRASIOLI – CPF: 452.***.***.***
ELZA ANDRADE DE FREITAS – CPF: 823.***.***.***
JOAO BATISTA GOMES – CPF: 725.***.***.***
RAFAEL GUEDES – CPF: 008.***.***.***
MARIO AUGUSTINHO DALL ALBA – CPF: 405.***.***.***
MAGDIEL DE OLIVEIRA BRITO SILVA – CPF: 078.***.***.***
BRUNO CANTÃO SILVA – CPF: 034.***.***.***
ALCEU ADAMS – CPF: 615.***.***.***
VALDECIR MALVEIRO CPF: 557.***.***.***
ADILSON FERREIRA CAETANO – CPF: 001.***.***.***
CLAUDEMIR DE OLIVEIRA – CPF: 817.***.***.***
GILSON DOS SANTOS – CPF: 471.***.***.***
TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA – CPF: 627.***.***.***
KARINA MACIEL CARDOSO – CPF: 693.***.***.***
VALTECIR MARTINS DA CUNHA – CPF: 771.***.***.***
JANAINA CRISTINA SOARES PIRES – CPF: 035.***.***.***
JESSIKA ALINE FEITOSA RONDON – CPF: 034.***.***.***
IARANDY DE OLIVEIRA MENDES – CPF: 012.***.***.***
JULIANA DAUFEMBANCH – CPF: 024.***.***.***
NOTIFICADOS:
LAUDICEIA DOS SANTOS CAETANO FLORES – CPF: 061.***.***.***
ERICA CRISTINA DE JESUS – CPF: 973.***.***.***
ANDRE DE FREITAS ROMAO – CPF: 021.***.***.***
RITA IRANIR DOS SANTOS MENDES – CPF: 009.***.***.***
WESLEY DE SOUZA ANACLETO – CPF: 076.***.***.***
CLAUDIA ROSANA TOREZAN – CPF: 969.***.***.***
FABIANO MARCHESAN – CPF: 004.***.***.***
ADILSON CESAR MALVEIRA – CPF: 033.***.***.***
ANDREIA DOS SANTOS PINHEIROS – CPF: 003.***.***.***
KETHY FARIAS MARTINS – CPF: 056.***.***.***
ACILZA GOMES DOS SANTOS – CPF: 771.***.***.***
NILTON LOPES FURTADO – CPF: 828.***.***.***
MARIA ELIANA DA SILVA COSTA – CPF: 301.***.***.***
SIMONE PEREIRA DA SILVA – CPF: 767.***.***.***
LUCIANO DUTRA – CPF: 826.***.***.***
JOAO FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 090.***.***.***
ELISSANDRA LORENZI KOINOSKI – CPF: 984.***.***.***
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR – CNPJ: 62.955.***.***.***
GERALDO AIRES DE SOUZA NUNES – CPF: 380.***.***.***
EVANDRO CARLOS DA SILVA – CPF: 929.***.***.***
ELIZABETE DOS SANTOS CAETANO – CPF: 976.***.***.***
MARIA ELISANGELA DE ALMEIDA – CPF: 949.***.***.***
NELIO ANDRE GARLINI – CPF: 922.***.***.***
JAQUELINE OLIVEIRA BARROS – CPF: 031.***.***.***
GRAZIELE DE SOUZA ANANIAS – CPF: 063.***.***.***
ALANA CAROLYNE FERNANDES ALVES – CPF: 037.***.***.***
ISADORA FERREIRA DA SILVA – CPF: 034.***.***.***
DANIEL MARQUES DA SILVA – CPF: 956.***.***.***
AMILTON ALVES RODRIGUES – CPF: 039.***.***.***
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA – CPF: 485.***.***.***
RENATA ADAIANA DE OLIVEIRA – CPF: 015.***.***.***
CRISTHIANE MEIRA LOPES – CPF: 038.***.***.***
TEREZINHA FAVARETO – CPF: 043.***.***.***
CLAUDIANE APARECIDA SQUENA – CPF: 015.***.***.***
IZABEL NUNES RIBEIRO DE SOUZA PINTO – CPF: 037.***.***.***
MARIA DEUSENIR DA CONCEIÇÃO DE SOUSA – CPF: 254.***.***.***
ELISEU RODRIGUES DA SILVA – CPF: 058.***.***.***
ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS – CPF: 050.***.***.***
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA – CPF: 035.***.***.***
SAMUEL DA SILVA FURQUIM – CPF: 103.***.***.***
LUSENIR DA SILVA SANTOS SANTANA – CPF: 047.***.***.***
IRACILDE DE JESUS DOS SANTOS MENDES – CPF: 609.***.***.***
Com base nas atribuições que lhe são outorgadas pelo Código Tributário Municipal, o NOTIFICANTE vem por meio deste, NOTIFICAR Vossa (s) Senhoria (s) da existência de débitos em aberto em seu nome (s) perante o Setor de Tributos do Município, a fim de que proceda o pagamento dentro do prazo de 15 dias, ou em havendo interesse, dentro do mesmo

prazo, poderá apresentar defesa junto o comparecer ao setor de tributos da prefeitura. Esgotado tal prazo, serão tomadas as providências no sentido de proceder à inscrição na dívida ativa, tudo com respaldo na Lei nº 6.830/80, acarretando a EXECUÇÃO JUDICIAL do débito. Declaram as partes, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma dos incisos II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, declara ainda estar ciente que o não pagamento, poderá o município proceder a anotação do débito em protesto ou em qualquer outro meio de restrição ao crédito. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial, em serventia competente, as Certidões de Dívida Ativa - CDAs - de débitos Tributários e não-Tributários.

Por fim, adverte que caso já tenha sido pago o referido débito, deverá ser encaminhado a coordenadoria de tributação da prefeitura os comprovantes de quitação, para fins de extinção do crédito.

Novo Mundo – MT, aos 20 de dezembro de 2024.

Departamento de Tributos Coordenador Responsável

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 074/2023**

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Espírito Santo, nº 135, Setor W ,Bairro Centro, na cidade de Cuibá/MT, CEP 78.370-000, inscrita no CNPJ n.º 17.468.557/0001-54, neste ato representada pelo senhor ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO, brasileiro, portador do RG n.º 887.480 SSP/MT e CPF n.º 568.802.781-91, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE 005/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL PARA LICENÇA DE USO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.

Valor O valor global para a execução do contrato é de R\$ 82.200,00 (reais).

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, alocados na dotação orçamentária:

05.001.12.361.0003.2026.3390.40.00.00.00

Prazo de Vigência e O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 27/12/2024 a 27/12/2025.

Dotação Orçamentaria As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

09.002.26.782.0012.2129.3390.39.00.00.00

INEXIGIBILIDADE 005/2023

Novo Mundo/MT, 02 de dezembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296/2024**

De 16 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato n.º 056/2024 celebrado entre a empresa CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.570.797/0001-44 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT e dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora JOICE MAFINI, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 020.***.***.**, residente e domiciliada no município de NOVO MUNDO -MT, como FISCAL DO CONTRATO Nº 056/2024, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA AQUECIDA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO e CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 29.570.797/0001-44, sediada na Rua PA 103, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por HAILTON PEREIRA CANGUCU, cargo de

EMPRESÁRIO; Conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com Edital concorrência Pública 007/2024.e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - O profissional supracitado é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 de dezembro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º ADITIVO CONTRATO Nº 047/2021**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT				
Contratada	Empresa ALEX MACHADO DA SILVA & CIA LTDA , doravante denominada simplesmente CONTRATADA , com sede na Rua do Araújo, nº 164, Bairro Setor RI, Cidade de Alta Floresta CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ n.º 20.847.909/0001-97, neste ato representada pelo senhor ALEX MACHADO DA SILVA , empresário, portador do RG n.º 1428920-2 SSP/MT e CPF n.º 956.398.021-20, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 027/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.				
Objeto	AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECCIONADAS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.				
	Número do Item	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
	24221	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR- MUÇO-SUPPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDIBULA. ESTA PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADA COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRILICA, UNIDOS A BASE INDIVIDUAIS CONFECCIONADS EM RESINA EM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMÉRIZAVEL, OBITIDAS A PARTIR DE MOLDES DE GESSO TIPO III QUE PRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	300	290,00	87.000,00
	24220	PRÓTESE TOTAL MAXILAR- MUÇO-SUPPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDIBULA. ESTA PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADA COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRILICA, UNIDOS A BASE INDIVIDUAIS CONFECCIONADS EM RESINA EM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMÉRIZAVEL, OBITIDAS A PARTIR DE MOLDES DE GESSO TIPO III QUE PRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	300	289,00	86.700,00
Objetivo	Tendo em vista a necessidade dos serviços prestados aos usuários do sistema único de saúde o contrato será renovado pelo período igual ao do contrato.				
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais), a serem pagos mediante a relatórios de serviços prestados e Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal.				
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 01/12/2024 até dia 01/12/2025.				
Dotação Orçamentaria	350-06.002.10.301.0016.2043.3390.00.00.00 <i>Órgão: Secretaria Municipal de Saúde</i>				
	Processo Licitatório nº 041/2021-pregão presencial nº 27/2021 ARP nº 30/2021B				

Novo Mundo/MT, 01 de dezembro 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT						
Contratada	Empresa ALISON DOUGLAS SBARDELOTTO TRICHES , doravante denominada simplesmente CONTRATADA , com sede na Rua dos Cedros, Bairro centro, cidade Guarantã do norte CEP 78.520-000, inscrita no CNPJ n.º 09.675.346/0001-64, neste ato representada pelo senhor ALISON DOUGLAS SBARDELOTTO TRICHES , empresário, inscrito no CPF n.º 003.022.431-43, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 023/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:						
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO – MT.						
VALOR	NÚMERO DO ITEM	TOTAL	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
	238297	16	UND	PROCESSADOR CORE 13 12º GERAÇÃO	INTEL	1.423,00	22.768,00

238298	12	UNID	PROCESSADOR CORE 15 12º GERAÇÃO	INTEL	1.873,00	22.746,00
238300	3	UNID	PROCESSADOR CORE 19 12º GERAÇÃO	ELGIN	4.873,00	14.619,00
235911	119	UNID	BATERIA DE LITHUM PARA PLACA MÃE	ELGIN	5,95	708,05
32946	18	UNID	SWITCH 24 PORTAS 10/100/100	TENDA	535,00	9.630,00
32947	31	UNID	MEMÓRIA RAM 4GB DDR4	KINGSTON	59,00	1829,00
238305	10	UNID	PLACA DE VÍDEO 6GB GDR5 256BITS PCI-EXPRESS 3.0 INTERFASE DE MEMÓRIA DE 192 BITES	EVGA	2.383,00	23.830,00
238313	30	UNID	SSD 480G	HIKVISION	323,00	9.690,00
32959	08	UNID	GABINETE ATX/COM FOME	C3TECH	134,00	1.072,00
32960	34	UNID	BATERIA 12V 7AMP P NOBREAK	ELGIN	152,10	5.171,40
						111.857,20
PRAZO	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 MESES, contados do DIA 27/11/2024, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadra-se no previsto do art.57 § 4º da Lei Federal 8.666/93.					
Processo	Pregão Presencial n.º 023/2023					

Novo Mundo/MT, 27 de novembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 010

HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pela **Portaria nº 256 de 21 de outubro 2024**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**:

1. A divulgação da **HOMOLOGAÇÃO** dos candidatos aprovados, classificados e desclassificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, cuja as provas foram realizadas em 08/12/2024, a seguir: **Apoio Administrativo Educacional - Zeladora**

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	VERA LUCIA AMARAL DE AGUIAR	82	Aprovada
2º	VALDENIA APARECIDA RIBEIRO ESTORARI	82	Aprovada
3º	CLEONICE TEIXEIRA BRITO GOMES	78	Aprovada
4º	NATHIELLY REGINA DOS SANTOS SANTANA	76	Aprovada
5º	MIRIAM DA SILVA	75	Aprovada
6º	PAMIELI LORENZI KOINOSKI	74	Aprovada
7º	TAINARA DE OLIVEIRA ROCHA	73	Aprovada
8º	ALINE PEREIRA BEZERRA	72	Aprovada
9º	VALERIA TRAJANO DA SILVA	71	Aprovada
10º	CLAUDINÉIA DE JESUS CUNHA	71	Aprovada
11º	POLIANA DA SILVA VILELA	69	Aprovada
12º	ELIZABETE LIMA VALE	67	Aprovada
13º	ELIANE MARIANO	67	Aprovada
14º	KAROLAINE DA MACENA BONRUQUE	67	Classificada
15º	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	66	Classificada
16º	ANDRIZA VENANCIO	65	Classificada
17º	JUCELIA MOCHEWITZ	65	Classificada
18º	ANGELICA APARECIDA DUFFECK	65	Classificada
19º	ANA CARLA COELHO MESQUITA	64	Classificada
20º	LIDIA SOBOLESKI	62	Classificada
21º	CELMA DE ALMEIDA FERREIRA	60	Classificada
22º	LUZENI MARTINS CUNHA DOS SANTOS	60	Classificada
23º	ELIANE CARVALHO SANTIAGO SANTOS	59	Classificada
24º	MARIA ANTONIA VIEIRA NASCIMENTO	57	Classificada
25º	SOLANGE APARECIDA FERNANDES	57	Classificada
26º	ADRIANA RIBEIRO CABRIOTTI	51	Classificada
27º	TATIANA MIRANDA PORTELA	51	Classificada
28º	IVANILCE MENEZES DE JESUS	50	Classificada
29º	CLEONICE BEZERRA DA SILVA	50	Classificada
30º	ROSANA PEREIRA DA SILVA	47	Desclassificada
31º	MARIZETE OLIVEIRA RIBEIRO	45	Desclassificada
32º	LUCIANA MARCONDE JOÃO	39	Desclassificada
33º	MARIA DE LOURDES DA SILVA	27	Desclassificada
34º	ATENIZE AFONSO DOS SANTOS	0	Desclassificada
35º	LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA	0	Desclassificada
36º	EVVELYN APARECIDA	0	Desclassificada

Zeladora – Secretaria Municipal de Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	ALINE CRISTINA DOS SANTOS ELIAS	67	Aprovada
2º	MARIA APARECIDA DA COSTA CHAVES(Comunidade Cristalino do Norte)	60	Aprovada
3º	MARTA CARMO DE JESUS	59	Aprovada
4º	ERICA CRISTINA DE JESUS	41	Desclassificada
5º	REGIANE DELFINO DE OLIVEIRA	36	Desclassificada

Zeladora – Estrutura Administrativa Geral

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	ELAITH FERREIRA LIMA SILVEIRA	71	Aprovada
2º	CÍCERA DIAS DOS SANTOS	54	Aprovada

Apoio Administrativo Educacional - Merendeira

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	CLELIA LUIZA DA SILVA FELIZARDO	72	Aprovada
2º	ADRIANE DOS SANTOS	62	Aprovada
3º	JOSICLEIA PEREIRA DA SILVA	53	Aprovada
4º	ROSELI DOS SANTOS DE LIMA	46	Desclassificada
5º	JUDITE DA SILVA DE LIMA	44	Desclassificada
6º	JULIANA SORENSEN DA CONCEIÇÃO	0	Ausente

Apoio Administrativo Educacional - Vigia

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	ADRIANO CONCEIÇÃO ALVES	89	Aprovado
2º	DAIANE MEDINA OLIVEIRA	78	Aprovado
3º	MAICON SCHAURICH NORA	76	Aprovado
4º	INGRID LARISA GONÇALVES HONÓRIO VENANCIO	75	Aprovado
5º	ROSANA DE FREIRA LOPES	67	Aprovado
6º	JOÃO PEDRO MARQUES NUNES TELLES DE OLIVEIRA	67	Aprovado
7º	JOVENAL GOMES RIBEIRO	66	Aprovado
8º	CRISTIANE REIS BONRUQUE	63	Aprovado
9º	MARCOS RODRIGO DE MERA DOS SANTOS	58	Classificado
10º	SAMARA RIBEIRO	58	Classificada
11º	JOÃO ANSELMO DA SILVA	56	Classificado
12º	DOUGLAS RIBEIRO DE SOUZA	51	Classificado
13º	MONIQUE DUARTE DE SOUZA	49	Desclassificada
14º	ADRIANA VILELA DA SILVA	0	Ausente
15º	KEICIELLI DA SOUZA DA SILVA	0	Ausente
16º	ELESANDRA DINO DE SOUZA	0	Ausente
17º	RUAN BARBOSA SILVA SOUZA	0	Ausente
18º	EDINEI RODRIGUES OLIVEIRA	0	Ausente

Vigia – Estrutura Administrativa Geral

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	JHONATHAN DA SILVA NASCIMENTO	65	Aprovado
2º	CIRINEU PASTÓRIO BORGES	62	Aprovado
3º	ROGER DOS SANTOS VIANA	58	Classificado
4º	EDINEIA DA SILVA CARDOSO	57	Classificada
5º	MOISES TOLOTTI	46	Desclassificado
6º	VERA LUCIA DOS SANTOS DUARTE	0	Ausente

Vigia – Secretaria Municipal de Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	ELAINE CARVALHO DE BRITO	75	Aprovada
2º	ELIAS ROSENO DE OLIVEIRA	73	Aprovado
3º	BRENO RIBEIRO TOSATO	64	Classificado
4º	BRUNO DE SOUZA CHAVES	47	Desclassificado
5º	ADELMO DELCIO GEVEHR	30	Desclassificado
6º	DONATO NERIS RODRIGUES	24	Desclassificado
7º	CARLOS ALBERTO SILVA	0	Ausente
8º	APARECIDO RODRIGUES	0	Ausente

Auxiliar de Serviços Gerais

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
------------------------	---------------	------	---------------

1º	JULIANE CORDEIRO BURATO(Comunidade Cristalino do Norte)	84	Aprovada
2º	EDUARDO MARTINS	80	Aprovado
3º	ALESSANDRA ANANIAS JORDÃO	76	Aprovada
4º	DAVY FELLIPE FEITOZA RODRIGUES	76	Aprovado

Operador de Máquinas Pesadas

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	CLAITON CANDIDO BRANDÃO	60	Aprovado
2º	JEAN DE OLIVEIRA NUNES	59	Aprovado
3º	VALDECI GOMES CASTANHO	46	Desclassificado
4º	SIDNEI DIAS	45	Desclassificado
5º	RONALDO FERREIRA FRANÇA	41	Desclassificado
6º	ADNALDO APARECIDO DA LUZ	37	Desclassificado
7º	MARCOS ANTONIO LEMES BARROSO	0	Ausente

Operador de Máquinas Leves

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	GONÇALVES FARIAS DA SILVA	36	Desclassificado
2º	DAMIÃO SEVERO PEREIRA	21	Desclassificado
3º	PEDRO REINALDO LEANDRO	0,4	Desclassificado

Apoio Administrativo Educacional – Motorista

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	LEANDRO DA SILVA CAMPOS	76	Aprovado
2º	CLAUDIO AUGUSTO VENANCIO	70	Aprovado
3º	LORIDES AVILA	69	Aprovado
4º	JOÃO PAULO DOS SANTOS DE MORAIS	69	Aprovado
5º	REINALDO CONCEIÇÃO DE SOUZA	64	Classificado
6º	NILTON RIBEIRO DOS SANTOS	60	Classificado
7º	DANIEL DE JESUS	29	Desclassificado
8º	VALDEMAR ALVES DE ARAUJO	0	Ausente

Motorista - Secretaria Municipal de Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	ROZIVALDO GOMES TEIXEIRA DE SOUZA	79	Aprovado
2º	DAMIÃO BACH	72	Aprovado
3º	APARECIDO SERGIO DA SILVA	72	Aprovado
4º	JONH TAILOR MIGUEL	72	Aprovado
5º	AUGUSTO FARIAS CUNHA	59	Classificado
6º	ROSECLER PETERSEN	55	Classificado
7º	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	50	Classificado
8º	KELVIS MUNIZ FERREIRA	0	Ausente

Motorista - Estrutura Administrativa Geral

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	ANDRE JUSSEK DA SILVA	73	Aprovado
2º	AILTON VILELA DA SILVA	68	Aprovado
3º	SILVIO ALVES DE CARVALHO	68	Aprovado
4º	EVANDRO DOUGLAS DA SILVA BORRÉ (Comunidade Cristalino do Norte)	65	Aprovado
5º	JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA	64	Classificado
6º	JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA	64	Classificado
7º	MARCOS LEITE DE SOUZA	46	Desclassificado
8º	JORGE VIANA	41	Desclassificado
9º	MATHEUS MENEZES DE FARIAS	0	Ausente
10º	NICOLAS ALVES DOS SANTOS	0	Ausente
11º	JAKSON RODRIGUES	0	Ausente

Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	PALOMA ARAÚJO DA SILVA SOUSA SANCHES	73	Aprovada
2º	MARIA DANIELA DE FREITAS DA SILVA	71	Aprovada
3º	ADRIELE GARCIA DE OLIVEIRA	71	Aprovada
4º	RAYANE COELHO TAVARES	71	Aprovada
5º	KAMILA VICTÓRIA DE ARRUDA LORENZETTI	69	Aprovada
6º	PRISCIELI DE SOUSA BRITO CARMACI	68	Aprovada
7º	ARLETE MESSIAS DE CARVALHO	63	Aprovada
8º	ABYDA BARBOSA CASTRO	62	Aprovada
9º	GABRIELI ANDRADE DA SILVA REIS	61	Aprovada
10º	JOCELI ALVES DE SOUZA DOS SANTOS	60	Aprovada

11°	LAURIENE CARDOSO DE JESUS	60	Aprovada
12°	BENEILD ALVES MENDES	60	Aprovada
13°	REGILAINE DOS SANTOS LEMES	59	Aprovada
14°	LARISSA RODRIGUS DE SOUZA	58	Aprovada
15°	JULLYA BEATRIZ PEREIRA FREITAS	58	Aprovada
16°	JONAS VITORIO PETERSEN LIMA	58	Aprovada
17°	EDILENE MIRANDA MAGALHÃES	55	Aprovada
18°	LEONARA SANTOS DE SOUZA	55	Classificada
19°	WALERIA SILVA DO NASCIMENTO ANDRADE	54	Classificada
20°	JANAINA DE SOUZA	54	Classificada
21°	GARDANIA BANDEIRA DOS SANTOS	54	Classificada
22°	FLAVIA DE LIMA DUDÉ	54	Classificada
23°	LETICIA CANDEIA CABRIOTTI	54	Classificada
24°	JÉSSICA CABRIOTTI PEREIRA	54	Classificada
25°	TANIA KESIA DE LIMA	54	Classificada
26°	GLAUCIANE FERREIRA CAETANO	49	Desclassificada
27°	KAREN DENDENA ZAMBIASI	49	Desclassificada
28°	VALDELICE PINHEIRO VIANA	47	Desclassificada
29°	MARTA REICHERT	46	Desclassificada
30°	ADRIELE ROZANA DA SILVA DE LIMA	46	Desclassificada
31°	KAMILLY CARDOSO MORENO	46	Desclassificada
32°	ROSEANE FATIMA DA SILVA	45	Desclassificada
33°	LIA JANDRA MAIA SILVA	42	Desclassificada
34°	ANA LUISA SOUSA SANCHES	41	Desclassificada
35°	CAMILA DE SOUZA COELHO SCHITZ	41	Desclassificada
36°	ALEN JHESSICA DA SILVA TEIXEIRA	41	Desclassificada
37°	APARECIDA SOUSA VIANA	41	Desclassificada
38°	MAURA ALVES DE AMORIM REICHERT	40	Desclassificada
39°	REGINA DE PAULA	39	Desclassificada
40°	MARCILENE CARMO DE JESUS	39	Desclassificada
41°	DEBORA MARTINS DOS SANTOS	39	Desclassificada
42°	ERICKA M. MUNHOZ DE SOUZA	38	Desclassificada
43°	JUSSARA ROCHA DE CAMARGO	37	Desclassificada
44°	DAYANE GONÇALVES BOMBARDI	36	Desclassificada
45°	JESSIKA ALINE FEITOSA RONDON	36	Desclassificada
46°	EDUARDA MAGALHÃES DA ROZA	35	Desclassificada
47°	ANTONIA WEGILA SILVA LIMA	35	Desclassificada
48°	ANDREIA NASCIMENTO GARCIA	35	Desclassificada
49°	ANGELA MARIA RAGIEVICZ	31	Desclassificada
50°	ANALICE SANTANA DE OLIVEIRA	30	Desclassificada
51°	TALITA VIEIRA DA SILVA	30	Desclassificada
52°	DANIELA MOREIRA DE JESUS	28	Desclassificada
53°	PATRICIA DE FATIMA BETE DE MELO	23	Desclassificada
54°	ROSICLEIA ANDRADE DE FREITAS	21	Desclassificada
55°	DENISE DO AMARAL SCHMITZ	13	Desclassificada
56°	DANIELE CUNHA DE JESUS	0	Ausente
57°	CAREN CRISTINA DA SILVA PINTO	0	Ausente

Agente Administrativo - Estrutura Administrativa

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1°	GERLÂNE CASTRO ALVES	62	Aprovada
2°	QUEREM DA SILVA MORAES	56	Aprovada
3°	EDUARDO SOUZA AVILA	56	Aprovado
4°	TATIANE DA SILVA BORRÉ SANTOS	56	Aprovada
5°	ANA LAURA MAFINI RODRIGUES	55	Aprovada
6°	CECILIA DIAS PEREIRA	55	Aprovada
7°	JOSIANA ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA	53	Aprovada
8°	KAMILA GABRIELA FEITOSA CARDOSO	53	Classificada
9°	MARIELLY RIBEIRO TOREZAN	53	Classificada
10°	ISAQUE VITOR RODRIGUES GOMIERI	51	Classificado
11°	DAMARIS BARBOSA DE BRITO	50	Classificada
12°	CÉLIA DIAS DE MORAES	49	Desclassificada
13°	ESTER JUSCELINO SANTOS SOUZA	46	Desclassificada
14°	GRAZIELLE FERREIRA DA SILVEIRA	45	Desclassificada
15°	MANOELA NASCIMENTO BESSA	43	Desclassificada
16°	MARILUCIA MARTINS BATISTA	44	Desclassificada
17°	CLARA VITORIA RIBEIRO DA SILVA	39	Desclassificada
18°	EDUARDO DANGEL DE MOURA SILVA	36	Desclassificado
19°	JHENIFFER CRISTINA AFONSO DE SOUSA	36	Desclassificada
20°	RENATO FERNANDES LIMA	36	Desclassificado
21°	GREICIELY OLIVEIRA DE JESUS	34	Desclassificada
22°	JULIANA BENITA DA SILVA	33	Desclassificada
23°	VANIA JAQUELINE DE MOURA SILVA	33	Desclassificada
24°	TAIS FERNANDA VIEIRA DA COSTA	32	Desclassificada
25°	DANIELA OLIVEIRA MUNARO	30	Desclassificada
26°	LUDMILA DA SILVA DA MOTA	27	Desclassificada

27º	RAIZA MILENA DE JESUS SILVA	23	desclassificada
28º	DÉBORA CRISTINA VICENZI BIAZOTTO	0	Ausente
29º	SARAH MICAEL ALVES DE SOUZA CARVALHO	0	Ausente
30º	HELLEN AMANDA REFFATTI CEOLIN	0	Ausente

Recepcionista - Secretaria Municipal de Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	ANDREZA PEREIRA DE SOUSA	55	Aprovada
2º	JESSICA RODRIGUES DE SOUZA POMMERENINGG	50	Aprovada
3º	KAUÁ JÚLIO ROMÃO	39	Desclassificado
4º	THAIS DA SILVA DOS SANTOS	16	Desclassificada
5º	KALITA MORAIS DA SILVA	0	Ausente

Recepcionista - Estrutura Administrativa

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	PAMELA LORENZI KOINOSKI	32	Desclassificada

Técnico de Enfermagem - Secretaria Municipal de Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	ROSENEI INHAIA VENANCIO	54	Aprovada
2º	GRACIONISSA VIEIRA DE SOUZA	52	Aprovada
3º	JESSICA MARANGUELLI	52	Aprovada
4º	BRUNA CRISTINA DO SANTOS SILVA	50	Aprovada
5º	ROSIMAR DE FÁTIMA ALVES MIGUEL	50	Aprovada
6º	CLAUDENIRSO IZIDORO DA SILVA (Comunidade Cristalino do Norte)	50	Aprovado
7º	EDNA OLIVEIRA DA SILVEIRA	50	Aprovada
8º	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	50	Classificada
9º	KAMILY VITÓRIA DA SILVA CRUZ	50	Classificada
10º	WEENDY SOUSA ARAUJO	50	Classificada

Técnico em Saúde Bucal – TSB - Secretaria Municipal de Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	RAIANE MIRANDA DAMASCENO	61	Aprovado
2º	MARIA ISAUARA TEIXEIRA ALVES	50	Aprovado
3º	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	50	Classificada

Técnico em Radiologia - Secretaria Municipal de Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	ALAN CASTRO ALVES	69	Aprovado
2º	EDIMAR PERIM	60	Aprovado
3º	CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA	50	Classificada
4º	DEBORA LAIS SOUSA RIBEIRO	35	Desclassificada
5º	LUANA SILVA DOS SANTOS BIANCHI	32	Desclassificada
6º	LUANA MENDES DE SOUSA	31	Desclassificada

Técnico de Laboratório e Análises Clínicas - Secretaria Municipal de Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	ANTONIO JOSE SILVA PARANA	28	Desclassificado
2º	JOSIANE DA COSTA PIRES	24	Desclassificada

Cirurgião Dentista - Secretaria Municipal de Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	JULIANA FERNANDES DE ALMEIDA	50	Aprovada
2º	DAIANNI MANFRÉ ZEVIANI	36	Desclassificada
3º	DAVID LEONARDO HAMESTER DE CARVALHO	31	Desclassificado
4º	KAROLEN KAWANA DA SILVA CALIONI	0	Ausente
5º	MARIA VITÓRIA SABO KROMINSKI	0	Ausente

Bioquímico/Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	JESSICA DE SOUSA DO CARMO METTE	50	Aprovada
2º	RAIANE ALVES PEREIRA DA SILVA	18	Desclassificada
3º	KAMILLY DOS SANTOS CREPALDI	18	Desclassificada
4º	EMILLY SQUENA VICENTE	18	Desclassificada

Nutricionista – Estrutura Administrativa Geral

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
------------------------	---------------	------	---------------

1º	GABRIELA CONCHE FERREIRA	61,0	Aprovada
2º	ANA CAROLINA MARÇAL LECHUGA	53,0	Classificada

Psicólogo - Estrutura Administrativa Geral

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	ELAINE GUERREIRO CAMPOS	58	Aprovada
2º	JARISLENE LETICIA RIBEIRO MENDES	58	Aprovada

Veterinário - Estrutura Administrativa Geral

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	MARCELO ALVES ROSA	50	Aprovado

Enfermeiro - Secretaria Municipal de Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Nota	Classificação
1º	MARIANE PEREIRA DOS SANTOS	65	Aprovada
2º	ROMARIO GOMES BETARELO	58	Aprovado
3º	TAINARA DA SILVA BATISTA DA LUZ	56	Aprovada
4º	IURIKA TIELE DOS SANTOS DE ALMEIDA	38	Desclassificada
5º	LAILINE DA SILVA ALVES DOS REIS	35	Desclassificada
6º	ELIKAENE DA SILVA SOUZA KUSS	31	Desclassificada
7º	MARIA APARECIDA MARANGUELI	29	Desclassificada
8º	DEBORAH LETICIA VIEIRA ISALINO	27	Desclassificada
9º	GEISLA RIBEIRO DA SILVA	0	Ausente
10º	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	0	Ausente

Professor Educação Básica – Urbano

Ordem de classificação	Nome Completo	Cargo	Nota	Ponto	Total	Classificação
1º	LUCIANA FRANCISCO DA SILVA	Professor Educação Básica - Urbano	80,0	2,2	82,2	Aprovada
2º	GLEYSIMARY DA SILVA CARVALHO	Professor Educação Básica - Urbano	73,0	0	73,0	Aprovada
3º	TOMAZIA ADELAIDE ALVES DOS SANTOS	Professor Educação Básica - Urbano	66,0	2,2	68,2	Aprovada
4º	JOICILENE MONTEIRO CAETANO CUNHA	Professor Educação Básica - Urbano	63,0	4,7	67,7	Aprovada
5º	JOSEFINA VIEIRA GONÇALVES DE SOUZA	Professor Educação Básica - Urbano	67,0	1,0	67,1	Aprovada
6º	MARSILEI MARTELLO SOBOLESKI	Professor Educação Básica - Urbano	64,0	2,2	66,2	Aprovada
7º	IRENE LOPES DOS SANTOS	Professor Educação Básica - Urbano	65,0	0,8	65,8	Aprovada
8º	DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	Professor Educação Básica - Urbano	64,0	1,5	65,5	Aprovada
9º	TALITA APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor Educação Básica - Urbano	65,0	0,3	65,3	Aprovada
10º	MIRIAM RODRIGUES LOPES	Professor Educação Básica - Urbano	59,0	2,44	61,44	Aprovada
11º	RANIA LARISSA ROLIM FONSECA	Professor Educação Básica - Urbano	60,0	1,3	61,3	Aprovada
12º	NADIR DE LOURDES ROMAO DA SILVA	Professor Educação Básica - Urbano	60,0	0,8	60,8	Aprovada
13º	GILCENIA SOARES LOPES MUNARO	Professor Educação Básica - Urbano	58,0	2,1	60,1	Aprovada
14º	VANESSA IZOLDINO DA MOTA	Professor Educação Básica - Urbano	60,0	0	60,0	Aprovada
15º	LENI APARECIDA SOBOLESKI	Professor Educação Básica - Urbano	60,0	0	60,0	Aprovada
16º	JANETE DOS SANTOS DE LIMA	Professor Educação Básica - Urbano	58,0	1,95	59,95	Aprovada
17º	JANDILENE PEREIRA DOS ANJOS	Professor Educação Básica - Urbano	56	2,3	58,3	Aprovada
18º	MARIA BETHANIA FEITOSA DE SOUSA RODRIGUES	Professor Educação Básica - Urbano	56,0	1,1	57,1	Aprovada
19º	SIRLEI FERNANDA SANTANA DA SILVA	Professor Educação Básica - Urbano	56,0	0,5	56,5	Aprovada
20º	THALYTA BAZANA	Professor Educação Básica - Urbano	56,0	0	56,0	Aprovada
21º	GIZELIA CRISTINA DA SILVA	Professor Educação Básica - Urbano	56,0	0	56,0	Aprovada
22º	NEIVA MAFINI	Professor Educação Básica - Urbano	54,0	1,16	55,16	Aprovada
23º	MARILENE LOPES DA SILVA	Professor Educação Básica - Urbano	54,0	1,6	55,6	Aprovada
24º	SHEILA FREITAS TRENTIN	Professor Educação Básica - Urbano	52,0	2,06	54,6	Aprovada
25º	MARIA DAS DORES PEREIRA DUTRA SILVA	Professor Educação Básica - Urbano	52,0	2,55	54,55	Aprovada
26º	MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MAGNANI	Professor Educação Básica - Urbano	52,0	2,4	54,4	Aprovada
27º	JUCIELI PICOLOTTO NAKANDAKARI	Professor Educação Básica - Urbano	54,0	0	54,0	Aprovada
28º	ADRIELE DA SILVA VILCZAK	Professor Educação Básica - Urbano	52,0	1,9	53,9	Aprovada
29º	LUCILENE EVANGELISTA BARBOSA	Professor Educação Básica - Urbano	52,0	1,0	53,0	Aprovada
30º	NAIARA PEREIRA DUTRA	Professor Educação Básica - Urbano	50,0	3,2	53,2	Aprovada
31º	LARISSA SELESTINO DA COSTA	Professor Educação Básica - Urbano	52,0	0,0	52,0	Classificada
32º	DANIELA FERNANDES LIMA	Professor Educação Básica - Urbano	50,0	1,0	51,0	Classificada
33º	ALINE DA SILVA ROMÃO	Professor Educação Básica - Urbano	50,0	0,3	50,3	Classificada
34º	JULIANA PATRICIA DOS SANTOS PRATES	Professor Educação Básica - Urbano	46,0	0,0	46,0	Desclassificada
35º	ROSINEIDE DE JESUS ANDRADE DE OLIVEIRA	Professor Educação Básica - Urbano	45,0	0	45,0	Desclassificada
36º	MARISA SCHEMMER WILGES	Professor Educação Básica - Urbano	45,0	0	45,0	Desclassificada
37º	ALLANES EDUARDA CALDAS GOMES	Professor Educação Básica - Urbano	45,0	0	45,0	Desclassificada
38º	MALU KARINE SOUZA NETO	Professor Educação Básica - Urbano	44,0	0	44,0	Desclassificada
39º	THALIA NASCIMENTO DE MELO	Professor Educação Básica - Urbano	43,0	0	43,0	Desclassificada
40º	MARINEIS FELLER	Professor Educação Básica - Urbano	43,0	0	43,0	Desclassificada
41º	JOSIMEIRE LOPES DE OLIVEIRA	Professor Educação Básica - Urbano	0,0	0	0	Ausente
42º	ANDRESSA GARCIA DA ROCHA	Professor Educação Básica - Urbano	0,0	0,0	0,0	Ausente
43º	LAUDICÉIA DE SOUZA ANACLETO	Professor Educação Básica - Urbano	0,0	0	0	Ausente
44º	MARLI ALVES DA ROSA	Professor Educação Básica - Urbano	0	0	0,0	Ausente

Professor Educação Básica – Educação no Campo

Ordem de classificação	Nome Completo	Cargo	Nota	Ponto	Total	Classificação
1º	MARIA ELIANE DA SILVA	Professor Educação Básica - Educação no Campo	82,0	1,6	83,6	Aprovada
2º	ALICE TEIXEIRA MARQUES	Professor Educação Básica - Educação no Campo	80,0	0,8	80,8	Aprovada
3º	MARIA ZANETE DE ALMEIDA LEMES	Professor Educação Básica - Educação no Campo	65,0	1,75	66,75	Aprovada
4º	WANDA MARA DOCIATI	Professor Educação Básica - Educação no Campo	63,0	3,0	66,0	Aprovada
5º	LORENA HECK ROMAIKE	Professor Educação Básica - Educação no Campo	64,0	1,0	65,0	Aprovada
6º	ADRIANA OLEGARIO DA SILVA	Professor Educação Básica - Educação no Campo	63,0	1,6	64,6	Aprovada
7º	LUCIANA CAROLINA DE OLIVEIRA	Professor Educação Básica - Educação no Campo	61,0	0,5	61,5	Aprovada
8º	RANIA LARISSA ROLIM FONSECA	Professor Educação Básica - Urbano	60,0	1,3	61,3	Aprovada
9º	THÁSSILA SANTANA DE NASCIMENTO	Professor Educação Básica - Educação no Campo	59,0	1,8	60,8	Aprovada
10º	IZABEL CRISTINA MADUREIRA	Professor Educação Básica - Educação no Campo	59,0	1,6	60,6	Aprovada
11º	VANESSA IZOLDINO DA MOTA	Professor Educação Básica - Urbano	60,0	0	60,0	Aprovada
12º	FRANCIELE COSTA DA SILVA	Professor Educação Básica - Educação no Campo	57,0	2,5	59,5	Aprovada
13º	GECILDA KUNTS BERGMANN	Professor Educação Básica - Educação no Campo	56,0	1,5	57,5	Aprovada
14º	JURACI NUNES DA SILVA PIEDADE	Professor Educação Básica - Educação no Campo	54,0	2,5	56,5	Aprovada
15º	CLEIDIANE APARECIDA DE SOUZA	Professor Educação Básica - Educação no Campo	53,0	0,3	53,3	Aprovada
16º	OZELINDA DE FATIMA FIDELIX BIAZUS	Professor Educação Básica - Educação no Campo	50,0	1	51,0	Aprovada
17º	LUIS ALBERTO HOFFMANN	Professor Educação Básica - Educação no Campo	42,0	0	42,0	Desclassificado
18º	CAMILA KRISLAINE MOREIRA MOTA LIMA	Professor Educação Básica - Educação no Campo	38,0	0	38,0	Desclassificada
19º	LILIAN SANTOS SILVA	Professor Educação Básica - Educação no Campo	24,0	0	24,0	Desclassificada
20º	MARLI ALVES DA ROSA	Professor Educação Básica - Urbano	0	0	0,0	Ausente
21º	GABRIELA FERREIRA JUVENAL	Professor Educação Básica - Educação no Campo	0,0	0	0,0	Ausente

Professor de Educação Física - Saúde

Ordem de classificação	Nome Completo	Cargo	Nota	Ponto	Total	Classificação
1º	DANIELLE DOS SANTOS VILAS BOAS	Professor de Educação Física (Academia da Saúde)	45,0	0,0	45,0	Desclassificada
2º	DANIEL BERNARDO FELIPE JUNIOR	Professor De Educação Física (Academia Da Saúde)	41,0	0,0	41,0	Desclassificado

Professor de Educação Física - Cristalino do Norte

Ordem de classificação	Nome Completo	Cargo	Nota	Ponto	Total	Classificação
1º	RAIAN FREITA DE LIMA	Professor Licenciatura - Educação Física (Cristalino do Norte)	52,0	0,0	52,0	Aprovado
2º	CRISTIANE TALITA CARVALHO NOVO	Professor Licenciatura - Educação Física (Cristalino do Norte)	28,0	0,0	28,0	Desclassificada

Professor de Educação Física - Dep. Esporte

Ordem de classificação	Nome Completo	Cargo	Nota	Ponto	Total	Classificação
1º	JAIANA VANESSA GOMES ROTA	Professor Educação Física Dep. Esporte	33,0	0,0	33,0	Desclassificada
2º	MAICOM DOUGLAS MACHADO DA SILVA	Professor Educação Física Dep. Esporte	25,0	0,0	25,0	Desclassificado
3º	MICHELLY VIEIRA BESSA	Professor Educação Física Dep. Esporte	45,0	0,0	45,0	Desclassificado
4º	MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS	Professor Licenciatura - Educação Física	33,0	0,0	33,0	Desclassificado
5º	RODRIGO DA SILVA PEREIRA	Professor Educação Física Dep. Esporte	0,0	0,0	0,0	Ausente

Professor de Educação - Básica

Ordem de classificação	Nome Completo	Cargo	Nota	Ponto	Total	Classificação
1º	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA	Professor de Educação Básica - Área de Ciências Humanas (Cristalino do Norte)	50,0	3,58	53,58	Aprovada
2º	OSMANO LUIZ PEREIRA	Professor Licenciatura - Ciências Humanas/História e Geografia (Cristalino do Norte)	45,0	0	45,0	Desclassificado

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2024. _____

Gracieli dos Santos Duarte**Presidente da Comissão****Portaria nº 256 de 21 de outubro 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 574/2024 20 DE DEZEMBRO DE 2024 “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LEI MUNICIPAL Nº 574/2024

20 DE DEZEMBRO DE 2024

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município de Novo Santo Antônio – MT

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Novo Santo Antônio – MT para o exercício de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita Bruta em **R\$ 41.564.875,00** (quarenta e um milhões quinhentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), deduzidos a receita para formação do FUNDEB no valor de **R\$ 4.000.500,00**, (quatro milhões e quinhentos reais), totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 37.564.375,00** (trinta e sete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Parágrafo Único - A Administração Direta da Prefeitura totaliza **R\$ 35.179.375,00** (trinta e cinco milhões cento e setenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais) e para Reserva de Contingência **R\$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais) totalizando uma despesa total orçada no valor de **R\$ 35.464.375,00** (trinta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) e fixa a despesa da Câmara Municipal em **R\$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais) totalizando uma despesa total orçada para as Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal no valor de **R\$ 37.564.375,00** (trinta e sete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento.

01 - RECEITAS CORRENTES	37.256.450,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.323.144,00
Contribuições	1.054.000,00
Receitas Patrimoniais	72.500,00
Receita de Serviços	1.500,00
Transferência Corrente	34.777.506,00
Outras Receitas Correntes	27.800,00
Deduções da Receita	-4.000.500,00
02 RECEITAS DE CAPITAL	4.308.425,00
Transferência de Capital	4.308.425,00
TOTAL	37.564.375,00

Art. 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 Legislativa	2.100.000,00
04 Administração	8.708.025,00
06 Segurança Pública	45.000,00
08 Assistência Social	2.955.750,00
10 Saúde	8.611.275,00
11 Trabalho	320.000,00
12 Educação	8.044.675,00
13 Cultura	1.112.300,00

15 Urbanismo	612.800,00
17 Saneamento	755.000,00
18 Gestão Ambiental	8.100,00
20 Agricultura	1.406.550,00
23 Comercio e Serviços	66.900,00
25 Energia	140.900,00
26 Transporte	1.080.800,00
27 Desporto e Lazer	1.101.300,00
28 Encargos Especiais	210.000,00
99 Reserva de Contingência	285.000,00
TOTAL	37.564.375,00

POR SUB-FUNÇÕES

031 Ação Legislativa	2.100.000,00
122 Administração Geral	8.254.475,00
123 Administração Financeira	433.700,00
124 Controle Interno	208.600,00
126 Tecnologia da Informatização	125,00
182 Defesa Civil	45.000,00
241 Assistência ao Idoso	1.500,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	293.150,00
244 Assistência Comunitária	2.473.550,00
301 Atenção Básica	8.302.375,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.600,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	245.900,00
304 Vigilância Sanitária	26.100,00
305 Vigilância Epidemiológica	5.400,00
306 Alimentação e Nutrição	24.150,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	320.000,00
361 Ensino Fundamental	8.007.300,00
365 Educação Infantil	18.000,00
392 Difusão Cultural	1.111.900,00
451 Infra-Estrutura Urbana	612.700,00
452 Serviços Urbanos	490.300,00
512 Saneamento Básico Urbano	755.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	6.500,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	1.500,00
604 Defesa Animal	300.000,00
605 Abastecimento	583.700,00
606 Extensão Rural	32.850,00
695 Turismo	67.000,00
751 Conservação de Energia	140.400,00
752 Energia Elétrica	500,00
782 Transporte Rodoviário	1.080.800,00
812 Desporto Comunitário	1.018.300,00
813 Lazer	83.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	210.000,00
999 Reserva de Contingência	285.000,00
TOTAL	37.564.375,00

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CAMARA MUNICIPAL	2.100.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.086.200,00
03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	4.813.800,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.041.375,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.611.575,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.248.700,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.415.250,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.958.750,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	5.007.225,00
10 - SECRETARIA MUNIC. DE PLAJAMENTO ORÇAMENTO	1.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA DESPORTO E LAZER	2.280.500,00
TOTAL	37.564.375,00

PROGRAMAS

001 Processo Legislativo	2.100.000,00
--------------------------	--------------

003	Administração Geral	5.989.800,00
040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	7.863.025,00
364	Apoio Educacional	179.850,00
365	Cultura para todos	1.112.200,00
366	Esporte e Saúde	1.101.400,00
367	Apoio ao Serviço de Saúde Pública Municipal	2.242.900,00
368	Assistência Médico/Hospitalar Democ. Universal	331.000,00
369	Apoio ao Serviço de Saúde Pública do Município	6.037.475,00
370	Abastecimento de Água	401.300,00
371	Gestão do Sistema Administrativo e Financeiro	963.700,00
372	Fomento a Produção Rural	919.750,00
373	Gestão dos Serviços de Obras do Município	3.494.100,00
374	Incentivo Do Turismo	67.000,00
375	Gestão do Sistema de Assistência Social	2.350.850,00
377	Estradas Vicinais	1.081.000,00
378	Cidade Bonita	422.000,00
379	Apoio a Pessoas Carentes	600.300,00
388	Conselho Municipal de Educação	900,00
389	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.500,00
390	Combate à Pobreza Menstrual e Incentivo a Saúde Intima Feminina	1.650,00
391	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	15.200,00
392	Arrendamentos	625,00
999	Reserva de Contingência	285.000,00
TOTAL		37.564.375,00

Art. 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	32.970.950,00
Despesas de Capital	4.308.425,00
Reserva de Contingência	285.000,00
TOTAL	37.564.375,00

Artigo 5º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta ficam assim distribuídos:

DRESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	25.994.350,00
Orçamento da seguridade social	11.570.025,00
Assistência Social	2.958.750,00
Saúde	8.611.275,00
Orçamento Total	37.564.375,00

Art. 6º - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual conforme Emenda Constitucional nº 86, promulgada em 17 de março de 2015 e Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2017.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Abrir créditos suplementares ou especiais por superávit financeiro do exercício anterior, apurado conforme balanço anual de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64.

III - Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, da LDO 2025 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. "A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação."

IV - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.

Art.8º - Fica permitida a adequação dos valores dos anexos da LDO e do PPA deste exercício de 2025, visando compatibilizar os valores nas peças de planejamento.

Art. 9º - Art. 9º - Esta lei e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia>.

Art. 10º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio – MT, 20 de Dezembro de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXOS LOA 2025 - LEI MUNICIPAL 574/2024Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Página: 1/1

Data: 28/08/2024

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	37.256.450,00	DESPESAS CORRENTES	32.970.950,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHC	1.323.144,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.359.950,00
CONTRIBUIÇÕES	1.054.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.611.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	72.500,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	1.500,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.777.506,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.800,00		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.000.500,00		
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.000.500,00		
		Superavit	285.000,00
Total	33.255.950,00	Total	33.255.950,00
Superavit do orçamento corrente	285.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	4.308.425,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.308.425,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.308.425,00	INVESTIMENTOS	4.098.425,00
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	210.000,00
Total	4.308.425,00	Total	4.308.425,00

Resumo

RECEITAS CORRENTES	37.256.450,00	99,18 %	DESPESAS CORRENTES	32.970.950,00	87,77 %
RECEITAS DE CAPITAL	4.308.425,00	11,47 %	DESPESAS DE CAPITAL	4.308.425,00	11,47 %
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.000.500,00	-10,65 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	285.000,00	0,76 %
Total	37.564.375,00	100,00 %	Total	37.564.375,00	100,00 %

Novo Santo Antônio, 28 de agosto de 2024

 ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

 RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			
4.1.1.0.00.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.323.144,00	
4.1.1.1.00.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		1.282.850,00	
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	872.850,00		
4.1.1.1.2.50.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	62.850,00		
4.1.1.1.2.50.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	50.000,00		
4.1.1.1.2.50.01.01.00.00.00	IPJU - Principal - Ordinário - 60%	30.000,00		
4.1.1.1.2.50.01.02.00.00.00	IPJU - Principal - Educação - 25%	12.500,00		
4.1.1.1.2.50.01.03.00.00.00	IPJU - Principal - Saúde - 15%	7.500,00		
4.1.1.1.2.50.03.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	12.850,00		
4.1.1.1.2.50.03.01.00.00.00	IPJU - Dívida Ativa - Ordinário - 60%	7.500,00		
4.1.1.1.2.50.03.02.00.00.00	IPJU - Dívida Ativa - Educação - 25%	3.500,00		
4.1.1.1.2.50.03.03.00.00.00	IPJU - Dívida Ativa - Saúde - 15%	1.850,00		
4.1.1.1.2.53.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SI	810.000,00		
4.1.1.1.2.53.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SI	810.000,00		
4.1.1.1.2.53.01.01.00.00.00	ITBI - Principal - Ordinário - 60%	480.000,00		
4.1.1.1.2.53.01.02.00.00.00	ITBI - Principal - Educação - 25%	210.000,00		
4.1.1.1.2.53.01.03.00.00.00	ITBI - Principal - Saúde - 15%	120.000,00		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	250.000,00		
4.1.1.1.3.03.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	250.000,00		
4.1.1.1.3.03.11.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	250.000,00		
4.1.1.1.3.03.11.01.00.00.00	IRRF - Principal - Ordinário - 60%	150.000,00		
4.1.1.1.3.03.11.02.00.00.00	IRRF - Principal - Educação - 25%	62.500,00		
4.1.1.1.3.03.11.03.00.00.00	IRRF - Principal - Saúde - 15%	37.500,00		
4.1.1.1.4.00.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	160.000,00		
4.1.1.1.4.51.11.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	100.000,00		
4.1.1.1.4.51.11.01.00.00.00	ISSQN - Principal - Ordinário - 60%	60.000,00		
4.1.1.1.4.51.11.02.00.00.00	ISSQN - Principal - Educação - 25%	25.000,00		
4.1.1.1.4.51.11.03.00.00.00	ISSQN - Principal - Saúde - 15%	15.000,00		
4.1.1.1.4.51.30.00.00.00.00	SIMPLES NACIONAL	60.000,00		
4.1.1.2.00.00.00.00.00.00	TAXAS		40.294,00	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	21.794,00		
4.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	21.794,00		
4.1.1.2.1.01.01.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	21.794,00		

Página: 2/7
Data: 28/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18.500,00		
4.1.1.2.2.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	18.500,00		
4.1.1.2.2.01.01.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	18.500,00		
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		1.054.000,00	
4.1.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		913.900,00	
4.1.2.2.1.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	913.900,00		
4.1.2.2.1.50.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS SOBRE COMMODITIES	913.900,00		
4.1.2.2.1.50.11.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA AO FETHAB - PRINCIPAL	896.400,00		
4.1.2.2.1.50.19.00.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	17.500,00		
4.1.2.4.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		140.100,00	
4.1.2.4.1.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	140.100,00		
4.1.2.4.1.50.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	140.100,00		
4.1.2.4.1.50.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	140.100,00		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		72.500,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		72.500,00	
4.1.3.2.1.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	72.500,00		
4.1.3.2.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	72.500,00		
4.1.3.2.1.01.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	66.000,00		
4.1.3.2.1.01.02.00.00.00	RENDIMENTOS FUNDEB	2.500,00		
4.1.3.2.1.01.03.00.00.00	RENDIMENTOS - EDUCAÇÃO	2.500,00		
4.1.3.2.1.01.04.00.00.00	RENDIMENTOS - SAÚDE	2.500,00		
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		1.500,00	
4.1.6.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.500,00		
4.1.6.1.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.500,00		
4.1.6.1.1.03.00.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.500,00		
4.1.6.1.1.03.01.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.500,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		34.777.506,00	
4.1.7.0.4.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não	1.000,00		
4.1.7.0.4.61.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00		
4.1.7.1.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		19.018.731,00	
4.1.7.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	15.138.981,00		
4.1.7.1.1.51.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	13.533.981,00		
4.1.7.1.1.51.11.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.973.981,00		
4.1.7.1.1.51.11.01.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Ordinário - 60%	7.784.388,00		
4.1.7.1.1.51.11.02.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Educação - 25%	3.243.495,00		
4.1.7.1.1.51.11.03.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Saúde - 15%	1.946.098,00		

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.1.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRINCIPAL	150.000,00		
4.1.7.1.1.51.31.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊ:	410.000,00		
4.1.7.1.1.52.00.00.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.600.000,00		
4.1.7.1.1.52.01.00.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.600.000,00		
4.1.7.1.1.52.01.01.00.00	Cota-Parte ITR - Ordinário - 60%	960.000,00		
4.1.7.1.1.52.01.02.00.00	Cota-Parte ITR - Educação - 25%	400.000,00		
4.1.7.1.1.52.01.03.00.00	Cota-Parte ITR - Saúde - 15%	240.000,00		
4.1.7.1.1.54.00.00.00.00	COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	5.000,00		
4.1.7.1.1.54.01.00.00.00	COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - PRINCIPAL	5.000,00		
4.1.7.1.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS N	147.400,00		
4.1.7.1.2.50.00.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	2.400,00		
4.1.7.1.2.50.01.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICO:	2.400,00		
4.1.7.1.2.52.00.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	145.000,00		
4.1.7.1.2.52.41.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	145.000,00		
4.1.7.1.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	5.800,00		
4.1.7.1.3.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REFASSES FUNDO	5.500,00		
4.1.7.1.3.51.11.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	5.500,00		
4.1.7.1.3.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	300,00		
4.1.7.1.3.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIP	300,00		
4.1.7.1.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇ	205.850,00		
4.1.7.1.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	124.200,00		
4.1.7.1.4.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	124.200,00		
4.1.7.1.4.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PI	6.550,00		
4.1.7.1.4.52.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - F	6.550,00		
4.1.7.1.4.53.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	75.000,00		
4.1.7.1.4.53.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DC	75.000,00		
4.1.7.1.4.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDU	100,00		
4.1.7.1.4.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDU	100,00		
4.1.7.1.5.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTEN	10.000,00		
4.1.7.1.5.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	5.000,00		
4.1.7.1.5.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - P	5.000,00		
4.1.7.1.5.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	5.000,00		
4.1.7.1.5.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - P	5.000,00		
4.1.7.1.6.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	478.900,00		
4.1.7.1.6.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	478.900,00		
4.1.7.1.6.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	343.266,00		

Página: 4/7
Data: 28/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.6.50.02.00.00.00	FUMIS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	5.000,00		
4.1.7.1.6.50.03.00.00.00	FEAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	42.000,00		
4.1.7.1.6.50.04.00.00.00	IGSUAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	39.350,00		
4.1.7.1.6.50.05.00.00.00	GBF - BOLSA FAMÍLIA - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	49.284,00		
4.1.7.1.7.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	585.500,00		
4.1.7.1.7.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA	584.800,00		
4.1.7.1.7.52.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA/	584.800,00		
4.1.7.1.7.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	700,00		
4.1.7.1.7.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	700,00		
4.1.7.1.8.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	2.054.800,00		
4.1.7.1.8.03.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	2.053.300,00		
4.1.7.1.8.03.01.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Principal	218.500,00		
4.1.7.1.8.03.01.01.00.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA CV19 - CORONAVÍRUS (COVID-19)	500,00		
4.1.7.1.8.03.01.02.00.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRIN	45.000,00		
4.1.7.1.8.03.01.03.00.00	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	42.000,00		
4.1.7.1.8.03.01.04.00.00	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE- SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	55.000,00		
4.1.7.1.8.03.01.05.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	8.500,00		
4.1.7.1.8.03.01.06.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	7.500,00		
4.1.7.1.8.03.01.08.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	50.000,00		
4.1.7.1.8.03.01.09.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA NO SUS - REFASSES FUJ	5.500,00		
4.1.7.1.8.03.01.10.00.00	SES ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.000,00		
4.1.7.1.8.03.01.11.00.00	SES REGIONALIZAÇÃO	1.000,00		
4.1.7.1.8.03.01.13.00.00	SES FAICI	1.000,00		
4.1.7.1.8.03.01.14.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAAPS	1.500,00		
4.1.7.1.8.03.03.00.00.00	PROGRAMA SAUDE BUCAL - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	26.500,00		
4.1.7.1.8.03.04.00.00.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRIN	23.500,00		
4.1.7.1.8.03.05.00.00.00	PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO -	25.000,00		
4.1.7.1.8.03.06.00.00.00	PROGRAMA INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	36.000,00		
4.1.7.1.8.03.07.00.00.00	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE- SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	31.500,00		
4.1.7.1.8.03.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DO SUS - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIP	1.142.300,00		
4.1.7.1.8.03.11.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	550.000,00		
4.1.7.1.8.04.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados	1.500,00		
4.1.7.1.8.04.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados	1.500,00		
4.1.7.1.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	391.500,00		
4.1.7.1.9.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1.500,00		
4.1.7.1.9.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	1.500,00		

Página: 57
Data: 28/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.1.9.58.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	390.000,00		
4.1.1.1.9.58.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINC	390.000,00	12.014.875,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.734.775,00		
4.1.7.2.1.50.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	11.696.775,00		
4.1.7.2.1.50.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	11.696.775,00		
4.1.7.2.1.50.01.01.00.00	Cota-Parte ICMS - Ordinário - 60%	7.040.264,60		
4.1.7.2.1.50.01.02.00.00	Cota-Parte ICMS - Educação - 25%	2.910.319,00		
4.1.7.2.1.50.01.03.00.00	Cota-Parte ICMS - Saúde - 15%	1.746.191,40		
4.1.7.2.1.51.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	38.000,00		
4.1.7.2.1.51.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	38.000,00		
4.1.7.2.1.51.01.01.00.00	Cota-Parte IPVA - Ordinário - 60%	22.800,00		
4.1.7.2.1.51.01.02.00.00	Cota-Parte IPVA - Educação - 25%	9.500,00		
4.1.7.2.1.51.01.03.00.00	Cota-Parte IPVA - Saúde - 15%	5.700,00		
4.1.7.2.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	280.100,00		
4.1.7.2.9.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.100,00		
4.1.7.2.9.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	30.100,00		
4.1.7.2.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	250.000,00		
4.1.7.2.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	250.000,00	3.717.900,00	
4.1.7.5.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			
4.1.7.5.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ED	3.717.900,00		
4.1.7.5.1.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA E	3.717.900,00		
4.1.7.5.1.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA I	3.717.900,00		
4.1.7.9.0.00.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		25.000,00	
4.1.7.9.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.000,00		
4.1.7.9.9.90.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENT	25.000,00		
4.1.7.9.9.90.10.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENT	25.000,00	27.800,00	
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		14.300,00	
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	12.500,00		
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	12.500,00		
4.1.9.2.1.99.01.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	12.500,00		
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	1.800,00		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.800,00		
4.1.9.2.2.99.01.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.800,00		
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		13.500,00	

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.9.00.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.500,00		
4.1.9.9.99.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	13.500,00		
4.1.9.9.99.21.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRI	12.000,00		
4.1.9.9.99.23.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DIV	1.500,00		
4.2.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			4.308.425,00
4.2.4.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.308.425,00	
4.2.4.1.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.074.000,00	
4.2.4.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	25.000,00		
4.2.4.1.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	25.000,00		
4.2.4.1.1.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIP	25.000,00		
4.2.4.1.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	17.000,00		
4.2.4.1.2.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	17.000,00		
4.2.4.1.2.50.11.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO	17.000,00		
4.2.4.1.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	17.000,00		
4.2.4.1.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	17.000,00		
4.2.4.1.3.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	17.000,00		
4.2.4.1.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.015.000,00		
4.2.4.1.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.015.000,00		
4.2.4.1.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.015.000,00		
4.2.4.2.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		3.234.425,00	
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	573.300,00		
4.2.4.2.2.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	573.000,00		
4.2.4.2.2.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	573.000,00		
4.2.4.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	300,00		
4.2.4.2.2.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - F	300,00		
4.2.4.2.8.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	2.661.125,00		
4.2.4.2.8.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	2.661.125,00		
4.2.4.2.8.99.11.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	2.661.125,00		
4.9.0.0.00.00.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-4.000.500,00
4.9.7.0.00.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			-2.155.000,00
4.9.7.1.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			-2.100.000,00
4.9.7.1.1.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO			-2.050.000,00
4.9.7.1.1.51.00.00.00.00	(-) COTA-FORTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			-2.050.000,00
4.9.7.1.1.51.11.00.00.00	(-) COTA-FORTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL			-50.000,00
4.9.7.1.1.52.00.00.00.00	(-) COTA-FORTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL			-50.000,00
4.9.7.1.1.52.01.00.00.00	(-) COTA-FORTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL			-50.000,00

Página: 7/7
 Data: 28/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.9.7.1.9.00.00.00.00.00	Deduções de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇ	-55.000,00		
4.9.7.1.9.51.00.00.00.00	Deduções de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇ	-55.000,00		
4.9.7.1.9.51.01.00.00.00	Deduções de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇ	-55.000,00		
4.9.7.2.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		-1.845.500,00	
4.9.7.2.1.00.00.00.00.00	(-) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	-1.845.500,00		
4.9.7.2.1.50.00.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO ICMS	-1.836.000,00		
4.9.7.2.1.50.01.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.836.000,00		
4.9.7.2.1.51.00.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO IPVA	-9.500,00		
4.9.7.2.1.51.01.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-9.500,00		
Total das receitas:				37.564.375,00
Total por entidade:				37.564.375,00
Total geral:				37.564.375,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/2
 Data: 27/08/2024

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			30.927.450,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.863.950,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		15.863.950,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	25.100,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.391.925,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.443.525,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.300,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.063.500,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		15.063.500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	280.700,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.997.225,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	98.600,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	8.325,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	95.400,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	873.350,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.155.800,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVICOS DE TECN. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	184.200,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	45.100,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	320.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1.500,00		
3.3.90.62.00.00.00.00	AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	600,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	900,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.700,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.251.925,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.041.925,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.041.925,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.591.825,00		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	448.200,00		
4.4.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	300,00		
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	1.500,00		
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		210.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	210.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			285.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			285.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			285.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	285.000,00		
Total das despesas:				35.464.375,00
Total da entidade:				35.464.375,00
Entidade: 2 - CAMI MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.496.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.496.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.146.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	350.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		547.500,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		547.500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	35.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	25.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	37.500,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVICOS DE TEGN. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	56.000,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	9.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	300.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			56.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			56.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			56.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.500,00		
Total das despesas:				2.100.000,00
Total da entidade:				2.100.000,00
Total geral:				37.564.375,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/10
 Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	1.086.200,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	4.013.800,00	0,00	45.000,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	433.700,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		0,00	0,00	0,00	3.173.325,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN		0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	8.708.025,00	0,00	45.000,00

Página: 2/10
 Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.041.375,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	8.611.275,00	0,00	300,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	2.955.750,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	2.955.750,00	0,00	8.611.275,00	320.000,00	8.044.675,00

Página: 3/10
 Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	755.000,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	8.100,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		0,00	0,00	612.700,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO		1.112.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		1.112.300,00	0,00	612.800,00	0,00	755.000,00	8.100,00

Página: 4/10
 Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	1.406.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO		0,00	0,00	0,00	0,00	66.900,00	0,00
Total:		0,00	1.406.550,00	0,00	0,00	66.900,00	0,00

Página: 5/10
 Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086.200,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.813.800,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.041.375,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.611.575,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	210.000,00	285.000,00	1.248.700,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.415.250,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.958.750,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		140.400,00	1.080.800,00	0,00	0,00	0,00	5.007.225,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO		0,00	0,00	1.101.300,00	0,00	0,00	2.280.500,00
Total:		140.900,00	1.080.800,00	1.101.300,00	210.000,00	285.000,00	35.464.375,00

Página: 6/10
 Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 7/10
 Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 8/10
 Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 9/10
 Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 10/10
 Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAMI MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00
		Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00
		Total geral:					37.564.375,00

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/13
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO					
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		4.708.550,00	30.470.825,00	0,00	35.464.375,00
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		5.400,00	1.080.800,00	0,00	1.086.200,00
		5.400,00	1.080.800,00	0,00	1.086.200,00
04	Administração	5.400,00	1.080.800,00		1.086.200,00
04.122	Administração Geral	5.400,00	872.200,00		877.600,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.400,00	872.200,00		877.600,00
04.122.0003.1.105	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	5.000,00			5.000,00
04.122.0003.1.106	AQUISIÇÃO DE VEICULO	100,00			100,00
04.122.0003.1.198	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO GABINETE	300,00			300,00
04.122.0003.2.203	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO PREFEITO		862.200,00		862.200,00
04.122.0003.2.204	DESPESAS COM PUBLICIDADES		10.000,00		10.000,00
04.124	Controle Interno		208.600,00		208.600,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		208.600,00		208.600,00
04.124.0003.2.205	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		208.600,00		208.600,00
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		1.033.500,00	3.780.300,00	0,00	4.813.800,00
Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		852.600,00	3.206.200,00	0,00	4.058.800,00
04	Administração	852.600,00	3.161.200,00		4.013.800,00
04.122	Administração Geral	852.600,00	3.161.200,00		4.013.800,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	852.600,00	3.161.200,00		4.013.800,00
04.122.0003.1.107	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	20.000,00			20.000,00
04.122.0003.1.109	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO FAÇO MUNICIPAL	800,100,00			800.100,00
04.122.0003.1.110	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES	7.200,00			7.200,00
04.122.0003.1.111	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA PREFEITURA	25.000,00			25.000,00
04.122.0003.1.192	CONSTRUÇÃO/REFORMA AGÊNCIA MUNICIPAL DO JARI - CIRETRAN	100,00			100,00
04.122.0003.1.199	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E OUTROS BENS IMOVEIS	100,00			100,00
04.122.0003.1.207	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E OUTROS BENS IMOVEIS	100,00			100,00
04.122.0003.2.206	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		48.000,00		48.000,00
04.122.0003.2.207	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		3.112.900,00		3.112.900,00
04.122.0003.2.282	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,		300,00		300,00
06	Segurança Pública		45.000,00		45.000,00
06.182	Defesa Civil		45.000,00		45.000,00
06.182.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		45.000,00		45.000,00
06.182.0003.2.263	APOIO A SEGURANCA PUBLICA		45.000,00		45.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO					
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade: 03.02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
17	Saneamento	180.900,00	574.100,00		755.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	180.900,00	574.100,00		755.000,00
17.512.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		353.700,00		353.700,00
17.512.0003.2.228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEPTO MUN ÁGUA E ESGOTO		353.700,00		353.700,00
17.512.0370	ABASTECIMENTO DE AGUA	180.900,00	220.400,00		401.300,00
17.512.0370.1.136	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	150.400,00			150.400,00
17.512.0370.1.137	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REDE ABAST. DE ÁGUA VILA TRINDADE	30.500,00			30.500,00
17.512.0370.2.294	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REDE ABAST. DE ÁGUA DA VILA MURELÂNDIA		220.400,00		220.400,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade: 04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA					
12	Educação	715.000,00	7.326.375,00	0,00	8.041.375,00
12.126	Tecnologia da Informatização	715.000,00	3.605.975,00	0,00	4.320.975,00
12.126.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		125,00		125,00
12.126.0040.2.284	AQUISIÇÃO DE TABLETES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL		125,00		125,00
12.244	Assistência Comunitária		500,00		500,00
12.244.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICIPIO		500,00		500,00
12.244.0369.2.297	COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA		500,00		500,00
12.306	Alimentação e Nutrição		18.750,00		18.750,00
12.306.0364	APOIO EDUCACIONAL		18.750,00		18.750,00
12.306.0364.2.209	MANUTENÇÃO DO P.N.A.E		18.750,00		18.750,00
12.361	Ensino Fundamental	714.700,00	3.568.900,00		4.283.600,00
12.361.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	714.300,00	3.427.900,00		4.142.200,00
12.361.0040.1.114	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	100,00			100,00
12.361.0040.1.115	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	5.000,00			5.000,00
12.361.0040.1.117	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	573.300,00			573.300,00
12.361.0040.1.118	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS	10.100,00			10.100,00
12.361.0040.1.119	CONVENIAR E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS	100,00			100,00
12.361.0040.1.121	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	100,00			100,00
12.361.0040.1.122	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	66.100,00			66.100,00
12.361.0040.1.125	CAFAGITAÇÃO DE SERVIDORES	25.100,00			25.100,00
12.361.0040.1.126	AQUISIÇÃO DE LIVRO/BRIQUEDOS P/ BIBLIOTECA/BRIQUEDOTECA	25.200,00			25.200,00
12.361.0040.1.127	CRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMATICA	10.200,00			10.200,00
12.361.0040.2.210	MANUTENÇÃO DO P.N.A.T.E		100.000,00		100.000,00
12.361.0040.2.211	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		3.292.600,00		3.292.600,00

Página: 3/13
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO					
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade: 04.01 GABINETE DA SECRETARIA					
12	Educação				
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.708.550,00	30.470.825,00	0,00	35.464.375,00
12.361.0040.2.212	LOCAÇÃO DE VEÍCULO P/O TRANSPORTE ESCOLAR	715.000,00	7.326.375,00	0,00	8.041.375,00
12.361.0040.2.213	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	715.000,00	3.605.975,00	0,00	4.320.975,00
12.361.0040.2.264	MANUTENCAO P.N.A.T.E. FETHAB SEDUC				
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL				
12.361.0364.2.208	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	715.000,00	3.605.975,00		4.320.975,00
12.361.0364.2.290	MANUTENÇÃO DO P.N.A.E ENSINO FUNDAMENTAL	714.700,00	3.568.900,00		4.283.600,00
12.361.0364.2.292	BUSCAATIVA ESCOLAR	714.300,00	3.427.900,00		4.142.200,00
12.361.0366	ESPORTE E SAUDE		200,00		200,00
12.361.0366.1.196	- CONSTRUCAO/AMPLIACAO E /OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	400,00	10.100,00		10.100,00
12.361.0388	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	400,00	25.000,00		25.000,00
12.361.0388.2.283	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		140.100,00		140.100,00
12.365	Educação Infantil				
12.365.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	300,00	17.700,00		18.000,00
12.365.0040.1.116	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	300,00	300,00		300,00
12.365.0040.1.201	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	100,00	100,00		100,00
12.365.0364	APOIO EDUCACIONAL	200,00			200,00
12.365.0364.2.289	MANUTENÇÃO DO P.N.A.E PRÉ-ESCOLA		17.700,00		17.700,00
12.365.0364.2.291	MANUTENÇÃO DO P.N.A.E CRECHE		10.100,00		10.100,00
			7.600,00		7.600,00
Unidade: 04.02 F.U.N.D.E.B		0,00	3.720.400,00	0,00	3.720.400,00
12	Educação				
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		3.720.400,00		3.720.400,00
12.361.0040.2.214	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 70%		3.720.400,00		3.720.400,00
12.361.0040.2.215	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 30%		3.450.000,00		3.450.000,00
			270.400,00		270.400,00

Página: 4/13
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO					
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
Unidade: 05.01 GABINETE DO SECRETÁRIO					
10	Saúde				
10.301	Atenção Básica				
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	4.708.550,00	30.470.825,00	0,00	35.464.375,00
10.301.0367.1.205	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	268.700,00	8.342.875,00	0,00	8.611.575,00
10.301.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	41.400,00	5.996.675,00	0,00	6.038.075,00
10.301.0369.1.128	AQUISIÇÃO DE VEICULO	200,00			200,00
10.301.0369.1.129	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	40.300,00	5.995.975,00		6.036.475,00
10.301.0369.2.216	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE SAÚDE				40.300,00
10.301.0369.2.296	BUSCAATIVA ESCOLAR		5.995.600,00		5.995.600,00
10.301.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		375,00		375,00
10.301.0390.2.286	COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA		400,00		400,00
12	Educação				
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL		300,00		300,00
12.361.0364.2.292	BUSCAATIVA ESCOLAR		300,00		300,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	Saúde				
10.122	Administração Geral				
10.122.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	227.300,00	2.346.200,00	0,00	2.573.500,00
10.122.0369.2.272	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)		500,00		500,00
10.301	Atenção Básica				
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	227.300,00	2.037.300,00		2.264.600,00
10.301.0367.1.132	AQUISIÇÃO DE VAN/MICRO ÔNIBUS	176.800,00	1.756.800,00		1.933.600,00
10.301.0367.1.133	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO POSTO SAÚDE COMUNIDADE VILA TRINDADE	300,00			300,00
10.301.0367.1.134	CONSTRUÇÃO DE PÓLO ACADEMIA DA SAÚDE	150.400,00			150.400,00
10.301.0367.1.135	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	500,00			500,00
10.301.0367.1.180	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	25.300,00			25.300,00
10.301.0367.2.217	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	300,00	1.197.500,00		1.197.500,00
10.301.0367.2.218	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - A.C.S		539.600,00		539.600,00
10.301.0367.2.222	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		1.700,00		1.700,00
10.301.0367.2.223	PROGRAMA SAÚDE BUCAL		1.400,00		1.400,00
10.301.0367.2.224	PROGRAMA NÚCLEO APOIO SAÚDE FAMÍLIA - N.A.S.F		11.000,00		11.000,00
10.301.0367.2.265	PROGRAMA ATENCAO BASICA		5.600,00		5.600,00

Página: 5/13
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		4.708.550,00	30.470.825,00	0,00	35.464.375,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		268.700,00	8.342.875,00	0,00	8.611.575,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		227.300,00	2.346.200,00	0,00	2.573.500,00
10	Saúde	227.300,00	2.346.200,00		2.573.500,00
10.301	Atenção Básica	227.300,00	2.037.300,00		2.264.600,00
10.301.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC. U. UNIVERSAL	50.500,00	280.500,00		331.000,00
10.301.0368.1.130	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	300,00			300,00
10.301.0368.1.131	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS HOSPITALARES	50.200,00			50.200,00
10.301.0368.2.219	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		280.300,00		280.300,00
10.301.0368.2.221	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS P/ PESSOAS CARENTES		200,00		200,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.600,00	25.600,00		25.600,00
10.302.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	25.600,00	25.600,00		25.600,00
10.302.0367.2.225	PROGRAMA TETO FINANCEIRO (MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE)		25.600,00		25.600,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		245.900,00		245.900,00
10.303.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	245.900,00	245.900,00		245.900,00
10.303.0367.2.227	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	245.900,00	245.900,00		245.900,00
10.304	Vigilância Sanitária		26.100,00		26.100,00
10.304.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	26.100,00	26.100,00		26.100,00
10.304.0367.2.226	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAÚDE		26.100,00		26.100,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		5.400,00		5.400,00
10.305.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	5.400,00	5.400,00		5.400,00
10.305.0367.2.260	PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	5.400,00	5.400,00		5.400,00
10.306	Alimentação e Nutrição		5.400,00		5.400,00
10.306.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	5.400,00	5.400,00		5.400,00
10.306.0367.2.261	ALIMENTACAO E NUTRICAO	5.400,00	5.400,00		5.400,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		9.600,00	954.100,00	0,00	1.248.700,00
Unidade: 06.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		9.600,00	954.100,00	0,00	1.248.700,00
04	Administração	9.600,00	424.100,00		433.700,00
04.123	Administração Financeira	9.600,00	424.100,00		433.700,00
04.123.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	9.600,00	424.100,00		433.700,00
04.123.0371.1.139	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				9.500,00
04.123.0371.1.140	INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	9.500,00			100,00
04.123.0371.2.230	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS	100,00			165.000,00
04.123.0371.2.231	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ARAGUAIA				28.000,00
04.123.0371.2.233	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE FINANÇAS		231.100,00		231.100,00

Página: 6/13
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO					
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Unidade: 06.01 GABINETE DO SECRETÁRIO					
11	Trabalho	4.708.560,00	30.470.825,00	0,00	35.464.375,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	9.600,00	954.100,00	0,00	1.248.700,00
11.331.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	9.600,00	954.100,00	0,00	1.248.700,00
11.331.0371.2.232	CONTRIBUIÇÃO AO P.A.S.E.P				
28	Encargos Especiais				
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna				
28.841.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO				
28.841.0371.2.229	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA				
99	Reserva de Contingência				
99.999	Reserva de Contingência				
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT					
Unidade: 07.01 GABINETE DO SECRETÁRIO					
15	Urbanismo	847.650,00	567.600,00	0,00	1.415.250,00
15.452	Serviços Urbanos	847.650,00	567.600,00	0,00	1.415.250,00
15.452.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
15.452.0391.2.301	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO				
18	Gestão Ambiental				
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	100,00		100,00
18.541.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	500,00	100,00		100,00
18.541.0372.1.146	AQUISIÇÃO DE MOTOR DE POFABARCO DE ALUMÍNIO	500,00	100,00		100,00
18.541.0372.2.236	MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE COMBATE A INCÊNDIO	500,00	100,00		100,00
18.541.0372.2.262	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEIO AMBIENTE				
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas				
18.543.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	1.500,00	100,00		100,00
18.543.0372.1.162	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1.500,00	100,00		100,00
18.543.0372.1.163	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	1.000,00	100,00		100,00
18.606	Extensão Rural	500,00	100,00		100,00
18.606.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
18.606.0391.2.302	AQUISIÇÃO DE SEMEADORA (ADUBOS E SEMENTES)				

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 7/13
Data: 27/08/2024

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		4.708.550,00	30.470.825,00	0,00	35.464.375,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		847.650,00	567.600,00	0,00	1.415.250,00
Unidade: 07.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		847.650,00	567.600,00	0,00	1.415.250,00
20	Agricultura	845.150,00	561.400,00		1.406.550,00
20.452	Serviços Urbanos	490.100,00			490.100,00
20.452.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	490.100,00			490.100,00
20.452.0003.1.208	COLETA/TRANSPORTE DE DE LIXO URBANO	490.100,00			490.100,00
20.604	Defesa Animal	300.000,00			300.000,00
20.604.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	300.000,00			300.000,00
20.604.0372.1.143	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL	300.000,00			300.000,00
20.605	Abastecimento	22.500,00	561.200,00		583.700,00
20.605.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	17.500,00	561.200,00		578.700,00
20.605.0372.1.147	CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	4.500,00			4.500,00
20.605.0372.1.149	criação e implantação de hortas comunitárias	1.500,00			1.500,00
20.605.0372.1.150	APOIAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES RURAIS	2.000,00			2.000,00
20.605.0372.1.151	APOIAR A CONSTRUÇÃO DE LATICÍNIO	1.500,00			1.500,00
20.605.0372.1.152	APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO P/ PESCADO	1.000,00			1.000,00
20.605.0372.1.153	APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRADESPOLFADEIRA DE FRUTAS	1.000,00			1.000,00
20.605.0372.1.160	APOIAR A PSICULTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS	6.000,00			6.000,00
20.605.0372.2.234	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA		526.200,00		526.200,00
20.605.0372.2.235	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		35.000,00		35.000,00
20.605.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	5.000,00			5.000,00
20.605.0373.1.159	ATENDER C/ O PROJETO BALDE CHEIO	5.000,00			5.000,00
20.606	Extensão Rural	32.550,00	200,00		32.750,00
20.606.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	32.550,00			32.550,00
20.606.0372.1.141	CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS P/ PRODUÇÃO DE MUDAS	500,00			500,00
20.606.0372.1.142	AQUISIÇÃO DE FATULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	5.000,00			5.000,00
20.606.0372.1.144	criação de programa de apoio a suinocultura	250,00			250,00
20.606.0372.1.145	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	500,00			500,00
20.606.0372.1.154	CURSOS DE CACIFICAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES	3.000,00			3.000,00
20.606.0372.1.155	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO P.A. MATA AZUL/MACIFE 1	5.000,00			5.000,00
20.606.0372.1.157	DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN DE GADO LEITEIRO P/ PEQUENOS PRODUTORES	2.000,00			2.000,00
20.606.0372.1.158	AMPLIAÇÃO DO PROJETO PORTEIRA A DENTRO	15.000,00			15.000,00
20.606.0372.1.161	criação do projeto HORTA NO CAMPO	1.000,00			1.000,00
20.606.0372.1.200	APOIAR APLICULTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS	300,00			300,00
20.606.0377	ESTRADAS VICINAIS		200,00		200,00
20.606.0377.2.293	ABERTURA/ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		200,00		200,00

Página: 8/13
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO					
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT					
Unidade: 07.01 GABINETE DO SECRETÁRIO					
25	Energia	500,00			500,00
25.752	Energia Elétrica	500,00			500,00
25.752.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	500,00			500,00
25.752.0372.1.178	ELETRIFICAÇÃO RURAL	500,00			500,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade: 08.01 GABINETE DA SECRETÁRIA					
08	Assistência Social	2.000,00	1.517.150,00		1.519.150,00
08.122	Administração Geral		7.550,00		7.550,00
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		7.550,00		7.550,00
08.122.0375.2.300	BENEFICIO EVENTUAL		7.550,00		7.550,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		3.350,00		3.350,00
08.243.0389	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		3.350,00		3.350,00
08.243.0389.2.287	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		3.350,00		3.350,00
08.244	Assistência Comunitária	2.000,00	1.506.250,00		1.508.250,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	2.000,00	904.700,00		906.700,00
08.244.0375.1.164	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				2.000,00
08.244.0375.2.237	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	904.700,00		904.700,00
08.244.0379	APOIO A PESSOAS CARENTES		600.300,00		600.300,00
08.244.0379.2.285	DOAÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES		300,00		300,00
08.244.0379.2.304	CONSTRUÇÃO BARRAÇÃO ATIVIDADES E COZINHA - C.R.A.S.		600.000,00		600.000,00
08.244.0390	COMBATE A POBREZA MENSSTRUAL E INCENTIVO A SAÚDE ÍNTIMA FEMININA		1.250,00		1.250,00
08.244.0390.2.298	COMBATE A POBREZA MENSSTRUAL E INCENTIVO A SAÚDE ÍNTIMA FEMININA		1.250,00		1.250,00
12	Educação		3.000,00		3.000,00
12.361	Ensino Fundamental		3.000,00		3.000,00
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL		3.000,00		3.000,00
12.361.0364.2.292	BUSCAATIVA ESCOLAR		3.000,00		3.000,00
Unidade: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08	Assistência Social	596.700,00	839.900,00	0,00	1.436.600,00
08.122	Administração Geral	596.700,00	839.900,00		1.436.600,00
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		180.500,00		180.500,00
08.122.0375.2.275	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV		27.400,00		27.400,00
08.122.0375.2.276	PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF		28.300,00		28.300,00

Página: 9/13
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO					
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.708.550,00	30.470.825,00	0,00	35.464.375,00
Unidade: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		598.700,00	2.360.050,00	0,00	2.958.750,00
		598.700,00	839.900,00	0,00	1.436.600,00
08	Assistência Social	598.700,00	839.900,00		1.436.600,00
08.122	Administração Geral		180.500,00		180.500,00
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		180.500,00		180.500,00
08.122.0375.2.277	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGI		28.000,00		28.000,00
08.122.0375.2.278	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF		28.500,00		28.500,00
08.122.0375.2.279	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		66.000,00		66.000,00
08.122.0375.2.280	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS		2.300,00		2.300,00
08.122.0375.2.281	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS		1.000,00		1.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	1.500,00			1.500,00
08.241.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	1.500,00			1.500,00
08.241.0375.1.165	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	1.500,00			1.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		289.800,00		289.800,00
08.243.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		289.800,00		289.800,00
08.243.0375.2.241	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR		289.400,00		289.400,00
08.243.0375.2.266	MANUTENÇÃO DO CONSELHO M. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMIDCA		20.400,00		20.400,00
08.244	Assistência Comunitária	595.200,00	369.600,00		964.800,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	595.200,00	369.600,00		964.800,00
08.244.0375.1.166	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	10.000,00			10.000,00
08.244.0375.1.169	CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S	585.200,00			585.200,00
08.244.0375.2.238	PROMOVER CURSOS E ATIVIDADES P/ POPULAÇÃO		2.000,00		2.000,00
08.244.0375.2.239	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		200,00		200,00
08.244.0375.2.240	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		337.100,00		337.100,00
08.244.0375.2.242	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		30.300,00		30.300,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		768.200,00	4.239.025,00	0,00	5.007.225,00
Unidade: 09.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		768.200,00	4.239.025,00	0,00	5.007.225,00
04	Administração	15.100,00	3.168.225,00		3.173.325,00
04.122	Administração Geral	15.000,00	3.168.225,00		3.173.225,00
04.122.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICÍPIO		3.157.600,00		3.157.600,00
04.122.0373.2.247	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		3.157.600,00		3.157.600,00
04.122.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	15.000,00			15.000,00
04.122.0391.1.204	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	15.000,00			15.000,00
04.122.0392	ARRENDAMENTOS		625,00		625,00
04.122.0392.2.295	ARRENDAMENTO DE ÁREA DESTINADA A JAZIDA PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO		625,00		625,00

Página: 10/13
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO					
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
Unidade: 09.01 GABINETE DO SECRETÁRIO					
04	Administração				
04.451	Infra-Estrutura Urbana				
04.451.0378	CIDADE BONITA				
04.451.0378.1.195	AQUISICAO DE TERRENOS E OUTROS BENS IMOVEIS				
15	Urbanismo				
15.451	Infra-Estrutura Urbana				
15.451.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO				
15.451.0373.1.183	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA GALPÃO/GARAGEM P/ MAQUINÁRIOS	4.708.550,00	30.470.825,00	0,00	35.464.375,00
15.451.0373.1.186	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PRAÇA NA COMUNIDADE VILA TRINDADE	768.200,00	4.239.025,00	0,00	5.007.225,00
15.451.0373.1.187	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	768.200,00	4.239.025,00	0,00	5.007.225,00
15.451.0373.1.193	FAVIMENTAÇÃO ASFALTICA FETHAB 30%				
15.451.0373.2.248	- LOCAÇÃO DE IMOVEIS	15.100,00	3.158.225,00		3.173.325,00
15.451.0373.2.267	LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	100,00			100,00
15.451.0378	CIDADE BONITA	100,00			100,00
15.451.0378.1.170	FAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				
15.451.0378.1.171	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAIS	421.500,00	200,00		150.000,00
15.451.0378.1.172	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL	400.200,00	150.000,00		421.500,00
15.451.0378.1.182	FAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADO	300,00			300,00
15.451.0378.1.197	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS/MEIO FEIOS/SARGETAS EM RUAS E AVENIDAS	20.300,00			20.300,00
15.452	Serviços Urbanos	100,00			100,00
15.452.0378	CIDADE BONITA	100,00			100,00
15.452.0378.1.176	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	100,00			100,00
25	Energia				
25.751	Conservação de Energia				
25.751.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	140.400,00			140.400,00
25.751.0373.1.179	AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	140.400,00			140.400,00
26	Transporte				
26.782	Transporte Rodoviário				
26.782.0377	ESTRADAS VICINAIS	150.200,00			150.200,00
26.782.0377.1.177	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	150.200,00			150.200,00
26.782.0377.2.245	MANUTENÇÃO ESTRADAS ESTADUAIS NÃO FAVIMENTADAS - FETHAB	150.200,00			150.200,00
26.782.0377.2.246	MANUTENÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO FAVIMENTADAS - FETHAB	260.300,00			260.300,00
		670.300,00			670.300,00

Página: 11/13
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO					
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN					
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETARIO					
04	Administração				1.000,00
04.122	Administração Geral		1.000,00		1.000,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.000,00		1.000,00
04.122.0003.2.249	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		1.000,00		1.000,00
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO					
Unidade: 11.01 TURISMO					
13	Cultura				100,00
13.695	Turismo		100,00		100,00
13.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO		100,00		100,00
13.695.0374.1.206	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA		100,00		100,00
23	Comércio e Serviços				66.900,00
23.695	Turismo		66.900,00		66.900,00
23.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO		66.900,00		66.900,00
23.695.0374.2.268	MANUTENCAO E ENCARGOS COM TURISMO		66.100,00		66.100,00
23.695.0374.2.269	MANUTENCAO DE DESPESAS COM CONVENIOS FEDERAL/ESTADUAL		400,00		400,00
23.695.0374.2.270	FOMENTAR EVENTOS TURISTICOS NO AMBITO MUNICIPAL		400,00		400,00
Unidade: 11.02 CULTURA					
13	Cultura				1.112.200,00
13.122	Administração Geral		961.400,00		961.400,00
13.122.0365	CULTURA FARATODOS		300,00		300,00
13.122.0365.1.203	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS INSTALAÇÕES		300,00		300,00
13.392	Difusão Cultural				1.111.900,00
13.392.0365	CULTURA FARATODOS		961.400,00		961.400,00
13.392.0365.1.188	CRIAÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL		300,00		300,00
13.392.0365.1.209	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA CENTRO DE EVENTOS		150.200,00		150.200,00
13.392.0365.2.251	REALIZAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO DE SANTO ANTONIO		545.200,00		545.200,00
13.392.0365.2.255	REALIZAÇÃO DO ANIVERSARIO DA CIDADE		221.100,00		221.100,00
13.392.0365.2.256	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL MUNICIPAL		105.000,00		105.000,00
13.392.0365.2.257	APOIAR A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DA VILA TRINDADE/SÃO JOÃO		40.000,00		40.000,00
13.392.0365.2.288	APOIAR A REALIZAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO		50.100,00		50.100,00
		150.800,00	1.554.300,00	0,00	1.705.100,00

Página: 12/13
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO					
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO					
Unidade: 11.02 CULTURA					
27	Desporto e Lazer				592.900,00
27.812	Desporto Comunitário				592.900,00
27.812.0366	ESPORTE E SAÚDE				592.900,00
27.812.0366.2.250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA MUN CULTURA				592.500,00
27.812.0366.2.258	REALIZAR O FESTIVAL DE PESCA		400,00		400,00
Unidade: 11.03 DESPORTO E LAZER					
27	Desporto e Lazer				508.400,00
27.812	Desporto Comunitário				425.400,00
27.812.0366	ESPORTE E SAÚDE				425.100,00
27.812.0366.1.189	AQUISIÇÃO DE VAN/MICRO ÔNIBUS P/ TRANSPORTE DE JOGADORES				200,00
27.812.0366.1.190	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO				100,00
27.812.0366.1.191	REFORMA/CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS / CAMPO DE FUTEBOL				300.100,00
27.812.0366.1.194	ILUMINACAO DO CAMPO DE FUTEBOL				10.200,00
27.812.0366.2.252	MANUTENÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL/VOLEIBOL				81.200,00
27.812.0366.2.253	APOIAR E PROMOVER TORNEIOS E CAMPEONATOS NO MUNICIPIO				30.300,00
27.812.0366.2.254	APOIAR A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VETERANOS				300,00
27.812.0366.2.259	INCENTIVAR EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL				2.700,00
27.812.0378	CIDADE BONITA				300,00
27.812.0378.1.210	CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO FLUVIAL				300,00
27.813	Lazer				83.000,00
27.813.0366	ESPORTE E SAÚDE				83.000,00
27.813.0366.2.271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER				83.000,00
Entidade: 2 - CAMI MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO					
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO					
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO					
01	Legislativa				2.100.000,00
01.031	Ação Legislativa				2.100.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO				2.100.000,00
01.031.0001.1.001	AQUISIÇÃO DE VEICULO				5.000,00
01.031.0001.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				45.000,00
01.031.0001.1.003	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DAS INSTALAÇÕES				5.000,00
01.031.0001.1.004	INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				1.500,00
		4.708.550,00	30.470.825,00	0,00	35.464.375,00
		461.800,00	1.818.700,00	0,00	2.280.500,00
		150.800,00	1.554.300,00	0,00	1.705.100,00
		310.900,00	197.500,00	0,00	508.400,00
		310.900,00	197.500,00	0,00	508.400,00
		310.900,00	114.500,00	0,00	425.400,00
		310.600,00	114.500,00	0,00	425.100,00
		200,00		0,00	200,00
		100,00		0,00	100,00
		300.100,00		0,00	300.100,00
		10.200,00		0,00	10.200,00
			81.200,00	0,00	81.200,00
			30.300,00	0,00	30.300,00
			300,00	0,00	300,00
			2.700,00	0,00	2.700,00
		300,00		0,00	300,00
		300,00		0,00	300,00
			83.000,00	0,00	83.000,00
			83.000,00	0,00	83.000,00
			83.000,00	0,00	83.000,00
		56.500,00	2.043.500,00	0,00	2.100.000,00
		56.500,00	2.043.500,00	0,00	2.100.000,00
		56.500,00	2.043.500,00	0,00	2.100.000,00
		5.000,00		0,00	5.000,00
		45.000,00		0,00	45.000,00
		5.000,00		0,00	5.000,00
		1.500,00		0,00	1.500,00

Página: 13/13
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - CAMI MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO					
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		56.500,00	2.043.500,00	0,00	2.100.000,00
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		56.500,00	2.043.500,00	0,00	2.100.000,00
01	Legislativa	56.500,00	2.043.500,00		2.100.000,00
01.031	Ação Legislativa	56.500,00	2.043.500,00		2.100.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	56.500,00	2.043.500,00		2.100.000,00
01.031.0001.2.001	DESPESAS COM PUBLICIDADES		2.500,00		2.500,00
01.031.0001.2.002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CAMARA MUNICIPAL		2.041.000,00		2.041.000,00
Total geral:					37.564.375,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Natureza Jurídica não encontrada**PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025**

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/4
Data: 27/08/2024

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	56.500,00	2.043.500,00		2.100.000,00
01.031	Ação Legislativa	56.500,00	2.043.500,00		2.100.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	56.500,00	2.043.500,00		2.100.000,00
04	Administração	882.700,00	7.825.325,00		8.708.025,00
04.122	Administração Geral	873.000,00	7.192.625,00		8.065.625,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	858.000,00	4.034.400,00		4.892.400,00
04.122.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICÍPIO		3.157.600,00		3.157.600,00
04.122.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	15.000,00			15.000,00
04.122.0392	ARRENDAMENTOS		625,00		625,00
04.123	Administração Financeira	9.600,00	424.100,00		433.700,00
04.123.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	9.600,00	424.100,00		433.700,00
04.124	Controle Interno		208.600,00		208.600,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		208.600,00		208.600,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	100,00			100,00
04.451.0378	CIDADE BONITA	100,00			100,00
06	Segurança Pública		45.000,00		45.000,00
06.182	Defesa Civil		45.000,00		45.000,00
06.182.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		45.000,00		45.000,00
08	Assistência Social	598.700,00	2.357.050,00		2.955.750,00
08.122	Administração Geral		188.050,00		188.050,00
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		188.050,00		188.050,00
08.241	Assistência ao Idoso	1.500,00			1.500,00
08.241.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	1.500,00			1.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		293.150,00		293.150,00
08.243.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		289.800,00		289.800,00
08.243.0389	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		3.350,00		3.350,00
08.244	Assistência Comunitária	597.200,00	1.875.850,00		2.473.050,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	597.200,00	1.274.300,00		1.871.500,00
08.244.0379	APOIO A PESSOAS CARENTES		600.300,00		600.300,00
08.244.0390	COMBATE A POBREZA MENSUTRUAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		1.250,00		1.250,00
10	Saúde	268.700,00	8.342.575,00		8.611.275,00
10.122	Administração Geral		500,00		500,00
10.122.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO		500,00		500,00
10.301	Atenção Básica	268.700,00	8.033.675,00		8.302.375,00
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	177.700,00	1.756.800,00		1.934.500,00

Natureza Jurídica não encontrada**PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025**

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/4
Data: 27/08/2024

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde				8.611,275,00
10.301	Atenção Básica	268.700,00	8.342,575,00		8.611,275,00
10.301.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC. U. UNIVERSAL	268.700,00	8.033,675,00		8.302,375,00
10.301.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	50.500,00	280.500,00		331.000,00
10.301.0390	COMBATE A POBREZA MENSURIAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA	40.500,00	5.995,975,00		6.036,475,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		400,00		400,00
10.302.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		25.600,00		25.600,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		25.600,00		25.600,00
10.303.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		245.900,00		245.900,00
10.304	Vigilância Sanitária		245.900,00		245.900,00
10.304.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		26.100,00		26.100,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		26.100,00		26.100,00
10.305.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		5.400,00		5.400,00
10.306	Alimentação e Nutrição		5.400,00		5.400,00
10.306.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		5.400,00		5.400,00
11	Trabalho				
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		320.000,00		320.000,00
11.331.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		320.000,00		320.000,00
12	Educação				
12.126	Tecnologia da Informatização		7.329,675,00		8.044,675,00
12.126.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		125,00		125,00
12.244	Assistência Comunitária		125,00		125,00
12.244.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO		500,00		500,00
12.306	Alimentação e Nutrição		500,00		500,00
12.306.0364	APOIO EDUCACIONAL		18.750,00		18.750,00
12.361	Ensino Fundamental		18.750,00		18.750,00
12.361.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		7.292,600,00		8.007,300,00
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL		714.300,00		7.862,600,00
12.361.0366	ESPORTE E SAÚDE		400,00		143,400,00
12.361.0388	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		900,00		400,00
12.365	Educação Infantil		17.700,00		900,00
12.365.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		300,00		18.000,00
12.365.0364	APOIO EDUCACIONAL		300,00		300,00
13	Cultura				
13.122	Administração Geral		961,400,00		1.112,300,00
13.122.0365	CULTURA PARATODOS		300,00		300,00
		150.900,00			
		300,00			
		300,00			

Página: 3/4
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
13	Cultura	150.900,00	961.400,00		1.112.300,00
13.392	Difusão Cultural	150.500,00	961.400,00		1.111.900,00
13.392.0365	CULTURA FARATODOS	150.500,00	961.400,00		1.111.900,00
13.695	Turismo	100,00			100,00
13.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO	100,00			100,00
15	Urbanismo	462.500,00	150.300,00		612.800,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	462.400,00	150.200,00		612.600,00
15.451.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	40.900,00	150.200,00		191.100,00
15.451.0378	CIDADE BONITA	421.500,00			421.500,00
15.452	Serviços Urbanos	100,00	100,00		200,00
15.452.0378	CIDADE BONITA	100,00			100,00
15.452.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		100,00		100,00
17	Saneamento	180.900,00	574.100,00		755.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	180.900,00	574.100,00		755.000,00
17.512.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		353.700,00		353.700,00
17.512.0370	ABASTECIMENTO DE AGUA	180.900,00	220.400,00		401.300,00
18	Gestão Ambiental	2.000,00	6.100,00		8.100,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	500,00	6.000,00		6.500,00
18.541.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	500,00	6.000,00		6.500,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	1.500,00			1.500,00
18.543.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	1.500,00			1.500,00
18.606	Extensão Rural		100,00		100,00
18.606.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		100,00		100,00
20	Agricultura	845.150,00	561.400,00		1.406.550,00
20.452	Serviços Urbanos	490.100,00			490.100,00
20.452.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	490.100,00			490.100,00
20.604	Defesa Animal	300.000,00			300.000,00
20.604.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	300.000,00			300.000,00
20.605	Abastecimento	22.500,00	561.200,00		583.700,00
20.605.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	17.500,00	561.200,00		578.700,00
20.605.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	5.000,00			5.000,00
20.606	Extensão Rural	32.550,00	200,00		32.750,00
20.606.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	32.550,00			32.550,00
20.606.0377	ESTRADAS VICINAIS		200,00		200,00

Página: 4/4
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
23	Comércio e Serviços		66.900,00		66.900,00
23.695	Turismo		66.900,00		66.900,00
23.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO		66.900,00		66.900,00
25	Energia	140.900,00			140.900,00
25.751	Conservação de Energia	140.400,00			140.400,00
25.751.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	140.400,00			140.400,00
25.752	Energia Elétrica	500,00			500,00
25.752.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	500,00			500,00
26	Transporte	150.200,00	930.600,00		1.080.800,00
26.782	Transporte Rodoviário	150.200,00	930.600,00		1.080.800,00
26.782.0377	ESTRADAS VICINAIS	150.200,00	930.600,00		1.080.800,00
27	Desporto e Lazer	310.900,00	790.400,00		1.101.300,00
27.812	Desporto Comunitário	310.900,00	707.400,00		1.018.300,00
27.812.0366	ESPORTE E SAÚDE	310.600,00	707.400,00		1.018.000,00
27.812.0378	CIDADE BONITA	300,00			300,00
27.813	Lazer		83.000,00		83.000,00
27.813.0366	ESPORTE E SAÚDE		83.000,00		83.000,00
28	Encargos Especiais		210.000,00		210.000,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		210.000,00		210.000,00
28.841.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		210.000,00		210.000,00
99	Reserva de Contingência				285.000,00
99.999	Reserva de Contingência				285.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				285.000,00
	Total:	4.765.050,00	32.514.325,00	0,00	37.564.375,00
	Total geral:	4.765.050,00	32.514.325,00	0,00	37.564.375,00

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/4
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	2.100.000,00		2.100.000,00
01.031	Ação Legislativa	2.100.000,00		2.100.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.100.000,00		2.100.000,00
04	Administração	8.313.025,00	395.000,00	8.708.025,00
04.122	Administração Geral	7.670.625,00	395.000,00	8.065.625,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.892.400,00		4.892.400,00
04.122.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICÍPIO	2.762.600,00	395.000,00	3.157.600,00
04.122.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	15.000,00		15.000,00
04.122.0392	ARRENDAMENTOS	625,00		625,00
04.123	Administração Financeira	433.700,00		433.700,00
04.123.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	433.700,00		433.700,00
04.124	Controle Interno	208.600,00		208.600,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	208.600,00		208.600,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	100,00		100,00
04.451.0378	CIDADE BONITA	100,00		100,00
06	Segurança Pública	45.000,00		45.000,00
06.182	Defesa Civil	45.000,00		45.000,00
06.182.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	45.000,00		45.000,00
08	Assistência Social	1.844.950,00	1.110.800,00	2.955.750,00
08.122	Administração Geral	7.550,00	180.500,00	188.050,00
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	7.550,00	180.500,00	188.050,00
08.241	Assistência ao Idoso	500,00	1.000,00	1.500,00
08.241.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	500,00	1.000,00	1.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	293.150,00		293.150,00
08.243.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	289.800,00		289.800,00
08.243.0389	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.350,00		3.350,00
08.244	Assistência Comunitária	1.543.750,00	929.300,00	2.473.050,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	942.200,00	929.300,00	1.871.500,00
08.244.0379	APOIO A PESSOAS CARENTES	600.300,00		600.300,00
08.244.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA	1.250,00		1.250,00
10	Saúde	6.525.675,00	2.085.600,00	8.611.275,00
10.122	Administração Geral	300,00	200,00	500,00
10.122.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO	300,00	200,00	500,00
10.301	Atenção Básica	6.524.875,00	1.777.500,00	8.302.375,00
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	158.300,00	1.776.200,00	1.934.500,00
10.301.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC. U. UNIVERSAL	330.100,00	900,00	331.000,00
10.301.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO	6.036.075,00	400,00	6.036.475,00
10.301.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA	400,00		400,00

Página: 2/4
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	6.525.675,00	2.085.600,00	8.611.275,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		25.600,00	25.600,00
10.302.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		25.600,00	25.600,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	500,00	245.400,00	245.900,00
10.303.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	500,00	245.400,00	245.900,00
10.304	Vigilância Sanitária		26.100,00	26.100,00
10.304.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		26.100,00	26.100,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		5.400,00	5.400,00
10.305.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		5.400,00	5.400,00
10.306	Alimentação e Nutrição		5.400,00	5.400,00
10.306.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		5.400,00	5.400,00
11	Trabalho	320.000,00		320.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	320.000,00		320.000,00
11.331.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	320.000,00		320.000,00
12	Educação	3.545.425,00	4.499.250,00	8.044.675,00
12.126	Tecnologia da Informatização	125,00		125,00
12.126.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	125,00		125,00
12.244	Assistência Comunitária	500,00		500,00
12.244.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	500,00		500,00
12.306	Alimentação e Nutrição	12.500,00	6.250,00	18.750,00
12.306.0364	APOIO EDUCACIONAL	12.500,00	6.250,00	18.750,00
12.361	Ensino Fundamental	3.514.500,00	4.492.800,00	8.007.300,00
12.361.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.494.200,00	4.368.400,00	7.862.600,00
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL	19.000,00	124.400,00	143.400,00
12.361.0366	ESPORTE E SAÚDE	400,00		400,00
12.361.0388	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	900,00		900,00
12.365	Educação Infantil	17.800,00	200,00	18.000,00
12.365.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	300,00		300,00
12.365.0364	APOIO EDUCACIONAL	17.500,00	200,00	17.700,00
13	Cultura	1.112.100,00	200,00	1.112.300,00
13.122	Administração Geral	300,00		300,00
13.122.0365	CULTURA FARATODOS	300,00		300,00
13.392	Diffusão Cultural	1.111.700,00	200,00	1.111.900,00
13.392.0365	CULTURA FARATODOS	1.111.700,00	200,00	1.111.900,00
13.695	Turismo	100,00		100,00
13.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO	100,00		100,00

Página: 3/4
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
15	Urbanismo	612.300,00	500,00	612.800,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	612.100,00	500,00	612.600,00
15.451.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	190.800,00	300,00	191.100,00
15.451.0378	CIDADE BONITA	421.300,00	200,00	421.500,00
15.452	Serviços Urbanos	200,00		200,00
15.452.0378	CIDADE BONITA	100,00		100,00
15.452.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	100,00		100,00
17	Saneamento	754.800,00	200,00	755.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	754.800,00	200,00	755.000,00
17.512.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	353.700,00		353.700,00
17.512.0370	ABASTECIMENTO DE AGUA	401.100,00	200,00	401.300,00
18	Gestão Ambiental	8.100,00		8.100,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	6.500,00		6.500,00
18.541.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	6.500,00		6.500,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	1.500,00		1.500,00
18.543.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	1.500,00		1.500,00
18.606	Extensão Rural	100,00		100,00
18.606.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	100,00		100,00
20	Agricultura	1.406.550,00		1.406.550,00
20.452	Serviços Urbanos	490.100,00		490.100,00
20.452.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	490.100,00		490.100,00
20.604	Defesa Animal	300.000,00		300.000,00
20.604.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	300.000,00		300.000,00
20.605	Abastecimento	583.700,00		583.700,00
20.605.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	578.700,00		578.700,00
20.605.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	5.000,00		5.000,00
20.606	Extensão Rural	32.750,00		32.750,00
20.606.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	32.550,00		32.550,00
20.606.0377	ESTRADAS VICINAIS	200,00		200,00
23	Comércio e Serviços	66.900,00		66.900,00
23.695	Turismo	66.900,00		66.900,00
23.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO	66.900,00		66.900,00
25	Energia	800,00	140.100,00	140.900,00
25.751	Conservação de Energia	300,00	140.100,00	140.400,00
25.751.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	300,00	140.100,00	140.400,00

Página: 4/4
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
25	Energia	800,00	140.100,00	140.900,00
25.752	Energia Elétrica	500,00		500,00
25.752.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	500,00		500,00
26	Transporte	150.200,00	930.600,00	1.080.800,00
26.782	Transporte Rodoviário	150.200,00	930.600,00	1.080.800,00
26.782.0377	ESTRADAS VICINAIS	150.200,00	930.600,00	1.080.800,00
27	Desporto e Lazer	1.101.200,00	100,00	1.101.300,00
27.812	Desporto Comunitário	1.018.200,00	100,00	1.018.300,00
27.812.0366	ESPORTE E SAÚDE	1.017.900,00	100,00	1.018.000,00
27.812.0378	CIDADE BONITA	300,00		300,00
27.813	Lazer	83.000,00		83.000,00
27.813.0366	ESPORTE E SAÚDE	83.000,00		83.000,00
28	Encargos Especiais	210.000,00		210.000,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna	210.000,00		210.000,00
28.841.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	210.000,00		210.000,00
99	Reserva de Contingência			285.000,00
99.999	Reserva de Contingência			285.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			285.000,00
Total:		28.402.025,00	9.162.350,00	37.564.375,00
Total geral:		28.402.025,00	9.162.350,00	37.564.375,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1
Data: 27/08/2024

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por Empenho

Código	Especificação	Realizado				Fixado	LOA
		2021	2022	2023	2024		
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO							
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	19.883.296,98	23.787.389,97	29.801.477,91	27.434.437,00	30.927.450,00	
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.259.757,50	11.387.628,57	14.990.753,21	13.496.101,00	15.863.950,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.623.539,48	12.399.761,40	14.810.724,70	13.938.336,00	15.063.500,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.982.242,71	3.301.400,03	8.218.598,46	3.425.900,00	4.251.925,00	
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.914.803,48	3.281.400,03	7.968.598,46	3.280.900,00	4.041.925,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	67.439,23	20.000,00	250.000,00	145.000,00	210.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	250.000,00	285.000,00	
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	250.000,00	285.000,00	
Total por entidade:		23.865.539,69	27.088.790,00	38.020.076,37	31.110.337,00	35.464.375,00	
Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO							
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.035.634,97	1.203.000,00	1.545.810,40	1.447.500,00	2.043.500,00	
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	722.371,81	848.000,00	951.084,35	1.110.000,00	1.496.000,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	313.263,16	355.000,00	594.726,05	337.500,00	547.500,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	362.000,00	284.448,48	452.500,00	56.500,00	
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	362.000,00	284.448,48	452.500,00	56.500,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total por entidade:		1.035.634,97	1.565.000,00	1.830.258,88	1.900.000,00	2.100.000,00	
Total geral:		24.901.174,66	28.653.790,00	39.850.335,25	33.010.337,00	37.564.375,00	

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Data: 27/08/2024

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2021	2022	2023		
1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO						
4.1.1.3.1.52.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DE REDE DE CONTRIBUIÇÕES	10.071,40	11.099,81	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.471.261,46	1.621.495,05	1.115.151,96	699.200,00	1.054.000,00
4.1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.325.926,74	1.461.319,89	890.370,96	698.900,00	913.900,00
4.1.2.2.1.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS SOBRE COMMODITIES	1.325.926,74	1.461.319,89	890.370,96	698.900,00	913.900,00
4.1.2.2.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA AO FETHAB - PRINCIPAL	1.325.926,74	1.461.319,89	890.370,96	698.900,00	913.900,00
4.1.2.2.1.50.19.0.0.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB (TRANSPORTE	1.300.729,45	1.433.549,66	858.611,19	681.400,00	896.400,00
4.1.2.2.1.50.19.0.0.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB (TRANSPORTE	25.197,28	27.770,23	31.758,77	17.500,00	17.500,00
4.1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	145.334,73	160.175,16	224.781,00	300,00	140.100,00
4.1.2.4.1.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	145.334,73	160.175,16	224.781,00	300,00	140.100,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	145.334,73	160.175,16	224.781,00	300,00	140.100,00
4.1.3.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	145.334,73	160.175,16	224.781,00	300,00	140.100,00
4.1.3.0.0.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	929.511,89	1.024.426,29	1.822.141,66	72.500,00	72.500,00
4.1.3.2.1.01.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	929.511,89	1.024.426,29	1.822.141,66	72.500,00	72.500,00
4.1.3.2.1.01.00.00.00.00	REMINERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	929.511,89	1.024.426,29	1.822.141,66	72.500,00	72.500,00
4.1.3.2.1.01.02.00.00.00	RENDIMENTOS FUNDEB	929.511,89	1.024.426,29	1.822.141,66	65.000,00	65.000,00
4.1.3.2.1.01.03.00.00.00	RENDIMENTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
4.1.3.2.1.01.04.00.00.00	RENDIMENTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
4.1.6.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	4.062,30	4.477,11	2.076,46	1.500,00	1.500,00
4.1.6.1.0.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.062,30	4.477,11	2.076,46	1.500,00	1.500,00
4.1.6.1.1.0.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.062,30	4.477,11	2.076,46	1.500,00	1.500,00
4.1.6.1.1.03.00.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4.062,30	4.477,11	2.076,46	1.500,00	1.500,00
4.1.6.1.1.03.01.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -	4.062,30	4.477,11	2.076,46	1.500,00	1.500,00
4.1.7.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.258.362,31	32.245.994,88	37.416.031,03	31.405.293,00	34.722.007,00
4.1.7.0.4.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS,	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.1.7.0.4.61.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.1.7.1.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.004.242,33	15.434.244,81	15.381.977,14	17.569.417,00	19.018.731,00
4.1.7.1.1.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA	11.234.128,37	12.381.268,72	12.659.532,99	14.550.325,00	15.138.981,00
4.1.7.1.1.51.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	10.980.205,63	12.101.417,39	12.360.493,43	12.937.825,00	13.533.981,00
4.1.7.1.1.51.11.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	10.539.190,95	11.615.369,78	11.419.934,90	12.377.825,00	12.973.981,00
4.1.7.1.1.51.11.01.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Ordinário - 60%	6.990.842,58	7.704.692,14	6.957.281,62	7.426.695,00	7.784.388,00
4.1.7.1.1.51.11.02.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Educação - 25%	2.191.640,48	2.415.433,47	2.795.721,83	3.094.456,25	3.243.495,00
4.1.7.1.1.51.11.03.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Saúde - 15%	1.356.707,89	1.495.244,17	1.666.931,45	1.856.673,75	1.946.098,00
4.1.7.1.1.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	441.014,68	486.047,61	0,00	150.000,00	150.000,00
4.1.7.1.1.51.22.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.51.31.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	0,00	0,00	0,00	410.000,00	410.000,00
4.1.7.1.1.52.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	241.405,12	266.055,50	296.166,15	1.600.000,00	1.600.000,00
4.1.7.1.1.52.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	241.405,12	266.055,50	296.166,15	1.600.000,00	1.600.000,00
4.1.7.1.1.52.01.01.00.00	Cota-Parte ITR - Ordinário - 60%	28.234,30	31.117,36	177.632,21	960.000,00	960.000,00
4.1.7.1.1.52.01.02.00.00	Cota-Parte ITR - Educação - 25%	123.876,91	136.526,24	172.613,41	400.000,00	400.000,00
4.1.7.1.1.52.01.03.00.00	Cota-Parte ITR - Saúde - 15%	89.293,91	98.411,90	45.920,53	240.000,00	240.000,00
4.1.7.1.1.54.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	12.517,63	13.795,83	2.873,41	12.500,00	5.000,00
4.1.7.1.1.54.01.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	12.517,63	13.795,83	2.873,41	12.500,00	5.000,00
4.1.7.1.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA	243.310,89	268.155,87	239.822,93	2.400,00	2.400,00
4.1.7.1.2.50.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.400,00	2.400,00
4.1.7.1.2.50.01.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	0,00	0,00	0,00	2.400,00	2.400,00
4.1.7.1.2.51.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.2.51.01.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado		LOA
		2021	2022	2023	2024	2025	
1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO							
4.1.7.1.2.52.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO	243.310,89	268.155,87	239.822,93	145.000,00	145.000,00	145.000,00
4.1.7.1.2.52.41.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP -	243.310,89	268.155,87	239.822,93	145.000,00	145.000,00	145.000,00
4.1.7.1.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	0,00	0,00	298.457,41	7.730,00	5.900,00	5.900,00
4.1.7.1.3.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00
4.1.7.1.3.51.11.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	0,00	0,00	0,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00
4.1.7.1.3.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	0,00	0,00	298.457,41	2.230,00	300,00	300,00
4.1.7.1.3.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	0,00	0,00	250.000,00	2.230,00	300,00	300,00
4.1.7.1.3.99.02.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	191.306,65	210.841,37	48.457,41	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	104.848,87	115.555,21	457.378,87	258.450,00	205.850,00	205.850,00
4.1.7.1.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	104.848,87	115.555,21	136.259,45	133.500,00	124.200,00	124.200,00
4.1.7.1.4.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	0,00	0,00	0,00	62.000,00	6.500,00	6.500,00
4.1.7.1.4.52.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	0,00	0,00	0,00	62.000,00	6.500,00	6.500,00
4.1.7.1.4.53.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	55.690,09	61.376,72	55.397,40	63.000,00	75.000,00	75.000,00
4.1.7.1.4.53.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	55.690,09	61.376,72	55.397,40	63.000,00	75.000,00	75.000,00
4.1.7.1.4.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	30.767,69	33.909,44	265.722,02	950,00	100,00	100,00
4.1.7.1.4.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	30.767,69	33.909,44	265.722,02	950,00	100,00	100,00
4.1.7.1.5.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.5.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.5.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.1.5.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.1.5.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.1.5.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.1.6.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	88.253,62	97.265,38	192.694,25	381.016,00	478.900,00	478.900,00
4.1.7.1.6.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	88.253,62	97.265,38	192.694,25	381.016,00	478.900,00	478.900,00
4.1.7.1.6.50.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	88.208,13	97.215,25	191.935,14	343.266,00	343.266,00	343.266,00
4.1.7.1.6.50.03.00.00.00	FUMIS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	45,49	50,13	759,11	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.1.6.50.03.00.00.00	FEAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	0,00	0,00	0,00	15.000,00	42.000,00	42.000,00
4.1.7.1.6.50.04.00.00.00	IGSUAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	0,00	0,00	0,00	12.350,00	39.350,00	39.350,00
4.1.7.1.6.50.05.00.00.00	GBF - BOLSA FAMÍLIA - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	5.400,00	49.284,00	49.284,00
4.1.7.1.7.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS	45.367,44	50.000,00	0,00	7.925,00	585.500,00	585.500,00
4.1.7.1.7.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00
4.1.7.1.7.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00
4.1.7.1.7.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	0,00	0,00	0,00	675,00	0,00	0,00
4.1.7.1.7.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	0,00	0,00	0,00	675,00	0,00	0,00
4.1.7.1.7.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	0,00	0,00	0,00	2.900,00	584.800,00	584.800,00
4.1.7.1.7.52.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	0,00	0,00	0,00	2.900,00	584.800,00	584.800,00
4.1.7.1.7.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS	45.367,44	50.000,00	0,00	3.650,00	700,00	700,00
4.1.7.1.7.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS	45.367,44	50.000,00	0,00	3.650,00	700,00	700,00
4.1.7.1.8.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	951.944,17	1.049.149,18	1.058.576,99	1.848.071,00	2.054.800,00	2.054.800,00
4.1.7.1.8.03.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	951.944,17	1.049.149,18	1.058.576,99	1.848.071,00	2.054.800,00	2.054.800,00
4.1.7.1.8.03.01.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	579.007,22	638.130,86	1.058.576,99	220.470,00	218.500,00	218.500,00
4.1.7.1.8.03.01.01.00.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA CV19 - CORONAVÍRUS (COVID-	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00
4.1.7.1.8.03.01.02.00.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE - SUS -	152.521,69	168.096,00	237.684,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
4.1.7.1.8.03.01.03.00.00	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS - REPASSES	26.328,55	29.017,01	15.708,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
4.1.7.1.8.03.01.04.00.00	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A	55.416,72	61.075,44	45.630,75	55.000,00	55.000,00	55.000,00
4.1.7.1.8.03.01.05.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - REPASSES FUNDO A FUNDO -	2.314,04	2.550,33	360.944,58	8.500,00	8.500,00	8.500,00
4.1.7.1.8.03.01.06.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - REPASSES FUNDO A	28.860,23	31.807,21	77.368,26	7.500,00	7.500,00	7.500,00
4.1.7.1.8.03.01.07.00.00	SES ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FARMÁCIA BÁSICA	6.947,44	7.656,86	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.01.08.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REPASSES	41.873,54	46.149,33	13.600,60	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2021	2022	2023		
1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO						
4.1.7.1.8.03.01.09.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	10.888,18	12.000,00	30.021,00	5.500,00	5.500,00
4.1.7.1.8.03.01.10.00.00	SES ATENÇÃO PRIMÁRIA	116.372,92	128.256,00	128.312,00	1.500,00	1.500,00
4.1.7.1.8.03.01.11.00.00	SES REGIONALIZAÇÃO	16.332,28	18.000,00	24.751,80	1.800,00	1.000,00
4.1.7.1.8.03.01.12.00.00	SES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	29.942,51	33.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.01.13.00.00	SES PAUCI	66.186,30	72.922,68	79.380,00	1.670,00	1.000,00
4.1.7.1.8.03.01.14.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	25.042,82	27.600,00	45.156,00	1.500,00	1.500,00
4.1.7.1.8.03.01.15.00.00	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.03.00.00.00	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO -	0,00	0,00	0,00	26.500,00	26.500,00
4.1.7.1.8.03.04.00.00.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SUS -	0,00	0,00	0,00	23.500,00	23.500,00
4.1.7.1.8.03.05.00.00.00	PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SUS -	97.567,17	107.529,96	0,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.1.8.03.06.00.00.00	PROGRAMA INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SUS - REPASSES	273.028,10	300.907,57	0,00	36.000,00	36.000,00
4.1.7.1.8.03.07.00.00.00	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A	0,00	0,00	0,00	31.500,00	31.500,00
4.1.7.1.8.03.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DO SUS - SUS - REPASSES FUNDO A	1.406,39	1.550,00	0,00	933.601,00	1.142.300,00
4.1.7.1.8.03.11.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00
4.1.7.1.8.04.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	935,29	1.030,79	0,00	1.500,00	1.500,00
4.1.7.1.8.04.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	935,29	1.030,79	0,00	1.500,00	1.500,00
4.1.7.1.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.249.931,20	1.377.564,29	475.513,70	357.500,00	391.500,00
4.1.7.1.9.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C.	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
4.1.7.1.9.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C.	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
4.1.7.1.9.51.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	857.651,57	945.228,17	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.9.57.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	857.651,57	945.228,17	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.9.58.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI	392.279,63	432.336,12	431.375,88	350.000,00	390.000,00
4.1.7.1.9.58.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI	392.279,63	432.336,12	431.375,88	350.000,00	390.000,00
4.1.7.1.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	44.137,82	6.000,00	0,00
4.1.7.1.9.99.02.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LC PAULO GUSTAVO	0,00	0,00	44.137,82	6.000,00	0,00
4.1.7.1.9.99.02.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LC PAULO GUSTAVO	0,00	0,00	31.412,89	3.000,00	0,00
4.1.7.2.1.50.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LC PAULO GUSTAVO	0,00	0,00	12.724,93	3.000,00	0,00
4.1.7.2.1.50.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LC PAULO GUSTAVO	12.645.158,64	13.936.383,34	18.767.676,70	10.934.876,00	11.959.376,00
4.1.7.2.1.50.02.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	12.508.588,67	13.785.886,82	14.597.835,97	10.428.876,00	11.679.276,00
4.1.7.2.1.50.03.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	12.433.420,65	13.703.023,24	14.486.116,47	10.391.876,00	11.641.276,00
4.1.7.2.1.50.01.01.00.00	Cota-Parte ICMS - Ordinário - 60%	7.785.480,49	8.580.472,19	8.903.255,01	6.235.125,60	6.984.764,60
4.1.7.2.1.50.01.02.00.00	Cota-Parte ICMS - Educação - 25%	2.791.162,35	3.076.173,78	3.076.173,78	2.597.969,00	2.910.319,00
4.1.7.2.1.50.01.03.00.00	Cota-Parte ICMS - Saúde - 15%	1.856.777,80	2.046.377,27	2.064.316,38	1.558.781,40	1.746.191,40
4.1.7.2.1.51.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	75.168,02	82.843,58	111.719,50	38.000,00	38.000,00
4.1.7.2.1.51.01.00.00.00	Cota-Parte IPVA - PRINCIPAL	75.168,02	82.843,58	111.719,50	38.000,00	38.000,00
4.1.7.2.1.51.01.01.00.00	Cota-Parte IPVA - Ordinário - 60%	44.119,56	48.624,70	46.016,07	22.800,00	22.800,00
4.1.7.2.1.51.01.02.00.00	Cota-Parte IPVA - Educação - 25%	19.154,77	21.110,70	33.951,12	9.500,00	9.500,00
4.1.7.2.1.51.01.03.00.00	Cota-Parte IPVA - Saúde - 15%	11.893,69	13.108,18	31.752,31	5.700,00	5.700,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	250.600,00	0,00
4.1.7.2.4.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	0,00	0,00	0,00	250.600,00	0,00
4.1.7.2.4.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	0,00	0,00	0,00	250.600,00	0,00
4.1.7.2.4.51.02.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS VINCULADOS A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	138.570,97	150.516,52	4.169.840,73	254.400,00	280.100,00
4.1.7.2.9.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	4.400,00	30.100,00
4.1.7.2.9.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	4.400,00	30.100,00
4.1.7.2.9.53.00.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO	0,00	0,00	533.274,79	0,00	0,00
4.1.7.2.9.53.01.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO	0,00	0,00	533.274,79	0,00	0,00
4.1.7.2.9.54.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - SAUDE	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2021	2022	2023		
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO						
4.1.7.2.9.54.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - SAUDE	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	136.570,97	150.516,52	3.576.565,94	250.000,00	250.000,00
4.1.7.2.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	136.570,97	150.516,52	71.047,95	250.000,00	250.000,00
4.1.7.2.9.99.02.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - CONVENIOS	0,00	0,00	3.505.517,99	0,00	0,00
4.1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.608.960,33	2.875.366,73	2.993.216,64	2.875.000,00	3.717.900,00
4.1.7.5.1.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	2.608.960,33	2.875.366,73	2.993.216,64	2.875.000,00	3.717.900,00
4.1.7.5.1.5.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	2.608.960,33	2.875.366,73	2.993.216,64	2.875.000,00	3.717.900,00
4.1.7.5.1.5.0.0.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	2.608.960,33	2.875.366,73	2.993.216,64	2.875.000,00	3.717.900,00
4.1.7.9.0.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	273.160,55	25.000,00	25.000,00
4.1.7.9.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	273.160,55	25.000,00	25.000,00
4.1.7.9.9.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	273.160,55	25.000,00	25.000,00
4.1.7.9.9.9.0.10.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.9.9.9.0.20.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	273.160,55	0,00	0,00
4.1.9.0.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	232.752,76	256.519,63	45.948,51	19.800,00	27.800,00
4.1.9.0.0.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	96.326,39	106.162,48	38.334,85	6.300,00	14.300,00
4.1.9.2.1.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	73,72	81,25	26.746,83	4.500,00	12.500,00
4.1.9.2.1.9.9.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	73,72	81,25	26.746,83	4.500,00	12.500,00
4.1.9.2.1.9.9.01.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	73,72	81,25	26.746,83	4.500,00	12.500,00
4.1.9.2.2.0.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	96.252,67	106.081,23	11.588,02	1.800,00	1.800,00
4.1.9.2.2.9.9.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	96.252,67	106.081,23	11.588,02	1.800,00	1.800,00
4.1.9.2.2.9.9.01.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	96.252,67	106.081,23	11.588,02	1.800,00	1.800,00
4.1.9.9.0.0.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	136.426,37	150.357,15	7.613,66	13.500,00	13.500,00
4.1.9.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.426,37	150.357,15	7.613,66	13.500,00	13.500,00
4.1.9.9.9.9.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS	136.426,37	150.357,15	7.613,66	13.500,00	13.500,00
4.1.9.9.9.9.21.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS	136.426,37	150.357,15	7.613,66	13.500,00	13.500,00
4.1.9.9.9.9.99.23.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	662.364,57	730.000,00	32.158,00	3.425.900,00	4.308.425,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	662.364,57	730.000,00	32.158,00	3.425.900,00	4.308.425,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	217.763,69	240.000,00	0,00	1.074.125,00	25.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS	217.763,69	240.000,00	0,00	125,00	0,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	0,00	0,00	0,00	125,00	0,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	0,00	0,00	0,00	125,00	0,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS	217.763,69	240.000,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS	217.763,69	240.000,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	1.015.000,00	1.015.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	1.015.000,00	1.015.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	1.015.000,00	1.015.000,00
4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	444.600,87	490.000,00	32.158,00	2.351.775,00	3.234.425,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Página: 6/6
 Data: 27/08/2024

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2021	2022	2023		
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO						
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS	36.293,95	40.000,00	0,00	2.375,00	573.300,00
4.2.4.2.2.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	36.293,95	40.000,00	0,00	125,00	573.000,00
4.2.4.2.2.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	36.293,95	40.000,00	0,00	125,00	573.000,00
4.2.4.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E	0,00	0,00	0,00	2.250,00	300,00
4.2.4.2.2.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	0,00	2.250,00	300,00
4.2.4.2.8.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	408.306,93	450.000,00	32.158,00	2.349.400,00	2.661.125,00
4.2.4.2.8.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	408.306,93	450.000,00	32.158,00	2.349.400,00	2.661.125,00
4.2.4.2.8.99.11.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.99.12.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Saúde	408.306,93	450.000,00	32.158,00	2.349.400,00	2.661.125,00
4.2.4.2.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.9.99.02.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.0.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.560.191,60	-5.025.842,30	-5.317.048,51	-3.930.500,00	-4.000.500,00
4.9.7.0.0.0.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.560.191,60	-5.025.842,30	-5.317.048,51	-3.930.500,00	-4.000.500,00
4.9.7.1.0.0.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.058.474,60	-2.268.689,75	-2.311.068,47	-2.155.000,00	-2.155.000,00
4.9.7.1.1.0.0.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA	-2.058.474,60	-2.268.689,75	-2.311.068,47	-2.100.000,00	-2.100.000,00
4.9.7.1.1.51.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	-2.010.193,69	-2.215.468,77	-2.252.408,00	-2.050.000,00	-2.050.000,00
4.9.7.1.1.51.11.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	-2.010.193,69	-2.215.468,77	-2.252.408,00	-2.050.000,00	-2.050.000,00
4.9.7.1.1.52.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	-48.280,91	-53.210,98	-58.662,47	-50.000,00	-50.000,00
4.9.7.1.1.52.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	-48.280,91	-53.210,98	-58.662,47	-50.000,00	-50.000,00
4.9.7.1.9.0.00.00.00.00	Deduções de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS -	0,00	0,00	0,00	-55.000,00	-55.000,00
4.9.7.1.9.51.00.00.00.00	Deduções de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS -	0,00	0,00	0,00	-55.000,00	-55.000,00
4.9.7.1.9.51.01.00.00.00	Deduções de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS -	0,00	0,00	0,00	-55.000,00	-55.000,00
4.9.7.2.0.0.00.00.00.00	(-) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	-2.501.717,00	-2.757.172,55	-3.005.980,04	-1.775.500,00	-1.845.500,00
4.9.7.2.1.0.0.00.00.00.00	(-) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	-2.501.717,00	-2.757.172,55	-3.005.980,04	-1.775.500,00	-1.845.500,00
4.9.7.2.1.50.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS	-2.486.683,93	-2.740.604,43	-2.983.636,81	-1.766.000,00	-1.836.000,00
4.9.7.2.1.50.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.486.683,93	-2.740.604,43	-2.983.636,81	-1.766.000,00	-1.836.000,00
4.9.7.2.1.50.02.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL LC 194/2023	0,00	0,00	-86.413,77	0,00	0,00
4.9.7.2.1.51.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-15.033,06	-16.568,12	-22.343,23	-9.500,00	-9.500,00
4.9.7.2.1.51.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-15.033,06	-16.568,12	-22.343,23	-9.500,00	-9.500,00
4.9.7.2.1.51.01.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-15.033,06	-16.568,12	-22.343,23	-9.500,00	-9.500,00
Total por entidade:		29.713.466,08	32.747.570,25	36.974.020,82	33.010.337,00	37.564.375,00
Total por detalhamento:		29.713.466,08	32.747.570,25	36.974.020,82	33.010.337,00	37.564.375,00
Total geral:		29.713.466,08	32.747.570,25	36.974.020,82	33.010.337,00	37.564.375,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Memória de cálculo para LOA 2025

Para elaboração das estimativas das Receitas Públicas para o exercício de 2025, foram considerados todos os tributos de competência constitucional quanto aos requisitos essenciais de responsabilidade fiscal: instituição, previsão e efetiva arrecadação dos recursos; conforme os preceitos legais definidos no art. 11 da Lei Complementar nº 101, publicada em 04 de maio de 2000.

Os critérios adotados na previsão de arrecadação das diversas receitas para o exercício em comento têm como base de cálculo e variáveis:

- A evolução da receita nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, a tendência de recolhimento provável para 2024, bem como a evolução dos principais itens de receitas para o exercício de 2025, destacando as suas premissas básicas de comportamento;
- Foram adotados como parâmetros principais para o cálculo da estimativa das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias: o desempenho do sistema tributário do município, a sazonalidade de arrecadação desses tributos, o possível efeito do recadastramento dos imóveis no município, a futura instituição do programa de parcelamento de débitos tributários, a implantação do novo sistema de nota fiscal eletrônica e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- Com relação às Receitas de Transferências adotamos, principalmente, o efeito das legislações em vigor nas economias estaduais e federais e a perspectiva de redução destes valores, a sazonalidade de arrecadação para algumas transferências. No tocante aos convênios e aos repasses para os Programas Federais e Estaduais, foram considerados os valores previstos e repassados nas propostas de orçamento por cada Unidade Orçamentária conveniente;
- Quanto à previsão de arrecadação da Receita de Capital, são destinados à execução de obras como construção, reforma ou ampliação de instalações e pavimentação nos bairros do município;
- As demais Receitas sofreram o incremento real projetado com base na inflação do período como referência.

Cabe destacar, que nas projeções das receitas para o exercício de 2025 foram levadas em consideração a forte influência da atual situação econômica brasileira, como já descrito acima e que para projetar as receitas para o Exercício de 2025 foram usados a inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação do IPCA e o PIB real (crescimento % anual), extraídos do relatório Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Boletim Focus no mês de agosto de 2024, nos seguintes valores previstos para o ano de 2025: IPCA 3,97% e PIB 1,92%.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Página: 1/6
 Data: 28/08/2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	37.256.450,00	PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.989.800,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	4.308.425,00	PROJETO/ATIVIDADE	
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00 - (-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.000.500,00	1105 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	5.000,00
		1106 AQUISIÇÃO DE VEICULO	100,00
		1107 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	20.000,00
		1109 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO FAÇO MUNIC	800.100,00
		1110 CURSO DE CAFACITAÇÃO FARA OS SERVIDOI	7.200,00
		1111 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA PRE	25.000,00
		1192 CONSTRUÇÃO/REFORMAAGÊNCIA MUNICIFA	100,00
		1198 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO GABINETE	300,00
		1199 AQUISIÇÃO DE TERRENOS E OUTROS BENS I	100,00
		1207 AQUISIÇÃO DE TERRENOS E OUTROS BENS I	100,00
		1208 COLETA/TRANSPORTE DE DE LIXO URBANO	490.100,00
		2203 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DX	862.200,00
		2204 DESPESAS COM PUBLICIDADES	10.000,00
		2205 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE	208.600,00
		2206 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	48.000,00
		2207 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	3.112.900,00
		2228 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEPTO MUN.	353.700,00
		2249 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	1.000,00
		2263 APOIO A SEGURANCA PUBLICA	45.000,00
		2282 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICI	300,00
		PROGRAMA: 0040 - EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSI	7.863.025,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	100,00
		1115 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	5.000,00
		1116 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	100,00
		1117 CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE ESCOLAS	573.300,00
		1118 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS	10.100,00
		1119 CONVENIAR E CONCESSÃO DE BOLSAS DE E	100,00
		1121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ES	100,00
		1122 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	65.100,00
		1125 CAFACITAÇÃO DE SERVIDORES	25.100,00
		1126 AQUISIÇÃO DE LIVRO/BRIQUEDOS P/ BIBLIOT	25.200,00
		1127 CRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE II	10.200,00
		1201 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS FARA REDE M	200,00
		2210 MANUTENÇÃO DO P.N.A.T.E	100.000,00
		2211 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	3.292.600,00
		2212 LOCAÇÃO DE VEÍCULO P/ O TRANSPORTE ES	200,00
		2213 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	10.100,00
		2214 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 70%	3.450.000,00
		2215 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 30%	270.400,00
		2264 MANUTENCAO P.N.A.T.E. FETHAB SEDUC	25.000,00
		2284 AQUISIÇÃO DE TABLETES FARAALUNOS DA F	125,00
		PROGRAMA: 0364 - APOIO EDUCACIONAL	179.850,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2208 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSI	124.700,00
		2209 MANUTENÇÃO DO P.N.A.E	18.750,00
		2289 MANUTENÇÃO DO P.N.A.E PRÉ-ESCOLA	10.100,00
		2290 MANUTENÇÃO DO P.N.A.E ENSINO FUNDAME	15.100,00
		2291 MANUTENÇÃO DO P.N.A.E CRECHE	7.600,00
		2292 BUSCAATIVA ESCOLAR	3.600,00
		PROGRAMA: 0365 - CULTURA PARATODOS	1.112.200,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1188 CRIAÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL	300,00
		1203 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS IN	300,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Página: 2/6
 Data: 28/08/2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0365 - CULTURA PARATODOS	1.112.200,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1209 CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA CENTRO DE I	150.200,00
		2251 REALIZAÇÃO DA FESTA DO FADROEIRO DE S	545.200,00
		2255 REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	221.100,00
		2256 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL MUNICIPAL	105.000,00
		2257 APOIAR A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DA VI	40.000,00
		2288 APOIAR A REALIZAÇÃO DO DIA DO EVANGELH	50.100,00
		PROGRAMA: 0366 - ESPORTE E SAÚDE	1.101.400,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1189 AQUISIÇÃO DE VAN/MICRO ÔNIBUS P/ TRANS	200,00
		1190 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO	100,00
		1191 REFORMA/CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLII	300.100,00
		1194 ILUMINACAO DO CAMPO DE FUTEBOL	10.200,00
		1196 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO E /OU REFORMA	400,00
		2250 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA	592.500,00
		2252 MANUTENÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOLA	81.200,00
		2253 APOIAR E PROMOVER TORNEIOS E CAMPEO	30.300,00
		2254 APOIAR A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VET	300,00
		2258 REALIZAR O FESTIVAL DE PESCA	400,00
		2259 INCENTIVAR EVENTOS ESPORTIVOS EM GER	2.700,00
		2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEFARTAMEI	83.000,00
		PROGRAMA: 0367 - APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PL	2.242.900,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1132 AQUISIÇÃO DE VAN/MICRO ÔNIBUS	300,00
		1133 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO POSTC	150.400,00
		1134 CONSTRUÇÃO DE PÓLO ACADEMIA DA SAÚDE	500,00
		1135 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	25.300,00
		1180 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	300,00
		1205 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CE	900,00
		2217 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNI	1.197.500,00
		2218 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	539.600,00
		2222 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
		2223 PROGRAMA SAÚDE BUCAL	1.400,00
		2224 PROGRAMA NÚCLEO APOIO SAÚDE FAMÍLIA -	11.000,00
		2225 PROGRAMA TETO FINANCEIRO (MEDIA/ALTA (25.600,00
		2226 PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	26.100,00
		2227 PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	245.900,00
		2260 PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E/	5.400,00
		2261 ALIMENTACAO E NUTRICAO	5.400,00
		2265 PROGRAMA ATENCAO BASICA	5.600,00
		PROGRAMA: 0368 - ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL/	331.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1130 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	300,00
		1131 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS HOSPITALAR	50.200,00
		2219 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNIC	280.300,00
		2221 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS P/ PESSC	200,00
		PROGRAMA: 0369 - APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PL	6.037.475,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1128 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	200,00
		1129 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	40.300,00
		2216 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	5.995.600,00
		2272 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA P	500,00
		2296 BUSCA ATIVA ESCOLAR	375,00
		2297 COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENT	500,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Página: 3/6
 Data: 28/08/2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0370 - ABASTECIMENTO DE AGUA	401.300,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1136 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REI	150.400,00
		1137 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REI	30.500,00
		2294 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REI	220.400,00
		PROGRAMA: 0371 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTR.	963.700,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1139 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	9.500,00
		1140 INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES	100,00
		2229 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	210.000,00
		2230 CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MATOGROSS	165.000,00
		2231 CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍP	28.000,00
		2232 CONTRIBUIÇÃO AO P.A.S.E.P	320.000,00
		2233 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	231.100,00
		PROGRAMA: 0372 - FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	919.750,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1141 CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS P/ PRODUÇÃO D	500,00
		1142 AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANI	5.000,00
		1143 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL	300.000,00
		1144 CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO A SUINOC	250,00
		1145 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	500,00
		1146 AQUISIÇÃO DE MOTOR DE POFA/BARCO DE A	500,00
		1147 CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	4.500,00
		1149. CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMI	1.500,00
		1150 APOIAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS/ASSC	2.000,00
		1151 APOIAR A CONSTRUÇÃO DE LATICÍNIO	1.500,00
		1152 APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FRIGORIFICO P/	1.000,00
		1153 APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRA/DES	1.000,00
		1154 CURSOS DE CAFACITAÇÃO PARA PEQUENOS	3.000,00
		1155 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO P.A. MATA A	5.000,00
		1157 DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN DE GADO LEITEIR	2.000,00
		1158 AMPLIAÇÃO DO PROJETO PORTEIRA A DENT	15.000,00
		1160 APOIAR A PSICULTURA NAS PROPRIEDADES I	6.000,00
		1161 CRIAÇÃO DO PROJETO HORTA NO CAMPO	1.000,00
		1162 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1.000,00
		1163 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNIC	500,00
		1178 ELETRIFICAÇÃO RURAL	500,00
		1200 APOIAR APICULTURA NAS PROPRIEDADES RI	300,00
		2234 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	526.200,00
		2235 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	35.000,00
		2236 MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNI	1.000,00
		2262 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEIO AMB	5.000,00
		PROGRAMA: 0373 - GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS	3.494.100,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1159 ATENDER C/ O PROJETO BALDE CHEIO	5.000,00
		1179 AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DA ILUMINAÇÃO	140.400,00
		1183 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA GALPÃO	40.200,00
		1186 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PRAÇA	300,00
		1187 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	100,00
		1193. FAVIMENTAÇÃO ASFALTICA FETHAB 30%	300,00
		2247 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	3.157.600,00
		2248 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	200,00
		2267 LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIF	150.000,00
		PROGRAMA: 0374 - INCENTIVO DO TURISMO	67.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1206 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURIST	100,00
		2268 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TURISMO	66.100,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Página: 4/6
 Data: 28/08/2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0374 - INCENTIVO DO TURISMO	67.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2269 MANUTENCAO DE DESPESAS COM CONVENI	400,00
		2270 FOMENTAR EVENTOS TURISTICOS NO AMBIT	400,00
		PROGRAMA: 0375 - GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO	2.350.850,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1164 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	2.000,00
		1165 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	1.500,00
		1166 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	10.000,00
		1169 CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S	585.200,00
		2237 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	904.700,00
		2238 PROMOVER CURSOS E ATIVIDADES P/ POPUI	2.000,00
		2239 AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS P/ DISTRIBL	200,00
		2240 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNI	337.100,00
		2241 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO T	269.400,00
		2242 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	30.300,00
		2266 MANUTENCAO DO CONSELHO M. DA CRIANC	20.400,00
		2275 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMEN	27.400,00
		2276 PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A F/	28.300,00
		2277 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZA DO SIS	28.000,00
		2278 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO F	28.500,00
		2279 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	65.000,00
		2280 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	2.300,00
		2281 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	1.000,00
		2300 BENEFICIO EVENTUAL	7.550,00
		PROGRAMA: 0377 - ESTRADAS VICINAIS	1.081.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1177 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES, E	150.200,00
		2245 MANUTENÇÃO ESTRADAS ESTADUAIS NÃO P	260.300,00
		2246 MANUTENÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO F	670.300,00
		2293 ABERTURA/ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE	200,00
		PROGRAMA: 0378 - CIDADE BONITA	422.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1170 FAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	400.200,00
		1171 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO C	300,00
		1172 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLICAÇÃO DA PF	400,00
		1176 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	100,00
		1182 FAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADO	300,00
		1195 AQUISICAO DE TERRENOS E OUTROS BENS I	100,00
		1197 CONSTRUCAO DE CALCADAS/MEIO FEIOS/SA	20.300,00
		1210 CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO FLUVI/	300,00
		PROGRAMA: 0379 - APOIO A PESSOAS CARENTES	600.300,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2285 DOAÇÃO DE MATERIAL E EQUIFAMENTOS PE	300,00
		2304 CONSTRUÇÃO BARRACÃO ATIVIDADES E CO	600.000,00
		PROGRAMA: 0388 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUC/	900,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2283 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	900,00
		PROGRAMA: 0389 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICI	3.350,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2287 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADX	3.350,00
		PROGRAMA: 0390 - COMBATE A POBREZA MESNTRU/	1.650,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2286 COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENT	400,00
		2298 COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENT	1.250,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Página: 5/6
 Data: 28/08/2024

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0391 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E	15.200,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1204 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	15.000,00
		2301 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMFACTADOR DI	100,00
		2302 AQUISIÇÃO DE SEMEADEIRA (ADUBOS E SEM	100,00
		PROGRAMA: 0392 - ARRENDAMENTOS	625,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2295 ARRENDAMENTO DE ÁREA DESTINADA A JAZ	625,00
		PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	285.000,00
	SUBTOTAL	SUBTOTAL	35.464.375,00
Tranferências Financeiras Recebidas	37.564.375,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
	0,00		0,00
TOTAL	37.564.375,00	TOTAL	35.464.375,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
 Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Página: 6/6
 Data: 28/08/2024

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO			
		PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	2.100.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1001 AQUISIÇÃO DE VEICULO	5.000,00
		1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	45.000,00
		1003 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DAS INSTALAÇÕ	5.000,00
		1004 INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	1.500,00
		2001 DESPESAS COM PUBLICIDADES	2.500,00
		2002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUN	2.041.000,00
	SUBTOTAL	SUBTOTAL	2.100.000,00
	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	2.100.000,00

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

 RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Página: 1/2
 Data: 27/08/2024

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
GABINETE DO PREFEITO	1.080.900,00	5.300,00	1.086.200,00
GABINETE DO PREFEITO	1.080.900,00	5.300,00	1.086.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.667.500,00	1.146.300,00	4.813.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	3.213.400,00	845.400,00	4.058.800,00
DEFARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	454.100,00	300.900,00	755.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.461.650,00	579.725,00	8.041.375,00
GABINETE DA SECRETÁRIA	3.741.250,00	579.725,00	4.320.975,00
F.U.N.D.E.B	3.720.400,00	0,00	3.720.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	8.368.975,00	242.600,00	8.611.575,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	5.997.175,00	40.900,00	6.038.075,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.371.800,00	201.700,00	2.573.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			1.248.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	744.200,00	219.500,00	1.248.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	1.104.800,00	310.450,00	1.415.250,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	1.104.800,00	310.450,00	1.415.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.729.950,00	1.228.800,00	2.958.750,00
GABINETE DA SECRETÁRIA	919.950,00	602.200,00	1.522.150,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	810.000,00	626.600,00	1.436.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	4.989.775,00	17.450,00	5.007.225,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	4.989.775,00	17.450,00	5.007.225,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN	900,00	100,00	1.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	900,00	100,00	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO	1.778.800,00	501.700,00	2.280.500,00
TURISMO	66.500,00	500,00	67.000,00
CULTURA	1.504.800,00	200.300,00	1.705.100,00
DESPORTO E LAZER	207.500,00	300.900,00	508.400,00
Total por entidade:	30.927.450,00	4.251.925,00	35.464.375,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Página: 2/2
 Data: 27/08/2024

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	2.043.500,00	56.500,00	2.100.000,00
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	2.043.500,00	56.500,00	2.100.000,00
Total por entidade:	2.043.500,00	56.500,00	2.100.000,00
Total Geral:	32.970.950,00	4.308.425,00	37.564.375,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Página: 1/2
 Data: 28/08/2024

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	37.564.375,00	04 - Administração	8.708.025,00
41 - RECEITAS CORRENTES	37.256.450,00	06 - Segurança Pública	45.000,00
42 - RECEITAS DE CAPITAL	4.308.425,00	08 - Assistência Social	2.955.750,00
49 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.000.500,00	10 - Saúde	8.611.275,00
		11 - Trabalho	320.000,00
		12 - Educação	8.044.675,00
		13 - Cultura	1.112.300,00
		15 - Urbanismo	612.800,00
		17 - Saneamento	755.000,00
		18 - Gestão Ambiental	8.100,00
		20 - Agricultura	1.406.550,00
		23 - Comércio e Serviços	66.900,00
		25 - Energia	140.900,00
		26 - Transporte	1.080.800,00
		27 - Desporto e Lazer	1.101.300,00
		28 - Encargos Especiais	210.000,00
		99 - Reserva de Contingência	285.000,00
Subtotal:	37.564.375,00	Subtotal:	35.464.375,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	37.564.375,00	Total:	35.464.375,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Página: 2/2
 Data: 28/08/2024

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		01 - Legislativa	2.100.000,00
Subtotal:	0,00	Subtotal:	2.100.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	0,00	Total:	2.100.000,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO 117/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RAO-X DIGITAL ESPECÍFICOS PARA EQUIPAMENTOS KONICA MINOLTA, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021

CONTRATADO/CNPJ: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ:71.256.283/0001-85

VALOR PREVISTO: R\$ 32.866,30 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, em 20 de dezembro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024-EDITAL
COMPLEMENTAR N° 007/2024**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2024****DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Divulga julgamento dos recursos interpostos da publicação dos gabaritos, relacionado as provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, e dá outras providências”

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt, nomeada através da Portaria n°. 303/2024 de 05 de novembro de 2024, considerando que houve interposição de recurso por candidatos, com relação aos gabaritos publicados, torna público o julgamento definitivo dos recursos:

FUNÇÃO	QUESTÃO	Resultado	Motivo
Professor Pedagogia	01	Deferido	Gabarito publicado com erro de alternativa
Professor Pedagogia	03	Indeferido	Resposta da questão considerada correta pela Comissão Examinadora.
Professor Pedagogia	04	Indeferido	Resposta da questão considerada correta pela Comissão Examinadora.
Professor Pedagogia	06	Indeferido	Resposta da questão considerada correta pela Comissão Examinadora.
Professor Pedagogia	08	Anulada	Erro na formulação da questão

Professor Pedagogia	09	Deferido	Gabarito publicado com erro de alternativa
Professor Pedagogia	10	Indeferido	Resposta da questão considerada correta pela Comissão Examinadora
Professor Educação Física	03	Anulada	Erro na formulação da questão
Professor Educação Física	09	Deferido	Gabarito publicado com erro de alternativa
Professor Educação Física	10	Indeferido	Resposta da questão considerada correta pela Comissão Examinadora.
Odontólogo	01	Deferido	Gabarito publicado com erro de alternativa
Enfermeiro	10	Deferido	Duplicidade de resposta
Instrutor de Informática	02	Indeferido	Resposta da questão considerada correta pela Comissão Examinadora.
Instrutor de Informática	09	Indeferido	Resposta da questão considerada correta pela Comissão Examinadora.
Ensino Fundamental Incompleto	03	Anulada	Duplicidade de resposta
Ensino Fundamental Incompleto	08	Anulada	Duplicidade de resposta

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 20 de dezembro de 2024.
Renata Martins de Oliveira do Carmo
Comissão Examinadora P. S. Simplificado 02/2024
Presidente

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MUDAS ORNAMENTAIS PARA PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, n° 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade n° 10543619/SSP-MT e do CPF n° 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **FRUTICULTURA PLANTAR LTDA**, cadastrada no CNPJ n° 14.308.564/0001-09 e Inscrição estadual n° 001841202.00-49, situada na Rod Cid Moreira Vieira Magalhães, km 01, S/N Bairro Zona Rural, CEP: 36784-000, cidade de Dona Euzébia, estado de Minas Gerais – neste ato representada por seu representante legal a Sra. **SIMONE TILLI DE MOURA MAGALHÃES**, brasileira, empresária, portadora do RG n° 14***437 SSP/MG e inscrita no CPF sob n° 871.***.096-**, residente e domiciliada na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MUDAS ORNAMENTAIS PARA PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão n° 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	47386	MUDAS DE PALMEIRA RABO DE RAPOSA - (WODYETIA BIFURCATA). ALTURA MINIMA: 1,50M, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UND	100,00	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
02	47389	MUDAS DE PALMEIRA IMPERIAL - (ROYSTONEA OLERACEA). ALTURA MINIMA: 2,50 M. FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UND	25,00	R\$ 15,50	R\$ 387,50
03	47387	MUDAS DE PALMEIRA RABO DE RAPOSA - (WODYETIA BIFURCATA) ALTURA MINIMA: 2,50 M. FOLHAS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO, (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UND	200,00	R\$ 25,90	R\$ 5.180,00
TOTAL					R\$ 8.066,50	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 23, de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - CONTRATADA

SIMONE TILLI DE MOURA MAGALHÃES - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MUDAS ORNAMENTAIS PARA PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 42.415.585/0001-50 e Inscrição estadual nº 004076219.00-19, situada na Fazenda Campo Lindo, S/N Bairro Zona Rural, CEP: 36784-000, cidade de Dona Euzebia, estado de Minas Gerais – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **HEITOR NALON PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 03**127**4 DETRAN/MG e inscrito no CPF sob nº 9**388.076-**, residente e domiciliado na cidade de Dona Euzebia, estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MUDAS ORNAMENTAIS PARA PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	47392	MUDAS DE PALMEIRA AZUL - (BIRMARCKIA NOBILIS), ALTURA MÍNIMA: 1,50 M, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS, DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	50,00	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
02	47390	MUDAS DE PALMEIRA IMPERIAL - (ROYSTONEA OLERACEA), ALTURA MINIMA: 1,50 M, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	UND	25,00	R\$ 12,00	R\$ 300,00
TOTAL					R\$ 6.800,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 23, de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA - CONTRATADA

HEITOR NALON PEREIRA - Responsável

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2024****DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2024****DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.****"Dispõe sobre ponto facultativo da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências."****LEONARDO FARIA ZAMPA**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**DECRETA:****Art. 1º** Fica Decretado ponto facultativo nos órgãos públicos do município de Novo São Joaquim-MT, no dia 24 de dezembro de 2024 (terça-feira) véspera das comemorações Natalinas e no dia 31 de dezembro de 2024 (terça-feira) véspera da virada do ano.**Parágrafo Único** – Os serviços considerados essenciais terão seus expedientes normais.**Art. 2º** Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT voltarão aos seus expedientes normais nos dias 26 de dezembro de 2024 às 07 horas da manhã e dia 02 de janeiro de 2025 às 07 horas da manhã.**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MUDAS ORNAMENTAIS PARA PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **JP GRAMAS & PLANTAS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 24.613.818/0001-48 e Inscrição estadual nº 13.625.070-0, situada na Avenida Professor Altamiro Ari Rutz, quadra 69 Edif Centro Comercial CM Sala 02B nº 01, Bairro Parque Cuiabá, CEP: 78095-329, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOAO PAULO FANINI DOURADINHO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 11**33*6 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob nº 04*.5**.791-**, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MUDAS ORNAMENTAIS PARA PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**1.2.** Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	42993	GRAMA - WILD ZOYSIA - GRAMA ESMERALDA, EM PLACAS	MT²	10.00	R\$ 13,96	R\$ 139.600,00
TOTAL					R\$ 139.600,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP**3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.**3.2.** O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 23, de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

JP GRAMAS & PLANTAS LTDA - CONTRATADA

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 089/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 089/2024**

Eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial n°. 089/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa **LABITAL – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n°. 01.858.836/0001-94, com valor total de R\$1.487.396,70 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

Paranaíta/MT, 20 de dezembro de 2024.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 030/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 030/2024**

Eu, OSMAR ANTÔNIO MOREIRA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, ADJUDICO E HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Eletrônico N°. 030/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando Vencedoras do certame as Empresas **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 44348582000177, com os lotes: 6, 8, 9 e 12 no valor total de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 12889035000102, com os lotes: 1 e 5 no valor total de R\$ 11.352,00 (onze mil e trezentos e cinquenta e dois reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 81706251000198, com o lote: 10 no valor total de R\$ 6.270,00 (seis mil e duzentos e setenta reais). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 17472278000164, com o lote: 2 no valor total de R\$ 29.064,00 (vinte e nove mil e sessenta e quatro reais). **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 03652030000170, com os lotes: 3, 4, 7 e 11 no valor total de R\$ 28.434,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

Paranaíta/MT, 20 de dezembro de 2024.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024

DATA: 20/12/2024

VIGÊNCIA: 20/12/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 198/2024

PREGÃO PRESENCIAL – 089/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

VIGÊNCIA DA ATA: de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.

EMPRESA VENCEDORA: LABITAL – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.858.836/0001-94, com valor total de R\$1.487.396,70 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 087/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 087/2024**

Eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial n°. 087/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX E SELF-SERVICE) E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARANAÍTA/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa **BATISTA DONATO BALEEIRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 08.290.446/0001-00, com valor total de R\$144.668,54 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Os itens 02 e 03 foram declarados FRACASSADOS.

Paranaíta/MT, 20 de dezembro de 2024.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2024

DATA: 20/12/2024

VIGÊNCIA: 20/12/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 197/2024

PREGÃO PRESENCIAL – 088/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

VIGÊNCIA DA ATA: de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE 'APOIO ESCOLAR' PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.

EMPRESA VENCEDORA: PROSPERAR, REPRESENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTRUTORIA AGRONOMICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 35.662.313/0001-90, com valor total de R\$814.000,00 (oitocentos e catorze mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2024

DATA: 20/12/2024

VIGÊNCIA: 20/12/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 192/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

VIGÊNCIA DA ATA: de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 44348582000177, com os lotes: 6, 8, 9 e 12 no valor total de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais). INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12889035000102, com os lotes: 1 e 5 no valor total de R\$ 11.352,00 (onze mil e trezentos e cinquenta e dois reais). PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 81706251000198, com o lote: 10 no valor total de R\$ 6.270,00 (seis mil e duzentos e setenta reais). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17472278000164, com o lote: 2 no valor total de R\$ 29.064,00 (vinte e nove mil e sessenta e quatro reais). CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03652030000170, com os lotes: 3, 4, 7 e 11 no valor total de R\$ 28.434,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024

DATA: 20/12/2024

VIGÊNCIA: 20/12/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 196/2024

PREGÃO PRESENCIAL – 087/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

VIGÊNCIA DA ATA: de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX E SELF-SERVICE) E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARANAÍTA/MT.

EMPRESA VENCEDORA: BATISTA DONATO BALEEIRO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.290.446/0001-00, com valor total de R\$144.668,54 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 088/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 088/2024**

Eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial n°. 088/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE 'APOIO ESCOLAR' PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa **PROSPERAR, REPRESENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTRUTORIA AGRONOMICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 35.662.313/0001-90, com valor total de R\$814.000,00 (oitocentos e catorze mil reais).

Paranaíta/MT, 20 de dezembro de 2024.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI DA CM 2860/2024****LEI DA CM 2860/2024**

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS, PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 29, V da Constituição Federal, o artigo 27, inciso I e artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Paranatinga, e artigo 127 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei, que após a sua aprovação será sancionado pelo Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura e da Câmara Municipal do Município de Paranatinga-MT, atualizando-se seus subsídios pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente aos exercícios financeiros dos anos de 2022 (5,93%), 2023 (3,71%) e 2024 (3,92%), num percentual total de 13,56% (treze vírgula cinquenta e seis por cento), nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2285/2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2025, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito de Paranatinga

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2507 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024****DECRETO N°. 2507 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2024 EM FUNÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO NATAL – 25 DE DEZEMBRO E 31 DE DEZEMBRO VESPERA DA COMEMORAÇÃO DO ANO NOVO – 01 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias, com a suspensão automática dos expedientes, relativo ao dia adiante mencionado:

I – 24 de dezembro de 2024 – terça-feira.

II - 31 de dezembro de 2024 – terça-feira.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N°. 01 AO CONTRATO N°. 69/2023**

Processo de Pregão Presencial nº 37/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA - LTDA CNPJ 18.009.871/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a Locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Saúde e Meio Ambiente do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do respectivo edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Quinta - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

2.1.2. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO:**3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05.001.10.122.0010.2.058.- Manutenção e encargos com Gestão da Saúde.

Reduzido (133) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Centro de custo nº 634.

Valor da anulação R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais).

7	999151	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
---	--------	---	-----	---	--------------	--------------

05.001.10.301.0011.2.062.- Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.

Reduzido (186) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Centro de custo nº 178.

Valor da anulação R\$ 67.533,49 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

9999152	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R\$ 67.533,49	R\$ 67.533,49
---------	---	-----	---	---------------	---------------

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**05.001.10.302.0012.1.342. - Cust. Serviços de Média e Alta Complexidade.**

Reduzido (999) - 26000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 73.933,49 (setenta e três mil, novecentos e trinta e três e quarenta e nove centavos).

7999151	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
9999152	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R\$ 67.533,49	R\$ 67.533,49

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente contrato nº. 69/2023, da Dotação Orçamentária - Cláusula Quinta, passam a ter a inclusão de uma nova redação INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (999), discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado ao contrato, será substituída pela nova dotação apostilada e ficara vigente até o dia 31/12/2024, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria municipal de Saúde.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do contrato nº. 69/2023, serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme procedimentos realizados à Secretaria Municipal de Saúde limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato nº. 69/2023 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - código reduzido (999) dentro da vigência do contrato citado até o dia 31/12/2024.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do termo de apostilamento nº. 01 até a data de vigência 31/12/2024.

4.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 69/2023, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento nº. 01, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 33/2024

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Nona - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.2. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.302.0012.2.071.- Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.

Reduzido (281) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor da anulação R\$ 1.094.024,08 (hum milhão, noventa e quatro mil, vinte e quatro reais e oito centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999749	GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS 24 HORAS ININTERRUPTAS TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DISTRIBUIDOS EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÕES EM LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA CIRÚRGICA ELETIVA E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS.	UND	01	R\$ 1.094.024,08	R\$ 1.094.024,08

2.2.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**05.001.10.302.0012.1.342. - Cust. Serviços de Média e Alta Complexidade.**

Reduzido (999) – 26000000 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 1.094.024,08 (hum milhão, noventa e quatro mil, vinte e quatro reais e oito centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999749	GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS 24 HORAS ININTERRUPTAS TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DISTRIBUIDOS EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÕES EM LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA CIRÚRGICA ELETIVA E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS.	UND	01	R\$ 1.094.024,08	R\$ 1.094.024,08

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente contrato nº. 33/2024, da Dotação Orçamentária - Cláusula Nona, passam a ter a inclusão de uma nova redação INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (999), discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado ao contrato, será substituída pela nova dotação apostilada e ficara vigente até o dia 31/12/2024, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria municipal de Saúde.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do contrato nº. 33/2024, serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme procedimentos realizados à Secretaria Municipal de Saúde limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato nº. 33/2024 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - código reduzido (999) dentro da vigência do contrato citado até o dia 31/12/2024.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do termo de apostilamento nº. 01 até a data de vigência 31/12/2024.

4.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 33/2024, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento nº. 01, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de dezembro de 2024.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 372/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 372/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,**RESOLVE:**

- 1 – Promover o(a) servidor (a) **FABIOLA MOREIRA DE FIGUEIREDO** – TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II,daClasse C4 para C5;
- 2 – Promover o(a) servidor (a) **EDNA LOPES KOCHAN** – TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II,daClasse C3 para C4;
- 3 – Promover o(a) servidor (a) **VALDEMIR GOMES COIMBRA** – AGENTE DE MAO DE OBRA PESADA,daClasse B2 para C3;
- 4 – Promover o(a) servidor (a) **GUSTAVO DE FARIA MIRANDA** – AGENTE ADMINISTRATIVO II,daClasse B2 para C3;
- 5 – Suspender as férias da servidora: **LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO**, período de gozo: 20/12/2024 à 18/01/2025, haja vista a mesma ter apresentado atestado médico e será encaminhada para auxilio doença;
- 6 – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados conforme período especificado:

Matrícula	Nome	Dias Direito	Dias Em Férias	Período Aquisitivo	Período Férias
2219	ANAIR FERNANDES DOS SANTOS	30,00	30	16/06/23 à 15/06/24	09/01/25 à 07/02/25
1798	EDSON HUGNEY FRANCA GALINDO	30,00	30	05/10/22 à 04/10/23	02/01/25 à 31/01/25
2309	ELIZANGELA AQUINO PEREIRA	30,00	30	19/12/22 à 18/12/23	02/01/25 à 31/01/25
40	FANNY OLIVIA CARRILLO ARENAS	30,00	15	02/03/23 à 01/03/24	20/01/25 à 03/02/25

6604	GUILHERME SEMTCHUK RITTER	30,00	30	02/12/23 à 01/12/24	01/01/25 à 30/01/25
4752	IOLINDA GOMES CASTILHO ARAUJO	30,00	30	17/09/22 à 16/09/23	02/01/25 à 31/01/25
2316	IRENE DIAS DOS SANTOS	30,00	30	16/09/23 à 15/09/24	20/01/25 à 18/02/25
1799	LUCIMAR PEREIRA DA FE	30,00	30	05/10/22 à 04/10/23	02/01/25 à 31/01/25
5399	MARCELLY SILVA MOREIRA	30,00	30	17/11/22 à 16/11/23	09/01/25 à 07/02/25
1307	MARINALVA DOS SANTOS EPPING	30,00	30	02/09/22 à 01/09/23	02/01/25 à 31/01/25
124	SANDRA DIAS DE OLIVEIRA	30,00	30	01/03/23 à 29/02/24	07/01/25 à 05/02/25

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 05 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Múnci

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI DA CM 2861/2024**

LEI DA CM 2861/2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paranatinga e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que após a sua aprovação será sancionada pelo Executivo Municipal:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Paranatinga, para a Legislação que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, será de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do subsídio será de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

§ 2º - A partir de 1º de fevereiro de 2025, o valor do subsídio será de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

§ 3º - O subsídio de que trata esta lei, poderá ser revisto anualmente, não podendo ultrapassar o Índice da Inflação do ano anterior, respeitando sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, incisos VI 'a' e VII, art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1379 de 02 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito de Paranatinga

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 06/2023**

Processo de Adesão à ARP nº 02/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA - LTDA CNPJ 18.009.871/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 19/2023, Correspondente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, Realizado Pelo Órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT, O Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Gerenciamento de Cartões por rede Credenciada com Fornecimento de Materiais Farmacológicos, Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Químicos** - Operada Através da Utilização de Sistema via Web Próprio da Contratada, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde município de Paranatinga-MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Quinta - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº. 03, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

2.1.2. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO:

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.122.0010.2.58. - Manutenção e Encargos com Gestão de Saúde.

Reduzido (133) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor da anulação R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais).

1	998794	PRESTACAO DE SERVICO DE GESTAO DE COMPRA, ESTOQUE E DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, ATRAVES DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO	UND	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
---	--------	--	-----	---	--------------	--------------

05.001.10.302.0012.2.073. - Manutenção e Custeio do Laboratório.

Reduzido (286) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor da anulação R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais).

1	998794	PRESTACAO DE SERVICO DE GESTAO DE COMPRA, ESTOQUE E DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, ATRAVES DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO	UND	1	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00
---	--------	--	-----	---	---------------	---------------

05.001.10.303.0013.2.080. - Manutenção e Encargo com a Farmácia Básica.

Reduzido (309) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor da anulação R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1	998794	PRESTACAO DE SERVICO DE GESTAO DE COMPRA, ESTOQUE E DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, ATRAVES DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO	UND	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
---	--------	--	-----	---	----------------	----------------

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.302.0012.1.342. - Cust. Serviços de Média e Alta Complexidade.

Reduzido (999) - 26000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).

1	998794	PRESTACAO DE SERVICO DE GESTAO DE COMPRA, ESTOQUE E DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, ATRAVES DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO	UND	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
---	--------	--	-----	---	----------------	----------------

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente contrato nº. 06/2023, da Dotação Orçamentária - Cláusula Quinta, passam a ter a inclusão de uma nova redação INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (999), discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado ao contrato, será substituída pela nova dotação apostilada e ficara vigente até o dia 31/12/2024, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria municipal de Saúde.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do contrato nº. 06/2023, serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme procedimentos realizados à Secretaria Municipal de Saúde limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato nº. 06/2023 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - código reduzido (999) dentro da vigência do contrato citado até o dia 31/12/2024.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do termo de apostilamento nº. 03 até a data de vigência 31/12/2024.

4.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 06/2023, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento nº. 03, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de dezembro de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI DA CM 2859/2024

LEI DA CM 2859/2024

“DISPÕE SOBRE AS VAGAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paranatinga e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que após a sua aprovação será sancionada pelo Executivo Municipal:

Art. 1º - O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão (CC) de que trata o artigo 19 da Lei Municipal Nº 895/2012 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	R\$ 2.489,04

ASSESSOR LEGISLATIVO	05	R\$ 3.015,10
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	R\$ 9.209,76
ASSESSOR PARLAMENTAR	11	R\$ 2.281,62
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	01	R\$ 9.500,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	R\$ 11.300,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando o art. 2º da Lei Municipal nº 2480/2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito de Paranatinga

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº. 2858/2024

LEI Nº. 2858/2024

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, BEM COMO IMPLANTA PRINCÍPIOS E MÉTRICAS DE OTIMIZAÇÃO E AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre:

- I. A Estrutura Administrativa do Município de Paranatinga;
- II. As diretrizes e princípios de otimização da gestão administrativa do Poder Executivo Municipal de Paranatinga;
- III. A instituição de cargos em comissão e funções de confiança, nos termos das tipologias e padrões disciplinados nesta Lei;
- IV. A autorização para o Poder Executivo transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e funções de confiança, por meio de Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS E NORMAS REGENTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA

Art. 2º. São conceitos integrantes desta Lei:

- I. Amplitude de Comando: proporção existente entre ocupantes de cargos de direção e chefia, bem como de funções de liderança e supervisão, em face da força de trabalho lotada na respectiva unidade administrativa ou atrelada a determinado turno ou equipe de trabalho;
- II. Cargo em Comissão: cargos de direção e assessoramento, passível de provimento por servidores externos ao Quadro de Servidores Efetivos, cujo requisito de nomeação mínimo é nível médio e experiência em gestão, organizado conforme as tipologias e relação de fideducía com a autoridade nomeante, o Chefe do Executivo:
 - a) Assessor: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado à Secretaria, responsável pelo assessoramento especializado ao Secretário em sua função de gestor da área;
 - b) Assistente: cargo em comissão de Assessoramento vinculado à Secretaria e/ou a unidade administrativa, responsável pelo assessoramento direto de Secretário Municipal e/ou a unidade administrativa, caracterizadas pela fideducía programática;
 - c) Ouvidor Geral: cargo em comissão responsável pela supervisão dos processos de atendimento aos munícipes do município de Paranatinga, o Ouvidor Geral será servidor público efetivo, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal, conforme a Lei de nº 2.333/2022.
 - d) Fica revogado o §1º do artigo 7º da Lei de nº 2.333/2022, passando a vigorar o valor estabelecido por esta lei.
 - e) Procurador Geral do Município: cargo em comissão vinculada à Procuradoria Geral do Município, responsável por coordenar a advocacia pública municipal, em conformidade com as diretrizes do gestor da Pasta;
 - f) Controlador Geral Municipal: cargo em comissão reservada a servidor municipal responsável pela direção de unidade de perfil estratégico e governança, vinculada diretamente à Controladoria Geral Municipal;
 - g) Chefe de Divisão: cargo de confiança vinculada a unidade administrativa de divisão responsável pela organização e estruturação de tarefas da equipe, consiste em distribuir as atividades de um projeto entre os membros da equipe de forma eficiente e estratégica;

h) Chefe de Departamento: cargo de confiança vinculada a unidade administrativa, responsável por supervisionar todos os aspectos do departamento, como a definição de metas, o desenvolvimento de estratégias e a supervisão de chefe de divisão e integrantes da equipe;

i) Gerente Executivo do Procon: cargo em comissão vinculada Procon do Município, responsável pela defesa do consumidor do município, responsável por coordenar e supervisionar todas as atividades do órgão, garantindo que os direitos dos consumidores sejam protegidos e respeitados em conformidade com as diretrizes e legislações específicas.

Art. 3º. Decreto do Chefe do Executivo Municipal pormenorizará a estrutura administrativa de cada Secretaria, respeitado o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança estabelecidos no **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo Único. Competirá ao Decreto Municipal pormenorizar as atribuições de cada unidade administrativa integrante da Secretaria, bem como identificar o Quadro de Gestão associado à Secretaria, nos termos e limites definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA

Art. 4º. O Município de Paranatinga está organizado em Secretarias Municipais, categorizadas em:

I. Área de Gestão Estratégica e Governança: Secretarias e unidades de interação institucional e responsáveis pelo acompanhamento de programas e políticas públicas;

II. Área Finalística: Secretarias responsáveis pela execução de atividades finalísticas e serviços públicos de competência municipal.

§ 1º. Figuram como Secretarias e unidades de perfil estratégico e de governança, com vinculação direta ao Chefe do Executivo Municipal:

- I. Gabinete do Prefeito;
 - II. Procuradoria Geral Municipal;
 - III. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - IV. Secretaria Municipal de Receita;
 - V. Secretaria Municipal de Finanças.
- § 2º.** Figuram como Secretarias de perfil finalístico:
- I. Secretaria Municipal de Agricultura;
 - II. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - III. Secretaria Municipal de Cultura;
 - IV. Secretaria Municipal de Educação;
 - V. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - VI. Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
 - VII. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico;
 - VIII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
 - IX. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - X. Secretaria Municipal de Saúde;
 - XI. Secretaria Municipal de Transportes;
 - XII. Gerente do Almoxarifado Central.

§ 3º. Compõem ainda a estrutura organizacional, vinculadas diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo, as seguintes:

- I. Controladoria Geral Municipal;
- II. Ouvidoria Geral Municipal;
- III. Procon;
- IV. Secretaria de Apoio do Escritório de Representação de Cuiabá.

§ 4º. A vinculação da Controladoria Geral e da Ouvidoria Geral é meramente administrativa, assegurando-se a autonomia institucional destes órgãos de governança.

Seção I

Das Secretarias e Unidades de Perfil Estratégico e Governança, Com Vinculação Direta ao Chefe do Executivo Municipal

Art. 6º. Compete à Procuradoria Geral do Município:

I. Defender e representar, em juízo ou fora dele, e por meio das unidades vinculadas à Procuradoria Municipal, os direitos e interesses do Município de Paranatinga, inclusive dos órgãos da administração direta e indireta, em todas as esferas e Poderes, sempre que necessário;

II. Programar, formular e executar, com exclusividade no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos e unidades municipais da administração direta e indireta;

III. Coordenar os Processos Administrativos de Responsabilização e Sancionador, promovendo a interlocução com as respectivas áreas do Executivo Municipal envolvidas;

IV. Dar suporte jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, na elaboração dos projetos de Lei, preparando as demais providências de instrução processual em apoio à Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico e ao Gabinete do Prefeito;

V. Redigir ordens de serviço, instruções, regulamentos, bem como padronizar e revisar contratos, convênios e portarias, quando necessário, e emitir pareceres sobre questões técnicas e jurídicas e outros documentos de natureza jurídica, encaminhados pelas demais Secretarias Municipais e pelo Gabinete do Prefeito;

VI. Promover a execução fiscal de natureza judicial, bem como dar suporte ao Processo Administrativo Tributário, auxiliando a Secretaria Municipal de Finanças;

VII. Fixar diretrizes gerais de atuação da Advocacia Pública Municipal e de suas unidades vinculadas;

VIII. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 7º. Compete ao Gabinete do Chefe do Executivo:

I. Intermediar o relacionamento institucional do Chefe do Poder Executivo Municipal com os grupos de interesse federativos e municipais;

II. Coordenar o processo de elaboração de atos normativos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de forma integrada com o Gabinete do Prefeito Municipal, e apoio da Procuradoria Geral do Município e demais Secretarias Municipais, conforme a aderência temática;

III. Planejar, coordenar e supervisionar, de forma integrada com as demais Secretarias Municipais, a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV. Desempenhar a gestão administrativa das unidades de governança Ouvidoria Geral do Município, Controladoria Geral Municipal, Procon e Escritório de Representação de Cuiabá, vinculadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;

V. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§ 1º. Compete ao Procon:

I. Fiscalizar as relações de consumo, apurar as infrações e aplicar as sanções administrativas cabíveis às violações de direitos e descumprimento de obrigações;

II. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

III. Formular a Política Municipal de Educação para o Consumo, orientando os consumidores acerca de seus direitos e obrigações consumeristas, em conformidade com os parâmetros estadual e federal;

IV. Coordenar o recebimento e o processamento de reclamações administrativas individuais ou coletivas contra fornecedores;

V. Mediar conflitos de consumo, acompanhar ações judiciais coletivas de consumo e encaminhar denúncias de crimes contra as relações de consumo e infrações à ordem econômica aos órgãos de apuração competentes;

VI. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§ 2º. Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I. Receber, encaminhar e apurar reclamações, demandas, elogios, denúncias e queixas da população acerca da gestão pública municipal;

II. Gerenciar os meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Paranatinga com os munícipes e usuários de serviços públicos municipais, de forma integrada com o atendimento promovido pelas Secretarias Municipais, zelando pelo atendimento diligente e em conformidade com a legislação de regência do usuário de serviços públicos e de acesso à informação;

III. Elaborar relatórios de gestão periódicos sobre a natureza das comunicações, resolutividade dos procedimentos e grau de satisfação do atendimento promovido pela Prefeitura Municipal de Paranatinga;

IV. Interagir com as Agências Reguladoras setoriais e unidades de entes federativos associados a serviços públicos de caráter nacional e com competência concorrente e comum com o Município de Paranatinga, garantindo a responsividade das unidades prestadoras de serviço público ao munícipe;

V. Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de manual de atendimento, bem como a Carta de Serviços ao Usuário, com prazos de tramitação e diretrizes de atendimento, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017;

VI. Realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas do órgão ou entidade com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

VII. Presidir e organizar o funcionamento do Conselho de Usuários, nos termos do Art. 18 da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017;

VIII. Propor o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e atuar de forma integrada com a Controladoria Geral do Município na prevenção, correção e otimização de atos, processos e procedimentos administrativos, em benefício do munícipe de Paranatinga e usuários de seus serviços públicos;

IX. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§ 3º. Compete à Controladoria Geral do Município:

I. Promover e coordenar o sistema e mecanismos de auditoria e controle interno da Prefeitura Municipal de Paranatinga;

II. Promover a política de gestão de riscos e de integridade do Executivo Municipal, propondo matriz de risco e plano de ação, para fins de mitigação e contingência de riscos;

III. Dar suporte e monitorar o processo de celebração de contratos e convênios, de forma integrada com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias atuantes no processo de celebração de contratos e convênios;

IV. Elaborar e implantar a Política de Gestão e Proteção de Dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

V. Promover a interlocução entre os órgãos de controle e tomada de contas e as unidades e órgãos da administração municipal, demandando respostas e providências;

VI. Receber denúncias, promovendo processos de correição e demandando, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município, para condução de sindicância e abertura de processos disciplinares;

VII. Promover o treinamento e a sensibilização do quadro de servidores e gestores da Prefeitura Municipal de Paranatinga, acerca das diretrizes e práticas de gestão de risco, processos de governança e conformidade e regime disciplinar;

VIII. Planejar e coordenar a revisão e atualização dos fluxos dos processos administrativos, objetivando a celeridade, a transparência e a economia dos recursos na gestão institucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais;

IX. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§ 4º. Compete à Secretaria de Apoio do Escritório de Representação de Cuiabá:

I. Representar, por delegação do Executivo Municipal, em todos os níveis, os interesses da Prefeitura de Paranatinga;

II. Planejar os programas de apresentação à comunidade dos objetivos e realizações do Governo Municipal, baseando-se na disponibilidade de recursos, para definir prioridades, sistemas e rotinas referentes às atividades a serem desenvolvidas;

III. Manter-se informado sobre a opinião pública em relação à Prefeitura de Paranatinga, promovendo pesquisas pertinentes, para criar ou modificar programas no sentido de assegurar confiabilidade ao conceito do Governo Municipal ou contestar opiniões errôneas sobre o mesmo;

IV. Articular ações que objetivem a obtenção de recursos financeiros para o Município, junto ao governo estadual;

V. Executar tarefas determinadas pelo Prefeito junto aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado;

VI. Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I. Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação dos sistemas de gestão administrativa, bem como os processos de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Paranatinga;

II. Promover a gestão dos processos de compras e contratação da Prefeitura Municipal de Paranatinga;

III. Desenvolver, implantar e avaliar permanentemente a política de gestão de pessoas e de medicina e segurança ocupacional do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal;

IV. Promover as ações de sindicância e processo administrativo disciplinar, decorrentes de denúncias ou suspeitas de descumprimento do regime disciplinar regente do funcionalismo público municipal;

V. Promover a gestão administrativa da Prefeitura Municipal, administrando a frota e sistema de logística municipal, bem como o patrimônio público e suprimentos municipais;

VI. Formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para a aplicação dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações vigentes na Prefeitura Municipal;

VII. Promover o relacionamento institucional entre o Chefe do Executivo Municipal e as demais Secretarias Municipais, visando assegurar o cumprimento do Plano de Governo e Planejamento;

VIII. Promover as atividades de cerimonial do Chefe do Executivo Municipal, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

IX. Promover o relacionamento institucional entre o Chefe do Executivo Municipal e o Poder Legislativo e demais órgãos públicos e sociedade civil

organizada, em cooperação com o Gabinete do Chefe do Executivo Municipal;

X. Promover a gestão de planejamento e relacionamento político-institucional do Poder Executivo Municipal junto à sociedade civil organizada e instituições públicas municipais e demais entes federativos;

XI. Promover, articular, coordenar e atualizar a gestão estratégica, de forma integrada com as demais Secretarias, o planejamento estratégico e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

XII. Promover a sensibilização dos gestores municipais quanto às ferramentas e metodologias de gestão de projetos, monitoramento e acompanhamento de indicadores;

XIII. Promover e coordenar os processos de construção democrática de acordos e consensos básicos sobre objetivos, diretrizes e planejamento para o desenvolvimento integral de longo prazo do Município de Paranatinga;

XIV. Promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal, em articulação com as secretarias municipais integrantes da unidade de assessoramento direto;

XV. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§ 1º – Compete ao Cargo de Assessor Jurídico Municipal, sob a supervisão e orientação do Procurador-Geral do Município, é responsável por prestar auxílio técnico e jurídico no âmbito da Procuradoria-Geral, colaborando na análise e elaboração de pareceres jurídicos, na redação e revisão de projetos de lei, contratos, convênios e outros instrumentos normativos. Compete-lhe ainda atuar no acompanhamento e gestão de processos administrativos e judiciais de interesse do município, realizar estudos e pesquisas jurídicas para subsidiar a atuação da Procuradoria Geral, bem como desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, sempre visando à proteção do interesse público e à observância da legalidade dos atos administrativos.

§ 2º – Compete ao Cargo de Assistente Jurídico Municipal, atuar sob a supervisão direta do Procurador Geral do Município e do Assessor Jurídico, auxiliando no apoio técnico e administrativo às atividades da Procuradoria-Geral. Compete-lhe realizar pesquisas jurídicas, organizar documentos e processos, elaborar minutas de peças e pareceres simples, encaminhar e responder ofícios, acompanhar procedimentos administrativos e judiciais, além de desempenhar tarefas correlatas, sempre em conformidade com as orientações dos responsáveis e visando ao aprendizado prático e ao desenvolvimento profissional no âmbito jurídico.

Art. 9º. Compete à **Secretaria Municipal de Finanças**:

Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal de Paranatinga;

I. Promover, elaborar e executar a administração orçamentária, financeira e contábil da Prefeitura, bem como processos e atividades relacionados à tesouraria, aos pagamentos, à conciliação, ao fluxo de caixa e afins;

II. Promover, articular, coordenar e atualizar o sistema de gestão estratégica, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

III. Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), define as receitas previstas e as despesas a serem realizadas no exercício financeiro;

IV. Planejamento financeiro a médio e longo prazo, cria projeções financeiras para garantir a sustentabilidade das ações municipais;

V. Gestão da dívida pública municipal, administra os empréstimos e financiamentos contraídos pelo município;

VI. Análise de concessão de benefícios fiscais, avalia e concede benefícios fiscais a empresas e contribuintes, quando previstos em lei;

VII. Controla as despesas, acompanha e controla todas as despesas realizadas pela administração municipal;

VIII. Pagamento de fornecedores e servidores, efetua os pagamentos de contas e salários;

IX. Gestão de convênios e transferências, administra os recursos provenientes de convênios com outras esferas de governo;

X. Contabilidade pública, mantém a contabilidade do município, registrando todas as operações financeiras;

XI. Elaboração de relatórios financeiros, prepara relatórios financeiros periódicos para acompanhar a execução orçamentária e a situação financeira do município;

XII. Prestação de contas, presta contas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas sobre a gestão financeira do município;

XIII. Gestão de sistemas de informação, desenvolve e mantém sistemas informatizados para a gestão financeira e orçamentária;

XIV. Implementação de ferramentas de tecnologia da informação, utiliza ferramentas como BI (Business Intelligence) para análise de dados e tomada de decisões;

XV. Participação em conselhos e comissões, representa o município em conselhos e comissões que discutem temas relacionados à gestão financeira;

XVI. Atendimento ao público, atende ao público para tirar dúvidas sobre tributos, pagamentos e outros assuntos financeiros;

XVII. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Receita:

I. Elaboração e atualização da legislação tributária municipal, análise e proposição de leis e normas que regulamentam os tributos municipais, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Taxa e outros;

II. Estudo e análise da carga tributária, avaliação da incidência dos tributos municipais sobre a população e o setor produtivo, buscando um equilíbrio entre a arrecadação e o desenvolvimento econômico.

III. Definição de políticas tributárias, elaboração de estratégias para otimizar a arrecadação, simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e combater a evasão fiscal;

IV. Planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

V. Atendimento ao contribuinte, fornecimento de informações sobre tributos, emissão de certidões e outros serviços relacionados ao pagamento de tributos.

VI. Negociação e parcelamento de débitos, oferta de condições especiais para pagamento de dívidas tributárias, visando regularizar a situação de contribuintes inadimplentes;

VII. Análise de declarações e documentos fiscais, verificação da veracidade das informações prestadas pelos contribuintes e identificação de possíveis irregularidades;

VIII. Realização de auditorias, análise detalhada da contabilidade e dos registros fiscais das empresas, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias;

IX. Combate à evasão fiscal, identificação e combate a práticas ilegais, como a sonegação de impostos e a emissão de notas fiscais falsas;

X. Gestão dos sistemas de informação, utilização de softwares e ferramentas para gerenciar os dados cadastrais dos contribuintes, os processos de lançamento e cobrança, e as informações sobre a arrecadação;

XI. Elaboração de relatórios e indicadores, produção de informações sobre a arrecadação, a inadimplência e outros aspectos da gestão tributária, para acompanhamento e tomada de decisões;

XII. Estabelecimento de parcerias com outros órgãos, cooperação com órgãos estaduais e federais para troca de informações e combate à fraude fiscal;

XIII. Celebração de convênios, formalização de acordos com outras entidades para a execução de projetos e programas na área tributária,

XIV. Formular e executar a política fiscal e tributária do Município, de forma integrada com a Procuradoria Geral do Município;

XV. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Seção II

Das Secretarias de Perfil Finalístico

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Sistema Único de Assistência Social e da legislação de regência;

II. Formular, executar e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social (Lei nº. 2.534/2018) e da legislação vigente;

III. Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de proteção social básica dirigido à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV. Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V. Promover a política de segurança alimentar no Município de Paranatinga, de forma coordenada às políticas estaduais e de incidência nacional;

VI. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I. Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do governo municipal e da legislação vigente;

II. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do município;

III. Administrar e promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

IV. Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do plano decenal de cultura em consonância com as diretrizes gerais do governo municipal e a legislação vigente;

V. Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Paranatinga, em consonância com as diretrizes gerais do governo municipal e da legislação vigente;

VI. Elaboração do plano municipal de cultura, definir as diretrizes e metas para o desenvolvimento cultural do município a médio e longo prazo;

VII. Gestão do sistema municipal de cultura, coordenar e integrar as diversas instituições e iniciativas culturais do município;

VIII. Orçamento e financiamento, elaborar e gerenciar o orçamento da secretaria, buscando recursos para a realização de projetos e programas culturais;

IX. Monitoramento e avaliação, acompanhar a execução das políticas culturais e avaliar seus resultados, promovendo ajustes quando necessário;

X. Inventário e registro, identificar, documentar e registrar o patrimônio cultural material e imaterial do município;

XI. Proteção e conservação, elaborar e implementar planos de proteção e conservação de bens culturais, como edifícios históricos, sítios arqueológicos e manifestações culturais tradicionais;

XII. Restauração e revitalização, promover a restauração e revitalização de bens culturais, buscando sua valorização e utilização social;

XIII. Incentivo à criação artística, oferecer apoio financeiro e técnico a artistas e grupos artísticos, estimulando a produção cultural;

XIV. Difusão da cultura, organizar e promover eventos culturais, como festivais, exposições e mostras, visando democratizar o acesso à cultura;

XV. Apoio a expressões culturais diversas, reconhecer e valorizar as diversas manifestações culturais presentes no município, promovendo a inclusão e a diversidade;

XVI. Programas educacionais, oferecer programas e projetos educativos que promovam a formação cultural da população, especialmente de crianças e jovens;

XVII. Formação de mediadores culturais, capacitar profissionais para atuarem na área cultural, como educadores, curadores e gestores culturais;

XVIII. Bibliotecas e arquivos, gerenciar bibliotecas e arquivos municipais, garantindo o acesso da população ao conhecimento e à informação;

XIX. Conselhos municipais de cultura, promover a participação da sociedade civil na gestão das políticas culturais, através de conselhos consultivos;

XX. Parcerias com organizações da sociedade civil, estabelecer parcerias com instituições culturais e sociais, fortalecendo o setor cultural;

XXI. Incentivos fiscais, oferecer incentivos fiscais para empresas e pessoas físicas que investem em cultura;

XXII. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional;

XXIII. Formular, executar e avaliar as políticas municipais de Turismo, integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do governo municipal e da legislação vigente;

XXIV. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento do Turismo no âmbito do município;

XXV. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do turismo, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o município;

XXVI. Promover a estruturação e organização da cadeia produtiva do Turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do Turismo no município, em consonância com as demais secretarias do município;

XXVII. Promover o desenvolvimento de produtos turísticos sustentáveis;

XXVIII. Incentivar a qualificação de profissionais do turismo;

XXIX. Divulgar os atrativos turísticos do município;

XXX. Participar de feiras e eventos turísticos;

XXXI. Criar materiais de divulgação (sites, guias, mapas);

XXXII. Planejar e executar obras de infraestrutura turística (sinalização, acessos, equipamentos);

XXXIII. Garantir a qualidade dos serviços turísticos;

XXXIV. Elaborar e atualizar a legislação municipal relacionada ao turismo;

XXXV. Estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais;

XXXVI. Participar de conselhos e comitês relacionados ao turismo;

XXXVII. Promover a participação da sociedade civil na gestão turística;

XXXVIII. Apoiar iniciativas de organizações não governamentais (ONGs);

XXXIX. Incentivar a participação do setor privado em projetos turísticos;

XL. Oferecer consultoria e apoio técnico às empresas;

XLI. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 13. Compete à Secretaria **Municipal de Esporte e Lazer**:

I. Formular, executar e avaliar as políticas municipais de esporte e lazer, da atividade física, integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do governo municipal e da legislação vigente;

II. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento do esporte e lazer no âmbito do município;

III. Administrar e promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

IV. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o município;

V. Promover o acesso a prática do esporte e lazer e a atividade física da população do município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

VI. Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no município;

VII. Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

VIII. Formulação de políticas públicas, elaborar e implementar políticas públicas municipais para o esporte, o lazer e a recreação, em consonância com as diretrizes do plano municipal de esporte e lazer;

IX. Planejamento estratégico, desenvolver planos, programas e projetos para o desenvolvimento do esporte e do lazer no município, definindo metas, indicadores e ações a serem realizadas;

X. Gestão de recursos, administrar os recursos financeiros e materiais da secretaria, garantindo a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos públicos;

XI. Coordenação de ações, coordenar as ações das diversas áreas da secretaria, como esporte de alto rendimento, esporte educacional, esporte para pessoas com deficiência, lazer comunitário, entre outras;

XII. Parcerias, estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, associações esportivas, clubes e outras organizações da sociedade civil para a execução de projetos e programas;

XIII. Esporte educacional, promover a prática esportiva nas escolas, integrando o esporte à educação física escolar;

XIV. Esporte para todos, oferecer oportunidades de prática esportiva para todos os cidadãos, independentemente de idade, gênero, classe social ou condição física;

XV. Esporte adaptado, promover o esporte adaptado para pessoas com deficiência, garantindo o acesso e a inclusão social;

XVI. Eventos esportivos, organizar e promover eventos esportivos, como campeonatos, jogos e torneios, para estimular a prática esportiva e a integração social;

XVII. Construção e manutenção de espaços esportivos, planejar, construir e manter espaços esportivos, como ginásios, campos de futebol, pistas de atletismo, parques e praças, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos equipamentos;

XVIII. Aquisição de materiais esportivos, adquirir materiais esportivos e equipamentos para atender às necessidades das diversas modalidades esportivas;

XIX. Gestão de espaços esportivos, administrar os espaços esportivos municipais, garantindo a sua utilização adequada e a segurança dos usuários;

XX. Promoção do lazer, oferecer atividades de lazer e recreação para a população, como aulas de dança, ginástica, yoga, atividades ao ar livre, entre outras;

XXI. Criação de espaços de lazer, criar e manter espaços de lazer, como parques, praças e áreas de convivência, promovendo a qualidade de vida da população;

XXII. Cultura de lazer, promover a cultura de lazer, incentivando a população a praticar atividades físicas e a aproveitar o tempo livre de forma saudável;

XXIII. Articulação com outras secretarias, a secretaria municipal de esporte e lazer deve atuar em articulação com outras secretarias municipais, como educação, saúde, obras e assistência social, para a promoção de políticas públicas integradas;

XXIV. Inovação e tecnologia, secretaria municipal de esporte e lazer deve utilizar as tecnologias da informação e comunicação para otimizar a gestão, ampliar o acesso aos serviços e promover a participação social;

XXV. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I. Formular, executar e avaliar a política municipal de preservação, conservação, fiscalização, controle e uso sustentável dos recursos naturais, em consonância com as diretrizes gerais do governo municipal e da legislação vigente;

II. Promover as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao licenciamento ambiental e proteção ao Meio Ambiente, em consonância com a legislação vigente;

III. Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas no âmbito das competências do município;

IV. Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do município, em consonância com legislação vigente;

V. Promover ações de sensibilização e educação ambiental e de desenvolvimento sustentável, vocacionadas a fomentar a cultura de coleta seletiva e fomento à economia circular;

VI. Promover a política de defesa e bem-estar animal, de forma integrada com a secretaria municipal de saúde, no que diz respeito ao controle de zoonoses;

VII. Promover, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do plano municipal de proteção e defesa civil;

VIII. Definir diretrizes e normas para a gestão ambiental do município;

IX. Coordenar a criação e gestão de unidades de conservação municipais;

X. Analisar e emitir licenças ambientais para atividades e empreendimentos;

XI. Fiscalizar o cumprimento das condicionantes das licenças;

XII. Combater o desmatamento e a ocupação irregular de áreas de preservação urbana;

XIII. Criar materiais de divulgação (sites, guias, mapas);

XIV. Planejar e executar obras de infraestrutura turística (sinalização, acessos, equipamentos);

XV. Elaborar e atualizar a legislação municipal relacionada ao meio ambiente;

XVI. Estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais;

XVII. Participar de conselhos e comitês relacionados ao meio ambiente;

XVIII. Promover a participação da sociedade civil na gestão ambiental;

XIX. Apoiar iniciativas de organizações não governamentais (ONGs);

XX. Incentivar a participação do setor privado em projetos ambientais;

XXI. Oferecer consultoria e apoio técnico às empresas;

XXII. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional;

XXIII. Prover a implantação de parques, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilidade de áreas verdes;

XXIV. Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico:

I. Formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, incluindo ações de turismo empresarial e impacto econômico;

II. Promover a fiscalização de atividades comerciais, com o objetivo de reprimir, com apoio das Secretarias Municipais, o comércio informal;

III. Promover, de forma integrada com Procon, a fiscalização de práticas contrárias à defesa do consumidor;

IV. Fomentar a formação técnica e de perfil profissional, em colaboração com instituições de ensino, pesquisa e formação profissional, do município, fomentando sua empregabilidade, empreendedorismo e capacidade de inovação do empresariado;

V. Promover a gestão de políticas de seguro e rede de proteção ao trabalhador e acesso à renda, crédito e microcrédito de fomento, conforme política pública municipal, estadual ou nacional;

VI. Promover e fomentar programas e políticas de proteção à economia solidária e circular;

VII. Elaboração de políticas públicas, desenvolver e implementar políticas públicas que estimulem o desenvolvimento econômico local, considerando as particularidades do município e as demandas dos setores produtivos;

VIII. Plano municipal de desenvolvimento econômico, elaborar e acompanhar a execução do plano municipal de desenvolvimento econômico, definindo metas, estratégias e ações para o crescimento sustentável do município;

IX. Estudos e pesquisas, realizar estudos e pesquisas de mercado, análises setoriais e diagnósticos da economia local para subsidiar a tomada de decisões e o planejamento de ações;

X. Incentivos fiscais e financeiros, oferecer incentivos fiscais e financeiros para atrair novos investimentos, estimular a expansão das empresas existentes e fomentar a criação de novos negócios;

XI. Apoio às empresas, oferecer serviços de apoio às empresas, como orientação empresarial, consultoria, capacitação e acesso a linhas de crédito;

XII. Zonas industriais e comerciais, planejar, organizar e administrar zonas industriais e comerciais, garantindo infraestrutura adequada e condições favoráveis para a instalação e o funcionamento das empresas;

XIII. Sustentabilidade ambiental, promover a sustentabilidade ambiental nas atividades industriais e comerciais, incentivando a adoção de práticas ecoeficientes e o desenvolvimento de tecnologias limpas;

XIV. Feiras e eventos, organizar e participar de feiras e eventos para promover os produtos e serviços locais, fortalecer a marca do município e gerar negócios;

XV. Incubadoras e aceleradoras, criar e apoiar incubadoras e aceleradoras de empresas, oferecendo infraestrutura, mentoria e acesso a redes de investimento para startups e empresas em fase inicial;

XVI. Programas de fomento ao empreendedorismo, implementar programas de fomento ao empreendedorismo, como cursos de capacitação, orientação empresarial e competições de ideias;

XVII. Inovação tecnológica, estimular a inovação tecnológica nas empresas locais, promovendo a pesquisa e o desenvolvimento, a transferência de tecnologia e a proteção da propriedade intelectual;

XVIII. Promover o município como um destino atrativo para investimentos, destacando seus diferenciais competitivos, infraestrutura e potencial de crescimento;

XIX. Relações institucionais, estabelecer parcerias com instituições governamentais e privadas para atrair investimentos e fortalecer a economia local;

XX. Facilitação de investimentos, simplificar os processos de licenciamento e aprovação de projetos, agilizando a instalação de novas empresas;

XXI. Promover o turismo como um importante setor da economia, desenvolvendo produtos turísticos, investindo em infraestrutura e realizando ações de marketing;

XXII. Articulação com outros setores, articular com outros setores da economia, como o comércio e a indústria, para desenvolver produtos turísticos integrados e fortalecer a cadeia produtiva do turismo;

XXIII. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 16. Compete à **Secretaria Municipal de Educação**:

I. Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II. Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades e etapas, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Ensino;

III. Promover as ações educacionais direcionadas a jovens e adultos, bem como desenvolver ações de educação em período integral, de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Cultura e de Esportes, Lazer e Turismo;

IV. Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

V. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 17. Compete à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**:

I. Formular, executar, avaliar e supervisionar a Política Municipal de Serviços Públicos e Operações Urbanas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com as demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

II. Administrar o serviço funerário e cemitérios municipais;

III. Promover, diretamente ou mediante terceiros, ações de zeladoria dos prédios municipais;

IV. Interagir e monitorar concessionárias e parceiros privados responsáveis pela execução de serviços públicos municipais;

V. Gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da malha viária do Município;

VI. Promover, diretamente ou por meio de terceiros, obras públicas de pavimentação, drenagem e de engenharia;

VII. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 18. Compete à **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**:

I. Formular, executar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;

II. Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

III. Formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável do Município, mediante o acompanhamento de indicadores, de forma integrada garantido a eficiência;

IV. Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Obras e Edificações e Plano Diretor do Município;

V. Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;

VI. Promover as políticas de habitação, inclusive de cunho social, do Município;

VII. Formular e gerenciar o Plano Diretor Urbano e Estratégico do Município;

VIII. Formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento da Cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

IX. Elaboração da política habitacional, definir diretrizes e metas para garantir o acesso à moradia adequada para todos os segmentos da população, incluindo famílias de baixa renda;

X. Planejamento de programas e projetos, desenvolver ações para a produção de novas unidades habitacionais, melhoria das condições de moradia em áreas irregulares e promoção da regularização fundiária;

XI. Articulação com outros órgãos, estabelecer parcerias com governos estaduais e federal, instituições financeiras e outras entidades para a execução de projetos habitacionais;

XII. Construção de conjuntos habitacionais, planejar, executar e acompanhar a construção de conjuntos habitacionais populares, garantindo a qualidade das obras e a acessibilidade das unidades;

XIII. Regularização fundiária, promover a regularização de imóveis em áreas de ocupação irregular, garantindo a segurança jurídica aos moradores e o desenvolvimento urbano da cidade;

XIV. Melhoria das condições de moradia, executar programas de melhoria das condições de moradia em áreas de risco e em conjuntos habitacionais já existentes;

XV. Gerenciamento de recursos, administrar os recursos financeiros destinados aos programas habitacionais, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos;

XVI. Monitoramento dos programas, acompanhar a execução dos programas habitacionais, avaliando os resultados e realizando ajustes quando necessário;

XVII. Gestão de dados, coletar e analisar dados sobre a situação habitacional da cidade, identificando as principais demandas e desafios;

XVIII. Divulgação de informações, divulgar informações sobre os programas habitacionais e os serviços oferecidos pela secretaria, garantindo a transparência e o acesso da população às informações;

XIX. Promover a participação da população na formulação e implementação das políticas habitacionais, através de audiências públicas, consultas e outras formas de participação;

XX. Parcerias com organizações da sociedade civil, estabelecer parcerias com ongs e outras organizações da sociedade civil para a execução de projetos habitacionais;

XXI. Criação de cadastro de demandantes de moradia, para identificar as famílias que necessitam de moradia e priorizar o atendimento;

XXII. Realização de estudos técnicos, para identificar áreas adequadas para a construção de novos conjuntos habitacionais e para a regularização fundiária;

XXIII. Oferecimento de assistência técnica, para auxiliar os moradores de áreas irregulares na regularização de seus imóveis;

XXIV. Promoção de campanhas educativas, para conscientizar a população sobre a importância da moradia digna e da regularização fundiária;

XXV. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. Formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II. Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde - SUS;

III. Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

IV. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

V. Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

VI. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

I. Formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do setor agrícola no âmbito municipal; seu objetivo principal é promover o desenvolvimento sustentável da agricultura, garantindo a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico rural e a preservação do meio ambiente;

II. Elaboração de políticas públicas, definir diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do município, levando em consideração as características locais e as demandas dos produtores;

III. Planejamento estratégico, elaborar planos e programas de médio e longo prazo para o setor, com metas e indicadores de desempenho;

IV. Gestão de recursos, administrar os recursos financeiros e materiais da secretaria, garantindo a eficiência e a transparência na aplicação dos mesmos;

V. Articulação com outros órgãos, estabelecer parcerias com outras secretarias municipais, estaduais e federais, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a implementação de políticas públicas;

VI. Assistência técnica, oferecer orientação técnica aos agricultores, visando aumentar a produtividade e a qualidade dos produtos;

VII. Promoção de tecnologias, divulgar e incentivar o uso de tecnologias agrícolas inovadoras, como a agricultura de precisão e a produção orgânica;

VIII. Fomento à produção, oferecer linhas de crédito, subsídios e outros incentivos para estimular a produção agrícola;

IX. Promoção da comercialização, apoiar a comercialização dos produtos agrícolas, através da organização de feiras, mercados e outros canais de venda;

X. Incentivo à agricultura familiar, promover políticas específicas para o desenvolvimento da agricultura familiar, buscando fortalecer a sua inserção no mercado;

XI. Infraestrutura rural, investir na melhoria da infraestrutura rural, como estradas, sistemas de irrigação e armazenamento de água;

XII. Regularização fundiária, promover a regularização fundiária das propriedades rurais, garantindo a segurança jurídica dos produtores;

XIII. Conservação do meio ambiente, implementar ações de conservação do solo e da água, promovendo práticas agrícolas sustentáveis;

XIV. Promoção do turismo rural, incentivar o desenvolvimento do turismo rural, como forma de diversificar a renda dos agricultores e valorizar o patrimônio cultural rural;

XV. Agricultura orgânica, promover a produção de alimentos orgânicos, incentivando a utilização de práticas agrícolas que preservem o meio ambiente e a saúde humana;

XVI. Biodiversidade, promover a conservação da biodiversidade agrícola, através da proteção de sementes crioulas e raças animais locais;

XVII. Mudanças climáticas, implementar ações para mitigar os efeitos das mudanças climáticas na agricultura, como a adoção de sistemas de produção mais resilientes;

XVIII. Defesa agropecuária, coordenar ações de defesa sanitária e vegetal, visando proteger a produção agrícola de pragas e doenças;

XIX. Pesquisa e desenvolvimento, apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos agrícolas;

XX. Educação rural, promover a educação rural, qualificando os agricultores e seus familiares para as novas demandas do mercado;

XXI. Especificidades locais, as atribuições da secretaria municipal de agricultura podem variar de acordo com as características de cada município, como o tamanho da área rural, a importância da agricultura para a economia local e as demandas dos produtores;

XXII. Articulação com outros setores, a secretaria municipal de agricultura deve atuar em estreita articulação com outras secretarias municipais, como a de meio ambiente, desenvolvimento econômico e assistência social, para promover o desenvolvimento integral do município;

XXIII. Criação de um programa de incentivo à produção de hortaliças orgânicas para abastecer a merenda escolar;

XXIV. Implementação de um sistema de coleta seletiva de resíduos agrícolas para a produção de compostagem;

XXV. Organização de feiras de produtos agrícolas para fomentar a comercialização direta entre produtores e consumidores;

XXVI. Criação de uma plataforma online para conectar agricultores a compradores e facilitar a comercialização de produtos;

XXVII. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

I. Responsável por planejar, gerenciar e coordenar os sistemas de transporte da cidade, buscando garantir a mobilidade urbana eficiente e sustentável; suas atribuições são vastas e englobam desde a definição de políticas públicas até a execução de ações no dia a dia;

II. Elaboração de planos de transporte, desenvolver planos de médio e longo prazo para a cidade, considerando as demandas da população e as tendências de crescimento urbano;

III. Definir políticas públicas, estabelecer diretrizes e normas para o setor de transportes, como tarifas, horários, rotas e integração entre os modais;

IV. Estudo de viabilidade de novos projetos, analisar a implantação de novos sistemas de transporte (cicloviária, ciclofaixas etc.) e a expansão dos já existentes;

V. Participação em conselhos e comitês, integrar conselhos municipais de transporte e outros fóruns de discussão para tomada de decisões coletivas;

VI. Regulamentação do transporte público, definir as regras para a operação de ônibus e outros modais, incluindo licitações, contratos e fiscalização;

VII. Monitoramento da operação, acompanhar em tempo real o funcionamento dos sistemas de transporte, identificando problemas e propondo soluções;

VIII. Gerenciamento da frota municipal, responsável pela manutenção e renovação da frota de veículos utilizados pela prefeitura, como ônibus escolares e veículos para serviços públicos;

IX. Implementação de sistemas de bilhetagem, gerenciar sistemas de pagamento eletrônico e integração entre diferentes modais;

X. Projetos de infraestrutura, desenvolver projetos de construção e melhoria de vias, terminais, estações e outras infraestruturas de transporte;

XI. Sinalização viária, planejar, instalar e manter a sinalização de trânsito, garantindo a segurança dos usuários;

XII. Gestão de tráfego, implementar medidas para melhorar o fluxo de veículos, como semáforos inteligentes e sistemas de gerenciamento de tráfego;

XIII. Manutenção de vias, realizar a manutenção de ruas e avenidas, garantindo a qualidade do pavimento e a drenagem;

XIV. Fiscalização do transporte público, verificar o cumprimento das normas e regulamentos por parte das empresas de transporte;

XV. Promoção de educação para o trânsito, desenvolver campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da segurança no trânsito e do uso de transportes públicos;

XVI. Incentivo à mobilidade sustentável, promover o uso de bicicletas, transporte coletivo e outros modos de transporte menos poluentes;

XVII. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 22. Compete à Controladoria Geral Municipal:

I. Responsável por garantir a transparência, a eficiência e a legalidade das ações do governo, bem como, fiscalizando e avaliando todas as atividades da prefeitura, desde a gestão financeira até a prestação de serviços públicos;

II. Planejamento e implementação, desenvolve e implementa sistemas de controle interno para todas as áreas da administração municipal;

III. Monitoramento contínuo, acompanha e avalia o funcionamento dos sistemas de controle, identificando e corrigindo eventuais falhas;

IV. Avaliação de riscos, identifica e avalia os riscos que podem afetar a gestão pública, propondo medidas de mitigação;

V. Auditoria interna, realiza auditorias para verificar a conformidade das ações com as normas e legislação aplicáveis;

VI. Análise de contas, analisa as contas públicas, verificando a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos gastos;

VII. Investigação de irregularidades, investiga denúncias de irregularidades e desvios de conduta, aplicando as sanções cabíveis;

VIII. Fiscalização de contratos, fiscaliza a execução de contratos administrativos, garantindo que sejam cumpridas as cláusulas contratuais;

IX. Monitoramento de projetos, acompanha a execução de projetos e programas, avaliando seus resultados e impactos;

X. Divulgação de informações, promove a divulgação ampla e transparente das informações sobre a gestão pública, facilitando o acesso da sociedade às informações;

XI. Portal da transparência, mantém um portal da transparência atualizado com informações sobre receitas, despesas, contratos e outros dados relevantes;

XII. Atendimento à sociedade, atende à sociedade, fornecendo informações e esclarecendo dúvidas sobre a gestão pública;

XIII. Elaboração de normas e procedimentos, elabora normas e procedimentos para a gestão pública, visando otimizar os processos e garantir a conformidade com a legislação;

XIV. Orientação aos gestores, orienta os gestores públicos sobre as melhores práticas de gestão e as normas aplicáveis;

XV. Apoio à tomada de decisão, fornece subsídios para a tomada de decisão, com base em análises e avaliações técnicas;

XVI. Gerenciamento de riscos, identifica, avalia e trata os riscos associados às atividades da administração municipal;

XVII. Melhoria contínua, promove a melhoria contínua dos processos e serviços da administração pública;

XVIII. Compliance, garante o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à administração pública;

XIX. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 23. Compete à Ouvidoria Geral Municipal:

I. Atuação como canal direto de comunicação entre a administração pública e os cidadãos, objetivando garantir a transparência, a participação popular e a melhoria contínua dos serviços públicos;

II. Recebimento e análise de manifestações, a ouvidoria recebe e analisa todas as manifestações dos cidadãos, como reclamações, sugestões, elogios e denúncias, relacionadas aos serviços e ações da prefeitura;

III. Encaminhamento das manifestações aos órgãos competentes, após a análise inicial, a ouvidoria encaminha cada manifestação ao órgão ou setor responsável pela solução do problema ou atendimento da demanda;

IV. Acompanhamento da resolução das demandas, a ouvidoria acompanha o andamento das demandas, garantindo que sejam solucionadas dentro dos prazos estabelecidos e que o cidadão seja informado sobre o resultado;

V. Elaboração de relatórios e indicadores, a ouvidoria produz relatórios periódicos com dados sobre as manifestações recebidas e as ações realizadas, permitindo a identificação de problemas recorrentes e a avaliação da qualidade dos serviços públicos;

VI. Proposição de melhorias nos serviços públicos, com base nas informações coletadas, a ouvidoria pode propor medidas para melhorar a qualidade dos serviços públicos e a eficiência da gestão municipal;

VII. Promoção da cultura de participação cidadã, a ouvidoria realiza ações de divulgação e conscientização sobre a importância da participação cidadã, incentivando os municípios a utilizarem o canal para expressar suas opiniões e demandas;

VIII. Defesa dos direitos do cidadão, a ouvidoria atua na defesa dos direitos do cidadão, garantindo que sejam atendidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

IX. Promoção da transparência e da accountability, a ouvidoria contribui para a promoção da transparência e da accountability da gestão pública, divulgando informações sobre as ações da prefeitura e os resultados obtidos;

X. Ações de combate à corrupção e à má gestão, além de promover a participação social na formulação de políticas públicas;

XI. Realização de pesquisas de satisfação dos cidadãos com os serviços públicos e pela criação de canais de atendimento especializados para determinados públicos, como pessoas com deficiência;

XII. Propositura de leis e normas que regulamentam a atuação das ouvidorias municipais;

XIII. Estrutura, organização interna da ouvidoria, recursos humanos e tecnológicos;

XIV. Promover canais de atendimento, formas de contato com a ouvidoria (telefone, internet, presencial);

XV. Promover indicadores de desempenho, como medir a eficiência da ouvidoria;

XVI. Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA

Seção I

Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 24. A Estrutura Administrativa do Município de Paranatinga é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Chefe do Executivo Municipal e seus Secretários Municipais e equivalentes, bem como o Quadro Funcional efetivo de Paranatinga, na gestão dos programas de governo e políticas de estado de competência municipal, conforme definida as atribuições contidas no **Anexo III**.

§ 1º. O Quadro de Gestão é composto por:

- I. Secretários Municipais;
- II. Procurador Geral do Município;
- III. Controlador Geral do Município;
- IV. Ouvidor Geral do Município;
- V. Secretário de Apoio do Escritório de Representação de Cuiabá.

§ 2º. A nomeação de cargo em comissão ou função de confiança de direção e chefia está condicionada à existência de quantitativo mínimo de servidores vinculados à respectiva unidade administrativa.

3º. Integram o **Gabinete do Prefeito** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário Chefe de Gabinete;
- II. Chefe de Departamento de Comunicação;
- III. Chefe de Departamento de Cerimonial;
- IV. Chefe da Divisão de Comunicação;
- V. Chefe da Divisão de Cerimonial;
- VI. Chefe da Divisão da Junta de Serviço Militar;
- VII. Chefe de Departamento de Assuntos Indígenas;

VIII. Assessor Distrital Salto da Alegria;

IX. Assessor da Comunidade Rural Santiago do Norte;

X. Gerente de Comunicação e Cerimonial.

§ 4º. Integram a **Procuradoria Geral Municipal** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Procurador Geral;
- II. Assessor Jurídico;
- III. Assistente Jurídico.

§ 5º. Integram a **Controladoria Geral Municipal** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Controlador Geral Municipal;
- II. Assessor da Controladoria Geral.

§ 6º. Integram a **Ouvidoria Geral Municipal** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Ouvidor Geral.
- II. Assistente da Ouvidoria Geral.

§ 7º. Integram o **Procon** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Gerente Executivo do Procon;
- II. Diretor de Educação para Consumo Procon;
- III. Chefe de Divisão de Atendimento e Orientação Procon

§ 8º. Integram a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário Municipal de Administração de Planejamento;
- II. Chefe do Departamento de Recursos Humanos;
- III. Chefe do Departamento de Aquisição;
- IV. Chefe do Departamento de Patrimônio;
- V. Chefe do Departamento de Convênios e Prestação de Contas;
- VI. Chefe do Departamento de Licitações e Contratos;
- VII. Chefe do Departamento de Orçamentos

VIII. Chefe Divisão Informática;

IX. Gerente de Contratos.

X. Gerente de Assuntos Indígenas

§ 9º. Integram a **Secretaria Municipal de Finanças** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário Municipal de Finanças;
- II. Chefe do Departamento de Finanças;
- III. Chefe do Departamento de Contabilidade;
- IV. Chefe do Departamento de Tesouraria;
- V. Chefe do Departamento de Arquivo;
- VI. Chefe de Divisão Empenho, Liquidação e Pagamento;

§ 10. Integram a **Secretaria Municipal de Educação** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Chefe do Departamento de Assistência Técnica e Pedagógica;
- III. Chefe do Departamento de Apoio Técnico e Educacional;
- IV. Chefe do Departamento de Manutenção e Desenvolvimento de Escolas Rurais;
- V. Gerente de Almoxarifado e Divisão de Transporte Escolar.

§ 11. Integram a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário Municipal de Cultura;
- II. Gerente de Apoio ao Fomento e Incentivo à Cultura;
- III. Chefe do Departamento de Cultura;
- IV. Chefe da Divisão de Cultura;
- V. Chefe da Divisão de Bibliotecas e Bandas Musicais
- VI. Instrutor Musical.

§ 12. Integram a **Secretaria Municipal de Saúde** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário Municipal de Saúde;
- II. Gerente de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- III. Chefe do Departamento de Atenção Básica;
- IV. Chefe da Divisão de Banco de Sangue e Serviços Laboratoriais;
- V. Chefe da Divisão de Lavanderia, Manutenção e Limpeza de Lixo Hospitalar;
- VI. Chefe do Departamento de Atenção Secundária;
- VII. Chefe do Departamento de Vigilância Em Saúde;
- VIII. Chefe de Departamento de Coordenação de Serviço Móvel de Urgência - SAMU;
- IX. Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro Saúde;
- X. Chefe de Departamento de Operação do Sistema de Saúde.

§ 13. Integram a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- II. Chefe do Departamento de Esportes;
- III. Chefe do Departamento de Lazer;
- IV. Chefe da Divisão de Esportes;
- V. Chefe da Divisão de Lazer;
- VI. Instrutor Esportivo.

§ 14. Integram a **Secretaria Municipal de Assistência Social** os cargos em comissão de assessoramento de:

- IV. Secretário Municipal de Assistência Social;
- V. Gerente de Apoio aos Programas Especiais, Promoção e Ação Social;
- VI. Chefe do Departamento de Trabalho e Promoção e Ação Social;
- VII. Chefe do Departamento de Apoio e Programas Especiais;
- VIII. Diretor Casa Transitória;
- IX. Diretor Lar dos Idosos.

§ 15. Integram a **Secretaria Municipal de Municipal de Obras e Serviços Urbanos** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário Municipal de Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II. Chefe do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano;
- III. Chefe do Departamento de Obras;
- IV. Chefe do Departamento de Geo-Obras;
- V. Chefe do Departamento de Serviços Urbanos;
- VI. Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- VII. Chefe da Divisão de Amparo a Animais
- VIII. Gerente de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços.

§ 16. Integram a **Secretaria Municipal de Transportes** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário Municipal de Transportes;
- II. Chefe do Departamento de Frotas e Almoxarifado;

- III. Chefe de Divisão de Manutenção, Lavagem e Borracharia;
- IV. Chefe de Divisão.

§ 17. Integram a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente
- II. Gerente de Fiscalização do Meio Ambiente.

§ 18. Integram a **Secretaria Municipal de Indústria e Comercio e Desenvolvimento Econômico** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário Municipal de Indústria e Comercio e Desenvolvimento Econômico;
- II. Gerente de Fomento e Desenvolvimento Econômico;
- III. Chefe do Departamento de Indústria e Comercio e Desenvolvimento Econômico.

§ 19. Integram a **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário de Habitação e Regularização Fundiária;
- II. Gerente de Habitação e Regularização Fundiária;
- III. Chefe do Departamento de Habitação;
- IV. Chefe do Departamento de Regularização Fundiária.

§ 20. Integram a **Secretaria Municipal de Agricultura** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário de Agricultura;
- II. Chefe do Departamento de Agricultura;
- III. Chefe da Divisão de Assistência Técnica, Fomento e Desenvolvimento Rural;
- IV. Chefe de Divisão de Amparo a Animais.

§ 21. Integram a **Secretaria Municipal de Receita** os cargos em comissão de assessoramento de:

- I. Secretário de Receita;
- II. Assessor de Planejamento;
- III. Chefe do Departamento de Tributação;
- IV. Chefe do Departamento de Administração Tributária;
- V. Chefe do Departamento da Unidade de Serviço Conveniado;
- VI. Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras e Postura.

Art. 25. A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada, preferencialmente, à formação mínima de nível médio e experiência em gestão, cabendo ao Decreto correspondente à Secretaria Municipal de lotação do Quadro de Gestão definir o perfil profissional desejado para a sua ocupação, que poderá consistir em:

- I. Titulação específica;
- II. Experiência profissional;
- III. Capacitação e formação em:
 - a) Gestão ou gestão pública;
 - b) Cursos externos ou fornecidos internamente de liderança e/ou gestão de projetos.
- IV. Cumprimento de requisitos profissionais habilitadores, como carteira profissional, responsabilidade técnica e outras exigências demandadas por Conselhos Profissionais.

§ 1º. Servidores cuja designação ou nomeação tenha sido cessada por descumprimento de metas associadas à gestão de programas e projetos ficarão impossibilitados de assumir nova função de confiança ou cargo em

comissão na Prefeitura Municipal de Paranatinga pelo período de 03 (três) anos.

§ 2º. A vedação constante do parágrafo anterior poderá ser excepcionada na hipótese de o servidor ter cumprido, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I. Realização e aprovação em curso de reciclagem recomendado pela Unidade de Recursos Humanos;

II. Obtenção de aprovação em avaliação de desempenho posterior à cessação da designação.

§ 3º. A unidade de Recursos Humanos poderá estabelecer, juntamente com as Secretarias da Prefeitura, critérios de habilitação específicos, aderentes aos processos e especificidades técnicas de cada área, por meio de normativas específicas, respeitando-se os parâmetros constantes deste artigo e da Seção subsequente.

Art. 26. Os quantitativos de cargos em comissão - CC - ou agente político - AG - integrantes do Quadro de Gestão constam do **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo Único. As atribuições do Quadro de Gestão e requisito de nomeação e designação mínimos constam do **Anexo III** desta Lei.

Seção II

Da Cessação da Designação ou da Nomeação Dos Cargos Estruturais

Art. 27. A manutenção da designação ou nomeação nos cargos em comissão ou funções de confiança é dependente do cumprimento do atingimento da meta associada, conforme o caso, a:

I. Projetos e programas;

II. Missão finalística da área.

§ 1º. A cessação da designação por resultado em avaliação de desempenho é disciplinada pelo ato regulamentador acerca do Sistema de Avaliação de Desempenho, cujo processo ocorre anualmente.

§ 2º. O descumprimento recorrente das metas físicas, pelos gestores de programa e de projetos, implicará a cessação da designação e a impossibilidade de nova designação do profissional, pelo período de até 03 (três) anos, em nova função de confiança ou cargo em comissão, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da Prefeitura.

§ 3º. A designação poderá, igualmente, ser cessada, a qualquer tempo, conforme juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 28. A cessação da designação do empregado em função de direção e chefia está condicionada à:

I. Obtenção de 02 (dois) resultados, em 03 (três) anos, em avaliação de desempenho, inferior à média do grupo ocupacional;

II. Identificação de nexos de causalidade entre o desempenho de sua unidade organizacional e o descumprimento de metas associadas a programas e projetos, nos termos do Art. 27, § 2º.

§ 1º. A obtenção de resultado inferior à média do grupo ocupacional resultará na:

I. Realização e aprovação pelo servidor em curso de reciclagem, ofertado, diretamente ou por meio de terceiros, pela Unidade de Recursos Humanos;

II. Realização de reunião de resultado e performance entre a unidade de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal responsável com metas associadas ao processo de trabalho sob responsabilidade do servidor designado em cargo estrutural e superior hierárquico do servidor avaliado para:

a) Avaliar cumprimento das metas globais e individuais;

b) Apreçar a elegibilidade e performance de empregados elegíveis para assumir a função.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do *caput*, o servidor designado em função de direção e chefia poderá propor pedido de reconsideração da decisão de cessação de designação, direcionado a colegiado a ser formado pelo representante das seguintes unidades:

I. Unidade responsável pelos Recursos Humanos;

II. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III. Procuradoria Geral do Município.

Seção III

Da Remuneração do Quadro de Gestão

Art. 29. O Quadro de Gestão será remunerado de acordo com o Parâmetro Remuneratório definido no **Anexo II** desta Lei.

§ 1º. O servidor concursado nomeado para cargo em comissão ou designado em função de confiança poderá optar por:

I. Perceber o valor nominal do vencimento-base correspondente ao cargo em comissão ou função de confiança, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem;

II. Perceber, a título de gratificação pelo exercício de função, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, percebido como rubrica autônoma ao vencimento correspondente ao seu cargo de origem.

§ 2º. Veda-se a incorporação do valor percebido pelo servidor durante o exercício do cargo em comissão ou função de confiança ao vencimento base de seu cargo de origem.

§ 3º. O servidor efetivo municipal que vier a ocupar função de confiança fará jus ao recebimento de férias e décimo terceiro salário, calculados proporcionalmente ao período em que se mantiver no seu exercício.

Seção IV

Da Transformação de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 30. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e distribuição dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§ 1º. Define-se como valor global mensal, para fins de transformação dos cargos em comissão e funções de confiança, o valor nominal constante do **Anexo II** desta Lei, definido conforme a seguinte memória de cálculo:

I. Cômputo do valor nominal correspondente ao vencimento base do cargo em comissão ou função de confiança, multiplicado pelo total de posições para cada cargo em comissão ou função de confiança, à exceção da função de confiança de supervisor e líder de equipe;

II. Cômputo do valor da gratificação correspondente ao supervisor e líder de equipe, multiplicado pelo total de posições atribuídas às respectivas funções de confiança.

§ 2º. Veda-se a alteração de funções de confiança em cargos em comissão.

§ 3º. O valor global definido no **Anexo II** será objeto de reajuste sempre que o Chefe do Executivo aplicar índice de recomposição inflacionária ou aumento real ao quadro de servidores do Município de Paranatinga, adotando-se o mesmo índice de correção ou aumento, conforme cada estatuto do servidor.

Seção V

Da Transparência Gerencial do Quadro de Gestão

Art. 31. A Administração Pública Municipal divulgará em seu Portal de Transparência os servidores integrantes do Quadro de Gestão, por Secretaria Municipal, discriminando:

I. Relação de gestores, por força de trabalho vinculada à Secretaria Municipal, por meio de índice de amplitude de comando;

II. Relação de gestores de programa e projetos, com a discriminação de programas e políticas públicas sob sua respectiva supervisão, bem como contratos e convênios associados.

III. Requisitos de designação, por Secretaria Municipal, para os cargos em comissão ou funções de confiança integrantes do Quadro de Gestão.

Parágrafo Único. A divulgação dos critérios e informações constantes deste artigo deverá ocorrer dentro do espaço de 06 (seis) meses da publicação desta Lei, sob o risco de exoneração e impossibilidade de nova nomeação ou designação de gestores.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 32. Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesas:

I. O Prefeito(a) Municipal quanto aos recursos da Administração Municipal em Geral;

II. O Procurador(a) Geral Municipal, quanto aos seus respectivos recursos;

III. O Controlador(a) Geral Municipal, quanto aos seus respectivos recursos;

IV. O Ouvidor(a) Geral Municipal, quanto aos seus respectivos recursos;

V. O Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, quanto aos seus respectivos recursos;

VI. O Secretário(a) Municipal de Finanças, quanto aos seus respectivos recursos;

VII. O Secretário(a) Municipal de Educação, quanto aos seus respectivos recursos;

VIII. O Secretário(a) Municipal de Cultura, quanto aos seus respectivos recursos;

IX. O Secretário(a) Municipal de Saúde, quanto aos seus respectivos recursos;

X. O Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer, quanto aos seus respectivos recursos;

XI. O Secretário(a) Municipal de Assistência Social, quanto aos seus respectivos recursos;

XII. O Secretário(a) Municipal de Municipal de Obras e Serviços Urbanos, quanto aos seus respectivos recursos;

XIII. O Secretário(a) Municipal de Transportes, quanto aos seus respectivos recursos;

XIV. O Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Turismo, quanto aos seus respectivos recursos;

XV. O Secretário(a) Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico, quanto aos seus respectivos recursos;

XVI. O Secretário(a) Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, quanto aos seus respectivos recursos;

XVII. O Secretário(a) Municipal de Agricultura, quanto aos seus respectivos recursos;

XVIII. O Secretário(a) Municipal de Receita.

Art. 33. Aos ordenadores de despesa compete:

I. autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

II. homologar, revogar ou anular licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades, solidariamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento;

III. autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

IV. determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº. 4.320/1964, especialmente as con-

tidas no Art. 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere à licitação e contratos;

V. organizar os serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela eficácia e eficiência;

VI. gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastados princípios básicos da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade, economicidade.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 34. A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, também é constituída pelos Conselhos:

I. Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

II. Conselho Municipal de Saúde;

III. Conselho Municipal de Educação;

IV. Conselho Municipal de Assistência Social;

V. Conselho Municipal de Cultura;

VI. Conselho Municipal de Turismo;

VII. Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IX. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

X. Conselho Municipal do Trabalho;

XI. Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIII. Conselho Tutelar Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 1º. Os órgãos setoriais de decisão colegiada são representados pelos Conselhos municipais setoriais, vinculados às respectivas secretarias municipais, tendo por finalidade discutir, fiscalizar, planejar, propor e executar atividades para as quais foram criados.

§ 2º. As atribuições dos Conselhos referidos neste artigo e a forma de escolha dos seus membros são definidas na Lei específica de sua criação.

§ 3º. Os membros dos Conselhos municipais não fazem jus a nenhuma espécie de remuneração pela sua participação, exceto os membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Ato do Poder Executivo promoverá o remanejamento e transferência das dotações orçamentárias, inclusive na modalidade de créditos adicionais, em decorrência da criação das Unidades Administrativas correspondentes, bem como em decorrência da formalização de status de Secretaria à Procuradoria Geral Municipal, da Controladoria Geral Municipal e da Ouvidoria Geral Municipal.

Art. 36. O requisito constante do Art. 25, § 2º, II, referente à exigência de avaliação de desempenho, somente será aplicável quando da implantação e vigência de Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 37. Os atuais ocupantes dos cargos em comissão disciplinados pela Lei nº. 1.402/2017 de 23 de janeiro de 2.017 e pela Lei nº. 1.409/2017 de 22 de fevereiro de 2.017, que venham a ser imediatamente renomeados ou designados nos termos desta Lei, quando de sua publicação, farão jus ao valor original percebido, na hipótese de decréscimo salarial, a título de Vantagem Pessoal Transitória (VPT), em respeito ao princípio da estabilidade financeira.

Parágrafo Único. Será devida a Vantagem Pessoal Transitória enquanto perdurar a nomeação ou designação do servidor no cargo em comissão ou

função de confiança, sendo extinta quando de sua exoneração, cessação de designação ou decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 38. Revoga-se a pela Lei nº. 1.402/2017 de 23 de janeiro de 2.017 e pela Lei nº. 1.409/2017 de 22 de fevereiro de 2.017, bem como quaisquer disposições contrárias aos dispositivos previstos nessa Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito de Paranatinga

ANEXO I

Cargo	Natureza	Qde.
Assessor da Controladoria Geral	CC-1	01
Assessor Jurídico	CC-2	03
Assistente Jurídico	CC-3	01
Assistente da Ouvidoria Geral	CC-3	01
Assessor de Planejamento	CC-1	01
Assessor Distrital Salto da Alegria	CC-1	01
Assessor da Comunidade Rural Santiago do Norte	CC-1	01
Gerente de Comunicação e Cerimonial	CC-1	01
Gerente de Contratos	CC-1	01
Gerente de Almoxarifado e Divisão de Transporte Escolar	CC-1	01
Gerente de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços	CC-1	01
Gerente de Fiscalização do Meio Ambiente	CC-1	01
Gerente do Almoxarifado Central	CC-1	01
Gerente de Fomento e Desenvolvimento Econômico	CC-1	01
Gerente de Habitação e Regularização Fundiária	CC-1	01
Gerente de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria	CC-1	01
Gerente de Apoio aos Programas Especiais, Promoção e Ação Social	CC-1	01
Gerente de Apoio ao Fomento e Incentivo à Cultura	CC-1	01
Gerente de Assuntos Indígenas	CC-1	01
Chefe do Departamento de Administração Tributária	CC-4	01
Chefe do Departamento de Agricultura	CC-4	01
Chefe do Departamento de Apoio e Programas Especiais	CC-4	01
Chefe do Departamento de Apoio Técnico e Educacional	CC-4	01
Chefe do Departamento de Assistência Técnica e Pedagógica	CC-4	01
Chefe do Departamento de Atenção Básica	CC-4	01
Chefe do Departamento de Atenção Secundária	CC-4	01
Chefe de Departamento de Coordenação de Serviço Móvel de Urgência - SAMU	CC-4	01
Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro Saúde	CC-4	01
Chefe de Departamento de Operação do Sistema de Saúde	CC-4	01
Chefe do Departamento de Aquisição	CC-4	01
Chefe do Departamento de Contabilidade	CC-4	01
Chefe do Departamento de Convênios e Prestação de Contas	CC-4	01
Chefe do Departamento de Cultura	CC-4	01
Chefe do Departamento de Esportes	CC-4	01
Chefe do Departamento de Lazer	CC-4	01
Chefe do Departamento de Finanças	CC-4	01
Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras e Postura	CC-4	01
Chefe do Departamento da Unidade de Serviço Conveniado	CC-4	01
Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	CC-4	01
Chefe do Departamento de Frotas e Almoxarifado	CC-4	01
Chefe do Departamento de Habitação	CC-4	01
Chefe do Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico	CC-4	01
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos	CC-4	01
Chefe do Departamento de Manutenção e Desenvolvimento de Escolas Rurais	CC-4	01
Chefe de Divisão de Manutenção, Lavagem e Borracharia	CC-4	01
Chefe do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano	CC-4	01
Chefe do Departamento de Obras	CC-4	01
Chefe do Departamento de Patrimônio	CC-4	01
Chefe do Departamento de Orçamentos	CC-4	01
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC-4	01
Chefe do Departamento de Regularização Fundiária	CC-4	01
Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	CC-4	01

Chefe do Departamento de Tesouraria	CC-4	01
Chefe do Departamento de Trabalho e Promoção e Ação Social	CC-4	01
Chefe do Departamento de Tributação	CC-4	01
Chefe do Departamento de Vigilância Em Saúde	CC-4	01
Chefe de Departamento de Comunicação	CC-4	01
Chefe de Departamento de Cerimonial	CC-4	01
Chefe do Departamento de Arquivo	CC-4	01
Chefe de Departamento de Geo-Obras	CC-4	01
Chefe da Divisão de Amparo a Animais	CC-5	01
Chefe da Divisão de Assistência Técnica, Fomento e Desenvolvimento Rural	CC-5	01
Chefe da Divisão de Banco de Sangue e Serviços Laboratoriais	CC-5	01
Chefe da Divisão de Bibliotecas e Bandas Musicais	CC-5	01
Chefe da Divisão de Cerimonial	CC-5	01
Chefe da Divisão de Comunicação	CC-5	01
Chefe da Divisão de Cultura	CC-5	01
Chefe da Divisão de Esportes	CC-5	01
Chefe da Divisão de Lavanderia, Manutenção e Limpeza de Lixo Hospitalar	CC-5	01
Chefe da Divisão de Lazer	CC-5	01
Chefe de Divisão Empenho, Liquidação e Pagamento	CC-5	01
Chefe Divisão Informática	CC-5	01
Chefe da Divisão da Junta de Serviço Militar	CC-5	01
Chefe de Divisão	CC-5	01
Chefe de Divisão de Atendimento e Orientação Procon	CC-5	01
Gerente Executivo do Procon	CC-6	01
Instrutor Musical	CC-7	01
Instrutor Esportivo	CC-7	01
Diretor de Educação para Consumo Procon	CC-8	01
Diretor Casa Transitória	CC-8	01
Diretor Lar dos Idosos	CC-8	01
Controlador Geral Municipal	AP-1	01
Procurador Geral	AP-3	01
Secretário(as) Chefe de Gabinete	AP-4	01
Secretários(as) Municipais	AP-5	14
Secretário(a) de Apoio do Escritório de Representação de Cuiabá	AP-6	01
Ouvidor Geral	FG	01

ANEXO II

Nível de Remuneração	Valor
CC-1	R\$ 5.650,00
CC-2	R\$ 9.040,00
CC-3	R\$ 2.500,00
CC-4	R\$ 3.300,00
CC-5	R\$ 2.500,00
CC-6	R\$ 3.500,00
CC-7	R\$ 2.500,00
CC-8	R\$ 3.300,00
AP-1	R\$ 11.300,00
AP-3	R\$ 11.300,00
AP-4	R\$ 11.300,00
AP-5	R\$ 11.300,00
AP-6	R\$ 11.300,00
FG	R\$ 3.650,00

ANEXO III

Cargo	Atribuições	Requisitos Mínimos
Assessor	Promover assessoramento especializado ao Agente Político atuante em Secretaria Municipal em processos finalísticos da Secretaria, auxiliando-o em seu processo de tomada de decisão e gestão organizacional	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assessor Jurídico Municipal	Assessor Jurídico Municipal, sob a supervisão e orientação do Procurador-Geral do Município, é responsável por prestar auxílio técnico e jurídico no âmbito da Procuradoria-Geral, colaborando na análise e elaboração de pareceres jurídicos, na redação e revisão de projetos de lei, contratos, convênios e outros instrumentos normativos. Compete-lhe ainda atuar no acompanhamento e gestão de processos administrativos e judiciais de interesse do município, realizar estudos e pesquisas jurídicas para subsidiar a atuação da Procuradoria-Geral, bem como desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, sempre visando à proteção do interesse público e à observância da legalidade dos atos administrativos	Formação de Nível Superior e experiência em gestão.

Assistente Jurídico Municipal	Assistente Jurídico Municipal, atuar sob a supervisão direta do Procurador Geral do Município e do Assessor Jurídico, auxiliando no apoio técnico e administrativo às atividades da Procuradoria-Geral. Compete-lhe realizar pesquisas jurídicas, organizar documentos e processos, elaborar minutas de peças e pareceres simples, encaminhar e responder ofícios, acompanhar procedimentos administrativos e judiciais, além de desempenhar tarefas correlatas, sempre em conformidade com as orientações dos responsáveis e visando ao aprendizado prático e ao desenvolvimento profissional no âmbito jurídico	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.		formações e outros indicadores aos órgãos centrais e a outras instituições e aos usuários interessados, respondendo por sua fidedignidade e atualização	
Assistente	Assessorar diretamente o Agente Político atuante em Secretaria Municipal na gestão de sua rotina cotidiana, assegurando sigilo e privacidade, em razão da aderência à política programática do gestor	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.		Responsável por coordenar e supervisionar diversas atividades relacionadas à administração pública municipal, liderar e motivar equipes de trabalho, delegando tarefas, avaliando o desempenho e promovendo o desenvolvimento profissional dos servidores, interagir com a população, solucionando problemas, fornecendo informações e atendendo às demandas da comunidade, garantindo a qualidade dos serviços prestados pela prefeitura, assegurar a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, e de demais atividades correlatas as obrigações da secretaria qual esteja vinculado	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assistente da Ouvidoria Geral	Assessorar diretamente o Ouvidor Geral na gestão de sua rotina cotidiana, assegurando sigilo e privacidade, em razão da aderência à política programática do gestor.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.		Responsável por ensinar e orientar pessoas de todas as idades e níveis de experiência em diversas modalidades esportivas, elaborar planos de treino personalizados, considerando as metas e necessidades de cada aluno, transmitir os fundamentos técnicos das diferentes modalidades esportivas, corrigindo erros e incentivando a melhoria contínua, desenvolver programas de treinamento físico para melhorar a performance e prevenir lesões, assegurar a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, e de demais atividades correlatas as obrigações da secretaria qual esteja vinculado	Formação de Nível Superior
Chefe de departamento	Responsável por liderar e coordenar as atividades da equipe para alcançar os objetivos do departamento, resolvendo conflitos e garantindo um bom ambiente de trabalho, definindo os objetivos do departamento e elaborar planos para alcançá-los, representar o departamento em reuniões e eventos internos e externos, assegurar a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, e de demais atividades correlatas as obrigações da secretaria qual esteja vinculado	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.		Responsável por ensinar música a seus alunos, elaborar planos de aula de acordo com o nível e os objetivos de cada aluno, utilizando métodos de ensino eficazes e materiais didáticos adequados, ensinar teoria musical, técnicas de execução, leitura de partituras e história da música, auxiliar os alunos a desenvolver suas habilidades técnicas, interpretativas e criativas, adaptando as aulas às necessidades individuais de cada um, identificar os pontos fortes e fracos dos alunos, oferecendo feedback construtivo para que possam progredir em seus estudos, ajudar os alunos a se prepararem para recitais, concertos e outras apresentações, oferecendo orientação e suporte, assegurar a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, e de demais atividades correlatas as obrigações da secretaria qual esteja vinculado	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Chefe de divisão	Responsável por auxiliar na gestão de uma equipe, englobando a coordenação de diversas atividades e a garantia do alcance dos objetivos estratégicos da divisão, auxiliando ainda as atividades do diretor de departamento e do chefe de departamento e assegurar a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, e de demais atividades correlatas as obrigações da secretaria qual esteja vinculado	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.			
Controlador Geral Municipal	Dirigir a Controladoria Geral do Município, coordenando as ações de auditoria, controle e Compliance institucional, liderando os profissionais lotado na unidade	Formação de Nível Superior			
Diretor Casa Transitória	Responsável em dirigir e auxiliar na gestão de equipe para as atividades de proteção a crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade em oferecer abrigo temporário com atendimento integral no sentido de preparar para a reintegração familiar ou autonomia.	Formação de Nível Superior nas áreas de: Assistência Social, Pedagogia, Farmácia ou Enfermeiro Padrão. Lei 906/2012		Supervisionar os processos de atendimento a usuários e municípios do Município de Paranatinga, com o objetivo de identificar falhas, problemas e referências de gestão no âmbito do Município de Paranatinga	Formação de Nível Superior
Diretor de Educação para Consumo Procon	Promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil; atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor, e de demais atividades correlatas as obrigações da secretaria qual esteja vinculado	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.		Coordenar atividades de advocacia pública, tais como representação judicial e consultivo, supervisionando a representação judicial e atividade de consultoria jurídica exercida por Procuradores Municipais, de forma alinhada às diretrizes da Procuradoria Geral do Município	Formação de Nível Superior
Diretor Lar dos Idosos	Administrar o lar implementando rotinas e zelando pelo seu bom funcionamento; representar o lar em eventos e reuniões de cunho político-administrativo no âmbito do lar e fora dela; arbitrar sobre impasses de natureza pessoal e administrativa que coloquem em risco o seu funcionamento; garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse ao lar; orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas ao fluxo de documentos do pessoal técnico - administrativo, de acordo com as normas estabelecidas; diligenciar para que o prédio do lar e os bens patrimoniais sejam mantidos e preservados; convocar e dirigir as reuniões do grupo gestor, zelar pelo cumprimento do disposto no regimento; e fornecer dados, in-	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.		Representar, por delegação do executivo municipal, em todos os níveis, os interesses da prefeitura de Paranatinga, articular ações que objetivem a obtenção de recursos financeiros para o município, junto ao governo estadual, executar tarefas determinadas pelo prefeito junto aos órgãos públicos e entidades privadas na capital do estado, exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, observando sempre os princípios legais, éticos e morais, assegurar a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
				Promover assessoramento especializado ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito, assegurando sigilo e aderência, em razão da relação de confiança para com a política programática do Chefe do executivo municipal.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
				Gestão e supervisão de macroprocessos finalísticos da Secretaria Municipal; subsidiar o Agente Político atuante em Secretaria Municipal acerca de fluxos e processos referentes à pasta sob sua gestão	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

I - O Prefeito do Município de Paranatinga/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos), referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2024, conforme segue:

ADMINISTRADOR DE BANCOS DE DADOS E DE REDE

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	19931	GABRIEL RENOSTRO NEUBERGER	17,50	7,50	7,50	2,50	22,50	57,50	0,00	57,50
2	17190	PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA	15,00	0,00	10,00	7,50	17,50	50,00	0,00	50,00
---	19987	TASSIO XAVIER CLAUDINO	7,50	2,50	10,00	7,50	17,50	45,00	0,00	45,00
---	19935	HUDSON KERLEY FERNANDES LAURIANO	15,00	0,00	10,00	5,00	12,50	42,50	2,00	44,50
---	17882	MARLENE BENEDITA DA SILVA NASCIMENTO SCHAEFER	15,00	5,00	7,50	0,00	12,50	40,00	2,00	42,00
---	21932	SIMON RODRIGO FERREIRO	10,00	5,00	7,50	5,00	12,50	40,00	2,00	42,00
---	18166	MARCELINO BATISTA COSTA	15,00	2,50	5,00	2,50	12,50	37,50	2,00	39,50
---	23172	ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	10,00	0,00	5,00	2,50	10,00	27,50	0,00	27,50
Ausente	18153	RONALDO AIRES DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19383	FABIO LOHMANN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18006	ANDERSON DA COSTA RITTER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	23173	KALMON VALADAO TAVARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19092	ALEX SILVA SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

AGENTE ADMINISTRATIVO II

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	17473	LUIZ ROBERTO MIRANDA MACHADO	10,00	12,50	5,00	5,00	22,50	55,00	100,00	155,00
2	19526	PATRICK RODRIGUES LEMOS	10,00	2,50	7,50	7,50	22,50	50,00	100,00	150,00
3	19321	LUAN LUIZ LEITE SIMOES	12,50	5,00	2,50	5,00	25,00	50,00	80,00	130,00
4	19424	MARCUS ROBERTO SIEVERDING	15,00	10,00	5,00	2,50	20,00	52,50	70,00	122,50
5	18537	MARIA FERNANDA MELO EPPING	15,00	7,50	7,50	5,00	15,00	50,00	70,00	120,00
6	18578	VICTÓRIA MARQUES PESSÔA SILVA	10,00	10,00	5,00	7,50	20,00	52,50	50,00	102,50
7	22938	LIVIA MARIA GOMES BORGES SCHEFFLER	5,00	5,00	7,50	10,00	22,50	50,00	50,00	100,00
---	20760	DEBORA DE GOIS DO NASCIMENTO	7,50	10,00	10,00	5,00	20,00	52,50	*	---
---	17973	FABIANA FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA	10,00	5,00	7,50	2,50	27,50	52,50	*	---
---	20108	ISABELY PEREIRA DIAS	10,00	7,50	10,00	10,00	35,00	72,50	*	---
---	19259	REGIANE SOUZA SILVA	12,50	5,00	7,50	5,00	20,00	50,00	*	---
---	19746	RICARDO GRILLANDA DE FARIA	22,50	12,50	12,50	12,50	35,00	95,00	*	---
---	17617	VANIA BORGES DE OLIVEIRA	12,50	5,00	5,00	7,50	20,00	50,00	*	---
Ausente	22494	CICERO FERREIRA PRADO	20,00	7,50	5,00	5,00	17,50	55,00	---	---
Ausente	20773	LILIANE FIDESKI	17,50	7,50	7,50	7,50	10,00	50,00	---	---
Ausente	20282	LUIZ ANTONIO D AGOSTO	22,50	10,00	5,00	7,50	25,00	70,00	---	---

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
---	18863	CASSIA APARECIDA SILVA SOUZA VIEIRA	15,00	5,00	10,00	20,00	50,00	*	---
---	22395	JESSICA DA SILVA GRUTZMANN	17,50	12,50	5,00	17,50	52,50	*	---
Ausente	20742	MARCO ANTONIO GONCALVES	7,50	17,50	7,50	25,00	57,50	---	---

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

		MOREIRA							
--	--	---------	--	--	--	--	--	--	--

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	23198	LUÍS ALBERTO BEUREN PLETSCH	25,00	25,00	7,50	17,50	75,00	100,00	175,00
---	18362	ADRIANO JÚNIOR FERREIRA PERES	15,00	15,00	12,50	12,50	55,00	*	---
---	19140	BRUNO MESQUITA DE SOUZA	17,50	17,50	7,50	22,50	65,00	*	---
---	19889	CAROLINE JECK DAL MAGRO	15,00	15,00	10,00	12,50	52,50	*	---
---	17915	JOSIANE SANTANA DOURADOS	20,00	10,00	5,00	17,50	52,50	*	---
---	19513	RAFAELA CRISTINA NUNES ROCHA	20,00	15,00	12,50	7,50	55,00	*	---
---	19856	ROBSON CONCEIÇÃO PASSARINHO	12,50	10,00	10,00	22,50	55,00	*	---
Ausente	18114	MARIA EDUARDA DIAS FERREIRA	15,00	15,00	10,00	15,00	55,00	---	---

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	19980	JOÃO OTAVIO RIBEIRO LARA	12,50	10,00	10,00	5,00	15,00	52,50	100,00	152,50
2	20040	CRISTIANO ANTONIO SILVA PIRAZZA	15,00	7,50	7,50	10,00	17,50	57,50	90,00	147,50
3	19835	ANDRESSA CAROLINA GOMES AMARAL	12,50	10,00	5,00	7,50	15,00	50,00	60,00	110,00
---	20233	DIEGO DA SILVA NASCIMENTO	7,50	5,00	7,50	10,00	25,00	55,00	*	---
---	18365	DIOGO ALVES DA SILVA	10,00	7,50	5,00	10,00	17,50	50,00	*	---
---	17114	ELEANDRA DE CÁSSIA NOGUEIRA	12,50	10,00	5,00	10,00	15,00	52,50	*	---
---	20945	JOÃO VITOR MACAÚBA DA SILVA	15,00	7,50	5,00	10,00	20,00	57,50	*	---
---	20392	JOSUELTON NASCIMENTO DE AGUIAR	10,00	5,00	5,00	10,00	22,50	52,50	*	---
---	19473	LUCAS AUGUSTO VEZZI	10,00	7,50	7,50	12,50	15,00	52,50	*	---
---	20525	LUZANGELA RODRIGUES CAMPOS MUHLBEIER	12,50	12,50	5,00	10,00	17,50	57,50	*	---
---	20673	SOPHIA MOHAMED DIB TODESCATTO	15,00	12,50	7,50	7,50	10,00	52,50	*	---
Ausente	20183	GERCILENE MARTINS BORGES	22,50	7,50	10,00	10,00	20,00	70,00	---	---

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	18037	LUCAS DA COSTA BEZERRA	15,00	5,00	10,00	22,50	52,50
---	19453	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA	15,00	10,00	10,00	12,50	47,50
---	19571	MARIA FERNANDA G.M.DA SILVA	7,50	10,00	5,00	22,50	45,00
---	22253	CARLOS DANIEL RODRIGUES DE JESUS	7,50	5,00	10,00	20,00	42,50
---	18650	EDIONE MENDES DE JESUS	5,00	10,00	5,00	12,50	32,50
---	17312	CELIANE FERNANDES DOS SANTOS	5,00	12,50	10,00	5,00	32,50
---	20439	ANA PAULA GARCIA DA SILVA	10,00	5,00	10,00	5,00	30,00
---	22803	AVANILDA SOUZA SANTOS	7,50	12,50	5,00	5,00	30,00
---	20024	CLARICE FRANCISCA DA SILVA	7,50	5,00	5,00	10,00	27,50
---	20954	DENEVALDO RIBEIRO LIMA	5,00	7,50	5,00	10,00	27,50
---	19667	CARLOS ALBERTO PACHECO	0,00	2,50	2,50	0,00	5,00
Ausente	20338	JOVELINO MIGUEL DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20775	GUILHERME JOSE CARLINI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20274	BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS PONTES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20470	MARDOQUEU ALVES MENDES GUEDES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	20015	IRON VIEIRA DINIZ	5,00	15,00	5,00	12,50	37,50
---	20981	ADAIR APARECIDO FELIZ	7,50	10,00	2,50	10,00	30,00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	17271	SILVADO NERY DE SOUZA	2,50	10,00	5,00	7,50	25,00
---	19461	JOSÉJORGEANE MESQUITA CRUZ	7,50	5,00	2,50	2,50	17,50
Ausente	20154	MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	17441	MARIA APARECIDA NETA DE OLIVEIRA	15,00	5,00	10,00	27,50	57,50
2	20870	ALFREDO RIBEIRO DA SILVA	10,00	12,50	7,50	22,50	52,50
---	17573	KEYLA ALVES DE ARRUDA	10,00	7,50	10,00	20,00	47,50
---	17929	WAGNER FERREIRA DE SOUSA GOMES	10,00	10,00	10,00	15,00	45,00

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	22014	NATALINA FIDESKI	12,50	10,00	12,50	27,50	62,50
2	20005	CRISIENE FASSICOLO	10,00	12,50	10,00	25,00	57,50
3	19083	JOELMIR TIPREDI	15,00	10,00	2,50	27,50	55,00
4	19811	JULEIDE TERESINHA TORMES DA SILVA	12,50	10,00	7,50	25,00	55,00
5	18943	SILENE APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	10,00	7,50	12,50	25,00	55,00
6	18601	DIVINA LUCIA DA SILVA	12,50	7,50	2,50	30,00	52,50
---	20831	GRACILENE DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	7,50	10,00	5,00	22,50	45,00
---	19389	HELIO DIAS DA SILVA	5,00	10,00	7,50	20,00	42,50
---	19715	EDINA DIAS MACAÚBA BELOTO	7,50	7,50	10,00	17,50	42,50
---	20400	VANDEIR ANTONIO CORREA DIAS	5,00	10,00	7,50	17,50	40,00
---	19134	DARCYLIO UPORITOPA UPTOBRE	10,00	5,00	7,50	15,00	37,50
---	18956	SELUMIEL TSERENHI'ÔMO	5,00	10,00	12,50	10,00	37,50
---	17566	ELLISON KLIVE SAIMAKO	7,50	5,00	5,00	17,50	35,00
---	19508	ALESANDRA SOUSA DA SILVA PEREIRA	7,50	7,50	2,50	15,00	32,50
---	20650	ADAO CAETANO	2,50	2,50	2,50	7,50	15,00
---	20599	MARIA ISABEL SIQUEIRA SILVA	0,00	2,50	2,50	0,00	5,00
---	22392	NEOMI REPRI	0,00	2,50	2,50	0,00	5,00
Ausente	18002	LUCILENE PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	22245	ELIANA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	22236	LEIDILaura FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19817	ADRIANI CRISTINA SANTOS DIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20249	DIANA ALES MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	17333	LIDINAIRA CARVALHO CLEMINTINO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19097	ALMIR SAUQUE RONDON	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	18057	JORDANY M.G DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

AGENTE DE TRIBUTAÇÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	18897	EWERTON RODRIGO SOUZA SILVA	20,00	7,50	10,00	10,00	30,00	77,50	0,00	77,50
2	22479	MICHELLY THAIS SANTOS AGUIAR	20,00	5,00	7,50	5,00	35,00	72,50	2,00	74,50
3	20036	WANESSA TEIXEIRA DA SILVA	20,00	7,50	5,00	7,50	30,00	70,00	2,00	72,00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

4	20334	DÚLIO SOUZA BORILLE	20.00	5.00	10.00	2.50	30.00	67.50	0.00	67.50
5	20395	TATIANE ANDRADE DA SILVA FERREIRA	17.50	7.50	5.00	7.50	30.00	67.50	0.00	67.50
6	20705	EMERSON CARLINI	15.00	5.00	12.50	12.50	22.50	67.50	0.00	67.50
7	20016	DIEGO DA SILVA NASCIMENTO	12.50	2.50	7.50	10.00	32.50	65.00	0.00	65.00
8	18716	FERNANDA DELA JUSTINA	17.50	7.50	7.50	10.00	22.50	65.00	0.00	65.00
9	20266	EVERALDO SOUZA MIRANDA	15.00	5.00	12.50	10.00	22.50	65.00	0.00	65.00
10	18633	KETLYN PRISCILLA DOS SANTOS FREITAS	20.00	7.50	2.50	2.50	30.00	62.50	0.00	62.50
11	18746	MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA	15.00	7.50	7.50	5.00	27.50	62.50	0.00	62.50
12	19339	CARLOS DANIEL NOGUEIRA DA SILVA	15.00	2.50	10.00	7.50	27.50	62.50	0.00	62.50
13	18030	RAFAELLY OLIVEIRA VIANA	12.50	7.50	10.00	5.00	27.50	62.50	0.00	62.50
14	18854	ADRIANO PERCEGUINI DOS SANTOS	12.50	5.00	10.00	10.00	25.00	62.50	0.00	62.50
15	20173	VITÓRIA DE PAULA BUENO	12.50	5.00	7.50	2.50	32.50	60.00	2.00	62.00
16	22037	THIAGO DE SOUZA MORAIS	12.50	5.00	7.50	5.00	30.00	60.00	0.00	60.00
17	21970	PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA	12.50	7.50	7.50	7.50	25.00	60.00	0.00	60.00
18	20255	CRISTINA DREYER	10.00	2.50	7.50	10.00	27.50	57.50	2.00	59.50
19	19196	JOSE CARLOS DOS SANTOS	15.00	2.50	7.50	2.50	30.00	57.50	0.00	57.50
20	17164	JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO	17.50	0.00	5.00	7.50	27.50	57.50	0.00	57.50
21	23160	MAX ALAN REIS	15.00	5.00	5.00	5.00	27.50	57.50	0.00	57.50
22	20193	TALITA SINIRA DELIZE BONELLA	12.50	5.00	7.50	5.00	27.50	57.50	0.00	57.50
23	18403	JOAO PEDRO SILVA FARIAS FILHO	7.50	7.50	10.00	5.00	27.50	57.50	0.00	57.50
24	20453	RENATO LEONARDI	15.00	5.00	7.50	5.00	25.00	57.50	0.00	57.50
25	18418	JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES	15.00	5.00	7.50	5.00	25.00	57.50	0.00	57.50
26	20722	WALLASE OLIVEIRA ANDRADE	15.00	7.50	7.50	5.00	22.50	57.50	0.00	57.50
27	17935	ANGELICA FATIMA KAIPPER	10.00	2.50	7.50	5.00	30.00	55.00	0.00	55.00
28	19038	SIMONY CORREA ROSA BRITO	12.50	2.50	7.50	5.00	27.50	55.00	0.00	55.00
29	20450	JOÃO PAULO ARAUJO RODRIGUES	10.00	2.50	5.00	10.00	27.50	55.00	0.00	55.00
30	21963	KAREN VIANA BORGES	10.00	2.50	7.50	7.50	27.50	55.00	0.00	55.00
31	17277	JENIFFER BRUNA FRANCISCONI	10.00	7.50	7.50	5.00	25.00	55.00	0.00	55.00
32	18309	MARCOS FERNANDES SILVA	20.00	2.50	7.50	5.00	20.00	55.00	0.00	55.00
33	20411	MARIA ALICE CAMPOS	15.00	0.00	5.00	5.00	27.50	52.50	0.00	52.50
34	20452	ERIC GERONIMO SIGNOR LECHNER	12.50	2.50	2.50	7.50	27.50	52.50	0.00	52.50
35	20829	ERNA ANGÉLICA STACHE	12.50	2.50	10.00	2.50	25.00	52.50	0.00	52.50
36	20499	ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO	7.50	2.50	10.00	7.50	25.00	52.50	0.00	52.50
37	18493	LAURIANE IZABELE ALVES DE OLIVERA	12.50	5.00	5.00	7.50	22.50	52.50	0.00	52.50
38	17259	HENRIQUE SEVERINO ARRUDA DE SOUZA	12.50	2.50	7.50	7.50	22.50	52.50	0.00	52.50
39	20278	LUCINETE FERNANDES BORGES	10.00	5.00	10.00	5.00	22.50	52.50	0.00	52.50
40	18445	NAGILA TAISA AQUINO DA SILVA CARLINI	12.50	5.00	12.50	5.00	17.50	52.50	0.00	52.50
41	17346	ISABELLE MARIA SOARES FARIAS PINTO	15.00	2.50	7.50	0.00	25.00	50.00	2.00	52.00
42	19183	KIMBERLY KAMILA DE ARRUDA	12.50	2.50	7.50	2.50	25.00	50.00	0.00	50.00
43	22010	FLÁVIO DA SILVA TEODORO	10.00	2.50	5.00	7.50	25.00	50.00	0.00	50.00
44	20179	SOLANGE ALVES DE ARRUDA	5.00	5.00	7.50	7.50	25.00	50.00	0.00	50.00
45	18459	LEANDRO DE MATOS SILVA	10.00	7.50	10.00	2.50	20.00	50.00	0.00	50.00
46	22729	ANA CAROLINA AGUIAR MARTINS	15.00	5.00	7.50	5.00	17.50	50.00	0.00	50.00
---	18538	BRUNA DE CASSIA PELINSON	10.00	2.50	5.00	2.50	27.50	47.50	0.00	47.50
---	19107	JENICISLÉIA MARQUES FARIAS	7.50	2.50	7.50	5.00	25.00	47.50	0.00	47.50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	18391	GUSTAVO DOS SANTOS MIGUEL	10,00	2,50	10,00	2,50	22,50	47,50	0,00	47,50
---	20815	MOANE APARECIDA AGUIAR DA SILVA MATTOS	10,00	2,50	10,00	5,00	20,00	47,50	0,00	47,50
---	20159	FERNANDA FURQUIM WEIS	15,00	5,00	5,00	5,00	17,50	47,50	0,00	47,50
---	20341	LUCIANI SCHLEICHER	10,00	0,00	7,50	2,50	25,00	45,00	0,00	45,00
---	18609	SUELMA SILVA DE AGUIAR	10,00	0,00	2,50	7,50	25,00	45,00	0,00	45,00
---	20813	DANIEL DA COSTA PATRICIO	5,00	2,50	7,50	5,00	25,00	45,00	0,00	45,00
---	18185	CILENE SOBRINHO RODRIGUES	12,50	5,00	2,50	2,50	22,50	45,00	0,00	45,00
---	20049	KELVI MATIAS DE ALMEIDA ARAUJO	10,00	0,00	7,50	5,00	22,50	45,00	0,00	45,00
---	20302	LARISSA DIAS DE SOUZA	7,50	7,50	2,50	5,00	22,50	45,00	0,00	45,00
---	19392	JANAINÉ MARIANI CAZARIN	7,50	5,00	5,00	5,00	22,50	45,00	0,00	45,00
---	22292	CLEBER RAMOS DE MORAES	10,00	7,50	7,50	0,00	20,00	45,00	0,00	45,00
---	17153	NADIANA CRISTINA LOPES DOS SANTOS ALMEIDA	10,00	5,00	7,50	2,50	20,00	45,00	0,00	45,00
---	19485	ISABEL CRISTINA REZENDE	15,00	2,50	5,00	5,00	17,50	45,00	0,00	45,00
---	19890	LUIZ CARLOS DE SOUZA	12,50	5,00	7,50	2,50	17,50	45,00	0,00	45,00
---	18728	DEVENILSON DA SILVA	12,50	5,00	2,50	7,50	17,50	45,00	0,00	45,00
---	22628	MICHEL XAVIER CLAUDIO	15,00	5,00	7,50	2,50	15,00	45,00	0,00	45,00
---	21919	ALINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA	7,50	2,50	7,50	2,50	22,50	42,50	0,00	42,50
---	20858	EDINALDO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	10,00	5,00	7,50	0,00	20,00	42,50	0,00	42,50
---	20117	ANDRÉIA DELA JUSTINA	10,00	2,50	5,00	5,00	20,00	42,50	0,00	42,50
---	20147	MILENA AGUIAR DA SILVA	10,00	0,00	7,50	5,00	20,00	42,50	0,00	42,50
---	17434	GIOVANNA GUEDES DE AGUIAR	10,00	0,00	7,50	5,00	20,00	42,50	0,00	42,50
---	18850	DEUSIMAR DA SILVA ARAUJO	7,50	5,00	7,50	2,50	20,00	42,50	0,00	42,50
---	18233	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	7,50	0,00	7,50	10,00	17,50	42,50	0,00	42,50
---	20695	SILVANA AGUIAR DA SILVA FRAZÃO	10,00	5,00	7,50	5,00	15,00	42,50	0,00	42,50
---	19231	PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA	5,00	5,00	7,50	10,00	15,00	42,50	0,00	42,50
---	18856	ANTONIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA	12,50	0,00	5,00	0,00	22,50	40,00	2,00	42,00
---	18657	GEUVAIR MARQUES DE MOURA	10,00	2,50	5,00	2,50	20,00	40,00	0,00	40,00
---	19996	NAIARA ROSA NOGUEIRA DA SILVA	5,00	2,50	5,00	7,50	20,00	40,00	0,00	40,00
---	18853	LARISSA ANGELICA ROSA DA SILVA	7,50	5,00	5,00	5,00	17,50	40,00	0,00	40,00
---	18038	DEBORA MACHADO FREITAS	12,50	2,50	7,50	2,50	15,00	40,00	0,00	40,00
---	23180	MARIA CONCEI SILVA DE JESUS	12,50	5,00	5,00	5,00	12,50	40,00	0,00	40,00
---	23266	BRUNO CARVALHO PERES	12,50	2,50	5,00	7,50	12,50	40,00	0,00	40,00
---	18477	KATIANE RODRIGUES MAZUTTI	10,00	2,50	2,50	5,00	17,50	37,50	0,00	37,50
---	20780	GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA	10,00	0,00	7,50	2,50	17,50	37,50	0,00	37,50
---	17971	ANDREIA PAIS DE OLIVERA SOLDA NASCIMENTO	10,00	2,50	2,50	0,00	20,00	35,00	0,00	35,00
---	21942	ROGÉRIO DOMINGOS DOS SANTOS FACHINI	5,00	0,00	12,50	2,50	15,00	35,00	0,00	35,00
---	20841	FABIANA DE JESUS FERREIRA	10,00	2,50	0,00	5,00	15,00	32,50	0,00	32,50
---	19879	RICARDO APARECIDO DIAS MARQUES	12,50	0,00	5,00	0,00	7,50	25,00	0,00	25,00
Ausente	20184	GERCILENE MARTINS BORGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18302	MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	19484	RICARDO AUGUSTO HECK	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	22461	JOAO KENNEDY DENIZ NUNES FARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18025	HILARIA ANA SCHAEFER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17950	JOANA DARCI DA SILVA BORGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17324	EMERSON ROSSI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ausente	19001	VAGNER MARCELO RIBEIRO DE NOVAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20476	DANIEL SCHILO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19116	ANGELA MEIRISSE DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17106	DIVINA OLIVEIRA CARDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19262	RODRIGO LUIZ SETTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19761	ADRIANA MACHADO RESENDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17867	FÁBIO GONÇALVES ORTEGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20950	IRANI RODRIGUES SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20111	PATRICIA REGINA NITSCHKE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18467	ADRIANA BERVEGLIERI DA SILVA DREYER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20595	DAIANI TOMAZINI DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20608	PATRICIA EMANUELE DE SOUZA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18044	EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19938	ELTON DE OLIVEIRA SOARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19815	RICARDO BORGES LEAO JUNIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20107	GRASIELLY FERNANDES ESCOBAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17436	JÓCELLI NATTANE SANTANA ROSALINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17977	ADRIANA CARVALHO ALVES GONÇALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	22629	FELIPE DE ALMEIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17955	THAYSON HENRIQUE MOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17177	VYNICIUS MACHADO DE BRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20003	EDGARD ARAUJO COSTA FILHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19821	WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20658	KAIQUE MARQUES FONSECA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18008	ELDA ALVES AMBROZIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18094	JOSIENE PONTES DA SILVA BIAVATTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	23216	GUILHERME JOSÉ DA SILVA NETO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19215	DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20754	GUSTAVO DE FARIA MIRANDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20768	FABIANA DE CAMPOS PADILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17827	BRUNO DE LUCAS BAIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18543	NATIELE CAROLINE BAGLIONI DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20088	GABRIEL VINICIUS ALVES DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	21899	ELLEN DANIELLY MARTINS MIRANDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20944	EMANUELLE PINHEIRO RAMIRO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17594	JOSE GUSTAVO FEITOZA ESTEVES NOGUEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18142	CEZAR FERNANDES DE MOURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19847	ATILA DE SOUZA MONTALVAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20512	AKLEI DA SILVA KLIEMANN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20652	MARIA EDUARDA SOUZA MENEGOTTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19553	JOÃO PEDRO COSTA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	19757	ORIVALDO SOUZA DA SILVA	15.00	5.00	10.00	7.50	20.00	57.50
2	19663	HÉLIO SOUZA DA COSTA	5.00	12.50	10.00	10.00	20.00	57.50
3	22560	RAISSA DE MOURA	12.50	7.50	5.00	10.00	20.00	55.00
4	22386	DEIVISON DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	12.50	5.00	7.50	5.00	22.50	52.50
5	17671	ALLISON SILVA LIMA	12.50	2.50	7.50	10.00	20.00	52.50
6	20485	ARIELI APARECIDA LOPES DA SILVA	12.50	5.00	5.00	7.50	20.00	50.00
7	19591	ALINE REZENDE DA CRUZ	7.50	7.50	5.00	10.00	20.00	50.00
8	19041	ANA DA SILVA OLIVEIRA	17.50	5.00	5.00	5.00	17.50	50.00
9	20637	CRISTIELLY OLIVEIRA	10.00	10.00	2.50	10.00	17.50	50.00
10	19805	BRUNO VIRGOLINO ANGELIM RODRIGUES	15.00	5.00	5.00	10.00	15.00	50.00
---	20610	HOSANA DA SILVA NALDI	10.00	5.00	5.00	7.50	20.00	47.50
---	17611	MICHAEL SOUZA ALVES RIBEIRO	10.00	7.50	5.00	7.50	17.50	47.50
---	19857	CLAUDIA REJANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	7.50	5.00	10.00	7.50	17.50	47.50
---	20350	IONICE SOUZA DE ANDRADE	20.00	5.00	5.00	5.00	12.50	47.50
---	18971	BRUNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	10.00	2.50	5.00	7.50	20.00	45.00
---	19431	ROMARIA POCIANA DA SILVA SANTOS	10.00	5.00	5.00	7.50	17.50	45.00
---	20785	MARIA ELZA SILVA FERREIRA	7.50	5.00	7.50	10.00	15.00	45.00
---	17940	YASMIM JACOB PEREIRA	15.00	2.50	7.50	7.50	12.50	45.00
---	20739	KETLEN ADRIANE MACHADO DA SILVA	7.50	2.50	7.50	5.00	20.00	42.50
---	20396	MARCELO SANTOS DE LIMA	5.00	2.50	5.00	10.00	20.00	42.50
---	18482	LEONARDO DE SOUZA	10.00	0.00	5.00	10.00	17.50	42.50
---	19839	JOAO ASSUNCAO PEREIRA FILHO	12.50	2.50	5.00	7.50	15.00	42.50
---	20591	ARIOSVALDO COSTA MARQUES	10.00	2.50	2.50	5.00	20.00	40.00
---	22382	WESLEY PEREIRA DA SILVA	5.00	2.50	2.50	10.00	20.00	40.00
---	22999	SARAH DE MATTOS FAGUNDES	12.50	5.00	0.00	5.00	17.50	40.00
---	19861	EDINA RAMOS DA CONCEIÇÃO	5.00	5.00	7.50	5.00	17.50	40.00
---	19750	VIVIANE APARECIDA PIMENTEL SILVA	10.00	2.50	7.50	5.00	15.00	40.00
---	17623	CLAUDETE FERREIRA DA SILVA	10.00	0.00	5.00	10.00	15.00	40.00
---	19984	FERNANDA APARECIDA ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	7.50	5.00	5.00	7.50	15.00	40.00
---	20574	ROSIANE MATILDE TREVISAN PIRES	5.00	2.50	7.50	10.00	15.00	40.00
---	20567	REGINALDO MENDES ARAUJO	15.00	2.50	0.00	10.00	12.50	40.00
---	18058	CARLOS DE ARAÚJO MOREIRA	5.00	5.00	7.50	12.50	7.50	37.50
---	20356	WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO	5.00	0.00	7.50	5.00	20.00	37.50
---	19917	PAULO EDSON FREIRE	5.00	5.00	2.50	7.50	17.50	37.50
---	20924	PAULO ROGÉRIO BONFIM JÚNIOR	5.00	5.00	5.00	5.00	17.50	37.50
---	19762	DERIK PAULINO DA SILVA	10.00	0.00	7.50	5.00	15.00	37.50
---	19501	BRUNA VITÓRIA DA SILVA SOUSA	10.00	0.00	7.50	5.00	15.00	37.50
---	19596	JOSÉ LUIZ MATOS DA SILVA	7.50	2.50	7.50	5.00	15.00	37.50
---	20426	ALECIO SHUENQUENER DE SOUZA	7.50	2.50	5.00	7.50	15.00	37.50
---	19865	HELITON RODRIGO REIS DA SILVA	7.50	2.50	5.00	7.50	15.00	37.50
---	20611	CLAUDIRENE FERREIRA DE MORAES AZEDO	5.00	7.50	5.00	5.00	15.00	37.50
---	19511	ELIZANÉIA TRINDADE DA SILVA	10.00	5.00	5.00	5.00	12.50	37.50
---	20389	ALESSANDRA IUKI TAWANRE	5.00	2.50	10.00	7.50	12.50	37.50
---	20725	LILIANE RODRIGUES DE SOUZA	10.00	5.00	5.00	7.50	10.00	37.50
---	19406	DANYELLE OLIVEIRA SILVA	5.00	0.00	2.50	7.50	20.00	35.00
---	18744	FRANCISCA GUIMARÃES SOUSA	10.00	2.50	2.50	5.00	15.00	35.00
---	19934	BRUNA ROSA DE JESUS SOUZA	7.50	5.00	0.00	7.50	15.00	35.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	19826	ÂNGELA MARIA SANTOS DIAS	0,00	7,50	2,50	10,00	15,00	35,00
---	20962	JOHNNATA VIANA DOS SANTOS	10,00	5,00	2,50	5,00	12,50	35,00
---	20638	IGOR LEANDRO MARTINS OLIVEIRA	5,00	2,50	5,00	10,00	12,50	35,00
---	20162	MARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES	10,00	2,50	7,50	5,00	10,00	35,00
---	18654	MIKAELY SANTOS BARRETO	7,50	7,50	0,00	10,00	10,00	35,00
---	19759	GLEICE KELLY DE CARVALHO MACEDO	5,00	0,00	2,50	7,50	17,50	32,50
---	19823	ADONIAS LENON ALBINO DA COSTA	7,50	2,50	5,00	5,00	12,50	32,50
---	20614	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	7,50	5,00	5,00	5,00	10,00	32,50
---	20212	ELENILDA RODRIGUES DE SOUZA	7,50	2,50	5,00	7,50	10,00	32,50
---	19671	WENDER NASRAULY MELO OLIVEIRA	12,50	5,00	2,50	7,50	5,00	32,50
---	20276	JONAS ROBERTO LEMOS	2,50	0,00	7,50	2,50	17,50	30,00
---	18835	RAYANE SILVA DE ALMEIDA	0,00	0,00	2,50	10,00	17,50	30,00
---	20582	LAURIANA MARTINS DE SOUZA	5,00	2,50	2,50	5,00	15,00	30,00
---	20534	EDNEUZA MARIA TAVARES DA SILVA	2,50	0,00	5,00	7,50	15,00	30,00
---	19562	RAILANE CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	7,50	2,50	5,00	2,50	12,50	30,00
---	19769	ELIZANGELA DE LIMA FERREIRA	10,00	2,50	0,00	7,50	10,00	30,00
---	20298	CAMILA DANIELA DE FARIA	7,50	5,00	2,50	5,00	10,00	30,00
---	19187	JUSSARA KAZUMI IWAMA DA CUNHA	7,50	2,50	5,00	5,00	10,00	30,00
---	20254	TELMA CANDIDO DE OLIVEIRA	5,00	2,50	7,50	7,50	7,50	30,00
---	22754	JOÃO VITOR FAGUNDES CARVALHO	5,00	2,50	0,00	5,00	15,00	27,50
---	20265	JEAN CARLOS DA SILVA	7,50	2,50	5,00	5,00	7,50	27,50
---	18311	WASHINGTON LIMA MACHADO	7,50	5,00	5,00	5,00	5,00	27,50
---	17875	SANDRA ALVES DA SILVA	5,00	2,50	0,00	5,00	12,50	25,00
---	19866	LUCIANA BERTUOL	2,50	5,00	2,50	2,50	12,50	25,00
---	19537	ANTÔNIA MARTA DA SILVA COSTA	10,00	0,00	5,00	2,50	7,50	25,00
---	18151	MARCO ANTONIO SCOLARO	2,50	5,00	2,50	7,50	7,50	25,00
---	19247	DANELI DOS SANTOS LINO BARRETO	5,00	2,50	2,50	5,00	7,50	22,50
---	20757	ADRIANA PRATES	2,50	2,50	7,50	2,50	7,50	22,50
---	18436	ISABELA RAÍRA ÁLVARES RAMOS	5,00	0,00	7,50	2,50	5,00	20,00
---	17874	JOTA JUNIOR SILVA DE DEUS	7,50	2,50	0,00	2,50	5,00	17,50
Ausente	19926	JAIR CURUMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	17274	NILSON LEONEL PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19595	ROSIMAR ROCHA PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19770	JOEL SOARES DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19044	PAULIANA AMAZONAS SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20403	OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19908	TALIS ANLA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	18738	FLAVIANE APARECIDA NASCIMENTO ALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	22415	ISAÍAS JOSE LEMES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19767	MARIA JACIANE DOS SANTOS SILVA SOARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	17661	MURILO CABRAL FERNANDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	17142	ANTONIO DE OLIVEIRA FARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	17753	ROBINSON PEREIRA DO NASCIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20532	JEFERSON LUIZ DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	17341	NAIARA RAMOS DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20297	TAIZA TAINARA DE ARAUJO SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	18122	DANYLA JONAILA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	18795	MARCELA REGINA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19350	SARA SOUSA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

AGENTE FISCALIZAÇÃO POSTURAS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	22365	GLAUCE PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES FERREIRA	20.00	17.50	10.00	20.00	67.50
2	18223	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	22.50	15.00	7.50	20.00	65.00
3	20741	PAULO HENRIQUE GONÇALVES MOREIRA	17.50	12.50	7.50	17.50	55.00
---	20086	INDIAMAR RAMOS SOUZA	12.50	2.50	7.50	17.50	40.00
---	20080	ANA LUCIA JOSÉ DE SOUZA	15.00	2.50	7.50	12.50	37.50
---	20719	CAMILI VITÓRIA SILVA GOMES	10.00	7.50	7.50	12.50	37.50

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - VIGILANCIA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	22094	UELINGTON ROCHA DE MELO	12.50	12.50	10.00	32.50	67.50
2	22741	WANDERSON DE SOUZA ROSA	15.00	12.50	12.50	25.00	65.00
3	18872	TATIANI VIEIRA DA SILVA	7.50	15.00	7.50	32.50	62.50
4	19352	TORIBIO CORTE JUNIOR	15.00	7.50	7.50	30.00	60.00
5	22624	ROBERTO AGUIAR DA SILVA	5.00	12.50	12.50	30.00	60.00
6	20643	TAYNGREY ALMEIDA CONTI	10.00	5.00	10.00	32.50	57.50
7	19385	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE	12.50	10.00	7.50	27.50	57.50
8	19384	CAMILA CRISTINA PEREIRA KRAUSE	10.00	12.50	7.50	27.50	57.50
9	20114	ADELMI LOPES DA SILVA	10.00	10.00	10.00	27.50	57.50
10	19267	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	12.50	12.50	10.00	22.50	57.50
11	20609	MARIA APARECIDA DE FRANÇA SILVA	7.50	7.50	7.50	32.50	55.00
12	23263	GRACIELE JACOB HAIMUSSI	7.50	12.50	7.50	27.50	55.00
13	18965	CLEOMAR SANTOS PORAZZI	12.50	15.00	5.00	22.50	55.00
14	19053	ELAINE CHAVES DA CRUZ	10.00	15.00	7.50	22.50	55.00
15	19864	ELVIS CLEI PEREIRA MARQUES	7.50	7.50	12.50	25.00	52.50
16	22228	ANA PAULA NUNES BARONI	7.50	12.50	10.00	22.50	52.50
17	20273	SANDRA PINTO DA SILVA	7.50	7.50	5.00	30.00	50.00
---	20808	OSEAS ALVES DE MENEZES	0.00	10.00	12.50	20.00	42.50
---	19372	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	7.50	2.50	10.00	22.50	42.50
---	19363	KEVEN TORRES MEDEIRO	7.50	10.00	5.00	20.00	42.50
---	20431	HIGOR HENRIQUE ROCHA MACAUBAS	5.00	10.00	10.00	17.50	42.50
---	19133	EDILSO DE OLIVEIRA	5.00	10.00	5.00	20.00	40.00
---	20037	LUCELIA DA SILVA SOUSA	5.00	7.50	7.50	20.00	40.00
---	19055	ADRIANO JUNIOR CHAVES DE LIMA	2.50	10.00	5.00	15.00	32.50
---	22034	AGUIMAR PEREIRA DOS REIS	2.50	5.00	10.00	12.50	30.00
Ausente	22112	RONILDA ALVES DA SILVA ROSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20847	ALTAMIR NOGUEIRA MARTINS JUNIOR	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	23207	JOSE BEZERRA ROCHETE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19991	ALINE CRISTINA RIBEIRO DE PAULA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18354	VALDIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20898	ISABEL TRAJANO SOARES COELHO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20194	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	20110	MARIANY ALVES DOS SANTOS	2.50	10.00	5.00	37.50	55.00
2	22347	LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	7.50	7.50	10.00	30.00	55.00
3	20050	GIANE MENDES DOS SANTOS	10.00	12.50	5.00	25.00	52.50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

4	20726	ADESSANDRIA LOPES GONÇALVES DAL AGNOL	5.00	7.50	10.00	27.50	50.00
5	20698	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	5.00	12.50	7.50	25.00	50.00
6	18613	SILVANE DE SOUZA	7.50	10.00	10.00	22.50	50.00
7	22467	ELIANE DE SOUZA VAZ	10.00	10.00	10.00	20.00	50.00
---	19872	EDNALVA LUIZA MACAÚBA	7.50	7.50	5.00	27.50	47.50
---	20061	VALDEANI GOMES DO NASCIMENTO	10.00	7.50	5.00	25.00	47.50
---	19509	NEIDE SILVA GAMA	10.00	7.50	7.50	22.50	47.50
---	19565	ELAINE COSTA DE JESUS	12.50	2.50	5.00	25.00	45.00
---	20446	VANDERLANDIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	5.00	10.00	5.00	25.00	45.00
---	20226	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	10.00	5.00	7.50	22.50	45.00
---	20665	CRISTIANE MARTINS DE ALMEIDA	7.50	7.50	7.50	22.50	45.00
---	19486	MARILENE ROSA LAZARO NARDO	15.00	5.00	5.00	20.00	45.00
---	18359	ANTONIO KATAUGA	5.00	5.00	5.00	27.50	42.50
---	20219	JAQUELINE SILVA FIGUEIREDO	5.00	5.00	7.50	25.00	42.50
---	20415	ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	5.00	7.50	7.50	22.50	42.50
---	20823	SANDRA BORGES PEREIRA PERUCHINI	2.50	10.00	7.50	22.50	42.50
---	18922	NEIDE GLÓRIA DE OLIVEIRA	7.50	10.00	5.00	20.00	42.50
---	20345	ANA PAULA ALVES MOREIRA DE JESUS	5.00	7.50	5.00	22.50	40.00
---	20314	VALDENIR DE ARRUDA COSTA DE MOURA	7.50	5.00	5.00	20.00	37.50
---	18730	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	7.50	5.00	5.00	20.00	37.50
---	20776	MARCIA ALVES DOS SANTOS	7.50	2.50	7.50	20.00	37.50
---	17942	MARLI DA SILVA E LIMA	5.00	7.50	7.50	17.50	37.50
---	19570	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	2.50	12.50	5.00	17.50	37.50
---	23210	ZILENE BRITO DE CARVALHO NETO	2.50	5.00	5.00	22.50	35.00
---	18921	MARIELZA ALVES DA SILVA	2.50	5.00	5.00	22.50	35.00
---	19368	NEUSÉLIA DOS SANTOS HONÓRIO	7.50	0.00	7.50	20.00	35.00
---	19298	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	5.00	7.50	10.00	12.50	35.00
---	19645	VANUZA MARIA SLOBADA	5.00	5.00	7.50	15.00	32.50
---	22486	LUCIANA MOREIRA FARIA	7.50	7.50	5.00	12.50	32.50
---	18430	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA	5.00	5.00	7.50	12.50	30.00
---	17584	NUBIA ALVES NUNES	5.00	10.00	2.50	10.00	27.50
Ausente	17714	SILVETE HONÓRIO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	22364	KEMILY RODRIGUES FERREIRA	22.50	7.50	10.00	20.00	60.00
2	19749	JOVINEIA CAMPOS DA SILVA	12.50	10.00	7.50	27.50	57.50
3	19822	MICHELE GRUBA PECH	12.50	15.00	7.50	22.50	57.50
4	19295	JAQUELINE GONÇALVES STEFFLER	15.00	10.00	7.50	22.50	55.00
5	19002	SOLANGE XAVIER FERREIRA	15.00	10.00	5.00	22.50	52.50
6	20771	SIDINEIA ALVES DOS SANTOS	2.50	7.50	10.00	30.00	50.00
7	17643	GILDETE DA SILVA SOUSA	15.00	0.00	10.00	25.00	50.00
8	19390	NEIDE JANINE PIRES DE OLIVEIRA	12.50	7.50	7.50	22.50	50.00
9	19915	TAINA ROBERTO DA SILVA	15.00	10.00	7.50	17.50	50.00
10	17603	CRISTIANE SOUZA DE ABREU	12.50	12.50	7.50	17.50	50.00
11	23219	FERNANDA OLIMPIA DE SOUZA	17.50	12.50	5.00	15.00	50.00
---	20949	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA	10.00	7.50	5.00	25.00	47.50
---	18966	JOSILENE SALUGARI RONDON	15.00	2.50	10.00	20.00	47.50
---	19725	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAÚJO	12.50	7.50	7.50	20.00	47.50
---	18331	INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	7.50	12.50	7.50	20.00	47.50
---	20136	YASMIM VITORIA SENA DE OLIVEIRA	10.00	10.00	10.00	17.50	47.50
---	19379	ELOISA SANTOS DO AMARAL	10.00	10.00	10.00	17.50	47.50
---	20071	ANDREA FURLANETTO BELÉM	12.50	5.00	5.00	22.50	45.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	18558	JOSIANE SIQUEIRA SILVA	7.50	15.00	5.00	17.50	45.00
---	19494	GIRLENE PEIXOTO DE SOUZA	5.00	10.00	12.50	17.50	45.00
---	20174	CINTIA JOSE DE SOUSA FERREIRA	10.00	7.50	2.50	22.50	42.50
---	19381	ROSANGELA LIMA DA ROCHA GARCIA	7.50	5.00	7.50	22.50	42.50
---	18440	ANA PAULA DA SILVA MAFRA	5.00	5.00	10.00	22.50	42.50
---	20469	ADRIELI PEREIRA DOS SANTOS	12.50	7.50	2.50	20.00	42.50
---	18707	JANARYA FERREIRA DOS SANTOS	12.50	5.00	5.00	20.00	42.50
---	17443	DALVA MARTINS DA CRUZ	7.50	7.50	7.50	20.00	42.50
---	20672	FABRICIA APARECIDA AFONSO MARQUES	7.50	5.00	10.00	20.00	42.50
---	22298	ANDRIELI TAINA SOARES SILVA	10.00	12.50	2.50	17.50	42.50
---	19942	HELOISE HELENA DE PONTES GARCIA	10.00	10.00	5.00	17.50	42.50
---	18047	ZILMA RIBEIRO DE ALMEIDA	10.00	7.50	7.50	17.50	42.50
---	19764	GLAUCIA DA COSTA DA CRUZ	7.50	12.50	5.00	17.50	42.50
---	19493	SELCIANE ARAUJO DOS SANTOS	7.50	10.00	7.50	17.50	42.50
---	22786	VERONICA NASCIMENTO GOMES	7.50	10.00	7.50	17.50	42.50
---	19488	MARINETE SANTOS DE SOUZA	12.50	7.50	7.50	15.00	42.50
---	20842	RAIANNY ALVES BELA	10.00	10.00	7.50	15.00	42.50
---	20447	VANDETHE MARQUES BORGES	12.50	10.00	10.00	10.00	42.50
---	20843	JENNIFER ARRUDA DOS ANJOS	10.00	12.50	10.00	10.00	42.50
---	18661	CAROLINE SOUZA FREITAS	7.50	15.00	10.00	10.00	42.50
---	19499	LUANA ESTEFANI ROBERTO	12.50	2.50	5.00	20.00	40.00
---	20703	JOSINETE DA VEIGA	10.00	2.50	7.50	20.00	40.00
---	19070	MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SANTOS	7.50	7.50	5.00	20.00	40.00
---	17134	WILIANA CRISTINA FERREIRA	5.00	10.00	5.00	20.00	40.00
---	20856	ALESSANDRA MARIA CORREA BARROS	10.00	5.00	7.50	17.50	40.00
---	19990	JAINÉ ALVES BORGES	7.50	7.50	7.50	17.50	40.00
---	17762	LUCIANA SANTOS SILVA	5.00	7.50	10.00	17.50	40.00
---	17428	CAIANE CARDOSO DO NASCIMENTO	10.00	5.00	10.00	15.00	40.00
---	19651	MARINEIDE ARAÚJO SILVA	7.50	12.50	5.00	15.00	40.00
---	18919	LAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	10.00	10.00	10.00	10.00	40.00
---	17110	KAREN SAMPAIO BERTA	10.00	0.00	5.00	22.50	37.50
---	18454	ILMA MARIA RIBEIRO DE FREITAS	2.50	7.50	5.00	22.50	37.50
---	17128	ALINE DOS SANTOS FERREIRA	0.00	7.50	7.50	22.50	37.50
---	17774	TATIANE MARQUES DE MATOS	12.50	2.50	5.00	17.50	37.50
---	19594	JOSIANE KEFLER MOREIRA	5.00	10.00	5.00	17.50	37.50
---	19497	EDINEIA LISBOA NUNES	5.00	7.50	7.50	17.50	37.50
---	20688	GISELE ALVES DE CASTRO	5.00	7.50	7.50	17.50	37.50
---	19243	ROSINEIA KOPIOLSKI	10.00	5.00	7.50	15.00	37.50
---	17523	ANA PAULA CARDOSO ARAUJO	7.50	10.00	5.00	15.00	37.50
---	20647	ESTEFFANY GABRIELA DIAS MOURA	5.00	12.50	5.00	15.00	37.50
---	19492	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA	7.50	12.50	5.00	12.50	37.50
---	19799	CLAUDYANNE APARECIDA SILVA NEVES	7.50	2.50	5.00	20.00	35.00
---	20782	VILSIANE SEAWRIGHT	7.50	2.50	7.50	17.50	35.00
---	19276	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	7.50	0.00	10.00	17.50	35.00
---	20908	CIRLENE ANGELIM RODRIGUES	5.00	7.50	5.00	17.50	35.00
---	19214	SORAIA MOURA	5.00	7.50	5.00	17.50	35.00
---	20902	POLIANA OLIVEIRA DE JESUS	5.00	5.00	7.50	17.50	35.00
---	19580	MARIA DAS DORES DOS SANTOS REIS	2.50	7.50	7.50	17.50	35.00
---	21872	JENNIFER RAMIRES DA SILVA NUNES	7.50	10.00	2.50	15.00	35.00
---	22945	JEANE AUGUSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	5.00	10.00	5.00	15.00	35.00
---	18438	ROSIMEIRE DE MORAES VIANA	5.00	7.50	7.50	15.00	35.00
---	19676	EUMA APARECIDA AFONSO COELHO	10.00	5.00	7.50	12.50	35.00
---	19428	PEDRO MAIAWANI PEREIRA	7.50	10.00	5.00	12.50	35.00
---	19646	STEFANIA MARQUES DAMACENO	5.00	12.50	5.00	12.50	35.00
---	18224	EDNA CASSIANO BEZERRA	10.00	10.00	5.00	10.00	35.00
---	19203	NILZA ALVES DE OLIVEIRA MARTINS	5.00	7.50	7.50	12.50	32.50
---	19313	MARIA POLIANA DE AMORIM LOIOLA	2.50	5.00	7.50	17.50	32.50
---	19999	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA	7.50	5.00	5.00	15.00	32.50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	18646	DANICLEIA LIMA DE PAULA	7.50	7.50	5.00	12.50	32.50
---	18663	JUSSARA AMARANTE IANUMALO POIURE	7.50	7.50	5.00	12.50	32.50
---	20275	NATÁLIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS	7.50	5.00	7.50	12.50	32.50
---	19374	ADRYELLE DOMINGAS DA SILVA	5.00	7.50	7.50	12.50	32.50
---	22514	SAMARA LETÍCIA GOMES FERREIRA	7.50	7.50	7.50	10.00	32.50
---	22070	SARA CRISTINI EIMALO APIAGA	12.50	10.00	5.00	5.00	32.50
---	19118	MARISA MARTINS DA SILVA	2.50	7.50	2.50	17.50	30.00
---	19220	RAISSA FERREIRA SOUSA	7.50	2.50	5.00	15.00	30.00
---	22498	MARILZA PEREIRA CAVALCANTE CARDOSO	5.00	5.00	5.00	15.00	30.00
---	18936	ELIANE SANTOS AMARAL	2.50	7.50	5.00	15.00	30.00
---	19691	JENIFER VITÓRIA MOREIRA DE MOURA	2.50	7.50	5.00	15.00	30.00
---	20558	LEILIANE MARQUES DAVID	7.50	5.00	5.00	12.50	30.00
---	19429	CLEONICE DIAS PEREIRA	7.50	5.00	7.50	10.00	30.00
---	19738	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	10.00	10.00	2.50	7.50	30.00
---	17151	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	2.50	5.00	2.50	17.50	27.50
---	20140	TAISNARA MARIA MIEZERSKI PECH	2.50	5.00	5.00	15.00	27.50
---	18033	EVELIN ROMILDA ROMERO DOS PRAZERES	5.00	5.00	5.00	12.50	27.50
---	19074	JUCYELEN MESSIAS PAIVA	5.00	5.00	5.00	12.50	27.50
---	19867	ANNY KELLY MACAÚBA DA SILVA	5.00	5.00	5.00	12.50	27.50
---	17872	JAQUELINE TAFANELI ANACLETO	5.00	2.50	7.50	12.50	27.50
---	18842	KEMILLY DAIANI DOS SANTOS PEREIRA	2.50	5.00	7.50	12.50	27.50
---	18375	LEIRIANE LAUREN SILVA	2.50	7.50	7.50	10.00	27.50
---	17105	CHRISTIANE SANTOS MACEDO	10.00	5.00	5.00	7.50	27.50
---	22825	NAIARA SOUSA DA SILVA	5.00	5.00	5.00	10.00	25.00
---	20916	SANDRA DE JESUS WEHRICH	10.00	2.50	5.00	7.50	25.00
---	18335	VANIA AUWALO KUIWYRE	7.50	2.50	7.50	7.50	25.00
---	19277	EMELLY VICTÓRIA AZEVEDO PEREIRA	5.00	7.50	5.00	7.50	25.00
---	19674	SONIA PAULA DE FREITAS	10.00	2.50	7.50	5.00	25.00
---	22019	JANAINA TAFANELI ANACLETO	2.50	5.00	5.00	10.00	22.50
---	22738	ADRIELI IFRAN LEMES	5.00	5.00	2.50	5.00	17.50
---	19517	MARILENE BOTELHO DOS SANTOS	0.00	0.00	2.50	0.00	2.50
Ausente	19586	DENISE GOULART OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18396	NEURACI DE SOUZA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18631	DORANILDA CARVALHO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17285	TÂNIA CRISTINA DE JESUS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20727	FRANCIELI MATOS DA COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17212	JEISCIMARYA VIEIRA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20196	CAROLINA FERREIRA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19173	GABRIELA RODRIGUES DA COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18265	ERICA CRISTINA VILLODES SIQUEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17620	ADRIELI DE JESUS ABREU	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22535	LUMA NATHIARA BATISTA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20501	TALITA CHAVES DE MORAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20861	FRANCIELE MONIQUE DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17975	VITÓRIA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19069	DAIANE DA SILVA RAMOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20230	AYLA JENNYFER MENDES ALMEIDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22127	JESSICA FRANCO GONCALVES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – NUTRIÇÃO ESCOLAR – MERENDA ESCOLAR

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	19841	MARIA JOSÉ LOPES DE PONTES	12.50	5.00	12.50	22.50	52.50
2	18003	SIMONE REGINA OLIVEIRA SIMÕES	7.50	7.50	2.50	32.50	50.00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

3	19205	ADRIANA DE JESUS SILVA	5.00	7.50	10.00	27.50	50.00
4	20342	WALQUIRIA VIEIRA DE CARVALHO	12.50	12.50	5.00	20.00	50.00
5	17828	ARLETE OLIVEIRA ACÁCIO	12.50	12.50	5.00	20.00	50.00
6	20135	JOSANGILA DE OLIVEIRA LIRA	15.00	12.50	5.00	17.50	50.00
---	19533	MADALENA BORGES DA SILVA AMARAL	10.00	5.00	5.00	27.50	47.50
---	19443	NADIMA APARECIDA DA SILVA	7.50	10.00	5.00	25.00	47.50
---	20033	SUSANA NICACIO	12.50	12.50	2.50	20.00	47.50
---	20590	GELVANICE DA CONCEIÇÃO SILVA	12.50	7.50	7.50	20.00	47.50
---	19577	JANAINA LEMES ROCHA	10.00	12.50	7.50	17.50	47.50
---	20603	VANUZIA SIMÕES PEDROSO	5.00	7.50	5.00	27.50	45.00
---	18736	ELISÂNGELA SANTOS DAVID	2.50	10.00	5.00	27.50	45.00
---	18377	ELIANE ALVES DA VEIGA	5.00	7.50	7.50	25.00	45.00
---	19515	JOSILEIA NAIRU RONDON	7.50	10.00	5.00	22.50	45.00
---	19192	GLEICIANE DA SILVA AMANCIO	12.50	7.50	5.00	20.00	45.00
---	19238	PATRICIA CAETANO DE SOUZA SILVA	12.50	7.50	5.00	20.00	45.00
---	18927	CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	5.00	5.00	7.50	25.00	42.50
---	23226	KEILA MAIOCA XERENTE	2.50	10.00	5.00	25.00	42.50
---	17487	JOICE FABRICIA KAWAMPY KAVOPI	12.50	2.50	5.00	22.50	42.50
---	19023	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	10.00	7.50	2.50	22.50	42.50
---	18939	AURILENE KANUNIAWA TURIWA	7.50	7.50	5.00	22.50	42.50
---	18026	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO	12.50	10.00	2.50	17.50	42.50
---	20667	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS SILVEIRA	2.50	10.00	7.50	20.00	40.00
---	17640	EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS	5.00	5.00	5.00	25.00	40.00
---	20540	ANA CLÁUDIA FARIAS DE OLIVEIRA	2.50	2.50	10.00	25.00	40.00
---	22465	GISLENE BISPO DE JESUS	10.00	5.00	2.50	22.50	40.00
---	22288	ZILDA BRITO DE CARVALHO	7.50	5.00	5.00	22.50	40.00
---	18300	MARISERGI RIBEIRO ALMEIDA FERNANDES	2.50	10.00	5.00	22.50	40.00
---	17287	LUIZA GABRIELA BORGES	7.50	5.00	7.50	20.00	40.00
---	19459	SANDRA SOARES ALMEIDA	5.00	10.00	5.00	20.00	40.00
---	19417	FELICIO RAZAHE	10.00	10.00	2.50	17.50	40.00
---	19791	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	12.50	5.00	7.50	15.00	40.00
---	19573	TÂNIA IZABEL SILVA DOS SANTOS	10.00	10.00	5.00	15.00	40.00
---	22344	HERMES TSIREME	12.50	7.50	5.00	12.50	37.50
---	18960	FALEQUE TSUMRA UPTOBRE	10.00	7.50	7.50	12.50	37.50
---	19658	ANA PAULA ANTONIO DOS SANTOS MACIEL	2.50	7.50	5.00	20.00	35.00
---	19369	ADRIANA PONTES PINHEIRO	0.00	7.50	7.50	20.00	35.00
---	18110	CELIA IWYNKAIRO RONDON	7.50	5.00	5.00	17.50	35.00
---	22554	MIKAELLY ALMEIDA DA SILVA	10.00	5.00	5.00	15.00	35.00
---	19019	DINALVA AUTUALO MAETAWA	2.50	10.00	7.50	15.00	35.00
---	22065	ZANATO TSERERUNHARI IPETSEDI	7.50	10.00	5.00	12.50	35.00
---	18481	DIVINA DOS SANTOS	7.50	7.50	7.50	12.50	35.00
---	20217	NILVO TSEREHU	10.00	7.50	7.50	10.00	35.00
---	18804	ROSENILDE SACAIALO XERENTE JURAPE	2.50	5.00	7.50	17.50	32.50
---	18932	JOAO TSEREMEIO IPETSEDI	7.50	5.00	5.00	15.00	32.50
---	18976	VALDENICE SERUQUE APIAGA	5.00	5.00	7.50	15.00	32.50
---	20548	JANE MARLETE HENZ	5.00	10.00	7.50	10.00	32.50
---	22346	ARONIL WARITI WA NHIRORIRE	5.00	12.50	10.00	5.00	32.50
---	19022	DURCILEY DAMASIO	5.00	7.50	2.50	15.00	30.00
---	19434	MARIA JOSE CARDOSO DE MELO	7.50	7.50	2.50	12.50	30.00
---	19737	JULIANA RODRIGUES DE LIMA	0.00	10.00	5.00	12.50	27.50
---	23171	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	5.00	0.00	5.00	15.00	25.00
---	22505	SONIA REGINA MOREIRA NEVES	5.00	7.50	5.00	7.50	25.00
Ausente	18847	GENESE DA SILVA NUNES ARRUDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19063	NILCE MARQUES DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20772	ALENIL DE PONTES LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ausente	20475	PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19724	CAROLINA SIQUEIRA MARTINS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20263	MARINALVA KALUQUE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19740	MEUNIM TSINHOTSEE WE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	17810	VALDEVINO COSTA ALVES	12.50	7.50	7.50	25.00	52.50	100.00	152.50
2	20042	ONI FIGUEIREDO	12.50	10.00	12.50	22.50	57.50	95.00	152.50
3	22752	JAIR SILVESTRES PADILHA	10.00	17.50	5.00	20.00	52.50	100.00	152.00

ARQUITETO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	21889	TAIS RENOSTRO HEINEN	17.50	7.50	7.50	2.50	30.00	65.00	2.00	67.00
2	22402	DENIS EDGAR REIMANN	20.00	5.00	10.00	5.00	22.50	62.50	0.00	62.50
3	20927	GENILSON DOS SANTOS COQUEIRO	15.00	7.50	5.00	5.00	22.50	55.00	2.00	57.00
4	22842	SUSANE ALVES LEONIS	20.00	5.00	10.00	5.00	15.00	55.00	0.00	55.00
5	20248	JOAO GUILHERME VIEIRA MARQUES	12.50	0.00	10.00	5.00	25.00	52.50	0.00	52.50
---	20572	ISABETE PEREIRA BARREIRA ZATA	15.00	2.50	5.00	5.00	17.50	45.00	0.00	45.00
---	18677	RAIANE SOARES CAMPOS	17.50	2.50	5.00	5.00	15.00	45.00	0.00	45.00
---	19989	SIMONE MONTEIRO MACHADO ARAÚJO	15.00	5.00	7.50	2.50	12.50	42.50	0.00	42.50
---	19095	ISABELLE SOARES FROES	12.50	5.00	7.50	2.50	12.50	40.00	2.00	42.00
---	23001	LUCIANA CRISTINA KLEIN	12.50	0.00	5.00	2.50	17.50	37.50	0.00	37.50
---	19932	AURILENE SANTOS SOUSA	10.00	0.00	7.50	0.00	17.50	35.00	0.00	35.00
---	21951	LOHRANA JOSEFA DOS SANTOS	12.50	2.50	2.50	2.50	15.00	35.00	0.00	35.00
Ausente	20646	ANDREIA VENTURINI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	22703	RICARDO GONÇALVES SARAIVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22159	GIULLIANE MORAES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	21940	KÉTLIN DE OLIVEIRA PAVAN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	22658	PAULIANA MENEZES DE FARIAS	17.50	12.50	5.00	7.50	25.00	67.50	0.00	67.50
2	19109	JULIETE GONÇALVES DOS REIS MIRANDA	15.00	5.00	7.50	10.00	25.00	62.50	0.00	62.50
3	19752	SUZANY APARECIDA ROCHA	17.50	2.50	7.50	5.00	27.50	60.00	0.00	60.00
4	17887	LUIZ CARLOS SANTOS LOPES	15.00	7.50	10.00	2.50	22.50	57.50	2.00	59.50
5	19135	FABIOLA MOREIRA DE FIGUEIREDO	20.00	2.50	7.50	10.00	17.50	57.50	0.00	57.50
6	19254	ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA	7.50	5.00	7.50	10.00	25.00	55.00	0.00	55.00
7	19068	ALINE RAIANE VAZ	15.00	2.50	5.00	7.50	22.50	52.50	0.00	52.50
8	22516	VANESSA APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ	17.50	2.50	10.00	7.50	15.00	52.50	0.00	52.50
9	19576	HELENA RUFINA DA SILVA REINISCH	10.00	2.50	10.00	7.50	20.00	50.00	2.00	52.00
10	20845	YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO	20.00	0.00	5.00	5.00	20.00	50.00	0.00	50.00
---	18545	LUZIA CRISTIANE RODRIGUES GUERRA	5.00	0.00	10.00	5.00	27.50	47.50	2.00	49.50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	18017	ANA MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA	15,00	5,00	2,50	2,50	22,50	47,50	0,00	47,50
---	20560	RITA APARECIDA DE MELO	10,00	2,50	5,00	5,00	22,50	45,00	2,00	47,00
---	18102	DIVANETE ALVES DA SILVA GURGEL	15,00	2,50	2,50	5,00	17,50	42,50	2,00	44,50
---	19467	LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO	12,50	5,00	7,50	0,00	17,50	42,50	2,00	44,50
---	18844	MARIA IVONE ARAUJO RODRIGUES	10,00	0,00	5,00	5,00	20,00	40,00	2,00	42,00
---	19714	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	12,50	2,50	7,50	5,00	12,50	40,00	2,00	42,00
---	22189	LUCIMAR F PEREIRA	12,50	2,50	10,00	2,50	12,50	40,00	0,00	40,00
---	23274	ENILCE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	7,50	2,50	2,50	0,00	25,00	37,50	0,00	37,50
---	17934	ROSICLEIA DA SILVA OLIVEIRA	2,50	2,50	2,50	0,00	27,50	35,00	0,00	35,00
---	19988	DIVINA DA SILVA BARROS	10,00	2,50	2,50	5,00	15,00	35,00	0,00	35,00
---	19929	HAIONA DE SOUZA CERQUE	7,50	2,50	5,00	5,00	15,00	35,00	0,00	35,00
---	17889	ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA	15,00	0,00	2,50	5,00	12,50	35,00	0,00	35,00
---	19356	KESIA PERIN MARTINES	12,50	2,50	5,00	2,50	12,50	35,00	0,00	35,00
---	17669	ADRIANA ULEIRO KAVOPI	7,50	0,00	0,00	10,00	15,00	32,50	0,00	32,50
---	17878	ALDENORA PERE DA SILVA	7,50	0,00	2,50	5,00	15,00	30,00	2,00	32,00
---	18453	SANDRA NAZARE LEANDRO	7,50	2,50	5,00	2,50	12,50	30,00	0,00	30,00
Ausente	17368	PATRICIA FRANCO TELES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	21929	NADIA APARECIDA DAMASCENO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18512	KARINA SILVA PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18348	ANA CLAUDIA ALVES EDUARDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18045	BRUNA FERNANDA BORGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	17688	LUCIA APARECIDA DE FRANCA CORREA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17947	SÉRGIO MENEGHETTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19126	ELLEN WHITE SOUZA DA SILVA E SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18555	POLYANA MARTINS BERALDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18638	REGIANNE FIGUEIREDO LAGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19868	ANA LUISA RIBEIRO FRANCO BORGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18124	DARLENE SANTANA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17365	TATIANE GONZAGA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	22759	POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	19631	FABIELE GR PECH	10,00	7,50	0,00	7,50	22,50	47,50
---	20928	MARCIA RODRIGUES DE ALMEIDA	5,00	2,50	7,50	10,00	20,00	45,00
---	20786	MARINALVA ALVES DA GUIA	10,00	5,00	7,50	7,50	10,00	40,00
---	20151	ANA JULLYA CAETANO DA SILVA	5,00	5,00	2,50	10,00	12,50	35,00
---	17646	TAINARA PEREIRA DA SILVA	2,50	5,00	5,00	2,50	12,50	27,50
Ausente	17964	TEREZINHA CHAGAS DE MENDONÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19211	DORALICE MENDES OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19808	BRUNNA CAROLINY ORTIZ RIBEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	17899	LOSLAINE SANTOS SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Lei 966/2013)

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	19103	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES	12.50	7.50	10.00	5.00	30.00	65.00	2.00	67.00
2	19232	GUILHERME MATIAS MAGALHÃES	10.00	2.50	10.00	10.00	25.00	57.50	2.00	59.50
3	18848	EDILEIA DE CARVALHO SILVA DA CONCEIÇÃO	12.50	0.00	7.50	2.50	32.50	55.00	0.00	55.00
4	18390	MARIANA TRACZ MIGUEL	12.50	5.00	7.50	7.50	20.00	52.50	0.00	52.50
5	19735	DOUGLAS PEREIRA	15.00	5.00	5.00	5.00	20.00	50.00	2.00	52.00
6	22033	KEITY DANIELE TEIXEIRA	10.00	2.50	10.00	5.00	22.50	50.00	0.00	50.00
7	19476	EDNALVA FURQUIM FERREIRA DE MORAIS	15.00	2.50	10.00	2.50	20.00	50.00	0.00	50.00
8	20926	NHADYA MARIANNY ARAUJO ACACIO OLIVEIRA	15.00	2.50	12.50	7.50	12.50	50.00	0.00	50.00
---	18123	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	12.50	5.00	2.50	2.50	22.50	45.00	0.00	45.00
---	19179	IRACEMA DE LIMA PIZANI FONSECA	10.00	5.00	7.50	0.00	22.50	45.00	0.00	45.00
---	19896	NILVA DE SOUZA ALVES	5.00	5.00	10.00	2.50	20.00	42.50	0.00	42.50
---	19108	IDAIANA UHDE MARTINS	20.00	0.00	2.50	0.00	17.50	40.00	0.00	40.00
---	18771	FABRICIA DE ARRUDA BASTOS	10.00	7.50	5.00	7.50	10.00	40.00	0.00	40.00
---	20336	MARISA DOMINGOS SANTOS	10.00	2.50	5.00	2.50	15.00	35.00	0.00	35.00
Ausente	18827	RONALDO SANDRINI FELIPES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	17997	CLEONICE DA SILVA ALVES BARBOSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	19579	MATEUS ALVES ROQUE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	17943	DAVI ALMEIDA MARQUES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19454	VALDINO DUARTE ALECRIM II	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17912	GEBERSON DOMINGUES NORO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17205	ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18107	HELIANARA OLIVEIRA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17210	EDSON DE SOUZA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18822	NATALIA DE OLIVEIRA MADZINSKI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18318	GISELE GOMES DE ALENCAR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19162	SUELEN CRISTINA DOS SANTOS CAMARGO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	18207	ANDERSON DIEGO DE SOUZA MEDEIROS	15.00	5.00	5.00	10.00	25.00	60.00	0.00	60.00
2	18341	LETICIA DA CONCEICAO DA COSTA	12.50	0.00	7.50	5.00	32.50	57.50	2.00	59.50
3	18508	ULIANA SALES DUARTE	20.00	0.00	7.50	7.50	22.50	57.50	2.00	59.50
4	22737	MARIA FERNANDA MELO EPPING	12.50	2.50	7.50	10.00	22.50	55.00	0.00	55.00
5	20978	JUSCELIO MENDES RODRIGUES	15.00	5.00	7.50	2.50	22.50	52.50	0.00	52.50
6	20271	KENIA RODRIGUES MAZUTTI	12.50	0.00	5.00	5.00	27.50	50.00	2.00	52.00
7	20947	FLÁVIA LOCATELLI DA SILVA BISPO	15.00	7.50	5.00	2.50	20.00	50.00	0.00	50.00
---	19727	HILLARY MUNIZ DA SILVA	10.00	2.50	5.00	2.50	27.50	47.50	0.00	47.50
---	17881	MARIA JOSE GENELIU DA SILVA	10.00	5.00	5.00	2.50	25.00	47.50	0.00	47.50
---	23016	PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON	12.50	5.00	5.00	2.50	22.50	47.50	0.00	47.50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	17137	ALINE FREIRE ROSA	15.00	0.00	7.50	5.00	20.00	47.50	0.00	47.50
---	19979	KETLEN ADRIANE MACHADO DA SILVA	7.50	7.50	10.00	2.50	17.50	45.00	0.00	45.00
---	18358	MICHELI APARECIDA PESSIM	15.00	2.50	2.50	0.00	22.50	42.50	2.00	44.50
---	19012	ZÉLIA MOREIRA ORTIZ	5.00	2.50	7.50	2.50	25.00	42.50	0.00	42.50
---	19687	THAMI VERÔNICA MORETTO	5.00	2.50	0.00	10.00	25.00	42.50	0.00	42.50
---	18447	CESAR AUGUSTO PAGEU AZEDO	5.00	0.00	5.00	10.00	22.50	42.50	0.00	42.50
---	18499	JULIO CEZAR CAMPOS ARAUJO	12.50	5.00	7.50	2.50	12.50	40.00	0.00	40.00
---	17420	AMANDA LIMA BARRETO	7.50	0.00	2.50	5.00	22.50	37.50	2.00	39.50
---	17157	ROSA MARIA D SILVA	12.50	0.00	5.00	5.00	15.00	37.50	0.00	37.50
---	19445	JARCELLE CARDOSO DA SILVA	12.50	5.00	7.50	2.50	10.00	37.50	0.00	37.50
---	20058	ARLENE DE SOUZA KIMURA	7.50	0.00	2.50	2.50	22.50	35.00	0.00	35.00
---	18737	EMERSON MOISES DUARTE	7.50	2.50	5.00	2.50	17.50	35.00	0.00	35.00
---	19320	KÁLITA CRISLAINE RIBEIRO CORREA FEITOSA	7.50	2.50	2.50	5.00	15.00	32.50	0.00	32.50
---	22091	MARISA DE SOUSA CARVALHO	10.00	0.00	2.50	2.50	12.50	27.50	0.00	27.50
---	18605	KAROLAYNE ROCHA DE OLIVEIRA	5.00	0.00	5.00	0.00	15.00	25.00	2.00	27.00
Ausente	20013	ALINE JARDIM DE LIMA DESÁ TELES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	20416	LOURIVAN BORGES SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19210	CAROLINE BRAZOTO HAUBRICHT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20600	FRANCIELI EIDELWEIN DALLAGNOLO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20126	MARIA HELENA AGOSTINI MARQUES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20211	KAREN AMARAL SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

BORRACHEIRO

Não houve candidato classificado.

CIRURGIÃO DENTISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	18462	NATHALIA BARBOSA E SILVA	15.00	2.50	7.50	5.00	27.50	57.50	2.00	59.50
2	17979	KAYLANY FELIX VILELA	12.50	5.00	7.50	7.50	25.00	57.50	0.00	57.50
3	17554	IZABELLA NEVES LIMA DOS SANTOS	15.00	7.50	5.00	2.50	25.00	55.00	0.00	55.00
4	18635	ÊMILY GABRIELE DE SOUZA SANTOS	17.50	2.50	7.50	7.50	20.00	55.00	0.00	55.00
5	22321	JORGE JOSÉ ZAMAR NETO	10.00	7.50	7.50	10.00	17.50	52.50	0.00	52.50
6	21938	GEAN DE MOURA MORAES	20.00	7.50	5.00	2.50	17.50	52.50	0.00	52.50
---	17201	AYRUNE UNAILLINY MARQUES GOMES	10.00	5.00	7.50	5.00	20.00	47.50	2.00	49.50
---	17944	LAYUNE TAINÉ MARQUES GOMES	5.00	5.00	7.50	7.50	22.50	47.50	0.00	47.50
---	17900	LOSLAINE SANTOS SILVA	17.50	0.00	5.00	5.00	20.00	47.50	0.00	47.50
---	17121	WILLIAM DE OLIVEIRA AURELIO	15.00	0.00	10.00	5.00	17.50	47.50	0.00	47.50
---	20519	RAISSA LEANDRO SILVA	15.00	2.50	2.50	7.50	17.50	45.00	2.00	47.00
---	19318	FERNANDA KISCHENER DE OLIVEIRA	10.00	2.50	5.00	7.50	20.00	45.00	0.00	45.00
---	19309	GEISIANE GOMES SILVA	15.00	5.00	7.50	2.50	12.50	42.50	2.00	44.50
---	20516	RAFAELLE LEAN SILVA	12.50	0.00	5.00	5.00	20.00	42.50	0.00	42.50
---	20047	ADRIELLE SILVA SANTOS	10.00	5.00	5.00	5.00	17.50	42.50	0.00	42.50
---	19460	MYCHELLY SILVÉRIO DOURADO	15.00	5.00	5.00	2.50	15.00	42.50	0.00	42.50
---	20384	LARA MARCELA NUNES SANTOS	15.00	5.00	7.50	0.00	15.00	42.50	0.00	42.50
---	23087	PALOMA HEINEN NOGUEIRA	10.00	5.00	7.50	0.00	17.50	40.00	0.00	40.00
---	18431	MARIAM MOHAMED MAHMOUD	12.50	0.00	7.50	5.00	10.00	35.00	0.00	35.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

		DARWICHE									
---	19850	DAIANE MACHADO VIEGAS	10,00	5,00	7,50	2,50	10,00	35,00	0,00	35,00	
---	20157	ANA CAROLINA DA SILVA BARBIERI	10,00	0,00	2,50	7,50	12,50	32,50	0,00	32,50	
---	19807	CRISTIANA DA SILVA SANTOS	5,00	2,50	10,00	2,50	12,50	32,50	0,00	32,50	
---	19765	JULIANA DE FARIA CAMPOS	7,50	0,00	7,50	5,00	10,00	30,00	0,00	30,00	
Ausente	22935	MICHELLE FERNANDA FAST MESQUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00	
Ausente	18787	LIVIA MARIA BRITO SILVA BURIOL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00	
Ausente	20076	DENISE ELAINE CATHARINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00	
Ausente	21959	DÉBORA LEMES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00	
Ausente	23189	ÉRICO VERÍSSIMO NUNES DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00	
Ausente	18049	EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00	
Ausente	19189	AYLLA DE CAMARGO SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00	
Ausente	19017	LIANDRA VELASCO ALMEIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00	
Ausente	20783	FABIANA EVANGELISTA LERNER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00	
Ausente	22521	ISABELLA CRISTINA DE OLIVEIRA CANDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00	
Ausente	19345	IZABELLY FARIAS DA CRUZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00	

CONTROLADOR INTERNO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	22023	EUZEBIO AMORIM FILHO	20,00	10,00	10,00	7,50	35,00	82,50	2,00	84,50
2	18503	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	20,00	12,50	12,50	10,00	27,50	82,50	2,00	84,50
3	22579	DANIELI REGINA BETTEGA	17,50	7,50	7,50	2,50	30,00	65,00	0,00	65,00
4	20176	VÍTOR SILVA BONELLA	15,00	10,00	7,50	10,00	22,50	65,00	0,00	65,00
5	19265	TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS	17,50	2,50	12,50	5,00	25,00	62,50	2,00	64,50
6	19416	AILTON DOS SANTOS	15,00	7,50	2,50	5,00	27,50	57,50	0,00	57,50
7	18518	MARIA VICTÓRIA FRÓIO	15,00	5,00	7,50	7,50	22,50	57,50	0,00	57,50
8	17610	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	10,00	2,50	10,00	7,50	25,00	55,00	2,00	57,00
9	20437	LAZARA FRANCISCA DA SILVA	17,50	7,50	5,00	7,50	17,50	55,00	0,00	55,00
10	20860	LEONARDO SOUSA WA ROVEDENE	15,00	2,50	2,50	7,50	25,00	52,50	0,00	52,50
11	19721	EDINHO SOARES DE LISBOA	7,50	2,50	12,50	5,00	22,50	50,00	0,00	50,00
---	18450	ANA PAULA BASTO DA SILVA FERREIRA	12,50	2,50	7,50	2,50	22,50	47,50	2,00	49,50
---	20684	FLAVIO FLACH VIEIRA	10,00	5,00	7,50	5,00	20,00	47,50	0,00	47,50
---	22296	SYNGOARLLA PEREIRA CAVALCANTE DIAS	15,00	5,00	7,50	5,00	15,00	47,50	0,00	47,50
---	20762	MATEUS WESLEY ULMER	17,50	2,50	7,50	7,50	12,50	47,50	0,00	47,50
---	18423	ITAMAR RODRIGUES	12,50	0,00	7,50	7,50	17,50	45,00	0,00	45,00
---	20812	MILEYD AGUIAR DA SILVA	12,50	2,50	7,50	2,50	20,00	45,00	0,00	45,00
---	19089	LUCAS BORGES SALVADOR	12,50	2,50	5,00	5,00	20,00	45,00	0,00	45,00
---	20613	WELLISON CAMPOS FERREIRA	10,00	0,00	5,00	10,00	20,00	45,00	0,00	45,00
---	20011	LARISSA TORRES DE OLIVEIRA	12,50	2,50	10,00	2,50	17,50	45,00	0,00	45,00
---	20474	DAYANA DE FARIA	12,50	0,00	5,00	10,00	17,50	45,00	0,00	45,00
---	19907	CRISTIANE CAMILA FERREIRA SCHAEFLER	7,50	2,50	10,00	7,50	17,50	45,00	0,00	45,00
---	20964	GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA CRAVEIRO	10,00	5,00	7,50	7,50	15,00	45,00	0,00	45,00
---	23215	MAIARA CAVALCANTE DAVID SILVA	7,50	0,00	7,50	5,00	22,50	42,50	0,00	42,50
---	21908	GRACIELA AZEVEDO OLIVEIRA	10,00	2,50	7,50	2,50	20,00	42,50	0,00	42,50
---	23237	TAMARA CRESTANI TIRIBA	7,50	0,00	10,00	5,00	20,00	42,50	0,00	42,50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	19895	ALISSON VIDORI DA SILVA	5.00	5.00	10.00	2.50	20.00	42.50	0.00	42.50
---	23267	CAMILA PARANHOS CARVALHO PERES	7.50	7.50	5.00	5.00	17.50	42.50	0.00	42.50
---	23174	MARIANA NUNES BRAZ	12.50	2.50	2.50	5.00	17.50	40.00	0.00	40.00
---	18168	GISELE DIAS PONTES	12.50	2.50	2.50	5.00	17.50	40.00	0.00	40.00
---	19785	ARLEY DOS SANTOS EPPING	7.50	2.50	5.00	7.50	17.50	40.00	0.00	40.00
---	20784	KEREN RUAMA SILVA FERREIRA	10.00	2.50	7.50	5.00	15.00	40.00	0.00	40.00
---	21994	LUCAS RIBEIRO	7.50	7.50	7.50	2.50	15.00	40.00	0.00	40.00
---	19293	TASCIZA APARECIDA MATIAS DA SILVA	10.00	5.00	7.50	5.00	12.50	40.00	0.00	40.00
---	18205	CAMILA PARIZOTTO DA SILVA	5.00	10.00	2.50	2.50	17.50	37.50	2.00	39.50
---	17631	QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES	10.00	0.00	5.00	0.00	22.50	37.50	0.00	37.50
---	20182	JESSICA LUANA CARDOSO BARREIRA	10.00	0.00	5.00	7.50	15.00	37.50	0.00	37.50
---	20946	EUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CERQUEIRA	7.50	0.00	10.00	7.50	12.50	37.50	0.00	37.50
---	18694	TALIA APARECIDA ROHDEN	15.00	0.00	7.50	5.00	10.00	37.50	0.00	37.50
---	22507	HELLEN REGINA MACIEL DE SOUZA	10.00	0.00	7.50	0.00	17.50	35.00	0.00	35.00
---	20357	ADRIENY DE OLIVEIRA MAIA	10.00	0.00	7.50	0.00	17.50	35.00	0.00	35.00
---	17738	ILIENCE THOMAS	7.50	5.00	5.00	5.00	12.50	35.00	0.00	35.00
---	17677	REJANE MARQUES ARRUDA	12.50	2.50	2.50	7.50	10.00	35.00	0.00	35.00
---	20933	MAXILENE DA SILVA HOPPEN	5.00	2.50	7.50	2.50	15.00	32.50	0.00	32.50
---	22027	FLAVIO ANTONIO TEZA	10.00	0.00	7.50	5.00	10.00	32.50	0.00	32.50
---	18588	MARCIA ARAÚJO FERNANDES	7.50	2.50	5.00	5.00	10.00	30.00	0.00	30.00
---	19323	ALYNE ALCANTARA DE MELO	7.50	0.00	5.00	0.00	12.50	25.00	0.00	25.00
---	20063	RONAIR ALVES DOS SANTOS	12.50	2.50	0.00	0.00	10.00	25.00	0.00	25.00
Ausente	18894	UELITON ROSA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	18234	ELDYS SILVA VALADAO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	20402	MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	18137	ALINE DOS SANTOS MORAES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	17581	DIEGO PARANHOS CORREIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	18664	ADRIANA FERREIRA PEDROSO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17993	ROSÂNGELA SANTOS SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22047	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20881	ERICA DE SOUZA PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22136	REJANE DE FREITAS ANDRADE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20972	THAIS SUELEN GARCIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20767	MÔNICA CHIODI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19420	GESIEL CANDIDO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	21989	LUAN ROMANTIEZER VIEIRA GEIGER	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20020	RAELINE MOREIRA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23156	ERIKA SAYURI SUZUKI FILIPIN DE SENA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22425	LILIAN RIBEIRO DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23260	AMANDA SANTOS DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20506	MARINA CORONA DE TOLEDO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17956	BRUNO DOMINGOS PACHECO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	21888	VYNICIUS MACHADO DE BRITO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17921	PAULA CRUZ FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18479	FABRICIO FERREIRA DUARTE DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19308	WERVERSON SANTOS FEITOSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17959	ANDREW TANAKA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20369	VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18669	RHAYMURA YASMYM GOMES ABREU	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ausente	20398	TIAGO RODRIGUES DE AMORIM DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20797	MIZAELO DOS SANTOS ISALTINO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	21875	ANDREZA SANTOS NERY	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17735	THAIS CALDEIRA DE OLIVEIRA SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18875	JOICE LORENA DOMINGOS DE SOUZA LEAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19578	BEATRIZ DE CARVALHO BORGES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22492	GISELE AMANDO ALVES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19943	BRUNA CAROLINE PEREIRA CELES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20830	KARLA FERREIRA DO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	21890	ISAURA NASCIMENTO SANTANA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18231	JHENIFFER KAROLINE PEREIRA COELHO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18014	MAYKON DOUGLAS DA SILVA DOMINGOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18204	TIAGO MENDES DE CARVALHO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17200	LUIZ MATHEUS PEREIRA MENDES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22525	LUANA BORGES REIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20677	DAIANA PEREIRA PAIM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18143	CEZAR FERNANDES DE MOURA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18118	WELINTON ARRUDA LOPES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20653	MARIA EDUARDA SOUZA MENEGOTTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

CUIDADOR DE CRIANÇAS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	19519	SUZI DANIELLY DE OLIVEIRA	12.50	10.00	7.50	25.00	55.00
2	19960	GLEIDIANE DE PAULA BARBOSA	7.50	15.00	10.00	22.50	55.00
3	17413	CLAUDETE GONCALVES ALENCAR	10.00	5.00	7.50	30.00	52.50
4	18070	RAQUEL DE CASTRO SANTOS	7.50	12.50	5.00	27.50	52.50
5	19773	BIANCA DA SILVA BARBOSA	7.50	12.50	5.00	27.50	52.50
6	19188	STEPHANI WITNEY SOUZA DOS SANTOS VEIGA	7.50	7.50	10.00	27.50	52.50
7	22156	MARCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	10.00	12.50	5.00	25.00	52.50
8	20029	ANNY KAROLINY PEREIRA DA SILVA	7.50	10.00	2.50	30.00	50.00
9	17315	JHENIFER ANDRIELI COSTA SOUZA	5.00	7.50	7.50	30.00	50.00
10	20067	STEFANI VITORIA RAMOS MACAUBA	10.00	10.00	7.50	22.50	50.00
11	19597	CLAUDIA OLIVEIRA DA COSTA FERREIRA	7.50	12.50	7.50	22.50	50.00
---	18511	REJANE CATARINA CIZMOSKI DA SILVA	2.50	7.50	7.50	30.00	47.50
---	19774	PAMELA CRISTINE FERREIRA	2.50	12.50	5.00	27.50	47.50
---	18994	HINGRITY DAMASIO DE ALMEIDA	5.00	10.00	7.50	25.00	47.50
---	18675	TALITA PALHETA VEIGA	15.00	7.50	5.00	20.00	47.50
---	20578	ELIANE AUGUSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	12.50	7.50	7.50	20.00	47.50
---	19155	MARIZA MACHADO OLIVEIRA DA COSTA	10.00	10.00	7.50	20.00	47.50
---	21923	STEPHANIE ELEN DA SILVA DARSIA	7.50	5.00	7.50	25.00	45.00
---	20309	SIRLENE ROCHA ALMA	12.50	7.50	2.50	22.50	45.00
---	20521	LUZELI RODRIGUES CAMPOS	5.00	12.50	5.00	22.50	45.00
---	20628	RAYANE MARQUES SIQUEIRA	5.00	12.50	5.00	22.50	45.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	22868	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINS	15.00	5.00	5.00	20.00	45.00
---	17894	CAROLINE PEREIRA FELIZ	10.00	5.00	10.00	20.00	45.00
---	17356	CRISTIANA DE MATOS DA SILVA	10.00	12.50	5.00	17.50	45.00
---	20526	ALESSANDRA DA SILVA	7.50	5.00	5.00	25.00	42.50
---	20814	VERA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA	2.50	7.50	7.50	25.00	42.50
---	18470	MARIA AUXILIADORA DE MORAES	7.50	5.00	7.50	22.50	42.50
---	17373	LEONICE DE CAMPOS XAVIER	5.00	7.50	7.50	22.50	42.50
---	18275	JACQUELINE MAXIMIANA DE ALMEIDA	10.00	10.00	2.50	20.00	42.50
---	18046	JANAINA FRANCISCA MATOS DA SILVA	10.00	7.50	5.00	20.00	42.50
---	17725	ROSANGELA DE SOUZA DUTRA	12.50	5.00	7.50	17.50	42.50
---	19455	VALDIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	7.50	7.50	5.00	20.00	40.00
---	20335	MARISA DOMINGOS SANTOS	5.00	10.00	5.00	20.00	40.00
---	20257	MARILEUSA MARQUES PEREIRA	2.50	10.00	7.50	20.00	40.00
---	18566	ADRIELI ALMEIDA DOS SANTOS	10.00	7.50	5.00	17.50	40.00
---	22704	ELAINE CASTRO PEREIRA	2.50	12.50	10.00	15.00	40.00
---	19844	ANTONIA ALVES DA COSTA FILHA	7.50	7.50	7.50	15.00	37.50
---	17795	JOCINEIA ROZA DE OLIVEIRA SOUSA	5.00	5.00	5.00	17.50	32.50
---	20483	CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	5.00	5.00	5.00	17.50	32.50
---	18763	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	7.50	5.00	7.50	12.50	32.50
---	18260	GESICA L. DA SILVA ALMEIDA GARCIA	7.50	7.50	7.50	10.00	32.50
---	18373	LAYS FERNANDA COUTO NEVES LOPES	5.00	10.00	7.50	10.00	32.50
---	20911	ANGÉLICA DOS SANTOS NASCIMENTO	10.00	10.00	7.50	5.00	32.50
---	22323	MARCILENE RIBEIRO DOS SANTOS	2.50	2.50	2.50	22.50	30.00
---	19909	DAGUIMAR AKUENI CURUMA	5.00	5.00	2.50	17.50	30.00
---	19863	LEIDIANE ALVES DA SILVA	7.50	7.50	2.50	12.50	30.00
---	18705	MARIA ROSA DE SOUZA	5.00	7.50	7.50	10.00	30.00
---	18640	LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA	2.50	10.00	7.50	10.00	30.00
---	19885	CLEDES MACHADO DE OLIVEIRA RAMOS	2.50	7.50	5.00	12.50	27.50
---	23185	MARIA DOS ANJOS DA SILVA NASCIMENTO	2.50	2.50	5.00	12.50	22.50
---	19659	TATIANE SOUZA DOS SANTOS	0.00	2.50	2.50	12.50	17.50
Ausente	18973	ROSELI SANTOS CARVALHO DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18244	MARIA JOSÉ SOARES DE SOUZA DELMON	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18010	DEISE TERESINHA MARTINS GULARTE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22089	JUCINETE PERES DE PONTES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	23204	ELIADINA PEDZADARUTUO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18004	CIRLEI BORGES PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22028	PRYSILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	21992	ARLENE PEREIRA SIQUEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19080	ALINE DORRIGUETTI DE ATAYDE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22048	MARINALVA FERREIRA DE LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17692	SILNARA BARBO DA COSTA TAVARES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18194	ELANE MARTINS CARNEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22524	LUANA BORGES REIS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19349	MARIA FERNANDA G.M.DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22473	KAMYLIA COSTA BATISTA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

ELETRICISTA DE REDE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	20323	WESLEY GABRIEL DA SILVA AMARAL	20,00	22,50	7,50	15,00	65,00	100,00	165,00
---	20228	CLEYTON PORTELA OLIVEIRA	20,00	22,50	7,50	25,00	75,00	48,00	---
Ausente	20834	DEIVSON NASCIMENTO SILVA	7,50	17,50	10,00	15,00	50,00	---	---
Ausente	19625	ELIAS ROCHA GUIMARÃES	10,00	20,00	7,50	15,00	52,50	---	---

ENFERMEIRO PADRÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	22528	ADRIEL ANDRÉ NUNES	22,50	5,00	7,50	10,00	27,50	72,50	2,00	74,50
2	19132	CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA	20,00	10,00	5,00	2,50	30,00	67,50	2,00	69,50
3	18498	INGRID FLORENCE LUNA DE OLIVEIRA	12,50	10,00	10,00	5,00	30,00	67,50	2,00	69,50
4	22943	TASSIANA SIGNOR KERN	15,00	5,00	7,50	5,00	30,00	62,50	0,00	62,50
5	20706	DAISY DALLILA LIMA DOS SANTOS	12,50	10,00	7,50	5,00	27,50	62,50	0,00	62,50
6	22613	FABIANA ALVES DA SILVA	12,50	2,50	7,50	5,00	32,50	60,00	2,00	62,00
7	22542	DAYANA DANTAS DE OLIVEIRA	17,50	2,50	5,00	5,00	30,00	60,00	2,00	62,00
8	19354	HELLEN LOURAINÉ DA SILVA VIEIRA	12,50	5,00	5,00	7,50	30,00	60,00	2,00	62,00
9	19704	JOSÉ MARCOS LOPES SANTOS	12,50	7,50	7,50	5,00	27,50	60,00	2,00	62,00
10	20490	RAFAELA REZENDE	12,50	7,50	7,50	5,00	27,50	60,00	2,00	62,00
11	17192	LISLAINE FIDESKI	20,00	7,50	5,00	5,00	22,50	60,00	2,00	62,00
12	22424	BENILTON MARQUES DOS SANTOS	10,00	7,50	2,50	10,00	30,00	60,00	0,00	60,00
13	19837	KARINNE DARIENE GOLLIN	20,00	2,50	5,00	5,00	27,50	60,00	0,00	60,00
14	20491	LUCILARA FERREIRA CAMARGO	20,00	2,50	7,50	5,00	25,00	60,00	0,00	60,00
15	18378	POLIANA ARAÚJO DA SILVA	15,00	5,00	7,50	0,00	30,00	57,50	2,00	59,50
16	19330	VALERIA SCHERER ALVES	7,50	7,50	7,50	7,50	27,50	57,50	2,00	59,50
17	17513	ALESSANDRO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	5,00	5,00	5,00	7,50	35,00	57,50	0,00	57,50
18	17432	LEONARDO CARVALHO FRANCISCO	15,00	5,00	5,00	2,50	30,00	57,50	0,00	57,50
19	18327	LEOMAR RODRIGUES ELIAS	10,00	5,00	7,50	5,00	30,00	57,50	0,00	57,50
20	19921	WILSON RAYZEL BARROSO	15,00	5,00	5,00	5,00	27,50	57,50	0,00	57,50
21	18287	CELSO ELIZETE DOS SANTOS	15,00	5,00	5,00	0,00	30,00	55,00	2,00	57,00
22	17751	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	15,00	2,50	5,00	2,50	30,00	55,00	2,00	57,00
23	17253	FABIANE ALVES OLIVEIRA	12,50	5,00	5,00	2,50	30,00	55,00	2,00	57,00
24	18353	ALINE MENEZES ROSSI TAVARES	7,50	7,50	7,50	2,50	30,00	55,00	2,00	57,00
25	17266	BEATRIZ GOMES DO AMARAL	12,50	5,00	10,00	5,00	22,50	55,00	2,00	57,00
26	18735	MARJANA REGINA ROZA	7,50	7,50	10,00	7,50	22,50	55,00	2,00	57,00
27	20253	ELINERIA MARCIA LONEU	12,50	2,50	7,50	5,00	27,50	55,00	0,00	55,00
28	19928	SILAYNE THAYSA DE OLIVEIRA	12,50	7,50	7,50	7,50	20,00	55,00	0,00	55,00
29	18620	VITÓRIA GABRIELI LIMA PETRY	17,50	7,50	7,50	5,00	17,50	55,00	0,00	55,00
30	17969	ANA CLAUDIA DOS SANTOS FREITAS BUSCARIOLLI	17,50	2,50	0,00	7,50	25,00	52,50	2,00	54,50
31	22435	ANDRÉIA SILVA DE OLIVEIRA	17,50	5,00	10,00	5,00	15,00	52,50	2,00	54,50
32	19569	FABIULA FURQUIM WEIS	7,50	2,50	10,00	5,00	27,50	52,50	0,00	52,50
33	17425	MIKAELLA SOARES DEIFELD	15,00	2,50	7,50	2,50	25,00	52,50	0,00	52,50
34	18859	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	12,50	2,50	5,00	7,50	25,00	52,50	0,00	52,50
35	19465	FABIANA DOS SANTOS SILVA	10,00	2,50	5,00	10,00	25,00	52,50	0,00	52,50
36	20383	ROSÂNGELA DE FÁTIMA MARTINS	17,50	2,50	2,50	7,50	22,50	52,50	0,00	52,50
37	18703	PALOMA LUIZA HARDT	12,50	5,00	7,50	5,00	22,50	52,50	0,00	52,50
38	17638	LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	20,00	2,50	7,50	2,50	20,00	52,50	0,00	52,50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

39	18360	STELLA CRUZ DUARTE	10,00	5,00	5,00	2,50	27,50	50,00	2,00	52,00
40	19689	ELLEN CRIS SILVA E SOUZA	12,50	0,00	10,00	2,50	25,00	50,00	2,00	52,00
41	19437	RENATA FERREIRA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	10,00	2,50	5,00	7,50	25,00	50,00	2,00	52,00
42	18171	FLAVIO TAVARES LEITE	12,50	10,00	2,50	5,00	20,00	50,00	2,00	52,00
43	20189	VICENTINA MARIA DA COSTA	15,00	2,50	7,50	10,00	15,00	50,00	2,00	52,00
44	20710	VERÔNICA SALES E SOUZA	12,50	2,50	2,50	2,50	30,00	50,00	0,00	50,00
45	17398	HELLEN CAMILLA BRITO LOPES FERNANDES	12,50	2,50	5,00	5,00	25,00	50,00	0,00	50,00
---	19088	LUCIA DE OLIVEIRA NUNES	7,50	0,00	5,00	7,50	27,50	47,50	0,00	47,50
---	18526	ÉRIKA DELISSANDRA DE SOUZA	10,00	2,50	7,50	2,50	25,00	47,50	0,00	47,50
---	20787	RENATA VILÓDRES BORGES	7,50	5,00	5,00	5,00	25,00	47,50	0,00	47,50
---	17257	MAIRA MARQUES AMORIM	10,00	10,00	5,00	0,00	22,50	47,50	0,00	47,50
---	17279	ALEX GOMES MOREIRA	15,00	2,50	5,00	5,00	20,00	47,50	0,00	47,50
---	18035	PRISCILA BARBOSA AMARAL	12,50	5,00	5,00	5,00	20,00	47,50	0,00	47,50
---	19944	ATHOS ARIEL ALVES PEREIRA	15,00	5,00	7,50	2,50	17,50	47,50	0,00	47,50
---	22503	LAYS RENATA MARQUES CARDOSO	12,50	0,00	5,00	2,50	25,00	45,00	0,00	45,00
---	23205	JHEINYFFER MILLENY BARBOSA DA SILVA	7,50	2,50	5,00	5,00	25,00	45,00	0,00	45,00
---	18240	SILVIA LYRA PEREIRA ED MENEZES GOULART	10,00	5,00	7,50	5,00	17,50	45,00	0,00	45,00
---	18825	GABRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA	7,50	7,50	7,50	7,50	15,00	45,00	0,00	45,00
---	19536	VANESSA GRUSKI	7,50	5,00	10,00	7,50	15,00	45,00	0,00	45,00
---	18256	TANIA SANTOS SILVA	12,50	7,50	7,50	5,00	12,50	45,00	0,00	45,00
---	19341	EMANUELLY RAYANE OLIVEIRA DE MELLO MINATTO	12,50	2,50	7,50	10,00	12,50	45,00	0,00	45,00
---	18811	LEDINALVA VIEIRA	10,00	2,50	5,00	5,00	20,00	42,50	0,00	42,50
---	20874	CLEIDE MARIA EPPING HEINEN	7,50	2,50	10,00	2,50	20,00	42,50	0,00	42,50
---	18292	GABRIELA ALVES DOS SANTOS	7,50	2,50	7,50	5,00	20,00	42,50	0,00	42,50
---	17896	PRISCILA GOMES BORGES	15,00	2,50	5,00	2,50	17,50	42,50	0,00	42,50
---	20349	VANDERLEY APARECIDO DIONEZIO	5,00	5,00	7,50	7,50	17,50	42,50	0,00	42,50
---	17309	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	10,00	5,00	5,00	0,00	20,00	40,00	2,00	42,00
---	17579	LILYAN VITORIA PEREIRA SAMPAIO	7,50	2,50	5,00	0,00	25,00	40,00	0,00	40,00
---	17972	CIBELI VOGEL	7,50	2,50	10,00	0,00	20,00	40,00	0,00	40,00
---	17187	LUCIELI DE ALMEIDA SILVA	10,00	2,50	7,50	2,50	17,50	40,00	0,00	40,00
---	19693	KELVE CAMILO TIAGO	17,50	2,50	7,50	2,50	10,00	40,00	0,00	40,00
---	23100	JULIANA BORGES GUIMARÃES	10,00	2,50	5,00	5,00	15,00	37,50	2,00	39,50
---	17409	MARIA SIMONE DE MENEZES	10,00	0,00	5,00	7,50	15,00	37,50	0,00	37,50
---	17649	CELMA DA SILVA PONTES	17,50	2,50	5,00	0,00	12,50	37,50	0,00	37,50
---	18590	JULIANA RODRIGUES MACEDO	10,00	5,00	5,00	5,00	12,50	37,50	0,00	37,50
---	18410	MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE	10,00	0,00	10,00	2,50	12,50	35,00	2,00	37,00
---	22036	CALMINDA PEREIRA DOS REIS	7,50	2,50	2,50	0,00	22,50	35,00	0,00	35,00
---	19119	ARIELI ALVES PONTES	5,00	2,50	7,50	2,50	17,50	35,00	0,00	35,00
---	17104	DIEGO HENRIQUE	7,50	0,00	10,00	2,50	12,50	32,50	2,00	34,50
---	20081	THIAGO LEMOS EVANGELISTA	7,50	0,00	5,00	5,00	15,00	32,50	0,00	32,50
---	19310	FELIPE SAVICZKI	5,00	2,50	5,00	5,00	15,00	32,50	0,00	32,50
---	20615	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	10,00	2,50	5,00	2,50	12,50	32,50	0,00	32,50
---	18273	ANA LUCIA DE LIMA	12,50	5,00	2,50	2,50	7,50	30,00	0,00	30,00
---	19742	LUZIA FRANCISCA DE AGUIAR SILVA	10,00	0,00	10,00	5,00	5,00	30,00	0,00	30,00
---	18290	ELIANA CRISTINA DIAS	7,50	5,00	7,50	5,00	5,00	30,00	0,00	30,00
---	17901	SABRINA TEIXEIRA SILVA	7,50	2,50	5,00	0,00	12,50	27,50	0,00	27,50
---	17674	JOÃOZINHO ORLINO MAMADE UREHE	10,00	0,00	2,50	5,00	7,50	25,00	0,00	25,00
---	18832	KARIELY DIAS DA SILVA	7,50	2,50	2,50	5,00	7,50	25,00	0,00	25,00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	20657	FABIANA FERREIRA PEREIRA	10,00	0,00	0,00	0,00	12,50	22,50	0,00	22,50
---	19300	GISELI SILVA MORRONI	7,50	2,50	2,50	5,00	5,00	22,50	0,00	22,50
Ausente	20562	GÉSSYCA MOREIRA SANTIAGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	5,00	5,00
Ausente	20604	WAGNER BORGES DA PAZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18857	ROSENY ALVES DOS ANJOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	20711	GISELIA MENDES PEREIRA MARQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18342	QUEDIMA BENÍCIO MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	19930	ELIZANGELA DE SOUSA SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	19446	ÉLIDA JOSÉ DA SILVA MENEZES SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	17483	VANESSA SILVANA DA MATA ABREU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18946	ALEXANDRA DE ANDRADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	20185	CAMILA FRANZOTTI ROZZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	20790	DEBORAH LETICIA VIERA ISALTINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	20420	GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA DO AMARAL CARDOSO MORAES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18313	CARLA DA SILVA PASCHOALATTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	19496	RAQUEL GONÇALVES SAMPAIO PICOLO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	17870	DANIELE CRISTINA UCHOA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18152	PATRICIA JACIANE GONÇALVES FEITOSA ALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18429	MARIA ISABEL DA COSTA LOURENÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18301	SYNNARA LOUÍZE DE ALMEIDA SIQUEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	22069	JOELMA DA SILVA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	17306	LEIDIANE ROSA SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	21957	AMALY VIDAL AZIZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18693	RITA MENDES DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18012	VAGNA NOGUEIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	22907	GILNARA GALVAO TORRES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18264	SELMA SELESTRINA PATROCINO LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19624	LUCELIA MOREIRA FARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
---	22246	LUCIENE MARIA DE ALMEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18963	FLATIANA REIS DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	21915	PAULA TAYANE COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18195	JANE RIBEIRO DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20893	ADRIANA KLOCH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19426	LIDIANE MARINHO SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18201	ANTONIVAN DA SILVA CUIABANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	23261	ALINE CRISTINA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
---	17814	KÁTIA REGINA DE ALMEIDA DE ARAUJO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20759	GIVALDA BATISTA SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18988	LEILA FATIMA RYL BERTUOL ROCHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19402	POLIANA RODRIGES DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20883	ANA CAROLINA ALVES SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20761	IZABELA GOMES LACERDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18484	ANA JULIA WEGNER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19435	SALETE BARBOSA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17117	NATANAEL XAVIER SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ausente	17902	SABRINA CAVALCANTI DE ANDRADE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
---	19325	JAINÉ FERREIRA VIDORI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19897	GABRIELY VIEIRA DA ROSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20932	AMANDA MACIEL BELEM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23162	ISABELA CRISTINA TORQUATO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20576	MARCOS ANTÔNIO MARTINS CARLINI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20676	RAFAELLA DIAS DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17686	DANAILLY ISMENIA OLIVEIRA HAGMUSSI ANGELIM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20113	YASMIM MYLENA MONTES CANABRAVA OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	19936	RODRIGO MOTA DIAS FERREIRA	17.50	5.00	7.50	5.00	30.00	65.00	0.00	65.00
2	20575	VINÍCIUS FIALHO ANDRIGHETTO	12.50	2.50	10.00	10.00	25.00	60.00	0.00	60.00
3	18174	GERCIENE MARTINS BORGES	15.00	5.00	2.50	7.50	25.00	55.00	2.00	57.00
4	20134	DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA	12.50	2.50	2.50	5.00	32.50	55.00	0.00	55.00
5	19688	JOÃO PAULO MALACARNE	10.00	0.00	7.50	5.00	32.50	55.00	0.00	55.00
6	20696	EDUARDA FANTE AGOSTINETO	12.50	2.50	10.00	0.00	30.00	55.00	0.00	55.00
7	19222	RENATO VICTOR VASCONCELOS NOGUEIRA	10.00	2.50	7.50	7.50	25.00	52.50	2.00	54.50
8	19398	RICARDO MIDDING	7.50	0.00	10.00	5.00	30.00	52.50	0.00	52.50
9	20002	RODRIGO CARRIJO BRITO	12.50	2.50	5.00	5.00	27.50	52.50	0.00	52.50
10	21999	DANIEL RIBEIRO	10.00	2.50	12.50	2.50	25.00	52.50	0.00	52.50
11	19258	ELUANE CRISTINE DE SOUZA	17.50	2.50	5.00	5.00	22.50	52.50	0.00	52.50
12	19776	ABILIO MORAES RAMOS	5.00	2.50	7.50	5.00	30.00	50.00	0.00	50.00
13	19226	VINICIUS DA SILVA CARVALHO	12.50	5.00	5.00	7.50	20.00	50.00	0.00	50.00
---	18931	DANIELLE ARAUJO NETO DA SILVA	12.50	2.50	5.00	2.50	22.50	45.00	2.00	47.00
---	18653	LARA GEOVANNA FERREIRA DE MOURA	10.00	2.50	5.00	0.00	27.50	45.00	0.00	45.00
---	20312	DANILO FAUSTINO DE SOUZA PINHEIRO	10.00	2.50	2.50	2.50	25.00	42.50	0.00	42.50
---	22313	MARCOS RENEE SARTORI BARBOSA	5.00	2.50	2.50	5.00	22.50	37.50	0.00	37.50
---	17922	ANDRESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	7.50	0.00	5.00	5.00	20.00	37.50	0.00	37.50
---	17694	ALESSANDRO GOMES MOREIRA	7.50	2.50	2.50	5.00	17.50	35.00	0.00	35.00
---	18817	ANA CLAUDIA SANTOS FERREIRA	7.50	0.00	2.50	5.00	15.00	30.00	0.00	30.00
---	17676	CARINE SAMPAIO BERTA	7.50	2.50	5.00	2.50	10.00	27.50	0.00	27.50
Ausente	20559	DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	7.00	7.00
Ausente	22654	RICARDO FAGUNDES MARQUES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	7.00	7.00
Ausente	19248	JEFTÉ FIGUEIRÊDO DE BARROS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	5.00	5.00
Ausente	20307	ISABELA DE CENI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	5.00	5.00
Ausente	18099	MARZO NONATO MAGRIN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	18040	LUCICLEIA DELMONDES DA COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	23276	ADEMAR CARIA LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22460	LUIS HENRIQUE MARTINS CERETTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18466	PAULO DREYER NETO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19234	SALOMÃO HENRIQUE AFONSO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ausente	20588	DAIANE DA SILVA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17220	JARBAS TAMIOZZO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	21914	LORRAYNNE SANTOS TATAIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19480	JACKELINE OLIVEIRA COUTINHO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17267	LUCAS VICTOR BATISTAPARENTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19912	JOHN LENO COELHO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22267	LEONAN MACAUBAS MUNDIM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18568	VALTEIR JUNIOR CAMPANHA DA SILVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20234	RAFAEL JOHNSON DA SILVA POMMOT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20367	EMERSON FERNANDO DO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23072	MILENA RIBEIRO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

ENGENHEIRO CIVIL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	20235	NELSON GARCIA REGIANI	15.00	10.00	10.00	10.00	27.50	72.50	0.00	72.50
2	20806	JEAN LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA	15.00	12.50	10.00	2.50	30.00	70.00	2.00	72.00
3	23165	DERICK SALES DUARTE	20.00	5.00	7.50	5.00	22.50	60.00	0.00	60.00
4	22474	INGRID KATRINE MIRANDA FERNANDES	15.00	10.00	10.00	5.00	20.00	60.00	0.00	60.00
5	20167	LUCAS MANOEL DOS REIS	10.00	10.00	7.50	2.50	25.00	55.00	0.00	55.00
6	20704	FRANCIELE RUIZ DOS SANTOS	20.00	5.00	5.00	5.00	20.00	55.00	0.00	55.00
7	17422	RAFAEL DA SILVA FERREIRA	15.00	5.00	7.50	5.00	20.00	52.50	2.00	54.50
8	18621	LUCAS APARECIDO ARRUDA DE SOUZA	12.50	2.50	10.00	10.00	17.50	52.50	0.00	52.50
9	19961	WELITON JAIME DIONÍSIO DA SILVA	12.50	7.50	5.00	5.00	20.00	50.00	0.00	50.00
10	20734	AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	15.00	2.50	5.00	10.00	17.50	50.00	0.00	50.00
---	22001	RENAN ANGELO DE CARVALHO ALMEIDA	12.50	2.50	7.50	2.50	22.50	47.50	0.00	47.50
---	19894	DANRLEI CARLOS DE OLIVEIRA	7.50	5.00	7.50	5.00	20.00	45.00	0.00	45.00
---	23194	MARINELSON GONÇALVES	10.00	7.50	10.00	2.50	15.00	45.00	0.00	45.00
---	22438	LUIZ FERNANDO HENCKE	12.50	2.50	5.00	5.00	17.50	42.50	2.00	44.50
---	18473	ALEXANDRE CAMPOS DALLA NORA	10.00	2.50	7.50	2.50	20.00	42.50	0.00	42.50
---	20504	PATRICIA BATISTA DA SILVA SANTOS	10.00	0.00	7.50	10.00	15.00	42.50	0.00	42.50
---	20584	DANY MARTINS BORGES JUNIOR	10.00	7.50	7.50	5.00	12.50	42.50	0.00	42.50
---	19966	KENNIA ELISIARIA DA SILVA DIONÍSIO	7.50	5.00	7.50	10.00	12.50	42.50	0.00	42.50
---	18487	PAULA GARCIA DOS REIS	17.50	5.00	5.00	0.00	12.50	40.00	0.00	40.00
---	19647	EDUARDO HENRIQUE CASTILHO DE MOURA	10.00	2.50	5.00	5.00	15.00	37.50	0.00	37.50
---	17118	HAILA LORRAINE CRUVINEL	7.50	5.00	5.00	2.50	15.00	35.00	0.00	35.00
Ausente	21886	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	20204	IRINEU XAVIER DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	17507	GLADISTON VALENTIM MATEUS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	20839	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18831	VANESSA TAUBE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19018	ANA PAULA CARDOSO SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19684	JUILSON BENEDITO SAMPAIO FILHO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20781	THAILY KAROLLINE BORGHETTI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

		LEMES DE ALMEIDA									
Ausente	17462	DANIDY HIGHLHANDER GONÇALVES DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18121	WELLERSON GARNIEL RAMOS MIRIQUADRO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18443	LUCAS NATAN DE MATOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20123	ANTONIO GABRIEL AGOSTINI MARQUES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22493	NAYHAN PAULO LIMA TOBIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19174	EDUARDA BARBOSA PINHEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20702	WELLINGTON DIVINO MARQUES JACINTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

ENGENHEIRO FLORESTAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	20892	EDUARDO DE JESUS DIAS	12.50	7.50	10.00	7.50	27.50	65.00	0.00	65.00

FISIOTERAPEUTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	17818	ÉRIKA TONON	15.00	5.00	5.00	7.50	30.00	62.50	5.00	67.50
2	19607	MARCOS CESAR SILVA FILHO	15.00	7.50	7.50	5.00	27.50	62.50	0.00	62.50
3	20649	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	12.50	0.00	5.00	5.00	32.50	55.00	2.00	57.00
4	19637	JAMILLA PEREIRA DA SILVA	10.00	7.50	5.00	7.50	25.00	55.00	0.00	55.00
5	19633	ANA FLAVIA ALBUQUERQUE LUIZ	12.50	5.00	12.50	5.00	17.50	52.50	2.00	54.50
6	20566	CLEBER DE SOUZA SILVA	12.50	2.50	7.50	10.00	20.00	52.50	0.00	52.50
7	18561	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	10.00	7.50	10.00	2.50	20.00	50.00	2.00	52.00
8	18687	KEILA DE MATOS FERREIRA	12.50	10.00	7.50	2.50	17.50	50.00	2.00	52.00
9	17868	MARJORY MULLER MENEZES	12.50	2.50	5.00	5.00	25.00	50.00	0.00	50.00
10	18100	TIACA DE ARAUJO SANTOS	10.00	7.50	5.00	2.50	25.00	50.00	0.00	50.00
11	23228	RAYANNE DE PAULA MOREIRA	17.50	0.00	2.50	10.00	20.00	50.00	0.00	50.00
12	18169	ROSIELI ALVES MARQUES	12.50	7.50	5.00	5.00	20.00	50.00	0.00	50.00
---	18417	VITORIA FEITOSA SOUZA	15.00	10.00	2.50	7.50	12.50	47.50	2.00	49.50
---	19242	ADJANNE BATISTA GOMES	17.50	5.00	5.00	2.50	17.50	47.50	0.00	47.50
---	18981	BEATRIZ GOMES CORTEZIA	15.00	2.50	7.50	7.50	15.00	47.50	0.00	47.50
---	18803	MONALISA APARECIDA BIANQUI	17.50	5.00	7.50	5.00	12.50	47.50	0.00	47.50
---	17545	ALINE ROSA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA	10.00	2.50	10.00	0.00	22.50	45.00	2.00	47.00
---	20766	NADJANARA FERNANDES DE FRANÇA	12.50	5.00	5.00	0.00	20.00	42.50	0.00	42.50
---	18706	FRANCIANE VIVEIROS	15.00	0.00	5.00	2.50	17.50	40.00	0.00	40.00
---	20200	CAROLINA MARQUES GUALBERTO	12.50	2.50	5.00	2.50	17.50	40.00	0.00	40.00
---	18729	THASSIANA MARIA SERIANO DUARTE	12.50	2.50	2.50	7.50	15.00	40.00	0.00	40.00
---	19950	SILVANA DA SILVA MORAES FIGUEIREDO	12.50	2.50	5.00	0.00	17.50	37.50	0.00	37.50
---	17238	LILIAN SUSAN PRASS	7.50	0.00	10.00	2.50	17.50	37.50	0.00	37.50
---	17322	HILLARY VITORIA PEREIRA LOPES	12.50	2.50	7.50	2.50	12.50	37.50	0.00	37.50
---	20765	DEBORA CAMILA DE SOUZA FARIAS LIMA	12.50	0.00	10.00	2.50	10.00	35.00	0.00	35.00
---	20943	ALINE DOS SANTOS SANTANA	7.50	0.00	5.00	2.50	17.50	32.50	0.00	32.50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	17780	WALQUIRIA DA SILVA SANTOS	7.50	5.00	2.50	2.50	15.00	32.50	0.00	32.50
---	19564	ANDRÉIA MARQUES DE OLIVEIRA	7.50	2.50	2.50	2.50	15.00	30.00	2.00	32.00
---	17569	KATIELI CASTILHO ARAUJO	5.00	5.00	7.50	5.00	7.50	30.00	0.00	30.00
---	20009	STHÉFANNY LAWANE MARQUES JACINTO	7.50	0.00	7.50	2.50	10.00	27.50	0.00	27.50
---	21927	VANESSA FERREIRA ROYER	7.50	2.50	2.50	2.50	10.00	25.00	0.00	25.00
Ausente	18865	FRANCISCA LUCILENE ROCHA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	23133	CAROLINA VERÔNICA DE PAULA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	17920	JESSICA CORREIA GUERRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	19589	FRANCIELI APARECIDA DOS SANTOS MARTINS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	19346	ARAILZA FERREIRA DA SILVA LOPES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18222	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19326	SILVANA DE SOUZA RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20269	QUÉZIA WENZEL FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20243	CAMILA GOMES EVANGELISTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17297	TALLIA DOS SANTOS QUEIROZ	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23186	NAIARA TALIA HEBERLE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

FONOAUDIÓLOGO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
---	22201	DELSON FERRAZ DE OLIVEIRA	7.50	2.50	7.50	5.00	20.00	42.50	0.00	42.50

MAESTRO REGENTE

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	22776	CARINA DE ARAÚJO NOGUEIRA	7.50	12.50	5.00	20.00	45.00
---	18051	MATHEUS STÉFANO DRUCIAK FELICIO DA SILVA	10.00	7.50	7.50	15.00	40.00
---	19003	MARLI DIONISIA TAQUES	5.00	5.00	10.00	15.00	35.00

MECÂNICO I

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	22289	LUCIANO CONCEIÇÃO PASSARINHO	10.00	5.00	10.00	27.50	52.50
---	19840	DYEGO SOUZA	5.00	10.00	7.50	20.00	42.50

MECÂNICO II

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Ausente	19718	MARCIEL BONRUQUE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO ANESTESISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	20802	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA	15.00	7.50	5.00	5.00	27.50	60.00	0.00	60.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ausente	18990	ARLINDO RODRIGUES ROCHA JUNIOR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22894	JOCILEIDE DE ALMEIDA RAMOS KUHN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

MÉDICO CARDIOLOGISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	19376	THIAGO STOCCO AMARAL	17.50	2.50	10.00	10.00	35.00	75.00	2.00	77.00
2	18954	JULIA MIGNOT ROCHA	20.00	7.50	5.00	5.00	32.50	70.00	0.00	70.00

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	19506	WAGNER ATAIDERS DA SILVA	10.00	5.00	7.50	7.50	25.00	55.00	0.00	55.00
Ausente	22517	MARIA EDMA BARBOSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18312	RENAN JOSE MENDONCA DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18600	RODOLPHO TADEU PARREIRA LOVO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	18363	LUCIO DE JESUS MOURA	17.50	10.00	10.00	12.50	32.50	82.50	0.00	82.50
2	22963	PAULO CESAR LOPES LIMA	15.00	12.50	10.00	10.00	32.50	80.00	0.00	80.00
3	18998	CARIOLANO CASTRO E SILVA SOBRINHO	17.50	5.00	10.00	10.00	32.50	75.00	0.00	75.00
4	20528	ANDRE SARDINHA BONTEMPO	17.50	12.50	5.00	7.50	30.00	72.50	2.00	74.50
5	20793	CRISTIANE MORAES PAIM	12.50	10.00	5.00	12.50	32.50	72.50	0.00	72.50
6	17431	PEDRO MANOEL REZENDE PEREIRA	12.50	12.50	7.50	2.50	32.50	67.50	0.00	67.50
7	20875	GABRIEL JULIANO GOMES MINETTO	12.50	7.50	10.00	7.50	30.00	67.50	0.00	67.50
8	22062	WESDERSON DE AMORIM MARIM	12.50	10.00	10.00	7.50	27.50	67.50	0.00	67.50
9	21991	ISMAEL DE SOUZA LIMA	15.00	10.00	7.50	5.00	27.50	65.00	2.00	67.00
10	20001	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	20.00	7.50	5.00	7.50	25.00	65.00	2.00	67.00
11	17813	RAFAELA CASSIA DA CUNHA PEDROSO	15.00	7.50	7.50	7.50	27.50	65.00	0.00	65.00
12	17976	FÁBIO RENOSTRO ROSA	15.00	5.00	10.00	7.50	27.50	65.00	0.00	65.00
13	19937	MARIO SOUZA SILVA	17.50	10.00	7.50	5.00	25.00	65.00	0.00	65.00
14	20267	DEMETRIUS MAGALHAES RIBEIRO	7.50	10.00	7.50	10.00	27.50	62.50	0.00	62.50
15	19629	RUBERVAL ARAUJO CANDIDO	10.00	12.50	7.50	7.50	25.00	62.50	0.00	62.50
16	19529	GABRIELA SOTT	10.00	7.50	5.00	5.00	32.50	60.00	0.00	60.00
17	23061	ANDRE ORLANDO DOS SANTOS	12.50	7.50	5.00	5.00	30.00	60.00	0.00	60.00
18	20216	DANIELLA MENDONCA SILVA	15.00	7.50	2.50	7.50	27.50	60.00	0.00	60.00
19	19994	ANNY RAFAELLE RAMOS GOMES	15.00	5.00	10.00	5.00	25.00	60.00	0.00	60.00
20	20252	JOÃO GABRIEL CAROLO DO NASCIMENTO	15.00	2.50	7.50	10.00	25.00	60.00	0.00	60.00
21	21907	ROGERIO RICARDO DE OLIVEIRA	17.50	5.00	5.00	0.00	30.00	57.50	0.00	57.50
22	22663	JOSÉ CARLOS DIAS PEREIRA	12.50	2.50	7.50	5.00	30.00	57.50	0.00	57.50
23	18660	LARA SILVA DE MORAES	12.50	2.50	5.00	7.50	30.00	57.50	0.00	57.50
24	18913	IRAJÁ FRANCISCO GOETTEMES	7.50	7.50	7.50	7.50	25.00	55.00	2.00	57.00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

25	18584	YASMIN MARIA BARROSO PIMENTEL	12,50	7,50	5,00	2,50	27,50	55,00	0,00	55,00
26	20663	LUANA MARIA DA SILVA RODRIGUES	7,50	7,50	7,50	5,00	27,50	55,00	0,00	55,00
27	18912	SIDNEI SANTOS RUBIO	17,50	0,00	5,00	2,50	27,50	52,50	2,00	54,50
28	19230	BOHDAN BARANHUK DE FREITAS	10,00	2,50	5,00	5,00	30,00	52,50	0,00	52,50
29	20468	DORIEDSON MAGALHAES RIBEIRO	5,00	2,50	7,50	7,50	27,50	50,00	0,00	50,00
30	20442	SUELEN FIAMETTI	12,50	7,50	2,50	5,00	22,50	50,00	0,00	50,00
---	17563	SIMONE DIONISIO DA SILVA	10,00	2,50	7,50	2,50	25,00	47,50	0,00	47,50
---	18478	NAYADINE MORENO MACIEL BLINI	7,50	5,00	5,00	5,00	25,00	47,50	0,00	47,50
---	22195	FABIANA FAUSTINO TÔRRES	15,00	0,00	5,00	5,00	22,50	47,50	0,00	47,50
---	17571	CARLA REGINA MARCINIAK FERREIRA	20,00	5,00	7,50	5,00	10,00	47,50	0,00	47,50
---	17647	CHRISTIELLE FANNY ARENAS GALLO	12,50	2,50	7,50	0,00	22,50	45,00	2,00	47,00
---	22045	ARMANDO DA SILVA MOURA	7,50	5,00	5,00	7,50	20,00	45,00	2,00	47,00
---	19970	KARLONY RODRIGUES DE OLIVERA	7,50	2,50	10,00	7,50	17,50	45,00	0,00	45,00
---	22412	BADIE HUMBERTO DAUD MOREIRA	7,50	0,00	5,00	7,50	22,50	42,50	0,00	42,50
---	18636	RAFAEL DE MOURA SILVA	12,50	2,50	5,00	2,50	17,50	40,00	2,00	42,00
---	23252	LEANDRO LUCIO MARTINS DE OLIVEIRA	7,50	2,50	7,50	0,00	22,50	40,00	0,00	40,00
---	19641	GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA	12,50	0,00	0,00	7,50	20,00	40,00	0,00	40,00
---	19905	NAYARA SILVA PAIM	12,50	2,50	5,00	5,00	15,00	40,00	0,00	40,00
---	21965	CAROLINE AMANDA PALUDO	2,50	2,50	5,00	7,50	20,00	37,50	0,00	37,50
Ausente	17360	CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	22910	BRUNO PONTES VITORINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	23268	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	19105	JOÃO PEREIRA MARQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	22428	CARLA DOS ANJOS PIRES MOREIRA DE FARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	21939	RAFAEL ABIORANA LUCENA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	20659	DANIELLA MOREIRA COELHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	19121	LEANDRO DANIEL DIONÉZIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	17974	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	23008	OSVALDINEI SÁ DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	23211	EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19029	DINALVA MARIA DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18816	MARIELE LAZARIN PADULA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19336	RICARDO RAVANELLI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17535	ELISANGELA RAMOS DE LIMA LUCIANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18778	ROSENILDA BORGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20069	HERMOGENES FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20387	ALEXANDRA FONSECA DE ANUNCIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19228	LUCIANA DE ARAUJO SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20012	MAURICIO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18815	HEUSNAN LIMA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20027	HEVELIN LILIAN CARDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ausente	19415	RAFAELA MESQUITA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19971	NATÁLIA ROCHA DE ARAUJO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19056	CELSON CORREIA BATISTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18513	DAYANA PRISCILA DE SOUZA BENEVIDES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20586	PAULO ISIDORO ALVES DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23256	WILSON CALIXTO SALOMÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22691	WELITON TEIXEIRA DOS REIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20444	DIEGO ANTONIO DA GUIA SEMEDO FERNANDES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18861	DIÓGENES SOUSA AMARAL JUNIOR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17155	ÓBEDE RAMOS DE LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17927	CRISTIANO APARECIDO BIANCO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18917	ANGÉLICA GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18776	JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA FROIS RABINOVITCH	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18836	CAIO CARVALHO C DE AVELLAR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22522	RAFAEL DE SOUSA DUARTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20952	EDERSON RODRIGO ALVES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23099	SELMA REGINA FEITOSA RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20388	HEIDER KAIQUE DE ALMEIDA LINS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22222	JÉSSICA LEMES DE JESUS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20360	ROSANA YSSA TERCEROS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18307	ANNA PAULA ARAÚJO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17957	GABRIELA DE VASCONCELOS SANTANA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23257	MARILIA GABRIELA SANTOS DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18492	MATHEUS ANTONIO DA SILVA TOMAZINI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20746	MANOELLA ALMEIDA DE AMORIM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20339	DENER DE FREITAS RIBEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20172	MATHEUS FRANZOTTI ROZZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	21986	JESSICA MARCH HEIDEMANN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18884	CARLOS CAETANO DE CARVALHO JUNIOR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20804	MATHEUS BARCELOS DE SOUZA LOPES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20844	ANNA MARCELLA FERREIRA ROSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20769	JOSE ROBERTO PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23281	MICHAELA EVANGELISTA DE MENEZES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22947	LORRANE AQUIDAUANY MARIA DIVINA DE ALELUIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	21945	MATHEUS MENDES CAMPOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19061	JOANNA IMBRIANI SAMANIEGO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22006	MARIA EDUARDA DA COSTA AMORIM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22017	NATHÁLIA KAROLINE DA COSTA AMORIM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20666	JOÃO LUIZ MENDES GUIMARÃES CAVALCANTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22367	WALTERLEY DE SOUZA PAIVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

		JUNIOR								
--	--	--------	--	--	--	--	--	--	--	--

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	22114	DAYANE RIBEIRO DE SOUSA	17.50	5.00	10.00	5.00	30.00	67.50	0.00	67.50
2	20417	ALEX RODRIGUES ASPETT COTT	15.00	7.50	7.50	7.50	27.50	65.00	2.00	67.00
3	23218	ALAN BARROSO DE ALMEIDA	12.50	2.50	5.00	5.00	30.00	55.00	0.00	55.00
Ausente	18991	ARLINDO RODRIGUES ROCHA JUNIOR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

MÉDICO ORTOPEDISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	22192	LUCYANN VICTOR DE OLIVEIRA	22.50	7.50	7.50	5.00	32.50	75.00	2.00	77.00
2	19602	RICARDO ANTONIO SILVESTRI BRIDI	12.50	7.50	7.50	10.00	27.50	65.00	0.00	65.00
3	19314	IVAN HENRIQUE WAHLBRINK	15.00	2.50	7.50	7.50	17.50	50.00	2.00	52.00
---	22509	EROS SILVA CLÁUDIO	10.00	7.50	5.00	7.50	17.50	47.50	2.00	49.50
---	18740	GERMANO PRASS	10.00	2.50	7.50	5.00	17.50	42.50	2.00	44.50
---	20284	TELMO MORE MAGALHÃES	2.50	5.00	0.00	5.00	30.00	42.50	0.00	42.50
Ausente	19598	PEDRO GARCIA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	19112	FRANCIS MAURO PEDROSO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20022	GENESIS CABRAL DE ARAUJO MENEZES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

MÉDICO PEDIATRA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	22933	MARCO ANTÔNIO MESQUITA	12.50	7.50	2.50	5.00	35.00	62.50	2.00	64.50
2	20500	CRISTIANE PAGLIARINI	12.50	2.50	7.50	5.00	32.50	60.00	0.00	60.00
---	20957	TIAGO CUIUM DE BRITO	7.50	0.00	10.00	7.50	20.00	45.00	0.00	45.00
Ausente	23231	ABEL GOMES DE PINHEIRO NETO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22202	WANDERSON REIS SALES VILELA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20617	MAIANA AGNES BARCE DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

MÉDICO VETERINÁRIO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	22723	RAPHAEL JORGE MONTEIRO DA SILVA	15.00	7.50	7.50	10.00	25.00	65.00	2.00	67.00
2	17262	SAVIO SILVA SANTOS	15.00	7.50	10.00	5.00	25.00	62.50	2.00	64.50
3	19964	ANELIZA DE OLIVEIRA SOUZA	20.00	0.00	12.50	5.00	25.00	62.50	0.00	62.50
4	20046	ANDREA ROBERTA PASSAGLIA	17.50	7.50	7.50	7.50	20.00	60.00	0.00	60.00
5	17319	LUARA FURQUIM ARRUDA	20.00	10.00	7.50	7.50	15.00	60.00	0.00	60.00
6	19357	FABIO NOGUEIRA SILVA	10.00	5.00	7.50	12.50	22.50	57.50	0.00	57.50
---	19263	VIVIANE CLEMENTINA DE LARA PINTO	10.00	2.50	7.50	7.50	20.00	47.50	5.00	52.50
---	22574	ELLEN KELLY PINHEIRO DOS SANTOS	10.00	0.00	7.50	7.50	22.50	47.50	2.00	49.50
---	19617	FABIANA DE MORAIS CARLOS	7.50	2.50	5.00	7.50	22.50	45.00	2.00	47.00
---	19319	ADRIANE DELA JUSTINA	7.50	2.50	5.00	7.50	17.50	40.00	0.00	40.00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	17570	OSMAR LUCAS RIBEIRO LEITE RIBEIRO	7.50	2.50	5.00	2.50	20.00	37.50	0.00	37.50
---	18192	GLEIZER POLIANA DA SILVA DOS SANTOS	7.50	0.00	0.00	5.00	22.50	35.00	0.00	35.00
Ausente	18504	CRISTIANE DIAS DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	23176	LUIS ROBERTO LEIVAS PORTELLA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20876	RENATA DE OLIVEIRA PINHEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19287	RENATA THALER	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22232	JULIA GUTJAHN DA MOTTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18064	LINY CRISTINA MARONEZE PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18658	CÁSSIA CRISTINA NOVAIS SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19604	GABRIEL MORAES DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20716	HELEN CAROLINA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

MOTORISTA VEÍCULO ESPECIAL

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	18257	LEONILSON MÁRCIO SILVA OLIVEIRA	12.50	25.00	12.50	25.00	75.00	100.00	175.00
2	20449	DANY MARTINS BORGES	12.50	17.50	12.50	25.00	67.50	100.00	167.50
3	18157	JOSÉ ROBERIO ALVES DE SOUZA	7.50	17.50	7.50	25.00	57.50	100.00	157.50
4	22805	EDSON VOBETO	7.50	20.00	10.00	20.00	57.50	100.00	157.50
5	20606	ADNAURI RODRIGUES DA SILVA	12.50	12.50	12.50	17.50	55.00	100.00	155.00
6	20133	ETERNO JOSÉ DE ALMEIDA	12.50	17.50	7.50	17.50	55.00	100.00	155.00
7	20325	NELSON SANTOS MALHEIRO	12.50	15.00	10.00	15.00	52.50	100.00	152.50
8	21920	NEDISON FERREIRA DE BARROS	12.50	10.00	5.00	22.50	50.00	100.00	150.00
9	19582	EDVAN PIRES DE AGUIAR	12.50	7.50	7.50	22.50	50.00	100.00	150.00
10	20313	RODRIGO SOARES DA SILVA	7.50	7.50	12.50	22.50	50.00	100.00	150.00
11	20737	SILVANO APARECIDO MOREIRA ELIAS	5.00	20.00	10.00	15.00	50.00	100.00	150.00
12	19503	NATANAEL ARRUDA DE AZEVEDO	15.00	15.00	7.50	17.50	55.00	90.00	145.00
---	22452	REGINALDO GOMES DA SILVA	12.50	15.00	10.00	20.00	57.50	---	---
---	19498	RONEI JOSE DE SOUZA	10.00	10.00	12.50	22.50	55.00	---	---
Ausente	20407	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	17.50	17.50	10.00	25.00	70.00	---	---

MOTORISTA VEÍCULO LEVE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	20333	DÚLIO SOUZA BORILLE	25.00	25.00	5.00	22.50	77.50	100.00	177.50
2	17208	VALTER RODRIGUES DA COSTA	17.50	17.50	10.00	20.00	65.00	100.00	165.00
3	19712	WILIAN RIBEIRO SANTANA	15.00	17.50	7.50	20.00	60.00	100.00	160.00
4	17486	ALCEMIR ANTONIO GALVAN	7.50	20.00	7.50	22.50	57.50	100.00	157.50
5	18665	FLÁVIO DA SILVA TEODORO	10.00	22.50	10.00	15.00	57.50	100.00	157.50
6	22880	WEDSON MARTINS VIOLA	5.00	12.50	12.50	25.00	55.00	100.00	155.00
7	20536	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	15.00	7.50	10.00	22.50	55.00	100.00	155.00
8	22331	ELIANE DORIGON	15.00	10.00	10.00	22.50	57.50	95.00	152.50
9	20089	ELIEDER PEREIRA DA SILVA	7.50	22.50	10.00	12.50	52.50	100.00	152.50
10	22180	ADAÓ ROSA DE OLIVEIRA	2.50	10.00	10.00	27.50	50.00	100.00	150.00
11	19940	FLÁVIO SILVA ROCHA	7.50	12.50	7.50	22.50	50.00	100.00	150.00
12	20731	RODRIGO ALVES MACIEL	12.50	17.50	10.00	10.00	50.00	100.00	150.00
13	20053	MILTON MAZUTTI	10.00	20.00	7.50	17.50	55.00	93.00	148.00
---	19873	CARLOS KENNEDY COELHO DE SOUZA	15.00	10.00	12.50	20.00	57.50	---	---
---	19530	HENRIQUE ADRIANO DE SOUZA PEREIRA	15.00	17.50	10.00	22.50	65.00	---	---
---	18063	LUIZINHO DA SILVA	12.50	15.00	10.00	20.00	57.50	---	---
---	19998	WELLINGTON PIRES MENDES	15.00	10.00	7.50	17.50	50.00	---	---
Ausente	22052	ANTONIO DE SOUSA AMORIM	5.00	22.50	10.00	17.50	55.00	---	---
Ausente	17403	DANIEL LIMA DE JESUS	12.50	10.00	12.50	20.00	55.00	---	---



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

MOTORISTA VEÍCULO PESADO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	20886	RICARDO REGIOLI	17.50	15.00	7.50	20.00	60.00	100.00	160.00
2	18147	JOSE AGNALDO BARBOSA	20.00	10.00	12.50	17.50	60.00	100.00	160.00
3	18018	VANDLEI PIZANI BARBOZA	12.50	15.00	7.50	22.50	57.50	100.00	157.50
4	21993	HIDEOGLEISIO MOREIRA MAQUES	7.50	20.00	5.00	20.00	52.50	100.00	152.50
5	20112	JOSE ANGELO DE SOUZA FILHO	10.00	17.50	10.00	15.00	52.50	100.00	152.50
6	19542	EVANILDO CORREIA DA COSTA	12.50	17.50	7.50	22.50	60.00	85.00	145.00
7	20951	MARCELO PEREIRA SILVA	10.00	17.50	12.50	17.50	57.50	85.00	142.50
8	18923	LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	7.50	12.50	10.00	20.00	50.00	90.00	140.00
9	17258	GIOVANI BUENO	12.50	10.00	12.50	20.00	55.00	80.00	135.00
---	20434	ALCEU MARQUES DE OLIVEIRA NETO	17.50	7.50	10.00	20.00	55.00	---	---
---	18427	CARLOS GOMES BELEM DOS REIS	15.00	10.00	10.00	20.00	55.00	---	---
Ausente	19468	FERNANDO BISLER	17.50	17.50	10.00	22.50	67.50	---	---
Ausente	18593	MARCONGREY DAS DORES ARAUJO	10.00	22.50	2.50	17.50	52.50	---	---

NUTRICIONISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	22280	NAYALLY AVELINO DA SILVA	17.50	5.00	5.00	7.50	30.00	65.00	0.00	65.00
2	19739	IOHANA TALENA REINISCH	12.50	10.00	5.00	7.50	27.50	62.50	2.00	64.50
3	22050	NATÁLIA ALVES BATISTA	12.50	5.00	10.00	10.00	25.00	62.50	0.00	62.50
4	20160	SILVANA APARECIDA BOSCH	12.50	2.50	7.50	7.50	22.50	52.50	2.00	54.50
---	22149	GABRIELA TARKINE LEITE CASTANON	7.50	2.50	5.00	2.50	30.00	47.50	0.00	47.50
---	19170	BRUNA DA SILVA MONTEIRO	7.50	2.50	7.50	7.50	22.50	47.50	0.00	47.50
---	19430	VANESSA MATOS DA MOTA	12.50	5.00	5.00	5.00	20.00	47.50	0.00	47.50
---	20524	MARAIZA MOREIRA	17.50	0.00	2.50	5.00	20.00	45.00	2.00	47.00
---	18866	BERLANIA MIRANDA SANTOS DE OLIVEIRA	10.00	2.50	5.00	7.50	20.00	45.00	2.00	47.00
---	21967	DOUGLAS JOSÉ RABIBLES ABREU SILVA	12.50	2.50	5.00	5.00	20.00	45.00	0.00	45.00
---	19358	ANA CARLA ALBUQUERQUE LUIZ LIMA	5.00	5.00	10.00	2.50	17.50	40.00	0.00	40.00
Ausente	17836	JHENIFFER PEREIRA ALVES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	17357	FLAVIANE APARECIDA NASCIMENTO ALVES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17630	GLACIANE LIMA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17580	JULIANY MARIA DOS SANTOS DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	23230	MARCIO CRISTIANO HIRSCH	10.00	10.00	7.50	27.50	55.00	100.00	155.00
2	17229	OGUIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	5.00	17.50	12.50	27.50	62.50	91.00	153.50
3	17407	DIEGO BRUNO SANTOS CARDOSO	10.00	10.00	10.00	27.50	57.50	90.00	147.50
4	17578	WESLEY ALVES MARTINS	15.00	22.50	12.50	32.50	82.50	51.00	133.50
5	23209	RAFAEL MIRANDA DE MELO	12.50	20.00	10.00	20.00	62.50	64.00	126.50
---	22851	ANTENOR MACHADO NETO	12.50	10.00	12.50	27.50	62.50	49.00	---
---	18294	FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA	12.50	22.50	10.00	30.00	75.00	20.00	---
---	20318	DENNIS COLMAN LEAO	10.00	20.00	12.50	30.00	72.50	26.00	---
---	19362	JOSÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	2.50	10.00	12.50	32.50	57.50	41.00	---
---	19887	JOSE ROBERTO MATOS DA SILVA	22.50	22.50	12.50	27.50	85.00	46.00	---
---	20691	LAÉRCIO XAVIER DOS SANTOS	7.50	12.50	7.50	22.50	50.00	00.00	---
---	18175	JOSÉ CARLOS DA SILVA	10.00	10.00	2.50	27.50	50.00	---	---
---	22318	RONILSON AUGUSTO ARRUDA	7.50	12.50	12.50	27.50	60.00	---	---
---	20308	WANDERSON BENEDITO DA SILVA	12.50	17.50	10.00	15.00	55.00	---	---

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ausente	19884	ADRIANO ADAMI DAL MAGRO	22.50	22.50	7.50	27.50	80.00	---	---
Ausente	18544	ALEXANDRE RONDON IUKULEI	10.00	12.50	7.50	25.00	55.00	---	---
Ausente	22350	CICERO RODRIGO CORREA	17.50	17.50	7.50	27.50	70.00	---	---
Ausente	20849	JOSUEL ALVES PEREIRA	7.50	5.00	10.00	27.50	50.00	---	---
Ausente	20190	PAULO DOS SANTOS BARBOSA	10.00	22.50	10.00	30.00	72.50	---	---
Ausente	18915	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS GALDINO	15.00	20.00	10.00	25.00	70.00	---	---

PEDREIRO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
Ausente	20890	EDEGILDO KEFLER MOREIRA	17.50	10.00	7.50	20.00	55.00	---	---

PINTOR

Não houve candidato classificado.

PROCURADOR JURÍDICO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	17600	ELIZANIA LARA XAVIER DE CAMPOS	17.50	7.50	10.00	12.50	30.00	77.50	0.00	77.50
2	22944	LUCAS WALDOW MENEZES	15.00	7.50	10.00	10.00	30.00	72.50	2.00	74.50
3	20232	JOYCE DOS REIS ASSUNÇÃO	17.50	2.50	10.00	10.00	32.50	72.50	0.00	72.50
4	17660	BENEDITO CARLOS SOARES DA SILVA	17.50	7.50	10.00	7.50	30.00	72.50	0.00	72.50
5	18733	RENATTA DOS REIS SILVA	22.50	7.50	7.50	2.50	30.00	70.00	2.00	72.00
6	17497	AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORRÊA DA COSTA	20.00	2.50	7.50	10.00	30.00	70.00	2.00	72.00
7	18709	ANGELO AUGUSTO SOARES BARBOSA	20.00	7.50	5.00	5.00	32.50	70.00	0.00	70.00
8	22979	JOÃO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA	22.50	2.50	7.50	10.00	27.50	70.00	0.00	70.00
9	21969	RONALDO MARTINS DE AMORIM	12.50	10.00	10.00	10.00	27.50	70.00	0.00	70.00
10	19039	MÁRCIO MEDEIROS DOS SANTOS	12.50	5.00	7.50	10.00	32.50	67.50	0.00	67.50
11	19177	WESLEY DIAS DA SILVA	20.00	2.50	7.50	7.50	30.00	67.50	0.00	67.50
12	20694	JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES	12.50	2.50	7.50	10.00	32.50	65.00	2.00	67.00
13	20030	FABIO POQUIVUI DE OLIVEIRA	17.50	2.50	7.50	5.00	32.50	65.00	0.00	65.00
14	20347	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI	15.00	7.50	7.50	7.50	27.50	65.00	0.00	65.00
15	22273	ALVARO JOSÉ DA SILVA	17.50	2.50	5.00	7.50	30.00	62.50	0.00	62.50
16	20755	GUSTAVO DE FARIA MIRANDA	12.50	7.50	7.50	7.50	27.50	62.50	0.00	62.50
17	18700	MAYARA KANASHIRO DA CUNHA	17.50	2.50	7.50	7.50	25.00	60.00	2.00	62.00
18	23233	MATHEUS VINICIUS MACHADO	10.00	7.50	5.00	12.50	25.00	60.00	2.00	62.00
19	21898	ERIKA RAYANE DOS SANTOS	17.50	2.50	7.50	10.00	22.50	60.00	2.00	62.00
20	18296	GABRIELA VITORIA LIMA MANDUCA	15.00	0.00	10.00	7.50	27.50	60.00	0.00	60.00
21	20530	MARIANA APARECIDA MARQUES BRAGA DE MENEZES	17.50	2.50	5.00	10.00	25.00	60.00	0.00	60.00
22	20542	PEDRO LUCAS POMPEU DE CAMPOS TAVARES	17.50	5.00	7.50	7.50	20.00	57.50	2.00	59.50
23	18887	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	20.00	2.50	5.00	2.50	27.50	57.50	0.00	57.50
24	18723	RODRIGO DOS REIS SILVA	7.50	2.50	5.00	10.00	30.00	55.00	0.00	55.00
25	19217	MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA	15.00	2.50	5.00	5.00	27.50	55.00	0.00	55.00
26	22018	MONALIZA MARTINS RACHIK	15.00	0.00	5.00	7.50	27.50	55.00	0.00	55.00
27	19131	FERNANDO MARTINS ALMEIDA	12.50	2.50	5.00	2.50	30.00	52.50	2.00	54.50
28	19223	LAURA BEATRIZ ARAUJO	15.00	0.00	5.00	7.50	25.00	52.50	2.00	54.50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

		SANTOS									
29	21936	AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	7.50	5.00	7.50	7.50	25.00	52.50	2.00	54.50	
30	17227	ALESSANDRE ALVES DA SILVA MARQUES	15.00	2.50	10.00	2.50	22.50	52.50	2.00	54.50	
31	18727	MARIA LUIZA REZENDE PEREIRA	7.50	5.00	7.50	5.00	27.50	52.50	0.00	52.50	
32	17665	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO	10.00	0.00	5.00	7.50	27.50	50.00	2.00	52.00	
33	17293	NAUMANN JOSÉ DA SILVA	7.50	2.50	5.00	7.50	27.50	50.00	2.00	52.00	
34	18181	ALEX MARQUES DE LIMA	15.00	2.50	7.50	5.00	20.00	50.00	2.00	52.00	
35	18823	MARCOS PAULO ALVES PEREIRA	7.50	2.50	7.50	10.00	22.50	50.00	0.00	50.00	
---	22406	ADRIELLI CASTANON DE OLIVEIRA	20.00	0.00	5.00	5.00	17.50	47.50	0.00	47.50	
---	22086	ALINE DA SILVA QUEIROZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	12.50	0.00	5.00	2.50	25.00	45.00	2.00	47.00	
---	18352	NEUTON DE CASTRO TAVARES JUNIOR	10.00	2.50	5.00	5.00	22.50	45.00	2.00	47.00	
---	22491	BRENDA NAZARO PINHEIRO DE QUEIROZ	10.00	0.00	5.00	2.50	27.50	45.00	0.00	45.00	
---	18790	FELIPE BEZERRA CIRILLO	12.50	0.00	2.50	5.00	25.00	45.00	0.00	45.00	
---	22398	ROSIANE MENDES DA SILVA	12.50	0.00	5.00	5.00	22.50	45.00	0.00	45.00	
---	18031	JULIO CEZAR PEREIRA DIAS	10.00	0.00	10.00	2.50	22.50	45.00	0.00	45.00	
---	18774	JOSÉ MOISÉS MARIANO DE OLIVEIRA	7.50	0.00	7.50	7.50	20.00	42.50	0.00	42.50	
---	20955	GENILSON DO NASCIMENTO DE AZEVEDO	10.00	0.00	10.00	2.50	17.50	40.00	2.00	42.00	
---	19941	THAYANNE JUSTINA DE JESUS	10.00	0.00	5.00	5.00	20.00	40.00	0.00	40.00	
---	20514	ELIANE HERCULINO DE SOUZA	2.50	2.50	5.00	5.00	22.50	37.50	0.00	37.50	
---	19686	MAIKON VITOLDO CAMPOS KRATCHK	7.50	5.00	7.50	2.50	15.00	37.50	0.00	37.50	
---	19732	LUCIENE RAMOS DANIEL	10.00	2.50	5.00	0.00	17.50	35.00	0.00	35.00	
---	19882	SUZANA SOUSA SILVA	5.00	5.00	5.00	0.00	15.00	30.00	0.00	30.00	
---	23202	SILAS TSEREBURA	10.00	0.00	5.00	5.00	10.00	30.00	0.00	30.00	
---	19046	WILLIAM MESSIAS CESAR	7.50	2.50	0.00	0.00	17.50	27.50	0.00	27.50	
Ausente	19502	TATIANY LORENA VIEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	5.00	5.00	
Ausente	22088	JOAO BOSCO RAMOS FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	20690	DAIANE ALVES DE SA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	21883	ADEMIR COSTA FRANCO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	21858	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	19464	FRANCINETE DA ROCHA CAVALCANTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	17618	RAFAEL SOUZA NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	20670	JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	17506	VANESSA DE KÁSSIA OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	20492	GEIZA ANTUNES LAURINDO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	18515	LUANA TEIXEIRA SOARES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	17589	TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	19411	SABRINA HEINZEN FERRARI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	20879	ICARO HENRIQUE DISCHKALN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	17354	JANSEN EMANUEL DO CARMO ANDRADE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	18603	TIAGO GUBERT CANAVARROS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00	
Ausente	22641	GILBERTO JOSÉ CADOR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00	
Ausente	23258	JOELSON PINHEIRO LISBOA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00	
Ausente	17219	ANTONIO MARCOS GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00	
Ausente	18261	SANDRO ROGÉRIO FULONI CARVALHO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00	
Ausente	22147	ROGERIO SILVA SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00	
Ausente	18197	IVANILSON SALES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00	

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ausente	19495	FERNANDO DALLAGNOL FINATO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22791	TATIANE DE ANDRADE FERREIRA EVANGELISTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23050	ELYSSON GALVAO SUZUKI FILIPIN DE SENA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22931	WELTON ESTEVES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22040	FÁBIO GONÇALVES ORTEGA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18488	EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18148	THÁSSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19212	DANIEL GUERREIRO TETILLA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20148	RAFAEL GOMES DE CAMPOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22254	LEANDRO LUCIAN GONÇALVES FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23183	LAILA CRISTINA DE ANDRADE BEZERRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18007	DANILO TENORIO DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20021	RAELINE MOREIRA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17992	LETICIA SANTOS DE MORAES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20237	ANA PAULA DE AMORIM BABILÔNIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20792	SARA TEIXEIRA MARINS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20885	ESTACIO CHAVES DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20817	RAIANE BARBOSA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19128	MICHELLY FERNANDA FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18957	CAMILA OLIVEIRA CIDRAO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17961	PAULO VICTOR ARAUJO CORREA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18999	MARIA AMELIA GOMES SANDIM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17851	ERICLES HENRIQUE CUSTODIO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18241	JÉVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17952	LUIZ FERNANDO DE ARRUDA OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22697	LEONARDO ELLVANGER DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18198	MARIA ANGÉLICA CALAÇA DE FREITAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23175	MARIANA NUNES BRAZ	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17162	ALEXYA ISABELLY	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18144	CEZAR FERNANDES DE MOURA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17161	VINICIOS DE MORAIS SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22038	KEDMA ESTEFANI GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18414	JHENIFFER COSTA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22683	ANA LUIZA DE SOUZA SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PROFESSOR – ÁREA RURAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	20692	ADRIANY LIMA DOS SANTOS	15.00	7.50	10.00	2.50	30.00	65.00	0.00	65.00
2	18758	CECILIA APARECIDA DA SILVA LUDKA	12.50	10.00	7.50	10.00	17.50	57.50	2.00	59.50
3	19081	LUZIA LILIANE DAVID SAMPAIO	17.50	5.00	5.00	2.50	27.50	57.50	0.00	57.50
4	19332	VALDIVA ROSA PINHEIRO	17.50	5.00	7.50	5.00	20.00	55.00	2.00	57.00
5	19399	ELEIUDE QUEZIA LINO ROSA	12.50	5.00	10.00	2.50	25.00	55.00	2.00	57.00
6	19148	IVERA VAZ DE LIMA	10.00	5.00	7.50	5.00	25.00	52.50	2.00	54.50
7	19302	NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	17.50	2.50	7.50	2.50	22.50	52.50	0.00	52.50
8	20163	LUANE OLIVEIRA DOS REIS	20.00	7.50	2.50	2.50	20.00	52.50	0.00	52.50
9	18490	MICHELE SILVA DA COSTA	12.50	5.00	2.50	0.00	30.00	50.00	2.00	52.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

10	18426	DEISI TATIANI ROESLER	12,50	5,00	7,50	0,00	25,00	50,00	2,00	52,00
11	20215	JESSICA RIBEIRO BARROSO	10,00	2,50	7,50	5,00	25,00	50,00	2,00	52,00
12	19593	SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA	10,00	5,00	7,50	5,00	22,50	50,00	2,00	52,00
---	19543	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE	15,00	2,50	7,50	0,00	22,50	47,50	2,00	49,50
---	22057	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	12,50	2,50	7,50	2,50	22,50	47,50	2,00	49,50
---	19297	ANDREIA INES THOMAS	17,50	2,50	7,50	0,00	20,00	47,50	2,00	49,50
---	19518	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	12,50	7,50	7,50	2,50	17,50	47,50	2,00	49,50
---	20224	AMANDA CRISTINA LEOPOLDINO CASTILHO	15,00	2,50	5,00	7,50	15,00	45,00	0,00	45,00
---	19451	MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	12,50	5,00	10,00	5,00	12,50	45,00	0,00	45,00
---	19351	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO	10,00	2,50	5,00	5,00	20,00	42,50	2,00	44,50
---	22340	ALINE KAREN SILVA	12,50	5,00	5,00	5,00	15,00	42,50	2,00	44,50
---	19419	NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA	10,00	7,50	5,00	5,00	15,00	42,50	0,00	42,50
---	20100	APARECIDA MIRANDA MACHADO	5,00	5,00	7,50	2,50	22,50	42,50	0,00	42,50
---	19403	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	10,00	2,50	7,50	5,00	17,50	42,50	0,00	42,50
---	20231	CATIANA DE BRITO SILVA	17,50	2,50	5,00	2,50	15,00	42,50	0,00	42,50
---	22076	EMILLY SOUZA MARTINS	17,50	5,00	5,00	7,50	7,50	42,50	0,00	42,50
---	20740	ADRIANA LOPES GONÇALVES	7,50	0,00	2,50	2,50	27,50	40,00	2,00	42,00
---	19779	SIMONE DE CESARO	7,50	5,00	7,50	0,00	20,00	40,00	2,00	42,00
---	20505	RUTH AROMA MARTINS	10,00	5,00	10,00	2,50	12,50	40,00	0,00	40,00
---	18496	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	7,50	0,00	5,00	5,00	20,00	37,50	0,00	37,50
---	19528	ANA PAULA REGINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	10,00	5,00	2,50	2,50	17,50	37,50	0,00	37,50
---	19957	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	10,00	2,50	5,00	2,50	17,50	37,50	0,00	37,50
---	20496	FABRÍCIA AROMA MARTINS GOMES	12,50	2,50	5,00	2,50	15,00	37,50	0,00	37,50
---	20070	ELISSANDRA DE SOUZA SILVA	10,00	5,00	7,50	0,00	15,00	37,50	0,00	37,50
---	19650	DANIELA DA SILVA DOS SANTOS	10,00	0,00	7,50	5,00	15,00	37,50	0,00	37,50
---	19969	ADRIANA NORONHA FARIA NOGUEIRA	7,50	2,50	7,50	5,00	15,00	37,50	0,00	37,50
---	19209	CLEUSINETH APARECIDA MARTINS	10,00	5,00	2,50	0,00	17,50	35,00	2,00	37,00
---	19834	CLÉSIA ALVARENGA VIEIRA	5,00	5,00	5,00	5,00	15,00	35,00	0,00	35,00
---	20393	ILMARA DOS SANTOS NEGREIROS	10,00	5,00	2,50	5,00	10,00	32,50	0,00	32,50
---	18254	MARCIANA VIEIRA DA ROCHA	7,50	2,50	5,00	0,00	15,00	30,00	2,00	32,00
---	18895	CLAUDIANE RECKZIEGEL	10,00	0,00	5,00	0,00	15,00	30,00	0,00	30,00
---	19469	DEBORA DE SOUZA SOARES	7,50	2,50	0,00	5,00	15,00	30,00	0,00	30,00
---	19470	ADINIR RODRIGUES DA COSTA	7,50	2,50	0,00	2,50	15,00	27,50	0,00	27,50
---	19963	LEUNICE TESKE	10,00	0,00	0,00	2,50	15,00	27,50	0,00	27,50
---	19219	MARIA APARECIDA ARAUJO	7,50	2,50	2,50	0,00	7,50	20,00	2,00	22,00
Ausente	19756	ILMA BATISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	22858	RENATA DE JESUS ARAUJO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	22029	PRYSCILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	19407	MÁRCIA MARIA PINTO KEHL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19028	VANUSA OLIVEIRA JARDIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20425	RUBIENE GONÇALVES COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19860	DIEGO DA CRUZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	19858	HELIANDRO SOUZA CARVALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

PROFESSOR – ÁREA URBANA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	19640	SILMARA APARECIDA ARRUDA	25.00	12.50	10.00	10.00	37.50	95.00	0.00	95.00
2	20142	SILVIA DAYANE SILVA SILVEIRA	22.50	12.50	10.00	10.00	37.50	92.50	0.00	92.50
3	20280	LUIZ ANTONIO D AGOSTO	20.00	7.50	5.00	7.50	27.50	67.50	0.00	67.50
4	19706	DANIELA APARECIDA STORER DIAS	17.50	5.00	7.50	2.50	32.50	65.00	2.00	67.00
5	19042	ANA DA SILVA OLIVEIRA	15.00	5.00	10.00	7.50	27.50	65.00	0.00	65.00
6	19204	SIMONY ADRIANA DALLETEZZE	20.00	2.50	7.50	7.50	25.00	62.50	2.00	64.50
7	19274	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS	20.00	2.50	10.00	10.00	20.00	62.50	2.00	64.50
8	19366	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM	20.00	5.00	7.50	2.50	22.50	57.50	5.00	62.50
9	18096	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA	15.00	5.00	5.00	7.50	27.50	60.00	2.00	62.00
10	19176	MIRIAN TIAGO DA SILVA	15.00	5.00	5.00	7.50	27.50	60.00	2.00	62.00
11	20564	ANA HERTHA SANTANA SCHERER	20.00	2.50	10.00	7.50	20.00	60.00	2.00	62.00
12	22539	FERNANDA SIMÕES LEITE FERNANDES	12.50	10.00	7.50	2.50	27.50	60.00	0.00	60.00
13	19078	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	12.50	5.00	7.50	7.50	27.50	60.00	0.00	60.00
14	19775	SOLANGE DANOSKI STOBENIA	17.50	7.50	5.00	5.00	25.00	60.00	0.00	60.00
15	20554	LAYANNE DE CARVALHO CARDOSO	20.00	2.50	10.00	7.50	20.00	60.00	0.00	60.00
16	19355	FATIMA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	12.50	2.50	7.50	5.00	30.00	57.50	2.00	59.50
17	18563	EUCIMAR FURQUIM ROSA	12.50	7.50	10.00	2.50	25.00	57.50	2.00	59.50
18	17406	DENICIA FERREIRA DA SILVA	12.50	5.00	10.00	5.00	25.00	57.50	2.00	59.50
19	20602	VANESSA SIMOES LEITE	20.00	5.00	7.50	5.00	20.00	57.50	2.00	59.50
20	20268	KEZIA PEREIRA FRANCO RODRIGUES RIBEIRO	12.50	2.50	2.50	7.50	32.50	57.50	0.00	57.50
21	20319	MARCIA SILVA FREITAS	15.00	5.00	7.50	2.50	27.50	57.50	0.00	57.50
22	19588	ANNA FLAVYA OLIVEIRA DA SILVA	10.00	5.00	7.50	7.50	27.50	57.50	0.00	57.50
23	19522	ALINE GOMES FERREIRA	12.50	2.50	5.00	2.50	32.50	55.00	2.00	57.00
24	19627	ANGELA SLOBADA	15.00	2.50	7.50	2.50	27.50	55.00	2.00	57.00
25	19048	IVANIR ROSA E SILVA	17.50	2.50	5.00	5.00	25.00	55.00	2.00	57.00
26	19284	TELMÁ MARIA ALVES	10.00	5.00	7.50	7.50	25.00	55.00	2.00	57.00
27	22538	ELIDA TAFAELE MENDES FERREIRA SILVA	10.00	5.00	5.00	7.50	27.50	55.00	0.00	55.00
28	19695	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	17.50	2.50	5.00	5.00	25.00	55.00	0.00	55.00
29	17233	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	17.50	0.00	7.50	0.00	27.50	52.50	2.00	54.50
30	22345	JAQUELINE BATISTA GARCIA CORREA	12.50	5.00	5.00	2.50	27.50	52.50	2.00	54.50
31	19786	SORAIA SILVA DOS SANTOS	12.50	2.50	10.00	2.50	25.00	52.50	2.00	54.50
32	20401	OLGA MARIA FRANCO CAZADEI	12.50	2.50	10.00	2.50	25.00	52.50	2.00	54.50
33	19510	ROBERTA MARIA FERREIRA	12.50	2.50	7.50	5.00	25.00	52.50	2.00	54.50
34	23071	DANIELI KATCHOROSKI	10.00	5.00	7.50	7.50	22.50	52.50	2.00	54.50
35	19875	WILLIANY DE MOURA SANTOS	12.50	5.00	7.50	7.50	20.00	52.50	2.00	54.50
36	18764	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	17.50	0.00	5.00	5.00	25.00	52.50	0.00	52.50
37	19512	ELIZANÉIA TRINDADE DA SILVA	10.00	5.00	7.50	7.50	22.50	52.50	0.00	52.50
38	18689	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA	15.00	2.50	7.50	0.00	25.00	50.00	2.00	52.00
39	17281	KASSILENI ALVES DA SILVA	12.50	0.00	7.50	5.00	25.00	50.00	2.00	52.00
40	20818	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	7.50	5.00	5.00	7.50	25.00	50.00	2.00	52.00
41	18837	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	15.00	2.50	5.00	5.00	22.50	50.00	2.00	52.00
42	19556	LUCIANA GLÓRIA DA PAIXÃO DE JESUS	12.50	0.00	10.00	5.00	22.50	50.00	2.00	52.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

43	19538	ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN	10,00	7,50	2,50	7,50	22,50	50,00	2,00	52,00
44	19154	LIDIA DA SILVA	15,00	5,00	7,50	2,50	20,00	50,00	2,00	52,00
45	19703	DINAIR GOMES DA SILVA	10,00	2,50	5,00	5,00	27,50	50,00	0,00	50,00
46	19168	JOÃO DE OLIVEIRA NUNES	10,00	2,50	5,00	5,00	27,50	50,00	0,00	50,00
47	18944	ROZANIA DA SILVA	12,50	5,00	5,00	2,50	25,00	50,00	0,00	50,00
48	20851	ANTONIA REGINA LIMA BARBOSA	12,50	0,00	5,00	7,50	25,00	50,00	0,00	50,00
49	19045	ADELAIDE EPPING NEVES	10,00	2,50	5,00	10,00	22,50	50,00	0,00	50,00
50	20835	ADRIELY BARBOSA DE SOUZA	7,50	5,00	10,00	5,00	22,50	50,00	0,00	50,00
51	20493	MARILDA MALAQUIAS	15,00	0,00	10,00	5,00	20,00	50,00	0,00	50,00
52	19623	CLEONICE DE CAMPOS	12,50	5,00	5,00	7,50	20,00	50,00	0,00	50,00
53	22231	CRISTINA DOS SANTOS LOBATO	7,50	10,00	7,50	5,00	20,00	50,00	0,00	50,00
54	18267	MARIA APARECIDA VILLODES	15,00	5,00	5,00	7,50	17,50	50,00	0,00	50,00
---	19726	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	12,50	2,50	5,00	2,50	25,00	47,50	2,00	49,50
---	19280	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	7,50	5,00	7,50	2,50	25,00	47,50	2,00	49,50
---	20538	JAQUELINE LEMES DA SILVA SANTOS	7,50	2,50	10,00	2,50	25,00	47,50	2,00	49,50
---	22838	ALINE PRIAMOMACHADO	12,50	5,00	5,00	2,50	22,50	47,50	2,00	49,50
---	17978	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	12,50	2,50	5,00	5,00	22,50	47,50	2,00	49,50
---	18527	SOLANGE FÁTIMA VARGAS	12,50	2,50	5,00	5,00	22,50	47,50	2,00	49,50
---	17951	JOANA DARCI DA SILVA BORGES	12,50	0,00	5,00	7,50	22,50	47,50	2,00	49,50
---	18398	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	10,00	5,00	5,00	5,00	22,50	47,50	2,00	49,50
---	22566	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	10,00	2,50	7,50	5,00	22,50	47,50	2,00	49,50
---	19758	JEANE MARQUES FERREIRA DE MOURA	15,00	0,00	5,00	7,50	20,00	47,50	2,00	49,50
---	20436	SONIA VIEIRA DA SILVA	15,00	2,50	7,50	5,00	17,50	47,50	2,00	49,50
---	17183	ROZELI ALMEIDA DA SILVA	12,50	5,00	5,00	7,50	17,50	47,50	2,00	49,50
---	19306	ROSANA ALVES FERREIRA	12,50	5,00	5,00	7,50	17,50	47,50	2,00	49,50
---	20213	MARCOS AURELIO LUCENA	17,50	0,00	7,50	7,50	15,00	47,50	2,00	49,50
---	18589	SUELEN SILVA DE AGUIAR	17,50	2,50	5,00	0,00	22,50	47,50	0,00	47,50
---	20489	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO DA SILVA	12,50	5,00	2,50	5,00	22,50	47,50	0,00	47,50
---	19091	BERNARDO ARAUJO VIANA	10,00	7,50	5,00	2,50	22,50	47,50	0,00	47,50
---	20788	MARIA MENDES ARAÚJO SHUENQUENER	15,00	2,50	7,50	2,50	20,00	47,50	0,00	47,50
---	20593	GESSICA APARECIDA DA SILVA BORGES	17,50	5,00	5,00	2,50	17,50	47,50	0,00	47,50
---	20664	JACIANE LIMA E SILVA	12,50	5,00	7,50	5,00	17,50	47,50	0,00	47,50
---	19632	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	12,50	0,00	2,50	5,00	25,00	45,00	2,00	47,00
---	22283	SAMIRES PEREIRA SOUZA	10,00	5,00	5,00	0,00	25,00	45,00	2,00	47,00
---	19353	MARINEIZ DE SOUZA SOARES	10,00	2,50	5,00	2,50	25,00	45,00	2,00	47,00
---	19104	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	12,50	5,00	2,50	2,50	22,50	45,00	2,00	47,00
---	20197	TONIA ANDREIA LOCATELLI DA SILVA	15,00	0,00	5,00	5,00	20,00	45,00	2,00	47,00
---	19789	SUZANA DOS ANJOS LOPES	12,50	0,00	5,00	7,50	20,00	45,00	2,00	47,00
---	18387	ILMA ARRUDA DE AZEVEDO ASSUNCAO	10,00	7,50	2,50	5,00	20,00	45,00	2,00	47,00
---	18383	LEILA MARIA SILVA	10,00	2,50	5,00	7,50	20,00	45,00	2,00	47,00
---	17890	MARIA PEREIRA DA SILVA	7,50	5,00	5,00	7,50	20,00	45,00	2,00	47,00
---	19237	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	15,00	0,00	7,50	5,00	17,50	45,00	2,00	47,00
---	20736	ELIANE GOMES LOIOLA	17,50	5,00	5,00	2,50	15,00	45,00	2,00	47,00
---	17608	VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA	15,00	2,50	7,50	5,00	15,00	45,00	2,00	47,00
---	18050	AURINA GOMES FLORES	10,00	0,00	7,50	2,50	25,00	45,00	0,00	45,00
---	22912	ARIANE MAGALHAES ARANTES	10,00	2,50	5,00	5,00	22,50	45,00	0,00	45,00
---	20894	ANA LÚCIA OLIVEIRA SANTOS	10,00	2,50	5,00	7,50	20,00	45,00	0,00	45,00
---	22939	LUANA TREVISAN	10,00	2,50	10,00	2,50	20,00	45,00	0,00	45,00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	18918	SUELENI GOMES DE FREITAS	7.50	5.00	5.00	7.50	20.00	45.00	0.00	45.00
---	20581	EDILEIDE ADRIELE DA SILVA FERNANDES	7.50	2.50	7.50	7.50	20.00	45.00	0.00	45.00
---	19678	DENIVALDO PEREIRA DA SILVA	17.50	2.50	7.50	0.00	17.50	45.00	0.00	45.00
---	18530	VALDINA DAVI DA SILVA	12.50	5.00	7.50	2.50	17.50	45.00	0.00	45.00
---	19067	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	12.50	5.00	5.00	5.00	17.50	45.00	0.00	45.00
---	20717	MARIONE SIRLEI BECKER	12.50	0.00	7.50	7.50	17.50	45.00	0.00	45.00
---	18413	LAIZA RODRIGUES DE SOUZA	12.50	0.00	7.50	7.50	17.50	45.00	0.00	45.00
---	17763	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	12.50	5.00	7.50	5.00	15.00	45.00	0.00	45.00
---	19146	GISLAINE AMBROSIO DOS SANTOS	12.50	5.00	10.00	2.50	15.00	45.00	0.00	45.00
---	17721	ANA MARIA DOS SANTOS	5.00	5.00	5.00	2.50	25.00	42.50	2.00	44.50
---	20618	JESSICA ALVES SILVA	12.50	2.50	2.50	2.50	22.50	42.50	2.00	44.50
---	22389	ELIS REGINA KAUTO	10.00	0.00	5.00	5.00	22.50	42.50	2.00	44.50
---	19532	EULINA TERESINHA DA SILVA ALVES	7.50	2.50	5.00	5.00	22.50	42.50	2.00	44.50
---	22178	EVA CAETANO DE AMORIM OLIVEIRA	15.00	2.50	5.00	0.00	20.00	42.50	2.00	44.50
---	19751	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	15.00	2.50	5.00	0.00	20.00	42.50	2.00	44.50
---	17824	ELISCLÉIA FERREIRA AMORIM PEREIRA	15.00	2.50	2.50	2.50	20.00	42.50	2.00	44.50
---	19551	LEONICE PEREIRA CERVANTE	12.50	2.50	2.50	5.00	20.00	42.50	2.00	44.50
---	20327	JOSILENE BRAGA SERRÃO	2.50	7.50	7.50	5.00	20.00	42.50	2.00	44.50
---	18813	LUCIA MARIA BARBOSA	15.00	2.50	2.50	5.00	17.50	42.50	2.00	44.50
---	18964	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	12.50	2.50	7.50	2.50	17.50	42.50	2.00	44.50
---	19782	VANIA SAMPAIO DA SILVA	10.00	2.50	7.50	5.00	17.50	42.50	2.00	44.50
---	19891	EDINAIR LUIZA MACAUBA	17.50	2.50	5.00	2.50	15.00	42.50	2.00	44.50
---	19550	ANA LUCIA GLÓRIA DA PAIXÃO	15.00	2.50	7.50	2.50	15.00	42.50	2.00	44.50
---	19539	CLÉA MARIA DE CAMPOS ARAÚJO	10.00	2.50	10.00	5.00	15.00	42.50	2.00	44.50
---	17925	SIRLEI RODRIGUES GALDINO LIMA	12.50	5.00	7.50	5.00	12.50	42.50	2.00	44.50
---	18789	SAMARACHAMES ALVES DOGAN DE OLIVEIRA	10.00	2.50	0.00	2.50	27.50	42.50	0.00	42.50
---	17449	ROSIMEIRE REGINA ALMEIDA MAZIERO	15.00	0.00	2.50	2.50	22.50	42.50	0.00	42.50
---	19322	LETICIA DE SOUSA OLIVEIRA	10.00	0.00	10.00	0.00	22.50	42.50	0.00	42.50
---	20819	JOAO VITOR LEAL DE JESUS	12.50	2.50	5.00	2.50	20.00	42.50	0.00	42.50
---	18786	MARCELAINÉ RIBEIRO	10.00	2.50	7.50	2.50	20.00	42.50	0.00	42.50
---	17143	LUZIA NAIARA DA SILVA COSTA	10.00	2.50	2.50	7.50	20.00	42.50	0.00	42.50
---	23265	ANDREIA ROSANGELA DOS ANJOS CRUZ	12.50	5.00	5.00	2.50	17.50	42.50	0.00	42.50
---	19729	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	12.50	2.50	5.00	5.00	17.50	42.50	0.00	42.50
---	18855	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	10.00	2.50	10.00	5.00	15.00	42.50	0.00	42.50
---	23229	RIVALDO BORGES DE ABREU	15.00	7.50	5.00	2.50	12.50	42.50	0.00	42.50
---	19559	SILVA MARTA AFONSO COELHO	10.00	7.50	5.00	7.50	12.50	42.50	0.00	42.50
---	19636	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	10.00	2.50	0.00	5.00	22.50	40.00	2.00	42.00
---	19193	ANA MARIA ALVES BUENO	10.00	0.00	5.00	2.50	22.50	40.00	2.00	42.00
---	18711	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	5.00	5.00	5.00	2.50	22.50	40.00	2.00	42.00
---	19031	ADRIELLE GUIMARÃES DOS SANTOS MACIEL	12.50	0.00	5.00	2.50	20.00	40.00	2.00	42.00
---	19377	LORENA FLAVIA RODRIGUES DE MORAES	12.50	0.00	2.50	5.00	20.00	40.00	2.00	42.00
---	17512	MÁRCIA VERÍSSIMO BATISTA PAULINO	10.00	5.00	5.00	0.00	20.00	40.00	2.00	42.00
---	19552	CLAUDINEIA ROCHA	10.00	2.50	7.50	0.00	20.00	40.00	2.00	42.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	19337	MARCIA AIZA NOGUEIRA DA SILVA	10,00	2,50	5,00	2,50	20,00	40,00	2,00	42,00
---	19344	THAIS ALVES BORGES	10,00	0,00	5,00	5,00	20,00	40,00	2,00	42,00
---	19425	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	10,00	0,00	10,00	0,00	20,00	40,00	2,00	42,00
---	19554	TERESINHA GARCIA DA SILVA	7,50	7,50	0,00	5,00	20,00	40,00	2,00	42,00
---	20895	MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS BERNARDINO	5,00	5,00	7,50	2,50	20,00	40,00	2,00	42,00
---	17991	CRISTIANE PEREIRA GONÇALVES	12,50	5,00	5,00	0,00	17,50	40,00	2,00	42,00
---	20362	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	12,50	5,00	2,50	2,50	17,50	40,00	2,00	42,00
---	19052	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	12,50	2,50	5,00	2,50	17,50	40,00	2,00	42,00
---	19288	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	12,50	0,00	5,00	5,00	17,50	40,00	2,00	42,00
---	20010	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	15,00	2,50	7,50	0,00	15,00	40,00	2,00	42,00
---	18668	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	15,00	2,50	7,50	5,00	10,00	40,00	2,00	42,00
---	18022	MONIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO BRAGA	12,50	0,00	5,00	0,00	22,50	40,00	0,00	40,00
---	19197	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	5,00	2,50	7,50	2,50	22,50	40,00	0,00	40,00
---	22747	KAROLAINE SCHWERTNER DE CARVALHO LACERDA	12,50	2,50	5,00	0,00	20,00	40,00	0,00	40,00
---	18718	VALDECI SOUZA SILVA	12,50	0,00	5,00	2,50	20,00	40,00	0,00	40,00
---	19380	PATRICIA MARQUES BELEM	10,00	2,50	5,00	2,50	20,00	40,00	0,00	40,00
---	18719	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	10,00	0,00	5,00	5,00	20,00	40,00	0,00	40,00
---	18721	IRACELMA JORGE DA SILVA	12,50	2,50	2,50	5,00	17,50	40,00	0,00	40,00
---	20124	PAULA CRISTINA ANGELIN FERREIRA	10,00	5,00	2,50	5,00	17,50	40,00	0,00	40,00
---	20180	CLAUDIA DE PAULA	10,00	2,50	5,00	5,00	17,50	40,00	0,00	40,00
---	20580	NATALIA VIANA BASTOS	7,50	5,00	5,00	5,00	17,50	40,00	0,00	40,00
---	19064	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	7,50	2,50	5,00	7,50	17,50	40,00	0,00	40,00
---	19683	DENISANGELA JESUS DA SILVA	7,50	10,00	5,00	2,50	15,00	40,00	0,00	40,00
---	19945	KELLI CRISTIANE MELO RODRIGUES OLIVEIRA	12,50	5,00	7,50	2,50	12,50	40,00	0,00	40,00
---	19825	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	10,00	2,50	10,00	7,50	10,00	40,00	0,00	40,00
---	19753	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	10,00	0,00	5,00	2,50	20,00	37,50	2,00	39,50
---	20700	PATRICIA MACEDO CARLINI	7,50	2,50	2,50	2,50	22,50	37,50	2,00	39,50
---	20544	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	7,50	0,00	7,50	0,00	22,50	37,50	2,00	39,50
---	20729	JOICE ARANTES DOS SANTOS BRAGA	10,00	2,50	2,50	2,50	20,00	37,50	2,00	39,50
---	19534	CAROLAINE MATOS DA COSTA	10,00	2,50	5,00	2,50	17,50	37,50	2,00	39,50
---	19245	CELIA REGINA DOS SANTOS	12,50	2,50	5,00	2,50	15,00	37,50	2,00	39,50
---	20351	MARIA DOMINGA DA SILVA	10,00	7,50	2,50	2,50	15,00	37,50	2,00	39,50
---	18439	VENICIO SILVA AMORIM	10,00	7,50	2,50	2,50	15,00	37,50	2,00	39,50
---	19585	ADESSANDRIA LOPES GONÇALVES DAL AGNOL	10,00	2,50	5,00	5,00	15,00	37,50	2,00	39,50
---	20201	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	10,00	2,50	5,00	5,00	15,00	37,50	2,00	39,50
---	19981	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	7,50	7,50	2,50	5,00	15,00	37,50	2,00	39,50
---	19462	FRANCIELI LEME DE MELO	7,50	2,50	5,00	7,50	15,00	37,50	2,00	39,50
---	21946	ELZINEIA MARIA DE OLIVEIRA BANDEIRA	12,50	2,50	5,00	5,00	12,50	37,50	2,00	39,50
---	18433	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	7,50	2,50	5,00	5,00	17,50	37,50	0,00	37,50
---	20337	ANA GESSICA SCHLEICHER	5,00	0,00	2,50	7,50	22,50	37,50	0,00	37,50
---	17897	SUSANA DAVID DUTRA	10,00	0,00	5,00	2,50	20,00	37,50	0,00	37,50
---	19525	POLIETE RODRIGUES LIMA	7,50	5,00	2,50	2,50	20,00	37,50	0,00	37,50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	19086	PRISCILA JULIANA BUFETI GOMES DA CRUZ	7.50	0.00	5.00	5.00	20.00	37.50	0.00	37.50
---	17752	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	12.50	2.50	0.00	5.00	17.50	37.50	0.00	37.50
---	19079	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	10.00	2.50	7.50	0.00	17.50	37.50	0.00	37.50
---	19561	LAIS RAMBO MENDES	17.50	0.00	7.50	2.50	10.00	37.50	0.00	37.50
---	20826	FATIMA CRISTINA SILVA LEAL	12.50	0.00	7.50	7.50	10.00	37.50	0.00	37.50
---	20973	EDINA CARINA DOS SANTOS	10.00	7.50	7.50	2.50	10.00	37.50	0.00	37.50
---	22900	MARIANE FERNANDES RIBAS	5.00	2.50	5.00	2.50	20.00	35.00	2.00	37.00
---	19549	MARONILDE MIRANDA INÁCIO FERREIRA	5.00	0.00	7.50	2.50	20.00	35.00	2.00	37.00
---	20662	SILVANIR ANDREA DA SILVA	2.50	2.50	5.00	5.00	20.00	35.00	2.00	37.00
---	19058	VALDETE FRIES	10.00	0.00	5.00	2.50	17.50	35.00	2.00	37.00
---	20221	ELIELEN SILVA DE OLIVEIRA	15.00	0.00	7.50	0.00	12.50	35.00	2.00	37.00
---	19388	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	7.50	10.00	2.50	5.00	10.00	35.00	2.00	37.00
---	20104	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	5.00	2.50	7.50	0.00	20.00	35.00	0.00	35.00
---	20852	ADÃO CAMILO	5.00	2.50	2.50	7.50	17.50	35.00	0.00	35.00
---	19401	LEILA MINATTO GOMES	5.00	2.50	7.50	2.50	17.50	35.00	0.00	35.00
---	20515	OZENIR BRENDA DA SILVA SCHUSTER	5.00	0.00	7.50	5.00	17.50	35.00	0.00	35.00
---	20057	ADRIANA MARQUES DIAS	10.00	2.50	5.00	2.50	15.00	35.00	0.00	35.00
---	20430	ROSIREI DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS	15.00	0.00	7.50	0.00	12.50	35.00	0.00	35.00
---	23120	KAROLINI MARTINS DE JESUS	7.50	7.50	5.00	2.50	12.50	35.00	0.00	35.00
---	20146	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	10.00	0.00	0.00	0.00	22.50	32.50	2.00	34.50
---	18889	JERSICA MARIA BOTINI	7.50	0.00	2.50	0.00	22.50	32.50	2.00	34.50
---	18692	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA	5.00	5.00	5.00	0.00	17.50	32.50	2.00	34.50
---	18627	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	10.00	2.50	5.00	0.00	15.00	32.50	2.00	34.50
---	18695	LUCÉLIA ALVES GUEDES DE SOUSA	7.50	2.50	2.50	5.00	15.00	32.50	2.00	34.50
---	18135	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	5.00	2.50	10.00	0.00	15.00	32.50	2.00	34.50
---	20631	MONICA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	15.00	0.00	5.00	0.00	12.50	32.50	2.00	34.50
---	19527	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	12.50	0.00	7.50	0.00	12.50	32.50	2.00	34.50
---	18626	ALDENORA LIMA RIBEIRO	7.50	5.00	2.50	5.00	12.50	32.50	2.00	34.50
---	19819	GARDEANE DA SILVA GUIMARÃES	7.50	0.00	2.50	0.00	22.50	32.50	0.00	32.50
---	22592	SIMONE RITA ONORIO DE SOUSA	7.50	2.50	2.50	0.00	20.00	32.50	0.00	32.50
---	19590	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	7.50	0.00	5.00	2.50	17.50	32.50	0.00	32.50
---	20404	ADRIANA DAVID SAMPAIO	10.00	0.00	5.00	2.50	15.00	32.50	0.00	32.50
---	20121	LUCILEIA CORDEIRO	10.00	5.00	5.00	0.00	12.50	32.50	0.00	32.50
---	20748	FERNANDA BARROS DA CONCEIÇÃO SILVA	10.00	0.00	5.00	5.00	12.50	32.50	0.00	32.50
---	19545	MARGARETH INEZ DE SOUZA	7.50	0.00	7.50	5.00	12.50	32.50	0.00	32.50
---	18388	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	5.00	10.00	2.50	2.50	12.50	32.50	0.00	32.50
---	18732	MARINALVA PEREIRA FERREIRA LIMA	2.50	2.50	2.50	0.00	22.50	30.00	2.00	32.00
---	17154	ELIZABETH APARECIDA MARQUES WITS	10.00	0.00	2.50	0.00	17.50	30.00	2.00	32.00
---	19500	GISLAINE ALVES DA SILVA	2.50	0.00	7.50	2.50	17.50	30.00	2.00	32.00
---	19282	MARISETE STUCH	7.50	2.50	5.00	2.50	12.50	30.00	2.00	32.00
---	17559	SANDRA ALVES DA SILVA	5.00	0.00	2.50	2.50	20.00	30.00	0.00	30.00
---	19925	IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS	10.00	0.00	5.00	0.00	15.00	30.00	0.00	30.00
---	19482	DEIGILA RAMOS PEREIRA	5.00	2.50	5.00	2.50	15.00	30.00	0.00	30.00
---	19620	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	12.50	0.00	0.00	5.00	12.50	30.00	0.00	30.00
---	17263	ELBA ALVES DA COSTA	2.50	5.00	2.50	7.50	12.50	30.00	0.00	30.00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	19438	DEJENANE CARVALHO MORAES	15.00	2.50	2.50	0.00	10.00	30.00	0.00	30.00
---	19653	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO	10.00	2.50	0.00	5.00	10.00	27.50	2.00	29.50
---	22407	SUELI SILVA RAMOS P BARCELOS	5.00	5.00	0.00	2.50	15.00	27.50	0.00	27.50
---	17923	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	5.00	0.00	2.50	5.00	15.00	27.50	0.00	27.50
---	22740	NALVA FERREIRA FASSICOLO	7.50	2.50	2.50	2.50	12.50	27.50	0.00	27.50
---	18972	BRUNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	5.00	2.50	5.00	2.50	12.50	27.50	0.00	27.50
---	22778	VANDERLENE MANCOELHO MACHADO	10.00	2.50	5.00	2.50	7.50	27.50	0.00	27.50
---	20293	PATRICIA GERONIMA DA COSTA	5.00	5.00	0.00	2.50	10.00	22.50	2.00	24.50
---	18156	FABRICIA GOMES SILVA PONTES	5.00	2.50	0.00	0.00	15.00	22.50	0.00	22.50
---	17960	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES	2.50	2.50	5.00	0.00	12.50	22.50	0.00	22.50
---	19566	CLEOMARA NASCIMENTO SILVA MORAIS	5.00	7.50	0.00	0.00	10.00	22.50	0.00	22.50
---	19540	CLEA APARECIDA RIBEIRO	7.50	0.00	5.00	0.00	7.50	20.00	0.00	20.00
Ausente	19611	MARCOS FERNANDO DOS SANTOS MORAES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	5.00	5.00
Ausente	22055	ELIDIA DO CARMO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	19365	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	17736	ANDRÉIA AMBRÓZIO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	19778	EVANY ALBUQUERQUE CHAVES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	17903	TANIADIR ARGENTINA GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	18755	RONIEL ADAILTON DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	23091	IZAURA OLIVEIRA LEAO SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	20569	VANESSA SILVA AMORIM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00
Ausente	18372	BENEDITA NICACIA DO PRADO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22633	ELIANA CRISTINA DE SOUZA EVANGELISTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17966	TEREZINHA CHAGAS DE MENDONÇA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20723	ZELMA MARIA PEREIRA THOMANN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22157	LAURENI DE SOUZA FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22100	JOSÉ CARLOS NASCIMENTO FILHO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23275	ROSANA MOREIRA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23166	LEANDRO MOREIRA GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23170	CLAUDIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22433	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19720	VALÉRIA KAUFFMAN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22797	CLEIDIANE OLIVEIRA DA COSTA MARTINS VIEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22549	ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18356	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	19191	MEIRE HARTT DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	22696	FERNANDA PEDRO DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	17987	DULCILENE APARECIDA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	18213	BETINA COELHO DA COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20941	ALCIONE DELA JUSTINA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	23182	SARLEANE BRITO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	20192	POLIANA ALVES ROSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

PROFESSOR – ETNIA BAKAIRI

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
---	18562	EDINA SALES APAYGA	17.50	2.50	2.50	2.50	20.00	45.00	2.00	47.00
---	18325	CRISTIANE GERONIMO POIURE	10.00	2.50	7.50	5.00	20.00	45.00	2.00	47.00
---	17225	MARINHO ULUCO XERENTE	7.50	0.00	7.50	5.00	17.50	37.50	5.00	42.50
---	19523	ELENICE PAIANALO PEREIRA	7.50	5.00	0.00	5.00	22.50	40.00	0.00	40.00
---	19292	MICHELE TYWAKI JURAPE	12.50	2.50	2.50	2.50	20.00	40.00	0.00	40.00
---	19207	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	7.50	5.00	2.50	0.00	20.00	35.00	2.00	37.00
---	20241	ROSILENI PAURAKU TAUKAI	7.50	2.50	2.50	5.00	17.50	35.00	0.00	35.00
---	18027	JAQUELINE KUIETE KURUMA	7.50	2.50	5.00	2.50	17.50	35.00	0.00	35.00
---	18938	VALQUIRIA APANUMAGALO	12.50	2.50	0.00	5.00	15.00	35.00	0.00	35.00
---	18236	ALDO MAURAPY PAUAKA	5.00	0.00	10.00	2.50	15.00	32.50	0.00	32.50
---	18666	VALDECY TUMAIWA KUKURE	12.50	0.00	5.00	5.00	10.00	32.50	0.00	32.50
---	18974	ANA MARIA MELKA XERENTE	7.50	2.50	2.50	2.50	12.50	27.50	0.00	27.50
---	20549	DELUSE IKUALO DOS SANTOS	7.50	2.50	2.50	2.50	12.50	27.50	0.00	27.50

PROFESSOR – ETNIA XAVANTE

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
---	20165	ROBISON TSEREWAHO	17.50	2.50	7.50	2.50	15.00	45.00	0.00	45.00
---	20456	NATAL WA ANE	10.00	7.50	5.00	0.00	15.00	37.50	0.00	37.50
---	22906	EDMUNDO PENI RU	5.00	0.00	0.00	0.00	15.00	20.00	0.00	20.00
Ausente	22929	GILBERTO TSEREHOMORA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PSICÓLOGO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	19463	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	17.50	7.50	10.00	10.00	27.50	72.50	2.00	74.50
2	18451	RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO	22.50	7.50	7.50	5.00	30.00	72.50	0.00	72.50
3	17331	VANDERLEIA APARECIDA DIONEZIO	15.00	10.00	7.50	5.00	32.50	70.00	2.00	72.00
4	17268	AMANDA RÓDIO SIMÃO	20.00	5.00	7.50	10.00	22.50	65.00	0.00	65.00
5	23178	LEONARDO MARTINS OLIVEIRA	15.00	5.00	7.50	2.50	32.50	62.50	0.00	62.50
6	18970	VANESSA ROSA NOGUEIRA DA SILVA	15.00	2.50	7.50	5.00	32.50	62.50	0.00	62.50
7	19444	FERNANDA SANTANA DE SIQUEIRA	12.50	2.50	5.00	7.50	32.50	60.00	0.00	60.00
8	20633	ANDERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA	20.00	2.50	7.50	5.00	22.50	57.50	2.00	59.50
9	19166	JOHANY REGINA MORAES DE SOUZA	12.50	2.50	7.50	5.00	27.50	55.00	0.00	55.00
10	22125	JAIME FORTES	10.00	5.00	5.00	10.00	25.00	55.00	0.00	55.00
11	19090	OTACIANA SANTOS PENHA	12.50	2.50	7.50	0.00	30.00	52.50	0.00	52.50
12	22698	JOSÉ MESSIAS ARIMATHEA DA COSTA	15.00	2.50	10.00	5.00	20.00	52.50	0.00	52.50
13	17415	CLAUDIA REGINA DE SOUZA NEVES	10.00	2.50	7.50	2.50	27.50	50.00	2.00	52.00
14	17624	GISLAINE COSTA GONCALVES	10.00	0.00	7.50	5.00	27.50	50.00	0.00	50.00
15	23193	IZABEL PEREIRA DA COSTA	10.00	0.00	7.50	5.00	27.50	50.00	0.00	50.00
16	22895	ISABELLA TOLOTTI ALMEIDA	15.00	0.00	5.00	5.00	25.00	50.00	0.00	50.00
17	17344	MARTA ALICE DOS SANTOS CAMARGO	10.00	2.50	10.00	10.00	17.50	50.00	0.00	50.00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	18876	DENISE RODRIGUES MIRANDA REIS	5,00	5,00	7,50	5,00	25,00	47,50	0,00	47,50
---	17553	JAADY VICTORIA DE SOUZA LIMA	12,50	5,00	5,00	5,00	20,00	47,50	0,00	47,50
---	19329	JANNE GABRIELA ARAUO DIAS	10,00	2,50	5,00	2,50	25,00	45,00	0,00	45,00
---	20364	LYNCON VINICIUS SANTOS BOGO	10,00	2,50	2,50	5,00	25,00	45,00	0,00	45,00
---	19395	REGINALDO JOSE DA CRUZ	10,00	2,50	7,50	2,50	22,50	45,00	0,00	45,00
---	17302	JANDARA SHAIANA SCHUEIGERTI ABADI	7,50	2,50	7,50	5,00	22,50	45,00	0,00	45,00
---	20208	LEIDIANE CANDIDA DIAS	5,00	5,00	7,50	2,50	22,50	42,50	2,00	44,50
---	22717	THALIA GOMES DE FREITAS	7,50	5,00	5,00	5,00	20,00	42,50	2,00	44,50
---	22852	EMANUELI RIBEIRO DA SILVA	7,50	2,50	2,50	5,00	25,00	42,50	0,00	42,50
---	19652	LUCILENE NASCIMENTO DE AGUIAR	10,00	7,50	5,00	2,50	15,00	40,00	2,00	42,00
---	20487	MIRELLA MARIA MESQUITA COSTA	10,00	2,50	0,00	5,00	22,50	40,00	0,00	40,00
---	23250	ELOISA CANABRAVA DE OLIVEIRA	10,00	0,00	2,50	5,00	22,50	40,00	0,00	40,00
---	20850	REJANE NOGUEIRA GOMES	12,50	0,00	2,50	5,00	20,00	40,00	0,00	40,00
---	19741	THIAGO AIAMARI KAVOPI	15,00	0,00	0,00	10,00	15,00	40,00	0,00	40,00
---	20019	MARIA HELENA GLÓRIA DA PAIXÃO SILVA	10,00	2,50	2,50	7,50	15,00	37,50	0,00	37,50
---	18877	CAMILA ALVES DOS SANTOS	5,00	2,50	5,00	0,00	22,50	35,00	0,00	35,00
---	18111	MARIA APARECIDA CANDIDA DE OLIVEIRA	7,50	5,00	5,00	5,00	12,50	35,00	0,00	35,00
---	22518	ANNY ELLEM NUNES DA CUNHA BASTOS	5,00	0,00	7,50	2,50	17,50	32,50	0,00	32,50
---	18461	ANA KELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	7,50	2,50	0,00	2,50	12,50	25,00	2,00	27,00
Ausente	19877	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18862	CAROLINA ARANTES BATISTELA SIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	18098	LINDINES DOS SANTOS SOUSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	22394	NAGYLLA CORREA DELFINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Ausente	17917	RAIMUNDO DA COSTA LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	21983	ROSA GARCIA CAMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20625	PAULA DOS ANJOS PIRES MOREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18793	DAILLI DAIANNE SALES PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	23076	FERNANDA BIDO MERETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20399	RAQUEL PUHL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	23249	FERNANDA PUNDRICH FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20648	YURI FERNANDA DE SOUSA LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	23146	ALESSANDRO MENDONÇA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	18039	ELIANE ROSA DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	22013	DYOVANNA MOURA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17186	JORDANY MICHELY MARQUES AMARAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	17514	JENNY FRAM LOPES VIEIRA DE QUEIROZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	20473	ANA LUIZA BILIATO DA ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

RECEPCIONISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	22338	LARISSA DE SOUZA MONTEIRO	22,50	20,00	2,50	30,00	75,00
2	17343	MARTA ALICE DOS SANTOS CAMARGO	20,00	20,00	10,00	25,00	75,00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

3	20052	KEITTY MIKAELLE DA SILVA	22.50	12.50	10.00	25.00	70.00
4	18016	ANDRINE DUTRA SILVA	20.00	12.50	7.50	27.50	67.50
5	21960	DEUZILENE DOS SANTOS LOBATO	17.50	17.50	5.00	27.50	67.50
6	20455	EMILLY RITTER DOS SANTOS	22.50	10.00	5.00	27.50	65.00
7	18986	YASMIN BARBOSA DELA JUSTINA	17.50	22.50	5.00	20.00	65.00
8	17305	NAYLLINE TUANY SANTOS BENEVENUTO	20.00	10.00	7.50	25.00	62.50
9	18756	JULIANA PAIVA DE CAMPOS	17.50	17.50	2.50	25.00	62.50
10	19020	MARIANA LIMA SOARES	20.00	12.50	7.50	22.50	62.50
11	20827	JENNIFER MARQUES DE OLIVEIRA	17.50	17.50	5.00	22.50	62.50
12	23164	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS	20.00	5.00	7.50	27.50	60.00
13	17985	GABRIELLY EDUARDA MAZIERO DE DEUS	17.50	5.00	10.00	27.50	60.00
14	20756	KAMYLLA DE SOUZA PINTO	15.00	15.00	2.50	27.50	60.00
15	22760	NILLAINA MONTEIRO DA SILVA	15.00	10.00	7.50	27.50	60.00
16	18048	ELIANE DA SILVA SANTOS VIEIRA	22.50	10.00	2.50	25.00	60.00
17	18460	PRISCILLA AGUIAR MACHADO	22.50	10.00	5.00	22.50	60.00
18	20287	VITORIA FARIA MOREIRA DA SILVA	17.50	17.50	5.00	20.00	60.00
19	18347	MARIA APARECIDA JACOB BRAGA	17.50	15.00	7.50	20.00	60.00
20	19796	THEMILY MARQUES DE OLIVEIRA	17.50	15.00	7.50	20.00	60.00
21	17444	NAIRA KATRINE MELO RODRIGUES	17.50	15.00	10.00	17.50	60.00
22	18285	NILCILENE MONTEIRO DA SILVA	15.00	7.50	5.00	30.00	57.50
23	17629	RAFAELA FERREIRA LIMA GOMES	15.00	12.50	2.50	27.50	57.50
24	17521	LUANA ROCHA DE FRANÇA	15.00	7.50	7.50	27.50	57.50
25	18745	HEVELIN CRISTINA LOPES SIQUEIRA	17.50	10.00	5.00	25.00	57.50
26	23151	ARIADNE APARECIDA SIGNOR LECHNER	20.00	7.50	7.50	22.50	57.50
27	17371	IZABELA APARECIDA NOGUEIRA GOBBO	17.50	15.00	2.50	22.50	57.50
28	17990	FRANCIELE FRANCA DE SOUZA	17.50	12.50	5.00	22.50	57.50
29	18792	ELIETE APARECIDA RIBAS	22.50	12.50	2.50	20.00	57.50
30	20340	PRISCILA NATIELLY DA SILVA MALHEIRO	25.00	10.00	5.00	17.50	57.50
31	17941	MIRELY SIQUEIRA LIMA	20.00	12.50	7.50	17.50	57.50
32	22540	THAISSA IOLANDA TELES RIBEIRO	15.00	10.00	5.00	25.00	55.00
33	20763	LOIDE TORMES GUSMÃO	12.50	10.00	7.50	25.00	55.00
34	20867	KAMILLY LEMES TAQUES	12.50	10.00	7.50	25.00	55.00
35	20502	ÉMILE BEATRIZ ANDRADE DA MATA	12.50	10.00	7.50	25.00	55.00
36	20930	MAYRA CRISTINA PERUCHINI DA SILVA	17.50	12.50	2.50	22.50	55.00
37	20406	QUELIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	15.00	12.50	5.00	22.50	55.00
38	20014	JANETE RIBEIRO DE MACEDO SILVA	15.00	10.00	7.50	22.50	55.00
39	19130	RHUANY LUISE BAIMA ALMEIDA	22.50	7.50	5.00	20.00	55.00
40	21855	JAQUELINE NUNES DE SOUZA	20.00	10.00	5.00	20.00	55.00
41	19152	THAYS DAVID FIGUEIREDO	15.00	10.00	10.00	20.00	55.00
42	20428	VIVIANE DO CARMO DOS SANTOS	12.50	12.50	0.00	27.50	52.50
43	19317	JOSIMARA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	17.50	7.50	2.50	25.00	52.50
44	20882	ALCIONE DA SILVA BERNARDES	17.50	5.00	5.00	25.00	52.50
45	18494	ADRIANA MAIARA DA SILVA MINOTT	12.50	12.50	2.50	25.00	52.50
46	19723	NATANIELI GARIBOTTI MÜLLER	12.50	12.50	2.50	25.00	52.50
47	20733	JANAYNA SOUSA DA SILVA	12.50	12.50	2.50	25.00	52.50
48	22988	DENISE SOUZA DA SILVA MELO	12.50	10.00	5.00	25.00	52.50
49	19035	REJIANE GONCALVES STEFFLER	12.50	7.50	7.50	25.00	52.50
50	17250	LUCIENE PEREIRA DE ABREU	20.00	5.00	5.00	22.50	52.50
51	19199	MEIRE TELMA DE JESUS TORRES	17.50	7.50	5.00	22.50	52.50
52	17180	PAMELA ALVES COELHO	17.50	7.50	5.00	22.50	52.50
53	20177	DORALINA GOMES CASTILHO	15.00	10.00	5.00	22.50	52.50
54	19910	JAQUELINE GONCALVES DE MORAES	15.00	10.00	5.00	22.50	52.50
55	23264	SANDRA BONFIM ROCHARIBEIRO	15.00	7.50	7.50	22.50	52.50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

56	18806	GEOVANA MOREIRA ORTIZ	12,50	10,00	7,50	22,50	52,50
57	20413	ANGELA CRISTINA DE MELO	17,50	12,50	2,50	20,00	52,50
58	18788	JOICE CANDIDA PEREIRA RAMOS	17,50	10,00	5,00	20,00	52,50
59	22282	JULIANA DE ALMEIDA MARQUES	17,50	7,50	7,50	20,00	52,50
60	18465	CLEILDES DE NAZARÉ VIEIRA MONTEIRO	15,00	12,50	5,00	20,00	52,50
61	19657	ANDRESSA SLOBADA	15,00	10,00	7,50	20,00	52,50
62	22230	ELIETE DE LIMA FERREIRA SOUZA	10,00	12,50	10,00	20,00	52,50
63	17132	ROSANGELA RODRIGUES DE LIRA	20,00	10,00	5,00	17,50	52,50
64	20601	ANA CAROLINA RAMOS TORRES	15,00	15,00	5,00	17,50	52,50
65	22956	MARINIZE BARBOSA	7,50	10,00	5,00	27,50	50,00
66	19396	TEREZA PEREIRA DA SILVA	15,00	7,50	2,50	25,00	50,00
67	17995	HELENA DA SILVA BORGES	10,00	10,00	5,00	25,00	50,00
68	19630	ADRIELI PEREIRA DOS SANTOS	10,00	7,50	7,50	25,00	50,00
69	17999	VITÓRIA MOURA DA SILVA	15,00	10,00	2,50	22,50	50,00
70	19613	THAIS MARQUES DA SILVA	12,50	7,50	7,50	22,50	50,00
71	17276	ANDREIA FLORES GALINDO DE SOUZA	10,00	10,00	7,50	22,50	50,00
72	20884	ARIANE DA SILVA SOARES GOMES	20,00	2,50	7,50	20,00	50,00
73	20056	KATIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	17,50	10,00	2,50	20,00	50,00
74	20709	ESTEFANI CRISTINA SCHAEFLER DA SILVA	12,50	10,00	7,50	20,00	50,00
75	19037	EDILAINÉ MARIA DE SANTANA DE PONTES	17,50	10,00	5,00	17,50	50,00
76	18751	GUSTAVO PAIVA DE CAMPOS	17,50	10,00	5,00	17,50	50,00
77	22991	ELUANA ALVES DE SOUZA	20,00	10,00	5,00	15,00	50,00
---	18258	DEBORA LOANDRA REIS OLIVEIRA	12,50	2,50	5,00	27,50	47,50
---	17693	KEILA DOS SANTOS FREITAS	15,00	5,00	2,50	25,00	47,50
---	20503	KÁTIA DA SILVA ALVES	15,00	5,00	2,50	25,00	47,50
---	19421	POLIANA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO ALVES	17,50	2,50	5,00	22,50	47,50
---	20244	JUSCIVANIA SOUZA BARBOSA	15,00	10,00	0,00	22,50	47,50
---	20090	LEIDIANE DAVID DE MORAES	15,00	7,50	2,50	22,50	47,50
---	19261	STEFANY DIAS MACIEL	15,00	5,00	5,00	22,50	47,50
---	19692	APARECIDA LOPES DA LUZ	12,50	5,00	7,50	22,50	47,50
---	20394	BEATRIZ LOPES DA SILVA	10,00	10,00	5,00	22,50	47,50
---	18251	JÉSSICA BIAVATTI REGGIANI	10,00	7,50	7,50	22,50	47,50
---	18216	SAMARA SODREIA DE SOUZA MELO	17,50	5,00	5,00	20,00	47,50
---	18791	ALINE DE SOUZA SILVA	15,00	5,00	7,50	20,00	47,50
---	17700	EDILENE CAETANO DOS SANTOS	10,00	10,00	7,50	20,00	47,50
---	20315	SARVELINA PAULA DE OLIVEIRA	15,00	7,50	7,50	17,50	47,50
---	22148	LUANA VITÓRIA FAGUNDES DE SOUZA	10,00	12,50	7,50	17,50	47,50
---	20051	ERICA DOMINGOS DOS SANTOS	20,00	7,50	5,00	15,00	47,50
---	19244	RAISSA DA SILVA SANTOS	15,00	15,00	2,50	15,00	47,50
---	19378	GABRIELI PEREIRA DA SILVA NEVES	15,00	12,50	7,50	12,50	47,50
---	17442	CARINA DE ARAUJO LOPES	12,50	2,50	5,00	25,00	45,00
---	17602	KLEICILENE DE SOUZA MELO	17,50	5,00	2,50	20,00	45,00
---	20596	LETICIA TEIXEIRA LUIS ANGELIM	15,00	10,00	0,00	20,00	45,00
---	20348	FRANCINETE DOMINGAS DE MATOS	15,00	5,00	5,00	20,00	45,00
---	20311	MARGARIDA DIVINA DO CARMO	12,50	5,00	7,50	20,00	45,00
---	18162	MARINALVA ALVES NUNES	17,50	7,50	2,50	17,50	45,00
---	20805	EVA APARECIDA DE FIGUEIREDO	15,00	10,00	2,50	17,50	45,00
---	21948	MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA	12,50	12,50	2,50	17,50	45,00
---	18961	VALESKA PEREIRA DAGUIA	17,50	10,00	2,50	15,00	45,00
---	20880	ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS	12,50	12,50	5,00	15,00	45,00
---	21944	ALLINE DOS SANTOS PIRES	15,00	0,00	5,00	22,50	42,50
---	18858	CRISTI LEIDIANE SILVA BRITO	15,00	2,50	5,00	20,00	42,50
---	22333	LAUAN GABRIELLY MARQUES BORGES	12,50	7,50	2,50	20,00	42,50
---	23094	GABRIELA SILVA OLIVEIRA MACHADO	12,50	5,00	5,00	20,00	42,50
---	20038	VICTORIA PATRINE FERREIRA DA SILVA	12,50	5,00	5,00	20,00	42,50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	20207	JESSICA KAROLINE SILVA MORAIS	17.50	7.50	0.00	17.50	42.50
---	22756	MARIA FERREIRA DA SILVA	15.00	2.50	7.50	17.50	42.50
---	18582	THIAGO HENRIQUE VILELA BITES	12.50	7.50	5.00	17.50	42.50
---	19218	DIUZA JULIETE DA SILVA STEFFLER	10.00	10.00	5.00	17.50	42.50
---	18734	NATALIA ROCHA DE OLIVEIRA	17.50	7.50	5.00	12.50	42.50
---	20607	ANY CAROLINE COSTA MARQUES	15.00	7.50	7.50	12.50	42.50
---	18146	DAIANE DE ALMEIDA ARAUJO	10.00	2.50	5.00	22.50	40.00
---	20073	JAINE SOUZA DA SILVA	15.00	2.50	2.50	20.00	40.00
---	19164	ISAMARA DE SOUSA OH	15.00	2.50	2.50	20.00	40.00
---	19479	ERICA DAS DORES PAULINO DA SILVA	15.00	0.00	5.00	20.00	40.00
---	22301	NATASHA FABRIN SILVA	12.50	2.50	5.00	20.00	40.00
---	19869	LAURA CRISTINA BATISTA MENDONÇA	10.00	5.00	5.00	20.00	40.00
---	17962	EMILI DAIANE DE OLIVEIRA BALBINO PEDROSA	10.00	5.00	5.00	20.00	40.00
---	18416	MAURIZIA ALVES DA SILVA	12.50	7.50	2.50	17.50	40.00
---	17980	AMANDA VITÓRIA DA SILVA ANGELIM	10.00	10.00	2.50	17.50	40.00
---	19713	SIRLENE DE OLIVEIRA GONÇALVES	7.50	10.00	5.00	17.50	40.00
---	22401	ELLEN CRISTINA ALVES DA SILVA	17.50	5.00	2.50	15.00	40.00
---	20751	EDIELY KEMILY DE LIMA SOUZA	15.00	5.00	5.00	15.00	40.00
---	20149	MARINES TERESINHA WRUBEL DARIVA	12.50	5.00	7.50	15.00	40.00
---	17474	NILCELHE MONTEIRO DA SILVA	12.50	5.00	7.50	15.00	40.00
---	17605	MIRELLY DA CRUZ GAMA	15.00	7.50	5.00	12.50	40.00
---	22206	TALIA SANTOS DA SILVA	12.50	10.00	5.00	12.50	40.00
---	18248	AMANDA RAFAELA DA SILVA FERNANDES	10.00	10.00	7.50	12.50	40.00
---	20642	EMILY CRISTINY OLIVEIRA DUQUES	15.00	0.00	2.50	20.00	37.50
---	19914	TASSIANA ATAIKUMALO KUTAIAVA	12.50	2.50	2.50	20.00	37.50
---	18500	DANIELI MARIA DA SILVA COSTA	10.00	7.50	0.00	20.00	37.50
---	19710	MICHELE CAETANO DA SILVA	10.00	5.00	2.50	20.00	37.50
---	20929	LETHYCIA LOURENÇO DE PAULA	17.50	0.00	2.50	17.50	37.50
---	20145	MARIA APARECIDA HENRIQUE DA SILVA	15.00	2.50	2.50	17.50	37.50
---	20118	VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS	15.00	0.00	5.00	17.50	37.50
---	20961	WUENDY MONIK ALBINO SANTANA	12.50	5.00	2.50	17.50	37.50
---	19400	ALZIRA MARIA DE JESUS	12.50	2.50	5.00	17.50	37.50
---	18580	ALYNY KAWANY ALMEIDA DE ARAUJO	10.00	7.50	2.50	17.50	37.50
---	22972	CLEIVISON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	10.00	7.50	2.50	17.50	37.50
---	23191	AMANDA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	10.00	5.00	5.00	17.50	37.50
---	18911	CÍNTIA CLEIA MOURA DA SILVA	15.00	2.50	5.00	15.00	37.50
---	18989	ABIAIL BARBOSA DOS SANTOS	12.50	5.00	5.00	15.00	37.50
---	21902	LEIDIMAR DAVID MORAES	12.50	5.00	5.00	15.00	37.50
---	20290	FABIO GONCALVES DA SILVA	10.00	10.00	2.50	15.00	37.50
---	20809	EMILLY GABRIELLY RIBEIRO DE SOUZA	10.00	10.00	2.50	15.00	37.50
---	19673	ROSINETE DA SILVA SAMPAIO	10.00	5.00	7.50	15.00	37.50
---	20116	ADRIANA CRISTINA PEREIRA DE MACEDO	15.00	0.00	2.50	17.50	35.00
---	19036	BRUSSY WEBER ALVES BARBOSA	7.50	7.50	2.50	17.50	35.00
---	20440	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	12.50	2.50	5.00	15.00	35.00
---	19793	DIVINA LUIZ DA SILVA FERREIRA	10.00	7.50	2.50	15.00	35.00
---	19073	NATANHA CRISTINA BITANCOR DE SOUZA	10.00	7.50	2.50	15.00	35.00
---	20305	DÉBORA BALBINO DOS SANTOS	10.00	5.00	5.00	15.00	35.00
---	19289	TATIANA NASCIMENTO PATROCINIO	10.00	5.00	5.00	15.00	35.00
---	17472	TAILANE DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA	10.00	2.50	2.50	17.50	32.50
---	20888	THAIS MACHADO DE OLIVEIRA	5.00	10.00	5.00	12.50	32.50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	23272	ANA LÚCIA DE SOUZA SANTANA	10.00	2.50	2.50	15.00	30.00
---	20825	PAULA FERNANDA SILVA	10.00	0.00	5.00	15.00	30.00
---	18647	AMANDA DA SILVA LIMA	5.00	5.00	5.00	15.00	30.00
---	18145	ELISIANE CIRILO GARCIA	7.50	5.00	5.00	12.50	30.00
---	19456	VANDELIA SOUZA DA COSTA	7.50	2.50	2.50	15.00	27.50
---	19303	AMANDA DANIELLY DOS SANTOS LEANDRO	12.50	2.50	0.00	10.00	25.00
---	20091	LUZENI SOUZA REIS SANTOS	12.50	5.00	0.00	5.00	22.50
Ausente	19638	HENIA FARIA BATISTA CORRÊA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18178	MARIA SIRLENE SILVA GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19976	JULIA MARIA N DOS SANTOS DE ARAÚJO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20832	CRISTIANE DO CARMO MORAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22883	SIMARA PAULINA ROESLER	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20583	VALDELIA DOS SANTOS CASTRO MAPELI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22950	ROSINEIA MARQUES DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19040	MARIA JOSÉ DE SOUZA GOMES FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17496	LAUDICEIA GOMES DE OLIVEIRA BORGES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
---	19033	VANESSA DA VEIGA SILVA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	---
Ausente	22504	SILVANA DE LANA SENA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20872	ALLYS GUTIERREZ DA SILVA GOLLIN	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19178	IRACEMA DE LIMA PIZANI FONSECA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19927	ERICA SILVA SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22920	RENATA SILVA DE JESUS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17169	VANEZA DA SILVA SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	23181	SARLEANE BRITO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17730	THAIS CALDEIRA DE OLIVEIRA SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20077	JAQUELINE TAVARES DE PONTES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20799	ANTONI RAFAEL PADILLA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18940	GEOVANA NASCIMENTO SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20557	ANA PAULA ANDRADE DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18690	ANNE CAROLINY ROSA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20510	NATALIA SILVA SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18617	MARCILON R DOMINGOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22664	KAUA JACOB DE CARVA SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20317	SABRINA REGINA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18953	AMANDA DOS SANTOS DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17967	ANA CAROLINE DA SILVA PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18743	DIANA PEREIRA PAIM	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18802	MARIA JULIA RIBAS TAVARES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20457	LEONARDO PORTILHO FARIA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20953	TAYNARA DEUNGARO DOURADO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	23241	BADIANNY VITORYA DE SOUSA DANTAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

RECREADOR

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	20156	KLAYTON MACHADO DA SILVA	15.00	15.00	7.50	30.00	67.50
2	20300	CRISTIANA DE ALMEIDA MATOSO	17.50	7.50	7.50	25.00	57.50
3	18154	AGDA SILVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA	15.00	7.50	5.00	25.00	52.50
4	21877	RAIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	7.50	10.00	7.50	25.00	50.00
---	20498	IZABELLY CRISTINA SIMOES LEITE	12.50	12.50	2.50	20.00	47.50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	17524	GLAUCIELI ALVES DA SILVA	7.50	10.00	10.00	20.00	47.50
---	23088	JAIRO MARCOS FERREIRA	10.00	12.50	10.00	15.00	47.50
---	17683	SIRLEI MENDES MOREIRA	2.50	12.50	7.50	20.00	42.50
---	22820	DANIELE PINHEIRO NASCIMENTO	7.50	10.00	2.50	20.00	40.00
---	20660	RANIELY MORAES DE OLIVEIRA	2.50	15.00	7.50	15.00	40.00
Ausente	19698	LUCIENE MARIA DE ALMEI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22026	DIEFERSON SILVA BRAZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	19270	MYRELLA CECÍLIA ALARCÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO	7.50	7.50	5.00	5.00	27.50	52.50	100.00	152.50
2	20533	MARIANA APARECIDA MARQUES BRAGA DE MENEZES	15.00	5.00	5.00	5.00	20.00	50.00	100.00	150.00
3	23278	ALINE BORGES SILVÉRIO	17.50	2.50	7.50	7.50	15.00	50.00	100.00	150.00
4	20085	LUIZ EDUARDO ROLOFF	15.00	7.50	10.00	5.00	20.00	57.50	80.00	137.50
5	18797	FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA	17.50	5.00	7.50	5.00	20.00	55.00	80.00	135.00
6	19102	WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE	10.00	10.00	7.50	5.00	20.00	52.50	80.00	132.50
7	17261	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	10.00	7.50	7.50	7.50	25.00	57.50	70.00	127.50
8	20907	MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA	12.50	10.00	7.50	7.50	25.00	62.50	60.00	122.50
9	19233	MATHEUS MULLER MENEZES	12.50	7.50	7.50	7.50	15.00	50.00	70.00	120.00
10	20565	SUELEN SILVA DE AGUIAR	12.50	2.50	7.50	7.50	25.00	55.00	60.00	115.00
11	20634	BEATRIZ SAMPAIO DE PINHO	10.00	7.50	12.50	5.00	20.00	55.00	50.00	105.00
---	18364	ANA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	15.00	2.50	10.00	5.00	17.50	50.00	*	---
---	18509	ANE KATIE DE SOUZA AMANAJAS	15.00	5.00	5.00	5.00	20.00	50.00	*	---
---	20541	CASSIA DA CONSOLAÇÃO FARIA	15.00	5.00	2.50	7.50	20.00	50.00	*	---
---	20294	DÉBORA DE OLIVEIRA VALENTIM	17.50	7.50	5.00	5.00	15.00	50.00	*	---
---	19269	FLADSON HENRIQUE MENDES ALMEIDA	15.00	7.50	2.50	5.00	22.50	52.50	*	---
---	20915	KELLYTA FREITAS MACAUBA	12.50	12.50	10.00	7.50	17.50	60.00	*	---
---	17226	LAIS SANTOS DE ARAÚJO MACHADO	5.00	5.00	7.50	2.50	30.00	50.00	*	---
---	22638	LUIZ CARLOS DE LIMA CONCEICAO	15.00	2.50	5.00	10.00	20.00	52.50	*	---
---	18935	MARTA ALVES DA SILVA	12.50	7.50	5.00	7.50	20.00	52.50	*	---
---	23213	MARTA MARIA BIANCA PEREIRA CHAGAS	20.00	5.00	10.00	7.50	17.50	60.00	*	---
---	19906	SABRINA SAMPAIO DE PINHO	22.50	10.00	7.50	5.00	20.00	65.00	*	---
---	21947	SUELMA SILVA DE AGUIAR	7.50	2.50	5.00	10.00	27.50	52.50	*	---
Ausente	18579	ANDRESSA MENDES ALENCAR	15.00	5.00	5.00	2.50	22.50	50.00	---	---

* Não atingiu a quantidade mínima de toques líquidos por minuto.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	18925	LUCILENE FONSECA DE LIMA	15.00	5.00	7.50	7.50	27.50	62.50
2	17622	DAIANI DE SOUZA PEREIRA	17.50	7.50	5.00	5.00	25.00	60.00
3	17433	ITAINARA VIEIRA DOS SANTOS	12.50	2.50	2.50	10.00	30.00	57.50
4	17206	KAUANNY MILHOMENS DOS SANTOS	10.00	7.50	2.50	5.00	30.00	55.00
5	17808	CARLA CIRILO GARCIA	7.50	7.50	7.50	5.00	27.50	55.00
6	18610	FAGNER DE SOUSA TORRES	7.50	5.00	7.50	7.50	27.50	55.00
7	18714	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL	5.00	7.50	7.50	7.50	27.50	55.00
8	18206	VANESSA ROBERTA DA SILVA SOARES	10.00	2.50	10.00	7.50	25.00	55.00
9	20017	OSLAINE RODRIGUES DE SOUZA	10.00	10.00	5.00	7.50	22.50	55.00
10	19100	SIRLEI GOMES FRAZÃO DE PINHO	5.00	5.00	5.00	5.00	32.50	52.50
11	18412	NADIA SUELLEN VAREIRO VIDAL	12.50	2.50	2.50	5.00	30.00	52.50
12	19848	EDVANIA ANDRESSA BUENO	10.00	5.00	2.50	5.00	30.00	52.50
13	20605	ELIENE FERREIRA DE SOUZA	12.50	2.50	2.50	7.50	27.50	52.50
14	17614	AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	7.50	5.00	7.50	5.00	27.50	52.50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

15	17509	ANA CAROLINE NOGUEIRA BUENO	7.50	5.00	7.50	10.00	22.50	52.50
16	19560	EDJANE FERREIRA DE ALENCAR	12.50	2.50	12.50	5.00	20.00	52.50
17	18159	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	5.00	5.00	5.00	2.50	32.50	50.00
18	22781	DANIELA FERREIRA ALVES SILVA	10.00	2.50	2.50	5.00	30.00	50.00
19	22090	MARISA DE SOUSA CARVALHO	2.50	5.00	5.00	7.50	30.00	50.00
20	18095	ELIZABETE CÂNDIDA DE ARAUJO	10.00	5.00	10.00	2.50	22.50	50.00
---	19047	IVANIR ROSA E SILVA	10.00	5.00	2.50	5.00	25.00	47.50
---	18678	EUSELI DA SILVA SOUZA	7.50	5.00	7.50	2.50	25.00	47.50
---	19093	EDINEIDE FERREIRA ALENCAR	7.50	5.00	5.00	5.00	25.00	47.50
---	19291	ROSIANE ALVES ROCHA	12.50	5.00	5.00	2.50	22.50	47.50
---	19335	CLAUDIA CASSIA DOS SANTOS DA SILVA	10.00	7.50	2.50	5.00	22.50	47.50
---	17926	ALEXANDRE SCHEFFLER	10.00	7.50	2.50	5.00	22.50	47.50
---	18419	WILANE LIMA SOUSA	7.50	7.50	5.00	5.00	22.50	47.50
---	19249	MARA RAQUEL SCHIRMANN DOLEYS	10.00	5.00	5.00	7.50	20.00	47.50
---	20728	MARIA FRANCISCA SANTOS SOUSA	2.50	5.00	2.50	5.00	30.00	45.00
---	18655	ADRIELI SAMARA DE SOUZA	5.00	2.50	7.50	5.00	25.00	45.00
---	18023	EMILANE COELHO DUTRA	12.50	2.50	2.50	5.00	22.50	45.00
---	22369	CINTHYA CAROLINE BETTEGA	7.50	5.00	5.00	5.00	22.50	45.00
---	18293	ROSIANE DE SOUSA RAMOS	5.00	5.00	7.50	5.00	22.50	45.00
---	19094	MARIA JOSE DA SILVA	2.50	7.50	7.50	7.50	20.00	45.00
---	17510	RAFAEL SILVA LOPES	12.50	5.00	5.00	5.00	17.50	45.00
---	17904	MARIA DE LOURDES DA COSTA	7.50	5.00	5.00	10.00	17.50	45.00
---	17109	PAMELA MACAUBA BARBOSA	5.00	2.50	5.00	2.50	27.50	42.50
---	17891	SILVANA COSME GASPAR	5.00	0.00	5.00	5.00	27.50	42.50
---	17458	JUSIANE DA SILVA GOMES	7.50	7.50	2.50	0.00	25.00	42.50
---	17597	EMILY DUTRA SILVA	7.50	2.50	2.50	5.00	25.00	42.50
---	17541	DENISE DENTI	7.50	0.00	5.00	5.00	25.00	42.50
---	20326	DANIELA NASCIMENTO DE SOUSA	7.50	5.00	2.50	5.00	22.50	42.50
---	22777	VALDENITA BARBOSA DE ARAÚJO	7.50	2.50	5.00	5.00	22.50	42.50
---	19457	LUCIMAR PEREIRA DA FÉ	5.00	7.50	2.50	5.00	22.50	42.50
---	17527	ELLEN SABRINA DE JESUS	5.00	2.50	7.50	5.00	22.50	42.50
---	19809	CATIANE CONCEIÇÃO HENZ	10.00	5.00	5.00	2.50	20.00	42.50
---	19918	EVA CAROLINA DANTAS CARDOSO	7.50	0.00	7.50	7.50	20.00	42.50
---	20873	CLEIDE MARIA EPPING HEINEN	5.00	7.50	7.50	2.50	20.00	42.50
---	17228	JENIFFER ARAÚJO DE MATOS	10.00	5.00	2.50	7.50	17.50	42.50
---	22550	JOANA SANTANA TEIXEIRA	7.50	7.50	7.50	2.50	17.50	42.50
---	19051	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	12.50	5.00	7.50	2.50	15.00	42.50
---	22068	ROSINEIRE MENDES DE ARRUDA XAVIER	7.50	2.50	2.50	2.50	25.00	40.00
---	23025	ELIANDRA KARINE SILVA SANTOS	5.00	0.00	5.00	5.00	25.00	40.00
---	17221	MARIA DE LOURDES CAMPOS MADUREIRA	10.00	0.00	5.00	2.50	22.50	40.00
---	19161	FATIMA MARIA PILLER	7.50	5.00	0.00	5.00	22.50	40.00
---	17138	LUZINEIA RIBEIRO BRITO DE MOURA	10.00	2.50	5.00	2.50	20.00	40.00
---	22689	DANYELLE MARTINS BAIA	7.50	5.00	2.50	5.00	20.00	40.00
---	18139	FABIANA FERREIRA PEREIRA	7.50	2.50	5.00	5.00	20.00	40.00
---	19733	FRANCIELLE DOS SANTOS	2.50	10.00	2.50	5.00	20.00	40.00
---	19547	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA	7.50	5.00	2.50	7.50	17.50	40.00
---	17998	JAIENY RODRIGUES DA SILVA E SILVA	0.00	2.50	7.50	2.50	25.00	37.50
---	20563	JOSINEI MOREIRA MARQUES	7.50	2.50	0.00	5.00	22.50	37.50
---	17159	ARCILENE BATISTA PEREIRA	2.50	2.50	5.00	5.00	22.50	37.50
---	18805	MARIA FERNANDA DE SOUZA	2.50	2.50	2.50	7.50	22.50	37.50
---	17122	MARIA NEUSA LEMES COSTA	5.00	10.00	0.00	2.50	20.00	37.50
---	18622	EDIANE OLIVEIRA DE SOUZA	10.00	2.50	2.50	5.00	17.50	37.50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	19717	SIDILENE SOARES DA SILVA	7.50	2.50	5.00	5.00	17.50	37.50
---	20543	ESTANISLAU TSERENHINHA	5.00	7.50	5.00	2.50	17.50	37.50
---	17844	FRANCIELI FERREIRA DIAS FIGUEIREDO	5.00	2.50	2.50	10.00	17.50	37.50
---	20942	SANDRIELE ATAIGUALO APAUACA	10.00	2.50	5.00	5.00	15.00	37.50
---	18510	SANDRA DA COSTA	5.00	2.50	2.50	2.50	22.50	35.00
---	17933	JANAINA MAXIMIANA DE ALMEIDA	5.00	2.50	2.50	2.50	22.50	35.00
---	19563	MIRIAN ADORNO DE MATOS	5.00	0.00	5.00	2.50	22.50	35.00
---	18838	ROSEANE IMALO PEDROSO DE OLIVEIRA	10.00	2.50	2.50	0.00	20.00	35.00
---	17811	JUMARA PEREIRA DA SILVA	5.00	5.00	2.50	2.50	20.00	35.00
---	18129	JAIANI SOU SILVA	7.50	2.50	2.50	5.00	17.50	35.00
---	20448	MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES DE LIMA	7.50	0.00	5.00	5.00	17.50	35.00
---	17218	ELIANE DE MATOS SILVA	5.00	5.00	5.00	5.00	15.00	35.00
---	18598	KAREN DRIELLY BECKER DOS SANTOS	2.50	0.00	2.50	2.50	25.00	32.50
---	19009	NICOLI GABRIELY NEVES	2.50	2.50	5.00	0.00	22.50	32.50
---	17782	LARA LAÍSE GARRÊTO ALVES PEDROSA	5.00	2.50	2.50	5.00	17.50	32.50
---	17174	SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA	2.50	2.50	0.00	10.00	17.50	32.50
---	17500	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	7.50	7.50	0.00	2.50	15.00	32.50
---	18881	LUCINALVA EGUITO KAMUARE	2.50	2.50	0.00	5.00	20.00	30.00
---	20956	CELIA REGINA DOS SANTOS	2.50	0.00	2.50	5.00	20.00	30.00
---	19160	SILVANA FELIX DA SILVA	7.50	2.50	0.00	5.00	15.00	30.00
---	22131	LUCIA CORREA DE SOUZA	5.00	0.00	5.00	5.00	15.00	30.00
---	19832	VIVIANE DO PRADO PALHANDO	2.50	2.50	2.50	7.50	15.00	30.00
---	22739	ALEXSANDRA PONTES ANTUNES	2.50	5.00	0.00	5.00	15.00	27.50
---	18672	LEILIANI DE ALMEIDA FERREIRA DE ARAUJO	7.50	7.50	0.00	0.00	12.50	27.50
---	17196	JOSINETE AMANCIO DA SILVA	7.50	2.50	2.50	5.00	10.00	27.50
---	17685	MATEUS ALVES OURIVES VIEIRA	2.50	0.00	7.50	7.50	10.00	27.50
---	20789	NAIRA TRAJANO DANTAS	5.00	0.00	2.50	2.50	15.00	25.00
---	19405	LUZIA APARECIDA DA SILVA ALVES	2.50	0.00	5.00	2.50	15.00	25.00
---	18639	JESSICA CAROLINA MARQUES DE SOUZA	2.50	2.50	0.00	2.50	15.00	22.50
Ausente	18011	VAGNA NOGUEIRA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17965	TEREZINHA CHAGAS DE MENDONÇA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18829	MARILEIDE RIBEIRO DE MATOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20171	GILCELENE C.FREITAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17256	VÂNIA GOMES DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20626	EDIANA DO NASCIMENTO SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20055	MARCELO DE SIQUEIRA MARQUES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20570	PAULA BENEDITA DE NELO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	23168	EDIJANE APARECIDA SANTOS SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17913	MARILENE BISPO DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22116	SIRL LEI DE BRITO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19790	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20520	EVA BORGES DA SILVA BONFIM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17910	MONICA DE CAMPOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17386	DEJANIRA SILVA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18987	LEILA FATIMA RYL BERTUOL ROCHA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17657	JASILENE XIWONKU KURUMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20859	VALERIA REIS ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17475	LUCIENE QUEIROZ DA ROCHA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19993	CRISLAINE DE SOUZA BARREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18967	MIRANEIVA MEOCA XERENTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18577	LEILA PEREIRA DE SOUZA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17176	GISELE APARECIDA LONGARETTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ausente	18683	ELIANE FERREIRA ZUMBA DE LOURDES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18332	LARYSSA BARBARA MARTINS FERNANDES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19256	CRIS DAYANE CUNHA DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19106	JOELIZA HORNING	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20948	GABRIEL ENRIQUE RIBEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17223	KALLINE DOS SANTOS SALES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19812	YURI KAMALA CARDOSO PAUAKA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	21917	GLAUCILENE LEITE RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	19065	QUESSIANE FERNANDES DA COSTA	12.50	0.00	2.50	7.50	20.00	42.50
---	18428	CARMELUCE GOMES DOS SANTOS	7.50	2.50	7.50	2.50	20.00	40.00
---	17435	ANGELA MARIA DE SOUSA	7.50	0.00	5.00	5.00	15.00	32.50
---	17163	ROSIANE ALVES DA SILVA	0.00	2.50	2.50	5.00	20.00	30.00

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	17932	ERIC GERONIMO SIGNOR LECHNER	10.00	12.50	7.50	10.00	25.00	65.00
2	19253	MICHEL RIBEIRO CORTEZ	10.00	2.50	12.50	10.00	17.50	52.50
---	18041	ANAYLSON DA SILVA HOPPEN	7.50	7.50	5.00	5.00	20.00	45.00
---	20693	GABRIEL RODRIGUES SIQUEIRA HAIMUSSI	12.50	5.00	7.50	7.50	12.50	45.00
---	19273	CLAUDIO VINICIUS BERGMANN	7.50	0.00	7.50	12.50	7.50	35.00
Ausente	20900	JOSÉ NETO CARDOSO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	22290	THAYSLANNE ARAUJO SOARES FRANÇA	10.00	5.00	5.00	7.50	30.00	57.50
---	20494	PIETRA ISABELY RABELO VIEIRA	7.50	2.50	5.00	2.50	12.50	30.00

TÉCNICO EM RAIOS-X

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	INF.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	22440	KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO	15.00	12.50	12.50	2.50	15.00	57.50
---	20630	JOSE RICARDO GOMES FERREIRA ABREU	12.50	5.00	7.50	5.00	17.50	47.50
---	20644	ROSIELE SILVA DA SILVA	12.50	7.50	7.50	7.50	12.50	47.50
---	17222	SILVANE REGINA FABRIN	12.50	7.50	5.00	10.00	10.00	45.00
---	17625	MARILENE OVIDIO DIAS	7.50	2.50	7.50	7.50	17.50	42.50
---	19342	CLEUSDETE GOMES CASTILHO	10.00	2.50	5.00	12.50	12.50	42.50
---	20299	FABIANA ARAUJO DA CONCEIÇÃO	15.00	5.00	5.00	7.50	10.00	42.50
---	18163	SUNAMITA DA GAMA LEAL SILVA	7.50	2.50	5.00	10.00	12.50	37.50
---	17230	DEUZINA DA SILVA	7.50	7.50	2.50	2.50	15.00	35.00
---	18252	MARIA ELAINE ROCHA DOS SANTOS	10.00	2.50	5.00	5.00	12.50	35.00
---	19587	ADAIR JOSE DA SILVA	5.00	5.00	5.00	10.00	10.00	35.00
---	19716	JAQUESON FIRMO DE FRANÇA	7.50	7.50	2.50	5.00	10.00	32.50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

		GALINDO						
---	18262	WLADIMIR GOMES ARAUJO	7.50	2.50	5.00	7.50	10.00	32.50
---	20668	DAIANA RUBIA MIRANDA DE MORAES	7.50	2.50	2.50	5.00	12.50	30.00
---	19281	EDERLAI FERRERIA DE SOUSA	5.00	2.50	7.50	7.50	5.00	27.50
Ausente	19780	ANDERSON ADORNO DE MATOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20866	PATRÍCIO LUIZ BEZERRA BURIOL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18886	ANGELA GOMES DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	23206	GISELE GIMENEZ CARDOSO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17823	JANAINA DA SILVA MACHADO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	23179	LORENA NATÁLIA KALIL SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

VIGIA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	PORT.	MAT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	20066	JOSIVAN ALVES MARTINS DE ALMEIDA	22.50	17.50	12.50	30.00	82.50
2	18645	BIANCA BANCZEK COLDEBELLA	22.50	17.50	12.50	30.00	82.50
3	19172	FLAVIO BORGES LEÃO	17.50	20.00	10.00	32.50	80.00
4	18652	ALEX BRUNO NEIS DOS SANTOS	20.00	20.00	10.00	30.00	80.00
5	18376	DEBORA DOS SANTOS SOUZA	17.50	20.00	12.50	30.00	80.00
6	20138	EDILAINE CERVELIN	25.00	22.50	7.50	25.00	80.00
7	20958	ALEX MOREIRA BRAGA	15.00	12.50	12.50	37.50	77.50
8	19447	SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO	25.00	12.50	10.00	30.00	77.50
9	19913	CARLOS SANTHIAGO CARVALHO REZENDE	17.50	15.00	10.00	32.50	75.00
10	22185	MARCO AURÉLIO DA VEIGA	12.50	20.00	10.00	32.50	75.00
11	19186	DENIS NASCIMENTO DA CUNHA	17.50	20.00	10.00	27.50	75.00
12	19316	MARIA SIRLENE SILVA GOMES	20.00	17.50	12.50	25.00	75.00
13	18685	VALDINEI MOURA DA SILVA	15.00	22.50	12.50	25.00	75.00
14	19360	UERMESON DOMINGOS FAGUNDES ANDRADE	22.50	15.00	10.00	25.00	72.50
15	17572	ISRAEL PETTER COLBERT BORGES	17.50	15.00	7.50	30.00	70.00
16	20170	MARCION BRITO DE MENEZES	12.50	17.50	10.00	30.00	70.00
17	20864	EDILENE SILVA DOS SANTOS	20.00	15.00	10.00	25.00	70.00
18	18229	DANIEL RAMOS PEREIRA	15.00	20.00	12.50	22.50	70.00
19	19855	RAUL GABRIEL MARQUES	17.50	20.00	7.50	22.50	67.50
20	18386	FRANCISCO BERLARMINO DE SOUSA NETO	17.50	17.50	10.00	22.50	67.50
21	22748	ADRIAN CONCEIÇÃO DUARTE DA SILVA	17.50	12.50	7.50	27.50	65.00
22	18924	GISLAINE SALETE NEIS DOS SANTOS	10.00	12.50	10.00	30.00	62.50
23	20529	CLEITON MARTINS DOS ANJOS	10.00	12.50	10.00	30.00	62.50
24	18269	NEILA ALVES DE ARRUDA	10.00	12.50	10.00	30.00	62.50
25	20203	OMAR RIBEIRO DA SILVA	12.50	10.00	12.50	27.50	62.50
26	23187	LUCIANO SOUSA DANTAS	10.00	20.00	7.50	25.00	62.50
27	23248	JOSÉ AIRTON COELHO BASTOS	15.00	17.50	7.50	22.50	62.50
28	18180	JHONATAN SIROTENCO	15.00	15.00	10.00	22.50	62.50
29	20779	LUCAS FELIPE DA VEIGA FERRE	15.00	5.00	10.00	30.00	60.00
30	19057	JACKSON FERREIRA	10.00	15.00	7.50	27.50	60.00
31	20585	JOANY GOMES DA SILVA	5.00	17.50	10.00	27.50	60.00
32	21988	LUCAS DE ALMEIDA PARREIRA	15.00	10.00	10.00	25.00	60.00
33	18469	THIAGO COSTA DO AMARAL ARAUJO	15.00	7.50	12.50	25.00	60.00
34	18595	HENRIQUE DE SOUSA DE JESUS	15.00	15.00	7.50	22.50	60.00
35	19049	PABULO ROGES ADRIANE GONÇALVES DA SILVA	15.00	12.50	12.50	20.00	60.00
36	17123	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG	10.00	5.00	10.00	32.50	57.50
37	18314	FRANCISCO VIANA DA SILVA	12.50	12.50	5.00	27.50	57.50

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

38	20443	VILSON DA SILVA DOS SANTOS	10,00	10,00	10,00	27,50	57,50
39	20296	MARLI ALVES	10,00	12,50	10,00	25,00	57,50
40	17637	CARLOS CARVALHO DA COSTA	7,50	15,00	10,00	25,00	57,50
41	18585	TWIGGY VITORIA RODRIGUES	22,50	5,00	7,50	22,50	57,50
42	19391	PATRICIO JOSE DA SILVA	12,50	15,00	7,50	22,50	57,50
43	23147	JUCENIL MARTINS DE ALMEIDA	10,00	12,50	7,50	25,00	55,00
44	17839	GARDEANE DO NASCIMENTO BARROS	20,00	7,50	5,00	22,50	55,00
45	20594	LUCINERE BRIGIDA PEREIRA	15,00	12,50	5,00	22,50	55,00
46	22238	CLEIDE CRISTINA CHAGAS	17,50	12,50	5,00	20,00	55,00
47	19842	DEVANETE FERREIRA MACENA	12,50	10,00	12,50	20,00	55,00
48	18879	JACKSON TIMÓTEO DA COSTA	17,50	10,00	10,00	17,50	55,00
49	19672	MATHEUS HENRIQUE MOTA OLIVEIRA	15,00	7,50	5,00	25,00	52,50
50	19327	EZEQUIEL SOUZA LOPES	10,00	12,50	5,00	25,00	52,50
51	22705	LENIN SOUZA REIS	12,50	7,50	10,00	22,50	52,50
52	22256	LUCIANA MARIA DIAS	15,00	7,50	10,00	20,00	52,50
53	18587	PABLO KLIEMANN MOURA	15,00	7,50	10,00	20,00	52,50
54	23163	JUSCIMAR SILVA FERREIRA	7,50	15,00	10,00	20,00	52,50
55	20824	LUZIA IZABEL DE MORAES VIANA	12,50	12,50	10,00	17,50	52,50
56	20794	PATRÍCIA LORENA MIRANDA LIMA	17,50	12,50	7,50	15,00	52,50
57	20410	LUCAS ESPEDITO DOS SANTOS NASCIMENTO	12,50	5,00	7,50	25,00	50,00
58	17244	GLEISSON MARTINS DA SILVA	7,50	7,50	10,00	25,00	50,00
59	17585	VINICIUS FRANCO FERNANDES	7,50	7,50	10,00	25,00	50,00
60	21990	ILSON PEREIRA COSTA	5,00	10,00	10,00	25,00	50,00
61	20901	FÁBIO FERREIRA DA SILVA	12,50	7,50	7,50	22,50	50,00
62	22363	FABIANA LOPES NOGUEIRA AGUAIO FIDELIS	10,00	10,00	7,50	22,50	50,00
63	19198	GEAN CARLOS DE MORAES ALVES	10,00	7,50	10,00	22,50	50,00
64	21995	SAMIRA SOUZA RIBEIRO	20,00	5,00	5,00	20,00	50,00
65	20026	ALEXANDRE NETO DA SILVA	12,50	10,00	7,50	20,00	50,00
66	19705	ANGELICA APIS DA SILVA	12,50	7,50	10,00	20,00	50,00
67	22510	IRIS MICHELLE ANDRADE DA SILVA	12,50	7,50	10,00	20,00	50,00
68	20479	MARCELO DE OLIVEIRA	2,50	17,50	10,00	20,00	50,00
69	20064	DEBORA LIMA GONÇALVES	15,00	12,50	5,00	17,50	50,00
70	21930	JOSEMAR LUCAS DE OLIVEIRA	10,00	15,00	7,50	17,50	50,00
71	17582	ELIAS TIAGO DE MOURA SOUZA	10,00	12,50	10,00	17,50	50,00
72	20409	JOSUE PEREIRA RODRIGUES	17,50	10,00	7,50	15,00	50,00
73	20903	SINARA FATIMA SILVA	17,50	7,50	10,00	15,00	50,00
---	20674	CLEONILDA MACHADO DE OLIVEIRA	7,50	7,50	5,00	27,50	47,50
---	20435	ADOLFO PONTES GARCIA	7,50	7,50	5,00	27,50	47,50
---	19660	NALVINA ALMEIDA SILVA	12,50	7,50	5,00	22,50	47,50
---	22824	DANILO DO NASCIMENTO LIMA	10,00	10,00	5,00	22,50	47,50
---	19806	JOAQUIM RODRIGUES MESSIAS	7,50	10,00	7,50	22,50	47,50
---	19744	ALESSANDRA MARTINS FONTES	15,00	5,00	7,50	20,00	47,50
---	20854	MATHEUS FRANCO CARNEIRO	12,50	10,00	5,00	20,00	47,50
---	18540	BRUNA RODRIGUES MESSIAS DA SILVA	10,00	7,50	10,00	20,00	47,50
---	20094	ALESSANDRA FERREIRA GUERRA	10,00	15,00	5,00	17,50	47,50
---	17568	MOISES INACIO DE SOUZA	5,00	12,50	12,50	17,50	47,50
---	18106	BEATRIZ PESSOA DOS SANTOS	17,50	10,00	5,00	15,00	47,50
---	18937	GERVASIO LOIOLA DE SOUZA	12,50	7,50	7,50	17,50	45,00
---	20472	FATIMA DA SILVA	5,00	12,50	5,00	22,50	45,00
---	19828	SOLANGE LEMES DA SILVA	7,50	10,00	7,50	20,00	45,00
---	20539	AÉCIO FIGUEIREDO DA SILVA	7,50	7,50	10,00	20,00	45,00
---	22396	JOÃO LUCAS FERREIRA	5,00	10,00	10,00	20,00	45,00
---	19768	JOSE EDUARDO MOTA DE SOUSA	2,50	12,50	10,00	20,00	45,00
---	18278	DAVID GOMES DE ALMEIDA	10,00	12,50	5,00	17,50	45,00
---	19149	GEISI FONTES ROCHA	15,00	5,00	10,00	15,00	45,00
---	17663	MARCIA LORDELO	12,50	12,50	5,00	15,00	45,00
---	20686	MARIA JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA	10,00	12,50	7,50	15,00	45,00

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---	20139	ANDRÉIA DUARTE FLORENTINO	15,00	7,50	10,00	12,50	45,00
---	21903	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	12,50	12,50	7,50	12,50	45,00
---	19797	LOURENCO GAUDENCIO DE PONTES	12,50	10,00	12,50	10,00	45,00
---	23029	JOSÉ MANOEL BARBOSA DA SILVA	5,00	10,00	7,50	20,00	42,50
---	20509	ALEXANDRE DE CAMPOS FERNANDES	5,00	7,50	10,00	20,00	42,50
---	19524	MARIA DE FATIMA M DE SOUSA	10,00	10,00	5,00	17,50	42,50
---	18160	LAURA ALVES DE SOUSA	5,00	12,50	7,50	17,50	42,50
---	18592	PAULO SÉRGIO MONTEIRO VIEIRA	12,50	7,50	7,50	15,00	42,50
---	20689	RAPHAEL DOS SANTOS PEREIRA	5,00	5,00	5,00	25,00	40,00
---	20960	GELSON AMARAL DA SILVA	5,00	7,50	7,50	20,00	40,00
---	22411	GLEICYANE DIAS DOS SANTOS	7,50	12,50	5,00	15,00	40,00
---	22788	EDELSON TSERETA TE	10,00	17,50	2,50	10,00	40,00
---	19521	EDNA DA SILVA FERREIRA	7,50	7,50	5,00	17,50	37,50
---	22400	ROSANGELA ALVES DE MATOS	7,50	5,00	7,50	17,50	37,50
---	19575	LINDOMAR DAVID MORAES	5,00	5,00	12,50	15,00	37,50
---	19466	AHRON AWARIA KAVOPI	10,00	7,50	7,50	12,50	37,50
---	18495	KELAUS WITIZIONI PEREIRA DE OLIVEIRA	10,00	12,50	5,00	10,00	37,50
---	18643	DEIVID IKAHE	2,50	7,50	5,00	20,00	35,00
---	18308	TAMIRES ROCHA DE LIMA SILVA	10,00	7,50	5,00	12,50	35,00
---	17599	RITA FRANCO FERNANDES	7,50	7,50	7,50	12,50	35,00
---	19021	ROBSON RODRIGUES MACIEL	5,00	7,50	10,00	12,50	35,00
---	21873	DEIZE FRANCISCA DE OLIVEIRA	2,50	10,00	5,00	15,00	32,50
---	19478	RODRIGO TEIXEIRA RIBEIRO	10,00	5,00	5,00	12,50	32,50
---	19813	FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO	10,00	5,00	5,00	12,50	32,50
---	22204	VALTUIRA PEREIRA DE CARVALHO	7,50	7,50	5,00	12,50	32,50
---	17234	APARECIDO PEREIRA DE SOUZA	7,50	7,50	10,00	7,50	32,50
---	19574	LUCIMAR OLIVEIRA DO CARMO	5,00	5,00	5,00	15,00	30,00
---	22024	LUCIENE MIRANDA DO NASCIMENTO	5,00	12,50	7,50	5,00	30,00
---	20621	NILDA APARECIDA DE SOUZA	5,00	10,00	2,50	10,00	27,50
---	20552	GILDEVANIA DE SOUSA DE JESUS	5,00	7,50	5,00	10,00	27,50
---	19803	INGRIDE CAROLINE SILVA MARTINS	5,00	7,50	5,00	10,00	27,50
---	19150	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	7,50	10,00	2,50	7,50	27,50
---	19331	CARLOS DONIZETE DA SILVA	7,50	5,00	7,50	7,50	27,50
---	20099	DJONE TSIOMO WE	10,00	7,50	5,00	5,00	27,50
---	20186	CELINA RODRIGUES PEREIRA	10,00	5,00	2,50	7,50	25,00
---	18133	ROZANA DE SOUZA SILVA	7,50	2,50	2,50	12,50	25,00
---	17544	ELIENE FERREIRA DA SILVA	2,50	2,50	5,00	10,00	20,00
---	19862	HILTOMAR DA SILVA LEITE	2,50	7,50	5,00	5,00	20,00
Ausente	18134	MANOEL PEREIRA DE AMORIM	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20328	MANOEL ALVES DE MELO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19285	BENEDITO BORGES DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20093	ROSIMAR FERNANDES ESCOBAR	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19427	EDEDIO CÂNDIDO DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	18649	JAIRO MARCOS FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19649	ILSO FERREIRA VENANCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20527	HENIO DA SILVA CUIABANO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20816	NADIR DORADO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
---	20306	DIVINA MARIA GALDINO DA VEIGA	0,00	0,00	0,00	0,00	---
Ausente	20877	ALECSANDRO PEREIRA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	22457	LIZ JORDAO VIANA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	18297	ADEMISON MOREIRA RAMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	17352	REBECA DOS SAN TAVARES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	19030	JOVENEI FERREIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	18697	GONÇALO BENEDITO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20917	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MARQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	17819	QUELLE FURTADO DE FRANÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
Ausente	20467	RAIANE ALVES RIBEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ausente	19892	LEANDRO NEVES DO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	22049	ELIO ESMERIA MEIRELES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20738	THIAGO DE MOURA LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18597	SILVANEIDE CALIXTO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20597	MARIA CRISTIANE DA SILVA LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20120	LOURRAINE CASSEMIRA DA SILVA TOLEDO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19387	BRUNO WEDER ALVES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17885	ANA LUCIA VIEIRA CHAGAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20438	JOAO BATISTA PEREIRA GARCIA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20210	RAFAELA ALVES RIBEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20899	JOSÉ NETO CARDOSO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17970	JONATHAN HENRIQUE BATISTA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	18722	CHRISTIAN RENDERSO JOSE DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19634	MARCOS DANIEL DAVID DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	19771	JÔNATAS SILVA MARIS OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	17717	GARDENIA VIANA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	20359	WEVERTON VIEIRA PIRES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Paranatinga, 20 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 55/2022.

Processo: dispensa de licitação nº 37/2022.

Locatário: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Locador: DIONESIO PEREIRA DO LAGO.

Objeto: Contratação de Locação de **imóvel Comercial com Área 160M²**, divididos em Dois Ambientes em Alvenaria, Lage, Piso de Cerâmica, Portas Frontais em Blindex, 01 Banheiro, Copa, Portas de Descarga nos Fundos, toda Murada, Portão e Grandes de Ferro na Frente, Energia Bifásica, Localizado na Rua Monteiro Lobato N°337, Centro de Paranatinga-MT, em Atendimento a Secretaria de Administração, com fulcro no artigo 24, inciso x da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto N° 9.412/2018.

Do prazo: 03/12/2024 até o dia 03/04/2025.

Do valor mensal R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais).

Do valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	997302	LOCACAO DE IMOVEL PARA SEFAZ SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	MES	04	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 03 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO ADESÃO A ARP N° 14/2024

Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 74/2024, Pregão Eletrônico n° 41/2024.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 15.023.971/00001-24, através do agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria n° 045/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 74/2024, correspondente ao Pregão Eletrônico n° 41/2024, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas trabalhadas, conforme especificações detalhadas no termo de referência, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Saúde, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes do Município de Paranatinga/MT.

EMPRESA VENCEDORA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25.

VALOR R\$ 4.066.110,00 (Quatro Milhões sessenta e seis mil e cento e dez reais).

Paranatinga - MT, em 20 de dezembro de 2024.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria n°. 045/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N° 601, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR DANIEL TEIXEIRA RODRIGUES.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Daniel Teixeira Rodrigues.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 7/11/2023 à 7/11/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Daniel Teixeira Rodrigues**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeiro, a serem usufruídas no período de **6/1/2025 à 4/2/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA N° 599, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR GILBERTO BATISTA DA SILVA.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Gilberto Batista da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 7/5/2023 à 7/5/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Gilberto Batista da Silva**, lotado na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **2/1/2025 à 31/1/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA N° 598, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR GILMAR DA SILVA.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Gilmar da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **2/10/2023 à 2/10/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Gilmar da Silva**, lotado na UAB, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **2/1/2025 à 31/1/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 605, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LUZANE FRANCISCA GOMES.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Luzane Francisca Gomes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/7/2022 à 1/7/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Luzane Francisca Gomes**, lotada na UAB, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **6/1/2025 à 4/2/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.775, DE 2024 - AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2023, para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 até 31/12/2025, para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, regido pelo edital nº 006/2023, conforme Lei Municipal Nº 017/2014.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.781, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pedra Preta-MT, para o exercício financeiro de 2025, estima Receita e Fixa Despesa em **R\$ 126.806.973,13 (Cento e vinte e seis milhões oitocentos e seis mil novecentos e setenta e três reais e treze centavos)** para a administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Art. 2º A Receita Corrente Bruta é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 143.237.015,25 (cento e quarenta e três milhões duzentos e trinta e sete mil quinze reais e vinte e cinco centavos)**, e **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** provenientes de Receita de Capital, para Administração Direta, tendo como Dedução para o Fundeb o valor de **R\$ 16.640.042,12 (dezesseis milhões seiscentos e quarenta mil quarenta e dois reais e doze centavos)**, perfazendo assim uma Receita Líquida de **R\$ 126.806.973,13 (Cento e vinte e seis milhões oitocentos e seis mil novecentos e setenta e três reais e treze centavos)**, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	143.237.015,25
RECEITAS DE CAPITAL	210.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-16.640.042,12
TOTAL	126.806.973,13

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	143.237.015,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.981.231,78
Contribuições	3.000.000,00
Receita de Patrimonial	4.179.631,28
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	112.792.955,41
Outras Receitas Correntes	283.196,78
Total das Receitas Correntes	143.237.015,25
RECEITA DE CAPITAL	210.000,00
Transferências de Capital	210.000,00
Total das Receitas de Capital	210.000,00
Deduções de Transferências Correntes	-16.640.042,12
Total Deduções da Receita Corrente	-16.640.042,12
TOTAL GERAL	126.806.973,13

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 126.806.973,13 (Cento e vinte e seis milhões oitocentos e seis mil**

novecentos e setenta e três reais e treze centavos), para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e até o nível de Modalidade de Aplicação que estão assim desdobrados:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	115.920.751,88
Pessoal e Encargos Sociais	66.492.162,71
Juros e encargos Da Dívida	5.194,00
Outras Despesas Correntes + Duodécimo	49.423.395,17
DESPESAS DE CAPITAL	7.986.221,25
Investimentos	6.458.527,25
Amortização da Dívida	1.527.694,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.900.000,00
TOTAL GERAL	126.806.973,13
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
GABINETE DO PREFEITO	1.671.946,03
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	6.320.993,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.461.660,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	20.045.553,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.635.686,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	41.012.388,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.453.865,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	4.635.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26.601.198,40
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	676.822,93
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.900.000,00
CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	6.391.357,74
TOTAL	126.806.973,13

Art. 4º O Orçamento por Função de Governo do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, fica assim distribuído:

Órgão	Valor
Legislativo	6.391.357,74
Administração	21.710.321,35
Agricultura	285.200,00
Assistência Social	4.453.865,95
Cultura	4.635.500,00
Educação	41.012.388,65
Gestão Ambiental	3.324.236,33
Indústria	26.250,00
Reserva de Contingência	2.900.000,00
Saúde	26.601.198,40
Transporte	4.107.530,12
Urbanismo	11.359.124,59
TOTAL	126.806.973,13

Art. 5º De acordo com o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da Despesa Fixada através do Artigo 3º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, previstos no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

§1º. Do limite de suplementação previsto no caput deste artigo, até 10% (dez por cento) serão destinados, exclusivamente, para suplementação de dotações para fazer frente a despesas com pessoal, e até 10% (dez por cento) para suplementação de dotações gerais, exceto pessoal e encargos.

§2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no seu orçamento de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do total de sua despesa fixada.

Art. 6º Fica alterado o Plano Plurianual §e a Lei de Diretrizes Orçamentárias nos termos dispostos na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 265, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DE SERVIDORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical de servidoras, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional vertical as servidoras:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	FAIXA ATUAL	FAIXA A PROGREDIR
4440	ARLETE DIAS DE SOUZA MOURA	PROFESSOR(A)	01/12/2012	C/04	C/05
4439	ESTELLA BARBOSA DIAS	PROFESSOR(A)	01/12/2012	C/04	C/05

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.776, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua Bem Te Vi, localizada no Bairro Chico Simão, no município de Pedra Preta-MT, passa a ser denominada de "BALBINO PINHEIRO DA COSTA".**Art. 2º** Compete ao Executivo Municipal tornar pública a alteração da nomenclatura de que trata a presente Lei, registra-la nos seus sistemas, inseri-las nos mapas da cidade e promover a colocação de placas com a nova denominação.**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 116/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 73.008.682/0001-52.	
MOMODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024.	DATA: 16/12/2024
OBJETO: Aquisição de materiais e prestação de serviços na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do equipamento CM200 do Laboratório Municipal, conforme Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no art. 72, da mesma lei e nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor Homologado R\$ 6.756,61(seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.	
FICHA : 709 - MATERIAL DE CONSUMO.- 711 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

PORTARIA Nº 606, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA NEIDELY FERREIRA LEMES.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Neidely Ferreira Lemes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 23/12/2022 à 23/12/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder férias regulares a servidora **Neidely Ferreira Lemes**, lotada na UAB, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de 6/1/2025 à 4/2/2025.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE RETIFICAÇÃO**DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022 - MARCIONE ALVES PERROT, INSCRITO NO CNPJ. SOB Nº 17.891.635/0001-29 - TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022.****OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a construção civil, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a reforma do Ginásio de Esportes, conforme Termo de Convênio nº 0071-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA.

Referente à publicação do dia 18 de Dezembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Onde se lê:**DA ALTERAÇÃO:**

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogação para mais 150 (cento e cinquenta) dias do prazo de execução da obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 01/03/2024 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 11/05/2024.

Leia-se:**DA ALTERAÇÃO:**

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogação para mais 150 (cento e cinquenta) dias do prazo de execução da obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 01/03/2025 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 11/05/2025.

Pedra Preta - MT, 20 de Dezembro de 2024.

NILMA GUIMARÃES BARBOSA

(Portaria nº 422/2023)

Gestora de Contratos.

TERMO DE RETIFICAÇÃO**DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2018 - E M CLEMENTE CONSTRUÇÕES E REFORMAS, INSCRITO NO CNPJ. SOB Nº 13.739.358/0001-82- DISPENSA Nº 006/2018.****OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA CÂNDIDO DOS SANTOS, Nº 512, CIDADE DE PEDRA PRETA – MT.

Referente à publicação do dia 20 de Dezembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Onde se lê:**DA ALTERAÇÃO:**

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação para mais 03 (três) meses do contrato original, a partir do dia 01/01/2024, passando a data final da vigência do contrato para o dia 01/04/2025, valor mensal de R\$ 1.737,40 (um mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme reajuste oficial do período, o INPC de 4,840930%, totalizando o valor de R\$ 5.212,20 (cinco mil duzentos e doze reais e vinte centavos), podendo ser prorrogado acaso não tenha sido concluído o novo processo licitatório.

Leia-se:**DA ALTERAÇÃO:**

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação para mais 03 (três) meses do contrato original, a partir do dia 01/01/2025, passando a data final da vigência do contrato para o dia 01/04/2025, valor mensal de R\$ 1.737,40 (um mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos),

conforme reajuste oficial do período, o INPC de 4,840930%, totalizando o valor de R\$ 5.212,20 (cinco mil duzentos e doze reais e vinte centavos), podendo ser prorrogado acaso não tenha sido concluído o novo processo licitatório.

Pedra Preta - MT, 20 de Dezembro de 2024.

NILMA GUIMARÃES BARBOSA

(Portaria nº 422/2023)

Gestora de Contratos.

PORTARIA Nº 607, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA DEYCE FRANCISCA DA SILVA ALVES.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Deyce Francisca da Silva Alves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/12/2023 à 1/12/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Deyce Francisca da Silva Alves**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Psicóloga, a serem usufruídas no período de **6/1/2025 à 4/2/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 608, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA APARECIDA DE SOUZA VILARINHO.

, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Maria Aparecida de Souza Vilarinho.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **3/4/2023 à 3/4/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Aparecida de Souza Vilarinho**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Auxiliar/Cuidadora, a serem usufruídas no período de **6/1/2025 à 4/2/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 609, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ZENILDA APARECIDA FREITAS.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Zenilda Aparecida Freitas.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **10/1/2024 à 10/1/2025**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Zenilda Aparecida Freitas de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, a serem usufruídas no período de **10/1/2025 à 8/2/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.777, DE 2024 - INSTITUI A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os Vereadores, no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o ressarcimento das despesas extraordinárias e eventuais decorrentes das atividades parlamentares externas realizadas no âmbito do município.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Vereadores, de forma compensatória, por todas as despesas externas realizadas no exclusivo e efetivo exercício do cargo e no desempenho das atividades parlamentares, tais como:

I - combustível, manutenção e locação de veículos;

II - alimentação;

III - táxi ou outro correlato;

IV - telefonia móvel;

V - serviços e produtos postais;

VI - assessoria ou consultoria para o desempenho de atividades excepcionais e específicas, não fornecidas pela Câmara Municipal, cuja descrição deve estar detalhada no instrumento de pactuação para fins de aferição da efetiva prestação dos serviços;

VII - pesquisas socioeconômicas;

VIII - assessoria e divulgação de atividades parlamentares, vedada a promoção pessoal;

IX - cursos, seminários, congressos, capacitações e outros correlatos;

X - aquisição de livros;

XI – cópias e xerox.

§ 1º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do Vereador, sendo que a inadimplência do contratante, especialmente quanto a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 2º É expressamente vedada a utilização da verba indenizatória para o pagamento de despesas com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 3º O Parlamentar que renunciar expressamente ao recebimento da verba indenizatória de que trata esta Lei, terá essa renúncia como irrevogável e irretratável para o exercício corrente, sendo vedada sua compensação em qualquer hipótese.

Art. 3º Para justificar o recebimento da verba indenizatória, o Vereador deverá, inclusive durante o recesso parlamentar, apresentar mensalmente o Relatório Circunstanciado de todas as atividades parlamentares externas realizadas no exercício de sua função, conforme modelo descrito no Anexo II desta Lei, juntamente com as respectivas notas fiscais ou outros documentos que comprovem as despesas.

§ 1º O ressarcimento das despesas com combustível e manutenção de veículo fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovação da realização da despesa em efetivo exercício das atividades parlamentares, com a discriminação detalhada da data e/ou período da atividade, bem como do percurso percorrido;

II - o veículo deve ser de propriedade do Vereador ou estar comprovadamente em sua posse exclusiva, não sendo indenizadas as despesas de manutenção de veículos locados ou de terceiros.

§ 2º O relatório descrito no *caput* compreenderá o período entre os dias 1º e 30 do mês.

§ 3º Excepcionalmente e devidamente justificado, para a comprovação das despesas realizadas, poderão ser apresentados recibos, cupons fiscais, extratos bancários, entre outros meios idôneos compatíveis.

§ 4º O Vereador deverá protocolar na Secretaria de Administração da Câmara Municipal o Requerimento, acompanhado do Relatório Circunstanciado das Atividades Parlamentares e todos os seus anexos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 5º O valor a ser indenizado mensalmente corresponderá àquele discriminado no relatório apresentado pelo Vereador, respeitado o limite estabelecido no art. 1º desta Lei.

§ 6º O requerimento e os documentos anexos deverão ser publicados e disponibilizados em campo específico no site oficial e no portal transparência da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

§ 7º Observadas as regras estabelecidas nesta Lei, o pagamento da verba indenizatória dependerá de deferimento da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória ao Parlamentar quando:

I - estiver em licença de qualquer natureza;

II - estiver afastado do cargo e/ou da função;

III - renunciar expressamente ao recebimento da verba indenizatória;

IV - não apresentar o requerimento e/ou o relatório.

Art. 5º A verba indenizatória instituída por esta Lei não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não sendo também

considerada para a base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de Imposto de Renda.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO Nº ___/___/GV.../CMPP

A sua Excelência o (a) Senhor (a)

Nome do (a) Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

Assunto: Recebimento de verba indenizatória.

Senhor (a) Presidente,

O Vereador subscritor, com fundamento na Lei nº ____, de _____ de _____ de _____, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o pagamento da verba indenizatória referente ao mês de _____ no valor de _____, conforme devidamente especificado no relatório de atividades e comprovantes em anexo.

Pedra Preta, ____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Vereador(a)

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

(Verba Indenizatória)

Vereador:	Mês:
Período	Ano:

1 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Descrição da atividade	Data/local

1.1 - COMPROVANTES DE DESPESAS EFETUADAS:

Descrição da despesa (nota/cupom fiscal/recibo)	Data	Valor R\$
Valor total de despesas a serem indenizadas		R\$

Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº ____ de _____, apresento o relatório de atividade parlamentar, declarando, sob pena da Lei, que é de minha responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

Pedra Preta, ____ de _____ de _____

Assinatura do Vereador(a)

LEI Nº 1.778, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Rua Garça Branca, localizada no Bairro Chico Simão, no município de Pedra Preta-MT, passa a ser denominada de “José Camilo Silva”.

Art. 2° Compete ao Executivo Municipal tornar pública a alteração da nomenclatura de que trata a presente Lei, registra-la nos seus sistemas, inseri-las nos mapas da cidade e promover a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 610, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ROSALINA GARCIA DE SOUZA ANJOLETE.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Rosalina Garcia de Souza Anjolete.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **20/8/2023 à 20/8/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias regulares a servidora **Rosalina Garcia de Souza Anjolete**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **10/1/2025 à 8/2/2025**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 611, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARINETE DOS SANTOS MARTINS.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Marinete dos Santos Martins.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/4/2022 à 1/4/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias regulares a servidora **Marinete dos Santos Martins**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **13/1/2025 à 11/2/2025**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.779, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Rua Sergipe, localizada no Bairro Centro, no município de Pedra Preta-MT, passa a ser denominada de “Rua Moacyr Orlato”.

Art. 2° Compete ao Executivo Municipal tornar pública a alteração da nomenclatura de que trata a presente Lei, registra-la nos seus sistemas, inseri-las nos mapas da cidade e promover a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 612, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA CICERA DE LIMA FEITOSA.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Cicera de Lima Feitosa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/10/2023 à 1/10/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias regulares a servidora **Cicera de Lima Feitosa**, lotada na CMEI Prefeito Arlindo Domingos, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **22/1/2025 à 20/2/2025**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.780, DE 2024 - INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL EM PEDRA PRETA/MT, CRIA O MÊS DA CULTURA NEGRA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Racial em Pedra Preta/MT, Cria o Mês da Cultura Negra e dá providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial, como ação municipal de desenvolvimento de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, objetivando a superação do racismo, do preconceito racial, da discriminação racial e todas as formas de desigualdades raciais.

§1º Para efeito deste Estatuto:

I - considerar-se-á discriminação racial toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência, procedência nacional ou étnica que tenha por objetivo cercear o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer campo da vida pública ou privada, asseguradas as disposições contidas nas legislações pertinentes à matéria;

II - considerar-se-á desigualdade racial toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou procedência nacional ou étnica;

III - considerar-se-á negro ou negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam auto definição análoga;

IV - serão consideradas ações afirmativas os programas e as medidas especiais adotados pelo Município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

§2º O Poder Público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância para com as religiões, inclusive coibindo a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade.

Art. 2º O Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial, orientará as políticas públicas, os programas e as ações a serem implementadas no Município, visando a:

I - medidas reparatórias e compensatórias para os negros e negras pelas sequelas e consequências advindas do longo período de escravidão e das práticas institucionais e sociais que contribuíram para aprofundar as desigualdades raciais presentes na sociedade;

II - medidas inclusivas, nas esferas públicas e privadas, que assegurem a representação equilibrada dos diversos segmentos raciais componentes da sociedade (gentílico), solidificando a democracia e a participação de todos.

Art. 3º A participação dos negros e negras em igualdade de condições na vida social, econômica e cultural do Município de Pedra Preta/MT será promovida através de medidas que assegurem:

I - o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade Pedra-pretense, resgatando a contribuição dos negros e negras na história, na cultura, na política e na economia do Município de Pedra Preta/MT.

II - a efetivação de políticas públicas, os programas e as medidas de ação afirmativa, combatendo especificamente as desigualdades raciais que atingem as mulheres negras;

III - o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade Pedra-pretense pelas tradições e práticas socioculturais negras;

IV - o adequado enfrentamento e superação das desigualdades raciais pelas estruturas institucionais do Estado, com a implementação de programas especiais de ação afirmativa na esfera pública, visando ao enfrentamento emergencial das desigualdades raciais;

V - a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações estruturais, institucionais e individuais;

VI - o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 4º A saúde dos negros e negras será garantida por políticas sociais e econômicas que visem a promoção, proteção da saúde, prevenção, tratamento, reabilitação e ressocialização das doenças geneticamente determinadas e seus agravos.

Parágrafo único. O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde – SUS – para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será proporcionado por meio de ações e serviços focalizados nas peculiaridades dessa parcela da população de Pedra Preta.

Art. 5º Será assegurado às pessoas praticantes de religião de matriz africana e afro-brasileira respeito e tratamento igual ao dispensado aos praticantes de outras religiões em todos os níveis de atenção do SUS municipal.

Parágrafo único. Será assegurado o acesso às vacinas e outros tratamentos médicos, independente do uso de símbolos religiosos junto ao corpo do cidadão, ressalvado se for prejudicial ou impeditivo do tratamento.

Art. 6º O poder público municipal, em situações de crise sanitária ou calamidade pública, priorizará a população negra mais vulnerável, com foco nas famílias chefiadas por mulheres negras, na garantia de políticas de transferência de renda e acesso à saúde.

Art. 7º Os negros e negras terão políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças que têm maior incidência, em especial, a doença falciforme, as hemoglobinopatias, o lúpus, a hipertensão, o diabetes e os miomas.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 8º O Poder Público promoverá políticas e programas de ação afirmativa que assegurem igualdade de acesso ao ensino público para negros e negras, em todos os níveis de educação, proporcionalmente à sua parcela na população do Município, ao mesmo tempo em que incentivará os estabelecimentos de ensino privado a adotarem tais políticas e programas.

Art. 9º O Município promoverá o acesso dos negros e negras ao ensino gratuito, às atividades esportivas e de lazer, e apoiar a iniciativa de entidades que promovam a inclusão social desta parcela da população.

Art. 10 Nas datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino públicas deverão inserir nas aulas, palestras, trabalhos e atividades afins, dados históricos sobre a participação dos negros nos fatos comemorados.

Art. 11 As instituições de ensino deverão respeitar a diversidade racial quando promoverem debates, palestras, cursos ou atividades afins, convidando negros e negras, entre outros, para discorrer sobre os temas apresentados.

Art. 12 O Poder Público deverá promover ações inclusivas ao realizar campanhas, eventos e projetos que divulguem em âmbito escolar a literatura,

música, dança, teatro e audiovisual produzidos pelos negros e negras que reproduza a história, as tradições e a cultura do povo negro.

Art. 13 Nas instituições de ensino, públicas e privadas, deverá ser oportunizado o aprendizado e a prática da capoeira, como atividade esportiva, cultural e lúdica, sendo facultada a participação dos mestres tradicionais e profissionais de capoeira para atuarem como instrutores desta arte esportiva.

Art. 14 O Município promoverá programas de incentivo à educação, à inclusão e à permanência da população negra na educação superior, adotando medidas para:

I - incentivar ações que mobilizem as instituições de Ensino Superior para adotarem políticas e ações afirmativas via sistema integrado da UAB;

II - incentivar a criação de cursos de acesso ao Ensino Superior para estudantes negros, com o objetivo de garantir uma inclusão mais ampla e adequada desses na educação superior;

III - estabelecer programas de cooperação técnica com escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico para capacitar professores no ensino da História e da Cultura Negras;

IV - desenvolver e editar materiais didáticos sobre História e Cultura Negras;

V - apoiar a implementação de diretrizes curriculares sobre questões raciais em todos os níveis de ensino;

VI - estimular a implementação de pesquisas nas áreas das relações raciais, ações afirmativas, História e Cultura Negras;

VII - apoiar grupos e centros de pesquisa que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

VIII - desenvolver programas de extensão universitária para aproximar jovens negros de tecnologias avançadas;

IX - garantir cumprimento da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que estabelece a obrigatoriedade de ensino sobre a História e Cultura Afro-brasileira e indígena nos currículos escolares.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida no Município, legislação que obrigue os editais de concurso público da administração direta ou indireta a reservar 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos que se autodeclarem negros.

Art. 15 O Município promoverá políticas que valorizem as manifestações culturais negras, incluindo o Hip-Hop, o Rap, o DJ, o break dance, o grafite, o carnaval e outros segmentos culturais negros.

Art. 16 Fica instituído no calendário oficial do município de Pedra Preta/MT "O Mês da Cultura Negra" a ser comemorado anualmente em novembro.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO

Art. 17 O Poder Público promoverá políticas afirmativas que assegurem igualdade de oportunidades aos negros e negras no acesso aos cargos públicos, proporcionalmente à sua parcela na composição da população de Pedra Preta, e incentivará maior equidade para os negros e negras nos empregos oferecidos pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Para enfrentar a situação de desigualdade de oportunidades, deverão ser implementadas políticas e programas de formação profissional, emprego e geração de renda voltados aos negros e negras.

Art. 18 A inclusão do quesito raça, a ser registrado segundo a autotranscrição, será obrigatória em todos os registros administrativos direcionados a empregadores e trabalhadores dos setores público e privado.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DA MULHER AFRO-BRASILEIRA

Art. 19 O Poder Público garantirá a plena participação da mulher afro-brasileira como beneficiária deste Estatuto da Igualdade Racial e em particular lhe assegurará:

I – a promoção de pesquisas que tracem o perfil epidemiológico da mulher afro-brasileira a fim de tornar mais eficazes as ações preventivas e curativas;

II – o atendimento em postos de saúde em áreas rurais dotados de aparelhagem para a prevenção do câncer ginecológico e de mama;

III – a atenção às mulheres em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica;

IV – a instituição de política de prevenção e combate ao tráfico de mulheres afro-brasileiras e aos crimes sexuais associados à atividade do turismo;

V – o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres afro-brasileiras e indígenas;

VI – a promoção de campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher afro-brasileira no trabalho artístico e cultural.

VII - programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, especialmente as diretamente relacionadas à saúde da mulher afro-brasileira,

VIII – a promoção e incentivo do mercado de trabalho com cultura culinária afro.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 20 A idealização, a realização e a exibição das peças publicitárias veiculadas pelo Poder Público deverão observar percentual de artistas, modelos e trabalhadores afrodescendentes em número equivalente ao resultado do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de afro-brasileiros na composição da população de Pedra Preta.

Art. 21 A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história de Pedra Preta/MT.

Art. 22 Na produção de filmes, programas e peças publicitárias destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros e negras, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Parágrafo único. A exigência disposta no "caput" não se aplica aos filmes e aos programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.

Art. 23 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão incluir cláusulas de participação de artistas negros e negras nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário nos termos da Lei Federal n.º 12.288/2010.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do Poder Público.

§ 4º A exigência disposta no caput não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

CAPITULO VII

COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

Art. 24 O Município de Pedra Preta/MT irá orientar os órgãos da administração direta e indireta para fiscalizar as denúncias de discriminação racial, étnica ou de religião.

Art. 25 A fiscalização do Município irá informar as autoridades competentes sempre que a discriminação for punida pelos dispositivos da Lei 7.716/89 (Lei Caó).

Art. 26 Independente da ação dos outros poderes e entes da Federação, a Prefeitura de Pedra Preta/MT irá penalizar, dentro dos limites constitucionais da sua competência, todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem a pessoa em razão de sua cor ou etnia, observando os limites constitucionais de sua competência.

Parágrafo único. Entendem-se como discriminação, além do disposto no art. 1º, §1º da presente Lei, as seguintes situações causadas pelos estabelecimentos:

I - constrangimento;

II - proibição de ingresso ou permanência;

III - atendimento diferenciado;

IV - preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma

unidade nos casos de hotéis, motéis e similares; e

V - cobrança extra para ingresso ou permanência.

Art. 27 Para efeito desse Estatuto Municipal, ficam asseguradas as disposições estabelecidas no art. 10, incisos II, III e IV da Lei Orgânica de Pedra Preta-MT.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 É dever de todas as pessoas denunciar às autoridades competentes qualquer forma de negligência, discriminação, racismo ou opressão exercida contra os discriminados, que tenha testemunhado ou que tenha tomado conhecimento no âmbito da prestação de serviços públicos da Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 29 O Poder Público deverá criar um canal de comunicação único e exclusivo para receber denúncias sobre toda e qualquer forma de racismo praticada, incluindo em ambientes virtuais.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 613, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA SOLANGE MIRA DOS SANTOS.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Solange Mira dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/3/2023 à 1/3/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Solange Mira dos Santos**, lotada na Escola Municipal São Sebastião, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **22/1/2025 à 20/2/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 614, DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA JANAINA DAS NEVES PINHEIRO.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede licença prêmio à servidora Janaina das Neves Pinheiro.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/6/2018 à 5/6/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Janaina das Neves Pinheiro**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **6/1/2025 à 4/2/2025, 1/5/2025 à 30/5/2025 e 1/9/2025 à 30/9/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 615, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ADENILDA VIEIRA COELHO.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Adenilda Vieira Coelho.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **3/8/2022 à 3/8/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Adenilda Vieira Coelho**, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **6/1/2025 à 25/1/2025 e de 26/7/2025 à 4/8/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 604, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ANDRÉIA NUNES CARDOSO JULIO.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Andréia Nunes Cardoso Julio.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/8/2022 à 1/8/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Andréia Nunes Cardoso Julio**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de **6/1/2025 à 4/2/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 603, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA AUXILIADORA DE REZENDE.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Maria Auxiliadora de Rezende.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **7/5/2022 à 7/5/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Auxiliadora de Rezende**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **6/1/2025 à 4/2/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 602, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA DA SOLEDADE SOUZA BARBOSA.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Maria da Soledade Souza Barbosa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/12/2023 à 30/11/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria da Soledade Souza Barbosa**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Coordenadora de Contabilidade, a serem usufruídas no período de **6/1/2025 à 15/1/2025 e 21/7/2025 à 9/8/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 600, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR CARLOS INÁCIO BALLIN SCHUSTER.

, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Carlos Inácio Ballin Schuster.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/2/2022 à 1/2/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Carlos Inácio Ballin Schuster**, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos, ocupante do cargo de Encanador, a serem usufruídas no período de **6/1/2025 à 4/2/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 16º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **DILANE SANOS DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 036.78*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 036.***.***.84, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro

do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2477, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2477, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 14º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **SANDY SOUTO PARANHOS DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 061.46*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 061.***.***.73, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2435, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2435, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, o Senhor **REINALDO RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula funcional nº 9024, do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de**

Gestão em Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1983/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2441, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2441, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, o Senhor **THIAGO MARINHO DA COSTA**, matrícula funcional nº 8963, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento Rodoviário**, da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 050/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2438, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2438, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Senhora **SELMA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 8443, do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Cultura**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 038/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
 “Dispõe sobre o Cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Processados e Restos a pagar não processados, inscritos até o exercício de 2023 e, dá outras providências”.

Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:
Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo para não compreender passivo indevido,
Considerando a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;
Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;
Considerando a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem ou serviço.
Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercício anterior, a administração Municipal de Peixoto de Azevedo.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar, inscritos em 2023, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizados pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiveram sido pagos até aquela data.
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, autorizada a proceder ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados, referente ao exercício anterior no valor de R\$ 67.003,35 (sessenta e sete mil, três reais e trinta e cinco centavos) e Restos a Pagar Não Processados do Exercício Anterior no valor de R\$ 1.036.546,15 (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), perfazendo o total de R\$ 1.103.549,50 (um milhão, cento e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme relação abaixo.

Nº EMPENHO/ RESTOS A PAGAR-2023 – CREDOR RP-
PROCESSADOS RP- NÃO PROCESSADOS

0000000415/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	1.667,95
0000000398/2023	02.884.089/0001-21 GIGA BYTE TELECOMUNICACOES LTDA	0,00	0,01
0000000416/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	146,97
0000000440/2023	14.453.445/0001-31 L. DOS ANJOS SILVA	0,00	2.175,94
0000000446/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	483,34
0000000447/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	2.967,09
0000000540/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	31.184,43
0000000587/2023	20.687.432/0001-20 E.K SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA	0,00	199,32
0000000606/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	6.469,06
0000000613/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	5.677,83
0000000641/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	5.944,96
0000000643/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	99,65
0000000645/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.166,06
0000000648/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.158,37
0000000677/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	74,10
0000000904/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	257,62
0000000926/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	849,73
0000000927/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.870,40
0000000928/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.668,13
0000000929/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.186,10
0000000930/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.338,36
0000000931/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	9.123,97
0000000961/2023	19.099.625/0001-80 WG LABORATORIO EIRELI	0,00	1.776,72
0000000990/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	364,18
0000001003/2023	02.355.192/0001-84 COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SER	0,00	31.312,23
0000001006/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	914,27
0000001020/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	2.969,96
0000001021/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	4.784,72
0000001062/2023	14.453.445/0001-31 L. DOS ANJOS SILVA	0,00	1.744,51
0000001081/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	8.440,45
0000001088/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	3.265,81
0000001090/2023	14.378.830/0001-61 JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RO-DOV	0,00	724,00

00000001137/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	89,90
00000001230/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1,19
00000001231/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	500,63
00000001241/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	135,15
00000001242/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	759,92
00000001256/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	25.970,09
00000001303/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	243,55
00000001318/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.997,80
00000001320/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	12.822,82
00000001351/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	141,00
00000001353/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.056,00
00000001354/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	188,00
00000001360/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.782,00
00000001361/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	47,00
00000001369/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	691,50
00000001556/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	429,00
00000001557/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	192,00
00000001558/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	48,00
00000001559/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	144,00
00000001561/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	4.810,40
00000001566/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	688,00
00000001569/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	22.861,42
00000001605/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.073,00
00000001610/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	90,00
00000001615/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	350,00
00000001616/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	82,00
00000001619/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	144,00
00000001622/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	240,00
00000001623/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	230,00
00000001646/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	806,35
00000001647/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	3.447,58
00000001650/2023	14.453.445/0001-31 L. DOS ANJOS SILVA	0,00	7.022,29
00000001652/2023	20.687.432/0001-20 E.K SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA	0,00	2.309,56
00000001690/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	264,00
00000001691/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.974,00
00000001729/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	831,00
00000001759/2023	32.812.918/0001-21 CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUCAO PENAL DA C	0,00	68.390,03
00000001786/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	186,50
00000001794/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	110,55
00000002100/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	297,93
00000002140/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.146,70
00000002147/2023	02.884.089/0001-21 GIGA BYTE TELECOMUNICACOES LTDA	0,00	0,02

0000002153/2023	43.478.092/0001-22 AMAZONIA RESIDU-OS SPE LTDA	0,00	2.703,35
0000002367/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	3.927,60
0000002391/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	87,89
0000002394/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.000,00
0000002625/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	177,95
0000002715/2023	07.339.326/0001-97 DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	0,00	16.021,50
0000002740/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	348,00
0000002746/2023	02.884.089/0001-21 GIGA BYTE TELECOMUNICACOES LTDA	0,00	0,01
0000002814/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	13.965,70
0000002824/2023	20.687.432/0001-20 E.K SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA	0,00	2.707,85
0000002898/2023	07.339.326/0001-97 DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	0,00	1.521,08
0000002913/2023	14.453.445/0001-31 L. DOS ANJOS SILVA	0,00	21.302,20
0000002917/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	2.240,00
0000002919/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.792,00
0000002922/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	778,40
0000002928/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	2.715,42
0000002936/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	1.909,69
0000002955/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	471,80
0000002961/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	1.047,75
0000002971/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	612,00
0000002972/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	222,40
0000002973/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	512,00
0000002987/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	607,00
0000003006/2023	02.997.711/0001-08 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO	0,00	77.880,50
0000003016/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	194,80
0000003039/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	192,70
0000003041/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	5.496,74
0000003047/2023	14.453.445/0001-31 L. DOS ANJOS SILVA	0,00	2.113,28
0000003241/2023	14.378.830/0001-61 JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOV	0,00	175,00
0000003257/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	73,06
0000003259/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.269,00
0000003265/2023	40.496.246/0001-10 R. D. LOPES EIRELI	0,00	3.807,63
0000003266/2023	02.884.089/0001-21 GIGA BYTE TELECOMUNICACOES LTDA	0,00	279,19
0000003267/2023	28.642.623/0001-87 CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA	0,00	8.300,00
0000003268/2023	16.968.051/0001-41 CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTD	0,00	8.300,00
0000003270/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	47,45
0000003271/2023	02.936.295/0001-38 CLINICA ROSSETTI LTDA - ME	0,00	150,00
0000003275/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	554,77
0000003319/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	320,80
0000003361/2023	26.206.127/0001-55 IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI	0,00	12.928,50
0000003462/2023	14.284.593/0001-70 MARIA ALICE DA SILVA LTDA	0,00	10.995,00
0000003492/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.223,30

0000003603/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	16.122,00
0000003826/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	1.134,83
0000003827/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	385,94
0000003833/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	2.202,64
0000003897/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	7.512,35
0000003898/2023	04.420.916/0003-13 EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	0,00	35.995,30
0000003922/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	3.937,48
0000003962/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	4.862,03
0000003963/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	330,34
0000004018/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	72,36
0000004022/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	408,40
0000004099/2023	14.453.445/0001-31 L. DOS ANJOS SILVA	0,00	5.306,04
0000004109/2023	04.240.771/0001-07 GEXTEC - GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI	0,00	1.263,48
0000004113/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	436,21
0000004116/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	2.834,48
0000004126/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	3.163,50
0000004149/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	469,92
0000004155/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	407,15
0000004378/2023	02.884.089/0001-21 GIGA BYTE TELECOMUNICACOES LTDA	0,00	0,01
0000004390/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	2,84
0000004409/2023	66.877.184/0001-80 DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	0,00	4.462,50
0000004410/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	5.848,88
0000004416/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	600,00
0000004432/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	6.335,82
0000004450/2023	07.523.075/0001-04 INOVALLY - INOVACAO TECNOLOGICA LTDA	0,00	820,00
0000004509/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	50,72
0000004585/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	1.261,78
0000004618/2023	19.235.717/0001-40 R. R. MACIEL & CIA LTDA	0,00	980,00
0000004620/2023	19.235.717/0001-40 R. R. MACIEL & CIA LTDA	0,00	980,00
0000004621/2023	19.235.717/0001-40 R. R. MACIEL & CIA LTDA	0,00	980,00
0000004622/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	783,76
0000004826/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	4.765,39
0000004841/2023	05.464.895/0001-39 TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	0,00	250,00
0000004846/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	606,49
0000004854/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	168,19
0000004877/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	223,82
0000004899/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	153,51
0000004936/2023	43.478.092/0001-22 AMAZONIA RESIDUOS SPE LTDA	0,00	51.851,74
0000004961/2023	26.206.127/0001-55 IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI	0,00	207,00
0000004962/2023	26.206.127/0001-55 IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI	0,00	351,00
0000004963/2023	26.206.127/0001-55 IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI	0,00	1.057,22
0000004965/2023	15.212.478/0001-52 CLICK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	0,00	100,00

0000004971/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	515,76
0000004984/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	2.491,83
0000004995/2023	16.968.051/0001-41 CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTD	0,00	1.050,00
0000004996/2023	31.563.073/0001-15 REUMATOLOGIA E CENTRO DE INFUSAO DE IMUNOBIOLO	0,00	500,00
0000005033/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	4.389,50
0000005042/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	47,00
0000005043/2023	38.075.284/0001-58 EFR TECH EIRELI	0,00	1.128,00
0000005055/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	6.087,57
0000005086/2023	19.235.717/0001-40 R. R. MACIEL & CIA LTDA	0,00	2.240,00
0000005270/2023	02.997.711/0001-08 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO	0,00	94.018,31
0000005308/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	16,92
0000005309/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	362,33
0000005319/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	508,50
0000005328/2023	15.654.968/0001-09 MASTER SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA ME	0,00	180,00
0000005364/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	134,65
0000005424/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	42,10
0000005433/2023	03.629.871/0001-67 APA - AGUA DE PEIXOTO DE AZEVEDO S/A	0,00	80,60
0000005450/2023	23.345.826/0001-98 A DE CASTRO RODRIGUES ALVORADA HOTEL	0,00	898,80
0000005474/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	859,28
0000005490/2023	44.702.672/0001-14 M.F. XAVIER LTDA	0,00	3.060,00
0000005491/2023	11.682.717/0001-87 A.F. AYALA - CLINICA MEDICA - ME	0,00	100,00
0000005497/2023	00.839.039/0001-05 ATAME-ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LT	0,00	798,75
0000005501/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	39.207,00
0000005559/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	10.000,00
0000005563/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	2.485,00
0000005780/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	4.964,53
0000005796/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	138,72
0000005808/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	19.999,15
0000005856/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	213,63
0000005882/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	14.565,64
0000005883/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	4.828,41
0000005886/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	2.362,92
0000006000/2023	18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	613,73
0000006038/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	846,92
0000006039/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	422,55
0000006040/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	2.115,00
0000006052/2023	09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOL	0,00	141,00
0000006072/2023	01.299.254/0001-15 MERCOSUL CONTABILIDADE LTDA	0,00	150,00
0000006232/2023	621.921.751-91 FRANCISCA DAS CHAGAS RESENDE DOS SANTOS	0,00	5.469,01
0000006239/2023	022.855.141-23 CLAUDIOMAR FERREIRA DE SANTANA	0,00	15.000,00
0000006244/2023	12.499.842/0001-19 ASSOCIACAO CULTURAL E ESPOR. DE PXT.	0,00	30.001,38
0000006246/2023	13.632.194/0001-90 13.632.194 RICARDO BRITO DE LIMA	0,00	25.000,00

0000006248/2023	39.405.259/0001-58 39.405.259 GERLAN PEREIRA DE MELO	0,00	25.000,00
0000006250/2023	28.795.329/0001-05 KENNESON CHALES FERREIRA DE SOUSA 05947180154	0,00	36.252,11
0000000102/2023	00000001240/2023 30.822.936/0001-69 BANCO DO BRASIL S/A	0,05	0,00
0000000390/2023	00000001240/2023 30.822.936/0001-69 BANCO DO BRASIL S/A	10,00	0,00
0000000390/2023	00000001225/2023 30.822.936/0001-69 BANCO DO BRASIL S/A	10,00	0,00
00000001507/2023	00000001930/2023 03.238.631/0001-31 FOLHA DE PAGAMENTO	14.424,46	0,00
00000002751/2023	00000004247/2023 11.037.067/0001-17 G. R. DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - ME	19.512,00	0,00
00000002752/2023	00000004248/2023 19.201.021/0001-01 CAMBOIM E SANTOS LTDA	3.128,56	0,00
00000002753/2023	00000004251/2023 06.301.399/0001-27 RJ HOSPITALAR LTDA	24.789,94	0,00
00000002894/2023	00000004573/2023 04.292.274/0001-52 CNSTRUTORA JURUENA EIRELI	0,36	0,00
00000003240/2023	00000007172/2023 00.360.305/4467-06 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,04	
00000004473/2023	00000007468/2023 03.471.158/0001-38 CONSELHO REG DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRO	96,62	0,00
00000004759/2023	00000008125/2023 03.238.631/0001-31 FOLHA DE PAGAMENTO	4.020,33	0,00
00000005308/2023	00000010591/2023 18.009.871/0001-31 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	42,94	0,00
00000005317/2023	00000010591/2023 11.682.717/0001-87 A. F. AYALA - CLINICA MEDICA-ME	0,01	0,00
00000005704/2023	00000010242/2023 03.238.631/0001-31 FOLHA DE PAGAMENTO	968,04	0,00
		67.003,35	1.036.546,15

Art. 3º - Os empenhos de restos a pagar cancelados, poderão ser re-empenhados à conta do orçamento seguinte, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

DECRETO Nº 098/2024.

DECRETO Nº 098, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o recesso das Unidades Escolares da Administração Pública Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, no período de 23 à 31 de dezembro de 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o encerramento do ano letivo de 2024;

Considerando a C.I nº 1664, de 18/12/2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado **Recesso nas Unidades Escolares**, no período de 23 à 31 de dezembro de 2024, tendo em vista o encerramento do ano letivo em conformidade com calendário escolar 2024.

Art.2º. Os Profissionais da Educação efetivos e contratados com mais de 01(um) ano de vínculo com o município, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura gozarão de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2025, de acordo com o calendário escolar, nos termos do artigo 96, I, “b”, “c”, II e III da Lei Complementar nº 16/2011 c/c artigo 73 da LC 03/2005.

§1º Os Profissionais da Educação efetivos e contratados com mais de um ano de vínculo que ainda não tiverem completado o período aquisitivo regular, independente do mês em que vier ocorrer o fechamento do período, usufruirão férias anual em janeiro 2025, podendo ser considerado o ano de 2024, para averiguação da assiduidade para fins da concessão dos dias de férias, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 03/2005.

§2º Os Profissionais da Educação, empossados no ano de 2024, que até o início das férias não contarem com 12 (doze) meses de serviço público municipal no cargo do concurso que ocupa, não usufruirão férias anual juntamente com os demais profissionais, sendo o mês de janeiro de 2025 considerado, para eles, recesso escolar.

§3º Caso o Servidor Público Municipal solicitar exoneração, houver rescisão de contrato ou for demitido antes de completar o período aquisitivo das férias, as mesmas serão descontadas por ocasião de sua exoneração.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá excluir servidores das férias de que trata o artigo anterior, para fins de manutenção mínima das unidades educacionais.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2496, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 2496, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 2º lugar no cargo efetivo de ES Enfermeira 40 Horas – Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **GEICE VERONICA SILVA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.730*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 028.***.***.00, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ES ENFERMEIRO**, 40 horas semanais, Símbolo TNS, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Técnico de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2495, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 2495, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 12º lugar no cargo efetivo de TAE - Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **NEUCIMAR ALVES MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23160*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 045.***.***.06, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 2494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 11º lugar no cargo efetivo de TAE - Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **JEISLAINE MOREIRA DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26826*** SEJSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 051.***.***.57, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060/2024.**DECRETO Nº 060, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

“Organiza, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, as competências e atribuições da Procuradoria Geral do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que a Procuradoria-Geral do Município de Peixoto de Azevedo-MT, é uma instituição permanente, essencial à justiça, a legalidade e a função jurisdicional, sendo incumbida da tutela dos interesses públicos e dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que são princípios institucionais da Procuradoria-Geral, a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico jurídica do órgão;

Considerando que são fundamentos da Procuradoria-Geral, a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção de conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

D E C R E T A:**TÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art.1º - Fica organizada e regulamentada as competências e atribuições da Procuradoria-Geral do Município de Peixoto de Azevedo-MT, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 104/2022.

Art.2º - A Procuradoria-Geral do Município - PGM é constituída pela a seguinte estrutura organizacional, integrada pelos seguintes órgãos:

I	- Superior:
a)	- Gabinete da Procuradoria-Geral do Município;
II	- De Execução:
a)	- Procuradoria Administrativa;
b)	- Procuradoria Fiscal;
c)	- Procuradoria Judicial;
III	- De Apoio Técnico-administrativo e jurídico:
a)	- Assessoria Administrativa do Gabinete;
b)	- Departamento de Dívida Ativa;
c)	- Coordenadoria do Setor de Apoio Técnico Administrativo e Jurídico
d)	- Coordenadoria do Setor de Serviços e Atos Administrativos

TÍTULO II

Da Procuradoria-Geral do Município

CAPÍTULO I

Das atribuições da Procuradoria-Geral do Município

Art.3º - São competências da Procuradoria-Geral do Município:

I - representação judicial e extrajudicial do Município de Peixoto de Azevedo, independente de instrumento de procuração;

II - promoção, exclusivamente, da cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

III – assessoramento jurídico a todos os órgãos e unidades que compõe a Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

IV - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa na Administração;

V - análise e aprovação das minutas de editais de licitação e contratos administrativos, estendendo-se esse procedimento aos convênios, termos de cooperação e outros ajustes de declaração jurídica de vontade, bem como seus respectivos termos aditivos;

VI - elaboração de minutas de Decretos, Projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais;

VII - organização e atualização, de todo acervo documental na legislativa, especialmente os atos normativos;

VIII - defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;

IX – participação nos inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

X - solução dos conflitos jurídicos e direcionamento das ações de gestão e governo;

XI - indicação de proposição de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal e de arguição de descumprimento de preceito fundamental;

XII - assistir o Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade;

XIII - assessoramento ao Chefe do Poder executivo nos atos executivos relacionados à desapropriação, alienação e aquisição de bens imóveis;

XIV - supervisão dos concursos públicos para admissão de pessoal no serviço público municipal;

XV - elaboração da sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e recebimento dos correspondentes duodécimos ou quotas orçamentárias mensais;

XVI - controle dos precatórios judiciais, na forma do artigo 100 da Constituição Federal;

XVII - requisitar, com atendimento prioritário, aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XVIII - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Procurador-Geral do Município

Art. 4º - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I - dirigir a PGM, coordenando suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II - sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Constituição do Estado;

III - autorizar, ouvido previamente o Prefeito Municipal, a desistência, a transação, a confissão, a celebração de acordos, o recebimento e a outorga de quitação, e a não interposição de recurso de decisão desfavorável ao Município, em qualquer grau de jurisdição;

IV - assistir ao Prefeito no controle interno de legalidade e moralidade dos atos da administração e propor declaração de nulidade ou revogação de ato administrativo;

V - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas no interesse público;

VI - promover a lotação dos procuradores municipais;

VII - editar e praticar os atos normativos ou não normativos inerentes às suas atribuições;

VIII - propor ao chefe do Executivo Municipal alterações legislativas pertinentes, bem como a revogação ou anulação dos atos emanados da Administração Municipal;

IX - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral Municipal;

X - exercer a função de ordenador de despesas;

XI - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município for parte interessada;

XII - exarar pareceres coletivos que, uma vez aprovados pelo Prefeito municipal, terão força normativa em todas as áreas da Administração municipal;

XIII - avocar o conhecimento de qualquer tema de competência da PGM;

XIV - requisitar dos órgãos da Administração municipal documentos, diligências, esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do Município;

XV - baixar portarias, instruções e ordens de serviços, visando a organização e execução dos serviços a cargo da PGM;

XVI - emitir parecer em assuntos de natureza financeira e orçamentária;

XVII - emitir parecer em processos de desapropriação ou atos que impliquem limitação do direito de propriedade

XVIII - representar o Município em qualquer juízo ou grau de jurisdição, e perante os órgãos de controle, nas ações em que ele for parte ou, de qualquer forma, interessado, peticionando o que de direito;

XIX - despachar com o Prefeito Municipal e entender-se com os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, sobre assuntos que interessam à competência da Procuradoria-Geral do Município;

XX - examinar anteprojetos de Lei de iniciativa do poder Executivo, bem como analisar os Projetos de Lei do Legislativo, com vistas à sanção do Prefeito do Município;

XXI - elaborar informações a serem prestadas em Mandados de Segurança contra atos do Prefeito, Secretários Municipais e outros agentes da administração municipal, excetuando-se o disposto no art.5º, XVI, deste Decreto;

XXII - propor ações de improbidade administrativas e medidas cautelares de interesse do Município;

XXIII - propor ações civis públicas e de reparação de danos em nome do Município;

XXIV - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da Procuradoria.

§1º - O Procurador-Geral poderá delegar a outro procurador municipal as atribuições previstas no inciso XI.

§2º - O assessoramento direto ao Procurador-Geral dar-se-á através de um servidor por ele indicado, incumbido de assessorá-lo no exercício de suas funções, nos termos do art.2º, III, "a", deste Decreto.

§3º. O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal, exerce a direção da Procuradoria-Geral do Município.

§4º. O Procurador-Geral do Município será substituído em seus impedimentos, ausências e afastamentos por um dos Procuradores ocupantes de cargo efetivo pertencente ao quadro do Município.

CAPÍTULO III

Das atribuições dos Procuradores Municipais

Art.5º - São atribuições dos procuradores municipais, lotados na Procuradoria-Geral do Município:

I - Exercer a Consultoria jurídica do Município;

II – representar o município em juízo e fora dele;

III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;

IV – atuar perante os órgãos e instituições no interesse do Município;

V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder do Executivo;

VI - emitir parecer sobre matérias relacionadas à Administração Municipal, sempre que solicitado;

VII – zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;

VIII - adotar providências de ordem jurídica sempre que o interesse público exigir;

IX - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município, condicionada à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, que deverá encaminhar toda a documentação pertinente para a execução da cobrança;

X - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

XI - Examinar anteprojeto de Lei de iniciativa do poder Executivo, bem como analisar os Projetos de Lei do Legislativo, com vistas à sanção do Prefeito do Município;

XII - Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município, podendo propor, por meio do Procurador-Geral, a elaboração de Súmulas, que deverão ser aprovadas pelo Prefeito Municipal e terão caráter obrigatório para todos os órgãos municipais da Administração direta;

XIII - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XIV - promover a defesa judicial do Município, propondo os recursos pertinentes;

XV - propor ações de interesse municipal, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;

XVI – manifestar-se, no âmbito das ações de mandado de segurança, nos termos do art.7º, II, da Lei n.º 12.016/2009;

XVII - propor ações civis públicas e de reparação de danos em nome do Município;

XVIII - orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão dos julgados;

XIX - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XX - Propor ações de improbidade administrativas e medidas cautelares de interesse do Município;

XXI - participar de conselhos municipais, comissões e grupos de trabalho em que a Procuradoria tiver assento, ou seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXII - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da Procuradoria.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de Execução

Seção I

Da Procuradoria Administrativa

Art.6º. A Procuradoria Administrativa - PRA é a unidade especializada da PGM encarregada de atender aos processos judiciais e administrativos que versam, principalmente, sobre questões relativas a concursos públicos, licitações e contratos administrativos, notadamente, contratos de gestão, cooperação, convênios, tendo como partes o Estado e particulares, outros entes públicos ou entidades privadas.

Art.7º. À Procuradoria Administrativa, além de outras atribuições, compete:

I - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

II - emitir parecer sobre matérias administrativas relacionadas à Administração Municipal, sempre que solicitado, tais como àquelas relacionadas a concurso público e servidores municipais;

III - representar a Fazenda Pública municipal em processos que versem sobre matéria administrativa relacionada à licitação e contratos correlatos, concurso público ou servidores municipais e outras matérias de natureza administrativa;

IV - opinar em inquéritos administrativos, bem como apreciar a legalidade de processos administrativos de responsabilização de licitantes e contratadas;

VI - Realizar estudos jurídicos, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Da Procuradoria Fiscal

Art.8º. A Procuradoria Fiscal - PRFI é a unidade especializada da PGM encarregada de atender aos processos judiciais e administrativos que versam, principalmente, sobre questões relativas a tributos, fiscalização e posturas, tendo como partes o Município e particulares, ou outros entes públicos ou entidades privadas. Tais questões se desdobram sempre no âmbito judicial e administrativo, o que significa a elaboração de defesas processuais, interposição de recursos e outras medidas judiciais cabíveis

e elaboração de pareceres para orientação das autoridades administrativas e salvaguarda dos interesses públicos.

Art.9º. À Procuradoria Fiscal, além de outras atribuições, compete:

I - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

II - promover privativamente a cobrança judicial e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

III - representar a Fazenda Pública municipal em processos que versem sobre matéria tributária relacionada com a arrecadação tributária;

IV - representar a Fazenda Pública municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausentes e de herança jacente;

V - emitir pareceres em matéria tributária;

VI - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda;

VII - manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei.

Seção III

Da Procuradoria Judicial

Art.10 - A Procuradoria Judicial (PRJ) é a unidade operativa especializada da PGM encarregada de atender aos processos judiciais tendo como partes o Município e particulares. Responde pelas atividades do contencioso, dos assuntos judiciais da Administração centralizada, na elaboração de defesas processuais, interposição de recursos e outras medidas judiciais cabíveis.

§1º - Compete à Procuradoria Judicial a representação judicial do Município, exceto nas matérias de competência do Procurador-Geral, da Procuradoria Fiscal Municipal e da Procuradoria Administrativa Municipal.

§2º - São, ainda, da competência da Procuradoria Judicial:

I - manifestar-se, no âmbito das ações de mandado de segurança, nos termos do art.7º, II, da Lei n.º 12.016/2009;

II - propor ações de interesse municipal, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral; e

III - exercer outras atividades correlatas.

Art.11. As Procuradorias de Execução, previstas nas letras “a”, “b” e “c”, do Inciso II, do artigo 2º, serão compostas por advogados ocupantes de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal.

Art.12. Os Procuradores serão substituídos em seus impedimentos e afastamentos.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento temporário de um dos titulares das procuradorias de execução, o Procurador-Geral, responderá, excepcionalmente, pela respectiva procuradoria até retorno do titular ou preenchimento definitivo da vaga.

Art.13. Os Procuradores municipais, no exercício de suas funções, deverão sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas visando à solução de eventuais controvérsias na área de sua atuação.

Parágrafo único - Para a realização das atribuições previstas nos arts. 7º, 9º e 10, contará a Procuradoria com o apoio das secretarias municipais e dos órgãos do art.2º, I, “a”, III, “a”, “b”, e “c” deste Decreto.

CAPÍTULO V

Do Apoio Técnico-administrativo e jurídico

Art.14. O apoio técnico-administrativo e jurídico é uma unidade integrada e subordinada à Procuradoria-Geral do Município, composta por uma as-

essoria, por duas coordenadorias e um departamento, conforme estabelecido, nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, do artigo 2º, encarregado de dar suporte administrativo e jurídico a toda a Procuradoria.

Art.15. Compete à Assessoria Administrativa do Gabinete:

I - Prestar assistência administrativa ao Procurador-Geral;

II - Propor a expedição de normas sobre assuntos de atribuição do Procurador-Geral;

III - Encaminhar ao Procurador-Geral assuntos, protocolos, processos e correspondências cujas soluções dependam de sua apreciação;

IV - Coordenar e controlar as atividades do Gabinete do Procurador-Geral;

V - Planejar a execução de atividades de comunicação social, interna e externa, da Procuradoria-Geral do Município;

VI - Desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 16. A Coordenadoria do Setor de Serviços e Atos Administrativos, órgão que realiza as funções de secretaria administrativa da PGM, centralizador do registro de todos os processos administrativos em que o Município for interessado, bem como das informações relativas a seu andamento, mantendo informados os Procuradores que estiverem atuando em cada feito.

§1º - A sigla indicativa da Coordenadoria do Setor de Serviços e Atos Administrativos será CSSAA/PGM.

§2º A Coordenadoria manterá o registro e controle de todos os expedientes administrativos que tramitarem pela PGM, fazendo sua distribuição em conformidade com a matéria em exame.

§3º - Cabe à Coordenadoria a organização de todo e qualquer documento de natureza administrativa, que dê entrada na PGM, a promoção de registro e tramitação nas pastas e arquivos pertinentes de modo a facilitar sua localização, bem como assessorar todos os Procuradores na digitação de documentos.

Art. 17. A Coordenadoria do Setor de Apoio Técnico Administrativo e Jurídico, órgão que realiza as funções de secretaria judicial da PGM, centralizador do registro de todos os processos judiciais em que o Município for interessado, bem como das informações relativas a seu andamento e audiências designadas, mantendo informados os Procuradores que estiverem atuando em cada feito.

§1º - A sigla indicativa da Coordenadoria do Setor de Apoio Técnico Administrativo e Jurídico será CSATJ/PGM.

§2º A divisão manterá o registro e controle, inclusive de prazos, de todos os expedientes judiciais que tramitarem pela PGM, fazendo sua distribuição em conformidade com a matéria em exame.

§3º - Cabe ao setor organização de todo e qualquer documento de natureza judicial, que dê entrada na PGM, a promoção de registro e tramitação nas pastas e arquivos pertinentes de modo a facilitar sua localização, bem como assessorar todos os Procuradores na digitação de documentos, e distribuição dos protocolos nos sistemas judiciais respectivos.

Art.18 – O Departamento Municipal de Dívida ativa integra a Procuradoria Fiscal e possui as seguintes atribuições:

I – Apoiar tecnicamente o órgão responsável pela inscrição da dívida ativa dos créditos municipais de natureza tributária e não tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular de fiscalização;

II - Preparar os dados necessários à cobrança administrativa e/ou judicial e baixa da Dívida Ativa;

III - Encaminhar, à Procuradoria Fiscal, após a devida conferência, os documentos processados e recebidos da Secretaria Municipal de Planeja-

mento e Fazenda para cobrança administrativa e judicial dos débitos, fazendo as anotações que se fizerem necessárias;

IV - Informar sobre a origem, a natureza, o montante e a fase em que se encontra a cobrança administrativa e/ou judicial do crédito tributário;

V - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Procuradoria Fiscal.

TÍTULO III

Disposições Finais e transitórias

Art.19 - A Procuradoria Geral Municipal - PGM, é composta pelo Procurador-Geral e três Procuradores Municipais, que exercerão suas respectivas atividades e funções.

Art.20 - Os integrantes da Procuradoria Geral, no exercício de suas funções, gozam independência e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto as opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art.21 - São assegurados aos integrantes da Procuradoria Geral os direitos e prerrogativas constantes na Lei Federal nº 8.906/94, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos Órgãos e entidades da Administração Municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Art.22 - O cumprimento da jornada de trabalho dos integrantes da Procuradoria-Geral será de trinta horas semanais, com jornada diária de seis horas ininterruptas, ficando autorizado a compensação de horas, na realização de serviços externos, tais como audiências, pesquisas e diligências.

Art.23 - No período de recesso forense, feriados, finais de semana e pontos facultativos, bem como em dias úteis em horário além do expediente regular, a Procuradoria-Geral funcionará em regime de plantão, garantindo a continuidade da defesa judicial do Município de Peixoto de Azevedo-MT, não havendo prejuízo nas férias anuais regulamentares.

§1º - O regime de plantão compreende o plantão judicial, relacionado às notificações urgentes encaminhadas pelo Poder Judiciário fora do expediente regular.

§2º - O plantão será realizado, em regra, remotamente e em regime de sobreaviso, salvo quando o caso específico ou a situação peculiar exigir a presença física do plantonista, observado o seu dever de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação disponíveis.

§3º - Incumbe ao procurador plantonista:

I - receber mandados, ofícios, intimações e notificações em geral expedidas em caráter de urgência à Procuradoria-Geral do Município de Peixoto de Azevedo-MT;

II- oficiar os órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

III - elaborar manifestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação.

§4º - Para o apoio da atividade de plantão dos membros, a Procuradoria-Geral do Município deverá dispor de estrutura de servidores de sobreaviso e à disposição do serviço de plantão, dispensada a presença física na sede, salvo quando necessária à prática de atos correspondentes ao bom desempenho do plantão, devendo o servidor plantonista acompanhar os meios eletrônicos de comunicação, encaminhando prontamente ao Procurador Municipal plantonista as demandas recebidas.

§5º - A atuação no regime de plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria relativa à área de lotação do plantonista.

§6º - Durante o regime de plantão, as comunicações processuais deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional plan-

tao@pgmpeixotodeazevedo.mt.gov.br, sem prejuízo de eventual utilização de outro meio de comunicação institucional oficial pelo plantonista.

§7º - O Procurador-Geral do Município será responsável pela elaboração da escala de plantão da Procuradoria-Geral do Município, a qual será feita a cada 06 (seis) meses, devendo a escala ser informada ao Poder Judiciário e divulgada no portal oficial do Município. Na falta do Procurador-Geral, a incumbência de elaborar a escala de plantão será do Prefeito Municipal.

§8º - Depois de elaborada e publicada a escala de plantão pelo Procurador-Geral do Município ou, na falta deste, pelo Prefeito Municipal, sua alteração somente poderá ser solicitada pelo plantonista com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo caso de força maior ou permuta;

§9º - Os Procuradores Municipais e servidores terão direito a 2 (dois) dias de folga compensatória para cada dia trabalhado no plantão durante os finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense. Os plantões realizados em dias úteis serão computados como 1 (um) único dia, dando ensejo a 1 (uma) folga compensatória.

I - A solicitação de gozo das folgas compensatórias deverá ser formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de aquisição;

II - O gozo das folgas compensatórias poderá ocorrer de forma fracionada ou contínua, não computados finais de semana e demais dias não úteis;

Art.24 - Para usufruto das folgas compensatórias previstas no §9º do art. 23 deste Decreto, o Procurador ou o servidor requerente deverá requerer à Secretaria Municipal de Administração, via protocolo, com ciência do Procurador-Geral do Município, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) escala;
- b) espelho ponto, quando for o caso; e
- c) declaração.

Art.25 - Os procuradores poderão exigir para as consultas e elaboração de pareceres a formalização por escrito dos pedidos através de ofícios ou comunicações internas, por meio de protocolo.

Art.26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto n.º 019, de 17 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias de julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 10º lugar no cargo efetivo de TAE - Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **SUZANY NATHIELLY MENESES DO VALE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30553*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 077.***.***.42, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível

Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 9º lugar no cargo efetivo de TAE - Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **ISABELLE CRISTINE PINHEIRO CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36281*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 604.***.***.65, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2491, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2491, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 4º lugar no cargo efetivo de Professor de Educação Física – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **ROSIMARA BRANCALÃO MENEGUINE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13158*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 650.***.***.04, aprovado no Concurso Público nº

001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2490, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2490, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 3º lugar no cargo efetivo de Professor de Educação Física – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **PRISCILA FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28491*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 062.***.***.06, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2489, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2489, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 2º lugar no cargo efetivo de Professor de Educação Física – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, o Senhor **ADEMILSON ALVES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22414*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa

Física CPF nº 039.***.***.22, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 1º lugar no cargo efetivo de Professor de Educação Física – Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, o Senhor **MARLON HENRICK BARBOSA GUIMARAES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26776*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 057.***.***.98, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2487, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2487, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 1º lugar no cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Infantil Juvenil – Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **LORRANY CARDOSO LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36088*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 089.***.***.47, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JUVENIL**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2486, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2486, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 1º lugar no cargo efetivo de Orientador Social 40 Horas – Zona Rural.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **LUCIENE DE SOUSA UCHOA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 014.08*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 014.***.***.70, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR SOCIAL**, 40 horas semanais, Símbolo TNS, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Técnicos de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2485, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2485, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 2º lugar no cargo efetivo de Fiscal de Tributo – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **MARY ESTHER TEIXEIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 049.41*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 049.***.***.65, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 2484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 22º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, o Senhor **JOAO LUCAS ZANATTA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33590*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 042.***.***.97, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2483, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 2483, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/

2024, classificado em 21º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **LEIDIANE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21832*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 048.***.***.06, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2482, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 2482, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 20º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **AKILAH VITORIA MACHADO DE CASTRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34191*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 086.***.***.05, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 2481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 19º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25221*** SEJSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 048.***.***.84, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 18º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **ANGELA NUNES DA SILVA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 048.30*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 048.***.***.52, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024, classificado em 17º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **THAISSA SOUZA ARAUJO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29004*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 080.***.***.55, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 75/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: LEKO EVENTOS LTDA

CNPJ:42.509.553/0001-14

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO DJ VINICIUS CAVALCANTE DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 26/12/2024 PARA ABERTURA DOS XXIV JOGOS DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT **VALOR:** R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024

VIGENCIA:06/12/2024 à 31/12/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica ANDRE E ANDRADRE SHOWS E PRODUÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DA DUPLA ANDRÉ E ANDRADE DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 29/12/2024 DA XXIV FESTA DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2237-2024 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/08677, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, sediada na Rua 1105, nº398, CEP: 74.830-300, Qd 206 Lote 17, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, inscrita no **CNPJ nº 27.354.881/0001-03**, neste ato representada pelo Representante Legal Srº Jose de

Freitas Machado, portador do CPF sob o nº 083.441.671-91, para prestação de serviço referente à APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, com pagamento a ser efetuado em uma única parcelas, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024**, com respaldo legal nos termos do art. 74, "caput", inc. II, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Ponte Branca-MT, 19 de Dezembro de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 78/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: ANDRE E ANDRADE LTDA

CNPJ:27.354.881/0001 – 03

OBJETO:CONTRATAÇÃO DA DUPLA ANDRÉ E ANDRADE DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 29/12/2024 DA XXIV FESTA DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2237-2024 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/08677, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024

VIGENCIA:20/12/2024 à 31/12/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FIDUMA E JECA DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 30/12/2024 PARA FESTIVIDADES DA XXIV FESTA DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2237-2024 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/08677, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, sediada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Torre Comercial I, andar 4, sala 405 e 406, Iguatemi, São Jose do Rio Preto – SP, CEP 15.093-340, inscrita no **CNPJ nº 20.906.966/0001-08**, neste ato representada pelo Representante Legal Srª Pedro Juliano Cardoso de Oliveira, portador do CPF sob o nº 407.420.288-36, para prestação de serviço referente à APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais)**, com pagamento a ser efetuado em 01 única parcela, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024**, com respaldo legal nos termos do art. 74, "caput", inc. II, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Ponte Branca-MT, 20 de Dezembro de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 76/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: ZAMPIERI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ:25.079.396/0001-35

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA MARIO E THIZIL DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 28/12/2024 PARA FESTIVIDADES DA XXIV FESTA DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2237-2024 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/08677, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024

VIGENCIA:20/12/2024 à 31/12/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **ZAMPIERI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA MARIO E THIZIL DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 28/12/2024 PARA FESTIVIDADES DA XXIV FESTA DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2237-2024 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/08677, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, sediada na Rua Vereador Manoel Brito, nº 541, quadra 37, lote 13, setor sul II, Barra do Garças – MT, CEP 78.600-108, inscrita no **CNPJ nº 25.079.396/0001-35**, neste ato representada pelo Representante Legal Srª Mauro Luiz Zampieri, portador do CPF sob o nº 513.554.421-68, para prestação de serviço referente à APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R\$ 90.000,00 (noventa Mil Reais)**, com pagamento a ser efetuado em 01 única parcela, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024**, com respaldo legal nos termos do art. 74, "caput", inc. II, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Ponte Branca-MT, 20 de Dezembro de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 77/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ:20.906.966/0001-08

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FIDUMA E JECA DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 30/12/2024 PARA FESTIVIDADES DA XXIV FESTA DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT

CIPIO DE PONTE BRANCA – MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N° 2237-2024 PROCESSO N° SECEL-PRO-2024/08677, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024

VIGENCIA: 20/12/2024 à 31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 87 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 87/2024 FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170/2024, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2023 PROCESSO N° 156/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 07.838.209/0001-78.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2023 ADIANTE, MINIMO DE 52 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), ar condicionado de teto, motor com no mínimo 170CV, euro VI, cambio de 06 marchas a frente e 01 a ré, PBT mínimo de 8.000kg, comprimento mínimo de 8,60MT, garantia de 02 anos, medidas pneus mínimas 215/75 R17,5, sistema de suspensão dianteira parabólica e traseira por molas semi-elípticas, ambos com amortecedores telescópicos, altura mínima interna 1,90MT, entre eixos mínimo 3,30MT, freios dianteiro e traseiro a tambor, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltronas dos estudantes tipo sofá 1000x800, tomada 12V na cabine, películas de controle solar instaladas nos vidros laterais e traseiro, equipamento e acessórios exigidos pelo CONTRAN, primeiro emplacamento em nome do município conforme lei Ferrari (lei 6.729) e revisões periódicas a serem realizadas *IN LOCO*. - Marca: VOLARE / ATTACK 9.

Valor Total R\$ 1.302.000,00 (Um milhão trezentos e dois mil reais).

O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 20/12/2024 até 20/12/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2024

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria n°. 02/2024, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial n° 43/2024**, do tipo menor preço Global, cujo objeto: Contratação de instituições financeiras para Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais Efetivos, Comissionados, Celetista, Contrato Temporário da administração direta e indireta do Município de Porto Alegre do Norte/MT, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Licitação Deserta

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 88 2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 88/2024 FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 169/2024, ADESÃO Ata de Registro de Preços n° 003/2024, referente ao Pregão Eletrônico n° 005/2023, Processo Licitatório n° 018/2023 DO CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICÍPIOS DE MATA AZUL SUL PER-NAMBUCANA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA inscrito no CNPJ: 80.825.305/0001-69.

Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, PARA AS ESCOLAS DE MUNICIPAIS TAPIRAPÉ E NOVA FLORESTA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).

O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 20/12/2024 até 20/12/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 001/2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Departamento de Cadastro e Tributos, nos termos da legislação vigente, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Observação: O sujeito passivo poderá obter informações adicionais pelo e-mail tributos@portoesperidiao.mt.gov.br.

Em caso de não comparecimento no prazo estipulado, considerar-se-á a intimação realizada na data do 5º dia após esta publicação deste edital.

Sujeito Passivo: PORTO ESPERIDIÃO CARTÓRIO DE PAZ

CNPJ: 15.023.427/0001-82

Assunto: Notificação de Lançamento n° 001-2024

Sujeito Passivo: PORTO ESPERIDIÃO CARTÓRIO DE PAZ

CNPJ: 15.023.427/0001-82

Assunto: Notificação de Lançamento n° 002-2024

Data de Publicação: 20/12/2024

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 75/2024

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 75/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, NO EVENTO SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O EVENTO VIRADA CULTURAL DE PORTO ESPERIDIAO MT, ATUANDO NO CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, VISANDO MANTER A ORDEM SOCIAL DO EVENTO. RESPECTIVAMENTE NOS DIAS 28/29/31/12/2024.

VIGÊNCIA: 12 de dezembro de 2024

VALIDADE: 28 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: L. B. DA SILVA-EIRELI CNPJ: 10.947.845/0001-42

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos reais).

Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA, inscrito no CPF nº 468.xxx.xxx-87, matrícula 721

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO - Porto Esperidião-MT, 12 de dezembro de 2024.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2024**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "FABRÍCIO E FERNANDO", PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA VIRADA CULTURAL 2024 DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, respectivamente no dia 31/12/2024.

VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2024

VALIDADE: 30 de abril de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA 824.164.001.34 - CNPJ: 24.410.158/0001-06

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.xxx.xxx-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO - Porto Esperidião-MT, 17 de dezembro de 2024.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2024**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2024

OBJETO: prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade digital pós-pago para comunicação de voz e de acesso à Internet com tecnologia 4G ou superior, incluindo aparelhos e seus acessórios em regime de comodato.

VIGÊNCIA: 10 de dezembro de 2024

VALIDADE: 10 de dezembro de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ 02.558.157/0001-62

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 52.072,80 (cinquenta e dois mil setenta e dois reais e oitenta centavos).

Fiscal do Contrato: THIAGO DA SILVA AGUILAR - CPF: 058.***.211-99

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO - Porto Esperidião-MT, 10 de dezembro de 2024.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "BRENO REIS E MARCOS VIOLA" PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DA VIRADA CULTURAL 2024 DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, respectivamente no dia 28/12/2024.

VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2024

VALIDADE: 30 de abril de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: MALACARNE & SILVA LTDA - CNPJ: 05.543.849/0001-25

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.xxx.xxx-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO - Porto Esperidião-MT, 17 de dezembro de 2024.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2024**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DUPLA "ALECIR E ALESSANDRO", PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA VIRADA CULTURAL 2024 DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, respectivamente no dia 29/12/2024.

VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2024

VALIDADE: 30 de abril de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: M.G. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO - CNPJ: 24.775.513/0001-32

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.xxx.xxx-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO - Porto Esperidião-MT, 17 de dezembro de 2024.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2024**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA BITHH DO VERÃO " PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DA VIRADA CULTURAL 2024 DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, respectivamente nos dias 28 e 29/12/2024.

VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2024

VALIDADE: 30 de abril de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.367.271/0001-29

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Valor total: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.xxx.xxx-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO - Porto Esperidião-MT, 17 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 293/2024 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL****PORTARIA Nº 293/2024**

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PORTO ESTRELA E SUA DIRETORIA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 759/2023, de 05 de junho de 2023, Que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMSRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao poder Executivo Municipal e,

Considerando a Lei Municipal nº 782/2024 (que altera o artigo 2º da Lei Municipal 759/2023 que cria o conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável e dá outras providências).

Considerando o resultado da eleição da Diretoria, realizada na 2ª Assembleia Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela - MT, realizada no dia 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os **Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela**, com exercício de dois anos, para cumprimento do Mandato Biênio **2025/2026**, composta pelos seguintes Membros:

I. Entidades representantes do poder público e sociedade civil:

Prefeitura Municipal de Porto Estrela (CNPJ: 24.740.268-0001/28)

Titular: Sergio Aparecido Paulino (CPF: ***.***.741-91)

Suplente: Arthur Alves de Arruda Filho (CPF: ***.***.691-87)

Câmara Municipal de Porto Estrela (CNPJ: 00.661.506/0001-41)

Titular: Edinei Aparecido da Silva (CPF: ***.***.311-93)

Suplente: Eliane da Silva Ferreira (CPF: ***.***.011-39)

Escritório Local da EMPAER/MT, em Porto Estrela-MT (CNPJ: 6.886.778/0001-97)

Titular: Wanius de Souza Tavares (CPF: ***.***.306-25)

Suplente: Larissa Bernardes Viana (CPF: ***.***.901-94)

Escritório Local da EMPAER/MT, em Porto Estrela-MT (CNPJ: 6.886.778/0001-97)

Titular: Wanius de Souza Tavares (CPF: ***.***.306-25)

Suplente: Larissa Bernardes Viana (CPF: ***.***.901-94)

Unidade Local de Execução do INDEA/MT, em Porto Estrela-MT (CNPJ: 14.939.979/0001-72)

Titular: Alicia Emilie Bezerril Brito (CPF: ***.***.261-30)

Suplente: Amando Aparecido Rosalen (CPF: ***.***.298-80)

Agência Local do Banco Sicredi, em Porto Estrela-MT (CNPJ: 32.995.755/0042-38)

Titular: Rodrigo Gonçalves Ramos (CPF: ***.***.001-91)

Suplente: Divina da Silva Ferreira (CPF: ***.***.891-11)

Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Polícia Militar - Porto Estrela (CNPJ: 24.672.842/0020-10)

Titular: A definir posteriormente

Suplente: A definir posteriormente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBio (CNPJ: 08.829.974/0002-75)

Titular: Marcelo Leandro Feitosa de Andrade (CPF: ***.***.808-22)

Suplente: Manoel André da Costa Leite (CPF: ***.***.561-09)

Escola Estadual Regina Tenório (CNPJ: 02.412.630/0001-07)

Titular: Anderson Diego de Campos (CPF: ***.***.551-24)

Suplente: Joaci José de Almeida (CPF: ***.***.581-49)

II. Entidades representantes da Agricultura Familiar:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Estrela (CNPJ: 00.661.506/0001-41)

Titular: Lauride Aparecida da Silva Felix (CPF: ***.***.791-70)

Suplente: Elias Fortunato de Souza (CPF: ***.***.201-49)

Sindicato Rural de Porto Estrela (CNPJ: 11.266.720/0001-10)

Titular: Albino Galbeiro (CPF: ***.***.158-49)

Suplente: Raul Pollato de Camargo (CPF: ***.***.369-72)

Associação dos Pequenos Produtores Rurais Quilombola Voltinha/Vãozinho (CNPJ: 24.733.586/0001-61)

Titular: Lorival Leite da Gama (CPF: ***.***.491-15)

Suplente: Michelle Sales da Silva (CPF: ***.***.861-66)

Grupo de Produtores Rurais da Comunidade Campo Novo

Titular: Regina Pedrosa de Miranda (CPF: ***.***.861-24)

Suplente: Maurício de Miranda (CPF: ***.***.211-87)

Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Luzia (CNPJ: 23.002.540/0001-00)

Titular: Emilson Dias de Carvalho (CPF: ***.***.991-25)

Suplente: Geraldo Ferreira da Silva (CPF: ***.***.031-04)

Grupo de Produtores Rurais da Comunidade Monjolinho e Pindaival

Titular: Dejair de Souza (CPF: ***.***.711-74)

Suplente: Eduardo Pereira Rodrigues (CPF: ***.***.221-34)

Associação dos Produtores Rurais de Salobra Grande - APROSAG (CNPJ: 01.370.337/0001-53)

Titular: Lucilio Carvalho de Jesus (CPF: ***.***.581-87)

Suplente: Elizeu da Silva Correa (CPF: ***.***.401-21)

Grupo de Produtores Rurais da Novo Oriente

Titular: Air Dias de Carvalho (CPF: ***.***.791-53)

Suplente: Regina Francisca Dias de Carvalho (CPF: ***.***.791-49)

Grupo de Produtores Rurais da PA 22

Titular: Francisco Felix Sobrinho (CPF: ***.***.631-68)

Suplente: Anderson Felix (CPF: ***.***.425-49)

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boi Morto (APROBOM) (CNPJ: 24.740.813/0001-86)

Titular: Arildo Vieira da Gama (CPF: ***.***.731-51)

Suplente: Ezequiel do Carmo Ferreira (CPF: ***.***.791-68)

Associação de Pequenos Produtores Rurais do Sal Masso Assentamento PA 18, Comunidade Córrego Fundo (CNPJ: 26.086.734/0001-29)

Titular: Roney Aparecido de Oliveira (CPF: ***.***.291-15)

Suplente: Zelito Neres Anunciação (CPF: ***.***.561-68)

Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Bocaina (CNPJ: 19.442.836/0001-74)

Titular: Izaurina Ferreira Diniz (CPF: ***.***.531-46)

Suplente: Maria Carolina da Cruz (CPF: ***.***.221-18)

Grupo de Produtores Rurais do Assentamento do Vão Grande (Comunidade Vaca Morta – Porto Estrela/MT)

Titular: Benedito Ilino da Silva (CPF: ***.***.651-58)

Suplente: João Batista da Silva (CPF: ***.***.071-68)

Grupo de Produtores Rurais do Acorizal, Teimoso e Salobinha

Titular: Manoel da Guia (CPF: ***.***.881-04)

Suplente: Ana Maria da Costa Santos (CPF: ***.***.441-14)

Grupo de Produtores Rurais da Cascalheira

Titular: Rosail Rodrigues da Silva (CPF: ***.***.021-87)

Suplente: Natalio Americo da Silva (CPF: ***.***.228-19)

Art. 2º. As Entidades que não indicaram representantes titulares e suplentes, assim como caso houver alteração destes pela entidade e em caso de vacância, em caráter excepcional, a entidade poderá indicar seus representantes por meio de documento formal, sendo o documento lido em reunião e lavrado em Ata.

Art. 3º. Fica nomeado o senhor **Dejar de Souza (CPF: ***.***.711-74)**, integrante da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela, no cargo de **Presidente**.

Art. 4º. Fica nomeado o senhor **Manoel da Guia (CPF: ***.***.881-04)** integrante da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela, no cargo de **Vice-Presidente**.

Art. 5º. Fica nomeado o senhor **Marcelo Leandro Feitosa de Andrade (CPF: ***.***.808-22)** integrante da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela, no cargo de **Secretário Executivo**.

Art. 6º. Fica nomeado o senhor **Anderson Diego de Campos (CPF: ***.***.551-24)** integrante da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela, no cargo de **Secretário Executivo Suplente**.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 20 de Dezembro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PORTO
ESTRELA-MT**

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela-MT

CAPÍTULO I

AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da organização, da atuação, finalidade e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela (CMDRS/Porto Estrela - MT), definindo sua estrutura e atribuições funcionais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela (CMDRS/Porto Estrela-MT) compete:

I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural de apoio ao produtor da Agricultura Familiar, visando o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos produtores da Agricultura Familiar;

IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V. Promover atividades complementares as estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento e melhoria da Produção da Agricultura Familiar do Município;

VII. Assegurar que a utilização dos recursos aprovados por este Conselho se de naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

IX. O Conselho municipal será um mecanismo norteador, referenciador para o executivo definir as políticas agrícolas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela/MT é composto por entidades representantes do poder público, setor privado, sociedade civil e representantes de produtores de comunidades rurais de Porto Estrela:

I. Entidades representantes do poder público e setor privado: 1. Prefeitura Municipal de Porto Estrela (CNPJ: 24.740.268-0001/28) 2. Câmara Municipal de Porto Estrela (CNPJ: 00.661.506/0001-41) 3. Escritório Local da EMPAER/MT, em Porto Estrela-MT (CNPJ: 6.886.778/0001-97) 4. Unidade Local de Execução do INDEA/MT, em Porto Estrela-MT (CNPJ: 14.939.979/0001-72) 5. Agência Local do Banco Sicredi, em Porto Estrela-MT (CNPJ: 32.995.755/0042-38) 6. Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Polícia Militar - Porto Estrela (CNPJ: 24.672.842/0020-10) 7. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBio (CNPJ: 08.829.974/0002-75) 8. Escola Estadual Regina Tenório (CNPJ: 02.412.630/0001-07) **II. Entidade da sociedade civil:** 1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Estrela (CNPJ: 00.661.506/0001-41) 2. Sindicato Rural de Porto Estrela (CNPJ: 11.266.720/0001-10) 3. Associação de Produtores Rurais da Comunidade de Voltinha/Vãozinho (CNPJ: 24.733.586/0001-61) 4. Grupo de Produtores Rurais da Comunidade Campo Novo 5. Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Luzia (CNPJ: 05.976.143/0001-57) 6. Grupo de Produtores Rurais da Comunidade Monjolinho e Pindaival 7. Associação dos Produtores Rurais de Salobra Grande (APROSAG) (CNPJ: 01.370.337/0001-53) 8. Grupo de Produtores Rurais da Comunidade Novo Oriente 9. Grupo de Produtores Rurais da PA 22 10. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boi Morto (APROBOM) (CNPJ: 24.740.813/0001-86) 11. Associação de Pequenos Produtores Rurais do Sal Masso (Salmazo), Assentamento PA 18, Comunidade Córrego Fundo (CNPJ: 26.086.734/0001-29) 12. Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Bocaina (CNPJ: 19.442.836/0001-74) 13. Grupo de Produtores Rurais do Assentamento do Vão Grande (Vaca

Morta – Porto Estrela/MT) 14. Grupo de Produtores Rurais do Acorizal, Teimoso e Salobinha 15. Grupo de Produtores Rurais da Cascalheira e demais comunidades periurbanas.

Parágrafo único. Ainda comporão o Conselho as Câmaras Técnicas.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes deste Conselho são nomeados por ato do Prefeito Municipal, de acordo com a indicação de cada instituição ou organismo integrante deste Conselho.

Art. 5º O representante de instituição ou organismo integrante deste Conselho e seu suplente são indicados por estas (conforme normas e regras de cada uma), sendo a indicação formalizada por meio de ofício ou pelo **FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE**, confeccionado pela Secretaria Executiva deste Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da instituição ou organismo integrante do CMDRS/Porto Estrela-MT que representa.

Parágrafo único. Os representantes de cada instituição ou organismo integrante do CMDRS/Porto Estrela-MT observarão o disposto no artigo 5º deste Regimento.

Art. 7º Os trabalhos dos membros deste Conselho Municipal são considerado relevante e não remunerado, porém os custos originados por viagens, hospedagem, alimentação, quando à serviço do Conselho, poderão ser auxiliados pela Prefeitura Municipal, por meio de diárias.

Parágrafo único. As despesas com diárias se darão por meio do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e a prestação de conta deverá ser feita de acordo com a legislação correlata aplicada aos servidores municipais

Art. 8º São deveres dos membros:

I- cumprir pontualmente os compromissos que contrair com este Conselho;

II- zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela;

III- cumprir fielmente as disposições deste Regimento;

IV- comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias e Assembleias Gerais;

V- solicitar por escrito o desligamento deste Conselho quando de seu interesse;

VI – Agir com ética, respeito e não divulgar mensagens de ódio e preconceituosas, informações ou notícias-falsas (fake-news), seja em reuniões presenciais ou em ambiente virtual de trabalho, como em grupos de aplicativos de mensagens, deste Conselho.

Art. 9. São direitos dos membros:

I- tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;

II- propor ao Conselho medidas de interesse ao setor rural do Município.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria é o órgão de execução e de direção do CMDRS/Porto Estrela-MT.

Art. 11. A Diretoria será constituída por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Executivo Suplente sendo que a duração dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Parágrafo único. Qualquer um dos representantes titulares ou suplentes poderão se candidatar ao cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 12. A função de Secretário Executivo e o Secretário Executivo Suplente do CMDRS/Porto Estrela-MT será exercida por servidor público efetivo (municipal, estadual ou federal), sem aumento de ônus ao Município, sendo que o Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria o Secretário Executivo, quando o mesmo for servidor municipal

Parágrafo único. Sendo o Secretário Executivo e/ou Secretário Executivo Suplente do CMDRS/Porto Estrela-MT servidor público estadual ou federal, os mesmos são designados formalmente pela instituição de origem, sendo que o Prefeito Municipal nomeará os mesmos, através de Ato do município.

Art. 13. A Diretoria é eleita através de votação entre os conselheiros do CMDRS/Porto Estrela-MT, em Assembleia Ordinária, lavrada em ATA própria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

Art. 14. Compete à Diretoria:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

II- prever e prover as necessidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III- propor reformas regimentais;

IV- criar subcomissões e grupos de trabalho, quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;

V – enviar os ofícios em nome do Conselho, somente quando os assuntos, pedidos, denúncias e informações forem deliberados em plenárias e, também, descrito posteriormente em Ata

VI- resolver os casos omissos no presente Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I- presidir as reuniões do Conselho;

II- convocar e dirigir as reuniões do Conselho;

III- representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada;

IV- submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em sua ausência;

II- auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

III- realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 17. Compete ao Secretário Executivo:

I - secretariar e lavrar as atas de reuniões;

II - elaborar a correspondência e organizar o arquivo;

III - identificar as necessidades de apoio da comunidade rural, mantendo o Presidente constantemente informado;

IV - acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;

V - elaborar o relatório anual;

VI - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em sua ausência;

VII - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício de suas funções, até mesmo em presidir, convocar e dirigir as reuniões do Conselho, quando o Presidente e o Vice-Presidente assim o designar;

VIII - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Secretário Executivo Suplente terá as mesmas atribuições do Secretário Executivo, incumbindo-lhe assumir os trabalhos na ausência deste.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 18. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 19. As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário Executivo e Vice-Presidente.

I- Em caso de ausência do Secretário Executivo, suas atribuições caberão ao Secretário Suplente;

II- Em caso de ausência de ambos os Secretários, incumbirá ao Presidente a indicação de Secretário *ad hoc* para o ato.

Art. 20. As reuniões serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMDRS/Porto Estrela-MT.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas ainda por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRS/Porto Estrela-MT.

Art. 21. Na primeira reunião anual caberá ao CMDRS/Porto Estrela-MT definir o Calendário Anual de Reuniões, as quais acontecerão, de preferência, trimestralmente com a presença da maioria simples dos membros, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da área rural do município, apresentar e votar emendas no Regimento Interno e planejar as principais atividades a serem executadas.

Art. 22. As reuniões serão convocadas mediante Ofício Circular a todos os membros titulares e suplentes, divulgado por contato telefônico, em especial do aplicativo WhatsApp, de forma pessoal ou através do grupo do aplicativo WhatsApp, grupo denominado “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela-MT**” criado naquele serviço exclusivo para assunto do CMDRS/Porto Estrela-MT.

Art. 23. Nas reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleia Geral, as deliberações serão tomadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número total dos membros e, em segunda e última convocação após 15 minutos com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 24. Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto secreto ou por aclamação.

§ 1º Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente deste Conselho, sendo que o mesmo não participa das votações ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Cada instituição ou organismo integrante deste Conselho só terá direito a 01 (um) voto exceto o Presidente, que votará somente em caso de empate), não sendo permitido votar por procuração.

§ 3º O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, a quem compete submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por Decreto, as modificações julgadas necessárias.

Art. 26. Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de funções serão obedecidos os dispositivos do presente Regimento Interno quanto à indicação e homologação de nomes, obedecendo ao disposto no Artigo 6º.

Art. 27. Será considerada vaga a cadeira do membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano sem justificativa formal escrita aceita pela Diretoria.

Parágrafo único. A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação, salvo casos específicos analisados pelo Conselho.

Art. 28. O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela, é um instrumento de planejamento, com um conjunto de ações

que visam o crescimento sustentável do meio rural do município, sendo este Conselho o responsável por auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e, deverá em sua última reunião anual, realizar a avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal, assim como metas previstas para o ano seguinte, com a presença do Secretário Municipal de Agricultura de Porto Estrela-MT e Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT.

Art. 29. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto do Artigo 23 deste Regimento.

Art. 30. Será vedada a ingerência política partidária sobre os membros do Conselho, bem como sobre a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 31. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto Estrela-MT só poderá ser dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no Artigo 23 deste Regimento.

Art. 32. O conselheiro ou membro da diretoria no descumprimento deste Regimento Interno estará sujeito a perda do seu mandato, se assim for decidido em votação simples em reunião, com direito a ampla defesa, sendo decisão registrada em Ata e com comunicação formal a entidade que ele representa.

Art. 33. O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 19 de dezembro de 2024

Art. 34. Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela/MT, 20 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 550/2024 EXONERA DEBORAH KREUTZFELDT ZEFERINO DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

“*Exonera Deborah Kreutzfeldt Zeferino de cargo comissionado e dá outras providências*”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **Deborah Kreutzfeldt Zeferino** inscrita no CPF nº 039.830.521-85 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Cidadania**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024**.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 551/2024

De: 12 de dezembro de 2024

“*Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº. 1078/2023 de 21 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos/MT - CMDCA**, que será composto pelos seguintes membros:

Presidente:..... **Rosangela Maria Scheffler**

Vice-Presidente:..... **Elaine Machado de Araujo**

Primeira Secretária:..... **Andréia Fernandes Vieira**

Segunda Secretária:..... **Andréia Lopes de Oliveira**

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Elaine Machado de Araújo

CPF: 097.700.958-00

Suplente: Laercio Batista da Silva

CPF: 020.719.061-52

Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Jéssica Aparecida Mano

CPF:030.191.141-01

Suplente: Francisca Ferreira de Oliveira CPF:025.993.991-90

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Andréia Fernandes Vieira

CPF: 901.986.389-49

Suplente: Andreia Lopes de Oliveira

CPF: 062.014.141-77

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças Titular: Noalis Ferreira de Castro

CPF: 020.092.651-90

Suplente: Antônio Marcos dos Santos Ferreira

CPF: 052.008.801-81

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Representantes da Pastoral Da Criança:

Titular: Teresinha Hemsing

CPF: 383.556.041-72

Suplente: Terezinha Gianchini de Souza

CPF: 643.695.369-87

Representantes IADEPOR:

Titular: : Crischely Cristina Teodoro de Oliveira

CPF: 019.842.721-28

Suplente: Maria Eduarda Ferreira da Silva

CPF: 090.293.774-03

Representantes da Associação Beneficente Caminhos de Luz Titular: Valdemiro Frare

CPF: 557.020.239-00

Suplente: Dionisio Vieceli

CPF: 252.798.239-53

Representantes do Projeto Missão Vida:

Titular: Rosangela Maria Scheffler

CPF: 619.797.082-15

Suplente: Lucicréia Gonçalves Mattos

CPF: 042.983.851-40

Art. 2º As atividades dos membros do CMDCA reger-se á pelas disposições contidas na Lei Municipal nº. 1078/2023 de 21 de março de 2023 bem como no seu regimento interno.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado.

§ 2º Os conselheiros serão excluídos do CMDCA e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 3º Com base no Art. 16º da Lei Municipal nº. 1078/2023 de 21 de Março de 2023, os Conselheiros ora nomeados exercerão um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, 12 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2024.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG n.º **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **RC ESCRITORIO DE PROJETOS E TI LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **53.025.762/0001-09**, com sede a **Rua Vitoria, nº 462 sala A – Bairro: Centro – CEP. 78560-000, no Município de PORTO DOS GAUCHOS – MT**, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Renato Isernhagen Troadardi Castilho**, portador do **RG n.º 15834999 SSP/MT e CPF n.º 032.893.851-32**, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 126/2023, (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie). **LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS)**, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EM NÚCLEOS URBANOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2024** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01				RC ESCRITORIO DE PROJETOS E TI LTDA. CNPJ Sob o nº 53.025.762/0001-09		
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.
1	418	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO) PARA PROMOVER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS.	R\$ 898,33	R\$ 421.316,77	1
				Menor R\$	R\$ 421.316,77	
				Total	R\$ 421.316,77	

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 9.1. São obrigações do fornecedor registrado:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
- 9.1.16. Entregar em até **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede Prefeitura Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Município de Porto dos do Município de Porto dos Gaúchos -MT, mediante apresentação de Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Prefeitura Município, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, em dia e horário comercial.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro Lei Federal 14.133/21, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20 de dezembro de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU Prefeito Municipal	RC ESCRITORIO DE PROJETOS E TI LTDA. CNPJ Sob o n° 53.025.762/0001-09. Renato Isernhagen Tropardi Castilho. Detentor da Ata
Natasha Victoria dos Santos CPF 703.956.801-23 Testemunha	Eder Enio Tuset CPF 042.580.911-03 Testemunha

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 027/2019 - VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME.

TERMO ADITIVO

CONTRATO N°. 027/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 027/2019, TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-

PECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CASA DE APOIO E ASSISTENCIA AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DE PORTO DOS GAUCHOS, NO EXERCÍCIO DE 2019, COM MENOR PREÇO POR LOTE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS/MT E A EMPRESA VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke n°. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG n°. **11735317** SSP/MT e CPF n°. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, n°. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Borralho, n° 81, Bairro Porção, CEP 78.015-630, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CNPJ sob n°. 22.987.866/0001-70, neste ato, representada pela senhora Luzineide Alves de Souza, brasileira, maior, portadora do RG n°. 1421412-1 SSP/MT e CPF n°. 948.778.151-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Borralho, n° 81, Bairro Porção, CEP 78.015-630, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso., doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a prorrogação do contrato n°. 027/2019 por mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da Clausula Quinta, prorrogando o Contrato em referência por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 31/12/2024 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2019** e a solicitação da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, solicitado pelo Secretário(a) Responsável em anexo.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos – MT, 20 de dezembro de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	Vida Ideal Assistencia Social EIRELI – ME CNPJ Sob n° 22.987.866/0001-70 Luzineide Alves de Souza CONTRATADO
Daniel Ferreira de Souza CPF 004.489.351-55 TESTEMUNHA	Angélica Bittencourt CPF 757.118.421-53 TESTEMUNHA

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 202/2024 - STUMPF E STUMPF LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 202/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: STUMPF E STUMPF LTDA.

CNPJ/CPF: 12.826.010/0001-60.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA NO EVENTO REVEILLON 2025 DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO: dezembro de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO N°. 095/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 038/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20/12/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 089/2024

PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EM NÚCLEOS URBANOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N°. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR N°. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133/2021, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras

RC ESCRITORIO DE PROJETOS E TI LTDA.

CNPJ Sob n° **53.025.762/0001-09**.

Valor **R\$ 421.316,77**

(QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 20 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 089/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EM NÚCLEOS URBANOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N° 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

RC ESCRITORIO DE PROJETOS E TI LTDA.

CNPJ Sob n° 53.025.762/0001-09.

Valor **R\$ 421.316,77**

(QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 20 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO N° 134/2024

DE 19 de dezembro de 2024

Dispões sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados de exercício anteriores a 2024 e dá outras providências;

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 84 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de valores inscritos em Restos a Pagar não Processados, cujo resultado tem impactado de maneira negativa na gestão fiscal do Município;

Considerando a Resolução Normativa – TCE-MT n° 43/2013, ao qual disciplina os procedimentos para o cancelamento de despesas que não cumpriram o estágio de adimplemento definido pelo Artigo 63 da Lei Federal n° 4.320/64;

Considerando o disposto nos Itens 15 e 16 da Resolução Normativa – TCE-MT n° 43/2013 que determina, seja efetuado o cancelamento de despesas que não foram liquidadas até o encerramento do exercício seguinte.

DECRETA

Artigo 1° – Fica cancelado os empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 0,01(um centavo) Restos a Pagar não Processados, relativos aos exercícios de 2023, cujo material não foi entregue e/ou os serviços não foram prestados.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

N° /ANO EMPENHO	NOME DO CREDOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR CANCELADO
-----------------	----------------	------------------------	-----------------

4085/2023	BKP CONSTRUÇÕES LTDA	907-08.003.15.451.0037.3619.4.4.90.51.	0,01
	TOTAL CANCELADO		0,01

Artigo 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 19 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 552/2024. PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA INOCÊNCIA RODRIGUES DOS SANTOS

De: 12 de Dezembro de 2024.

*“Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora **Inocência Rodrigues dos Santos** e dá outras providências.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Prorrogação do Afastamento de Licença Saúde a servidora **Inocência Rodrigues dos Santos** inscrita no CPF n° 465.446.901.04, matrícula n° 996, nomeada no cargo de **Gari**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 31 de Dezembro de 2024 até 30/04/2025

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

Repartições interessadas:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N° 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/21, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria N° 055/2024 de 23 de Janeiro de 2024.

Empresas Vencedoras:

NOME	CNPJ	VALOR
------	------	-------

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ 22.862.531/0001-26	R\$ 40.750,00
GOLDENPLUS COM. DE MED. E PRODS. HOSPITALARES LTDA	CNPJ 17.472.278/0001-64	R\$ 97.128,00
ID FARMA LTDA	CNPJ 46.796.127/0001-60	R\$ 42.996,00
CIRURGICA OESTE LTDA	CNPJ 52.141.816/0001-39	R\$ 935.059,59
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	CNPJ 19.391.064/0001-99	R\$ 44.956,13
DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME	CNPJ sob o nº 03.204.120/0001-07	R\$ 436.639,37
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65	R\$ 162.787,51
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01	R\$ 237.270,40
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ sob o nº 09.034.672/0001-92	R\$ 73.865,20
CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA	CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95	R\$ 50.094,50
NOVASUL COM. PRODS. HOSPITALARES LTDA	CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84	R\$ 9.330,00
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07	R\$ 34.908,12
C.A. HOSPITALAR LTDA	CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04	R\$ 15.570,51
CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74	R\$ 9.110,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA	CNPJ sob o nº 42.529.374/0001-49	R\$ 28.523,60
YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - LTDA	CNPJ sob o nº 51.740.794/0001-60	R\$ 29.580,47
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48	R\$ 4.195,70
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ sob o nº 37.374.797/0001-05	R\$ 3.612,00
ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	CNPJ sob o nº 44.127.150/0001-36	R\$ 5.553,00
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA EPP	CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93	R\$ 97.945,70
G M EMBALAGENS LTDA	CNPJ sob o nº 52.505.574/0001-15	R\$ 4.249,70
ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ sob o nº 33.068.320/0001-32	R\$ 40.095,00
TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	CNPJ sob o nº 09.644.019/0001-45	R\$ 9.800,00
VEIIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50	R\$ 13.528,34
IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA	CNPJ sob o nº 30.597.921/0001-44	R\$ 4.490,00
FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA	CNPJ sob o nº 26.043.097/0001-03	R\$ 10.242,95
DENTAL IPO LTDA	CNPJ sob o nº 50.567.060/0001-69	R\$ 48.820,28
GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	CNPJ sob o nº 35.559.172/0001-84	R\$ 11.815,00
M TESTA ATACADO LTDA	CNPJ sob o nº 43.044.418/0001-03	R\$ 14.680,00
	VALOR TOTAL	R\$ 2.517.597,07

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

Repartições interessadas:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

NOME	CNPJ	VALOR
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ 22.862.531/0001-26	R\$ 40.750,00
GOLDENPLUS COM. DE MED. E PRODS. HOSPITALARES LTDA	CNPJ 17.472.278/0001-64	R\$ 97.128,00
ID FARMA LTDA	CNPJ 46.796.127/0001-60	R\$ 42.996,00
CIRURGICA OESTE LTDA	CNPJ 52.141.816/0001-39	R\$ 935.059,59
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	CNPJ 19.391.064/0001-99	R\$ 44.956,13
DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME	CNPJ sob o nº 03.204.120/0001-07	R\$ 436.639,37
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65	R\$ 162.787,51
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01	R\$ 237.270,40
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ sob o nº 09.034.672/0001-92	R\$ 73.865,20
CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA	CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95	R\$ 50.094,50
NOVASUL COM. PRODS. HOSPITALARES LTDA	CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84	R\$ 9.330,00
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07	R\$ 34.908,12
C.A. HOSPITALAR LTDA	CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04	R\$ 15.570,51
CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74	R\$ 9.110,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA	CNPJ sob o nº 42.529.374/0001-49	R\$ 28.523,60
YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - LTDA	CNPJ sob o nº 51.740.794/0001-60	R\$ 29.580,47

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48	R\$ 4.195,70
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ sob o nº 37.374.797/0001-05	R\$ 3.612,00
ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	CNPJ sob o nº 44.127.150/0001-36	R\$ 5.553,00
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA EPP	CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93	R\$ 97.945,70
G M EMBALAGENS LTDA	CNPJ sob o nº 52.505.574/0001-15	R\$ 4.249,70
ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ sob o nº 33.068.320/0001-32	R\$ 40.095,00
TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	CNPJ sob o nº 09.644.019/0001-45	R\$ 9.800,00
VEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50	R\$ 13.528,34
IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA	CNPJ sob o nº 30.597.921/0001-44	R\$ 4.490,00
FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA	CNPJ sob o nº 26.043.097/0001-03	R\$ 10.242,95
DENTAL IPO LTDA	CNPJ sob o nº 50.567.060/0001-69	R\$ 48.820,28
GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	CNPJ sob o nº 35.559.172/0001-84	R\$ 11.815,00
M TESTA ATACADO LTDA	CNPJ sob o nº 43.044.418/0001-03	R\$ 14.680,00
	VALOR TOTAL	R\$ 2.517.597,07

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 204/2024 - ADILSON MARCONDES PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 204/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: ADILSON MARCONDES PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 35.291.584/0001-86.

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT), REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PALCOS, EQUIPAMENTO ACESSÓRIOS ENTRE OUTROS MATERIAIS VOLTADOS PARA EVENTOS, COMO LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM E GERADORES PARA ATENDER ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

DATA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO: dezembro de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 101.027,80 (Cento E Um Mil E Vinte E Sete Reais E Oitenta Centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório Nº. 097/2024 E Pregão Presencial Nº. 027/2024, E Ata De Registro De Preços Nº. 213/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20/12/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO 001 CONTRATO 182/2024 - EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA.

1. DO CONTRATANTE E CONTRATADA:

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, entidade de direito público, estabelecido com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, neste ato apresentado pelo fiscal de obra Sra. Erika Liliyan Guebara Campos, considerando visita técnica realizada em obra já finalizada em 12/08/2024, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA**, CNPJ Sob o nº. **22.303.601/0001-06**, representada pelo senhor Eduardo da Silva Fernandes, inscrita no **CPF sob o nº. 887.558.945-34**, portador da **Cédula de Identidade** nº. 6683003 PC/PA, sediada Na Av Mirante Do Lago, Nº 290, Bairro Mirante Do Lago, No Município De Alta Floresta Estado De Mato De Grosso - MT, por inconsistências na execução da obra de Construção da Praça no bairro Jardim Amazonas, de Porto dos Gaúchos.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS:

Em 25 de outubro de 2024 foi encaminhado um e-mail para a empresa e o engenheiro responsável pela execução informando algumas modificações que deveriam ser realizadas na obra. Dentre essas modificações estava o aumento na largura da baldrame considerando que seria usado o bloco de concreto da região com largura de 14 cm. Neste mesmo e-mail (conforme anexo, item III) foi esclarecido que a distribuição desse aumento deveria ser proporcional, sendo 3 cm para cada lado da alvenaria, totalizando o aumento de 6 cm na largura do baldrame.

Entretanto, na data de 18 de dezembro de 2024 quando começou a ser desenvolvida a alvenaria, verificou-se que não foi executado da maneira solicitada, sendo a alvenaria executada toda na face externa do baldrame, conforme imagens em anexo. O intuito do aumento da baldrame era proteger a alvenaria da capilaridade, um fenômeno que ocorre quando a água do solo é absorvida pelos materiais de construção, como tijolos, concreto e argamassa, através de pequenos poros ou capilares. Isto pode ser evitado aumentando a largura do baldrame para evitar o contato direto entre o solo e a alvenaria.

É válido ressaltar que além do e-mail, foi informado por telefone para a empresa o motivo do aumento das baldramas, tendo sido executado de maneira divergente do solicitado por falta de acompanhamento na obra, tendo visto que o engenheiro responsável pela execução esteve in loco apenas uma vez desde o dia do início dos serviços, que teve ordem de serviços dada em 27 de setembro de 2024.

3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme o contrato administrativo em questão, **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aceita a obra definitiva pela **CONTRATANTE**, a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

4. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, **solicita-se explicações quanto ao motivo do descumprimento das especificações solicitadas, bem como, as correções que serão tomadas**, visando evitar problemas futuros com umidade nas paredes da obra em questão.

Ressalta-se que a criação de um elemento externo, na face externa da vida já pronta, não surtirá o mesmo efeito, considerando que são elementos distintos, não trabalharão juntos e não evitarão os problemas indesejados já citados anteriormente.

Tendo em vista o início do recesso nesta data de 20 de dezembro de 2024, solicita-se por fim que, a resposta à esta notificação seja dada até a primeira semana de janeiro, até o prazo de 17 de janeiro de 2025, considerando o retorno dos trabalhos nesta prefeitura se darão em 13 de janeiro de 2025.

Porto dos Gaúchos, 20 de dezembro de 2024.

ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS

Eng. Civil e de Seg. do Trabalho - CREA MT 42161

Fiscal de Obras - Portaria nº 287-12/06/23.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 203/2024 - ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 203/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ/CPF: 22.754.518/0001-53.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DE ACORDO COM O CBMMT PROMOVENDO A INTEIRA SEGURANÇA DO EVENTO CONTRA PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO E SINISTROS.

DATA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO: dezembro de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20/12/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 810, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 810, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa os servidores para a função de Fiscais de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar ao Sr. **JONATHAN MARQUES**, CREA MT41030, ART DE CARGO/FUNÇÃO 1220220148366, Servidor Concursado, matrícula 4189, Secretaria de Planejamento, para atuar como Fiscal de Execução, Sr. **VANDERLEY FRANCISCO DA SILVA**, matrícula 637, Servidor Con-

cursado, Departamento de Água e Esgoto - DAE, Sr. **ILVANEI PEREIRA DA CRUZ**, matrícula 3746, Servidor Concursado – Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais de Contrato, cujo Objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 02 de Dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER EDITAL Nº04/2024 - RELAÇÃO DE INSCRITOS

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Poxoréu/MT, Srª Celestina Alves de Souza Neta Campos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, RESOLVE, divulgar a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO**

SELETIVO destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem os cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de suprir a demanda temporária de profissionais para atuarem nas escolas da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2025.

RELAÇÃO DE INSCRITOS

PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE

Nº	NOME	CPF
1.	Adomiram Figueiredo Rocha	654.XXX.XXX-34
2.	Clara Lúcia Barbosa Rocha	009.XXX.XXX-88
3.	Cristiane de Sousa Gomes	060.XXX.XXX-12
4.	Cristiane Aparecida Monteiro da Silva	825.XXX.XXX-53
5.	Cristiane Lopes de Souza	017.XXX.XXX-02
6.	Debora Fernanda Cavalcante de Oliveira	077.XXX.XXX-99
7.	Dyane Carolyne Leite Barbosa Paranhos	046.XXX.XXX-82
8.	Edson Valdecir Barbosa	394.XXX.XXX-53
9.	Elinete da Cruz Xavier	182.XXX.XXX-00
10.	Elizangela Silva Rodrigues Sales	944.XXX.XXX-72
11.	Fabiana Santos Ferreira	877.XXX.XXX-91
12.	Fernanda Farias dos Santos	036.XXX.XXX-97
13.	Geralda Ferreira da Silva	955.XXX.XXX-72
14.	Jéverson Gleison Delmon Soares Silva	059.XXX.XXX-05
15.	Josiane Ferreira Lopes	020.XXX.XXX-51
16.	Juscineide Honorato dos Santos	964.XXX.XXX-04
17.	Kamilla Di Paula Soares da Silva	034.XXX.XXX-99
18.	Karoline de Souza Freitas	017.XXX.XXX-29
19.	Kariny Alves Pereira	047.XXX.XXX-13
20.	Katiana Rodrigues de Oliveira	026.XXX.XXX-84
21.	Laura Aparecida Dias da Silva	878.XXX.XXX-91
22.	Larissa Floraci Luz dos Reis	047.XXX.XXX-07
23.	Leidinaura Alves Rego Silva	006.XXX.XXX-60

24. Letícia Cunha de Oliveira	024.XXX.XXX-78
25. Liberalina Nunes Vieira Alves da Silva	522.XXX.XXX-20
26. Maria Aparecida Oliveira Rodrigues	655.XXX.XXX-04
27. Maria do Carmo Macêdo	691.XXX.XXX-68
28. Maria de Lourdes Gonçalves Pinheiro	138.XXX.XXX-72
29. Maria de Lourdes Nunes Vieira Araujo Barreto	522.XXX.XXX-34
30. Marrizys Nadja Azevedo Vilela	716.XXX.XXX-15
31. Marilza de Anacleto da Silva Molossi	913.XXX.XXX-91
32. Maristela Oliveira do Nascimento	432.XXX.XXX-04
33. Maurilúzia Galvão de Andrade Alves Moreira	880.XXX.XXX-59
34. Merentina Rocha Silva	204.XXX.XXX-34
35. Paula Almeida Carvalho	913.XXX.XXX-53
36. Paula Luana dos Santos Rodrigues	016.XXX.XXX-46
37. Perola de Oliveira Martins	086.XXX.XXX-53
38. Preta Rodrigues da Silva	841.XXX.XXX-53
39. Priscila Ferreira de Rezende	040.XXX.XXX-45
40. Rosângela dos Anjos Santos Lopes	756.XXX.XXX-20
41. Rozenilda Soares dos Santos	020.XXX.XXX-16
42. Sayonara Lousanne de Melo	038.XXX.XXX-26
43. Scarlet Amanda Figueiredo Silva	018.XXX.XXX-02
44. Suzineide Souza de Oliveira	034.XXX.XXX-93
45. Tedna dos Santos Cardoso	002.XXX.XXX-05
46. Vanuza Galvão de Arruda	667.XXX.XXX-49
47. Zelma Maria Pereira Thomann	828.XXX.XXX-78
48. Zenaide Teles Vasco	005.XXX.XXX-47

PROFESSOR LEIGO (MAGISTÉRIO) – SEDE

Nº	NOME	CPF
1.	Carlos Eduardo Pereira Bento	061.XXX.XXX-50
2.	Cléia Adriana Santana da Silva	005.XXX.XXX-43
3.	Dionizias Messias dos Santos	514.XXX.XXX-20
4.	Edivirgens Alves de Almeida	667.XXX.XXX-72
5.	Elineth Nascimento Pereira Rodrigues	022.XXX.XXX-39
6.	Karoline Silva de Oliveira	035.XXX.XXX-07
7.	Lizete Xavier Cardoso	378.XXX.XXX-04
8.	Maria Aparecida Cavalcante de Souza	012.XXX.XXX-70
9.	Maria Eduarda de Souza Santos	071.XXX.XXX-09
10.	Patrícia Adriana de Oliveira Silva	047.XXX.XXX-26
11.	Rejane Dias dos Reis	034.XXX.XXX-55
12.	Valdeniza Galvão Arruda Barbosa da Silva	482.XXX.XXX-00

PROFESSOR PEDAGOGO – NOVA POXORÉU

Nº	NOME	CPF
1.	Adão Camilo	389.XXX.XXX-34
2.	Adelaide Costa de Oliveira	488.XXX.XXX-68
3.	Aline Gomes da Silva Lima	042.XXX.XXX-21
4.	Antônia de Alencar Ferreira	018.XXX.XXX-98
5.	Edineia Ferreira de Souza	917.XXX.XXX-49
6.	Eva Caetano de Amorim Oliveira	936.XXX.XXX-87
7.	Francieli Priamo Machado	015.XXX.XXX-77
8.	Jéssica Nascimento de Oliveira	051.XXX.XXX-75
9.	Josiane Leite Botelho	513.XXX.XXX-15
10.	Leidiane Dantas Miranda de Barros	014.XXX.XXX-61
11.	Leontina Chagas de Melo	910.XXX.XXX-53
12.	Lucileide Amaro de Oliveira	003.XXX.XXX-10
13.	Maria Elaine Ribeiro da Silva	047.XXX.XXX-46
14.	Neuzasy Pereira dos Santos	401.XXX.XXX-53
15.	Odair Freitas de Rezende	027.XXX.XXX-76
16.	Regiane de Oliveira Constantino	380.XXX.XXX-40
17.	Ricardo Egler Batista Nery	617.XXX.XXX-04
18.	Valdete Pereira da Silva	154.XXX.XXX-77

PROFESSOR LEIGO (MAGISTÉRIO) – NOVA POXORÉU

Nº	NOME	CPF
1.	Ana Carla Schunler	045.XXX.XXX-50
2.	Ellen Katiúscia Elias Rocha Carvalho	005.XXX.XXX-59
3.	Lindinalva Nunes Cassimiro	922.XXX.XXX-68

PROFESSOR PEDAGOGO – PONTAL DO AREIA

Nº	NOME	CPF
1.	Nayane Castro de Sales	059.XXX.XXX-81

PROFESSOR PEDAGOGO – PARAÍSO DO LESTE

Nº	NOME	CPF
----	------	-----

1. Zilda Severino de Barros | 024.XXX.XXX-19

PROFESSOR PEDAGOGO – JARUDORE

Nº	NOME	CPF
1.	Luciene de Amorim Vêda	992.XXX.XXX-04
2.	Maria Santana de Oliveira	418.XXX.XXX-20

PROFESSOR PEDAGOGO (MAGISTÉRIO) – INDÍGENA

Nº	NOME	CPF
1.	Darlinda Ro'omê Tseredzadub'a	043.XXX.XXX-35

PROFESSOR PEDAGOGO – INDÍGENA

Nº	NOME	CPF
1.	Arquimedes UnéWére'é	487.XXX.XXX-04

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

Nº	NOME	CPF
1.	Daniela Alaines de Oliveira	702.XXX.XXX-48

MOTORISTA ZONA RURAL/SEDE

Nº	NOME	CPF
1.	Aguiney Pereira dos Santos	866.XXX.XXX-00
2.	Alvair de Souza dos Reis	856.XXX.XXX-49
3.	Antonio Gonçalves de Lima Filho	003.XXX.XXX-57
4.	Daiany Santos da Silva	032.XXX.XXX-29
5.	Edmar Silva de Oliveira	037.XXX.XXX-17
6.	Elismar Ribeiro Maia	654.XXX.XXX-87
7.	Erasmo Ferreira dos Santos	427.XXX.XXX-53
8.	Everson Pedroso Teixeira	006.XXX.XXX-96
9.	Jeremias da Silva Souza Júnior	060.XXX.XXX-00
10.	João Jocinei Florindo de Oliveira	884.XXX.XXX-20
11.	Leandro Santos de Oliveira	870.XXX.XXX-49
12.	Leandro Santana Ferreira	061.XXX.XXX-98
13.	Ricardo Borges dos Santos	040.XXX.XXX-44
14.	Rodinaldo Tavares Borges	017.XXX.XXX-65
15.	Rodrigo de Almeida Garcia	046.XXX.XXX-81
16.	Sidiney Antonio da Silva	001.XXX.XXX-06
17.	Valmir Junio de Sousa Pereira	963.XXX.XXX-04

MOTORISTA ZONA RURAL

Nº	NOME	CPF
1.	Evanivaldo de Sousa Alves (Nova Poxoréu)	786.XXX.XXX-04
2.	João Batista Cimadon (Nova Poxoréu)	485.XXX.XXX-72
3.	Reginaldo Ferreira de Araújo (Nova Poxoréu)	718.XXX.XXX-87
4.	José Justino de Lima	135.XXX.XXX-78
5.	José Maria da Fonseca (Jarudore)	073.XXX.XXX-09
6.	José Carlos da Silva (Jarudore)	007.XXX.XXX-37
7.	Hélio Luiz Alves (Jarudore)	396.XXX.XXX-04
8.	José Alexandre de Barros (Paraíso do Leste)	014.XXX.XXX-09
9.	Lindomar Pereira Guimarães (Paraíso do Leste)	817.XXX.XXX-91
10.	Márcio Borges de Jesus (Paraíso do Leste)	905.XXX.XXX-53

Poxoréu/MT, 20 de dezembro de 2024.

B

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 709/2024

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 813, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 813, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Adesão de Ata, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alí-

nea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **ROSIANE ALVES BATISTA**, matrícula 4894, Servidora Contratada – Secretária de Obras, para atuar como Fiscal de Contrato, cujo objetivo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROLOS COMPACTADORES PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS, VIAS E AFINS DESTE MUNICÍPIO**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de Dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - ADESÃO Nº 16-2023 - CONTRATO 308-2023

1º Termo de aditivodocontrato nº.308/2023, objetivando a Solicitar a Adesão de Ata, para eventual contratação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, para atender os idosos do serviço Convivência e fortalecimento de vínculo -CONVIVER, visto que é um serviço contínuo e necessita de transporte para os idosos participarem dos encontros semanais, decorrente de Adesão ARP - Pregão Presencial nº 16/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 18.009.871/0001-31. aditivam o contrato com término 31/12/2024. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93. Poxoréu/MT, 14 de dezembro de 2024.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

JURIDICO LEI 2.470/2024- CRIA A PROCURADORIA

LEI N.º 2.470/2024 Poxoréu-MT., 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a criação, instituição, atribuições e funcionamento da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta Lei Complementar, a instituição, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Poxoréu/MT - PGM, instituição jurídica de natureza permanente, essencial à administração pública municipal, à qual incumbe a representação judicial do Município, do Chefe do Poder Executivo, e a consultoria superior da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 2º O Procurador Geral do Município, de natureza comissionada, será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos, com notório saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. São atribuições do Procurador Geral do Município: I - dirigir a Procuradoria do Município e superintender e coordenar as atividades e assuntos administrativos internos;

II - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

IV - coordenar o pagamento de precatórios juntamente com a Secretária de Fazenda Municipal;

V - exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria Geral do Município;

VI - requerer ao Prefeito a convocação de novos servidores ou a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;

VII - definir as áreas de atuação prioritárias de cada um dos servidores da Procuradoria Geral do Município;

VIII - promover a distribuição dos trabalhos de forma isonômica, atendendo às atribuições, competências e especificidades dos cargos;

IX - recomendar ações ou procedimentos internos com o escopo de manter as atividades da administração em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública;

X - organizar a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

XI - fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica;

XII - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

XIII - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

XIV - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

XV - Acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração Pública;

XVI - propor ações de interesse municipal, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

XVII - promover a defesa judicial do Município, propondo os recursos pertinentes;

XVIII - apreciar previamente e a qualquer tempo os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

XIX - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

XX - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

XXI - subsidiar os setores de arrecadação e tributação em assuntos jurídicos;

XXII - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XXIII - elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

XXIV - editar Súmulas Administrativas, individual ou coletivamente, de acordo com a matéria, a seu critério.

Art. 3º O cargo de Advogado Municipal é de provimento em caráter efetivo, e será regido pela Lei 1.955/2019;

Parágrafo primeiro: São atribuições dos Advogados Municipais regidos pela 1.955/2029:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, independente de instrumento de mandado;

II - propor ações civis públicas e de reparação de danos em nome do Município;

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V - Acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração Pública;

VI - propor ações de interesse municipal, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral;

VII - promover a defesa judicial do Município, propondo os recursos pertinentes;

VIII - manter fiel controle e observância dos prazos processuais;

IX - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

X - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XI - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

XII - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

XIII - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

XIV - emitir parecer sobre matérias relacionadas à Administração Municipal, sempre que solicitado;

XV - Subsidiar os setores de arrecadação e tributação em assuntos jurídicos;

XVI - delegar aos Encarregados de Assuntos Jurídicos tarefas necessárias ao bom desempenho de suas atividades;

XVII - sugerir ao Procurador Geral do Município providências necessárias visando ao aumento da produtividade da Procuradoria, desempenho funcional e melhoria do ambiente de trabalho;

XVIII - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XIX - apontar ao Procurador Geral do Município as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos à PGM;

XX - elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

XXI - observar as normas de organização e ordens expedidas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 4º São prerrogativas dos servidores integrantes da Procuradoria Geral do Município, além daquelas previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94):

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com a lei ou com sua consciência ético-profissional;

II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art.5º São deveres dos servidores integrantes da Procuradoria Geral do Município: I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade à instituição que serve;

V - obediência às normas e ordens legais;

VI - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral ou chefe imediato;

VII - guardar sigilo profissional;

VIII - reportar ao Procurador Geral sobre quaisquer situações ou irregularidades que afetem a produtividade do órgão e o bom desempenho de suas atribuições;

IX - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional, encaminhando relatório escrito ao Procurador Geral.

Art. 6º. Poder Executivo, mediante decreto, aprovará as normas complementares ao bom funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município terá expediente de atendimento ao Público de 08h.

Art. 8º. Uma vez a cada trimestre, ficam os Advogados Municipais obrigados a apresentar relatório ao Procurador Geral Municipal, indicando todos os processos judiciais com prazos vencidos e vincendos, além das novas ações e pendentes de distribuição. Art. 9º. Deverá o Prefeito Municipal criar por Decreto regulamentação quanto ao prazo dos procedimentos administrativos, levando em consideração a separação por complexidade e tipo de atuação.

Art. 10º Ao cargo de Procurador Geral do Município se aplica o disposto no art. 29 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), enquanto aos demais cargos que compõe a estrutura da Procuradoria Geral do Município se aplica o que dispõe o art. 30, I, do mesmo diploma legal.

Art. 11º. Para efeitos desta Lei, são considerados advogados públicos o Procurador Geral e o Advogado Público Municipal.

Art. 12º. Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte o Município de Poxoréu pertencem aos advogados públicos efetivos e comissionados, e será regido pela Lei Municipal 1979/2018.

§ 1º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer advogado público do município, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da retirada do alvará judicial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado, e demais acréscimos de juros e correções.

Art. 13º. Com a criação do cargo de Procurador Geral Municipal o qual terá natureza comissionada extingue-se o cargo de Assessor Jurídico Municipal da lei 1.874/2017.

Art. 14º. Não há impacto orçamentário uma vez que a remuneração do cargo de Procurador Geral Municipal será o mesmo do Cargo de Assessor Jurídico da Lei Municipal 1.874/2017.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu-MT., 20 de dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 817, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 817, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento da servidora Srª. **DAYANE GOMES DOS SANTOS**, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de Dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 814, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 814, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa os servidores para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUSA**, Servidora Contratada, matrícula 4714, Secretária de Assistência Social, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TURBO, CAMINHONETE DIESEL, AUTOMÁTICO, CONFORME CONVÊNIO Nº 1098-2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SETASC)**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 12 de Dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 815, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 815, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. PORTARIA Nº 815, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Adesão de Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **WANDERSON DA CRUZ CIRILO**, Servidor Concursado, matrícula 2924 - Secretária de Educação, para atuar como Fiscal de Contrato/ Adesão de Ata de Registro de Preço na **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2023 DO FNDE PARA COMPRA DE ÔNIBUS ESCOLARES**. Celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de Dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 812, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 812, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/Inexigibilidade, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **MAYANA CHRISTINA CURSINO DE SOUZA**, Servidora Comissionada, matrícula 4899 - Secretaria de Cultura e Turismo, para atuar como Fiscal de Contrato/ Inexigibilidade na **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PRÉVEILLON EM POXORÉU**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de Dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 811, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 811, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Dispensa de Licitação, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **MAYANA CHRISTINA CURSINO DE SOUZA**, Servidora Comissionada, matrícula 4899 - Secretaria de Cultura e Turismo, para atuar como Fiscal de Contrato/ Dispensa de Licitação na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOGOS DE ARTIFÍCIO, A FIM DE ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON DE POXORÉU**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de Dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 816, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 816, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de função de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Exonerar a Sra. **TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS**, da função de Ouvidora Geral Municipal a partir do dia 29/11/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de Dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUERÊNCIA

Sumário

- 1..... Introdução.
- 2..... Governança.
- 3..... Enquadramento Investidor.
- 5..... Critério de credenciamento de instituições e seleção de ativos.
- 6..... Vigência.
- 7..... Meta de Rentabilidade dos Investimentos.
- 8..... Metodologia de projeção de Investimentos.
- 9..... Precificação dos Ativos.
- 10... Cenário econômico.
- 11... Índice de Referência por Segmento.
- 12... Rating de Gestão.
- 13... Gestão de Risco.
- 14... Risco de Mercado.
- 15... Risco de Crédito.
- 16... Risco de Liquidez.
- 17... Risco Sistêmico.
- 18... Enquadramento.
- 19... Limites de Alocação dos Recursos.
- 20... Carteira de investimentos e condição de liquidez.
- 21... Segmento de Renda Fixa.
- 22... Segmento de Investimentos no Exterior.
- 23... Empréstimo Consignado.
- 24... Limites Gerais.
- 25... Política da Transparência.
- 26... Plano de Contingência.
- 27... Vedações.
- 28... Disposições Gerais.

1. Introdução

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como Portaria MTPS 1.467 de 02 de junho de 2022. O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de Querência, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2025, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS").

O Artigo 4 da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política de Aplicação dos Recursos (Política de Investimentos).

O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.

Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.

2. Governança

A estrutura do RPPS é composta pela Unidade Gestora e pelo Comitê de Investimentos, responsável por implementar a Política de Investimentos. O Conselho Deliberativo atua como órgão superior, incumbido de aprovar a Política de Investimentos, enquanto o Conselho Fiscal se destaca como o principal órgão de controle interno do RPPS, acompanhando e fiscalizando a gestão dos investimentos.

Para fundamentar as decisões, poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como a Consultoria de Investimentos contratada, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos, entre outros. Contudo, as decisões finais são exclusivas da Diretoria, do Comitê e dos Conselhos.

Em relação à governança do RPPS, o Comitê de Investimentos é responsável por executar a Política de Investimentos, sendo o mandatário para realizar movimentações (aplicações e resgates) e manter a carteira de investimentos ao longo do ano. A estrutura desse Comitê é detalhada em seu Regimento Interno.

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do RPPS, encarregado de aprovar a Política de Investimentos e acompanhar a gestão dos investimentos por meio de pareceres emitidos pelo outros colegiados ou por reuniões. As deliberações do Conselho ocorrem nessas reuniões, conforme a estrutura prevista na legislação do RPPS, em consonância com o artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Conselho Fiscal, principal órgão de controle interno do RPPS, tem a função de preservar a gestão econômico-financeira do regime. Ele examina, sempre que necessário, o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar as premissas e resultados da avaliação atuarial e acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação aos repasses das contribuições e aportes previstos.

O RPPS conta com a consultoria de investimento da empresa INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.086.047/0001-80, autorizada pela (CVM) Comissão de Valores Mobiliários. Essa consultoria é contratada para análise, processamento de demonstrativos, auxílio com respostas aos órgãos fiscalizadores, emissão de conjuntura econômica, avaliação e assessoria nos investimentos do RPPS, operando de acordo com a legislação pertinente aos RPPS. Seu trabalho envolve análise de cenário e estudo da carteira, buscando otimizar a carteira e alcançar os objetivos da política, sem expor os investimentos a riscos elevados.

Organograma da estrutura da gestão de investimentos.

3. Enquadramento Investidor

A Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria 1.467/2022 e alterações, define que os Regimes Próprios de Previdência Social serão classificados como Investidores Qualificados ou Profissional se apresentarem cumulativamente:

Qualificado:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação

II - montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Profissional:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação

II - montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando **atendidos todos os requisitos descritos acima**. Sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

O RPPS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2025 está classificado como Investidor Comum.

4. Critérios para a contratação de pessoas jurídicas.

O regime próprio de previdência social deverá estabelecer os seguintes critérios mínimos para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, conforme apresentado a seguir:

Ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento e outras necessidades do RPPS.

Os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem experiência comprovada e no mínimo as certificações ANBIMA CEA, CGA, CPA e certificação profissional RPPS de investimento, pelo menos 1 deve ter registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.

Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

Confirmação se a instituição adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;

Avaliação do histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada.

Embora a empresa vencedora tenha sido homologada pelo setor de licitações, cabe ao Conselho Fiscal realizar diligência indispensável, verificando a idoneidade dessa empresa. Caso sejam identificados riscos que possam comprometer a segurança do relacionamento com o RPPS, o Conselho Fiscal deverá encaminhar um parecer ao Conselho Deliberativo que deliberará acerca da contratação.

5. Critério de credenciamento de instituições e seleção de ativos

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que "os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a

risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

6. Vigência

A presente Política de Investimentos terá validade de **01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**.

Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou balanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da meta atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implementação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da Política de Investimento do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas neste documento pela meta atuarial.

7. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de juros real na Política de Investimento do exercício de 2025 deverá ser definida, através de cálculos da duração do passivo previdenciário que seguirão uma metodologia chamada estrutura a termo de taxa de juros média, calculada sobre o fluxo atuarial da avaliação atuarial, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022. Este RPPS até a data da aprovação desta Política de Investimentos, analisou as **projeções do mercado para a inflação e taxa básica de juros para o ano de 2025, fundamentadas através do relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil**.

Conforme Portaria MTP 1.499 de 28 de maio de 2024, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 4º.

Acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Duration	Taxa base	Rentabilidade	Taxa de juros 2025
17,70	4,98%	0,15%	5,13%

Define-se a taxa de desconto ou taxa de juros para o exercício de 2025 como 5,13% mais a inflação (IPCA) de 4,03% conforme projetado pelo Relatório Focus de 1º de novembro de 2024, totalizando uma **meta atuarial de 9,37% para o ano de 2025**.

Logo, temos o seguinte cenário para a meta de rentabilidade para o ano de 2025, conforme quadro a seguir:

RENTABILIDADE ALMEJADA POR SEGMENTO	
RENDA FIXA	9,37%
RENDA VARIÁVEL	9,37%
ESTRUTURADO	9,37%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	9,37%

O objetivo principal da gestão dos investimentos durante o ano de 2025 será o atingimento da meta prevista na política, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Para aferir o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” a que se refere o parágrafo acima, a Infinity Consultoria de Investimentos LTDA, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP).

Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	75,00%

Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	25,00%
MILP	6,09%	5,97%	6,48%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o Fundo de previdência como **CONSERVADOR**. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de 6,09%.

8. Metodologia de projeção de Investimentos

A metodologia utilizada para projetar o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (Suitability) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, conforme descrito no item 7 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos”.

Por fim, tal resultado é comparado à “taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS” e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na Resolução 4.963.

Considerando os diversos tipos de investimento disponíveis para aplicação de RPPS, divididos pelo segmento, tomando como base a metodologia descrita acima e dados coletados no fechamento do mês anterior ao da elaboração dessa Política, chegamos aos seguintes valores de projeções para os diversos ativos de forma individual:

Índices	Desvio-Padrão Anual	Retorno Real Projetado 12 meses
IFIX	12,58%	-0,27%
CDI	2,19%	6,26%
Fundos Crédito Privado - 120% CDI	2,63%	7,51%
IDkA IPCA 2 Anos	2,89%	6,76%
IDkA Pré 2 Anos	4,57%	6,53%
IMA Geral Ex-C	3,41%	6,20%
IMA-B	6,56%	6,49%
IMA-B 5	2,92%	6,51%
IMA-B 5+	10,26%	6,47%
IRF-M	4,16%	6,20%
IRF-M 1	2,38%	5,48%
IRF-M 1+	5,38%	6,56%
Carteira Títulos Públicos ALM	0,00%	6,39%
Fundos Multimercados - 120% CDI	2,63%	7,51%
Ibovespa	24,42%	2,62%
S&P 500 (moeda original)	18,22%	8,85%
S&P 500	17,61%	14,98%
MSCI World (moeda original)	17,96%	6,32%
MSCI World	16,68%	12,33%
Carteira Títulos Privados ALM	0,00%	7,67%

9. Precificação dos Ativos

De acordo com portaria MPS n.1.467/2022 em seu artigo 143 diz o seguinte: Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro. Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos

10. Cenário econômico

Para o cenário econômico de 2025, as previsões apontam um panorama complexo para o Brasil e o mundo, com desafios e oportunidades distintas

Nos Estados Unidos, para 2025, a previsão econômica dos Estados Unidos indica uma desaceleração no crescimento, com o PIB estimado para 1,9% a 2,2%, dependendo do cenário e das políticas monetárias implementadas. Após um período de crescimento forte impulsionado por recuperação salarial e investimentos, espera-se que a economia desacelere devido à política monetária mais restritiva e ao possível corte de gastos governamentais, fatores que deverão reduzir o consumo interno. As projeções do FMI, por exemplo, indicam um crescimento de 2,2%

As projeções para a inflação nos Estados Unidos em 2025 indicam uma tendência de desaceleração, aproximando-se da meta de 2% estabelecida pelo Federal Reserve (Fed).

- Federal Reserve: Em setembro de 2024, o Fed projetou que o índice de preços de gastos com consumo (PCE) atingirá 2,1% em 2025, convergindo para a meta de 2% em 2026.

- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE): Em junho de 2024, a OCDE estimou que o PCE desacelerará para 2,4% em 2024 e alcançará a meta de 2% em 2025.

Essas projeções refletem expectativas de que as políticas monetárias restritivas implementadas pelo Fed contribuirão para a redução gradual da inflação nos próximos meses. Esse alívio nas taxas visa sustentar o mercado de trabalho, mas um leve aumento na taxa de desemprego é esperado, podendo atingir entre 4,4% e 4,5%, conforme a economia ajusta o ritmo de crescimento

Assim, embora a economia dos EUA enfrente desafios, incluindo tensões geopolíticas e possíveis mudanças nas políticas comerciais, o cenário base é de estabilidade moderada, com crescimento mais lento, mas sustentado por uma política monetária que buscará evitar recessões severas, permitindo uma recuperação gradual da atividade até 2026.

Europa – Zona do Euro Taxa de Inflação: A inflação na Zona do Euro tem mostrado uma trajetória de desaceleração em 2025, aproximando-se gradualmente da meta de 2% estabelecida pelo Banco Central Europeu (BCE). Essa redução é resultado de políticas monetárias restritivas implementadas nos anos anteriores e da normalização das cadeias de suprimentos. O BCE projeta que a inflação medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) atinja 2,1% em 2025, convergindo para a meta de 2% em 2026.

Taxa de Crescimento do PIB: O crescimento econômico na Zona do Euro é projetado em 1,5% para 2025, conforme estimativas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). No entanto, desafios estruturais, como o envelhecimento populacional e a necessidade de reformas econômicas, continuam a limitar o potencial de crescimento a longo prazo.

Ásia – China Taxa de Inflação: A inflação na China permanece moderada, com projeções indicando uma taxa de 2,2% em 2025, conforme estimativas do Banco Mundial. A estabilidade dos preços é atribuída a políticas monetárias prudentes e ao controle eficaz dos preços dos alimentos e energia.

Taxa de Crescimento do PIB: A China enfrenta uma desaceleração no crescimento econômico, com o Produto Interno Bruto (PIB) projetado para crescer 4,5% em 2025, segundo a OCDE. Fatores como a crise no setor imobiliário e a diminuição da demanda externa impactaram negativamente a economia chinesa. O governo tem implementado medidas de estímulo para impulsionar o consumo interno e estabilizar o crescimento, mas desafios estruturais persistem.

Crescimento Anual Global, o crescimento econômico global é projetado em 3,0% para 2025, conforme a OCDE. Essa projeção reflete uma recuperação gradual, impulsionada pela diminuição das pressões inflacionárias e pela flexibilização das políticas monetárias em diversas economias. No entanto, riscos como tensões geopolíticas, mudanças climáticas e vulnerabilidades financeiras continuam a representar desafios significativos para a economia global.

Em resumo, 2025 apresenta um cenário de recuperação econômica moderada, com a inflação em trajetória de queda e políticas monetárias mais acomodativas. No entanto, desafios estruturais e riscos globais exigem atenção contínua dos formuladores de políticas para garantir um crescimento sustentável e inclusivo.

Cenário Nacional, em 2025, o Brasil enfrenta um cenário econômico desafiador, marcado por projeções de crescimento moderado do Produto Interno Bruto (PIB), pressões inflacionárias persistentes e ajustes na política monetária conduzidos pelo Comitê de Política Monetária (Copom).

PIB – Taxa de Crescimento Anual, as projeções para o crescimento do PIB brasileiro em 2025 variam conforme diferentes instituições: Fundo Monetário Internacional (FMI): Em outubro de 2024, o FMI revisou sua estimativa de crescimento do PIB do Brasil para 2025, reduzindo-a de 2,4% para 2,2%. Essa revisão considerou uma desaceleração esperada devido a políticas monetárias mais restritivas e um esfriamento do mercado de trabalho.

O Banco Central do Brasil no Relatório de Inflação de setembro de 2024,

projeta um crescimento de 2,0% para o PIB em 2025, com variações nos componentes da oferta e da demanda razoavelmente homogêneas e, de modo geral, menores do que as esperadas para 2024.

Inflação e Política Monetária; A inflação permanece uma preocupação central para a economia brasileira em 2025.

O Boletim Focus, divulgado pelo Banco Central em outubro de 2024, indica que a mediana das expectativas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2025 subiu de 3,96% para 3,98%, acima do centro da meta oficial de 3,00%.

O Copom, responsável pela definição da taxa básica de juros (Selic), tem ajustado a política monetária para conter as pressões inflacionárias. Em setembro de 2024, o Copom elevou a Selic para 10,75% ao ano, sinalizando a possibilidade de novos aumentos nas reuniões subsequentes.

As projeções para a taxa Selic em 2025 refletem as expectativas de continuidade de uma política monetária restritiva: Boletim Focus: Em outubro de 2024, o Boletim Focus indicou que a mediana das expectativas para a Selic ao final de 2025 subiu de 10,25% para 10,50% ao ano, refletindo a percepção de que o Banco Central manterá uma postura cautelosa diante das pressões inflacionárias persistentes.

Em resumo, o cenário econômico brasileiro para 2025 é caracterizado por um crescimento econômico moderado, inflação acima da meta e uma política monetária restritiva, com a taxa Selic em patamares elevados para conter as pressões inflacionárias. Esses fatores exigem atenção contínua dos formuladores de políticas para garantir a estabilidade econômica e o crescimento sustentável.

Fonte: Relatório Focus de 25/10/2024 (Banco Central)

Os números acima consideraram o Boletim Focus de 25 de outubro de 2024, e estendendo a série histórica, consideram-se as seguintes expectativas dos demais agentes do mercado para 2024 e 2025:

INSTITUIÇÃO	ANO	PIB (%)	IPCA (%)	SELIC (%)
ITAÚ UNIBANCO	2024	3,20%	4,40%	11,75%
	2025	2,00%	4,20%	11,00%
BANCO CENTRAL DO BRASIL	2024	3,00%	4,50%	11,75%
	2025	1,93%	3,99%	11,25%
BANCO DO BRASIL	2024	3,00%	4,50%	11,75%
	2025	2,00%	4,00%	11,00%

Para 2025, os riscos para um cenário pessimista da conjuntura econômica no Brasil e globalmente podem se intensificar devido à combinação de desafios macroeconômicos e geopolíticos. Inflação Global e Políticas Monetárias Rígidas: A persistência da inflação em economias desenvolvidas, como nos EUA e na Europa, pode levar os bancos centrais a manterem ou aumentarem as taxas de juros, o que impactaria economias emergentes como o Brasil. Juros altos globais aumentam o custo de captação e podem gerar fuga de capital para países mais seguros, elevando o custo da dívida e desvalorizando a moeda brasileira.

Deterioração do Cenário Fiscal Interno: Aumento da dívida pública ou ampliação de gastos sem contrapartidas de crescimento econômico pode pressionar a confiança nos títulos públicos, gerando insegurança nos investidores e aumento do risco-país. A falta de aprovação ou implementação de reformas fiscais e administrativas que controlem o gasto público poderia levar a um aumento no endividamento, comprometendo o espaço fiscal.

Incertezas Políticas e Eleitorais: 2025 será um ano próximo das eleições presidenciais de 2026 no Brasil, o que pode gerar incertezas políticas e pressionar o governo a adotar medidas populares e menos fiscalmente responsáveis. Em um cenário de polarização política, as expectativas de reformas estruturais podem ser adiadas ou abandonadas, afetando a confiança e as projeções econômicas.

Riscos Externos e Desaceleração Econômica Global: Uma desaceleração das economias desenvolvidas ou problemas nos principais parceiros comerciais do Brasil (como China e Estados Unidos) pode reduzir a demanda por exportações, especialmente em commodities, diminuindo receitas e prejudicando o saldo da balança comercial.

Conflitos geopolíticos (por exemplo, tensões entre EUA e China ou conflitos militares) podem causar disrupções nas cadeias de suprimentos e no comércio global, gerando insegurança e volatilidade no mercado financeiro.

Mudanças Climáticas e Crises Ambientais: Eventos climáticos extremos (secas, inundações) podem afetar a produção agrícola e o fornecimento de energia, aumentando os custos e pressionando a inflação. Esse risco é especialmente relevante para o Brasil, que depende de commodities agrícolas e da matriz hidroelétrica, o que pode agravar a inflação e prejudicar o setor produtivo.

Possíveis Recessões em Economias Emergentes: Outras economias emergentes também enfrentam desafios, e a instabilidade econômica nesses países pode causar um "efeito contágio", afetando o crédito, os investimentos e o comércio com o Brasil. Esses riscos exigem atenção em 2025, pois qualquer deterioração mais intensa na conjuntura pode limitar o crescimento econômico do país e dificultar o controle da inflação e do câmbio.

11. Índice de Referência por Segmento

Entende-se como o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para períodos mensais ou anuais, conforme as características do investimento.

Plano	IPCA + Juros
Renda Fixa	Família IMA + IDKA + CDI
Renda Variável	Ibovespa
Estruturado	CDI
Exterior	CDI
Imobiliário	CDI

12. Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Standard &Poors	Moody's	Fitch	SR Ratings	Austin Ratings	LF Rating
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ 3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

13. Gestão de Risco

De acordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, estão aqui definidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.

Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC	
AGÊNCIA	NOTA
Moody's	MQ 2
Fitch Ratings	M 2
SR Ratings	G 2
Austin Rating	QG 2
LF Rating	LF G 2

14. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O RPPS utiliza indicadores como VaR – Value-at-Risk, Sharpe, Modi M., Sharpe M. para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.

15. Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. É a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima.

16. Risco de Liquidez

é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, “A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

17. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.

Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.

Risco de desenquadramento e resgate de fundos de investimentos com cota negativa

Em caso de desenquadramento passivo, o RPPS deverá adotar as seguintes medidas:

- a) Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.
- b) Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o RPPS deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do RPPS.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.
- Horizonte temporal do investimento: Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.
- Perspectiva de recuperação do mercado: Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- Objetivos de curto e longo prazos do RPPS: Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- Elaboração de Estudos Técnicos: Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.
- Documentação e Aprovação: Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do RPPS. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.

18. Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 4.963/21 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

19. Limites de Alocação dos Recursos

A carteira atual do RPPS, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla para o, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

Logo, a estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração o grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.

Essa análise tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.

20. Carteira de investimentos e condição de liquidez

Atualmente, a composição da carteira de investimento do RPPS está na seguinte distribuição;

Fonte: sistema Infinity carteira de setembro de 2024.

ALOCÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025						
SEGMENTO	ATIVO		Alocação dos Recursos			
			Limite da Resolução	Limite Inferior%	Estratégica Ativo %	Limite Superior %
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC	Art.7º, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7º, I, "b"	100,00%	40,00%	80,00%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7º, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI referenciados RF	Art. 7º, III, "a"	60,00%	5,00%	20,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7º, V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	0,00%	7,00%
EXTERIOR	ETF – Índices de ações	Art. 8º, II	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9º, II	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ESTRUTURADO	Ações - BDR Nível I	Art. 9º, III	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIÁRIO	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS					100%	

21. Segmento de Renda Fixa

Conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, o RPPS propõe-se adotar o limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.

A transação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) corresponderá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde precisarão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Os Títulos Públicos e os demais Ativos Financeiros deverão ser negociados através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente certificadas.

Caso o RPPS invista em Títulos Públicos, o mesmo deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Os investimentos estruturados e os fundos de investimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, são considerados como investimentos estruturados: os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

22. Segmento de Investimentos no Exterior

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, o segmento classificado como "Investimentos no Exterior", constitui que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Serão considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuem histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento.

23. Empréstimo Consignado

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, para o segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, estabelece que o limite legal de 5,00% para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7 Art. 7.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Caso seja implantado por este RPPS, não serão considerados desenquadramento os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

24. Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, estabelecidos na Resolução CMN 4.963/21, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Essa regra não será aplicada quando os fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CMN 4.963/21 ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento limita-se em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do RPPS a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

No momento de criação dessa Política de Investimento o Fundo de previdência não está certificado no Pró-Gestão.

25. Política da Transparência

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS. Preconizando o Art. 148 da Portaria 1.467. Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos, as informações contidas nos formulários APR, a composição da carteira de investimentos do RPPS, - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços, as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS, a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento e as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas serão divulgados no sítio eletrônico do RPPS ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Tendo em vista a exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

26. Plano de Contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhados as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência ao Con-

selho Administrativo e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

27. Vedações

Está vedado quaisquer investimentos que não estiverem enquadrados perante a Resolução CMN 4.963/21, exceto aqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do RPPS perante a Secretaria de Previdência Social, até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

28. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2025.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A documentação comprobatória desta política anual de investimentos deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes. Igualmente, estes respectivos documentos devem ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas juntamente com as respectivas revisões, sua publicação nos meios de divulgação e transparência não poderá ser superior a trinta dias após a data de aprovação.

Querência -MT, 06 de novembro de 2024

Natan Basso Trucolo

Presidente do RPPS

Mauro Marcio Nunes Caldas

Gestor de recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 487/ 2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – JANAINA CLAUDIANO DE OLIVEIRA, portadora do RG – 3440214-4 SSP/MT e inscrito no CPF 067.636.211-75, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 09/02/2024 a 08/02/2025 a partir de 20/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL /MT

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais **DIVULGA** o horário e local das provas que serão aplicadas no dia **05 de janeiro de 2025**, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital n° 001/2024, conforme segue:

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H30MIN (horário oficial - MT)

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR DEMÉTRIO PEREIRA, sito à avenida Mato Grosso, s/nº - Cidade Alta, em Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º - Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

Art. 3º - Para realizar a prova o candidato deverá apresentar um documento de identidade original conforme disposto no item 9.11. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

RESERVA DO CABAÇAL/MT, 20 de dezembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA DO PROCESSO SELETIVO N° 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL /MT

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais **DIVULGA** o horário e local das provas que serão aplicadas no dia **05 de janeiro de 2025**, referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital n° 002/2024, conforme segue:

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H30MIN (horário oficial - MT)

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR DEMÉTRIO PEREIRA, sito à avenida Mato Grosso, s/nº - Cidade Alta, em Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º - Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

Art. 3º - Para realizar a prova o candidato deverá apresentar um documento de identidade original conforme disposto no item 9.11. do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

RESERVA DO CABAÇAL/MT, 20 de dezembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS N° 016 DE 2024

Dispõe sobre a resolução referente Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 409 de 11 de agosto de 2008, e Lei Municipal 729 de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMAS em reunião realizada em 16 de dezembro 2024, registrada em Ata nº 075/2024.

RESOLVE:

Art.1º DELIBERAR sobre aprovação do Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social-2023. Apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal.

Art.2º APROVAR– sobre aprovação do Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social-2023. Apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de 20 de dezembro de 2024.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 20 de dezembro de 2024.

Fabiana Farias dos Reis

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 488, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“ NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art.1º- Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Reserva do Cabaçal- MT.

Art.2º-São Membros Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Reserva do Cabaçal- MT.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Denair de Andrade

CPF: 429.848.661-34

Suplente: Thierre Pereira Alecrim Pinheiro

CPF: 064.130.631-81

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Gilberto Dutra Barros

CPF: 831.986.286-87

Suplente: Adão Vulp Santana

CPF: 559.503.021-68

REPRESENTANTES DA EMPAER/MT

Titular: Jorge Augusto Assis Gomes

CPF: 072.720.706-76

REPRESENTANTES DO INDEA/MT

Titular: Gustavo Henrique Silva Dias

CPF: 051.012.491-73

REPRESENTANTES SICREDI

Titular: Walaci Rodrigo Neves da Silva

CPF: 032.919.411-95

Suplente: Meiriane Sodrê Domiciano

CPF: 020.794.071-12

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO DOS PEIXES

Titular: Valdeir Lopes de Oliveira

CPF: 002.255.801-28

Suplente: Manoel Costa de Souza

CPF: 650.947.001-20

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal. Estado de Mato Grosso, 19 de dezembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
PORTARIA Nº 251/2024 EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 251/2024

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera a Senhora **KESIA LUZEIRO BARROS**, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, deste município** a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024, revogando a Portaria nº186/2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMpra-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 253/2024 “EXONERA ASSESSORA DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 253/2024

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA ASSESSORA DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a Senhora **SHAIENE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **ASSESSORA DE IMPRENSA**, deste município a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024, revogando a Portaria nº126/2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado do Mato Grosso, vem, no uso de suas atribuições legais, TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, nos termos do item 4.2 do Edital nº 01/2024 e 02/2024, o resultado dos recursos interpostos, sendo:

NOME	RESULTADO	FUNDAMENTOS
01 Cleonice Rodrigues da Silva	Indeferido	A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade, contudo, não apontou de forma específica em que ponto ou item a lista preliminar necessitaria de ajuste e/ou alteração. Destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Vínculo empregatício com carteira assinada – renda per capita superior à estabelecida pelo Programa.
02 Silmara Andrade Santos	Indeferido	A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade, contudo, não apontou de forma específica em que ponto ou item a lista preliminar necessitaria de ajuste e/ou alteração. Destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Renda per capita superior à estabelecida pelo Programa.
03 Wellida Fernandes da Silva	Parcialmente deferido	A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade. Também alegou que algumas pessoas que haviam sido selecionadas não se enquadravam nos requisitos. De fato, foi identificado que alguns nomes não satisfizeram os requisitos exigidos, motivo pelo qual serão substituídas. Contudo, destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Falta documento obrigatório: CNIS
04 Cleodir Almeida de Souza	Indeferido	A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade, contudo, não apontou de forma específica em que ponto ou item a lista preliminar necessitaria de ajuste e/ou alteração. Destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Falta documentos comprobatórios de renda do esposo; falta declaração de inexistência de imóvel da família.
05 Adrielly da Silva Corado	Indeferido	A candidata em seu recurso alegou sua condição social, bem como que quando da divulgação da lista preliminar teria tomado conhecimento de que havia documentos pendentes no seu cadastro que impediram sua classificação, e que ao saber disso, buscou os documentos faltantes e juntou ao recurso, qual seja: receituário médico das condições de saúde de seu filho; e relatório da Prefeitura

			ra na qual informava a data da sua exoneração. Ocorre que tais documentos foram apresentados somente no momento da interposição dos recursos, ou seja, foram realizados de forma intempestiva, haja vista que a data fatal para apresentação dos documentos seria até 05/11/2024, vide item 2.2 do Edital nº 01/2024. Assim, destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Vínculo com poder público e Falta documento do filho, os quais foram juntados de forma intempestiva.
06 Fabiana Souza Araújo	Indeferido		A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade, juntando inclusive contrato de trabalho. Destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Renda per capita superior à estabelecida pelo Programa.
07 José Adailton da Costa	Indeferido		O Candidato informou que reside em Ribeirão Cascalheira desde que a cidade foi fundada, e que está insatisfeito com o resultado da lista preliminar. Não apontou de forma específica em que ponto ou item a lista preliminar necessitaria de ajuste e/ou alteração. Destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Renda per capita superior à estabelecida pelo Programa; Faltou documentos da esposa.
08 Jozema Ramos dos Santos	Indeferido		A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade, relatou inclusive que possuía vínculo de emprego, porém, que ele já havia se exaurido. Não apontou de forma específica em que ponto ou item a lista preliminar necessitaria de ajuste e/ou alteração. Destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Existência de contrato de trabalho com renda per capita superior ao permitido.
09 Leidiane Lelis Silva	Deferido		Foi demonstrado pela candidata o atendimento aos requisitos constantes no edital, bem como seu enquadramento no item 3.10 (pessoas portadoras de deficiência), situação pelo qual entrou no critério de classificação por pontos.
10 Delma Angela da Cruz	Indeferido		A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade, relatou inclusive que possuía vínculo de emprego, porém, que ele já havia se exaurido. Não apontou de forma específica em que ponto ou item a lista preliminar necessitaria de ajuste e/ou alteração. Destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Renda superior aos critérios estabelecidos pelo Programa.
11 Maria Patrícia dos Santos	Indeferido		A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade. Não apontou de forma específica em que ponto ou item a lista preliminar necessitaria de ajuste e/ou alteração. Destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Não atendimento aos requisitos do Edital. Pendente documentos relacionados a renda.
12 Letícia Alves de Souza	Indeferido		A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade. Informou que foi induzida a preencher sua declaração de renda acima do valor permitido no Edital. Contudo, não destacou de forma específica quem seria a pessoa que a teria induzido a erro e nem como isso ocorreu, tornando impossível apurar aquilo que não foi apontado. Destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Renda per capita superior ao permitido. Pendente de documentos relacionados a inexistência de imóveis.
13 Maria Santa Souza Araújo	Indeferido		A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade. Destacou que apesar de estar trabalhando em um hotel ele irá ser vendido, a fazendo ficar desempregada e sem renda. Ocorre que apesar do receio de demissão, a candidata possui vínculo de emprego formal com renda superior ao permitido no edital, motivo pelo qual não foi classificada.

14	Mirna Bianca Oliveira Moraes	Indeferido	A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade. Informou que foi induzida a preencher sua declaração de renda acima de R\$ 600,00 e que por isso não foi classificada. Contudo, não destacou de forma específica quem seria a pessoa que a teria induzido a erro e nem como isso ocorreu, tornando impossível apurar aquilo que não foi especificado. Destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Declaração de renda superior ao permitido. Falta CNIS.
15	Derilene Soares da Silva Guedes	Parcialmente deferido	A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade. Informou que diversas pessoas que foram selecionadas não se enquadravam nos requisitos exigidos. De fato, foi identificado que alguns nomes não satisfizeram os requisitos exigidos, motivo pelo qual serão substituídas. Contudo, no que tange a candidata, não foi possível sua classificação pelos seguintes motivos: Faltando documentação obrigatória: Folha resumo do Cadastro Único; documentos do esposo; assinaturas nas declarações.
16	Ana Beatriz Santos Barbosa	Indeferido	A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade. Apesar de informar que o nome do seu ex esposo foi inserido erroneamente no cadastro, os documentos juntados comprovam o vínculo, não sendo apresentado comprovante de divórcio ou separação. Informou que foi induzida a preencher sua declaração de renda acima de R\$ 600,00 e que por isso não foi classificada. Contudo, não destacou de forma específica quem seria a pessoa que a teria induzido a erro e nem como isso ocorreu, tornando impossível apurar aquilo que não foi especificado. Destaco que a candidata não foi classificada pelos seguintes motivos: Faltando documentação obrigatória: CNIS, certidão de nascimento do filho e declaração de tempo de residência no município (setor de saúde).
17	Adriana Lopes dos Santos	Deferido	Foi demonstrado pela candidata o atendimento aos requisitos constantes no edital, em especial o de renda, situação pelo qual entrou no critério de classificação por pontos.
18	Katia Cilene Ferreira Oliveira	Indeferido	A candidata em seu recurso relatou sua condição social e informou que merecia ter sido selecionada em razão de tal necessidade. Destacou sua questão de saúde e de renda e que por isso deveria substituir alguns nomes que constava na lista. Ocorre que a candidata não foi classificada pois não apresentou em tempo hábil alguns documentos obrigatórios, sendo: declaração de inexistência de imóveis; documentação da escola de filho.

Ribeirão Cascalheira-MT, 11 de dezembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita de Ribeirão Cascalheira

GABINETE PORTARIA Nº 252/2024 EXONERA PREGOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 252/2024

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA PREGOEIRAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera a Senhora **LUCIANE OLIVEIRA LUZ**, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **PREGOEIRA**, deste município a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024, revogando a Portaria nº114/2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 255/2024 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 255/2024

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera o Senhor **VILSON DE ASSIS LOURENÇO CAIADO**, residente e domiciliado neste Município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, deste município a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024, revogando a Portaria nº002/2021 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 254/2024 EXONERA DIRETOR DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 254/2024

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DIRETOR DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera o Senhor **JANIO SOUTO DA SILVA**, residente e domiciliado neste Município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **DIRETOR DE COMPRAS**, deste município a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024, revogando a Portaria nº 013/2021 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**EXTRATO DE CONTRATO****NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 180/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 061/2024**INEXIGIBILIDADE 010/2024****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT**CONTRATADA:** Olivar dos Santos de Sousa**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO DISTRITO COLÔNIA COUTO MAGALHAES, NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL N°. 855/2024**PRAZO:** 30 Dias.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**DATA DA ASSINATURA:** 19/11/2024**VIGÊNCIA:** 19/11/2024 a 19/12/2024**EXTRATO DE CONTRATO****NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 181/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 061/2024**INEXIGIBILIDADE 010/2024****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT**CONTRATADA:** I G DOS SANTOS**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO DISTRITO COLÔNIA COUTO MAGALHAES, NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL N°. 855/2024**PRAZO:** 30 Dias.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**DATA DA ASSINATURA:** 19/11/2024**VIGÊNCIA:** 19/11/2024 a 19/12/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 072/2024**Fundamento:** Decreto municipal nº 243/2024**Processo Adm. nº 498/2024 de 13/12/2024.****OBJETO:** “Contratação de Empresa para implantação de bueiros de concreto para atender as demandas do Município de Rondolândia/MT.”**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso I, c/c Decreto Municipal nº 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso I, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº 072/2024, para prestação de serviços acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 072/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **Safira Negócios LTDA, CNPJ: 50.223.670/0001-45**, no valor global de R\$ 119.772,53 (Cento e dezenove mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho, que será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024. Ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Rondolândia - MT, 20 de dezembro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº 370/2024.****Modalidade Licitação: Pregão Presencial nº 021/2024 - SRP.****OBJETO:** “Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, consumo, copa e cozinha e equipamentos de proteção individual (EPI's) para atender as necessidades das Secretarias Municipais”.**ASSUNTO:** Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento: Decreto Municipal nº 243/2024, Decreto Municipal nº 250/2024, c/c Lei Federal nº 10.024/2019 c/c Lei nº. 14.133/2021.**I - RELATÓRIO**

1. O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 243/2024.

2. A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos tanto pela Lei nº 10.024/2019 quanto pelo Decreto Municipal nº 243/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Presencial nº 021/2024 - SRP tendo como objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, consumo, copa e cozinha e equipamentos de proteção individual (EPI's), para atender as necessidades das Secretarias Municipais”.

3. Devidamente instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como:

- Solicitação das Secretarias, acompanhadas dos respectivos; Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência com a sua aprovação;
- Abertura de processo;

- c) Decreto nº 259 e 280/GAB/PMR/2024, de 13/05/2024;
- d) Média Estimativa de Preços;
- e) Certidão;
- f) Comunicado Interno e Justificativa de opção pela modalidade Pregão Presencial;
- g) Despacho Autoridade Superior sobre a fixação mediana e a escolha da modalidade;
- h) Justificativa da Modalidade e considerações técnicas do certame;
- i) Minuta do Edital e anexos;
- j) Publicações dos Decretos dos fiscais de contrato;
- k) Lista de verificação;
- l) Parecer da Procuradoria;
- m) Parecer Controladoria, ratificando as recomendações da PGM;
- n) Parecer Contábil dotação orçamentária;
- o) Despacho Autoridade Superior encerrando fase interna do processo;
- p) Edital de Chamada e comprovantes de publicações;
- q) Comprovante envio Aplic sobre a abertura do processo;
- r) Documentos de Credenciamento;
- s) Documentos proposta de preços;
- t) Documentos de habilitação;
- u) Ata de Julgamento;
- v) Validação das certidões negativas;
- w) Proposta de preço readequada após fase de lance;
- x) Termo de Adjudicação;
- y) Link de acesso ao julgamento;
- z) Edital publicação do resultado e comprovantes das publicações;

4. O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 192/230, restou fixado em R\$ 521.305,49 (quinhentos e vinte e um trezentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), que após negociação da Pregoeira foi consagrada como vencedora a empresa PAULO HENRIQUE MONTEIRO & CIA LTDA, tendo como proposta vencedora o valor de **R\$ 284.156,77** (duzentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).

5. Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento aa previsões contidas no Decreto Municipal nº 243/2024 o cumprimento de todos os atos inerentes a fase interna e externa do processo.

6. Com início da fase externa do certame houve a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal nº 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

7. Não obstante isso, ainda em respeito ao Princípio da Transparência e da Publicidade a sessão foi integralmente gravada e transmitida conforme link do youtube informado nos autos.

8. A data designada para o recebimento e julgamento das propostas, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis, em respeito à Lei nº 14.133/2021, e ao Decreto Municipal nº 243/2024.

9. Compareceu na sessão pública no dia e hora aprazados, para realizarem o credenciamento a única empresa: **PAULO HENRIQUE MONTEI-**

RO & CIA LTDA, CNPJ n.º 05.128.000/0001-95, endereço Avenida André Maggi, s/nº. centro, Rondolândia/MT, CEP: 78.338-000.

10. Validamente Habilitada, tendo cumpridos as demais exigências editalícia, passou-se a fase dos lances livres, onde após a fase de negociação das propostas, a empresa participante, finalizou a proposta sendo classificada a empresa: **PAULO HENRIQUE MONTEIRO & CIA LTDA, CNPJ n.º 05.128.000/0001-95**, com proposta final de **R\$ 284.156,77** (duzentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme evidenciado pela pronuncia da pregoeira constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos.

DECISÃO.

11. Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 13, inciso VI, da Lei nº 10.024 de 2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

12. Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressei do acervo documental, e termos procedimentais que a Pregoeira e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

13. Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 13, inciso VI, Da Lei nº 10.024/2019 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o Termo de Adjudicação encartado no processo administrativo e **HOMOLOGO** os valores do certame Pregão Presencial nº 021/2024 - SRP, para eventual e futura contratação, em favor da empresa licitante:

a) A empresa: PAULO HENRIQUE MONTEIRO & CIA LTDA, CNPJ n.º 05.128.000/0001-95, pelo critério de menor preço, no valor **R\$ 284.156,77** (duzentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), sagrou-se vencedora dos itens: **01, 02, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 22, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 45, 49, 50, 52, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 64, 68, 70, 71, 85, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 98, 104, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 127 e 133;** **b) Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 03, 04, 13, 14, 15, 16, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 39, 40, 41, 44, 51, 53, 57, 62, 65, 66, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 92, 97, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 115, 118, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 137, 138 e 139**, tomando-os itens **“Desertos”**. **c) Os itens: 07, 09, 21, 37, 38, 46, 47, 48, 56, 63, 83, 86, 87, 90, 99, 134, 135 e 136, “Fracassados”** do certame, ou seja, Itens não Adjudicados; **d) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.**

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 18 de dezembro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 070/2024

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 474/2024 de 04/12/2024

OBJETO: “Aquisição de lembranças tipo cestas natalinas para serem entregues aos alunos que participarão da realização do evento de formatura dos alunos da educação infantil das escolas municipais Joana Alves de Olivera e seus anexos, E.M. Indígena Apoena Meirelles e seus anexos e E.M.E Infantil Cantinho do Céu. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura”.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº 070/2024, para prestação de serviços acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 070/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **L. ALVES TEMPONI, CNPJ: 50.019.420/0001-98**, no valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 17 de dezembro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2024

ADESÃO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2024

Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Adesão Parcial de ATA de Registro de Preço de nº. 02/2024 do Pregão Presencial de nº. 05/2024, processo ADM. 109/2024 oriundo da Prefeitura Municipal de Rondolândia através da Secretaria Municipal de Educação, para o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aparelhagem de som, de tendas, banheiros químicos, sonorização serviços de palco, shows, iluminação e ornamentação.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rondolândia/MT, no uso das atribuições legais e com fundamento Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 de 03 de janeiro de 2024 e manifestação positiva através de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve, **HOMOLOGAR Adesão do saldo parcial da Ata de Registro de Preços na condição “CARONA”, conforme discriminados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Termo de Adesão no qual consiste:**

Adesão Parcial de ATA de Registro de Preço de nº. 02/2024 do Pregão Presencial de nº. 05/2024, processo ADM. 109/2024 oriundo da Prefeitura Municipal de Rondolândia através da Secretaria Municipal de Educação, para o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aparelhagem de som, de tendas, banheiros químicos, sonorização serviços de palco, shows, iluminação e ornamentação.

Objeto do Pregão Presencial nº 05/2024 e Ata de Registro de Preços nº 02/2024, da Prefeitura Municipal do Município de Rondolândia/MT, tendo como vencedora a empresa **LÉO COMERCIO, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME**; CNPJ Nº 27.976.111.0001/94, sendo o valor de R\$: 354.300,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

Diante dos fundamentos apresentados pelo Parecer da Procuradoria determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para Procuradoria para prosseguimento dos atos subsequentes, providências quanto à celebração do Contrato ou formalização de outra Ata de Registro de Preço.

O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Rondolândia/MT, 18 de dezembro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 468/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 065/2024

Objeto: **Aquisição de Medicamento e de Materiais para cuidados diários do Paciente com necessidades especiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: JGM Produtos para Saúde LTDA, CNPJ: 38.460.625/0001-09, Endereço: Rua Monteiro Lobato, nº 1415, Bairro: Floresta, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	149262-4	UND	1.800	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML, COM TIPO SACO, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77	MAXICOR	R\$ 1,38	R\$ 2.484,00
02	33519-3	UND	1.800	SONDA - DE NELATON, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, NUMERO 12, CILINDRICA, RETA, EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, C/ORIFÍCIO CENTRAL LATERAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31, L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	FOYOMED	R\$ 1,32	R\$ 2.376,00
03	345842-3	COMP	2.160	OXIBUTININA, CLORIDRATO - ONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ASPEN	R\$ 1,27	R\$ 2.743,20
Valor Total							R\$ 7.603,20

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciadas constantes nos autos do Processo 468/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 7.603,20 (Sete mil seiscentos e três reais e vinte centavos).

Rondolândia – MT, 20 de Dezembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2024

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 471/2024 de 02/12/2024

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de programa, manutenção e hospedagem do E-SUS em nuvem, em servidor local, centralizando informações de pacientes atendidos pela atenção básica do Município de Rondolândia-MT”.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº 068/2024, para prestação de serviços acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 068/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ: 32.673.541/0001-77**, no valor global de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho, e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 17 de dezembro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 071/2024

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 494/2024 de 10/12/2024.

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação do tipo coffee break e locação de cama elástica para realização do evento formatura dos alunos da educação infantil das escolas municipais Joana Alves de Oliveira e seus anexos; E.M Indígena Apoena Meirelles e seus anexos e E.M.E Infantil Cantinho do Céu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº 071/2024, para prestação de serviços acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 071/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **L. ALVES TEMPONI, CNPJ: 50.019.420/0001-98**, no valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 18 de dezembro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/2024/GAB/PREFEITO**

Proc. Adm. nº 668/2023 (Inexigibilidade de Licitação nº 074/2023 - Contrato Administrativo nº 002/2024 - publicado em 12/01/2024).

CONTRATADO: MARCELO GARCIA DE BESSA; CPF: 016.xxx.xxx-07.

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 002/2024, referente a "Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Cantinho do Céu".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Ofício nº 126/SEMEC/2024, de 28 de novembro de 2024, protocolado pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Rondolândia/MT, requerendo a prorrogação de prazo e valor do contrato administrativo nº. 002/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo prazo de vigência conforme Contrato expira em 09/01/2025;

Considerando que há previsão na Cláusula Quarta do Contrato administrativo nº 002/2024, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando consta nos autos a anuência do proprietário do imóvel concordando com a prorrogação do prazo e valor do contrato em epígrafe;

Considerando o Despacho da Procuradoria do Município opinando favoravelmente à Primeira Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato 002/2024;

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e valor do contrato nº 002/2024, com fundamento na Cláusula Quarta c/c Lei Federal nº 8.666/93, considerando que foi licitado sob os moldes desta Lei.

DETERMINO, por fim:

a) Informe o Departamento de Contabilidade para informar a disponibilidade orçamentária disponível através do despacho do setor contábil e anexar ao processo;

b) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da primeira prorrogação de prazo e valor do contrato 002/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, ou se-

ja, de 09/01/2025 à 09/01/2026, valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

c) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024. Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação;

Rondolândia-MT, 19 de dezembro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 108/2024/LICITAÇÃO**

PORTARIA Nº 108/2024/LICITAÇÃO

De 08 de Agosto de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: ODNEY MARTINS servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº Contratada CNPJ Objeto

CONTRATO Nº 38/2024 VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

36.969.897/0001/03, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO UTILIZANDO LAMA ASFALTICA 0,8CM. (COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA).

A APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA, SERÁ PARA O ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 0607/2023 SINFRA E MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 08 de agosto de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**CONTROLADORIA INTERNA
DECRETO Nº 133/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a homologação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT para o exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **ALEX STEVES BERTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, para o ano de 2025, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste/MT, 20 de dezembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito do Município de Rosário Oeste

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

2025

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o ano de 2025, definindo os procedimentos metodológicos, cronológicos e outras providências.

A Controladoria Interna da Prefeitura do Município de Rosário Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 76 a 80 da Lei nº 4.320/1964, arts. 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Lei Municipal nº 1.091/2007;

Considerando a competência exclusiva da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste para a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, conforme determina a Resolução Normativa nº 26/2014 do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Normativa nº 24/2022 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que aprova o Guia Referencial de práticas profissionais aplicadas aos auditores e controladores internos dos Municípios e do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as atividades de competência da Controladoria Interna visam a avaliação dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento;

Considerando o Programa Aprimora do TCE/MT, instituído pela Resolução Normativa nº 017/2017, que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, bem como a realização de auditorias de avaliação de controles internos em nível de atividade e de entidade, especificamente quanto a reavaliação das atividades e acompanhamento dos pontos de controle referente a Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar, Gestão Financeira, Gestão de Frotas, Contratações Públicas e Nível de Entidade.

Considerando o Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP.

Considerando a adesão ao Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, que na sua elaboração previu como objetivo melhorar a eficácia dos processos na entrega de serviços e atendimento de qualidade e para sua consecução está prevista como ação a implantação de plano anual de auditoria baseada em riscos.

Considerando que o mapeamento de processos e o gerenciamento de riscos são inexistentes no âmbito da Prefeitura Municipal.

Considerando a apreciação das contas anuais de governo referentes aos exercícios de 2022 e 2023 – Processo nº 89036/2022 e Processo nº 537292/2023.

Considerando o teor da Representação de Natureza Externa nº 551155/2023.

Considerando a Decisão Normativa nº 7/2023-TP, que homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 4/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes

do Processo nº 50.586-2/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021-TP (ACS e ACE).

Considerando a Comunicação de Irregularidade nº 607835/2023 do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Considerando a Comunicação de Irregularidade nº 5019005/2023 do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Considerando os requerimentos do MPMT ao longo do exercício de 2024 referentes licitações e contratos.

Considerando que o PAAI 2024 foi parcialmente executado;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT para o ano de 2025, com a definição dos procedimentos metodológicos e cronológicos estabelecidos no cronograma de atividades anexo.

Art. 2º. Os sistemas administrativos, conforme Decreto nº 024/2020, são os seguintes:

I – Sistema de Administração de Recursos Humanos – SRH;

II – Sistema de Bem-Estar Social – SBE;

III – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

IV – Sistema de Comunicação Social – SCS;

V – Sistema de Contabilidade – SCO;

VI – Sistema de Controle de Transportes – STR;

VII – Sistema de Controle Interno – SCI;

VIII – Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

IX – Sistema de Convênios e Consórcios – SCV;

X – Sistema de Educação – SED;

XI – Sistema Financeiro – SFI;

XII – Sistema Jurídico – SJU;

XIII – Sistema de Meio Ambiente – SMA;

XIV – Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO;

XV – Sistema de Previdência Própria – SPP;

XVI – Sistema de Projetos e Obras Públicas – SOP;

XVII – Sistema de Saneamento Básico – SAB;

XVIII – Sistema de Saúde Pública – SSP;

XIX – Sistema de Serviços Gerais – SSG;

XX – Sistema de Tecnologia da Informação – STI;

XXI – Sistema de Transporte Escolar – STE;

XXII – Sistema de Tributos – STB.

Art. 3º. O Plano de Auditoria para o ano de 2025 tem como prioridade as seguintes atividades administrativas, prevista na Lei Municipal nº 1.091/2007, considerando o efetivo de pessoal que compõe a Controladoria Interna:

I – avaliar a execução do orçamento e observância dos limites constitucionais e legais.

II – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna planejadas conforme o cronograma anexo e também por meio do monitoramento daquelas já realizadas.

IV – promover a revisão e atualização das instruções normativas.

V – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos.

Art. 4º. A execução e controle das atividades de auditoria interna sobre os sistemas administrativos ficam designadas ao Controlador Interno, podendo ser auxiliado por servidores requisitados de outros órgãos, e, se necessário, por auditor externo, neste último caso para a realização de trabalhos específicos.

Art. 5º. As auditorias serão realizadas *in loco* nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos sistemas administrativos a serem auditados, por meio físico e/ou eletrônico.

Art. 6º. O Plano de Auditoria Interna tem caráter orientativo, seu escopo não é taxativo e exaustivo, podendo haver alterações durante sua vigência, conforme o volume de atividades demandadas e o efetivo de pessoal lotado na Controladoria Interna.

Art. 7º. A Controladoria Interna poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma anexo, fixando prazos.

Art. 8º. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controlaria Interna deverá ser comunicada oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 9º. No que se refere às responsabilidades, a unidade auditada deverá prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos, bem como proceder com as recomendações feitas pela Controladoria Interna.

Rosário Oeste/MT, 20 de dezembro de 2024.

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI

Controladora Interna – Matrícula 31712

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT

SISTEMA	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Sistema de Administração de RH – SRH	Auditoria da folha de pagamento	x	x	x									
	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas			x	x								
Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL	Auditoria Ofício nº 29/2024-PJ/Rosário Oeste/MP/MT - Simp nº 000604-080/2023			x	x	x	x						
	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas						x						
Sistema de Comunicação Social – SCS	Verificação do Sistema de transparência e acesso a informações da Prefeitura			x	x	x							
	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas					x							
Sistema de Contabilidade – SCO	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas					x	x						
Sistema de Controle de Transportes – STR	Auditoria Ofício nº 207/2024/NACO-PGJ	x	x	x									
Sistema de Controle Interno – SCI	Parecer Contas de Gestão – Poder Executivo (Art. 2º, §1º, II, RN 33/2012)	x						x					
	Parecer Contas de Gestão – Previdência (Art. 2º, §1º, II, RN 33/2012)	x						x					
	Parecer Contas Anuais de Governo 2024 (Art. 209, CE Art. 2º, §2º, RN 33/2012)					01 a 14							
	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas								x				
	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2024												x
Sistema de Controle Patrimonial – SPA	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas								x				
Sistema Financeiro – SFI	Mapeamento de processos, revisão e atualização das instruções normativas					x	x						
	Verificação dos pagamentos dos parcelamentos e controle da dívida fundada					x				x			
Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO	Avaliação do cumprimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão dos órgãos e entidades da administração pública municipal, através do RREO e RGF semestral	x		x		x		x		x		x	

Texto:

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

FORNECEDOR: AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 37.152.127/0001-36

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA A aquisição dos gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender as necessidades dos programa social da secretaria de assistência social do município de Rosário Oeste MT., conforme especificações e quantidades estimadas no termo de referencia e demais anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. ITEM:30,32,41,49,51,54,64,69,126

VALOR: R\$ 22.832,94

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Texto:

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

FORNECEDOR: FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 46.805.312/0001-73

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA A aquisição dos gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender as necessidades dos programa social da secretaria de assistência social do município de Rosário Oeste MT., conforme especificações e quantidades estimadas no termo de referencia e demais anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. ITEM:07,10,13,14,15,18,25,36,39,46,52,53,55,56,57,60,68,81,84,85,86,88,94,97,98,100,103,117,118,123,124,125

VALOR: R\$ 189.238,46

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

Texto:

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

FORNECEDOR: MARTINS & MARTINS NETO LTDA

CNPJ: 13.338.773/0001-24

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA A aquisição dos gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender as necessidades dos programa social da secretaria de assistência social do município de Rosário Oeste MT., conforme especificações e quantidades estimadas no termo de referencia e demais anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. ITEM:58,61,71,75,77,96,107,119,120

VALOR: R\$ 12.733,93

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Texto:

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

FORNECEDOR: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 55.085.960/0001-93

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA A aquisição dos gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender as necessidades dos programa social da secretaria de assistência social do município de Rosário Oeste MT., conforme especificações e quantidades estimadas no termo de referencia e demais anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. ITEM:05,12,4044,67,99,122,127

VALOR: R\$ 26.470,70

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

Texto:

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

FORNECEDOR: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 10.199.538/0001-20

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA A aquisição dos gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender as necessidades dos programa social da secretaria de assistência social do município de Rosário Oeste MT., conforme especificações e quantidades estimadas no termo de referencia e demais anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. ITEM:65,108,110,111,112

VALOR: R\$ 5.432,16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO SELETIVA DE DIRETORES**

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DE DIRETORES			
CANDIDATO	ESCOLA	PONTOS	SITUAÇÃO
KELLY CRISTINA CARDOSO SILVA E SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL PROFª SANDRA MALHEIROS	1200	DEFERIDO
THUANE F. NUNES HURTADO	ESCOLA MUNICIPAL PROFª SANDRA MALHEIROS	1110	INDEFERIDO
APARECIDA ANTONIA A. PRADO	ESCOLA MUNICIPAL PROFª SANDRA MALHEIROS	1050	INDEFERIDO
URDILÉA OLIVEIRA FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL PINDAÍVAL	1200	DEFERIDO
ZÉLIA PESSOA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL RAI-ZAMA	1090	INDEFERIDO
MARIA APARECIDA TOLEDO	ESCOLA MUNICIPAL IZAC RODRIGUES DE MESQUITA	1340	DEFERIDO
MARIA LUIZA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO DE OLIVEIRA	1200	INDEFERIDO
SILVANA DE SOUZA PEREIRA BERTO	ESCOLA MUNICIPAL PROFº JOÃO BATISTA DA SILVA	1360	DEFERIDO
JOSÉ AUGUSTO MARQUES	ESCOLA MUNICIPAL QUINTINA MARIA DE OLIVEIRA	1320	DEFERIDO
MARIA CONCEIÇÃO DE GOES	ESCOLA MUNICIPAL QUINTINA MARIA DE OLIVEIRA	1240	DEFERIDO
DEISILENE E. DE ARRUDA	CRECHE MUNICIPAL ANA LEMES JOAQUIM	1280	DEFERIDO
ANDRÉA ATAIDE ORMONDE BORGES	EXTENSÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANA LEMES JOAQUIM	1220	INDEFERIDO

DOUGLAS BOTE- LHO DA SILVA	EXTENSÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANA LEMES JOAQUIM	1200	INDEFERIDO
-------------------------------	--	------	------------

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO**

Título:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024

Texto:

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

FORNECEDOR: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 36.838.236/0001-49

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA A aquisição dos gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender as necessidades dos programa social da secretaria de assistência social do município de Rosário Oeste MT., conforme especificações e quantidades estimadas no termo de referencia e demais anexos, do Edital de Pregão Eletrônico n° 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. ITEM:109

VALOR: R\$ 1.027,54

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

Texto:

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

FORNECEDOR: SORPACK COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 14.012.344/0001-25

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA A aquisição dos gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender as necessidades dos programa social da secretaria de assistência social do município de Rosário Oeste MT., conforme especificações e quantidades estimadas no termo de referencia e demais anexos, do Edital de Pregão Eletrônico n° 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. ITEM:43,62

VALOR: R\$15.705,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 125/2024/LICITAÇÃO**

PORTARIA N° 125/2024/LICITAÇÃO

De 16 de OUTUBRO de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: ODNEY MARTINS servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato n° / Ata n° Contratada CNPJ Objeto

CONTRATO N° 45/2024 VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

36.969.897/0001/03, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE NOS TRECHOS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 16 de Outubro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 124/2024 /LICITAÇÃO**

PORTARIA N° 124/2024 /LICITAÇÃO

De 02 de Dezembro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: karla strack servidora lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato n° / Ata n° Contratada CNPJ Objeto Data de vigência

CONTRATO N° 72/2023 RSMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES 31.218.377/0001-45 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE EM ESPECIALIDADE MÉDICA 14/08/2023 À 14/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 02 de dezembro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 112/2024/LICITAÇÃO**

PORTARIA N° 112/2024/LICITAÇÃO

De 10 de Outubro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: MANOEL DA SILVA NETO servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato n° / Ata n° Contratada CNPJ Objeto

CONTRATO N° 44/2024 AVOX PUBLICIDADE LTDA 40.678.890/0001-00 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL NO (D.O.U) DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DOS CONTRATOS DOS EDITAIS E AVISOS DE LICITAÇÕES. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 10 de outubro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 123/2024/LICITAÇÃO**

PORTARIA N° 123/2024/LICITAÇÃO

De 02 DEZEMBRO de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: KARLA SRACK servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº Contratada CNPJ Objeto

CONTRATO N° 39/2024 COMPYAR EQUIPAMENTOS 24.223.721/0001-29 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO COM CAPACIDADE DE 50 PCM, EQUIPADA COM SECADOR POR REFRIGERADOR E FILTROS COALESCENTES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 02 Dezembro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 111/2024/LICITAÇÃO**

PORTARIA N° 111/2024/LICITAÇÃO

De 09 de Outubro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: MAYNE PIRES DAS NEVES servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Finança para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº Contratada CNPJ Objeto

CONTRATO N° 43/2024 ASCES NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME 14.607.227/0001-04 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER E IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE INTERNET COMUNITÁRIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BAIROS VILA SANTA IZABEL, BAIRRO AEROPORTO, NOSSA SENHORA APARECIDA, MONJOLO, QUADRA JOÃO DE BARRO E BAIRRO ALTO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 09 de outubro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 110/2024/LICITAÇÃO**

PORTARIA N° 110/2024/LICITAÇÃO

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

De 20 de Setembro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: ODNEY MARTINS servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº Contratada CNPJ Objeto

CONTRATO N° 41/2024 PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

13.386.936/0001-44 ADESÃO A ATA 053/2024 DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024 DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE TUBO DE CONCRETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA., para atender o Município de ROSÁRIO OESTE/MT,

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 20 de setembro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

De 20 de Setembro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: ODNEY MARTINS servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº Contratada CNPJ Objeto

CONTRATO N° 41/2024 PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

13.386.936/0001-44 ADESÃO A ATA 053/2024 DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024 DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE TUBO DE CONCRETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA., para atender o Município de ROSÁRIO OESTE/MT,

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 20 de setembro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 122/2024/LICITAÇÃO**

PORTARIA N° 122/2024/LICITAÇÃO

De 02 de Dezembro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: JOACIL INACIO DA SILVA servidora lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº Contratada CNPJ Objeto

CONTRATO N°164/2021 R S MED 31.218.377/0001-45 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL, COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, BEM COMO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE,

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 02 de dezembro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PORTARIA N° 109/2024/LICITAÇÃO

PORTARIA N° 109/2024/LICITAÇÃO

De 18 de Setembro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: ODNEY MARTINS servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato n° / Ata n° Locatário CPF Objeto

CONTRATO N° 40/2024 MARIA CRISTINA ROCHA DA SILVA

304.257.601-97 Locação do imóvel localizado no endereço AV. CEL ARTHUR BORGES N° 539 – CENTRO ROSÁRIO OESTE – MT, CEP: 78480-000 objeto da matrícula n° 1884, 4-E ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de MARIA CRISTINA ROCHA DA SILVA para abrigar as instalações do PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 18 de setembro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PORTARIA N° 121/2024/LICITAÇÃO

PORTARIA N° 121/2024/LICITAÇÃO

De 05 de Janeiro de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTOS servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Termo de parceria n° Contratada CNPJ Objeto

N° 001/2024

Contrato N° 103/2023 OSCIP 12.287.449/0001-61 SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CE-

LEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AS ÁREAS DA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DE MAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 05 de janeiro de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 01º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 98/2023

EXTRATO DO 01º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 98/2023 PREGÃO PRESENCIAL 19/2023

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTE DE MADEIRA LOCALIZADA NA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATADA:MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

inscrita no CNPJ N° 20.170.021/0001-62

ASSINADA EM: 03 DE DEZEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 005/2024 PROCESSO N° 127/2024

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, informa que conforme possibilita o inciso II do art. 71 da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que o aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica 005/2024 para Contratação de empresa para prestar serviços de perfuração de poços tubular profundo (aproximadamente 156 m), em atendimento a demanda do DAE - Departamento de Água e Esgoto do município de Salto do Céu/MT, foi revogado.

Outras informações com a Comissão de Contratação, pelo:

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu/MT, 20 de Dezembro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito Municipal-

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 173/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 173/2024

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA A Sr.ª EDINEIA DALBEM CLARINDO DO CARGO DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO BORORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando; A comunicação Interna 061/2024 espedida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. Em 16 de Dezembro de 2024, protocolada no departamento de recursos humanos em 17 de Dezembro de 2024. .

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar á partir de 31/12/2024 a Sr.ª EDINEIA DALBEM CLARINDO, do Cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO BORORÓ, lotado na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria N° 13/2023 de 03 de Janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 17 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 174/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA N.º 174/2024****DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024****EXONERA A Sr.ª MARIA APARECIDA CASSEMIRA PEREIRA DO CARGO COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA SIMÃO BORORÓ ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando; A comunicação Interna 061/2024 espedida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. Em 16 de Dezembro de 2024, protocolada no departamento de recursos humanos em 17 de Dezembro de 2024. .

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar á partir de 31/12/2024 a Sr.ª MARIA APARECIDA CASSEMIRA PEREIRA, do Cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA SIMÃO BORORÓ, lotado na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 17 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT****JURÍDICO****DECRETO N° 91, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 782/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 782/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 782/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser indicado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal e nomeado pelo Prefeito Municipal.

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 782/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos

recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 20 de dezembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO CMS Nº 070/2024 EM 28/11/2024**

Resolução CMS Nº 070/2024 em 28/11/2024

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar Nº. EP 208 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Objeto da Proposta Aquisição de Ambulância Semi UTI para Hospital Municipal de Salto do Céu “José Thomaz Correia” (CNES 2394189).

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu- MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Reunião Extraordinária do CMS realizada no dia 28 de novembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar Nº. EP 208 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); tendo como Objeto da Proposta Aquisição de Ambulância Semi UTI para Hospital Municipal de Salto do Céu “José Thomaz Correia” (CNES 2394189).

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salto do Céu-MT, 28 de Novembro de 2024.

EDILANE DALBEM DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO N.010/2024 - CMAS**

RESOLUÇÃO N.010/2024 - CMAS

SÚMULA: O C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social de Salto do Céu – no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 115/1997 de 12/03/1997 e alterações pela Lei Municipal nº. 697 de 22 de Dezembro de 2021, e;

CONSIDERANDO: A deliberação plenária realizada no dia 06 de Dezembro de 2024;

CONSIDERANDO: O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei Municipal nº. 697 de 22 de Dezembro de 2021 que trata das competências do CMAS, dentre elas: aprovar o Demonstrativo Financeiro e Planos e Protejos no âmbito da Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Financeiro do Exercício de 2023;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu - MT, 06 de Dezembro de 2024.

Natália Leal de Melo

Presidente do CMAS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 175/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA N.º 175/2024

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA A Sr.ª ALCILENE CAMPOS GAMA DA COSTA DO CARGO COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando; A comunicação Interna 061/2024 espedita pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. Em 16 de Dezembro de 2024, protocolada no departamento de recursos humanos em 17 de Dezembro de 2024. .

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar á partir de 31/12/2024 a Sr.ª ALCILENE CAMPOS GAMA DA COSTA, do Cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão á conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria Nº.94/2024 de 25 de Julho de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 17 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 176/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA N.º 176/2024

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA A Sr.ª VANUZIA PAULA VIANA DA SILVA DO CARGO COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (DAS 1), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando; A comunicação Interna 061/2024 espedita pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. Em 16 de Dezembro de 2024, protocolada no departamento de recursos humanos em 17 de Dezembro de 2024. .

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar á partir de 31/12/2024 a Sr.ª VANUZIA PAULA VIANA DA SILVA, do Cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (DAS 1), lotado na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 17 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 02/2024

CUJO OBJETO: Para o fim de aditar o período de 12 meses e reajuste de valor conforme índice IPCA de 4,76%, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Estas ações estão em conformidade com a legislação vigente e visam atender às necessidades da administração pública de forma eficiente e vantajosa.

CONTRATADO: MEGA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R\$ 28.944,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 56.580,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024

VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2024 a 30/12/2025.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 415/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO 1.1. ASSUNTO: O presente termo tem por objeto processo de inexigibilidade por se tratar de empresa exclusiva para realização de Serviço técnico remoto para reinstalação do CS7 no painel AERODR. NS: A6C7 -15751 do aparelho de raio x do Centro de Saúde.

EMPRESA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE BRASIL IND. EQUIP. MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 105/2024 de 20/12/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato visando a contratação com a KONICA MINOLTA HEALTHCARE BRASIL IND. EQUIP. MÉDICO LTDA, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 20 de Dezembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
ANEXO 2 DA LEI N° 4.320-64 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1	Receitas Correntes			76.443.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.042.160,00	
1.1.1	Impostos			
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio			
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0.1	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-250.000,00		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	450.000,00		
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.000,00		
1.1.1.2.50.0.2	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-500,00		
1.1.1.2.50.0.3	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-500,00		
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	135.760,00		
1.1.1.2.50.0.4	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-40.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	90.000,00		
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.070.000,00		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.198.500,00		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos			
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal			
1.1.1.3.03.4.1.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	440.000,00		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços			
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			

Data: 10/10/2024 12:45:39

Página: 1 de 12

Data da emissão: 10/10/2024 12:45:39

AGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985		R\$ 1,00
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadação Própria	3.830.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Simples Nacional	300.000,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	
1.1.1.4.51.1.2.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora - Arrecadação Própria	40.000,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	
1.1.1.4.51.1.3.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	15.000,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	
1.1.1.4.51.1.4.01	Dedução: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Arrecadação Própria	-6.000,00
1.1.1.4.51.1.4.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Arrecadação Própria	24.000,00
1.1.2	Taxas	
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	220.000,00
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	
1.1.2.1.01.0.2.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.000,00
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	
1.1.2.1.01.0.3.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	12.000,00
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	
1.1.2.1.01.0.4.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	5.000,00
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	900,00
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	100,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal - Serviços	35.000,00
1.1.2.2.01.0.1.03	RECEITAS DERIVADAS DE EVENTOS	20.800,00

Data: 10/10/2024 12:45:39

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 12

Data da emissão: 10/10/2024 12:45:39

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985		R\$ 1,00
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	
1.1.2.2.01.0.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora - Serviços	1.500,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	
1.1.2.2.01.0.3.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Serviços	30.600,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	
1.1.2.2.01.0.4.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Serviços	48.000,00
1.1.3	Contribuição de Melhoria	
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria	
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	
1.1.3.1.53.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	
1.1.3.1.53.0.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	40.000,00
1.1.3.1.53.0.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30.000,00
1.2	Contribuições	2.011.600,00
1.2.1	Contribuições Sociais	
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	
1.2.1.5.01.1.1.01	Contribuição Servidor Executivo	1.700.000,00
1.2.1.5.01.1.1.02	Contribuição Servidor Previdenciário	8.000,00
1.2.1.5.01.1.1.03	Contribuição Servidor Legislativo	190.000,00
1.2.1.5.01.1.1.04	Contribuição Servidor Licenciado/Cedido	10.000,00
1.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	
1.2.1.5.01.1.2.01	Multas e Juros	1.000,00
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	
1.2.1.5.01.2.1.01	Contribuição Servidor Inativo - Aposentadoria	15.000,00
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	
1.2.1.5.01.3.1.01	Contribuição Pensionista	10.000,00
1.2.1.5.01.4	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	

Data: 10/10/2024 12:45:39

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 12

Data da emissão: 10/10/2024 12:45:39

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985		R\$ 1,00
1.2.1.5.01.4.1	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	
1.2.1.5.01.4.1.01	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais	10.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	67.600,00
1.3	Receita Patrimonial	1.844.500,00
1.3.2	Valores Mobiliários	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	
1.3.2.1.01.0.1.02	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	40.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04	REM. DEP. SAUDE - RECURSO SUS ESTADO	60.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05	REM. DEP. SAUDE - RECURSO SUS FEDERAL	48.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	16.800,00
1.3.2.1.01.0.1.07	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 759	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.08	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE FT 550	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.10	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - ESTADO FT 571	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.11	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - REC. ORDINARIO	1.325.000,00
1.3.2.1.01.0.1.13	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 751	27.000,00
1.3.2.1.01.0.1.14	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 700	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.16	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 501	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.17	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - LEI KANDIR FT 711.000804	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.19	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 750	4.700,00
1.3.2.1.01.0.1.21	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 755	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.25	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 759	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.28	REMUNERACAO FONTE 569	6.000,00
1.3.2.1.01.0.1.53	RENDIMENTO F 701	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.57	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS F 552	3.000,00

Data: 10/10/2024 12:45:39

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 12

Data da emissão: 10/10/2024 12:45:39

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985		R\$ 1,00	
1.3.2.1.01.0.1.59	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS F 553	3.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.61	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS- FT 1661	1.200,00	
1.3.2.1.01.0.1.64	REMUNERAÇÃO DEPOSITO F. 1701.321	5.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.66	Remuneração de Depósitos Bancários - F. 1605	1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.70	Remuneração de Depósitos Bancários - f 1705	1.800,00	
1.3.2.1.01.0.1.72	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS F. 1708	16.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.73	Remuneração de Depósitos Bancários - F. 1719	3.000,00	
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal		
1.3.2.1.04.0.1.01	Remuneração de Renda Fixa	86.000,00	
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda		
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda		
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	20.000,00	
1.6	Receita de Serviços		1.005.000,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5.000,00	
1.6.9	Outros Serviços		
1.6.9.9	Outros Serviços		
1.6.9.9.50	Serviços Sujeitos A RegulaCAo		
1.6.9.9.50.1	SERVIÇOS DE SANAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
1.6.9.9.50.1.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	1.000.000,00	
1.7	Transferências Correntes		61.439.140,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		
1.7.1.1.51.1.1	Dedução: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.740.000,00	

Data: 10/10/2024 12:45:39

AGILIBLue Orçamento - Agili Software Brasil

Página: 5 de 12

Data da emissão: 10/10/2024 12:45:39

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985		R\$ 1,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10.960.000,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.520.000,00
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
1.7.1.1.52.0.1	Dedução: Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-800.000,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.200.000,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	262.500,00
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	260.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	
1.7.1.3.50.1.1.02	Saúde da Família - ACS 95%	183.560,00
1.7.1.3.50.1.1.04	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	36.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11	INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	135.580,00
1.7.1.3.50.1.1.12	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	210.600,00
1.7.1.3.50.1.1.13	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	17.250,00
1.7.1.3.50.1.1.14	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	624.000,00
1.7.1.3.50.1.1.15	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	201.000,00
1.7.1.3.50.1.1.16	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL COM BASE EM EXERCÍCIO ANTERIOR	21.500,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	

Data: 10/10/2024 12:45:39

Data da emissão: 10/10/2024 12:45:39

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 12

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985		R\$ 1,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	
1.7.1.3.50.2.1.01	Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	49.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	
1.7.1.3.50.3.1.01	Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS	12.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Fortalec. Atuação Estrateg. ACE 5%	17.100,00
1.7.1.3.50.3.1.03	INCENTIVO FINANCEIRO A EXECUCAO DE ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	3.200,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Fortalec. Atuação Estrateg. ACE 5%	32.200,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	
1.7.1.3.50.4.1.01	Transf. Assist. Farmacia Basica	20.200,00
1.7.1.3.99	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.1.3.99.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	6.450,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	472.500,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	
1.7.1.4.52.0.1.01	PNAEP - PRE-ESCOLAR	22.500,00
1.7.1.4.52.0.1.02	PNAE - AEE	2.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03	PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	82.500,00
1.7.1.4.52.0.1.04	PNAEC - CRECHE	45.200,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	40.000,00

Data: 10/10/2024 12:45:39

Data da emissão: 10/10/2024 12:45:39

AGILIBLue Orçamento - Agili Software Brasil

Página: 7 de 12

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985		R\$ 1,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.99.0.2	ESCOLA TEMPO INTEGRAL	67.800,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	120.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	
1.7.1.6.50.0.1.02	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	42.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	86.400,00
1.7.1.6.50.0.1.08	Bloco da proteção social básica Componente PBFI	50.800,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1.100.000,00
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	42.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.1.50.0.1	Dedução: Cota-Parte do ICMS - Principal	-7.250.000,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	29.000.000,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0.1	Dedução: Cota-Parte do IPVA - Principal	-212.500,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	850.000,00

Data: 10/10/2024 12:45:39

Data da emissão: 10/10/2024 12:45:39

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 12

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985		R\$ 1,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	113.900,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	23.500,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	
1.7.2.3.50.0.1.01	Saude Família - Estado	57.600,00
1.7.2.3.50.0.1.02	Saude Bucal -SB	22.800,00
1.7.2.3.50.0.1.03	PAICJ	213.000,00
1.7.2.3.50.0.1.07	TRANSF ESTADO - ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA	10.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11	REGIONALIZAÇÃO	18.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	
1.7.2.9.51.0.1.01	COTA PARTE FUPIS	500,00
1.7.2.9.51.0.1.02	TRANSF. RECURSOS - COFINANCIAMENTO - SAS	30.000,00
1.7.2.9.51.0.1.03	TRANSFERENCIA DE ESTADO DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL - BENEFICIO EVENTUAL	20.000,00
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	
1.7.2.9.99.0.1.01	FETHAB (Transporte Escolar)	1.920.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - Principal	70.000,00
1.7.2.9.99.0.1.04	FEP ESTADO	25.000,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	

Data: 10/10/2024 12:45:39

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 9 de 12

Data da emissão: 10/10/2024 12:45:39

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985		R\$ 1,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	9.119.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	100.600,00
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica	
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	37.000,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
1.9.2.1	Indenizações	
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	
1.9.2.1.99.0.1.01	OUTRAS INDENIZACOES - PREFEITURA	10.000,00
1.9.2.2	Restituições	
1.9.2.2.99	Outras Restituições	
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	
1.9.2.2.99.0.1.01	Restituicao por Cedencia de Funcionarios	1.000,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	
1.9.9.9.03.0.1.01	COMPENSAÇÕES FINANCEIRA ENTRE RGPS E OS RPPS	12.000,00
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	

Data: 10/10/2024 12:45:39

Data da emissão: 10/10/2024 12:45:39

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 12

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 10 de outubro de 2024

EGON HOEPERS
Prefeito

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Data: 10/10/2024 12:45:39

Data da emissão: 10/10/2024 12:45:39

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 12 de 12

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 004/2024. DISPÕE A SOBRE A VALIDAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA FICHA DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE

EDITAL Nº 004/2024.

DISPÕE A SOBRE A VALIDAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA FICHA DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente, TORNA PÚBLICA a VALIDAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA FICHA DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em cumprimento dos Artigos da PORTARIA Nº 001/2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 [em síntese entre “aspas” significa não preenchido o total e em vermelho expressa valor divergente], como segue:

• Centro de Educação Infantil Nascer do Sol - a partir das 07h 00min [16 Fichas/Formulários recebidos]:

1. PROFESSOR(A): Educação Infantil.

PROFISSIONAIS	PONTOS
ANGELA MARIA SOARES	271,62
CAROLINA CORASSA VIEIRA	255,24

SANDRA REGINA HAUBRICTT	178,53
PATRÍCIA BARCELOS DE SOUZA	142,70
VERA LÚCIA MORAES	138,23
LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES	83,40
PATRÍCIA PILLAR	70,47
ELINETI MOREIRA BACELAR	65,55

2. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

PROFISSIONAIS	PONTOS
RENATA CORREA DE AQUINO	199,40
ELIANE DE FRANÇA	97,05
CAROLINA ROCHA GOMES	57,34
TAMARA OREHER SALES SOARES	54,20
APARECIDA FRANÇA BARBOSA	49,40
ENDY MITHELLI VIEIRA	29,80

TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

PROFISSIONAIS	PONTOS
MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA	55,22

4. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

§ 1ª Fase – Alimentação.

PROFISSIONAIS	PONTOS
JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES	18,37

§ 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura.

PROFISSIONAIS	PONTOS
NÃO HOUE	---

§ 3ª Fase – Vigilância.

PROFISSIONAIS	PONTOS
NÃO HOUE	---

• Escola Municipal Três de Novembro - a partir das 08h 00min [24 Fichas/Formulários recebidos]:

PROFESSOR(A):

§ 1ª Fase – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos.

PROFISSIONAIS	PONTOS
PAULO MADSON VIEIRA DA SILVA	512,50
ZAINE KELLY MACHADO DE CASTRO SILVA	505,10
TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI	216,70
VANDERLEIA COELHO COSTA	208,60
ADRIANA DA SILVA ARÉDEZ BARROS	208,20
GENILDA VILHALVA	157,40
PATRICIA DE OLIVEIRA BITENCOURT	145,60
TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE	117,70
DENIZE MARTINELLI	79,60

§ 2ª Fase – Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos.

PROFISSIONAIS	PONTOS
CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS	212,50
SIMONE CARNEIRO DA SILVA	167,60
GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA	145,10
SAULO BONFIM DE OLIVEIRA	113,40
JAILTO FRANCISCO DE BOMFIM	102,40
WELTON ORMOND DA SILVA	102,20
GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE	61,10

PROFISSIONAIS	PONTOS
GRACIELE BORELLI DO NASCIMENTO	106,50

2. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

PROFISSIONAIS	PONTOS
EUNICE MENEZES NOVAIS PONTES	100,00

TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

§ 1ª Fase – Secretaria Escolar.

PROFISSIONAIS	PONTOS
LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA	70,20
KARINA REIS DA SILVA	20,70

§ 2ª Fase – Multimeios Didáticos/Instrutor de Informática.

PROFISSIONAIS	PONTOS
NÃO HOUE	---

§ 3ª Fase – Multimeios Didáticos/Auxiliar de Biblioteca.

PROFISSIONAIS	PONTOS
NELSI KLEIN	56,10

AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

§ 1ª Fase – Alimentação.

PROFISSIONAIS	PONTOS
ANADIR DE SOUZA HORST	44,20
JOSELI SILVA VIANA CRUZ	34,80
GRACIELI FERNANDA ALVES SILVA	19,10

§ 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura.

PROFISSIONAIS	PONTOS
NÃO HOUE	---

§ 3ª Fase – Vigilância.

PROFISSIONAIS	PONTOS
ARIVERTO CUNHA DA SILVA	26,00

§ 4ª Fase – Motorista Escolar.

PROFISSIONAIS	PONTOS
NÃO HOUE	---

• Escola Municipal Nova Brusque - a partir das 13h00min [10 Fichas/Formulários recebidos]:

PROFESSOR(A):

§ 1ª Educação Infantil.

PROFISSIONAIS	PONTOS
PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS	218,52
MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO	127,03
ELIANA LEAL MENDES	81,66

§ 2ª Fase – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos.

PROFISSIONAIS	PONTOS
MARCIA SABKA CASTAGNA	172,80
FABIANA CARPANEZI	171,05
ÉDNA DA COSTA	133,82
ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA	120,40
ROSA MARIA MOREIRA MACHADO	92,10

TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

§ 1ª Fase – Educação Infantil.

PROFISSIONAIS	PONTOS
DANIELLA MENDES DE ALMEIDA	30,57

TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

§ 1ª Fase – Secretaria Escolar.

PROFISSIONAIS	PONTOS
ANDRIELLY HUANDA DE SOUZA	82,00

AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

§ 1ª Fase – Alimentação.

PROFISSIONAIS	PONTOS
NÃO HOUE	---

§ 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura.

PROFISSIONAIS	PONTOS
NÃO HOUE	---

Em consonância a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 [DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO] em análise a demanda atual [17 de dezembro de 2024] e em análise ao Art. 36[A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios mínimos para abertura e o máximo para contratação de profissional ou divisão de turma] teremos o planejamento para o Ano Letivo/2025, abaixo descrito:

• CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSOR/A:

TURMA	IDADE	AValiação	PREVISÃO
Berçário "I"	06 até 15 meses	Mínimo 4 a 6 alunos/profissional	20 Alunos
Berçário "II"	16 até 24 meses	Mínimo 6 a 8 alunos/profissional	19 Alunos
Maternal "I"	02 até 03 anos	Mínimo 8 a 10 alunos/profissional	33 Alunos
Maternal "II"	03 até 04 anos	Mínimo 10 a 12 alunos/profissional	34 Alunos
Pré "I"	04 até 05 anos	Mínimo 12 a 18 alunos/profissional	41 Alunos
Pré "II"	05 até 06 anos	Mínimo 18 a 22 alunos/profissional	48 Alunos
TOTAL			194 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
-------	----------	----------	------------

Berçário "I"	02	01	01
Berçário "II"	02	01	01
Maternal "I"	02	01	01
Maternal "II"	02	01	01
Pré "I"	02	01	01
Pré "II"	02	01	01

II. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

TURMA	PREVISÃO	QUANTIDADE
Berçário "I"	01	02
Berçário "II"	01	02
Maternal "I"	01	02
Maternal "II"	01	02
Pré "I"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"
Pré "II"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"

III. EDUCAÇÃO INFANTIL - TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
194 Alunos	01	Secretaria Escolar

IV. EDUCAÇÃO INFANTIL – AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
194 Alunos	02	Agente de Alimentação
	02	Agente de Manutenção
	02	Agente de Vigilância

• ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVENBRO:**I. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – PROFESSOR/A:**

TURMA	AVALIAÇÃO	PREVISÃO
1º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	58 Alunos
2º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	55 Alunos
3º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	64 Alunos
4º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	67 Alunos
5º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	55 Alunos
TOTAL		299 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
1º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
2º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
3º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
4º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
5º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01

II. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – PROFESSOR/A:

TURMA	AVALIAÇÃO	PREVISÃO
6º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	60 Alunos
7º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	51 Alunos
8º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	50 Alunos
9º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	52 Alunos
TOTAL		213 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
6º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
7º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
8º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
9º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01

III. ENSINO FUNDAMENTAL - TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
512 Alunos	01	Secretário/a Escolar
	01	Técnico/a Administrativa

IV. ENSINO FUNDAMENTAL – AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
512 Alunos	03	Agente de Alimentação
	03	Agente de Manutenção

03	Agente de Vigilância
----	----------------------

• ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE:**I. EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSOR/A:**

TURMA	IDADE	AVALIAÇÃO	PREVISÃO
Berçário "I"	06 até 15 meses	Mínimo 4 a 6 alunos/profissional	2 Alunos
Berçário "II"	16 até 24 meses	Mínimo 6 a 8 alunos/profissional	2 Alunos
Maternal "I"	02 até 03 anos	Mínimo 8 a 10 alunos/profissional	5 Alunos
Maternal "II"	03 até 04 anos	Mínimo 10 a 12 alunos/profissional	8 Alunos
Pré "I"	04 até 05 anos	Mínimo 12 a 18 alunos/profissional	18 Alunos
Pré "II"	05 até 06 anos	Mínimo 18 a 22 alunos/profissional	16 Alunos
TOTAL			51 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
Berçário "I"	02	01	01
Berçário "II"			
Maternal "I"			
Maternal "II"	02	01	01
Pré "I"	01		01
Pré "II"	01		01

II. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS:

TURMA	AVALIAÇÃO	PREVISÃO
1º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	10 Alunos
2º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	20 Alunos
3º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	25 Alunos
4º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	24 Alunos
5º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	10 Alunos
TOTAL		89 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
1º Ano do Ensino Fundamental	01		01
2º Ano do Ensino Fundamental	01		01
3º Ano do Ensino Fundamental	01		01
4º Ano do Ensino Fundamental	01		01
5º Ano do Ensino Fundamental	01		01

III. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – PROFESSOR/A:

TURMA	AVALIAÇÃO	PREVISÃO
6º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	18 Alunos
7º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	15 Alunos
8º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	15 Alunos
TOTAL		48 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
6º Ano do Ensino Fundamental	01		01
7º Ano do Ensino Fundamental	01		01
8º Ano do Ensino Fundamental	01		01

IV. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

TURMA	PREVISÃO	QUANTIDADE
Berçário "I"	01	01
Berçário "II"		
Maternal "I"		
Maternal "II"	01	01
Pré "I"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"
Pré "II"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"

V. EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
188 Alunos	01	Secretaria Escolar

VI. EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
188 Alunos	02	Agente de Alimentação
	02	Agente de Manutenção

02 Agente de Vigilância

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO:

I. Comissão Central de Atribuição:

- Giselle Correia Carnelocci Largura – CPF N° 869.***.*** - 20
- Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97
- Celma Regina Mendes dos Santos - CPF N° 028.***.*** - 33
- Marcus Vinicius Cavalcante da Silva - CPF N° 053.***.*** - 9
- Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi - CPF N° 064.***.*** - 21
- Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92
- Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93
- Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68
- Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92
- Rubia de Fátima Mendes - CPF N° 313.***.*** - 21

II. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL - Comissão de Trabalho da UE:

- Eliane de França Barbosa - CPF N° 050.***.*** - 66
- Edilamar Aroucha Silva - CPF N° 019.***.*** - 66
- Sandra Regina Haubrickt - CPF N° 837.***.*** - 87
- Patrícia Pillar - CPF N° 108.***.*** - 69
- Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68
- Endy Mithelli Vieira - CPF N° 101.***.*** - 58

III. ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE - Comissão de Trabalho da EU:

- Marcia Sabka Castagna - CPF N° 033.***.*** - 12
- Andrielly Huanda de Souza - CPF N° 060.***.*** - 13
- Fabiana Carpanezi - CPF N° 011.***.*** - 79
- Patrícia Vieira dos Santos Cunha - CPF N° 029.***.*** - 01
- Rosa Maria Moreira Machado - CPF N° 622.***.*** - 00
- Nauanderson Ferreira Sousa - CPF N° 704.***.*** - 28

IV. ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO - Comissão de Trabalho da EU:

- Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97
- Karina Reis da Silva - CPF N° 050.***.*** - 62
- Patrícia de Oliveira Bitencourt - CPF N° 029.***.*** - 71
- Welton Ormond - CPF N° 041.***.*** - 73
- Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93
- Joseli Silva Viana Cruz - CPF N° 868.***.*** - 34

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0618/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JUCIANA FATIMA DE CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido licença maternidade a servidora **JUCIANA FATIMA DE CAMPOS**, portadora do RG n°: 19*****8 SEPS/MT e inscrita no CPF n°: 0**.*46.***.05, lotada na Secretaria Municipal de Obras no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de: 19/12/2024 a 17/04/2025, totalizando 120 dias.

Art. 2º Os efeitos da presente portaria retroagem à data 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

Edital de Convocação – 029/2023

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos I da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, conforme Edital N° 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de Dezembro de 2023.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo **Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023** .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
5º	LAISA LARISSA FERREIRA DE ALMEIDA	MÉDICO CLÍNICO GERAL

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de Dezembro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 829/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 829/2024

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, RE-MANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOGRAFO DE LEI N°. 023/2024.

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicação da Lei após análise de veto parcial.

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, §6º, DA LEI ORGÂNICA, A SEGUINTE LEI:

Art.1 Fica autorizado o poder executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares por Anulação total ou parcial de dotações, do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 32% (Trinta e dois por cento), do total previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, que perfaz o montante de R\$ 79.340.000,00 (setenta e nove milhões e trezentos e quarenta mil reais), totalizando assim o valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 25.388.800,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e dois mil reais), reservando-se deste percentual, 2% (Dois por cento) para o Poder Legislativo. Redação dada pela emenda 01 de 11 de Outubro de 2024.

Art. 2º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares, ao seu orçamento até o limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 42 e do inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares, por superávit financeiro ajustado em face aos possíveis cancelamento de Restos a pagar não processado, nos termos do artigo 42 e do inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em consonância com a Resolução de Consulta nº 8/2016-TP (DOC, 20/04/2016).

Art. 4º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares ao seu orçamento, financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

Art. 5º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares ao seu orçamento à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo realizar remanejamentos, transposição, transferências, bem como, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supraPRO

FINANÇAS
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	R\$ 1,00 Total
Receitas correntes			76.443.000,00	Administração	20.031.086,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.339.160,00	297.000,00	10.042.160,00	Agricultura	16.000,00
Contribuições	2.011.600,00		2.011.600,00	Assistência social	2.663.800,00
Receita Patrimonial	1.844.500,00		1.844.500,00	Comércio e serviços	7.000,00
Receita de Serviços	1.005.000,00		1.005.000,00	Cultura	1.198.035,00
Transferências Correntes	72.441.640,00	11.002.500,00	61.439.140,00	Desporto e lazer	1.745.586,00
Outras Receitas Correntes	100.600,00		100.600,00	Educação	19.849.300,00
Receitas de capital			200.000,00	Encargos especiais	1.986.786,00
Alienação de Bens	200.000,00		200.000,00	Energia	94.600,00
Receitas correntes intraorçamentárias			2.697.000,00	Gestão ambiental	3.000,00
Contribuições - Intra OFSS	2.697.000,00		2.697.000,00	Habituação	236.763,00
				Legislativa	4.090.000,00
				Previdência social	4.735.000,00
				Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	200.000,00
				Saneamento	291.840,00
				Saúde	16.092.656,00
				Segurança pública	150.000,00
				Transporte	2.355.548,00
				Urbanismo	3.593.000,00
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS: 0,00	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS: 0,00	
			PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS: 0,00	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS: 0,00	
			TOTAL: 79.340.000,00	TOTAL: 79.340.000,00	

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

Data: 16/10/2024 11:32:14

Data da emissão: 16/10/2024 11:32:14

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT**CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

**SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO
EXERCÍCIO 2025****Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**EGON HOEPERS
PrefeitoALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Data: 16/10/2024 11:32:14

Data da emissão: 16/10/2024 11:32:14

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 830/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 830/2024

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Trivelato para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 022/2024.

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicação da Lei após análise de veto parcial.

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, §6º, DA LEI ORGÂNICA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - **O Orçamento Geral do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2025, Estima a Receita em R\$ 79.340.000,00 (setenta e nove milhões, trezentos e quarenta mil reais), e Fixa a Despesa em R\$ 79.340.000,00 (setenta e nove milhões, trezentos e quarenta mil reais).**

I - Administração Direta soma o total de R\$ 79.340.000,00 (setenta e nove milhões, trezentos e quarenta mil reais), assim distribuídos:

- a) Prefeitura Municipal R\$ 75.250.000,00 (setenta e cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais);
b) Câmara Municipal R\$ 4.090.000,00 (quatro milhões e noventa mil reais).

II - Para a Administração Indireta o total de R\$ 4.740.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta mil reais), assim distribuídos:

- a) SANTA RITA PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato/MT - R\$ 4.740.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2025 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 55.843.544,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 23.496.456,00
Total Geral:	R\$ 79.340.000,00

III - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- a) Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165, §§5º e 8º, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei;

b) Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, conforme o art. 165, §§5º e 8º, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: As receitas e as despesas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, sujeito à aprovação do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R\$ 74.400.000,00
Receitas de Capital	R\$ 200.000,00
Total Geral:	R\$ 74.600.000,00

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 74.400.000,00
Impostos, Taxas e Contrib. Melh.	R\$ 10.042.160,00
Contribuições	R\$ 67.600,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.758.500,00
Receita de Serviços	R\$ 1.005.000,00
Transferências Correntes	R\$ 61.439.140,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 87.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 200.000,00
Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 74.600.000,00

I – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R\$ 2.043.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 2.697.000,00
Total Geral:	R\$ 4.740.000,00

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.043.000,00
Contribuições	R\$ 1.944.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 86.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 13.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.697.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 2.697.000,00
TOTAL	R\$ 4.740.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 CAM. MUN. DE VEREADORES	R\$ 4.090.000,00
001 Câmara Municipal	R\$ 4.090.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.031.000,00
001 Gabinete Do Prefeito - GRAPRE	R\$ 3.031.000,00
03 SEC. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.102.000,00
001 Secretaria Municipal De Administração	R\$ 4.102.000,00
04 SEC. FINANÇAS	R\$ 2.525.176,00
001 Secretaria Municipal De Finanças	R\$ 2.525.176,00
05 SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 17.345.268,00
001 Gabinete Do Secretário Obras E Serviços Públicos	R\$ 11.083.780,00
002 Departamento De Água E Esgoto	R\$ 291.840,00
003 Departamento De Serviços Urbanos	R\$ 3.614.100,00
004 Departamento De Serviços Rurais	R\$ 2.355.548,00
06 SEC. SAÚDE	R\$ 16.092.656,00
001 Secretaria Municipal De Saúde - SMS	
002 Fundo Municipal De Saúde - FMS	R\$ 16.092.656,00
07 SEC. EDUCAÇÃO	R\$ 19.754.800,00
003 Fundo de Manut. da Educ. Básica - Fundeb 70%	R\$ 10.074.500,00
004 Fundo de Manut. da Educ. Básica - Fundeb 30%	R\$ 138.000,00
001 Gabinete da Sec. Educação	R\$ 3.764.800,00
002 Fundo Municipal Da Educação	R\$ 5.777.500,00
08 SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.663.800,00
001 Secretaria Municipal De Assistência Social	R\$ 1.434.900,00
002 Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	R\$ 792.700,00
003 Conselho Tutelar	R\$ 427.200,00

004 Fundo Municipal Da Criança e do Adolescente	R\$ 9.000,00
09 SEC. DES. ECONÔMICO E M. AMBIENTE	R\$ 1.951.679,00
001 Sec. Municipal de Des. Econômico e Meio Ambiente	R\$ 1.948.679,00
002 Meio Ambiente	R\$ 3.000,00
11 SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 2.843.621,00
001 Secretaria De Esporte E Lazer	R\$ 1.745.586,00
002 Departamento De Cultura	R\$ 1.098.035,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
999 Reserva De Contingência	R\$ 200.000,00
Total Geral	R\$ 74.600.000,00

1) Por Órgãos da Administração:

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R\$ 61.626.392,00
Despesas de Capital	R\$ 12.773.608,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total Geral:	R\$ 74.600.000,00

3) Por Funções de Governo:

01 Legislativa	R\$ 4.090.000,00
04 Administração	R\$ 20.026.086,00
06 Segurança Publica	R\$ 150.000,00
08 Assistência Social	R\$ 2.663.800,00
10 Saúde	R\$ 16.092.656,00
12 Educação	R\$ 19.849.300,00
13 Cultura	R\$ 1.198.035,00
15 Urbanismo	R\$ 3.593.000,00
16 Habitação	R\$ 236.763,00
17 Saneamento	R\$ 291.840,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 3.000,00
20 Agricultura	R\$ 16.000,00
23 Comercio E Serviços	R\$ 7.000,00
25 Energia	R\$ 94.600,00
26 Transporte	R\$ 2.355.548,00
27 Desporto E Lazer	R\$ 1.745.586,00
28 Encargos Especiais	R\$ 1.986.786,00
99 Reserva De Contingencia Ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 200.000,00
Total Geral	R\$ 74.600.000,00

4) Por Programas:

0001 Processo Legislativo	R\$ 4.090.000,00
0002 Gestão Governamental Eficaz E Transparente	R\$ 24.022.486,00
0003 Operações Especiais	R\$ 1.986.786,00
0004 Meio Ambiente Sustentável	R\$ 1.205.000,00
0005 Incentivando A Cultura	R\$ 1.098.035,00
0006 Santa Rita Do Trivelato Mais Educação	R\$ 12.849.000,00
0007 Esporte Em Destaque	R\$ 1.657.586,00
0008 Desenvolve Trivelato	R\$ 9.639.948,00
0011 Água Potável e Saneamento Básico Para Todos	R\$ 291.840,00
0012 Agricultura Desenvolvida e Produtiva	R\$ 3.000,00
0013 Moradia e Qualidade de Vida	R\$ 236.763,00
0014 Desenvolvimento do Comercio e Turismo	R\$ 6.000,00
0015 Proteção Social Básica	R\$ 1.067.900,00
0016 Proteção Social Especial	R\$ 141.000,00
0017 Bolsa Família Cadastro Único	R\$ 12.000,00
0018 Gestão do Sus	R\$ 5.278.970,00
0019 Atenção Básica em Saúde	R\$ 4.869.040,00
0020 Média e Alta Complexidade	R\$ 5.151.011,00
0021 Assistência Farmacêutica	R\$ 642.100,00
0022 Vigilância em Saúde	R\$ 151.535,00
9999 Reserva De Contingência	R\$ 200.000,00
Total Geral	R\$ 74.600.000,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 61.626.392,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 31.445.068,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 560.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 29.621.324,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 12.773.608,00

Investimentos	R\$ 12.233.608,00
Amortização da Dívida	R\$ 540.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
Total Geral:	R\$ 74.600.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão e Unidade	Valores em R\$
10 FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA - SANTA RITA PREV	R\$ 4.740.000,00
10.001 Regime Próprio de Previd. Mun. - SANTA RITA PREV	R\$ 4.740.000,00
Total Geral:	R\$ 4.740.000,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R\$ 2.738.250,00
Despesas de Capital	R\$ 22.000,00
Reserva de Contingência/RPPS	R\$ 1.979.750,00
Total Geral:	R\$ 4.740.000,00

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores em R\$
04 Administração	R\$ 5.000,00
09 Previdência Municipal	R\$ 4.735.000,00
Total Geral:	R\$ 4.740.000,00

4) Por Programas:

Programas de Governo	Valores em R\$
0009 Gestão de Concessão dos Benefícios Previdenciários	R\$ 2.203.000,00
0010 Gestão da Política do Instituto de Previdência	R\$ 557.250,00
9997 Reserva de Contingência - RPPS	R\$ 1.979.750,00
Total Geral:	R\$ 4.740.000,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.738.250,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.376.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 362.250,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 22.000,00
Investimentos	R\$ 22.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	R\$ 1.979.750,00
Total Geral:	R\$ 4.740.000,00

6) Por Modalidades de Aplicação Administração direta e Indireta:

3171 - Rateio p/ Participação Consórcio Público	R\$ 47.528,00
3190 - Pessoal e Encargos - Aplicação Direta	R\$ 31.987.640,00
3191 - Pessoal e Encargos - Aplicação direta em função de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$ 1.785.900,00
3290 - Juros da Dívida - Aplicação Direta	R\$ 560.000,00
3350 - Outras Despesas Correntes - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;	R\$ 51.000,00
3371 - Outras Despesas Correntes - Transferências a consórcios públicos;	R\$ 2.059.775,00
3390 - Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	R\$ 27.872.799,00
4471 - Investimentos - Transferências a consórcios públicos;	R\$ 5.708,00
4490 - Investimentos - Aplicação Direta	R\$ 12.249.900,00
4690 - Amortização da Dívida - Aplicação Direta	R\$ 540.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R\$ 2.179.750,00
Total Geral	R\$ 79.340.000,00

Art. 4º São partes integrantes da presente lei os Quadros e Anexos em cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

FINANÇAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS, NA FORMA DO ANEXO 1 DA LEI N° 4.320-64



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	Total
Receitas correntes			76.443.000,00	Despesas correntes	64.364.642,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.339.160,00	297.000,00	10.042.160,00	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	34.301.068,00
Contribuições	2.011.600,00		2.011.600,00	Juros e Encargos da Dívida	560.000,00
Receita Patrimonial	1.844.500,00		1.844.500,00	Outras Despesas Correntes	29.503.574,00
Receita de Serviços	1.005.000,00		1.005.000,00	Despesas de capital	12.795.608,00
Transferências Correntes	72.441.640,00	11.002.500,00	61.439.140,00	Amortização da Dívida	540.000,00
Outras Receitas Correntes	100.600,00		100.600,00	Investimentos	12.255.608,00
Receitas de capital			200.000,00	Reserva de Contingência	2.179.750,00
Alienação de Bens	200.000,00		200.000,00	Reserva de contingência	2.179.750,00
Receitas correntes intraorçamentárias			2.697.000,00		
Contribuições - Intra OFSS	2.697.000,00		2.697.000,00		

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	0,00	RECEITAS CORRENTES:	76.443.000,00	DESPESAS CORRENTES:	64.364.642,00
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00	RECEITAS DE CAPITAL:	200.000,00	DESPESAS DE CAPITAL:	12.795.608,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	0,00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS:	2.697.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	2.179.750,00
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	0,00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS:	0,00	RESERVA DO RPPS:	0,00
		TOTAL:	79.340.000,00	TOTAL:	79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 10 de outubro de 2024

EGON HOEPERS
Prefeito

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Data: 10/10/2024 12:44:25

Data da emissão: 10/10/2024 12:44:25

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985		R\$ 1,00	
3	Despesas correntes		64.364.642,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		34.301.068,00
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	527.528,00	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	527.528,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		31.987.640,00
3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.500.000,00	
3.1.90.03	Pensões	650.000,00	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	4.994.960,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.688.980,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.919.200,00	
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	230.000,00	
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.004.500,00	
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		1.785.900,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.780.900,00	
3.1.91.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	5.000,00	
3.2	Juros e Encargos da Dívida		560.000,00
3.2.90	Aplicações Diretas		560.000,00
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	560.000,00	
3.3	Outras Despesas Correntes		29.503.574,00
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		99.000,00
3.3.50.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00	
3.3.50.41	Contribuições	91.000,00	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		1.579.775,00
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.579.775,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		27.824.799,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	130.400,00	
3.3.90.14	Diárias - Civil	442.017,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	8.229.453,00	
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	161.200,00	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	46.850,00	
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.123.500,00	

Data: 16/10/2024 11:36:59

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 11:36:59

ÁGILIBLue Orçamento - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

3.3.90.35	Serviços de Consultoria	767.800,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	95.200,00		
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	2.555.277,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.484.992,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	618.300,00		
3.3.90.41	Contribuições	10.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	1.237.100,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	734.186,00		
3.3.90.86	Compensações a Regimes de Previdência	23.000,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.500,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.155.024,00		
4	Despesas de capital			12.795.608,00
4.4	Investimentos			12.255.608,00
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		5.708,00	
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.708,00		
4.4.90	Aplicações Diretas		12.249.900,00	
4.4.90.30	Material de Consumo	53.500,00		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	10.223.100,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	920.300,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	1.000.000,00		
4.6	Amortização da Dívida			540.000,00
4.6.90	Aplicações Diretas		540.000,00	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	540.000,00		
9	Reserva de Contingência			2.179.750,00
9.9	Reserva de contingência			2.179.750,00
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		2.179.750,00	
9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.179.750,00		
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		0,00	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	0,00
			TOTAL GERAL:	79.340.000,00

Data: 16/10/2024 11:36:59

Data da emissão: 16/10/2024 11:36:59

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 3

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

EGON HOEPERS
Prefeito

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Data: 16/10/2024 11:36:59

Data da emissão: 16/10/2024 11:36:59

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 3

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS

ANEXO 2 DA LEI N° 4.320-64 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDAÇÃO GERAL - POR ÓRGÃO


Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCÍCIO 2025**
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.340.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.140.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.940.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.800.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	140.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		200.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	200.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.200.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.200.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	120.000,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	130.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	80.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	80.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	70.000,00			
3.3.90.41	Contribuições	10.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	75.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	360.000,00			
4	Despesas de capital				750.000,00
4.4	Investimentos			750.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		750.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	450.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00			
TOTAL ÓRGÃO:					4.090.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.731.500,00

Data: 16/10/2024 11:39:24

Página: 1 de 14

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.331.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.211.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.750.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	230.000,00			
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	200.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		120.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	120.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			400.500,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		400.500,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	29.500,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	45.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	185.250,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	9.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	40.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	81.250,00			
4	Despesas de capital				102.000,00
4.4	Investimentos			102.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		102.000,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	1.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	25.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	75.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	2.833.500,00

Data: 16/10/2024 11:39:24

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 14

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.069.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.310.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.220.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	220.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		90.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	90.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.759.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.759.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	28.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	220.500,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	165.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.500,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	180.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	636.500,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	200.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	100.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	210.000,00			
4	Despesas de capital				33.000,00
4.4	Investimentos			33.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		33.000,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	1.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00			

Data: 16/10/2024 11:39:24

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 14

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	31.000,00			
TOTAL ÓRGÃO:					4.102.000,00

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.494.176,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.170.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.145.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	120.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		25.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	25.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.324.176,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		8.000,00		
3.3.50.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		1.316.176,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	6.900,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	22.000,00			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	304.000,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	30.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	142.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	24.600,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	686.786,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00			

Data: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 14

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	95.390,00			
4	Despesas de capital				31.000,00
4.4	Investimentos			31.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		31.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	31.000,00			
TOTAL ÓRGÃO:					2.525.176,00

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				13.087.868,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			4.555.100,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		4.372.600,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.150.500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.520.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	440.100,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	262.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		182.500,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	182.500,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			560.000,00	
3.2.90	Aplicações Diretas		560.000,00		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	560.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			7.972.768,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		7.971.768,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	12.316,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	3.092.353,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00			
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00			

Data: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 14

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	1.088.500,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.465.242,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	34.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	220.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	51.857,00			
4	Despesas de capital				4.257.400,00
4.4	Investimentos			3.717.400,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		3.717.400,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	37.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.318.600,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	325.800,00			
4.6	Amortização da Dívida			540.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas		540.000,00		
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	540.000,00			
TOTAL ÓRGÃO:					17.345.268,00

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				12.803.948,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			6.897.768,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		527.528,00		
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	527.528,00			
3.1.90	Aplicações Diretas		6.166.840,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.312.460,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.056.280,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	585.100,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	213.000,00			

Data: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 14
Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		203.400,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	203.400,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			5.906.180,00	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		1.569.775,00		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.569.775,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		4.336.405,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3.000,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	44.205,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	808.000,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500,00			
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.752.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	82.800,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	300.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	931.100,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	132.300,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	230.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	48.500,00			
4	Despesas de capital				3.288.708,00
4.4	Investimentos			3.288.708,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		5.708,00		
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.708,00			
4.4.90	Aplicações Diretas		3.283.000,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	500,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.275.500,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.500,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	16.092.656,00

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Data: 16/10/2024 11:39:24

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 14

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				16.632.800,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			9.774.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		9.025.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.999.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.933.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	906.500,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	186.500,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		749.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	749.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			6.858.800,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		70.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	70.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		6.788.800,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	2.200,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	45.600,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	2.863.100,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.500,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	550.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.521.900,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	140.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	441.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.216.000,00			
4	Despesas de capital				3.219.500,00
4.4	Investimentos			3.219.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		3.219.500,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	12.500,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.101.000,00			

Data: 16/10/2024 11:39:24

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 14

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	93.500,00			
TOTAL ÓRGÃO:					19.852.300,00

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.640.800,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.454.700,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.332.200,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	150.500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	954.700,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	131.500,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	95.500,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		122.500,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	122.500,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.186.100,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		2.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	2.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		1.184.100,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	61.200,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	356.500,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.500,00			
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	170.500,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	91.500,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	429.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	52.400,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00			

Data: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 14

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,00			
4	Despesas de capital				23.000,00
4.4	Investimentos			23.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		23.000,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	500,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	500,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	21.500,00			
TOTAL ÓRGÃO:					2.663.800,00

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				935.179,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			491.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		476.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	70.500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	340.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	65.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		15.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	15.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			444.179,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		2.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	2.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		10.000,00		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		432.179,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	30.946,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	45.000,00			

Data: 16/10/2024 11:39:24

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 14

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	82.706,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	197.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	22.500,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	49.527,00			
4	Despesas de capital				1.016.500,00
4.4	Investimentos			1.016.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		1.016.500,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	1.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	13.000,00			
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	1.000.000,00			
TOTAL ÓRGÃO:					1.951.679,00

Órgão: 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.738.250,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.376.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.358.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.500.000,00			
3.1.90.03	Pensões	650.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00			
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	30.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		18.000,00		

Data: 16/10/2024 11:39:24

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 14

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.91.13	Obrigações Patronais	13.000,00			
3.1.91.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	5.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			362.250,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		362.250,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	43.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	18.350,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	130.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	47.400,00			
3.3.90.86	Compensações a Regimes de Previdência	23.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,00			
4	Despesas de capital				22.000,00
4.4	Investimentos			22.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		22.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00			
9	Reserva de Contingência				1.979.750,00
9.9	Reserva de contingência			1.979.750,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		1.979.750,00		
9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.979.750,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	4.740.000,00

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.891.121,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			801.500,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		741.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00			

Data: 16/10/2024 11:39:24

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 12 de 14

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	560.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	80.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		60.500,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	60.500,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			2.089.621,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		16.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	16.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		2.073.621,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	200,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	10.350,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	687.000,00			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	160.200,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00			
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	200.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.700,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	232.571,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	687.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	31.600,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	41.500,00			
4	Despesas de capital				52.500,00
4.4	Investimentos			52.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		52.500,00		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	46.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	2.943.621,00

Data: 16/10/2024 11:39:24

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 14

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9	Reserva de Contingência				200.000,00
9.9	Reserva de contingência			200.000,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		200.000,00		
9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	200.000,00			
TOTAL ÓRGÃO:					200.000,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		0,00	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		0,00
TOTAL GERAL:					79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

EGON HOEPERS
Prefeito

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Data: 16/10/2024 11:39:24

Data da emissão: 16/10/2024 11:39:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 14 de 14

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS
ANEXO 2 DA LEI N° 4.320-64 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDAÇÃO GERAL - POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.340.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.140.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.940.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.800.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	140.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		200.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	200.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.200.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.200.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	120.000,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	130.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	80.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	80.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	70.000,00			
3.3.90.41	Contribuições	10.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	75.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	360.000,00			
4	Despesas de capital				750.000,00
4.4	Investimentos			750.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		750.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	450.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00			
TOTAL UNIDADE:					4.090.000,00
TOTAL ÓRGÃO:					4.090.000,00

Data: 16/10/2024 11:40:44

Página: 1 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.731.500,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.331.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.211.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.750.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	230.000,00			
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	200.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		120.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	120.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			400.500,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		400.500,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	29.500,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	45.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	185.250,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	9.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	40.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	81.250,00			
4	Despesas de capital				102.000,00
4.4	Investimentos			102.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		102.000,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	1.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	25.000,00			

Data: 16/10/2024 11:40:44

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 23

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	75.000,00			
TOTAL UNIDADE:					2.833.500,00
TOTAL ÓRGÃO:					2.833.500,00

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.069.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.310.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.220.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	220.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		90.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	90.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.759.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.759.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	28.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	220.500,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	165.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.500,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	180.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	636.500,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	200.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	100.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00			

Data: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	210.000,00			
4	Despesas de capital				33.000,00
4.4	Investimentos			33.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		33.000,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	1.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	31.000,00			
TOTAL UNIDADE:					4.102.000,00
TOTAL ÓRGÃO:					4.102.000,00

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.494.176,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.170.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.145.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	120.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		25.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	25.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.324.176,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		8.000,00		
3.3.50.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		1.316.176,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	6.900,00			

Data: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30	Material de Consumo	22.000,00			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	304.000,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	30.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	142.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	24.600,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	686.786,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	95.390,00			
4	Despesas de capital				31.000,00
4.4	Investimentos			31.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		31.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	31.000,00			
TOTAL UNIDADE:					2.525.176,00
TOTAL ÓRGÃO:					2.525.176,00

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				10.213.980,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			4.431.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		4.251.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.150.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.400.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	440.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	261.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		180.000,00		

Data: 16/10/2024 11:40:44

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 23

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.91.13	Obrigações Patronais	180.000,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			560.000,00	
3.2.90	Aplicações Diretas		560.000,00		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	560.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			5.222.980,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		5.221.980,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	11.316,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	2.360.766,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00			
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	1.000.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.572.541,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	220.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	51.857,00			
4	Despesas de capital				869.800,00
4.4	Investimentos			329.800,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		329.800,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	2.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	324.800,00			
4.6	Amortização da Dívida			540.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas		540.000,00		

Data: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	540.000,00			

TOTAL UNIDADE: 11.083.780,00

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				284.840,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			124.100,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		121.600,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		2.500,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	2.500,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			160.740,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		160.740,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.000,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	3.740,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	33.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00			
4	Despesas de capital				7.000,00
4.4	Investimentos			7.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		7.000,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	2.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.000,00			

Data: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			
TOTAL UNIDADE:					291.840,00

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				233.500,00
3.3	Outras Despesas Correntes			233.500,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		233.500,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	55.000,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	88.500,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00			
4	Despesas de capital				3.380.600,00
4.4	Investimentos			3.380.600,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		3.380.600,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	33.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.315.600,00			
TOTAL UNIDADE:					3.614.100,00

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.355.548,00
3.3	Outras Despesas Correntes			2.355.548,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		2.355.548,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	672.847,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.682.701,00			
TOTAL UNIDADE:					2.355.548,00
TOTAL ÓRGÃO:					17.345.268,00

Data: 16/10/2024 11:40:44

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 23

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				12.803.948,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			6.897.768,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		527.528,00		
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	527.528,00			
3.1.90	Aplicações Diretas		6.166.840,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.312.460,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.056.280,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	585.100,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	213.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		203.400,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	203.400,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			5.906.180,00	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		1.569.775,00		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.569.775,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		4.336.405,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3.000,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	44.205,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	808.000,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500,00			
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.752.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	82.800,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	300.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	931.100,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	132.300,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	230.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	48.500,00			
4	Despesas de capital				3.288.708,00
4.4	Investimentos			3.288.708,00	

Data: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 23
Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		5.708,00		
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.708,00			
4.4.90	Aplicações Diretas		3.283.000,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	500,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.275.500,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.500,00			
TOTAL UNIDADE:					16.092.656,00
TOTAL ÓRGÃO:					16.092.656,00

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.861.300,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			114.500,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		107.500,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	6.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		7.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	7.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			3.746.800,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		69.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	69.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		3.677.800,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	45.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	940.800,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00			

Data: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	550.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	772.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	140.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	11.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.216.000,00			
4	Despesas de capital				1.000,00
4.4	Investimentos			1.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			
TOTAL UNIDADE:					3.862.300,00

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.563.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			7.500,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		6.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.500,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		1.500,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.500,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			2.555.500,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		2.554.500,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	700,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	600,00			

Data: 16/10/2024 11:40:44

Página: 11 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30	Material de Consumo	1.801.300,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	747.900,00			
4	Despesas de capital				3.214.500,00
4.4	Investimentos			3.214.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		3.214.500,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	11.500,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.500,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.100.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	91.500,00			
TOTAL UNIDADE:					5.777.500,00

Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				10.074.500,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			9.644.500,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		8.905.500,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.990.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.849.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	883.500,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	183.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		739.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	739.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			430.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		430.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	430.000,00			
TOTAL UNIDADE:					10.074.500,00

Data: 16/10/2024 11:40:44

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 23

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Unidade: 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				134.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			7.500,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		6.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.500,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		1.500,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.500,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			126.500,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		126.500,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	121.000,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00			
4	Despesas de capital				4.000,00
4.4	Investimentos			4.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		4.000,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	1.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			
TOTAL UNIDADE:					138.000,00
TOTAL ÓRGÃO:					19.852.300,00

Data: 16/10/2024 11:40:44

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 13 de 23

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.413.400,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.009.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		919.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	624.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	120.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		90.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	90.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			404.400,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		403.400,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	15.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	101.500,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00			
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	500,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	500,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	52.400,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,00			
4	Despesas de capital				21.500,00
4.4	Investimentos			21.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		21.500,00		

Data: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 14 de 23

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.30	Material de Consumo	500,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.500,00			
TOTAL UNIDADE:					1.434.900,00

Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				791.700,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			63.700,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		31.700,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.700,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	11.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		32.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	32.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			728.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		727.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	22.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	233.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.500,00			
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	170.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	91.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	203.500,00			
4	Despesas de capital				1.000,00
4.4	Investimentos			1.000,00	

Data: 16/10/2024 11:40:44

Página: 15 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90	Aplicações Diretas		1.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	500,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500,00			
TOTAL UNIDADE:					792.700,00

Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				432.700,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			382.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		381.500,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	311.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	500,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	70.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		500,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	500,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			50.700,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		50.700,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	23.200,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	21.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.500,00			
4	Despesas de capital				500,00
4.4	Investimentos			500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		500,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500,00			
TOTAL UNIDADE:					433.200,00

Data: 16/10/2024 11:40:44

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 16 de 23

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			3.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		3.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00			
TOTAL UNIDADE:					3.000,00
TOTAL ÓRGÃO:					2.663.800,00

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				932.179,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			491.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		476.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	70.500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	340.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	65.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		15.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	15.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			441.179,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		2.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	2.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		10.000,00		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		429.179,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	30.946,00			

Data: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 17 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30	Material de Consumo	44.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	82.706,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	195.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	22.500,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	49.527,00			
4	Despesas de capital				1.016.500,00
4.4	Investimentos			1.016.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		1.016.500,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	1.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	13.000,00			
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	1.000.000,00			
TOTAL UNIDADE:					1.948.679,00

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			3.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		3.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00			
TOTAL UNIDADE:					3.000,00
TOTAL ÓRGÃO:					1.951.679,00

Órgão: 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV

Unidade: 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV

Data: 16/10/2024 11:40:44

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 18 de 23

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.738.250,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.376.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.358.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.500.000,00			
3.1.90.03	Pensões	650.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00			
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	30.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		18.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	13.000,00			
3.1.91.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	5.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			362.250,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		362.250,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	43.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	18.350,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	130.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	47.400,00			
3.3.90.86	Compensações a Regimes de Previdência	23.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,00			
4	Despesas de capital				22.000,00
4.4	Investimentos			22.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		22.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00			
9	Reserva de Contingência				1.979.750,00

Data: 16/10/2024 11:40:44

Página: 19 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV

Unidade: 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.9	Reserva de contingência			1.979.750,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		1.979.750,00		
9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.979.750,00			
				TOTAL UNIDADE:	4.740.000,00
				TOTAL ÓRGÃO:	4.740.000,00

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.743.086,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			600.500,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		540.500,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	480.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	60.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		60.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	60.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.142.586,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		16.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	16.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		1.126.586,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	200,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil	9.315,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	567.000,00			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	55.200,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.700,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	231.571,00			

Data: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 20 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	167.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00			
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	31.600,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	41.500,00			
4	Despesas de capital				47.500,00
4.4	Investimentos			47.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		47.500,00		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	46.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			

TOTAL UNIDADE: 1.790.586,00

Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.148.035,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			201.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		200.500,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		500,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	500,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			947.035,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		947.035,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.035,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	120.000,00			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	105.000,00			
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	200.000,00			
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	1.000,00			

Data: 16/10/2024 11:40:44

Página: 21 de 23

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	520.000,00			
4	Despesas de capital				5.000,00
4.4	Investimentos			5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		5.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			
TOTAL UNIDADE:					1.153.035,00
TOTAL ÓRGÃO:					2.943.621,00

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9	Reserva de Contingência				200.000,00
9.9	Reserva de contingência			200.000,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		200.000,00		
9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	200.000,00			
TOTAL UNIDADE:					200.000,00
TOTAL ÓRGÃO:					200.000,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		0,00	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		0,00
TOTAL GERAL:					79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

Data: 16/10/2024 11:40:44

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 22 de 23

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	------------	-------	---------------------

EGON HOEPERS
Prefeito

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Data: 16/10/2024 11:40:44

Data da emissão: 16/10/2024 11:40:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 23 de 23

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS
QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA, POR FONTES, E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1	Receitas Correntes				
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
1.1.1	Impostos				
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio				
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	700.000,00	250.000,00	450.000,00	CF art. 156, I, CTM
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.500,00	500,00	3.000,00	CF art. 156, I, CTM
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	136.260,00	500,00	135.760,00	CF art. 156, I, CTM
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	130.000,00	40.000,00	90.000,00	CF art. 156, I, CTM
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis				
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis				
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.070.000,00		2.070.000,00	CF art. 156, II, CTM
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho				
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal				
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.198.500,00		2.198.500,00	CF art. 158, I
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos				
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal				
1.1.1.3.03.4.1.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	440.000,00		440.000,00	CF art. 158, I
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços				
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza				
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal				
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadação Própria	3.830.000,00		3.830.000,00	CF art. 156, III, CTM

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.1.4.51.1.1.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Simples Nacional	300.000,00		300.000,00	CF art. 156, III, CTM
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora				
1.1.1.4.51.1.2.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora - Arrecadação Própria	40.000,00		40.000,00	CF art. 156, III, CTM
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa				
1.1.1.4.51.1.3.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	15.000,00		15.000,00	CF art. 156, III, CTM
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				
1.1.1.4.51.1.4.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Arrecadação Própria	30.000,00	6.000,00	24.000,00	CF art. 156, III, CTM
1.1.2	Taxas				
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal				
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	220.000,00		220.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora				
1.1.2.1.01.0.2.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.000,00		2.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa				
1.1.2.1.01.0.3.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	12.000,00		12.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				
1.1.2.1.01.0.4.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	5.000,00		5.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	900,00		900,00	
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	100,00		100,00	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços				
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral				
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços				
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal - Serviços	35.000,00		35.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.2.01.0.1.03	RECEITAS DERIVADAS DE EVENTOS	20.800,00		20.800,00	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora				
1.1.2.2.01.0.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora - Serviços	1.500,00		1.500,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa				
1.1.2.2.01.0.3.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Serviços	30.600,00		30.600,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				
1.1.2.2.01.0.4.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Serviços	48.000,00		48.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.3	Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.53.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.53.0.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	40.000,00		40.000,00	CF art. 145, III, CTM
1.1.3.1.53.0.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30.000,00		30.000,00	CF art. 145, III, CTM
1.2	Contribuições				
1.2.1	Contribuições Sociais				
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil				
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal				
1.2.1.5.01.1.1.01	Contribuição Servidor Executivo	1.700.000,00		1.700.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.1.1.02	Contribuição Servidor Previdenciário	8.000,00		8.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.1.1.03	Contribuição Servidor Legislativo	190.000,00		190.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.1.1.04	Contribuição Servidor Licenciado/Cedido	10.000,00		10.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora				
1.2.1.5.01.1.2.01	Multas e Juros	1.000,00		1.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal				
1.2.1.5.01.2.1.01	Contribuição Servidor Inativo - Aposentadoria	15.000,00		15.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal				
1.2.1.5.01.3.1.01	Contribuição Pensionista	10.000,00		10.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.4	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.4.1	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal				
1.2.1.5.01.4.1.01	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais	10.000,00		10.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	67.600,00		67.600,00	CF art. 149-A
1.3	Receita Patrimonial				
1.3.2	Valores Mobiliários				
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				
1.3.2.1.01.0.1.02	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	40.000,00		40.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.04	REM. DEP. SAUDE - RECURSO SUS ESTADO	60.000,00		60.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.05	REM. DEP. SAUDE - RECURSO SUS FEDERAL	48.000,00		48.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.06	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	16.800,00		16.800,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.07	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 759	1.000,00		1.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.08	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE FT 550	20.000,00		20.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.10	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - ESTADO FT 571	15.000,00		15.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.11	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - REC. ORDINARIO	1.325.000,00		1.325.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.13	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 751	27.000,00		27.000,00	Legislação Merc. Financ.

Data: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 13

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.3.2.1.01.0.1.14	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 700	50,000,00		50,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.16	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 501	50,000,00		50,000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.17	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - LEI KANDIR FT 711.000804	15,000,00		15,000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.19	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 750	4,700,00		4,700,00	
1.3.2.1.01.0.1.21	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 755	1,000,00		1,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.25	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 759	20,000,00		20,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.28	REMUNERACAO FONTE 569	6,000,00		6,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.53	RENDIMENTO F 701	5,000,00		5,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.57	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS F 552	3,000,00		3,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.59	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS F 553	3,000,00		3,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.61	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS- FT 1661	1,200,00		1,200,00	
1.3.2.1.01.0.1.64	REMUNERACAO DEPOSITO F. 1701.321	5,000,00		5,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.66	Remuneração de Depósitos Bancários - F. 1605	1,000,00		1,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.70	Remuneração de Depósitos Bancários - f 1705	1,800,00		1,800,00	
1.3.2.1.01.0.1.72	REM. DEPOSITOS BANCARIOS F. 1708	16,000,00		16,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.73	Remuneração de Depósitos Bancários - F. 1719	3,000,00		3,000,00	
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal				
1.3.2.1.04.0.1.01	Remuneração de Renda Fixa	86,000,00		86,000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	20,000,00		20,000,00	
1.6	Receita de Serviços				
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5,000,00		5,000,00	

Data: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 13

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.6.9	Outros Serviços				
1.6.9.9	Outros Serviços				
1.6.9.9.50	ServiCos Sujeitos A RegulaCAo				
1.6.9.9.50.1	SERVIÇOS DE SANEMANTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA				Legislação Municipal
1.6.9.9.50.1.1	ServiCos de Saneamento Básico - Abastecimento de Agua - Principal	1.000.000,00		1.000.000,00	
1.7	Transferências Correntes				
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União				
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM				
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal				
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.700.000,00	2.740.000,00	10.960.000,00	CF art. 159, I, B
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municípios - Cotas Extraordinárias				
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.520.000,00		1.520.000,00	CF art. 159, I, B
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.000.000,00	800.000,00	3.200.000,00	CF art. 158, II
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	262.500,00		262.500,00	
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo				
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP				
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	260.000,00		260.000,00	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal				
1.7.1.3.50.1.1.02	Saúde da Família - ACS 95%	183.560,00		183.560,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.1.1.04	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	36.000,00		36.000,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.1.1.11	INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	135.580,00		135.580,00	
1.7.1.3.50.1.1.12	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	210.600,00		210.600,00	
1.7.1.3.50.1.1.13	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	17.250,00		17.250,00	
1.7.1.3.50.1.1.14	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	624.000,00		624.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.15	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	201.000,00		201.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.16	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL COM BASE EM EXERCÍCIO ANTERIOR	21.500,00		21.500,00	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal				
1.7.1.3.50.2.1.01	Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	49.000,00		49.000,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal				
1.7.1.3.50.3.1.01	Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS	12.000,00		12.000,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.3.1.02	Fortalec. Atuação Estrateg. ACE 5%	17.100,00		17.100,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.3.1.03	INCENTIVO FINANCEIRO A EXECUCAO DE ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	3.200,00		3.200,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.3.1.04	Fortalec. Atuação Estrateg. ACE 5%	32.200,00		32.200,00	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal				

Data: 10/10/2024 14:41:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 13

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.3.50.4.1.01	Transf. Assist. Farmácia Básica	20.200,00		20.200,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.99	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.3.99.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	6.450,00		6.450,00	
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação				
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação				
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	472.500,00		472.500,00	CF art. 212
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal				
1.7.1.4.52.0.1.01	PNAEP - PRE-ESCOLAR	22.500,00		22.500,00	CF art. 212
1.7.1.4.52.0.1.02	PNAE - AEE	2.000,00		2.000,00	CF art. 212
1.7.1.4.52.0.1.03	PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	82.500,00		82.500,00	CF art. 212
1.7.1.4.52.0.1.04	PNAEC - CRECHE	45.200,00		45.200,00	CF art. 212
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE				
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE				
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	40.000,00		40.000,00	CF art. 212
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.4.99.0.2	ESCOLA TEMPO INTEGRAL	67.800,00		67.800,00	
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR				
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR				
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	120.000,00		120.000,00	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal				
1.7.1.6.50.0.1.02	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	42.000,00		42.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.03	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	86.400,00		86.400,00	CF art. 195
1.7.1.6.50.0.1.08	Bloco da proteção social básica Componente PBF1	50.800,00		50.800,00	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União				
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020				
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020				
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1.100.000,00		1.100.000,00	
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	42.000,00		42.000,00	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal				
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS				
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS				
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	36.250.000,00	7.250.000,00	29.000.000,00	CF art. 158, IV
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 9 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA				
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.062.500,00	212.500,00	850.000,00	CF art. 158, III
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios				
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios				
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	113.900,00		113.900,00	CF art. 159, § 3º
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	23.500,00		23.500,00	CF art. 159, III
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal				
1.7.2.3.50.0.1.01	Saude Família - Estado	57.600,00		57.600,00	Legislação Estadual
1.7.2.3.50.0.1.02	Saude Bucal -SB	22.800,00		22.800,00	Legislação Estadual
1.7.2.3.50.0.1.03	PAICI	213.000,00		213.000,00	Legislação Estadual
1.7.2.3.50.0.1.07	TRANSF ESTADO - ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA	10.000,00		10.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.11	REGIONALIZAÇÃO	18.000,00		18.000,00	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal				
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social				
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social				
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal				
1.7.2.9.51.0.1.01	COTA PARTE FUPIS	500,00		500,00	
1.7.2.9.51.0.1.02	TRANSF. RECURSOS - COFINANCIAMENTO - SAS	30.000,00		30.000,00	Legislação Estadual
1.7.2.9.51.0.1.03	TRANSFERENCIA DE ESTADO DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL - BENEFICIO EVENTUAL	20.000,00		20.000,00	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF				
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF				
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal				
1.7.2.9.99.0.1.01	FETHAB (Transporte Escolar)	1.920.000,00		1.920.000,00	Legislação Estadual
1.7.2.9.99.0.1.02	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - Principal	70.000,00		70.000,00	Legislação Estadual
1.7.2.9.99.0.1.04	FEP ESTADO	25.000,00		25.000,00	Legislação Estadual

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	9.119.000,00		9.119.000,00	CF art. 212, § 5º e 6º
1.9	Outras Receitas Correntes				
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	37.000,00		37.000,00	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
1.9.2.1	Indenizações				
1.9.2.1.99	Outras Indenizações				
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações				
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal				
1.9.2.1.99.0.1.01	OUTRAS INDENIZACOES - PREFEITURA	10.000,00		10.000,00	
1.9.2.2	Restituições				
1.9.2.2.99	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal				
1.9.2.2.99.0.1.01	Restituicao por Cedencia de Funcionarios	1.000,00		1.000,00	Legislação Específica
1.9.9	Demais Receitas Correntes				
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes				
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal				
1.9.9.03.0.1.01	COMPENSAÇÕES FINANCEIRA ENTRE RGPS E OS RPPS	12.000,00		12.000,00	Legislação Específica
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	40.600,00		40.600,00	
2	Receitas de Capital				
2.2	Alienação de Bens				
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis				
2.2.2.1	Alienação de Bens Imóveis				
2.2.2.1.01	Alienação de Bens Imóveis				
2.2.2.1.01.0	Alienação de Bens Imóveis				
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal				
2.2.2.1.01.0.1.01	Alienação de lotes residenciais	200.000,00		200.000,00	
7	Receitas Correntes - Intra OFSS				
7.2	Contribuições - Intra OFSS				
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS				
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS				
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS				
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS				
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS				
7.2.1.5.02.1.1.01	Contribuição Patronal Executivo	2.140.000,00		2.140.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.1.02	Contribuição Patronal Previdencia	11.000,00		11.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.1.03	Contribuição Patronal Legislativo	241.000,00		241.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.1.04	Contribuição Patronal Amortização do Deficit Executivo	250.000,00		250.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.1.05	Contribuição Patronal Amortização do Deficit Legislativo	40.000,00		40.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.1.06	Contribuição Patronal Amortização do Deficit Prev	10.000,00		10.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 12 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

**QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2025**

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
7.2.1.5.02.1.2.01	Multas e Juros	5.000,00		5.000,00	Legislação Previdenciária
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		0,00	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00	TOTAL RECEITAS:
					R\$ 79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 10 de outubro de 2024

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 13 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS
QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA, POR FONTES, E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1	Receitas Correntes				
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
1.1.1	Impostos				
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio				
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	700.000,00	250.000,00	450.000,00	CF art. 156, I, CTM
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.500,00	500,00	3.000,00	CF art. 156, I, CTM
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	136.260,00	500,00	135.760,00	CF art. 156, I, CTM
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	130.000,00	40.000,00	90.000,00	CF art. 156, I, CTM
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis				
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis				
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.070.000,00		2.070.000,00	CF art. 156, II, CTM
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho				
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal				
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.198.500,00		2.198.500,00	CF art. 158, I
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos				
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal				
1.1.1.3.03.4.1.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	440.000,00		440.000,00	CF art. 158, I
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços				
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza				
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal				
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadação Própria	3.830.000,00		3.830.000,00	CF art. 156, III, CTM

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.1.4.51.1.1.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Simples Nacional	300.000,00		300.000,00	CF art. 156, III, CTM
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora				
1.1.1.4.51.1.2.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora - Arrecadação Própria	40.000,00		40.000,00	CF art. 156, III, CTM
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa				
1.1.1.4.51.1.3.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	15.000,00		15.000,00	CF art. 156, III, CTM
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				
1.1.1.4.51.1.4.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Arrecadação Própria	30.000,00	6.000,00	24.000,00	CF art. 156, III, CTM
1.1.2	Taxas				
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal				
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	220.000,00		220.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora				
1.1.2.1.01.0.2.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.000,00		2.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa				
1.1.2.1.01.0.3.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	12.000,00		12.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				
1.1.2.1.01.0.4.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	5.000,00		5.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	900,00		900,00	
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	100,00		100,00	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços				
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral				
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços				
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal - Serviços	35.000,00		35.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.2.01.0.1.03	RECEITAS DERIVADAS DE EVENTOS	20.800,00		20.800,00	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora				
1.1.2.2.01.0.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora - Serviços	1.500,00		1.500,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa				
1.1.2.2.01.0.3.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Serviços	30.600,00		30.600,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				
1.1.2.2.01.0.4.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Serviços	48.000,00		48.000,00	CF art. 145, II, CTM
1.1.3	Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.53.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.53.0.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	40.000,00		40.000,00	CF art. 145, III, CTM
1.1.3.1.53.0.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30.000,00		30.000,00	CF art. 145, III, CTM
1.2	Contribuições				
1.2.1	Contribuições Sociais				
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil				
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal				
1.2.1.5.01.1.1.01	Contribuição Servidor Executivo	1.700.000,00		1.700.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.1.1.02	Contribuição Servidor Previdenciário	8.000,00		8.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.1.1.03	Contribuição Servidor Ilegislativo	190.000,00		190.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.1.1.04	Contribuição Servidor Licenciado/Cedido	10.000,00		10.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora				
1.2.1.5.01.1.2.01	Multas e Juros	1.000,00		1.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo				

Data: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 13

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal				
1.2.1.5.01.2.1.01	Contribuição Servidor Inativo - Aposentadoria	15.000,00		15.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal				
1.2.1.5.01.3.1.01	Contribuição Pensionista	10.000,00		10.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.1.5.01.4	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.4.1	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal				
1.2.1.5.01.4.1.01	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais	10.000,00		10.000,00	CF art. 149, § 1º
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	67.600,00		67.600,00	CF art. 149-A
1.3	Receita Patrimonial				
1.3.2	Valores Mobiliários				
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				
1.3.2.1.01.0.1.02	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	40.000,00		40.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.04	REM. DEP. SAUDE - RECURSO SUS ESTADO	60.000,00		60.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.05	REM. DEP. SAUDE - RECURSO SUS FEDERAL	48.000,00		48.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.06	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	16.800,00		16.800,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.07	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 759	1.000,00		1.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.08	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE FT 550	20.000,00		20.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.10	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - ESTADO FT 571	15.000,00		15.000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.11	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - REC. ORDINARIO	1.325.000,00		1.325.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.13	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 751	27.000,00		27.000,00	Legislação Merc. Financ.

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.3.2.1.01.0.1.14	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 700	50,000,00		50,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.16	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 501	50,000,00		50,000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.17	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - LEI KANDIR FT 711.000804	15,000,00		15,000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.01.0.1.19	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 750	4,700,00		4,700,00	
1.3.2.1.01.0.1.21	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 755	1,000,00		1,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.25	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FT 759	20,000,00		20,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.28	REMUNERACAO FONTE 569	6,000,00		6,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.53	RENDIMENTO F 701	5,000,00		5,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.57	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS F 552	3,000,00		3,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.59	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS F 553	3,000,00		3,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.61	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS- FT 1661	1,200,00		1,200,00	
1.3.2.1.01.0.1.64	REMUNERACAO DEPOSITO F. 1701.321	5,000,00		5,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.66	Remuneração de Depósitos Bancários - F. 1605	1,000,00		1,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.70	Remuneração de Depósitos Bancários - f 1705	1,800,00		1,800,00	
1.3.2.1.01.0.1.72	REM. DEPOSITOS BANCARIOS F. 1708	16,000,00		16,000,00	
1.3.2.1.01.0.1.73	Remuneração de Depósitos Bancários - F. 1719	3,000,00		3,000,00	
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal				
1.3.2.1.04.0.1.01	Remuneração de Renda Fixa	86,000,00		86,000,00	Legislação Merc. Financ.
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	20,000,00		20,000,00	
1.6	Receita de Serviços				
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5,000,00		5,000,00	

Data: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 13

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.6.9	Outros Serviços				
1.6.9.9	Outros Serviços				
1.6.9.9.50	ServiCos Sujeitos A RegulaCAo				
1.6.9.9.50.1	SERVIÇOS DE SANEMANTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA				Legislação Municipal
1.6.9.9.50.1.1	ServiCos de Saneamento Básico - Abastecimento de Agua - Principal	1.000.000,00		1.000.000,00	
1.7	Transferências Correntes				
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União				
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM				
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal				
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.700.000,00	2.740.000,00	10.960.000,00	CF art. 159, I, B
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municípios - Cotas Extraordinárias				
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.520.000,00		1.520.000,00	CF art. 159, I, B
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.000.000,00	800.000,00	3.200.000,00	CF art. 158, II
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	262.500,00		262.500,00	
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo				
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP				
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	260.000,00		260.000,00	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal				
1.7.1.3.50.1.1.02	Saúde da Família - ACS 95%	183.560,00		183.560,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.1.1.04	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	36.000,00		36.000,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.1.1.11	INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	135.580,00		135.580,00	
1.7.1.3.50.1.1.12	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	210.600,00		210.600,00	
1.7.1.3.50.1.1.13	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	17.250,00		17.250,00	
1.7.1.3.50.1.1.14	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	624.000,00		624.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.15	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	201.000,00		201.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.16	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL COM BASE EM EXERCÍCIO ANTERIOR	21.500,00		21.500,00	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal				
1.7.1.3.50.2.1.01	Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	49.000,00		49.000,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal				
1.7.1.3.50.3.1.01	Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS	12.000,00		12.000,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.3.1.02	Fortalec. Atuação Estrateg. ACE 5%	17.100,00		17.100,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.3.1.03	INCENTIVO FINANCEIRO A EXECUCAO DE ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	3.200,00		3.200,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.50.3.1.04	Fortalec. Atuação Estrateg. ACE 5%	32.200,00		32.200,00	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal				

Data: 10/10/2024 14:41:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 13

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.3.50.4.1.01	Transf. Assist. Farmácia Básica	20.200,00		20.200,00	CF art. 195 e 198
1.7.1.3.99	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.3.99.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	6.450,00		6.450,00	
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação				
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação				
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	472.500,00		472.500,00	CF art. 212
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal				
1.7.1.4.52.0.1.01	PNAEP - PRE-ESCOLAR	22.500,00		22.500,00	CF art. 212
1.7.1.4.52.0.1.02	PNAE - AEE	2.000,00		2.000,00	CF art. 212
1.7.1.4.52.0.1.03	PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	82.500,00		82.500,00	CF art. 212
1.7.1.4.52.0.1.04	PNAEC - CRECHE	45.200,00		45.200,00	CF art. 212
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE				
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE				
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	40.000,00		40.000,00	CF art. 212
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.4.99.0.2	ESCOLA TEMPO INTEGRAL	67.800,00		67.800,00	
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR				
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR				
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	120.000,00		120.000,00	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal				
1.7.1.6.50.0.1.02	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	42.000,00		42.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.03	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	86.400,00		86.400,00	CF art. 195
1.7.1.6.50.0.1.08	Bloco da proteção social básica Componente PBF1	50.800,00		50.800,00	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União				
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020				
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020				
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1.100.000,00		1.100.000,00	
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	42.000,00		42.000,00	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal				
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS				
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS				
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	36.250.000,00	7.250.000,00	29.000.000,00	CF art. 158, IV
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA				

Data: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 9 de 13

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA				
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.062.500,00	212.500,00	850.000,00	CF art. 158, III
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios				
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios				
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	113.900,00		113.900,00	CF art. 159, § 3º
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	23.500,00		23.500,00	CF art. 159, III
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal				
1.7.2.3.50.0.1.01	Saude Família - Estado	57.600,00		57.600,00	Legislação Estadual
1.7.2.3.50.0.1.02	Saude Bucal -SB	22.800,00		22.800,00	Legislação Estadual
1.7.2.3.50.0.1.03	PAICI	213.000,00		213.000,00	Legislação Estadual
1.7.2.3.50.0.1.07	TRANSF ESTADO - ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA	10.000,00		10.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.11	REGIONALIZAÇÃO	18.000,00		18.000,00	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal				
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social				
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social				
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal				
1.7.2.9.51.0.1.01	COTA PARTE FUPIS	500,00		500,00	
1.7.2.9.51.0.1.02	TRANSF. RECURSOS - COFINANCIAMENTO - SAS	30.000,00		30.000,00	Legislação Estadual
1.7.2.9.51.0.1.03	TRANSFERENCIA DE ESTADO DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL - BENEFICIO EVENTUAL	20.000,00		20.000,00	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF				
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF				
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal				
1.7.2.9.99.0.1.01	FETHAB (Transporte Escolar)	1.920.000,00		1.920.000,00	Legislação Estadual
1.7.2.9.99.0.1.02	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - Principal	70.000,00		70.000,00	Legislação Estadual
1.7.2.9.99.0.1.04	FEP ESTADO	25.000,00		25.000,00	Legislação Estadual

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	9.119.000,00		9.119.000,00	CF art. 212, § 5º e 6º
1.9	Outras Receitas Correntes				
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	37.000,00		37.000,00	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
1.9.2.1	Indenizações				
1.9.2.1.99	Outras Indenizações				
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações				
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal				
1.9.2.1.99.0.1.01	OUTRAS INDENIZACOES - PREFEITURA	10.000,00		10.000,00	
1.9.2.2	Restituições				
1.9.2.2.99	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal				
1.9.2.2.99.0.1.01	Restituicao por Cedencia de Funcionarios	1.000,00		1.000,00	Legislação Específica
1.9.9	Demais Receitas Correntes				
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes				
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal				
1.9.9.9.03.0.1.01	COMPENSAÇÕES FINANCEIRA ENTRE RGPS E OS RPPS	12.000,00		12.000,00	Legislação Específica
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	40.600,00		40.600,00	
2	Receitas de Capital				
2.2	Alienação de Bens				
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis				
2.2.2.1	Alienação de Bens Imóveis				
2.2.2.1.01	Alienação de Bens Imóveis				
2.2.2.1.01.0	Alienação de Bens Imóveis				
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal				
2.2.2.1.01.0.1.01	Alienação de lotes residenciais	200.000,00		200.000,00	
7	Receitas Correntes - Intra OFSS				
7.2	Contribuições - Intra OFSS				
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS				
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS				
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS				
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS				
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS				
7.2.1.5.02.1.1.01	Contribuição Patronal Executivo	2.140.000,00		2.140.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.1.02	Contribuição Patronal Previdencia	11.000,00		11.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.1.03	Contribuição Patronal Legislativo	241.000,00		241.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.1.04	Contribuição Patronal Amortização do Deficit Executivo	250.000,00		250.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.1.05	Contribuição Patronal Amortização do Deficit Legislativo	40.000,00		40.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.1.06	Contribuição Patronal Amortização do Deficit Prev	10.000,00		10.000,00	Legislação Previdenciária
7.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS				

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 12 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

**QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2025**

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
7.2.1.5.02.1.2.01	Multas e Juros	5.000,00		5.000,00	Legislação Previdenciária
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		0,00	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00	TOTAL RECEITAS:
					R\$ 79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 10 de outubro de 2024

Data: 10/10/2024 14:41:10

Data da emissão: 10/10/2024 14:41:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 13 de 13

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
01.001	CAMARA MUNICIPAL	3.340.000,00	750.000,00	4.090.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO			
02.001	GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2.731.500,00	102.000,00	2.833.500,00
03	SEC. ADMINISTRACAO			
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	4.069.000,00	33.000,00	4.102.000,00
04	SEC. FINANÇAS			
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.494.176,00	31.000,00	2.525.176,00
05	SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
05.001	GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	10.213.980,00	869.800,00	11.083.780,00
05.002	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	284.840,00	7.000,00	291.840,00
05.003	DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	233.500,00	3.380.600,00	3.614.100,00
05.004	DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	2.355.548,00		2.355.548,00
06	SEC. SAUDE			
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12.803.948,00	3.288.708,00	16.092.656,00
07	SEC. EDUCACAO			
07.001	GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA	3.861.300,00	1.000,00	3.862.300,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	2.563.000,00	3.214.500,00	5.777.500,00
07.003	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	10.074.500,00		10.074.500,00
07.004	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30	134.000,00	4.000,00	138.000,00
08	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL			
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.413.400,00	21.500,00	1.434.900,00
08.002	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	791.700,00	1.000,00	792.700,00
08.003	CONSELHO TUTELAR	432.700,00	500,00	433.200,00
08.004	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	3.000,00		3.000,00
09	SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			
09.001	SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	932.179,00	1.016.500,00	1.948.679,00
09.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	3.000,00		3.000,00
10	FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV			
10.001	REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	2.738.250,00	22.000,00	2.760.250,00
11	SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER			
11.001	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.743.086,00	47.500,00	1.790.586,00

Data: 10/10/2024 14:43:31

Data da emissão: 10/10/2024 14:43:31

ÁGILIBLue Orçamento - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	R\$ 1,00
11.002	DPTO DE CULTURA	1.148.035,00	5.000,00	1.153.035,00	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
TOTAL:		64.364.642,00	12.795.608,00	77.160.250,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	2.179.750,00	
			RESERVA DO RPPS:	0,00	
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	0,00	
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	0,00	
			TOTAL GERAL:	79.340.000,00	

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 10 de outubro de 2024

 EGON HOEPERS
 Prefeito

 ALAN REIS DE OLIVEIRA
 Contador(a)

Data: 10/10/2024 14:43:31

Data da emissão: 10/10/2024 14:43:31

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS
ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO POR ÓRGÃO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	750.000,00	3.340.000,00	0,00	4.090.000,00
01.031	Ação legislativa	750.000,00	3.340.000,00	0,00	4.090.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	750.000,00	3.340.000,00	0,00	4.090.000,00
01.031.0001.1001	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
01.031.0001.1002	CONSTR./REFORM./AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	3.340.000,00	0,00	3.340.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		750.000,00	3.340.000,00	0,00	4.090.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	103.000,00	2.530.500,00	0,00	2.633.500,00
04.122	Administração geral	103.000,00	2.409.500,00	0,00	2.512.500,00
04.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	2.409.500,00	0,00	2.409.500,00
04.122.0002.2002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO	0,00	2.409.500,00	0,00	2.409.500,00
04.122.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	103.000,00	0,00	0,00	103.000,00
04.122.0008.1004	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
04.122.0008.1005	CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00
04.131	Comunicação social	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00
04.131.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00
04.131.0002.2003	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00
28	Encargos especiais	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
28.846	Outros encargos especiais	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
28.846.0003	OPERACOES ESPECIAIS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
28.846.0003.9001	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		103.000,00	2.530.500,00	200.000,00	2.833.500,00

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	86.500,00	3.865.500,00	0,00	3.952.000,00
04.122	Administração geral	86.500,00	3.865.500,00	0,00	3.952.000,00
04.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	55.500,00	3.865.500,00	0,00	3.921.000,00

Data: 16/10/2024 11:49:04

Página: 1 de 11

Data da emissão: 16/10/2024 11:49:04

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0002.1007	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM	55.500,00	0,00	0,00	55.500,00
04.122.0002.2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO	0,00	3.863.500,00	0,00	3.863.500,00
04.122.0002.2006	REGULARIZACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS	0,00	500,00	0,00	500,00
04.122.0002.2007	REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM	0,00	500,00	0,00	500,00
04.122.0002.2008	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
04.122.0008.1006	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
06	Segurança pública	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181	Policiamento	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181.0002.2010	APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		86.500,00	4.015.500,00	0,00	4.102.000,00

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	31.000,00	1.807.390,00	0,00	1.838.390,00
04.122	Administração geral	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
04.122.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
04.122.0008.1008	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANÇAS	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
04.123	Administração financeira	0,00	1.807.390,00	0,00	1.807.390,00
04.123.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	1.807.390,00	0,00	1.807.390,00
04.123.0002.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	0,00	1.807.390,00	0,00	1.807.390,00
28	Encargos especiais	0,00	686.786,00	0,00	686.786,00
28.846	Outros encargos especiais	0,00	686.786,00	0,00	686.786,00
28.846.0003	OPERACOES ESPECIAIS	0,00	686.786,00	0,00	686.786,00
28.846.0003.2012	CONTRIBUICAO AO PASEP	0,00	686.786,00	0,00	686.786,00
TOTAL ÓRGÃO:		31.000,00	2.494.176,00	0,00	2.525.176,00

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	324.800,00	9.422.217,00	0,00	9.747.017,00

Data: 16/10/2024 11:49:04

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 11

Data da emissão: 16/10/2024 11:49:04

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122	Administração geral	324.800,00	9.422.217,00	0,00	9.747.017,00
04.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	9.422.217,00	0,00	9.422.217,00
04.122.0002.2013	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL.	0,00	9.422.217,00	0,00	9.422.217,00
04.122.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	324.800,00	0,00	0,00	324.800,00
04.122.0008.1015	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS	324.800,00	0,00	0,00	324.800,00
15	Urbanismo	3.391.000,00	128.500,00	0,00	3.519.500,00
15.451	Infra-estrutura urbana	3.391.000,00	0,00	0,00	3.391.000,00
15.451.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.391.000,00	0,00	0,00	3.391.000,00
15.451.0008.1009	DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	3.330.000,00	0,00	0,00	3.330.000,00
15.451.0008.1014	CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
15.451.0008.1016	CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
15.451.0008.1018	CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	128.500,00	0,00	128.500,00
15.452.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	0,00	128.500,00	0,00	128.500,00
15.452.0004.2017	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA	0,00	128.500,00	0,00	128.500,00
16	Habitação	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
16.482	Habitação urbana	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
16.482.0013	MORADIA E QUALIDADE DE VIDA	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
16.482.0013.1022	PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
17	Saneamento	3.000,00	288.840,00	0,00	291.840,00
17.512	Saneamento básico urbano	3.000,00	288.840,00	0,00	291.840,00
17.512.0011	AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	3.000,00	288.840,00	0,00	291.840,00
17.512.0011.1012	CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
17.512.0011.2014	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	0,00	288.840,00	0,00	288.840,00
25	Energia	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
25.752	Energia elétrica	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
25.752.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
25.752.0008.2015	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
26	Transporte	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
26.782	Transporte rodoviário	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00

Data: 16/10/2024 11:49:04

Data da emissão: 16/10/2024 11:49:04

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 11

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
26.782.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
26.782.0008.1013	CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
28	Encargos especiais	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.843.0003	OPERACOES ESPECIAIS	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.843.0003.2016	MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		6.311.111,00	11.034.157,00	0,00	17.345.268,00

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10	Saúde	3.279.700,00	12.812.956,00	0,00	16.092.656,00
10.122	Administração geral	3.277.200,00	1.914.970,00	0,00	5.192.170,00
10.122.0018	GESTAO DO SUS	3.277.200,00	1.914.970,00	0,00	5.192.170,00
10.122.0018.1027	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
10.122.0018.1070	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	3.275.000,00	0,00	0,00	3.275.000,00
10.122.0018.2018	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	0,00	1.816.700,00	0,00	1.816.700,00
10.122.0018.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE	0,00	15.700,00	0,00	15.700,00
10.122.0018.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO	0,00	82.570,00	0,00	82.570,00
10.301	Atenção básica	0,00	4.935.040,00	0,00	4.935.040,00
10.301.0019	ATENCAO BASICA EM SAUDE	0,00	4.935.040,00	0,00	4.935.040,00
10.301.0019.2020	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILIA	0,00	3.925.280,00	0,00	3.925.280,00
10.301.0019.2021	MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	0,00	396.000,00	0,00	396.000,00
10.301.0019.2028	MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	0,00	157.700,00	0,00	157.700,00
10.301.0019.2029	MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-ACS	0,00	264.560,00	0,00	264.560,00
10.301.0019.2030	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE	0,00	125.500,00	0,00	125.500,00
10.301.0019.2089	MANUNTEÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	1.000,00	5.150.011,00	0,00	5.151.011,00
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.000,00	5.150.011,00	0,00	5.151.011,00
10.302.0020.1025	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.302.0020.2022	MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT.	0,00	600.500,00	0,00	600.500,00

Data: 16/10/2024 11:49:04

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 11

Data da emissão: 16/10/2024 11:49:04

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.302.0020.2023	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	448.800,00	0,00	448.800,00
10.302.0020.2025	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	0,00	2.565.000,00	0,00	2.565.000,00
10.302.0020.2036	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MAC	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
10.302.0020.2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
10.302.0020.2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PAICI	0,00	213.000,00	0,00	213.000,00
10.302.0020.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
10.302.0020.2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO	0,00	416.666,00	0,00	416.666,00
10.302.0020.2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO	0,00	83.333,00	0,00	83.333,00
10.302.0020.2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS	0,00	37.812,00	0,00	37.812,00
10.302.0020.2098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO	0,00	50.400,00	0,00	50.400,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	1.000,00	656.900,00	0,00	657.900,00
10.303.0018	GESTAO DO SUS	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
10.303.0018.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.000,00	636.100,00	0,00	637.100,00
10.303.0021.1029	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL	500,00	0,00	0,00	500,00
10.303.0021.1035	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL	500,00	0,00	0,00	500,00
10.303.0021.2027	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	0,00	156.100,00	0,00	156.100,00
10.303.0021.2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÉUTICOS	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
10.304	Vigilância sanitária	500,00	91.535,00	0,00	92.035,00
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	500,00	91.535,00	0,00	92.035,00
10.304.0022.1034	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA	500,00	0,00	0,00	500,00
10.304.0022.2041	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	91.535,00	0,00	91.535,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	59.500,00	0,00	59.500,00
10.305.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	59.500,00	0,00	59.500,00
10.305.0022.2035	MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	59.500,00	0,00	59.500,00
10.306	Alimentação e nutrição	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.306.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

Data: 16/10/2024 11:49:04

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 11

Data da emissão: 16/10/2024 11:49:04

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.306.0021.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		3.279.700,00	12.812.956,00	0,00	16.092.656,00

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.125	Normatização e fiscalização	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.125.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.125.0002.2086	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
12	Educação	3.389.500,00	16.459.800,00	0,00	19.849.300,00
12.122	Administração geral	75.000,00	3.688.300,00	0,00	3.763.300,00
12.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	3.688.300,00	0,00	3.688.300,00
12.122.0002.2045	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	3.688.300,00	0,00	3.688.300,00
12.122.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
12.122.0006.1046	REALIZACAO DE CURSOS PROFISIONALIZANTES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.122.0006.1047	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	910.700,00	0,00	910.700,00
12.306.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	910.700,00	0,00	910.700,00
12.306.0006.2047	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	0,00	585.700,00	0,00	585.700,00
12.306.0006.2048	PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECHE	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
12.306.0006.2049	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE	0,00	700,00	0,00	700,00
12.306.0006.2050	PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOLA	0,00	64.300,00	0,00	64.300,00
12.361	Ensino fundamental	2.190.000,00	8.934.000,00	0,00	11.124.000,00
12.361.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	8.934.000,00	0,00	8.934.000,00
12.361.0006.2042	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.	0,00	126.000,00	0,00	126.000,00
12.361.0006.2044	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.	0,00	7.407.000,00	0,00	7.407.000,00
12.361.0006.2051	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	1.051.000,00	0,00	1.051.000,00
12.361.0006.2052	MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.361.0006.2055	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	2.190.000,00	0,00	0,00	2.190.000,00

Data: 16/10/2024 11:49:04

Data da emissão: 16/10/2024 11:49:04

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 11

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.361.0008.1036	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND.	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00
12.361.0008.1038	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
12.361.0008.1041	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.364	Ensino superior	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.364.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.364.0006.1040	APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.365	Educação infantil	1.024.500,00	2.807.300,00	0,00	3.831.800,00
12.365.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	2.807.300,00	0,00	2.807.300,00
12.365.0006.2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	0,00	243.800,00	0,00	243.800,00
12.365.0006.2057	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES	0,00	6.500,00	0,00	6.500,00
12.365.0006.2058	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
12.365.0006.2059	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	0,00	1.890.000,00	0,00	1.890.000,00
12.365.0006.2060	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	0,00	662.500,00	0,00	662.500,00
12.365.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	1.024.500,00	0,00	0,00	1.024.500,00
12.365.0008.1042	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.365.0008.1043	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOLA	1.022.000,00	0,00	0,00	1.022.000,00
12.365.0008.1045	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
12.367	Educação especial	0,00	119.500,00	0,00	119.500,00
12.367.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	119.500,00	0,00	119.500,00
12.367.0006.2043	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.367.0006.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
12.367.0006.2056	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		3.389.500,00	16.462.800,00	0,00	19.852.300,00

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	1.500,00	2.662.300,00	0,00	2.663.800,00
08.122	Administração geral	0,00	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.122.0002.2100	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS	0,00	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.125	Normatização e fiscalização	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00

Data: 16/10/2024 11:49:04

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 11

Data da emissão: 16/10/2024 11:49:04

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.125.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.125.0002.2105	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	436.200,00	0,00	436.200,00
08.243.0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00	436.200,00	0,00	436.200,00
08.243.0015.2062	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	427.200,00	0,00	427.200,00
08.243.0015.2067	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08.243.0015.2108	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
08.244	Assistência comunitária	1.500,00	783.700,00	0,00	785.200,00
08.244.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	500,00	0,00	0,00	500,00
08.244.0008.1051	AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL	500,00	0,00	0,00	500,00
08.244.0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	1.000,00	630.700,00	0,00	631.700,00
08.244.0015.1052	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
08.244.0015.2101	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	618.200,00	0,00	618.200,00
08.244.0015.2103	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
08.244.0015.2104	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIST. SOCIAL	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
08.244.0015.2106	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
08.244.0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0,00	141.000,00	0,00	141.000,00
08.244.0016.2102	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	141.000,00	0,00	141.000,00
08.244.0017	BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
08.244.0017.2107	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		1.500,00	2.662.300,00	0,00	2.663.800,00

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	1.002.000,00	850.179,00	0,00	1.852.179,00
04.122	Administração geral	1.002.000,00	850.179,00	0,00	1.852.179,00
04.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	850.179,00	0,00	850.179,00
04.122.0002.2073	MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB.	0,00	850.179,00	0,00	850.179,00
04.122.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
04.122.0004.1055	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00

Data: 16/10/2024 11:49:04

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 11

Data da emissão: 16/10/2024 11:49:04

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
04.122.0014.1062	APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
15	Urbanismo	0,00	73.500,00	0,00	73.500,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	73.500,00	0,00	73.500,00
15.452.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	0,00	73.500,00	0,00	73.500,00
15.452.0004.2080	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.	0,00	73.500,00	0,00	73.500,00
18	Gestão ambiental	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
18.542	Controle ambiental	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18.542.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18.542.0004.2076	APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.543.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.543.0004.2075	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20	Agricultura	3.000,00	13.000,00	0,00	16.000,00
20.606	Extensão rural	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0002.2077	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	3.000,00	3.000,00	0,00	6.000,00
20.608.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
20.608.0008.1056	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
20.608.0012	AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
20.608.0012.2078	APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
23	Comércio e serviços	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
23.692	Comercialização	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
23.692.0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
23.692.0014.1058	ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
23.695	Turismo	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
23.695.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
23.695.0008.1057	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		1.012.000,00	939.679,00	0,00	1.951.679,00

Data: 16/10/2024 11:49:04

Data da emissão: 16/10/2024 11:49:04

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 9 de 11

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122	Administração geral	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122.0010	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122.0010.1064	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA PREVIDENCIA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
09	Previdência social	17.000,00	2.738.250,00	1.979.750,00	4.735.000,00
09.272	Previdência do regime estatutário	17.000,00	2.738.250,00	1.979.750,00	4.735.000,00
09.272.0009	GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	0,00	2.203.000,00	0,00	2.203.000,00
09.272.0009.2081	MANUTENCAO DE ATIV. DE BENEFICIOS TEMPORARIOS RPPS	0,00	2.203.000,00	0,00	2.203.000,00
09.272.0010	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	17.000,00	535.250,00	0,00	552.250,00
09.272.0010.1063	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. RPPS	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
09.272.0010.2082	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA	0,00	483.900,00	0,00	483.900,00
09.272.0010.2083	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - RPPS	0,00	51.350,00	0,00	51.350,00
09.272.9997	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	0,00	0,00	1.979.750,00	1.979.750,00
09.272.9997.9997	RESERVA DA TAXA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	1.979.750,00	1.979.750,00
TOTAL ÓRGÃO:		22.000,00	2.738.250,00	1.979.750,00	4.740.000,00

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13	Cultura	0,00	1.198.035,00	0,00	1.198.035,00
13.392	Difusão cultural	0,00	1.198.035,00	0,00	1.198.035,00
13.392.0005	INCENTIVANDO A CULTURA	0,00	1.198.035,00	0,00	1.198.035,00
13.392.0005.1074	EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
13.392.0005.2074	REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES	0,00	490.000,00	0,00	490.000,00
13.392.0005.2087	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA	0,00	663.035,00	0,00	663.035,00
27	Desporto e lazer	88.500,00	1.657.086,00	0,00	1.745.586,00
27.812	Desporto comunitário	500,00	1.657.086,00	0,00	1.657.586,00
27.812.0007	ESPORTE EM DESTAQUE	500,00	1.657.086,00	0,00	1.657.586,00
27.812.0007.1069	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	500,00	0,00	0,00	500,00
27.812.0007.2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.657.086,00	0,00	1.657.086,00
27.813	Lazer	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00

Data: 16/10/2024 11:49:04

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 11

Data da emissão: 16/10/2024 11:49:04

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
27.813.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
27.813.0008.1066	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		88.500,00	2.855.121,00	0,00	2.943.621,00

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
				TOTAL GERAL:	79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

 EGON HOEPERS
 Prefeito

 ALAN REIS DE OLIVEIRA
 Contador(a)

Data: 16/10/2024 11:49:04

Data da emissão: 16/10/2024 11:49:04

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS
ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	0,00	3.340.000,00	0,00	3.340.000,00
01	Legislativa	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
01.031	Ação legislativa	0,00	3.340.000,00	0,00	3.340.000,00
01.031	Ação Legislativa	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	3.340.000,00	0,00	3.340.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
01.031.0001.1001	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
01.031.0001.1002	CONSTR./REFORM./ AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	3.340.000,00	0,00	3.340.000,00
TOTAL UNIDADE:		750.000,00	3.340.000,00	0,00	4.090.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		750.000,00	3.340.000,00	0,00	4.090.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	2.530.500,00	0,00	2.530.500,00
04	Administração	103.000,00	0,00	0,00	103.000,00
04.122	Administração geral	103.000,00	0,00	0,00	103.000,00
04.122	Administração geral	0,00	2.409.500,00	0,00	2.409.500,00
04.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	2.409.500,00	0,00	2.409.500,00
04.122.0002.2002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO	0,00	2.409.500,00	0,00	2.409.500,00
04.122.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	103.000,00	0,00	0,00	103.000,00
04.122.0008.1004	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
04.122.0008.1005	CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00
04.131	Comunicação social	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00
04.131.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00
04.131.0002.2003	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00
28	Encargos especiais	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
28.846	Outros encargos especiais	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
28.846.0003	OPERACOES ESPECIAIS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

ÁGILIBLue Orçamento - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
28.846.0003.9001	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL UNIDADE:		103.000,00	2.530.500,00	200.000,00	2.833.500,00
TOTAL ÓRGÃO:		103.000,00	2.530.500,00	200.000,00	2.833.500,00

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	86.500,00	0,00	0,00	86.500,00
04	Administração	0,00	3.865.500,00	0,00	3.865.500,00
04.122	Administração geral	0,00	3.865.500,00	0,00	3.865.500,00
04.122	Administração geral	86.500,00	0,00	0,00	86.500,00
04.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	3.865.500,00	0,00	3.865.500,00
04.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	55.500,00	0,00	0,00	55.500,00
04.122.0002.1007	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM	55.500,00	0,00	0,00	55.500,00
04.122.0002.2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO	0,00	3.863.500,00	0,00	3.863.500,00
04.122.0002.2006	REGULARIZACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS	0,00	500,00	0,00	500,00
04.122.0002.2007	REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM	0,00	500,00	0,00	500,00
04.122.0002.2008	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
04.122.0008.1006	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
06	Segurança pública	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181	Policimento	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181.0002.2010	APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL UNIDADE:		86.500,00	4.015.500,00	0,00	4.102.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		86.500,00	4.015.500,00	0,00	4.102.000,00

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	1.807.390,00	0,00	1.807.390,00
04	Administração	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

AGILIBLUE Orçamento - Agili Software Brasil

Página: 2 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122	Administração geral	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
04.122.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
04.122.0008.1008	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANÇAS	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
04.123	Administração financeira	0,00	1.807.390,00	0,00	1.807.390,00
04.123.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	1.807.390,00	0,00	1.807.390,00
04.123.0002.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	0,00	1.807.390,00	0,00	1.807.390,00
28	Encargos especiais	0,00	686.786,00	0,00	686.786,00
28.846	Outros encargos especiais	0,00	686.786,00	0,00	686.786,00
28.846.0003	OPERACOES ESPECIAIS	0,00	686.786,00	0,00	686.786,00
28.846.0003.2012	CONTRIBUICAO AO PASEP	0,00	686.786,00	0,00	686.786,00
TOTAL UNIDADE:		31.000,00	2.494.176,00	0,00	2.525.176,00
TOTAL ÓRGÃO:		31.000,00	2.494.176,00	0,00	2.525.176,00

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	9.422.217,00	0,00	9.422.217,00
04	Administração	324.800,00	0,00	0,00	324.800,00
04.122	Administração geral	0,00	9.422.217,00	0,00	9.422.217,00
04.122	Administração geral	324.800,00	0,00	0,00	324.800,00
04.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	9.422.217,00	0,00	9.422.217,00
04.122.0002.2013	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL.	0,00	9.422.217,00	0,00	9.422.217,00
04.122.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	324.800,00	0,00	0,00	324.800,00
04.122.0008.1015	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS	324.800,00	0,00	0,00	324.800,00
16	Habitação	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
16.482	Habitação urbana	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
16.482.0013	MORADIA E QUALIDADE DE VIDA	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
16.482.0013.1022	PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
28	Encargos especiais	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.843.0003	OPERACOES ESPECIAIS	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
28.843.0003.2016	MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
TOTAL UNIDADE:		561.563,00	10.522.217,00	0,00	11.083.780,00

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
17	Saneamento	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
17	Saneamento	0,00	288.840,00	0,00	288.840,00
17.512	Saneamento básico urbano	0,00	288.840,00	0,00	288.840,00
17.512	Saneamento básico urbano	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
17.512.0011	AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	0,00	288.840,00	0,00	288.840,00
17.512.0011	AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
17.512.0011.1012	CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
17.512.0011.2014	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	0,00	288.840,00	0,00	288.840,00
TOTAL UNIDADE:		3.000,00	288.840,00	0,00	291.840,00

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15	Urbanismo	3.391.000,00	0,00	0,00	3.391.000,00
15	Urbanismo	0,00	128.500,00	0,00	128.500,00
15.451	Infra-estrutura urbana	3.391.000,00	0,00	0,00	3.391.000,00
15.451.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.391.000,00	0,00	0,00	3.391.000,00
15.451.0008.1009	DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	3.330.000,00	0,00	0,00	3.330.000,00
15.451.0008.1014	CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
15.451.0008.1016	CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
15.451.0008.1018	CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	128.500,00	0,00	128.500,00
15.452.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	0,00	128.500,00	0,00	128.500,00
15.452.0004.2017	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA	0,00	128.500,00	0,00	128.500,00
25	Energia	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
25.752	Energia elétrica	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
25.752.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
25.752.0008.2015	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
TOTAL UNIDADE:		3.391.000,00	223.100,00	0,00	3.614.100,00

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
26	Transporte	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
26.782	Transporte rodoviário	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
26.782.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
26.782.0008.1013	CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
TOTAL UNIDADE:		2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
TOTAL ÓRGÃO:		6.311.111,00	11.034.157,00	0,00	17.345.268,00

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10	Saúde	3.279.700,00	0,00	0,00	3.279.700,00
10	Saúde	0,00	12.812.956,00	0,00	12.812.956,00
10.122	Administração geral	3.277.200,00	0,00	0,00	3.277.200,00
10.122	Administração geral	0,00	1.914.970,00	0,00	1.914.970,00
10.122.0018	GESTAO DO SUS	0,00	1.914.970,00	0,00	1.914.970,00
10.122.0018	GESTAO DO SUS	3.277.200,00	0,00	0,00	3.277.200,00
10.122.0018.1027	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
10.122.0018.1070	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	3.275.000,00	0,00	0,00	3.275.000,00
10.122.0018.2018	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	0,00	1.816.700,00	0,00	1.816.700,00
10.122.0018.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE	0,00	15.700,00	0,00	15.700,00
10.122.0018.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO	0,00	82.570,00	0,00	82.570,00
10.301	Atenção básica	0,00	4.935.040,00	0,00	4.935.040,00
10.301.0019	ATENCAO BASICA EM SAUDE	0,00	4.935.040,00	0,00	4.935.040,00
10.301.0019.2020	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILIA	0,00	3.925.280,00	0,00	3.925.280,00
10.301.0019.2021	MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	0,00	396.000,00	0,00	396.000,00
10.301.0019.2028	MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	0,00	157.700,00	0,00	157.700,00
10.301.0019.2029	MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-ACS	0,00	264.560,00	0,00	264.560,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.301.0019.2030	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE	0,00	125.500,00	0,00	125.500,00
10.301.0019.2089	MANUNTEÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00	5.150.011,00	0,00	5.150.011,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	5.150.011,00	0,00	5.150.011,00
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.302.0020.1025	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.302.0020.2022	MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT.	0,00	600.500,00	0,00	600.500,00
10.302.0020.2023	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	448.800,00	0,00	448.800,00
10.302.0020.2025	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	0,00	2.565.000,00	0,00	2.565.000,00
10.302.0020.2036	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MAC	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
10.302.0020.2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
10.302.0020.2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PAICI	0,00	213.000,00	0,00	213.000,00
10.302.0020.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
10.302.0020.2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO	0,00	416.666,00	0,00	416.666,00
10.302.0020.2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO	0,00	83.333,00	0,00	83.333,00
10.302.0020.2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS	0,00	37.812,00	0,00	37.812,00
10.302.0020.2098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO	0,00	50.400,00	0,00	50.400,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	656.900,00	0,00	656.900,00
10.303.0018	GESTAO DO SUS	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
10.303.0018.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	636.100,00	0,00	636.100,00
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.303.0021.1029	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL	500,00	0,00	0,00	500,00
10.303.0021.1035	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL	500,00	0,00	0,00	500,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.303.0021.2027	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	0,00	156.100,00	0,00	156.100,00
10.303.0021.2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÉUTICOS	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
10.304	Vigilância sanitária	500,00	0,00	0,00	500,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	91.535,00	0,00	91.535,00
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	91.535,00	0,00	91.535,00
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	500,00	0,00	0,00	500,00
10.304.0022.1034	AQUIS./EQUIP./MAT., PERM. VIGILANCIA SANITARIA	500,00	0,00	0,00	500,00
10.304.0022.2041	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	91.535,00	0,00	91.535,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	59.500,00	0,00	59.500,00
10.305.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	59.500,00	0,00	59.500,00
10.305.0022.2035	MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	59.500,00	0,00	59.500,00
10.306	Alimentação e nutrição	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.306.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.306.0021.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL UNIDADE:		3.279.700,00	12.812.956,00	0,00	16.092.656,00
TOTAL ÓRGÃO:		3.279.700,00	12.812.956,00	0,00	16.092.656,00

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	174.000,00	0,00	0,00	174.000,00
12	Educação	0,00	3.688.300,00	0,00	3.688.300,00
12.122	Administração geral	0,00	3.688.300,00	0,00	3.688.300,00
12.122	Administração geral	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
12.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	3.688.300,00	0,00	3.688.300,00
12.122.0002.2045	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	3.688.300,00	0,00	3.688.300,00
12.122.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
12.122.0006.1047	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
12.364	Ensino superior	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.364.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.364.0006.1040	APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL UNIDADE:		174.000,00	3.688.300,00	0,00	3.862.300,00

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.125	Normatização e fiscalização	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.125.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.125.0002.2086	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
12	Educação	3.215.500,00	0,00	0,00	3.215.500,00
12	Educação	0,00	2.559.000,00	0,00	2.559.000,00
12.122	Administração geral	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.122.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.122.0006.1046	REALIZACAO DE CURSOS PROFISIONALIZANTES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	910.700,00	0,00	910.700,00
12.306.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	910.700,00	0,00	910.700,00
12.306.0006.2047	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	0,00	585.700,00	0,00	585.700,00
12.306.0006.2048	PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECHE	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
12.306.0006.2049	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE	0,00	700,00	0,00	700,00
12.306.0006.2050	PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOLA	0,00	64.300,00	0,00	64.300,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	1.401.000,00	0,00	1.401.000,00
12.361	Ensino fundamental	2.190.000,00	0,00	0,00	2.190.000,00
12.361.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	1.401.000,00	0,00	1.401.000,00
12.361.0006.2051	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	1.051.000,00	0,00	1.051.000,00
12.361.0006.2052	MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.361.0006.2055	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	2.190.000,00	0,00	0,00	2.190.000,00
12.361.0008.1036	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND.	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00
12.361.0008.1038	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
12.361.0008.1041	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.365	Educação infantil	0,00	243.800,00	0,00	243.800,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 15

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365	Educação infantil	1.024.500,00	0,00	0,00	1.024.500,00
12.365.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	243.800,00	0,00	243.800,00
12.365.0006.2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	0,00	243.800,00	0,00	243.800,00
12.365.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	1.024.500,00	0,00	0,00	1.024.500,00
12.365.0008.1042	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.365.0008.1043	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOLA	1.022.000,00	0,00	0,00	1.022.000,00
12.365.0008.1045	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
12.367	Educação especial	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
12.367.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
12.367.0006.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
TOTAL UNIDADE:		3.215.500,00	2.562.000,00	0,00	5.777.500,00

Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	0,00	10.074.500,00	0,00	10.074.500,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	7.407.000,00	0,00	7.407.000,00
12.361.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	7.407.000,00	0,00	7.407.000,00
12.361.0006.2044	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.	0,00	7.407.000,00	0,00	7.407.000,00
12.365	Educação infantil	0,00	2.552.500,00	0,00	2.552.500,00
12.365.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	2.552.500,00	0,00	2.552.500,00
12.365.0006.2059	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	0,00	1.890.000,00	0,00	1.890.000,00
12.365.0006.2060	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	0,00	662.500,00	0,00	662.500,00
12.367	Educação especial	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
12.367.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
12.367.0006.2056	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
TOTAL UNIDADE:		0,00	10.074.500,00	0,00	10.074.500,00

Unidade: 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	0,00	138.000,00	0,00	138.000,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	126.000,00	0,00	126.000,00
12.361.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	126.000,00	0,00	126.000,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

AGILIBLue Orçamento - Agili Software Brasil

Página: 9 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO

Unidade: 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.361.0006.2042	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.	0,00	126.000,00	0,00	126.000,00
12.365	Educação infantil	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
12.365.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
12.365.0006.2057	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES	0,00	6.500,00	0,00	6.500,00
12.365.0006.2058	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
12.367	Educação especial	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.367.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.367.0006.2043	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
TOTAL UNIDADE:		0,00	138.000,00	0,00	138.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		3.389.500,00	16.462.800,00	0,00	19.852.300,00

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	500,00	0,00	0,00	500,00
08	Assistência social	0,00	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.122	Administração geral	0,00	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.122.0002.2100	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS	0,00	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.244	Assistência comunitária	500,00	0,00	0,00	500,00
08.244.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	500,00	0,00	0,00	500,00
08.244.0008.1051	AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL	500,00	0,00	0,00	500,00
TOTAL UNIDADE:		500,00	1.434.400,00	0,00	1.434.900,00

Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	0,00	791.700,00	0,00	791.700,00
08	Assistência social	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
08.125	Normatização e fiscalização	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.125.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.125.0002.2105	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.244	Assistência comunitária	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.244	Assistência comunitária	0,00	783.700,00	0,00	783.700,00
08.244.0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00	630.700,00	0,00	630.700,00
08.244.0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
08.244.0015.1052	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
08.244.0015.2101	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	618.200,00	0,00	618.200,00
08.244.0015.2103	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
08.244.0015.2104	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIST. SOCIAL	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
08.244.0015.2106	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
08.244.0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0,00	141.000,00	0,00	141.000,00
08.244.0016.2102	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	141.000,00	0,00	141.000,00
08.244.0017	BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
08.244.0017.2107	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
TOTAL UNIDADE:		1.000,00	791.700,00	0,00	792.700,00

Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	0,00	433.200,00	0,00	433.200,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	433.200,00	0,00	433.200,00
08.243.0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00	433.200,00	0,00	433.200,00
08.243.0015.2062	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	427.200,00	0,00	427.200,00
08.243.0015.2108	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
TOTAL UNIDADE:		0,00	433.200,00	0,00	433.200,00

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08.243.0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08.243.0015.2067	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
TOTAL UNIDADE:		0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		1.500,00	2.662.300,00	0,00	2.663.800,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 11 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	850.179,00	0,00	850.179,00
04	Administração	1.002.000,00	0,00	0,00	1.002.000,00
04.122	Administração geral	0,00	850.179,00	0,00	850.179,00
04.122	Administração geral	1.002.000,00	0,00	0,00	1.002.000,00
04.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	850.179,00	0,00	850.179,00
04.122.0002.2073	MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB.	0,00	850.179,00	0,00	850.179,00
04.122.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
04.122.0004.1055	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
04.122.0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
04.122.0014.1062	APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
15	Urbanismo	0,00	73.500,00	0,00	73.500,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	73.500,00	0,00	73.500,00
15.452.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	0,00	73.500,00	0,00	73.500,00
15.452.0004.2080	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.	0,00	73.500,00	0,00	73.500,00
20	Agricultura	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
20	Agricultura	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
20.606	Extensão rural	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0002.2077	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
20.608.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
20.608.0008.1056	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
20.608.0012	AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
20.608.0012.2078	APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
23	Comércio e serviços	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
23.692	Comercialização	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
23.692.0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
23.692.0014.1058	ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
23.695	Turismo	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

 Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
23.695.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
23.695.0008.1057	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSEI	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
TOTAL UNIDADE:		1.012.000,00	936.679,00	0,00	1.948.679,00

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
18	Gestão ambiental	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
18.542	Controle ambiental	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18.542.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18.542.0004.2076	APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.543.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.543.0004.2075	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
TOTAL UNIDADE:		0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		1.012.000,00	939.679,00	0,00	1.951.679,00

 Órgão: 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV
 Unidade: 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122	Administração geral	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122.0010	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122.0010.1064	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA PREVIDENCIA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
09	Previdência social	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
09	Previdência social	0,00	0,00	1.979.750,00	1.979.750,00
09	Previdência social	0,00	2.738.250,00	0,00	2.738.250,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	2.738.250,00	0,00	2.738.250,00
09.272	Previdência do regime estatutário	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	0,00	1.979.750,00	1.979.750,00
09.272.0009	GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	0,00	2.203.000,00	0,00	2.203.000,00
09.272.0009.2081	MANUTENCAO DE ATIV. DE BENEFICIOS TEMPORARIOS RPPS	0,00	2.203.000,00	0,00	2.203.000,00
09.272.0010	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	0,00	535.250,00	0,00	535.250,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 13 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV

Unidade: 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
09.272.0010	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
09.272.0010.1063	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. RPPS	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
09.272.0010.2082	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA	0,00	483.900,00	0,00	483.900,00
09.272.0010.2083	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - RPPS	0,00	51.350,00	0,00	51.350,00
09.272.9997	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	0,00	0,00	1.979.750,00	1.979.750,00
09.272.9997.9997	RESERVA DA TAXA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	1.979.750,00	1.979.750,00
TOTAL UNIDADE:		22.000,00	2.738.250,00	1.979.750,00	4.740.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		22.000,00	2.738.250,00	1.979.750,00	4.740.000,00

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13	Cultura	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
13.392	Difusão cultural	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
13.392.0005	INCENTIVANDO A CULTURA	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
13.392.0005.1074	EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
27	Desporto e lazer	0,00	1.657.086,00	0,00	1.657.086,00
27	Desporto e lazer	88.500,00	0,00	0,00	88.500,00
27.812	Desporto comunitário	0,00	1.657.086,00	0,00	1.657.086,00
27.812	Desporto comunitário	500,00	0,00	0,00	500,00
27.812.0007	ESPORTE EM DESTAQUE	500,00	0,00	0,00	500,00
27.812.0007	ESPORTE EM DESTAQUE	0,00	1.657.086,00	0,00	1.657.086,00
27.812.0007.1069	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	500,00	0,00	0,00	500,00
27.812.0007.2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.657.086,00	0,00	1.657.086,00
27.813	Lazer	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
27.813.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
27.813.0008.1066	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
TOTAL UNIDADE:		88.500,00	1.702.086,00	0,00	1.790.586,00

Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13	Cultura	0,00	1.153.035,00	0,00	1.153.035,00

Data: 16/10/2024 11:52:02

Página: 14 de 15

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

AGILIBLue Orçamento - Agili Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13.392	Difusão cultural	0,00	1.153.035,00	0,00	1.153.035,00
13.392.0005	INCENTIVANDO A CULTURA	0,00	1.153.035,00	0,00	1.153.035,00
13.392.0005.2074	REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES	0,00	490.000,00	0,00	490.000,00
13.392.0005.2087	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA	0,00	663.035,00	0,00	663.035,00
TOTAL UNIDADE:		0,00	1.153.035,00	0,00	1.153.035,00
TOTAL ÓRGÃO:		88.500,00	2.855.121,00	0,00	2.943.621,00

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL UNIDADE:		0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL ÓRGÃO:		0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
				TOTAL GERAL:	79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

 EGON HOEPERS
 Prefeito

 ALAN REIS DE OLIVEIRA
 Contador(a)

Data: 16/10/2024 11:52:02

Data da emissão: 16/10/2024 11:52:02

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 15 de 15

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS
ANEXO 7 - DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

					R\$ 1,00
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	750.000,00	3.340.000,00	0,00	4.090.000,00
01.031	Ação legislativa	750.000,00	3.340.000,00	0,00	4.090.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	750.000,00	3.340.000,00	0,00	4.090.000,00
01.031.0001.1001	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
01.031.0001.1002	CONSTR./REFORM./ AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	3.340.000,00	0,00	3.340.000,00
04	Administração	1.552.300,00	18.478.786,00	0,00	20.031.086,00
04.122	Administração geral	1.552.300,00	16.547.396,00	0,00	18.099.696,00
04.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	55.500,00	16.547.396,00	0,00	16.602.896,00
04.122.0002.1007	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM	55.500,00	0,00	0,00	55.500,00
04.122.0002.2002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO	0,00	2.409.500,00	0,00	2.409.500,00
04.122.0002.2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO	0,00	3.863.500,00	0,00	3.863.500,00
04.122.0002.2006	REGULARIZACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS	0,00	500,00	0,00	500,00
04.122.0002.2007	REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM	0,00	500,00	0,00	500,00
04.122.0002.2008	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0002.2013	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL.	0,00	9.422.217,00	0,00	9.422.217,00
04.122.0002.2073	MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB.	0,00	850.179,00	0,00	850.179,00
04.122.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
04.122.0004.1055	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
04.122.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	489.800,00	0,00	0,00	489.800,00
04.122.0008.1004	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
04.122.0008.1005	CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00
04.122.0008.1006	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
04.122.0008.1008	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANÇAS	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
04.122.0008.1015	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS	324.800,00	0,00	0,00	324.800,00
04.122.0010	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122.0010.1064	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA PREVIDENCIA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122.0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
04.122.0014.1062	APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
04.123	Administração financeira	0,00	1.807.390,00	0,00	1.807.390,00
04.123.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	1.807.390,00	0,00	1.807.390,00

Data: 16/10/2024 11:54:09

Data da emissão: 16/10/2024 11:54:09

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 9

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.123.0002.2011	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	0,00	1.807.390,00	0,00	1.807.390,00
04.125	Normatização e fiscalização	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.125.0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.125.0002.2086	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.131	Comunicação social	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00
04.131.0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00
04.131.0002.2003	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00
06	Segurança pública	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181	Policimento	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181.0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181.0002.2010	APOIO AS FORÇAS DE SEGURANÇAS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
08	Assistência social	1.500,00	2.662.300,00	0,00	2.663.800,00
08.122	Administração geral	0,00	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.122.0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.122.0002.2100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	0,00	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.125	Normatização e fiscalização	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.125.0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.125.0002.2105	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	436.200,00	0,00	436.200,00
08.243.0015	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	436.200,00	0,00	436.200,00
08.243.0015.2062	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	427.200,00	0,00	427.200,00
08.243.0015.2067	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08.243.0015.2108	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
08.244	Assistência comunitária	1.500,00	783.700,00	0,00	785.200,00
08.244.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	500,00	0,00	0,00	500,00
08.244.0008.1051	AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL	500,00	0,00	0,00	500,00
08.244.0015	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.000,00	630.700,00	0,00	631.700,00
08.244.0015.1052	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
08.244.0015.2101	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	618.200,00	0,00	618.200,00
08.244.0015.2103	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
08.244.0015.2104	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIST. SOCIAL	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00

Data: 16/10/2024 11:54:09

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 9

Data da emissão: 16/10/2024 11:54:09

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.244.0015.2106	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
08.244.0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0,00	141.000,00	0,00	141.000,00
08.244.0016.2102	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	141.000,00	0,00	141.000,00
08.244.0017	BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
08.244.0017.2107	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
09	Previdência social	17.000,00	2.738.250,00	1.979.750,00	4.735.000,00
09.272	Previdência do regime estatutário	17.000,00	2.738.250,00	1.979.750,00	4.735.000,00
09.272.0009	GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	0,00	2.203.000,00	0,00	2.203.000,00
09.272.0009.2081	MANUTENCAO DE ATIV. DE BENEFICIOS TEMPORARIOS RPPS	0,00	2.203.000,00	0,00	2.203.000,00
09.272.0010	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	17.000,00	535.250,00	0,00	552.250,00
09.272.0010.1063	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. RPPS	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
09.272.0010.2082	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA	0,00	483.900,00	0,00	483.900,00
09.272.0010.2083	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - RPPS	0,00	51.350,00	0,00	51.350,00
09.272.9997	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	0,00	0,00	1.979.750,00	1.979.750,00
09.272.9997.9997	RESERVA DA TAXA ADIMINISTRATIVA	0,00	0,00	1.979.750,00	1.979.750,00
10	Saúde	3.279.700,00	12.812.956,00	0,00	16.092.656,00
10.122	Administração geral	3.277.200,00	1.914.970,00	0,00	5.192.170,00
10.122.0018	GESTAO DO SUS	3.277.200,00	1.914.970,00	0,00	5.192.170,00
10.122.0018.1027	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
10.122.0018.1070	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	3.275.000,00	0,00	0,00	3.275.000,00
10.122.0018.2018	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	0,00	1.816.700,00	0,00	1.816.700,00
10.122.0018.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE	0,00	15.700,00	0,00	15.700,00
10.122.0018.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO	0,00	82.570,00	0,00	82.570,00
10.301	Atenção básica	0,00	4.935.040,00	0,00	4.935.040,00
10.301.0019	ATENCAO BASICA EM SAUDE	0,00	4.935.040,00	0,00	4.935.040,00
10.301.0019.2020	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILIA	0,00	3.925.280,00	0,00	3.925.280,00
10.301.0019.2021	MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	0,00	396.000,00	0,00	396.000,00
10.301.0019.2028	MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	0,00	157.700,00	0,00	157.700,00
10.301.0019.2029	MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-ACS	0,00	264.560,00	0,00	264.560,00
10.301.0019.2030	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE	0,00	125.500,00	0,00	125.500,00
10.301.0019.2089	MANUNTEÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00

Data: 16/10/2024 11:54:09

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Página: 3 de 9

Data da emissão: 16/10/2024 11:54:09

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	1.000,00	5.150.011,00	0,00	5.151.011,00
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.000,00	5.150.011,00	0,00	5.151.011,00
10.302.0020.1025	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.302.0020.2022	MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT.	0,00	600.500,00	0,00	600.500,00
10.302.0020.2023	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	448.800,00	0,00	448.800,00
10.302.0020.2025	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	0,00	2.565.000,00	0,00	2.565.000,00
10.302.0020.2036	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MAC	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
10.302.0020.2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
10.302.0020.2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PAICI	0,00	213.000,00	0,00	213.000,00
10.302.0020.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
10.302.0020.2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO	0,00	416.666,00	0,00	416.666,00
10.302.0020.2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO	0,00	83.333,00	0,00	83.333,00
10.302.0020.2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS	0,00	37.812,00	0,00	37.812,00
10.302.0020.2098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO	0,00	50.400,00	0,00	50.400,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	1.000,00	656.900,00	0,00	657.900,00
10.303.0018	GESTAO DO SUS	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
10.303.0018.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.000,00	636.100,00	0,00	637.100,00
10.303.0021.1029	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL	500,00	0,00	0,00	500,00
10.303.0021.1035	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL	500,00	0,00	0,00	500,00
10.303.0021.2027	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	0,00	156.100,00	0,00	156.100,00
10.303.0021.2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
10.304	Vigilância sanitária	500,00	91.535,00	0,00	92.035,00
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	500,00	91.535,00	0,00	92.035,00
10.304.0022.1034	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA	500,00	0,00	0,00	500,00
10.304.0022.2041	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	91.535,00	0,00	91.535,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	59.500,00	0,00	59.500,00
10.305.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	59.500,00	0,00	59.500,00

Data: 16/10/2024 11:54:09

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 9

Data da emissão: 16/10/2024 11:54:09

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.305.0022.2035	MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	59.500,00	0,00	59.500,00
10.306	Alimentação e nutrição	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.306.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.306.0021.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
12	Educação	3.389.500,00	16.459.800,00	0,00	19.849.300,00
12.122	Administração geral	75.000,00	3.688.300,00	0,00	3.763.300,00
12.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	3.688.300,00	0,00	3.688.300,00
12.122.0002.2045	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	3.688.300,00	0,00	3.688.300,00
12.122.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
12.122.0006.1046	REALIZACAO DE CURSOS PROFISIONALIZANTES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.122.0006.1047	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	910.700,00	0,00	910.700,00
12.306.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	910.700,00	0,00	910.700,00
12.306.0006.2047	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	0,00	585.700,00	0,00	585.700,00
12.306.0006.2048	PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECHE	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
12.306.0006.2049	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE	0,00	700,00	0,00	700,00
12.306.0006.2050	PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOLA	0,00	64.300,00	0,00	64.300,00
12.361	Ensino fundamental	2.190.000,00	8.934.000,00	0,00	11.124.000,00
12.361.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	8.934.000,00	0,00	8.934.000,00
12.361.0006.2042	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.	0,00	126.000,00	0,00	126.000,00
12.361.0006.2044	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.	0,00	7.407.000,00	0,00	7.407.000,00
12.361.0006.2051	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	1.051.000,00	0,00	1.051.000,00
12.361.0006.2052	MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.361.0006.2055	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	2.190.000,00	0,00	0,00	2.190.000,00
12.361.0008.1036	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND.	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00
12.361.0008.1038	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
12.361.0008.1041	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.364	Ensino superior	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.364.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.364.0006.1040	APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Data: 16/10/2024 11:54:09

Data da emissão: 16/10/2024 11:54:09

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 9

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365	Educação infantil	1.024.500,00	2.807.300,00	0,00	3.831.800,00
12.365.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	2.807.300,00	0,00	2.807.300,00
12.365.0006.2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	0,00	243.800,00	0,00	243.800,00
12.365.0006.2057	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES	0,00	6.500,00	0,00	6.500,00
12.365.0006.2058	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
12.365.0006.2059	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	0,00	1.890.000,00	0,00	1.890.000,00
12.365.0006.2060	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	0,00	662.500,00	0,00	662.500,00
12.365.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	1.024.500,00	0,00	0,00	1.024.500,00
12.365.0008.1042	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.365.0008.1043	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOLA	1.022.000,00	0,00	0,00	1.022.000,00
12.365.0008.1045	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
12.367	Educação especial	0,00	119.500,00	0,00	119.500,00
12.367.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	119.500,00	0,00	119.500,00
12.367.0006.2043	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.367.0006.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
12.367.0006.2056	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
13	Cultura	0,00	1.198.035,00	0,00	1.198.035,00
13.392	Difusão cultural	0,00	1.198.035,00	0,00	1.198.035,00
13.392.0005	INCENTIVANDO A CULTURA	0,00	1.198.035,00	0,00	1.198.035,00
13.392.0005.1074	EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
13.392.0005.2074	REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES	0,00	490.000,00	0,00	490.000,00
13.392.0005.2087	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA	0,00	663.035,00	0,00	663.035,00
15	Urbanismo	3.391.000,00	202.000,00	0,00	3.593.000,00
15.451	Infra-estrutura urbana	3.391.000,00	0,00	0,00	3.391.000,00
15.451.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.391.000,00	0,00	0,00	3.391.000,00
15.451.0008.1009	DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	3.330.000,00	0,00	0,00	3.330.000,00
15.451.0008.1014	CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
15.451.0008.1016	CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
15.451.0008.1018	CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	202.000,00	0,00	202.000,00
15.452.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	0,00	202.000,00	0,00	202.000,00

Data: 16/10/2024 11:54:09

Data da emissão: 16/10/2024 11:54:09

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 9

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15.452.0004.2017	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA	0,00	128.500,00	0,00	128.500,00
15.452.0004.2080	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.	0,00	73.500,00	0,00	73.500,00
16	Habitação	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
16.482	Habitação urbana	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
16.482.0013	MORADIA E QUALIDADE DE VIDA	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
16.482.0013.1022	PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES	236.763,00	0,00	0,00	236.763,00
17	Saneamento	3.000,00	288.840,00	0,00	291.840,00
17.512	Saneamento básico urbano	3.000,00	288.840,00	0,00	291.840,00
17.512.0011	AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	3.000,00	288.840,00	0,00	291.840,00
17.512.0011.1012	CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
17.512.0011.2014	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	0,00	288.840,00	0,00	288.840,00
18	Gestão ambiental	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
18.542	Controle ambiental	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18.542.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18.542.0004.2076	APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.543.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.543.0004.2075	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20	Agricultura	3.000,00	13.000,00	0,00	16.000,00
20.606	Extensão rural	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0002.2077	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	3.000,00	3.000,00	0,00	6.000,00
20.608.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
20.608.0008.1056	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
20.608.0012	AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
20.608.0012.2078	APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
23	Comércio e serviços	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
23.692	Comercialização	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
23.692.0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
23.692.0014.1058	ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00

Data: 16/10/2024 11:54:09

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 9

Data da emissão: 16/10/2024 11:54:09

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
23.695	Turismo	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
23.695.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
23.695.0008.1057	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
25	Energia	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
25.752	Energia elétrica	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
25.752.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
25.752.0008.2015	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	94.600,00	0,00	94.600,00
26	Transporte	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
26.782	Transporte rodoviário	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
26.782.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
26.782.0008.1013	CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS	2.355.548,00	0,00	0,00	2.355.548,00
27	Desporto e lazer	88.500,00	1.657.086,00	0,00	1.745.586,00
27.812	Desporto comunitário	500,00	1.657.086,00	0,00	1.657.586,00
27.812.0007	ESPORTE EM DESTAQUE	500,00	1.657.086,00	0,00	1.657.586,00
27.812.0007.1069	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	500,00	0,00	0,00	500,00
27.812.0007.2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.657.086,00	0,00	1.657.086,00
27.813	Lazer	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
27.813.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
27.813.0008.1066	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
28	Encargos especiais	0,00	1.786.786,00	200.000,00	1.986.786,00
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.843.0003	OPERACOES ESPECIAIS	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.843.0003.2016	MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.846	Outros encargos especiais	0,00	686.786,00	200.000,00	886.786,00
28.846.0003	OPERACOES ESPECIAIS	0,00	686.786,00	200.000,00	886.786,00
28.846.0003.2012	CONTRIBUICAO AO PASEP	0,00	686.786,00	0,00	686.786,00
28.846.0003.9001	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00

Data: 16/10/2024 11:54:09

Data da emissão: 16/10/2024 11:54:09

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 9

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL:		15.074.811,00	61.885.439,00	2.379.750,00	79.340.000,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		0,00	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		0,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

 EGON HOEPERS
 Prefeito

 ALAN REIS DE OLIVEIRA
 Contador(a)

Data: 16/10/2024 11:54:09

Data da emissão: 16/10/2024 11:54:09

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 9

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS
ANEXO 8 - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	4.090.000,00	0,00	4.090.000,00
01.031	Ação legislativa	4.090.000,00	0,00	4.090.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	4.090.000,00	0,00	4.090.000,00
01.031.0001.1001	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL	300.000,00	0,00	300.000,00
01.031.0001.1001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	0,00	300.000,00
01.031.0001.1002	CONSTR./REFORM./ AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	450.000,00	0,00	450.000,00
01.031.0001.1002.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	450.000,00	0,00	450.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.340.000,00	0,00	3.340.000,00
01.031.0001.2001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.340.000,00	0,00	3.340.000,00
04	Administração	18.727.286,00	1.303.800,00	20.031.086,00
04.122	Administração geral	16.904.896,00	1.194.800,00	18.099.696,00
04.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	15.694.096,00	908.800,00	16.602.896,00
04.122.0002.1007	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM	55.500,00	0,00	55.500,00
04.122.0002.1007.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.500,00	0,00	55.500,00
04.122.0002.2002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO	2.409.500,00	0,00	2.409.500,00
04.122.0002.2002.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.409.500,00	0,00	2.409.500,00
04.122.0002.2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO	3.863.500,00	0,00	3.863.500,00
04.122.0002.2004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.683.500,00	0,00	3.683.500,00
04.122.0002.2004.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	180.000,00	0,00	180.000,00
04.122.0002.2006	REGULARIZACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS	500,00	0,00	500,00
04.122.0002.2006.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00
04.122.0002.2007	REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM	500,00	0,00	500,00
04.122.0002.2007.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00
04.122.0002.2008	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0002.2008.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0002.2013	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL.	8.513.417,00	908.800,00	9.422.217,00
04.122.0002.2013.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.072.417,00	0,00	8.072.417,00
04.122.0002.2013.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	1.000,00	1.000,00
04.122.0002.2013.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	441.000,00	0,00	441.000,00
04.122.0002.2013.1.705.0000000	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	6.800,00	6.800,00
04.122.0002.2013.1.711.0000804	Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	620.000,00	620.000,00
04.122.0002.2013.1.720.0000000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	0,00	280.000,00	280.000,00
04.122.0002.2013.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	1.000,00	1.000,00
04.122.0002.2073	MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB.	850.179,00	0,00	850.179,00
04.122.0002.2073.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	775.319,00	0,00	775.319,00
04.122.0002.2073.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	74.860,00	0,00	74.860,00
04.122.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
04.122.0004.1055	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
04.122.0004.1055.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
04.122.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	208.800,00	281.000,00	489.800,00
04.122.0008.1004	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO	45.000,00	0,00	45.000,00
04.122.0008.1004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00	0,00	45.000,00
04.122.0008.1005	CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL	58.000,00	0,00	58.000,00
04.122.0008.1005.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	58.000,00	0,00	58.000,00
04.122.0008.1006	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM	1.000,00	30.000,00	31.000,00
04.122.0008.1006.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0008.1006.1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	30.000,00	30.000,00
04.122.0008.1008	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANÇAS	1.000,00	30.000,00	31.000,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 19

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0008.1008.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0008.1008.1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	30.000,00	30.000,00
04.122.0008.1015	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS	103.800,00	221.000,00	324.800,00
04.122.0008.1015.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0008.1015.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	53.800,00	0,00	53.800,00
04.122.0008.1015.1.711.0000804	Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	80.000,00	80.000,00
04.122.0008.1015.1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	141.000,00	141.000,00
04.122.0010	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	0,00	5.000,00	5.000,00
04.122.0010.1064	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA PREVIDENCIA	0,00	5.000,00	5.000,00
04.122.0010.1064.1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	5.000,00	5.000,00
04.122.0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	2.000,00	0,00	2.000,00
04.122.0014.1062	APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES	2.000,00	0,00	2.000,00
04.122.0014.1062.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00
04.123	Administração financeira	1.701.390,00	106.000,00	1.807.390,00
04.123.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	1.701.390,00	106.000,00	1.807.390,00
04.123.0002.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	1.701.390,00	106.000,00	1.807.390,00
04.123.0002.2011.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.480.390,00	0,00	1.480.390,00
04.123.0002.2011.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	221.000,00	0,00	221.000,00
04.123.0002.2011.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	30.000,00	30.000,00
04.123.0002.2011.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	5.000,00	5.000,00
04.123.0002.2011.1.711.0000804	Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	70.000,00	70.000,00
04.123.0002.2011.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	1.000,00	1.000,00
04.125	Normatização e fiscalização	0,00	3.000,00	3.000,00
04.125.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	3.000,00	3.000,00
04.125.0002.2086	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO	0,00	3.000,00	3.000,00
04.125.0002.2086.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	3.000,00	3.000,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 19

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.131	Comunicação social	121.000,00	0,00	121.000,00
04.131.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	121.000,00	0,00	121.000,00
04.131.0002.2003	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES	121.000,00	0,00	121.000,00
04.131.0002.2003.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	121.000,00	0,00	121.000,00
06	Segurança pública	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181	Policimento	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181.0002.2010	APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS	150.000,00	0,00	150.000,00
06.181.0002.2010.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	0,00	150.000,00
08	Assistência social	2.416.100,00	247.700,00	2.663.800,00
08.122	Administração geral	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.122.0002.2100	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.122.0002.2100.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.434.400,00	0,00	1.434.400,00
08.125	Normatização e fiscalização	8.000,00	0,00	8.000,00
08.125.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	8.000,00	0,00	8.000,00
08.125.0002.2105	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	8.000,00	0,00	8.000,00
08.125.0002.2105.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00	0,00	8.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	435.200,00	1.000,00	436.200,00
08.243.0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	435.200,00	1.000,00	436.200,00
08.243.0015.2062	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	426.200,00	1.000,00	427.200,00
08.243.0015.2062.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	426.200,00	0,00	426.200,00
08.243.0015.2062.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	1.000,00	1.000,00
08.243.0015.2067	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA	3.000,00	0,00	3.000,00
08.243.0015.2067.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00
08.243.0015.2108	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	6.000,00	0,00	6.000,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.243.0015.2108.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	0,00	6.000,00
08.244	Assistência comunitária	538.500,00	246.700,00	785.200,00
08.244.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	500,00	0,00	500,00
08.244.0008.1051	AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL	500,00	0,00	500,00
08.244.0008.1051.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00
08.244.0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	423.000,00	208.700,00	631.700,00
08.244.0015.1052	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.0015.1052.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.0015.2101	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	415.500,00	202.700,00	618.200,00
08.244.0015.2101.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	415.500,00	0,00	415.500,00
08.244.0015.2101.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	151.000,00	151.000,00
08.244.0015.2101.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	51.700,00	51.700,00
08.244.0015.2103	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	2.500,00	2.000,00	4.500,00
08.244.0015.2103.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00	0,00	2.500,00
08.244.0015.2103.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	2.000,00	2.000,00
08.244.0015.2104	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIST. SOCIAL	4.000,00	0,00	4.000,00
08.244.0015.2104.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00
08.244.0015.2106	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	0,00	4.000,00	4.000,00
08.244.0015.2106.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	4.000,00	4.000,00
08.244.0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	115.000,00	26.000,00	141.000,00
08.244.0016.2102	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	115.000,00	26.000,00	141.000,00
08.244.0016.2102.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	115.000,00	0,00	115.000,00
08.244.0016.2102.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	26.000,00	26.000,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.244.0017	BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO	0,00	12.000,00	12.000,00
08.244.0017.2107	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0,00	12.000,00	12.000,00
08.244.0017.2107.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	12.000,00	12.000,00
09	Previdência social	0,00	4.735.000,00	4.735.000,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	4.735.000,00	4.735.000,00
09.272.0009	GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	0,00	2.203.000,00	2.203.000,00
09.272.0009.2081	MANUTENCAO DE ATIV. DE BENEFICIOS TEMPORARIOS RPPS	0,00	2.203.000,00	2.203.000,00
09.272.0009.2081.1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	1.890.000,00	1.890.000,00
09.272.0009.2081.1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	313.000,00	313.000,00
09.272.0010	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	0,00	552.250,00	552.250,00
09.272.0010.1063	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. RPPS	0,00	17.000,00	17.000,00
09.272.0010.1063.1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	17.000,00	17.000,00
09.272.0010.2082	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA	0,00	483.900,00	483.900,00
09.272.0010.2082.1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	483.900,00	483.900,00
09.272.0010.2083	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - RPPS	0,00	51.350,00	51.350,00
09.272.0010.2083.1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	51.350,00	51.350,00
09.272.9997	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	0,00	1.979.750,00	1.979.750,00
09.272.9997.9997	RESERVA DA TAXA ADMINISTRATIVA	0,00	1.979.750,00	1.979.750,00
09.272.9997.9997.1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	1.910.750,00	1.910.750,00
09.272.9997.9997.1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	68.000,00	68.000,00
09.272.9997.9997.1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	1.000,00	1.000,00
10	Saúde	0,00	16.092.656,00	16.092.656,00
10.122	Administração geral	0,00	5.192.170,00	5.192.170,00
10.122.0018	GESTAO DO SUS	0,00	5.192.170,00	5.192.170,00
10.122.0018.1027	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE	0,00	2.200,00	2.200,00
10.122.0018.1027.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	2.200,00	2.200,00
10.122.0018.1070	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	0,00	3.275.000,00	3.275.000,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.122.0018.1070.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	3.275.000,00	3.275.000,00
10.122.0018.2018	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	0,00	1.816.700,00	1.816.700,00
10.122.0018.2018.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	1.816.700,00	1.816.700,00
10.122.0018.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE	0,00	15.700,00	15.700,00
10.122.0018.2019.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	15.700,00	15.700,00
10.122.0018.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO	0,00	82.570,00	82.570,00
10.122.0018.2026.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	82.570,00	82.570,00
10.301	Atenção básica	0,00	4.935.040,00	4.935.040,00
10.301.0019	ATENCAO BASICA EM SAUDE	0,00	4.935.040,00	4.935.040,00
10.301.0019.2020	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILIA	0,00	3.925.280,00	3.925.280,00
10.301.0019.2020.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	2.913.400,00	2.913.400,00
10.301.0019.2020.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	1.003.930,00	1.003.930,00
10.301.0019.2020.1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	7.450,00	7.450,00
10.301.0019.2020.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	500,00	500,00
10.301.0019.2021	MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	0,00	396.000,00	396.000,00
10.301.0019.2021.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	390.000,00	390.000,00
10.301.0019.2021.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	6.000,00	6.000,00
10.301.0019.2028	MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	0,00	157.700,00	157.700,00
10.301.0019.2028.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	152.700,00	152.700,00
10.301.0019.2028.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	4.000,00	4.000,00
10.301.0019.2028.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	1.000,00	1.000,00
10.301.0019.2029	MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-ACS	0,00	264.560,00	264.560,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0019.2029.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	82.000,00	82.000,00
10.301.0019.2029.1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	182.560,00	182.560,00
10.301.0019.2030	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE	0,00	125.500,00	125.500,00
10.301.0019.2030.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	121.500,00	121.500,00
10.301.0019.2030.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	4.000,00	4.000,00
10.301.0019.2089	MANUNTEÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE	0,00	66.000,00	66.000,00
10.301.0019.2089.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	66.000,00	66.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00	5.151.011,00	5.151.011,00
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	5.151.011,00	5.151.011,00
10.302.0020.1025	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC	0,00	1.000,00	1.000,00
10.302.0020.1025.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	1.000,00	1.000,00
10.302.0020.2022	MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT.	0,00	600.500,00	600.500,00
10.302.0020.2022.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	590.500,00	590.500,00
10.302.0020.2022.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	10.000,00	10.000,00
10.302.0020.2023	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	448.800,00	448.800,00
10.302.0020.2023.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	166.600,00	166.600,00
10.302.0020.2023.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	260.000,00	260.000,00
10.302.0020.2023.1.600.0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	22.200,00	22.200,00
10.302.0020.2025	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	0,00	2.565.000,00	2.565.000,00
10.302.0020.2025.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	2.513.000,00	2.513.000,00
10.302.0020.2025.1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	0,00	52.000,00	52.000,00
10.302.0020.2036	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MAC	0,00	4.500,00	4.500,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0020.2036.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	4.500,00	4.500,00
10.302.0020.2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS	0,00	670.000,00	670.000,00
10.302.0020.2092.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	670.000,00	670.000,00
10.302.0020.2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PAICI	0,00	213.000,00	213.000,00
10.302.0020.2093.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	213.000,00	213.000,00
10.302.0020.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS	0,00	60.000,00	60.000,00
10.302.0020.2094.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	60.000,00	60.000,00
10.302.0020.2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO	0,00	416.666,00	416.666,00
10.302.0020.2095.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	249.766,00	249.766,00
10.302.0020.2095.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	166.900,00	166.900,00
10.302.0020.2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO	0,00	83.333,00	83.333,00
10.302.0020.2096.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	83.333,00	83.333,00
10.302.0020.2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS	0,00	37.812,00	37.812,00
10.302.0020.2097.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	37.812,00	37.812,00
10.302.0020.2098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO	0,00	50.400,00	50.400,00
10.302.0020.2098.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	50.400,00	50.400,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	657.900,00	657.900,00
10.303.0018	GESTAO DO SUS	0,00	20.800,00	20.800,00
10.303.0018.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	0,00	20.800,00	20.800,00
10.303.0018.2099.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	20.800,00	20.800,00
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	637.100,00	637.100,00
10.303.0021.1029	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL	0,00	500,00	500,00
10.303.0021.1029.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	500,00	500,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 9 de 19

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.303.0021.1035	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL	0,00	500,00	500,00
10.303.0021.1035.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	500,00	500,00
10.303.0021.2027	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	0,00	156.100,00	156.100,00
10.303.0021.2027.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	156.100,00	156.100,00
10.303.0021.2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS	0,00	480.000,00	480.000,00
10.303.0021.2091.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	480.000,00	480.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	92.035,00	92.035,00
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	92.035,00	92.035,00
10.304.0022.1034	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA	0,00	500,00	500,00
10.304.0022.1034.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	500,00	500,00
10.304.0022.2041	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	91.535,00	91.535,00
10.304.0022.2041.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	78.535,00	78.535,00
10.304.0022.2041.1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	13.000,00	13.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	59.500,00	59.500,00
10.305.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	59.500,00	59.500,00
10.305.0022.2035	MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	59.500,00	59.500,00
10.305.0022.2035.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	6.000,00	6.000,00
10.305.0022.2035.1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	17.100,00	17.100,00
10.305.0022.2035.1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	1.000,00	1.000,00
10.305.0022.2035.1.604.0000605	Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	35.400,00	35.400,00
10.306	Alimentação e nutrição	0,00	5.000,00	5.000,00
10.306.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	5.000,00	5.000,00
10.306.0021.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS	0,00	5.000,00	5.000,00
10.306.0021.2090.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	5.000,00	5.000,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	940.500,00	18.908.800,00	19.849.300,00
12.122	Administração geral	0,00	3.763.300,00	3.763.300,00
12.122.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	0,00	3.688.300,00	3.688.300,00
12.122.0002.2045	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	3.688.300,00	3.688.300,00
12.122.0002.2045.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	3.603.500,00	3.603.500,00
12.122.0002.2045.1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	68.800,00	68.800,00
12.122.0002.2045.1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	15.000,00	15.000,00
12.122.0002.2045.1.599.0000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	1.000,00	1.000,00
12.122.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	75.000,00	75.000,00
12.122.0006.1046	REALIZACAO DE CURSOS PROFISIONALIZANTES	0,00	1.000,00	1.000,00
12.122.0006.1046.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	1.000,00	1.000,00
12.122.0006.1047	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO	0,00	74.000,00	74.000,00
12.122.0006.1047.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	74.000,00	74.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	750.500,00	160.200,00	910.700,00
12.306.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	750.500,00	160.200,00	910.700,00
12.306.0006.2047	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	520.000,00	65.700,00	585.700,00
12.306.0006.2047.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	520.000,00	0,00	520.000,00
12.306.0006.2047.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	60.700,00	60.700,00
12.306.0006.2047.1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	5.000,00	5.000,00
12.306.0006.2048	PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECHE	200.000,00	60.000,00	260.000,00
12.306.0006.2048.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	0,00	200.000,00
12.306.0006.2048.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	60.000,00	60.000,00
12.306.0006.2049	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE	500,00	200,00	700,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 11 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.306.0006.2049.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00
12.306.0006.2049.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	200,00	200,00
12.306.0006.2050	PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOLA	30.000,00	34.300,00	64.300,00
12.306.0006.2050.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00
12.306.0006.2050.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	34.300,00	34.300,00
12.361	Ensino fundamental	190.000,00	10.934.000,00	11.124.000,00
12.361.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	190.000,00	8.744.000,00	8.934.000,00
12.361.0006.2042	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.	0,00	126.000,00	126.000,00
12.361.0006.2042.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	7.000,00	7.000,00
12.361.0006.2042.1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	119.000,00	119.000,00
12.361.0006.2044	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.	0,00	7.407.000,00	7.407.000,00
12.361.0006.2044.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	933.500,00	933.500,00
12.361.0006.2044.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	6.473.500,00	6.473.500,00
12.361.0006.2051	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	190.000,00	861.000,00	1.051.000,00
12.361.0006.2051.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	508.000,00	508.000,00
12.361.0006.2051.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	240.000,00	240.000,00
12.361.0006.2051.1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	43.000,00	43.000,00
12.361.0006.2051.1.599.0000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	70.000,00	70.000,00
12.361.0006.2051.1.899	Outros Recursos Vinculados	190.000,00	0,00	190.000,00
12.361.0006.2052	MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0006.2052.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0006.2055	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	300.000,00	300.000,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 12 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0006.2055.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	247.500,00	247.500,00
12.361.0006.2055.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	52.500,00	52.500,00
12.361.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	0,00	2.190.000,00	2.190.000,00
12.361.0008.1036	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND.	0,00	2.100.000,00	2.100.000,00
12.361.0008.1036.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
12.361.0008.1036.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	100.000,00	100.000,00
12.361.0008.1038	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL	0,00	70.000,00	70.000,00
12.361.0008.1038.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	20.000,00	20.000,00
12.361.0008.1038.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0008.1041	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	20.000,00	20.000,00
12.361.0008.1041.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	20.000,00	20.000,00
12.364	Ensino superior	0,00	100.000,00	100.000,00
12.364.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	100.000,00	100.000,00
12.364.0006.1040	APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR	0,00	100.000,00	100.000,00
12.364.0006.1040.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	100.000,00	100.000,00
12.365	Educação infantil	0,00	3.831.800,00	3.831.800,00
12.365.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	2.807.300,00	2.807.300,00
12.365.0006.2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	0,00	243.800,00	243.800,00
12.365.0006.2053.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	243.800,00	243.800,00
12.365.0006.2057	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES	0,00	6.500,00	6.500,00
12.365.0006.2057.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	6.500,00	6.500,00
12.365.0006.2058	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA	0,00	4.500,00	4.500,00
12.365.0006.2058.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	4.500,00	4.500,00
12.365.0006.2059	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	0,00	1.890.000,00	1.890.000,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.0006.2059.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	1.890.000,00	1.890.000,00
12.365.0006.2060	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	0,00	662.500,00	662.500,00
12.365.0006.2060.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	662.000,00	662.000,00
12.365.0006.2060.1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	500,00	500,00
12.365.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	0,00	1.024.500,00	1.024.500,00
12.365.0008.1042	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL	0,00	1.000,00	1.000,00
12.365.0008.1042.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	1.000,00	1.000,00
12.365.0008.1043	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOLA	0,00	1.022.000,00	1.022.000,00
12.365.0008.1043.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	1.022.000,00	1.022.000,00
12.365.0008.1045	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA	0,00	1.500,00	1.500,00
12.365.0008.1045.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	1.500,00	1.500,00
12.367	Educação especial	0,00	119.500,00	119.500,00
12.367.0006	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO	0,00	119.500,00	119.500,00
12.367.0006.2043	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIAL	0,00	1.000,00	1.000,00
12.367.0006.2043.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	1.000,00	1.000,00
12.367.0006.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	0,00	3.500,00	3.500,00
12.367.0006.2054.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	3.500,00	3.500,00
12.367.0006.2056	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL	0,00	115.000,00	115.000,00
12.367.0006.2056.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	114.500,00	114.500,00
12.367.0006.2056.1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	500,00	500,00
13	Cultura	1.193.035,00	5.000,00	1.198.035,00
13.392	Difusão cultural	1.193.035,00	5.000,00	1.198.035,00
13.392.0005	INCENTIVANDO A CULTURA	1.193.035,00	5.000,00	1.198.035,00
13.392.0005.1074	EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.	45.000,00	0,00	45.000,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 14 de 19

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
13.392.0005.1074.1.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	45.000,00	0,00	45.000,00
13.392.0005.2074	REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES	490.000,00	0,00	490.000,00
13.392.0005.2074.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	240.000,00	0,00	240.000,00
13.392.0005.2074.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	250.000,00	0,00	250.000,00
13.392.0005.2087	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA	658.035,00	5.000,00	663.035,00
13.392.0005.2087.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	593.035,00	0,00	593.035,00
13.392.0005.2087.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	65.000,00	0,00	65.000,00
13.392.0005.2087.1.701.3210000	Transf. Estados decorr. de emendas parlamentares individuais	0,00	5.000,00	5.000,00
15	Urbanismo	3.273.000,00	320.000,00	3.593.000,00
15.451	Infra-estrutura urbana	3.071.000,00	320.000,00	3.391.000,00
15.451.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.071.000,00	320.000,00	3.391.000,00
15.451.0008.1009	DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	3.010.000,00	320.000,00	3.330.000,00
15.451.0008.1009.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.860.000,00	0,00	2.860.000,00
15.451.0008.1009.1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	150.000,00	0,00	150.000,00
15.451.0008.1009.1.711.0000804	Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	320.000,00	320.000,00
15.451.0008.1014	CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	30.000,00	0,00	30.000,00
15.451.0008.1014.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00
15.451.0008.1016	CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	3.000,00	0,00	3.000,00
15.451.0008.1016.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00
15.451.0008.1018	CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL	28.000,00	0,00	28.000,00
15.451.0008.1018.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	28.000,00	0,00	28.000,00
15.452	Serviços urbanos	202.000,00	0,00	202.000,00
15.452.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	202.000,00	0,00	202.000,00
15.452.0004.2017	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA	128.500,00	0,00	128.500,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 15 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
15.452.0004.2017.1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	128.500,00	0,00	128.500,00
15.452.0004.2080	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.	73.500,00	0,00	73.500,00
15.452.0004.2080.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	73.500,00	0,00	73.500,00
16	Habitação	236.763,00	0,00	236.763,00
16.482	Habitação urbana	236.763,00	0,00	236.763,00
16.482.0013	MORADIA E QUALIDADE DE VIDA	236.763,00	0,00	236.763,00
16.482.0013.1022	PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES	236.763,00	0,00	236.763,00
16.482.0013.1022.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	236.763,00	0,00	236.763,00
17	Saneamento	291.840,00	0,00	291.840,00
17.512	Saneamento básico urbano	291.840,00	0,00	291.840,00
17.512.0011	AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	291.840,00	0,00	291.840,00
17.512.0011.1012	CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO	3.000,00	0,00	3.000,00
17.512.0011.1012.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	3.000,00	0,00	3.000,00
17.512.0011.2014	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	288.840,00	0,00	288.840,00
17.512.0011.2014.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00	0,00	32.000,00
17.512.0011.2014.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	256.840,00	0,00	256.840,00
18	Gestão ambiental	3.000,00	0,00	3.000,00
18.542	Controle ambiental	2.000,00	0,00	2.000,00
18.542.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	2.000,00	0,00	2.000,00
18.542.0004.2076	APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA	2.000,00	0,00	2.000,00
18.542.0004.2076.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	1.000,00	0,00	1.000,00
18.543.0004	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	1.000,00	0,00	1.000,00
18.543.0004.2075	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.	1.000,00	0,00	1.000,00
18.543.0004.2075.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00
20	Agricultura	16.000,00	0,00	16.000,00
20.606	Extensão rural	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	10.000,00	0,00	10.000,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 16 de 19

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
20.606.0002.2077	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0002.2077.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	6.000,00	0,00	6.000,00
20.608.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.000,00	0,00	3.000,00
20.608.0008.1056	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE	3.000,00	0,00	3.000,00
20.608.0008.1056.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00
20.608.0012	AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA	3.000,00	0,00	3.000,00
20.608.0012.2078	APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR	3.000,00	0,00	3.000,00
20.608.0012.2078.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00
23	Comércio e serviços	7.000,00	0,00	7.000,00
23.692	Comercialização	4.000,00	0,00	4.000,00
23.692.0014	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO	4.000,00	0,00	4.000,00
23.692.0014.1058	ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS	4.000,00	0,00	4.000,00
23.692.0014.1058.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00
23.695	Turismo	3.000,00	0,00	3.000,00
23.695.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	3.000,00	0,00	3.000,00
23.695.0008.1057	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI	3.000,00	0,00	3.000,00
23.695.0008.1057.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00
25	Energia	0,00	94.600,00	94.600,00
25.752	Energia elétrica	0,00	94.600,00	94.600,00
25.752.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	0,00	94.600,00	94.600,00
25.752.0008.2015	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	94.600,00	94.600,00
25.752.0008.2015.1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	94.600,00	94.600,00
26	Transporte	2.329.848,00	25.700,00	2.355.548,00
26.782	Transporte rodoviário	2.329.848,00	25.700,00	2.355.548,00
26.782.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	2.329.848,00	25.700,00	2.355.548,00
26.782.0008.1013	CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS	2.329.848,00	25.700,00	2.355.548,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 17 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
26.782.0008.1013.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	579.848,00	0,00	579.848,00
26.782.0008.1013.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	25.700,00	25.700,00
26.782.0008.1013.1.899	Outros Recursos Vinculados	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00
27	Desporto e lazer	1.700.586,00	45.000,00	1.745.586,00
27.812	Desporto comunitário	1.657.586,00	0,00	1.657.586,00
27.812.0007	ESPORTE EM DESTAQUE	1.657.586,00	0,00	1.657.586,00
27.812.0007.1069	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	500,00	0,00	500,00
27.812.0007.1069.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00
27.812.0007.2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	1.657.086,00	0,00	1.657.086,00
27.812.0007.2084.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.615.086,00	0,00	1.615.086,00
27.812.0007.2084.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	42.000,00	0,00	42.000,00
27.813	Lazer	43.000,00	45.000,00	88.000,00
27.813.0008	DESENVOLVE TRIVELATO	43.000,00	45.000,00	88.000,00
27.813.0008.1066	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	43.000,00	45.000,00	88.000,00
27.813.0008.1066.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	42.000,00	0,00	42.000,00
27.813.0008.1066.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00
27.813.0008.1066.1.705.0000000	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	20.000,00	20.000,00
27.813.0008.1066.1.711.0000804	Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	25.000,00	25.000,00
28	Encargos especiais	1.986.286,00	500,00	1.986.786,00
28.843	Serviço da dívida interna	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.843.0003	OPERACOES ESPECIAIS	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.843.0003.2016	MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.843.0003.2016.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28.846	Outros encargos especiais	886.286,00	500,00	886.786,00
28.846.0003	OPERACOES ESPECIAIS	886.286,00	500,00	886.786,00

Data: 16/10/2024 11:55:08

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 18 de 19

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
28.846.0003.2012	CONTRIBUICAO AO PASEP	686.286,00	500,00	686.786,00
28.846.0003.2012.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	686.286,00	0,00	686.286,00
28.846.0003.2012.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	500,00	500,00
28.846.0003.9001	SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00	0,00	200.000,00
28.846.0003.9001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	0,00	200.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	200.000,00	0,00	200.000,00
99.999	Reserva de contingência	200.000,00	0,00	200.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
99.999.9999.9999.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL:		37.561.244,00	41.778.756,00	79.340.000,00
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		0,00
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		0,00
		TOTAL GERAL:		79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

 EGON HOEPERS
 Prefeito

 ALAN REIS DE OLIVEIRA
 Contador(a)

Data: 16/10/2024 11:55:08

Data da emissão: 16/10/2024 11:55:08

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 19 de 19

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS
ANEXO 9 - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00 Órgão	Funções					
	Legislativa	Administração	Segurança pública	Assistência social	Previdência social	Saúde
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	4.090.000,00					
02 - GABINETE DO PREFEITO		2.633.500,00				
03 - SEC. ADMINISTRACAO		3.952.000,00	150.000,00			
04 - SEC. FINANÇAS		1.838.390,00				
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		9.747.017,00				
06 - SEC. SAUDE						16.092.656,00
07 - SEC. EDUCACAO		3.000,00				
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL				2.663.800,00		
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		1.852.179,00				
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV		5.000,00			4.735.000,00	
11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER						
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total	4.090.000,00	20.031.086,00	150.000,00	2.663.800,00	4.735.000,00	16.092.656,00

Data: 16/10/2024 11:56:17

Data da emissão: 16/10/2024 11:56:17

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00 Órgão	Funções					
	Educação	Cultura	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão ambiental
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
02 - GABINETE DO PREFEITO						
03 - SEC. ADMINISTRACAO						
04 - SEC. FINANÇAS						
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			3.519.500,00	236.763,00	291.840,00	
06 - SEC. SAUDE						
07 - SEC. EDUCACAO	19.849.300,00					
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL						
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			73.500,00			3.000,00
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV						
11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER		1.198.035,00				
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total	19.849.300,00	1.198.035,00	3.593.000,00	236.763,00	291.840,00	3.000,00

Data: 16/10/2024 11:56:17

Data da emissão: 16/10/2024 11:56:17

ÁGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00 Órgão	Funções					
	Agricultura	Comércio e serviços	Energia	Transporte	Desporto e lazer	Encargos especiais
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
02 - GABINETE DO PREFEITO						200.000,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO						
04 - SEC. FINANÇAS						686.786,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			94.600,00	2.355.548,00		1.100.000,00
06 - SEC. SAUDE						
07 - SEC. EDUCACAO						
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL						
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	16.000,00	7.000,00				
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV						
11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER					1.745.586,00	
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total	16.000,00	7.000,00	94.600,00	2.355.548,00	1.745.586,00	1.986.786,00

Data: 16/10/2024 11:56:17

Data da emissão: 16/10/2024 11:56:17

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00 Órgão	Funções	
	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	Total
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		4.090.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO		2.833.500,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO		4.102.000,00
04 - SEC. FINANÇAS		2.525.176,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		17.345.268,00
06 - SEC. SAUDE		16.092.656,00
07 - SEC. EDUCACAO		19.852.300,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL		2.663.800,00
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		1.951.679,00
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV		4.740.000,00
11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER		2.943.621,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00
Total	200.000,00	79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

EGON HOEPERS
Prefeito

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Data: 16/10/2024 11:56:17

Data da emissão: 16/10/2024 11:56:17

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS RECEITA E DESPESA FUNDOS ESPECIAIS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA 2025
QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Receita		
Receita	Especificação	Valor
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PR	R\$ 40.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	R\$ 120.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO D	R\$ 19.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO D	R\$ 9.100.000,00
Total		R\$ 9.279.000,00

Plano de Aplicação		
Ação	Especificação	Valor
20420	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.	R\$ 126.000,00
20430	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIA	R\$ 1.000,00
20440	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.	R\$ 6.473.500,00
20560	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIA	R\$ 115.000,00
20570	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES	R\$ 6.500,00
20580	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA	R\$ 4.500,00
20590	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	R\$ 1.890.000,00
20600	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	R\$ 662.500,00
Total		R\$ 9.279.000,00

FUNDO MUN. DE AÇÃO PROM. SOCIAL TRAB. E CIDADANIA

Receita		
Fonte	Especificação	Valor
500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.416.100,00
660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 196.000,00
661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 51.700,00
Total		R\$ 2.663.800,00

Plano de Aplicação		
Despesa	Especificação	Valor
10510	AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIA	R\$ 500,00
10520	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	R\$ 1.000,00
20620	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 427.200,00
20670	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA	R\$ 3.000,00
21000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FNAS	R\$ 1.434.400,00
21010	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	R\$ 618.200,00
21020	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 141.000,00
21030	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 4.500,00
21040	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIST. SOCIAL	R\$ 4.000,00
21050	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	R\$ 8.000,00
21060	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	R\$ 4.000,00
21070	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	R\$ 12.000,00
21080	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$ 6.000,00
Total		R\$ 2.663.800,00

FMS - Fundo Municipal de Saúde

Receita		
Fonte	Especificação	Valor
500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 14.092.616,00
600.0000600	Saúde - Bloco Atenção Básica	R\$ 1.287.930,00
600.0000602	Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	R\$ 22.200,00
600.0000603	Saúde - Bloco Atenção Especializada	R\$ 52.000,00
600.0000605	Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	R\$ 30.100,00
600.3110000	Transf. União decorr. de emendas parlamentares individuais	R\$ -
602.0000800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	R\$ -
604.0000000	Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	R\$ 183.560,00
604.0000605	Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	R\$ 35.400,00
605.0000000	Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	R\$ 7.450,00
621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 381.400,00
621.3210000		R\$ -
Total		R\$ 16.092.656,00

Plano de Aplicação		
Despesa	Especificação	Valor
10250	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC	R\$ 1.000,00
10270	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE	R\$ 2.200,00
10290	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL	R\$ 500,00
10340	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 500,00
10350	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL	R\$ 500,00
10700	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	R\$ 3.275.000,00
20180	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	R\$ 1.816.700,00
20190	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE	R\$ 15.700,00
20200	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILI	R\$ 3.925.280,00
20210	MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	R\$ 396.000,00
20220	MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT	R\$ 600.500,00
20230	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL	R\$ 448.800,00

20250	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	R\$	2.565.000,00
20260	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO	R\$	82.570,00
20270	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	R\$	156.100,00
20280	MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILI	R\$	157.700,00
20290	MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-AC	R\$	264.560,00
20300	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE	R\$	125.500,00
20350	MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	R\$	59.500,00
20360	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MA	R\$	4.500,00
20410	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	R\$	91.535,00
20890	Manuntenção das Atividades Administrativa do Consócio Público de Saúde	R\$	66.000,00
20900	Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Leites e Fórmulas	R\$	5.000,00
20910	Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Insumos Farmacêuticos	R\$	480.000,00
20920	Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Serviços Médicos	R\$	670.000,00
20930	Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Paici	R\$	213.000,00
20940	Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Exames Laboratoriais	R\$	60.000,00
20950	Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Programa Fila Zero	R\$	416.666,00
20960	Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Contrapartida Programa Fila Zero	R\$	83.333,00
20970	Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Especialidades Médicas	R\$	37.812,00
20980	Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Casa de Apoio	R\$	50.400,00
20990	Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Aquisição de Material Permanente	R\$	20.800,00
Total		R\$	16.092.656,00

FINANÇAS**QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT**

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

**PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES
EXERCÍCIO 2025****Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
01.031.0001.1001	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL		300.000,00	
01.031.0001.1002	CONSTR./REFORM./AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	450.000,00		
01.031.0001.2001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL			3.340.000,00
04.122.0002.1007	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM			55.500,00
04.122.0002.2002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO			2.409.500,00
04.122.0002.2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO			3.863.500,00
04.122.0002.2006	REGULARIZACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS			500,00
04.122.0002.2007	REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM			500,00
04.122.0002.2008	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR			1.000,00
04.122.0002.2013	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL.			9.422.217,00
04.122.0002.2073	MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB.			850.179,00
04.122.0004.1055	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS		1.000.000,00	
04.122.0008.1004	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO		45.000,00	
04.122.0008.1005	CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL	58.000,00		
04.122.0008.1006	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM		31.000,00	
04.122.0008.1008	AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANÇAS		31.000,00	
04.122.0008.1015	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS		324.800,00	
04.122.0010.1064	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA PREVIDENCIA	5.000,00		
04.122.0014.1062	APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES			2.000,00
04.123.0002.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS			1.807.390,00
04.125.0002.2086	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO			3.000,00
04.131.0002.2003	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES			121.000,00
06.181.0002.2010	APOIO AS FORÇAS DE SEGURANCAS			150.000,00
08.122.0002.2100	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS			1.434.400,00
08.125.0002.2105	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)			8.000,00
08.243.0015.2062	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			427.200,00
08.243.0015.2067	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA			3.000,00
08.243.0015.2108	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			6.000,00
08.244.0008.1051	AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL		500,00	
08.244.0015.1052	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	1.000,00		
08.244.0015.2101	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA			618.200,00

Data: 16/10/2024 11:58:45

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 1 de 5

Data da emissão: 16/10/2024 11:58:45

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

					R\$ 1,00
Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço	
08.244.0015.2103	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				4.500,00
08.244.0015.2104	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIST. SOCIAL				4.000,00
08.244.0015.2106	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS				4.000,00
08.244.0016.2102	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				141.000,00
08.244.0017.2107	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				12.000,00
09.272.0009.2081	MANUTENÇÃO DE ATIV. DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS RPPS				2.203.000,00
09.272.0010.1063	AQUIS./VEÍCULOS/EQUIP./MAT. PERM. RPPS		17.000,00		
09.272.0010.2082	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA PREVIDÊNCIA				483.900,00
09.272.0010.2083	REALIZAÇÃO DE CURSOS E CAPACITAÇÕES - RPPS				51.350,00
09.272.9997.9997	RESERVA DA TAXA ADMINISTRATIVA				1.979.750,00
10.122.0018.1027	REALIZAÇÃO DE CURSOS E CAPACITAÇÕES - SEC. SAÚDE				2.200,00
10.122.0018.1070	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	3.275.000,00			
10.122.0018.2018	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE				1.816.700,00
10.122.0018.2019	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAÚDE				15.700,00
10.122.0018.2026	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACÃO				82.570,00
10.301.0019.2020	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA				3.925.280,00
10.301.0019.2021	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL				396.000,00
10.301.0019.2028	MANUT. DE ATIV. NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA				157.700,00
10.301.0019.2029	MANUTENÇÃO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITÁRIO-ACS				264.560,00
10.301.0019.2030	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAÚDE				125.500,00
10.301.0019.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE				66.000,00
10.302.0020.1025	AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC		1.000,00		
10.302.0020.2022	MANUTENÇÃO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT.				600.500,00
10.302.0020.2023	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL				448.800,00
10.302.0020.2025	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO				2.565.000,00
10.302.0020.2036	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MÉDIA/ALTA COMPLEX.MAC				4.500,00
10.302.0020.2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS				670.000,00
10.302.0020.2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PAICI				213.000,00
10.302.0020.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS				60.000,00
10.302.0020.2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO				416.666,00
10.302.0020.2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO				83.333,00

Data: 16/10/2024 11:58:45

Data da emissão: 16/10/2024 11:58:45

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 5

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
10.302.0020.2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS			37.812,00
10.302.0020.2098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO			50.400,00
10.303.0018.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE			20.800,00
10.303.0021.1029	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL	500,00		
10.303.0021.1035	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL		500,00	
10.303.0021.2027	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL			156.100,00
10.303.0021.2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS			480.000,00
10.304.0022.1034	AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA		500,00	
10.304.0022.2041	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA			91.535,00
10.305.0022.2035	MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			59.500,00
10.306.0021.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS			5.000,00
12.122.0002.2045	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA			3.688.300,00
12.122.0006.1046	REALIZACAO DE CURSOS PROFISIONALIZANTES			1.000,00
12.122.0006.1047	REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO			74.000,00
12.306.0006.2047	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL			585.700,00
12.306.0006.2048	PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECHE			260.000,00
12.306.0006.2049	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE			700,00
12.306.0006.2050	PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOLA			64.300,00
12.361.0006.2042	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.			126.000,00
12.361.0006.2044	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.			7.407.000,00
12.361.0006.2051	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			1.051.000,00
12.361.0006.2052	MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO			50.000,00
12.361.0006.2055	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			300.000,00
12.361.0008.1036	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND.	2.100.000,00		
12.361.0008.1038	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL		70.000,00	
12.361.0008.1041	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		20.000,00	
12.364.0006.1040	APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR			100.000,00
12.365.0006.2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL			243.800,00
12.365.0006.2057	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES			6.500,00
12.365.0006.2058	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA			4.500,00
12.365.0006.2059	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA			1.890.000,00

Data: 16/10/2024 11:58:45

Data da emissão: 16/10/2024 11:58:45

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 5

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
12.365.0006.2060	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES			662.500,00
12.365.0008.1042	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL		1.000,00	
12.365.0008.1043	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOLA	1.022.000,00		
12.365.0008.1045	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA	1.500,00		
12.367.0006.2043	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIAL			1.000,00
12.367.0006.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL			3.500,00
12.367.0006.2056	MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL			115.000,00
13.392.0005.1074	EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA.			45.000,00
13.392.0005.2074	REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES			490.000,00
13.392.0005.2087	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA			663.035,00
15.451.0008.1009	DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	3.330.000,00		
15.451.0008.1014	CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	30.000,00		
15.451.0008.1016	CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	3.000,00		
15.451.0008.1018	CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL	28.000,00		
15.452.0004.2017	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA			128.500,00
15.452.0004.2080	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.			73.500,00
16.482.0013.1022	PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES	236.763,00		
17.512.0011.1012	CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO	3.000,00		
17.512.0011.2014	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO			288.840,00
18.542.0004.2076	APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA			2.000,00
18.543.0004.2075	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.			1.000,00
20.606.0002.2077	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA			10.000,00
20.608.0008.1056	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE	3.000,00		
20.608.0012.2078	APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR			3.000,00
23.692.0014.1058	ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS			4.000,00
23.695.0008.1057	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI	3.000,00		
25.752.0008.2015	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA			94.600,00
26.782.0008.1013	CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS	2.355.548,00		
27.812.0007.1069	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			500,00
27.812.0007.2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER			1.657.086,00

Data: 16/10/2024 11:58:45

Data da emissão: 16/10/2024 11:58:45

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 5

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
27.813.0008.1066	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	88.000,00		
28.843.0003.2016	MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS			1.100.000,00
28.846.0003.2012	CONTRIBUICAO AO PASEP			686.786,00
28.846.0003.9001	SENTENÇAS JUDICIAIS			200.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTIGENCIA			200.000,00
TOTAL GERAL:		12.993.311,00	1.842.300,00	64.504.389,00
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		0,00
		PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		0,00
		TOTAL GERAL:		79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

Data: 16/10/2024 11:58:45

Data da emissão: 16/10/2024 11:58:45

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 5

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
LEI ORÇAMENTÁRIA 2025

Receitas	2021	2022	2023	LOA 2024	PLOA 2025
RECEITAS CORRENTES	R\$ 45.696.175,17	R\$ 58.468.935,39	R\$ 66.910.519,28	R\$ 63.029.630,76	R\$ 76.443.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 4.670.674,38	R\$ 8.912.105,41	R\$ 8.101.538,69	R\$ 6.801.200,00	R\$ 10.042.160,00
Impostos	R\$ 4.670.674,38	R\$ 8.912.105,41	R\$ 8.101.538,69	R\$ 6.801.200,00	R\$ 10.042.160,00
Taxas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuição de Melhoria	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 944.551,67	R\$ 1.111.864,50	R\$ 1.153.850,16	R\$ 1.235.000,00	R\$ 2.011.600,00
Contribuições Sociais	R\$ 942.439,57	R\$ 1.029.089,32	R\$ 1.019.213,93	R\$ 1.235.000,00	R\$ 2.011.600,00
Contribuição para Cust. Ilum. Pública	R\$ 2.112,10	R\$ 82.775,18	R\$ 134.636,23	R\$ -	R\$ -
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 979.023,61	R\$ 2.087.223,83	R\$ 2.994.161,39	R\$ 1.633.080,76	R\$ 1.844.500,00
Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 979.023,61	R\$ 2.087.223,83	R\$ 2.994.161,39	R\$ 1.633.080,76	R\$ 1.844.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 460.736,74	R\$ 611.866,43	R\$ 918.367,95	R\$ 855.000,00	R\$ 1.005.000,00
Serviços Administrativos	R\$ 460.736,74	R\$ 611.866,43	R\$ 918.367,95	R\$ 855.000,00	R\$ 1.005.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 37.686.778,68	R\$ 45.605.715,82	R\$ 53.256.950,31	R\$ 52.439.400,00	R\$ 61.439.140,00
Transferências Correntes	R\$ 37.686.778,68	R\$ 45.605.715,82	R\$ 53.256.950,31	R\$ 52.439.400,00	R\$ 61.439.140,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 954.410,09	R\$ 140.159,40	R\$ 485.650,78	R\$ 65.950,00	R\$ 100.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 954.410,09	R\$ 140.159,40	R\$ 485.650,78	R\$ 65.950,00	R\$ 100.600,00
(-) Deduções de Outras Rec. Correntes				R\$ -	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.134.787,59	R\$ 3.141.680,93	R\$ 2.337.460,10	R\$ 497.457,62	R\$ 200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 108.600,00	R\$ 149.993,76	R\$ 52.989,41	R\$ 292.900,00	R\$ 200.000,00
Alienação de Bens Móveis	R\$ 108.600,00	R\$ 149.993,76	R\$ 52.989,41	R\$ 292.900,00	R\$ 200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 6.026.187,59	R\$ 1.390.111,54	R\$ 10.603,94	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ 6.026.187,59	R\$ 1.390.111,54	R\$ 10.603,94	R\$ -	R\$ -
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ -	R\$ 1.601.575,63	R\$ 2.273.866,75	R\$ 204.557,62	R\$ -
Operação de Crédito	R\$ -	R\$ 1.601.575,63	R\$ 2.273.866,75	R\$ 204.557,62	R\$ -
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -			R\$ -	R\$ -
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.152.811,49	R\$ 1.231.519,69	R\$ 1.338.822,28	R\$ 1.468.500,00	R\$ 2.697.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 52.983.774,25	R\$ 62.842.136,01	R\$ 70.586.801,66	R\$ 64.995.588,38	R\$ 79.340.000,00

Despesas	2021	2022	2023	LOA 2024	PLOA 2025
DESPESAS CORRENTES	R\$ 31.930.747,79	R\$ 40.495.905,56	R\$ 47.679.418,86	R\$ 53.078.800,00	R\$ 64.364.642,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 15.821.131,51	R\$ 20.200.061,66	R\$ 23.943.295,72	R\$ 26.587.678,00	R\$ 33.821.068,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 78.453,74	R\$ 241.453,37	R\$ 483.134,41	R\$ 550.000,00	R\$ 560.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.031.162,54	R\$ 20.054.390,53	R\$ 23.252.988,73	R\$ 25.941.122,00	R\$ 29.983.574,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 9.172.834,51	R\$ 9.526.514,61	R\$ 14.585.098,63	R\$ 10.743.200,00	R\$ 12.795.608,00
Investimentos	R\$ 8.800.271,71	R\$ 9.153.951,81	R\$ 14.212.535,83	R\$ 10.363.200,00	R\$ 12.255.608,00
Amortização de Dívida	R\$ 372.562,80	R\$ 372.562,80	R\$ 372.562,80	R\$ 380.000,00	R\$ 540.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ -			R\$ -	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ -			R\$ 969.000,00	R\$ 2.179.750,00
Total	R\$ 41.103.582,30	R\$ 50.022.420,17	R\$ 62.264.517,49	R\$ 64.791.000,00	R\$ 79.340.000,00

FINANÇAS
DESCRIÇÃO SUSCINTA DAS SECRETARIAS



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DAS SECRETARIAS
EXERCÍCIO 2025

02. - Gabinete do Prefeito

O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; assessoramento e secretariado do Prefeito nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

02.01 - Assessor de Gabinete

Caberá ao Assessor de Gabinete o desempenho das seguintes atividades:

- a) Assessorar administrativamente o Prefeito Municipal através das atividades próprias do Gabinete, mantendo contatos com os munícipes, com as entidades Federais, Estaduais e Municipais, Câmara Municipal e Partidos Políticos.
- b) Coordenar as relações institucionais no âmbito municipal entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;
- c) Promover o atendimento de autoridades e do público em geral;
- d) Prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal;
- e) Acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases tanto de projetos de iniciativa do Prefeito Municipal quanto daqueles propostos por Vereadores.
- f) O desempenho de outras atividades afins.

02.03 - Procuradoria Jurídica do Município

A Procuradoria Jurídica do Município é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial do Município; a emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal; opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; a cobrança judicial da dívida ativa; o processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município; a iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município; assessoramento ao Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, participar de inquéritos administrativos; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

Ihe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

02.04 - Controladoria Interna do Município

A Controladoria Interna do Município compete:

1. Elaborar as normas de Controle Interno para os atos de Administração a serem aprovados por decreto no âmbito de cada poder;
2. Propor aos chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
3. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;
4. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
5. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos direitos e haveres do Município;
6. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
7. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
8. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
9. Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
10. Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar”, e, “despesas de exercícios anteriores”.
11. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
12. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/00, caso haja necessidade;
13. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
14. Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/00;
15. Controlar o alcance das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
16. Acompanhar os índices fixados para a educação e a saúde;
17. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
18. Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

19. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando de edição de leis, regulamentos e orientações.
20. Desempenhar as atribuições previstas em lei específicas ou correlatas ao cargo.

02.05 - Ouvidoria Municipal

À Ouvidoria Municipal é um órgão de assessoramento superior ligado ao Gabinete do Prefeito e compete:

1. Receber denúncias, reclamações e representações sobre os atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta;
2. Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios, pedidos de informação sobre atividades da Administração Pública Municipal;
3. Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
4. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
5. Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
6. Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
7. Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração publicação de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
8. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
9. Desempenhar outras funções similares, definidas em Lei Específica.

03. - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

A Secretaria Municipal de Administração é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura e compete:

1. Acompanhamento das questões regionais, e assessoria nos assuntos voltados à Câmara Municipal (requerimento, indicações e acompanhamento de projetos de leis).
2. Redigir em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta.
3. Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

4. Orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização do serviço-meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;
5. Praticar todos os atos relativos à pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;
6. Assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;
7. Aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em andamento;
8. Oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;
9. Emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;
10. Orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;
11. Acompanhar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;
12. Preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;
13. Manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;
14. Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;
15. Determinar a abertura de sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares ou qualquer outra medida cabível nos termos da legislação municipal;
16. Administrar e controlar bens patrimoniais
17. Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio.
18. Executar outras atividades correlatas.

04. - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município e compete:

1. Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;
2. Coordenar a elaboração da LDO, LOA e PPA do Município juntamente com todas as demais secretarias, bem como, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;
3. Elaborar a programação orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;
4. Gerir o programa de modernização institucional e dar Parecer conclusivo sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração;
5. Orientar a locação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

6. Assinar como interveniente, convênios, contratos e outros ajustes firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
7. Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;
8. Organizar e gerir o sistema de contabilidade de custos da administração municipal segundo projetos, programas e centros de custos, elaborando indicadores de Qualidade, como bases para ações gerenciais e políticas de aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do Município;
9. Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades públicas municipais, relativamente às atividades objeto do Sistema Municipal de Finanças;
10. Autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;
11. Aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;
12. Promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;
13. Participar e Gerenciar a elaboração do Balanço Geral do Município;
14. Decidir sobre a forma de amortização de dívidas;
15. Organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária segundo os projetos, programas e centros de custos;
16. Elaborar e executar a programação financeira do Município, opinando sobre reprogramações eventualmente propostas no decorrer do processo de execução orçamentária;
17. Opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamentos internos e externos;
18. Exercer o controle do endividamento do município;
19. Manter os sistemas de Contabilidade, Controle e Contabilidade de Custos, segundo programas, projetos e centros de custos;
20. O assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

05. - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município e compete:

1. Executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;
2. Observar os aspectos ambientais de todos os projetos infraestruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados;
3. Normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infraestrutura;
4. Aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

5. Manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;
6. Definir a política municipal de desenvolvimento infraestrutural e de serviços públicos;
7. Propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;
8. Executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;
9. Normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços municipais de infraestrutura;
10. Outras atividades correlatas.

06. - Secretaria Municipal de Saúde – SMS

A Secretaria Municipal de Saúde é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde, e o órgão responsável pela execução da política de saúde e compete:

1. Promover a proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;
2. Realizar o controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária;
3. Ações de saúde ambiental e melhoria do saneamento básico;
4. Ações de assistência integral à saúde;
5. Executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde, assim como, do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;
6. Realizar, em parceria com a Secretaria de Finanças, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fito terapia com base na biodiversidade amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposição e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;
7. Coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;
8. Exercer, privativamente, a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;
9. Dedicar prioridade crescente para as atividades educativas e preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

10. Assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

07. - Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

A Secretaria Municipal da Educação é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal e compete:

1. Coordenar a execução da Política Municipal de Educação, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;
2. Realizar, em parceria com as Secretarias de Administração e Finanças e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados, bem como, as melhorias em sua estrutura;
3. Coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação;
4. Promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;
5. Executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o programa de educação física e iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;
6. Efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;
7. Exercer outras funções correlatas.

08. - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios e compete:

1. Prestar assistência social na forma de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
2. Implementar, coordenar e supervisionar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

3. Implementar e garantir o funcionamento do sistema único municipal de proteção social, baseado na Tipificação Nacional de Serviços sócio - assistenciais que estabelece bases de padronização nacional de serviços e equipamentos físicos do SUAS.
4. Garantir a regulamentação de serviços e programas de proteção social básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;
5. Formulação das diretrizes e participação das definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social, assim como acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
6. Coordenação da gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), articulando-o aos demais programas e serviços da assistência social, e regulamentação de benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais;
7. Programar o sistema municipal monitoramento e das ações da assistência social por nível de proteção básica e especial, com vistas ao planejamento, controle e avaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social.
8. Implantação de uma política de gestão do trabalho que privilegia a qualificação técnico - política e a valorização dos trabalhadores dos trabalhadores atuantes através do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), visando a qualidade nos serviços sócio - assistenciais disponibilizados à sociedade.
9. Executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;
10. Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

09. - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDMA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Municipal, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais, bem como, compete:

1. Realizar estudos básicos de desenvolvimento socioeconômico ambiental de Santa Rita do Trivelato, propondo programas e projetos que engendrem a diversificação produtiva da agropecuária do município;
2. Promover a educação agroambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases;
3. Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agroambientais, com prioridades para as microbacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual;
4. Organizar e promover eventos e articulações que visem o meio-ambiente;
5. A promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

6. Desenvolvimento de projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico;
7. Prover a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes;
8. Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;
9. Gerir, diretamente ou por meio de ação descentralizada, o Sistema de Informações Técnicas da Prefeitura, mantendo banco de dados com informações gerenciais, dados sócios econômicos ambientais do município e indicadores de Qualidade, visando apoiar os trabalhos do destinados ao Planejamento do Município;
10. Implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística;
11. Realizar, em parceria com a Secretaria de Finanças, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários de exportação do município e da região;
12. Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio; opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente;
13. Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município;
14. Promover a atração do capital privado nacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;
15. Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município;

10. - SANTA RITA PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato/MT

1. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira;
2. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato/MT, será denominado pela sigla "*Santa Rita Previ*", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.
3. Fica assegurado ao Santa Rita Previ, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

11. - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer é o órgão responsável pelo fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer e compete:

1. Promover o planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;
2. Promover o planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;
3. Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;
4. Coordenar, com apoio do Conselho Municipal Esporte e do Lazer, a execução da política municipal de esporte e do Lazer como forma de integração social e como mecanismo de educação para a cidadania solidária e participante;
5. Coordenar, com apoio do Conselho Municipal de Cultura, a execução da política municipal de incentivo a cultura como forma de integração social, preservação da identidade cultural e como mecanismo de educação para a cidadania solidária e participante;
6. Participar do Planejamento e Desenvolvimento do Município, promovendo junto á comunidade organizada, a concepção de projetos de construção e equipamento de parques, jardins, parques infantis, centros de juventude e de convergência comunitária;
7. Outras atividades correlatas.

FINANÇAS
DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E A
DESPESA DECORRENTES DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

Em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, no qual prevê que o projeto de Lei Orçamentária Anual deve estar acompanhado de Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Considerando que o referido Demonstrativo, que será elaborado, levará em consideração apenas a isenção de impostos, taxas e contribuição de melhorias previstos em caráter não geral, e que, conforme disposto no Art. 364 da Lei Municipal nº 136/2023 de 28 de setembro de 2023 será efetivada por despacho do responsável pela Administração Tributária, em requerimento no qual o interessado comprove o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

Diante disso, elaboramos a seguir, o referido Demonstrativo para que seja enviado juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2025. Salienta-se que este Demonstrativo se refere apenas ao efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções de natureza tributária.

Com relação aos benefícios, anistias, remissões e subsídios, destacamos que no Município de Santa Rita do Trivelato não há previsão legal para concessão dos mesmos para o exercício de 2025. Da estimativa dos Efeitos sobre a Receita decorrente da isenção e desconto conforme disposto na Lei Municipal LC nº 136/2023, qual seja:

Art. 364. São isentos:

I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

a) o imóvel residencial de propriedade de pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais; de pessoa viúva; de aposentada ou pensionista; de portadores de deficiência física ou mental incapacitados para o trabalho, cujo rendimento familiar não ultrapasse a 03 (três) salários-mínimos mensais e que utilizem o imóvel como sua residência habitual;

b) o imóvel residencial de propriedade de portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose) cujo rendimento familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos mensais, e que utilizem o imóvel como sua residência habitual;

c) o imóvel de propriedade de associação de moradores, clube de mães e centros comunitários, legalmente constituídos nos termos da lei aplicável;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

- d) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município;
- e) os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista Municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município;
- f) os imóveis destinados à residência familiar, efetuada junto aos programas habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que adquirente comprove que a sua renda mensal familiar não ultrapassa a 01 (um) salário-mínimo;
- g) os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;
- h) os imóveis, sede dos estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e à velhice desamparada;
- i) os Templos de qualquer culto, inclusive se alugado de terceiro;
- j) os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no cartório competente, dentro da vigência do mesmo e mediante verificação "in loco" pela Administração Pública Municipal;
- k) as praças de esportes e as sedes das entidades esportivas amadoras, desde que declaradas de utilidade pública, por Lei Municipal;
- l) as associações comunitárias, desde que declaradas de utilidade pública, por Lei Municipal.
- m) os imóveis residenciais ou industriais de propriedade de loteadoras e incorporadoras pelo prazo de 05 (cinco) anos da aprovação do projeto de loteamento pela Prefeitura Municipal, desde que os imóveis não tenham sido comercializados para terceiros.

§ 1º As isenções de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "1" deverão ser requeridas anualmente junto ao Departamento de Tributos, acompanhadas dos documentos comprobatórios para cada caso, após o recebimento da notificação do lançamento do imposto até a data do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou parcela única.

§ 2º A isenção de que trata a alínea "f", se aplica ao exercício de aquisição do imóvel e ao exercício imediatamente posterior a esta.

§ 3º Serão beneficiados pela isenção estabelecida pelos incisos "a" e "f", somente os imóveis edificados, cujo valor venal não seja superior a 50.000,0 (cinquenta mil) UFM, utilizado exclusivamente como residência do beneficiado e desde que não possua outro imóvel no município.

II - Do imposto sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis (ITBI).

- a) o ato que fizer cessar entre coproprietário a indivisibilidade dos bens comuns, desde que dele não decorra qualquer tipo de transmissão dos mesmos bens;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

- b) a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;
- c) a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento.
- d) a aquisição de imóvel destinado à residência familiar, efetuada junto aos programas habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove o adquirente, que a renda mensal familiar não ultrapassa 5,0 (cinco) salários-mínimos.

III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

- a) as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, optantes ou não pelo Simples Nacional, mediante requerimento específico, durante o ano civil de sua constituição.

IV - Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

- a) as associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários.
- b) as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada.
- c) sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;
- d) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;
- e) os templos de qualquer culto;
- f) as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, optantes ou não pelo Simples Nacional, mediante requerimento específico, durante o ano civil de sua constituição.
- g) As empresas executoras de obras de edificações e grupamentos de empreendimento habitacionais de interesse social.

V - Da Taxa de Licença Para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos.

- a) os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima;
- b) os engraxates ambulantes;
- c) os vendedores ambulantes de doces, pipocas, churros, frutas e outros comestíveis, que exercerem comércio por conta própria;
- d) as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuam condições físicas para o exercício de outra atividade.

VI - Da Taxa de Licença Para Execução de Obras, Instalação e Urbanização de Áreas Particulares.

- a) a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;
- b) a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio-fio;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

- c) a construção de muros e contenção de encostas;
- d) a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;
- e) a construção tipo proletário ou inferior com área máxima de construção de 50m² (cinquenta metros quadrados), quando requerida pelo seu proprietário, e destinada à sua própria moradia;

VII - Da Taxa de Expediente e Serviços Diversos.

- a) os atos ou títulos referentes à vida funcional dos servidores municipais;
- b) os requerimentos de fornecedores e prestadores de serviços ao Município, quando objetivarem o pagamento de seus débitos;
- c) os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar e para fins eleitorais;
- d) as pessoas jurídicas definidas como Substitutos Tributários e as que efetuarem retenção na fonte, do Imposto Sobre de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando do pagamento da Taxa de emolumentos.

Art. 365. Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei Complementar, assim como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, de prestação de serviços, agropecuárias ou comerciais no território do Município, dependerão de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas as razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município.

§ 1º Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado e em lei específica.

§ 2º A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 366. Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada

Benefícios	Valor em R\$	Impacto Sobre a Rec. Corrente.	Impacto Sobre a Rec. Tributária
Descontos Pagamento a vista – IPTU e Parcelamentos de Dívida Ativa	R\$ 291.000	0,038%	0,028%
TOTAL GERAL	R\$ 291.000	0,038%	0,028%



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

Conforme exposto na Tabela acima, o valor total estimado da isenção e/ou desconto de tributos para o exercício de 2025 perfaz o montante de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), equivalentes a 0,038% das Receitas Correntes, e 0,028% das Receitas Tributárias.

Os Valores apurados na tabela acima não irão gerar impacto na arrecadação, haja vista que a previsão da receita para o exercício de 2025 foi realizada com base na arrecadação líquida já deduzidas os descontos.

Santa Rita do Trivelato, 11 de outubro de 2024.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

FINANÇAS
ANEXO DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS FISCAIS
CONSTANTES DA LDO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE
METAS FISICAS

Exercício: 2025

Órgão 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1001 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1002 - CONSTR./REFORM./ AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	300.000,00	450.000,00	450.000,00
2001 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	3.325.000,00	3.340.000,00	3.340.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	14,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	3.925.000,00	4.090.000,00	4.090.000,00
	Total das Metas Físicas por Órgão	0,00	14,00	0,00
	Total das Metas Financeiras por Órgão	3.925.000,00	4.090.000,00	4.090.000,00

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO

Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2002 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	2.607.000,00	2.409.500,00	2.409.500,00
2003 - MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	121.000,00	121.000,00	121.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	2.728.000,00	2.530.500,00	2.530.500,00

Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
9001 - SENTENÇAS JUDICIAIS	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	200.000,00	200.000,00	200.000,00

Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
------	-------	-----	-----	-----

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

1004 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1005 - CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	58.000,00	58.000,00	58.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	13,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	103.000,00	103.000,00	103.000,00
	Total das Metas Físicas por Órgão	0,00	25,00	0,00
	Total das Metas Financeiras por Órgão	3.031.000,00	2.833.500,00	2.833.500,00

Órgão 03 - SEC. ADMINISTRACAO

Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1007 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM	Física	0,00	4,00	0,00
	Financeira	55.500,00	55.500,00	55.500,00
2004 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	3.963.500,00	3.863.500,00	3.863.500,00
2006 - REGULARICACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS	Física	0,00	2,00	0,00
	Financeira	500,00	500,00	500,00
2007 - REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	500,00	500,00	500,00
2008 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2010 - APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	43,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	4.171.000,00	4.071.000,00	4.071.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1006 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	31.000,00	31.000,00	31.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	31.000,00	31.000,00	31.000,00

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

		Total das Metas Físicas por Órgão	0,00	55,00	0,00
		Total das Metas Financeiras por Órgão	4.202.000,00	4.102.000,00	4.102.000,00
Órgão	04 - SEC. FINANÇAS				
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
2011 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	1.822.390,00	1.807.390,00	1.807.390,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	1.822.390,00	1.807.390,00	1.807.390,00	
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
2012 - CONTRIBUICAO AO PASEP	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	686.786,00	686.786,00	686.786,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	686.786,00	686.786,00	686.786,00	
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
1008 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANÇAS	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	31.000,00	31.000,00	31.000,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	31.000,00	31.000,00	31.000,00	
	Total das Metas Físicas por Órgão	0,00	36,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras por Órgão	2.540.176,00	2.525.176,00	2.525.176,00	
Órgão	05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
2013 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL.	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	9.422.217,00	9.422.217,00	9.422.217,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	9.422.217,00	9.422.217,00	9.422.217,00	
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

2016 - MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
1015 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	324.800,00	324.800,00	324.800,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	324.800,00	324.800,00	324.800,00	
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
1022 - PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES	Física	0,00	75,00	0,00	
	Financeira	286.763,00	236.763,00	236.763,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	75,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	286.763,00	236.763,00	236.763,00	
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
1012 - CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	288.840,00	288.840,00	288.840,00	
2014 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	Total das Metas Físicas	0,00	24,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	291.840,00	291.840,00	291.840,00	
	Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
	2017 - MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA	Física	0,00	12,00	0,00
Financeira		128.500,00	128.500,00	128.500,00	
Total das Metas Físicas		0,00	12,00	0,00	
Total das Metas Financeiras		128.500,00	128.500,00	128.500,00	
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2015 - MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	94.600,00	94.600,00	94.600,00
1018 - CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	28.000,00	28.000,00	28.000,00
1009 - DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	3.330.000,00	3.330.000,00	3.330.000,00
1014 - CONSTR/MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	Física	0,00	2,00	0,00
	Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1016 - CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	28,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	3.485.600,00	3.485.600,00	3.485.600,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1013 - CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS	Física	0,00	20,00	0,00
	Financeira	2.355.548,00	2.355.548,00	2.355.548,00
	Total das Metas Físicas	0,00	20,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	2.355.548,00	2.355.548,00	2.355.548,00
	Total das Metas Físicas por Órgão	0,00	195,00	0,00
	Total das Metas Financeiras por Órgão	17.395.268,00	17.345.268,00	17.345.268,00
Órgão	06 - SEC. SAUDE			
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2026 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	82.570,00	82.570,00	82.570,00
2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	20.800,00	20.800,00	20.800,00
2019 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	15.700,00	15.700,00	15.700,00
1027 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE	Física	0,00	4,00	0,00
	Financeira	2.200,00	2.200,00	2.200,00

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

1070 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	3.275.000,00	3.275.000,00	3.275.000,00
2018 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	1.816.700,00	1.816.700,00	1.816.700,00
	Total das Metas Físicas	0,00	40,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	5.212.970,00	5.212.970,00	5.212.970,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2020 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILIA	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	3.925.280,00	3.925.280,00	3.925.280,00
2021 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	396.000,00	396.000,00	396.000,00
2028 - MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	157.700,00	157.700,00	157.700,00
2029 - MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-ACS	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	264.560,00	264.560,00	264.560,00
2030 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	125.500,00	125.500,00	125.500,00
2089 - MANUNTEÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	66.000,00	66.000,00	66.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	60,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	4.935.040,00	4.935.040,00	4.935.040,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	50.400,00	50.400,00	50.400,00
2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	37.812,00	37.812,00	37.812,00
2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	83.333,00	83.333,00	83.333,00
2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	416.666,00	416.666,00	416.666,00

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

2094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	60.000,00	60.000,00	60.000,00
2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PAICI	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	213.000,00	213.000,00	213.000,00
2092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	670.000,00	670.000,00	670.000,00
2025 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	2.565.000,00	2.565.000,00	2.565.000,00
2023 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL	Física	0,00	10,00	0,00
	Financeira	448.800,00	448.800,00	448.800,00
2022 - MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT.	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	600.500,00	600.500,00	600.500,00
1025 - AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2036 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MAC	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	4.500,00	4.500,00	4.500,00
	Total das Metas Físicas	0,00	47,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	5.151.011,00	5.151.011,00	5.151.011,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1029 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	500,00	500,00	500,00
1035 - AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	500,00	500,00	500,00
2027 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	156.100,00	156.100,00	156.100,00
2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	480.000,00	480.000,00	480.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	25,00	0,00

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

Ação	Total das Metas Financeiras		642.100,00	642.100,00	642.100,00
	Metas	PPA	LDO	LOA	
2035 - MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	59.500,00	59.500,00	59.500,00	
1034 - AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	500,00	500,00	500,00	
2041 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	91.535,00	91.535,00	91.535,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	36,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	151.535,00	151.535,00	151.535,00	
	Total das Metas Físicas por Órgão	0,00	208,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras por Órgão	16.092.656,00	16.092.656,00	16.092.656,00	
Órgão	07 - SEC. EDUCACAO				
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
2045 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	3.688.300,00	3.688.300,00	3.688.300,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	3.688.300,00	3.688.300,00	3.688.300,00	
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
1040 - APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR	Física	0,00	0,00	0,00	
	Financeira	2.500,00	100.000,00	100.000,00	
1047 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	74.000,00	74.000,00	74.000,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	76.500,00	174.000,00	174.000,00	
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
2086 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00	

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

1042 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1041 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1038 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	70.000,00	70.000,00	70.000,00
1036 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND.	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	6,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	3.214.500,00	3.214.500,00	3.214.500,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2044 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.	Física	0,00	10,00	0,00
	Financeira	7.407.000,00	7.407.000,00	7.407.000,00
2056 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL	Física	0,00	10,00	0,00
	Financeira	115.000,00	115.000,00	115.000,00
2059 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	Física	0,00	10,00	0,00
	Financeira	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00
2060 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	Física	0,00	10,00	0,00
	Financeira	662.500,00	662.500,00	662.500,00
	Total das Metas Físicas	0,00	40,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	10.074.500,00	10.074.500,00	10.074.500,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2042 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.	Física	0,00	10,00	0,00
	Financeira	126.000,00	126.000,00	126.000,00
2043 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIAL	Física	0,00	10,00	0,00
	Financeira	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2057 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES	Física	0,00	10,00	0,00
	Financeira	6.500,00	6.500,00	6.500,00
2058 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA	Física	0,00	10,00	0,00
	Financeira	4.500,00	4.500,00	4.500,00

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

Total das Metas Físicas	0,00	40,00	0,00
Total das Metas Financeiras	138.000,00	138.000,00	138.000,00
Total das Metas Físicas por Órgão	0,00	228,00	0,00
Total das Metas Financeiras por Órgão	19.754.800,00	19.852.300,00	19.852.300,00

Órgão 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2100 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	1.434.400,00	1.434.400,00	1.434.400,00
	Total das Metas Físicas	0,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	1.434.400,00	1.434.400,00	1.434.400,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1051 - AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	500,00	500,00	500,00
	Total das Metas Físicas	0,00	1,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	500,00	500,00	500,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2105 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	8.000,00	8.000,00	8.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2106 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	4.000,00	4.000,00	4.000,00
	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	4.000,00	4.000,00	4.000,00
2104 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIST. SOCIAL	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	4.000,00	4.000,00	4.000,00
	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	618.200,00	618.200,00	618.200,00
2101 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	618.200,00	618.200,00	618.200,00
	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	618.200,00	618.200,00	618.200,00

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

1052 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2103 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	4.500,00	4.500,00	4.500,00
	Total das Metas Físicas	0,00	1,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	631.700,00	631.700,00	631.700,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2102 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	141.000,00	141.000,00	141.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	141.000,00	141.000,00	141.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2107 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	12.000,00	12.000,00	12.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2062 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	427.200,00	427.200,00	427.200,00
2108 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	433.200,00	433.200,00	433.200,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2067 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA	Física	0,00	10,00	0,00
	Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	10,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	3.000,00	3.000,00	3.000,00

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

Órgão	Total das Metas Físicas por Órgão		0,00	24,00	0,00
	Total das Metas Financeiras por Órgão		2.663.800,00	2.663.800,00	2.663.800,00
Órgão	09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE				
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
2073 - MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB.	Física	0,00	12,00		
	Financeira	850.179,00	850.179,00		850.179,00
2077 - APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA	Física	0,00	12,00		
	Financeira	10.000,00	10.000,00		10.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	24,00		0,00
	Total das Metas Financeiras	860.179,00	860.179,00		860.179,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
1055 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS	Física	0,00	1,00		
	Financeira	1.000.000,00	1.000.000,00		1.000.000,00
2080 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.	Física	0,00	12,00		
	Financeira	73.500,00	73.500,00		73.500,00
	Total das Metas Físicas	0,00	13,00		0,00
	Total das Metas Financeiras	1.073.500,00	1.073.500,00		1.073.500,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
1056 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE	Física	0,00	12,00		
	Financeira	3.000,00	3.000,00		3.000,00
1057 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI	Física	0,00	1,00		
	Financeira	3.000,00	3.000,00		3.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	13,00		0,00
	Total das Metas Financeiras	6.000,00	6.000,00		6.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
2078 - APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR	Física	0,00	12,00		
	Financeira	3.000,00	3.000,00		3.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00		0,00

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

Ação	Total das Metas Financeiras		3.000,00	3.000,00	3.000,00
	Metas	PPA	LDO	LOA	
1062 - APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
1058 - ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS	Física	0,00	1,00	0,00	
	Financeira	4.000,00	4.000,00	4.000,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	13,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
2075 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
2076 - APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	24,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
	Total das Metas Físicas por Órgão	0,00	99,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras por Órgão	1.951.679,00	1.951.679,00	1.951.679,00	
Órgão	10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV				
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
2081 - MANUTENCAO DE ATIV. DE BENEFICIOS TEMPORARIOS RPPS	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	2.203.000,00	2.203.000,00	2.203.000,00	
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00	
	Total das Metas Financeiras	2.203.000,00	2.203.000,00	2.203.000,00	
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA	
1063 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. RPPS	Física	0,00	12,00	0,00	
	Financeira	17.000,00	17.000,00	17.000,00	
1064 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA PREVIDENCIA	Física	0,00	1,00	0,00	
	Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00	

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 14 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

2082 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	483.900,00	483.900,00	483.900,00
2083 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - RPPS	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	51.350,00	51.350,00	51.350,00
	Total das Metas Físicas	0,00	26,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	557.250,00	557.250,00	557.250,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
9997 - RESERVA DA TAXA ADIMINISTRATIVA	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	1.979.750,00	1.979.750,00	1.979.750,00
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	1.979.750,00	1.979.750,00	1.979.750,00
	Total das Metas Físicas por Órgão	0,00	50,00	0,00
	Total das Metas Financeiras por Órgão	4.740.000,00	4.740.000,00	4.740.000,00
Órgão	11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER			
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1074 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	45.000,00	45.000,00	45.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	45.000,00	45.000,00	45.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2084 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	1.657.086,00	1.657.086,00	1.657.086,00
1069 - APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	500,00	500,00	500,00
	Total das Metas Físicas	0,00	24,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	1.657.586,00	1.657.586,00	1.657.586,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 15 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

1066 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	Física	0,00	1,00	0,00
	Financeira	88.000,00	88.000,00	88.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	1,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	88.000,00	88.000,00	88.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2087 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	663.035,00	663.035,00	663.035,00
2074 - REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	390.000,00	490.000,00	490.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	1.053.035,00	1.153.035,00	1.153.035,00
	Total das Metas Físicas por Órgão	0,00	25,00	0,00
	Total das Metas Financeiras por Órgão	2.843.621,00	2.943.621,00	2.943.621,00
Órgão 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Metas	PPA	LDO	LOA
Ação 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Física	0,00	12,00	0,00
	Financeira	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	Total das Metas Físicas	0,00	12,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	Total das Metas Físicas por Órgão	0,00	12,00	0,00
	Total das Metas Financeiras por Órgão	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	Total geral das Metas Financeiras	79.340.000,00	79.340.000,00	79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 16 de 17

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

Exercício: 2025

EGON HOEPERS
Prefeito

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Data: 16/10/2024 12:00:10

Data da emissão: 16/10/2024 12:00:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 17 de 17

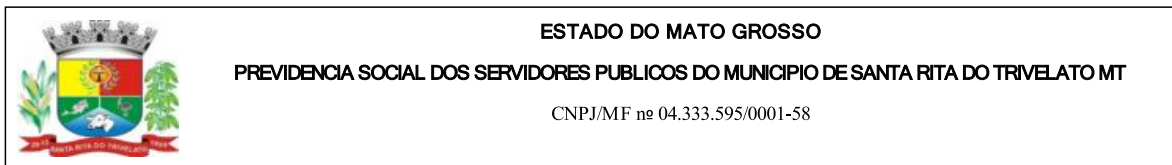
Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

FINANÇAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AS RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS DE CARATER CONTINUADO
LEI ORÇAMENTÁRIA 2025



Setores / Programas / Beneficiários	Tributo / Contribuição	Renúncia Prevista 2025	Renúncia Prevista 2026	Renúncia Prevista 2027	Compensação
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	IPTU - Isenção	250.000	263.000	276.000	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
DIVIDA ATIVA - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	IPTU - Desconto	41.000	44.000	46.000	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	IPTU - Desconto	140.000	147.000	154.400	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL:		431.000	454.000	476.400	

FINANÇAS
DECRETO Nº 124/2024**ESTADO DO MATO GROSSO****PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**

CNPJ/MF nº 04.333.595/0001-58

DECRETO Nº 124/2024**Súmula: Abre Crédito suplementar**
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 802/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Suplementação - Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 10 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUN - SANTA RITA DO
Unidade: 001 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUN - SANTA RITA DO**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 7	10.001.09.272.0010.2082.3.1.91.13.1.802.0000000 Obrigações Patronais	600,00
	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	

Sub-Total: 600,00**Total Parcial Suplementado: 600,00**

Redução - Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64

Órgão: 10 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUN - SANTA RITA DO
Unidade: 001 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUN - SANTA RITA DO**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 12	10.001.09.272.0010.2082.3.3.90.35.1.802.0000000 Serviços de	600,00
	Consultoria	
	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	

Sub-Total: 600,00**Total Parcial Reduzido: 600,00**

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 20 de dezembro de 2024

GABINETE DO PREFEITO**EDITAL Nº 009/2024. DISPÕE A SOBRE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE, PARA O ANO LET****EDITAL Nº 009/2024.**

DISPÕE A SOBRE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente, TORNA PÚBLICA A ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em cumprimento dos Artigos da PORTARIA Nº 001/2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024, como segue:

• **Escola Municipal Nova Brusque - a partir das 13h00min:**

PROFESSOR(A):**§ 1ª Educação Infantil.**

TURMA	IDADE	AVALIAÇÃO	PREVISÃO
Berçário "I"	06 até 15 meses	Mínimo 4 a 6 alunos/profissional	2 Alunos
Berçário "II"	16 até 24 meses	Mínimo 6 a 8 alunos/profissional	2 Alunos
Maternal "I"	02 até 03 anos	Mínimo 8 a 10 alunos/profissional	5 Alunos
Maternal "II"	03 até 04 anos	Mínimo 10 a 12 alunos/profissional	8 Alunos
Pré "I"	04 até 05 anos	Mínimo 12 a 18 alunos/profissional	18 Alunos
Pré "II"	05 até 06 anos	Mínimo 18 a 22 alunos/profissional	16 Alunos
TOTAL			51 Alunos
PROFISSIONAIS			CLASSIFICAÇÃO
PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS			1º
MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO			2º
ELIANA LEAL MENDES			3º

A atribuição segue a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024 [DISPÕE SOBRE A MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS]**, primando pelo Art. 5º, o qual descreve as principais orientações fundamentais para que as Unidades Educacionais possam pensar na composição da Matriz Curricular a ser executada:

Anexo II - Matrizes Curriculares da Educação Infantil (parcial e integral):

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL			
PERÍODO PARCIAL			
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR		CARGA HORÁRIA ANUAL	
EIXOS ESTRUTURANTES Brincadeiras e Interações	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CRECHE BERÇÁRIO I E II	PRÉ-ESCOLA PRÉ I E II
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	800 horas	800 horas
<ul style="list-style-type: none"> • Brincar • Conhecer-se • Conviver • Expressar • Explorar • Participar 			
<ul style="list-style-type: none"> • O Eu, o outro e nós; • Corpo, gestos e movimentos; • Oralidade, Escrita, Escuta, fala, pensamento e imaginação; • Traços, sons, cores e formas; • Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. 			
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL			
PERÍODO INTEGRAL			
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR		CARGA HORÁRIA ANUAL	
EIXOS ESTRUTURANTES Brincadeiras e Interações	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CRECHE BERÇÁRIO I E II	PRÉ-ESCOLA PRÉ I E II
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	1400 horas	1400 horas
<ul style="list-style-type: none"> • Brincar • Conhecer-se • Conviver • Expressar • Explorar • Participar 			
<ul style="list-style-type: none"> • O Eu, o outro e nós; • Corpo, gestos e movimentos; • Oralidade, Escrita, Escuta, fala, pensamento e imaginação; • Traços, sons, cores e formas; • Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. 			
TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
Berçário "I" Berçário "II" Maternal "I"	02	01	01
Maternal "II"	02	01	01
Pré "I"	01		01
Pré "II"	01		01
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO	
PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS		Berçário "I", Berçário "II", e, Maternal "I".	
MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO		Pré "II"	
ELIANA LEAL MENDES		Maternal "II" (interesse no Pré I).	

§ 2º Fase – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos.

TURMA	AValiação	PREVISÃO
1º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	10 Alunos
2º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	20 Alunos
3º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	25 Alunos
4º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	24 Alunos
5º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	10 Alunos
TOTAL		89 Alunos
PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
MARCIA SABKA CASTAGNA		1º
FABIANA CARPANEZI		2º
ÉDNA DA COSTA		3º
ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA		4º
ROSA MARIA MOREIRA MACHADO		5º

A atribuição segue a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2024 [DISPÕE SOBRE A MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS]**, primando pelo Art. 5º, o qual descreve as principais orientações fundamentais para que as Unidades Educacionais possam pensar na composição da Matriz Curricular a ser executada:

Anexo III - Matriz Curricular do Ensino Fundamental 1º ao 3º ano:

COMPONENTES CURRICULARES		1º ANO		2º ANO		3º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
LINGUAGENS	<i>Língua Portuguesa</i>	04	160	04	160	04	160
	<i>Artes</i>	01	40	01	40	01	40
	<i>Educação Física</i>	02	80	02	80	02	80
	<i>Língua Inglesa</i>	01	40	01	40	01	40
Matemática	<i>Matemática</i>	04	160	04	160	04	160
Ciências da Natureza	<i>Ciências</i>	03	120	03	120	03	120
Ciências Humanas	<i>Geografia</i>	02	80	02	80	02	80
	<i>História</i>	02	80	02	80	02	80
Ensino Religioso	<i>Ensino Religioso</i>	01	40	01	40	01	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		20	800	20	800	20	800
Duração da Hora/Aula: 60 Minutos Carga Horária/Anual: 800 aulas e/ou 800 horas Dias Letivos Semanais: 05 e/ou 06 dias Carga Horária Diária: 04 horas		Número de Aulas Diárias: 04 Aulas Carga Horária Semanal: 20 e/ou 24 Horas Dias Letivos anuais: 200 Dias Número de Semanas Anual: 40 Semanas					
TURMA		PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO			
1º Ano do Ensino Fundamental		01		01			
2º Ano do Ensino Fundamental		01		01			
3º Ano do Ensino Fundamental		01		01			

Anexo IV - Matriz Curricular do Ensino Fundamental 4º e 5º ano:

COMPONENTES CURRICULARES		4º ANO		5º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
LINGUAGENS	<i>Língua Portuguesa</i>	04	160	04	160
	<i>Artes</i>	01	40	01	40
	<i>Educação Física</i>	02	80	02	80
	<i>Língua Inglesa</i>	01	40	01	40
Matemática	<i>Matemática</i>	04	160	04	160
Ciências da Natureza	<i>Ciências</i>	03	120	03	120
Ciências Humanas	<i>Geografia</i>	02	80	02	80
	<i>História</i>	02	80	02	80
Ensino Religioso	<i>Ensino Religioso</i>	01	40	01	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		20	800	20	800
Duração da Hora/Aula: 60 Minutos Carga Horária/Anual: 800 aulas e/ou 800 horas Dias Letivos Semanais: 05 e/ou 06 dias Carga Horária Diária: 04 horas		Número de Aulas Diárias: 04 Aulas Carga Horária Semanal: 20 e/ou 24 Horas Dias Letivos anuais: 200 Dias			
TURMA		PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO	
4º Ano do Ensino Fundamental		01		01	
5º Ano do Ensino Fundamental		01		01	
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO			
MARCIA SABKA CASTAGNA	1º Ano do Ensino Fundamental (interesse em articulação; projetos; e horas complementares).				
FABIANA CARPANEZI	5º Ano do Ensino Fundamental (interesse em articulação).				
ÉDNA DA COSTA	3º Ano do Ensino Fundamental (interesse em articulação).				
ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA	4º Ano do Ensino Fundamental (interesse no 1º Ano)				
ROSA MARIA MOREIRA MACHADO	2º Ano do Ensino Fundamental (interesse no 5º Ano)				

§ 3º Fase – Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 8º Anos.

TURMA	AValiação	PREVISÃO
6º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	18 Alunos
7º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	15 Alunos
8º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	15 Alunos

TOTAL	48 Alunos
-------	-----------

Anexo V - Matriz Curricular do Ensino Fundamental 6º e 9º ano:

COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
LINGUAGENS	<i>Língua Portuguesa</i>	04	160	04	160	04	160	04	160
	<i>Artes</i>	01	40	01	40	01	40	01	40
	<i>Educação Física</i>	02	80	02	80	02	80	02	80
	<i>Língua Inglesa</i>	02	80	02	80	01	40	01	40
Matemática	<i>Matemática</i>	04	160	04	160	04	160	04	160
Ciências da Natureza	<i>Ciências</i>	03	120	02	80	02	80	03	120
Ciências Humanas	<i>Geografia</i>	02	80	03	120	03	120	02	80
	<i>História</i>	02	80	02	80	03	120	03	120
Ensino Religioso	<i>Ensino Religioso</i>	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		21	840	21	840	21	840	21	840
Duração da Hora/Aula: 60 Minutos		Carga Horária/Anual: 840 aulas e/ou 840 horas		Número de Aulas Diárias: 04 Aulas		Carga Horária Semanal: 20 e/ou 24 Horas		Dias Letivos Semanais: 05 e/ou 06 dias	
Dias Letivos Semanais: 05 e/ou 06 dias		Carga Horária Diária: 04 horas		Número de Semanas Anual: 40 Semanas					
OBS: A Disciplina de Educação Religiosa será ofertada aos alunos conforme a Resolução Normativa N° 02/2015 CEE/MT, sendo sua matrícula facultativa ao estudante.									
TURMA		PREVISÃO		MATUTINO		VESPERTINO			
6º Ano do Ensino Fundamental		01				01			
7º Ano do Ensino Fundamental		01				01			
8º Ano do Ensino Fundamental		01				01			

DISCIPLINAS NÃO ATRIBUÍDA		OBSERVAÇÕES					
COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO		7º ANO		8º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO VESPERTINO							
LINGUAGENS	<i>Língua Portuguesa</i>	04	160	04	160	04	160
	<i>Artes</i>	01	40	01	40	01	40
	<i>Educação Física</i>	02	80	02	80	02	80
	<i>Língua Inglesa</i>	02	80	02	80	01	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		09	360	09	360	08	320
COMPONENTES CURRICULARES							
ÁREA		6º ANO		7º ANO		8º ANO	
DISCIPLINAS		C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO VESPERTINO							
Matemática	<i>Matemática</i>	04	160	04	160	04	160
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		04	160	04	160	04	160
COMPONENTES CURRICULARES							
ÁREA		6º ANO		7º ANO		8º ANO	
DISCIPLINAS		C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO VESPERTINO							
Ciências da Natureza	<i>Ciências</i>	03	120	02	80	02	80
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		03	120	02	80	02	80
COMPONENTES CURRICULARES							
ÁREA		6º ANO		7º ANO		8º ANO	
DISCIPLINAS		C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
Ciências Humanas	<i>Geografia</i>	02	80	03	120	03	120
	<i>História</i>	02	80	02	80	03	120
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		04	160	05	200	06	240
COMPONENTES CURRICULARES							
ÁREA		6º ANO		7º ANO		8º ANO	
DISCIPLINAS		C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
Ensino Religioso	<i>Ensino Religioso</i>	01	40	01	40	01	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		01	40	01	40	01	40

TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

§ 1º Fase – Educação Infantil.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	
DANIELLA MENDES DE ALMEIDA	1º	
TURMA	PREVISÃO	QUANTIDADE
Berçário "I"	01	01
Berçário "II"		
Maternal "I"		
Maternal "II"	01	01
Pré "I"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"
Pré "II"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"
PROFISSIONAIS	ATRIBUIÇÃO	
DANIELLA MENDES DE ALMEIDA	Maternal "II" (Interesse no Pré II).	

TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

§ 1º Fase – Secretaria Escolar.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
---------------	---------------

ANDRIELLY HUANDA DE SOUZA		1º
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
188 Alunos	01	Secretaria Escolar
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO
ANDRIELLY HUANDA DE SOUZA		Secretaria Escolar

AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:**§ 1ª Fase – Alimentação.**

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE		---
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
188 Alunos	02	Agente de Alimentação
	02	Agente de Manutenção
	02	Agente de Vigilância

§ 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura.

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE		---
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
188 Alunos	02	Agente de Alimentação
	02	Agente de Manutenção
	02	Agente de Vigilância

§ 3ª Fase – Vigilância.

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE		---
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
188 Alunos	02	Agente de Alimentação
	02	Agente de Manutenção
	02	Agente de Vigilância

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO:**I. Comissão Central de Atribuição:**

- Giselle Correia Carnelocci Largura – CPF N° 869.***.*** - 20
- Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97
- Celma Regina Mendes dos Santos - CPF N° 028.***.*** - 33
- Marcus Vinicius Cavalcante da Silva - CPF N° 053.***.*** - 9
- Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi - CPF N° 064.***.*** - 21
- Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92
- Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93
- Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68
- Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92
- Rubia de Fátima Mendes - CPF N° 313.***.*** - 21

II. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL - Comissão de Trabalho da UE:

- Eliane de França Barbosa - CPF N° 050.***.*** - 66
- Edilamar Aroucha Silva - CPF N° 019.***.*** - 66
- Sandra Regina Haubrick - CPF N° 837.***.*** - 87
- Patrícia Pilar - CPF N° 108.***.*** - 69
- Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68
- Endy Mithelli Vieira - CPF N° 101.***.*** - 58

III. ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE - Comissão de Trabalho da EU:

- Marcia Sabka Castagna - CPF N° 033.***.*** - 12
- Andrielly Huanda de Souza - CPF N° 060.***.*** - 13

- Fabiana Carpanezi - CPF N° 011.***.*** - 79
- Patrícia Vieira dos Santos Cunha - CPF N° 029.***.*** - 01
- Rosa Maria Moreira Machado - CPF N° 622.***.*** - 00
- Nauanderson Ferreira Sousa - CPF N° 704.***.*** - 28

IV. ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVENBRO - Comissão de Trabalho da EU:

- Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97
- Karina Reis da Silva - CPF N° 050.***.*** - 62
- Patrícia de Oliveira Bitencourt - CPF N° 029.***.*** - 71
- Welton Ormond - CPF N° 041.***.*** - 73
- Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93
- Joseli Silva Viana Cruz - CPF N° 868.***.*** - 34

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL N° 008/2024. DISPÕE A SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVENBRO, PARA O A

EDITAL N° 008/2024.

DISPÕE A SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVENBRO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente, TORNA PÚBLICA A ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVENBRO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em cumprimento dos Artigos da PORTARIA N° 001/2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2024, como segue:

- **Escola Municipal Três de Novembro - a partir das 08h 00min:**

PROFESSOR(A):

§ 1º Fase – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos.

TURMA	AValiação	PREVISÃO
1º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	58 Alunos
2º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	55 Alunos
3º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	64 Alunos
4º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	67 Alunos
5º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	55 Alunos
TOTAL		299 Alunos
PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
PAULO MADSON VIEIRA DA SILVA		1º
ZAINÉ KELLY MACHADO DE CASTRO SILVA		2º
TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI		3º
VANDERLEIA COELHO COSTA		4º
ADRIANA DA SILVA ARÉDEZ BARROS		5º
GENILDA VILHALVA		6º
PATRICIA DE OLIVEIRA BITENCOURT		7º
TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE		8º
DENIZE MARTINELLI		10

A atribuição segue a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2024 [DISPÕE SOBRE A MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS], primando pelo Art. 5º, o qual descreve as principais orientações fundamentais para que as Unidades Educacionais possam pensar na composição da Matriz Curricular a ser executada:

Anexo III - Matriz Curricular do Ensino Fundamental 1º ao 3º ano:

COMPONENTES CURRICULARES		1º ANO		2º ANO		3º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160
	Artes	01	40	01	40	01	40
	Educação Física	02	80	02	80	02	80
	Língua Inglesa	01	40	01	40	01	40
Matemática	Matemática	04	160	04	160	04	160
Ciências da Natureza	Ciências	03	120	03	120	03	120
Ciências Humanas	Geografia	02	80	02	80	02	80
	História	02	80	02	80	02	80

Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		20	800	20	800	20	800
Duração da Hora/Aula: 60 Minutos Carga Horária/Anual: 800 aulas e/ou 800 horas Dias Letivos Semanais: 05 e/ou 06 dias Carga Horária Diária: 04 horas		Números de Aulas Diárias: 04 Aulas Carga Horária Semanal: 20 e/ou 24 Horas Dias Letivos anuais: 200 Dias Número de Semanas Anual: 40 Semanas					
TURMA		PREVISÃO		MATUTINO		VESPertino	
1º Ano do Ensino Fundamental		02	01			01	
2º Ano do Ensino Fundamental		02	01			01	
3º Ano do Ensino Fundamental		02	01			01	

Anexo IV - Matriz Curricular do Ensino Fundamental 4º e 5º ano;

COMPONENTES CURRICULARES		4º ANO		5º ANO			
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A		
LINGUAGENS	<i>Língua Portuguesa</i>	04	160	04	160		
	<i>Artes</i>	01	40	01	40		
	<i>Educação Física</i>	02	80	02	80		
	<i>Língua Inglesa</i>	01	40	01	40		
Matemática	<i>Matemática</i>	04	160	04	160		
Ciências da Natureza	<i>Ciências</i>	03	120	03	120		
Ciências Humanas	<i>Geografia</i>	02	80	02	80		
	<i>História</i>	02	80	02	80		
Ensino Religioso	<i>Ensino Religioso</i>	01	40	01	40		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		20	800	20	800		
Duração da Hora/Aula: 60 Minutos Carga Horária/Anual: 800 aulas e/ou 800 horas Dias Letivos Semanais: 05 e/ou 06 dias Carga Horária Diária: 04 horas		Números de Aulas Diárias: 04 Aulas Carga Horária Semanal: 20 e/ou 24 Horas Dias Letivos anuais: 200 Dias					
TURMA		PREVISÃO		MATUTINO		VESPertino	
4º Ano do Ensino Fundamental		02	01			01	
5º Ano do Ensino Fundamental		02	01			01	
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO					
PAULO MADSON VIEIRA DA SILVA		4º Ano – Matutino (interesse em Projetos)					
ZAINÉ KELLY MACHADO DE CASTRO SILVA		3º Ano – Matutino (interesse no 4º Ano Matutino; AEE)					
TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI		5º Ano – Matutino (interesse em Projetos)					
VANDERLEIA COELHO COSTA		1º Ano – Matutino (interesse em Articulação 2º e 3º Anos)					
ADRIANA DA SILVA ARÉDEZ BARROS		2º Ano – Vespertino (interesse em Articulação 4º e 5º Anos)					
GENILDA VILHALVA		3º Ano – Vespertino (interesse em Articulação 1º ao 3º Anos)					
PATRÍCIA DE OLIVEIRA BITENCOURT		4º Ano – Vespertino (Interesse no 3º e 4º Ano “A”; Projetos Pedagógicos/Oficinas)					
TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE		2º Ano – Matutino					
DENIZE MARTINELLI		5º Ano – Vespertino (Interesse no 3º e 4º Ano “B”)					

§ 2ª Fase – Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos.

TURMA	AValiação	PREVISÃO
6º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	60 Alunos
7º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	51 Alunos
8º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	50 Alunos
9º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	52 Alunos
TOTAL		213 Alunos
PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS		1º
SIMONE CARNEIRO DA SILVA		2º
GISELE CORREIA CARNELOCCI LARGURA		3º
SAULO BONFIM DE OLIVEIRA		4º
GRACIELE BORELLI DO NASCIMENTO		5º
JAILTO FRANCISCO DE BOMFIM		6º
WELTON ORMOND DA SILVA		7º
GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE		8º

Anexo V - Matriz Curricular do Ensino Fundamental 6º e 9º ano:

COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
LINGUAGENS	<i>Língua Portuguesa</i>	04	160	04	160	04	160	04	160
	<i>Artes</i>	01	40	01	40	01	40	01	40
	<i>Educação Física</i>	02	80	02	80	02	80	02	80
	<i>Língua Inglesa</i>	02	80	02	80	01	40	01	40
Matemática	<i>Matemática</i>	04	160	04	160	04	160	04	160
Ciências da Natureza	<i>Ciências</i>	03	120	02	80	02	80	03	120
Ciências Humanas	<i>Geografia</i>	02	80	03	120	03	120	02	80
	<i>História</i>	02	80	02	80	03	120	03	120
Ensino Religioso	<i>Ensino Religioso</i>	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		21	840	21	840	21	840	21	840
Duração da Hora/Aula: 60 Minutos Carga Horária/Anual: 840 aulas e/ou 840 horas Dias Letivos Semanais: 05 e/ou 06 dias		Números de Aulas Diárias: 04 Aulas Carga Horária Semanal: 20 e/ou 24 Horas Dias Letivos anuais: 200 Dias							

Carga Horária Diária: 04 horas	Número de Semanas Anual: 40 Semanas
OBS: A Disciplina de Educação Religiosa será ofertada aos alunos conforme a Resolução Normativa N° 02/2015 CEE/MT, sendo sua matrícula facultativa ao estudante.	

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO				VESPERTINO			
6º Ano do Ensino Fundamental	02	01				01			
7º Ano do Ensino Fundamental	02	01				01			
8º Ano do Ensino Fundamental	02	01				01			
9º Ano do Ensino Fundamental	02	01				01			
PROFISSIONAIS - GEOGRAFIA		ATRIBUIÇÃO							
CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS		Interesse em Aulas Nova Brusque; Articulação dos Anos Finais; Turmas do 2º ao 5º Anos.							
COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO MATUTINO									
Ciências Humanas	Geografia	02	80	03	120	03	120	02	80
PERÍODO VESPERTINO									
Ciências Humanas	Geografia	02	80	03	120	03	120	02	80
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		04	160	06	240	06	240	04	160

PROFISSIONAIS - HISTÓRIA		ATRIBUIÇÃO							
SIMONE CARNEIRO DA SILVA		Horário Especial em virtude da Formação com base na legislação em vigor.							
COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO MATUTINO									
Ciências Humanas	História	02	80	02	80	03	120	03	120
PERÍODO VESPERTINO									
Ciências Humanas	História	02	80	02	80	03	120	03	120
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		04	160	04	160	06	240	06	240

PROFISSIONAIS - CIÊNCIAS		ATRIBUIÇÃO							
GISELLE CORREIA CARNE- LOCCI LARGURA		Interesse em Artes e Ensino Religioso no período Matutino (em substituição às de Ciências no período Vespertino em virtude da atribuição na Rede Municipal e Estadual).							
COMPONENTES CURRICULA- RES		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO MATUTINO									
Ciências da Natu- reza	Ciências	03	120	02	80	02	80	03	120
PERÍODO VESPERTINO									
Ciências da Natu- reza	Ciências	03	120	02	80	02	80	03	120
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		04	160	06	240	06	240	04	160

PROFISSIONAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA		ATRIBUIÇÃO					
SAULO BONFIM DE OLIVEIRA		Turmas dos Anos Iniciais; Interesse em Aulas Nova Brusque; Projetos de Oficinas.					
COMPONENTES CURRICULARES		1º ANO		2º ANO		3º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO MATUTINO							
Linguagens	Educação Física	01	40	01	40	01	40
PERÍODO VESPERTINO							
Linguagens	Educação Física	01	40	01	40	01	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		02	80	02	80	02	80
COMPONENTES CURRICULARES		4º ANO		5º ANO			
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A		
PERÍODO MATUTINO							
Linguagens	Educação Física	01	40	01	40		
PERÍODO VESPERTINO							
Linguagens	Educação Física	01	40	01	40		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		02	80	02	80		

PROFISSIONAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA		ATRIBUIÇÃO							
WELTON ORMOND DA SILVA		Turmas dos Anos Finais; Interesse em Aulas Nova Brusque; Projetos de Oficinas.							
COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO MATUTINO									
Linguagens	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80
PERÍODO VESPERTINO									
Linguagens	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		04	160	06	240	06	240	04	160

PROFISSIONAIS - INFORMÁTICA		ATRIBUIÇÃO	
GRACIELE BORELLI DO NASCIMENTO		Interesse em desenvolver atividades em Nova Brusque.	

OBSERVAÇÃO: O Planejamento "Inicial" é que seja a responsável pelo Laboratório de Informática, Plataforma Google For Education e Educação Tecnológica (Virada Tech) com a responsabilidade de Auxiliar os Alunos e Professores nas Atividades Complementares (Parte Diversificada) mediante agendamento prévio e continuar desenvolvendo e ofertando de forma contínua o Projeto de Robótica.

PROFISSIONAIS - MATEMÁTICA		ATRIBUIÇÃO							
JAILTO FRANCISCO DE BOMFIM		Todas com interesse em horas adicionais no "6º Ano Matutino".							
COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO MATUTINO									
Matemática	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160
PERÍODO VESPERTINO									
Matemática	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		08	320	08	320	08	320	08	320

PROFISSIONAIS – LÍNGUA INGLESA		ATRIBUIÇÃO							
GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE		Interesse nos Anos Finais; E complementando com Língua Portuguesa nos 8º e 9º Anos Matutino.							
COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO MATUTINO									
Linguagens	Língua Inglesa	02	80	02	80	01	40	01	40
PERÍODO VESPERTINO									
Linguagens	Língua Inglesa	02	80	02	80	01	40	01	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		04	160	06	240	02	80	04	80

DISCIPLINAS NÃO ATRIBUÍDA						OBSERVAÇÕES							
COMPONENTES CURRICULARES						6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO MATUTINO													
Linguagens	Língua Portuguesa	04	160	04	160								
Linguagens	Artes	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
PERÍODO VESPERTINO													
Linguagens	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
Linguagens	Artes	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		12	480	12	480	06	480	06	480	06	480	06	480
COMPONENTES CURRICULARES						1º ANO		2º ANO		3º ANO			
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO MATUTINO													
Linguagens	Língua Inglesa			01	40	01	40	01	40	01	40		
PERÍODO VESPERTINO													
Linguagens	Língua Inglesa			01	40	01	40	01	40	01	40		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA				02	80	02	80	02	80	02	80		
COMPONENTES CURRICULARES						4º ANO		5º ANO					
ÁREA	DISCIPLINAS	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A	C.H.S	C.H.A
PERÍODO MATUTINO													
Linguagens	Língua Inglesa			01	40	01	40						
PERÍODO VESPERTINO													
Linguagens	Língua Inglesa			01	40	01	40						
TOTAL DA CARGA HORÁRIA				02	80	02	80						

TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:**§ 1ª Fase – Secretaria Escolar.**

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO	
LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA		1º	
KARINA REIS DA SILVA		2º	
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO	
512 Alunos	01	Secretário/a Escolar	
	01	Técnico/a Administrativa	
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO	
LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA		Secretário/a Escolar	
KARINA REIS DA SILVA		Técnico/a Administrativa	

§ 2ª Fase – Multimeios Didáticos/Instrutor de Informática.

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO	
NÃO HOUE		---	
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO	
512 Alunos	01	Multimeios Didáticos/Instrutor de Informática	
	01	Multimeios Didáticos/Auxiliar de Biblioteca	

OBSERVAÇÃO: GIAN CARLO AUGUSTO PEREIRA DE CAMPOS não se inscreveu (sem VALIDAÇÃO), no entanto é o único técnico concursado para atribuir a função (compareceu no dia da ATRIBUIÇÃO).

§ 3ª Fase – Multimeios Didáticos/Auxiliar de Biblioteca.

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO	
NELSI KLEIN		1º	

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
512 Alunos	01	Multimeios Didáticos/Instrutor de Informática
	01	Multimeios Didáticos/Auxiliar de Biblioteca
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO
NELSI KLEIN		Multimeios Didáticos/Auxiliar de Biblioteca

3. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:**§ 1ª Fase – Alimentação.**

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
ANADIR DE SOUZA HORST		1º
JOSELI SILVA VIANA CRUZ		2º
GRACIELI FERNANDA ALVES SILVA		3º
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
512 Alunos	03	Agente de Alimentação
	03	Agente de Manutenção
	03	Agente de Vigilância
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO
ANADIR DE SOUZA HORST		Agente de Alimentação
JOSELI SILVA VIANA CRUZ		Agente de Alimentação
GRACIELI FERNANDA ALVES SILVA		Agente de Alimentação

§ 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura.

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE		---
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
512 Alunos	03	Agente de Alimentação
	03	Agente de Manutenção
	03	Agente de Vigilância

§ 3ª Fase – Vigilância.

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
ARIVERTO CUNHA DA SILVA		1º
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
512 Alunos	03	Agente de Alimentação
	03	Agente de Manutenção
	03	Agente de Vigilância
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO
ARIVERTO CUNHA DA SILVA		Agente de Vigilância

§ 4ª Fase – Motorista Escolar.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE	---

OBSERVAÇÃO: Apresentação de ATA (16/12/2024 – Atribuição de Linhas do Transporte Escolar).

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO:

I. Comissão Central de Atribuição:

- Giselle Correia Carnelocci Largura – CPF N° 869.***.*** - 20
- Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97
- Celma Regina Mendes dos Santos - CPF N° 028.***.*** - 33
- Marcus Vinicius Cavalcante da Silva - CPF N° 053.***.*** - 9
- Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi - CPF N° 064.***.*** - 21
- Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92
- Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93
- Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68
- Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92
- Rubia de Fátima Mendes - CPF N° 313.***.*** - 21

II. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL - Comissão de Trabalho da UE:

- Eliane de França Barbosa - CPF N° 050.***.*** - 66
- Edilamar Aroucha Silva - CPF N° 019.***.*** - 66
- Sandra Regina Haubrickt - CPF N° 837.***.*** - 87
- Patrícia Pilar - CPF N° 108.***.*** - 69
- Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68
- Endy Mithelli Vieira - CPF N° 101.***.*** - 58

III. ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE - Comissão de Trabalho da EU:

- Marcia Sabka Castagna - CPF N° 033.***.*** - 12
- Andrielly Huanda de Souza - CPF N° 060.***.*** - 13
- Fabiana Carpanezi - CPF N° 011.***.*** - 79
- Patrícia Vieira dos Santos Cunha - CPF N° 029.***.*** - 01
- Rosa Maria Moreira Machado - CPF N° 622.***.*** - 00
- Nauanderson Ferreira Sousa - CPF N° 704.***.*** - 28

IV. ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO - Comissão de Trabalho da EU:

- Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97
- Karina Reis da Silva - CPF N° 050.***.*** - 62
- Patrícia de Oliveira Bitencourt - CPF N° 029.***.*** - 71
- Welton Ormond - CPF N° 041.***.*** - 73
- Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93
- Joseli Silva Viana Cruz - CPF N° 868.***.*** - 34

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL N° 007/2024. DISPÕE A SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL,

EDITAL N° 007/2024.

DISPÕE A SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente, TORNA PÚBLICA A ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em cumprimento dos Artigos da PORTARIA N° 001/2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2024, como segue:

- **Centro de Educação Infantil Nascer do Sol - a partir das 07h 00min:**

1. PROFESSOR(A): Educação Infantil.

TURMA	IDADE	AVALIAÇÃO	PREVISÃO
Berçário "I"	06 até 15 meses	Mínimo 4 a 6 alunos/profissional	20 Alunos
Berçário "II"	16 até 24 meses	Mínimo 6 a 8 alunos/profissional	19 Alunos
Maternal "I"	02 até 03 anos	Mínimo 8 a 10 alunos/profissional	33 Alunos
Maternal "II"	03 até 04 anos	Mínimo 10 a 12 alunos/profissional	34 Alunos
Pré "I"	04 até 05 anos	Mínimo 12 a 18 alunos/profissional	41 Alunos
Pré "II"	05 até 06 anos	Mínimo 18 a 22 alunos/profissional	48 Alunos
TOTAL			194 Alunos
PROFISSIONAIS			CLASSIFICAÇÃO
ANGELA MARIA SOARES			1º
CAROLINA CORASSA VIEIRA			2º
SANDRA REGINA HAUBRICKT			3º
PATRÍCIA BARCELOS DE SOUZA			4º
VERA LÚCIA MORAES			5º
LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES			6º
PATRÍCIA PILAR			7º
ELINETI MOREIRA BACELAR			8º

A atribuição segue a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024 [DISPÕE SOBRE A MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS]**, primando pelo Art. 5º, o qual descreve as principais orientações fundamentais para que as Unidades Educacionais possam pensar na composição da Matriz Curricular a ser executada:

Anexo II - Matrizes Curriculares da Educação Infantil (parcial e integral):

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL				
PERÍODO PARCIAL				
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR		CARGA HORÁRIA ANUAL		
EIXOS ESTRUTURANTES Brincadeiras e Interações	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	
	<ul style="list-style-type: none"> ● Brincar ● Conhecer-se ● Conviver ● Expressar ● Explorar ● Participar 	BERÇÁRIO I E II	MATERNAL I E II	PRÉ I E II
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	800 horas	800 horas	800 horas
	<ul style="list-style-type: none"> ● O Eu, o outro e nós; ● Corpo, gestos e movimentos; ● Oralidade, Escrita, Escuta, fala, pensamento e imaginação; ● Traços, sons, cores e formas; ● Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. 			
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL				
PERÍODO INTEGRAL				
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR		CARGA HORÁRIA ANUAL		
EIXOS ESTRUTURANTES Brincadeiras e Interações	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	
	<ul style="list-style-type: none"> ● Brincar ● Conhecer-se ● Conviver ● Expressar ● Explorar ● Participar 	BERÇÁRIO I E II	MATERNAL I E II	PRÉ I E II
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	1400 horas	1400 horas	1400 horas
	<ul style="list-style-type: none"> ● O Eu, o outro e nós; ● Corpo, gestos e movimentos; ● Oralidade, Escrita, Escuta, fala, pensamento e imaginação; ● Traços, sons, cores e formas; ● Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. 			

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
Berçário "I"	02	01	01
Berçário "II"	02	01	01
Maternal "I"	02	01	01
Maternal "II"	02	01	01
Pré "I"	02	01	01
Pré "II"	02	01	01
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO	
ANGELA MARIA SOARES		Berçário II - Matutino	
CAROLINA CORASSA VIEIRA		Maternal I - Matutino	
SANDRA REGINA HAUBRICKT		Pré "I" - Matutino	
PATRÍCIA BARCELOS DE SOUZA		Pré I – Vespertino (opção em 3º Ano)	
VERA LÚCIA MORAES		Maternal II - Matutino	
LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES		Pré II – Vespertino (opção em Pré I Vespertino)	
PATRÍCIA PILAR		Pré II – Matutino (opção e Pré I)	
ELINETI MOREIRA BACELAR		Berçário I – Matutino (opção em turma com CH 30h)	

2. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	
RENATA CORREA DE AQUINO	1º	
ELIANE DE FRANÇA	2º	
CAROLINA ROCHA GOMES	3º	
TAMARA OREHER SALES SOARES	4º	
APARECIDA FRANÇA BARBOSA	5º	
CAROLINA ROCHA GOMES	6º	
ENDY MITHELLI VIEIRA	7º	
TURMA	PREVISÃO	QUANTIDADE
Berçário "I"	01	02
Berçário "II"	01	02
Maternal "I"	01	02
Maternal "II"	01	02
Pré "I"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"
Pré "II"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO
RENATA CORREA DE AQUINO		Berçário "II"
ELIANE DE FRANÇA		Maternal "I"
CAROLINA ROCHA GOMES		Maternal "II"
TAMARA OREHER SALES SOARES		Maternal "II" (opção no Pré II)
APARECIDA FRANÇA BARBOSA		Maternal "I" (opção no Pré I)
ENDY MITHELLI VIEIRA		Berçário "I" (opção no Pré II)

TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA		1º
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
194 Alunos	01	Secretaria Escolar
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO
MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA		Secretaria Escolar

4. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:**§ 1ª Fase – Alimentação.**

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES		1º
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
194 Alunos	02	Agente de Alimentação
	02	Agente de Manutenção
	02	Agente de Vigilância
PROFISSIONAIS		ATRIBUIÇÃO
JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES		Agente de Alimentação

§ 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE	---

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
194 Alunos	02	Agente de Alimentação
	02	Agente de Manutenção
	02	Agente de Vigilância

§ 3ª Fase – Vigilância.

PROFISSIONAIS		CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE		---
QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
194 Alunos	02	Agente de Alimentação
	02	Agente de Manutenção
	02	Agente de Vigilância

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO:**I. Comissão Central de Atribuição:**

- Giselle Correia Carnelocci Largura – CPF N° 869.***.*** - 20
- Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97
- Celma Regina Mendes dos Santos - CPF N° 028.***.*** - 33
- Marcus Vinicius Cavalcante da Silva - CPF N° 053.***.*** - 9
- Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi - CPF N° 064.***.*** - 21
- Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92
- Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93
- Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68
- Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92
- Rubia de Fátima Mendes - CPF N° 313.***.*** - 21

II. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL - Comissão de Trabalho da UE:

- Eliane de França Barbosa - CPF N° 050.***.*** - 66
- Edilamar Aroucha Silva - CPF N° 019.***.*** - 66
- Sandra Regina Haubrickt - CPF N° 837.***.*** - 87
- Patrícia Pilar - CPF N° 108.***.*** - 69
- Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68
- Endy Mithelli Vieira - CPF N° 101.***.*** - 58

III. ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE - Comissão de Trabalho da EU:

- Marcia Sabka Castagna - CPF N° 033.***.*** - 12
- Andrielly Huanda de Souza - CPF N° 060.***.*** - 13
- Fabiana Carpanezi - CPF N° 011.***.*** - 79
- Patrícia Vieira dos Santos Cunha - CPF N° 029.***.*** - 01
- Rosa Maria Moreira Machado - CPF N° 622.***.*** - 00
- Nauanderson Ferreira Sousa - CPF N° 704.***.*** - 28

IV. ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVENBRO - Comissão de Trabalho da EU:

- Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97
- Karina Reis da Silva - CPF N° 050.***.*** - 62
- Patrícia de Oliveira Bitencourt - CPF N° 029.***.*** - 71
- Welton Ormond - CPF N° 041.***.*** - 73
- Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93
- Joseli Silva Viana Cruz - CPF N° 868.***.*** - 34

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 005/2024. DISPÕE A SOBRE A VALIDAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR UNIDADE EDUCACIONAL E SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA FICHA DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO

EDITAL N° 005/2024.

DISPÕE A SOBRE A VALIDAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR UNIDADE EDUCACIONAL E SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA FICHA DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente, TORNA PÚBLICA a VALIDAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR UNIDADE EDUCACIONAL E SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA FICHA DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em cumprimento dos Artigos da PORTARIA N° 001/2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2024 [em síntese entre “aspas” significa não preenchido o total e em vermelho expressa valor divergente], como segue:

- Centro de Educação Infantil Nascer do Sol - a partir das 07h 00min [16 Fichas/Formulários recebidos]

1. PROFESSOR(A): Educação Infantil.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
ANGELA MARIA SOARES	1º
CAROLINA CORASSA VIEIRA	2º
SANDRA REGINA HAUBRICKT	3º
PATRÍCIA BARCELOS DE SOUZA	4º
VERA LÚCIA MORAES	5º
LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES	6º
PATRÍCIA PILAR	7º
ELINETI MOREIRA BACELAR	8º

2. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
RENATA CORREA DE AQUINO	1º
ELIANE DE FRANÇA	2º
CAROLINA ROCHA GOMES	3º

TAMARA OREHER SALES SOARES	4º
APARECIDA FRANÇA BARBOSA	5º
ENDY MITHELLI VIEIRA	6º

3. TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA	1º

4. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

§ 1ª Fase – Alimentação.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES	1º

§ 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUE	---

§ 3ª Fase – Vigilância.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUE	---

- Escola Municipal Três de Novembro - a partir das 08h 00min [24 Fichas/Formulários recebidos]:

1. PROFESSOR(A):

§ 1ª Fase – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
PAULO MADSON VIEIRA DA SILVA	1º
ZAINE KELLY MACHADO DE CASTRO SILVA	2º
TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI	3º
VANDERLEIA COELHO COSTA	4º
ADRIANA DA SILVA ARÉDEZ BARROS	5º
GENILDA VILHALVA	6º
PATRÍCIA DE OLIVEIRA BITENCOURT	7º
TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE	8º
DENIZE MARTINELLI	10

§ 2ª Fase – Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS	1º
SIMONE CARNEIRO DA SILVA	2º
GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA	3º
SAULO BONFIM DE OLIVEIRA	4º
GRACIELE BORELLI DO NASCIMENTO	5º

JAILTO FRANCISCO DE BOMFIM	6º
WELTON ORMOND DA SILVA	7º
GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE	8º

2. TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:**§ 1ª Fase – Secretaria Escolar.**

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA	1º
KARINA REIS DA SILVA	2º

§ 2ª Fase – Multimeios Didáticos/Instrutor de Informática.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE	---

§ 3ª Fase – Multimeios Didáticos/Auxiliar de Biblioteca.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
NELSI KLEIN	1º

3. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:**§ 1ª Fase – Alimentação.**

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
ANADIR DE SOUZA HORST	1º
JOSELI SILVA VIANA CRUZ	2º
GRACIELI FERNANDA ALVES SILVA	3º

§ 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE	---

§ 3ª Fase – Vigilância.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
ARIVERTO CUNHA DA SILVA	1º

§ 4ª Fase – Motorista Escolar.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE	---

• *Escola Municipal Nova Brusque - a partir das 13h 00min [10 Fichas/ Formulários recebidos]:*

1. PROFESSOR(A):**§ 1ª Educação Infantil.**

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS	1º
MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO	2º
ELIANA LEAL MENDES	3º

§ 2ª Fase – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA SABKA CASTAGNA	1º
FABIANA CARPANEZI	2º
ÉDNA DA COSTA	3º
ISABEL DE OLIVIERA E SILVA	4º
ROSA MARIA MOREIRA MACHADO	5º

2. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:**§ 1ª Fase – Educação Infantil.**

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
DANIELLA MENDES DE ALMEIDA	1º

3. TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:**§ 1ª Fase – Secretaria Escolar.**

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
ANDRIELLY HUANDA DE SOUZA	1º

4. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:**§ 1ª Fase – Alimentação.**

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE	---

§ 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura.

PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE	---

Em consonância a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 [DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO] em análise a demanda atual [17 de dezembro de 2024] e em análise ao Art. 36[A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios mínimos para abertura e o máximo para contratação de profissional ou divisão de turma] teremos o planejamento para o Ano Letivo/2025, abaixo descrito:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL: I. EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSOR/A:

TURMA	IDADE	AValiaÇÃO	PREVISÃO
Berçário "I"	06 até 15 meses	Mínimo 4 a 6 alunos/profissional	20 Alunos
Berçário "II"	16 até 24 meses	Mínimo 6 a 8 alunos/profissional	19 Alunos
Maternal "I"	02 até 03 anos	Mínimo 8 a 10 alunos/profissional	33 Alunos
Maternal "II"	03 até 04 anos	Mínimo 10 a 12 alunos/profissional	34 Alunos
Pré "I"	04 até 05 anos	Mínimo 12 a 18 alunos/profissional	41 Alunos
Pré "II"	05 até 06 anos	Mínimo 18 a 22 alunos/profissional	48 Alunos
TOTAL			194 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
Berçário "I"	02	01	01
Berçário "II"	02	01	01
Maternal "I"	02	01	01
Maternal "II"	02	01	01
Pré "I"	02	01	01
Pré "II"	02	01	01

II. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

TURMA	PREVISÃO	QUANTIDADE
Berçário "I"	01	02
Berçário "II"	01	02
Maternal "I"	01	02
Maternal "II"	01	02
Pré "I"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"
Pré "II"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"

III. EDUCAÇÃO INFANTIL - TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
194 Alunos	01	Secretaria Escolar

IV. EDUCAÇÃO INFANTIL – AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
194 Alunos	02	Agente de Alimentação
	02	Agente de Manutenção
	02	Agente de Vigilância

ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO: I. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – PROFESSOR/A:

TURMA	AValiaÇÃO	PREVISÃO
1º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	58 Alunos
2º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	55 Alunos

3º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	64 Alunos
4º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	67 Alunos
5º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	55 Alunos
TOTAL		299 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
1º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
2º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
3º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
4º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
5º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01

II. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – PROFESSOR/A:

TURMA	AValiação	PREVISÃO
6º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	60 Alunos
7º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	51 Alunos
8º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	50 Alunos
9º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	52 Alunos
TOTAL		213 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
6º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
7º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
8º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01
9º Ano do Ensino Fundamental	02	01	01

III. ENSINO FUNDAMENTAL - TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
512 Alunos	01	Secretário/a Escolar
	01	Técnico/a Administrativa

IV. ENSINO FUNDAMENTAL – AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
512 Alunos	03	Agente de Alimentação
	03	Agente de Manutenção
	03	Agente de Vigilância

ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE: I. EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSOR/A:

TURMA	IDADE	AValiação	PREVISÃO
Berçário "I"	06 até 15 meses	Mínimo 4 a 6 alunos/profissional	2 Alunos
Berçário "II"	16 até 24 meses	Mínimo 6 a 8 alunos/profissional	2 Alunos
Maternal "I"	02 até 03 anos	Mínimo 8 a 10 alunos/profissional	5 Alunos
Maternal "II"	03 até 04 anos	Mínimo 10 a 12 alunos/profissional	8 Alunos
Pré "I"	04 até 05 anos	Mínimo 12 a 18 alunos/profissional	18 Alunos
Pré "II"	05 até 06 anos	Mínimo 18 a 22 alunos/profissional	16 Alunos
TOTAL			51 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
Berçário "I"	02	01	01
Berçário "II"	02	01	01
Maternal "I"	02	01	01
Pré "I"	01		01
Pré "II"	01		01

II. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS:

TURMA	AValiação	PREVISÃO
1º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	10 Alunos
2º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	20 Alunos
3º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos	25 Alunos
4º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	24 Alunos
5º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	10 Alunos
TOTAL		89 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
1º Ano do Ensino Fundamental	01		01

2º Ano do Ensino Fundamental	01	01
3º Ano do Ensino Fundamental	01	01
4º Ano do Ensino Fundamental	01	01
5º Ano do Ensino Fundamental	01	01

III. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – PROFESSOR/A:

TURMA	AValiação	PREVISÃO
6º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos	18 Alunos
7º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	15 Alunos
8º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos	15 Alunos
TOTAL		48 Alunos

TURMA	PREVISÃO	MATUTINO	VESPERTINO
6º Ano do Ensino Fundamental	01		01
7º Ano do Ensino Fundamental	01		01
8º Ano do Ensino Fundamental	01		01

IV. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

TURMA	PREVISÃO	QUANTIDADE
Berçário "I"	01	01
Berçário "II"	01	01
Maternal "I"	01	01
Maternal "II"	01	01
Pré "I"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"
Pré "II"	01	"Mediante a Avaliação da Necessidade"

V. EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
188 Alunos	01	Secretaria Escolar

VI. EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

QUANTIDADE	PREVISÃO	ATUAÇÃO
188 Alunos	02	Agente de Alimentação
	02	Agente de Manutenção
	02	Agente de Vigilância

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO:

I. Comissão Central de Atribuição: Giselle Correia Carmelocci Largura – CPF N° 869.***.*** - 20 Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97 Celma Regina Mendes dos Santos - CPF N° 028.***.*** - 33 Marcus Vinicius Cavalcante da Silva - CPF N° 053.***.*** - 9 Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi - CPF N° 064.***.*** - 21 Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92 Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93 Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68 Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92 Rubia de Fátima Mendes - CPF N° 313.***.*** - 21

II. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL - Comissão de Trabalho da UE:

Eliane de França Barbosa - CPF N° 050.***.*** - 66
Edilamar Aroucha Silva - CPF N° 019.***.*** - 66
Sandra Regina Haubrickt - CPF N° 837.***.*** - 87
Patrícia Pilar - CPF N° 108.***.*** - 69
Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68
Endy Mithelli Vieira - CPF N° 101.***.*** - 58

III. ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE - Comissão de Trabalho da EU:

Marcia Sabka Castagna - CPF N° 033.***.*** - 12
 Andrielly Huanda de Souza - CPF N° 060.***.*** - 13
 Fabiana Carpanezi - CPF N° 011.***.*** - 79
 Patrícia Vieira dos Santos Cunha - CPF N° 029.***.*** - 01
 Rosa Maria Moreira Machado - CPF N° 622.***.*** - 00
 Nauanderson Ferreira Sousa - CPF N° 704.***.*** - 28

IV. ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO - Comissão de Trabalho da EU:

Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97 Karina Reis da Silva - CPF N° 050.***.*** - 62 Patrícia de Oliveira Bitencourt - CPF N° 029.***.*** - 71 Welton Ormond - CPF N° 041.***.*** - 73 Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93

Joseli Silva Viana Cruz - CPF N° 868.***.*** - 34

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 214/2024 – GP**

PORTARIA N° 214/2024 – GP

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio, por assiduidade a servidora **LIDIANE FERREIRA DE MEDEIROS**, portador do CPF nº 940.429.931-68 e RG nº 144252220, matrícula nº 353, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar a partir do dia 01/01/2025.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 150/2024– ADM**

PORTARIA N° 150/2024– ADM

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias férias a **Sr. ALESSANDRO BORGES DOS SANTOS**, matrícula 596, Cargo Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Finanças e Planejamento, para o período aquisitivo 2023/2024, a partir de 01 a 30 de novembro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 29 de outubro de 2024

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 151/2024– ADM**

PORTARIA N° 151/2024– ADM

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias para gozo de férias, para a servidora relacionada abaixo, a contar a partir do dia 03/11/2024.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA
TELMA BEZERRA PIRES	2038	COORDENADOR	SEC. ADMINIS-TRACÃO

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 04 de novembro de 2024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. de Muni. de Adm. Port. 065/22/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 160/2024– ADM**

PORTARIA N° 160/2024– ADM

DE 18 DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/12/2024, para a servidora, **PATRICIA OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula N°, 351 Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 18 de dezembro de 2024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun de Adm. Port. nº 065/2022

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2024**

EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO PASSEIO - , CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, ZERO KM, 04 PORTAS, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 65CV, FLEX, COM NO MINIMO OS SEGUINTE OPCIONAIS: AR CONDICIONADO FIAT STRADA.

VIGÊNCIA: 17/12/2024 a 17/12/2025

O preço global deste Contrato é de R\$ 123.000,00(cento e vinte e três mil reais)

Santa Terezinha – MT, 17 de dezembro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 159/2024– ADM**

PORTARIA N° 159/2024– ADM

DE 18 DEZEMBRO DE 2.024.

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”.

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/01/2025, para o servidor, **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, matrícula N° 140, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 18 de dezembro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun de Adm. Port. n° 065/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 152/2024– ADM**

PORTARIA N° 152/2024– ADM

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providências”.

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) férias ao servidor (a) público (a) municipal, **HERNANDES SILVA OLIVEIRA**, sob Publicadasnúmero de matrícula n° 741, cargo de Agente Administrativo, a partir de 05 de dezembro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de dezembro de 2024.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Administração, em 09 de dezembro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

SEC. DE ADM. PORT.065/22

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 153/2024– ADM**

PORTARIA N° 153/2024– ADM

DE 10 DEZEMBRO DE 2.024.

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor, **MARCOS DE MELO CIRQUEIRA**, matrícula N° 159, Agente em Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de dezembro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° Ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 10 de dezembro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. n° 065/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 161/2024– ADM**

PORTARIA N° 161/2024– ADM

DE 18 DEZEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/12/2024, para o servidor, **ROBERVAL ALVES DOS SANTOS**, matrícula N° 344, Cargo vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 18 de dezembro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun de Adm. Port. n° 065/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 158/2024– ADM**

**PORTARIA N° 158/2024– ADM
DE 18 DEZEMBRO DE 2.024**

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 15/01/2025, para o servidor, **ROSEMERE EGÍDIO ROCHA FONSECA**, matrícula N° 417, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 18 de dezembro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun de Adm. Port. n° 065/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 145/2024-ADM**

**PORTARIA N.º 145/2024-ADM
DE 16 DE OUTUBRO DE 2.024**

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor público e dá outras providências”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **DAIANE SILVA COSTA**, portadora do CPF n° 019.247.391-35 e RG n° 879.117 SSP/MT, Cargo em Comissão – CC4 – Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para de 16/10 a 15/11 de 2024.

Artigo 2º - O período de férias supracitado no artigo 1º é correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 16 de outubro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. n° 065/2022 Mat. n° 20.075

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 157/2024– ADM**

**PORTARIA N° 157/2024– ADM
DE 18 DEZEMBRO DE 2.024**

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 10/12/2024, para o servidor, **ALBINO VALENTIN DE CARVALHO**, matrícula N° 390, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 18 de dezembro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun de Adm. Port. n° 065/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 155/2024– ADM**

**PORTARIA N° 155/2024– ADM
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de 1/3 de férias ao Senhor **ODIRLEY SILVA PEREIRA**, portador do CPF n.º 945.709.494-34 e RG n.º 14425050, SSP/MT, matrícula n° 15.220, lotado na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao período aquisitivo.2020/2021

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 10 de dezembro de 2.024.

Rodrigo Pereira Luz

Sec. Munic. De adm .Port. 065/2022-GP

**LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATORIO CONCORRÊNCIA
N° 07/2024.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- Estado de Mato Grosso**, por meio de seu agente de contratação **ADMILSON DOS SANTOS GOMES-** Decreto 1.675/2023 e equipe de apoio, faz saber resultado licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 07/2024 na Forma de julgamento tipo MAIOR OFERTA**, cujo objeto é : **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAR, LANCHONETE E RESTAURANTE NAS DEPENDENCIAS DA ORLA DO RIO ARAGUAIA, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTA TEREZINHA Área construída da Lanchonete: 401,32m².** Sagrou vencedor o proponente :**WELLYGTON XAVIER SIQUEIRA** , inscrita no **CPF: 700.890.641-27.** com o valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) em segundo colocado a proponente **CLAUDIO B SOBRINHO**, ins-

crita no C.N.P.J: 35.084.660/0001-82 com valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: 66-984051526, Santa Terezinha –

MT, 20 de dezembro de 2024. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Agente de contratação -Decreto 1.675/2023

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO N° 023/2024

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO N° 023/2024

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: Fornecedor: 23725 - IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA LTDA

CNPJ: 08.394.735/0001-59

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS NECESSARIOS PARA IMPLANTACAO DO CENTRO HISTORICO E CULTURAL DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA- MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
18	CAIXA DE GUERRA 15' POR 14'	UN - UNIDADE	8,00	303,00	2.424,00
19	CAIXA DE REPIQUE 6' POR 14'	UN	8	250,90	2.007,20
20	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MULTIUSO FRAHM	UN	01	2.609,90	2.609,90
53	KIT CAIXA ATIVA PASSIVA 1000 W RMS MESA DE SOM USB	UN	02	3.565,00	7.130,00

VIGÊNCIA: 19/12/2024 a 19/12/2025

O preço global deste Contrato é de **R\$ 14.171,00(quatorze mil cento e setenta e um reais)**

Santa Terezinha – MT, 19 de dezembro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

Fornecedor: 23725 - IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA LTDA

CNPJ: 08.394.735/0001-59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 154/2022– ADM

PORTARIA N° 154/2022– ADM

DE 10 DEZEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 11/012/2024, a servidora, **SILVIA SOUZA ALVES**, matrícula N° 593, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 16 de dezembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun de Adm. Port. n° 065/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 215/2024 – GP

PORTARIA N° 215/2024 – GP

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias, contar a partir de 14/12/2024, de licença prêmio a por assiduidade ao servidor **LEIDE LAURA TRINDADE COSTA**, portador do CPF n° 044.586.741-8868 e RG n° 122716408, matrícula n° 15255, cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 144/2024 – ADM

PORTARIA N° 144/2024 – ADM

DE 16 DE OUTUBRO DE 2.024

“Dispõe sobre a autorização de retorno e dá Outras Providências”.

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o retorno do Sr. **ABDIAS OLIVEIRA LEITE**, Portador do CPF n° 604.611.951-00 e RG n° 10396500 SSP/MT, matrícula 02, ao cargo Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Administra-

ção, que se encontrava de afastamento para tratar de assuntos de interesses particulares a partir de 10 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2024.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2.024.

Rodrigo Pereira Luz

Sec. de Adm. Port. 065/22/GP

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO PASSEIO - , CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, ZERO KM, 04 PORTAS, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 65CV, FLEX, COM NO MINIMO OS SEGUINTES OPCIONAIS: AR CONDICIONADO FIAT STRADA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	4191852	VEICULO PASSEIO - , CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, ZERO KM, 04 PORTAS, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 65CV, FLEX, COM NO MINIMO OS SEGUINTES OPCIONAIS: AR CONDICIONADO FIAT STRADA.	UN - UNIDADE	FIAT STRADA	1,00	123.000,00	123.000,00

VIGÊNCIA: 17/12/2024 a 17/12/2025

O preço global deste Contrato é de **R\$ 123.000,00(cento e vinte e três mil reais)**

Santa Terezinha – MT, 17 de dezembro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2024– ADM

PORTARIA Nº 147/2024– ADM

DE 21 DE OUTUBRO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias a **Sr. JOSE DIVINO DIAS VIEIRA**, matrícula 15251 Cargo Agente Comunitária de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período aquisitivo 01/01/2023 a 31/12/2024, a partir de 01 a 30 outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 21 de outubro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2024– ADM

PORTARIA Nº 148/2024– ADM

DE 21 DE OUTUBRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **AILTON APARECIDO MORAES GALENO**, portador do RG Nº 12262943 SJ-MT e CPF nº 899.667.161-49, matrícula Nº **441**, Cargo de Secretário, lotado na Secretaria Turismo Esporte e Lazer, para o período aquisitivo **2021/2022**, a partir de 01 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha, 21 de outubro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2024– ADM

PORTARIA Nº 162/2024– ADM

DE 20 DEZEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2024, para a servidora, **ANA RAQUEL CORREIA RIBEIRO**, matrícula N° 454, Cargo Secretária de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. Referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 20 de dezembro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun de Adm. Port. n° 065/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 149/2024– ADM

PORTARIA N° 149/2024– ADM

DE 24 DE OUTUBRO DE 2.024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Considerando o disposto o artigo 128 da Lei 093/90;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/11/2024, ao servidor público **LUCAS RAFAEL SOUSA GOMES**, matrícula 597, Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo anterior, são referentes ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 24 de outubro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2024/GS/SMEEL/MT****Edital N° 001/2024/GS/SMEEL/MT**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital do processo de Atribuição (Contagem de Ponto) de Efetivos da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2025, que seguirá conforme aprovado pela Comissão de Atribuição.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 – O presente Edital 001/2024/GS/SMEEL/MT de Processo Seletivo Simplificado de Atribuição (Contagem de Ponto) de Efetivo da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2025, seguirá: 1.2 - A DIVULGAÇÃO DO Edital de Processo Seletivo Simplificado para efetivos que estará disponível no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no site da Prefeitura www.leverger.mt.gov.br, a partir do dia 20/12/24; link: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/116...> . 1.3 - O Processo Seletivo Simplificado de Atribuição para Efetivos da Rede Municipal de Ensino será validado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, nos dias: 23/12/2024 das 07:00 as 17:00hs conforme Edital 001/2024/GS/SMEEL/MT. 1.4 A pontuação dos efetivos seguirá a classificação de acordo com a tabela do Anexo 2 respeitando a Classe e Nível.

Classe sendo a titulação ao qual encontrasse publicado no diário oficial da AMM em conformidade com o RH da Prefeitura.

Nível equivalente ao tempo de serviço do respectivo profissional.

1.5 – Existindo inscrições para remoção será feita uma sessão de remoção única, com classificação geral no dia 23/12/2024 as 13h00min. 1.6 – Existindo Profissionais remanescentes será feita uma sessão de atribuição única, com classificação geral no dia 23/12/2024 as 14:00hs. 1.7 - Existindo interesses em aulas excedentes por parte dos efetivos será feita uma sessão de atribuição única, com classificação geral no dia 23/12/2024 das 15h00-min. 1.8 - Todos os Profissionais da Educação Efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação Básica deverão participar do Processo de atribuição na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer no dia 23/12/2024 a partir das 08h00min; 2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 2.1 – REMOÇÃO A Remoção se dará de acordo com classificação dos Profissionais inscritos considerando o processo de classificação de atribuição 2024; Paragrafo Único: A remoção dar-se-á de acordo com o número da sala física disponível na Unidade Escolar. O processo de remoção respeitará a seguinte sequência: a) Atribuição do efetivo da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo 2025; b) Remoção; c) Remanescente;

Art. 1º O Servidor que estiver em estágio probatório não poderá participar do processo de remoção conforme a Lei n° 1131/GP/2014 seção IV, Art.18.

Art. 2º A classificação para o processo de remoção obedecerá ao TOTAL DE PONTOS obtido processo de atribuição 2024.

Preencher a ficha de requerimento de remoção no dia 23/12/2024 das 08:00 ao 11:00. O Servidor removido deverá permanecer na mesma Unidade de Ensino; A partir da data da Publicação da Remoção, o requerente deverá permanecer na Unidade Escolar por no mínimo dois (02) anos.

Art. 3º O critério de desempate para o servidor a ser removido obedecera às seguintes ordens:

a) Maior titulação; b) Tempo de Serviço; c) Maior idade;

Art. 4º O resultado do pedido de remoção será disponibilizado no mural da Secretaria de Educação na mesma data a partir das 12:00hs.

2.2 – A validação da Pontuação, Classificação e Atribuição dos Profissionais seguira a ordem de classificação;

Os casos omissos serão analisados pela Comissão.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2025:

Jean Luiz de Arruda	Homologação Prof.ª Jean Luiz de Arruda Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Santo Antônio de Leverger – MT, 19 dezembro de 2024
Josanea Aparecida de Souza Oliveira	
Estela Edlaine de Oliveira	
Raquel Pinheiro de Arruda Galdino	
Kalmon da Silva Oliveira	
Maria Margarete Silva	
Rafael da S. Melo	
Antonio J. da Silva	

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO	
POLO AGROVILA DAS PALMEIRAS	DAS 07:30 as 08:00;
POLO BARTOLOMEU GONÇALVES DE QUEIROZ	DAS 08:05 as 08:30;
POLO BR E POLO JOSÉ FERREIRA	DAS 08:35 as 09:00;
POLO LAR MENINO JESUS	DAS 09:00 as 09:20;
POLO CISNE AZUL	DAS 09:21 as 09:40;
POLO PINGO DE OURO	DAS 09:41 as 10:15;
POLO POMBINHA BRANCA	DAS 10:16 as 10:46;

Anexo 2

PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE / NÍVEL				
CLASSE à A	B	C	D	
NÍVEL Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
1	101	201	301	401
2	102	202	302	402
3	103	203	303	403
4	104	204	304	404
5	105	205	305	405
6	106	206	306	406
7	107	207	307	407
8	108	208	308	408
9	109	209	309	409
10	110	210	310	410
11	111	211	311	411
12	112	212	312	412

ITEM	NECESSÁRIO
Classe	Equivalência
A	100
B	200
C	300
D	400

PROFESSOR (A) / 2024				
Nº	NOME	CLASSE / NÍVEL	PONTUAÇÃO	
01	ADILZA BENEDITA DOS SANTOS ARRUDA	B/7	207	PROFESSORA
02	ALUIZIO FERNANDES BOAVENTURA JUNIOR	B/7	207	PROFESSORA
03	ANA PAULA DO NASCIMENTO	B/3	203	PROFESSORA
04	ANTONIO ALVES DE LIMA	B/7	207	PROFESSORA
05	ANTONIO JOÃO DA SILVA	C/4	304	PROFESSORA
06	BENEDITO PEREIRA JUNIOR	B/7	207	PROFESSORA
07	BRUNO TAVIE	B/6	206	PROFESSORA
08	CAROLINE MARIA DE LIMA	C/3	303	PROFESSORA
09	CILCE GEORGINA DE MORAES ARRUDA	B/9	209	PROFESSORA
10	DEIZE GONÇALVES DE QUEIROZ	B/2	202	PROFESSORA
11	DINALVA DO ESPIRITO SANTO PLÁCIDO	B/3	203	PROFESSORA
12	EDES CREL RIBEIRO DA SILVA	A/7	107	PROFESSORA
13	ELIANA CLARINDA DE OLIVEIRA COSTA	B/9	209	PROFESSORA
14	ESTELA EDLAINE DE OLIVEIRA	B/3	203	PROFESSORA
15	ESTELA EDLAINE DE OLIVEIRA	B/10	210	PROFESSORA
16	EUTALIO AMORIM DA ABADIA	B/3	203	PROFESSORA
17	EVA APARECIDA ROSA DA SILVA	B/3	203	PROFESSORA
18	FABIO JUNIOR MOREIRA DE CASTILHO	B/6	206	PROFESSORA
19	FATIMA DIAS DA COSTA	B/3	203	PROFESSORA
20	FRANCIS AUXILIADORA CARVALHO E SILVA	B/3	203	PROFESSORA
21	GLEICE FERREIRA DE AMORIM SILVA	B/3	203	PROFESSORA
22	GLORIA FONSECA NEGRÃO MARTINS	B/3	203	PROFESSORA
23	GONÇALO PEREIRA FONTES MAIA	B/11	211	PROFESSORA
24	HARIELLE FAGMA APARECIDA DE OLIVEIRA	B/3	203	PROFESSORA
25	ISANA AMORIM PEREIRA	B/3	203	PROFESSORA
26	ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES MAGALHÃES	B/7	207	PROFESSORA
27	IZANIR DA SILVA	B/7	207	PROFESSORA

28	JEAN LUIZ DE ARRUDA	A/1	101	PROFESSOR
29	KALMON DA SILVA OLIVEIRA	C/3	303	PROFESSOR
30	LEANDRO BATISTA FERREIRA DE PAULA	B/3	203	PROFESSOR
31	LEIDIANE DA SILVA SALGADO	B/2	202	PROFESSORA
32	LEVI ESPIRITO SANTO PADILHA DE ARRUDA	B/3	203	PROFESSOR
33	MARCIA DE SOUZA PEREIRA	B/10	210	PROFESSORA
34	MARCIO LUCAS PEIXOTO COSTA	B/7	207	PROFESSOR
35	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA ALVARENGA	B/10	210	PROFESSORA
36	MARILENE MOREIRA SANTOS PEREIRA	B/7	207	PROFESSORA
37	NOEMI FONSECA NEGRÃO ALVES	C/3	303	PROFESSORA
38	RAFAEL DA SILVA MELO	B/4	204	PROFESSOR
39	RAQUEL PINHEIRO DE ARRUDA	B/3	203	PROFESSORA
40	ROBERTO HILÁRIO DA CRUZ	B/3	203	PROFESSOR
41	ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA	B/3	203	PROFESSORA
42	ROSANA MARIA JOSE GONÇALVES	B/3	203	PROFESSORA
43	ROSANA SILVA CAMBUI MARQUES	B/3	203	PROFESSORA
44	ROSELI VIEIRA DE OLIVEIRA	B/3	203	PROFESSORA
45	RUBIANE CRISTINE MONTEIRO DOS SANTOS	B/2	202	PROFESSORA
46	SANDRA FABIANO COUTO	B/7	207	PROFESSORA
47	SANDRA MACARIO DA SILVA	B/6	206	PROFESSORA
48	SANDRA MARIA PINTO DA SILVA	B/6	206	PROFESSORA
49	SIMARIA RODRIGUES GUIMARAES PINTO	B/3	203	PROFESSORA
50	SOLANGE FERNANDA A. DE CARVALHO	B/3	203	PROFESSORA
51	VANIA HERMENEGILDA DA SILVA FRANÇA	B/10	210	PROFESSORA
52	VANUZA SELK TEIXEIRA SANTOS	B/6	206	PROFESSORA
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO / 2024				
Nº	NOME	CLASSE / NÍVEL	PONTUAÇÃO	
01	ALENIR MARIA DA COSTA	B/10	210	MERENDEIRA
02	ANTONIO CECILIO DA SILVA	B/10	210	MOTORISTA II
03	BELMINDA ALVES DE ARRUDA	B/9	209	ASG
04	CLARINDO RAMOS DE ARRUDA	B/6	206	GUARDA DE SEG.
05	CLAUDINEI DA SILVA	B/6	206	ASG
06	DILSON SILVA CASTRO	B/9	209	GUARDA DE SEG.
07	DORACI CONCEIÇÃO DA CUNHA	C/10	310	MERENDEIRA
08	DORALICE DE SOUZA PINTO	B/10	210	MERENDEIRA
09	EDSON RIBEIRO	B/9	209	GUARDA DE SEG.
10	ELIANE MARIA DE AMORIM	B/7	207	ASG
11	ERALDINA MORAES DA SILVA	C/9	309	ASG
12	IVALDO CATARINO DA FONSECA	A/10	110	MOTORISTA II
13	GEORGINO DE LIMA CUNHA	B/9	209	ASG
14	ILZA DA COSTA	B/11	211	MERENDEIRA
15	JOIRCY APARECIDA TAQUES	B/11	211	ADM
16	JOSANE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	C/10	310	ADM
17	JOSE ALBERTO GALIO FILHO	C/3	303	ADM
18	JUCINEI ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	B/7	207	ASG
19	JUCELINA CONCEIÇÃO DE SOUZA	B/7	207	ASG
20	LINDALVA GOMES DA SILVA AMORIM	C/7	207	MERENDEIRA
21	MARLENE FERREIRA DA SILVA	B/10	210	MERENDEIRA
22	ORLANDA MARIA DA SILVA	C/9	209	ASG
23	RONALDO BENEDITO DA SILVA ALMEIDA	B/9	209	GUARDA DE SEG.
24	ROSENDO ALVES DA SILVA NETO	B/6	206	ASG
25	RUTH FONSECA NEGRÃO	C/6	306	ASG
26	SANDRA DUARTE DE AMORIM ARRUDA	C/9	309	ASG
27	SEBASTIANA GONÇALVES DE QUEIROZ	B/9	209	ASG
28	VERANIA MARIA DE FRANÇA OLIVEIRA	B/9	209	ASG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**LICITAÇÃO****CONTRATO N.º 098/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2024****CONTRATO N.º 098/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera 423A Jardim Santa Inês – SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, neste ato legalmente representado pelo Ex-mo. Sr. Prefeito Municipal **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT,

denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MUNIZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ – 15.202.210/0001-30, com sede na Rua Rio Grande , Nº 1204, Jardim Brasil (vila Xavier), Cep 14.811-084, ARARAQUARA, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 080/2024, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

2.4. 1.1. Este Contrato se fundamenta no art. 74, II da Lei Federal 14.133.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de show artístico musical a nível nacional, com a dupla Dani e Danilo para atender ao evento da festa de emancipação do Município de Santo Antônio do Leste em 25 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do serviço deverá ocorrer no dia 25/01/2025.

4.2. A empresa contratada executará os serviços no local de realização do evento em Santo Antônio do Leste/MT.

4.3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

4.4. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

4.5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

4.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;

4.7. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços do objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.8. A apresentação do show terá duração mínima de 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

4.9. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços, **RIDER CAMARIM** e outros;

4.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o **Show**.

4.11. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **4.2.** O valor da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e os demais 50% (cinquenta por cento) até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

4.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.5. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

4.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após o prazo estimado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 1º (primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.7. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.8. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. Os recursos para contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação E Cultura
Funcional programática	13.392.5007.2133	
Ficha	504	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- f) Será de inteira responsabilidade do contratante a instalação de estrutura para realização do show: palco, som, iluminação e gerador, bem como a reserva de manutenção do camarim e ECAD.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

e) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;

f) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

g) Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução do contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

j) As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte de pessoal, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

7. CLAUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGENCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (SESSENTA) dias** contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas para que os Artistas e sua equipe possam efetuar novamente o **Show**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto ao espetáculo, com alusão a “**CONTRATADA**”, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

11.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.3. A paralisação do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estadia da CONTRATADA, para dirimir todas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

11.5. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, tal como apresentação de outros artistas, no palco durante a apresentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de dezembro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MUNIZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CONTRATADO

LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 097/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2024

CONTRATO N.º 097/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera 423A Jardim Santa Inês – SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, neste ato legalmente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ – 27.466.451/0001-75, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio Nº 2929 QD.B27 LT.AREA, Bairro Jd Goiás, Cep 74.810-100, Goiânia-GO, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 080/2024, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

2.4. 1.1. Este Contrato se fundamenta no art. 74, II da Lei Federal 14.133.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de show artístico musical a nível nacional, com a dupla e May e Karen para atender ao evento da festa de emancipação do Município de Santo Antônio do Leste em 25 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do serviço deverá ocorrer no dia 25/01/2025.

4.2. A empresa contratada executará os serviços no local de realização do evento em Santo Antônio do Leste/MT.

4.3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la

perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

4.4. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

4.5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

4.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;

4.7. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços do objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.8. A apresentação do show terá duração mínima de 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

4.9. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços, **RIDER CAMARIM** e outros;

4.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o **Show**.

4.11. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **4.2.** O valor da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e os demais 50% (cinquenta por cento) até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

4.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.5. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

4.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após o prazo estimado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 1º (primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$;

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.7. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.8. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. Os recursos para contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação E Cultura
Funcional programática	13.392.5007.2133	
Ficha	504	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- Será de inteira responsabilidade do contratante a instalação de estrutura para realização do show: palco, som, iluminação e gerador, bem como a reserva de manutenção do camarim e ECAD.

6.2. DA CONTRATADA

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

g) Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução do contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

j) As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte de pessoal, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

7. CLAUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGENCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (SESSENTA) dias** contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas para que os Artistas e sua equipe possam efetuar novamente o **Show**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto ao espetáculo, com alusão a “**CONTRATADA**”, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

11.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.3. A paralisação do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estadia da CONTRATADA, para dirimir todas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

11.5. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, tal como apresentação de outros artistas, no palco durante a apresentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de dezembro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.270/2024, DE 20/12/2024 - RESCISÃO ANTECIPADA,
A PEDIDO, DO CONTRATO Nº 161/2024, DE HELDER CLEYSON
CARVALHO DOS SANTOS, DA FUNÇÃO DE AGENTE
ADMINISTRATIVO.**

PORTARIA Nº 1.270/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 161/2024, em nome do Senhor HELDER CLEYSON CARVALHO DOS SANTOS, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 161/2024 foi emitido em 19/02/2024, com vigência inicial de 15/02/2024 até 28/02/2025;

II - que não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que o contratado requereu, em 19/12/2024, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 20/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 161/2024, emitido em 19/02/2024, com vigência inicial de 15/02/2024 até 28/02/2025, em nome do Senhor HELDER CLEYSON CARVALHO DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Computação, inscrito no CPF sob o nº 043.658.151-56 e Identidade RG nº 2.119.300-2 - SSP-MT, 1ª Vía expedida em 28/11/2006, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 20 de dezembro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.


JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**JAILTON GOMES AGUIAR - SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SICONFI - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - 2º QUADRIMESTRE 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	141.420.060,92	146.533.111,99	31.018.601,59	21,17	93.335.035,83	63,70	53.198.076,36	
RECEITAS CORRENTES	116.236.592,23	116.349.643,30	19.368.557,59	16,65	76.082.628,44	65,39	40.267.014,86	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.879.213,43	16.879.213,43	2.293.758,30	13,59	9.561.085,39	56,64	7.318.128,04	
Impostos	15.957.856,52	15.957.856,52	2.279.947,62	14,29	9.438.895,43	59,15	6.518.961,09	
Taxas	921.356,91	921.356,91	13.810,68	1,50	122.189,96	13,26	799.166,95	
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	
CONTRIBUIÇÕES	2.522.160,00	2.522.160,00	312.473,49	12,39	1.565.174,89	62,06	956.985,11	
Contribuições Sociais	2.172.160,00	2.172.160,00	214.707,51	9,88	1.261.875,65	58,09	910.284,35	
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	97.765,98	27,93	303.299,24	86,66	46.700,76	
RECEITA PATRIMONIAL	712.000,00	712.000,00	810.874,42	113,89	2.244.774,82	315,28	-1.532.774,82	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-	
Valores Mobiliários	712.000,00	712.000,00	810.874,42	113,89	2.244.774,82	315,28	-1.532.774,82	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-	
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-	
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-	
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA DE SERVIÇOS	625.971,60	625.971,60	66.321,50	10,59	286.399,95	45,75	339.571,65	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	625.971,60	625.971,60	66.321,50	10,59	286.399,95	45,75	339.571,65	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.340.085,24	95.453.136,31	15.833.024,29	16,59	62.204.639,37	65,17	33.248.496,94	
Transferências da União e de suas Entidades	37.803.577,07	37.716.628,14	5.351.545,04	14,19	21.382.532,27	56,69	16.334.095,87	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	46.236.508,17	46.236.508,17	8.243.645,59	17,83	31.863.701,95	68,91	14.372.806,22	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.500.000,00	11.500.000,00	2.237.833,66	19,46	8.958.405,15	77,90	2.541.594,85	
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.161,96	157.161,96	52.105,59	33,15	220.554,02	140,34	-63.392,06	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	77.091,86	77.091,86	0,00	0,00	3.046,50	3,95	74.045,36	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	79.070,10	79.070,10	52.105,59	65,90	196.718,25	248,79	-117.648,15	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	20.789,27	2.078,93	-19.789,27	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	25.183.468,69	30.183.468,69	11.650.044,00	38,60	17.252.407,19	57,16	12.931.061,50	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	9.000.000,00	10.900.000,00	121,11	14.000.000,00	155,56	-5.000.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.000.000,00	9.000.000,00	10.900.000,00	121,11	14.000.000,00	155,56	-5.000.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIEIÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.183.468,69	21.183.468,69	750.044,00	3,54	3.252.407,19	15,35	17.931.061,50	
Transferências da União e de suas Entidades	3.775.213,14	3.775.213,14	550.044,00	14,57	550.044,00	14,57	3.225.169,14	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.408.255,55	17.408.255,55	200.000,00	1,15	2.702.363,19	15,52	14.705.892,36	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.976.200,00	2.976.200,00	173.551,63	5,83	1.853.984,83	62,29	1.122.215,17	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	144.396.260,92	149.509.311,99	31.192.153,22	20,86	95.189.020,46	63,67	54.320.291,53	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	144.396.260,92	149.509.311,99	31.192.153,22	20,86	95.189.020,46	63,67	54.320.291,53	
DÉFICIT (VI)							9.204.379,45	
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	144.396.260,92	149.509.311,99	31.192.153,22	20,86	104.393.399,91	69,82		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.460.000,00					2.460.000,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.460.000,00				2.460.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	140.487.260,92	147.920.311,99	29.746.255,00	110.927.500,25	36.992.811,74	28.141.433,16	101.182.937,32	46.737.374,67	92.169.829,46	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	101.781.129,93	110.429.181,00	18.328.952,60	88.156.416,31	22.272.764,69	18.456.845,73	82.584.133,54	27.845.047,46	75.195.079,82	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.816.000,00	43.103.100,00	9.052.259,32	36.279.247,91	6.823.852,09	9.052.293,90	36.277.355,71	6.825.744,29	35.182.029,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.500.000,00	3.100.000,00	370.000,00	3.031.869,43	68.130,57	-618.289,93	1.945.981,22	1.154.018,78	1.941.662,56	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.465.129,93	64.226.081,00	8.906.693,28	48.845.298,97	15.380.782,03	10.022.841,76	44.360.796,61	19.865.284,39	38.071.388,10	
DESPESAS DE CAPITAL	35.896.770,99	35.581.770,99	11.417.302,40	22.771.083,94	12.810.687,05	9.684.587,43	18.598.803,78	16.962.967,21	16.974.749,64	
INVESTIMENTOS	33.895.770,99	33.080.770,99	10.833.187,96	20.293.219,50	12.787.551,49	8.170.646,82	16.347.316,23	16.733.454,76	14.728.993,18	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.301.000,00	2.501.000,00	584.114,44	2.477.864,44	23.135,56	1.513.940,61	2.251.487,55	249.512,45	2.245.756,46	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.709.360,00	1.909.360,00			1.909.360,00					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.909.000,00	4.049.000,00	807.890,32	3.210.515,59	838.484,41	807.884,32	3.210.462,59	838.537,41	1.282.879,26	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	144.396.260,92	151.969.311,99	30.554.145,32	114.138.015,84	37.831.296,15	28.949.317,48	104.393.399,91	47.575.912,08	93.452.708,72	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	144.396.260,92	151.969.311,99	30.554.145,32	114.138.015,84	37.831.296,15	28.949.317,48	104.393.399,91	47.575.912,08	93.452.708,72	
SUPERÁVIT (XIII)									1.736.311,74	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	144.396.260,92	151.969.311,99	30.554.145,32	114.138.015,84		28.949.317,48	104.393.399,91		95.189.020,46	
RESERVA DO RPPS										


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.976.200,00	2.976.200,00	173.551,63	5,83	1.853.984,83	62,29	1.122.215,17	
RECEITAS CORRENTES	2.976.200,00	2.976.200,00	173.551,63	5,83	1.853.984,83	62,29	1.122.215,17	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	2.976.200,00	2.976.200,00	173.551,63	5,83	1.853.984,83	62,29	1.122.215,17	
Contribuições Sociais	2.976.200,00	2.976.200,00	173.551,63	5,83	1.853.984,83	62,29	1.122.215,17	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.909.000,00	4.049.000,00	807.890,32	3.210.515,59	838.484,41	807.884,32	3.210.462,59	838.537,41	1.282.879,26	
DESPESAS CORRENTES	3.909.000,00	4.049.000,00	807.890,32	3.210.515,59	838.484,41	807.884,32	3.210.462,59	838.537,41	1.282.879,26	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.909.000,00	4.049.000,00	807.890,32	3.210.515,59	838.484,41	807.884,32	3.210.462,59	838.537,41	1.282.879,26	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	140.487.280,92	147.920.311,99	29.746.255,00	110.927.500,25	97,19	36.992.811,74	28.141.433,16	101.162.937,32	96,92	46.737.374,67	
Legislativa	4.750.000,00	4.750.000,00	654.627,33	3.110.769,61	2,73	1.639.230,39	720.056,56	2.960.217,45	2,84	1.789.782,55	
Ação Legislativa	4.750.000,00	4.750.000,00	654.627,33	3.110.769,61	2,73	1.639.230,39	720.056,56	2.960.217,45	2,84	1.789.782,55	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	30.152.080,15	31.119.140,19	5.574.274,02	25.988.033,64	22,77	5.131.106,55	5.614.333,75	24.735.426,91	23,69	6.383.711,28	
Planejamento e Orçamento	43.000,00	13.000,00				13.000,00				13.000,00	
FU04 - Administração Geral	24.532.080,15	27.155.140,19	4.684.078,51	22.728.616,44	19,91	4.426.523,75	4.685.216,98	21.623.548,16	20,71	5.531.592,03	
Administração Financeira	5.010.000,00	3.402.000,00	890.195,51	2.856.417,20	2,50	545.582,80	929.116,77	2.708.880,75	2,59	693.119,25	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização	47.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	40.000,00	48.000,00		40.000,00	0,04	8.000,00		40.000,00	0,04	8.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	130.000,00	329.000,00	0,00	313.000,00	0,27	16.000,00	0,00	313.000,00	0,30	16.000,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	350.000,00	165.000,00		50.000,00	0,04	115.000,00		50.000,00	0,05	115.000,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	130.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Policiamento	130.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	8.523.285,56	6.913.285,56	1.235.701,18	2.940.578,93	2,58	3.972.706,63	1.228.474,54	2.895.547,70	2,77	4.017.737,86	
Assistência ao Idoso	230.000,00	10.000,00	0,00	3.391,40	0,00	6.608,60	3.391,40	3.391,40	0,00	6.608,60	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.151.000,00	865.000,00	83.936,83	324.033,69	0,28	540.966,31	64.312,68	304.409,54	0,29	560.590,46	
Assistência Comunitária	2.309.904,04	2.815.904,04	396.929,87	1.860.319,36	1,63	955.584,68	407.935,98	1.834.912,28	1,76	980.991,76	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.941.000,00	1.728.000,00	267.550,48	1.308.580,47	1,15	418.419,53	332.958,21	1.267.463,25	1,21	460.536,75	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.940.000,00	1.727.000,00	267.550,48	1.308.580,47	1,15	418.419,53	332.958,21	1.267.463,25	1,21	459.536,75	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Gestão Ambiental	147.000,00	47.000,00				47.000,00				47.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	145.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Controle Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.638.000,00	1.603.000,00	198.602,77	1.094.116,33	0,96	508.883,67	201.202,96	1.078.246,58	1,03	524.653,42	
Abastecimento											
Extensão Rural	193.000,00	53.000,00	8.611,23	18.228,15	0,02	34.771,85	8.611,23	18.228,15	0,02	34.771,85	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	180.000,00	148.000,00	23.889,46	24.958,88	0,02	123.041,12	23.889,46	24.958,88	0,02	123.041,12	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.265.000,00	1.402.000,00	166.102,08	1.050.929,30	0,92	351.070,70	168.702,27	1.035.159,55	0,99	366.840,45	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	31.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	31.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.810.000,00	4.600.000,00	183.072,95	2.801.649,10	2,45	1.798.350,90	863.341,50	2.666.619,65	2,55	1.933.380,35	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	2.810.000,00	4.600.000,00	183.072,95	2.801.649,10	2,45	1.798.350,90	863.341,50	2.666.619,65	2,55	1.933.380,35	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/III d)			
Representação Judicial e Extrajudicial												
FU03 - Administração Geral												
FU03 - Demais Subfunções												
Administração	1.235.000,00	1.110.000,00	207.023,53	812.330,82	0,71	297.669,18	207.017,53	812.277,82	0,78	297.722,18		
Planejamento e Orçamento												
FU04 - Administração Geral	975.000,00	850.000,00	147.744,86	586.379,89	0,51	263.620,11	147.738,86	586.326,89	0,56	263.673,11		
Administração Financeira												
Administração Financeira	260.000,00	260.000,00	58.278,67	225.950,93	0,20	34.049,07	58.278,67	225.950,93	0,22	34.049,07		
Controle Interno												
Normalização e Fiscalização												
Tecnologia da Informação												
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos												
Administração de Recursos												
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
FU04 - Demais Subfunções												
Defesa Nacional												
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
FU05 - Administração Geral												
FU05 - Demais Subfunções												
Segurança Pública												
Policimento												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
FU06 - Administração Geral												
FU06 - Demais Subfunções												
Relações Exteriores												
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
FU07 - Administração Geral												
FU07 - Demais Subfunções												
Assistência Social	54.000,00	149.000,00	39.094,04	142.443,97	0,12	6.556,03	39.094,04	142.443,97	0,14	6.556,03		
Assistência ao Idoso												
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente												
Assistência Comunitária	54.000,00	149.000,00	39.094,04	142.443,97	0,12	6.556,03	39.094,04	142.443,97	0,14	6.556,03		
FU08 - Administração Geral												
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social												
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário												
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	880.000,00	1.110.000,00	235.241,45	945.792,81	0,83	164.207,19	235.241,45	945.792,81	0,91	164.207,19		
Atenção Básica	745.000,00	889.000,00	188.929,22	753.744,91	0,66	135.255,09	188.929,22	753.744,91	0,72	135.255,09		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	95.000,00	124.000,00	24.247,07	100.455,87	0,09	23.544,13	24.247,07	100.455,87	0,10	23.544,13		
Supporte Profilático e Terapêutico												
Vigilância Sanitária	15.000,00	37.000,00	8.024,84	33.694,56	0,03	3.305,44	8.024,84	33.694,56	0,03	3.305,44		
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	60.000,00	14.040,32	57.897,47	0,05	2.102,53	14.040,32	57.897,47	0,06	2.102,53		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.340.000,00	1.325.000,00	260.135,00	1.068.382,43	0,94	256.617,57	260.135,00	1.068.382,43	1,02	256.617,57	
Ensino Fundamental	970.000,00	930.000,00	162.428,49	674.758,30	0,59	255.241,70	162.428,49	674.758,30	0,65	255.241,70	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	370.000,00	395.000,00	97.706,51	393.624,13	0,34	1.375,87	97.706,51	393.624,13	0,38	1.375,87	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	70.000,00	70.000,00	12.021,30	43.292,23	0,04	26.707,77	12.021,30	43.292,23	0,04	26.707,77	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	70.000,00	12.021,30	43.292,23	0,04	26.707,77	12.021,30	43.292,23	0,04	26.707,77	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)		SALDO (e) = (a-d)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	30.000,00	7.431,24	25.213,48	0,02	4.786,52	7.431,24	25.213,48	0,02	4.786,52	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	7.431,24	25.213,48	0,02	4.786,52	7.431,24	25.213,48	0,02	4.786,52	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	40.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/a) (b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	40.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUAL/ADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.556.468,18	15.038.500,42	11.205.460,51	16.425.280,71	10.898.229,18	10.676.175,71	10.570.841,87	10.536.172,95	10.075.705,44	10.889.197,16	10.447.582,10	11.202.136,15	130.647.890,38	130.616.082,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.254.478,77	749.667,26	1.128.651,35	2.826.147,27	800.941,23	1.422.485,79	936.965,19	1.863.119,08	1.233.125,90	1.010.678,90	898.959,26	1.284.795,04	17.492.030,04	16.879.213,43
IPFU	67.362,92	19.151,16	37.080,28	76.784,79	18.626,26	10.490,47	8.521,05	15.359,53	13.533,08	17.049,05	22.197,97	54.272,73	380.429,29	324.492,24
ISS	839.228,83	594.470,18	723.885,43	782.860,85	419.424,50	643.970,84	454.198,21	1.122.989,83	511.446,23	412.039,88	430.860,90	458.866,32	7.404.321,80	5.653.749,02
ITIM	1.279.694,95	78.405,31	220.276,50	1.995.945,49	211.324,97	114.425,32	239.323,24	299.137,76	236.812,28	34.451,20	50.400,04	4.317.209,76	4.349.899,23	4.349.899,23
IRPF	26.177,88	-	61.782,43	169.895,26	119.703,95	311.719,12	389.332,87	355.271,94	387.700,28	316.443,67	367.791,73	483.838,43	2.999.757,76	5.567.541,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.014,19	56.840,61	85.526,71	764.860,88	31.282,55	341.890,04	61.550,12	130.380,22	83.634,05	232.574,08	43.557,46	347.420,52	2.211.011,43	989.445,05
Contribuições	45.658,28	1.162.171,19	280.105,13	500.473,43	244.033,12	243.462,22	126.722,34	134.034,50	58.519,82	445.929,10	199.874,60	112.498,89	3.553.582,92	2.522.160,00
Receita Patrimonial	197.218,95	86.193,36	203.651,84	325.642,00	266.291,07	246.082,47	223.609,76	226.440,61	237.949,51	233.426,98	323.077,57	487.796,85	2.997.480,97	712.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	137.218,95	86.193,36	203.651,84	325.642,00	266.291,07	246.082,47	223.609,76	226.440,61	237.949,51	233.426,98	323.077,57	487.796,85	2.997.480,97	712.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	34.922,84	26.837,26	42.770,08	40.564,16	31.502,25	32.884,49	37.670,15	44.074,17	41.186,46	32.760,93	33.904,80	32.416,70	441.504,68	625.077,80
Outras Receitas Correntes	9.075.487,56	12.967.875,26	9.368.599,88	11.768.296,77	9.472.512,04	8.928.057,15	9.248.329,55	8.238.114,64	8.487.480,35	9.135.345,81	8.977.970,21	9.235.214,74	114.883.812,96	109.719.555,41
Cota-Parte do FPM	1.283.487,37	1.284.931,26	1.667.152,64	2.647.555,37	1.831.187,83	2.489.959,44	1.552.353,15	1.628.191,45	1.894.193,16	2.034.047,84	2.204.063,77	1.724.218,25	22.341.341,33	19.012.238,00
Cota-Parte do ICMS	4.091.387,50	4.134.014,61	4.042.287,38	3.914.210,28	4.027.150,46	3.759.351,38	3.691.688,32	3.691.395,58	3.594.648,73	3.874.841,23	4.219.435,75	4.159.168,94	47.199.546,34	45.065.630,00
Cota-Parte do PVA	55.203,87	26.207,79	44.373,71	37.026,30	66.572,14	53.999,07	62.208,81	88.897,16	172.106,16	250.287,34	95.564,85	70.096,59	1.028.533,58	384.306,52
Cota-Parte do ITR	935.556,54	4.491.529,89	737.138,53	999.359,10	576.268,81	31.205,05	205.029,84	53.428,98	24.099,68	36.930,54	93.753,14	227.281,08	8.412.852,19	6.889.862,00
Transferências de LC nº 61/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.408,53	-
Transferências do FUNDEB	968.638,90	1.077.158,84	1.200.708,29	1.268.482,86	1.113.121,81	1.191.124,68	1.012.785,61	1.047.659,41	1.126.207,89	1.228.568,29	1.110.132,08	1.127.543,24	13.292.842,90	11.500.000,00
Outras Transferências Correntes	1.841.123,58	1.933.932,67	1.856.699,35	2.891.884,66	1.857.390,99	1.602.417,32	2.742.246,62	1.272.577,05	1.675.201,73	1.710.690,77	1.244.612,89	1.806.788,85	22.593.486,09	25.887.459,89
Outras Receitas Correntes	6.891,88	47.405,00	1.622,23	155,08	90.949,47	3.193,29	9.544,88	20.362,85	17.443,40	31.054,44	13.195,66	38.928,83	278.478,81	187.161,96
DEDUÇÕES (II)	1.340.266,55	3.152.290,78	1.640.342,76	2.040.837,72	1.647.242,14	1.612.490,96	1.323.725,76	1.321.682,14	1.295.733,08	1.789.865,68	1.543.520,07	1.638.185,28	20.356.138,92	16.551.578,10
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	23.517,91	1.148.814,01	244.329,82	475.837,18	212.978,28	196.808,13	100.706,77	113.977,03	17.282,28	405.435,67	174.329,81	403.777,70	3.145.973,77	2.172.160,00
Compensações Financeiras entre Regimes Previdenciários	6.817,41	22.320,19	-	9.089,88	9.089,88	2.272,47	2.256,73	2.256,73	2.256,73	2.256,73	2.256,73	2.256,73	49.926,87	1.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	571.623,39	-	97.823,42	208.256,34	124.694,27	146.597,49	118.603,23	122.763,72	139.104,08	142.876,28	224.798,22	361.638,85	1.744.051,23	112.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.252.767,84	1.989.356,58	1.298.190,31	1.438.490,99	1.300.279,71	1.266.902,87	1.102.259,03	1.090.582,66	1.137.010,00	1.239.217,19	1.144.392,03	1.236.268,83	15.418.207,05	14.286.419,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	10.216.201,63	11.886.209,64	9.565.117,75	14.386.449,99	9.249.187,04	9.063.684,75	9.255.116,11	9.204.489,81	8.778.972,36	9.096.211,48	8.903.562,03	8.965.950,87	119.281.551,46	114.064.483,30
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	19.200,00	56.917,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)	10.216.201,63	11.886.209,64	9.565.117,75	14.386.449,99	9.249.187,04	9.058.884,75	9.250.316,11	9.199.689,81	8.774.172,36	9.091.411,48	8.903.562,03	8.965.950,87	119.272.351,46	114.007.565,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	10.560,00	10.560,00	10.560,00	11.088,00	-	-	-	-	-	-	-	-	42.768,00	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	10.205.641,63	11.875.649,64	9.554.557,75	14.375.361,99	9.249.187,04	9.054.084,75	9.250.316,11	9.194.889,81	8.769.376,36	9.086.611,48	8.898.266,03	8.953.182,87	119.184.399,46	114.007.565,74

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	4.993.360,00	4.254.518,36
Ativo	2.172.160,00	1.224.152,41
Inativo	2.171.460,00	1.223.552,62
Pensionista	700,00	599,79
Receita de Contribuições Patronais	2.710.200,00	1.635.225,46
Ativo	2.710.200,00	1.635.225,46
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	110.000,00	1.374.351,22
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	110.000,00	1.374.351,22
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.000,00	20.789,27
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	20.789,27
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.993.360,00	4.254.518,36



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00	1.638.112,66	1.638.112,66	1.638.112,66	
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias		1.638.112,66	1.638.112,66	1.638.112,66	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.000,00	1.638.112,66	1.638.112,66	1.638.112,66	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	4.983.360,00	2.616.405,70	2.616.405,70	2.616.405,70	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-732.348,50
Investimentos e Aplicações	48.922.284,55
Outros Bens e Direitos	4.907.564,78

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	268.000,00	262.919,46
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	268.000,00	262.919,46



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	517.000,00	269.652,38	180.813,66	180.813,66	
Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00	927,52	618,32	618,32	
Demais Despesas Correntes	516.000,00	268.724,86	180.195,34	180.195,34	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	35.000,00	1.102,20	1.047,08	1.047,08	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	552.000,00	270.754,58	181.860,74	181.860,74	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-284.000,00	-7.835,12	81.058,72	81.058,72	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.064.483,30	73.419.175,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.879.213,43	9.561.085,39
IPTU	324.492,24	160.050,14
ISS	5.653.749,02	4.453.876,51
ITBI	4.343.685,23	943.087,51
IRRF	5.567.841,89	2.731.802,19
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	989.445,05	1.272.269,04
Contribuições	350.000,00	303.299,24
Receita Patrimonial	600.000,00	863.986,75
Aplicações Financeiras (II)	600.000,00	863.986,75
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	95.453.136,31	62.204.639,37
Cota-Parte do FPM	15.209.788,00	12.463.750,99
Cota-Parte do ICMS	36.052.504,00	24.814.141,45
Cota-Parte do IPVA	307.494,82	684.402,35
Cota-Parte do ITR	5.495.889,60	999.254,61
Transferências da LC nº 61/1989		15.408,53
Transferências do FUNDEB	11.500.000,00	8.957.854,01
Outras Transferências Correntes	26.887.459,89	14.269.827,43
Demais Receitas Correntes	782.133,56	486.164,70
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	782.133,56	486.164,70
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	113.464.483,30	72.555.188,70
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.149.360,00	3.136.649,75
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	112.000,00	1.380.788,07
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	30.183.468,69	17.252.407,19
Operações de Crédito (VIII)	9.000.000,00	14.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	21.183.468,69	3.252.407,19
Convênios	19.054.789,97	2.957.358,35
Outras Transferências de Capital	2.128.678,72	295.048,84
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	21.183.468,69	3.252.407,19
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	139.797.311,99	78.944.245,64
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	134.647.951,99	75.807.595,89

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	110.461.181,00	88.980.603,08	83.497.106,03	74.180.468,98	1.485.533,87	60.831,58
Pessoal e Encargos Sociais	43.691.100,00	37.372.159,54	37.370.523,54	34.347.613,66	1.193.236,39	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3.100.000,00	3.031.869,43	1.945.981,22	1.941.662,56		
Outras Despesas Correntes	63.670.081,00	48.576.574,11	44.180.601,27	37.891.192,76	292.196,94	60.831,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	107.361.181,00	85.948.733,65	81.551.124,81	72.238.806,42	1.485.533,87	60.831,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.017.000,00	2.386.328,82	2.297.490,10	2.297.490,10		450,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	35.546.770,99	22.769.981,74	18.597.756,70	16.973.702,56	275.141,85	
Investimentos	33.045.770,99	20.292.117,30	16.346.269,15	14.727.946,10	275.141,85	
Inversões Financeiras						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)						
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XXVII)	2.501.000,00	2.477.864,44	2.251.487,55	2.245.756,46		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	33.045.770,99	20.292.117,30	16.346.269,15	14.727.946,10	275.141,85	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.909.360,00					
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	35.000,00	1.102,20	1.047,08	1.047,08		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	146.368.311,99	108.628.281,97	100.195.931,14	89.265.289,70	1.760.675,72	61.281,58
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	142.316.311,99	106.240.850,95	97.897.393,96	86.966.752,52	1.760.675,72	60.831,58

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-12.132.388,74
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-12.970.051,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	863.986,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.795.728,79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-14.901.793,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	28.285.931,31	42.533.037,59
DEDUÇÕES (XL)	15.182.750,99	14.541.434,42
Disponibilidade de Caixa	15.182.750,99	14.541.434,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.500.339,62	19.148.047,37
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.357.467,80	581.620,57
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	1.960.120,83	4.024.992,38
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	13.103.180,32	27.991.603,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIIa - XLIIb)	-14.888.422,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.775.847,23
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLII) + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)	-2.417.163,80

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-485.421,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.460.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.460.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	38.838,24	2.018.053,05	1.460.844,21	25.784,13	571.282,95	270,31	557.568,95	61.281,58	50.668,96	52.529,39	454.640,91	1.025.903,86
PODER EXECUTIVO	38.838,24	2.018.053,05	1.460.844,21	25.784,13	571.282,95	270,31	549.616,95	53.331,58	42.718,96	52.529,39	454.640,91	1.025.903,86
PODER LEGISLATIVO							7.950,00	7.950,00	7.950,00		0,00	0,00
Câmara Municipal							7.950,00	7.950,00	7.950,00		0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		299.831,51	299.831,51		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	38.838,24	2.317.884,56	1.760.675,72	25.784,13	571.282,95	270,31	557.568,95	61.281,58	50.668,96	52.529,39	454.640,91	1.025.903,86

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		299.831,51	299.831,51		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		299.831,51	299.831,51		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = I + II											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	144.396.260,92
Previsão Atualizada	149.509.311,99
Receitas Realizadas	95.189.020,46
Déficit Orçamentário	9.204.379,45
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.460.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	144.396.260,92
Dotação Atualizada	151.969.311,99
Despesas Empenhadas	114.138.015,84
Despesas Liquidadas	104.393.399,91
Despesas Pagas	93.452.708,72
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	114.138.015,84
Despesas Liquidadas	104.393.399,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	119.291.551,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	119.272.351,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	119.184.399,46


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.254.518,36
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.638.112,66
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.638.112,66
Despesas Previdenciárias Pagas	1.638.112,66
Resultado Previdenciário	2.616.405,70
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-12.970.051,31	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-14.888.422,85	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.357.722,80	25.784,13	1.760.675,72	571.262,95
Poder Executivo	2.357.722,80	25.784,13	1.760.675,72	571.262,95
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	557.839,26	52.529,39	50.668,96	454.640,91
Poder Executivo	549.889,26	52.529,39	42.718,96	454.640,91
Poder Legislativo	7.950,00	0,00	7.950,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.915.562,06	78.313,52	1.811.344,68	1.025.903,86

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO Nº: 031/2024

DATA: 24 de dezembro de 2024

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, com sede na Av. Araguaia, 248, Centro, CEP 78.670-000, São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Janailza Taveira Leite, doravante denominado CONTRATANTE. DRA NILDA FONOAUDIOLOGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.574.279-46, com sede na Rua João Irineu, 187, Centro, São Félix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000, neste ato representada por seu [inserir cargo do representante legal], Sr.(a) Nilda Marçola, portadora do RG nº 8766469-4 e CPF nº 047.221.449-74, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 031/2024, firmado em 24 de abril de 2024, o qual tem por objeto a prestação de serviços de fonoaudiologia no âmbito do Sistema Único de Saúde do município de São Félix do Araguaia - MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 138, inciso II.

CLÁUSULAS:

RESCISÃO: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o Contrato nº 031/2024, a partir da seguinte data: 24 de dezembro de 2024. MOTIVO: A rescisão se dá em virtude de interesse pessoal da contratada, o que impede a continuidade da prestação dos serviços de forma adequada. OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA se compromete a garantir a continuidade dos serviços até a data da rescisão, de modo a não causar prejuízos ao atendimento da população. PAGAMENTOS: O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão, conforme previsto no contrato original. QUITAÇÃO: As partes declaram que, com a assinatura do presente termo, estão quites e reciprocamente desobrigadas de quaisquer responsabilidades decorrentes do Contrato nº 031/2024, ressalvadas as obrigações previstas neste termo. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

São Félix do Araguaia – MT, 20 de dezembro de 2024

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

Nilda Marçola

Fonoaudióloga

DRA NILDA FONOAUDIOLOGA LTDA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2024**Partes:**

Município de São Félix do Araguaia - MT, CNPJ nº 03.918.869/0001-08, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Janailza Taveira Leite. Wemerson Barbosa da Silva - ME, CNPJ nº 09.385.325/0001-04, representada por Wemerson Barbosa da Silva.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 091/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024, para aquisição de gramas para urbanização de praças, ruas e avenidas no município.

Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 18 de dezembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALEXANDRE ARANTE
FONTANA, CPF Nº 927.114.131-87**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 024/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 007/2018

CONTRATO ORIGINAL Número 014/2018

O B J E T O: Trata-se do SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL COMERCIAL DE ALVENARIA, contendo 9 cômodos, sendo 1 sala para recepção, 4 salas para gabinete e outros, 3 banheiros e uma área de serviço. O IMÓVEL está localizado na Avenida São Vicente, s/nº - Esquina com Rua Curitiba - CEP - 78.670-000 - Bairro Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: ALEXANDRE ARANTE FONTANA, CPF nº 927.114.131-87

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R\$ 22.679,28 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 24 de abril de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO - ALEXANDRE ARANTE FONTANA, CPF
Nº 927.114.131-87**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Número 024/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 007/2018

CONTRATO ORIGINAL Número 014/2018

O B J E T O.....: SEXTO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 014/2018, firmado em 27/04/2018, e o IMÓVEL está localizado na Avenida São Vicente, s/nº - Esquina com Rua Curitiba - CEP - 78.670-000 - Bairro Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE.

FAVORECIDO: ALEXANDRE ARANTE FONTANA, CPF nº 927.114.131-87

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 1.889,94 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R\$ 22.679,28 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 01/05/2024 até 01/05/2025.

RECURSOS: PRÓPRIOS


FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 02 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA


JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**JAILTON GOMES AGUIAR - SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SICONFI - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - 2024 2º QUADRIMESTRE**

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	LÍQUIDADAS													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	53.524,09	53.524,09	53.524,09	210.619,67	4.098.223,81	4.696.108,58	4.382.085,49	4.683.267,64	4.500.715,14	4.261.571,75	4.509.558,39	4.412.808,71	36.237.331,25	-
Pessoal Ativo	75,43	75,43	75,43	75,39	4.041.773,12	4.640.027,47	4.324.113,69	4.621.802,46	4.441.331,34	4.263.599,95	4.451.586,59	4.354.836,91	35.299.173,21	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75,43	75,43	75,43	75,39	3.821.017,31	4.091.707,42	3.820.752,28	3.878.596,63	3.828.238,71	3.844.733,72	3.864.529,18	3.808.370,44	30.608.246,27	
Obrigações Patronais					220.755,81	548.320,05	503.361,41	743.205,83	613.092,63	418.866,23	587.057,41	546.466,47	4.740.906,94	
Pessoal Inativo e Pensionistas	53.448,66	53.448,66	53.448,66	210.544,28	56.450,49	58.081,11	57.971,80	61.465,18	59.383,80	57.971,80	57.971,80	57.971,80	836.158,04	
Aposentados, Reserva e Reformas	39.178,93	39.178,93	39.178,93	182.204,82	41.479,23	43.109,85	43.000,54	46.493,92	44.412,54	43.000,54	43.000,54	43.000,54	647.039,31	
Pensões	14.269,73	14.269,73	14.269,73	28.339,46	14.971,26	14.971,26	14.971,26	14.971,26	14.971,26	14.971,26	14.971,26	14.971,26	191.118,73	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	53.448,66	53.448,66	53.448,66	210.544,28	56.450,49	58.081,11	57.971,80	61.465,18	59.383,80	57.971,80	57.971,80	57.971,80	836.158,04	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	53.448,66	53.448,66	53.448,66	210.544,28	56.450,49	58.081,11	57.971,80	61.465,18	59.383,80	57.971,80	57.971,80	57.971,80	836.158,04	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)														
Parcela dedutível referente ao plano salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCET, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (II) - (III)	75,43	75,43	75,43	75,39	4.041.773,12	4.640.027,47	4.324.113,69	4.621.802,46	4.441.331,34	4.263.599,95	4.451.586,59	4.354.836,91	35.299.173,21	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	119.291.551,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	19.200,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	42.768,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	45.184,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	119.184.399,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	35.399.173,21	29,70
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	64.359.575,71	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.141.596,92	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	57.923.618,14	48,60


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparação da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal


Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	28.285.931,31	32.966.759,20	42.533.037,59	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	28.285.931,31	32.966.759,20	42.533.037,59	
Empréstimos	26.000.000,00	29.425.871,00	39.087.776,05	
Internos	26.000.000,00	29.425.871,00	39.087.776,05	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	832.041,86	1.091.140,42	
Internos	0,00	832.041,86	1.091.140,42	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.285.931,31	2.708.846,34	2.354.121,12	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	2.285.851,43	2.708.766,46	2.354.041,24	
De Demais Contribuições Sociais	79,88	79,88	79,88	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	15.182.750,99	13.638.362,76	14.541.434,42	
Disponibilidade de Caixa	15.182.750,99	13.638.362,76	14.541.434,42	
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.500.339,62	17.514.835,23	19.148.047,37	
(-) Restos a Pagar Processados	2.357.467,80	600.447,86	581.620,57	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.960.120,83	3.276.024,61	4.024.992,38	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	13.103.180,32	19.328.396,44	27.991.603,17	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	109.315.375,84	117.925.780,96	119.291.551,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	14.400,00	19.200,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	109.315.375,84	117.911.380,96	119.272.351,46	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	25,88	27,96	35,66	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	11,99	16,39	23,47	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	131.178.451,01	141.493.657,15	143.126.821,75	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	118.060.605,91	127.344.291,44	128.814.139,58	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	40.143.848,79	40.143.848,79	40.143.848,79	
RP Não-Processados	270,30	481.817,16	444.024,54	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>Tesouro Nacional</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	109.315,375,84	117.925,780,96	119.291,551,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)		14,400,00	19,200,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	109.315,375,84	117.911,380,96	119.272,351,46	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	10,900,000.00	14,000,000.00
Interna	10,900,000.00	14,000,000.00
Empréstimos	10,900,000.00	14,000,000.00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	10,900,000.00	14,000,000.00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	119,291,551.46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	19,200.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	119,272,351.46	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	14,000,000.00	11,74
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	19,083,576.23	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	17,175,218.61	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8,349,064.60	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios


Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	119,291,551.46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	119,272,351.46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	119,184,399.46

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.399.173,21	29,70
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	64.359.575,71	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	61.141.596,92	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	57.923.618,14	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	27.991.603,17	23,47
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	26.239.917,32	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	14.000.000,00	11,74
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2024

A presente licitação tem como objeto o **Registro de preços** objetivando futura e eventual aquisição de generos alimenticios (padaria) em atenção às secretarias do Município de São Jose do Povo – MT e conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º**32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) portador da RG. Nº 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 11 de 25 de janeiro de 2024, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.626.136/0001-26** Com sede na Rua Pedro Ferrer nº 997 CEP 78.700-370 Centro de Rondonopolis MT, resolvem celebrar a presente ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente licitação tem como objeto o **Registro de preços** objetivando futura e eventual aquisição de generos alimenticios (padaria) em atenção às secretarias do Município de São Jose do Povo – MT e conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$
1	4.300	kg	Pão Francês	18,98
2	1.450	kg	Pão Tipo Cachorro Quente (Hot Dog)	29,61
3	1.450	kg	Pão Doce Com Creme de CoCo	35,76
4	900	kg	Pão de Queijo	42,75

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: 1.1.2. Pro-

posta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2024**; 1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2024** e seus anexos; 1.1.4. Termo de Referência 1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. 1.3. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano**, contados a partir da sua assinatura. 2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata. 2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora. 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho. 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços. 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços. 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento. 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados. 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.13 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções; 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; 6.1.13. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença; 6.2. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 6.2.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave; 6.2.2. Multa Compensatória de: a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12; 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais

casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 6.3. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital. 6.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 6.6. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 6.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata. 6.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021. 6.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. 7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses. 7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). 7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. 7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. 7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. 7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. 7.6.1. A aprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada

de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido. 7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências: 7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; 7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: 7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; 7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; 7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; 7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; 7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: 7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; 7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto. 7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; 7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3. 7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. 7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso. 7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras.

nanceiras, para mais ou para menos. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: 8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços. 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. 8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. 8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas. 8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido. 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados: 8.4.1 por razão de interesse público; 8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou 8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. 8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item. 8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado. 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e

Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. 12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores. 12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018. 12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados. 12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. 12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso. 13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÇAO JOSE DO POVO MUNICÍPIO -----
 ----- **IVANILDO VILELA DA SILVA** Prefeito Municipal

ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **40.626.136/0001-26**

DETENTORADAATA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2024

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de onibus para transporte intermunicipal de estudantes universitarios e técnico profissionalizante, nos periodos matutino vespertino e noturno conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º**32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) portador da RG. Nº 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 11 de 25 de janeiro de 2024, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **LENO TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.110.850/0001-94**, Com sede na cidade de São Jose do Povo. **SÃO JOSE DO POVO-MT, CEP 78773000**, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de onibus para transporte intermunicipal de estudantes universitarios e técnico profissionalizante, nos periodos matutino vespertino e noturno conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$
1	162.000	km	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de onibus para transporte intermunicipal de estudantes universitarios e técnico profissionalizante, nos periodos matutino vespertino e noturno conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:	R\$ 5,10

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes

dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: 1.1.2. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024**; 1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024** e seus anexos; 1.1.4. Termo de Referência 1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. 1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano**, contados a partir da sua assinatura. 2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata. 2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora. 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho. 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços. 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços. 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimo quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento. 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados. 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução

descentralizada será por meio do remanejamento. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.13 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções; 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.1.13. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença; 6.2. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 6.2.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave; 6.2.2. Multa Compensatória de: a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12; 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 6.3. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital. 6.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 6.6. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 6.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata. 6.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021. 6.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. 7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses. 7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). 7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. 7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. 7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. 7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. 7.6.1. A comprovação, para efeitos de re-

visão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido. 7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências: 7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; 7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: 7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; 7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; 7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; 7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; 7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: 7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; 7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto 7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; 7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3. 7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. 7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso. 7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação

quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: 8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços. 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. 8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. 8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas. 8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido. 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados: 8.4.1 por razão de interesse público; 8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou 8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. 8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item. 8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado. 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade

de necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e

Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. 12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores. 12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018. 12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados. 12.5.1. A comunicação não exige a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. 12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso. 13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÇAO JOSE DO POVO MUNICÍPIO -----

----- **IVANILDO VILELA DA SILVA** Prefeito Municipal

empresa **LENO TRANSPORTE LTDA**

, inscrita no CNPJ sob o nº **13.110.850/0001-94**

DETENTORADAATA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO
03/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2024**

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, torna publico para o conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços nº 07**, oriundo do pregão Presencial nº 07, do município de TESOUREO/MT, Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA (PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS) PAPAÍ NOEL, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, NONTAGEM E DESMOTAGEM, MUNUTENÇÃO CORRETIVA NO PERIODO DE PERMANECIA DA DECORAÇÃO, INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSARIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO.**

A QUAL TEVE COMO GANHADORA A EMPRESA: **PARQUE DE DIVERÇÕES XAVIER LTDA**. CNPJ; 02.715.880/0001-08, situado a Rua; Antonio Batista nº767 Quadra **21** Lote **09** Nucleo Habitacional São Jose II, Rondonópolis /MT CEP **78715392**, no valor total de R\$ **447.920,00**(Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2024

Pregão Presencial com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível para os veiculos preterentes a frota do município de São Jose do Povo -MT, Administração Pública.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º**32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) porta-

dor da RG. N° 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto n° 11 de 25 de janeiro de 2024, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **S. SANTOS SALES CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **09.015.907/0001-07**, com **sediada na Rua Jose Fragelli S/N SÃO JOSE DO POVO-MT, CEP 78773000**, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal n° 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 09/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUN DIESEL S-10, E ETANOL), PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$
1	108.000	litros	Gasolina Comun	R\$ 6,39
2	36.000	litros	Etanol Comum	R\$ 4,19
3	220.000	litros	Diesel Comum	R\$ 6,49
4	286.000	litros	Diesel S10	R\$ 6,59

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: 1.1.2. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2024**; 1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2024** e seus anexos; 1.1.4. Termo de Referência 1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. 1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano**, contados a partir da sua assinatura. 2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. Nos termos do art. 83 da Lei n° 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal n°. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata. 2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora. 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho. 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acom-

panhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços. 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços. 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento. 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados. 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam: 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços; 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.13 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções; 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor

correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.1.13. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença; 6.2. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 6.2.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave; 6.2.2. Multa Compensatória de: a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12; 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 6.3. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital. 6.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 6.6. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 6.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata. 6.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021. 6.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

7.1. Os preços registrados serão fixos e irajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. 7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses. 7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). 7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de

trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. 7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. 7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. 7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. 7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido. 7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências: 7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; 7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: 7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; 7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; 7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; 7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; 7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: 7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; 7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto 7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assu-

mir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; 7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3. 7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. 7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso. 7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: 8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços. 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. 8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. 8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas. 8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido. 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que

devidamente comprovados e justificados: 8.4.1 por razão de interesse público; 8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou 8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. 8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item. 8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado. 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e

Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. 12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores. 12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018. 12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição,

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados. 12.5.1. A comunicação não exige a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. 12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso. 13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÇAO JOSE DO POVO MUNICÍPIO -----
----- IVANILDO VILELA DA SILVA Prefeito Municipal

S. SANTOS SALES CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **09.015.907/0001-07**

DETENTORADAATA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATADEREGISTRODEPREÇOSNº07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024

A empresa **S. SANTOS SALES CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.015.907/0001-07**, com sede na Rua **Rua Jose Fragelli S/N SÃO JOSE DO POVO-MT, CEP 78773000**, doravante designada “**DETENTORA DA ATA**”, neste ato representada pelo **SILAS SANTOS SALES**, portador do RG 26935619 -SSP/MT e do CPF nº 023.018.881-85, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito; b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado; c) que os fiscais

designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 508 – Secretaria Municipal de ADM, AÇÃO /SOCIAL/GABINETE, BRUNA NEVES LELLIS, Matrícula:922 Secretarias SAÚDE /EDUCAÇÃO/ESPORTE, JOSE LEONARDO DE SOUZA, Matrícula 528/ Secretarias: OBRAS /AGRICULTURA E CULTURA.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

São Jose do Povo -MT, 11 de dezembro 2024.

S. SANTOS SALES CIA LTDA CNPJ sob o nº 09.015.907/0001-07 DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: “**LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 16 DA QUADRA 48, COM ÁREA DE 360,00 M² (TREZENTOS E SEXTENTA METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 7.017 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É SÃO VICENTE AGROPECUÁRIA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**”

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2024

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. LEVI RIBEIRO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no processo referente ao **TERMO DE FOMENTO** firmado com a finalidade de promover o bem-estar social, através de ações da **PARCERIA ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E A ASSOCIAÇÃO SANTA CLARA DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A. SANTANA DA ÁGUA LIMPA, PARA REFORMA DE BARRACÃO, NO EXERCÍCIO DE 2024, ASSOCIAÇÃO SANTA CLARA DOS PRODUTORES RURAIS P.A SANTANA DA AGUA LIMPA SJR CLARO**, inscrita no CNPJ nº 10.704.879/0001-06, no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de R\$ 57.925,28 (Cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), discrimina-se assinatura de Termo de Fomento, serão pagos com recursos provenientes do municipal da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme disposições em termo de fomento próprio, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 012/2024, fulcrada no art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 20 de dezembro de 2024. LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO DECRETO Nº 126, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 126, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: “LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 01 DA QUADRA 46, COM ÁREA DE 300,00 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 10.973 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É SÃO VICENTE AGROPECUÁRIA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 655/2024/SECAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	155/2024	
Contrato	105/2024 RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A	
Vigência	13/12/2024 A 17/01/2025	
Fiscais	Titular	Suplente
	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL	DEVANICE CORREA PEREIRA
Cargo/ Função	MOTORISTA	MOTORISTA
Secretaria	SECRETARIA MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1152	2795

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 20 de dezembro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Processo Adm: Nº 134/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÕES E SINALIZAÇÕES DE EXTINTORES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Empresa vencedora valor total: R\$ 36.130,00 (trinta e seis mil e cento e trinta reais): **PROTEGE EXTINTORES LTDA** (07781779000179) com o lote: 1 no valor total de R\$ 36.130,00 (trinta e seis mil e cento e trinta reais). SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 20 de dezembro de 2024

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI MUNICIPAL Nº 1.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, destinada a atender despesas relacionadas ao desempenho das funções e atribuições institucionais, nos termos do artigo 37, §11, da Constituição Federal.

Art. 2º. A verba indenizatória de que trata esta lei será paga mensalmente aos Vereadores em efetivo exercício das atividades, de forma compensatória/indenizatória pelo não recebimento de diárias em âmbito estadual nas hipóteses de deslocamentos, bem como pela realização de atividades externas dentro do território do município, dentre outras despesas inerentes ao exercício do respectivo cargo.

§ 1º Fica mantido o pagamento de diárias para deslocamentos fora do Estado de Mato Grosso, para o Distrito Federal e para viagens internacionais.

§ 2º Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de:

- I) férias regulamentares;
- II) licença maternidade;
- III) licença paternidade; e
- IV) durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 3º. O valor da verba indenizatória dos Vereadores fica fixado no importe correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio do parlamentar municipal, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

§1º. A verba indenizatória fixada aos Vereadores destina-se a custear despesas com:

I – serviços de telefonia móvel, ou fixo caso instalado no escritório externo de apoio do Vereador.

II - locomoção do parlamentar em âmbito estadual e municipal, incluindo combustíveis, lubrificantes, fluídos e similares;

III – manutenção de veículo utilizado pelo Vereador para o desempenho de suas atividades parlamentares;

IV – despesas com hospedagens em âmbito estadual e serviços de taxi.

§ 2º. Durante o recesso parlamentar, os Vereadores que exercerem atividades parlamentares terão direito ao recebimento da verba indenizatória. Caso não desempenhem tais atividades, deverão informar o Departamento Financeiro para suspensão do pagamento.

§ 3º. O Vereador que, sem justificativa, deixar de comparecer às Sessões Ordinárias e Extraordinárias do mês, ser-lhe-á descontado o valor proporcional da verba indenizatória, observando-se o total de sessões realizadas no mês (ordinárias e extraordinárias).

§ 4º. O suplente que assumir a vereança fará jus à verba indenizatória, enquanto permanecer no cargo, sendo vedado o pagamento cumulativo ao titular afastado.

§ 5º. O Vereador beneficiário da verba indenizatória disciplinada nesta lei fica dispensado da apresentação de prestação de contas e comprovantes de despesas, que ficam substituídos pela apresentação mensal de relatório simplificado do regular exercício de suas atividades, devendo-se apontar eventual afastamento das funções no período.

Art. 4º. Fica instituída a verba de natureza indenizatória mensal ao Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal, destinada a cobrir despesas relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de custo para locomoção dentro do Estado e do Município, nos termos do artigo 37, §11, da Constituição Federal.

§ 1º. O valor da verba indenizatória é fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago em espécie.

§ 2º. O valor da verba indenizatória descrita no *caput* se destina a cobrir despesas relacionadas ao exercício da atividade, em âmbito Estadual e Municipal, inclusive, despesas com locomoção no território do município, incluídas despesas relacionadas a utilização de veículo particular em serviço, viagens, passagens e deslocamentos, tarifas de pedágios, combustíveis, lubrificantes, fluídos e similares, em razão da não utilização de veículo oficial, além de despesas com hospedagens.

§ 3º. Fica mantido o pagamento de diárias para deslocamentos fora do Estado, para o Distrito Federal e viagens internacionais.

§ 4º. A verba indenizatória não será paga durante:

- I - férias regulamentares;
- II - licença-maternidade;
- III – licença paternidade;
- IV – durante o período de afastamento do cargo.

§ 5º. O valor será corrigido anualmente com base no índice de Revisão Geral Anual (RGA) concedido aos servidores municipais.

§ 6º. Fica o beneficiário da verba indenizatória disciplinada no *caput* dispensado da apresentação de prestação de contas e comprovantes de despesas, que ficam substituídos pela apresentação mensal de relatório simplificado do regular exercício de suas atividades, devendo-se apontar eventual afastamento das funções no período.

Art. 5º. É vedada a utilização da verba de natureza indenizatória de que trata esta lei para custear despesas de terceiros. O valor não integra o subsídio ou remuneração do beneficiário.

Art. 6º. A verba de que trata esta lei será paga mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante transferência bancária, sem necessidade de requerimento prévio.

Parágrafo único. A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada.

Art. 7º. O valor da verba indenizatória corresponde a 30 (trinta) dias. Em caso de afastamentos ensejadores de abatimento proporcional, o desconto será calculado na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia, respeitadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 8º. Valores recebidos indevidamente a título de verba indenizatória deverão ser restituídos ao erário, mediante guia de recolhimento emitida pelo Departamento Financeiro.

Art. 9º. Acaso necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por ato administrativo ou outro instrumento normativo da Mesa Diretora.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.076/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÍMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: "LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 19 DA QUADRA 48, COM ÁREA DE 420 M² (QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA

SOB O Nº 8.879 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É CERTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 105/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO OBRIGATORIA DE FÁBRICA DE 40.000KM COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA ASSEGURAR A GARANTIA DO VEÍCULO AMBULÂNCIA PLACA SPJ 5J46.

CNPJ: 59.970.624/0029-85

Vigência: 17/01/2025

Valor: R\$ 4.768,58

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 106/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO APOSTILADO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

CNPJ: 79.065.181/0001-94

Vigência: 16/12/2025

Valor: R\$ 656.106,00

LEVI RIBEIRO

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÍMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: "LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 18 DA QUADRA 48, COM ÁREA DE 330,00 M² (TREZENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 11.748 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É IMCOL – IMÓVEIS E COLONIZAÇÃO LTDA.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de pro-

mover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: "LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 17 DA QUADRA 48, COM ÁREA DE 360,00 M² (TREZENTOS E SESENTA METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 7.018 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É SÃO VICENTE AGROPECUÁRIA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: "LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 15 DA QUADRA 48, COM ÁREA DE 360,00 M² (TREZENTOS E SESENTA METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 8.409 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 130, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 130, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: "LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 14 DA QUADRA 48, COM ÁREA DE 360,00 M² (TREZENTOS E SESENTA METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 10.708 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É SÃO VICENTE AGROPECUÁRIA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 129, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 129, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: "LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 13 DA QUADRA 48, COM ÁREA DE 360,00 M² (TREZENTOS E SESENTA METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 10.708 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É SÃO VICENTE AGROPECUÁRIA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

DRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O N° 8.967 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É PÉRICLES RICARDO BRIANTE.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 128, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 128, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: “LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 03 DA QUADRA 46, COM ÁREA DE 300,00 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 8.407 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É PÉRICLES RICARDO BRIANTE.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 122, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 122, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: “LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 05 DA QUADRA 45, COM ÁREA DE 390,00 M² (TREZENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 7.535 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É SÃO VICENTE AGROPECUÁRIA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÍMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: "LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 06 DA QUADRA 45 DA QUADRA Nº 45, COM ÁREA DE 300,00 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 7.467 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É SÃO VICENTE AGROPECUÁRIA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÍMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: "LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 11 DA QUADRA 45, COM ÁREA DE 390,00 M² (TREZENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 7.534 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É SÃO VICENTE AGROPECUÁRIA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para

os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÍMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: "LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA 46, COM ÁREA DE 300,00 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 8.406 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É PEDRO BRIANTE.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÍMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO que a manutenção da pista de bicicross constitui interesse público, atendendo às finalidades da Administração Pública de promover lazer, esporte, e inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é imprescindível para garantir a conservação e a funcionalidade da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os critérios e procedimentos para desapropriação de bens declarados de utilidade pública, permitindo a viabilização de políticas públicas essenciais à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel onde está localizado a pista de bicicross, destinado à continuidade de sua finalidade pública, o imóvel a seguir relacionado: "LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 12 DA QUADRA 45, COM ÁREA DE 390,00 M² (TREZENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RIO CLARO, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DEVIDAMENTE MATRICULADA SOB O Nº 7.522 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CUJO PROPRIETÁRIO É SÃO VICENTE AGROPECUÁRIA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade preservar a manutenção da pista de bicicross em São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, o município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica, desde já, o expropriante, como ente público, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 488 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO EM PORTARIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - Substituir o Senhor RICARDO NINES DE SOUZA nomeado como membro da Comissão de Proteção de dados Pessoais através da PORTARIA Nº 241 DE 15 DE MAIO DE 2024, pelo Senhor WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES, portador do CPF nº 068.872.931-29.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 243 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 243 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2038

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$176.199,59 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 176.199,59

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

816 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 1.590,85

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

264 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA 2.104,04

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

718 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA 34.966,45

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

314 12.365.0012.2696.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE 31.798,09

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

503 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 14.052,24

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

597 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 7.923,20

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

598 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 2.439,03

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

601 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 81.325,69

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 176.199,59

Fontes de Recurso

1 500 144.401,50

1 540 31.798,09

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, "**RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2024**", Objeto: "**MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA NOVA DA SECRETARIA DE SAÚDE**" em favor das empresas:RODOBENS;CNPJ: 59.970.

624/0029-85, no valor de R\$ 47.886,16 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

São José dos Quatro Marcos, 20 de dezembro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 492 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 492 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo em comissão de GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAI nomeada através da PORTARIA Nº 115 DE 1º DE MARÇO DE 2021, remanejada através da PORTARIA Nº 197 DE 03 DE JUNHO DE 2022 para o cargo em comissão de COORDENADORA DO IDOSO a Senhora MARIA ANTONIA DA SILVA GOMES.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 490 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 490 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo em comissão de DIRETORA DOS FUNDOS MUNICIPAIS a Senhora CHEILA CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, nomeada através da PORTARIA Nº 027 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

OUVIDORIA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O município de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Jardim Santa Rosa I, São José dos Quatro Marcos - MT, 78285-000, inscrita no CNPJ 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **CONSTRUÇÃO DA OBS - BRUNA VENDRAMEL**, localizada na RUA EZEQUIEL ESCOBAR DA SILVA, LT01, QD01, Bairro Residencial Solares, São José dos Quatro Marcos, MT, 78285-000.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 495 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 495 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo em comissão de ENTREVISTADOR SOCIAL a Senhora LORHAYNE DAGUIELLE DOS SANTOS POMPEO, nomeada através da PORTARIA Nº 122 DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

OUVIDORIA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O município de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Jardim Santa Rosa I, São José dos Quatro Marcos - MT, 78285-000, inscrita no CNPJ 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **CONSTRUÇÃO DA OBS - FAMÍLIA ZEFERINO 2**, localizada na Rua Léon Dênis, S/N, Bairro: Jardim da Paz, São José dos Quatro Marcos, MT, 78285-000.

PROCURADORIA LEI 2056-2024 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI N.º 2.056, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 300.000,00

02 06 03 FUNDEB

1001 12.361.0011.2794.0000 MANUTENCAO COM COMPLEMENTACAO DO FUNDEB VAA 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

999 12.365.0012.2797.0000 MANUTENCAO COM COMPLEMENTACAO DO FUNDEB VAA 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

1000 12.365.0012.2796.0000 MANUTENCAO COM COMPLEMENTACAO DO FUNDEB VAA 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 300.000,00

Fontes de Recurso

1 542 300.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 1.963/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO),

bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de

dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 491 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Serviço de Proteção Social Básica a Senhora REGISLAINE NEVES RUIZ, nomeada através da PORTARIA Nº 028 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio nº 06/2024

Conveniente: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. CNPJ/MF: 15.024.029/0001-80.

Conveniada: ASSOCIACAO MUNICIPAL DA ORGANIZACAO MUNDIAL PARA A EDUCACAO PRE-ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OMEP/BR/MT/CBA

CNPJ: 05.412.684/0001-52

Objeto: Apoio financeiro a ser destinado para o repasse de recursos no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais) em parcela única, destinados à execução do evento “Festa da Virada do Ano de 2024”, conforme Lei Municipal nº 2.054, de 17 de Dezembro de 2024.

Valor Global: R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)

Vigência: 19 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data de Assinatura: 19 de Dezembro de 2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 244 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 244 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$260.870,18 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 260.870,18

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

53 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 14.256,84

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

985 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 46.460,17

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente	110 000 GERAL
251 000 FUNDEF- VAAT	273 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais 800,00
02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500
27 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 450,00	1 Recursos do Exercício Corrente
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500	110 000 GERAL
1 Recursos do Exercício Corrente	831 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE 37.723,95
110 000 GERAL	3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
02 02 02 PROCON MUNICIPAL	1 Recursos do Exercício Corrente
40 04.122.0002.2693.0000 Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL 977,15	110 000 GERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500	02 06 03 FUNDEB
1 Recursos do Exercício Corrente	304 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 33.014,77
110 000 GERAL	3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 540
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 Recursos do Exercício Corrente
130 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 1.096,75	251 001 FUNDEB 70%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500	305 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 857,72
1 Recursos do Exercício Corrente	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540
110 000 GERAL	1 Recursos do Exercício Corrente
02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	251 001 FUNDEB 70%
53 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 3.593,66	02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500	724 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 5.414,85
1 Recursos do Exercício Corrente	3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
110 000 GERAL	1 Recursos do Exercício Corrente
55 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 57.677,32	110 000 GERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500	725 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 1.461,49
1 Recursos do Exercício Corrente	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500
110 000 GERAL	1 Recursos do Exercício Corrente
02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA	110 000 GERAL
236 12.361.0011.2035.0000 Manutenção com Salário Educação 3.168,61	02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 550	430 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 800,00
1 Recursos do Exercício Corrente	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500
200 001 TRANS. SALARIO EDUCACAO	1 Recursos do Exercício Corrente
255 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 1.600,00	110 000 GERAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500	02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
1 Recursos do Exercício Corrente	431 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 9.297,12
110 000 GERAL	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA	1 Recursos do Exercício Corrente
256 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 3.519,85	110 000 GERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500	
1 Recursos do Exercício Corrente	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
 707 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 14.447,12
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 600
 1 Recursos do Exercício Corrente
 300 001 ATENÇÃO BASICA
 512 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 8.501,13
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 600
 1 Recursos do Exercício Corrente
 300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO
 513 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 300,00
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 708 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 1.090,03
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 600
 1 Recursos do Exercício Corrente
 300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO
 02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
 596 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 3.369,69
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 605 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 79,45
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 612 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 5.169,06
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
 937 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 5.743,45
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 200.153,17

Fontes de Recurso

1 500 139.073,79

1 540 33.872,49

1 550 3.168,61

1 600 24.038,28

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

127 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P -14.256,84

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

983 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESCOL -21.257,95

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

984 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESCOL -6.460,17

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

987 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESCOL -18.742,05

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

-60.717,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 494 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 494 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo em comissão de COORDENADOR DO PAM a Senhora SIDILENE MOLINA, nomeada através da PORTARIA Nº 254 DE 11 DE JULHO DE 2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2024
 JAMIS SILVA BOLANDIN
 Prefeito Municipal
 PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, "**RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 23/2024**", Objeto: "**REVISÃO DO VEÍCULO FIAT TORO VOLCANO 2.0, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO**" em favor das empresas:DOMANI CÁCERES;CNPJ: 01.016.616/0004-66, no valor de R\$ 6.438,81 (seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

São José dos Quatro Marcos, 20 de dezembro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 489 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 489 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo em comissão de GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS a Senhora SANDRA FERREIRA BRANDÃO, nomeada através da PORTARIA Nº 115 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2024
 JAMIS SILVA BOLANDIN
 Prefeito Municipal
 PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**PROCURADORIA
 LEI 2055-2024 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CREDITO
 ADICIONAL ESPECIAL**

LEI N.º 2.055, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$79.028,61 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 79.028,61

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

996 26.782.0009.1215.0000 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES/B 49.191,44

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 013 PONTES E GALERIAS E BUEIROS EM CONCRETO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

997 20.606.0016.1072.0000 Aquisição de Veículos e Máquinas e Equipamentos 29.837,17

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 085 EQUIP. P/ FEIRA DO PRODUTOR

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: 49.191,44

Fontes de Recurso

2 700 49.191,44

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

959 20.606.0016.1072.0000 Aquisição de Veículos e Máquinas e Equipamentos -29.837,17

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 2701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 085 EQUIP. P/ FEIRA DO PRODUTOR

-29.837,17

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 1.963/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO),

bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de

dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 493 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 496 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo em comissão de ORIENTADOR SOCIAL a Senhora MARIA LUCIA XAVIER DE SENE, nomeada através da PORTARIA Nº 248 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRÁ-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 1.428/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024**, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	080/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL – PEF DE ÁREAS DE JAZIDAS DE CASCALHO.
CONTRATADO:	EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº:	00.564.373/0001-95

FISCAL TITULAR CONTRATO	
SERVIDOR:	FERNANDO JOSE DOS SANTOS
CARGO:	TÉCNICO AGRÍCOLA
MATRÍCULA:	0516
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE CONTRATO	
SERVIDOR:	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
CARGO:	ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRÍCULA:	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL DE EXECUÇÃO	
SERVIDOR:	ALEXANDRE ROMAN PARADA

CARGO:	ENGENHEIRO SANITÁRISTA
MATRÍCULA:	3118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que

comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 20 de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02.

Objetivo: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros com vistas à cobertura completa de uma ambulância uti, um veículo citroen/C3 aircross f17, um veículo fiat mobi like 1.0 e um veículo chev/spin 1.8lt7**, pertencentes às frotas das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2024 e anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Valor: R\$ 11.939,95

Vigência do contrato: **O Contrato terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de 19/12/2024 a 19/12/2025**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: **Pregão Eletrônico Nº 066/2024.**

Secretaria Secretária de Ação Social, Secretaria de Saúde.

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **JRP Engenharia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 14.878.898/0001-00**.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar acréscimo ao contrato original **Justificativa:** Justifica-se o aditivo, segundo consta na Justificativa em anexo, para acréscimo dos seguintes serviços: 1) Demolição: será necessário a demolição do piso existente do corredor interno (Recepção 1º Atendimento e 2º Atendimento e Sala de Reuniões) com preço Extracontratual em quantidade de 180m²; 2. Piso: argamassa para contrapiso afim de regularizar o nível para igualar às Salas dos Consultórios e demais salas atendendo à NBR 9050, não prevista em contrato com preços contratuais e execução de piso granilite em quantidade de 180m².

Valor: R\$ 29.020,17

Modalidade: Concorrência Nº 008/2023, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Secretaria: Secretaria de Saúde.

PORTARIA Nº 1.291/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024**, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	079/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS COM VISTAS A COBERTURA COMPLETA DE UMA AMBULANCIA UTI, UM VEÍCULO CITROEN/C3 AIRCROSS FL7, UM VEÍCULO FIAT MOBI LIKE 1.0 E UM VEÍCULO CHEV/SPIN 1.8LT7, PERTENCENTES AS FROTAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT.
CONTRATADO:	GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ Nº:	90.180.605/0001-02

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE TRANSPORTE
MATRÍCULA:	3923
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	4599
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	LINCOLN FERNANDES
CARGO:	OPERADOR DE CAMINHÃO MELOZO
MATRÍCULA:	768
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5472
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob

sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 19 de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SUPRAPACK SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 29.480.748/0001-10

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 064/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA PARA ARMAZENAMENTO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pertencentes ao município de Sapezal MT.

VALOR TOTAL DA ARP: Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 142.800,00 (Cento E Quarenta E Dois Mil E Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 12 de dezembro de 2024 e findando em 12 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1.428/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024**, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	080/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL – PEF DE ÁREAS DE JAZIDAS DE CASCALHO.
CONTRATADO:	EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº:	00.564.373/0001-95

FISCAL TITULAR CONTRATO	
SERVIDOR:	FERNANDO JOSE DOS SANTOS
CARGO:	TÉCNICO AGRÍCOLA
MATRÍCULA:	0516
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE CONTRATO	
SERVIDOR:	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
CARGO:	ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRÍCULA:	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL DE EXECUÇÃO	
SERVIDOR:	ALEXANDRE ROMAN PARADA
CARGO:	ENGENHEIRO SANITÁRISTA
MATRÍCULA:	3118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assu-

midas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 20 de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO PORTARIA Nº 1.427/2024

PORTARIA Nº 1.427/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Responsável Técnico pela Obra Direta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de **EXECUÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA PARA CAMPO SOCIETY, no Loteamento Jardim Floresta, na cidade de Sapezal/MT**, a seguinte servidora:

I. RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANGELA PEREIRA BARROS, arquiteta, matrícula 3406 e CAU nº A105955-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 757/2024.

Sapezal, 20 de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ nº 00.564.373/0001-95.

Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL – PEF DE ÁREAS DE JAZIDAS DE CASCALHO**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 02/2024.

Valor: R\$ 49.700,00

Vigência do contrato: O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa)** a partir da data de sua assinatura, de **20/12/2024 a 20/03/2025**, prorrogáveis na forma da lei.

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 02/2024.

Secretaria Secretária de Desenvolvimento

DECRETO Nº 136/2024**SUSPENDE OS PRAZOS DAS SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso I, "n", da Lei Orgânica do Município de Sapezal,

CONSIDERANDO o artigo 220 da Lei n.º 13.105/2015, que suspende o curso do prazo processual no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO o artigo 22, do Decreto Municipal nº 078/2024, que suspende os prazos processuais dos Procedimentos de Aplicação de Sanções Administrativas a Licitantes e Contratados;

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei n.º 13.105/2015, que estabelece a aplicação supletiva e subsidiária do CPC em caso de ausências e/ou omissões de normas regulamentadoras no âmbito Administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os prazos nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito do Município de Sapezal-MT, no período de 20 de dezembro de 2024 à 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**PORTARIA Nº 2.794, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Alterar Portaria 2.234 de 13 de setembro de 2023 e designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria 2.234 de 13 de setembro de 2023, afim de substituir os servidores Bruno William Kauffman Matos (titular), Fabricio dos Santos Magalhaes (substituto), pelos servidores Romalo Alves Bessa (titular), David Carvalho da Silveira Gomes (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Governo, para o Contrato nº 272/2021, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 002/2021, com a finalidade de "Contratação de empresa para execução dos serviços de propaganda e publicidade, referente aos os serviços de criação e divulgação dos programas e ações do Poder Executivo Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.242, de 18 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

*Assinado digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

DESPACHO

Analisando os autos do **Processo Administrativo nº 015/2024** instaurado pela Gestão de Contratos, destinado a apurar a execução contratual da empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.120.115/0001-52, durante o período de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 354/2023**, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**", e em face do que se apurou, conclui-se que:

Considerando, os Registros de Ocorrência formalizados e encaminhados para empresa contratada;

Considerando, os descumprimentos contratuais e as manifestações do fiscal do contrato, onde comprova-se que, a empresa descumpriu com as exigências estabelecidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 055/2023** e no instrumento contratual **Ata de Registro de Preços 354/2023**.

Considerando que, já houve a aplicação da pena de multa para a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, conforme decisão nos autos do **Processo Administrativo 015/2024** o que caracteriza uma situação de reincidência nos atos de irregularidade contratual;

Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual (PAIC) nomeada por meio da **Portaria nº 1.729/2024**, realizada na data de **29/08/2024** onde opina pela aplicação da pena previsto no **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal nº 737/2022**.

Considerando as recomendações do **Parecer Jurídico expedido em 29/02/2024 (Fls. 62/70)**, onde se opina pela possibilidade de aplicação das sanções de multa e impedimento de contratar de maneira cumulativa.

Considerando que, embora devidamente notificada a empresa CONTRATA não apresentou defesa com relação à decisão da Comissão Especial.

Acolho as alegações e, **DETERMINO**, conforme fundamentos do **art. 25, inciso III do Decreto Municipal 737/2022** que, se aplique, contra a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.120.115/0001-52, conforme **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal 737/2022**, a pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município de Sorriso pelo período de **02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente decisão**.

Remetam-se a presente decisão aos setores responsáveis para ciência dessa decisão, para as providencias necessárias.

Sorriso – MT, 19 de dezembro de 2024.

*Assinatura Digital***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.700, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Danilo Francisco Gonçalves (titular) e Diego Barcelá de Souza (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o processo licitatório Inexigibilidade Credenciamento nº 039/2024, com a finalidade de “credenciamento de casas de apoio localizadas na capital do estado de Mato Grosso – Cuiabá e Várzea Grande – MT, para atender pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, em tratamento fora do domicílio – TFD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DESPACHO

Analisando os autos do **Processo Administrativo nº 049/2024** instaurado pela Gestão de Contratos, destinado a apurar a execução contratual da empresa **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.156.970/0001-19, durante o período de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 362/2023**, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**”, e em face do que se apurou, conclui-se que:

Considerando, os Registros de Ocorrência formalizados e encaminhados para empresa contratada;

Considerando, os descumprimentos contratuais e as manifestações do fiscal do contrato, onde comprova-se que, a empresa descumpriu com as exigências estabelecidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 055/2023** e no instrumento contratual **Ata de Registro de Preços 362/2023**.

Considerando que, já houve a aplicação da pena de multa para a empresa **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, conforme decisão nos autos do **Processo Administrativo 049/2024** o que caracteriza uma situação de reincidência nos atos de irregularidade contratual;

Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual (PAIC) nomeada por meio da **Portaria nº 1.730/2024**, realizada na data de **14/08/2024** onde opina pela aplicação da pena previsto no **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal nº 737/2022**.

Considerando as recomendações do **Parecer Jurídico expedido em 29/02/2024 (Fls. 76/85)**, onde se opina pela possibilidade de aplicação das sanções de multa e impedimento de contratar de maneira cumulativa.

Considerando que, embora devidamente notificada a empresa CONTRATA não apresentou defesa com relação à decisão da Comissão Especial.

Acolho as alegações e, **DETERMINO**, conforme fundamentos do **art. 25, inciso III do Decreto Municipal 737/2022** que, se aplique, contra a em-

presa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.120.115/0001-52, conforme **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal 737/2022**, a pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município de Sorriso pelo período de **02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente decisão**.

Remetam-se a presente decisão aos setores responsáveis para ciência dessa decisão, para as providências necessárias.

Sorriso – MT, 19 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE
CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS – 3º SEMANA DE DEZEMBRO/2024. (16/
12 A 20/12)**

ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA **REGISTRO PREÇOS N.º 346/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 048/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA

DATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 551.389,50

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS, FORNECIMENTO DE BOTIJÕES (VASILHAMES), MANGUEIRAS, REGISTROS E RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROGRAMA “SORRISO VALE GÁS” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA **REGISTRO PREÇOS N.º 347/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 048/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: TECNOPETERS INSTALACOES LTDA

DATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 12.960,00

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS, FORNECIMENTO DE BOTIJÕES (VASILHAMES), MANGUEIRAS, REGISTROS E RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROGRAMA “SORRISO VALE GÁS” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA **REGISTRO PREÇOS N.º 348/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 048/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

DATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: **R\$ 897.816,00**

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS, FORNECIMENTO DE BOTIJÕES (VASILHAMES), MANGUEIRAS, REGISTROS E RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROGRAMA “SORRISO VALE GÁS” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 349/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 043/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PLOTTAR GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-
DATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: **R\$ 2.957.788,36**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPRESSOS, CARIMBOS, BANNERS, FAIXAS, ADESIVOS EM GERAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PARA PROTEÇÃO SOLAR (INSUFILM) PREDIAL E AUTOMOTIVO, ADESIVOS EM VINIL, PLACAS DE LOCALIZAÇÃO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 350/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 043/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: FINA ESTAMPA CARIMBOS LTDA-ME
DATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 624,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 351/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 043/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: VIVAX COLLOR IMPRESSAO GRAFICA LTDADATA:
09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 13.572,50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 352/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 045/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GRAFICA PREMIO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS IMPRESSAO LTDA

DATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 18.313,40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 353/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 045/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GRAFICA IGUAÇU LTDA

DATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 126.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 354/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 045/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

DATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 319.954,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 355/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 045/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: F. L. URMANN

DATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 162.400,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS N.º 356/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 045/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA

DATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 27.905,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS N.º 357/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 045/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO ME

DATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 56.548,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS N.º 358/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 045/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDADATA: 09/12/2024 – VIGENCIA 09/12/2024 a 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 285.447,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS N.º 359/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 053/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ROBERTO GUIMARAES EVENTOS LTDA

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 372.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E BRIGADISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (REVEILLON). 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS N.º 360/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 821.204,16

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS N.º 361/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: **R\$ 235.137,75**

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS N.º 362/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: COMERCIAL TH4 LTDA

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 301.419,60

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS N.º 363/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPROTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI EPP

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 128.005,93

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 364/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 1.126.508,92

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 365/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SSG SOLUÇÕES LTDA

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 102.720,00

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 366/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: **R\$ 193.397,57**

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 367/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 40.089,50

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 368/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: L P VIEIRA COSTA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 27.510,08

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 369/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 132.403,63

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 370/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA

DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 994.707,00

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 371/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 047/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT
 CONTRATADO: VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025
 VALOR TOTAL: R\$ 38.827,92

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 372/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 047/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT
 CONTRATADO: *MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA*
 DATA: 16/12/2024 – VIGENCIA 16/12/2024 A 16/12/2025
 VALOR TOTAL: R\$ 26.184,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 337/2023 – RENOVACÃO– DISPENSA N° 064/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
 CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE
 DATA: 29/11/2024.
 VALOR : R\$ 14.104.112,75

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. – 23 DE DEZEMBRO 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 177/2022 – RENOVACÃO E REAJUSTE – PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT
 CONTRATADO: RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA
 DATA: 17/12/2024 - VIGENCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025.
 VALOR TOTAL: R\$ 4.101.004,08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 325/2023 – RENOVACÃO DE PRAZO E VALOR – INEXIGILIDADE N° 029/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
 CONTRATADO: POSTO E TRANSPORTES ALVORADA LTDA
 DATA: 26/11/2024 - NOVA VIGÊNCIA 27/11/2024 ATÉ 26/05/2025.
 VALOR SUPRIMIDO R\$ 124.955,21 - VALOR RENOVADO: R\$ 237.434,79

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. – 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 314-2021 – RENOVACÃO – INEXIGILIDADE N° 026/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
 CONTRATADO: ABRANTES & ABRANTES LTDA
 DATA: 09/11/2024, NOVA VIGÊNCIA 09/11/2024 até 09/05/2024
 VALOR RENOVADO: R\$ 2.657.415,86

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICIPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. – 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 280-2021 – RENOVACÃO – INEXIGILIDADE N° 026/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
 CONTRATADO: ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 DATA: 09/11/2024, NOVA VIGÊNCIA 09/11/2024 ATÉ 09/05/2025.
 VALOR RENOVADO: R\$ 2.658.885,13

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICIPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. – 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 282-2021 – RENOVACÃO – INEXIGILIDADE N° 026/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
 CONTRATADO: XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 DATA: 09/11/2024, NOVA VIGÊNCIA 09/11/2024 até 09/05/2025
 VALOR RENOVADO: R\$ 2.659.092,13

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICIPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. – 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 281-2021 – RENOVAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 026/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BRESCANSIN & BRESCANSIN LTDA

DATA: 09/11/2024, NOVA VIGÊNCIA 09/11/2024 até 09/05/2025.

VALOR RENOVADO: R\$ 289.966,40

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICÍPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. – 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 323/2022 – PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE DE VALORES – INEXIGIBILIDADE N° 036/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: F. ROCHA & CIA LTDA

DATA: 28/11/2024 – NOVA VIGÊNCIA 29/11/2024 A 28/11/2026.

VALOR ADITIVADO: R\$ 42.074,64, COM O REAJUSTE ANUAL O VALOR MENSAL PASSARÁ A SER R\$ 1.753,11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE INTERESSE DA COORDENAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO. 23 DE DEZEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 295/2023 – ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM SUPRESSÃO – INEXIGIBILIDADE N° 029/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: POSTO PALMITO LTDA

DATA: 06/11/2024, NOVA VIGÊNCIA 06/11/2024 ATÉ 05/05/2025.

VALOR RENOVADO: R\$ 231.336,84

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. – 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°198/2022 – ADITIVO DE VIGÊNCIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA

DATA: 20/12/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 13/01/2025 A 09/11/2025 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 10/05/2025 A 06/03/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 183/2023 – ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA

DATA: 18/12/2024

REFLEXO POSITIVO NO VALOR DE R\$ 22.301,07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GENI TEREZINHA FORGIARINI, LOCALIZADA NO BAIRRO MONT SERRAT NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 23 DE DEZEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 324/2021 – ADITIVO DE IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: KAIO HENRIQUE MEYER

DATA: 20/12/2024 – NOVA VIGENCIA - 21/12/2024 A 20/03/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 38.124,00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 23 DE DEZEMBRO DE 2.024.- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 346/2022 – REMANEJAMENTO DE SALDO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 012/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA

DATA: 17/12/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO RAITER, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JUSCELINO KUBITSCHKE NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 194/2023 – TOMADA DE PREÇO N°. 004/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA

DATA: 02/12/2024

VALOR DE R\$ 325.831,61. SUPRESSÃO DE 191.504,90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSO-

CIAL INFANTIL, (CPSI), BAIRRO JARDIM AMÉRICA EM SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. – 02 DE DEZEMBRO 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°030/2023** – APOSTILAMENTO DE REMANEJAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS – **PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPESERV'S

DATA: 18/12/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024.** - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 109/2023** – REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DE 2025 – **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N° 013/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA EPP

DATA: 19/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE AUDIÇÃO DO MATO GROSSO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NAS MODALIDADES INTELLECTUAL E AUDITIVA, CONFORME PROPOSIÇÃO OPERACIONAL DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR TELES PIRES N° 004 DE 24 DE JUNHO DE 2021, RESOLUÇÃO CIB/MT N° 139 DE 06 DE AGOSTO DE 2021, SOB GESTÃO MUNICIPAL, HABILITAÇÃO COMO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO CIBMT "AD REFERENDUM" N° 41 DE 11 DE ABRIL DE 2022. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 221/2023** – **REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – ADESÃO N° 042/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

DATA: 20/12/2024

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023,

PROCESSO DE COMPRA N° 146/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE MT PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CIVIS, URBANAS E PREDIAIS DO MUNICÍPIO SORRISO- MT. – 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°198/2022** – ADITIVO DE VIGÊNCIA – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA

DATA: 20/12/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 13/01/2025 A 09/11/2025 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 10/05/2025 A 06/03/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 183/2023** – REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZION REAL ESTATE

DATA: 20/12/2024

O APOSTILAMENTO DEVERÁ REMANEJAR O SALDO DE R\$ 328.817,69 DE 2024 PARA 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GENI TEREZINHA FORGIARINI, LOCALIZADA NO BAIRRO MONT SERRAT NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **NONO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 358/2022** – REMANEJAMENTO DE SALDO – **PREGÃO PRESENCIAL N°084/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO - COOPERSIVO.

DATA: 13/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA DESARMADA DIURNA E NOTURNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 209/2023** – REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – **INEXIBILIDADE N° 038/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO – CREDISOL

DATA: 19/12/2024

REPROGRAMAR O SALDO VIGENTE NA DOTAÇÃO PREVISTO ORIGINALMENTE NO EXERCÍCIO DE 2024, DO SALDO DE R\$ 498.208,18, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATUAREM NO MERCADO DE MICROCRÉDITO LOCAL, VISANDO ATENDER EMPREENDEDORES FORMAIS, NOS TERMOS DA LEI N° 3.130/2021 COM ALTERAÇÕES DA LEI N° 3.320 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N° 842/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 E ALTERAÇÕES DADAS PELO DECRETO MUNICIPAL

Nº 870/2023. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 074/2024 – ANTECIPAÇÃO DE SALDO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MAYCON GHIZZI

DATA: 19/12/2024

ANTECIPAÇÃO DO SALDO DE R\$ 14.900,00PREVISTO ORIGINALMENTE NO EXERCÍCIO DE 2025 PARA O EXERCÍCIO DE 2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE PORTAL ONLINE MUNICIPAL(WEBSITE) COM PLATAFORMA DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM ATENDIMENTO A LEI 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, CARTA DE SERVIÇOS ONLINE, GESTÃO DE PROCESSOS AMBIENTAIS ONLINE, APLICATIVO E SOFTWARE ONLINE PARA GESTÃO DE ALERTAS DE SEGURANÇA, GESTÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS ONLINE, GESTÃO ONLINE DE OBRAS PRIVADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, GESTÃO DE OBRAS PRIVADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SOFTWARE PARA GESTÃO E AGENDAMENTO ONLINE DE ATENDIMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE – MT. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATO N° 138/2024 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDO PARA 2025– INEXIGIBILIDADE N° 025/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: INEMATT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA

DATA: 25/10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESCISÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMOTERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 107/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)

DATA: 19/12/2024 - ANULA-SE O SALDO REMANESCENTE DE R\$ 4.574,64

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO DURANTE O ANO DE 2024. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 093/2023 – CONCORRENCIA PUBLICA N° 011/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: GOWT LTDA

DATA: 19/12/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL TRAVESSA DA COMUNIDADE MOROCÓ-TRECHO ENTRE MT 485 E TRAVESSA TELES PIRES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 027/2022 – REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2025– PREGÃO ELETRONICO N° 048/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PAZ AMBIENTAL LTDA

DATA: 13/12/2024

ONDE SE LÊ: ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE REMANEJA O SALDO DE R\$ 18.566,25 DE 2024 PARA 2025.

LEIA-SE: ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE REMANEJA O SALDO DE R\$ 12.909,15 DE 2024 PARA 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”; “B”; “E”, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N° 358/2005 E ANVISA N° 222/2018 E DEMAIS ALTERAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 23 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N° 2.792, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 2.792, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a transferência de lotação da servidora Veronica Lemes Pinto Berzuini, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando o pedido de remoção apresentado pela servidora Veronica Lemes Pinto Berzuini;

Considerando o aceite do Secretário de Esporte e Lazer, conforme OFÍCIO SEMEL N° 1066/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir, a partir desta, a servidora VERONICA LEMES PINTO BERZUINI, matrícula funcional nº 4034, da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para atender demanda da mesma, CONFORME TERMO DE Transferência nº 101/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.796, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria nº 985, de 08 de março de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 985, de 08 de março de 2024, afim de substituir o servidor Roberson Variani (substituto), pelo servidor Anderson Teixeira de Souza (substituto), fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, para o Contrato nº 075/2024, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 063/2023, com a finalidade de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para atender as demandas das secretarias municipais do município de Sorriso – MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.795, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cristina Felix (titular), fiscal para Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, para as Atas de Registro de Preços nº 387/2023, nº 388/2023 e nº 389/2023 ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 050/2023, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, para atender as demandas das secretarias municipais do município de Sorriso-MT".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.793, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Jonas Oliveira da Silva (titular) e Carmem Teresinha Welter (substituta), fiscais do Contrato nº 194/2021, originado dos processo licitatório Pregão Adesão nº 072/2021, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com publicações em diários oficiais do Estado e da União para o município de Nova Olímpia - MT, conforme descrito e especificado no termo de referência, Pregão Adesão nº 072/2021 (nosso) adesão a ata de registro de preços nº 1200001/2021/PMNO, do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 002/2021/PMNO, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.478, de 27 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

PORTARIA Nº. 711/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o direito a 04 (quatro) dias de folga, nos dias 23,26,27 e 30 de dezembro 2024, sem prejuízo de sua remuneração, da Senhora ELISANGELA PEREIRA DA SILVA, servidora efetiva, admitida em 04/06/2024, com matrícula no RH nº. 2350, nocargo de Especialista da Saúde I – Assistência Social lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá MT, em 20 de dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
103/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO 103/2023**, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA **OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.113.823/0001-06.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° MG-12.223.800 SSP/MG e CPF n° 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**.

OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.113.823/0001-06, com sede na Rod. Jose Carlos Daux, n° 4120, sala A 26, Bairro Saco Grade, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Cep 88.032-005 representada neste ato pelo seu representante legal, Sr.° **Enio Adriano de Moura Pelegrino**, portador do RG n.º 887480 SSP/MT e CPF n.º 568.802.781-91 doravante denominada de **CONTRATADO**.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do **CONTRATO 103/2023**, do dia 20/12/2024 à 30/04/2025, conforme os termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do **Pregão Presencial n° 18/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT**, e a proposta da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

4.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 20 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA N° 1980 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando n° 40.973/2024/1Doc da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a Sentença do Processo Judicial n° 1004545-16.2021.8.11.0055 do Adicional por Tempo de Serviço, deferido pelo Juiz de Direito – Marcos Terencio Agostinho Pires;

CONSIDERANDO a Portaria n° 217/GP/2011 de 23 de Agosto de 2011, que averbou tempo de serviços prestados a este Município;

RESOLVE

Art. 1º CUMPRIR a obrigação de fazer nos termos da Sentença do Processo Judicial n° 1004545-16.2021.8.11.0055, relativo a averbação do **Tempo de Serviço a servidora JULIANA HERRERO DA SILVA**, registrada sob o n° 101283, efetiva no cargo de ENFERMEIRO, admitida em 17/05/2011 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

a) DETERMINAR que o requerido proceda a averbação do total de 165 dias de efetivo exercício, equivalente a 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, referente a prestação de serviço de contrato temporário junto aos órgãos da Administração Pública;

Art. 2º CONCEDER para fins do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), nos termos dos Art. 116, Art. 179 e Art. 290 da Lei Complementar 006/1994 de 21 de junho de 1994, relativo aos períodos de **05/08/2010 à 30/11/2010, 18/03/2011 à 06/05/2011**, que resulta em **05 meses e 18 dias**, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	TOTAL
05/08/2010 – 30/11/2010	3 meses; 3 semanas; 3 dias (116 dias)
18/03/2011 – 06/05/2011	1 mês; 2 semanas; 4 dias (49 dias)
Tempo Total: 05 meses e 18 dias	

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal em Exercício

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 113/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMEA**, através do Secretário o Sr. Vinícius Lançone dos Santos, no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº113/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (40 H semanais), CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.**, através da empresa **MARK SERVICE - M.J.C MOURA -ME**, inscrita sob o CNPJ nº 05.350.466/

0001-30, na importância de **R\$ 23.210,00** (Vinte e Três mil, Duzentos e Dez Reais).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 20 de Dezembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

PORTARIA Nº 1987 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto 466/2024 de 30/07/2024 que homologou o Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

CONSIDERANDO o Memorando nº 41.468/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o contido nos Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; nos Laudos de Insalubridade e Periculosidade; nos Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR e nos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, todos elaborados pela empresa, ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI em Junho/2024 pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho Claudeci Lemes dos Santos e Diego Lúcio Melo da Silva, por meio do Contrato firmado nº 032/ADM/2023 em 22/03/2023 e Termo Aditivo de Contrato nº 001/ADM/2024;

CONSIDERANDO que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”;

CONSIDERANDO que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

“Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – “Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado”;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito – Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CLASSIFICAR o ambiente de trabalho da servidora lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** de provimento efetivo regido pelo Regime de Previdência Própria **SERRAPREV** descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional, conforme Laudo de Insalubridade homologado via Decreto 466/2024 de 30/07/2024 e pagamento do adicional conforme Lei Complementar 006 de 21/06/1994, **durante o período de 11/12/2024 à 28/02/2025.**

Registro	Nome	Nome Local Trabalho	Nome Ambiente De Trabalho	Nome Cargo Atual	Insalubridade/Grau
105622	Marislani Martinello	Centro de Especialidades	Centro de Especialidades Médicas Recepção	Agente Administrativo II	30%/Grau Médio

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 11/12/2024.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal em Exercício

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 114/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº114/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE BONÉ, MEIA, CINTO E TÊNIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO 3º CIBM.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 20 de Dezembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

PORTARIA Nº 1982 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 42.259/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 783 de 18 de Dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o presidente e demais membros da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito do Processo Administrativo Licitatório 10.007/2024/1Doc, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO – LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER – IDC.**” Conforme Segue:

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO
112338	ERICK LEMES PEREIRA	ASSESSOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO
101728	RAFHAEL LOPES BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
111429	LILIAN APARECIDA OLIVEIRA CAMPAROTO	ENCARREGADO DE SERVIÇO II
002129	NADIR JOSÉ BARIVIERA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – HISTÓRIA – 30 HORAS
109324	LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
103905	JOYCE KEILLY GONÇALVES	COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE PESSOAL

006180	WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS DUARTE	COORDENADOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL
103738	DANIELLE GEROLIN RIBEIRO	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA
006566	ADAILTON ERICO FAVETTI	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1217 de 09 de Agosto de 2024.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal em Exercício

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO: TERMO DE COMPROMISSO ESTAGIÁRIO – DEZEMBRO – 2024

CELEBRAÇÃO: TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT** E O ESTAGIÁRIO DOUGLAS SANTOS DO ROSARIO, **Nº 0304/2024.**

OBJETIVO: Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

EXECUÇÃO: O estagiário será lotado no Departamento de Habitação e Interesse Social e, por supervisor do COMPROMISSÁRIO Leonardo do Amaral Nunes ocupante do cargo Chefe Do Dep. Habilitação de Interesse Social lotado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

PERÍODO: 09/12/2024 a 09/06/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO esta-

rá segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 07.0982.56744.001, da MBM Seguradora e Previdência, com vigência de 28/08/2024 à 28/08/2025.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 20 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 752,61 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO: 02 Poder Executivo 002 – Superintendência de Projetos e Desenvolvimento Urbano – 04 Administração – 127 Ordenamento Territorial – 0018 Cidade Ordenada e Sustentável – 2506 Promoção do Desenvolvimento Urbano 3.3.90.49.00.1.500.00000 Ficha 1002345 Auxílio Transporte e 3.3.90.36.00 1.500.00000 – Ficha: 730 Outros Serviços Pessoa Física.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA; ADÃO LEITE FILHO; DOUGLAS SANTOS DO ROSARIO; JANETE ANSCHAU ; LEIDY ANNE DA SILVA POHU.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GISELE YNGREDE SANTOS

CHEFE DE PESSOAL

LEANDRO ULTRAMARE QUEIROZ

AGENTE ADMINISTRATIVO II

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO ESTAGIÁRIOS – DEZEMBRO/2024 – PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 080/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA RAYANNE VITORIA DO NASCIMENTO.

Objeto: Rescindir em 02/12/2024 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0213/2024 de 03/06/2024.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 13.1.4) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante protocolo, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0213/2024, firmado em 03/06/2024, na vaga de estágio 1438 – ESTAGIARIO - AREA: Ed. Física, solicitação conforme Atendimento nº 17.646/2024.

Data do distrato: 10/12/2024.

Signatários: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTONIO TAYANO; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RAYANNE VITÓRIA DO NASCIMENTO; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 081/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA AMANDA FERNANDES PEREIRA.

Objeto: Rescindir em 05/12/2024 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0200/2024 de 04/06/2024.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 13ª Item 13.1.4) A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante a protocolo, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0200/2024 firmado em 04/06/2024, na vaga de estágio

1389 – ESTAGIARIO AREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS, solicitação conforme Protocolo nº 39.308/2024.

Data do distrato: 10/12/2024.

Signatários: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTONIO TAYANO; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA; AMANDA FERNANDES PEREIRA; RODRIGO GONÇALVES; ROGÉRIO DO NASCIMENTO LACERDA.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 082/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA.

Objeto: Rescindir em 02/12/2024 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0223/2024 de 28/06/2024.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 13.1.4) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante protocolo, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0223/2024, firmado em 28/06/2024, na vaga de estágio 1438 – ESTAGIARIO - AREA: Pedagogia, solicitação conforme Atendimento nº 17.681/2024.

Data do distrato: 10/12/2024.

Signatários: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTONIO TAYANO; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SILVIA DE CARLI; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 083/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, UNIC EDUCACIONAL LTDA E A ESTAGIÁRIA BIANKA BATISTA DE LARA.

Objeto: Rescindir em 09/12/2024 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0118/2024 de 01/04/2024.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 13.1.4) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante protocolo, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0118/2024, firmado em 01/04/2024, na vaga de estágio 1438 – ESTAGIARIO - AREA: Direito, solicitação conforme Memorando nº 40.800/2024.

Data do distrato: 12/12/2024.

Signatários: MARCOS SCOLARI; MANOEL APARECIDO FURQUIM; PEDRO MENDES FERREIRA; BIANKA BATISTA DE LARA; ERIKO SANDRO SUARES; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 084/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, AG EDUCAÇÃO LTDA E A ESTAGIÁRIA EMYLLY LOPES SOUZA.

Objeto: Rescindir em 10/12/2024 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0153/2024 de 01/04/2024.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 13.1.4) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante protocolo, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0153/2024, firmado em 01/04/2024, na vaga de estágio 1438 – ESTAGIARIO - AREA: Direito, solicitação conforme Memorando nº 40.799/2024.

Data do distrato: 12/12/2024.

Signatários: MARCOS SCOLARI; GILMAR UTZIG; PEDRO MENDES FERREIRA; EMYLLY LOPES SOUZA; ERIKO SANDRO SUARES; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**GISELE YNGREDE SANTOS****CHEFE DE PESSOAL****LEANDRO ULTRAMARE QUEIROZ****AGENTE ADMINISTRATIVO II****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 030/
2024**

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 030/2024, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DO CENTRO ESPORTIVO – VILA OLÍMPICA REI PELÉ E ATERRAMENTO GRADIL MÓDULO ESPORTIVO, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Esportes, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 688/2024, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: JONNATTAN C S COSTA – CNPJ N°32.585.460/0001-15, valor: R\$ 385.067,42 (trezentos e oitenta e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: <https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Tangará da Serra-MT, 20 de dezembro de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação

PORTARIA N° 1983 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando n° 42.225/2024/1Doc da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a Portaria n° 945/2023 de 15 de maio de 2023, que nomeou o Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o Despacho 16- 30.014/2024/1Doc emitido pelo Procurador Geral do Município;

RESOLVE

Art. 1° DESIGNAR a partir de 23/12/2024 a senhora LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES, servidora efetiva no cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, registrada sob o n° 110332, para responder pelas demandas administrativas do cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, enquanto o titular do cargo o senhor PEDRO MENDES FERREIRA, registrado sob o n° 112067, estiver em usufruto de férias, durante o período de 23/12/2024 à 11/01/2025, totalizando 20 (vinte) dias.

Art. 2° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

MARCOS SCOLARI**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

ARIELZO DA GUIA E CRUZ**Secretário Municipal de Administração****DECRETO N.º 786, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

ALTERA O DECRETO N.º 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas 'f' e 'g', do art. 2º, do Decreto n.º 002, de 03 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

f) 30 e 31 de dezembro de 2024 (segunda-feira e terça-feira) – ponto facultativo.

g) 02 de janeiro de 2025 (quinta-feira) – expediente normal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCO SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 029/
2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT (Convênio n° 937693/2022), visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 688/2024, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N°10.490.160/0001-10-valor R\$ 875.927,12 (oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos). Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: <https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Tangará da Serra-MT, 20 de dezembro de 2024. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE ESTAGIO
REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2024, PELO ORDENADOR DE
DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 0132/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO N° 0195/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT e o estagiário HERIC RAFAEL MEIRA GIRALDO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0195/2024, na vaga de Estágio de 1392 – ESTAGIÁRIO – AREA: ARQUITETURA E URBANISMO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, com jornada de Estágio de 20 (vinte) horas semanais, firmado no dia 03/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 20 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 752,61 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 07.0982.56744.001 da MBM SEGURADORA E PREVIDÊNCIA.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará na Seplan – Estudos e Projetos, sob a supervisão do Srª MARCELA DE CARVALHO BELTRAMINI ocupante do cargo de CHEFE DE DEPTO DESENV. URBANO DE ESTUDOS E PROJETOS.

DOTAÇÃO: 02 Poder Executivo 002 – Superintendência de Projetos e Desenvolvimento Urbano – 04 Administração – 127 Ordenamento Territorial – 0018 Cidade Ordenada e Sustentável – 2506 Promoção do Desenvolvimento Urbano 3.3.90.49.01-1.1.500.000000-000 000 Ficha 1002345 Auxílio Transporte e 3.3.90.36.07-1.1.500.000000-000 000 – Ficha: 730 Outros Serviços Pessoa Física.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0195/2024, com a vigência prevista de 06/06/2024 a 05/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 05/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.264/2024 da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, podendo ser rescindido conforme cláusula 13, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0195/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA;ADÃO LEITE FILHO; HERIC RAFAEL MEIRA GIRALDO; YASMIN AISHA AYABE PEREIRA; LEIDY ANNE DA SILVA POHU.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 0133/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0194/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT e a estagiária WIVIA BEATRIS FERREIRA DE SOUSA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0194/2024, na vaga de Estágio de 1392 – ESTAGIÁRIO – AREA: ARQUITETURA E URBANISMO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, com jornada de Estágio de 20 (vinte) horas semanais, firmado no dia 03/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Es-

tágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 20 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 752,61 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 07.0982.56744.001 da MBM SEGURADORA E PREVIDÊNCIA.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará na Seplan – Estudos e Projetos, sob a supervisão do Srª MARCELA DE CARVALHO BELTRAMINI ocupante do cargo de CHEFE DE DEPTO DESENV. URBANO DE ESTUDOS E PROJETOS.

DOTAÇÃO: 02 Poder Executivo 002 – Superintendência de Projetos e Desenvolvimento Urbano – 04 Administração – 127 Ordenamento Territorial – 0018 Cidade Ordenada e Sustentável – 2506 Promoção do Desenvolvimento Urbano 3.3.90.49.01-1.1.500.000000-000 000 Ficha 1002345 Auxílio Transporte e 3.3.90.36.07-1.1.500.000000-000 000 – Ficha: 730 Outros Serviços Pessoa Física.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0194/2024, com a vigência prevista de 05/06/2024 a 04/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 05/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.264/2024 da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, podendo ser rescindido conforme cláusula 13, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0194/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA;ADÃO LEITE FILHO; WIVIA BEATRIS FERREIRA DE SOUSA; YASMIN AISHA AYABE PEREIRA; LEIDY ANNE DA SILVA POHU.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 0134/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0216/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT e a estagiária JESSICA NASCIMENTO DE LIMA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0216/2024, na vaga de Estágio de 1392 – ESTAGIÁRIO – AREA: ARQUITETURA E URBANISMO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, com jornada de Estágio de 20 (vinte) horas semanais, firmado no dia 06/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 20 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 752,61 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete

centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 07.0982.56744.001 da MBM SEGURADORA E PREVIDÊNCIA.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará na Seplan – Estudos e Projetos, sob a supervisão do Srª MARCELA DE CARVALHO BELTRAMINI ocupante do cargo de CHEFE DE DEPTO DESENV. URBANO DE ESTUDOS E PROJETOS.

DOTAÇÃO: 02 Poder Executivo 002 – Superintendência de Projetos e Desenvolvimento Urbano – 04 Administração – 127 Ordenamento Territorial – 0018 Cidade Ordenada e Sustentável – 2506 Promoção do Desenvolvimento Urbano 3.3.90.49.01-1.1.500.000000-000 000 Ficha 1002345 Auxílio Transporte e 3.3.90.36.07-1.1.500.000000-000 000 – Ficha: 730 Outros Serviços Pessoa Física.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0216/2024, com a vigência prevista de 10/06/2024 a 09/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 09/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.264/2024 da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, podendo ser rescindido conforme cláusula 13, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0216/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA; ADÃO LEITE FILHO; JESSICA NASCIMENTO DE LIMA; YASMIN AISHA AYABE PEREIRA; LEIDY ANNE DA SILVA POHU.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 0135/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0200/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária AMANDA FERNANDES PEREIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0200/2024, na vaga de Estágio de 1389 – ESTAGIÁRIO – AREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 04/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no Departamento de Contabilidade e, por supervisor do COMPROMISSÁRIO Rodrigo Gonçalves ocupante do cargo Contador lotado na SECRETARIA DE FAZENDA – Departamento de Contabilidade..

DOTAÇÃO: 02 Poder Executivo 005 – Dpto. de Contabilidade – 04 Administração – 123 Administração Financeira – 0005 Administração Tributária e Financeira – 2702 Manutenção do Departamento de Contabilidade – 3.3.90.36.00.1.500.000000 Ficha 2439 Outros Serviços Pessoa Física e 3.3.90.49.00.1.500.000000 – Ficha: 2440 Auxílio Transporte.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0200/2024, com a vigência prevista de 05/06/2024 a 04/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 04/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº39.308 /2024 da Secretaria Municipal de Fazenda, podendo ser rescindido conforme cláusula 13, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0200/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA; AMANDA FERNANDES PEREIRA; RODRIGO GONÇALVES; ROGERIO DO NASCIMENTO LACERDA.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 0136/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0214/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária NIKELLY LORRANA DA SILVA PEREIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0214/2024, na vaga de Estágio de 1389 – ESTAGIÁRIO – AREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 04/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no Departamento de Contabilidade e, por supervisor do COMPROMISSÁRIO Rodrigo Gonçalves ocupante do cargo Contador lotado na SECRETARIA DE FAZENDA – Departamento de Contabilidade.

DOTAÇÃO: 02 Poder Executivo 005 – Dpto. de Contabilidade – 04 Administração – 123 Administração Financeira – 0005 Administração Tributária e Financeira – 2702 Manutenção do Departamento de Contabilidade – 3.3.90.36.00.1.500.000000 Ficha 2439 Outros Serviços Pessoa Física e 3.3.90.49.00.1.500.000000 – Ficha: 2440 Auxílio Transporte.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0214/2024, com a vigência prevista de 05/06/2024 a 04/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 04/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº39.308 /2024 da Secretaria Municipal de Fazenda, podendo ser rescindido conforme cláusula 13, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0214/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA; NIKELLY LORRANA DA SILVA PEREIRA; RODRIGO GONÇALVES; ROGERIO DO NASCIMENTO LACERDA.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 137/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO N° 0235/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária FABRIELE MARIOTTI DA SILVA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado n° 0235/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMAS, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice n° 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará na Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS SETOR 2 – PASTOR JONAS MOREIRA, visitadora do programa Criança Feliz nas residências nos bairros referenciados pela unidade do CRAS setor 2. sob a supervisão da Sr. Sueli Cristina de Melo Pereira, ocupante do cargo de Coordenadora do Programa Criança Feliz.

DOTAÇÃO: 1 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo - 0208 – Secretaria Municipal de Assistência Social -020802 – Fundo Municipal de Assistência Social 08–Assistência Social-244– ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA- 0007- PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2809 - GEST. DOS SERV. DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) - 088291 - GEST SERV REF SEMAS (CRAS)-PF-2809 1.1.500-000 000 1.500 - FICHA: 2962 – 3.3.90.36.00-1.1.500.000000-000 000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - FICHA: 2963 - 3.3.90.49.00.00-1.1.500.000000-000 000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio n° 0235/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5° da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando n° 39.306/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio n° 0235/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; MARCIA R. K. S. C. CARDOSO; FRABRIELE MARIOTTI DA SILVA; SUELI CRISTINA DE MELO PEREIRA; JAILMA OLIVEIRA SOUZA DUARTE.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 138/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO N° 0237/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária STEFFANNE GABRIELLE MAGALHAES DOS SANTOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado n° 0237/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMAS, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 01/07/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice n° 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará na Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS SETOR 1 – IDALINA SUEZA TAYANO, visitadora do programa Criança Feliz nas residências nos bairros referenciados pela unidade do CRAS setor 1. sob a supervisão da Sr. Sueli Cristina de Melo Pereira, ocupante do cargo de Coordenadora do Programa Criança Feliz.

DOTAÇÃO: 1 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 0208 – Secretaria Municipal de Assistência Social-020802 – Fundo Municipal de Assistência Social 08 – Assistência Social – 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 0007- PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2809 - GEST. DOS SERV. DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) - 088291 - GEST SERV REF SEMAS (CRAS)-PF-2809 1.1.500-000 000 1.500 - FICHA: 2962 – 3.3.90.36.00-1.1.500.000000-000 000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - FICHA: 2963 - 3.3.90.49.00.00-1.1.500.000000-000 000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio n° 0237/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5° da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando n° 39.306/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio n° 0237/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; MARCIA R. K. S. C. CARDOSO; STEFFANNE GABRIELLE MAGALHAES DOS SANTOS; SUELI CRISTINA DE MELO PEREIRA; JAILMA OLIVEIRA SOUZA DUARTE

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 139/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0208/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária VERALUCIA IZABEL DE SOUZA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0208/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 03/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME DONA MARIQUINHA TAVARES, sob a supervisão da Sr. Edilaine Gutjahr, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha:1002185 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022818. 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0208/2024, com a vigência prevista de 04/06/2024 a 03/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 03/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.508/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0208/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VERALUCIA IZABEL DE SOUZA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 140/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0210/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária ROZELY TAVARES NEPOMUCENO CHAVES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0210/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30

(trinta) horas semanais, firmado no dia 03/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA, sob a supervisão da Sr. José Fernandes Calvário, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819.02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0210/2024, com a vigência prevista de 04/06/2024 a 03/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 03/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.508/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0210/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROZELY TAVARES NEPOMUCENO CHAVES; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 141/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0203/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária ESLAINE PEREIRA DA SILVA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0203/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 03/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo

descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME CECÍLIA MARIA DE BARCELLOS, sob a supervisão da Sr. Rosana das Graças Costa Ferreira, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas:3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária:022818.02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0203/2024, com a vigência prevista de 04/06/2024 a 03/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 03/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.508/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0203/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ESLAINE PEREIRA DA SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 142/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0202/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária MARIA EDCLEVIA BISPO DA SILVA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0202/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 03/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME TIA LINA , sob a supervisão da Sr. Agna Myami Menezes Maciel, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas:3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária:022818.02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0202/2024, com a vigência prevista de 04/06/2024 a 03/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 03/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.508/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0202/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA EDCLEVIA BISPO DA SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 143/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0201/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária KIMBERLY DA SILVA SANTOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0201/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 03/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME PROFESSOR JOÃO MARIA DO NASCIMENTO FILHO, sob a supervisão da Sr. Jesuina Campos Ferreira Dantas, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas:3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária:022818.02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infan-

til (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0201/2024, com a vigência prevista de 04/06/2024 a 03/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 03/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.508/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0201/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KIMBERLY DA SILVA SANTOS; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 144/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0209/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária EDINEIA DE SOUZA DA SILVA CARMEZINI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0209/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIARIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 03/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME JESU PIMENTA DE SOUZA, sob a supervisão da Sr. Luzia Gonçalves Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas:3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária:022818.02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0209/2024, com a vigência prevista de 04/06/2024 a 03/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 03/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.508/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0209/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDINEIA DE SOUZA DA SILVA CARMEZINI; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 145/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0205/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária JOSIANE DE SOUZA DA SILVA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0205/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIARIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 03/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME AYRTON SENNA, sob a supervisão da Sr. Abner Alcantara dos Santos, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819.02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0205/2024, com a vigência prevista de 04/06/2024 a 03/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 03/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.508/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0205/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JOSIANE DE SOUZA DA SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 146/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0204/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária JULIANA APARECIDA DA SILVA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0204/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 03/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME LUIZ SIMÕES MATIAS, sob a supervisão da Sr. Michele Gomes da Costa, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas:3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária:022818.02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0204/2024, com a vigência prevista de 04/06/2024 a 03/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 03/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.508/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0204/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JULIANA APARECIDA DA SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 147/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0215/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária DENISE DA ROCHA FERREIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0215/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30

(trinta) horas semanais, firmado no dia 07/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME LEONARDO CEZAR VENDRAME, sob a supervisão da Sr. Eude Camargo da Silva Pinto, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas:3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária:022818.02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0215/2024, com a vigência prevista de 10/06/2024 a 09/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 09/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.508/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0215/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DENISE DA ROCHA FERREIRA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 148/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0217/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária MIRIAN CRISTINA GAZANA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0217/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 13/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95

(novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME FUTURO BRILHANTE, sob a supervisão da Sr. Elisangela Gomes da Silva Donatoni, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas:3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária:022818.02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0217/2024, com a vigência prevista de 13/06/2024 a 12/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 12/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.508/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0217/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MIRIAN CRISTINA GAZANA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 149/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0236/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO e a estagiária LUANA MENDES DOS SANTOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0236/2024, na vaga de Estágio de 1391 – ESTAGIÁRIO - AREA: ENGENHARIA CÍVIL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com jornada de Estágio de 20 (vinte) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 07.0982.56744.001 da MBM SEGURADORA E PREVIDÊNCIA.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estagiando no Departamento de Gestão Ambiental -SEMMEA, sob

a supervisão do SCRISTHIAN LENNON SANTOS PITOL, ocupante do cargo Coordenador de Fiscalização Ambiental.

DOTAÇÃO: 02–Poder Executivo – 0213–Secretaria Municipal de Meio Ambiente– 021302–Coordenação de Meio Ambiente – 18–Gestão Ambiental – 541–Preservação e Conservação Ambiental – 0021–GESTÃO AMBIENTAL – 2184–GESTÃO AMBIENTAL – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física ficha 3215 e 3.3.90.36.00 – Auxílio Transporte – FONTE: 1. 1.500.000000-000000-Ficha: 3216 e 3.3.90.49.00.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0236/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.286/2024 da Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE, podendo ser rescindido conforme cláusula 13, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0236/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA;VINICIUS LANCONE DOS SANTOS; LUANA MENDES DOS SANTOS; GABRIEL NEIA EBERHARDT; LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 150/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0231/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, UNIC EDUCACIONAL LTDA e a estagiária NEIVA APARECIDA DOS SANTOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0231/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME E DIVA MARTINS JUNQUEIRA, sob a supervisão da Sr. GREISON PINTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100- 020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100

100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0231/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.916/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0231/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; MANOEL APARECIDO FURQUIM; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NEIVA APARECIDA DOS SANTOS; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 151/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0232/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, UNIC EDUCACIONAL LTDA e a estagiária DAYANE FRANCO DE MOURA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0232/2024, na vaga de Estágio de 1439 – ESTAGIÁRIO - AREA: NUTRIÇÃO, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, sob a supervisão da Sr. KLEYTON CRISS DA SILVA MURBACH –, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Nutrição.

DOTAÇÃO: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100- 020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0232/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.916/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0232/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; MANOEL APARECIDO FURQUIM; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DAYANE FRANCO DE MOURA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 152/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0222/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária ANGELA CRISTINA MACHADO GONÇALVES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0222/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME PROFESSOR JOÃO MARIA DO NASCIMENTO FILHO, sob a supervisão da Sr. Jesuina Campos Ferreira Dantas – Diretora Escolar, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022818. 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0222/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.974/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0222/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANGELA CRISTINA MA-

CHADO GONÇALVES; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 153/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO N° 0255/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária ANA LUISA OLIVEIRA DA SILVA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado n° 0255/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - ÁREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice n° 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME EDIVANIA TAVARES, sob a supervisão da Sr. Lizandra Ruvio Fantin Silva, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022818. 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio n°. 0255/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando n° 39.974/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio n° 0255/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA LUISA OLIVEIRA DA SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 154/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO N° 0221/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária BRUNA FONSECA VILELA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado n° 0221/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - ÁREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice n° 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME DOM BOSCO, sob a supervisão da Sr. Sergio Luís Alves de Medeiros, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio n°. 0221/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando n° 39.974/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio n° 0221/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; BRUNA FONSECA VILELA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 155/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO N° 0233/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária DANIELE FERNANDA DA SILVA SANTOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado n° 0233/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - ÁREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA sob a supervisão da Sr. Terezinha Leite de Souza, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0233/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.974/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0233/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DANIELE FERNANDA DA SILVA SANTOS; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 156/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0219/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária GLEYCE DA SILVA TRINDADE MELO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0219/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME DONA MARIQUINHA TAVARES, sob a supervisão da Sr. Edilaine Gutjah, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022818. 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0219/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.974/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0219/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GLEYCE DA SILVA TRINDADE MELO; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 157/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0226/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária LUCIANA COSTA DE LIMA GONÇALVES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0226/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME LUIZ SIMÕES MATIAS, sob a supervisão da Sr. Michele Gomes da Costa, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022818. 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação In-

fantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0226/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.974/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0226/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANA COSTA DE LIMA GONÇALVES; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 158/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0230/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária DEBORA CRISTIANI CAPELUPPI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0230/2024, na vaga de Estágio de 1438 – ESTAGIÁRIO – AREA: ED. FISICA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME ATACÍLIO DE SOUZA, sob a supervisão da Sr. Rosana Miriam Santana, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022818. 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0230/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.974/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0230/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DEBORA CRISTIANI CAPELUPPI; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 159/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0229/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária LUCINEIA BERTHOLDI MARCONCINI DE UNGARO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0229/2024, na vaga de Estágio de 1438 – ESTAGIÁRIO - AREA: ED. FISICA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA, sob a supervisão da Sr. Terezinha Leite de Souza, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0229/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 39.974/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0229/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCINEIA BERTHOLDI

MARCONCINI DE UNGARO; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 160/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO N° 0228/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado n° 0228/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: ED. FISICA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice n° 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME JOSÉ NODARI, sob a supervisão da Sr. Vania de Almeida Barbosa, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio n° 0228/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5° da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando n° 39.974/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio n° 0228/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 161/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO N° 0199/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT e o estagiário VICTOR HUGO MOREIRA DO NASCIMENTO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado n° 0199/2024, na vaga de Estágio de 1393 – ESTAGIÁRIO - AREA: JORNALISMO, na Assessoria de Comunicação e Imprensa, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 07/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice n° 07.0982.56744.001 da MBM SEGURADORA E PREVIDÊNCIA.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará na Assessoria de Comunicação e Imprensa do Município, sob a supervisão do Sr. Neusino Pereira da Silva ocupante do cargo Coordenador de Imprensa e suplente Antônio Rodrigo Silva da Costa ocupante do cargo Assessoria De Comunicação e Imprensa.

DOTAÇÃO: 02 Poder Executivo 006 – Assessoria de Comunicação e Imprensa – 24 Comunicações – 131 Comunicação Social – 0002 Gestão Humanizada e Eficiente – 2105 Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa 3.3.90.49.00.1.500.00000 Ficha 2443 Auxilio Transporte e 3.3.90.36.00 1.500.00000 – Ficha: 1002210 Outros Serviços Pessoa Física.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio n° 0199/2024, com a vigência prevista de 10/06/2024 a 09/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 09/06/2025, nos termos do art. 5° da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando n° 39.294/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula 13, prevista no Termo de Compromisso do Estágio n° 0199/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA;VICTOR HUGO MOREIRA DO NASCIMENTO; FLAVIA COR-SINO DA SILVA SCMOELLER; LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPAROTO; CAMILLA STEFANY GONÇALVES.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 162/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO N° 0234/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária IRENE MIRANDA DE OLIVEIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado n° 0234/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - AREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME LEONARDO CEZAR VENDRAME, sob a supervisão da Sr. Eude Camargo da Silva Pinto, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002185 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022818. 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002186 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0234/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 41.206/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0234/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IRENE MIRANDA DE OLIVEIRA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 163/2024 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0224/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária DANIELLA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0224/2024, na vaga de Estágio de 1390 – ESTAGIÁRIO - ÁREA: PEDAGOGIA, na SEMEC, com jornada de Estágio de 30 (trinta) horas semanais, firmado no dia 28/06/2024, tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio e proporcionar Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 4.123/2013, estabelecendo a relação jurídica especial de estágio remunerado, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

VALOR: A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas, A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); Durante a vigência do presente Aditivo do Termo do Compromisso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

misso de Estágio, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.000526082 da Companhia de Seguro PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS 05886.

EXECUÇÃO: O estagiário estagiará no CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA, sob a supervisão da Sr. Terezinha Leite de Souza, ocupante do cargo de Diretor de escola.

DOTAÇÃO: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

VIGÊNCIA: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº. 0224/2024, com a vigência prevista de 01/07/2024 a 31/12/2024, por mais 06 (seis) meses ficando até o dia 30/06/2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 4.123/2013 e conforme o Memorando nº 41.206/2024 da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido conforme cláusula 14, prevista no Termo de Compromisso do Estágio nº 0224/2024.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, com a oportunidade de ofertar campo de Estágio voltada na área acadêmica do Estagiário, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular proporcionado experiência prática e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI;CARLOS ANTÔNIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DANIELLA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 164/2024 REFERENTE AO TERMO DE DISTRATO Nº 082/2024 RELATIVO AO TERMO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 0223/2024.

CELEBRAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO e a estagiária SILVIA DE CARLI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao Termo de Distrato nº 082/2024 datado em 10/12/2024, relativo ao Termo de Contrato de Estágio Remunerado nº 0223/2024, alterar a Cláusula 1.1 com data de rescisão em 31/12/2024.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI; CARLOS ANTONIO TAYANO;VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SILVIA DE CARLI; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Gisele Yngrede Santos

Chefe de Pessoal

Leandro Ultramare Queiroz

Agente Administrativo II

PORTARIA Nº 1984 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O Senhor **MARCOS SCOLARI**, Prefeito Municipal em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a aprovação no concurso público municipal 001/1994 com a inscrição nº 508 resultado homologado via Decreto nº. 124/GP/1194, nomeação mediante Termo de Posse no cargo de Agente de Fiscalização II;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2875/2008 de 10 de abril de 2008 e a Portaria 200/GP/2004 de 10 de maio de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **LETÍCIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES**, portadora do RG nº 919.172-SSP/MT, ingressada no serviço público mediante aprovação no Concurso Público Municipal homologado via Decreto 055/GP/1994, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários previsto nos termos dos art. 11, 12, 18 e 33 e anexo I e II da Lei 2875/2008 de 10/04/2008, sendo no **GRUPO OCUPACIONAL III – CARGO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II, NÍVEL “VI”, CLASSE “F”**.

Art. 2º **CONCEDER a Elevação em Nível**, a servidora **LETÍCIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES**, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II**, nos termos dos art. 11 e 12, e anexo I e II da Lei 2875/2008 de 10/04/2008, no **GRUPO OCUPACIONAL III – CARGO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II**.

ELEVAÇÃO EM NÍVEL					
GRUPO OCUPACIONAL III – Lei 2875/2008					
ADMISSÃO	NOME	CARGO	GRUPO OCUP.	NÍVEL	
02/09/1994	LETÍCIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	III 15% - Bacharel em Administração	IV-25% - Especialização - Pós-Graduação em Lato Sensu em “Finanças, Controladoria e Auditoria”	VI-35% - Mestrado - “Mestrado em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola na Universidade do Estado de Mato Grosso”

Art. 3º **CONCEDER a Progressão em Classe**, a servidora supracitada, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II, GRUPO OCUPACIONAL III**, nos termos dos Art. 11, 12, 18 e 33 e anexo I e II da Lei 2875/2008 de 10/04/2008. Considerando que “os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial”, conforme descrito no Art. 11, inciso II da Lei 2875/2008;

PROGRESSÃO EM CLASSE								
GRUPO OCUPACIONAL III – Anexo II - Lei 2875/2008								
A	B	C	D	E	F	G	H	
BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	Lei 2875/08	Tempo em 10/04/2008	Art. 11 Inciso II Lei.2875/08.
LETÍCIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	02/04/1994	10/04/2008	13 anos; 7 meses; e 8 dias	OCUP. III –C

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	2875/2008	Tempo em 10/04/2008	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.	1º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.
LETÍCIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	02/04/1994	10/04/2008	13 anos; 7 meses; e 8 dias	OCUP. III-C	10/04/2008 a 09/04/2013	OCUP. III-D

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	2875/2008	Tempo em 10/04/2008	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.	2º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.
LETÍCIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	02/04/1994	10/04/2008	13 anos; 7 meses; e 8 dias	OCUP. III-D	10/04/2013 a 09/04/2018	OCUP. III-E

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	2875/2008	Tempo em 10/04/2008	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.	3º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.
LETÍCIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	02/04/1994	10/04/2008	13 anos; 7 meses; e 8 dias	OCUP. III-E	10/04/2018 a 09/04/2023	OCUP. III-F

Art. 4º A servidora **LETÍCIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES**, enquadra-se na Lei 2875/2008, no cargo de Origem do Concurso Público de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II, pertencente ao Grupo Ocupacional III – Base R\$ 2.033,17** e aplicação do PCCS conforme a Lei Municipal 2.875/2008 arts. 11, 12, 18 e 33 **Classe “F”** (10% do quinquênio de 2008/2013, 10% quinquênio 2013/2018 e 10% quinquênio 2018/2023) **Nível “VI”** (15% Graduação, 25% Especialização e 35% Mestrado), de acordo com o vencimento base, tendo como referência o Anexo II da Lei Municipal nº 6263/2004 e o valor de R\$ 4.168,01 (Quatro mil, cento e sessenta e oito reais e um centavo), vencimento do cargo de Agente de Fiscalização II), **com o complemento da diferença = R\$ 775,16** (setecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) relativo a evolução salarial em atenção a Portaria 200/2004 parametrizando o caso ao Processo TCE/MT nº. 300640-2013, página 03, item 1)1 e memo 1182/SAD/2019.

Art. 5º Revogar as Portarias de nº 2053 de 27 de novembro 2023 e demais disposições ao contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

MARCOS SCOLARI**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

ARIELZO DA GUIA E CRUZ**Secretário Municipal de Administração**

1 Emitir nova vida funcional com o enquadramento no cargo e origem (Agente de Fiscalização II) elaborar nova planilha de proventos com o valor do cargo correto e complemento constitucional, preservando-se o valor nominal dos proventos.

PORTARIA N° 1985 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 17.260/2024/1Doc.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Art. 135 Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

CONSIDERANDO o Ofício nº 120/2024/19ªZE/MT do Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Mato Grosso;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo, a partir de 01/01/2025, nos termos do Art. 135, inciso III e IV da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, a Senhora **SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA**, servidora efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem – 30 Horas, registrada sob o número 101478 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração pelo Poder Legislativo, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, conforme Diplomação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, eleita para o cargo de Vereador do município de Tangará da Serra.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI**Prefeito Municipal em Exercício****WELLINGTON ROSSITER BEZERRA****Secretário Municipal de Saúde**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

ARIELZO DA GUIA E CRUZ**Secretário Municipal de Administração****PORTARIA N° 1986 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 40.854/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Despacho 16- 30.014/2024/1Doc emitido pelo Procurador Geral do Município;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o senhor **ELIAS DUARTE LUIZ**, servidor efetivo no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, registrado sob o nº 103886, para responder pelas demandas administrativas do cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, enquanto a titular do cargo a senhora **CLEONICE ZUCAO**, registrada sob o nº 110134, estiver em usufruto de férias, **durante o período de 09/12/2024 à 07/01/2025**, totalizando 30 (trinta) dias.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

MARCOS SCOLARI**Prefeito Municipal em Exercício****WELLINGTON ROSSITER BEZERRA****Secretário Municipal de Saúde**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

ARIELZO DA GUIA E CRUZ**Secretário Municipal de Administração****PORTARIA N° 1988 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 40.607/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação;

CONSIDERANDO o Despacho 16- 30.014/2024 emitido pelo Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO a 2166 de 13 de dezembro de 2023 que concedeu licença-prêmio;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a partir de 23/12/2024 em substituição a **FG-FC – RESPONSABILIDADE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA SEPLAN**, nos termos da **Lei Ordinária nº 5.855/2022 de 22/11/2022**, a servidora **TAYSE MIRELLA DE ALMEIDA CARDOSO**, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrada sob o nº 107378, enquanto a titular **LUCIANE VERONESE ANDRADE**, registrada sob o nº 001525, estiver em usufruto de licença-prêmio, **durante o período de 23/12/2024 a 21/01/2025**, totalizando 30 (trinta) dias.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

MARCOS SCOLARI**Prefeito Municipal em Exercício****VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA****Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação em Exercício**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.026/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2024, do objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>.... Tangará da Serra-MT, 20.12.2024. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro – Portaria nº 688/GP/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 057 E EXTRATO DO CONTRATO 0329/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldo no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 0111/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2024, **AUTORIZO** a Contratação direta 45.734.461 Kamyla Ribeiro Marques, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.734.461/0001-26, com sede na Travessa A, s/n, Centro, Torixoréu-MT, CEP:78.695-000, endereço eletrônico: kamyla19marques@gmail.com, no valor global de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), através de dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de buffet para a confecção e fornecimento de refeição, para realização da 2ª Conferência da Administração Municipal, com o tema: “Gestão Pública em foco: resultados, metas e desafios”, a ser realizada no dia 20/12/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 19 de dezembro de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0329/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

OBJETO: “Contratação direta de 45.734.461 Kamyla Ribeiro Marques, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.734.461/0001-26, com sede na Travessa A, s/n, Centro, Torixoréu-MT, CEP:78.695-000, endereço eletrônico: kamyla19marques@gmail.com, no valor global de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), através de dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de buffet para a confecção e fornecimento de refeição, para realização da 2ª Conferência da Administração Municipal, com o tema: “Gestão Pública em foco: resultados, metas e desafios”, a ser realizada no

dia 20/12/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu-MT.”

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 19/12/2024 a 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 050 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1.500

CONTRATANTE: Município de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: 45.734.461 Kamyla Ribeiro Marques - inscrita no CNPJ sob o nº 45.734.461/0001-26

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 058 E EXTRATO DO CONTRATO 0330/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldo no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 0112/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2024, **AUTORIZO** a Contratação direta 23.098.409 JHONATAS BARBOSA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.098.409/0001-98, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 0, Centro de Baliza-GO, CEP: 76.250-000, endereço eletrônico: jhonatasbarbosablz@gmail.com, no valor global de R\$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS), através de dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de decoração e organização do ambiente, para realização da 2ª conferência da administração municipal, com o tema: “Gestão Pública em Foco: Resultados, Metas e Desafios”, a ser realizada no dia 20/12/2024, para atender as demandas da secretaria municipal de administração de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 19 de dezembro de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0330/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024

OBJETO: “Contratação direta de 23.098.409 Jhonatas Barbosa dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.098.409/0001-98, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 0, Centro de Baliza-GO, CEP: 76.250-000, endereço eletrônico: jhonatasbarbosablz@gmail.com, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através de dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de decoração e organização do ambiente, para realização da 2ª conferência da administração municipal, com o tema: “Gestão Pública em Foco: Resultados, Metas e Desafios”, a ser realizada no dia 20/12/2024, para atender as demandas da secretaria municipal de administração de Torixoréu-MT”

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 19/12/2024 a 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 050 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1.500

CONTRATANTE: Município de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: 23.098.409 Jhonatas Barbosa dos Santos - inscrita no CNPJ sob o nº 23.098.409/0001-98

DECRETO N.º 72/2024

DECRETO N.º 72/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, resolve:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Municipal de Transporte Escolar de Torixoréu-MT, com a finalidade de auxiliar na fiscalização e monitoramento do transporte escolar no âmbito municipal.

Art. 2.º A Comissão Municipal de Transporte Escolar será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I. Representantes dos pais de alunos Sr. Robson Ney Barcelos Figueiredo;

II. Representantes dos professores municipais Sra. Marleide Oliveira da Silva

IV. Representantes dos professores estaduais Sr. Mauricio Nascimento Farias

V. Representantes dos assessores pedagógicos Sra. Eny Yuki Sasaki Rodrigues

VI. Representantes do Poder Executivo Municipal Sr. João Araújo da Silva

VII. Representantes do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNA-TE). Sra. Mara Rubia dos Santos Vilela Matos

Art. 3.º A composição da Comissão será formalizada por ato administrativo específico, respeitando os critérios de representatividade e paridade.

Art. 4.º Compete à Comissão Municipal de Transporte Escolar:

I. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte escolar no município; II. Sugerir melhorias na qualidade, segurança e eficiência do transporte escolar;

III. Verificar o cumprimento das normas e exigências legais relacionadas ao transporte escolar;

IV. Elaborar relatórios periódicos sobre a situação do transporte escolar no município e encaminhá-los ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos competentes;

V. Realizar reuniões periódicas para avaliação e deliberação sobre temas pertinentes ao transporte escolar.

Art. 5.º A participação na Comissão Municipal de Transporte Escolar será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração aos seus membros.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

Pedro Hugo Brito Silva

Secretário Municipal de Educação

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0326/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0326/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023

PREGÃO PRESENCIAL 028/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 231/2023

OBJETO: “MARIA JOSE DOS REIS NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.226.940/0001-57, com sede na RUA DAS CE-REJEIRAS, N° 01, BAIRRO JARDIM VISTA ALEGRE, VARZEA GRANDE -MT, 78115-410, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT NO ÂMBITO DE SUAS SECRETARIAS.”

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 111.903,32 (CENTO E ONZE MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá final no dia 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 01 04 122 2010 2002 33903000

Dotação: 23

03 01 04 122 3010 2004 33903000

Dotação: 48

04 01 12 122 5040 2019 33903000

Dotação 80

04 02 12 361 5010 2020 33903000

Dotação 97

04 02 12 361 5040 2025 33903000

Dotação 112

04 02 12 365 5020 2026 33903000

Dotação 127

05 02 26 782 4020 2011 33903000

Dotação 185

10 01 08 243 6080 2049 33903000

Dotação 512

10 01 08 243 6080 2064 33903000

Dotações 516 e 517

10 01 08 243 6080 2051 33903000

Dotação 498

10 01 08 243 6080 2052 33903000

Dotações 537, 538, 539 e 754

12 02 13 392 5050 2028 33903000

Dotação 587

17 01 04 122 3010 2082 33903000

Dotação 633

17 01 17 512 4050 2010 33903000

Dotação: 659

19 01 27 812 5060 2030 33903000

Dotação: 675

06 01 10 301 6010 2015 33903000

Dotações 210, 211 e 212

06 02 10 301 6070 2042 33903000

Dotação 421

06 01 10 301 6010 2039 33903000

Dotações 267, 268 e 269

06 01 10 302 6030 2037 33903000

Dotações 375, 376, 699 e 725

06 01 10 301 6010 2050 339030000000

Dotações 289 e 290

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA**CONTRATADA:** MARIA JOSE DOS REIS NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.226.940/0001-57**.**EXTRATO DO CONTRATO 0325/2024****EXTRATO DO CONTRATO 0325/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2023****PREGÃO PRESENCIAL 028/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 231/2023****OBJETO:** “EUQUENIA GOUVEIA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **28.326.913/0001-11**, com sede na **AV. DOM BOSCO, S/N, CENTRO, TORIXOREU-MT, CEP: 78695-000, TORIXORÉU-MT**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT NO ÂMBITO DE SUAS SECRETARIAS.**”**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 240.093,65 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato terá final no dia 31/12/2024.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 01 04 122 2010 2002 33903000

Dotação: 23

03 01 04 122 3010 2004 33903000

Dotação: 48

04 01 12 122 5040 2019 33903000

Dotação 80

04 02 12 361 5010 2020 33903000

Dotação 97

04 02 12 361 5040 2025 33903000

Dotação 112

04 02 12 365 5020 2026 33903000

Dotação 127

05 02 26 782 4020 2011 33903000

Dotação 185

10 01 08 243 6080 2049 33903000

Dotação 512

10 01 08 243 6080 2064 33903000

Dotações 516 e 517

10 01 08 243 6080 2051 33903000

Dotação 498

10 01 08 243 6080 2052 33903000

Dotações 537, 538, 539 e 754

12 02 13 392 5050 2028 33903000

Dotação 587

17 01 04 122 3010 2082 33903000

Dotação 633

17 01 17 512 4050 2010 33903000

Dotação: 659

19 01 27 812 5060 2030 33903000

Dotação: 675

06 01 10 301 6010 2015 33903000

Dotações 210, 211 e 212

06 02 10 301 6070 2042 33903000

Dotação 421

06 01 10 301 6010 2039 33903000

Dotações 267, 268 e 269

06 01 10 302 6030 2037 33903000

Dotações 375, 376, 699 e 725

06 01 10 301 6010 2050 339030000000

Dotações 289 e 290

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA**CONTRATADA:** EUQUENIA GOUVEIA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **28.326.913/0001-11**.**PORTARIA N° 275****PORTARIA N° 275****“NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.”****PEDRO HUGO BRITO SILVA**, Secretário Municipal de Educação de Torixoréu-MT, no uso das atribuições legais e, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica.**CONSIDERANDO** o dispositivo na Lei Municipal nº 1018/2015, de 17 de junho de 2015 que estabelece normas do Plano Municipal de Educação, regulamentado no âmbito municipal.**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Comissão Técnica do Plano Municipal de Educação.**CONSIDERANDO** que o atendimento educacional tem importância em todo o âmbito municipal, sendo a execução deste serviço fundamental para o desenvolvimento e aprendizagem dos Estudantes do Município de Torixoréu/MT;**RESOLVE:****Art. 1º** – Fica instituída a nomeação da “Comissão da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME”, os seguintes servidores:**Art. 2º** - A Composição da Equipe Técnica será feita com base na Comissão referenciada no Art. 1 do Decreto N 31/2014. A saber:

Secretário Municipal de Educação:

Pedro Hugo Brito Silva.

Membros:

Eny Yuki Sasaki Rodrigues

Mara Rúbia dos Santos Vilela Matos

Adriana pereira da Silva

Maria Stella Gonçalves Cardozo

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal, Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2.024.

Pedro Hugo Brito Silva**Secretário Municipal de Educação****Thiago Timo Oliveira****Prefeito Municipal****EXTRATO DO CONTRATO 0328/2024****EXTRATO DO CONTRATO 0328/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024****INEXIGIBILIDADE 015/2024****CREENCIAMENTO Nº. 06/2024****OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA EM MÃO DE OBRA DIVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT .**VALOR GLOBAL CONTRATADO** R\$ 1.950,00 (MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021**VIGÊNCIA:** 17/12/2024 com termo 31/12/2024.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

050 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 050

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 082

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 099

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 129

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 256

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 346

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 347

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 348

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 380

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 381

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 424

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 700

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 726

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 188

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 674

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 500

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 635

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 645

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DOTAÇÃO: 661

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA**CONTRATADA:** MATIAS FRANCISCO COSTA, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 49.727.036/0001-60**EXTRATO DO CONTRATO 0327/2024****EXTRATO DO CONTRATO 0327/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023****PREGÃO PRESENCIAL 028/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 231/2023****OBJETO:** “UARLEN A. QUEIROZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.264.766/0001-87, sede na RUA SATURNINO DA SILVA COELHO, Nº 349, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, CEP: 78.695-000, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT NO ÂMBITO DE SUAS SECRETARIAS.”**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 380.023,76 (TREZENTOS E OITENTA MIL E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato terá final no dia 31/12/2024.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 01 04 122 2010 2002 33903000

Dotação: 23

03 01 04 122 3010 2004 33903000

Dotação: 48

04 01 12 122 5040 2019 33903000

Dotação 80

04 02 12 361 5010 2020 33903000

Dotação 97

04 02 12 361 5040 2025 33903000

Dotação 112
04 02 12 365 5020 2026 33903000

Dotação 127
05 02 26 782 4020 2011 33903000

Dotação 185
10 01 08 243 6080 2049 33903000

Dotação 512
10 01 08 243 6080 2064 33903000

Dotações 516 e 517
10 01 08 243 6080 2051 33903000

Dotação 498
10 01 08 243 6080 2052 33903000

Dotações 537, 538, 539 e 754
12 02 13 392 5050 2028 33903000

Dotação 587
17 01 04 122 3010 2082 33903000

Dotação 633
17 01 17 512 4050 2010 33903000

Dotação: 659
19 01 27 812 5060 2030 33903000

Dotação: 675
06 01 10 301 6010 2015 33903000

Dotações 210, 211 e 212
06 02 10 301 6070 2042 33903000

Dotação 421
06 01 10 301 6010 2039 33903000

Dotações 267, 268 269
06 01 10 302 6030 2037 33903000

Dotações 375, 376, 699 e 725
06 01 10 301 6010 2050 339030000000

Dotações 289 e 290

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: UARLEN A. QUEIROZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **52.264.766/0001-87**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 48/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Theller Bagatini – CPF nº ***.420.001-**.

Cargo/função: Professor da Educação Básica – 20 h/s, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 48/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

THELLER BAGATINI

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 29/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Alice Feitosa de Barros – CPF nº ***.406.261-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento Infantil - 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 29/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ALICE FEITOSA DE BARROS

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 27/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Letícia de Oliveira Dutra – CPF nº ***.612.651-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento Infantil - 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 27/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LETÍCIA DE OLIVEIRA DUTRA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 49/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Verônica Ferrante – CPF nº ***.991.241-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 49/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

VERÔNICA FERRANTE

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 50/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Jéssica Brandão Xavier – CPF nº ***.325.891-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 50/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

JÉSSICA BRANDÃO XAVIER

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 25/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Fernanda Letícia Silva – CPF nº ***.024.583-**.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 25/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

FERNANDA LETÍCIA SILVA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 24/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Alessandra Costa de Souza – CPF nº ***.734.401-**.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 24/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ALESSANDRA COSTA DE SOUZA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 51/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Dirçon Marques de Oliveira – CPF nº ***.941.878-**.

Cargo/função: Professor da Educação Básica – 20 h/s, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 51/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DIRÇON MARQUES DE OLIVEIRA

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 22/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ivani Ferreira de Araújo – CPF nº ***.301.711-**.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 22/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

IVANI FERREIRA DE ARAÚJO

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 43/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Elaine Prado da Cruz Serena – CPF Nº ***.237.391-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 43/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 21/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Naick da Silva de Oliveira – CPF nº ***.094.211-**.

Cargo/função: Monitor de Transporte Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 21/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

NAICK DA SILVA DE OLIVEIRA

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 20/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Josiane Aparecida de Souza – CPF nº ***.277.421-**.

Cargo/função: Monitor de Transporte Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 20/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

JOSIANE APARECIDA DE SOUZA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 53/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Simone Aparecida Vidal Barbosa – CPF nº ***.089.101-**.**Cargo/função:** Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 53/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA VIDAL BARBOSA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 19/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Carla Cristina da Silva Santos – CPF nº ***.320.015-**.**Cargo/função:** Monitor de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 19/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CARLA CRISTINA DA SILVA SANTOS

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 54/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Raquel Alves de Souza Bagatini – CPF nº ***.357.253-**.**Cargo/função:** Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 54/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RAQUEL ALVES DE SOUZA BAGATINI

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 13/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratado:** Jurandir Martins dos Santos – CPF nº ***.952.431-**.**Cargo/função:** Conductor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 13/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 55/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Eliane Maria Armani Barbieri – CPF nº ***.536.921-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 55/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ELIANE MARIA ARMANI BARBIERI

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 56/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Leonor Teixeira Damian – CPF nº ***.088.061-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 56/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEONOR TEIXEIRA DAMIAN

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 57/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Cristiane Sarinho Guergoleti – CPF nº ***.211.259-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 57/2024, celebrado entre as partes em 05/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CRISTIANE SARINHO GUERGOLETI

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 17/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Ronaldo Venâncio dos Santos – CPF nº ***.065.891-**.

Cargo/função: Conductor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 17/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RONALDO VENÂNCIO DOS SANTOS

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 52/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Marli Aparecida Camargo – CPF nº ***.923.699-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 52/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MARLI APARECIDA CAMARGO

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 44/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Joilce Pares – CPF Nº ***.503.761-**.**Cargo/função:** Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 44/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

JOILCE PARES

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 45/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Roseli Bueno Ribeiro – CPF Nº ***.844.459-**.**Cargo/função:** Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 45/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ROSELI BUENO RIBEIRO

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 32/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Bruna da Silva Bontempo Ramos Lima – CPF nº ***.233.361-**.**Cargo/função:** Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 32/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

BRUNA DA SILVA BONTEMPO RAMOS LIMA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 46/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Rosani Aparecida Maciel – CPF nº ***.846.451-**.**Cargo/função:** Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 46/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ROSANI APARECIDA MACIEL

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 31/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Jheiner Ferreira da Luz – CPF nº ***.632.741-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 31/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

JHEINIFER FERREIRA DA LUZ

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 47/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Maria Aparecida de Campos dos Santos – CPF nº ***.417.541-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 47/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DE CAMPOS DOS SANTOS

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 30/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Vanderleia Marques Fonseca – CPF nº ***.914.141-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 30/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

VANDERLEIA MARQUES FONSECA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 84/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Áfia Gerusa Melo dos Santos Ribeiro – CPF nº ***.305.704-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento Infantil 40 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 84/2024, celebrado entre as partes em 02/07/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AFIA GERUSA MELO DOS SANOS RIBEIRO

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 87/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Rafael Ribeiro da Silva – CPF nº ***.412.731-**.

Cargo/função: Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 87/2024, celebrado entre as partes em 08/07/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RAFAEL RIBEIRO DA SILVA

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 82/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Vania Ferri Araújo – CPF nº ***.571.719-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento Infantil 40 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 82/2024, celebrado entre as partes em 21/06/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

VANIA FERRI ARAÚJO

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 11/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Claudiano Venâncio de Souza – CPF nº ***.419.141-**.

Cargo/função: Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 11/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CLAUDIANO VENÂNCIO DE SOUZA

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 88/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Cristiana Soares Aleixo – CPF nº ***.723.441-**.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 88/2024, celebrado entre as partes em 08/07/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CRISTIANA SOARES ALEIXO

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 07/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Valdiva Aparecida dos Santos – CPF nº ***.645.899-**.

Cargo/função: Professora Graduada Pedagogia- 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 07/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 92/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Elias da Silva Correa – CPF nº ***.685.141-**.

Cargo/função: Inspetor de Alunos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 92/2024, celebrado entre as partes em 01/08/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ELIAS DA SILVA CORREA

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 92/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Elaine Aparecida Candia – CPF nº ***.607.041-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 93/2024, celebrado entre as partes em 01/08/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ELAINE APARECIDA CANDIA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 15/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Roberto Gonçalves Carlos – CPF nº ***.522.831-**.

Cargo/função: Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 15/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ROBERTO GONÇALVES CARLOS

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 06/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rosiane Aparecida de Lima – CPF nº ***.622.131-**.

Cargo/função: Professora Graduada Pedagogia- 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 06/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ROSIANE APARECIDA DE LIMA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 09/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Elisama dos Santos – CPF nº ***.135.591-**.

Cargo/função: Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 09/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ELISAMA DOS SANTOS

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 94/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Ana Paula Pirez Rocha – CPF nº ***.810.141-**. **Cargo/função:** Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 94/2024, celebrado entre as partes em 01/08/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANA PAULA PIREZ ROCHA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 12/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratado:** Ananias Macedo Cardoso – CPF nº ***.960.471-**. **Cargo/função:** Conductor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 12/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANANIAS MACEDO CARDOSO

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 71/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Najlla Maria Jacob Rosa Nunes – CPF nº ***.128.301-**. **Cargo/função:** Professora da Educação Básica 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 71/2024, celebrado entre as partes em 08/04/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

NAJLLA MARIA JACOB ROSA NUNES

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 67/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Andressa Carolina de Carvalho – CPF nº ***.254.081-**. **Cargo/função:** Professora da Educação Básica 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 67/2024, celebrado entre as partes em 20/03/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 20/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANDRESSA CAROLINA DE CARVALHO

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 63/2024.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rosani Aparecida Maciel – CPF nº ***.846.451-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 63/2024, celebrado entre as partes em 01/03/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ROSANI APARECIDA MACIEL

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 62/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Najlla Maria Jacob Rosa Nunes – CPF nº ***.128.301-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 62/2024, celebrado entre as partes em 01/03/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

NAJLLA MARIA JACOB ROSA NUNES

Contratada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2024.

Data: 20/12/2024

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Enfermeiro – 40 h/s (PCCR Saúde).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUIMAR ESTER TIS SIELKI	215	1ª Classificada
CINTHIA THAYNARA MAMORÉ DE ARRUDA	114	2ª Classificada

2. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para serem contratadas e assumirem os respectivos cargos.

3. As candidatas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidas dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...>

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15 Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 20 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO Nº 12/2024

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob N° 72/2024, de 08/04/2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2024, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob n° 72/2024, de 08 de abril de 2024, da servidora **Vanessa Alves Larsson**, contratada ao cargo de Professora da Educação Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 36/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal n° 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Contratada: Giseli Leão de Lima – CPF n° ***.034.881-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 36/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

GISELI LEÃO DE LIMA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 37/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal n° 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Contratada: Beatriz Tonial – CPF n° ***.874.821-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 37/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

BEATRIZ TONIAL

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 40/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal n° 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rafaela Lazzeri – RG n° **2403** SSP/MT.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 40/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RAFAELA LAZZERI

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 41/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal n° 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Contratada: Regina Jaroseski Pena – CPF N° ***.253.971-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 41/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGINA JAROSKI PENA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 35/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Cristiane do Livramento Silva – CPF nº ***.935.641-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 35/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CRISTIANE DO LIVRAMENTO SILVA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 34/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ana Silva Lima da Silva – CPF nº ***.102.821-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 34/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANA SILVA LIMA DA SILVA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 42/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rosinete Ferreira da Guia Alves – CPF Nº ***.070.661-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 42/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ROSINETE FERREIRA DA GUIA ALVES

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 10/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Willian Teixeira Guimarães – CPF nº ***.083.391-**.

Cargo/função: Conductor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 10/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

WILLIAN TEIXEIRA GUIMARÃES

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 16/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Alcides Ribeiro da Silva – CPF nº ***.691.611-**.

Cargo/função: Conductor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 16/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ALCIDES RIBEIRO DA SILVA

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 14/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Claudinei Miranda – CPF nº ***.283.282-**.

Cargo/função: Conductor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 14/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CLAUDINEI MIRANDA

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 58/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Jaciele Maiara Klem – CPF nº ***.030.963-**.

Cargo/função: Merendeira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 03 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 58/2024, celebrado entre as partes em 05/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

JACIELE MAIARA KLEM

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 60/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rosângela Dornel – CPF nº ***.657.741-**.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 60/2024, celebrado entre as partes em 08/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ROSANGELA DORNEL

Contratada.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 13/2024

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob N° 81/2024, de 14/06/2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2024, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 81/2024, de 14 de junho de 2024, da servidora **Luzileide Estácio da Silva**, contratada ao cargo de Professora da Educação Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 61/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Jaqueline Angela Jardim – CPF nº ***.253.921-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento Infantil 40 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 61/2024, celebrado entre as partes em 08/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

JAQUELINE ANGELA JARDIM

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 65/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Luzia Marques de Oliveira – CPF nº ***.628.171-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 65/2024, celebrado entre as partes em 18/03/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 69/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Cleudiane Brito Ribeiro – CPF nº ***.818.001-**.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 69/2024, celebrado entre as partes em 01/04/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CLEUDIANE BRITO RIBEIRO

Contratada.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 14/2024

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob N° 97/2024, de 01/08/2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2024, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 97/2024, de 01 de agosto de 2024, da servidora **Vanessa Alves Larsson**, contratada ao cargo de Professora da Educação Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 08/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Débora Nogueira da Silva – CPF nº ***.974.811-**.

Cargo/função: Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 08/2024, celebrado entre as partes em 01/02/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DÉBORA NOGUEIRA DA SILVA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 70/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rosângela Ferreira de Oliveira – CPF nº ***.774.811-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 70/2024, celebrado entre as partes em 02/04/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 75/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Angélica Nunes dos Santos – CPF nº ***.462.981-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de março de 2025.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Ex-

cepcional Interesse Público sob nº 75/2024, celebrado entre as partes em 02/05/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANGÉLICA NUNES DOS SANTOS

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 47/2024 PROCESSO: 90/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 47/2024, que tem por objeto a O SERVIÇO DE REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM COM REPOSICAO DE PECAS E MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULO FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, PLACA: RAZ 7C91, CHASSI: 9BD341ACYN788865, EM PERÍODO DE GARANTIA, JÁ QUE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, PROLONGAR A SUA VIDA ÚTIL EVITANDO QUEBRAS INESPERADAS E DESGASTES PREMATUROS, ALÉM DE GARANTIR A PRODUTIVIDADE, A EFICIÊNCIA E O VALOR DO MESMO, a qual teve como vencedora a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0004-66, pelo valor global de R\$ 3.441,73 (três mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 02 de outubro de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0004-66, cujo objeto O SERVIÇO DE REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM COM REPOSICAO DE PECAS E MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULO FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, PLACA: RAZ 7C91, CHASSI: 9BD341ACYN788865, EM PERÍODO DE GARANTIA, JÁ QUE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, PROLONGAR A SUA VIDA ÚTIL EVITANDO QUEBRAS INESPERADAS E DESGASTES PREMATUROS, ALÉM DE GARANTIR A PRODUTIVIDADE, A EFICIÊNCIA E O VALOR DO MESMO. pelo valor global de R\$ 3.441,73 (três mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos).

Vale de São Domingos-MT, 20 de Dezembro de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 307/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e Ato de Nomeação 46/2021.

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento do contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023 – FF SERVICE DRIVES LTDA;

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa **FF SERVICE DRIVES LTDA**, para prestação de serviços de manutenção nos equipamentos de partida de motores, {**inversores de frequência** e chaves eletrônicas de partida elétrica (Soft starter, etc.) da Marca Danfoss, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT

Objeto do termo aditivo: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses com o valor global de **R\$ 552.000,00**(*quinhentos e cinquenta e dois mil reais*), conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do presente termo vigorará entre o período de 20/12/2024 a 20/12/2025 ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

Fiscal Titular: Paulo Henricky Mariano **Matrícula n.º 689**

Suplente de Fiscal: Carlos César Barros Pereira **Matrícula N.º: 723**

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA SMDS Nº 026, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o regulamento do curso de formação de Guardas Municipais de Várzea Grande-MT

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Defesa Social do município de Várzea Grande-MT, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar as atividades e ações do Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal, para qualificação de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Formação da Guarda Municipal de Várzea Grande-MT, com o objetivo de especificar e normatizar os procedimentos a serem observados durante o CFP/GMVG – Curso de Formação Profissional da GMVG que irá capacitar os candidatos para o exercício das funções de Guarda Municipal, com foco na segurança pública e em observância às legislações municipal, estadual e federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

(2024/25)

REGULAMENTO DO CURSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA GUARDA MUNICIPAL

REGULAMENTO

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regulamento se aplica ao Curso de Formação Profissional previsto no art. 9º, III, b, da Lei Complementar Municipal n. 5.139/2023, que consiste na 3ª etapa, 2ª fase do Concurso Público para provimento de Guarda Municipal de Várzea Grande (GMVG), curso este que é de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 2º. Este Regulamento tem por finalidade especificar e normatizar os procedimentos a serem observados durante o CFP/GMVG pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através da Coordenadoria de Ensino da GMVG, com a equipe técnico-pedagógica, administrativa, professores/instrutores, monitores de turma, monitores de disciplina com atividade prática, candidatos-alunos e pelo pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.

CAPÍTULO II

Do Curso de Formação Profissional

Seção I

Da Caracterização

Art. 3º. O curso de Formação Profissional de Guardas Municipais, ofertado pela Coordenadoria de Ensino e Instrução (GMVG), previsto na Lei Federal n. 13.022/2014 norteia-se pela Matriz Curricular Nacional (SENASP), onde suas diretrizes gerais se harmonizam com as prescrições gerais fixadas no edital e nas respectivas publicações que regem o respectivo Concurso Público e neste Regulamento.

Art. 4º. O CFP/GM tem por objetivos:

I - O desenvolvimento de atributos que compreendem o exercício das atividades do Guarda Municipal de Várzea Grande, consentâneos com a prática da cidadania, e a adoção de atitudes de justiça, na prevenção da violência e criminalidade, destacando o papel dos Municípios no SUSP, assim estabelecer diretrizes e princípios que estabeleçam as atuações das Guardas Municipais, tais como a cooperação, ética e respeito à lei, bem como às técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais, ao desenvolvimento humano, englobando autoconhecimento e sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física, ética e inter-relacional.

II - A capacitação do candidato-aluno para o desempenho de suas atividades, com observância das disposições pertinentes ao Curso de Formação contidas nas seguintes leis:

- Lei Complementar Federal Nº 13.022/2014.
- Lei Municipal nº 2142/2000 e suas alterações, que criou a Guarda Municipal de Várzea Grande e deu outras providências.
- Lei Complementar Municipal n. 5.139/2023 – Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande.

d) Outras legislações em vigor concernentes à Guarda Municipal.

Art. 5º. A formação profissional será norteada pelos preceitos éticos e valores da Secretaria Municipal responsável pelas Políticas Segurança Pública Municipal, devendo os participantes do Curso de Formação Profissional:

I. exercer com excelência as suas atribuições; II. ter respeito à dignidade humana; III. agir sempre norteados pela integridade de caráter; IV. honrar, com afinco, seu papel perante a sociedade; V. adotar decisões rígidas pelo sentimento do justo e do imparcial; VI. ter conduta e linguagem discretas e apropriadas; VII. cumprir seus deveres de cidadãos; VIII. preservar, mesmo fora das atividades curriculares, a sua posição de candidato-aluno, zelando pela Secretaria Municipal responsável pelas Políticas Segurança Pública Municipal de Várzea Grande, instituição a que ficarão vinculados após a nomeação e posse no cargo; IX. observar os preceitos de hierarquia e disciplina que são os pilares básicos da Instituição. **Seção II Dos Métodos e Processos de Ensino**

Art. 6º. Os métodos e processos de ensino aplicados no CFP/GM serão dinâmicos, capazes de motivar o candidato-aluno e de proporcionar sua participação ativa nos trabalhos, de forma a levá-lo a pensar e raciocinar com originalidade, na prática da indagação, e nos trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 7º. As atividades de ensino, assim como todas as demais ações desenvolvidas durante o CFP/GM visando aos objetivos peculiares do Curso e à sua finalidade educativa, serão planejadas em conformidade com os regramentos intrínsecos ao Concurso Público do qual o Curso de Formação Profissional é uma das Etapas.

Seção III Da Organização e do Funcionamento

Art. 8º. O CFP/GM para o cargo de Guarda Municipal funcionará em período integral (2 períodos) com intervalo para almoço, conforme previsão legal e com base na matriz curricular da SENASP abrangendo disciplinas teóricas e práticas, estágio supervisionado e ciclo de palestras.

Art. 9º. A matriz curricular do CFP/GM mencionada no artigo 8º encontra no **Anexo I** deste Regulamento.

Art. 10. Os candidatos-alunos do Curso serão convocados para a posse precária mediante edital de convocação feito pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Várzea Grande/MT, em conformidade com o Edital do Concurso, deste Regulamento e de normas pertinentes, devendo para tal apresentar os documentos que lhes forem solicitados.

Art. 11. O Curso de Formação Profissional para o cargo de Guarda Municipal da Prefeitura de Várzea Grande está em consonância com a orientação da Matriz Curricular Nacional de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), órgão vinculado ao Ministério da Justiça.

Art. 12. As atividades do CFP/GM poderão ser ministradas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e nos turnos matutino, vespertino e noturno, e os estágios supervisionados previstos na matriz curricular do Curso poderão ocorrer em regime de plantão, dependendo da necessidade do bom andamento do curso e devidamente autorizado pelo Coordenador de Ensino e Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 13. Os candidatos-alunos convocados para o Curso, serão admitidos por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande na forma do art. 10, § único da Lei Complementar nº 5.139/2023, devendo tomar posse definitiva apenas após a conclusão do Curso de Formação e a devida homologação do concurso.

Parágrafo único – Os procedimentos referentes ao pagamento serão de responsabilidade da SAD – Secretaria de Administração – setor de folha de pagamento.

Seção IV Da Frequência e do Local do CFP/GM

Art. 14. O candidato-aluno dedicar-se-á exclusivamente ao CFP/GM e iniciadas as atividades do Curso, não poderá delas se ausentar, salvo por motivo relevante com justificativa escrita que deverá ser entregue ao Coordenador Pedagógico do Curso para análise posterior deliberação.

Art. 15. A frequência do candidato-aluno ao CFP/GM deve ser de 100%, visto que sua presença durante o desenrolar de todas as atividades curriculares contribui favoravelmente para a satisfatória assimilação dos conhecimentos transmitidos, admitindo, todavia, ausência justificada máxima de 25% por disciplina, a critério do coordenador pedagógico-administrativo.

Art. 16. Os candidatos-alunos deverão estar atentos para a assiduidade e pontualidade ao Curso de Formação, pois ambas também fazem parte do processo seletivo.

§ 1º. A frequência será controlada através de diário de classe, livro de controle de hora aula e/ou relatórios em aulas portanto, que deverá ser feito pelo professor com tolerância máxima de 5 minutos com relação ao início previsto da aula.

§ 2º. Após os 5 minutos de tolerância, o aluno não poderá mais entrar na sala de aula e não mais será permitida colocação de presença do candidato-aluno no diário de classe referente ao tempo-aula em que houve a ultrapassagem da tolerância.

§ 3º. O candidato-aluno que chegar ao local do Curso após a tolerância de um tempo-aula somente poderá ter acesso ao espaço físico (sala de aula, quadra coberta, auditório, locais de estágio supervisionado) do Curso para participar das atividades do tempo-aula seguinte.

Art. 17. O cumprimento da matriz curricular do Curso de Formação Profissional de Guarda Municipal de Várzea Grande, encontra-se no **Anexo I** e deverá observar as seguintes regras:

a) O candidato deverá atingir 100% (cem por cento) da carga horária prática, tendo em vista que a frequência é integral, entretanto é admitida ausência justificada máxima de 25% por disciplina, a critério do coordenador pedagógico-administrativo. b) O candidato-aluno que não estiver presente no início da aula ou no prazo máximo estabelecido de tolerância de 5 minutos do início da aula será considerado ausente deste tempo e lhe serão atribuídas 2 (duas) faltas. c) O candidato-aluno que não alcançar os percentuais de frequência estipulados na alínea "a" deste artigo será excluído do CFP/GM e, conseqüentemente, do Concurso, ressalvados os abonos de faltas, medidas compensatórias e reposições, cujas justificações tenham sido aceitas pela Coordenação Pedagógico-Administrativa.

Art. 18. As faltas além dos limites estabelecidos neste Regulamento somente serão consideradas para efeito de justificção, pela Coordenação Pedagógico-Administrativa se tiverem sido motivadas por:

I. doença ou acidente, comprovados mediante atestado médico que contenha elementos suficientes para subsidiar a análise do pleito; II. falecimento de cônjuge ou companheiro, genitores, avós, filhos e irmãos, mediante atestado de óbito, com apresentação de documento oficial comprobatório relativo ao grau de parentesco, podendo outros casos de parentesco ser avaliados; III. caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, devendo ser deferido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º. As faltas somente poderão ser justificadas, mediante apresentação de documentação original ou fotocópia autenticada, no prazo de até 48h contados a partir da falta, inclusive.

§ 2º. É facultado ao Coordenador pedagógico que haja reposição de atividade do Curso, desde que as faltas sejam consideradas justificadas pelo corpo pedagógico-administrativo.

§ 3º. Caso seja optado pelo Coordenador do curso a reposição das aulas perdidas, o candidato-aluno deverá repor as atividades a que faltou, conforme a disponibilidade do coordenador pedagógico-administrativo, instrutores, monitores de disciplina e supervisores de estágio supervisionado,

sem nova ajuda de custo e ficando por conta do faltoso possíveis custos pecuniários adicionais.

§ 4º. As faltas às atividades teóricas, além do limite permitido, poderão ser abonadas ou poderá ser exigido do candidato-aluno o cumprimento de medida compensatória a ser estabelecida pela Coordenação Pedagógico-Administrativa.

Art. 19. Será desligado do Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal e conseqüentemente eliminado do Concurso, o candidato-aluno que se enquadrar, dentre outras, em uma das seguintes condições:

I - tiver ultrapassado o limite de faltas permitido por este Regulamento, em disciplina, e não tiver protocolado, no prazo estabelecido, requerimento de justificação das faltas, acompanhado dos documentos pertinentes;

II - tiver protocolado requerimento de justificação de faltas em disciplina de acordo com este Regulamento, mas os motivos das faltas não tiverem sido aceitos pela Coordenação Pedagógico- Administrativa;

III - tiver sido aceito seu pedido de reposição de carga horária de atividade prática e a reposição completa não tiver sido realizada por culpa do candidato-aluno;

IV - tiver sido aceito seu pedido de justificativa de falta em disciplina teórica e não tiver sido cumprida a possível medida compensatória, de seu conhecimento, contida no parecer da Coordenação Pedagógico-Administrativa;

V - não tiver alcançado o percentual de 75% de frequência da carga horária em, pelo menos, uma disciplina e não tiver protocolado requerimento de justificação de faltas, ou, se a justificativa apresentada não tiver sido aceita pela Coordenação Pedagógico-Administrativa.

VI - Não alcançar a média mínima para considerá-lo aprovado de 70% nas avaliações de desempenho individual.

Art. 20. Os locais do CFP/GMVG são os seguintes:

I - Atividades Teóricas: Anexo Nico Baracat (antigo Fórum de VG) – Av. Castelo Branco n. 2500 – bairro água limpa – Várzea Grande – MT.

II - Atividades Práticas: Locais que venham a ser estabelecidos.

III - Estágio Supervisionado: Praças públicas; terminais de ônibus; escolas municipais; eventos e demais bens e locais públicos Municipais.

IV - Ciclo de Palestras: em locais a serem definidos.

Seção V

Da Administração

Art. 21. Compõem a administração do Curso:

I. Coordenação Geral – Secretário Municipal de Defesa Social; II. Coordenação Geral Adjunta – Comandante da GMVG; III. Coordenador Pedagógico-Administrativo – Coordenador de Ensino e Instrução da GMVG; IV. Professores, Instrutores e monitores de disciplina; V. Pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar. **Seção VI Da Competência**

Art. 22. Compete ao **Coordenador Geral**:

I. decidir sobre petições, recursos e processos relacionados ao Curso, após ouvir o coordenador pedagógico-administrativo; II. supervisionar o funcionamento geral do Curso; III. assinar os documentos expedidos, referentes ao CFP/GM; IV. convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o Curso; V. estabelecer prazos e cronogramas de trabalho; VI. responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas ao CFP/GMVG; VII. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 23. Considera-se **Coordenador Pedagógico-Administrativo** a pessoa designada para coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas com o CFP/GM.

§ 1º. Competências Pedagógicas:

I. coordenar e supervisionar todas as atividades pedagógicas; II. responsabilizar-se pela elaboração de instrumentos de avaliação de pro-

fessor/instrutor e de disciplina; III. responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios referentes às análises e tabulações dos dados coletados através dos instrumentos de avaliação de professor/instrutor e de disciplina; IV. gerenciar o banco de dados de candidatos a professor/instrutor e encaminhar listagem para apreciação e cadastramento; V. participar da seleção dos instrutores; VI. padronizar o material didático; VII. acompanhar e avaliar o desempenho dos instrutores; VIII. aprovar o material didático; IX. acompanhar o desenvolvimento dos instrutores em todas as etapas; X. elaborar planilha de lotação de professores/instrutores nas disciplinas; XI. convocar reunião com os coordenadores de instrutores, quando necessário; XII. apresentar Relatório Final do Curso; XIII. realizar outros trabalhos, serviços, atividades e ações correlatas com as competências pedagógicas de sua coordenação; XIV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento. § 2º.

Competências Administrativas: I. supervisionar a organização do funcionamento do Curso nos locais nos quais sejam realizadas atividades relacionadas ao CFP/GM; II. atender os candidatos-alunos e professores/instrutores em demandas administrativas pertinentes ao CFP/GM; III. controlar a frequência diária dos candidatos-alunos, dos professores/instrutores e do pessoal de sua equipe de trabalho, comunicando as ocorrências ao coordenador geral e ao coordenador pedagógico-administrativo, nos casos em que for pertinente; IV. verificar, controlar e informar os casos de candidatos-alunos que ultrapassaram o limite de faltas; V. comunicar ao coordenador geral situações não previstas no presente Regulamento, para que sejam tomadas as medidas cabíveis; VI. receber os candidatos-alunos, em dias e horários pré-estabelecidos; VII. enviar sempre que solicitado, relatório das atividades relativas ao Curso; VIII. manter organizados arquivos, fichários, pastas e demais documentos relativos aos candidatos-alunos e ao Curso; IX. responsabilizar-se pela guarda e pela distribuição de materiais didáticos e equipamentos, tais como apostilas, DVDs, TV, tela, data show, caixas de som, notebook, material da defesa pessoal, dentre outros; X. aplicar, ao final de cada disciplina, instrumentos de avaliação de professor/instrutor e disciplina e encaminhá-los ao coordenador geral; XI. encarregar-se de contatar, em conjunto com o monitor de turma, antecipadamente, os professores/instrutores, caso ocorram alterações em dias e horários de aulas; XII. responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas às turmas nos locais do CFP/GM; XIII. apurar ou fazer apurar irregularidades ocorridas no Curso, das quais tenha observado e/ou tomado conhecimento, submetendo a solução ao crivo do coordenador geral; XIV. participar de reuniões com o coordenador geral, sempre que convocado; XV. realizar outros trabalhos, serviços, atividades e ações correlatas com as competências administrativas de sua coordenação; XVI. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 24. O coordenador pedagógico-administrativo deverá permanecer no espaço físico de ministração das disciplinas teóricas durante todo o período de aulas/atividades dos candidatos-alunos, dele se ausentando somente em situações excepcionais ou de necessidade de sua presença em outro local, ficando terceira pessoa designada *ad hoc* para exercer sua função durante a ausência.

Art. 25. Considera-se **Professor/Instrutor** a pessoa designada para o exercício da atividade docente das disciplinas da matriz curricular.

§ 1º. Compete ao Professor/Instrutor:

I. ministrar aulas nas turmas a ele designadas, nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto no plano de Curso e das disciplinas relacionadas, podendo, para tanto, solicitar o auxílio do monitor no caso das disciplinas com parte prática; II. acompanhar a frequência dos candidatos-alunos; III. manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos candidatos-alunos; IV. manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando um clima de perfeita harmonia; V. colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso; VI. comunicar ao coordenador pedagógico-administrativo, que informará ao coordenador pedagógico-administrativo a respeito de todas as irregularidades relacionadas ao desenvolvimento das

aulas; **VII.** comunicar ao coordenador pedagógico-administrativo, preferencialmente, com a antecedência de no mínimo uma semana, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função; **VIII.** dar integral assistência pedagógica aos candidatos-alunos, indicando, inclusive, o maior número possível de subsídios necessários ao aprendizado; **IX.** motivar o candidato-aluno para que participe das atividades de forma ativa; **X.** observar que o registro de permanência do candidato-aluno na sala de aula e de sua frequência está condicionado a sua participação nas atividades; **XI.** vedar atitudes e comportamentos individuais e/ou coletivos que prejudiquem a participação do candidato-aluno e de seus colegas nas atividades de ensino-aprendizagem, tais como: **a)** o uso de telefone celular para conversação, jogos ou o uso de qualquer outro recurso do aparelho; **b)** o uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como palmtop, notebook e similares; **c)** a entrada de candidatos-alunos no recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato-aluno e professor/instrutor; **d)** a saída de candidatos-alunos do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato-aluno e professor/instrutor; **e)** a leitura de qualquer publicação ou a redação de qualquer texto que não esteja incluído nas atividades previstas para a aula em andamento; **f)** as conversas paralelas entre candidatos-alunos, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor; **g)** o uso da sala de aula como local para descanso; **h)** outras atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado. **XII.** formalizar imediatamente, em expediente específico direcionado ao coordenador pedagógico-administrativo, qualquer acontecimento vinculado a atitudes e comportamentos inadequados ao recinto da sala de aula; **XIII.** encaminhar qualquer ocorrência não prevista e que não possa ser adequadamente administrada pelo diálogo franco e amistoso, para apreciação do coordenador pedagógico-administrativo; **XIV.** zelar pela imagem e pela integridade do Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Várzea Grande e de seus servidores em qualquer atividade relacionada ao Curso de Formação; **XV.** assinar Termo de Compromisso referente à sua atividade docente a ser desenvolvida no Curso; **XVI.** cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 26. Considera-se **Monitor da turma** a pessoa designada para exercer atividades de apoio ao coordenador pedagógico-administrativo.

§ 1º. Compete ao Chefe de Turma:

I. receber a cada tempo-aula as suas turmas, fiscalizando rigorosamente o atendimento das prescrições constantes neste Regulamento; **II.** fiscalizar a arrumação, limpeza e condições das salas de aula de suas turmas; **III.** apontar faltas disciplinares de caráter pedagógico; **IV.** auxiliar os professores/instrutores na realização de suas funções; **V.** responsabilizar-se, a cada tempo-aula, pela distribuição e recolhimento da lista de presença após decorridos os 5 minutos de tolerância e fazer as devidas anotações; **VI.** enviar, sempre que solicitado, relatório de atividades relativas às turmas sob sua responsabilidade; **VII.** comunicar ao coordenador pedagógico-administrativo todas as irregularidades relacionadas ao Curso, das quais tenha conhecimento; **VIII.** encaminhar ao coordenador pedagógico-administrativo a documentação referente aos candidatos-alunos de sua(s) turma(s); **IX.** atuar com vistas a que interesses pessoais não interfiram no andamento do presente Curso, evitando relações que apresentem ou pareçam apresentar conflito de interesses, principalmente quando esses envolverem parentes ou pessoas de seu relacionamento profissional ou pessoal; **X.** providenciar assistência constante às sessões de aula; **XI.** promover tratamento isonômico, não privilegiando qualquer candidato-aluno; **XII.** solicitar ao professor/instrutor de disciplina o registro das sessões de aula nos respectivos diários de classe; **XIII.** responsabilizar-se, diariamente, pela distribuição e recolhimento dos diários de classe; **XIV.** acompanhar o desempenho dos candidatos-alunos das suas turmas nas atividades do CFP/GM; **XV.** responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas às suas turmas nos locais do CFP/GM;

XVI. providenciar, com bastante antecedência, todas as medidas correlatas à plena execução das atividades didáticas de suas turmas, relacionadas às aulas teóricas, práticas, estágios e palestras, como também, o recolhimento dos relatórios dos respectivos professores/instrutores e repasse formalizado ao coordenador pedagógico-administrativo; **XVII.** fazer o registro e a apuração de faltas às atividades do CFP/GM, encaminhando tais consignações ao coordenador pedagógico-administrativo; **XVIII.** orientar o Chefe de Turma quanto aos deveres que lhe cabe, ressaltando a importância de sua função no desenvolvimento de trabalho em equipe; **XIX.** prestar auxílio aos professores/instrutores nas demandas relacionadas ao CFP/GM; **XX.** repassar informações pertinentes ao CFP/GM aos candidatos-alunos e, caso necessário, agendar contatos ordinários e/ou extraordinários entre candidato-aluno e a Coordenação Pedagógico-Administrativa, de forma a dirimir quaisquer dúvidas concernentes ao andamento do referido Curso; **XXI.** ter acesso aos arquivos da Coordenação Local; **XXII.** zelar pela plena execução do planejamento constante no Plano Geral do Curso; **XXIII.** tomar providências, para fins de apoio didático aos professores/instrutores quanto à preparação de locais adequados, meios auxiliares, notas e publicações, pessoal e outras medidas que se tornarem necessárias, sendo imperioso antecipar-se às necessidades visando supri-las de forma adequada; **XXIV.** encarregar-se de contatar em conjunto com o coordenador pedagógico-administrativo, antecipadamente, preferencialmente via e-mail, os professores/instrutores, caso ocorram alterações em dias e horários de aulas; **XXV.** ocupar a sala de aula quando da falta do professor/instrutor, para acompanhar atividades em sala de aula ou apresentação de material audiovisual de cunho educacional e profissionalizante, devendo tal fato ser imediatamente comunicado ao coordenador pedagógico-administrativo, sem prejuízo de outras comunicações; **XXVI.** cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

§ 2º. O Monitor de turma deverá permanecer no local das aulas teóricas e dele ausentar-se somente em situações excepcionais ou para acompanhar as suas turmas quando elas forem deslocadas para outros locais do Curso.

Seção VII Do Curso e da Carga Horária

Art. 27. São pertinentes ao Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Várzea Grande – CFP/GM, as seguintes informações:

I. O Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal (CFP/GMVG) será iniciado no dia 20 de Dezembro de 2024 e o seu término fica condicionado à conclusão de todas as disciplinas previstas, inclusive a disciplina de armamento e tiro, estendendo-se no máximo até 05 de setembro de 2025. **II.** O Curso tem duração de pelo menos 708 (setecentos e oito) horas, divididas entre disciplinas teóricas presenciais, EAD, práticas, Estágio Supervisionado, incluindo o Curso de Armamento e Tiro que será a parte, após o término das demais disciplinas, seguindo todas as exigências legais da PF em seu ACT com a Prefeitura de Várzea Grande – MT. Podem ser acrescidas disciplinas extra-curriculares de interesse da segurança pública em forma de palestras ou pequenos seminários que não serão computados para efeito de avaliação. **III.** A matriz curricular do Curso foi elaborada com base na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) para as Guardas Municipais e nos moldes do que determina a Lei Federal n. 13.022/2024 e está disponibilizada no **Anexo I** deste Regulamento, acrescentando a disciplina de armamento e tiro que tem como base a Portaria n. 9-CGCS/DIREX/PF/DF de 14 de abril de 2022. **IV.** Serão disciplinadas neste Regulamento do Curso, dentre outros assuntos, os que seguem: atividades docentes, pedagógicas e administrativas; direitos, deveres e condutas dos candidatos-alunos; regime disciplinar; limites de faltas; sistema de controle de frequência e de faltas. **V.** **Será custeado pelo candidato-aluno o material descrito no edital como enxoval necessário para o curso de formação, bem como outros materiais a serem solicitados pelos instrutores.** **VI.** A Guarda Municipal disponibilizará, sem ônus, o Regulamento do Curso em PDF a todos os alunos que deverão cumprí-lo a risca. **VII.** As atividades do CPF/GM serão

desenvolvidas de acordo com as seguintes indicações: **a)** Disciplinas teóricas: de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde podendo se estender até a noite, sendo que eventualmente podem ocorrer em sábados, domingos e feriados. **b)** Disciplinas práticas e Estágio Supervisionado: de segunda a domingo, incluindo feriados, nos turnos da manhã, tarde e noite, em conformidade com a grade de horário que for estabelecida. **c)** Ciclo de Palestras: em data, horário e local a serem definidos. **d)** Ensino à distância: não tem previsão.

Art. 28. Para os fins deste Regulamento, considera-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 29. O Curso funcionará diariamente, nos turnos matutino, vespertino e noturno, podendo ser utilizados sábados, domingos e feriados para aulas teóricas, aulas práticas, ciclo de palestras e estágio supervisionado, sendo que as atividades noturnas serão definidas semanalmente com a coordenação do curso e as que ocorrerão nos Sábados, serão ministradas nos períodos Matutino e Vespertino.

§ 1º Os horários e locais das atividades práticas das disciplinas constarão da Planilha de Atividades Semanais (PAS) que será fixado em quadro-sala aos candidatos-alunos na semana anterior da realização das atividades.

§ 2º Em casos excepcionais os horários poderão ser alterados pela Coordenação pedagógica.

§ 3º O horário final das atividades de um turno poderá se estender em, no máximo 30 minutos, a título de reposição de pequenos atrasos acumulados durante o referido turno.

§ 4º Em casos específicos, instrutores poderão solicitar, para turma que esteja tendo dificuldade quanto ao aprendizado de alguma disciplina, aulas extras que deverão ser realizadas em horários livres (sem atividade prevista), como forma de reforço do aprendizado, sem que haja prejuízo à continuidade do Curso.

Seção VIII Dos Processos de Avaliação

Art. 30. A avaliação da aprendizagem dos candidatos-alunos no Curso de Formação Profissional será feito de acordo com o que segue:

I. Duas provas objetivas, de caráter eliminatório, destinadas a avaliar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o Curso a serem aplicadas, uma durante as aulas e outra após a finalização das matérias de maior relevância; II. avaliações realizadas durante o desenvolvimento das disciplinas, referentes ao aprendizado da parte prática, partindo o aluno da nota 100 (cem) equivalente ao 10 (dez), ou 100% (cem por cento) da nota, sendo diminuído a cada erro. III. obtenção pelo candidato-aluno de perfil mínimo 70 (setenta), na escala de 0 a 100, na avaliação de cada uma das atividades práticas, previstas no anexo do regulamento dispendo sobre a grade curricular do curso de formação. Se o perfil mínimo não for atingido em uma disciplina, o candidato-aluno terá outra oportunidade para ser avaliado na disciplina em que não foi bem sucedido e novamente não obtendo a nota mínima será desligado do Curso de Formação; IV. a menção “Satisfatório” ou “Não Satisfatório” será atribuída ao candidato-aluno na avaliação do comportamento do candidato ao longo de todo o curso, incluído o estágio supervisionado, durante as aulas, palestras e intervalos. Sendo necessário o conceito “Satisfatório” para a aprovação no curso profissional de formação.

Art. 31. A Prova Objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O gabarito será elaborado pelo professor da disciplina, que responderá eventual recurso elaborado pelo candidato. Ambos o recurso e sua resposta serão realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 32. O valor máximo da Prova Objetiva do CFP/GM é de 100 (cem) pontos, valendo 10 (dez) pontos cada questão, e a nota final de cada candidato-aluno nesta prova será igual à soma dos pontos obtidos em cada uma das disciplinas avaliativas que compõem a grade curricular, sendo

o perfil mínimo nesta prova da média de 70 (setenta) pontos, correspondente a 70% de seu valor total.

Art. 33. A prova será elaborada com base nos conteúdos teóricos das disciplinas da matriz curricular constantes nas aulas das disciplinas do Curso e nas bibliografias referentes às disciplinas.

Art. 34. Após a conclusão do Curso de Formação Profissional, todos os candidatos-alunos deste período que não tiverem sido excluídos do Curso por excederem o número de faltas, por inaptidão na Investigação Social Funcional ou por outro motivo previsto no Edital e neste Regulamento poderão realizar as provas mencionadas no Art. 31 e 32 deste Regulamento.

Art. 35. No instrumento de convocação para a prova objetiva serão estabelecidas normas e condições relativas à aplicação desta prova.

Art. 36. Ao final do curso os candidatos-alunos serão avaliados pelo somatório das notas de todas as disciplinas constantes do currículo, onde o somatório será dividido pela quantidade de disciplinas, resultando na nota final do curso para efeito de classificação e antiguidade.

Parágrafo único. Se houver empate nas notas de classificação, os critérios de desempate serão os constantes no artigo n. 123 da Lei Complementar Municipal n. 5.139/2023.

Seção IX Do Desligamento e da Eliminação

Art. 37. Será considerado desligado do CFP/GM e eliminado do Concurso o candidato-aluno que incidir, dentre outras, em, pelo menos, uma das situações seguintes:

I. afastar-se do CFP/GM por qualquer motivo; II. ter sido enquadrado em uma das condições de desligamento constantes no Art 19 deste Regulamento; III. for considerado inapto em qualquer etapa do Concurso; IV. utilizar-se de todo e qualquer meio ilícito para obter resultados favoráveis em qualquer forma de verificação de aprendizagem, escritas ou práticas das disciplinas; V. praticar 2 (duas) faltas de natureza grave, respeitado o amplo direito de defesa. **CAPÍTULO III Dos Documentos do Curso de Formação Profissional**

Art. 38. São documentos pertinentes ao Curso de Formação Profissional:

I. Caderno; II. Planilha de Atividade Semanal (PAS) III. Comunicados, Avisos, Esclarecimentos; IV. Diário de Classe; V. Controle de Alteração Disciplinar Negativo (CAD – Negativo); VI. Controle de Alteração Disciplinar Positivo (CAD – Positivo); VII. Editais do Certame; VIII. Formulário de Autorização de dispensa de uso de uniforme; IX. Formulário de Avaliação da Disciplina, do Professor/Instrutor e autoavaliação; X. Formulário de Avaliação da Coordenação do Curso; XI. Termo de Desistência; XII. Ficha de Acompanhamento; XIII. Regulamento do Curso; XIV. Plano de Curso; XV. Outros documentos pertinentes.

Art. 39. As aulas serão ministradas utilizadas durante todo o Curso de Formação Profissional e contemplarão os conteúdos referentes a cada disciplina, sendo responsabilidade do aluno anotar em seu caderno a bibliografia indicada bem como a teoria essencial para exercer a função de GMJ.

Art. 40. Caso aconteça algo extraordinário será devidamente registrado em ata e mantido junto ao setor administrativo da Guarda Municipal.

Art. 41. A Planilha de Atividade Semanal (PAS) é o documento que detém toda a distribuição das disciplinas e atividades do CFP/GM, organizado em dias e semanas letivos.

Art. 42. Comunicados, Avisos, Esclarecimentos são informações que serão divulgadas durante o Curso.

Art. 43. Diário de Classe é o documento que o professor irá controlar a frequência do candidato-aluno bem como colocar suas notas das avaliações que serão feitas e as observações gerais sobre a participação do aluno, sendo o documento de preenchimento obrigatório pelo Professor que deve ser repassado à Coordenação Pedagógica do curso no mais curto prazo após a conclusão e avaliação da disciplina.

Art. 44. Controle de Alteração Disciplinar Negativo (CAD – Negativo) é o documento com registro das observações disciplinares negativas relativas ao candidato-aluno.

Art. 45. Controle de Alteração Disciplinar Positivo (CAD – Positivo) é o documento referente a assuntos pertinentes a elogios ao candidato-aluno.

Art. 46. Documentos Administrativos são aqueles pertinentes a atos internos e externos da Coordenação Geral, tais como: Memorandos, Ofícios e Comunicados, entre outros.

Art. 47. Editais do Certame são as normas gerais que regulam a execução do concurso público e o Curso de Formação Profissional para o cargo de Guarda Municipal de Várzea Grande do Quadro de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 48. Formulário de Autorização de dispensa de uso de uniforme é o documento de que o candidato- aluno fará uso quando não puder utilizar o traje durante os momentos de aula teórica ou prática, sendo utilizado somente em situações excepcionais.

Art. 49. Formulário de Avaliação da Disciplina, Professor/Instrutor e Auto-avaliação é o documento preenchido pelo candidato-aluno, visando avaliar a disciplina e mensurar as habilidades do professor/instrutor de tornar efetivo o aprendizado durante o Curso. Estas avaliações têm caráter apenas pedagógico, não sendo levadas em consideração para efeito do processo de avaliação do candidato-aluno no Curso.

Art. 50. Formulário de Avaliação da Coordenação é o documento preenchido pelo candidato-aluno a fim de avaliar a equipe quanto ao atendimento e suas atuações.

Art. 51. Formulário de Encaminhamento é o documento a ser preenchido pelo professor/instrutor quando tiver que encaminhar um candidato-aluno para o coordenador pedagógico-administrativo referente às suas disciplinas.

Art. 52. Termo de Desistência é o documento entregue pelo candidato-aluno, objetivando formalizar seu afastamento permanente do CFP/GM.

Art. 53. Ficha de Acompanhamento é o documento que remete ao histórico integral do candidato-aluno durante o Curso de Formação Profissional.

Art. 54. Regulamento é o documento com normas, procedimentos e informações relativas ao Curso, que será disponibilizado para candidatos-alunos, professores/instrutores e coordenadores.

Art. 55. Plano de Curso é o documento, elaborado pela Coordenação Pedagógica, que estabelece a estrutura de funcionamento do Curso de Formação Profissional.

CAPÍTULO IV Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 56. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes da qual decorre a obediência dentro da estrutura do Curso de Formação.

Art. 57. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das disposições vigentes, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever, por parte de todos e de cada um dos componentes do CFP/GM. Deve ser consciente e responsável, pois influi na conduta do candidato-aluno e deve criar condições de desenvolvimento de sua personalidade e na consonância dos padrões éticos, incorporando-lhe os atributos indispensáveis ao seu crescimento social.

Parágrafo único. São manifestações de disciplina:

I. o perfeito cumprimento de todas as normas; II. correção de atitudes; III. respeito ao Regulamento do CFP/GM; IV. pronta obediência às ordens legais; V. dedicação integral aos estudos; VI. colaboração espontânea para a eficiência do CFP/GM, inclusive com manifestações de coesão coletiva.

Art. 58. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente, tanto no ambiente do CFP/GM, como também no convívio social.

Art. 59. O respeito mútuo e a civilidade são indispensáveis à formação e ao convívio social sadio e harmonioso, devendo ser buscado por todos os segmentos envolvidos no processo de ensino- aprendizagem.

Art. 60. A civilidade, como parte do processo de desenvolvimento do ser humano em geral, é de interesse vital para a disciplina consciente. Sendo assim, o candidato-aluno deverá demonstrar o seu apreço não só aos seus companheiros, mas a todos os profissionais que diretamente e indiretamente são responsáveis pelo ensino e pela execução do CFP/GM.

Art. 61. A posição de sentido deverá ser prestada aos coordenadores, professores/instrutores e monitores de disciplinas, segundo as orientações repassadas na disciplina de Ordem Unida. A posição de sentido será prestada ainda ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Defesa Social, Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, e demais autoridades constituídas.

Parágrafo único A posição de sentido é uma das maneiras de manifestar respeito e apreço aos seus superiores, pares, subordinados e símbolos.

Seção I Dos Direitos

Art. 62. São direitos dos candidatos-alunos do CFP/GM:

I. receber ensino de qualidade, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes da matriz curricular do Curso de Formação Profissional; II. receber o Regulamento do Curso em PDF; III. solicitar ao professor/instrutor os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados; IV. utilizar as dependências do CFP/GM em consonância com as normas estabelecidas; V. ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, professores/instrutores, coordenadores e colaboradores diretos e indiretos do CFP/GM; VI. dirigir-se à Coordenação Geral do Curso, via coordenador pedagógico-administrativo, para obter informações complementares sobre o CFP/GM e/ou tratar de assuntos regulamentares; VII. ser cientificado de toda comunicação feita a seu respeito; VIII. requerer desistência do CFP/GM.

Seção II

Dos Deveres

Art. 63. São deveres dos candidatos-alunos:

I. obedecer às normas contidas no presente Regulamento; II. ter zelo e desenvoltura no cumprimento das tarefas; III. comparecer pontualmente e assiduamente às atividades do CFP/GM; IV. exercer com efetividade, conhecimento e afinco as atividades inerentes ao exercício de Chefe de Turma; V. seguir as orientações repassadas pelo Chefe de Turma; VI. comunicar ao Monitor de Turma qualquer conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regimentos estabelecidos neste Regulamento; VII. Tratar os professores e instrutores, colegas e demais pessoas envolvidas no curso com urbanidade e respeito; VIII. participar de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas; IX. mostrar sempre seriedade nos seus atos e atitudes, não realizando algazarras na parte interna ou externa do CFP/GM; X. cumprir as determinações da Coordenação e dos professores/instrutores/monitores; XI. providenciar e dispor previamente de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; XII. apresentar-se às atividades com o uniforme impecável, adequado e completo; XIII. levar copo e/ou garrafa para utilização de água mineral, talheres, bloco de notas ou caderno e canetas; XIV. participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas durante o Curso; XV. cooperar para a boa conservação e limpeza dos locais de realização do Curso e das Instalações onde desempenharão suas funções. XVI. zelar pelos bens patrimoniais dos locais disponibilizados para o CFP/GM, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e(ou) regulamentares; XVII. manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração; XVIII. desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano; XIX. cumprir o disciplinamento de estacionamento de veículos automotores e bicicletas nos locais do Curso, quando for o caso; XX. Respeitar e cumprir as nor-

mas estabelecidas pela instituição que realiza o curso; **XXI.** Comportar-se de forma a respeitar o decoro da classe; **XXII.** cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 64. Os candidatos-alunos **não poderão:**

I. fazer uso de telefone celular para conversação, jogos ou de qualquer outro recurso de aparelho eletrônico para comunicação e/ou outros; **II.** fazer uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como tablet, notebook e similares; **III.** entrar na sala de aula ou sair do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato-aluno e Professor/Instrutor; **IV.** fazer leitura de quaisquer publicações ou impressos e de quaisquer textos que não sejam pertinentes às atividades previstas para a aula em andamento; **V.** participar de conversas paralelas com colegas, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor; **VI.** ter atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado. **VII.** ficar fora da sala em horário de aula; **VIII.** utilizar qualquer adorno sobre o vestuário padrão; **IX.** lanchar no horário de aula; **X.** sair no horário de aula para resolver problemas particulares; **XI.** utilizar as dependências ou áreas de esporte sem autorização; **XII.** dormir durante as aulas teóricas, práticas, palestras e estágio supervisionado; **XIII.** fazer algazarra na sala de aula ou nas dependências do Curso, bem como em outros locais quando estiver vestindo o uniforme padronizado do Curso; **XIV.** aguardar o professor/instrutor fora da sala de aula sob qualquer pretexto; **XV.** posicionar-se à porta do banheiro do sexo oposto, sob qualquer pretexto; **XVI.** adentrar os setores administrativos ou qualquer outro espaço físico dos locais do Curso sem autorização; **XVII.** utilizar pulseiras, cordões, brincos, anéis, correntes, piercing, alargadores, extensores e outros adereços durante as atividades práticas; **XVIII.** permanecer no portão de acesso do prédio do CFP/GM; **XIX.** receber visitas em local e horário não apropriados; **XX.** namorar nas dependências do CFP/GM ou durante qualquer atividade curricular; **XXI.** fumar enquanto estiver uniformizado, bem como nos locais designados para as atividades educacionais. **CAPÍTULO V Do Chefe de Turma**

Art. 65. Considera-se Chefe de Turma (Xerife) o candidato-aluno escolhido, investido na função de representante da turma, constituindo-se no elo entre o Monitor de Turma e a respectiva turma na sala de aula ou qualquer ambiente em que se desenvolvam atividades curriculares, podendo ainda, ser nomeado um chefe de turma Adjunto para auxiliar o primeiro em suas atividades e competências..

§ 1º O Chefe de Turma será designado periodicamente de acordo com o planejamento do curso, de forma a oportunizar a um maior número possível de candidatos-alunos o exercício da respectiva atividade, obedecendo aos seguintes critérios de escolha:

I. por voluntariado; **II.** pelo fato de o candidato-aluno ter experiência em gestão de pessoas (coordenadores, supervisores, etc); **III.** por ordem de chamada.

§ 2º Compete ao Chefe de Turma:

I. manter a disciplina na sala de instrução ou em outro local onde esteja havendo aula, na ausência do professor/instrutor; **II.** verificar as faltas dos candidatos-alunos em qualquer atividade curricular, comunicando-as ao Professor/Instrutor e ao Monitor de Turma, quando for o caso; **III.** manter a porta da sala de aula fechada; **IV.** devolver após cada tempo-aula ao Monitor de Turma a listagem de presença assinada; **V.** comunicar ao Monitor de Turma qualquer ocorrência relativa à falta de candidato-aluno; **VI.** estabelecer ligação entre o Monitor de Turma e sua turma; **VII.** responsabilizar-se pela distribuição de notas de aula e outros materiais didáticos entre os candidatos-alunos, quando for o caso; **VIII.** primar pelo asseio, pela conservação e pela arrumação da sala de aula e do material existente na mesma; **IX.** desligar, ao término da instrução, as luzes, aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos utilizados durante as aulas.

§ 3º A apresentação da turma “em forma” ao professor/instrutor/coordenador ou outros superiores hierárquicos nas atividades curriculares, pelo Chefe de Turma, obedecerá o seguinte procedimento:

a) comandará “ATENÇÃO!”, quando da chegada da autoridade, momento em que todos deverão ficar dispostos em pé e na posição de descansar; **b)** o candidato aluno, chefe de turma, determinará a posição de “SENTIDO” e se dirigirá a autoridade onde fará a citada apresentação; **c)** a apresentação será feita, com o candidato-aluno devidamente uniformizado, na posição de sentido, momento em que prestará a continência e pronunciará: “COM LICENÇA, SR.(A), ALUNO FULANO(A) DE TAL, CHEFE DE TURMA, APRESENTO A TURMA (designação, exemplo: Alfa, Bravo, Charlie...) COM OU SEM ALTERAÇÃO”; **d)** após apresentação o chefe de turma comandará o “DESCANSAR E A VONTADE”, se assim não o fizer a autoridade. **CAPÍTULO VI Da Vistoria Diária**

Art. 66. Será realizada sob o gerenciamento do Monitor de Turma, diariamente, e preferencialmente antes do início das atividades curriculares, no mínimo, uma vistoria que compreenderá a fiscalização dos tópicos pessoais atinentes ao candidato-aluno, compreendendo vestuário e a obediência aos preceitos da apresentação pessoal.

Parágrafo único. Na ocasião da revista de que trata o caput deste artigo, se for constatada alguma alteração em desfavor do candidato-aluno, será lavrado de imediato o respectivo CAD negativo, e a situação será analisada, visando ao atendimento ou não das condições para a participação do mesmo junto à atividade curricular do tempo-aula seguinte.

CAPÍTULO VII Da Violação dos Deveres Seção I Da Conceituação e da Especificação

Art. 67. São faltas disciplinares de caráter pedagógico todas as ações e/ou omissões contrárias à disciplina instituída e normatizada por este Regulamento. **O que não afasta a aplicação das sanções legais previstas na legislação peculiar da GMVG.**

Parágrafo único Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regulamento nem qualificadas como crime pelas leis penais brasileiras, que afetem a honra pessoal, os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas ou que violem normas e ordens emanadas de autoridade competente, devem ser consideradas faltas disciplinares.

Seção II Das Medidas Disciplinares

Art. 68. A medida disciplinar visará à preservação da disciplina no CFP/GM, elemento básico indispensável à formação integral do candidato-aluno.

Art. 69. De acordo com a classificação resultante do julgamento da falta disciplinar, as medidas disciplinares a que estão sujeitos os candidatos-alunos, em ordem de gravidade crescente são:

I. advertência; **II.** repreensão; **III.** desligamento do Curso.

Art. 70. A advertência consiste em uma medida disciplinar mais branda, na qual o coordenador pedagógico-administrativo adverte o candidato-aluno oralmente.

Parágrafo único A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo aplica-se unicamente às faltas disciplinares de natureza leve.

Art. 71. A repreensão consiste em uma medida disciplinar feita por escrito ao candidato-aluno, sendo registrada a falta cometida e a defesa do imputado.

Parágrafo único A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo aplica-se às faltas disciplinares de natureza média e grave.

Art. 72. As faltas disciplinares de natureza grave serão submetidas à Coordenação Pedagógica-Administrativa, que formalizará um relatório circunstanciado o qual será encaminhado para o Secretário da SMDS.

Parágrafo único Juntamente ao relatório, será enviada a ficha funcional do candidato-aluno e todos os seus documentos da investigação social, que fundamentarão a decisão do Secretário.

Art. 73. Será desligado do Curso o aluno que incorrer nas hipóteses do artigo 36 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII Da Atribuição, do Julgamento, da Aplicação das Medidas Disciplinares. Seção I Da Esfera de Ação e Atribuição

Art. 74. Estão sujeitos a este Regulamento todos os candidatos-alunos matriculados no CFP/GMVG.

Art. 75. Todo aquele que presenciar ou tiver conhecimento de fato atentatório às normatizações estabelecidas neste Regulamento, com evidências, mesmo que indiciárias, deverá formalizar comunicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação ou conhecimento do fato, à Coordenação Pedagógico-Administrativa.

Parágrafo único Aquele candidato-aluno que deixar de comunicar o fato que teve conhecimento, será responsabilizado na forma do presente regimento interno, podendo a depender do caso ser desligado do curso.

Seção II Do Julgamento Art. 76. O julgamento da falta disciplinar deve levar em conta: I. o histórico disciplinar do candidato-aluno; II. as causas que a determinaram; III. as consequências que dela possam advir.

Art. 77. No julgamento da falta disciplinar, podem ser levantadas causas que efetivamente a comprove ou que a justifique. Não haverá a aplicação de medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificção.

§ 1º. O prazo para análise e julgamento das demandas relacionadas à ordem disciplinar será de, no máximo, 10 (dez) dias, lapso considerado a partir do recebimento da manifestação do candidato- aluno imputado.

Seção III Da Aplicação

Art. 78. A medida disciplinar será formalizada e encaminhada ao candidato-aluno por meio do Controle de Alteração Disciplinar negativo, preenchido e assinado pelo coordenador pedagógico-administrativo.

Parágrafo único O CAD negativo deverá conter uma descrição clara dos fatos e circunstâncias que configuram a falta disciplinar, isenta de comentários ou opiniões pessoais, bem como a manifestação do candidato-aluno (ampla defesa e contraditório) que deverá ser materializada no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do citado comunicado.

Art. 79. A aplicação da medida disciplinar deve ser feita com justiça, seriedade e imparcialidade, inspirada no sentimento de correção de atitude, de mudança de comportamento, como princípio educativo.

CAPÍTULO IX Do Comportamento

Art. 80. O comportamento do candidato-aluno é demonstrado por sua conduta e postura durante a realização do Curso de Formação Profissional.

CAPÍTULO X Do Recurso Disciplinar

Art. 81. Assiste ao candidato-aluno o direito de interpor recurso, caso se considere injustiçado com a aplicação de alguma medida disciplinar.

§ 1º. O pedido de recurso deverá ser feito por documento escrito, dirigido à Coordenação Geral do CFP/GM, por meio do coordenador pedagógico-administrativo, devendo ser elaborado precisando o objetivo e as razões motivadoras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o candidato-aluno tomar ciência do ato que o motivou.

§ 2º. O prazo referente à resposta do recurso é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da interposição do recurso na Coordenação Local, devendo ser cientificado o recorrente sobre o resultado do julgamento do recurso.

§ 3º. O prazo para a interposição de recurso é decadencial.

CAPÍTULO XI Do Elogio

Art. 82. O elogio tem por objeto valorizar e enaltecer alguma conduta de candidato-aluno do CFP/GM que durante a formação profissional venha praticar algum ato digno de registro, por mérito disciplinar, intelectual, físico e/ou comportamento social. A referida recompensa poderá ser individual e/ou coletiva.

Parágrafo único O ato tratado no citado artigo, será registrado pelo CAD positivo.

CAPÍTULO XII Do Uniforme Art. 83. Os uniformes dos candidatos-alunos serão os seguintes:

a) Para as atividades em sala de aula de caráter teórico, Ciclo de Palestras e Estágio Supervisionado (ambos os sexos): camiseta branca sem detalhes ou outra convencional e autorizada pela Coordenação pedagógica do curso, calça jeans azul e tênis ou coturno preto sem detalhes (padronizado todos com o mesmo calçado), não sendo permitido outro tipo de vestuário e/ou calçado. **b)** Para as atividades de caráter prático – condicionamento físico: I - participantes do Sexo Masculino: camiseta branca de manga curta, calção azul marinho (com comprimento entre a metade da coxa e o joelho), meia tipo soquete branca e tênis, apropriado para a prática de atividades físicas, não sendo permitido outro tipo de vestuário e/ou calçado; II - participantes do Sexo Feminino: camiseta branca de manga curta, com top branco, calção azul marinho (com comprimento entre a metade da coxa e o joelho), meia tipo soquete branca e tênis, apropriado para a prática de atividades físicas, não sendo permitido outro tipo de vestuário e/ou calçado.

§ 1º Na ocorrência de qualquer motivação momentânea que conduza para a impossibilidade da utilização do uniforme, o candidato-aluno deverá contatar o coordenador pedagógico-administrativo; uma vez deferida, a dispensa deverá ser formalizada em expediente específico e consignado o respectivo período apazado.

§ 2º Caso seja necessário o uso de uniforme diverso ao estabelecido no caput deste artigo, será definido e autorizado pela coordenação do curso.

Art. 84. Em todas as atividades do Curso de Formação os candidatos-alunos deverão ter a apresentação individual a seguir indicada:

I - Homem: cabelo raspado, máquina n. 3 ou inferior, com contornos definidos e barba raspada, caso possua, sendo **proibido** em sala de aula o uso de: penteados (exemplo: moicano), vetado o uso de: tintura extravagante no cabelo; barba, cavanhaque ou costeletas; brincos; piercings; pulseiras; anéis (com exceção de alianças de casamento); colares e óculos escuros, salvo sob recomendação médica.

II - Mulher: cabelos penteados para trás, presos em modelo "coque" ou modelo "rabo de cavalo com trança", vetado o uso de: tintura extravagante no cabelo; brincos de argola piercings; pulseiras; anéis, com exceção de alianças de casamento; colares e óculos escuros em sala de aula, salvo sob recomendação médica. Permitido o uso de brincos discretos e maquiagem leve e discreta.

III - Ambos os sexos: as unhas devem estar aparadas, sendo permitido às mulheres o uso de esmaltes em cor única e discreta.

CAPÍTULO XIII Disposições Finais

Art. 85. A Coordenação do curso é a instância para deliberar sobre casos omissos ou duvidosos neste Regulamento, podendo expedir Comunicados para dirimi-los.

Art. 86. Comunicados, avisos e outras informações do CFP/GM serão divulgados por edital a ser fixado no mural da sala de aula, e/ou por outros meios de divulgação, quando for o caso.

Art. 87. Os documentos relativos ao Curso de Formação Profissional são de uso exclusivo da Coordenação Geral e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros.

Art. 88. Os direitos e deveres dos candidatos-alunos são os constantes neste Regulamento.

Art. 89. Fazem parte deste Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I: Matriz Curricular do CFP/GM;

Anexo II: Descrição de comportamentos e atitudes considerados Faltas Disciplinares no CFP/GMVG.

Art. 90. Este Regulamento será aplicado ao Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Várzea Grande, ficando a coordenação do curso autorizada a adotar as providências necessárias.

Art. 91. Os atos de posse precária e exoneração no caso de desligamento ou desistência serão de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto que os atos de Matrícula e Desligamento do Curso serão de competência da Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande, responsável pelo Curso de Formação Profissional da GMVG.

Art. 92. Este Regulamento será aprovado, por Portaria do Secretário Municipal de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.

Parágrafo único É expressamente proibida a reprodução de apostila ou qualquer outro material fornecido referente à disciplina do Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal, por qualquer meio, em respeito ao direito autoral.

Várzea Grande – MT, 17 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Defesa Social

Várzea Grande – MT

ANEXO I: MATRIZ CURRICULAR DO CURSO

Módulo I – O papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada da Segurança Pública em Nível Municipal - Carga horária: **172 horas**

I.1 Funções e Atribuições das Guardas Municipais - Carga horária: 12 horas

I.2 Ética, Direitos Humanos e Cidadania - Carga horária: 16 horas

I.3 Diferentes Concepção de Políticas de Segurança Pública e das Funções dos Profissionais de Segurança Pública Urbana numa Sociedade Democrática. - Carga horária: 16 horas

I.4 Legislação - Carga horária: 30 horas

I.5 Técnicas e Procedimentos Operacionais (TPO) das Guardas Municipais - Carga horária: 40 horas

I.6 Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios: - Carga horária: 12 horas

I.7 Noções Básicas de Primeiros Socorros. - Carga horária: 32 horas

2. A GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Carga horária: 14 horas

2.1 Sistema Único de Segurança Pública – SUSP - Carga horária: 2 horas

2.2 Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal - Carga horária: 12 horas

Módulo II – Apropriação do Espaço Público - Carga horária: 30 horas

II.1 – ESPAÇO PÚBLICO, GUARDA MUNICIPAL E COMUNIDADE - Carga horária: 30 horas

Módulo III – Estrutura e Conjuntura para prática da Cidadania - Carga horária: 198 horas

III.1 - VIOLÊNCIA E (IN) SEGURANÇA PÚBLICA - Carga horária: 20 horas

III.2 – MOVIMENTOS SOCIAIS - Carga horária: 18 horas

III.3 – ATIVIDADES SÓCIO-PEDAGÓGICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE CARÁTER PREVENTIVO:

3.1- Na comunidade Escolar e entorno: Uma proposta de engajamento cidadão e humanista. - Carga horária: 30 horas

3.2- No Ordenamento do Trânsito - Carga horária: 32 horas

3.3- Na Preservação Ambiental - Carga horária: 12 horas

4.1 O uso Legal e progressivo da Força - Carga Horária: 86 horas

MÓDULO IV- Comunicação e Gerenciamento da Informação - Carga horária: 24 horas

MÓDULO V- Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais - Carga horária: 24 horas

V.1 RELAÇÃO JURÍDICO DO TRABALHO (DIREITOS E DEVERES) - Carga horária: 24 horas

MÓDULO VI – PATRULHA MARIA DA PENHA - Cargas horária: 16 horas

VI.2 Avaliação - Carga horária: 12 horas

TOTAL DE HORAS DO CURSO 488 HORAS A DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO É REGULAMENTADA PELA PORTARIA N. 9-CGSSP/DIREX/PF/DF de 14 de abril de 2022.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Defesa Social

Várzea Grande – MT

ANEXOII:DESCRIÇÃO DE COMPORTAMENTOS E ATITUDES CONSIDERADOS FALTAS DISCIPLINARES NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

FALTAS LEVES

1. Alimentar-se durante as atividades do CFP/GM, salvo quando estiver no intervalo. 2. Conversar ou fazer barulho em ocasiões ou lugares ou horários impróprios, principalmente no decorrer das aulas. 3. Perturbar os estudos dos colegas com barulhos ou brincadeiras. 4. Praticar esportes em locais e horários não autorizados. 5. Fumar no ambiente interno do CFP/GM, salvo nas áreas específicas para tal. 6. Sair da sala ou adentrar a mesma sem permissão do professor/instrutor ou após o início das atividades. 7. Contribuir para a má apresentação da sala de aula, ou atirar papéis, restos de comida ou quaisquer objetos nos pátios ou fora dos locais destinados a sua coleta. 8. Procurar desacreditar ou desconsiderar colegas por atos ou palavras, ou promover desarmonia e discórdia entre os mesmos. 9. Alterar alguma peça do traje; apresentar-se com o vestuário diferente do previamente estabelecido ou sem o uniforme. 10. Espalhar boatos ou falsas notícias em prejuízo da boa ordem. 11. Proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar. 12. Portar-se sem compostura em lugar público. 13. Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir dentro do local do CFP/GM publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou moral. 14. Permanecer fora da sala de aula, mesmo com a ausência e/ou falta do professor/instrutor ou após o término do intervalo. 15. Mostrar-se desatento às atividades curriculares. 16. Usar indumentária e/ou adereço não permitidos. 17. Chegar atrasado a qualquer aula ou outra atividade do CFP/GM em que deva tomar parte. 18. Trocar de roupa em locais inadequados. 19. Dormir durante as atividades curriculares. 20. Não estar com a barba feita e cabelos raspados. (Homens) 21. Não estar com o cabelo amarrado, cor das unhas e batom em cores neutras e claras (Mulheres).

FALTAS MÉDIAS

1. Habitualidade na reincidência de faltas disciplinares consideradas leves. 2. Promover jogos, excursões, coletas, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, ou afixar nos locais do CFP/GM, sem a prévia consulta e a respectiva autorização do coordenador pedagógico-administrativo. 3. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes. 4. Entrar no local do CFP/GM ou sair dele em horário de aula, ou transitar pelas dependências sem autorização prévia do coordenador pedagógico-administrativo. 5. Expor colegas, professores/instrutores ou funcionários do local do CFP/GM

a situações vexatórias, ou agredi-los verbalmente. 6. Discutir ou provocar discussões por qualquer veículo de comunicação sobre assuntos de natureza intrínseca ao CFP/GM ou comparecer com o vestuário padrão do CFP/GM a manifestações e(ou) reuniões que atentem em desfavor das normas constitucionais ou infraconstitucionais. 7. Faltar com a verdade. 8. Ofender a moral e os bons costumes. 9. Não acatar a recomendação de sair da sala de aula, quando claramente gerar causa de instabilidade em qualquer atividade curricular. 10. Recusar a exercer ou dar causa a desídia quando do exercício de Chefe de Turma. 11. Ter acesso a local ou manusear material bélico e/ou de motomecanização, salvo em objeto de instrução e desde que devidamente agendada e com a presença e autorização do respectivo professor/instrutor. 12. Agir em conluio na prática de qualquer falta disciplinar considerada leve ou média. 13. Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas do CFP/GM, material disponibilizado para o citado Curso, seja particular ou institucional. 14. Travar disputa, rixa ou luta corporal.

FALTASGRAVES

1. Falta que afete gravemente a honra, o pudor e o decoro social. 2. Portar bebidas alcoólicas ou delas fazer uso em qualquer ocasião vinculada a atividade curricular. 3. Portar drogas ou delas fazer uso. 4. Habitualidade na reincidência de faltas disciplinares consideradas médias. 5. Ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do CFP/GM, qualquer arma de fogo, simulacro desta ou objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa. 6. Cometer qualquer ato delituoso dentro ou fora das dependências do CFP/GM. 7. Danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e acervo do CFP/GM. 8. Retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos e outros. 9. Receber ou solicitar vantagem indevida. 10. Praticar atos contrários ao culto e respeito aos Símbolos Nacionais. 11. Praticar qualquer ato de violência contra professor, instrutor, monitor, coordenador e superiores hierárquicos seja ele físico ou verbal, dentro ou fora das dependências do Curso de Formação Profissional. 12. Desrespeitar ordem direta do instrutor durante os treinamentos de tiro ou em oportunidades que coloquem em risco a vida ou integridade de outrem.

Várzea Grande – MT, 17 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Defesa Social

Várzea Grande – MT

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024

PROCESSO N° 947911/2024

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Maria das Graças Metelo**, torna-se público para conhecimento de todos os interessados a **SUSPENSÃO da abertura do Pregão n° 34/2024** O objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRRAFIA E ANGIOTOMOGRAFIAS), COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS, INCLUINDO O PROCESSAMENTO E ANÁLISE DA IMAGEM, EMISSÃO DE LAUDOS ASSINADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS MANUTENÇÃO, INSUMOS MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM REGIME DE 24 HORAS POR DIA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.**

. Previsto para o **dia 30 de dezembro de 2024**, às **10h00min (horário Brasília - DF)**.

Conforme Ofício n° 168/2024 – SIMP n° 014951-006/2024

Várzea Grande – MT, 20 de dezembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 418/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ n. 19.627.377/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II e IV, § 2º c/c art. 65, §8º da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 418/2022, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 999708/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, a CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, a CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL e a CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus convencional e van, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 103.981,99 (cento e três mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), decorrente do reajuste de 4,01% dos serviços contratados, conforme índice IGP-M/FGV, no período de 11/2023 à 11/2024, passando o contrato ao valor de o valor de R\$ 2.696.952,19 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA FONTE: 0150/01660. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, com a devida publicação legal, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os requisitos legais, nos termos do Artigo 57, IV, da Lei n. 8.666/93. FISCAL DE CONTRATO: Da equipe de fiscalização: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL qualidade de fiscal a servidora Geni Corrello dos Santos, inscrita no CPF XXX. 401.671-XX., e fiscal suplente, a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. XXX. 927.031-XX; A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato, o servidor Carlos Santana Lopes, inscrito Na Matrícula 153802, e fiscal suplente, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, inscrito no CPF n. XXX.053.081-XX; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER, que designa neste ato o fiscal, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, inscrito no CPF n. XXX.519.351-XX, e fiscal suplente o servidor Felipe de Freitas Carvalho, inscrito no CPF n. XXX. 718.039-XX.

DATA DE ASSINATURA: 08.11.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria De Educação

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal De Assistência Social

MARIA DAS GRAÇAS METELO

Secretaria Municipal De Saúde

CONTRATANTE

ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023****CONTRATADA: FF SERVICE DRIVES LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa **FF SERVICE DRIVES LTDA**, para prestação de serviços de manutenção nos equipamentos de partida de motores, (inversores de frequência e chaves eletrônicas de partida elétrica (Soft starter, etc.) da Marca Danfoss, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. A vigência do presente termo vigorará entre o período de 20/12/2024 a 20/12/2025, ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 20/12/2024**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA****DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG****EXTRATO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 085/2016**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.01.089.250/0001-02, com sede localizada na Avenida Tancredo Neves n. 675, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá – MT, CEP n. 78.070-122, Empresa Líder do CONSÓRCIO LUMEVIX, consórcio de sociedades, inscrita no CNPJ n. 25.319.052/0001-56.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a), b), §1º, §2º da Lei n. 8.666/1993, na justificativa e autorização da Secretaria Gestora, nos termos e disposições do Contrato n. 085/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo GESPRO N. 1002935/2024. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto, o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, o item 10.1. da CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO, o item 11.1 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e o item 16.6 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato n. 085/2016, que tem por objeto a contratação de empresa capacitada em engenharia para execução de obra do sistema de esgotamento sanitário, da Sub-Bacia 02, do Município de VÁRZEA GRANDE – PAC I E PAC II – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme descrito no Termo de Referência nº. 011/2015, e demais anexos do edital do procedimento licitatório. **VALOR:** Fica suprimido o valor de R\$ 1.910.988,08 (um milhão, novecentos e dez mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos), e aditado o valor de R\$ 3.700.276,72 (três milhões, setecentos mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), decorrente da reprogramação das planilhas dos serviços contratados. **UO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. **FONTE:** 0150/01700. **FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato caberá: a) a servidora do Município, a Senhora BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, no CPF n. XXX.817.061-XX.

DATA DE ASSINATURA: 16.12.2024**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA –

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contratada

PORTARIA Nº 1385/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1017488/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/Coordenação do 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, a partir de **20/12/2024**, o servidor **DONY REVES MIRANDA DA ROCHA**, Matrícula **160256**, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 3.631/2011 e Acordo de Cooperação Técnica nº 33/2023**.

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande)**, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 3.631/2011**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 19 de dezembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 1384/2024**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1017477/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/Coordenação do 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, a partir de **20/12/2024**, o servidor **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA**, Matrícula **130129**, no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 3.631/2011 e Acordo de Cooperação Técnica nº 33/2023**.

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande)**, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 3.631/2011**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 20 de dezembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Prefeito Municipal****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024**

Processo nº 983547/2024. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente o Senhor Silvio Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 12/2024, Processo Administrativo nº 983547/2024 objetivando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção da Creche Projeto Padrão TIPO I – PROINFÂNCIA localizada na Rua Jave, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, Bairro Parque Paiaguás, CEP 78.110-000 em Várzea Grande. Após análise detida de todo o procedimen-

to licitatório, julgado o recurso, **HOMOLOGAR** o presente certame e **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa **UNIKO ENGENHARIA LTDA**(CNPJ: 30.749.317/0001-96) no valor de R\$ 5.117.446,19 (cinco milhões, cento e dezessete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos reais) nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa Várzea Grande – MT, 20 de dezembro de 2024. Silvio Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): COMÉRCIO DE CARNES NELORE

Data da Notificação: 18/05/2023

Data da Decisão: 20/12/2024

CNPJ/CPF nº: 48.715.748/0001-05

Processo nº: 1017180/24

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 100 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2024.

Leonardo C. N. Mayer

Coordenador de Vigilância Sanitária

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 136/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. **03.507.548/0001-10**, e de outro lado, **Empresa MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **14.888.303/0001-05**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 65, I, a), b), §1º da Lei n. 8.666 de 21 de junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 136/2024, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 1006211/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS; a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente objeto a aquisição de material de consumo diversificado (materiais para construção, ferramentas e hidráulico) para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 999.126,61 (novecentos e noventa e nove mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) referente ao acréscimo de 25% dos itens contratados, perfazendo o total e R\$ 5.140.448,59 (cinco milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/01540. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora VITÓRIA DO NASCIMENTO DIAS, inscrita no CPF n. XXX.281.521-XX. SUPLENTE DE FISCAL: Servidora THAÍS CORREA DOS SANTOS, inscrito no CPF n. XXX731.701-81.

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2024

SILVIO APARECIDO FIDELISSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº1375/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da **Lei nº. 5.148/2023**, que “dispõem sobre a Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno e **Lei nº. 5.149/2023** que “dispõem sobre a Carreira de Contador Municipal:

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ARACELLY FERREIRA DE CAMPOS	AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	06.02.2014	40H	C-04
ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA	AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	17.04.2014	40H	D-04
JULIANO MARÇAL ROSA JÚNIOR	AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	23.10.2012	40H	C-05
SONIA DE OLIVEIRA LEAL	AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	17.10.2012	40H	C-05

NÍVEL SUPERIOR – CONTADOR MUNICIPAL

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
WILLIAN GONÇALO DE ARRUDA	CONTADOR MUNICIPAL	CONTADOR MUNICIPAL	15.12.2012	40H	D-04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.12.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024

Processo nº 991841/2024. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente o Senhor Silvio Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 14/2024, Processo Administrativo nº 991841/2024 objetivando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Seleção e Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma do Espaço de Esporte e Lazer do Residencial Jacarandá, localizado na Rua Rio Lourenço, s/n, Residencial Jacarandá. Após análise detida de todo o procedimento licitatório, julgado o recurso, **HOMOLOGAR** o presente certame e **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** (CNPJ: 26.574.991/0001-00) no valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte oito mil reais) nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa Várzea Grande – MT, 20 de dezembro de 2024. Silvio Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 147/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, o CONSÓRCIO GESTÃO SINOP, denominado “CONSÓRCIO”, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.630.366/0001-94, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, no Contrato n. 147/2021, bem como nos demais documentos acostados no GESP-RO N. 913235/2023. VALOR: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ 2.338.335,70 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), conforme CLÁUSULA QUARTA do PRIMEIRO TERMO ADITIVO do mencionado instrumento contratual. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Este termo tem por objeto aditar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 21/09/2023 a 21/09/2024, consoante os termos da CLÁUSULA SEGUNDA DO IC n. 147/2021.

FISCALIZAÇÃO: Fica designado o servidor MARCOS PAULO DA COSTA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.890.811-XX, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no edital.

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2023.

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

Contratante

CONSÓRCIO GESTÃO SINOP

Contratada

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): COMÉRCIO DE CARNES NELORE

Data da Notificação: 01/08/2023

Data da Decisão: 20/12/2024

CNPJ/CPF nº: 48.715.748/0001-05

Processo nº: 1017329/24

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 200 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2024.

Leonardo C. N. Mayer

Coordenador de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**PORTARIA Nº 537/2024-SUBSTITUIÇÃO**

“SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal interinamente de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARLA BERNADELLI FREITAS**, matrícula **3827**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº **12/2024 – INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.431.810/0001-77**, que tem por objetoo fornecimento de serviço de acesso e uso de internet via fibra óptica e radio, do tipo plano empresarial com velocidade mínima garantida de 99% para download e de 50% para upload, com manutenção, suporte técnico, fornecimento de todos os equipamentos necessários, em regime de comodato, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, em substituição a fiscal de contrato **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, matrícula 4498.

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5° - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia **02 de dezembro de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 089/2023.

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR**, CNPJ: **00.320.974/0001-52**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDVAN LOPES COELHO**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o RG: 169xxx20 SSP/MT e do CPF: 022.xxx.xxx-65.

CONTRATADA: OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR, CNPJ: **00.320.974/0001-52**, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Barcelos Martins Junior, portador do RG n. 0884730-4, SSP/MT CPF: 572.196.561-49, mutuamente convencionam e estipulam o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor.

OBJETO: Resolve aditivar o prazo e o valor do contrato 089/2023, para mais 6 meses, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de urnas mortuárias, incluindo remoção, traslado por via terrestre do local do óbito até o local indicado pela contratante, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou instituto médico legal, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quarta do contrato original, decidem prorrogar o prazo e valor de vigência de **20/12/2024 à 18/06/2025**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao **Contrato nº 089/2023**, o valor deste aditivo de **R\$ 340.300,00** (trezentos e quarenta mil e trezentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ATAUDE - URNA FUNERARIA, GORDA, MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON, SEM VISO, 06 ALCAS DE FERRO GALVANIZADO, 2250 X 650MM, CONTENDO 2 MACOS DE CRISANTEMOS AMARELOS E 2 BRANCOS.	20	UNID	R\$ 2.177,00	R\$ 43.540,00
02	ATAUDE - URNA FUNERARIA, ADULTO, MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON, SEM VISO, 06 ALCAS DE FERRO GALVANIZADO, 2000 X 650MM, CONTENDO 2 MACOS DE CRISANTEMOS AMARELOS E 2 BRANCOS.	80	UNID	R\$ 1.585,00	R\$ 126.800,00
03	ATAUDE - URNA FUNERARIA, INFANTIL, MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON, SEM VISO, 06 ALCAS DE FERRO GALVANIZADO, 1000 X 650MM, CONTENDO 2 MACOS DE CRISANTEMOS AMARELOS E 2 BRANCOS.	20	UNID	R\$ 938,00	R\$ 18.760,00
04	SERVICO FUNERARIO - FUNERAL, TRASLADO DE CORPO	35	KM	4,32	R\$ 151.200,00
TOTAL					R\$ 340.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

CÓD. REDUZIDO DA DESPESA – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Projeto Atividade: 2.245 – AUXILIOS EMERGÊNCIAIS

FICHA: 405 – 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição

1.500 – Recursos não vinculados a impostos

CLAUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de dezembro de 2024.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO CONTRATANTE	OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR CNPJ: CNPJ: 00.320.974/0001-52 RG n. 088xxx0-4, SSP/MT CPF: 572.xxx.xxx1-49 CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011xxx.xxx-95	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G: 160xxx2-2 SSP/MT	R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

PORTARIA Nº 534/2024-SUBSTITUIÇÃO

“SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal interinamente de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARLA BERNADELLI FREITAS**, matrícula **3827**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato N° **83/2023 – S.C. ROSA & CIA LTDA, CNPJ: 70.496.138/0001-09** que tem por objeto-para fornecimento (em regime de comodato de kit SFTV) com até 10 câmeras e instalação de solução de circuito fechado de televisão, com tecnologia HD e todos os equipamentos e acessórios necessários, para atender as necessidades das **Secretarias Municipais do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT**, em substituição ao fiscal de contrato **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, matrícula 4498.

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia **02 de dezembro de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 538/2024-SUBSTITUIÇÃO

“SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal interinamente de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARLA BERNADELLI FREITAS**, matrícula **3827**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato N° **24/2024 – M P X BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, CNPJ N. 14.728.004/0001-03**, que tem por objetoo a prestação de serviços de soluções WEBSITE, conforme o que consta no Termo de Referência 015/2024 da Secretaria Municipal de Administração, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, em substituição ao fiscal de contrato **ANGELA DE OLIVEIRA FINOTTO**, matrícula 4498.

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia **02 de dezembro de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 536/2024-SUBSTITUIÇÃO

“SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal interinamente de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARLA BERNADELLI FREITAS**, matrícula **3827**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato N° **01/2024 – ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, CNPJ: 03.467.321/0001-99** que tem por objetoo fornecimento de serviço de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e em todas as unidades e setores do poder executivo municipal, do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, em substituição a fiscal de contrato **HELIDA BRINGSKEN DA CRUZ**, matrícula 2154.

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia **02 de dezembro de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 535/2024-SUBSTITUIÇÃO

“SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal interinamente de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARLA BERNADELLI FREITAS**, matrícula **3827**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato N° **13/2024 – VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 15.252.973/0001-95** que tem por objetoo fornecimento de serviço de acesso e uso de internet via fibra óptica e radio, do tipo plano empresarial com velocidade mínima garantida de 99% para download e de 50% para upload, com manutenção, suporte técnico, fornecimento de todos os equipamentos necessários, em regime de comodato, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, em substituição a fiscal de contrato **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, matrícula 4498.

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia **02 de dezembro de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO**

Nº 017/2024

DE 20 DE DEZEMBRO 2024

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de DEZEMBRO/2024.

4896	ADEMIR COSTA	contrato nº 031/2024	para prestação de	motorista escolar
4923	ADRIANA CANDIDA DE SOUZA MINELLI	contrato nº 057/2024	para prestação de	professor I a IV
4913	ALESSANDRA ALVES REIS	contrato nº 047/2024	para prestação de	professor I a IV
4914	ALINE BEZERRA DE LIMA ALVES	contrato nº 047/2024	para prestação de	professor de V a VIII
4910	ALINE GONCALVES ARANTES SOUZA	contrato nº 044/2024	para prestação de	professor I a IV
4946	ANGELA MARIA SANTANA	contrato nº 080/2024	para prestação de	professor V a VIII
4950	ANTONIA PEREIRA DIAS	contrato nº 081/2024	para prestação de	professor I a IV
4925	CAROLINE ROSSETTO BORDIN	contrato nº 059/2024	para prestação de	professor I a IV
4929	CAROLINE SUZANA LANGE	contrato nº 063/2024	para prestação de	professor I a IV
4927	CATIANE ANDRESSA R. GUIMARAES	contrato nº 061/2024	para prestação de	professor I a IV
4939	CLAUDIA BETANIA DO NASCIMENTO SILVA	contrato nº 073/2024	para prestação de	professor I a IV
4940	DANIELA ALVES DE O. DA SILVA TOCHETTO	contrato nº 074/2024	para prestação de	professor I a IV
4931	DINALVA DE SOUZA MARINHO MOREIRA	contrato nº 065/2024	para prestação de	professor I a IV
4954	DINALVA LOURENCO MARTINS BORGES	contrato nº 085/2024	para prestação de	professor I a IV
4942	DOOLCEI CESAR CAMILLO	contrato nº 076/2024	para prestação de	motorista escolar
4916	ELIANA CANDIDA DE SOUZA	contrato nº 050/2024	para prestação de	professor I a IV
4951	ELMA FONSECA MELO	contrato nº 082/2024	para prestação de	professor I a IV
4955	ERISMAR DE SOUSA BASTOS	contrato nº 086/2024	para prestação de	professor I a IV
4898	GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA	contrato nº 032/2024	para prestação de	professor I a IV
4915	HELIO ALVES DE OLIVEIRA	contrato nº 049/2024	para prestação de	motorista escolar
4909	JEVERSON FERNANDES DE LIMA	contrato nº 043/2024	para prestação de	motorista escolar
4902	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	contrato nº 036/2024	para prestação de	professor V a VIII
4464	KEILA COSTA DOS SANTOS	contrato nº 083/2023	para prestação de	professor I a IV
4623	KELLY LAYNE DANTAS SOUZA MONTEIRO	contrato nº 164/2024	para prestação de	Auxiliar De Inspeção Sanitária
4956	LAIS OLIVEIRA MARTINS MUNIZ	contrato nº 087/2024	para prestação de	professor I a IV
4926	LAUREANA BARBOSA PROENCA	contrato nº 060/2024	para prestação de	professor I a IV
4928	LEANDRO CANDIDO DE SOUZA	contrato nº 062/2024	para prestação de	professor I a IV
4642	LEDA REGINA TRINDADE COSTA	contrato nº 001/2024	para prestação de	medico veterinario 20HS
4944	LILIANE NUNES REIS	contrato nº 078/2024	para prestação de	professor V a VIII
4953	LUCAS MAFRA FREIRE	contrato nº 084/2024	para prestação de	motorista escolar
4930	MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO	contrato nº 064/2024	para prestação de	professor V a VIII
4893	MARCIA APARECIDA DA SILVA	contrato nº 027/2024	para prestação de	professor I a IV
4972	MARCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	contrato nº 089/2024	para prestação de	professor I a IV
4932	MARCIANE GOLUBINSKI SCHEVERLEIN	contrato nº 066/2024	para prestação de	professor I a IV
4937	MARCILENE SCHWARZ	contrato nº 071/2024	para prestação de	professor I a IV
4911	MARIA JOSE DE JESUS	contrato nº 045/2024	para prestação de	professor I a IV
4901	MICAELE ALVES DA SILVA PADILHA	contrato nº 035/2024	para prestação de	professor I a IV
4952	MIDIAN RODRIGUES FERREIRA	contrato nº 083/2024	para prestação de	professor I a IV
4924	NATALIA COSTA RECKZIEGEL	contrato nº 058/2024	para prestação de	professor I a IV
4943	NUBIA JARDIM DA SILVA	contrato nº 077/2024	para prestação de	professor I a IV
4920	PRISCILA NUNES GARCES RAUBER	contrato nº 054/2024	para prestação de	professor I a IV
4894	PRISCYLA ALVES DE FREITAS LUCATELLI	contrato nº 028/2024	para prestação de	professor I a IV
4908	RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO SOBRAL	contrato nº 042/2024	para prestação de	professor I a IV
4912	RAQUEL DE FREITAS PALMEIRA	contrato nº 046/2024	para prestação de	professor I a IV
4900	ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT	contrato nº 034/2024	para prestação de	professor I a IV
4891	SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO	contrato nº 025/2024	para prestação de	professor I a IV
4957	TAIS OLIVEIRA MARTINS BERNARDI	contrato nº 088/2024	para prestação de	professor I a IV
4922	TAMIRES VIEIRA DE FREITAS	contrato nº 056/2024	para prestação de	professor I a IV
4921	VANDER ALBERTO HAMESTER	contrato nº 055/2024	para prestação de	motorista escolar
4936	VANDERLEA NUNES RODRIGUES DA SILVA	contrato nº 070/2024	para prestação de	motorista escolar
4904	VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO	contrato nº 038/2024	para prestação de	professor I a IV
4917	VANIA CLERIA DE FARIA	contrato nº 051/2024	para prestação de	professor I a IV
4895	VILMAIRA DA SILVA PEREIRA COSTA	contrato nº 029/2024	para prestação de	professor I a IV

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 20 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 192 /2024****DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024****DECRETA FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ESPECIFICA.**

O Sr. Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação e considerando o memorando interno nº 1689/2024 da Secretária Municipal de Educação;**D E C R E T A:****ART. 1º** - Fica decretado férias coletivas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período de 02/01/2025 a 21/01/2025, conforme cargo e função abaixo mencionados;**Escola Municipal Professora Ilma Valadares de Aragão**

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Escola Municipal Vila Nova

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Escola Municipal Alair Alvares Fernandes

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

CMEI Dr. Fernando Daher Rodrigues Ferreira

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Técnico administrativo Educacional

CMEI Gotinhas do Saber

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Escola Municipal Procópio Faria/Projeto Caxangá

Agente de Limpeza Escolar

Motorista Escolar

Escola Municipal Nazaré/PA São José

Agente de Limpeza Escolar

Motorista Escolar

Escola Municipal Santaninha

Agente de Nutrição Escolar

Agente de Limpeza Escolar

Escola Municipal Rui Ramos/PA Ipê

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Motorista Escolar

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida/Projeto Beleza I

Agente de Limpeza Escolar

Motorista Escolar

Escola Municipal Domingos Pereira de Ávila:

Tatiane Constantino

Motoristas da Sede:

Ademiro Souza Goulart;

Indalécio Jardim de Melo;

Leomar Antônio Rauber;

Josué Procópio de Sousa.

Parágrafo único – Não estarão de férias Coletivas os Motoristas Escolares: Mauro Sergio Rodrigues de Freitas e Airto Divino Batista.**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

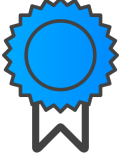
Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

TERCEIROS**RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, CNPJ: 03.507.563/0001-69, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT a Renovação da Licença de Instalação, Sistema de Abastecimento de Água nas coordenadas Latitude 16°11'26.44"S e Longitude 55°57'46.62"O, sede do município.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Dec 22 22:39:03 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)